SENADO FEDERAL

ANAIS DO SENADO

ANO DE 1946

LIVRO 23

Secretaria Especial de Editoração e Publicações - Subsecretaria de Anais do Senado Federal

TRANSCRIÇÃO

Indice Geral das Sessões

Págs.

146ª SESSÃO..... 3

1. O Deputado Jurandir Pires lê uma carta à Liga Eleitoral Católica 5 – 2. A questão do Divórcio 6 – 3. Uma declaração 7 – 4. Uma retificação sobre a Ata 7 – 5. Voto de pesar 9 – 6. A propósito da suspensão da "Tribuna Popular" 11 – 7. Uma sugestão ao governo 12 – 8. Requerimentos de destaques de emendas constitucionais 20 a 23 – 8. A Pluralidade dos Partidos Políticos 23 – 9. Declaração de voto do Deputado Munhoz da Rocha 24 – 10. Desenvolvimento do Processo Penal na palavra do Deputado Alves Palmas 26 – 11. A Instituição do Presidente 29 – 13. Sôbre a propriedade intelectural 31 – 14. O Deputado Mário Mazagão não concorda com uma emenda do Senador Ferreira de souza 33 – 15. Emenda sôbre prisão por dívidas 35 – 16. Retirada de uma locação 36 – 17. Para resolver oportunas 36 – 18. Declarações do Sr. Carlos Prestes 37 – 19. Em torno da emenda 3.058 – 39 – 20. Extradição por crime político 41 – 21. Nacionalização das minas 42 – 22. Propriedade de jazidas 43 – 23.

147ª SESSÃO..... 147

1. Votação do Título V do Projeto Substitutivo 54 – 2. A liberdade Sindical 57 – 3. A aplicação da receita dos Institutos de Previdência 61 – 4. Sôbre o seguro social 61 – 5. Requerimentos de destaque 62 – 6. Pesquisa e lavra de minérios 63 – 7. Debates sôbre as declarações de jazidas 65 – 8. O direito da União às minas 67 – 9. O aproveitamento Industrial das minas na palavra do Deputado Hermes Lima 68 – 10 Entrada de Imigrantes japoneses no Brasil 72 – 11. Atividades dos japoneses em São Paulo 72 – 12. Seleção, entrada, distribuição e fixação de imigrantes 74 – 18. Uma emenda para as Disposições Transitórias 75 – 14. Adiamento de votação pedido pelo Deputado Aliomar Baleeiro 77.

148ª SESSÃO..... 80

1. Retificação sôbre a Ata 82 – 2. Declarações sôbre a votação de uma emenda 82 – 3. Um equívoco esclarecido 82 – 4. Retificação à Ata 83 – 5. A propósito de emenda 3.165 84 – 6. Sugestões ao govêrno 84 – 7. Homenagem ao General Mascarenhas de Morais 85 – 90 – 8. Destaques e votação de emendas 94 – 9. Planificação de economia 96 – 10. Conceito de Renda para o Estado **96** – 11. A intervenção da União

Págs.

no terreno econômico 99 – 12. Contrôle econômico 101 – 13. Outras emendas sôbre a ordem econômica 106 a 110.

149ª SESSÃO..... 117

1. Concessão e aproveitamento de energia elétrica 120 – 2. O Direito de greve 121 – 3. Fomento do emprêgo dos capitais 123 – 4. Proporcionalidade à produção 125 – 5. A questão de salários 126 – 6. Diferenciação de salários 128 – 7. Medidas de proteção ao trabalhador 131 – 8. Salários mínimos 136 – 9. O problema de repouso remunerado 140 – 10.

150ª SESSÃO..... 146

1. Retificação à Ata 148 – 2. Declarações de votos 148 – 3 a 150 – 3. Indicação sôbre despejos 150 – 4. Associação U.D.N. às homenagens ao General Mascarenhas de Morais 151 – 5. Votos de pesar 153 – 6. Política do Maranhão 155 – 7. Violências policiais no Distrito Federal 157 – 8. Um requerimento do Deputado Rui Almeida 158 – 8. Uma solicitação à Mesa da Assembléia 160 – 9. Votação de matéria constitucional 165 – 10. Requerimentos de destaque de emendas 167. – 11. Proibição de Trabalho a menores 172 – 12. Emendas sôbre a nacionalização de emprêsas de serviço públicos 176 – 13. O custo Histórico do valor de tais emprêsas 182 – 14.

151ª SESSÃO..... 193

1. A remuneração do trabalho noturno 196 – 2. Participação dos trabalhadores nos lucros 197 – 3. Uma proposição sôbre impôsto social 198 – 4. Votação de destaque 204 – 6. Declaração de voto 205 – 7. Regulamentação de defesa profissional 297 – 8. A Competência do Congresso 208 – 9. Interêsses do empregador e do empregado 210 – 10. O trabalho rural 213 – 11. Proteção à economia agrícola 213 – 12. A legislação do trabalho 215 – 13. Associação profissional ou Sindical 220.

152ª SESSÃO..... 8

1. Repelindo uma insinuação 225 – 2. Requerimento e indicações 226 a 230 – 3. Saudação ao Senador Juan Marinello – Vice-Presidente do Senado de Cuba 230 – 4. Resposta ao referido parlamentar cubano 231 – 5. Requerimentos sôbre comissões de preços 232 – 6. O problema do abastecimento em São Paulo 233 – 7. Redação do texto de uma emenda 239 – 8. Liberdade de associação profissional ou sindical 239 – 9. A propriedade privada do subsolo 246 – 10. Autorizações para exploração do subsolo 251 – 11. Separação de propriedade do solo da do subsolo 253 – 12. A questão das minas no projeto da Constituição 256 – 13. Invocação do estrangeiro A proteção de sua nacionalidade 259 – 14. Pesquisa e descoberta de minas 261.

Págs.

153ª SESSÃO..... 264

1. Requerimentos de destaques de emendas 268 a 275 – 2. A entrada de estrangeiros no Brasil 276 – 3. Parceria agrícola 279 – 4. Condições do trabalhador rural 281 – 5. Advocacia administrativa 284 – 6. Contribuição igual da União e do empregador 290 – 7. O problema da fixação do homem do campo 274 – 8. Concessão de terras devolutas 298 – 9. Um discurso do Deputada Mangabeira 290 – 10. Restrições às questões de ordem 302.

154ª SESSÃO..... 305

1. Reconhecimento de casamentos religiosos 310 – 2. O Pensamento do Partido Democrata Cristão sôbre o divórcio 312 – 3. Denúncia do Partido Comunista 314 – 4. Defesa das imunidades dos Representantes do Povo 316. – 5. Convocação de uma sessão secreta 317 – 6. Sessão extraordinária para não violar o Regimento 317 – 7. Um requerimento sôbre matéria constitucional 317 – 8. O sindicato na estrutura do Estado 318 – 9. Destaque de emendas sôbre casamento civil 318 – 9. A indissolubilidade do casamento 320 – 10. Casamento religioso com efeito civis 322 – 11. Amparo à Maternidade e à Infância 325 – 12. Sucessão de bens de estrangeiros 329 – 13. Declarações de voto 330 – 14. Votações de emendas em globo 332 – 15. O ensino leigo 334 – 16. Ensino primário obrigatório 338 – 17. Sessão Permanente 342.

155ª SESSÃO..... 345

1. Violação de imunidades parlamentares 348 – 2. Graves acontecimentos desenrolados na Capital da República 349 – 3. Depredações de estabelecimentos comerciais 351 – 4. Uma expedição do Deputado Maurício Grabois 354 – 5. Desacato policial a um advogado no exercício profissional 359 – 6. Os descalabros econômicos e financeiros da ditadura 362 – 7. Distúrbios populares sintomas de males profundos 363 – 8. Advertências do Deputado Jurandir Pires 364 – 3. Manutenção da Ordem Pública 366 – 10. Críticas à ação da Polícia 367 – 11. A soberania da Assembléia e a prisão do Deputado Trifino Correia 370 – 12. Declarações do Senador Getúlio Vargas 371.

156ª SESSÃO..... 374

1. Declarações de votos lidas no Expediente 377 – 2. Resultado duma missão junto ao Presidente da República 377 – 3. Aplicação de rendas nos Municípios 378 – 4. Distribuição das mesmas para manutenção do Ensino 379 – 5. Emendas sôbre a Educação e a Cultura 381 – 6. Ensino técnico Profissional 383 – 7. Proibição do Ensino em entrangeiro 385 – 8. O direito à Educação 389 – 9. A gratuidade do Ensino 390 – 10. Títulos de professores válidos em todo o território nacional 392 – 11. Institutos de pesquisas 305 – 12. Um discurso en-

Págs.

viado à mesa sôbre a defesa nacional 398 – Votação de destaque 403 – 13. Altos comandos armados 405 – 14. Sôbre o serviço militar 409.

157ª SESSÃO..... 412

1. Garantia à livre existência dos Partidos 415 – 2. O expediente lido 416 – 3. Votação de requerimentos de destaque 419 – 4. Escolas de instrução militar – 5. A finalidade dos Tiros de Guerra 422 – 6. Militares em funções estranhas à profissão 426 – 7. Organização das polícias militares 427 – 8. Discurso enviado à Mesa da Assembléia sôbre o funcionalismo público 431 – 9. Aposentadorias de funcionários 437 – 10. Limite máximo de idade para aposentadoria 448 – 11. Proibição de acumulação de tempo de serviço 450.

Índice Onomástico dos Constituintes (*)

A

Abelardo dos Santos Mata – 46, 47, 407.

Abílio Fernandes – 133.

Acúrcio Francisco Tôrres – 26, 84, 89, 159, 366, 422, 424, 425, 426, 435, 446.

Ademar Soares da Rocha – 12, 439.

Adroaldo Mesquita da Costa – 72, 136, 241, 330, 446.

Agamemnon Sérgio de Godoi Magalhães – 42, 43, 44, 45, 46, 61, 94, 95, 100, 102, 106, 110, 111, 114, 115, 168, 186, 189, 190, 203, 208, 239, 242, 258, 260, 262, 263, 287, 299, 361.

Agostinho de Meneses Monteiro – 98, 100, 103, 104.

Agostinho Dias de Oliveira – 47, 48, 211, 215.

Agrícola País de Barros – 9.

Alarico Nunes Pacheco – 82.

Alde Feijó Sampaio – 98, 100, 102, 109.

Alfredo de Arruda Câmara – 92, 112, 114, 129, 139, 140, 142, 244, 296, 312, 323, 350, 351, 403, 404, 406, 407, 408, 423, 425, 427, 429, 430.

Alfredo Sá – 7.

Alexandre José Barbosa Lima Sobrinho – 283, 285, 286.

Aliomar de Andrade Baleeiro – 40, 77, 102, 111, 178, 182, 183, 184, 198, 199, 226, 276, 277, 278, 285, 349, 351, 352, 353, 354, 358.

(*) Os nomes dos Srs. Constituintes figuram neste índice quando participam dos trabalhos da Assembléia, como membros da Mesa e em discursos, apartes ou assinando requerimentos, emendas (nestas, a primeira assinatura), indicações, moções declarações de voto.

Aloísio de Carvalho Filho – 26, 27, 173, 316, 318, 337, 436, 440.

Aloísio de Castro – 439.

Altamirando Requião – 77, 83, 131, 276, 277, 279, 299, 397.

Altino Arantes – 121, 296, 298.

Álvaro Adolfo da Silveira – 428, 429.

Amando Fontes – 40, 45, 46, 48, 49, 60, 94, 100, 103, 104, 105, 122, 200, 201, 202, 203, 204, 206, 284.

Antero Moreira Leivas – 383, 384.

Antonio de Alencar Araripe. – 82.

Antônio José da Silva – 44, 128, 196, 215, 218, 228.

Antônio Maria de Resende Correia – 314, 350, 351, 361, 363.

Antenor Morão Bogéia – 20, 442.

Artur Bernardes Filho – 62.

Artur de Sousa Costa – 75, 76, 109, 111, 181, 187, 188, 218, 228, 260, 262, 360, 361.

Artur Negreiros Falcão – 82, 174.

Atílio Viváqua – 42, 43, 65.

Augusto Maria Caldeira Brant – 185, 187.

Aureliano Leite – 72, 73, 74, 76, 154, 341, 378, 385, 395, 397.

B

Benedito Costa Neto – 24,36, 60, 64, 65, 69, 70, 93, 106, 113, 114, 115, 121, 123, 144, 181, 238, 248, 286, 289, 290, 291, 294, 298, 332, 336, 338, 340, 398, 424, 430, 438, 440.

Benjamim Miguel Farah – 171.

Bento Munhoz da Rocha Neto – 9, 25, 140, 205, 330.

Berto Condé – 173.

Brigido Fernandes Tinoco – 340, 378.

C

Carlos Marighela – 6, 12, 14, 16, 229, 315, 316, 317, 365, 366, 403.

Carlos Pinto Filho – 197.
Clemente Mariani Bitencourt – 23, 136, 141, 142, 260, 261.

D

Daniel Agostinho Faraco – 70, 100, 201, 202.
Daniel Serapião de Carvalho – 82, 99, 173.
Dario Délio Cardoso – 7, 383, 385, 392, 441.
Deodoro de Mendonça – 334.
Dolor Ferreira de Andrade – 26, 64, 96, 97, 98, 129, 190, 199, 201, 210, 213, 425.
Domingos Neto de Velasco – 334, 362.

E

Edgard Cavalcanti de Arruda – 409, 421, 424, 425, 426, 428.
Eduardo Duvivier – 22, 125, 132, 133, 135, 210, 216, 217, 218.
Edmundo Barreto Pinto – 9, 19, 85, 151, 155, 156, 229, 233, 283, 302, 349, 350, 419.
Elói José da Rocha – 211, 288, 289, 291, 377.
Ernani Sátiro – 246, 248, 249, 350, 255, 257.
Erasto Gaertner – 233.
Euclides de Oliveira Figueiredo – 86, 115, 151, 227, 366, 409, 419, 421, 422, 424.
Eurico de Sousa Leão – 372.
Eusébio Rocha Filho – 57, 127, 128, 159, 244, 316, 371, 425

F

Fernando Carneiro da Cunha Nobrega – 35, 36.
Fernando de Melo Viana – 29, 37, 38, 94, 105, 116, 138, 165,175, 191, 276, 317, 327, 348, 389, 392, 397, 405, 419, 433, 441.
Francisco Afonso de Carvalho – 171.
Francisco Gurgel do Amaral Valente – 40, 43, 44, 45, 47, 48, 49, 60, 112, 126, 127, 130, 131, 132, 135, 136, 139, 173, 187, 188, 204, 207, 208, 209, 240, 243, 262, 293, 313, 370.
Francisco Pereira da Silva – 72, 75, 178, 341, 361.

G

Gabriel de Resende Passos – 63, 70, 112, 114, 113, 188, 357, 359, 407.
Galeno Paranhos – 250, 286.
Gaston Englert – 100, 126, 133, 135, 141, 143, 166, 167.
Georgino Avelino – 42.
Gersino Malagueta de Pontes – 285.
Getúlio Barbosa de Moura – 333, 365, 389, 390, 422, 424.
Getúlio Dorneles Vargas – 372.
Gilberto Freire – 107.
Glicério Alves de Oliveira – 45, 46, 197, 198, 200, 201, 327, 328, 366.
Gregório Lourenço Bezerra – 398.
Guaraci Silveira – 184, 232, 310, 320, 321, 322, 341, 371.
Gustavo Capanema – 73, 336, 337, 339, 340, 379, 380, 384, 392, 396, 397.

H

Hamilton de Lacerda Nogueira – 73, 201.
Hermelindo de Gusmão Castelo Branco Filho – 125, 289, 290, 434, 435, 436, 438, 444.
Hermes Lima – 68, 70, 89, 102, 111, 122, 131, 138, 141, 143, 170, 173, 185, 190, 191, 241, 245, 248, 251, 252, 253, 255, 261, 262, 278, 282, 285, 288, 292, 333, 334, 363, 383, 385.
Honório Monteiro – 148.
Horácio Láfer – 59, 123, 124, 158, 225.
Hugo Ribeiro Carneiro – 63, 130, 132, 152.

I

Isnar de Góis Monteiro – 83, 84, 406, 407, 421, 422, 423.
Israel Pinheiro da Silva – 77, 120, 166, 167, 183, 254, 255, 259, 260, 261.
Ivo d'Aquino Fonseca – 129, 175, 380, 393, 438.

J

Jales Machado de Siqueira – 101.
Jarbas Cardoso de Albuquerque Maranhão – 112.
João Agripino – 247.

João Amazonas de Sousa Pedroso – 54, 61, 106, 122, 125, 127, 128, 140, 141, 172, 202, 206, 220, 239.
João Café Filho – 13, 40, 85, 155, 156, 315, 349, 447.
João Cleofas de Oliveira – 101, 111, 112.
João da Costa Pinto Dantas Júnior – 13, 17.
João Diogo Brochado da Rocha – 168, 169, 235, 405, 407, 408, 409, 425, 426, 428, 429, 442.
João Guilherme Lameira Bitencourt – 68, 435, 436.
João Mendes da Costa Filho – 15, 137.
Joaquim Batista Neto – 45, 47, 48, 106, 129, 130, 243, 244.
Jorge Amado – 31, 39, 41, 140, 141, 156, 169, 171, 280, 315, 316, 355.
José Alves Palma – 25, 28.
José Antônio Flores da Cunha – 7, 86, 227, 309, 317.
José Armando Afonseca – 60.
José Augusto Bezerra de Medeiros – 9,71, 72, 86.
José Bonifácio Lafaiete de Andrada – 98, 105, 159, 204.
José Carlos de Ataliba Nogueira – 8, 9, 10, 15, 16, 112, 114, 137, 138, 139, 143, 310, 318, 328, 336, 337, 338, 379, 380, 394.
José Correia Pedroso Júnior – 45, 47, 59, 60, 61, 129, 135, 232, 243, 261, 290, 350, 351.
José Eduardo Prado Kelly – 33, 34, 63, 69, 74, 75, 113, 115, 116, 144, 186, 190, 191, 204, 243, 255, 276, 277, 302, 317, 318, 329, 377, 338, 339, 340, 359, 360, 377, 380, 384, 393, 396, 437, 440, 441, 446, 447.
José Ferreira de Sousa – 31, 33, 34, 166, 241, 245, 246, 322, 328, 429, 335, 337, 339, 378, 380, 384, 385, 389, 390, 394, 396.
José Fontes Romero – 225, 332, 437, 442, 443.
José João da Costa Botelho – 43, 56, 62, 66, 67, 69, 70, 87, 166, 252.
José Jofill Bezerra de Melo – 210, 214, 247, 248, 253.
José Maria Alkmin – 250, 254, 256.
José Maria Crispim – 129, 367.
José Monteiro Soares Filho – 174, 316, 318, 354, 423.
José Segada Viana – 42, 59, 63, 65, 126, 129, 130, 132, 133, 140, 141, 142, 148, 173, 197, 198, 200, 209, 216, 252, 253.
Jurandir de Castro Pires Ferreira – 5, 14, 15, 16, 17, 46, 63, 66, 72, 74, 95, 96, 99, 100, 102, 103, 124, 128, 129, 135, 166, 169, 207, 214, 229, 251, 258, 364, 436, 441, 442, 443, 444.

L

Lauro Bezerra Montenegro – 441, 443, 444, 445.
Lauro Sodré Lopes – 88.
Leão Sampaio – 325.
Lino Rodrigues Machado – 16, 61, 75, 87, 155, 159, 243, 320, 341, 342, 349, 356, 357, 363, 364, 365, 366, 434, 439, 445, 446, 448.
Luís Carlos Prestes – 21, 22, 30, 32, 37, 39, 49, 72, 75, 76, 126, 127, 128, 129, 139, 142, 150, 166, 172, 173, 174, 175, 176, 178, 182, 185, 189, 210, 212, 213, 215, 220, 240, 253, 259, 262, 296.
Luís de Medeiros Neto – 46, 75, 89, 234, 393.
Luís Viana Filho – 329, 330.

M

Manuel Benício Fontenele – 59, 126, 131, 140, 151, 197, 201, 240.
Manuel Cavalcanti de Novais – 12, Manuel do Nascimento Fernandes Távora – 84, 247, 253, 443.
Manuel Duarte – 295, 427.
Manuel Severiano Nunes – 351.
Manuel Vitor de Azevedo – 312.
Mário Mazagão – 27, 30, 41, 63, 64, 99, 128, 129, 133, 178, 188, 186, 189, 197, 249, 437, 440, 442, 443, 444.
Matias Olímpio de Melo – 82, 435, 442.
Maurício Grabois – 29, 354.
Miguel Couto Filho – 71, 74, 75.
Milton Caires de Brito – 75, 88, 136, 172, 134, 239, 313, 356, 357, 366, 415.

N

Nereu de Oliveira Ramos – 36, 74, 75, 77, 241, 302, 317, 318, 321, 323, 328, 365, 403, 445.

Nestor Duarte – 60, 65, 68, 109, 111, 121, 124, 132, 137, 189, 167, 170, 171, 174, 176, 177, 183, 184, 186, 213, 214, 242, 243, 254, 260, 317, 332, 336, 338, 339, 340, 359, 371, 379, 383, 384, 385, 393, 394, 404, 405, 406, 407, 429, 430, 437, 439.

O

Olavo de Oliveira – 20, 21.
Oscar Napoleão Carneiro da Silva – 64, 67, 246, 248, 249, 250, 2511, 254, 283.
Osmar de Araújo Aquino – 382.
Osvaldo Cavalcanti da Costa Lima – 20, 36, 37, 392, 394.
Osvaldo Pacheco da Silva – 18, 60, 131, 133, 140, 141, 219, 220, 242, 243, 244, 245, 430, 442.
Otávio Mangabeira – 299, 355.
Osório Tuiuti de Oliveira Freitas – 227, 316.

P

Paulo Baeta Neves – 130, 140, 199, 200, 218.
Paulo Nogueira Filho – 205.
Paulo Sarasate Ferreira Lopes – 93, 104, 114, 153, 183, 186, 187, 188, 190, 198, 203, 204, 219, 220, 242, 244, 317, 323, 327, 334, 336, 337, 339, 340, 424, 425, 427, 434, 437, 439, 440, 442, 446, 447.
Pedro Dutra Nicácio Neto – 258.
Pedro Ludovico Teixeira – 280.
Plínio Barreto – 11, 15, 32, 97, 98, 102, 103, 241, 248, 310, 311, 312, 349, 350, 352, 357, 360, 378.
Plínio Lemos – 63, 64, 67, 115, 247, 248.

R

Raul Pila – 166, 167.
Romeu de Campos Vergal – 8, 138, 157, 160, 161, 211, 214, 215, 216, 221, 226, 287, 319, 325, 392.
Rui da Cruz Almeida – 72, 73, 74, 156, 200, 201, 233, 262, 420, 447.
Rui da Cruz Almeida – 72, 73, 74, 156, 200, 201, 233, 262, 420, 447.
Rui Santos – 60, 127, 140, 141, 243, 349, 352, 370, 393, 395, 396, 447.

S

Samuel Vital Duarte – 356.
Silvestre Péricles de Góis Monteiro – 404, 406, 409, 426, 430, 442.
Sílvio Bastos Tavares – 43, 44, 47, 351.

T

Tarcilo Vieira de Melo – 124, 176, 182, 184, 188, 319.
Teodomiro Pôrto da Fonseca – 9.

W

Wellington Brandão – 9, 13, 32, 73, 211, 213, 218, 255, 283

146ª SESSÃO, EM 27 DE AGÔSTO DE 1946

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES GEORGINO AVELINO, 1º SECRETÁRIO E MELO VIANA, PRESIDENTE

Às 14 horas,comparecem os Senhores:

Partido Social Democrático

Acre:
Castelo Branco.
Hugo Carneiro.

Amazonas:
Álvaro Maia.
Valdemar Pedrosa.

Pará:
Nélson Parijós.

Maranhão:
Odilon Soares.

Piauí:
Areia Leão.

Ceará:
Osvaldo Studart.

Rio Grande do Norte:
Georgino Avelino.
Valfredo Gurgel.

Paraíba:
Janduí Carneiro.
José Jofili.

Pernambuco:
Etelvino Lins.
Agamemnon Magalhães.
Gercino Pontes.
Osvaldo Lima.
Ferreira Lima.
Pessoa Guerra.

Alagoas:
Teixeira de Vasconcelos.
Lauro Montenegro.

Sergipe:
Graco Cardoso.

Bahia:
Pinto Aleixo.
Regis Pacheco.
Altamirando Requião.
Fróes da Mota.

Rio de Janeiro:
Pereira Pinto. .
Alfredo Neves.
Carlos Pinto.
Heitor Collet.
Bastos Tavares.
Acúrcio Tôrres.
Miguel Couto.

Minas Gerais:
Levindo Coelho.
Melo Viana.
Bias Fortes.
Israel Pinheiro.
Wellington Brandão.
Rodrigues Pereira.
Celso Machado.
Alfredo Sá.

São Paulo:
Antônio Feliciano.
Lopes Ferraz.
Ataliba Nogueira.
Alves Palma.
Honório Monteiro.

Goiás:
Pedro Ludovico.
Dario Cardoso.
João d'Abreu.
Caiado Godói.
Guilherme Xavier.

Mato Grosso:
Martiniano Araújo.

Paraná:
Lauro Lopes.
Goml Júnior.

Santa Catarina:
Nereu Ramos.

Aderbal Silva.
Otacílio Costa.
Orlando Brasil.

Rio Grande do Sul:
Daniel Faraco.
Manoel Duarte.
Bittencourt Azambuja.
Nicolau Vergueiro.
Herofilo Azambuja.

Unido Democrática Nacional'

Amazonas:
Severiano Nunes.

Pará:
Agostinho Monteiro.
Epilogo Campos.

Maranhão:
Alarico Pacheco.

Piauí:
Matias Olímpio.
José Candido.
Antônio Corrêa.
Adelmar Rocha.

Ceará:
Egberto Rodrigues.

Rio Grande do Norte:
José Augusto.
Aluísio Alves .

Paraíba:
Vergniaud Wanderley:
Argemiro Figueiredo.
João Agripino.
Ernani Sátiro.
Fernando Nobrega.

Pernambuco:
Alde Sampaio.
João Cleofas.
Gilberto Freire.

Alagoas:
Mário Gomes.

Bahia:
Juraci Magalhães.
Manuel Novaes.
Dantas Júnior.
Alforrar Baleeiro.
Alberico Fraga.
Rui Santos.

Espírito Santo:
Luís Cláudio.

Distrito Federal:
Jurandir Pires.

Rio de Janeiro:
Prado Kelly.
Soares Filho.

Minas Gerais:
Monteiro de Castro.
José Bonifácio.
Gabriel Passos
Lopes Cançado.
Licurgo Leite.

São Paulo:
Plínio Barreto.

Mato Grosso:
Agrícola de Barros.

Paraná:
Ernesto Gaertner.

Santa Catarina:
Tavares d'Amaral.

Partido Trabalhista Brasileiro

Distrito Federal:
Rui Almeida. '
Segadas Viana.

Minas Gerais:
Ezequiel Mendes.

São Paulo:
Guaraci Silveira.
Pedroso Júnior.

Partido Comunista do Brasil'

Bahia:
Carlos Marighéla.

Distrito Federal:
Maurício Grabois.
Batista Neto.

Rio de Janeiro:
Claudino Silva.
Alcides Sabença.

São Paulo:
José Crispim.
Jorge Amado.

Rio Grande do Sul:,
Abílio Fernandes.

Partido Republicano

Maranhão:
Lino Machado.

Sergipe:
Amando Fontes.

Minas Gerais:
Jaci Figueiredo:
Felipe Balbi.
Artur Bernardes.

São Paulo:
Altino Arantes.

Paraná:
Munhoz da Rocha.

Partido Social Progressista

Ceará:
Stênio Gomes.

Rio Grande do Norte:
Café Filho.

São Paulo:
Campos Vergal.

Partido Democrata Cristão

Pernambuco:
Arruda Câmara.

Partido Libertador

Rio Grande do Sul:
Raul Pila.

O SR. PRESIDENTE: – Achando-se presentes 126 senhores Representantes, declaro aberta a sessão.

Passa-se à. leitura da ata da sessão anterior.

O SR. LAURO MONTENEGRO (3º Secretário; servindo como 2º): procede à leitura da. ata.

O. SR. PRESIDENTE: – Em discussão a ata.

O SR. JURANDIR PIRES: – Senhor Presidente, peço a palavra, sôbre a ata.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre. Representante.

O SR. JURANDIR: PIRES (SÔBRE A ATA): – Sr. Presidente, contam a história de um cavalheiro que, passando pela rua do Ouvidor, impediu que outro batesse uma carteira. Prendeu aquêle que assim agia e os jornais do dia seguinte deram larga publicidade ao fato. Passado algum tempo, êsse cavalheiro apareceu em evidência, e,.certa vez, alguem, procurando lembrar-se de seu nome, disse: Ah!.já sei, foi um que esteve envolvido no furto de uma carteira!

Evidentemente, por causa dessas coincidências e dessas relembranças, eu desejaria também avivar memória da Casa, para não ficar na situação do infeliz cavalheiro a que me referi.

A primeira carta que tive ensejo de escrever
à Liga Eleitoral Católica está assim redigida achando-se publicada no *Diário Legislativo* de 16 de maio.

Exmo. Sr. Hildebrando Leal – M. D.

Presidente da Junta do Distrito Federal da Liga Eleitoral Católica:

Chegou-me às mãos, entregue pelo meu, companheiro de chapa Dr. Maurício de Lacerda; em papel da Ação Católica Brasileira, por V. Exª assinado, um ofício, sem enderêço, que aquêle amigo declarou referir-se a uma consulta sôbre os pontos de vista da atuação futura dos candidatos da União Democrática Nacional, na Assembléia Constituinte, para a obtenção dos votos da Liga Eleitoral Católica.

Confesso a minha surprêsa pela forma, embora a não tivesse no conteúdo

posto que .há seguramente dois meses aquêle Presidente da União Democrática Nacional já me havia pôsto ao corrente das intenções neste sentido da Liga Eleitoral Católica.

Acontece, entretanto, que, do ponto de vista partidário, difícil, senão impossível, seria uma manifestação qualquer fora, da já expressa programação da U. D. N. e do pensamento explicito do Senhor Major Brigadeiro Eduardo Gomes em tôrno dos problemas fundamentais que traçarão as normas diretoras de nossa ação política.

Quando a Liga Eleitoral Católica articulou, por intermédio de V. Exª, a representação, na chapa do partido de um Senador e, de um Deputado, contou com o evidente apoio de minha parte, marcado, inclusive, por uma manifesta satisfação.

Acho, entretanto, bizarro, senão deselegante, que responda a Liga Eleitoral Católica à recepção festiva dos seus candidatos com uma atuação bamboleante, como se apresenta ao grande público.

Evidentemente, todo o pêso doseu prestígio e todo o significado de sua fôrça eleitoral pareciam pendepara os seus próprios indicados o que seria lógico, sem

perturbar a situação relativa dos demais companheiros de chapa. Ver-se-iam, êsses, assim, diante do documento pedido, em face dêste dilema ingrato: repelí-lo, fugindo às aparências marcantes de um desencorajamento cívico, ou aceitá-lo, aproveitando-se de uma diferenciação eleitoral, à custa de uma prévia escravização doutrinária.

Por mais que o sentimento me impedisse para o campo de uma definição desta ordem, nunca poderia, sem negar o principio fundamental da lealdade partidária, assinar documento desta significação, em troca de qualquer benefício que pudesse melhorar a posição relativa da minha candidatura.

Não há quem ignore a minha condição de católico, mas não há quem ignore tão pouco a coerência das minhas atitudes e o respeito que devo ao meu passado.

Ninguém com mais responsabilidade do que a Liga Eleitoral Católica, para ter uma atitude clara e límpida, fora das flutuações políticas para a conquista de posições parlamentares, numa variedade de colorido, e atraves de um processo desagregador dos partidos, que, tão abertamente, a receberam.

Estou certo de que o documento apresentado tem o caráter imponderável de uma intenção diferente da que aparentemente se desenha, e por isso, é que me apresso em dirigir-me a V. Exª – cuja altura de pensamento o coloca, sem favor, como um expoente, dos mais notáveis, da Ação Católica – no sentido de retirar esta consulta e, principalmente, o documento infeliz que a mesma acompanha, já redigido e no qual se exige dos futuros representantes do povo a devolução assinada com firma reconhecida.

Com elevada estima e alta consideração.

Sôbre o caso, teceu-se intriga em relação à disciplina partidária. Nessa ocasião, fiz afirmativa em carta de agradecimento também lida desta tribuna e publicada no "Diário da Assembléia", de 16 de maio do corrente ano. Ei-la:

" ...tendo, porém, recebido uma carta da Liga Eleitoral Católica, apresso-me em fazê-lo, e aproveito a oportunidade para frisar, *a fim de evitar qualquer juízo sibilino, que será supérfluo, sendo desnecessário, reafirmar que a aceito, como sempre, os compromissos do meu Partido, principalmente quando forem assumidos pela sua direção nacional"*

Com isso, desejo apresentar ainda agora minha profissão de fé partidária, o que farei sempre, pôsto que, quando uma questão se fechar no meu partido e as condições morais não me permitirem caminhar nesse sentido, antes da indisciplina, caber-me-á, como a qualquer homem livre, retirar-me do partido.

Antes, porém, de qualquer manifestação desta ordem – e o caso não é dessa natureza – devo afirmar que, se meu partido fechasse a questão, meu voto estaria ;declarado, sem que isso em nada me diminuisse.

Devo, outrossim, esclarecer que, enquanto meu partido não tomar deliberação contrária à minha conduta nesse sentido, estarei livre para proceder com inteira liberdade e de acôrdo com os ditames de minha consciência. (*Muito bem; muito bem.Palmas.*)

O SR. CARLOS MARIGHELA: – Sr. Presidente, peço a. palavra, sôbre a ata.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. CARLOS MARIGRELA: – **(Sôbre A Ata) (*):** – Sr. Presidente, ontem, quando discursava, na hora do expediente, o ilustre Deputado pela Bahia Sr. João Mendes assim se referiu ao divórcio:

"A família brasileira repudia o divórcio por seus propósitos de virtude. O legislador brasileiro deve repudiar o divórcio, além do mais por uma questão de responsabilidade".

Eu desejaria apresentar provas inteiramente contrárias às considerações do ilustre Representante.

O divórcio só poderia ser repudiado pelo legislador brasileiro na base de fatos concretos, e deixam de ser fatos concretos os apresentados pelos nobres Representantes que se vêm dedicando ao assunto.

(*)Não foi revisto pelo orador.

Aquilo que trago ao conhecimento da Casa contribui, parece-me, de maneira decisiva para que a matéria seja melhor considerada, a fim de que, no momento de nos manifestarmos quanto a esta parte, no projeto em votação, venhamos a ter, como Representantes do povo, possibilidade de julgar com segurança.

Tenho em mãos, Sr.Presidente, telegrama recebido de São Paulo, o qual constitui prova convincente de que não se pode impedir o divórcio no.Brasil; pelo menos, não se deverá consentir figure em nossa Carta Constitucional, dispositivo estabelecendo o casamento indissolúvel.

O telegrama é edificante e está dirigido ao Sr. Senador Luís Carlos Prestes, nestes têrmos:

"Perdôe ousadia; os leprosos do Brasil têm divórcio, sentida aspiração; condôa-se deles. – *Neusa Terezinha Barreto"*.

Desejaria chamar a atenção, do nobre Sr. Deputado João Mendes e dos demais Srs. Representantes para fato de tamanha importância, como o que acabo de referir: são cônjuges que reconhecendo haver contraído o mal de Hansen não podem manter os laços do casamento. E' um dos casos em que se torna necessário o divórcio, a separação, e é demonstração claríssima e evidente de que, realmente, não se pode estabelecer o casamento indissolúvel. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. ALFREDO SÁ: – Sr. Presidente, peço a palavra, sôbre a ata.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. ALFREDO SÁ (SÔBRE A ATA) (*): – Sr. Presidente, venho requerer a V. Exª que conste da ata da sessão de hoje que, se estivesse presente à reunião extraordinária de ontem, à qual não compareci por motivo de moléstia, teria votado contra a emenda do Sr. Deputado Silvestre Péricles por isso que ela inclui, em nosso direito, velharia jurídica em desuso desde o tempo das Ordenações do Reino. (*Muito bem.*)

O SR. FLORES DA CUNHA: – Sr. Presidente, peço a palavra, sôbre a ata.

(*) – Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. FLORES DA CUNHA (SÔBRE A ATA) (*): – Sr. Presidente, fui forçado a retirar-me do recinto da Assembléia durante a sessão noturna de ontem. Por isso, não estive presente quando da votação da emenda do Sr. Deputado Silvestre Péricles. Se aqui estivesse, teria votado a favor da mesma, por motivos de ordem moral.(*Muito bem; muito bem.*)

O SR. DARIO CARDOSO: – Senhor Presidente, peço a palavra, sôbre a ata.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. DARIO CARDOSO (SÔBRE A ATA): – Sr. Presidente, entre as diversas emendas que tive oportunidade de oferecer ao projeto constitucional, figura a de nº 463, ao art. 116 do primitivo projeto, relativa à remoção de juízes.

Com essa emenda visava eu estender a todos os Estados do Brasil o princípio vigente no Estado de São Paulo, consistente em sujeitar à indicação dos tribunais tôdas as remoções de direito

A emenda, como muitas outras, não logrou chegar ao conhecimento do plenário, visto como teve seu destaque indeferido pelo nosso preclaro Presidente.

Nada me é lícito alegar contra o indeferimento, pois S. Exª, usou de faculdade que lhe confere o Regimento, e contra o seu ato nenhum recurso cabe.

O que, porém, me traz à tribuna, para requerer uma retificação da ata de nossos trabalhos do dia 24 deste mês, são os termos em que foi vasado o despacho denegatório no requerimento assinado por mim e demais componentes de minha bancada. E' que o Sr. Presidente Melo Viana indeferiu o destaque da seguinte forma:

"Indeferido. E' lamentável a iniciativa..." etc.

Ora, Sr. Presidente, nada vejo de lamentável na iniciativa de um Constituinte que visa justamente afastar da ação de um poder político,. Como é o Executivo, a remoção dos membros do Poder Judiciário.

Não fôra eu conhecedor como sou, de longa data dos peregrinos dotes de inteligência e coração que exornam a personalidade do Presidente Melo Viana, julgando-o por êsses motivos, incapaz de ferir os melindres de um Re

(*) Não foi revisto pelo orador.

presentante da Nação e, mais do que isso, os de uma bancada, por certo não me animaria a ocupar a tribuna, para reclamar contra a expressão "lamentável"

Conhecedor do cavalheirismo do nosso ilustre Presidente, acredito que aquela expressão, constante do despacho, haja resultado de um êrro de revisão. Entretanto, fruto ou não de equívoco, consta do *Diário da Assembléia* a palavra "lamentável", com a qual eu e minha bancada não podemos concordar

Desejamos não figure nos "Anais" desta Casa semelhante vocábulo, mesmo porque, no meu entender, nenhuma atitude de qualquer dos membros da Assembléia, que todos vêm procurando, com patriotismo, contribuir para que o Brasil tenha uma Constituição à altura de suas necessidades poderá ser classificada de "lamentável".

Assim, tomei a palavra para requerer seja retificada a expressão e retirada dos "Anais" a palavra em face.(*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE: – Na ata da sessão do dia 13 de agôsto corrente, deixou de figurar o nome do Sr. Representante Rocha Ribas, do Estado do Pará, pelo Partido Social Democrático.

Não havendo mais quem peça a palavra sôbre a ata, encerro a sua discussão e vou submetê-la a votos.(*Pausa.*)

Está aprovada.

Passa-se à leitura do expediente.

O Sr. Lauro Lopes (*2º Secretário, servindo como 1º*) procede à letiura do seguinte:

EXPEDIENTE

Telegrama:

Do Sindicato dos Salões de Barbeiros e de Cabeleireiros do Rio de Janeiro.

Congratulando-se com a Assembléia Constituinte pela aprovação da emenda constitucional que reduziu. o prazo para naturalização de portugueses.(*Inteirada.*)

REQUERIMENTO

Considerando:

1º) que sòmente no Estado de São Paulo há cêrca de dez mil escreventes, fiéis, copistas e demais auxiliares de cartório que, como os. Demais do país, desejam ardentemente a oficialização dos cartórios, a fim de que serventuários e escreventes se transformem em funcionários públicos, passando as custas dos cartórios a serem recebidas em selos;

2º) que os cargos de serventuários e escreventes devem ser cargos de carreira, sendo as primeiras nomeações, para ingresso na carreira, feitas sòmente mediante concurso de provas e títulos, devendo ser abolido o nepotismo das livres nomeações;

3º) que, oficializados os cartórios e tornados os seus serventuários e escreventes em funcionários públicos, gozariam êstes de tôdas as regalias, do funcionalismo, ou sejam: ordenados fixados por lei, férias, licenças; aposentadoria remunerada e acesso na carreira, além da estabilidade nos cargos:

Requeiro a V. Exª, objetivando justo, oportuno e meritório benefício da classe dos serventuários e, máxime, dos escreventes, fiéis e copistas de cartório, que determine seja publicado no "Diário da. Assembléia" a cópia do ofício incluso, que a Associação dos Advogados de São Paulo enviou ao Sr. Presidente da República, pleiteando medida expressa nos *considerandos* supra.

Sala das Sessões, em 27 de' agôsto de 1946. – *Campos Vergal*.

(Ao Sr. 1º Secretário.)

REQUERIMENTO

Requeiro a transcrição, nos nossos anais, do notável discurso do professor Mário de Andrade Ramos, proferido por ocasião de se inaugurar, neste Palácio Tiradentes, a placa de bronze,
comemorativa da visita feita ao poder legislativo pelo então cardeal Pacelli, hoje Sua Santidade o Papa Pio. XII, gloriosamente reinante.

E' peça literária, que merece figurar perpétuamente entre os papéis da Assembléia Constituinte, como inquestionável testemunho defé tão firme quanto esclarecida.

Sala das Sessões, em 27 de agôsto de 1946. – *Ataliba Nogueira*.

(Ao Sr. 1º Secretário:)

REQUERIMENTO

Requeiro que, na ata, seja consignado um voto de agradecimento e de especial, homenagem do povo brasileiro representado pela Assembléia Nacional Constituinte, ao ilustre e bravo General João Batista Mascarenhas de Morais, comandante-em-chefe

das Fôrças Expedicionárlas Brasileiras que, gloriosamente, estiveram na Europa em defesa da democracia.

O digno militar acaba de ser transferido, a pedido, para a Reserva, depois de cinqüenta anos de vida militar, vida que a é uma verdadeira sequência de atitudes nobres e desinteressadas, como acaba de citar o general Ministro da Guerra.

.Requeiro, mais, que se oficie ao Ministério da Guerra e ao General Mascarenhas de Morais, dando-se conhecimento do que fôr aprovado pela Assembléia.

Sala das Sessões, em .27. de agôsto de 1946. – *Barreto Pinto*.

– *A imprimir.*

REQUERIMENTO

Requeiro que conste da ata dos nossos trabalhos um voto de profundo pesar, pelo falecimento, em São Paulo, do Dr. José Bueno de Oliveira Azevedo, membro do Conselho da Caixa Econômica Federal e adiantado fazendeiro em Piraju, na alta Sorocabana.

Sala das Sessões, em .27,de agôsto de 1946. –*Ataliba Nogueira.*

– *A. imprimir.*

REQUERIMENTO Nº 371, DE 1946

Requer se dê ,conhecimento ao Ministro da Justiça das violências e arbitrariedades cometidas pelo Governo do Território ,do Iguaçu.'

REQUERIMENTO

Requeiro que, por intermédio da Mesa, se .dê .conhecimento ao Senhor;Ministro da Justiça, das violências e arbitrariedades cometidas pelo Govêrno do Território do Iguaçú contra as populações que se solidarizaram com a campanha pela supressão do Território,reivindicando o retôrno para o .Estado do Paraná, :das circunscrições que lhe pertenciam.

Sala das Sessões, em 20 de agôsto de 1946 – *Munhoz da Rocha*.

O SR. PRESIDENTE: – São enviadas à Mesa as seguintes

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que teria votado pela aprovação da emenda sob nº do Deputado Silvestre Péricles de Góes Monteiro se estivesse presente quando foi submetida à votação.

Sala das Sessões, 27 de agôsto de 1946 –*Teodomiro Fonseca.*

DECLARAÇÃO .DE VOTO

Votei :contra .a emenda do ilustre Deputado Góes Monteiro, porque o confisco, nas têrmos em que ela o estatuiu.é medida perigosissíma.Há remédios legais, mais justos e mais humano e sem perda, mais eficientes. Além do que, as formas mais irritantes do enriquecimento ilícito, ou escapam em rigor e infelizmente, ás sanções da lei, ou são oblíquas ou indiretas. Melhor seria codificar a Moral" – como queira o velho Voltaire...

Sala das Sessões, 27 de agôsto de 1946. –*Wellington Brandão*.

DECLARAÇÃO DE VOTO.:

Não estando Presente à sessão noturna, ontem, venho declarar á Mesa que votaria a favor da emenda do Deputado Silvestre Péricles, sôbre o confisco de:bens dos administradores desonestos.

Sala das Sessões, 27 de. agôsto de 1946.– *Agrícola. de Barros.*

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a leitura do expediente.

O SR. JOSÉ AUGUSTO: – .Sr. Presidente, peço. a palavra, para apresentar um requerimento.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. JOSÉ AUGUSTOS (PELA ORDEM.): – Sr. Presidente, desejo, apenas enviar à Mesa, requerimento no sentido de ser inserto no *Diário da Assembléia Constituinte*, artigo publicado, hoje; no "Diário de Noticias", sôbre a personalidade do;Sr. Deputado Octavio Mangabeira, ilustre Vice-Presidente desta Casa *(Muito bem.)*

REQUERIMENTO

Requeremos .que a Mesa, ouvida a Casa, determine a transcrição, na. ata de nossos trabalhos, do artigo publicado hoje no "Diário de Noticias" sob o titulo "Um, líder" e a respeito da personalidade do Sr.Octavio Mangabeira, Vice-Presidente da .Assembléia Nacional Constituinte.

Sala das Sessões, 27 de agôsto de 1946. – *José Augusto. – Luis Viana. – A imprimir.*

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – Sr.Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA (PELA ORDEM.) (*): – Sr. Presidente, três objetivos me levam a dirigir-me a V. Exª.

O primeiro é passar às mãos do nobre Presidente da Assembléia um abaixo-assinado das Senhoras de Santos, no meu Estado, em número da 3.108, com os nomes por extenso e respectivos endereços, no qual solicitam da Assembléia Nacional Constituinte que, sem dubiedade, vote contra o divórcio. *(Muito bem.)*

Em segundo lugar, apresentar a V. Exª, Sr. Presidente, requerimento no sentido de que conste dos nossos "Anais" a íntegra do discurso do discurso do Professor Mário de Andrade Ramos, proferido nesta Casa por ocasião da inauguração da placa de bronze, comemorativa da visita do então Cardial Pacceli, hoje Sua Santidade o Papa, à Câmara dos Deputados, faz mais de 10 anos.

O discurso em aprêço, ouvido aliás, por grande maioria dos Srs. Representantes, constitui peça verdadeiramente notável, dados os conceitos emitidos pelo ilustre Professor Mário de Andrade Ramos, outrora brilhante parlamentar.

Não se trata, pois, apenas de homenagem à figura do grande Pontífice da Igreja Católica, mas, também, do registro de palavras que devem ser *memoranda* a quantos passem os olhos pelos nossos "Anais", pois que assinalam o alto conceito que aquela visita representa para o povo brasileiro.

Em terceiro lugar, Sr. Presidente, passo às mãos de V. Exª, requerimento solicitando seja inserto em ata voto de profundo pezar pelo falecimento, em São Paulo, do Sr. José Bueno de Oliveira Azevedo, membro do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Estado de São Paulo, e adiantado fazendeiro do Município de Piraju, na Alta Sorocabana.

O saudoso extinto contava 59 anos, pois nascera na capital paulista em 28 de setembro de 1886. Formara-se pela Faculdade de Direito de São Paulo em 1909 e pela Faculdade de Filosofia de São Bento em 1911.

Possuidor de grande inteligência e cultura invulgar, era notável orador.

Foi presidente do Diretório Municipal do Partido Social Democrático, em Piraju, onde teve saliente atuação política.

Filho do finado Conde Vicente de Azevedo e da Condessa do mesmo Título, pertencia a tradicionais famílias paulistas. Descendia também dos Viscondes de Castro Lima e dos Barões de Sarapuí.

Foi casado em primeiras núpcias com dona Maria Amália Vicente de Azevedo, de cujo matrimônio houve os seguintes filhos: Dr. Bueno de Azevedo Filho, casado com dona Judite de Taquari Bueno de Azevedo; Dr.Pedro Vicente Bueno de Azevedo, casado com dona Augusta Soares de Camargo Vicente de Azevedo; dona Maria Amália de Azevedo Santoni, casada com o Sr. Luís Santoni, e senhora Candinha Bueno de Azevedo, solteira.

Do seu segundo casamento, com dona Maria Odete Prestes Barra Bueno de Azevedo, teve: Lauro, Cândido, Clóvis, Maria Olímpia e Angelina Claudina Maria, menores.

Deixou cinco netos.

Eram seus irmãos: Dona Maria Angelina de Azevedo Franceschini, casada com o maestro Fúrio Franceschini; dona Maria Carmelita Vicente de Azevedo Barbosa de Oliveira, casada com o Dr. José Luís Barbosa de Oliveira; professor Francisco de Sales Vicente de Azevedo, ora nos Estados Unidos, casado com dona Mercedes Vicente de Azevedo; dona Maria Tereza Vicente de Azevedo, solteira;desembargador Vicente de Paula Vicente de Azevedo, casado com dona Lília de Barros Vicente de Azevedo; Dr. Paulo Vicente de Azevedo, casado com dona Nair Duarte Vicente de Azevedo, e Dr. Antônio Vicente de Azevedo, casado com dona Georgina Galvão de Azevedo.

Pelos seus dotes de espírito e de coração conquistou, desde os bancos acadêmicos, a estima e admiração de extenso círculo de amigos dedicados.

Tomou parte ativa na revolução constitucionalista de 1932, com seus filhos, e teve a patente de capitão.

Pertencia as associações agrícolas do Estado, tendo sido diretor da "Associação dos Lavradores de Café".

Foi um dos fundadores do "Clube Piratininga", de cuja primeira diretoria participou, como secretário.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Era membro correspondente do "Instituto Heráldico-Genealógico".

Ocupou cargos de grande responsabilidade, como, por exemplo o de representante da Lavoura na Comissão de Restrição de Combustíveis Líquidos.

Propugnou pelo progresso e desenvolvimento da zona da Alta Sorocabana, devendo-se-lhe, em grande parte, importantes melhoramentos e a criação da Escola Normal de Piraju. Na feliz expressão de Sud Mennucci, foi "um dos belos paladinos da educação, em nossa terra".

Como diretor da Caixa Econômica Federal, favoreceu a Estrada de Ferro Sorocabana com a concessão de vultoso empréstimo, com o qual poude fazer face a novos serviços e melhoramentos.

Ao enterro, que saiu da alameda Barão de Limeira, nº 238, para o Cemitério da Irmandade do Santíssimo Sacramento, compareceram o capitão João Lopes da Silva, representando o sr. Interventor Federal; representante do Sr. Ministro da Fazenda; Engenheiro Cássio da Costa Vidigal, Secretário da Viação e Obras Públicas; Dr. Almeida Sales, representando o Sr. Secretário da Justiça; Dr. José Francisco Malta, representando o Sr. Secretário da Agricultura; Coronel Cristiano Kliengerlhoefer, representando o Sr. Secretário da Segurança Pública; Dr. Augusto de Sousa Queirós, representando o Sr. Prefeito da Capital; Dr. Guilherme Percival de Oliveira, representando o Sr. Presidente do Conselho Administrativo do Estado; Doutor Honório de Silos, Diretor Geral do Departamento Estadual de Informações: Conselheiro Luís Pereira de Campos Vergueiro; Engenheiro José de Carvalho Sobrinho, Prefeito de Santo André; Dr. Licurgo de Castro Santos, Prefeito de Assis; Engenheiro Valdemar Lefèvre, Diretor do Instituto Geográfico e Geológico; Doutor Lelis Vieira, Diretor do Departamento do Arquivo do Estado; Engenheiro Alípio Leme de Oliveira, Diretor do Instituto Astronômico e Geofísico; Professor Afonso de Taunay, Presidente do Conselho Estadual de **Bibliotécas** e Museus; Deputado Aureliano Leite; **Sr** Narciso Pieroni, representando o Partido Social Democrático; Deputado Sílvio de Campos e o Dr. Cesar Lacerda de Vergueiro; Sr. João de Ataliba Nogueira, representando o Deputado Ataliba Nogueira; Dr. Eduardo Pelegrini, Presidente da "Associação Paulista de Imprensa"; Engenheiro Roberto Simonsen. Presidente da "Federação das Indústrias do Estado de São Paulo"; Dr. Nélson Luís do Rêgo e Professor Francisco d'Auria, Secretários de Estado no Governo **passado;** comissões do "Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo", do Instituto Rural **Brasileira**", da "Associação dos Lavradores de Café" e do "Círculo Operário do Ipiranga" além de grande número de religiosos, desembargadores, professôres e elementos dos mais destacados da sociedade paulistana.

A Caixa Econômica Federal ofereceu para fazer às suas expensas os funerais do seu antigo e ilustre diretor.

Entre as manifestações de pezar recebidas pela família, notaram-se as dos Srs. General Eurico Gaspar Dutra, Presidente da República; Dom José Carlos de Aguirre, bispo de Sorocaba; Senador Nereu Ramos; Deputado Noveli Júnior; Dr. Gabriel Monteiro da Silva, Secretário da Presidência da República; Conselheiros Marrey Júnior e Cristiano Altenfelder Silva; Professor Jorge Americano, magnífico reitor da Universidade de São Paulo.

Trata-se, como se vê, Sr. Presidente, de cidadão que, por suas nobres qualidades, merece tôdas as nossas homenagens; de um espírito empolgante pelas virtudes pessoais, graças ao denodo com que sempre se dedicou à causa pública. *(Muito bem; muito bem. O orador é abraçado).*

O SR. PLÍNIO BARRETO: – Senhor Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. PLÍNIO BARRETO (*): – Sr. Presidente, é ainda a velha história da suspensão da "Tribuna Popular" que me traz à tribuna. São, agora, moradores do bairro da Vila Brasil Machado, no Distrito de Ipiranga, na Capital do meu Estado, que se dirigem a mim, solicitando minha intervenção a fim de levar ao conhecimento da Assembléia o movimento de protesto que ali se fêz contra êsse abuso de autoridade pública. Não me admiro tanto o ato de violência praticado pelo Govêrno, conquanto estriba-

do numa lei que já não corresponde à situação democrática do país.

O Govêrno poderia ter errado, o que não seria de extranhar em Govêrno algum; mas o que me espanta é que, após êsse grande movimento da opinião pública contra o ato praticado pelo Sr. Ministro da Justiça, S. Exª ainda persista em mantê-lo. O Govêrno deve ser sensível aos acontecimentos populares. Não poderá dirigir o país sem lhes dar a devida atenção, e sem atender aos reclamos do povo.

O SR. CAFÉ FILHO: – Muito bem.

O SR. PLÍNIO BARRETO: – Assinalo êsse fato, não com intuito oposicionista, mas com o desejo de que o Govêrno mude o rumo que tomou, nesses assuntos...

O SR. JORGE AMADO: – Muito bem.

O SR. PLÍNIO BARRETO: – ... e que volte a tratar a imprensa com a consideração que merece, assegurando-lhe a mais ampla liberdade de ação. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Senhor Manuel Novaes, primeiro orador inscrito.

O SR. MANUEL NOVAIS: – Senhor Presidente, Srs. Representantes, na sessão de ontem, apresentei à consideração da Casa, uma indicação sugerindo ao Govêrno da República a abertura de um crédito de Cr$ 234.000.000,00 para a conclusão, no prazo de dois anos, das ligações ferroviárias entre o norte e o sul do Brasil e a articulação dos demais sistemas do norte do País.

Esta sugestão decorre de dois fatos irretorquíveis: primeiro, da absoluta necessidade da conclusão das ligações entre o norte e o sul do Brasil, ligações iniciadas ao tempo do Império, prosseguidas na República e, até hoje, não concluídas; segundo, do fato também irretorquível da inexistência de recursos para a continuação dessas obras.

Ora, Sr. Presidente, não estamos mais na quadra dos fatos consumados. As obras, cujo prosseguimento e conclusão pleiteio, justificam-se plenamente e consubstanciam o anseio das populações do centro, nordeste e norte do Brasil.

Já se disse, e com tôda propriedade, que o Brasil é um país continental com comunicações de arquipélago. Todos conhecemos o plano ferroviário nacional traçado em 1934, quando Ministro da Viação o Sr. José Américo de Almeida, plano êsse em vigor, e que trata das articulações de todos os sistemas ferroviários do Brasil.

Não me deterei no exame dos sistemas do sul, visto como, em verdade, de Montes Claros a Jaguarão, podemos afirmar, êsses sistemas estão unificados; mas, a partir de Montes Claros ao extremo norte vemos uma série de rêdes ferroviárias inteiramente desarticuladas entre si, tais como: a Vitória-Minas, a Bahia-Minas, a Leste Brasileiro, a Estrada de Ferro Sudoeste da Bahia, a Ilhéus-Conquista, a Great Western, a Central da Paraíba, a Central do Rio Grande do Norte, a E. F. de Mossoró, a Rêde Cearense, a Estrada de Ferro de Sobral, a de Amarração e tantas outras. A evidência de tantas ferrovias isoladas umas das outras, atesta de sobejo, o acêrto da definição de que o Brasil, no que tange às suas comunicações ferroviárias, é realmente um arquipélago.

O SR. ADELMAR ROCHA: – Vossa Excelência pode citar, também, a Petrolina-Terezina.

O SR. CARLOS MARIGHELA: – As considerações agora feitas têm absoluta procedência; enquanto se reconhece que, no Brasil, os problemas dos transportes devem ser resolvidos, incompreensivelmente na Bahia, a ligação da Estrada de Ferro de Nazaré com a Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, sofre, de um só golpe, a demissão de inúmeros funcionários, a maioria dêles com mais de quatro anos de serviços ininterruptos, os quais de um momento para outro são jogados à rua a título de economia, quando, na verdade, nós e tôda aquela região da Bahia somos prejudicados em centenas de milhares de cruzeiros, pelo fato de não se considerar êsse problema de real importância.

O SR. MANUEL NOVAIS: – O argumento apresentado por Vossa Excelência procede, porquanto ontem recebi dos funcionários da Divisão do Departamento de Estrada de Ferro com sede em Cruz das Almas, telegrama protestando contra a dispensa de todo o pessoal em serviço, porque o Govêrno Federal autorizou a paralização das obras de ligação da Leste Brasileiro com a Sudoeste da Bahia, cujo texto é o seguinte:

"Serventuários ligação Estrada Ferro Nazaré Viação Férrea Fe-

deral Leste Brasileiro, solicitamos Vossência protestar nosso nome Assembléia, medida absurda paralização êstes serviços conseqüente demissão todos nela trabalham. Já é conhecimento baianos interêsse demonstrado Vossência pedindo Estado Bahia melhores meios transportes vários requerimentos lidos tribuna Assembléia. Esta a razão confiamos ilustre baiano solicitando demais membros Assembléia apôio reparação medidas arrastaram pobres chefes famílias numerosas, situação aflitiva atingem diretamente destinos querida Bahia. – *Evandro Gonçalves.* – *José dos Santos Oliveira.* – *Otávio Ribeiro.* – *Ezequias Nogueira.* – Apoiados todos colegas residência".

Ora, Sr. Presidente, afigura-se-me, um contra-senso que, numa época em que tanto se fala em dificuldades financeiras, flagrantemente comprovadas, o Govêrno resolva fazer economia às custas, e com o sacrifício, de problema tão relevante, quando justo seria reservar para a solução do problema ferroviário nacional, pelo menos um por cento da receita da República. O crédito especial que pleiteio de Cr$ 234.000.000,00, vigorará por dois anos e corresponde ao destaque, no atual orçamento federal, de cêrca de cento e poucos milhões de cruzeiros, para execução do plano ferroviário, no setor Norte do País. E não é sem razão, meus Senhores, que pleiteio a conclusão dessas obras.

O SR. CAFÉ FILHO: – Se V. Exª me permite darei uma contribuição informativa: as verbas consignadas no orçamento para a E. F. Central do Rio Grande do Norte não têm sido aplicadas em vários exercícios.

O SR. MANUEL NOVAIS: – O nobre colega com o fato apontado vem fortalecer minha argumentação.

Chegarei a êsse ponto, ocasião em que discriminarei, uma a uma, as verbas reservadas para tôdas as estradas de ferro mencionadas em meu indicado e o quanto aplicado até agora.

Sr. Presidente: O problema é por demais complexo; envolve, sem dúvida, o interêsse de inúmeros Estados. No caso vertente, abrange desde Minas Gerais ao extremo norte do país, ou seja o Pará.

Devemos, nesta hora de reconstrução nacional, preocupar-nos, sobretudo de preparar o futuro do Brasil e não poderemos fazê-lo negando os recursos indispensáveis ao desenvolvimento de um grande programa ferroviário que virá resolver definitivamente o escoamento da produção do interior dos Estados.

O SR. WELLINGTON BRANDÃO: – Muito bem.

O SR. MANUEL NOVAIS: – Não poderemos, é certo, com medidas protelatórias, efetuar a melhoria das condições atuais do Brasil, e elevá-lo ao nível das nações civilizadas. As próprias estatísticas, demonstram que o progresso de cada nação resulta exatamente de seu sistema de transportes. Senão vejamos: a posição ferroviária do Brasil entre as potências mundiais: (Cifras em milhas terrestres, equivalente a milha a 1.609 metros):

	Milhas
Estados Unidos.....	258.465
Rússia.....	51.800
Canadá.....	47.010
Índias Inglesas.....	42.961
Alemanha.....	36.426
França.....	33.282
Argentina.....	28.882
Austrália.....	27.315
Brasil.....	22.374
Inglaterra e Irlanda do Norte.....	21.163
México.....	19.288
Japão (inclusive **Corréa** e Formosa).....	16.670
Itália.....	14.310
Polônia	13.402

Donde se conclui que o Brasil, entre as grandes nações, está colocado em décimo primeiro lugar, e, entre as nações americanas – observem bem os Srs. Representantes – está colocado em 4º lugar, abaixo dos Estados Unidos, do Domínio do Canadá e República Argentina, e quase equiparado à República do México.

Êsse é o triste panorama do Brasil em matéria ferroviária.

Essa pobreza de ferrovias, mais ressalta o préstimo das ligações entre norte e sul. A articulação de tôdas as rêdes ferroviárias do Norte entre si e ao sistema do Sul, constitui objetivo político, esquecido por muitos dos nossos governos republicanos, que concentraram as atividades construtoras de ferrovias do centro para o sul do Brasil.

O SR. DANTAS JUNIOR: – Para que a Casa veja o descaso com que o govêrno encara o problema, basta notar que Francisco Sá foi um dos melhores Mi-

nistros do Brasil. No govêrno Nilo Peçanha, começou êle a estrada de Pirapora a Belém do Pará. Imagine V. Exª se ela tivesse sido construída naquela ocasião da guerra, o serviço que teria prestado ao transporte de tropas, evitando os torpedeamentos que o país sofreu!

O SR. MANUEL NOVAIS: – V. Exª tem razão.

Devo acrescentar ao argumento que o nobre colega acaba de formular, que essa Estrada, passando pelo vale do Paracatu em direção a Belém do Pará foi orçada pelo Sr. Paulo de Frontin em cêrca de 260 mil contos em 1911 e 1912, época em que se considerou absurdo empregar importância de tal vulto numa ferrovia ligando o norte ao sul. Se essa estrada, porém, houvesse sido de fato construída, teria poupado, como disse muito bem o nobre colega, milhares de vidas brasileiras nos torpedeamentos, levados a efeito em nosso litoral. A lamentável história do projeto Paulo de Frontin não pode repetir-se agora nas ligações norte-sul, sob as mesmas alegações.

O SR. JURANDIR PIRES: – Essas vidas seriam poupadas com o plano de ligação ferroviária a que V. Exª se refere. Já não falo da grandeza dêsse plano de ligação Pirapora-Belém do Pará, mas do ramal de Montes Claros, e ligação com Palmeiras dos Índios. Isso seria o bastante para poupá-las.

O SR. MANUEL NOVAIS: – De pleno acôrdo com V. Exª.

Agora, Srs. Representantes, vejamos a distribuição das ferrovias brasileiras, de acôrdo com a nova divisão geográfica nacional, superfície e populações. A situação é a seguinte:

Região Norte

População – Superfície – Extensão ferroviária em tráfego

1.637.800 habitantes – 3.556.831 k2 – 743 quilômetros.

Região Nordeste

10.930.900 habitantes – 976.546 k2 – 4.518 quilômetros.

Região Leste

17.169.200 habitantes – 1.232.049 quilômetros quadrados – 14.482 quilômetros.

Região Sul

14.193.400 habitantes – 827.423 quilômetros quadrados – 14.018 quilômetros.

Região Centro Oeste

1.368.700 habitantes – 1.918.340 quilômetros quadrados – 1.376 quilômetros.

O que dá ao Brasil, um total de 35.137 quilômetros de estrada de ferro, para uma população de 45 milhões de habitantes e 8.511.198 K2 conforme o Boletim nº 9 do Departamento Nacional de Estatística.

A diferença entre os Estados da Bahia e Amazonas, incluindo-se os Territórios do Acre, Amapá, Guaporé, Rio Branco e Fernando de Noronha, com população correspondente a 17.455.600 habitantes, a superfície de 5.084.308 k2 e a 7.857 quilômetros de ferrovias, é tanto mais berrante se comparadas estas cifras com a quilometragem ferroviária de outras unidades federativas.

Alinhemos estas cifras. Minas Gerais, com uma população de 7.458.400 e com a superfície de 591.735 k2, possui 8.365 quilômetros de estradas de ferro. São Paulo, 7.890.200 habitantes e a superfície de 247.239 k2, possui 7:517 quilômetros de estrada de ferro. O Rio Grande do Sul, com 3.651.100 habitantes, e superfície de 285.289 quilômetros quadrados, possui 3.659 quilômetros de estrada de ferro. O Estado do Rio, com 2.030.200 habitantes, 42.404 k2 de superfície, possui 2.674 quilômetros de estrada de ferro.

A Bahia, com 4.292.900 habitantes e 529.379 k2 de superfície, possui 2.299 quilômetros de estradas de ferro.

O SR. JURANDIR PIRES: – E' ridículo.

O SR. MANUEL NOVAIS: – Vêm VV. **EEª** que é tratamento positivamente desigual e pouco condizente com o nosso espírito federativo.

O SR. CARLOS MARIGHELA: – Poderia acrescentar ao seu brilhante discurso que essa situação na Bahia é o resultado do descaso com que se tem tratado do problema dos transportes, embora de fundamental importância para o Estado. Ainda no outro dia, assinalávamos dessa tribuna, que os trilhos destinados à Estrada de Ferro Leste Brasileiro, se encontram, até hoje, nos cais da Bahia, enferrujando. O mesmo acon-

tece com outras tantas medidas que poderiam ser tomadas no sentido de melhorar a situação ferroviária, e que, até hoje, não foram encaradas. Até o X-4, passe a que tinham direito os ferroviários para viagens quando em serviço, passe que dava direito ao abatimento de 75%, como se sabe, foi abolido.

O SR. MANUEL NOVAIS: E' verdadeira a alegação de Vossa Excelência acêrca dos trilhos, os quais, em grande parte, não se acham mais no Cais do Pôrto da Bahia e, sim, em São Félix. São, aproximadamente, 145 quilômetros de trilhos adquiridos pelo Departamento Nacional de Estradas de Ferro, para assentamento no trecho de Brumado a Caculé, na Bahia e que ali permanecem pela incapacidade material da Leste Brasileiro para transportá-los aos pontos de avançamento.

O SR. JURANDIR PIRES: – Comprados na América do Norte, usados.

O SR. JOÃO MENDES: – Falou o nobre orador em São Félix. Peço permissão para referir-me a município vizinho – Conceição do Almeida – de onde acabo de receber telegrama, que vou ler, a fim de ficar integrado no discurso do Ilustre colega:

"Apelo Vossência patrocinar junto Assembléia causa êste município. Com medida govêrno extinguindo serviço ligação ferroviária Cruz das Almas a Santo Antônio Jesus, que atravessando extremo a extremo todo município viria trazer os maiores benefícios para exportação produtos agrícolas esta zona. Conhecedor vosso espírito patriótico, conto vosso apoio junto membros Assembléia Nacional, a fim seja restabelecido serviço que se acha adiantadíssimo e em defesa de milhões cruzeiros empregados. Outra razão merece atenção Vossência é a situação difícil operários pais famílias acham-se em necessidade a fim alimentar suas numerosas proles. Esperando ser atendido êste meu apêlo que faço em nome dos católicos dêste município. Aguardo vossa pronunciação. CDS. – *Padre Edésio Torres* – Vigário Freguesia Conceição do Almeida".

O SR. MANUEL NOVAIS: – Êsse telegrama constará de meu discurso como valioso depoimento de V. Exª.

Continuando o raciocínio acêrca da distribuição das estradas de ferro nas várias regiões brasileiras, quero acentuar que a ligação norte-sul do país, de Montes Claros a S. Luís do Maranhão, com a articulação dos vários sistemas em que se dividem as ferrovias do norte, interessa a doze estados, com a população de 24.914.000 habitantes e uma superfície de 5.676.043 quilômetros quadrados.

Agora, pergunto à Assembléia: tenho ou não razão ao pleitear que o Govêrno Federal dote o Departamento de Estradas de Ferro de tais recursos? Porque não é, como muita gente supõe, favor destinado à Bahia, mas medida eminentemente nacional. *(Muito bem)*

O SR. PLÍNIO BARRETO: – O interêsse é verdadeiramente nacional. *(Apoiados)*

O SR. MANUEL NOVAIS: – Relaciona-se com mais de 50% da população brasileira e a cêrca de 70% do seu território.

O SR. PLÍNIO BARRETO: – V. Exª tem tôda a razão.

O SR. JURANDIR PIRES: – Só tenho uma **dúviúda**, sôbre a eficiência do Departamento Nacional de Estradas de Ferro. Tendo êsse órgão nascido de certo modo eficiente, foi-se degenerando, até receber as verbas que recebeu êstes últimos anos, quase nada realizando.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – Está mostrando êste fato como seria mais útil à União ter sómente, como atribuição sua, traçar os planos de viação. Poderia, talvez, emprestar ou dar o dinheiro, comprar os trilhos, mas nunca instituir êste regime burocrático centralizado no Rio de Janeiro. Por isto nada se tem **feito**. A União podia ter dado à Bahia essa colaboração.

O SR. MANUEL NOVAIS: – Repito, Sr. Presidente, o problema não é baiano, mas nacional. O mal não está apenas na burocracia, mas na maneira de efetuar-se a distribuição das verbas de obras, na elaboração do orçamento, e na aplicação do Código de Contabilidade, e que forçam a execução parcelada dos programas de obras no Brasil...

O SR. JURANDIR PIRES: – Perfeitamente; muito bem!

O SR. MANUEL NOVAIS: – ...como se vem fazendo aqui, ali e acolá, sem jamais se concluírem.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – Os estados interessados executariam, com auxílio da União, o plano desta.

O SR. MANUEL NOVAIS: – Melhor seria que se entregasse ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro, que se vem desempenhando cabalmente...

O SR. JURANDIR PIRES: – É a centralização.

O SR. MANUEL NOVAIS: – ...de suas funções, o dinheiro necessário para execução do plano ferroviário.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – O orador permitirá que complete meu pensamento. Estamos diante de fatos concretos. O nobre colega, como todos que pensam do mesmo modo, deve dizer: é impossível centralizar o Brasil no Rio de Janeiro. Esta federalização, como já acoimaram – e que chamo de unitarismo – é que mata as iniciativas nacionais. Não seria justo houvesse planos traçados pela Nação e executados pelos estados? V. Exª não quer concordar comigo mas indisfarçàvelmente, estamos ante fatos positivos, concretos: a União não resolve milhares de assuntos; pouco ou quase nada faz.

O SR. MANUEL NOVAIS: – Discordo totalmente de V. Exª. O mal não está em que a sede dos serviços do Departamento seja no Rio de Janeiro...

O SR. JURANDIR PIRES: – Ao contrário.

O SR. MANUEL NOVAIS: – ...e que o Govêrno Federal auxilie os estados, para que êstes apliquem o dinheiro no plano ferroviário. O remédio seria que o Govêrno Federal, em vêz de aplicar o dinheiro em realizações suntuarias ou adiáveis, fornecesse ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro as quantias necessárias à execução dos planos de obras, escolhidas entre estas as mais urgentes e essenciais à vitalidade econômica e à defesa do País.

O SR. CARLOS MARIGHELA: – O dinheiro que poderia ser empregado na construção de estradas de ferro e de rodagem é aplicado exatamente na abertura de avenidas e construções suntuosas. Esta é a realidade.

O SR. LINO MACHADO: – A esta altura, lembro ao orador que a Estrada de Ferro Tocantins, que cortará, um dia, o sertão maranhense, foi criminosamente abandonada no começo do Estado Novo. *(Muito bem.)*

O SR. CARLOS MARIGHELA: – Maior crime não pode haver do que o sucedido na Bahia, onde foi suspensa a construção de uma estrada de ferro de grande importância.

O SR. LINO MACHADO: – No meu Estado, cêrca de 20 **quilômetros,** de estradas ficaram inteiramente abandonados.

O SR. MANUEL NOVAIS: – A matéria é muito extensa...

O SR. JURANDIR PIRES: – V. Exª a expõe brilhantemente. *(Apoiados)*.

O SR. MANUEL NOVAIS: – Bondade dos nobres colegas.

E como o tempo se está esgotando, peço a V. Exª, Sr. Presidente, me inscreva para o expediente da sessão de amanhã, pois preciso expôr mais alguns casos sôbre o problema.

Sr. Presidente: – O tronco meridiano nº 2, ou seja, a grande longitudinal Norte-Sul, constante do plano ferroviário nacional, ligará, de futuro, a capital da República a São Luís do Maranhão.

Ouvi, com encantamento cívico, a declaração do eminente Ministro Macedo Soares, quando, ao falar na Comissão Parlamentar de Inquérito, declarou reconhecer a necessidade de concluir-se, no prazo de dois anos, a grande ferrovia, ligando o Norte ao Sul do Brasil.

Essa estrada, senhores Representantes, tem a extensão de 3.604 Km, assim distribuídos: Rio-Montes Claros 1.115 Kms.

Montes Claros, cujas obras foram inauguradas, em 1926, se não me falha a memória, quando Ministro da Viação o Dr. Francisco Sá, na Presidência do Sr. Artur Bernardes.

O SR. JURANDIR PIRES: – Tive nessa estrada, o meu batismo de fôgo, contraindo doença maligna.

O SR. MANUEL NOVAIS: – Mais ou menos nessa altura era inaugurada na Bahia a estrada de Contendas cujas obras de terraplanagem **proseguiram** até Brumados, mas sustadas em **1929** e só retomadas em 1943, quando todo o dinheiro do Govêrno já havia sido perdido.

O SR. JURANDIR PIRES: – Dou o meu testemunho: quando estive dirigindo a construção de Jequitai a Montes Claros, encontrei em tôda a extensão trabalhos feitos em 1908.

O SR. MANUEL NOVAIS: – E' deveras precioso o testemunho de V. Ex.ª.

Mais além, o trecho Montes Claros a Contendas, 596 quilômetros.

	Km.
Contendas – Paraguaçu.	216
Paraguaçu – Bomfim.	339
Bomfim – Joazeiro.	131
Petrolina – Paulista.	204
Paulista – Teresina.	550
Teresina – S. Luís.	453
Total.....	3.604

dos quais excetuando-se os trechos:

Jauaúba – Monte Azul.	87
Monte Azul – Brumado.	245
Itaíba – Mundo Novo.	90
Paulista – Teresina.	550
Total	972

todos os demais estão em tráfego.

Anote-se ainda que, destes 972 Km, os trechos Jauaúba-Brumado e Itaiba-Mundo Novo, num total de 422 km. têm 80% de leito e obras d'arte prontos para assentamento de trilhos.

O SR. DANTAS JÚNIOR: – Não se esqueça V. Ex.ª de acentuar que a Estrada de Petrolina a Teresina está parada há muito tempo.

O SR. MANUEL NOVAIS: – Irei até lá.

O SR. JURANDIR PIRES: – Posso dar outro testemunho. Em 1919, tive ensejo de projetar 800 quilômetros dessa Estrada e acompanhar a construção da linha até a garganta das Pipocas que abre para o Vale do Canindé, parada ainda hoje na estrada do Estado do Piauí em Vila Paulista.

O SR. MANUEL NOVAIS: – Senhor Presidente, Srs. Representantes: amanhã continuarei a análise do problema, acrescentando mais alguns elementos elucidativos para ,justificar a aplicação pelo Govêrno Federal dos 234 milhões de cruzeiros que **pleitèei** ontem e que festejado comentarista radiofônico entendeu ser dessas coisas absurdas para um país desfalcadissimo em suas finanças.

Ou nos resolvemos – em nossa função de Representantes, maximé agora, que passaremos de Assembléia Constituinte para Câmara Ordinária, – a enfrentar sèriamente os problemas *(muito bem)*, ferroviários, rodoviários, de portos, de comunicações gerais e da produção ou, então, nós, Deputados brasileiros cavaremos com as nossas próprias mãos, a ruina do país. *(Muito bem; muito bem. Palmas, O orador é cumprimentado.)*

(Durante o discurso do Senhor Manuel Novais, assume a presidência, o Senhor Melo Viana, Presidente)

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a hora do espediente.

Passa-se a

ORDEM DO DIA

Comparecem mais 177 Senhores Representantes:

Partido Social Democrático

Amozônas:
Pereira da Silva.
Cosme Ferreira.

Pará:
Magalhães Barata.
Álvaro Adolfo.
Duarte de Oliveira.
Lameira Bittencourt.
Carlos Nogueira.
João Botelho.
Rocha Ribas.

Maranhão:
Clodomir Cardoso.
Crepori Franco.
Vitorino Freire.
Luís Carvalho.
José Neiva.
Afonso Matos.

Piauí:
Renault Leite.
Sigefredo Pacheco.

Ceará:
Moreira da Rocha.
Frota Gentil.
Almeida Monte.
Raul Barbosa.

Rio Grande do Norte:
Dioclécio Duarte.
José Varela.
Mota Neto.

Paraíba:
Samuel Duarte.

Pernambuco:
Novais Filho.
Jarbas Maranhão.
Oscar Carneiro.
Costa Pôrto.
Ulisses Lins.
Barbosa Lima.

Alagoas:
Góis Monteiro.
Silvestre Péricles.
Medeiros Neto.
José Maria.
Antônio Mafra.
Afonso de Carvalho.

Sergipe:
Leite Neto.

Bahia:
Lauro de Freitas.
Aloísio de Castro.
Vieira de Melo.
Eunápio de Queiroz.
Aristides Milton.

Espírito Santo:
Atílio Vivaqua.
Henrique de Novais.
Ari Viana.
Carlos Lindemberg.
Eurico Sales.
Vieira de Rezende.
Álvaro Castelo.
Asdrubal Soares.

Distrito Federal:
Jonas Correia.
José Romero.

Rio de Janeiro:
Amaral Peixoto.
Eduardo Duvivier.
Paulo Fernandes.
Getúlio Moura.
Brígido Tinoco.

Minas Gerais:
Rodrigues Seabra.
João Henrique.
Cristiano Machado.
Joaquim Libânio.
Gustavo Capanema.
Olinto Fonseca.
Lair Tostes.

São Paulo:
Gofredo Teles.
Noveli Júnior.
César Costa.
Costa Neto.
José Armando.
Horácio Lafer.
João Abdala.
Sampaio Vidal.
Machado Coelho.

Goiás:
Diogenes Magalhães.
Galeno Paranhos.

Mato Grosso:
Ponce de Arruda.
Argemiro Fialho.

Paraná:
Flávio Guimarães.
Roberto Glasser.
Fernando Flores.
João Aguiar.
Aramis Athaíde.

Santa Catarina:
Ivo d'Aquino.
Roberto Grossembacher.
Rogério Vieira.
Hans Jordan.

Rio Grande do Sul:
Getúlio Vargas.
Ernesto Dorneles.
Gaston Englert.
Adroaldo Costa.
Brochado da Rocha.
Elói Rocha.
Teodomiro Fonseca.
Damaso Rocha.
Antero Leivas.
Sousa Costa.
Glicério Alves.
Mércio Teixeira.
Pedro Vergara.
Bayard Lima.

União Democrática Nacional

Maranhão:
Antenor Bogéia.

Ceará:
Plínio Pompeu.
Paulo Sarasate.
Gentil Barreira.
Fernandes Teles.
José de Borba.
Leão Sampaio.
Alencar Araripe.

Rio Grande do Norte:
Ferreira de Sousa.

Paraíba:
João Úrsulo.
Plínio Lemos.
Osmar Aquino.

Pernambuco:
Lima Cavalcanti.

Alagoas:
Freitas Cavalcanti.
Rui Palmeira.

Sergipe:
Valter Franco.
Leandro Maciel.
Heribaldo Vieira.

Bahia:
Aloísio de Carvalho.
Otávio Mangabeira.

Luís Viana.
Clemente Mariani.
Rafael Cincurá.
Nestor Duarte.
João Mendes.

Distrito Federal:
Hamilton Nogueira.
Hermes Lima.
Euclides Figueiredo.

Rio de Janeiro:
Romão Júnior.
José Leomil.

Minas Gerais:
Magalhães Pinto.
Mílton Campos.

São Paulo:
Mário Masagão.
Paulo Nogueira.
Romeu Lourenção.
Toledo Piza.
Aureliano Leite.

Goiás:
Domingos Velasco.
Jales Machado.

Mato Grosso:
Vespasiano Martins.
João Vilasboas.
Dolor de Andrade.

Santa Catarina:
Tomás Fontes.

Rio Grande do Sul:
Flores da Cunha.
Osório Tuiuti.

Partido Trabalhista Brasileiro

Bahia:
Luís Lago.

Distrito Federal:
Benjamin Farah.
Vargas Neto.
Gurgel do Amaral.
Benício Fontenele.
Baeta Neves.
Antônio Silva.
Barreto Pinto.

Rio de Janeiro:
Abelardo Mata.

Minas Gerais:
Leri Santos.

São Paulo:
Marcondes Filho.
Romeu Flori.

Berto Condé:
Eusébio Rocha.

Paraná:
Melo Braga.

Rio Grande do Sul:
Artur Fischer.

Partido Comunista do Brasil

Pernambuco:
Gregório Bezerra.
Agostinho Oliveira.
Alcêdo Coutinho.

Distrito Federal:
Carlos Prestes.
João Amazonas.

São Paulo:
Osvaldo Pacheco.
Caíres de Brito.

Partido Republicano

Pernambuco:
Sousa Leão.

Sergipe:
Durval Cruz.

Minas Gerais:
Daniel Carvalho.
Bernardes Filho.

Partido Social Progressista

Pará:
Deodoro de Mendonça.

Ceará:
Olavo Oliveira.
João Adeodato.

Bahia:
Teódulo Albuquerque.

O SR. BARRETO PINTO: – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. BARRETO PINTO (*) (Pela ordem): – Pediria a Vossa Excelência, Sr. Presidente, consultasse a Casa sôbre se, antes de prosseguirmos em nossos trabalhos relativos a elaboração da Carta Constitucional, concordaria em que votássemos o requerimento que tive, há pouco, oportunidade de deixar sobre a Mesa.

(*) Não foi revisto pelo orador.

E' homenagem, que considero justa, ao General João Batista Mascarenhas de Morais, Comandante em chefe das Fôrças Expedicionárias do Brasil, e que, ontem, depois de cinqüenta anos de notáveis serviços prestados à pátria, deixou o Exército.

Tomo, pois, a liberdade, não sei se fora ou dentro do Regimento, de pedir esta homenagem ao bravo brasileiro que desfraldou a nossa bandeira e a trouxe mais forte e gloriosa. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE: – A homenagem solicitada pelo nobre Representante é, no meu conceito – e acredito que no de todos os brasileiros – justíssima.

Como, porém, já foram marcados os nossos trabalhos de hoje, essa homenagem será prestada amanhã, na hora do expediente, quando darei a palavra a S. Ex.ª, em primeiro lugar, para justificar o requerimento apresentado.

O SR. BARRETO PINTO: – Muito obrigado a V. Ex.ª.

O SR. PRESIDENTE: – Senhores Representantes, antes de prosseguir na votação dos destaques aceitos, comunico haver deixado de atender aos seguintes:

REQUERIMENTO

Requeiro destaque para a Emenda nº 599, que se refere ao artigo 150 do projeto primitivo e não ao art. 149, como foi publicado, no volume correspondente a êsses artigos pág. 172.

E' fácil de vêr que se trata do art. 150, por isso que o art. 149, não contém inciso algum.

A emenda manda substituir o número 1, do art. 150 pelo seguinte:

"Os brasileiros natos ou naturalizados, de um ou de outro sexo, mesmo analfabetos".

Sala das Sessões, 15 de agôsto de 1946. – *Osvaldo Lima.*

(Volume relativo aos arts. 127, X-159 § 30) pág. 172.

Nº 599

No art. 149, substitua-se o nº I pelo seguinte:

"Os brasileiros natos ou naturalizados, de um ou de outro sexo, mesmo analfabetos".

Não se explica se exclua do corpo de eleitores os analfabetos.

Na França, como na Itália, êles são admitidos a votar. No Brasil, êles são os melhores artífices da construção econômica.

Do seu trabalho, do seu devotamento, do seu estoicismo, mourejando nas fábricas e nas lavouras, é que vem a riqueza nacional.

Sem a sua coparticipação nos pleitos, não podemos dizer que temos uma verdadeira democracia, por isso que é a minoria que escolhe os representantes do povo.

Tenhamos coragem de estruturar um sistema democrático puro, concedendo o voto ao analfabeto.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1946. – *Osvaldo Lima.* – Indeferido, porque a exigência da alfabetização se impõe.

REQUERIMENTO

Requeiro ao Exmo. Sr. Presidente da Assembléia destaque da emenda sob nº 863, de minha autoria, ao artigo 159 § 36 do Projeto primitivo, assim redigida:

"Quando não se trate de infração penal, procedimento irregular de depositário ou obrigação alimentar, não haverá prisão por multas, dividas ou custas".

Sala das Sessões, em. 23 de agôsto de 1946. – *Antenor Bogéa.*

Prejudicada. O art. 141, § 3° *resolveu o caso da emenda.*

REQUERIMENTO

Requeremos destaque, na forma regimental, para a emenda nº 957, de autoria do Sr. Olavo Oliveira, referente ao Título IV, capitulo II, do Projeto Revisto e publicada à página 15 do impresso alusivo às emendas apresentadas na décima primeira sessão, a qual não consta do impresso com as emendas ao art. 159, § 26 do Projeto primitivo.

Sala das Sessões, 22 de agôsto de 1946. – *Olavo Oliveira. – Stenio Gomes.– Theodulo Albuquerque João Nogueira Adeodato. – José de Borba – Café Filho.*

Nº 957

Ao art. 26 – Acrescente-se: A fiança constará de simples têrmo de promessa de comparecimento perante a Polícia para os atos do inquérito e a Justiça para a instrução do processo e o seu julgamento, sob pena

do quebramento da mesma, no caso do não comparecimento do acusado, sendo o seu processo inteiramente gratuito para operários, comerciários e pessoas reconhecidamente pobres.

Indeferido. A matéria é de direito criminal (art. 5°, letra a.)

DESTAQUE – ART.141, § 25

Requeremos à Mesa destaque para a emenda n. 1.105, publicada no avulso, página 245 – art. 159, § 30 do projeto primitivo – e que corresponde ao art. 141 – § 25 – do projeto revisto:

"E' assegurada aos acusados plena defesa, com todos os meios e recursos essenciais a ela, desde a nota de culpa, que, assinada pela autoridade competente, com os nomes do acusador e das testemunhas, será, em vinte e quatro horas entregue ao preso".

Nossa emenda é modificativa e assim redigida:

"E' assegurada aos acusados plena defesa, com todos os meios de *provas* e recursos, *admitidos em lei, na instrução criminal, que será contraditória*, ficando a autoridade competente obrigada à entrega da nota de culpa ao preso, no prazo de vinte e quatro horas, contado do ato da prisão".

Na justificação, que oferecemos, juntamente com esta emenda, fizemos sentir a necessidade de estabelecer-se o *princípio contraditório, na instrução criminal*.

Sala das Sessões, 26 de agôsto de 1946 – *Dolor de Andrade*.

Prejudicada por estar finda a votação do Capítulo.

REQUERIMENTO

Requeremos destaque, na forma regimental, para a Emenda nº 1.101, de autoria do Sr. Olavo Oliveira, referente ao Título IV, capítulo II, do Projeto revisto e publicado à página 207 do impresso alusivo ao art. 159 e seguintes do Projeto primitivo.

Sala das Sessões, 22 de agôsto de 1946 – *Olavo Oliveira. – Stenio Gomes. – Theodulo Albuquerque. – João Nogueira Adeodato. – José de Borba. – Café Filho.*

N° 1.101

Ao art. 159, § 8º – Acrescente-se – *Em nenhum caso poderá recolher-se edição de livros e periódicos, ou decretar-se a suspensão de sua circulação, senão em virtude de sentença judicial, nos têrmos e pela forma que a lei prescrever.*

Indeferido por ser matéria de lei ordinária como está já na lei de imprensa.

REQUERIMENTO

Requeremos destaque para a emenda n° 3.032:

Substituir o art. 132; itens I, II e III e seu parágrafo único do Projeto atual (Capítulo I – Título IV) pelo seguinte, que passará a ser o parágrafo único do art. 131 do Projeto atual:

Parágrafo único: "Não podem alistar-se eleitores os que estejam, temporária ou definitivamente, privados dos direitos políticos".

(Correspondente no Projeto anterior: Art. 150, item I, II e III e parágrafo único).

1° signatário: Deputado Gregário Bezerra.

Sala das Sessões; 23 de agôsto de 1946. – *Carlos Prestes – Indeferido, identicamente, à emenda 599*.

REQUERIMENTO

Requeremos destaque, na forma regimental, para a emenda n° 3.055, referente ao título IV, capítulo II, do Projeto revisto, apresentada na décima quinta sessão, a qual não consta do impresso ,com as emendas ao art. 159, do Projeto primitivo.

Sala das Sessões, 23 de agôsto de 1946. – *Olavo de Oliveira – Indeferido, porque muitos funcionários não têm vencimentos; e pagar-lhes seria um ônus enorme para o Tesouro, podendo os Estados estipular, por ser matéria de processo. A Ordem dos Advogados seria muito prejudicada. – Stenio Gomes. – João Adeodato.*

Nº 3.055.

Ao art. 159 – Acrescente-se como parágrafo, e com a devida numeração.

Parágrafo – *A gratuidade da justiça, na forma que a lei determinar.*

REQUERIMENTO

Requeremos destaque para a emenda n° 3.088:

Redigir assim: "É inviolável a liberdade de consciência e de crença, garantido o livre exercício dos cultos religiosos. As associações religiosas

adquirem personalidade jurídica na forma da lei civil".

(Art. 141, § 7º – Capítulo II – Título IV – do Projeto atual, que corresponde ao art. 159, § 9°, do Projeto anterior.)

1º signatário: Deputado Carlos Marighela.

Sala das Sessões, 23 de agôsto de 1946 – *Carlos Prestes – Indeferido, porque o projeto (art.* 141*, § 7º) impede o culto de religiões contrárias à ordem pública e bons costumes.*

REQUERIMENTO

Requeremos destaque para a emenda aditiva nº 3.117:

Acrescentar ao Título IV, *onde convier*:

"Todo o cidadão tem direito de resistir às violações de suas liberdades e direitos, assegurados na Constituição e nas leis ordinárias."

1° signatário: Deputado José Crispim.

Sala das Sessões, 23 de agôsto de 1946. – *Carlos Prestes – Indeferido*.

REQUERIMENTO

Requeremos destaque para a emenda n° 3.118:

Redigir assim: "A todos é lícito unir-se ou desfilar, sem armas, não podendo a polícia comparecer senão para manter a ordem e garantir êsse direito."

(Art. 141, § 11, Capítulo II – Título IV – do Projeto atual, que corresponde ao art.159, § 15, do Projeto anterior.)

1º signatário: Deputado José Crispim.

Sala das Sessões, 23 de agôsto de 1946 – *Carlos Prestes – Indeferido, porque o desfile impede à polícia garantir terceiros, que pudessem ser atacados, e na reunião ou comício a policia pode fazê-lo*.

REQUERIMENTO

Requeremos destaque para a emenda n° 3.120:

Redigir assim: "E' livre a manifestação de pensamento, sem dependência de censura; cada um responderá pelos abusos que cometer nos casos e pela forma que a lei determinar. E' assegurado plenamente o direito de resposta".

(Art.141, § 5º – Capítulo II – Título IV – do Projeto atual, que corresponde ao art. 159, § 5°, do Projeto anterior).

1º signatário: Deputado José Crispim.

Sala das Sessões, em 23 de agôsto de 1946. – *Carlos Prestes.* – Indeferido porque consagra o princípio do anonimato e enfraquece a ação da autoridade, infringindo princípios basilares, para que peças contra a moral e similares que não se exibam.

Requeremos destaque, na forma regimental, para a Emenda n° 3.142, de autoria do Sr. Argemiro Fialho, referente ao Capítulo II (Título IV) do Projeto revisto e publicada à página 240 do impresso alusivo ao art. 159 § 27 e seguintes.

Sala das Sessões, em 15 de agôsto de 1946 – *Argemiro Fialho*. – Indeferido – por ser uma garantia aos direitos individuais.

Requeiro, na forma do Regimento, destaque para a emenda nº 3.155, relativa ao art. 162 do primitivo Projeto e não reproduzido no Projeto revisto, com a redação que lhe deu a 6ª subcomissão, e que é a seguinte:

O regime democrático e os direitos e garantias individuais, que nêle se integram e lhe são essenciais, serão protegidos contra qualquer propaganda ou processo tendente a suprimi-los, ou a instaurar regime incompatível com a sua existência.

Sala das Sessões, em 23 de agôsto de 1946. – *Eduardo Duvivier*. – Prejudicada pelos §§ 5° e 13 do art. 141 e pelo art. 144.

Requeiro, na forma do Regimento, destaque para o § 45 do art 159 do Projeto primitivo, cuja disposição não se reproduziu no Projeto revisto.

Art. 159, § 45 – O juiz negará aplicação às leis que, implicita ou explicitamente, contrariem a Constituição ou os princípios nela consagrados.

Sala das Sessões, em 23 de agôsto de 1946. – *Eduardo Duvivier*. – Prejudicada porque é caso do recurso extraordinário e está na função do judiciário, art.101, n° 3.

O SR. PRESIDENTE: – Vamos prosseguir na votação da matéria constante da Ordem do Dia.

Tenho sôbre a Mesa requerimento de destaque da emenda 3.158 do Projeto primitivo, referente ao art. 159, destaque êsse solicitado pelo ilustre Deputado Clemente Mariani, nas seguintes têrmos:

Requeremos que, da emenda número 3.158 ao Projeto primitivo, publicado à pág. 23 do impresso alusivo aos arts. 159 e seguintes e de autoria do Deputado Clemente Mariani sejam destacadas as palavras necessárias para dar ao § 13° do art.141 do Projeto Revisto (Cap. II do Título IV) a seguinte redação:

"E' vedada a organização, o registro ou o funcionamento de qualquer partido político ou associação, cujo programa ou ação contrarie o regime democrático que se baseia na pluralidade de partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem."

Sala das Sessões, 23 de agôsto de 1946. – *Clemente Mariani. – Honório Monteiro. – Costa Neto. – Nereu Ramos. – Mario Masagão* .

A emenda diz:

"Ao art.162:

Suprima-se, acrescendo ao artigo 159 o seguinte parágrafo, logo em seguida ao atual § 16 do Projeto:

"... A lei estabelecerá as condições para o registro e funcionamento dos partidos políticos.

Não será concedido, ou, se o houver sido, será cassado o registro do partido que visar, ostensiva cu subreptciamente, a destruição violenta do regime democrático, baseado êste na pluralidade de partidos e na garantia das liberdades fundamentais."

O SR. CLEMENTE MARIÁNI (para encaminhar a votação): – Sr. Presidente, em discurso pronunciado perante esta Assembléia, no último dia dos debates sôbre o Projeto de Constituição, tive oportunidade de sustentar – e, suponho, de demonstrar também – a tese de que, sendo um dos objetivos precípuos, através dos quais se manifesta a vocação política na Nação brasileira, o da criação de um regime democrático, a democracia, que constitui seu pressuposto é a clássica democracia da nossa civilização ocidental, assente no princípio, ainda que evoluído, na sua conceituação, da liberdade, e que nada tem a ver com a pretensa democracia social, baseada no princípio da igualdade, não da igualdade formal perante a lei, mas da igualdade ainda que relativa de distribuições das riquezas, segundo o critério da justiça.

Deixei, então esclarecido, tais como me permitiam, no momento, os meus recursos e as circunstâncias, que, sendo o conceito hodierno da liberdade, não mais aquela faculdade do indivíduo de se opôr ao poder do Estado, mas antes a faculdade que lhe é assegurada de colaborar para a realização da vontade coletiva ou da vontade estatal, esta faculdade ou êste direito do indivíduo não pode ser exercido, atendendo à complexidade do Estado moderno, senão através do mecanismo: dos partidos políticos, aos quais incumbe a concentração das vontades divergentes, ou mesmo antagônicas e a sua representação dentro de parlamentos como êste, ensejando que, do debate e do atrito dessas vontades adversas, resulte, então, a vontade geral ou, coletiva, que será com que a componente dessas fôrças antagônicas, em vez da imposição da vontade.de um grupo, detentor ocasional do poder.

Ora, sendo assim, é bem de ver que a pluralidade dos partidos políticos, – através dos quais se vem manifestar, dentro dos parlamentos, o antagonismo dessas vontades parciais, e se possibilita formar-se o sistema de fôrças, cuja resultante será a vontade geral – é um pressuposto, um elemento característico e definidor dos regimes democráticos.

Havendo o projeto revisto aceito, em primeira mão, por assim dizer, o princípio fundamental da minha emenda e da emenda do nobre Deputado, Sr. Costa Neto, segundo o qual a democracia não se deveria mais colocar em posição apenas passiva de defesa contra os ataques ou as ameaças de que seja alvo, mas, antes em condições de antecipar-se a esses ataques, em sua própria defesa; havendo, ainda mais, o projeto revisto aceito o princípio, contido em minha emenda, de que uma das características.dos regimes, democrático é exatamente, a garantia das liberdades fundamentais, como eu havia dito, ou dos direitos humanos, como diz o projeto revisto, – numa fôrmula para mim aceitável, ainda que a considere menos precisa do que a empregada na minha emenda – cometeu, entretanto, uma omissão

deixando de acentuar como uma das características do regime democrático que todos nos propomos consolidar no Brasil, o princípio da pluraridade dos partidos, que, como acabo de expôr, é elemento essencial e fundamental para a sua conceituação.

Portanto, Sr. Presidente quando o nobre Deputado Costa Neto, Relator Geral, e eu, requeremos com o apôio do nobre leader da maioria e outros Deputados que nos deram a honra de assinar o nosso requerimento fôssem destacadas de minha emenda as palavras necessárias ao restabelecimento do princípio da pluralidade de partidos, essencial à definição do regime democrático, nada mais pretendemos que submeter à apreciação da Assembléia uma, questão que diz mais com a forma do que mesmo com a essência do preceito o qual já fora, na sua substância, aceito pelo projeto revisto.

São estas, Sr. Presidente as palavras que julguei necessário dizer no momento, para esclarecimento do destaque requerido, considerando, que, mesmo que me sobrasse tempo seria absolutamente desnecessário repetir, agora, a longa série de argumentos que constituiram o fundamento de meu discurso aqui proferido e ao qual inicialmente me referi. (*Muito bem; palmas*.)

O SR. COSTA NETO: – Sr. Presidente, o destaque representa a consubstanciação do texto do substitutivo com algumas emendas já conhecidas, e está concebido nos seguintes têrmos:

"E' vedada a organização, o registro ou funcionamento de qualquer partido político ou associação, cujo programa ou ação contrariem o regime democrático, que se baseia na pluralidade de partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem."

Basta simples comparação entre o texto do projeto e a emenda apresentada para se verificar que a proposição visa aperfeiçoá-lo. Opino, portanto, pela sua aprovação. Aliás, o destaque está assinado pelo nobre Senador Nereu Ramos e pelo ilustre companheiro de Comissão, o nobre deputado Mário Masagão.

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a emenda nº 3.158:

Os Senhores que a aprovam, queiram levantar-se. (*Pausa*.)

Está aprovada.

E' enviada à Mesa a seguinte:

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votei pela emenda do Sr. Clemente Mariani que manda ficar assim redigido o § 13 do art. 141 do Projeto revisto: "E' vedada a organização, o registro ou o funcionamento de qualquer partido político ou associação, cujo programa ou ação contrarie o regime democrático que se baseia na pluralidade dos partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem" pelos seguintes motivos:

Não se pode desprezar a nossa realidade sociológica, como se estivéssemos legislando para uma sociedade abstrata, sem características próprias. Fora de qualquer atividade filosófica, em que não se pode estabelecer uma equivalência entre os entre todas as idéias, dando-lhes os mesmos direitos, uma vez que se aceitam os valores eternos em que se baseiam os direitos fundamentais do homem, mas argumentando restritamente e tendo, apenas, em vista, a realidade prática, o preceito proposto é de uma utilidade indiscutivel.

A democracia como a entendemos nós, que pertencemos culturalmente ao mundo europeu, ocidental e cristão, baseia-se na pluralidade, na diversidade e portanto, na liberdade, quaisquer que sejam as restrições feitas a essas prerrogativas no sentido de haver mais igualdade.

O mundo moderno, com o seu progresso técnico, que tantas vêzes contraria o verdadeiro progresso, definido essencialmente por elementos de ordem espiritual, impõe tantas restrições à liberdade e à variedade, que é preciso defendê-las bravamente.

Cada nação, dentro da sua tradição e da sua cultura, tem de defender a sua democracia, e tem de defendê-la a seu modo. De defendê-la em moldes democráticos e humanos, pois do contrário cairiam no polo oposto da compressão totalitária e no estilo que se convencionou chamar de reacionário.

Há povos, como o inglês, cuja psicologia permite que todos os programas, mesmo os mais exdrúxulos e anti-sociais, se preguem francamente sem nenhum obstáculo. A psicologia inglêsa diminui as repercussões de todos os programas. A calma inglêsa amortece os perigos das pregações anti-sociais. Mas nos países latinos, e,

sobretudo nos países latino-americanos, para que a democracia subsista, mas, democracia como consideramos tradicionalmente, é necessário ampará-la. A impressionabilidade do povo, a sua receptividade, as suas maneiras de reagir, devem regular os meios de defender a própria democracia e fazê-lo continuar. Entre os inglêses podem agir tôdas as liberdades, tôdas opiniões se podem organizar, ainda as que atentem contra o que está fundamentalmente enraizado na alma do povo. Nada de muito importante acontecerá. Mas entre nós, pode ser a ameaça constante de verdadeiros cataclismas que tudo levem de vencida, inclusive, aquilo que mais prezamos, e em nome da liberdade, acabem por destruí-la.

O dispositivo da Constituição é sábio. Cumpre, porém, agir com a máxima prudência na legislação que tal dispositivo dará lugar.Caso contrário, o fim atingido será o oposto ao desejado, servindo para a abolição de partidos e associações que tenham caído no desagrado dos detentores ocasionais do poder.

Sala das Sessões, em 27 de agôsto de 1946. – *Munhoz da Rocha*.

O SR. PRESIDENTE: – O destaque requerido por Alves Palma e Dolor de Andrade para a Emenda nº 2.015,é o seguinte:

Art.159 § 30 do Projeto:

"E' assegurada aos acusados plena defesa, com todos os meios e recursos essenciais a ela, desde a nota de culpa, que, assinada pela autoridade competente, com os nomes do acusador e das testemunhas, será em 24 horas, entregue ao prêso".

Art.141 § 25 do Projeto Substitutivo:

E' assegurada aos acusados plena defesa, com todos os meios e recursos essenciais a ela, desde a nota de culpa, que,assinada pela autoridade competente, com os nomes do acusador e das testemunhas será entregue ao prêso dentro em 24 horas".

Emenda Substitutiva nº 2.015 publicada no *Diário da Assembléia* de 22de julho, à fls.2.886:

"A instrução criminal será contraditória, asseguradas, antes e depois da formação da culpa, as necessárias garantias de defesa".

Requeremos destaque, na forma regimental, para a Emenda nº 2.015, da autoria do Sr. Alves Palma, referente ao *Título IV*, *Capítulo II, dos direitos e das garantias individuais*, do Projeto e publicada à página **2886** do Diário da Assembléia de 22 de julho.

Sala das Sessões, em 25 de agôsto de 1946. – *Alves Palma*. – *Dolor de Andrade*. – *José Alkimim*. – *Ataliba Nogueira. – Pedro Vergara. – Aloísio de Carvalho*. – *Berto Condé, – Antenor Bogéa*. – *Castelo Branco*.

A emenda substitutiva do artigo 159, § 30 do primitivo projeto, ou 141,§ .25,do atual, reza:

"A instrução criminal será contraditória, asseguradas, antes e depois da formação da culpa, as necessárias garantias de defesa".

O SR. ALVES PALMA: – Senhor presidente, o texto é o seguinte:

E' assegurada aos acusados plena defesa, com todos os meios e recursos essenciais a ela, desde a nota da culpa, que, assinada pela autoridade competente, com os nomes do acusador e das testemunhas, será entregue ao prêso dentro em 24 horas".

Requeremos destaque para a seguinte emenda, honrada com nomes de egrégios criminalistas desta Assembléia – José Alkmim, Pedro Vergara, – o festejado autor da "Legítima Defesa Subjetiva" – Antenor Bogea, Aloísio de Carvalho, Ataliba Nogueira, Berto Condé e Castelo Branco:

"A instrução criminal será contraditória, asseguradas, antes e depois da formação de culpa, as necessárias garantias de defesa".

Assim procedemos por vários motivos.

O texto, decalque do que se continha na Constituição de 91, alterado, de certa forma, na carta de 34, contém um misto de direito substantivo e de direito adjetivo, de direito essencial e de direito formal. Além disso, é eminentemente casuístico e analítico, impróprio para figurar na Carta Magna que estamos elaborando.

"Nota de culpa, que, assinada pela autoridade competente, será entregue ao prêso dentro de 24 horas", – diz o texto. De sorte que sòmente em

caso de flagrante, a nota de culpa era entregue ao indiciado, e tôda aquela categoria de indiciados que permaneciam soltos, não a recebia. O indiciado em liberdade sòmente tinha ciência, vaga e incompleta da acusação quando era chamado a prestar declarações.

Assim, essa nota de culpa não era, em verdade, eficiente para assegurar a defesa dos indiciados.

De mais a mais, Sr. Presidente, a nota de culpa não se apresentava de modo eficaz no texto da Constituição de 91, tanto que foi suprimida na Constituição de 34. Por ser matéria eminentemente de direito adjetivo, não devia figurar numa Carta Magna, mas, sim, nas leis processuais da época. E, a despeito de incluída no Estatuto de 1891, jamais assegurou defesa alguma.

De fato, apesar de receber a nota de culpa, o indiciado não podia acompanhar, como em realidade não o fazia, os atos subseqüentes do processo.

Agora, com a promúlgação do Código de Processo Penal Brasileiro, a nota de culpa ficou no seu lugar próprio. Isso significa que ela estava deslocada, na Carta Magna. Hoje, circunstânciadamente exposta no artigo 306 do Código do Processo Penal, como está, no seu justo lugar, conjugada com disposições afins, passou a ser eficiente, para assegurar a defesa.

O SR. DOLOR DE ANDRADE: – A emenda de V. Exª.a tem procedência, sobretudo quando salienta que a instrução criminal deve ser contraditória. Êste o fundamento.

O SR. ALVES PALMA: – Muito grato ao apoio de incontestável valia do nobre deputado por Mato Grosso. Ademais, a emenda destacada assegura, ainda, de modo expresso, as necessárias garantias de defesa.

O SR. ACURCIO TÔRRES: – Estou de acôrdo com V. Exª. No processo não contraditório não há a mais remota garantia de defesa.

O SR. ALVES PALMA: – Perfeitamente, V. Exª tocou no ponto fundamental. E' preciso garantir a ampla defesa, e só o princípio contraditório pode fazê-lo.

O SR. ACURCIO TÔRRES: – Isso só no processo contraditório.

O SR. ALVES PALMA: – Repetir-se o que dizia a Constituição de 1891, é ficar no terreno da abstração. E' preciso que a Constituição determine desde logo, um principio positivo da defesa, o que não encontramos na Constituição de 1891 nem na Constituição de 1934.

As leis processuais da época vinham ressentindo-se da mesma falta, Falei cumpridamente, neste plenário, da razão por que isso acontecia. Dizia eu que Licinio, com quem foi partilhado o Império Romano, cabendo o outro quinhão a Constantino, fêz publicar uma lei que vedava qualquer assistência ao prisioneiros.

O espírito dessa lei bárbara andou contaminando as legislações que passaram a vedar qualquer defesa aos acusados.Transferido para o Livro V das Ordenações do Reino, dai passou a presidir as leis processuais do Brasil Colônia e do Brasil Império.

E' natural que essas leis refletissem, como refletem, o cunho do seu tempo – conservador ou liberal, – conforme a trepidação do momento político em que foram elaborados. Mas, no que tange ao direito de defesa do acusado, em juízo, foram diminutas as prescrições dessas leis. E' o que podemos resumir a respeito do Código do Processo Criminal do Império de 29 de novembro de 1832; da lei de 3 de dezembro de 1841; do Regulamento 120 de 31 de janeiro de 1842; da lei 2.033 de 20 de setembro de 1871.

A situação era tão clamorosa que avisos imperiais foram expedidos no sentido de poderem os acusados apresentar justificações depois do sumário de culpa. Chamavam-nos, porém, de documentos graciosos! Era a hipocrisia a serviço da justiça penal. E isso chegou até os nossos dias!

O SR. ALOÍSIO DE CARVALHO: – No processo baiano, durante a República, houve o sistema contraditório.

O SR. ALVES PALMA: – Vou chegar lá. Desde já, porém, rendo minhas homenagens à Bahia e a outros Estados que publicaram seus Códigos de Processo.

O SR. ALOÍSIO DE CARVALHO: – O sistema contraditório era, em relação ao processo regido pela lei estadual, porque, naquele tempo, havia dualidade de processo. No processo federal o sistema não era contraditório como V. Exª acaba de assinalar.

O SR. ALVES PALMA: – Sr. Presidente, no desenvolvimento do processo penal encontramos dois interêsses que se chocam: o da defesa individual e o da defesa social. Na evolução do processo penal, sob êsse aspecto, deparamos três sistemas: o *acusatório*, que predominou na Grécia

e na Roma Republicana, em que o interêsse individual prevaleceu sôbre o interêsse social; o *inquisitório,* que predominou na Idade Média e nas monarquias de reis absolutos, em que o interêsse da sociedade prevaleceu sôbre o interêsse do indivíduo. E, depois da Revolução Francesa, nas monarquias constitucionais e nos estados modernos, o princípio *contraditório* que procurou estabelecer o equilíbrio mais perfeito, que foi possível, entre o interêsse individual e o coletivo. O sistema *contraditório,* é, pois, uma garantia de defesa, uma precaução, um elemento de apuração da verdade.

Foi êsse princípio, Sr. Presidente, que presidiu a formação do nosso atual Código do Processo Penal. O Código tem os seus defeitos, mas é preciso convir que atualmente garante a defesa dos acusados em juízo.

O SR. MÁRIO MASAGÃO: – Perfeitamente.

O SR. ALVES PALMA: – Agradeço o apoio do nobre Deputado Sr. Mário Masagão.

Já, então, o acusado poude impugnar a denúncia; apresentar testemunhas e produzir provas a seu favor. O processo movido ao acusado não mais chegou ao fim da instrução criminal como uma peça inteiriça e inexpugnável de acusação. Os processos penais não se fizeram mais sem a devida fiscalização e assistência necessária e obrigatória do acusado. Até mesmo o revél teve o direito de oferecer a sua defesa, por meio de defensor nomeado pelo juiz, em tempo hábil.

Antes não era assim, senão naqueles Estados que possuiam os melhores Códigos de processo penal, como o da Bahia, salientado pelo nobre Deputado Aloísio de Carvalho e alguns outros mais.

Mas o Código de Processo, como lei ordinária que é, pode ser relegado, amanhã, sob o influxo de aspirações diversas, e, com êle todos os princípios salutares que nêle se contém. Estabelecido, porém, o princípio contraditório, na Constituição brasileira, a plenitude da defesa se acha garantida a qualquer tempo. Quaisquer leis que forem elaboradas, de futuro, o serão sob o signo salutar e generoso desse princípio. Eis porque pugnamos pela inclusão dêsse princípio na Constituição.

O SR. ALOÍSIO DE CARVALHO: – Desejava que V. Ex.ª me prestasse um esclarecimento: o sistema contraditório V. Ex.ª só o aceita na fase da formação da culpa?

O SR. ALVES PALMA: – Perfeitamente.

O SR. ALOÍSIO DE CARVALHO: – Muito bem, mas V. Ex.ª falou mais de uma vez em indiciados.

O SR. ALVES PALMA: – Sim, quando analisava a nota de culpa dada ao indiciado na polícia. Já agora falo em acusado porque distingo perfeitamente o significado dos têrmos... A instrução criminal será contraditória... O que será contraditório, pois, é a instrução criminal que começa com o interrogatório do réu em juízo. E' o que se contem nos artigos 394 e 395 do Código de Processo Penal.

A ação pública, nos processos comuns, começa com a denúncia (artigo 24); e, nas contravenções, com o flagrante ou portaria (art. 26). Só há instrução criminal, havendo ação pública; só há contraditório, havendo ação penal.

Quando discutimos o assunto, nesta tribuna, opinamos que o indicado, já no inquérito, podia fiscalizar o processo que se iniciava. E o art. 532 do Código do Processo Penal, modificado pelo Decreto nº 4.769 de 1 de outubro de 1942, o permitiu expressamente.

E' que, nos processos de contravenções o flagrante já é, êle mesmo, a instrução criminal consoante acordãos dos nossos tribunais.Temos, assim, um caso especialíssimo de região fronteiriça, em matéria de processo penal. *(Muito bem.)*

O SR. MÁRIO MASAGÃO (*): – Sr. Presidente, o artigo 141, § 25, do projeto atual, declara:

"E' assegurada aos acusados plena defesa, com todos os meios e recursos essenciais a ela, desde a nota de culpa, que, assinada pela autoridade competente, com os nomes do acusador e das testemunhas, será entregue ao prêso dentro em vinte e quatro horas."

A emenda, cujo destaque foi solicitado pelo nobre colega que me antecedeu na tribuna, pretende que êsse texto seja substituído pelo seguinte:

"A instrução criminal será contraditória, asseguradas, antes e depois da formação da culpa, as necessárias garantias da defesa".

_____

§ Não foi revisto pelo orador.

O elemento novo trazido pela emenda é a declaração de que "a instrução criminal será contraditória".

Parece-nos, Sr. Presidente, que, nessa parte, a emenda merece acolhida, para não subsistir a possibilidade de o legislador ordinário introduzir na instrução criminal o sistema puramente inquisitório.

Quanto ao restante, porém, afigura-se-nos que o texto do projeto garante melhor a defesa e, por isso, deve ser mantido.

O parecer da Comissão, portanto, é no sentido de ser destacada da emenda a expressão inicial – A instrução criminal será contraditória" – para que só ela seja aproveitada, acrescentando-se essa declaração, como alínea, ao § 25, e permanecendo, quanto ao mais, o texto tal como se encontra.

O SR. DOLOR DE ANDRADE: – Tenho emenda no mesmo sentido. Aceita que seja a redação do texto com a declaração já referida por V. Ex.ª, penso que ela estará perfeitamente atendida.

O SR. MÁRIO MASAGÃO: – Se fôr atendida a solicitação da Comissão, a emenda de V. Ex.ª estará integralmente aceita, antes de submetida à votação.

O SR. ALVES PALMA: – Pergunto a V. Ex.ª se a nota de culpa também constará da Constituição, embora seja matéria processual.

O SR. MÁRIO MASAGÃO: – A nota de culpa é instituto tradicional nas Constituições do Brasil.

Creio, aliás, que não está no espírito da Assembléia diminuir qualquer garantia, por mínima que seja, que constitua tradição do nosso direito escrito.

A nota de culpa, portanto, também deve ser mantida no texto.

A declaração referente à instrução criminal contraditória evidentemente não indica – nem pode indicar – que a fase do inquérito policial seja contraditória, porque nesta não é ela praticável. Desde, porém, que apresentados os respectivos elementos ao Juízo criminal, começando a atividade judicial, o processo deve ser contraditório.

Era o que tinha a dizer, em nome da Comissão. *(Muito bem. Muito bem. Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE: – Vamos passar à votação da emenda de autoria do nobre Representante, Sr. Alves Palma.

O nobre Representante, que acaba de deixar a tribuna, defendendo o projeto em nome da Comissão da Constituição, aceita a primeira parte da emenda:

"A instrução criminal será contraditória".

Manifesta-se, porém, contràriamente à segunda parte:

"Asseguradas, antes e depois da formação da culpa, as necessárias garantias de defesa".

Pede, por isso, que se subdivida a votação.

Os Srs., que aprovam a primeira parte da emenda, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está aprovada.

Os Senhores, que aprovam a segunda parte, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está rejeitada.

Emenda semelhante, do Sr. Representante Dolor de Andrade, fica prejudicada e é do seguinte texto:

DOS DIREITOS INDIVIDUAIS

Art. 159, § 30 – "E' assegurada aos acusados plena defesa, com todos os meios e recursos essenciais a ela, desde a nota de culpa, que, assinada pela autoridade competente, com os nomes do acusador e das testemunhas, será, em vinte e quatro horas, entregue ao prêso". (Está no Projeto).

Substitua-se pela seguinte redação:

§ 30 – "E assegurada aos acusados plena defesa, com todos os meios de provas e recursos, admitidos em lei, para a instrução criminal, que será contraditória, ficando a autoridade competente obrigada à entrega da nota de culpa ao prêso, mediante recibo, no prazo de vinte e quatro horas, contado do ato da prisão."

Justificação

A redação usada no Projeto, em debate, é mais ou menos a mesma estabelecida no § 16, da Constituição de 1891.

Mas, a que formulamos vai um pouco além, fixando o contraditório na instrução criminal, tal qual se pratica de modo uniforme, após a publicação do Código de Processo Penal, em vigor.

Em alguns Estados, pelo menos, antes disso, não era permitido aos acusados, na formação de culpa, o ofereci-

mento de testemunhas. Recorriam ao processo das justificações. Em regra, nenhum valor se atribuia aos depoimentos colhidos por essa, forma.

Excluímos, após a nota de culpa, a expressão "com os nomes do acusador e das testemunhas". Falando o preceito em nota de culpa, sem dúvida, deverá a autoridade competente saber o seu conteúdo e a fórmula, de sua redação.

Introduzimos a exigência do recibo, de modo a melhor garantia oferecer ao prêso, no direito à nota de culpa dentro do prazo legal, evitando possiveis abusos.

Sala das Sessões, Rio, 17 de julho de 1946.

O SR. PRESIDENTE: – Antes de iniciar a votação de outro requerimento de destaque, conheço da reclamação feita pelo ilustre Representante Sr. Dario Cardoso, do Estado de Goiás. Procedeu S. Ex.ª muito bem ao formular sua observação, porque eu não seria capaz de atribuir a S. Ex.ª, nem aos seus nobres companheiros de bancada, procedimento lamentável, conforme consta do impresso. Tenho aqui o original, com o meu despacho. Coloco-o à disposição do ilustre colega. Verá S. Ex.ª que, em vez da palavra "lamentável", acha se escrito "louvável".

Apenas não me foi dado atender ao destaque, porque me pareceu tratar-se de matéria da competência do Estado, de acôrdo com o seu regime financeiro. Quer me parecer que compete, realmente às unidades da Federação deliberar sôbre assunto de despesa.

Colega de S. Ex.ª, porque ainda tenho a honra de me considerar magistrado, e tendo formado meu espírito na magistratura, eu seria incapaz de atribuir S. Ex.ª, como a qualquer Representante dos Estados da Federação, ligado a grandes ou pequenas bancadas, atitude lamentável. O nobre colega tem demonstrado o devotamento com que defende seu Estado, e todos reconhecemos o alto critério de suas atividades.

Verifica-se que se trata de mero engano tipográfico. Ofereço ao Senhor Senador Dario Cardoso êste esclarecimento, de todo coração, pelo muito que nos merece. *(Muito bem. Muito bem. Palmas.)*

O SR. DARIO CARDOSO (pela ordem): – Agradeço a V. Ex.ª, Senhor Presidente, o esclarecimento com que acaba de me distinguir. Aliás, declarei desta tribuna que, dadas as qualidades de inteligência e de coração que exornam a pessoa de V. Ex.ª, e o seu cavalheirismo, jamais poderia atribuir-lhe o uso do adjetivo "lamentável". Acentuei, por isso, que sòmente o poderia considerar como resultante de êrro tipográfico. *(Muito bem. Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE: – Vou submeter à Casa os requerimentos de destaque formulados pelos Srs. Senador Carlos Prestes e Maurício Grabóis, nos seguintes teores:

Requeremos destaque para o parágrafo único do art.160 do Projeto anterior, a fim de que substitua o art. 143 do Projeto revisto.

Sala das Sessões, 26 de agôsto de 1946. – *Carlos Prestes.*

Requeremos destaque para a emenda nº 3.143:

Suprimir o art. 160, e seu parágrafo único do Projeto anterior, que corresponde ao art. 143, do Projeto atual.

(Capítulo II, título IV).

1º signatário: Deputado Maurício Grabóis.

Sala das Sessões; 23 de agôsto de 1946. – *Carlos Prestes.*

O SR. MAURÍCIO GRABOIS (*): – Sr. Presidente, o nosso destaque visa substituir o art. 143 do projeto revisto pelo parágrafo único do artigo 160 do projeto primitivo, ou melhor, acrescentar ao atual art. 143 o seguinte:

"salvo se, casado com brasileira, tenha filho brasileiro nato na dependência da economia paterna."

Observa-se que o parágrafo único do art. 160 é muito mais democrático do que o atual art. 143. Seria completo absurdo expulsar do território nacional o estrangeiro considerado nocivo à ordem pública, uma vez que fôsse casado com brasileira, tendo filho brasileiro nato sob sua dependência. E seria absurdo porque constituiria atentado contra a família brasileira. Somos uma terra de imigração e, portanto, precisamos criar, em relação aos estrangeiros que vêm contribuir para o nosso progresso e aqui constituem família, um clima que lhes assegure ampla liberdade.

Se aceitarmos o parágrafo único do art.160 do atual projeto, estaremos **estabecendo** condições para que o es-

(*) Não foi revisto pelo orador.

trangeiro melhor se adapte ao nosso meio.

Sabemos o que têm sido as perseguições por motivos políticos e também de caráter pessoal. A faculdade de se expulsarem os estrangeiros, mesmo os nocivos à ordem pública, tem dado margem à injustiças flagrantes, a verdadeiros crimes. Ontem mesmo os jornais noticiaram ter sido pôsto em liberdade um cidadão polonês detido há cêrca de cinco anos e seis meses pela polícia do Estado do Rio, caso aqui debatido pelo nobre Representante Sr. José Leomil. O prêso não tinha culpa formada e estava à espera de possível deportação para a Polônia.

Assim, como êste, Sr.Presidente, inúmeros outros casos poderia citar.

Em 1934, por exemplo, prendeu-se uma jovem de 17 anos que aqui tinha família e foi deportada para a Europa. Pois bem; até hoje não se conhece que destino teve Geni Gleiser. Seu pai, que aqui estabelecera família e tinha filhos brasileiros, também foi expulso de nosso país para a Europa, e lá morreu num campo de concentração.

Durante o período da guerra da Espanha, deportamos para êsse país inúmeros cidadãos espanhóis, que foram fusilados pelo govêrno opressor do ditador Franco.

Essas expulsões são iníquas e constituem verdadeiras injustiças, pois, se um cidadão é responsável por crime cometido em nossa terra, deve responder por sua falta perante os nossos tribunais e não ser alvo de perseguições descabidas.

Chamo, Srs. Representantes, a atenção da Casa para êsse parágrafo, que queremos seja substitutivo ao art. 143. E' uma garantia para a família brasileira. Seria, repito, absurdo deixar ao desamparo crianças e mães brasileiras, sob a ameaça de tão injusto dispositivo. (*Muito bem*.)

O SR. MARIO MASAGÃO: – Senhor Presidente, o Projeto votado em primeiro turno, ao disciplinar a possibilidade de expulsão de estrangeiro, dispunha o seguinte:

"O Govêrno Federal poderá expulsar do território nacional o estrangeiro perigoso à ordem pública ou nocivo aos interêsses nacionais, salvo se, casado com brasileira, tiver filho brasileiro nato, na dependência da economia paterna."

No projeto atual, o texto ficou assim redigido:

"O Govêrno Federal poderá expulsar do território nacional o estrangeiro nocivo à ordem pública."

A Comissão concorda em parte com a proposta constante do destaque que acaba de ser requerido, apenas para o efeito de acrescentar-se ao texto atual esta cláusula:

"Salvo se, casado com brasileira, tiver filho brasileiro nato, na dependência da economia paterna."

Era o que tinha a dizer. *(Muito bem.)*

O SR. CARLOS PRESTES (pela ordem): – Sr. Presidente, o que solicitamos é justamente aquilo com que concorda o ilustre relator da Comissão: que se acrescentem ao artigo 143 as palavras do parágrafo único do artigo 160 do projeto anterior:

"Salvo se, casado com brasileira, tenha filho brasileiro nato na dependência da economia paterna".

Pedimos ainda a atenção do Sr. Representante Mario Masagão para pequeno problema de redação.Talvez fôsse possível incluir-se no texto: – tanto brasileiro como brasileira, para atender-se ao caso da estrangeira casada com brasileiro.

O SR. MARIO MASAGÃO: – Estou de acôrdo com a sugestão de V. Ex.ª.

O SR. CARLOS PRESTES: – Obrigado a V. Ex.ª *(Muito bem.)*.

O SR. PRESIDENTE: – Os Senhores, que aprovam o destaque requerido pelo Sr. Senador Carlos Prestes, referente ao parágrafo único do artigo 160 do projeto anterior, queiram levantar-se. *(Pausa)*.

Está aprovado.

Vamos passar à emenda nº 3.101, do Sr. Senador Ferreira de Souza, ao artigo 159, parágrafos 22, 23 e 24 do antigo projeto, correspondentes, respectivamente, ao artigo 141, parágrafo 17, 18 e 19 do projeto revisto, do seguinte teor:

Requeiro destaque, na forma regimental, para a Emenda nº 3.101, de minha autoria referente ao Capítulo II tit. IV do Projeto revisto e publicada à página 234 do impresso alusivo ao artigo 127, e seguintes.

Sala das Sessões, em 26 de agosto de 1946. – *Ferreira de Sousa.*

A emenda diz:

Nº 3.101

Ao artigo 159, parágrafos 22, 23 e 24

Diga-se:

Parágrafo 22 – É garantido também o direito sôbre as criações intelectuais no terreno da ciência, das artes, da indústria e do comércio na forma que a lei determinar – *Ferreira de Souza.*

O SR. FERREIRA DE SOUSA (*): – Sr. Presidente, o projeto oferecido pela Comissão Constitucional e o revisto, ora em votação, repetiram mais ou menos, no tocante à chamada propriedade intelectual, industrial ou literária, a regra prevista na Constituição de 1891, a qual estabeleceu que a lei também protegerá os inventos industriais, assegurará a propriedade sôbre as marcas de fábrica e sôbre o nome comercial.

A emenda que tive a honra de oferecer prefere redigir a norma de maneira mais precisa, mais técnica e sôbre tudo mais ampla.

Ela diz que a lei assegurará o direito sôbre as criações intelectuais, no terreno da ciência, das artes, das indústrias e do comércio, querendo assim tornar mais geral a norma e dar-lhe alcance muito maior. Em 1891, efetivamente o legislador só conhecia, nêsse particular, a marca de fábrica, a patente de invenção e o direito autoral. Ùltimamente, já se vem conhecendo diversos outros institutos. Os chamados direitos intelectuais ou autorais, ou, – se o quizerem – propriedade intelectual, literária, industrial ou comercial abrange hoje campo mais vasto. Não se trata mais sòmente como quer o projeto revisto, de patentes de invenção, de marcas de fábrica, e de nome comercial. As nossas leis já asseguram também a mesma exclusividade ao título de estabelecimentos, às insígnias, às frases de propaganda e até às **siglos**. Êsse gênero de propriedade – e há muitos que entendem não se tratar de propriedade – êsse gênero de exclusividade, essa espécie de direito *erga omnes* saiu daquele quadro limitado conhecido em 1891 e em 1934, para abranger campo mais amplo, ambito muito mais vasto.

Nestas condições, como não é possível ao legislador Constituinte estar a regular cada caso de per si ou prever tudo quanto possa surgir em matéria literária, científica,artística, industrial ou comercial, será melhor adotar uma redação geral e atribuir a exclusividade – ou de propriedade, como quizerem, pois não estou aqui dando definição doutrinária – a tôda e qualquer forma de criação intelectual no terreno da ciência, das artes, da indústria e do comércio.

Talvez, se não estabelecermos êsse princípio, possamos chegar mais, tarde, quem sabe pela legislação ordinária, àquilo que a Rússia já estabeleceu: a exclusividade ao direito sôbre a criação científica, sôbre o princípio científico firmado pelos grandes mestres nos seus laboratórios, nos seus escritórios, nos seus estudos.

O SR. JORGE AMADO: – A emenda de V. Ex.ª parece-me interessante. Há uma coisa, no entanto, que desejaria lembrar-lhe: o § , que V. Ex.ª deseja substituir pela redação da emenda...

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – Os três parágrafos.

O SR. JORGE AMADO: –... fala em obras literárias, artísticas e científicas. A emenda de V.Ex.ª diz: "no terreno da ciência, das artes, da indústria e do comércio". Tenho para mim que V. Ex.ª, quando diz "das artes", quer referir-se também à literatura.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – E' uma forma de arte.

O SR. JORGE AMADO: – Todavia, parece-me que ficaria ainda mais claro se dissesse: "da ciência, das letras, das artes, da indústria e do comércio".

Dêsse particular o projeto é mais claro do que a emenda do nobre senador.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – Confesso que, na instância da redação, se a emenda fôr aprovada, estarei de inteiro acôrdo com a sugestão de V. Ex.ª, que corresponde também a meu pensamento, quando me refiro, à expressão "artes", dando-lhe sentido mais geral, que abrange campo mais largo.

Mas, Sr.Presidente, dizia eu que essa norma deve ser assim redigida e o digo também por outras razões.

Quando as Constituições de 91 e 34 trouxeram à baila à questão, não o fizeram para regular precisamente os institutos do direito civil, comercial ou industrial, como se queira chamar; fizeram-no, sim, para estabelecer o contraste entre a norma anterior, referente à propriedade dos bens materiais, e a denominada propriedade dos bens imateriais, ou seja por confe-

(*) Não foi revisto pelo orador.

rirem a criações intelectuais, a bens imateriais, as garantias correspondentes ao domínio da propriedade material.

Ora, se essa foi a finalidade dos Constituintes, ela será melhor expressa se redigida de forma mais geral, capaz de abarcar tudo quanto vier a ser compreendido nessa expressão, através dos tempos. Não elaboramos Constituição para hoje ou mesmo para amanhã, nem estamos parados na evolução do direito ou dos institutos jurídicos até o dia de hoje, mas devemos fazer uma Constituição capaz de comportar em seu bojo tudo quanto o engenho humano venha a criar nesse particular da exclusividade dos bens intelectuais.

O SR. PLÍNIO BARRETO: – Aliás,V. Ex.ª, na sua emenda, apenas traça as diretrizes, deixando o resto à lei ordinária. Não há inconveniente algum.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – A lei ordinária irá regular a questão de prêço industrial, do prêmio que se concede ao inventor para que o invento seja utilizado por todos. E' questão de legislação ordinária.

O SR. WELLINGTON BRANDÃO: – Estou de acôrdo com a emenda de V. Ex.ª, mas adoto a ressalva do ilustre Deputado Jorge Amado, porque, em rigor, há diferença entre obras artísticas e obras literárias, não só juridicamente falando, senão, sobretudo,tècnicamente.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – Nesse ponto, já respondi ao ilustre colega Sr.Jorge Amado qual foi o meu intuito. E' questão de redação; se for necessário, o texto será corrigido. Não há dúvida neste particular.

O SR. WELLINGTON BRANDÃO: – A emenda de. V. Ex.ª é digna de todo o acatamento.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – Por esta razão, espero que meus próprios colegas de Comissão concordem com a norma que torna mais amplo e possível o desenvolvimento do direito industrial, comercial e autoral – do direito em geral.

Aliás, sabemos que no campo doutrinário essas partes são tratadas englobadamente como fontes do direito individual. Vale notar que minha emenda apresenta ainda uma vantagem de ordem técnica.

Sabemos que no particular das marcas industriais e comerciais, bem como das patentes de invenção, a doutrina discute constantemente a questão de saber se se trata de modalidade de propriedade ou de direito pessoal. Nesta casa, mesma há professores da cadeira e noto que são muitos os divergentes. Enquanto o nobre professor Honório Monteiro sustenta, com boas razões, não existir propriedade industrial, não se tratar de instituto irmão do instituto da propriedade, o humilde orador que ocupa a atenção da Assembléia néste instante,. lecionando a mesma disciplina, se coloca em ponto de vista contrário. Nessas condições, não deve o legislador constitucional intervir em questões de ordem doutrinária, no fixar decisões e estabelecer orientações fixas, para usar de uma expressão, capaz de possibilitar a doutrina, o seu desenvolvimento e sua decisão neste particular.

Já disse que a redação do Projeto revisto, fala, positivamente, em propriedade de marca de fábrica. Entendo que há propriedade, mas não é ponto pacífico em doutrina. Há quem entenda não existir direito de propriedade, mas simples direito de pessoas.

O SR. CARLOS PRESTES: – A emenda de V. Ex.ª, é mais ampla, no sentido genérico. E' possível, talvez, no ponto de vista técnico, que seja mais justa; mas os três parágrafos asseguram direito quanto às criações intelectuais, deixando-os para o legislador ordinário. E' por isso que lhe daremos voto contrário. De acôrdo com o § 17, em relação aos inventos industriais, está garantido o privilégio temporário para todos os inventos industriais, o que não se encontra na emenda de V. Ex.ª. Até o próprio direito de autores literários está garantido; pertence-lhes o direito exclusivo, no sentido amplo,de traduções, edições novas. A emenda de V. Excelência trata simplesmente regulamentação dependente de lei ordinária. Julgo que o têxto atual do projeto é; nêsse sentido, mais assecuratório dos direitos de inventos.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – O têxto atual não é mais assecuratório. A emenda não estabelece, não confere liberdade ao legislador ordinário para reconhecer o direito ás criações intelectuais. Obriga ao reconhecimento da natureza, seja intelectual, seja industrial, na forma que a lei estabelecer. E esta fixa apenas a forma de reconhecimento dêsse direitos que a emenda não estabelece,

lei também invocada no próprio ante-projeto, em referência aos prazos, à forma de conceder os privilégios. Minha emenda está redigida em linguagem que obriga o legislador a reconhecer os direitos de patentes de invento, de, marcas de fábrica, firmas comerciais, frases próprias de propaganda, porque tudo isso é direito, é criação intelectual.

O SR. PRADO KELLY: – Permita Vossa Excelência um aparte, pela muita admiração que lhe tenho. Afirmei achar preferível a redação que Vossa Excelência dera ao dispositivo, por mais sintética e por ter usado a expressão "criação intelectual". Noto, porém, que, na tradição de nosso direito, a garantia de que se trata é outorgada desde logo pela Constituição. Receio, realmente, que, condicionado o final da emenda à cláusula "nos têrmos da lei", se possa diminuir a garantia, deslocando-a do plano constitucional para o da legislação ordinária.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – Respondo a V. Ex.ª com o mesmo prazer, com que respondi à argumentação aduzida pelo nobre Senador Senhor Carlos Prestes. A emenda estabelece a proteção nos têrmos da lei, mas da lei que ela estabelecer. Não é a lei que vai criar a proteção, mas apenas dar forma. Mostrei que, com tôdas as normas constitucionais, desde 1891, nunca se conferiu proteção a inventos industriais, a marcas de fábrica, sem lei prévia.V. Ex.ª sabe perfeitamente que há um mundo de soluções para se saber se o direito de marca de fábrica se prende exclusivamente ao uso anterior ou ao registro, se o registro é atributivo ou declarativo na lei.

Quanto ao invento industrial, a lei declara que não o reconhece se tornado público antes do respectivo registro. Em todos êsses casos a lei o nega.

A norma não possibilita, de maneira alguma, ao legislador ordinário reconhecer, ou melhor, ela o obriga a reconhecer muito mais do que isso. Como está no projeto a Constituição, só se reconhece a propriedade do invento industrial, das marcas de indústria e comércio e a exclusividade do uso do nome comercial, ficando fora de proteção o titulo, a sigla, a frase de propaganda, formas perfeitas de propriedade intelectual e reconhecidas nos tempos modernos. (*Muitobem. Palmas.*)

O SR. MARIO, MASAGÃO (*): – Sr. Presidente, infelizmente não me é possível concordar com o destaque requerido pelo nobre Representante Sr. Ferreira de Sousa. O projeto, na sistemática dos direitos individuais, afirma, nesse passo, em primeiro lugar, a garantia da propriedade material, declarando ser essa mantida em sua plenitude, salvo o caso de desapropriação. Passa, em seguida, à propriedade imaterial, e aí desdobra a matéria nos três itens clássicos em nosso direito constitucional.

Com efeito, no § 17 alude aos inventos industriais; no 18º à propriedade de marcas de indústria e comércio e à exclusividade do uso do nome comercial, e, no 19º, às obras literárias, artísticas ou científicas.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – V. Ex.ª fará a gentileza de explicar por que se fêz distinção entre propriedade das marcas de indústria e comércio e a exclusividade do uso do nome comercial.

O SR. MARIO MASAGÃO: – E' questão de técnica, à qual chegarei depois de explicar o que há de substancial na impugnação que desejo fazer à emenda de V. Ex.ª.

Sr. Presidente, penso que o projeto merece ser mantido como está, redigido, com as especificações dele constantes, sobretudo porque a propriedade imaterial deve ficar consagrada desde logo na Constituição, quanto às suas garantias fundamentais.

De acôrdo com a emenda de S. Ex.ª o Sr. Senador Ferreira de Sousa, a matéria fica comprimida num só item; entretanto, êsse item, porque aperta demais, não compreende tudo o que devia abranger.

Com efeito, será extremamente difícil saber, depois, se, na expressão "direito às criações intelectuais" a que alude a emenda de S. Ex.ª, cabe exclusividade do uso do nome comercial, e, principalmente, a da marca de indústria e comércio.

Não há dúvida de que êsses são casos de direitos imateriais; entretanto, dúvidas há – salvo na doutrina italiana – em compreender essas formas na denominação "propriedade intelectual".

Ademais, a aceitar-se a emenda de S. Ex.ª, seria melhor cancelar, simplesmente, no texto constitucional, os referidos itens, porque por ela se declara ficar a matéria dependente da forma que a lei ordinária estabelecer.

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – Permita V. Exª um aparte. Verá o ilustre colega que minha emenda obedece a êsse mesmo sistema; primeiro, à propriedade dos bens materiais; depois, à propriedade intelectual, ou imaterial, isto é, ao direito imaterial. Não usei a expressão "direito à propriedade", fugindo, mesmo, à definição doutrinária. Peço a V. Ex.ª a gentileza de ler a emenda com atenção, e verificar que ela não condiciona o caso à proteção da lei, mas, apenas, à forma da lei. Se V. Ex.ª me provar agora que, desde 1891, com todo o reconhecimento das Constituições, as patentes de invenção e as marcas de fábricas não estão subordinadas à lei ordinárias, retirarei minha emenda.

O SR. MARIO MASAGÃO: – Estão subordinados à lei ordinária em tudo que deva pertencer ao direito comum; e a diretriz não será constitucional, se fôr aceita a emenda de V.Ex.ª.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – Perguntaria a V. Ex.ª, se um inventor que torna público seu processo de invenção, antes de pedir a patente na repartição oficial competente, terá direito depois disso?

O SR. MARIO MASAGÃO: – Essa é a figura normal de renúncia ao direito. Aquêle que não pratica as diligências necessárias para assegurar o seu direito, renuncia a êle. A Constituição não pode proteger o inventor contra si próprio.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – Se continua a fabricar os seus objetos, como renuncia ao seu direito?

O SR. MARIO MASAGÃO: – E' preciso distinguir entre o direito e o seu exercício; entre a substância do direito e a prova dêle.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – O registro é atributivo, pela legislação moderna.

O SR. MARIO MASAGÃO: – Em suma: a emenda ora em discussão deixa à margem certo aspecto do direito imaterial, que as Constituições têm assegurado entre nós e o projeto também protege.

Pergunto a S. Ex.ª: aprovada, porventura, sua emenda, estará assegurado o direito dos herdeiros do autor? Ficará garantida a Nação a faculdade de desapropriar o direito intelectual, pelo interêsse público, concedida a indenização justa?

Tudo isto fica expungido do texto constitucional pela emenda de S. Ex.ª; e, no entanto; essa disciplina deve constar da futura Carta Magna.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – A minha emenda está dentro de tudo que há atualmente na ciência jurídica.

O SR. PRADO KELLY: – A emenda diz: "E' garantido também o direito sôbre as criações intelectuais no terreno da ciência, das artes, da indústria e do comércio, na forma que a lei determinar." Êste dispositivo é autônomo, não depende de lei ordinária, nem de preceito análogo que existe no Código civil, tanto que V. Ex.ª tem conhecimento de que a matéria foi muito discutida, no sentido de saber se o registro era atributivo ou declaratório. E foi entendido que era meramente declaratório.

O SR. MARIO MASAGÃO: – Perfeitamente.

Pelos motivos que acabo de expor, Sr. Presidente, a tradição de nosso direito deve ser respeitada. Cumpre-nos manter a enumeração do projeto e não procurar comprometer essa enumeração, por uma forma que pode ser elegante, mas que não é compreensível.*(Muito bem. Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE: – Vou submeter à votação a emenda do Senhor Senador Ferreira de Souza.

Os Senhores, que a aprovam, queiram levantar-se *(Pausa.)*

Está rejeitada.

Vamos passar ao destaque para a emenda nº 789, do. seguinte teor:

Requeremos destaque para a emenda nº 789, ao art. 159, § 36 Projeto primitivo e art.159, § 31, do Projeto em votação.

Essa emenda, com parecer contrário, está assim redigida:

"Não haverá prisão civil por dívidas, multas ou custas, salvo nos casos de alcance, inadimplemento de obrigação alimentar a depositário infiel, previstas em lei."

A emenda e a sua justificação constam do avulso que principia com *"emendas ao art. 159",* § 6º, e o parecer contrário da Subcomissão que trata das emendas ao Capítulo *"Dos Direitos Individuais",* § 20.

Sala das Sessões, 13 de agôsto de 1946. – *Fernando Nobrega.*

O SR. PRESIDENTE: – A emenda é do Sr. Pedro Vergara e o destaque

foi requerido pelo Sr. Representante Fernando Nóbrega. Ela diz:

Nº 789

Substitua-se o art.159, § 36, pelo seguinte:

"Não haverá prisão civil por dívidas, multas ou custas, salvo inadimplemento de obrigação alimentar e depositário infiel, previstos em lei".

Justificação

A emenda inclui no texto do projeto, os casos de alcance dos agentes fiscais, que não deixa de ser dívida e usando a expressão "prisão civil", torna possível a conversão da multa em prisão, de acôrdo com o Código Penal e a Lei de Contravenções.

Sala das Sessões, 14 de Junho de 1946. – *Pedro Vergara.*

O SR. FERNANDO NÓBREGA (pela ordem): – Sr. Presidente, requeri o destaque. Agora, pergunto a V. Ex.ª se posso defendê-lo, porque o autor está no plenário, mas delegou-me poderes.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O FERNANDO NÓBREGA: – Sr. Presidente, a emenda do nobre Deputado Sr. Pedro Vergara parece ter tôda procedência, e, assim, requeri destaque, para que o plenário sôbre ela melhor refletisse.

Como está no projeto, o § 31, do art. 141, diz:

"Não haverá prisão por dívidas, multas ou custas, excetuadas, na forma da lei, a do depositário e a proveniente de obragação alimentar".

Ora, por êste dispositivo, as dividas, multas ou custas, excetuadas sòmente as exceções nela expressas, não poderão ser convertidas em prisão. Está muito amplo. Precisamos restringir em benefício da boa doutrina, que disciplina o assunto.

A emenda do ilustre Deputado Sr. Pedro Vergara está assim concebida:

"Não haverá prisão civil por dívidas, multas ou custas, salvo nos casos de alcance, inadimplemento de obrigação alimentar e depositário infiel, previstos em lei".

Tôda a divergência, da emenda com o texto se situa em que o Sr. Representante Pedro Vergara, aliás, com sua conhecida autoridade de mestre de Direito Penal, quer que se deixe bem esclarecido que a Constituição não, permitirá prisão civil por dívidas de qualquer espécie.

Se vamos adotar o texto do projeto, chegaremos à seguinte e absurda conclusão: um funcionário que pratica um desfalque, que dá um alcance contra o Estado, não poderá sofrer prisão administrativa porque, pela amplitude perigosa do texto do projeto, não haverá prisão por dívidas. O Estado ficará impedido de coagí-lo a indenizar o prejuízo. Desaparece a prisão administrativa. Não tenhamos dúvidas. A emenda do brilhante Representante Sr. Pedro Vergara evita qualquer sofisma ao afirmar *que não haverá apenas a prisão civil.*

Além disso, Sr. Presidente, adotando o texto do projeto, vamos fazer verdadeira subversão em todo o Direito Penal, vamos involuir em matéria tão relevante, porque o Código Penal, e, principalmente, a Lei de Contravenções Penais, se firmam, exatamente, nesse princípio de conversão de multa em prisão.

E' hoje uma teoria vencedora, invoco os Mestres de Direito com assento nesta Casa, esta de que os pequenos delitos, as contravenções não ficam sujeitas à prisão e, sim, a meras multas pecuniárias. Se o indivíduo não paga, e não o faz porque não quer, ou seja reincidente aí então teremos a conversão da multa em prisão.

O que a emenda do nobre Deputado Sr. Pedro Vergara quer é deixar patente na Constituição que fica proibida tão sòmente a prisão civil e nunca a determinada por processo criminal. Nada mais justo e mais lógico.

Não e possível manter o texto do projeto, criando sérias controvérsias para o futuro.

Sendo a matéria de tal modo evidente e falando a um plenário do relêvo dêste que defronto, dispenso outras considerações, outros argumentos, para pedir à Assembléia o seu voto à emenda em destaque. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. COSTA NETO (*) (para encaminhar a votação): – Sr. Presidente, desejo formular um requerimento sôbre a emenda oferecida pelo nobre Deputado Pedro Vergara, e cujo texto é o seguinte:

"Não haverá prisão civil por dívidas, multas, ou custas, salvo nos casos de alcance, inadimplomento de obrigação alimentar e depositário infiel, previstos sem lei."

Peço a V. Ex.ª o destaque da locução "de alcance", porque sou favorável à emenda sem essa locução. Uma vez que o saldo da prestação de contas não é restituído pelo funcionário, torna-se objeto de ação penal, e, portanto, não pode estar contemplado no texto.

Por esta razão, requeiro a V. Ex.ª ponha em votação primeiro a emenda, salvo a locução "de alcance", o que aprovarei, e, em seguida, a locução destacada,contra a qual terei de votar. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Vou submeter a votos a emenda, com o destaque requerido da locução "de alcance".

Os Senhores, que aprovam a emenda sem essa locução, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está aprovada.

O SR. COSTA NETO (pela ordem): – Sr.Presidente, pediria agora a V. Ex.ª, a menos que o autor da emenda retire a expressão "de alcance", destacada, que pusesse a votos essa locação, contra a qual, segundo já disse, me pronunciarei.

O SR. PRESIDENTE: – O Senhor Deputado Costa Neto requer seja ouvido o plenário quanto às palavras "de alcance" destacadas do texto da emenda.

O SR. FERNANDO NOBREGA (pela ordem): – Sr. Presidente, diante da explicação do nobre Relator, estou de pleno acôrdo em retirar a locução "de alcance", desde que fiquem as palavras "prisão civil" porque o alcance está enquadrado no processo criminal.*(Muito bem; muito bem.)*

O SR. COSTA NETO (pela ordem.): – Sr. Presidente, em face da declaração feita pelo nobre Deputado, Senhor Fernando Nóbrega, retirando a expressão "de alcance", ficará sem objeto a respectiva votação. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – A Assembléia deliberou fôsse nomeada uma comissão para tratar de assuntos referentes à pecuária, ao aprovar o Requerimento nº 369, de 1946.

Para a referida Comissão designo os Srs. João Henrique, Wellington Brandão, Galeno Paranhos, Domingos Velasco, Costa Pôrto, Dôlor de Andrade, Regis de Oliveira, Martins Filho, Flores da Cunha, Ernani Sátiro e Nélson Parijós.

Vou submeter à consideração da Casa o Título V – "Da Ordem Econômica e Social".

O SR. NEREU RAMOS (pela ordem): – Sr. Presidente, antes de se iniciar a votação, quero chamar a atenção de V. Ex.ª para um êrro tipográfico existente no art. 156, número I, que deixa o dispositivo sem sentido. Onde se lê "proibição de diferença de salário para o mesmo trabalhador", leia-se "para o mesmo trabalho". *(Muito bem.)*

O SR. COSTA NETO (pela ordem) (*): – Sr. Presidente, pedí a palavra para dirigir a V. Ex.ª o requerimento habitual.

O SR. OSVALDO LIMA (pela ordem) (*): – Sr. Presidente, requeiro a V. Ex.ª que, antes de submeter o Capítulo à votação, anuncie as emendas, cujos destaques tenham sido deferidos por V.Ex.ª, a fim de evitar o que já ocorreu em outras ocasiões, quando muitos Senhores Representantes votaram determinado capítulo na esperança de poder fazer a ressalva ou as restrições possíveis na votação das mesmas emendas. Desta maneira, não haveria surpresas, como aconteceu na votação daquele Capítulo que deu lugar a ligeiros desentendimentos entre a bancada comunista, Vossa Excelência e o modesto orador, relativamente à concessão de voto aos analfabetos. V. Ex.ª anunciando os destaques concedidos, daria conhecimento à Casa **dce** tôda a matéria, e o Representante que quisesse votar contra o capítulo poderia fazê-lo logo, desde que sua emenda não houvesse sido atendida.

Isso, Sr. Presidente, o que desejava sugerir a V. Ex.ª.

O SR. PRESIDENTE: – Vossa Excelência tem razão; vejo-me, porém, impossibilitado de atendê-lo, porque com isso haveria perda de

(*) Não foi revisto pelo orador.

(*) Não foi revisto pelo orador.

tempo, de vez que os Senhores Representantes podem apresentar requerimentos de destaque em qualquer fase da votação.

O SR. OSVALDO LIMA: – A expressão adotada por V. Exª "aprovado o capítulo salvo os destaques" a meu ver é fórmula errada, visto como não sabemos quais são os destaques.

Ademais, poderiamos entender – eu e muitos colegas – que são todos os destaques requeridos, quando o pensamento de V. Exª é excluir os destaques não concedidos.

Por isso, pediria anunciasse os destaques deferidos por V. Exª.

O SR. PRESIDENTE: – Só até o momento da votação podem ser apresentados requerimentos de destaques.

O SR. OSVALDO LIMA: – Falo daqueles que V. Exª recebe antes da votação.

O SR. PRESIDENTE: – Há Representantes que apresentam destaques durante a votação.

O SR. OSVALDO LIMA: – Antes da votação V. Exª poderia mencionar quais os destaques deferidos e os indeferidos para evitar surprêsas.

O SR. PRESIDENTE: – Lamento não poder, materialmente, atender a solicitação do nobre Representante, sugerindo-lhe levantar outra questão no sentido de que a Casa se manifeste sôbre todos os destaques apresentados.

O SR. OSVALDO LIMA: – Não posso fazer requerimento nesse sentido, pois tôda vez que V. Exª negasse destaque serei obrigado a submeter à consideração da Casa, criando, assim, situação de desconfiança.

O SR. PRESIDENTE: – Perdõe o nobre Representante; não se trata de falta de confiança. Para mim é honra imensa gozar da confiança e estima da Assembléia, jamais, porém, consideraria essa manifestação da Assembléia como prova de desconfiança.

Só pela forma a que me referi é que poderia atender a V. Exª no sentido de serem todos os destaques recebidos sujeitos à apreciação da Casa.

O SR. JOÂO MENDES (pela ordem.) (*): – Sr. Presidente, apresentei emenda com cento e muitas assinaturas concebida nestes têrmos:

"Todo cidadão capaz tem direito a trabalho e obrigação de trabalhar, observando-se as aptidões, possibilidades e preferências."

A Comissão deu parecer favorável à emenda e, por questão de sistemática ficou assim redigido o dispositivo:

"O trabalho é uma obrigação social."

Vem depois o substitutivo que diz:

"O trabalho é um dever social."

A expressão "dever" não corresponde absolutamente à finalidade de minha emenda.

Poderia pedir destaque para essa emenda. Conversei, porém, com os membros da Comissão e conclui que se tratava apenas de redação.

Nestas condições peço a V. Exª., ouvida a Comissão a respeito seja incluída no texto a palavra "obrigação" em vez de "dever".

Com isso pouparei tempo à Assembléia. *(Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – O assunto a que V. Exª se refere prende-se a outro capítulo, que não está em discussão.

O SR. CARLOS PRESTES (pela ordem): – Sr.Presidente, lamento, ter de tomar a atenção de V. Exª para tratar de questão semelhante aquela que ontem, – por mais cortêses que fôssem minhas palavras – tanto irritação causou à V. Exª.

Apresentamos numerosas emendas, Sr. Presidente, ao projeto de Constituição. Essas emendas, na quase totalidade – para não dizer na totalidade – não foram, em absoluto, tomadas em aprêço pela Comissão. Posteriormente, das inúmeras emendas que oferecemos, selecionamos as que julgamos indispesáveis por se referirem a assuntos do nosso programa político.

Somos, aqui, um Partido; aqui estamos como representantes do povo, eleitos com determinado programa. Temos, portanto, não só o direito, mas o dever de defender nesta Casa pontos do programa em virtude do qual viemos, pelo voto do povo, a esta Casa.

Posteriormente, solicitamos destaque das emendas, reduzindo-os ao mínimo indispensável. Infelizmente, a partir do Título III e, principalmente agora, no Título IV, fomos surpreendidos com sucessivos indeferimentos. Foi o que sucedeu ainda ontem, com emenda importante, qual a do voto para os analfabetos, soldados e marinheiros. Defendeu V. Exª, Sr. Presidente, o ponto de vista da Mesa, de que o analfabeto não deve votar. No entanto, tratava-se também dos soldados e marinheiros e ignoramos o critério

---

(*) Não foi revisto pelo orador.

por que a Casa não deveria discutir tal assunto.

Declara V. Exª, agora, que está encerrada discussão dêste Capítulo II. Isto quer dizer que V. Exª indeferiu o destaque de numerosas emendas por nós solicitada. Assim, por exemplo, o que se refere à emenda nº 3.058, para a qual solicitamos a atenção de Vossa Excelência; e outras mais.

Pedimos, por isso, a V. Exª, Senhor Presidente, o reexame do assunto concernente às emendas ns. 3.058, 3.118 e 3.127.

A emenda nº 3.058 proporcionará aspecto bastante democrático à nossa Constituição. Propõe se acrescente um número ao art. 141 do atual projeto, correspondente ao art. 159 do primitivo, nestes têrmos:

"E' garantido o direito de asilo a todos quantos sofram, nos países em que residem, limitações em sua liberdade, por defenderem a causa da democracia ou por suas atividades científicas ou culturais".

Muitos de nós, hoje membros desta Casa, já estivemos asilados em países irmãos, e sabemos o que isso significa. Há poucos dias, repercutiu nesta Assembléia a defesa feita pela Associação Brasileira de Imprensa, do direito de asilo. Na oportunidade, trata-se de jornalista paraguaio, que se tentava expulsão de nossa pátria. Se fôsse para sua terra, poderia, pelo menos, ir para um campo de concentração.

Pretendemos se consigne na Constituição o direito de asilo. No entanto, o destaque dessa emenda foi indeferido. Ignoramos o motivo por que V. Exª assim procedeu. Não sabemos qual tenha sido o critério de V. Exª.

A outra emenda tem o nº 3.117:

"Todo cidadão tem o direito de resistir às violências de suas liberdades e direitos, assegurados na Constituição e nas leis ordinárias".

Como se vê, é também preceito de cunho eminentemente democrático.

A emenda nº 3.118 sugere se redija o parágrafo 15 do art. 119 do atual projeto, correspondente ao parágrafo 11 do art. 141 do anterior, da seguinte forma:

"A todos é licito reunir-se ou desfilar, sem armas, não podendo a Polícia comparecer senão para manter a ordem e garantir esse direito".

Ainda agora, Sr. Presidente, estamos com o direito de reunião cassado. O Partido Comunista não consegue fazer siquer um comício. No entanto, o direito do comício e do desfile é reconhecido em qualquer democracia. Desejamos que o preceito fique assegurado de maneira taxativa e categórica, de modo que nenhuma autoridade arbitrária, como os atuais Chefes de Polícia e Ministro da Justiça, possa cassar êsse direito ao povo. E' o que pleiteamos, mediante esta modificação de redação do parágrafo 11 do artigo nº 141.

Finalmente, a emenda nº 3.127:

"E' inviolável a liberdade de conciência e de crença, garantido o livre exercício dos cultos religiosos. As associações religiosas adquirem personalidade jurídica na forma da lei civil".

São as quatro emendas para as quais solicitamos a atenção de V. Exª Sr. Presidente e, se possível, o reexame do assunto, pois, a nosso ver, a matéria comporta questões muito importantes, merecedoras de estudo, por alguns minutos ainda, da parte da Assembléia, por mais ansiosos que estejamos em promulgar a Constituição. *(Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Informo ao nobre Representante que à emenda nº 3.127 foi negado destaque porque seus têrmos, com pequena alteração, estão contidos no projeto. S. Exª, o Sr. Senador Carlos Prestes, não restringiu, a liberdade de cultos religiosos, ao passo que o projeto o fêz, apenas com a ressalva – desde que não contrarie a ordem pública e os bons costumes. E' que os bons costumes e a ordem pública brasileiros não poderiam, por exemplo, permitir, em nosso território, livre exercício de uma religião que se professe na India e em outros países de educação e cultura primitivas, admitindo a multiplicidade de espôsas.

Não posso compreender a atitude da emenda de S. Exª, porque, diante dêsse texto, se poderia estabelecer no Brasil, digamos, o nudismo, que repugna à consciência nacional.

Sôbre o direito de asilo disse:

"Nego, por ser o regime universal e praticado no Brasil, onde a extradição é sempre examinada pelo Supremo Tribunal Federal, que a denega quando se trata de crimes políticos".

O asilo, portanto, já existe, consoante a nossa legislação e jurisprudência.

Quanto à emenda nº 3.118, preferi o projeto, porque êste confere o direito de reunião, sem prever os desfiles.

A autoridade não pode, no desfile, manter as garantias que, em dados momentos, exigem certos cidadãos.

Ora, muitas vêzes vemos, nessas reuniões, determinadas pessoas obrigarem outras a tirar o chapéu, dizendo-lhes impropérios, podendo a polícia fiscalizar sem armas tais comícios. Daí a razão por que preferi o projeto. São estas as liberdades asseguradas.

O Sr. Representante do Partido Comunista, pelo qual tenho o mesmo aprêço que voto a todos os outros, requereu destaque de certo número de emendas. Das treze trazidas a plenário, concedi destaque para cinco. S. Exª me fará a justiça de não entender que agi movido por interesses pessoais; teria, o máximo prazer em atendê-lo; é êsse o meu desejo

Entretanto, se a Casa nisso consentir, abdicarei do meu exaustivo trabalho de examinar emenda por emenda, não lhes negando destaque sem motivo sério, pela consideração que devo a todos os Srs. Representantes, consideração cujo limite é a minha consciência, o meu modo de entender as coisas.

A Assembléia tem, de fato, o direito de me cassar amistosamente esta faculdade, e eu lhe ficaria muito grato se tomasse a deliberação de discutir todos os destaques, tornando, como entendo que deveria ser, mais ampla a discussão.

O SR. CARLOS PRESTES (pela ordem) (*): – Sr. Presidente, agradeço a deferência e os argumentos por V. Exª apresentados quanto ao indeferimento dos nossos pedidos de destaque.

Lamentamos profundamente que o Regimento assegure essa decisão conclusiva a V. Exª que, tomando-as a seu critério, não faz mais que cumprí-lo. E' lógico, claro; e V. Exª sabe o prestigio que desfruta nesta Casa, o quanto acatamos as deliberações da Mesa. Será muito difícil a Assembléia deixar de apoiá-las; a nós próprios é muito desagradável assumir qualquer atitude contra essas resoluções, protestando ou tomando iniciativa nesse sentido.

Em tais condições, em vez de, como sugeriu V. Exª, apelar para o Plenário da decisão ontem proferida contra o destaque da nossa emenda relativa ao voto dos analfabetos e soldados, solicitamos de V. Exª, ainda uma vez, o reexame, principalmente da de número 3.058, que trata de assunto muito sério e a qual julgamos ter a Assembléia Interêsse em examinar.

Repito: a Casa, Sr. Presidente, nenhum interêsse tem em contrariar o despacho de V. Exª, antes deseja apoiá-lo; por essa razão solicitamos o reexame da emenda 3.058. *(Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Vou demonstrar o desejo, que é sempre meu, de atender a todos os nobres companheiros da Assembléia, cujas provas de aprêço são tantas que jamais a minha gratidão as poderia pagar.

Diante disto, está anunciado o destaque da emenda 3.058, assim redigido:

Requeremos destaque para a emenda aditiva nº 3.058.

Acrescentar ao Título IV, onde convier:

E' garantido o direito de asilo a todos quantos sofram, (nos países em que residem), limitações em sua liberdade por defenderem a causa da democracia ou por suas atividades científicas ou culturais".

1º signatário: Deputado Jorge Amado.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 1946 – *Carlos Prestes.*

O SR. JORGE AMADO: – Sr. Presidente, antes de tudo, desejo agradecer a V. Exª o deferimento ao pedido de destaque da nossa bancada para a emenda 3.058. Novamente provou V. Exª o seu alto espírito liberal, colocando-se uma vez mais à altura da Presidência desta Casa.

Se fizemos tanta questão em que fôsse discutido o artigo pelo plenário, é, Sr. Presidente, porque o reputamos da maior importância para a Constituição que estamos votando, na qual, a nosso vêr, deve constar artigo garantidor do direito de asilo a todos os perseguidos, seja por defenderem a democracia em seus países, seja por suas atividades científicas ou culturais.

Não há muito o ilustre líder da União Democrática Nacional, o Deputado Otávio Mangabeira, em discurso doutrinário aqui proferido, referia-se à necessidade de se defender interna-

(*) Não foi revisto pelo orador.

cionalmente a democracia contra as fórças da reação e do fascismo, que ainda tentam limitar-lhe os movimentos e deturpar-lhe o amplo sentido que dá dignidade à existência humana.

Vivemos na América Latina, onde se registram fàcilmente convulsões de ordem política; onde, com tamanha facilidade, brotam as ditaduras esmagadoras de direitos e liberdades e que levam aos cárceres, à perseguição, à vida difícil os mais ilustres homens, democratas os mais denodados e, também, quantas vêzes!, autores de obras de ciência ou de literatura, obras que, por um ou outro motivo, desagradam aos ditadores. Bastaria o exemplo do próprio Brasil. Quantos de nós, hoje, nesta Assembléia, não estivemos ontem asilados, garantidos por artigos iguais a êste, insertos em Constituições de países da Europa ou da América Latina? Seria longa a lista se fôssemos relembrar todos êsses nomes: mas citarei um, apenas um, o do próprio Sr. Deputado Otávio Mangabeira, que, durante longo tempo se beneficiou dêsse direito de asilo, quer na Europa, quer nos Estados Unidos. Em 1932, muitos foram os homens que buscaram e encontraram nesse direito de asilo a garantia para uma existência democrática em outros países.

O SR. CAFÉ FILHO: – O Brasil é signatário da Conferência de Havana, em que se assegura o direito de asilo. E devo dizer a V. Exª que eu, como Deputado, tive de valer-me dos têrmos dessa convenção para pedir ao govêrno argentino asilo em sua embaixada. Portanto, estou de acordo com a emenda que V. Exª defende.

O SR. JORGE AMADO: – Muito obrigado pelo aparte.

V. Exª teve de recorrer a êsse direito e lembra que o Brasil é signatário da Conferência de Havana. O que importa, porém, é o seguinte: em geral, não basta a assinatura do Brasil num tratado internacional para que as autoridades brasileiras garantam a existência do direito nêle estatuído: Estamos muito mais certos de que êle será garantido se constar do texto constitucional.

O Senador Carlos Prestes, ainda há pouco, quando defendia o destaque desta emenda, lembrou o caso do jornalista Marcos Zeida, que, apesar da existência da assinatura do Brasil na Convenção de Havana, a que se se referiu o Deputado Café Filho, esteve na iminência de ser expulso do território brasileiro e entregue às autoridades da então ditadura do Paraguai. E foi necessário que a Assembléia Constituinte se mobilizasse, através de um telegrama que contou com as assinaturas de Deputados e Senadores de todos os partidos, enviado ao Sr. Ministro da Justiça, para que o asilo lhe fosse concedido, não como um direito, mas quase como um obséquio prestado pelo Sr. Ministro aos Representantes que o solicitavam.

O que desejamos, Sr. Presidente, é que o artigo conste do texto de nossa Constituição, para que, amanhã, quando procurarem refúgio em nossa pátria democratas que tiverem a sua liberdade e os seus direitos violados em seu país e escritores e artistas perseguidos em sua própria terra –, a nossa Carta lhes assegure o direito a uma vida livre em nosso território.

O SR. AMANDO FONTES: – Entretanto, os nobres colegas de Vossa Excelência, da bancada comunista, têm protestado aqui para que não venham ao Brasil os poloneses chamados do General Anders, os quais reputo democratas legítimos.

O SR. JORGE AMADO: – Não vou discutir com V. Exª...

O SR. AMANDO FONTES: – Estou apenas acentuando a contradição.

O SR. JORGE AMADO: – ...se são ou não democratas os poloneses de Anders. A meu vêr, são fascistas.

No entanto, V. Exª, votando pelo direito de asilo, ficará livre para lutar, amanhã, pela entrada dos exércitos de Anders em nosso país.

O SR. AMANDO FONTES: – Não será pela entrada de exércitos, mas de poloneses democratas.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – A proposição, brilhantemente defendida por V. Exª, encontra o melhor apoio na própria tradição nacional, sómente interrompida nos últimos anos, quando se implantou a ditadura. Sempre foi assim no Brasil.

O SR. JORGE AMADO: – Muito obrigado a V. Exª.

Sr. Presidente, para que seja aprovada a redação de um artigo a acrescentar ao Título IV, garantindo o direito de asilo, é que subi à tribuna a fim de solicitar a atenção da casa.

O SR. GURGEL DO AMARAL: – O § 32 do art. 141 diz o seguinte: "Não será concedida a extradição por crime político, ou de opinião, de súdito estran-

geiro". Pergunto a V. Exª: não será precisamente o mesmo caso? Apenas desejo me esclarecer, porque estou de acôrdo com V. Exª.

O SR. JORGE AMADA: – Vou explicar a V. Exª.

O SR. TOLEDO PIZA: – O asilo é para quem vem de fora.

O SR.. JORGE AMADO: – Peço ao nobre colega, Sr. Gurgel do Amaral, que tome nota do exemplo que vou citar:

Há amanhã, uma revolução num país sul americano qualquer – o Paraguai, por exemplo. Se um cidadão paraguaio, democrata, consegue chegar ao Brasil e, depois, o Govêrno do Paraguai solicita sua extradição, então estará defendido. Mas se estiver assegurado o direito de asilo, e êste cidadão paraguaio procura a Embaixada brasileira de Assunção, nossa Embaixada tem obrigação de o asilar e êle estará desde logo garantido. Pelo artigo 141 § 32 êle não o estaria. Prestado êste esclarecimento, penso contar com o voto de V. Exª à nossa emenda.

Sr. Presidente, tenho a impressão de que esta emenda é daquelas que merecerão a simpatia de tôda a Casa que, por certo, não lhe irá negar o seu apoio. Julgo que a emenda é destas que não refletem nenhum espírito partidário; é das que refletem tão sòmente amplo amor à democracia, interêsse de que a nossa Constituição fique marcada com um espírito, que posso chamar de universal. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. MARIO MASAGÃO (*) (Pela ordem): – Sr. Presidente, a emenda que acaba de ser defendida pelo nobre Deputado que me precedeu na tribuna é aditiva, e propõe que na Constituição, se acolha o direito de asilo para os que, nos países em que residem, sofrerem:

limitações em sua liberdade por defenderem a causa da democracia ou por suas atividades científicas ou culturais.

São, portanto, duas as hipóteses: uma, a de ser considerado o indivíduo, no país em que reside, criminoso, por defender certa política; outra, a de ser perseguido por exercer determinada atividade científica ou cultural: E' o chamado crime de opinião. Conseqüentemente, as hipóteses previstas no texto são: crime político e delito de opinião.

Ora, o projeto já consagrou, e o plenário já votou, o seguinte princípio:

"Art. 141, § 32. Não será cocedida a extradição, por crime político ou de opinião, de súdito estrangeiro e, em caso nenhum, a de brasileiro".

Por conseguinte, o objetivo do autor da emenda está assegurado no próprio texto da Constituição que votamos. Não podendo, nesses casos, haver extradição, está do mesmo passo assegurado o asilo.

A hipótese a que o orador aludiu, de que, não estando declarado na Constituição o direito de asilo, não haveria a possibilidade de um estrangeiro o obter na Embaixada do Brasil num país estranho – é bem de ver que essa hipótese não está contida no texto do § 32, que acabei de ler; mas também é certo que ela se regula pelo Direito Internacional Público, e não pelo Direito Constitucional. Não há razão, portanto, para que figure no texto que estamos votando.

Por êste motivo, penso que a emenda deve ser rejeitada. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. JORGE AMADO (Pela ordem): Sr. Presidente, requeiro a V. Exª que proceda a votação da emenda, em duas pertes: a primeira será:

"E' garantido o direito de asilo a todos quantos sofram limitações em sua liberdade por defenderem a causa da democracia ou por suas atividades científicas ou culturais".

E logo depois:

"...nos países em que residam..."

O SR. PRESIDENTE: – Vou proceder à votação da emenda, em duas partes, conforme pedido de seu autor.

A primeira parte é a seguinte:

"E' garantido o direito de asilo a todos quantos sofram limitações

(*) Não foi revisto pelo orador.

em sua liberdade por defenderem a causa da democracia ou por suas atividades científicas ou culturais".

Os Senhores, que a aprovam, queiram, levantar-se. *(Pausa.)*

Está rejeitada.

O SR. RUI SANTOS (Pela ordem): – Sr. Presidente, rejeitada a primeira parte, parece-me que a segunda está prejudicada.

O SR. PRESIDENTE: – Tendo o Sr. Representante Jorge Amado requerido o destaque, está, realmente, prejudicada.

Tenho em mãos requerimento do Senhor Deputado Costa Neto, Relator Geral nos seguintes têrmos:

Tendo em vista o disposto no artigo 30 do Regimento Interno desta Assembléia, venho requerer:

1º) que sejam aprovadas em globo as emendas totalmente aproveitadas, no Título V do Projeto, ora em votação, ressalvado o direito de destaque;

2º) que sejam aprovadas em globo as emendas parcialmente aproveitadas, no referido capítulo, na parte em que o foram, com idêntica ressalva;

3º) que sejam consideradas como prejudicadas tôdas as outras emendas que tratam do mesmo assunto ou colidam com o vencido, sob a mencionada ressalva;

4º) que, em conseqüência, o referido Título denominado Da ordem Econômica e Social seja aprovado, com ressalva das emendas destacadas.

Sala das Sessões da Assembléia Constiutinte, 27 de agôsto de 1946. – *Costa Neto*, Relator Geral.

Os Senhores, que aprovam o requerimento, queiram levantar-se. – *(Pausa.)*

Está aprovado.

Em votação o Título V do Projeto.

Tem a palavra o Sr. Segadas Viana.

O SR. SEGADAS VIANA: – Senhor Presidente, se a Constituição que estamos elaborando se compuzesse da parte já aprovada, com as emendas debatidas e aceitas pelo plenário, e da que ainda depende do exame, constante do projeto, ela se apresentaria com estranha contradição. E' que enquanto no texto aprovado se encontram medidas de caráter altamente demo crático, com espírito social destacado, no Capítulo "Da Ordem Econômica e Social", que justamente devia ser o de mais alto espírito democrático-social, existem dispositivos contraditórios com todo o texto anterior.

No setor estritamente econômico, se há disposições que podemos chamar avançados, como os relativos à intervenção do Estado, sempre que o interêsse público o indicar, e ao combate aos trusts e monopólios, verifica-se também um retrocesso, mesmo aí, no tocante, por exemplo, em relação à propriedade de minas e de jazidas do subsolo, à nacionalização dos bancos e às companhias de seguro.

Na Constituição de 34 já dispunha de maneira taxativa e precisa, no art. 119, § 4º:

"A lei regulará a nacionalização progressiva das minas, jazidas minerais e quedas dágua, ou outras fontes de energia hidráulica, julgadas básicas ou essenciais à defesa econômica ou militar do país".

Com êste dispositivo, Sr. Presidente, seguíamos a orientação das modernas constituições sulamericanas e obedecíamos ao imperativo da nova concepção democrática, como bem acentua o ilustre Senador Atílio Vivaqua no seu brilhante trabalho sôbre o regime legal das minas.

No projeto submetido ao exame da Casa, entretanto, silencia-se sôbre êsse direito no sentido de nacionalizar, de estadizar as minas e jazidas de subsolo.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – O projeto não silencia, porque estabelece o princípio da intervenção no domínio econômico até a monopolização. Dentro dêste princípio, podem ser socializadas ou estadizadas quaisquer minas, quedas dágua, ou outras fontes de energia hidráulica.

O SR. SEGADAS VIANA: – ...o projeto dá a faculdade de o Estado intervir, e a Constituição de 34 consagrava a propriedade natural do Estado sôbre jazidas, quedas dágua, etc.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – Aí existe confusão.

O SR. ATÍLIO VIVAQUA: – E' a monopolização pelo Estado. A nacionalização é diferente da intervenção ou domínio. O destaque requerido pelo orador não coincide com êsse dispositivo da Ordem Econômica e Social. Nesse sentido é a minha di-

vergência com o nobre Deputado, Senhor Agamemnon Magalhães.

O SR. SEGADAS VIANA: – Quanto aos bancos de depósitos e emprêsas de seguro, a Constituição de 34 também estabelecia, de maneira taxativa, no art. 117, sua nacionalização progressiva.

Não se diga que a medida aprovada, então, numa Carta nitidamente democrática, atenta contra os direitos e liberdades assegurados pela Democracia, pois ainda agora verificamos na Inglaterra a realização do princípio da nacionalização dos bancos e companhias de seguro...

O SR. ATÍLIO VIVAQUA: – E das minas.

O SR. SEGADAS VIANA: – ...e das minas – diz V. Exª muito bem.

Sr. Presidente, abordando apenas de leve alguns dêsses aspectos na parte essencialmente econômica do Capítulo, quero examinar com mais minúcias os dispositivos referentes à proteção do trabalho e do trabalhador.

Verifica-se aí incompreensível retrocesso em face da Constituição elaborada há doze anos.

Estabelece, por exemplo, o artigo 156, inciso IV, do projeto, que o trabalho diário "não exceda oito horas, exceto nos casos e nas condições previstas em lei."

Não sei porque se adotou êsse texto, em substituição ao do projeto primitivo, que mantinha a redação da Carta de 34, garantindo melhor os direitos do trabalhador.

De fato, a Constituição de 1934 determinava não excedesse de oito horas o trabalho diário, prazo que poderia ser reduzido, mas só prorrogável nos casos previstos em lei. A prorrogação era admitida como providência de caráter temporário, eventual. O projeto em debate, porém, admite que a lei ordinária fixe a duração do trabalho em mais de oito horas, de maneira permanente.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – V. Exª não tem razão. A Carta de 34 permitia a prorrogação que a lei ordinária estabelecesse. O projeto atual determina a mesma cousa, exceto nos casos previstos em lei.

O SR. SEGADAS VIANA: – Vossa Exª está equivocado, pois a Constituição de 34 admitia a prorrogação, que sempre foi entendida como ocasional, e não permanente. O atual projeto prevê a fixação de horário maior de oito horas e em caráter permanente.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – O horário é de oito horas, exceto os casos previstos em lei.

O SR. SEGADAS VIANA: – Mas a Constituição de 34 não admitia prorrogação em caráter permanente.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – Permitia prorrogações.

O SR. SEGADAS VIANA: – Que são, sempre, eventuais.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – Positivamente, não vejo diferença entre o texto primitivo e o atual.

O SR. SEGADAS VIANA: – De acôrdo com as nossas tradições, devemos manter aquêle princípio da Carta de 34, que atende melhor aos interêsses dos trabalhadores.

Agora, Sr. Presidente, quero, ainda, referir-me a outro dispositivo do projeto. Não posso compreender por que motivo, no projeto ora submetido ao exame da Casa, foi suprimida a disposição fixando a idade mínima para o trabalho de menores. Na Carta de 34 se estabelecia, de maneira imperiosa que os menores de 14 anos não poderiam trabalhar.

O SR. GURGEL DO AMARAL: – Aí, Vossa Excia. tem tôda a razão.

O SR. SEGADAS VIANA: – O primitivo projeto, aprovado pela Casa em globo, mantinha o regime de 1934, proibindo o trabalho de menores de 14 anos. Não sabemos, também, por que o projeto agora em debate declara, apenas, a proibição do trabalho de menores nos casos e nas condições estabelecidas em lei.

O SR. JOÃO BOTELHO: – Penso que V. Exª tem razão. De fato, pela codificação atual de menores só se permite o trabalho destes, com prévia aquiescência do juiz. O preceito da Constituição de 1934 tinha a finalidade de defender a juventude nacional, não admitindo o trabalho a menores de 14 anos, ao passo que o projeto revisto permite o trabalho de menores, sem limitar a idade. Vossa Exª defende um grande preceito, que deve figurar na Carta Magna, em resguardo da mocidade brasileira.

O SR. BASTOS TAVARES: – Acredito que o atual projeto não tenha limitado a idade dos menores, dadas as condições econômicas da população do Brasil.

O SR. GURGEL DO AMARAL: – O argumento é que se trata de matéria de lei ordinária.

O SR BASTOS TAVARES: – O orador sabe que as famílias do interior vivem em penúria, em dificuldade. Havendo filhos, quando êstes atingem à idade de 14 anos, trabalham para colaborar com os pais na própria manutenção.

O SR. SEGADAS VIANA: – O argumento não procede. Se há famílias que se acham em condições de miseria, compete ao Estado dar-lhes assistência e não sacrificar a mocidade, os futuros cidadãos, fazendo-os trabalhar quando ainda precoces.

O SR. BASTOS TAVARES: – Eu estaria de acôrdo com V. Exª, se o Estado prestasse êsse auxílio.

O SR. SEGADAS VIANA: – Não presta, mas deveria fazê-lo.

O SR BASTOS TAVARES: – E' preciso que conheçamos a realidade. Estamos completamente desamparados dessa assistência, e, à míngua de auxílio do Estado aos menores, as famílias têm necessidade de recorrer ao recurso extremo de os fazer trabalhar.

O SR. GURGEL DO AMARAL: – Não, entretanto, com o sacrifício dos menores.

O SR. ANTÔNIO SILVA: – A política, no Brasil, tem sido esta: sacrificar a mocidade, deixar ao abandono os brasileiros e importar estrangeiros.

O SR. SEGADAS VIANA: – Estranho a ausência de um dispositivo claro nêsse sentido, porque a fixação da idade limite de 14 anos representa tradição na legislação pátria.

A proteção ao menor constava do projeto apresentado à Câmara dos Deputados, em 1902, por Lopes Trovão. Concretizada na lei municipal de 1917, quando se discutiu o Código de Trabalho, em 1919 também a fixação da idade de 14 anos, como limite mínimo, foi adotada pela maioria da comissão. Preceito que honra a nossa tradição jurídica, vem desde 1902, como disse, defendido por um nome ilustre e está integrado em tôdas as convenções internacionais. Desde 1919, no Tratado de Versalhes; já se determinava a conveniência de não permitir o trabalho a menores de 14 anos e êsse limite foi repetido em tôdas as convenções firmadas nas Conferências Internacionais do Trabalho.

Êsse limite, Sr. Presidente, é adotado por quase tôdas as nações civilizadas, é o adotado pelos países da América, sendo que, nos Estados Unidos, a maioria das circunscrições também proíbe o trabalho de menores de 14 anos.

Afirma-se, entretanto, para contrariar a fixação legal dêsse limite que as condições de clima no Brasil fazem que, muito mais cedo que em outros países, se verifique o desenvolvimento do menor e da puberdade.

O Ministério da Educação organizou estatística sôbre o crescimento das crianças no Brasil e, pelos dados então publicados, se comprova justamente que não é possível permitir o trabalho do menor de 14 anos no Brasil.

Realmente, segundo os dados do Ministério da Educação,ao atingir os 13 anos de idade, a criança brasileira tem, em média, 32 quilos de pêso e 1,41 m, de estatura, a portuguêsa, 36,1 k e 1,40 m; a espanhola 40 k e 1,47 m; a francêsa 35 k e 1,45 m; a norte americana 38 k e 1,45 m; e a média das crianças sulamericanas, 38 k e 145 m. Verificamos, assim, que as condições das crianças brasileiras aos 13 anos são de nítida inferioridade em relação às condições físicas das crianças de todos êsses países que estabelecem, como limite mínimo de idade para o trabalho, 14 anos.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – Tais as exceções pleiteadas nas emendas oferecidas, que a Comissão preferiu deixar assunto para ser fixado por lei ordinária. A aceitá-las, o texto seria casuístico. Quanto, porém, à idade, todos estamos de acôrdo em que deve ser êsse o limite.

O SR. SEGADAS VIANA: – Quando da Conferência Internacional do Trabalho realizada em Paris em fins do ano passado, o representante das classes patronais pleiteiou se fixasse em 12 anos a idade para o trabalho de menores e, por isso, é preciso que o limite em 14 anos conste da Constituição.

Na América do Norte, a maioria dos Estados estabelece em 14 anos a idade para o trabalho. Posso citar o Colorado, Connecticut, Illinois, Indiana, Massachusetts, Michigan, Minnesota, Missouri, New York.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – Lá também os juízes abrem exceções.

O SR.SEGADAS VIANA: – As exceções não prejudicam a regra; pelo contrário, a confirmam Se admitirmos liberdade à legislação ordinária para a fixação de qualquer idade, teremos reproduzido, provàvelmente, aquêle pedido, feito em 1942, por uma das Federações das Indústrias, no sentido de obter a entrada de menores de 10 anos com aprendizes nas fábricas de tecidos.

Estou certo, Sr. Presidente, de que não voltaremos àquela época em que o assunto era regulado por lei ordinária, e se permitir que as crianças ingressem nas oficinas com prejuizo de saúde.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – O que a Comissão quis foi evitar o casuísmo.

O SR. SEGADAS VIANA: – O mal da Comissão foi justamente praticado ao silenciar em relação ao direito dos trabalhadores, que representa patrimônio jurídico e econômico; suprimiu aquilo que estava claro, que poderia ser casuístico, mas era tradicional, vinha da Constituição de 1934. Deu, assim, à massa trabalhadora a impressão – que de fato existe – de que a Constituição de 46, em relação aos trabalhadores, está retroagindo, negando ou silenciando sôbre direitos já existentes.

O SR. BARRETO PINTO: – E' a expressão da verdade.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – O projeto está evoluído em relação às constituições anteriores. A Constituição de 34, por exemplo, não falava em participação dos trabalhadores nos lucros das emprêsas.

O SR. GURGEL DO AMARAL: – À custa de muitas lutas, na Inglaterra, em que tradicionalmente a evolução é pacífica, se obteve um dispositivo legal que impedisse a exploração de crianças na indústria.

O SR. SEGADAS VIANA: – V. Ex.ª tem tôda a razão, e a nossa Constituição, certamente, também não permitirá.

O SR. PEDROSO JÚNIOR: – Não obstante a nossa Constituição estabelecer o mínimo de 14 anos, temos infrações inúmeras por aí.

O SR. SEGADAS VIANA: – Disse o ilustre Deputado Sr. Agamemnon Magalhães, que a Constituição está até, evoluida em relação às anteriores...

O SR. BARRETO PINTO: – Esta é involuída...

O SR. SEGADAS VIANA: – ....porque estabelece a participação dos trabalhadores nos lucros das emprêsas.

Não vejo até que ponto se possa compreender o que há de evolução no dispositivo constante do projeto. – Êle permite – ou determina, digo melhor – a participação dos trabalhadores nos lucros das emprêsas. Ao contrário, porém, do que preceituava o projeto primitivo, estabelecendo a participação obrigatória e direta nêsses lucros, o projeto submetido, ora, ao plenário estatui a participação direta ou indireta.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – A Comissão tinha de atender as tendências do plenário. Era grande o número de emendas relativas à participação direta ou indireta. A Comissão fêz trabalho de crítica e conciliação entre elas.

O SR. SEGADAS VIANA: – Não estou criticando a Comissão, mas, sim, o dispositivo.

Não me parece, outrossim, que o plenário tivesse revelado, até agora, mentalidade reacionária ou conservadora; ao contrário, verifica-se que a mentalidade do plenário é esclarecida e altamente democrática. *(Muito bem)*.

O SR. GLICERIO ALVES: – A participação direta de trabalhadores em lucros de emprêsas não passa de mera exploração demagógica. *(Apoiados e protestos)*.

O SR. ARMANDO FONTES: – Não apoiado. Tudo que beneficia o trabalhador vem sendo acoimado de demagógica. Demagogia é prometer ao povo com insinceridade...

O SR. SEGADAS VIANA: – E participação indireta é uma forma de ludibriar o trabalhador.

O SR. BATISTA NETO: – V. Ex.ª acha, possível que o trabalhador participe dos lucros das emprêsas sem fazer parte da respectiva direção?

O SR. SEGADAS VIANA: – Não. Também pleiteei a participação dos trabalhadores na gestão das emprêsas.

Já tive ocasião de afirmar que a participação indireta nos lucros da emprêsa é uma burla ao trabalhador, medida apenas de caráter demagógico, porque visa enganá-lo.

O SR. AMANDO FONTES: – Isso se não fôr concedida ao trabalhador participação na gestão das emprêsas conforme emenda que apresentei e que coincide com às de V. Ex.ª.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – Nesse ponto devo esclarecer ao nobre orador que a Subcomissão propôs a participação indireta e foi vencida.

O SR. SEGADAS VIANA: – Se se trata de participação indireta para construir casas, dar assistência médica, social, devo dizer que isso não constitui participação nos lucros, porque assistência médica social etc. compete ao Estado dar ao trabalhador que contribui para a Previdência social. *(Muito bem).*

O SR. BARRETO PINTO: – E contribui muito bem.

O SR. SEGADAS VIANA: – Nesse sentido foi apresentada emenda, de autoria do Partido Trabalhista.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – Concordo em que não pode haver participação nos lucros sem participação na gestão; mas fui vencido na Comissão.

O SR. JURANDIR PIRES: – Os antigos fazendeiros construíam senzalas e tratavam de seus escravos.

O SR. SEGADAS VIANA: – Como bem aparteou o ilustre Deputado, Sr. Jurandir Pires, na verdade também a outra medida alegada da participação indireta, assegurando aos operários casa própria nas proximidades da fábrica, mais do que benefício para o trabalhador, representa benefício para a emprêsa...

O SR. ABELARDO MATA: – Perfeitamente.

O SR. SEGADAS VIANA: – ...porque assegura ao trabalhador, por se encontrar próximo, a possibilidade de comparecer ao trabalho sem cansaço, o que também equivale a uma medida de fixação.

O SR. AMANDO FONTES: – No parecer de V. Ex.ª isso se assemelha um pouco com as senzazalas. Não deixa de ter certa semelhança.

O SR. SEGADAS VIANA: – Sob o aspecto social o é, realmente.

Defendemos, Sr. Presidente, a participação direta e obrigatória no lucro das emprêsas e, como conseqüência da participação direta, a participação também na gestão. *(Muito bem.)* Porque, se houver a participação direta nos lucros sem a participação na gestão, teremos, como resultante da participação nos lucros focos de dissídios e conflitos sociais. Sòmente assegurando ao trabalhador, na forma que a lei fixar, a participação na gestão, só assim permitiremos que o trabalhador verifique se realmente não está sendo ludibriado na divisão dos lucros.

O SR. AMANDO FONTES: – E também evitaremos as duplicidades de escritas, ora comuns, para burlar o impôsto sôbre a renda.

O SR. ABELARDO MATA: – E a sonegação de lucros.

O SR. SEGADAS VIANA: – Evitaremos mais, ainda, a formação de grandes grupos controlando a economia brasileira. São exatamente esses grandes grupos de pequenas famílias que combatem a participação do trabalhador na gestão das emprêsas, porque esta seria a forma de proporcionar às classes menos favorecidas a fiscalização do abuso que se está fazendo da riqueza *(muito bem.)*

O SR. AMANDO FONTES: – Explorando trinta e cinco milhões de .brasileiros.

O SR. SEGADAS VIANA: – Sr. Presidente, ainda em relação à participação dos trabalhadores nos lucros e na gestão da emprêsa, quero oferecer outro argumento. Alega-se, e alegou-se em plenário, que isso seria motivo de complicações e dificuldades na aplicação prática. No entanto, já tive, aqui, ocasião de afirmar que, desde 1880, a South Metropolitan Gaz; de Londres, adotou o regime da participação direta dos trabalhadores nos lucros da emprêsa, e participação na gestão; e até 1940, essa emprêsa já havia distribuído aos seus trabalhadores 750 mil libras de parte dos lucros. Na Inglaterra mesmo, desde 1865, se pratica a participação direta nos lucros e na gestão, havendo, hoje, um milhão de mineiros com direito a essa participação, além de cêrca de trezentos e oitenta mil trabalhadores, de outras atividades, que compartilham das responsabilidades da gestão das emprêsas.

O SR. MEDEIROS NETO: – A tese que V. Ex.ª espôsa é visceralmente cristã. Como V. Ex.ª pode muito bem perceber, é bebida na fonte da *Rerum Novarum* e da *Quadragessimo Anno*. Merece, também, o apoio de todos os homens e do Brasil, que querem vislumbrar a participação do trabalhador nos assuntos econômicos.

O SR. SEGADAS VIANA: – Agradeço o aparte de V. Ex.ª.

O SR. GLICÉRIO ALVES: – Tudo quanto V. Ex.ª tem dito é simplesmente encantador.

Mas,para concretização de suas idéias, seria preciso que houvesse har-

monia e compreensão de deveres e responsabilidades.

O SR. PEDROSO JÚNIOR: – Caminhamos para lá.

O SR. SEGADAS VIANA: – Essa harmonia só existirá quando, entre empregados e empregadores, desaparecerem motivos de desconfiança; quando empregados e empregadores, num clima da maior sinceridade, se preocuparem apenas com o engrandecimento nacional.

O SR. ABELARDO MATA: – E' preciso então, que se eduque o trabalhador ao mesmo tempo lhe reconhecendo justos direitos.

O SR. SEGADAS VIANA: – Mas,enquanto a economia brasileira fôr controlada por pequenos grupos, que se engrandecem e enriquecem à custa do resto da população, não poderá haver harmonia entre empregados e empregadores.

O SR. AGOSTINHO OLIVEIRA: – A participação dos empregados nos lucros e na gestão das emprêsas melhorará as relações entre os operários e os patrões?

O SR. SEGADAS VIANA: – Não; dissídios existirão sempre, porque divergências surgem sempre onde há homens. Afirmo que a participação dos trabalhadores nos lucros e na gestão das emprêsas reduzirá os dissídios, criará ambiente de maior harmonia e compreensão entre empregados e empregadores e fará com que as classes trabalhadoras se sintam mais integradas na luta pela grandeza da pátria.

Sr. Presidente, ainda no projeto submetido ao exame da Casa verifico, por exemplo, que se silenciou quanto à fixação do salário profissional progressivo, que constava do projeto primitivo. Não se pode pretender formar técnicos nem que haja incentivo para permanência do trabalhador em determinada atividade.

O SR. GURGEL DO AMARAL: – Nesse particular, V. Ex.ª poderia dizer que houve também a supressão do dispositivo que mandava que a lei ordinária regulamentasse a profissão e promovesse meios próprios para a sua defesa.

O.SR. SEGADAS VIANA: – V. Ex.ª confirma que foram inúmeras as supressões.

Como dizia, um dos grandes problemas do Brasil é a constante mudança de empregos, o "turn over", que se verifica entre os trabalhadores brasileiros, os quais andam de fábrica em fábrica procurando, sua vocação e melhoria do salário. Se tivéssemos medida legal estabelecendo o salário profissional progressivo, iriamos estimular o trabalhador, fazendo com que se fixasse numa atividade, porque, teria, assim segurança de acesso econômico.

Houvesse êsse incentivo e ganhariam os industriais, a produção do país e as classes trabalhadoras, porque não se veriam limitadas, como sucede em quase todo o interior do Brasil, à percepção de um salário mínimo que é miserável.

O SR. TAVARES BASTOS: – Seria a redenção nacional.

O SR. BATISTA NETO: – V. Ex.ª não se esqueça de que o projeto também omitiu a referência ao trabalho noturno. Milhares de homens que trabalham à noite ganham o mesmo ordenado correspondente ao trabalho diurno.

O SR. SEGADAS VIANA: – Agradeço o aparte de V. Ex.ª.

Como ainda há pouco, em aparte, o Sr. Gurgel do Amaral esclareceu, acabamos de verificar que existe uma série de omissões em relação a tudo aquilo que já constava da Constituição de 34 e da Carta de 37.

O SR. GURGEL DO AMARAL: – Tenho a informação de que a Subcomissão, composta de técnicos, foi vencida na Grande Comissão. Isto é de importância fundamental para a história.

O SR. SEGADAS VIANA: – Estou certo, entretanto, Sr. Presidente, de que o plenário, com o seu espírito avançado; com a compreensão da realidade social, com a sua orientação altamente democrática, há de assegurar a igualdade econômica sem a qual não pode haver igualdade política; acredito que o plenário há de aprovar as emendas cujos destaques foram solicitados, aprovando, assim, o parecer da Subcomissão especializada.

Sr. Presidente, restam-me poucos minutos e ainda devo abordar dois assuntos que julgamos da máxima relevância.

O primeiro dêles é o que se refere à organização sindical.

Somos favoráveis a uma completa autonomia das entidades sindicais.

Consta do programa do Partido Trabalhista Brasileiro a plena autonomia dos sindicatos e entendemos, mesmo, que, se não existir essa autonomia, jamais existirá no Brasil movimento sindical de expressão.*(Muito bem.)*

Sempre nos batemos, seja em nossas atividades sindicais, seja no exercício

temporária de função pública, contra a ingerência descabida das autoridades policiais na vida sindical, pretendendo transformar, ainda hoje, o problema sindical em problema de polícia.

O SR. AGOSTINHO DE OLIVEIRA: – V. Ex.ª permite um aparte?

O SR. SEGADAS VIANA: – Com todo o prazer.

O SR. AGOSTINHO DE OLIVEIRA: – Não só houve interferência da polícia, como do próprio Ministério do Trabalho nos sindicatos...

O SR. SEGADAS VIANA: – Chegarei lá.

O SR. AGOSTINHO DE OLIVEIRA: – ...pois a eleição das diretorias e a nomeação dos funcionários dêsse órgão de classe precisava da aprovação daquele Ministério.

O SR. SEGADAS VIANA: – Somos, sempre fomos contrários á intervenção da Polícia nos sindicatos, como sempre fomos favoráveis a que o Ministério do Trabalho não tivesse ingerência nas organizações sindicais, tanto que, quando eventualmente exercíamos a função de diretor do Departamento Nacional do Trabalho, tivemos oportunidade de encaminhar o decreto, que foi aprovado, estabelecendo que as eleições sindicais não mais dependeriam de aprovação ministerial.

O projeto, no entanto, estabelecendo a liberdade sindical, silencia sôbre questão que julgamos da maior importância – a da manutenção do regime da unidade sindical. *(Muito bem.)*

O SR. AMANDO FONTES: – Isso não é democrático; aí discordo de V. Ex.ª.

O SR. SEGADAS VIANA: – Provarei que é democrático.

O SR. AMANDO FONTES: – Aguardarei a comprovação.

O SR. GURGEL DO AMARAL: – O que não é democrático é enfraquecer o movimento sindical no Brasil.

O SR. SEGADAS VIANA: – Não se assegura o fortalecimento das classes trabalhadoras permitindo-se que possam ser manejadas pelos empregadores e pelo Estado...

O SR. BATISTA NETO: – Queremos a unidade dos trabalhadores.

O SR. SEGADAS VIANA: – ...com a divisão dos trabalhadores em sindicatos de classe, para provocar a luta dentro de uma mesma classe e facilitar o domínio do capitalismo.

O SR. BARRETO PINTO: – Fábricas de sindicatos.

O SR. SEGADAS VIANA: – Defendem a unidade sindical, Sr. Presidente, não apenas aqueles que a sustentavam nos países de regime corporativo, porque lá a unidade sindical era acompanhada da obrigatoriedade de sindicalização. Defendem a unidade sindical, sem essa obrigatoriedade e com absoluta autonomia das entidades sindicais, todos os verdadeiros democratas, porque ela é até mesmo uma forma de democracia de representação.

O SR. OSVALDO PACHECO: – Minha bancada apresentou a emenda 3.378, que é a aspiração máxima do proletariado brasileiro, nestes têrmos: "A associação profissional sindical e livre." Todos os congressos sindicais no Brasil se têm batido tanto pela liberdade sindical como pela autonomia. As palavras de V. Ex.ª sôbre a autonomia não traduzem apenas a aspiração de um partido, mas a aspiração de todo o proletariado brasileiro. *(Muito bem.)*

O SR. SEGADAS VIANA: – Agradeço o aparte. Vou responder ao Senhor Amando Fontes, citando palavras do professor Scelle, da Universidade de Dijon, que defendendo a unidade sindical, diz:

"Há uma contradição fundamental entre o fato de encarregar o sindicato representar e defender o interêsse profissional, e a liberdade deixada aos profissionais de formarem sindicatos opostos ou mesmo de defender cada um individualmente seu interêsse profissional. O interêsse profissional, cremos, é *uno* e é um interêsse coletivo que se não confunde coma soma dos interêsses de cada um dos membros da profissão.

O interêsse profissional é *uno*. Pode acontecer que o sindicato único se engane na apreciação desse interêsse, mas, se há vários sindicatos de tendências divergentes, como saber qual dentre êles o interpreta correntemente? Na representação dos interêsses coletivos, o direito público consagra, lògicamente, a unidade de interpretação.

"Os interêsses comunais, departamentais, racionais são confiados de per si, aos cuidados de uma administração única: a pluralidade seria a anarquia. Da-se fatalmente o mesmo quanto à

profissão: o sindicato, para administrá-la, deve possuir um monopólio, em uma palavra, deve emigrar do domínio do direito privado para o domínio do direito público."

O SR. AMANDO FONTES: – Poderia contrapor a esta a opinião de Jeorges Gurvitch e Jacques Maritain e de tôda a ação do Partido do Movimento Popular na França. O que na França se preconiza, tôda a democracia legítima deve fazer – pluralidade e autonomia sindical. Entretanto, se VV. Exªs. querem evitar que o trabalhador seja dominado pelo patrão; o que é também a minha aspiração, deveriam prever um *quorum* que limitasse existência dos sindicatos. Assim, um têrço dos trabalhadores da indústria poderia formar um sindicato.

O SR. SEGADAS VIANA: – Pediria licença a V. Ex.ª para dizer que em democracia não há percentagem. Ou V. Exª. aceita como democracia ou não. Limitação, é que não pode haver.

O SR. AMANDO FONTES: – Perdão a nossa assenta na proporcionalidade. Como não existe percentagem?

O SR. CARLOS PRESTES: – O nobre deputado fala em democracia em abstrato; precisamos considerar a democracia em concreto.

O SR. GURGEL DO AMARAL: – Tôdas as tendências referidas aqui pelo ilustre, deputado Sr. Amando Fontes são no sentido de enfraquecer o movimento sindical, para entregar os trabalhadores, de mãos e pés amarrados, ao capitalismo e ao imperialismo internacional.

O SR. PRESIDENTE: – Lembro ao nobre orador que o tempo está findo.

O SR. SEGADAS VIANA: – Senhor Presidente, terminando, em virtude de estar finda a hora de que dispunha, estas minhas palavras sôbre o Capítulo "Da Ordem Econômica e Social", quero ressaltar ainda que o projeto silenciou em relação à previdência social quanto à fixação dos benefícios mínimos que devam ser assegurados aos trabalhadores.

Quando neste plenário tantas vêzes se agitou a questão da organização da previdência social; quando tantas vêzes se disse aqui que os dinheiros dos trabalhadores, acumulados nos Institutos de previdência social, eram desviados para outras finalidades diversas daquelas que objetivaram a fundação dessas instituições, atenderia aos desejos e às reivindicações dos trabalhadores e seria necessário e justo que a Constituição estabelecesse também de modo claro e preciso, quais os benefícios mínimos que devam ser concedidos aos trabalhadores, garantindo-lhes a aposentadoria ordinária, já assegurada aos servidores da nação.*(Muito bem.)*

Não tenho a menor dúvida de que, na Constituição a ser aprovada, não haverá aquelas contradições a que me referi no início.

O SR. GURGEL DO AMARAL: – Confiemos no plenário.

O SR. SEGADAS VIANA: – Estou certo, Sr. Presidente, de que a parte já aprovada e a parte a ser examinada não oferecerão, dentro da Constituição, o espetáculo de uma luta incompreensível e injustificável entre uma tendência que é de hoje e uma tendência que era do passado; entre uma tendência de democracia e de avanço e uma tendência de conservadorismo e de reação.

Estou certo, Sr. Presidente, de que o plenário, concedendo e aprovando os destaques pedidos, alterando o projeto para adaptá-lo à realidade brasileira, atenderá; aos anseios dos trabalhadores e permitirá que possamos dizer ao país que temos, de fato uma Constituição verdadeiramente democrática. *(Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é vivamente cumprimentado.)*

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a hora da sessão; vou levantá-la; convocando outra extraordinária para hoje, às 20 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da votação do projeto da Constituição.

Deixaram de comparecer 20 Senhores Representantes:

Partido Social Democrático

Amazonas:
Leopoldo Peres.

Bahia:
Negreiros Falcão.

Minas Gerais:
Benedito Valadares.
Juscelino Kubitschek.
Pedro Dutra.

Duque de Mesquita.
José Alkmim.
Augusto Viegas.
Milton Prates.

São Paulo:
Martins Filho.
Silvio de Campos.

Paraná:
Munhoz de Melo.

União Democrática Nacional

Piauí:
Coelho Rodrigues.

Ceará:
Fernandes Távora.
Beni Carvalho.
Edgar de Arruda.

Paraíba:
Adalberto Ribeiro.

Partido Trabalhista Brasileiro

São Paulo:
Hugo Borghi.

Partido Republicano

Minas Gerais:
Mário Brant.

Partido Democrático Cristão

São Paulo:
Manuel Vítor.
Levanta-se a sessão às 18 horas.

147.ª SESSÃO, EM 27 DE AGÔSTO DE 1946

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES BERTO CONDÉ, 2º VICE-PRESIDENTE; E MELO VIANA, PRESIDENTE

Às 20 horas e 15 minutos comparecem os Senhores

Partido Social Democrático

Acre:
Castelo Branco.
Hugo Carneiro.

Amazonas:
Álvaro Maia.
Valdemar Pedrosa.
Pereira da Silva.
Cosme Ferreira.

Pará:
Magalhães Barata.
Álvaro Adolfo.
Duarte de Oliveira.
Lameira Bittencourt.
Carlos Nogueira.
Nelson Parijós.
João Botelho.
Rocha Ribas.

Maranhão:
Clodomir Cardoso.
Crepori Franco.
Vitorino Freire.
Luís Carvalho.
José Neiva.
Afonso Matos.

Piauí:
Renault Leite.
Areia Leão.
Sigefredo Pacheco.

Ceará:
Raul Barbosa.
Moreira da Rocha.
Osvaldo Studart.

Rio Grande do Norte:
Georgino Avelino.
Dioclécio Duarte.
José Varela.
Valfredo Gurgel.
Mota Neto.

Paraíba:
Janduí Carneiro.
Samuel Duarte.
José Jofili.

Pernambuco:
Novais Filho.
Etelvino Lins.
Agamemnon Magalhães.
Jarbas Maranhão.
Gercino Pontes.
Oscar Carneiro.
Osvaldo Lima.
Costa Pôrto.
Ulisses Lins.
Ferreira Lima.
Barbosa Lima.

Alagoas:
Teixeira de Vasconcelos.
Silvestre Péricles.
Medeiros Neto.
Lauro Montenegro.
José Maria.
Antônio Mafra.
Afonso de Carvalho.

Sergipe:
Graco Cardoso.

Bahia:
Pinto Aleixo.
Lauro de Freitas.
Aloísio de Castro.
Régis Pacheco.
Vieira de Melo.

Altamirando Requião.
Eunápio de Queiros.

Espírito Santo:
Atílio Viváqua.
Henrique de Novais.
Ari Viana.
Eurico Sales.
Vieira de Resende.
Álvaro Castelo.

Distrito Federal:
José Romero.

Rio de Janeiro:
Pereira Pinto.
Alfredo Neves.
Eduardo Duvivier.
Carlos Pnito.
Paulo Fernandes.
Getúlio Moura.
Heitor Collet.
Bastos Tavares.
Acúrcio Torres.
Brígido Tinoco.
Miguel Couto.

Minas Gerais:
Levindo Coelho.
Melo Viana.
Rodrigues Seabra.
Bías Fortes.
Israel Pinheiro.
Cristiano Machado.
Wellington Brandão.
Joaquim Libânio.
Gustavo Capanema.
Rodrigues Pereira.
Celso Machado.
Olinto Fonseca.

São Paulo:
Gofredo Teles.
Noveli Júnior.
Antônio Feliciano.
Costa Neto.
Jose Armando.
Horácio Lafer.
Lopes Ferraz.
Ataliba Nogueira.
João Abdala.
Sampaio Vidal.
Alves Palma.
Honório Monteiro.
Machado Coelho.

Goiás:
Dario Cardoso.
Diógenes Magalhães.
João d'Abreu.
Caiado Godói.
Galeno Paranhos.
Guilherme Xavier.

Mato Grosso:
Ponce de Arruda.
Martiniano Araújo.

Paraná:
Flávio Guimarães.
Munhoz de Melo.
Lauro Lopes.
João Aguiar.
Gomi Júnior.

Santa Catarina:
Nereu Ramos.
Aderbal Silva.
Orlando Brasil.
Roberto Grossembacher.
Rogério Vieira.
Hans Jordan.

Rio Grande do Sul:
Ernesto Dorneles:
Gaston Englert.
Adroaldo Costa.
Brochado da Rocha.
Elói Rocha.
Teodomiro Fonseca.
Daniel Faraco.
Antero Leivas.
Manuel Duarte.
Sousa Costa.
Bittencourt Azambuja.
Mércio Teixeira.
Pedro Vergara.
Herofilo Azambuja.
Bayard Lima.

União Democrática Nacional

Amazonas:
Severino Nunes

Pará
Agostinho Monteiro.
Epílogo Campos.

Maranhão:
Antenor Bogêa.

Piauí:
José Cândido.
Antônio Correia.

Ceará:
Plínio Pompeu.
Gentil Barreira.
Egberto Rodrigues.
Fernandes Teles.
José de Borba.
Leão Sampaio.
Alencar Araripe.

Rio Grande do Norte:
Ferreira de Sousa.
José Augusto.
Aloísio Alves.

Paraíba:
Vergniaud Wanderley.
João Agripino.
João Úrsulo.
Plínio Lemos.
Ernani Sátrio.
Fernando Nóbrega.
Osmar Aquino.

Pernambuco:
Lima Cavalcanti.
Alde Sampaio.
João Cleofas.
Gilberto Freire.

Alagoas:
Freitas Cavalcanti.
Mário Gomes.
Rui Palmeira.

Sergipe:
Válter Franco.
Leandro Maciel.
Heribaldo Vieira.

Bahia:
Aloísio de Carvalho.
Juraci Magalhães.
Otávio Mangabeira.
Manuel Novaes.
Luís Viana.
Clemente Mariani.
Dantas Júnior.
Rafael Cincurá.
Nestor Duarte.
Aliomar Baleeiro.
João Mendes.
Alberico Fraga.
Rui Santos.

Espírito Santo:
Luís Cláudio.

Distrito Federal.
Hamilton Nogueira.
Hermes Lima.
Euclides Figueiredo.
Jurandir Pires.

Rio de Janeiro:
Prado Kelly.
Romão Júnior.
José Leomil.

Minas Gerais:
José Bonifácio.
Magalhães Pinto.
Gabriel Passos.
Milton Campos.
Lopes Cançado.
Licurgo Leite.

São Paulo:
Mário Masagão.
Paulo Nogueira.
Romeu Lourenção.
Toledo Piza.
Aureliano Leite.

Goiás:
Domingos Velasco.
Jales Machado.

Mato Grosso:
Vespasiano Martins.
João Vilasboas.
Dolor de Andrade.

Paraná:
Erasto Gaertner.

Santa Catarina:
Tavares d'Amaral.
Tomás Flôres.

Rio Grande do Sul:
Flôres da Cunha.
Osório Tuiuti.

Partido Trabalhista Brasileiro

Bahia:
Luís Lago.

Distrito Federal:
Rui Almeida.
Gurgel do Amaral.
Segadas Viana.
Benício Fontenele.
Baeta Neves.
Antônio Silva.
Barreto Pinto.

Rio de Janeiro:
Abelardo Mata.

Minas Gerais:
Leri Santos.
Esequiel Mendes.

São Paulo:
Guaraci Silveira.
Pedroso Júnior.
Romeu Fiori.
Berto Condê.
Eusébio Rocha.

Paraná:
Melo Braga.

Partido Comunista do Brasil

Pernambuco:
Gregório Bezerra.
Agostinho Oliveira.
Alcêdo Coutinho.

Bahia:
Carlos Marighela.

Distrito Federal:
Carlos Prestes.
João Amazonas.
Maurício Grabois.
Batista Neto.

Rio de Janeiro:
Claudino Silva.
Alcides Sabença.

São Paulo:
José Crispim.
Osvaldo Pacheco.
Jorge Amado.
Caires de Brito.

Rio Grande do Sul:
Abílio Fernandes.

Partido Republicano

Maranhão:
Lino Machado.

Pernambuco:
Sousa Leão.

Sergipe:
Durval Cruz.
Amando Fontes.

Minas Gerais:
Jaci Figueiredo.
Bernardes Filho.

São Paulo:
Altino Arantes.

Paraná:
Munhoz da Rocha.

Partido Social Progressista

Ceará:
Olavo Oliveira.
Stênio Gomes.
João Adeodato.

Rio Grande do Norte:
Café Filho.

Bahia:
Teódulo Albuquerque.

São Paulo:
Campos Vergal.

Partido Democrata Cristão

Pernambuco:
Arruda Câmara.

Partido Libertador

Rio Grande do Sul:
Raul Pila.

O SR. PRESIDENTE: – Achando-se presentes 257 Senhores Representantes declaro aberta a sessão.

Passa-se à leitura da ata da sessão anterior.

O Sr. Hugo Carneiro (*1º Suplente, servindo como 2º Secretário*) procede á leitura da ata.

O SR. PRESIDENTE: – Na forma do Regimento Interno dou a ata por aprovada, ressalvada qualquer retificação escrita, que seja apresentada.

O Sr. Lauro Lopes *(2º Secretário, servindo como 1º):* declara não haver Expediente a ser lido:

O SR. PRESIDENTE: – Havendo número legal, vamos prosseguir na votação da matéria da Ordem do Dia.

Tem a palavra o Sr. João Amazonas.

O SR. JOÃO AMAZONAS (*): – Sr. Presidente, o Titulo V do Projeto substitutivo, cuja votação vamos iniciar, é, sem dúvida, um dos mais importantes, porque trata da ordem econômica e social, assunto que tem, nos dias de hoje, despertado a atenção e suscitado debates em tôdas as esferas progressistas do nosso país. Aliás, os velhos conceitos de propriedade e os novos direitos sociais do proletariado são temas obrigatórios na ordem do dia de tôdas as assembléias legislativas que visam, pelos meios legais, corrigir algumas das causas que geraram a grande hecatombe guerreira, assistida por todos nós.

Vamos votar, os Constituintes de 46, neste Título, dispositivos dos quais dependerá o futuro do Brasil. Decidiremos a favor ou contra as possibilidades constitucionais de realizarmos a reforma agrária, vale dizer, de marcharmos ou não para dias de paz, de progresso, de felicidade para o nosso povo.

Trata-se do direito e do uso da propriedade.

Não vamos agora, neste pequeno espaço de tempo que nos permite o Regimento, estudar da história. O que é necessário é chegarmos ao conceito da época contemporânea, conceito por todos reconhecido como a subordinação dos interêsses egoístas ao do bem estar social.

_____
(*) Não foi revisto pelo orador.

No Brasil, a propriedade existe, tanto na forma mais atrazada, – o latifúndio, que pertence a um estágio econômico pré-capitalista, como também na forma dos "trusts" e monopólios estrangeiros, da época imperialista. E a verdade, Senhores, é que, tanto numa como na outra destas formas de propriedade, reside a causa fundamental e a primeira do atrazo do nosso país, da miséria nosso povo.

Já o Senador Prestes, desta tribuna, pronunciou um discurso sôbre o problema da terra, como contribuição do Partido Comunista a Carta que vimos elaborando, e, creio, que pôde demonstrar à evidência que o latifúndio gerador das crises cíclicas, cada vez mais freqüentes na nossa economia, é o grande mal que todos devemos combater com coragem e patriotismo.

Permitam-me Srs. Representantes, ler um trecho do informe político do Partido Comunista, prestado pelo Senador Carlos Prestes, em 4 de janeiro do corrente ano, e que parece ter sido redigido para êste momento.

Diz S. Ex.ª:

"Reclamamos por isso uma Constituição em que o interêsse particular seja submetido ao geral, o do cidadão, ao da Nação. Carta Constitucional em que os conceitos de liberdade, de livre concorrência, de propriedade privada não possam servir de obstáculo à ação do Estado a favor da maioria, nem à realização de medidas práticas, necessárias ao progresso do país. Mas é claro que para que a letra da lei tenha algum valor é também indispensável liquidar a base econômica da reação e do fascismo, acabar com o monopólio da terra, obstáculo máximo ao desenvolvimento da economia nacional, à penetração do capitalismo na agricultura".

E, mais adiante:

"Resolver o problema da terra é resolver o problema da fome no Brasil, é abrir novas perspectivas para o desenvolvimento industrial do país, porque só com a terra entregue ao povo, em poder dos que trabalham, poderá aumentar o nível de vida das grandes massas e crescer, como se torna necessário, o mercado interno. Mas a democracia e a liberdade reclamam ainda medidas práticas contra os trustes e monopólios prejudiciais ao progresso nacional, quase todos dependentes do capital estrangeiro mais reacionário e colonizador, e em geral associados e aliados dos grandes latifundiários de opressão e reação, a todos eles útil e necessária. Só assim procedendo, poderá a Assembléia Constituinte fazer um trabalho na altura das aspirações de nosso povo e das reais necessidades do progresso do Brasil. Nosso atrazo se acentua cada vez mais, tornando cada vez mais sérias as contradições que ameaçam fazer saltar tôda a economia nacional. Nossa indústria secundária, por exemplo, não pode crescer por falta de mercado interno, pela precariedade dos meios de transporte, pela debilidade de nossa indústria pesada, pela falta de energia barata, etc".

Êsse quadro, que retrata bem a situação do nosso país, Srs. Representantes, serve para indicar a todos nós quão importante é a atitude política que vamos tomar dentro em pouco, votando os dispositivos que possam assegurar ao nosso país o desenvolvimento que êle precisa ter, para se tornar realmente uma grande Nação, à altura das outras nações progressistas. Ou resolvemos o problema da terra, abrindo imensas possibilidades à nossa indústria, transformando o Brasil, de país essencialmente agrário, semi-feudal, em país industrial, ou continuaremos a viver sob regime de fôrça e de violências, porque para existir democracia em qualquer país do mundo é indispensável que as fôrças econômicas dêsse país estejam em condições de se desenvolver. E tanto mais se desenvolvam, maiores serão as liberdades de que o povo usufruirá.

Pouco ou quase nada adianta repetir que o preço da liberdade é a eterna vigilância, se não interpretarmos essa vigilância como a luta permanente pela libertação das fôrças econômicas, subjugadas em nossa pátria pelos latifúndios e pelos trustes imperialistas.

Lutando os comunistas pela reforma agrária, estão defendendo o direito da propriedade, mas êsse direito da propriedade distribuída entre muitos, pois os latifúndios, como os trustes e os monopólios, são a propriedade nas mãos de reduzidíssimo grupo, que diminui cada vez mais, aumentando a miséria e o sofrimento do nosso povo.

Não se trata, como ocorre a muitos, de uma reivindicação de caráter

socialista, mas de uma necessidade de ordem capitalista, realizada na França, há 150 anos.

E' o caminho por onde marcham todos os povos que desejam progredir; é o único, para nós, capaz de debelar a crise de estrutura em que nos debatemos crônicamente, de salvar-nos do abismo da inflação, pelo qual rolamos às cegas.

Senhores, é chegado o momento de pormos à prova todo o nosso patriotismo, incluindo na Carta Magna que estamos elaborando com o mandato do povo os dispositivos que permitem a realização, em futuro próximo da reforma agrária reclamada pelos mais altos interêsses da Nação.

Nêste título, Senhores, havia, no projeto anterior, tímidas referências ao assunto, inexplicàvelmente retiradas, por motivo, segundo creio, de uma emenda apresentada, sem justificativa, pelo ilustre Representante Ferreira de Souza.

Dizia o § 18 do art. 164 supresso:

"As terras aproveitáveis para exploração agrícola ou pecuária, e não aproveitadas, nas zonas de maior densidade demográfica, bem como as terras beneficiadas por obras de irrigação ou de saneamento, poderão, mediante lei especial, ser desapropriadas para o fim da sua divisão, nos têrmos que as condições dessa exploração aconselharem. Procedendo à desapropriação, será estabelecido pelo prazo de cinco anos o impôsto territorial progressivo".

O SR. JOÃO BOTELHO: – A razão está com V. Ex.ª. Efetivamente, no substitutivo cancelaram êsse dispositivo, também objeto de emenda do modesto representante que está aparteando a V. Ex.ª. Minha emenda cessava a responsabilidade do erário decorrente de indenizações com desapropriações, visto como estabelecia que, apos dois anos de vigência da Consttiuição, as terras aproveitáveis e não aproveitadas, de particulares, fôssem gravadas com um impôsto territorial progressivo. Seria medida utilíssima à coletividade, pela obrigação que teria o proprietário de lavrar as terras. Aquêle que não o fizesse estaria obrigado a pagar o impôsto progressivo. Os proprietários, assim ficariam nestes dois pontos do dilema: ou lavrar as terras, promovendo o enriquecimento da coletividade, ou sujeitar-se aos gravames do impôsto progressivo.

Pedi destaque de emenda, mas não sei se foi concedido.

O SR. JOÃO AMAZONAS: – Folgo em que V. Ex.ª também encare o problema sob êsse aspecto. Podemos ver assim que até mesmo as tímidas referências ao problema da terra mereceram repúdio, por uma grande parte dos Srs Representantes da Comissão Constitucional, sem uma razoável explicação.

Senhores Constituintes, qual a causa dêsse recuo? Qual a razão porque tantos homens que disputam o privilégio de ser democratas, procedem dessa maneira? Espero que o Senador Ferreira de Sousa e os membros da douta Comissão Constitucional tenham oportunidade de explicar melhor êsse fato.

Na verdade êsse dispositivo não passava de declaração vaga e, por isso a bancada comunista apresentou a emenda que recebeu o nº 3 258 e para a qual solicitamos destaque chamando para ela a atenção da ilustre Assembléia, pois, se aprovada permitiria, por meios constitucionais, realizar a reforma agrária lançando as bases para o verdadeiro progresso do Brasil.

Diz a emenda:

"As terras aproveitáveis, para exploração agrícola ou pecuária, não utilizadas nas zonas de maior densidade demográfica e à margem das estradas de ferro e de rodagem, bem como as terras beneficiadas por obras públicas e as grandes propriedades mal utilizadas ou abandonadas passarão ao Estado, mediante lei especial, para que, da mesma sorte que as terras devolutas, sejam distribuídas gratuitamente aos camponeses sem terras".

Além dessa, apresentamos mais duas emendas relacionadas com o assunto e que receberam os números 3.174-A e 3.366.

Sr. Presidente, o tempo de que disponho é pouco e devo tratar de outros problemas.

Sôbre a outra forma de propriedade a que me referi, os *trusts* e monopólios, apresentamos a emenda 3.260, assim redigida:

"A lei regulará a nacionalização das emprêsas concessionárias de serviços públicos, federais, estaduais e municipais. Serão revistos todos os contratos lesivos

aos interêsses nacionais e será determinada a fiscalização e a revisão das tarifas dos serviços explorados por concessão, que deverão ser calculadas com base no custo histórico, não se permitindo a evasão de lucros para o estrangeiro, mas aplicando-os em benefício do melhoramento e expansão dos serviços e elevação do nível de vida dos empregados. A lei se aplicará às concessões feitas no regime anterior de tarifas estipuladas para todo o tempo da duração do contrato".

Lamentàvelmente, no projeto atual, também desapareceu o têrmo "nacionalização" e "o *custo histórico*". Não há dúvida, Srs. Constituintes, de que o *custo histórico* deve servir de base ao cálculo de indenização e lucros dessas emprêsas estrangeiras que, como a "Light", em 1910, acusava capital de trinta milhões de cruzeiros e hoje, sem que houvesse transferido um único centavo para o nosso país, já acusa o capital de cento e oitenta e um milhões de cruzeiros!

A nacionalização dos serviços de crédito e os de concessão dos serviços públicos é necessidade cada dia maior para todos os países que, realmente, desejam progredir. Se fôsse necessário apresentar argumento mais convincente, diria aos Srs. Constituintes que essas emprêsas concessionárias de serviço público no Brasil que têm drenado durante longos anos o produto das riquezas obtidos com o suor do nosso povo para seus países de origem, hoje se encontram no mais lamentável estado de desintegração com seu material rodante em péssimo estado de conservação. Basta atentar para o que ocorre no meu estado – o Pará – onde a emprêsa de energia elétrica, de capital estrangeiro, tem seus serviços largando os pedaços, prejudicando sèriamente a todos a população e a nossa incipiente indústria.

O SR. EUZÉBIO ROCHA: – V. Excelência tem tôda a razão quando afirma que, de fato, essas emprêsas imperialistas não têm invertido capitais necessários para melhoramento técnico do aparelhamento de transporte Em São Paulo, a Light, durante todo o tempo de exploração do serviço, não inverteu sequer parcela no sentido de melhorar as condições do tráfego e, agora, teve seu acêrvo, completamente imprestável, adquirido pela importância de 60 milhões de cruzeiros! V. Ex.ª sabe como tenho clamado contra êsses fatos.

O SR. JOÃO AMAZONAS: – Registro, com prazer, o aparte de Vossa Excelência. Realmente, essa é a situação. De passagem pelo Estado do Ceará, disse-me o Interventor que a situação da indústria cearence se tornava difícil em virtude do lamentável estado em que se encontrava a Ceará Tranway. Mas o tempo de que disponho é precário e, Sr. Presidente, devo dizer algo sôbre os direitos sociais do proletariado, contidos no projeto. Sòmente duas emendas nossas foram parcialmente aproveitadas, razão por que solicitamos destaque – por nos parecerem de grande importância – para algumas das que foram rejeitadas. Entre outras, referimo-nos a do direito de greve, liberdade sindical e à jornada máxima do trabalho. Não posso reportar-me a tôdas, mas quero chamar a atenção da Assembléia para o conteúdo de tais emendas.

Não vejo, Senhores, as razões porque se teime em restringir em nossa terra o direito à liberdade de organizações do proletariado. O projeto expressa claramente essas restrições injustificáveis. Aliás, a redação do artigo 158 parece-me prejudicada por contrariar o vencido. Já aprovamos o artigo 141 do Título anterior, no qual se assegura a liberdade de associação para fins lícitos. Se já aprovamos dispositivo garantindo a liberdade de associação para fins lícitos, não podemos, agora, num outro Capítulo, restringir ao proletariado êsse direito.

O artigo 158 é um contrassenso evidente quando assegura e nega ao mesmo tempo a liberdade de associação sindical ou profissional. Que liberdade é essa que se condiciona ao que a lei ordinária determinar, exatamente quanto à forma de constituição dos sindicatos?

Também a Carta de 1937 usava da mesma expressão, no art. 138:

"A associação profissional ou sindical é livre."

Nenhum dos Srs. Constituintes, certamente, será capaz de dizer que foram livres durante êsse longo período de ditadura os sindicatos de nossa terra. O que se pretende, hoje, na prática, é repetir o mesmo êrro, dizer apenas, teòricamente, que é livre a associação sindical ou profissional, mas de tal maneira condicionada pelos

dispositivos das leis vigentes, que de nada adianta consignar essa conquista, por essa forma, na Carta que estamos elaborando.

Nossa emenda diz apenas:

"E' livre a associação sindical ou profissional."

E' necessário que todos compreendamos o que significa para o proletariado que se lhe assegure facilidades para a sua organização.

Há, entre muitos dos Srs. Representantes, prevenção de que o proletariado pretende arregimentar-se com o fito de perturbar a ordem pública. Ocorre exatamente o contrário. Quando proibimos que êle, através de seus sindicatos, adquira a necessária educação democrática para enfronhar-se com os complexos problemas do país, estamos, sem dúvida, fomentando a desordem, criando condições para que o proletariado procure em fontes que não as que a lei lhe possa assegurar – a defesa de seus direitos.

O mesmo se observa quanto ao direito de greve. Não vemos razão alguma para o aditivo, "cujo exercício a lei regulará". Se aprovarmos preceito dessa natureza, continuaremos com o mesmo estado de cousas atual: operários, chefes de família, que lutaram por um pouco mais de salário, são levados à barra do Tribunal Militar, pelo crime – hoje só possível nos regimes fascistas – de terem ido até às últimas conseqüências, na defesa dos seus direitos.

Há, em verdade, uma lei reguladora do direito de greve. Na prática, porém, ela é a negação dêsse mesmo direito!

Se votarmos preceito dêste teor, estaremos endossando tôdas as violências e arbitrariedades que se têm cometido contra os trabalhadores.

Solicitamos, também, Srs. Representantes, destaque para a emenda relativa à jornada máxima do trabalho.

Nem a Carta de 34, nem a de 37, assegurou essa conquista social. Repetimos hoje, neste Projeto com alguma modificação, o mesmo conteúdo daqueles dois Estatutos.

Cumpre estabelecer na Constituição o período máximo de trabalho de oito horas.

Se dissermos que à lei ordinária cabe regular a matéria e permitir horas extraordinárias de trabalho, não seria então necessário fixar na Carta a jornada máxima de 8 horas.

Hoje, em quase tôdas as atividades da indústria, do comércio e da agricultura, existe um trabalho excessivo de 10 e 12 horas, que a lei faculta, e, até, de 14 e 16, que os patrões exigem, fazendo com que os empregados, premidos pela necessidade, se vejam forçados a aceitar suas propostas.

Quando leio documento como o das Associações Comerciais no qual se alude à circunstância do proletariado faltar, cada vez mais, ao serviço, não posso deixar de considerar injusta a acusação, pois em verdade, o operário não trabalha apenas 48 horas por semana, mas 70 e. 72, deixando de fazê-lo nêsse total, algumas vêzes, 6 ou 8 horas!

Acóde-me à lembrança certo caso ocorrido no Rio Grande do Sul: o Govêrno baixou decreto, através do qual aumentava a salário dos empregados das minas de São Jerônimo, mas no próprio decreto dispunha que só teria direito ao aumento quem houvesse trabalhado, no mínimo, 85% do tempo normal. Mas que tempo normal é êsse naquelas minas? 12 horas consecutivas de labor, isto é, o dôbro do que a legislação trabalhista determina! Êsses homens, se obtém aumento de ordenado, evidentemente terão de se poupar, evitando o completo esgotamento fisico.

Urge, portanto, Sr. Presidente, que a jornada máxima de trabalho, no Brasil, seja de 8 horas apenas.

Ainda hoje, quando aqui falava o nobre Deputado Sr. Jorge Amado, alguém se referiu à Conferência de Havana, documento de grande importância sôbre o direito de asilo e no qual o nosso país está comprometido.

O Brasil tem assumido em todos os conclaves internacionais o compromisso de respeitar a jornada máxima de trabalho e o fêz, não só nos dias de hoje, mas já em 1919, na Conferência de Washington, na qual declaramos, com outros países então membros da Liga das Nações, que também em nossa terra seria respeitado êsse direito dos trabalhadores.

Mais recentemente, o Brasil aceitou a obrigação, em Chapultepec, de assegurar, não apenas a liberdade sindical, o direito de livre associação e de greve, mas ainda respeitar a jornada de 48 horas semanais.

O que pedimos não é muito, porque, em grande parte das nações européias e mesmo americanas, a jor-

nada máxima de trabalho já é de 44 e até mesmo de 40 horas. Nem se diga que são apenas países mais desenvolvidos do que o Brasil, porque em Cuba, econômicamente menos adiantado que o nosso país, a jornada está estipulada em 44 horas semanais.

Desejo, ao terminar estas considerações sôbre o Título V do projeto, dirigir um apêlo à Mesa, no sentido de que defira os destaques das emendas por nós apresentadas, tôdas elas de enorme importância, tanto as referentes à reforma agrária, como as alusivas aos problemas sociais do proletariado, matéria que se vem prestando a discussões em todos os centros de atividade humana em nossa terra, principalmente nos sindicatos de trabalhadores, ansiosos por verem transformadas em realidade essas aspirações do proletariado.

Faço êste apêlo, Sr. Presidente, convencido de que essas emendas possam merecer o voto da maioria dos que aqui se encontram, eleitos pelos trabalhadores de todos os recantos de nossa pátria e que tem por isso a obrigação, não só de atender aos justos reclamos da classe trabalhadora, como, ainda, aos interêsses fundamentais do país.

Era o que tinha a dizer.(*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

(*Durante o discurso do Senhor João Amazonas, assume a presidência, o Senhor Melo Viana, Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE: – Srs. Representantes, durante o tempo em que diversos oradores ocuparam a tribuna, iniciei o exame dos requerimentos de destaque enviados à Mesa,quanto as emendas do Titulo V em votação. Ascendem a mais de cem.

O primeiro refere-se à emenda número 2.066, aditiva ao art. 164 do projeto antigo, e está assim concebido:

Capítulo V art. 156.

Requeremos destaque para a emenda aditiva 2.066 (pág. 2.892, D. 22-6. – *Horacio Lafer.*

A emenda diz:

Nº 2.066

Emenda aditiva

Acrescente-se: § 40: As contribuições para assistência e previdência sociais deverão ser mantidas e aplicadas nos centros onde foram arrecadadas.

O SR. HORÁCIO LAFER (*): – Sr. Presidente, minha emenda diz o seguinte:

"As contribuições para assistência e previdência sociais deverão ser mantidas e aplicadas nos centros onde foram arrecadadas".

Essas contribuições, Srs. Representantes, pagas, muitas vêzes, com grande sacrifício, pelos trabalhadores, devem ser, por questão de justiça, aplicadas em benefício da assistência êsses mesmos trabalhadores. Infelizmente, não é o que tem acontecido.

O SR. SEGADAS VIANA: – Entretanto os trabalhadores, em face da solidariedade entre êles, existente, não desejam a aplicação estrita das contribuições apenas na região em que trabanham, e sim em benefício de tôda a coletividade brasileira, onde se fizer necessária. (*Apoiados*).

O SR. LINO MACHADO: – A emenda foge à socialização.

O SR. HORÁCIO LAFER: – O que ocorre, Srs. Costituintes, é que o montante dessas contribuições tem sido canalizado para o centro, com grande prejuízo do interior do país. (*Muito bem.*) Onde há maiores contribuições é onde existe maior número de trabalhadores a serem assistidos.

O SR. PEDROSO JÚNIOR: – Pergunto: como poderia V. Exª conciliar seu ponto de vista com o sistema de arrecadação que temos, e mais do que isso, com a finalidade que se dá à previdência de atender às necessidades dos filiados à instituição? Esclareço melhor: pela maneira por que V. Ex.ª pretende tumultuar, ou modificar a previdência ...

O SR. BENÍCIO FONTENELE: – Tumultuar está bem.

O SR. PEDROSO JÚNIOR: – ...como conseguiria resolver as dificuldades das zonas endêmicas, onde, por exemplo, as necessidades são muito maiores do que nas zonas sadias?

O SR. HORÁCIO LAFER: – Faço outra pergunta a V. Ex.ª. Acha justo a situação em que nos econtramos segundo a qual as contribuições tênsido retiradas dos centros de trabalho para a Capital federal e desviadas para obrs, muitas vêzes suntuárias?

O SR. PEDROSO JÚNIOR: – Não acho

O SR. HORÁCIO LAFER: – Não acha preferível que essa contri

(*) Não foi revisto pelo orador.

buição seja mantida nos centros onde estão os trabalhadores, os quais se esforçaram para pagá-la, uma vez deduzidas as quantias necessárias às despesas gerais de manutenção dos Institutos?

O SR. PREDOSO JÚNIOR: – Também não acho.

O SR. HORÁCIO LAFER: – V. Exª está de acôrdo – é o que indago – com o regime atual, onde dezenas de milhares de trabalhadores pagam somas relevantes, canalizadas para lugares e para fins não sociais?

O SR. PEDROSO JÚNIOR: – E' questão de descentralização da administração. V. Exª poderia corrigir êsse defeito delimitando zonas rurais e não o dinheiro.

O SR. HORÁCIO LAFER: – E' para evitar a centralização que proponho se estatue, na Constituição, que essas contribuições devam ser aplicadas em benefício dos trabalhadores que as pagam.

O SR. PEDROSO JÚNIOR: – V. Exª não corrigirá a anomalia dêsse modo.

O SR. RUI SANTOS: – O orador está defendendo o trabalhador!...

O SR. BAETA NEVES: – No conceito de V. Exª.

O SR. PEDROSO JÚNIOR: – A previdência deve atender às necessidades onde elas ocorram.

O SR. AMANDO FONTES: – A argumentação está muito bem camuflada, mas não convence.

O SR. LINO MACHADO: – A solução é a distribuição equitativa.

O SR. NESTOR DUARTE: – A emenda pode provocar reação do plenário, mas tem, pelo menos, origem razoável. Todos nós, dos Estados, que contribuímos enormemente para que o Ministério do Trabalho e os institutos de assistência pudessem constituir um grande patrimônio, estamos até hoje, sem receber sequer um ceitil.

O SR. PEDROSO JÚNIOR: – E' êrro da administração.

O SR. NESTOR DUARTE: – Êrro da administração que corresponde à expropriação do patrimônio dos Estados e, sobretudo dos Estados pobres.

O SR. PEDROSO JÚNIOR: – Deve-se descentralizar a administração.

O SR. HORÁCIO LAFER: – Disse e repito que onde há maior contribuição há maior necessidade de assistência.

Não é razoável que a arrecadação seja entregue ao centro e desviada para outras finalidades, com grave prejuízo dos trabalhadores do interior e de centros afastados.

O SR. WELLINGTON BRANDÃO: – O melhor apoio à emenda de V. Exª é a realidade.

O SR. HORÁCIO LAFER: – Quanto mais afastado o Estado menos o dinheiro chega até lá.

O SR. GURGEL AMARAL: – Há Estados cuja contribuição é tão pequena que não dá para nada.

O SR. HORÁCIO LAFER: – Então haverá menos trabalhadores que necessitem de assistência, porque esta deve ser proporcional à quantidade dos operários.

Sr. Presidente, eu desejava que esta emenda corrigisse injustiças e protegesse os trabalhadores que, com sacrifício, contribuem para as instituições de assistência e previdência social.

O SR. RUI SANTOS: – Em tese Vossa Excelência está certo.

O SR. HORÁCIO LAFER: – Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. COSTA NETO: – Sr. Presidente, minha opinião é no sentido de que o texto do projeto deve ser mantido. Tratando-se, porém, de assunto de que o nobre Deputado José Armando tem conhecimentos especializados, pediria a V. Ex.ª que lhe concedesse a palavra.

O SR. JOSÉ ARMANDO: – Senhor Presidente, a emenda apresentada pelo nobre e ilustre deputado Horácio Lafer envolve matéria estranha à Constituição.

A política de aplicação de fundos das instituições de previdência é, sem dúvida, assunto de alta relevância. Não é, porém, sòmente pela sua importância que se tornará matéria constitucional.

O SR. RUI SANTOS: – A idéia do nobre Deputado Sr. Horácio Lafer, em tese, está certa. Mas não é matéria constitucional, e, sim assunto de administração criteriosa e honesta na aplicação da arrecadação.

O SR. JOSÉ ARMANDO: – Peço a V. Exª que aguarde os fundamentos da minha argumentação.

O SR. OSVALDO PACHECO: – O que está provado é que o prejuízo do trabalhador **adveiu** de seu afastamento da administração dos Institutos. O que pleiteiam é a aplicação de suas contribuições em seu benefício e no de suas famílias.

O SR. JOSÉ ARMANDO: – A distribuição dos benefícios, a assistência médica e hospitalar também são matérias relevantes da previdência social. Nem por isso será legítimo e aconselhável regulá-las constitucionalmente.

Uma boa política de aplicação de fundos depende, essencialmente, de bons administradores. Não será um preceito constitucional, nem um artigo de lei, que irá crear um bom administrador, podendo antes entravar a ação dos que realmente o sejam.

A aplicação da receita dos Institutos de Previdência terá que ser dúctil e variável, conforme as condições objetivas a atender.

Uma boa política para hoje poderá ser uma péssima política daqui há cinco anos. Iríamos fazer assim uma Constituição com o germe revisionista.

Não há dúvida que a maior assistência aos municípios – que são as células da democracia – é aconselhável. A seleção dos municípios carecedores de maiores assistência não se deverá fazer em função da maior arrecadação – que é de maiores salários e, portanto, de maior riqueza – mas em razão das maiores necessidades econômicas-sociais. – Onde exista maior índice de tuberculosos ou de mortalidade infantil, condições mais deficientes de habitação ou de alimentação, aí deve agir mais intensamente a previdência social, sem se preocupar se aí é maior ou menor a sua arrecadação. Por outro lado, a legislação ordinária já contém norma que recomenda a aplicação de um têrço da arrecadação nos municípios de origem, um têrço em âmbito nacional. (Lei Orgânica dos Serviços Sociais, aprovada pelo Decreto-lei número 7.526 de 7-5-45, artigo 6º, parágrafo único.)

Êsse princípio legal atende aos fins colimados pela Emenda do ilustre deputado paulista sem os seus graves e danosos inconvenientes.

Por êstes fundamentos, Senhor Presidente, devemos manter o texto do projeto revisto rejeitando a emenda do nobre deputado Horácio Lafer. *(Muito bem; muito bem. Palmas).*

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES (*): – Sr. Presidente, a emenda Horácio Láfer subverte o conceito de seguro social *(Muito bem.)* A base do seguro é a solidariedade contra o risco. As contribuições respondem pelos riscos comuns. Quando iniciamos, no Brasil, a reforma do sistema de Previdência Social, tivemos em vista, precisamente, êsse princípio de solidariedade.

Encontramos, quando Ministro do Trabalho, o seguro ainda restrito a emprêsas determinadas, a certas regiões. Essas Caixas tinhas reservas técnicas consumidas, estavam em véspera de falência.

O SR. PEDROSO JÚNIOR: – Nunca estiveram em falência, a não ser na liguagem dos atuários.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – Ouvindo os técnicos, opinaram êles que se fizesse o seguro social a base da produção e, então, tivemos que fundar o Instituto dos Bancários na base profissional. Êsses Institutos deixaram de ter o fundamento de emprêsas, de regiões ou de Estados para terem base nacional.

Diziam os técnicos que as Caixas, devido ao pequeno número de contribuintes, não podiam fazer face aos riscos sociais. Haviam também a aposentadoria ordinária, que constituia um ônus insuperável para essas Caixas. Fundamos os Institutos sob a base nacional. As reservas, então, se acumularam de tal forma que, apesar de tôdas as gritas iniciais, de todos os vaticínios, os Institutos prosperaram.

Porque, Sr. Presidente?

Lembro-me que um técnico do Bureau Nacional du Travail, convidado pelo Govêrno brasileiro para examinar a situação da Previdência no Brasil, me disse: o Instituto que tenha, no mínimo, dez mil associados disporá de garantias de viabilidade e de progresso social.

O SR. JOÃO AMAZONAS: – O perigo de aplicação dos fundos dos Institutos não seria afastado pela emenda do Sr. Deputado Horácio Láfer. O que devemos ter em vista é colocar dentro dos Institutos os interessados mediante juntas Administrativas compostas de patrões e operários que saibam aplicar convenientemente êsses fundos.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – O seguro social baseia-se em reservas, como todo o seguro. As reservas são de aplicação econômica e de aplicação social. As de aplicação econômica devem ser aplicadas, de preferência, na região onde se pagam as contribuições. Mas os benefícios sociais devem estender-se até onde forem necessários. A distinção que a

(*) Não foi revisto pelo orador.

emenda procura estabelecer subverte, portanto, o conceito do seguro social. *(Muito bem.)*

O SR. BERNARDES FILHO: – V. Exª. sabe muito bem que sempre o ouço com a consideração que me merece – admiração espontânea e notória.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – Recíproca.

O SR. BERNARDES FILHO: – Neste ponto, porém, o fato incontestável é que os Institutos arrecadam no interior do Brasil, somas fabulosas que são canalizadas para as capitais e sómente, tão sòmente aí, empregadas. Assim, é lamentável que, realmente, êste aspecto do problema não tenha sido solucionado, até hoje, por todos aquêles que, direta ou indiretamente, intervieram na questão, seja na pasta do Trabalho, seja na direção dos Institutos. E' um ponto a corrigir.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – V. Exª. critica o sistema de aplicação de reservas econômicas. Essa crítica é procedente, em parte, mas não se pode argumentar com erros de administração ou de orientação técnica.

O SR. BERNARDES FILHO: – V. Exª. esteve à frente da pasta do Trabalho e não corrigiu êsse erro. *(Muito bem; muito bem. Palmas).*

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – Para se submeter o conceito do seguro social?

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a emenda nº 2.066.

OS Senhores Representantes, que aprovam a emenda, queiram levantar-se *(Pausa.)*

Está rejeitada. *(Palmas.)*

Vamos passar ao destaque requerido para a emenda nº 3.815, de autoria do Sr. Jurandir Pires, nos seguintes têrmos:

Nº 3.815

Art. 164.

§ 8º – Substitua-se na parte final "para o efeito de exploração ou aproveitamento industrial", por "e pertencem ao Estado". – *Jurandir Pires.*

Como matéria conexa, temos as emendas ns. 3.316 e 3.317, dos Senhores Representantes João Botelho e outros, cujos destaques dizem:

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Requeremos destaque para a emenda aditiva nº 3.316, de autoria do primeiro signatário, referente ao inciso IV do parágrafo 9º do artgo 164, do primitivo Projeto e estampada na Coleção de Emendas.

Sala das Sessões, em 22 de agôsto de 1946. – *João Botelho. – Nelson Parijós. – Alvaro Adolfo. – José Jofili. – Lameira Bitencourt.*

A emenda diz:

Nº 3.316

ADITIVA

Ao inciso IV do § 9º do art. 164:

Acrescente-se ao inciso IV do § 9º do artigo 164, em seguida às expressões – "referentes às suas" – às palavras: – "minas, jazidas minerais, fontes de energia hidráulica, riquezas do subsolo", prosseguindo o restante da redação daquele dispositivo que ficará assim redigido:

"IV – A União, nos casos indicados na lei, e tendo em mira o interêsse geral, auxiliará os Estados nos estudos referentes às suas minas, jazidas minerais, fontes de energia hidráulica, assim como no aparelhamento das estâncias minero ou termo-medicinais".

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Requeremos destaque para a emenda aditiva nº 3.317, de autoria do primeiro signatário, referente ao § 9º do artigo 164, do primeiro projeto e estampada na Coleção de Emendas.

Sala das Sessões, em 22 de agôsto de 1946. – João Botelho. – Nelson Parijós. – Alvaro Adolfo. – José Jofili. – Lameira Bitencourt.

A emenda diz:

Nº 3.317

ADITIVA

Ao § 9º do art. 164 do Projeto:

Adotem-se, em seguida à palavra "Federal" do aludido § 9º daquele artigo 164, estas expressões: "Após informação favorável e assentimento expresso do Estado interessado", ficando o dispositivo de referência com esta redação:

"§ 9º – O aproveitamento industrial das minas e das jazidas minerais, assim como das águas e da energia hidráulica, ainda que de propriedade privada, depende de autorização ou concessão federal, após informação favorável e assentimento expresso do Estado interessado, na forma da lei, e nos têrmos seguintes:

O SR. JURANDIR PIRES (*): – Sr. Presidente, o pensamento básico da emenda reside na conceituação moderna de riqueza – riqueza como trabalho humano convertido em utilidades, e so o trabalho humano sendo riqueza.

O suporte onde se possa aplicar o trabalho humano é aquele mencionado na emenda em questão, isto é, dar ao Estado...

O SR. GABRIEL PASSOS: – Estado membro, ou União? Na emenda lemos "Estado".

O SR. JURANDIR PIRES: – Estado no sentido genérico. Eu me permito aceitar a correção que V. Exª, tècnicamente, está fazendo, apressando-me a pedir à Comissão de Redação suas vistas para o caso.

A idéia básica é a estatalização, a nacionalização das minas. Prefiro usar o têrmo "estatalização", pois "nacionalização", já perdeu o verdadeiro sentido, entre nós. Dá-se o nome de "nacionalização" a cousa bem diferente do que de fato é.

O SR. SEGAGAS VIANA: – E' um conceito jacobino; apenas passa a riqueza para a propriedade do capitalismo nacional.

O SR. JURANDIR PIRES: – Exato. Mas aqui é considerada como reserva da vida nacional. As minas representam, incontestàvelmente, o sentido básico da riqueza de um país...

O SR. SEGADAS VIANA: – Como constava da Constituição de 34.

O SR. JURANDIR PIRES: – ... como constava da Constituição de 34; e principalmente nesta nova Constituição foge dêsse sentido estatal, para tomar amplitude capitalista.

Nesse terreno, vemos, entre outras coisas, as concessões dadas, em vários países, como no caso da China, que perdeu, pràticamente, sua emancipação política, em virtude do sistema de concessões capitalistas.

O SR. GABRIEL PASSOS: – No regime atual, na realidade, as minas pertencem à Nação. Só podem ser exploradas mediante concessões.

O SR. JURANDIR PIRES: – Perfeito. Na Constituição de 34 figurava êsse dispositivo.

O SR. GABRIEL PASSOS: – E' só dizer, em vez de "Estado" – "Nação".

O SR. JURANDIR PIRES: – Já me foi chamada a atenção pelo Sr. Deputado Prado Kelly e concordei com a correção.

O SR. PRADO KELLY: – Quem fez a retificação foi o nobre Deputado Gabriel Passos. Limitei-me a secundá-la.

O SR. MARIO MASAGÃO: – Pretende V. Exª que as quedas dágua ou as minas passem do domínio particular para o Estado, sem indenização? E' desapropriação feita pela Constituição.

O SR. JURANDIR PIRES: – As minas já não pertencem aos particulares, como não pertenciam desde a Constituição de 34.

O SR. PLINIO LEMOS: – Não confunda V. Exª minas com jazidas. As minas pertencem àqueles que têm autorização do Govêrno para pesquizá-los e, consequentemente, para lavrá-las.

O SR. MARIO MASAGÃO: – Perfeitamente.

O SR. JURANDIR PIRES: – Mas, de uma forma ou de outra, sua exploração se obtem por meio de pesquiza e concessão ou, então, pela tradição do passado, isto é pelo o sentido capitalista da propriedade, e não pelo sentido social de restrição à produção. A restrição é, aliás, evidente. Acontece, como ocorre no Brasil em grande parte, que se dá imobilização de riquezas minerais de grande significação.

O SR. MARIO MASAGÃO: – Perfeitamente.

O SR. JURANDIR PIRES: – Mas, de uma forma ou de outra, sua exploração se obtem por meio de pesquiza e concessão ou, então, pela tradição do passado, isto é pelo o sentido capitalista da propriedade, e não pelo sentido social de restrição à produção.

A restrição é, aliás, evidente. Acontece, como ocorre no Brasil em grande parte, que se dá imobilização de riquezas minerais de grande significação.

O SR. MÁRIO MASAGÃO: – Pela legislação atual, as minas não são propriedade pública, porque seus proprietários podem impedir se realize a desapropriação sem a indenização. Se se consubstanciasse o preceito proposto por V. Exª os credores hipotecários dessas propriedades também não teriam indenização. A conseqüência da emenda de V. Exª seria esta: as minas, jazidas e quedas dáqua do Brasil passariam à propriedade da União sem a necessária indenização.

O SR. JURANDIR PIRES: – E' claro. Que representam elas? Só é riqueza o trabalho humano. E eu pergunto a V. Exª: qual o trabalho humano nas quedas dágua?

O SR. HUGO CARNEIRO: – As Constituições de 34 e 37, bem como a anterior e o Código Civil reconhecem propriedade que V. Exª quer extinguir, permitindo sua desapropriação.

O SR. JURANDIR PIRES: – Esquecem VV. Excias. que estamos elaborando uma Constituição. Nem se pode invocar o Código Civil. A Constituição é lei lógica a que se subordinam

(*) Não foi revisto pelo orador

os Códigos. Compreendo a reação que possa provocar medida desta natureza; reconheço o que pode representar. Mas o que pretendo acentuar é o interêsse nacional acima dos interêsses privados que se possam manifestar, isto é, que; acima dos interêses praticulares em jôgo estão os interêses nacionais. Disposição transitória poderá prolongar, assegurar favores e explorações; entretanto, é fundamental numa Constituição, cuja duração se pressupõe exceda o limiar do tempo que vivemos, fixar o ponto da estatalização das minas.

O SR. PLÍNIO LEMOS: – O preceito do projeto de Constituição está consagrado em todos os países.

O SR. JURANDIR PIRES: – Um dos grandes males dêste momento é, precisamente, invocarmos conceitos de outros países e de outras Constituições nossas, principalmente o empolgamento que estamos notando a todos os instantes pelas Constituições de 34 e 91, numa hora em que o mundo se transforma, fatalmente, em virtude das alterações de sua base econômica. Não seria possível mantermos aspectos românticos do passado ou o sentido lírico de conceituações jurídicas de propriedade, numa hora em que se levanta,queiram ou não, o trabalho como base orgânica de tôda sociedade contemporânea.

O SR. DOLOR DE ANDRADE: – O que V. Exª deseja destacar é o solo do sub-solo.

O SR. MARIO MASAGÃO: – A Assembléia Constituinte já teve oportunidade de votar a garantia da propriedade, salvo desapropriação. V. Exªquer agora a desapropriação sem indenização. É verdadeira espoliação.

O SR. JURANDIR PIRES: – O aparte de V. Exª está um pouco deslocado do assunto. Diz-se na emenda:

"pertence ao Estado". É propriedade do Estado, inviolável, que garantimos na Constituição.

O SR. MARIO MASAGÃO: – V. Exª deve dizer que passará a pertencer ao Estado, porque atualmente não pertence. V. Exª se engana no particular. Posso ler imediatamente dispositivos da Constituição e do Código de Águas que reconhecem a propriedade privada das minas e quedas dágua.

O SR. JURANDIR PIRES: – V. Exª não pode invocar o Código de Águas quando estamos tratando da Lei Básica da Constituição. As leis têm que se adaptar às linhas mestras da Carta Magna.

O SR. PRESIDENTE: – Advirto o nobre Representante de que está findo o seu tempo.

O SR. JURANDIR PIRES: – Apenas pretendo documentar qual deva ser a conceituação das jazidas, minas e quedas dágua. No Brasil, país pau-pérrimo de energias e onde se pode dizer, como em qualquer região do mundo, que é pelo consumo de energia que se pode medir o grau de civilização, é evidente que precisamos atribuir ao Estado, as minas, jazidas e quedas dágua, para que se empreste sentido social à distribuição de energias e para que se possa construir um Brasil grande e forte. *(Muito bem; muito bem. Palmas)*.

O SR. COSTA NETO (Pela ordem): – Sr. Presidente, na qualidade de Representante, defendo o preceito constante do projeto; todavia como, na Comissão de Constituição, o técnico na matéria é o nobre Representante Senhor Atilio Vivacqua, peço a V. Excelência lhe conceda a palavra para que desenvolva seu ponto de vista.

O SR. OSCAR CARNEIRO (Pela ordem): – Sr. Presidente, requeri destaque de minha emenda número 1.538 referente à mesma matéria. Uma vez que vai ser votado o dispositivo do atual projeto, consulto a V. Exª sôbre se essa votação prejudicará minha emenda. Aliás, não sei se lhe foi concedido destaque.

O SR. PRESIDENTE: – Ainda não tive tempo de examinar todos os requerimentos de destaque, porque ascendem a mais de cem e só dispuz do intervalo entre esta e a sessão anterior. Parece-me, porém, à primeira vista, que a emenda do nobre Representante versa assunto diferente.

Assim, não ficará prejudicada.

O SR. COSTA NETO (Pela ordem): – Sr. Presidente, a emenda oferecida pelo nobre Representante Senhor Oscar Carneiro, não ficará prejudicada, porque S. Exª propõe preceito parecido com o do projeto anterior, estabelecendo a co-participação dos proprietários nos lucros. O assunto é diferente do que está sendo discutido.

O SR. PRESIDENTE: – Confirmo a impressão que tinha. A emenda de S. Exª não ficará prejudicada.

O SR. COSTA NETO (pela ordem): – Sr. Presidente, pediria a V.. Exª concedesse a palavra ao Sr. Representante Atílio Vivaqua, que defenderá o ponto de vista da Comissão Constitucional.

O SR: ATILIO VIVAQUA: – Senhor Presidente, a emenda apresentada pelo ilustre Representante Senhor Jurandir Pires Ferreira visa declarar propriedade do Estado as quedas d'água e as jazidas minerais. E' certo que se trata de bens que, pela sua função social, devem ter regime especial. Por isto mesmo, já se estabeleceu o dualismo entre a propriedade mineral e a das quedas dágua.

Dentro do regime da Constituição atual, que reproduziu o de 1934, essas propriedades são distintas, para efeito de exploração e aproveitamento. Há, de fato, uma razão de ordem pública na separação dessas duas propriedades, a par da exigência da natureza jurídica. Conseguimos, através de construtiva evolução, realizar, nesta matéria o conceito de propriedade social, antes mesmo do advento dos novos regimes de socialização. E não há, pois, como falar-se em individualismo , ainda, quando examinamos o assunto em períodos mais afastados, pois a própria Constituição de 1891 já estabelecia distinção para a propriedade mineral, imprimindo-lhe a marca de alto interêsse público. Nas Constituições de 1934 e 1937 chegamos a plenitude do regime concessional aplicado às riquezas do subsolo e à energia hidráulica.

O projeto, longe de merecer a censura de um retrocesso, ao contrário, confirma esta evolução jurídica tão avançada, e, ao mesmo tempo, tão objetiva, dentro, das nossas realidades.

O SR. SEGADAS VIANA: – Permite V. Exª um aparte.

O SR. ATÍLIO VIVAQUA: – Com todo prazer.

O SR. SEGADAS VIANA: – O projeto atual é pelo regime de autorização e concessão, quando a Constituição de 1934, estabelecia, de maneira precisa, a nacionalização progressiva. V. Exª mesmo, no livro "Regime Legal das Minas", defende êsse ponto de vista.

O SR. ATILIO VIVAQUA: – O dispositivo do projeto atual não exclui a própria nacionalização, no sentido de incorporação ao domínio do Estado, a que se referiu há pouco o nobre Deputado. No sistema da autorização ou concessão a decadência ou a caducidade do direito do coucessionário importa na reversão da propriedade à União. E' esta uma das formas de nacionalização progressiva.

O SR. SEGADAS VIANA:.– Apenas compreendo e, aceito o dispositivo, porque o projeto, em disposição anterior, permite a intervenção do Estado.

O SR. ATÍLIO VIVAQUA: – Vou esclarecer a V. Exª meu pensamento. O art. 5º do Código de Minas de 1934 estabelecia a obrigatoriedade da declaração de tôdas as jazidas, no prazo de um ano; prazo êsse prorrogado por mais um ano, sob pena de incorporação ao domínio nacional. Houve, assim, uma larga dominialização de bens particulares - ou seja sua nacionalização. Fez-se verdadeira revolução do sistema de propriedade, aceito pelos juristas e pelos tribunais. A quase totalidade das jazidas foi declarada, e, por isto, a grande parte do nosso sob-solo, constitui hoje propriedade do domínio da União (artigo 7 do Código de Minas vigente).

Mas, restam ainda jazidas do domínio privado, como os que foram o oportunamente manifestados, os quais seriam incluídas nessa nacionalização ampla vista pela emenda do ilustre deputado. O regime concessional estabelecido no Projeto, e que tem sido praticado pela nossa legislação, importa precisamente em tornar essa propriedade pública. É o Estado que escolhe o concessionário, que lhe verifica a idoneidade econômica e financeira e depois, controla o exercício da propriedade que surge da concessão.

O SR. NESTOR DUARTE: – Não acha V. Exª que o projeto contém contradição em face desses princípios aceitando a hipótese ou possibilidade de existir um proprietário particular de queda dágua?

O SR. ATÍLIO VIVAQUA: – O regime de propriedade mineral e de quedas dágua resulta de uma dicotemia jurídica que se instituiu por imposição de ordem econômica e de ordem social. De sorte que ao lado do proprietário do solo está o proprietário de energia hidráulica ou de jazida. A Constituição: não exclui o dominio privado sôbre esses bens.

O SR. NESTOR DUARTE: – O art. 151 é de ordem geral e diz que as minas e demais riquezas do sub-solo, bem como as quedas dágua, constituem propriedades distintas das do solo. É evidente que no § 2º do art. 152, não

se poderia admitir a hipótese de um particular exercer propriedade sôbre queda dágua, ainda que reduzida.

O SR. ATÍLIO VIVAQUA: – Não estamos sustentando que as quedas dágua constituem bens do domínio do Estado. No regime concessional as jazidas, antes da pesquiza onde concessão formam com o solo um todo indistinto. A concessão é que cria propriedade nova.

A autorização ou concessão para aproveitamento da jazida ou queda dágua pode recair em bens de propriedade privada ou pública.

O SR. JURANDIR PIRES: – Se estamos no regime de concessão e se êsse regime como diz V. Exª fez sucesso entre nós, onde o mal em que decresça e tome as características evidentes, tendo em vista que só se pode dar concessão daquilo que é propriedade do Estado?

O SR. ATÍLIO VIVAQUA: – No regime dos terrenos de marinha, transfere-se através da enfiteuse, o dominio útil da propriedade do Estado. Nas jazidas não dominializadas por fôrça do art. 5º do Código de Minas de 1934, a concessão incide-se sôbre um bem particular.

O SR. JURANDIR PIRES: – O regime das terras de marinha, só tem uma vantagem: a defesa do Estado.

O SR. ATÍLIO VIVAQUA: – Dei a V. Exª o exemplo das jazidas e minas não declaradas.

Ficaram excluídas, porém, as fontes de água minerais, jazidas que, na ocasião, foram consideradas, em regime particular.

Pela emenda de V. Exª haveria umas verdadeiras desapropriações, sem indenização; e tôdas aquelas propriedades já consideradas particulares, que são também numerosas, dentre elas minas em exploração, na data de promulgação da Constituição de 1934 e bem assim as quédas dágua, os respectivos proprietários, sofreriam

uma espoliação, e a emenda viria contrariando, como disse o nobre Deputado Sr. Mário Mazagão, os dispositivos constitucionais votados, que asseguram a indenização no caso de espropriação.

O projeto atende a tradição, e à experiência, conciliando o interêsse público com o particular, porque o Estado, velará pelo útil aproveitamento dessas riquezas, que se tornam no objeto de um fundamento a que

aludia, em sua brilhante oração, o Deputado Jurandir Pires Ferreira.

Trata-se de uma propriedade que se mantém *ad laborandum.*

Assim a emenda não empresta à propriedade mineral ou da quéda dágua maior garantia para sua função social ou para a conveniência de sua exploração.

Dentro do sistema do projeto realizamos perfeita conciliação entre o interêsse particular e o interêsse público.

O dispositivo do artigo 152, além de representar a cristalização dêsse ciclo evolutivo da propriedade, consagra realmente o regime vigorante hoje em quase todos os países, mesmo naqueles que proclamam a propriedade estatal, como na Rússia. O regime preconizado pelo ilustre representante viria, na prática, ser o da concessão, sujeito, porém, aos graves inconvenientes que apontei. *Data vênia,* a emenda de S. Exª consagra o sistema dominial, sem atender às situações jurídicas existentes. O projeto, entretanto, respeita legítimos direitos privados e estimula a iniciativa particular dentro de uma sábia fórmula de socialização. *(Muito bem; muito bem. Palmas).*

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a emenda do Sr. Representante Jurandir Pires, assim redigida:

"As minas e riquezas do subsolo e quedas dágua constituem propriedade distinta da do solo e pertencem ao Estado."

Eliminam-se as palavras – "salvo para aproveitamento industrial.

Os Srs. que a aprovam, queiram levantar-se *(Pausa.)*

Está rejeitada.

Tenho a impressão de que a emenda nº 3.316, do Sr. João Botelho, salvo melhor apreciação dos Srs. Representantes, está em parte, prejudicada, porque há um ponto em que se refere às fontes de energia hidráulica, o qual não foi objeto de votação.

O SR. JOÃO BOTELHO (pela ordem.): – Sr. Presidente, minha emenda, creio, não foi prejudicada pela votação da que apresentou o ilustre colega Sr. Jurandir Pires.

O SR. PRESIDENTE: – A emenda tem o nº 3.317.

O SR. JOÃO BOTELHO (pela ordem.): – Justamente sôbre o assunto desejo fazer uma consulta a Vossa

Exª. Parece, Sr. Presidente, que está em discussão o artigo 152 a respeito do qual tenho emenda, nº 3.317, sendo a de nº 3.316 referente ao § 4º do artigo que citei.

Preliminarmente, perguntaria a V. Exª para minha orientação, se devo abordar apenas a matéria contida na de nº 3.317, para, depois, quando V. Exª julgar conveniente, analisar o texto da segunda, de nº 3.316.

O SR. PRESIDENTE: – Devo informar a V. Exª que me deixei levar pelas indicações das emendas, isto é,

"emenda aditiva nº 3.316, ao inciso 4º do § 9º do artigo 164"; e a outra, de nº 3.317, tem a mesma referência ao parágrafo 9º do artigo 164, do projeto.

O SR. JOÃO BOTELHO (*): – Senhor Presidente, Srs. Constituintes: o sentido das emendas que apresentei não fere, em absoluto, o direito da União às minas, às fontes de energia elétrica e às jazidas minerais.

A emenda nº 3.317 preconiza a necessidade da audiência do Estado onde essas minas e riquezas estejam localizadas; exclusivamente a aludiência. Não pretendo que o Estado, discordando da pretensão da União, a esta não dê a concessão. Desejo somente dar um pouco de autonomia aos Estados, a fim de que possam saber quais sejam essas concessões, antes de feitas efetivamente pela União.

O SR. OSCAR CARNEIRO: – A emenda de V. Exª tem tôda procedência porque, no regime legal, os Estados são, efetivamente, proprietários das quedas dágua e dos rios. Há rios de domínio federal, como há rios de domínio exclusivo dos Estados. Êstes são os que atravessam, exclusivamente, a região do mesmo Estado. Conseqüentemente, se há rios de Estados e sendo o Estado proprietário daquelas quedas dágua, é natural que seja ouvido a.respeito da concessão.

O SR. JOAO BOTELHO: – Muito grato a V. Exª pela contribuição.

Quero, ainda, esclarecer aos ilustres Srs. Representantes que é tanto mais procedente minha emenda nº 3.317, quanto é certo que o § 3º do mesmo artigo declara:

"Satísfeitas as condições exigidas pela lei, entre as quais a de possuirem os necesários serviços técnicos e administrativos, os Estados passarão a exercer, dentro dos respectivos territórios, a atribuição constante dêste artigo".

Ora, se pedimos na emenda, única e exclusivamente, que o Estado seja ouvido, é porque não me parece, justo, que, havendo minas a conceder nas suas terras, deixe de ter audiência. Parece, ainda que a sugestão se fundamenta na exigência do parágrafo 3º do art. 152, quando declara:

"Satisfeitas as condições exigidas pela lei; entre as quais a de possuirem os necessários serviços técnicos e administrativos, os Estados passarão à exercer dentro dos respectivos territórios a atribuição constante dêste. Artigo.

Não.será acaso gravame à autonomia dos Estados, quando, estando minas localizadas dentro dos seus limites, não se os ouvir, ao menos para poderem orientar o próprio ter, nam0 selesuvir, ao menos para poderem orientar o próprio govêrno central sôbre a melhor maneira, até, de localizar os agrupamentos humanos nas referidas minas?

Sabem os nobres colegas que o país tem regiões diferentes: O sentido da emenda é de colaboração e, não, de abrir brechas no têxto constitucional. Tanto assim que, préviamente, tive oportunidade de ouvir o ilustre Senador Relator da Comissão da Constituição, o digno colega Sr. Costa Neto, que me permitiu encaminhar á Mesa o pedido de destaque.

Quero esclarecer que meu requerimento tem sentido construtivo. Acaso não adianta o Estado ter audiência? E' justo que a União conceda a exploração de minas sem audiência do Estado onde elas se encontrem sem que o Estado se manifeste? Onde, então, a autonomia dos Estados?

O SR. PLINIO LEMOS: – A única finalidade da emenda de V. Exª será dificultar o andamento dos requerimentos de pesquisa.

O SR. JOÃO BOTELHO: – Na opinião de V. Exª,porque a lei ordinária regulará o prazo em que Estado deva corresponder a essa, audiência. Não há retardamento algum.

(Trocam-se numerosos apartes)

0 SR. OSCAR CARNEIRO: – Deve haver colaboraçao estreita entre o govêrno da União e o do Estado. Não vejo por que êsse temor da consulta aos Estados.

O SR. JOGO BOTELHO: – Exatamente.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT: – Aliás, não constitui novidade o projeto, a satisfação de requisitas de ordem técnica pois já figurava na Constituição de 34. Se se concede ao Estado "o mais", por que não se conceder "o menos". O direito líquido, incontestável á sua própria autonomia, deve ser fixado. Não só o da União como o do próprio Estado.

O SR. JOGO BOTELHO: – E' nêsse sentido que defendo a emenda: o da autonomia do Estado.

O SR. PRESIDENTE: – Observo ao nobre orador que seu tempo está a findar.

O SR. JOÃO BOTELHO: – Vou terminar; Sr. Presidente.

A segunda emenda, Srs. Representantes, é de sentido construtivo, de cooperação e colaboração.

O SR. RUI SANTOS: – Ninguém tem dúvida respeito.

O SR. JOÂO BOTELHO: – Sei que V. Exª é bondoso. Tem sido farto nas maiores homenagens aos seus colegas.

Como ia dizendo, a emenda número 3.317, tem sentido construtivo, pois amplia o auxílio da União aos Estados para a exploração de suas fontes, estâncias minero ou termo-medicinais.

A expressão "as suas" – usada na emenda – é no sentido da localização. Todos reconhecemos, está estatuído, é princípio basilar na Constituição, que as minas, jazidas minerais, fontes de energia hidráulica, são propriedades da União.

Foi neste sentido que redigimos emenda ao parágrafo 4º, com o intuito de que a União auxilie os Estados no estudo de águas termo-minerais de aplicação medicinal e no aparelhamento das estâncias destinadas ao seu uso.

Parece-me que as emendas não ferem em absoluto o sentido do legislador do substitutivo. O que objetivam é a colaboração mais estreita, mais aproximada, mais constante, dos Estados-membros com o Estado-padrão, que é a União.

Neste sentido, apelaria para a consciência dos Srs. Representantes dos vários Estados em cujos territórios haja minas, no sentido de que aprovem as emendas, que têm por alvo a construção de um Brasil maior e melhor. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. HERMES LIMA (*): – Senhor Presidente, Srs. Constituintes: a emenda do nobre Deputado altera e subverte o regime de propriedade nacional das minas e quedas dágua.

Basta ler o texto para verificar essa subversão.

"O aproveitamento industrial das minas e das jazidas minerais,. assim como dás águas e da energia hidráulica, ainda que de propriedade privada, depende de autorização ou concessão federal".

O SR. JOÃO BOTELHO: – V. Exª me permite um aparte?

O SR. HERMES LIMA: – Preciso ler a emenda de V. Exª.

O SR. JOÃO BOTELHO: – Combinei com o Sr. Relator que a emenda poderia ser alterada pela Comissão de Redação.

O SR. HERMES LIMA: – Vou ver se consigo ler até o fim da emenda, do nobre Deputado. Continuo:

"... após informação favorável e•assentimento expresso do Estado, interessado, na forma da lei e nos termos seguintes."

(Trocam-se numerosos apartes.)

Ora, Srs. Representantes, verifica-se que a União, por esta emenda, só poderá fazer ou dar concessão se o parecer do Estado fôr favorável.

Evidentemente, pretende-se subverter por inteiro o regime consagrado desde a Constituição de 1934. Esse intuito é claro e patente. Argumenta o nobre Deputado que essa emenda pode ir à Comissão. de Redação, e esta extrairá da mesma o que fôr favorável ao esclarecimento do seu ponto de vista.

S. Exª deseja, ao que parece, seja ouvido o Estado ao se fazerem concessões de minas ou quedas dágua existentes nos seus territórios.

O SR. NESTOR DUARTE: – Demais Vossa Excelência pode verificar que o § 3º do art. 152 diz:

"Satisfeitas as condições exigidas pela lei, entre as quais a de possuírem os necessários serviços técnicos-administrativos, os Estados passarão a exercer dentro dos respectivos territórios a atribuição constante dêste artigo."

O SR. HERMES LIMA: – Perfeitamente. O assunto está previsto no

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

§ 3º do art. 152. E o Código de Minas, – a lei ordinária, poderá perfeitamente dispor que o Estado seja ouvido em matéria de concessão de minas e de energia hidráulica.

Ora, Sr. Presidente, se o § 3º do art. 152 já prevê a hipótese de, satisfeitas as condições exigidas pela lei os Estados passarem a exercer, dentro dos respectivos territórios, a atribuição constante do artigo; nada impede que o Código de Minas, que a lei ordinária, defira aos Estados a audiência que o nobre Deputado sugere, quando estiver em causa a concessão de minas ou quedas dágua situadas em seu território.

Nestas condições, não seria também possível aprovar o texto integral da emenda, para que depois a Comissão de Redação retirasse dela a palavra, o trecho ou o espírito que julgasse conveniente para corresponder à intenção do nobre Deputado.

A verdade é esta: estamos realmente desencadeando uma tempestade em copo dágua. Não, há motivo para nada disso. Não só o Estado se acha perfeitamente garantido pelo § 3º do art. 152, como o Código de Minas pode dispor.sôbre sua audiência quando se tratar da concessão de minas e quedas dágua no seu território.

Parece, portanto, que a emenda do nobre Deputado, cujas intenções todos, reconhecemos...

O SR. JOÃO BOTELHO: – Muito obrigado a V. Exª.

O SR. HERMES LIMA: – ... não deve ser aprovada, até porque haverá impossibilidade técnica em mandar a emenda, inteiramente aprovada, à Comissão de Redação para esta exercer sobre a mesma o poder discricionário de adaptá-la à intenção do seu autor. Isto é que não é possível.

(Trocam-se apartes.)

Era o que a Comissão tinha a dizer, lamentando não poder apoiar a emenda do ilustre Deputado porque, como já demostrei, subverte, inteiramente, o regime da propriedade nacional das minas e quedas dágua, consagrado na Constituição.

A emenda, como está consiste na subverção, pura e simples, desse regime. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. COSTA NETO: – Sr. Presidente, não desejava manifestar-me sôbre o assunto senão votando; uma vez, porém, que o nobre autor da emenda invoca minha opinião, venho prestar um esclarecimento à Assembléia.

Na realidade, houve da parte do nobre Deputado Sr. João Botelho um esquecimento, ao defender a emenda integralmente, quando sua intenção era pedir fôsse colocado em votação, apenas, o destaque.

O nobre Deputado dirá se é exato ou não o que digo.

O SR. JOÃO BOTELHO: – Perfeitamente. Não pude apelar para o plenário, com referência ao destaque, a respeito do qual, previamente, consultara a V. Exª.

O SR. COSTA NETO: – S. Exª consultou-me préviamente e mostrei que a grande dificuldade em ser aprovada a emenda estava no fato de determinar que o parecer do Estado era conclusivo, e o Govêrno Federal ficava de todo impossibilitado de fazer qualquer concessão, caso êsse mesmo parecer do Estado a ela fôsse contrário. Sugeri, então, a S. Exª defendesse, apenas, a parte que se refere à informação.

Sendo assim, Sr. Presidente, penso que V. Exª deve submeter à votação simplesmente o seguinte: se antes de se tornar efetiva a concessão, o Estado onde se encontra a mina deve ou não ser consultado.

O SR. PRADO KELLY: – V, Exª acha que a consulta que cabe à União fazer. não deve constar do texto constitucional?.

O SR. COSTA NETO: – Não estava ainda esclarecendo meu ponto de vista. Creio que êsse pedido de informação, na generalidade dos casos, é desnecessário, surgindo a hipótese, prevista na legislação ordinária, esta pode, perfeitamente, dispor sôbre o assunto.

O SR. PRADO KELLY: – V. Exª conclui, então, pela rejeição do destaque?

O SR. COSTA NETO: – Sou pela rejeição. Apenas, dou uma satisfação ao ilustre autor da emenda.

Entendo, Sr. Presidente, que, em certos casos, o Estado deverá ser consultado, principalmente quando já tenha os serviços previstos no § 3º, ou esteja em via de concluir êsses serviços, mas, penso também não ser preciso fique constando do texto tal consulta.

Minha presença nesta tribuna visa orientar a votação, no sentido de a emenda do nobre Deputado João Botelho, ser votada, apenas, na. Parte em que declara que o aproveitamento dos recursos minerais e de energia hidráulica dependem de autorização ou

concessão federal, na forma da lei, depois da informação do Estado onde estejam situados.

Era o que tinha a dizer. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Os Srs. Representantes João Botelho e Costa Neto, respectivamente autor da emenda e Relator Geral, propõem que, no art. 152, após as palavras "na forma da lei", se acrescente – "depois da informação do Estado em que estejam situados".

O texto ficaria assim redigido:

"O aproveitamento dos recursos minerais e de energia hidráulica depende de autorização ou concessão federal, na forma da lei, depois de informação do Estado em que estejam situados".

O SR. CARLOS PRESTES (pela ordem): – Sr. Presidente, talvez a expressão "na forma da lei" devesse figurar no fim do dispositivo.

O SR. JOÃO BOTELHO: – Perfeitamente.

O SR. PRADO KELLY: – Lembro que a expressão, cuja inclusão se pretende é desnecessária e modifica consideràvelmente o regime atual.

O SR. CARLOS PRESTES: – Era a proposta, Sr. Presidente, que tinha a formular.

O SR. PRESIDENTE: – O nobre Representante, Sr. Carlos Prestes, propõe que a expressão "na forma da lei" seja colocada no final do artigo.

O SR. COSTA NETO (pela ordem): – Sr. Presidente, penso que ficaria melhor, para efeito da votação, se dissessemos: "... mediante andiência do Estado interessado, na forma da lei".

O SR. JOÃO BOTELHO: – Perfeitamente.

O SR. COSTA NETO: – Ou, ainda, Sr. Presidente: " ... mediante informação do Estado interessado, na forma da lei".

O SR. HERMES LIMA (Pela ordem): – Sr. Presidente, se dissermos, "mediante informação db Estado interessado, na forma da lei", tôdas as concessões ficarão dependendo dessa informação.

O SR. GABRIEL PASSOS: – E isso modifica o sistema.

O SR. HERMES LIMA: – Se se disser no artigo que a concessão pode ser dada mediante informação do Estado, é evidente que fazemos a concessão depender do Estado.

A primeira fórmula parecia inocente, embora não o fôsse; mas, esta, é, agressiva do sistema nacional da propriedade das minas e quedas dágua. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. JOÃO BOTELHO (pela ordem): – Sr. Presidente, tantos falaram sôbre o destaque, que aquêle que menos, o fêz foi o autor da emenda, talvez porque seja de meu feitio colocar-me, sempre; como o mais modesto dos Senhores Representantes e o menos culto de todos. *(Não apoiados.)*

Penso, entretanto, Sr. Presidente, que a melhor redação deve ser a seguinte:

"O aproveitamento dos recursos minerais e de energia hidráulica depende de autorização ou concessão federal, ouvido o Estado interessado, na forma da lei".

O SR.• PRESIDENTE: – O último pedido de destaque, formulado pelo autor da emenda Sr. João Botelho é para as expressões – "ouvido o Estado interessado, na forma da lei".

Em votação. *(Pausa.)*

Os Senhores, que o oprovam, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está rejeitado.

O SR. DANIEL FARACO (pela ordem): – Sr. Presidente, peço a V. Exª, para facilitar aos, Senhores Representantes a localização no folheto distribuído das emendas anunciadadas, mencionar também o artigo e o parágrafo do projeto primitivo.

O SR. JOÃO BOTELHO (pela ordem): – Sr. Presidente, ofereci duas emendas. Caiu a primeira. A segunda é sôbre o atual parágrafo quarto do art. 152.

Pediria a V. Exª pusesse em votação,esta última, contra a qual não há, parece-me, objeções tão sérias quanto as levantadas com referência a primeira.

Visa, apenas, dar aos Estados o direito de autonomia que merecem quanto às rlquesas encravadas em seus territórios.

O SR. PRESIDENTE: – De fato, a segunda emenda do Sr. João Botelho tem uma parte não examinada ainda.

Oos Senhores que aprovam a emenda nº 3.317, do Senhor João Botelho, queiram levantar-se.

(Pausa.)

Está rejeitada.

O SR. PRESIDENTE: – Submeto à apreciação da Casa a emenda número 3.165, cujo destaque diz:

TÍTULO V:

Requeremos destaque para aprovação da emenda nº 3.165.

Sala das Sessões, 13 de agôsto de 1946. – *José Augusto; – Miguel Couto. – Nestor Duarte. – Acurcio Torres. – Fernandes Tavora. – Fernandes Telles. – Alencar Araripe. – Edgard Arruda. – Raul Barbosa. – Plinio Pompeu. – João Cleophas. – Matias Olympio. – Castelo Branco. – Durval Cruz, – João Ursulo. – Domingos Velasco. – Galeno Paranhos. – Gercino de Pontes. – Leão Sampaio. – Roberto Glasser. – Nelson Parijós. – Egberto Rodrigues. – Crepory Franco. – Area Leão. – Oswaldo Lima. – João Vilasboas. – Gentil Barreira. – Alfredo Neves. – BrigidoTinoco. – Rocha Ribas. – Paulo Fernandes. – Lino Machado. – Pereira da Silva. – Alvaro Maia. – Waldemar Pedrosa. – Cosme Ferreira. – Lameira Bittencourt. – João Botelho. – José Varela. – Odilon Soares. – Getulio Moura. – Bastos Tavares. – Dioclecio Duarte. – Pereira Pinto. – Hugo Carneiro. – Heitor Colet. – Carlos Pinto. – Teixeira de Vasconcelos.– Romão Junior. – João Mendes. – Alberico Fraga. – Novaes Filho. – Alves Linhares. – Plinio Lemos. – Altino Arantes. – Osvaldo Studart. – Munhoz da Rocha. – Epilogo de Campos. – Hamilton Nogueira. – Gomy Junior. – Fernando Flores. – Diogenes Magalhães. – Pedro Ludovico. – José Jofily. – Alfredo Sá. – Celso Machado. – Adroaldo Costa. – Nicolau Vergueira. – Pedro Vergara. – Thomaz Fontes. – Luiz Claudio. – Juracy Magalhães. – Manoel Novaes. – Lima Cavalcanti. – José de Borba. Antonio Feliciano. – Aloysio Alves. – Lahyr Tostes. – João Henrique. – Sampaio Vidal. – Vitorino Freire. – Souza Leão. – José Neiva. – Afonso Matos. – Guilherme Xavier. – José Alkmin. – Rodrlgues Seabra. – Pedro Dutra. – Bias Fortes. – Novelli Junior. – Fernando Nobrega. – Vergniaud Wanderley. – Gentil Barreira. – Amando Fontes. – Argemiro de Figueiredo. – Ernani Satiro. – João Agripino. – Dolor de Andrade. – José Leomil. – Mota Netto. – Vieira de Mello. – Arthur Fischer. – Orlando Brasil. – Rogerio Vieira. – Roberto Grossembacker. – Hans Jordan. – Eunapio de Queiroz. – Froes da Motta. – Sigefredo Pacheco. – José Romero. – Ponce de Arruda. – Lauro Lopes. – Euzebio Rocha. – Carlos Prestes. – Gregório Bezerra. – Claudino Silva. – Batista Netto. – Abilio Fernandes. – Alcides Sabença. – José Crispim. – Agostinho de Oliveira. – Oswaldo Pacheco. – Caires de Brito. – Carlos Marighella. – Alcedo Coutinho. – Jorge Amado. – Mauricio Grabois. – João Amazonas. – Leite Neto. – Heriberto Vieira. – Goes Monteiro. – Afonso de Carvalho. – Carlos Nogueira. – Campos Vergal. – Olinto Fonseca. – Augusto Viegas. – Graccho Cardoso. – Flavio Guimarães. – Renault Leite. – Milton Prates. – Eloy Rocha. – Ernesto Dornelles. – Silvestre Pericles. – Brochado da Rocha. – Octacilio Costa. – Pinto Aleixo. – Aderbal Silva. – Luiz Carvalho. – Clodomir Cardoso. – Alvaro Adolpho. – Antonio Corrêa. – Paulo Sarasate. – Christiano Machado. – Duarte d'Oliveira. – Abelardo Motta. – Benicio Fontenele. – Benjamim Farah. – Bernardes Filho. – Altamirando* ***Requião.*** *–.Segadas Vianna. – Gurgel do Amaral. – Mello Braga. – Barreto Pinto. – Berto Condé. – Lycurgo Leite. – Soares Filho. – Gabriel Passos. – Lauro de Freitas. – Agricola de Barros. – Ezequiel Mandes. – Levindo Coelho. – Rodrigues Pereira. – Dario Cardoso. – José Bonifacio. – Teodulo Albuquerque. – Matias Olympio. – Henrique Novaes. – Magalhães Pinto. – José Candido. – Jacy de Figueiredo, – Euclides Figueiredo. – Teodomiro Fonseca. – Georgino Avelino. – Rui Almeida. – Plinio Pompeu. – Walter Franco. – Arruda Camara. – Arthur Bernardes. – Martiniano Araujo. – Rui Santos. – Olavo Oliveira. – João Adeodato. – Juscelino Kubitscheck. – Alvaro Maia. – Cosme Ferreira. – Walfredo Gurgel. – Plinio Barreto.*

A emenda diz:

Nº 3.165

§ – É proibida a entrada no país de imigrantes japonêses de qualquer idade e de qualquer procedência. – *Miguel Couto. – José Augusto.*

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. José Augusto.

O SR. JOSÉ AUGUSTO (*) (Para encaminhar votação): – Sr. Presidente, o assunto desta emenda mereceu largo debate por ocasião de se votar e discutir a Carta de 34.

Figuras das mais eminentes da Assembléia Constituinte de então, tendo à frente Miguel Couto, Artur Neiva e Xavier de Oliveira, versaram a matéria, não só no aspecto científico, como, antes e acima de tudo, pelo prisma patriótico.

Trata-se, assim, Sr. Presidente, de assunto conhecido de todo o Brasil e de vasto processo que se abriu e encerrou tendo se pronunciado a opinião nacional, em sua maioria, no mesmo sentido da emenda ora em exame.

Não cabe, pois, mais estudá-la teòricamente, porque os argumentos já estão devidamente espendidos e pesados e o Brasil já tem ponto de vista firmado a respeito.

De tal magnitude, porém, é a matéria que vale a pena, embora de passagem, algo dizer a seu respeito.

Para países como o nosso – de imensa extensão territorial e escassa população, o que vale dizer, para países de imigração – o assunto merece particularíssima atenção; e o certo afirmar que, nesta hora, não há país nenhum nas condições do Brasil, que não lance vistas muito cuidadosas sôbre o problema da entrada de estrangeiros. O período da imigração expontânea ou imigração ao acaso já passou.

O SR. JURANDIR PIRES: – V. Exª permite um aparte?

O SR. JOSÉ AUGUSTO: – Pois não.

O SR. JURANDIR PIRES: – V. Exª está reeditando tese que, em 1934, teria, evidetemente, grande éco, pois então os japoneses representavam perigo para o mundo, pela sua expansão imperialista. Hoje, representam apenas uma população vencida numa batalha de extermínio, que procura asilo. O Brasil, aceitando raças de qualquer origem, fará obra humanitária, necessária ao seu desenvolvimento e progresso.

O SR. PEREIRA DA SILVA: – Não se faz obra humana com elementos desumanos.

O SR. AURELIANO LEITE: – V. Exª poderia conceituar a emenda de que é signatário para que tivessemos conhecimento dela.

O SR. JOSÉ AUGUSTO: – Já foi lida pelo Sr. Presidente. Trata-se da proibição da entrada de imigrantes japoneses no Brasil.

O SR. AURELIANO LEITE: – Acho a emenda, primeiro, francamente inconstitucional; segundo, iníqua e odiosa. Não sou partidário da imigração japonesa, declaro alto e bom som, mas é absurdo uma Constituição consagrar princípio desta ordem. Como ficou redigido, o projeto resolve perfeitamente a questão, não só em relação aos japoneses como a tôdas as outras raças indesejáveis.

O SR. CARLOS PRESTES: – Nos anos de 1936, 1937 e 1938, entraram **23,** 39 e 30 mil japoneses, por ano, em nossa pátria, quando nos Estados Unidos o número dessa imigração chegou a 40 mil, o Govêrno tomou medidas para impedir que tal concentração continuasse. Mesmo de acôrdo com a Constituição de 1934, só dentro de vinte anos poderemos ter número igual ao que hoje existe e nessa época, se necessário, os legisladores poderão modificar a Constituição. Do ponto de vista político, é indispensável, nos dias de hoje, a proibição da entrada de emigrantes japoneses.

O SR. AURELIANO LEITE: – A medida será iníqua e odiosa.

O SR. ADROALDO COSTA: – Vários oradores, nesta Assembléia, tratando do assunto, mostram que os japonêses são, como o enxofre insolúveis, não se deixando assimilar. Irão constituir quistos raciais.

O SR. RUI ALMEIDA: – Permita-me o nobre orador um aparte. Em 1938, tive oportunidade de levar ao então Ministro da Guerra, meu amigo General Eurico Gaspar Dutra, hoje Presidente da República, relatório completo sôbre as atividades dos japonêses em São Paulo. Já naquela época, vários oficiais do Estado Maior japonês entravam naquele Estado como lavradores. A prova evidente de que são nocivos ao Brasil, reside em que, ainda hoje, mesmo oriundos de país derrotado, ainda nos estão dando trabalho. E' de estranhar que ainda apareçam aqui defensores dos inimigos do Brasil. *(Trocam–se outros apartes).*

O SR. PRESIDENTE: – Atenção. Está com a palavra o Sr. José Augusto.

O SR. JOSÉ AUGUSTO: – Senhor Presidente, está evidenciado, diante dos apartes de um sem número de membros da Assembléia, que

(*) Não foi revisto pelo orador.

o assunto interessa fundamentalmente nossa pátria. Realmente interessa. Cabe acentuar que as objeções trazidas pelos nobres colegas que me apartearam reduzem-se a duas: uma delas, a do nobre Deputado por São Paulo, Sr. Aureliano Leite, que declara tratar-se de assunto inconstitucional. A S. Exª, respondo imediatamente dizendo que ainda não votamos a Constituição e, assim, não há qualquer matéria inconstitucional. O assunto interessa fundamentalmente a própria sobrevivência da nossa pátria...

O SR. AURELIANO LEITE: - Mas poderá ser deixada para a lei ordinária.

O SR. JOSÉ AUGUSTO: – ...e, portanto, não pode deixar de figurar em nosso pacto fundamental.

Em relação à desumanidade por S. Exª argüida, quero declarar e o faço julgando que traduzo tão bem quanto S. Exª o sentimento do Brasil – que desumano é permitir que nossa pátria seja invadida por gente que não será assimilada.

O SR. AURELIANO LEITE: – A matéria pode ser regulada em lei ordinária. Não sou favorável à imigração japonesa; ao contrário, sou contra ela, no momento. Acho, porém, iníquo incluir êsse dispositivo no texto constitucional.

O SR. JOSÉ AUGUSTO: – ...por gente que não se incorpora ao Brasil, que aqui está formando quistos raciais, representando, assim, sempre e cada vez mais, um perigo para a própria existência da nossa nacionalidade. *(Palmas.)*

O SR. WELLINGTON BRANDÃO: – Perguntaria ao nobre orador se não deseja incluir na sua emenda os alemães.

O SR. AURELIANO LEITE: – S. Exª deveria ser lógico, acrescentando também os alemães, como muito bem lembra o ilustre deputado Wellington Brandão.

O SR. HAMILTON. NOGUEIRA: – Todos estamos de acôrdo em que, no atual momento histórico, a imigração japonesa é indesejável.

O SR. RUI ALMEIDA: – E' nociva.

O SR. JOSÉ AUGUSTO: – Será uma calamidade.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – Isso, entretanto, deve constar de lei ordinária. Incluir numa Carta constitucional, dispositivo em que fique estabelecido a condenação da imigração japonesa é afirmar um princípio racista, que já condenamos no nazismo.

(Trocam-se inúmeros apartes. O Sr. Presidente pede atenção.)

O SR. JOSÉ AUGUSTO: – Sou tão antiracista quanto o nobre Senador Sr. Hamilton Nogueira. Não encaro, entretanto a questão pelo aspecto racial, mas pela sua feição política *(apoiados)* e, dêste ponto de vista, a entrada do japonês deve ser proibida no Brasil, porque representa uma grave ameaça para a nossa própria sobrevivência.

O SR. AURELIANO LEITE: – No momento em que a grande França dá um exemplo a todo mundo, pretendendo colocar na sua Constituição o princípio de que ali não existe preconceito de raça e de religião, o Brasil é convidado a seguir uma teoria nazista....

O SR. JOSÉ AUGUSTO: – Declaro, ainda, uma vez, que a minha emenda não visa a questão racial, mas uma questão política. E nesse ponto de vista se colocam tôdas as nações que precisam de imigração.

Para concluir, desejo chamar a atenção da Assembléia para o que se passa ainda agora na República Argentina.

Aqui está, Srs. Representantes, o ponto de vista daquela nação amiga traduzido pelo Diretor do seu serviço de Imigração, o Sr. Santiago Peralta, o qual declarou que, pela política alitraçada, dentro de 50 anos a Argentina terá 100 milhões de habitantes.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA: – Vossa Excelência poderia citar a Constituição americana.

O SR. JOSÉ AUGUSTO: – *(Lendo)* "Não queremos uma imigração ao acaso; queremos nesse caso, agir fria, técnica e cientificamente.

A Argentina, que não tem preocupação de raça, nem de credo político, nem de nacionalidade, a ela o que interessa "é sangue e adaptabilidade". Esta é a salutar orientação, que devemos seguir, certos de que também a nós o que convém é imigração que venha se incorporar à nossa pátria, com ela formar um só todo e não a de gente que aqui venha para formar quistos, não propriamente raciais, mas quistos políticos, ameaçando a integridade do Brasil, que nós desejamos; cada vez mais unidos, cada vez mais forte pela sua homogenidade.

Por isso, defendo a emenda, que é de muitos membros desta Casa, e

que impede a entrada no país de elementos que têm sido aqui, conforme ainda agora os fatos demonstram, elementos de perturbação e de desordem; e assim totalmente nocivos ao interêsse nacional. *(Muito bem; muito bem. Palmas. 0 orador é cumprimentado.)*

O SR. JURANDIR PIRES (*) (pela ordem): – Sr. Presidente, parece-me que tendo sido votado dispositivo que estabelece não haver no Brasil distinção de raças, nem de religião, de côr, etc., está prejudicada a emenda do ilustre Deputado pelo Rio Grande do Norte, Sr. José Augusto.

Tendo V. Exª concedido destaque para a emenda, perguntaria se a de nº 3.820 que estatue o incentivo à imigração como norma geral, declarando que as leis ordinárias fixarão em cada caso as restrições que se fizerem necessárias, de acôrdo com as razões políticas, sociais e sanitárias, não estaria também no caso de ser destacada.

Não pensei assim, tanto que não solicitei destaque desta emenda, tendo em vista que no projeto ela já vem inscrita sob outra forma.

Assim sendo, parece-me – e esta a questão de ordem – que em vista destas razões a emenda do nobre Deputado Sr. José Augusto está prejudicada.

O SR. PRESIDENTE: – Não me parece esteja a emenda prejudicada.

O SR. PRADO KELLY (Pela ordem): – Sr. Presidente, há de ter notado V. Exª que o assunto interessou vivamente a Assembléia, porque, de fato, estamos entre dois sentimentos, que dificilmente se conciliarão: em primeiro lugar, a nossa vocação anti-racista *(muito bem),* que impediria incluirmos no texto permanente da constituição dispositivo que determinasse a proscrição de um povo, fôsse êle qual fôsse *(apoiados);* em segundo, vemos sobretudo os interêsses do Brasil, que devem merecer de nossa parte a maior vigilância. *(Muito bem.)*

Ora, Sr. Presidente, o verdadeiro princípio, aquêle que honra a nossa tradição e há de honrar o nosso futuro, está no art. 161 do substitutivo, nestes têrmos:

"A seleção, entrada, distribuição e fixação de imigrantes ficarão sujeitos, na forma da lei, às exigências e condições determinadas pelos interêsses nacionais."

O SR. AURELIANO LEITE: – O art. 161 resolve plenamente a questão.

O SR. PRADO KELLY: – Há, entretanto, a ponderação, que me cabe respeitar, de que o legislador ordinário pode não ser suficientemente atento aos interêsses brasileiros. Não teria dúvida em que a vigilância desta Constituinte se estendesse a uma norma de natureza transitória.

Os únicos homens imperialistas do mundo são os japonêses. Não é possível, porém, mancharmos o texto Constitucional, saturado de tão altas e nobres inspirações, com dispositivo que amesquinha nossa obra. Não creio, Sr. Presidente, que disposição desta natureza, numa Constituição que disputará, com certeza, longa permanência, honre nossos sentimentos *(muito bem.)*

Acredito, entretanto, que há um meio de conciliar os desejos aparentemente antagônicos da Assembléia.

O SR. RUI ALMEIDA: – Remeter o assunto para as Disposições Transitórias.

O SR. PRADO KELLY: – Será incluirmos a matéria no capítulo das Disposições Transitórias...

O SR. RUI ALMEIDA: – E' a vala comum de assuntos interessantes.

O SR. PRADO KELLY: – ...como recomendação ao legislador ordinário. Do contrário, nosso voto, em nome da cultura brasileira, há de ser contra o dispositivo.

Peço a V. Exª, Sr. Presidente – porque mais tarde poderão surgir dúvidas a respeito do capítulo no qual se deva colocar o dispositivo – que consulte a Casa, em primeiro lugar, se considera a matéria a se aprovar, como disposição transitória. *(muito bem)* ou como disposição de caráter permanente.

Feita esta consulta, estaremos habilitados a votar a emenda *(Muito bem. Palmas.)*

O SR. NEREU RAMOS (*) (Pela ordem): – Sr. Presidente, embora radicalmente contrário à imigração japonesa, não darei meu voto a inclusão da emenda no têxto da Constituição. *(Muito bem. Palmas)*

O SR. MIGUEL COUTO FILHO: – E' de lamentar.

(*) Não foi revisto pelo orador.

(*) Não foi revisto pelo orador

O SR. PEREIRA DA SILVA: – Devido a concessões desta natureza, o Brasil tem sido humilhado.

O SR. MIGUEL COUTO FILHO: – Já levaram uma parte do Amazonas e do Pará.

O SR. NEREU RAMOS: – Acato a opinião de Vv Exªs, mas peço que também respeitem a minha.

Embora – repito – contrário a emigração japonesa, não dou meu voto à inclusão da emenda no têxto da Constituição. Por isso, se ela, contra meu voto, fôr aprovada, aderirei à sugestão do nobre Deputado Senhor Prado Kelly. *(Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Passo a considerar o requerimento do Senhor Representante Prado Kelly. Afigura-se-me que devo submetê-lo à consideração da Assembléia, depois da votação da emenda. Se a Câmara rejeitar a emenda; não haverá necessidade de ouvi-la sôbre a inclusão do preceito neste ou naquêle capitulo.

O SR. PRADO KELLY (pela ordem): – Era minha intenção, Senhor, Presidente, que V Exª consultasse a Assembléia se considera a matéria da emenda – do conhecimento de todos, porque lida por V. Exª – como de natureza permanente, para figurar no corpo da Constituição, ou se a considera de natureza transitória

O SR. LINO MACHADO: – E', portanto, uma preliminar.

O SR. PRADO KELLY: – Respondida a preliminar, passaríamos à votação da emenda. Devo ainda acrescentar, achar-me informado de que diferentes bancadas desejariam aprovar o dispositivo, mas considerando-o de natureza transitória. Portanto, sem a consulta prévia, não haverá modo de apreciar-se devidamente a intenção do plenário.

O SR. MEDEIROS NETTO (Pela ordem): – Indago de V. Exª, Senhor Presidente, como deverá manifestar-se quem não pretenda votar a emenda como matéria permanente nem como matéria transitória.

O SR GUSTAVO CAPANEMA: – Sou um deles. Não posso votar dessa forma, porque sou contra a emenda de qualquer maneira.

O SR. GURGEL DO AMARAL: – Trata-se de prejudicial, como já foi esclarecido devidamente.

O SR. NEREU RAMOS (Pela ordem): – Quero crer, Sr. Presidente, que a fórmula sugerida por V. Exª é a que resolve a questão. Inicialmente, ouvirá V. Exª o plenário sôbre a emenda. Se aprovada, com a ressalva, a Assembléia decidirá depois onde deva ser colocada.

O SR. PRESIDENTE: – Assim me pareceu. Se a Assembléia rejeitar a emenda, não terei de consultá-la sôbre a colocação do preceito.

O SR. CAIRES DE BRITO (Pela ordem): – Sr. Presidente, eu havia mandado requerimento à Mesa, sugerindo a discussão e votação da emenda nas Disposições Transitórias. *(Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Ponderei que, negada aprovação à emenda, não haverá necessidade de consultar a Assembléia sôbre sua colocação.

O SR. CARLOS PRESTES (Pela ordem): – Tenho conhecimento de que diversos Senhores Representantes sòmente aprovarão a emenda desde que conste das Disposições Transitórias. Sem saberem da colocação do preceito, votarão contra êle. Pedimos, por isso, que a votação se processe nas Disposições Transitórias. Como há outros pedidos, pode-se transferir perfeitamente a votação para êsse momento.

O SR. PRESIDENTE: – Vou consultar a Assembléia sôbre se a matéria deve ser examinada agora no corpo da Constituição ou nas Disposições Transitórias. Cogitar-se-á da matéria e não propriamente do texto da emenda.

Os Senhores, que aprovam o requerimento do Sr. Representante Prado Kelly, no sentido de que a matéria seja colocada nas Disposições Transitórias, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está aprovado.

Vou, portanto, submeter a emenda à votação.

O SR. PRADO KELLY (Pela ordem): – Sr. Presidente, há uma conseqüência da deliberação da Casa: a Assembléia considerou que a emenda deve figurar nas Disposições Transitórias e, assim sendo, não é justo que se vote o preceito sem que a Comissão encarregada de elaborar o texto das mesmas Disposições Transitórias, profira parecer sôbre o assunto.

O SR. SOUSA COSTA (Pela ordem): – Tenho a impressão, Senhor Presidente, de que a matéria debatida não foi pròpriamente saber se a emenda deve constar das Disposições Transitórias ou do corpo da

Constituição, isto é, se **se** trata de matéria de natureza transitória ou de caráter permanente. A hora da discussão é esta, porque já se debateu o assunto e me parece que a Assembléia está perfeitamente preparada para decidir.

O SR. AURELIANO LEITE: – Vossa Excelência pretende decidir já o assunto?

O SR. SOUSA COSTA: – Eu o decidiria já.

O SR. AURELIANO LEITE: – Há um requerimento para que se decida nas Disposições Transitórias.

O SR. SOUSA COSTA: – Tem V. Exª, Sr. Presidente, a minha opinião.

O SR. PRESIDENTE: – Considero que a emenda já foi regimentalmente discutida, tendo se manifestado os Senhores Representantes contràriamente e a favor. Deliberou ainda a Assembléia que, aprovada, figuraria nas Disposições Transitórias. Vou submetê–la a votos. *(Palmas.)*

Os Senhores, que aprovam, a emenda nº 3.165, queiram levantar-se. *(Palmas.)*

Minha consciência vacila na proclamação do resultado. Trata–se de assunto de máxima importância e não quero assumir a responsabilidade de anunciar a aprovação ou a rejeição sem absoluta segurança.

Vou proceder à contagem dos votos.

(Procede-se à verificação da votação.)

Votaram a favor 99 Senhores Representantes, e contra 99.

Voto contra a emenda.

Está rejeitada.

Está em conseqüência prejudicada a emenda do Sr. Fernandes Távora, cujo requerimento de destaque, assim reza:

Requeiro destaque, na forma regimental, para a emenda nº 2.043, de minha autoria, referente ao Capitulo Ordem Econômica, do Projeto revisto e publicada na página 106 do impresso alusivo ao artigo 164, § 16 (início do impresso, artigo 159).

Sala das Sessões, em 19 de agôsto de 1946. – *Fernandes Távora.*

A emenda diz:

Nº 2.043

Acrescente-se ao art.164, depois do §16:

§ – E' proibida a entrada no país de imigrantes japonêses de qualquer idade e de qualquer procedência. – *Fernandes Távora.*

E' enviada à Mesa a seguinte:

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votei contra a emenda nº 3.165, porque, examinando com atenção a matéria, se me afigurou uma exceção odiosa para figurar na Constituição do Povo Brasileiro, que não nutre preconceitos de raça ou de crença. Além disso, não parece humano nem nobre votar a medida em aprêço nesta hora em que o Japão foi vencido e esmagado. O sentimento cristão me faz ver no Japonês, maugrado os seus defeitos, um homem, criado por Deus e remido pelo sangue de Cristo. Ademais o texto constitucional se ocupa da seleção dos elementos que devam ser recebidos no País.

Sala das Sessões, em 27 de agôsto de 1946. – *Arruda Camara.*

O SR. PRESIDENTE: – Vamos apreciar o destaque para votação do § 7º do art. 164, do primitivo projeto, que corresponde ao art. 150 do atual projeto.

Antes, porém, desejo fazer uma consulta aos Srs. Representantes.

Recebi, na sessão de hoje, cêrca de cem destaques. Não houve tempo, evidentemente, para a classificação de todos.

Indagaria se há outros a serem oferecidos. Caso afirmativo, adiarei a matéria, para reunir todos os requerimentos e trazê-los a Assembléia.

O SR. CARLOS PRESTES (Pela ordem): – Sr. Presidente, pedimos destaque para a emenda nº 3.260, relativa a êsse mesmo artigo.

Seria conveniente, pois, o adiamento da discussão e votação da matéria, para se reunirem todos os destaques, que devem ser em grande número. *(Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Nestas condições, a matéria fica adiada para a próxima sessão.

Há um requerimento do nobre Representante, Sr. Aliomar Baleeiro, de destaque para a emenda nº 1.145, que manda alterar o § 1º do art. 152, do projeto revisto:

"Substituam–se as palavras "ou a emprêsas organizadas no país" pelas seguintes: "ou a emprêsas, de que brasileiros tenham a dire-

ção e a maioria das ações com voto".

O SR. ALIOMAR BALEEIRO (*): – Sr. Presidente, o projeto, no artigo que V. Exª acaba de mencionar – 152, § 1º – diz que "as autorizações ou concessões serão conferidas exclusivamente a pessoas físicas ou jurídicas brasileiras, garantida ao proprietário do solo indenização pelo dano ou pela ocupação de suas terras".

Como está redigido, Sr. Presidente, pergunta-se: – A lei podera dar autorização a brasileiros, pessoas físicas e firmas constituídas de pessoas brasileiras, ou é permitido aos estrangeiros constituirem sociedade, no Brasil, e, neste caso, gozarem de privilégio que a Constituição parece querer dar apenas aos brasileiros?

Já pela ambigüidade de que se ressente o texto, já porque, na realidade – e me antecipo a advinhar o aparte do meu nobre colega e amigo Hermes Lima – se deve dar sempre aos brasileiros, e neste ponto estou em completo antagonismo com S. Exª, tomei a liberdade de apresentar essa emenda, pela qual a concessão da exploração de minérios e de energia elétrica será dada apenas a brasileiros ou a firmas das quais brasileiros tenham maioria das ações com voto.

Sabemos que o Direito permite a constituição de sociedades anônimas com ações preferenciais, ações que participam de vários privilégios, como restituição do capital, ou juro certo, garantido, mas que não têm votos.

Todos desejamos a entrada de capitais estrangeiros, venham como empréstimos, venham mesmo como participação no capital das sociedades anônimas, através de ações preferenciais, mas só se permita a concessão dêsses recursos minerais ou de energia elétrica a brasileiros ou a firmas dirigidas por brasileiros, mas firmas em que êstes disponham de maioria das ações com voto.

Êste, o sentido da emenda. Se a emenda não é justa, também não o é o projeto, pois permite a brasileiros, pessoas físicas, o privilégio, mas, ao mesmo tempo, deixa uma janela aberta à fraude, permitindo que estrangeiros organizem firmas no Brasil, as quais serão firmas brasileiras, e que invalidarão, neste caso, o privilégio ou garantia dada aos nacionais para explorar riquezas minerais no país.

Muito claro, portanto, o sentido da emenda. Acredito ter dado elementos bastantes para que a Assembléia possa manifestar-se de consciência informada. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. ISRAEL PINHEIRO (Pela ordem): – Sr. Presidente, tenho emenda sôbre o mesmo artigo, como também outros colegas, motivo pelo qual pediria a V. Exª adiasse a discussão, a fim de que possam ser discutias em conjunto. *(Muito bem.)*

O SR. ALTAMIRANDO REQUIÃO (Pela ordem) (*): – Sr. Presidente, confirmando o requerimento do Nobre Representante, Sr. Israel Pinheiro, declaro a V. Exª, que tenho emenda a respeito, coincidindo, por inteiro, com a do nobre colega, Sr. Deputado Aliomar Baleeiro.

Ademais, há outra emenda do ilustre Representante, Sr. Mário Masagão, bem como do Sr. Deputado Plínio Barreto generalizando questão de terminologia jurídica envolvendo de todo o art. 164, § 9º, de maneira que a emenda do nobre Representante Senhor Aliomar Baleeiro, quero crer, não poderá ser discutida separadamente. Ratifico, portanto, o pedido do ilustre Representante Sr. Israel Pinheiro, ao requerer a V. Exª, o adiamento da votação, para que tôdas as emendas venham a plenário em bloco.

O SR. PRESIDENTE: – Os Senhores Representantes que concordam com o adiamento, para que examinemos em conjunto as emendas, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Aprovado.

Tenho sôbre a mesa pedido de destaque, de autoria do Sr. Ernani Sátiro, relativamente ao art. 164, § 9º.

O SR. NEREU RAMOS (Pela ordem) (*): – Sr. Presidente, como V Exª ainda há pouco declarou, não lhe sobrou tempo para o exame de todos os destaques requeridos.

A fim de que não seja prejudicado o direito **daqueless** Srs. Representantes, que solicitaram destaques sôbre êsse capitulo, pediria a V. Exª, submetesse à apreciação da Casa o. requerimento, que ora formulo, de encerramento da sessão, para que prossigamos, amanhã à tarde, dando, assim, tempo a V. Exª para examinar todos os destaques, que lhe foram encaminhados. *(Muito bem. Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE: – Os SRS. Representantes que aprovam o regue-

(")Não foi revisto pelo orador.

(*) Não foi revisto pelo orador.

rimento do ilustre Sr. Senador Nereu Ramos, queiram levantar-se. (Pausa.)

Está aprovado.

Diante da manifestação da Casa, declaro encerrada a sessão, designando para a de amanhã, dia 28 do corrente, às 14 horas, a seguinte:

ORDEM DO DIA

Continuação da votação do projeto da Constituição.

Deixaram de comparecer 66 Senhores Representantes:

Partido Social Democrático

Amazonas:
Leopoldo Peres.

Maranhão:
Odilon Soares.

Ceará:
Frota Gentil.
Almeida Monte.

Pernambuco:
Pessoa Guerra.

Alagoas:
Góes Monteiro.

Sergipe:
Leite Neto.

Bahia:
Negreiros Falcão.
Fróes da Mota.
Aristides Milton.

Espírito Santo:
Carlos Lindemberg.
Asdrubal Soares.

Distrito Federal:
Jonas Correia.

Rio de Janeiro:
Amaral Peixoto.

Minas Gerais:
Benedito Valadares.
Juscelino Kubitschek.
Pedro Dutra.
Duque de Mesquita.
João Henrique.
José Alkmim.
Augusto Viegas.
Lair Tostes.
Milton Prates.
Alfredo Sá.

São Paulo:
César Costa.
Martins Filho.
Silvio de Campos.

Goiás:
Pedro Ludovico.

Mato Grosso:
Argemiro Fialho.

Paraná:
Roberto Glasser.
Fernando Flores.
Aramis Ataide.

Santa Catarina:
Ivo d'Aquino.
Otacílio Costa.

Rio Grande do Sul:
Getúlio Vargas.
Damaso Rocha.
Glicério Alves.
Nicolau Vergueiro.

União Democrática Nacional

Maranhão:
Alarico Pacheco.

Piauí:
Matias Olímpio.
Adelmar Rocha.
Coelho Rodrigues.

Ceará:
Fernandes Távora.
Paulo Sarasate.
Bani Carvalho.
Edgar de Arruda.

Paraíba:
Adalberto Ribeiro.
Argemiro Figueiredo.
João Agripino.

Rio de Janeiro:
Soares Filho.

Minas Gerais:
Monteiro de Castro.

São Paulo:
Plínio Barreto.

Mato Grosso:
Agrícola de Barros.

Partido Trabalhista Brasileiro

Distrito Federal:
Benjamin Farah.
Vargas Neto.

São Paulo:
Marcondes Filho.
Hugo Borghi.

Rio Grande do Sul:
Artur Fischer.

Partido Republicano

Minas Gerais:
Daniel Carvalho.
Mário Brant.
Felipe Balbi.
Artur Bernardes.

Partido Social Progressista

Pará:
Deodoro de Mendonça.

Ceará:
Olavo Oliveira.
João Adeodato.

Partido Democrata Cristão

São Paulo:
Manuel Vitor.
Levanta-se a sessão, às 23 horas e 30 minutos.

148ª SESSÃO, EM 28 DE AGÔSTO DE 1946

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES BERTO CONDÉ, 2º VICE-PRESIDENTE E MELO VIANA, PRESIDENTE.

Às 14 horas comparecem os Senhores:

Partido Social Democrático

Acre:
Castelo Branco.
Hugo Carneiro.

Pará:
Nélson Parijós.
João Botelho.
Rocha Ribas.

Piauí:
Areia Leão.
Sigefredo Pacheco.

Paraíba:
Jauduí Carneiro.
José Jofili.
Samuel Duarte.

Pernambuco:
Agamemnon Magalhães.
Gercino Pontes.
Osvaldo Lima.
Costa Pôrto.
Ferreira Lima.
Pessoa Guerra.

Alagoas:
Góes Monteiro.
Silvestre Péricles.
Lauro Montenegro.
José Maria.
Afonso de Carvalho.

Sergipe:
Leite Neto.

Bahia:
Aloísio de Castro.
Regis Pacheco.
Negreiros Falcão.
Altamirando Requião.

Espírito Santo:
Álvaro Castelo.

Rio de Janeiro:
Carlos Pinto.
Bastos Tavares.

Minas Gerais:
Israel Pinheiro.
Wellington Brandão.

São Paulo:
Costa Neto.
João Abdala.
Sampaio Vidal.
Alves Palma.

Goiás:
Pedro Ludovico.
Dario Cardoso.
João d'Abreu.
Galeno Paranhos.

Paraná:
Munhoz da Melo
Lauro Lopes.

Santa Catarina:
Ivo d'Aquino.

Rio Grande do Sul:
Adroaldo Costa.
Daniel Faraco.
Sousa Costa.
Nicolau Verqueiro.
Álvaro de Rezende.

União Democrática Nacional

Amazonas:
Severiano Nunes.

Pará:
Epilogo de Campos.

Maranhão:
Alarico Pacheco.

Piauí:
Matias Olímpio.
José Cândido.

Ceará:

Alencar Araripe.
Edgar de Arruda.

Paraíba:

Vergniaud Wanderley.
Argemiro Figueiredo.
João Agripino.
Plínio Lemos.
Ernani Sátiro.

Sergipe:

Leandro Maciel.

Bahia:

Aloisio de Carvalho.
Juraci Magalhães.
Manuel Novaes.

Espírito Santo:

Luis Cláudio.

Minas Gerais:

Gabriel Passos.

São Paulo:

Romeu Lourenção.
Plínio Barreto.
Toledo Piza.

Goiás:

Domingos Velasco.

Mato Grosso:

Vespasiano Martins.
Dolor de Andrade.

Santa Catarina:

Tomás Fontes.

Rio Grande do Sul:

Flóres da Cunha.

Partido Trabalhista Brasileiro

Bahia:

Luis Lago.

Distrito Federal:

Baeta Neves.

Minas Gerais:

Leri Santos

São Paulo:

Guaraci Silveira.
Pedroso Júnior.
Romeu Flori.
Berto Condé.

Rio Grande do Sul:

Artur Fischer.

Partido Comunista do Brasil

Pernambuco:

Gregório Bezerra.
Agostinho Oliveira.
Alcêdo Coutinho.

Bahia:

Carlos Marighela.

Distrito Federal:

Carlos Prestes.
João Amazonas.
Maurício Grabois.
Batista Neto.

Rio de Janeiro:

Claudino Silva.
Alcides Sabença.

São Paulo:

José Crispim.
Osvaldo Pacheco.
Jorge Amado.
Caires de Brito.

Rio Grande do Sul:

Abílio Fernandes.

Partido Republicano

Minas Gerais:

Daniel Carvalho.

São Paulo:

Altino Arantes.

Partido Social Progressista

Ceará:

Olavo Oliveira.

Pernambuco:

Arruda Câmara.

Partido Libertador

Rio Grande do Sul:

Raul Pila.

O SR. PRESIDENTE: – Achando-se presentes 100 Senhores Representantes, declaro aberta a sessão.

Passa-se à leitura da ata da sessão anterior.

O SR. LAURO MONTENEGRO *(3º Secretário, servindo como 2º)* procede à leitura da ata.

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão a ata.

O SR. DANIEL DE CARVALHO: – Sr. Presidente, peço a palavra sôbre a ata.

O SR. PRESIDENTE: Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. DANIEL DE CARVALHO (Sôbre a ata) (*): – Sr. Presidente, só hoje recebi o "Diário da Assembléia", no qual aparece o pequeno discurso, aqui por mim proferido, encaminhando a votação de artigo do projeto constitucional relativo à extradição de brasileiros. Nele há período um tanto confuso, em que se me atribui ter declarado que o Barão do Rio Branco havia patrocinado uma legislação *ad hoc*.

Peço, assim, a V. Exª o obséquio de mandar republicar o discurso com as correções devidas. *(Muito bem.)*

O SR. ALARICO PACHECO: – Sr. Presidente, peço a palavra sôbre a ata.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. ALARICO PACHECO (Sôbre a ata) (*): – Sr. Presidente, adoentado, não pude comparecer ontem à sessão da noite e lamentei não estar presente porque, apesar das minhas relações de grande camaradagem e da muita conta em que tenho o autor da emenda sôbre imigração japonêsa, teria votado favoràvelmente. E meu voto, pelo que vejo da leitura da ata, haveria de ser decisivo, pois seriam 100 votos contra 99.

Era a declaração que desejava fazer. *(Muito bem.)*

O SR. NEGREIROS FALCÃO: – Sr. Presidente, peço a palavra, sôbre a ata.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. NEGREIROS FALCÃO (Sôbre a ata) (*): – Sr. Presidente, ontem não estive presente à sessão noturna. Se estivesse, sem quebra da minha solidariedade completa ao eminente Senador Nereu Ramos, teria votado a favor da emenda José Augusto-Miguel Couto-Matias Olímpio, por ser medida altamente patriótica. *(Muito bem.)*

O SR. MATIAS OLÍMPIO: – Senhor Presidente, peço a palavra, sôbre a ata.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. MATIAS OLÍMPIO (sôbre a ata) (*): – Sr. Presidente, não tendo podido comparecer à sessão extraordinária de ontem à noite, peço a V. Exª faça consignar na ata que, se estivesse presente, teria votado a favor da emenda sôbre a imigração japonesa. *(Muito bem.)*

O SR. ALENCAR ARARIPE: – Sr. Presidente, peço a palavra, sôbre a ata.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. ALENCAR ARARIPE (sôbre a ata): – Sr. Presidente, o "Diário da Assembléia" de ante-ontem inseriu o despacho proferido por V. Exª no pedido de destaque da emenda que oferecemos ao art. 75 do projeto constitucional anterior, correspondente ao artigo 99 do projeto ora em discussão, sôbre cujo equivoco nos cumpre trazer os seguintes esclarecimentos.

A emenda em aprêço tem o número 546 e, consoante as correções feitas na que tomou o nº 994, visa:

a) retirar do arbítrio sistemático do Poder Executivo o ato importantíssimo da nomeação dos Ministros do Supremo, Tribunal Federal;

b) condicionar a composição do mesmo Supremo Tribunal à entrada de dois têrços de advogados militantes e membros do Ministério Público e um têrço de magistrados dos diversos Tribunais de Justiça do país.

O pedido de destaque alude aos, artigos dos precitados Projetos (75 e 99), a que se aplica a emenda e invoca a que consigna a respectiva corrigenda; no entanto, só porque ocorreu um lápso, quanto á enunciação do número, que tomou (543 ao envés de 546), V. Exª, Sr. Presidente, foi levado ao equívoco de considerá-lo com o objetivo do que cognomina um "privilégio de magistrado", repelido por S. Exª porque "o impôsto é geral e todo o brasileiro deve pagá-lo", não sendo possível "a exclusão sôbre vencimentos."

Não existe, entre as emendas apresentadas aos prealudidos dispositivos, nenhuma que tenha tomado o nº 543 e trate do assunto, em tôrno do qual gira a deliberação presidencial; daí decorre mais um motivo para acentuar o engano, ora comentado.

As nossas emendas relativas ao capítulo sôbre o Poder Judiciário têm por fito fortalecer a autonomia dos seus órgãos, que nos parece tão necessária ao equilíbrio da máquina governativa.

(*) Não foi revisto pelo orador.

A experiência dolorosa, por que tem passado o país, devido à hipertrofia do executivo, mostra, com muita clareza, que urge limitar, quanto possível, o poder unipessoal do Presidente da República, retirando da esfera de sua influência tudo o que possa afetar a completa independência dos magistrados no exercício de suas delicadas funções.

Não fôsse o fruto de manifesto equivoco o referido despacho, diverso não seria o destino da solicitação de destaque por que propugnamos, embora trate a mesma de um dos assuntos mais importantes, que disputam a esclarecida atenção dos constituintes de 46:

O despacho prolatado por V, Exª Sr. Presidente, no que toca à emenda do eminente parlamentar – deputado Raul Pila, sob o nº 995, mostra que S. Exª discorda francamente dos que reconhecem a necessidade da adoção do princípio da auto-organização da justiça nacional, desde que proclama, textualmente, não ver "como a lista dos Tribunais melhore a magistratura".

Ficará tendo o país, em tais condições, uma justiça estadual, como uma Justiça eleitoral, que se organizarão sob os seus próprios auspícios, mas o, grande. Tribunal da Federação, reconhecido como o derradeiro árbitro da constitucionalidade dos atos do Congresso e do Presidente da República, e proclamado como a jóia das instituições republicanas e a mais bela das criações dos constituintes de 91 e a mais alta garantia dos cidadãos, continuará a ter a sua constituição ao inteiro sabor das preferências governamentais.

Se não é ao Legislativo, seu "cumplíce habitual", como advertiu o insigne Rui Barbosa, que "temem os sacerdotes, os sacerdotes da maculabilidade republicana", e sim aos Tribunais, está visto que o nosso Supremo, ficando a depender as nomeações dos Ministros componentes da vontade preponderante do Presidente da República, jamais será uma força intimidativa dos governos despóticos.

Calderon, notabilíssimo constitucionalista argentino proclama os graves inconvenientes do sistema adotado, no tocante a tais nomeações, pelos citados Projetos, e, após salientar a circunstância evidente de que êle continue em *grande proporção, para aumentar a preponderância* do Poder Executivo no regime governamental, conclui que o *melhor sistema* seria realmente o da formação da lista tríplice, por que, com o deputado Raul Pila, tive a honra de propugnar, opondo-nos, segundo ficou reconhecido, ao respeitável ponto de vista, agora trazido à baila, por V. Exª, Sr. Presidente. *(Muito bem.)*

O SR. ALTAMIRANDO REQUIÃO: – Sr. Presidente, peço a palavra, sôbre a ata.

O SR. PRESIDENTE: Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. ALTAMIRANDO REQUIÃO (Sôbre a ata) (*): – Sr. Presidente, embora houvesse comparecido, à sessão extraordinária da noite de 26, tive necessidade, por motivo imperioso, de retirar-me antes de verificar-se a votação nominal da emenda do nobre Deputado Góes Monteiro, a respeito do confisco nos casos de enriquecimento ilícito. Não obstante ter-me ausentado, meu nome aparece no "Diário da Assembléia" entre os que votaram contra a emenda.

Creio tratar-se de equivoco, pois no meu lugar se encontrava o nobre colega Eunápio de Queirós. Assim, peço a V. Exª seja retificada a ata nêste ponto, uma vez que me achava ausente e o voto a mim atribuído deve ser levado à conta do Deputado Eunápio de Queirós, que, de fato, votou contra a referida emenda. *(Muito bem.)*

O SR. LAURO LOPES: – Sr. Presidente, peço a palavra, sôbre a ata.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. LAURO LOPES (Sôbre a ata) (*): – Sr. Presidente, tendo tido necessidade de me ausentar mais cedo na sessão extraordinária ontem realizada, não pude dar meu voto à emenda do ilustre Deputado Miguel Couto, aqui estivesse, sem quebra da lealdade partidária com que sempre acompanho o ilustre líder Nereu Ramos, meu voto seria favorável a emenda em questão *(Muito bem.)*

O SR. GÓES MONTEIRO: – Sr. Presidente, peço a palavra, sôbre a ata.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. GÓES MONTEIRO (Sôbre a ata) (*): – Sr. Presidente, o *Diário da Assembléia* só me chega às mãos com dois ou três dias de atrazo, por isso só posso falar sôbre a ata da sessão de há dois ou três dias.

O exemplar em que saiu publicada a ata da sessão do dia 27, ao reproduzir a minha exposição sôbre emenda que tive a honra de apresentar, o fêz de tal maneira confusa e truncada, que solicito a V. Exª, depois de feita a necessária revisão, seja a mesma republicada. *(Muito bem.)*

O SR. FERNANDES TÁVORA: – Sr. Presidente, peço a palavra, sôbre a ata.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. FERNANDES TÁVORA (*) (Sôbre a ata): – Sr. Presidente, pedi a palavra para declarar que, se estivesse presente à sessão de ontem à noite, teria votado a favor da emenda nº 3.165, que proibia a entrada de japonêses no país. *(Muito bem.)*

O SR. ACÚRCIO TÔRRES: – Sr. Presidente, peço a palavra, sôbre a ata.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. ACÚRCIO TÔRRES (Sôbre a ata) (*): – Sr. Presidente, por enfêrmo, retirei-me ontem aos primeiros momentos da sessão da noite, motivo por que não me encontrava aqui quando da votação da emenda nº 3.165, de autoria dos Senhores José Augusto e Miguel Couto, a qual, aliás, tive oportunidade de defender no seio da Comissão dos 37. Se presente – e esta é a declaração que peço a V. Exª faça consignar em ata – teria votado a seu favor. *(Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Não havendo mais quem peça a palavra sôbre a ata, encerro a sua discussão vou submetê-la a votos.

(Pausa.)

Está aprovada.

Passa-se à leitura do expediente.

O Sr. Lauro Lopes (2º Secretário, servindo como 1º) procede à leitura do seguinte

(*) Não foi revisto pelo orador.

EXPEDIENTE

E' enviada à Mesa a seguinte:

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que, na sessão extraordinária de 27 do mês fluente, votei pela aprovação da emenda José Augusto no sentido de impedir a imigração de japonês.

Rio, 28 de agôsto de 1946. – *José Romero*.

Telegramas:

Da Congregação Mariana do Engenho Novo, congratulando-se por motivo da inauguração da Placa de S. S. Papa Pio XII. – *Inteirada.*

Do Deputado Mário Brant, comunicando não poder comparecer por motivo de doença. – *Inteirada.*

De funcionários interinos e extranumerários da Escola Técnica de Campos, pedindo lhes seja feita justiça, efetivando-os nos cargos em que se acham. – *Inteirada.*

Aviso:

Do Sr. Ministro da Viação, transmitindo as informações solicitadas pelo Requerimento nº 271, de 1946, de autoria do Sr. Deputado Jurandir Pires, referente à aquisição de automotrizes. – *Ao requerente.*

Requeremos à ilustríssima Mesa da Assembléia Constituinte encaminhar ao Govêrno a sugestão relativa à fundação na cidade de Ouro Preto – monumento nacional – da Universidade de Ouro Preto, constituída pela famosa e tradicional Escola de Minas e demais faculdades que ali se fundem. Tudo nos têrmos da recomendação do Conselho Federal de Comércio Exterior, que se junta por cópia.

As brilhantes razões constantes daquela resolução nada é necessário acrescentar-se para que tenha relêvo a iniciativa, aliás levada presentemente à convenção da U. D. N., realizada em Belo Horizonte.

Sala das Sessões, em 28 de agôsto de 1946. – *Gabriel Passos. – Lopes Cançado. – José Bonifácio. – Daniel Carvalho. – Bernardes, Filho. – Magalhães Pinto, – Arthur Bernardes. – Adelmar Rocha, – Soares Filho – Aloisio de Carvalho. – Jales Machado. – Aureliano Leite. – Toledo Piza. – Monteiro de Castro. – Milton Campos. – Licurgo Leite. – Atenda-se.*

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a leitura do expediente.

Vou submeter à votação vários requerimentos que se encontram sôbre a Mesa.

Em primeiro lugar, o do Sr. Representante Barreto Pinto sôbre o General João Batista Mascarenhas de Morais, Comandante em Chefe da Fôrça Expedicionária Brasileira, ontem publicado.

O SR. BARRETO PINTO: – Peço a palavra, para encaminhar a votação;

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. BARRETO PINTO (Para encaminhar a votação): – Sr. Presidente e egregia Assembléia: é com grande satisfação que, neste momento, uso da palavra para justificar requerimento de que sou autor, no qual peço se inscreva em ata uma homenagem especial do povo brasileiro, pelo seu mais alto órgão representativo, a Assembléia Constituinte, ao honrado e bravo General João Batista Mascarenhas de Morais, que acaba de requerer sua passagem para a reserva do Exército.

Reunidos todos os generais desta Capital, o Ministro da Guerra, depois de exaltar a figura impressionante do General Mascarenhas de Morais, declarou que S. Exª se havia tornado credor da irrestrita admiração de seus camaradas, que nele vêem o símbolo das virtudes dos nossos soldados, exemplo a ser seguido com orgulho pelos elementos da família militar, hoje mais que nunca, necessitada de trabalho conjunto por um Brasil grande, unido e feliz.

Assim, Srs. Representantes, como já se disse de Caxias, eu poderia aqui repetir, que Mascarenhas de Morais, pelo seu equilíbrio, pela sua modéstia, pela sua honra, pela sua bravura, tornou-se grande e glorioso e se fêz merecedor da admiração do povo brasileiro.

Generalíssimo da vitória das nossas fôrças que lutaram nos campos de batalha em defesa da liberdade, o General Mascarenhas de Morais alcançou o pôsto máximo a que pode ambicionar um cidadão.

Ao justificar o requerimento, julgo interpretar o pensamento de tôda a Assembléia, pedindo um voto de agradecimento e uma homenagem especial ao grande herói nacional.

Fora do Exército, Mascarenhas de Morais, enérgico e humano, continuará a ser o seu guia espiritual. Como reserva da nacionalidade, Mascarenhas de Morais, que nunca foi político, pois se manteve sempre alheio às paixões partidárias, será sempre, pela sua autoridade e desambição, o defensor da ordem civil da nossa pátria, quer na guerra, quer na paz, como apóstolo da democracia e da liberdade. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. CAFÉ FILHO: – Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. CAFÉ FILHO: – Sr. Presidente. Não considero a simples passagem de um oficial de nossas fôrças armadas para a reserva motivo para o voto requerido;

No caso, porém, o General Mascarenhas de Morais tem o nome ligado à vitória das Nações Unidas nos campos da Europa, através da contribuição que a essa vitória deu o Exército Brasileiro, com a cooperação admirável da Armada e da Aeronáutica.

Pedi, por isso, a palavra, para, excepcionalmente, dar meu apôio á iniciativa.

Faço-o, Sr. Presidente; para que Mascarenhas de Morais sirva de exemplo aos outros generais que permanecem na ativa e para os quais nós, Representantes do povo e em nome dêle, temos as vistas voltadas, pois devem ser e serão os fiadores dos postulados por que se bateu nosso glorioso Exército, comandando por aquêle dedicado oficial superior.

Sr. Presidente, Nesta hora de tentativa do renascimento das fôrças fascistas no Brasil, quando vem da península ibérica um "iluminado" que, valendo-se talvez da perturbação nacional – perturbação política pela ausência de diretriz, perturbação econômica, por ausência de planos de administração – audaciosamente anuncia, sem ter disputado eleições, contar nesta Casa com uma bancada de oito Representantes, como que fazendo sôbre a própria Assembléia, representação do povo, democrático, a ameaça de uma cunha nazi-fascista; nesta hora, o voto que acaba de ser requerido e, que merece meu apóio, em homenagem ao eminente General Comandante das fôrças democráticas brasileira, serve de advertência ao Exército que fica na ativa mostrando-lhe o quente aplauso que damos aos que se batem pelos ideais da democracia.

O Exército, Sr, Presidente, tem uma grande responsabilidade na hora

atual. Está à frente do Govêrno um seu ilustre representante, e não é possível que, por nossa inadvertência, por nossa displicência e pela falta de grito de alerta nosso, assistamos àquilo que já vimos no passado, quando se forjaram planos de perturbação da ordem, quando se fizeram as conspirações anti-democráticas e em nome delas se subverteu o regime.

Aqui estamos, como delegados do povo, para defesa dos ideais democráticos, pelos quais se bateram nossos soldados nos campos da Europa. Em nome dêsse povo, dou meu voto ao requerimento.

Seja êle um brado de defesa dos princípios democráticos, para que não presenciemos mais ao renascimento das fôrças nazi-fascistas, guiadas pelo falso iluminado de Santa Teresa *(Muito bem; muito bem. Palmas)*.

O SR. FLORES DA CUNHA: – Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. FLORES DA CUNHA: – Sr. Presidente, não estou credenciado pela União Democrática Nacional para me manifestar em seu nome. Fá-lo-ei no meu próprio, não só porque êste voto congratulatório se refere a um grande cabo de guerra, meu patrício e coestaduano, como, também, porque desejo fazer algumas ligeiras referências à Fôrça Expedicionária Brasileira, que se bateu na Europa.

O SR. JOSÉ AUGUSTO: – V. Exª sabe muito bem que, ainda aí, fala em nome de todos nós da U.D.N.

O SR. FLORES DA CUNHA: – Agradeço a V. Exª; mas, estou formado de que o ilustre General Euelides Figueiredo foi designado para interpretar o pensamento da União Democrática Nacional.

O SR. JOSÉ AUGUSTO: – Mesmo assim, V. Exª, traduz o nosso pensar.

O SR. EUCLIDES FIGUEIREDO: – O nobre orador, por certo, estaria muito mais indicado para falar pela União Democrática Nacional. Confesso que gostaria mais de ouví-lo e aplaudí-lo do que mesmo de usar da palavra.

O SR. FLORES DA CUNHA: – Muito agradecido a Vv. Exªs

Devo dizer que, ainda quando emigrado no Uruguai, dirigi manifesto ao Rio Grande do Sul, em que concitava o nosso País a formar ao lado das nações aliadas, no combate ao nazismo e ao fascismo; e, em cartas que dirigi ao ilustre Chanceler Sr. Doutor Osvaldo Aranha, a quem me prende laços indestrutíveis de afeto fraternal, sugeri as diretrizes a imprimir à nossa política internacional na grave conjuntura por que estava passando o mundo. Depois, o govêrno do Sr. Getúlio Vargas entendeu, um pouco forçado pela opinião pública, de formar ao lado das nações aliadas, e seguiu o caminho que lhe impós o País. Nem de outro modo poderia agir, pois a tradição, o passado, as nossas relações internacionais não, aconselhavam outra coisa, senão bater-nos, como em 1914, pela prevalência da Democracia. Mas, os reparos que quero agora fazer são, especificamente, para a Fôrça Expedicionária Brasileira. E' sabido de todos que muitas vidas de patrícios nossos foram sacrificadas heróicamente na Europa; que, terminada a contenda mundial, a nossa Fôrça regressou, e não se viu, até agora, qualquer movimento nem da parte do govêrno, nem das populações, no sentido de amparar aquêles soldados e as suas famílias (*Apoiados*.)

Tenho notado, pelas crônicas dos jornais, que apenas foi promovido a general um dos coroneis dos que serviram no Exército Expedicionário, o sem dúvida ilustre Sr. General Mário Travassos.

Ora, Sr. Presidente, outros ilustres militares brasileiros combateram na Europa como o Chefe do Estado Maior da Força Expedicionária, valoroso, capaz e culto, coronel Floriano Brayner; os ilustres coronéis de Infantaria – Segadas Viana, Caiado de Castro, Nélson de Melo, Castelo Branco; possivelmente de Belmiro de Andrada, que tanto levantou os brios militares que dos soldados mineiros, que compunham aquêle Regimento de Infantaria, que foi o último a chegar, mas não foi o último em brilho e bravura. (*Muito bem*.)

Não pretendo traçar diretrizes ao Ministério da Guerra, e muito menos, ao Govêrno; mas lamento que até agora, não se tenha procurando premiar aquêles que foram a terras extranhas para morrer pelo Brasil; e sei de uma infinidade de expedicionários, jovens, alguns de 20 anos, outros de menos, que se acham em completo abandono, pelos vários Estados. Era de desejar que se voltassem as vistas governamentais, e até as da Assembléia, para a sorte desses brasileiros que lá foram para

matar, o foram sobretudo, para morrer!

O SR. JOÃO BOTELHO: – Parece-me, baseado nesse ponto de vista, não seria demasiado que V. Exª ao terminar – e a sugestão a feita com o mesmo sentido patriótico que anima o seu belo discurso – cogitasse de submeter à Casa a promoção ao posto imediato de todos quantos se incorporaram às fôrças Expedicionárias e estejam na ativa. Em segundo lugar, V. Exª poderia propor a promoção ao macharelato do ilustre General que comandou a Fôrça Expedicionária Brasileira, no teatro da guerra. Penso, que a proposição de V. Exª, feita no decorrer do seu discurso de agora, poderia ser encaixada nas *Disposições Transitórias* da nossa Constituição. Isto quanto aos elementos da ativa e, quanto àquêles da reserva, cabia a V. Exª, naturalmente, pleitear, na legislação ordinária, medidas adequadas para proteger todos os que, defendendo a Pátria e a democracia, foram até a Europa, na demonstração de serem bons brasileiros e amigos das, nações democráticas.

O SR. FLORES DA CUNHA: – Não me deveria imiscuir em esfera exclusivamente da administração. (*Muito bem*). O que posso afirmar, e até prometer, é que, quando as duas Câmaras se separarem, começando o Congresso a funcionar normalmente, aqui estarei pronto a tomar a iniciativa sugerida ou a dar minha solidariedade, a quem apresente. Precise, porém, terminar as minhas declarações no sentido de apoiar o voto congratulatório solicitando. Ainda há menos de um mês, quando falei no meu heróico e querido Rio Grande do Sul, mostrei a quantidade de generais que o meu Estado forneceu ao Brasil para a sua defesa, no passado e no presente.

Cometi, porém, um lapso, de que venhor penitenciar-me. Esqueci-me do nome brilhante do meu patrício, atual General. Chefe do Estado Maior do Exército, Salvador César Obino, que honra as tradições das nossas fôrças armadas, pela sua cultura, pelo seu espírito de equidade a pelos relevantes serviços prestados (*apoiados*). Esqueci-me, igualmentte, de outros riograndenses, uns ainda em serviço ativo e outros que já passaram para a reserva. Omiti o nome do General Art Peres, meu co-estaduano, e, hoje, juiz da alto, Côrte Militar do Brasil. Esqueci-me ainda da ilustre General João Mendonça Lima, ex-ministro da Viação e atualmente passado para a reserva. Não mencionei, também o do general Benífcio da Silva, que acaba de ser reformado e de deixar o lugar de adido militar em Washington. Possivelmente, terei olvidados outros nomes, não menos gloriosos, que serviram ou ainda servem ao Exército, como, por exemplo, o marechal Setembrino de Carvalho, pacificador do meu Estado e o general Rêgo Barros, que Foi comandante do setor de costa.

Sr. Presidente, feitas essas considerações, declare, como afirmou o brilhante e eficiente deputado Senhor Café Filho, confiar em que o Exército se baterá sempre pelas idéias democráticas dentro da nossa nossa Pátria, que tanto precisamos alevantar e prestigiar. Tenho essa convicção. Até porque, Sr. Presidente, o sangue dos nossos patrícios, **deramado** na Europa, está selando a sorte do Exército no futuro em relação à vitória definitiva e permanente da democracia. (*Muito bem; muito bem*. *Palmas*).

O SR. LINO MACHADO: – Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar à votação.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. LINO MACHADO (*): – Sr. Presidente, o Partido Republicano do Brasil, acaba de delegar-me me a missão de expressar em seu nome o apoio, ao voto congratulatório que se acaba de pedir nesta Casa.

Nesta hora em que estamos a verificar, surgindo e ressurgindo dos escombros da guerra, a, fase primeira da democracia, nesta hora, repito, em que estamos a viver ainda momentos de trepidações e incertezas, o nome do General Mascarenhas de Morais é como que um símbolo da Fôrça Expedicionária Brasileira que tanto elevou o nome do Brasil na Europa. (*Muito bem.*)

S. Exª, Continuará, por certo fora das fileiras do Exército, a ser símbolo do de integridade moral, um exemplo para os militares brasileiros.

Eis por que o Partido Republicano, de tantas tradições, teria de mandar um seu delegado a esta tribuna para afirmar, mais uma vez perante o Parlamento, que aquêles processos usados pelos fascistas, aquêles processos dos cárceres, dos

(*) Não foi revisto pelo orador.

campos de concentração e de sangue, derramado, enfim, jamais, Senhor Presidente conseguirão sufocar ideais, porque os ideais não morrem longe disso ressurgem mais fortes, mais dominadores, como se verifica em todo o mundo.

Quero, pois, nestas rápidas palavras, de vez que outros oradores dos demais Partidos, esposando princípios diversos, têm de chegar até esta tribuna, dar o meu apoio ao requerimento ora submetido à, consideração da Assembléia. (*Muito bem;muito bem. Palmas.*)

O SR. CAIRES DE BRITO: – Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar à votação.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. CAIRES DE BRITO (*): – Sr. Presidente, associo-me, em nome do Partido Comunista, ao voto congratulatório ao Sr. General Mascarenhas de Moraes, no dia em que S. Excelência passa para a reserva do Exército; e, fazendo-o, Srs. Constituintes, desejo dizer que estamos muito à, vontade, solidarizando-nos com a egrégia Assembléia nesta justa homenagem ao grande soldado brasileiro, herói das fôrças expedicionários e que, nos campos de batalha, simbolizou, verdadeiramente, o destemor, a vontade anti-facista do nosso povo e o seu acentuado pendor democrático.

Sr. Presidente, o Sr. General Mascarenhas de Moraes é bem o protótipo do soldado voltado inteiramente para as lutas e misteres de sua carreira; homem de espada sempre pronta a sustentar os anseios da Pátria, espada que jamais se prestou a defender interêsses partidários (*muito bem*); símbolo do soldado brasileiro, a cuja imagem deve-se formar a consciência de todos os oficiais e generais do nosso glorioso Exército.

Os comunistas, quando se homenageia essa figura que encarna a nossa luta contra o fascismo nos campos de batalha, estão – repito – completamante à vontade para também fazê-lo, porque, na retaguarda, unificados com o povo, ainda sob um regime que não assegurava as liberdades democráticas, lutaram por todos os meios e formas, no sentido de garantir todo auxílio indispensável, não só aos nossos soldados como aos das nações aliadas.

Enfrentando incompreensões e malentendidos, estendemos nosso apoio ao govêrno de então, sem dêle exigirmos qualquer condição; levamos o nosso incentivo a tôdas as organizações patrióticas, às vêzes sendo presos porque exteriorizavamos nosso ardor patriótico. Com as prisões cheias de nossos companheiros, não esmorecemos, Sr. Presidente, porque sabíamos que, dessa estaríamos, derrotando o nazismo na Europa e no mundo inteiro.

E não nos enganamos, porque, no ocaso do nazismo, vemos resplender em nossa terra a aurora da democracia. Conforme dizíamos, a derrota do nazismo em sua fonte fundamental traria conseqüências para o mundo, o que felizmente representou a verdade. Encontramo-nos hoje reunidos nesta Assembléia, num organismo democrático de Govêrno, graças aos esforços daqueles que lutaram na Europa para vencer as forças do nazi-fascismo, as fôrças do retrocesso.

E' preciso, entretanto, fique bem evidente no dia hoje que lamentamos a **passagm** para reserva de um soldado da têmpera do General Mascarenhas de Morais, quando as Fôrças do fascismo no mundo inteiro e em nossa pátria ainda não foram completamente derrotadas.

Desejariamos que S. Ex. longe de passar para a reserva assumisse, ao lado dos oficiais democráticos e dos homens que desejam construir a democracia, o comando na luta contra os restos do fascismo, para que nossa pátria se possa libertar o mais depressa possível dessas fôrças ocultas e retrógradas que até hoje impedem nossa marcha para a democracia.

Sr. Presidente, aos nos associarmos às homenagens prestadas, ao ilustre militar, não podemos deixar de **estenlas** a todos os solados que lutaram ao seu lado nos campos de batalha, e fundamentalmente àqueles que hoje constituem a Associação dos ex-combatentes, a qual, como afirmou o nobre orador que me antecedeu, se encontra verdadeiramente num estado de semi-esquecimento.

Essa associação deveria merecer o nosso melhor carinho. Ela se encontra ainda atualmente em plano secundário e muita coisa ainda há para ser feita em favor dos seus componentes, os herois da Fôrça Expedicionária Brasileira.

Chamo assim a atenção da Casa para a emenda que nossa bancada apresentou, na parte das disposições transitórias, concedendo aos herois da FEB auxílios à altura de seu heroismo.

(*) Não foi revisto pelo orador.

A emenda sugere a criação de emprêgos e tôdas as formas de assistência possíveis a êsses herois.

Termino meu discurso, aproveitando o momento para, mais uma vez, lançar um apêlo ao Exmo. Sr. General Eurico Gaspar Dutra, a fim de que, seguindo, o exemplo dos democratas que pelejaram na Europa, S. Exª empreenda decisivamente a marcha para a democracia, afastando dos postos de Govêrno os homens ligados ao fascismo. Semelhante gesto terá de nossa parte apôio decidido, tão decidido quanto o prestado ao Sr. Getulio Vargas quando preparou as Fôrças Expedicionárias e se dispôs a lutar contra o fascismo: (*Muito bem*, *Muito. Palmas.*)

O SR. ACÚRCIO TÔRRES: – Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. ACÚRCIO TÔRRES: – Sr. Presidente, a minha vinda, pela primeira vez, a esta nova tribuna fala-me, e muito, ao coração, porisso que a ela não subo num debate político partidário, mas para trazer a palavra de solidariedade, justa e sincera, do Partido Social Democrático, ás homenagens, que a Constituinte vai, dentro em pouco, prestar àquele soldado, que bem poderia ser cognominado, por todos nós, pelo Brasil inteiro, na hora que passa como o soldado simbolo da pátria brasileira. (*Muito bem.*)

Nossa admiração pelo valente cabo de guerra tem sido bem demonstrada no preito que lhe prestaram todos os brasileiros, pois raros são aqueles, nas terras do Brasil, que não tiveram, por quase dois anos, seu pensamento voltado para, a figura invulgar dêsse soldado culto, inteligente e bravo. Raros são os que, vivendo, nas terras do Brasil, não tiveram, sob o comando supremo dêsse valoroso general, e à ordem dêstes brilhantes soldados como – os generais Zenóbio da Costa Cordeiro de Ferias e Falconiere da Cunha, alguém que lhes falasse à alma e que tanto lhes gritasse ao coração.

Eu mesmo, Srs., nesses tempos tormentosos da guerra, durante os quais o govêrno brasileiro se decidiu a marchar ao lado dos que queriam exterminar, como exterminaram, o nazi-fascismo, eu mesmo tinha sempre o coração e a pensamento voltados para êsse cabo de guerra porque êle, nas suas fileiras, com o seu comando, também levava o serviço da pátria alguma coisa que era o nosso coração, alguma coisa que era o nosso sangue.

As manifestações, Sr. Presidente, ao Sr. General João Batista Mascarenhas de Morais, por maiores e mais brilhantes que sejam, ficarão, por certo; muito aquem da gratidão que o Brasil lhe deve, e a seus dignos companheiros de comando, êsse Brasil que o leva, agora, à reserva das suas fôrças armadas, depois que êle, com o mais são dos patriotismos, serviu ao seu país na paz e na guerra, seguindo com suas fôrças para as terras da Europa, lá escrevendo páginas de heroismo sem par e de lá fazendo regressar a pátria estremecida, maior, mais engrandecido ainda, o nosso pavilhão, nunca abatido sempre sagrado. (*Muito bem; muito bem*. *Palmas*).

O SR. HERMES LIMA: – Sr. Presidente, peço a palavra, para, dar o voto de minha bancada.

O SR PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. HERMES LIMA (*): – Sr. Presidente, Srs. Representantes. A Esquerda Democrática associa-se sinceramente às homenagens que aqui estão sendo prestadas ao General Mascarenhas de Morais, Comandante das Fôrças Expedicionárias Brasileiras, o qual conquistou posição de destaque, de relevância, nos anais militares da nacionalidade, e, conseqüêntemente, também, lugar de honra na sua, própria história. Estamos, assim, rendendo justiça a um grande soldado e grande cidadão e é a êsse preito que a Esquerda Democrática vem trazer sua, franca adesão. (*Muito bem; muito bem. Palma*s).

O SR. MEDEIROS NETO: – Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. MEDEIROS NETO: – Sr. Presidente, ao transpor os.umbrais desta Casa, veio ao, meu, encontro um capelão das Fôrças Expedicionárias Brasileiras, formulando pedido no sentido de me associar, em nome de todos os capelães militares católicos, à homenagem que o Brasil, através de seus legítimos mandatários a representantes, rende, nesta hora culminante

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

da vida nacional ao eminente cabo de guerra, General João Batista Mascarenhas de Morais.

Mais do que ninguém, os capelães auscultaram as pulsações do coração do grande guia militar: E todos, “una voce", afirmam, alto e bom som, que êle é, de fato, um continuador um prossecutor da trajetória luminosa, do trabalho ingente que riscou, no drama geográfico e histórico do Brasil, o inolvidável Duque de Caxias.

Já afirmara, de uma feita, alguém, que o militar completo é aquêle que *pensa como Caxias e age como Osório*. Vejo condensadas, no espírito e na inteligência de Mascarenhas de Morais, as prerrogativas e credenciais que distinguiram, individualmente, êsses dois famosos cabos de guerra. Êle reuniu essas qualidades e, praticando-as levou o nosso país a uma de suas maiores epopéias, nos campos rasos de batalha, nos clássicos rincões, onde os Césares dispuseram, em tempos, a fôrça contra o poder, e, Mascarenhas destruiu a fôrça para impor o direito à humanidade, resgatando o mundo da tirania e da ditadura.

Sr. Presidente, cabe, pois, a, mim, em nome dos capelães militares, associar-me, de alma e coração, á justíssima homenagem que a Casa de Tiradentes, com muita justeza, rende ao General João Batista Mascarenhas de Morais. (*Muito bem*. *Palmas*.)

(Durante o discurso do Senhor Medeiros Neto, assume a presidência, o Senhor Melo Viana, Presidente.)

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a hora do Expediente.

Passa-se à:

ORDEM DO DIA

Comparecem mais 202 Senhores Representantes:

Partido Social Democrático

Amazonas:

Álvaro Maia.
Valdemar Pedrosa.
Pereira da Silva.
Cosme Ferreira.

Pará:

Magalhães Barata.
Álvaro Adolfo.
Duarte de Oliveira.
Lameira Bittencourt.
Carlos Nogueira.

Maranhão:

Clodomir Cardoso.
Crepori Franco.
Vitorino Freire.
Odilon Soares.
Luis Carvalho.
José Neiva.
Afonso Mates.

Piauí:

Renault Leite.

Ceará:

Moreira da Rocha.
Frota Gentil.
Almeida Monte.
Osvaldo Studart:
Raul Barbosa.

Rio Grande do Norte:

Dioclécio Duarte.
José Varela.
Valfredo Gurgel.
Mota Neto.

Pernambuco:

Novais Filho: .
Etelvino Lins.
Jarbas Maranhão.
Oscar Carneiro.
Ulisses Lins.
Barbosa Lima.

Alagoas:

Teixeira de Vasconcelos.
Medeiros Neto.
Antonio Mafra.

Sergipe:

Graco Cardoso.

Bahia:

Pinto Aleixo.
Laura de Freitas.
Vieira de Melo.
Eunápio de Queiroz.
Fróis da Mota.
Aristides Milton.

Espírito Santo:.

Atílio Vivaqua.
Henrique de Novais.
Ari Viana.
Carlos Lindemberg.
Eurico Sales.
Vieira de Resende.
Asdrubal Soares.

Distrito Federal:

Jonas Correia.
José Romero.

Rio de Janeiro:

Pereira Pinto.
Alfredo Neves.
Amaral Peixoto.
Eduardo Duvivier.
Paulo Fernandes.
Getúlio Moura.
Heitor Collet.
Brígido Tinoco.
Acúrcio Tôrres.
Miguel Couto.

Minas Gerais:
Levindo Coelho.
Melo Viana.
Rodrigues Seabra.
Pedro Dutra.
Bias Fortes.
João Henrique.
Cristiano Machado.
Joaquim Libânio.
Augusto Viegas.
Gustavo Capanema.
Rodrigues Pereira.
Celso Machado.
Olinto Fonseca.
Lair Tostes.
Alfredo Sá.

São Paulo:
Gofredo Teles.
Noveli Júior.
César Costa.
José Armando.
Horácio Láfer.
Lopes Ferraz.
Ataliba Nogueira.
Honório Monteiro.
Machado Coelho.

Goiás:
Diógenes Magalhães.
Guilherme Xavier.
Caiado Godói.

Mato Grosso:
Ponce de Arruda.
Argemiro Fialho.
Martiniano Araújo.

Paraná:
Flávio Guimarães.
Roberto Glasser.
Fernando Flores.
João Aguiar.
Aramis Ataíde.
Gomi Júnior.

Santa Catarina:
Aderbal Silva.
Otacílio Costa.
Orlando Brasil.
Roberto Grossembacher.
Rogério Vieira.
Hans Jordan.

Rio Grande do Sul:
Getúlio Vargas.
Ernesto Dorneles.
Gaston Englert.
Brochado da Rocha.
Elói Rocha.
Teodomiro Fonseca.
Damaso Rocha.
Antero Leivas.
Manuel Duarte.
Bittencourt Azambuja.
Glicério Alves.
Mércio Teixeira.
Pedro Vergara.
Herófilo Azambuja.
Bayard Lima.

União Democrática Nacional

Pará:
Agostinho Monteiro.

Maranhão:
Antenor Bogéa.

Piauí:
Antônio Correia.
Adelmar Rocha.

Ceará:
Plínio Pompeu.
Fernandes Távora.
Paulo Sarasate.
Gentil Barreira.
Egberto Rodrigues.
Fernandes Teles.
José de Borba.
Leão Sampaio.

Rio Grande do Norte:
Ferreira de Sousa.
José Augusto.
Aluísio Alves.

Paraíba:
João Úrsulo.
Fernando Nóbrega.
Osmar Aquino.

Pernambuco:
Lima Cavalcanti.
Alde Sampaio.
João Cleofas.
Gilberto Freire.

Alagoas:
Freitas Cavalcanti.
Mário Gomes.
Rui Palmeira.

Sergipe:
Válter Franco.
Heribaldo Vieira.

Bahia:
Otávio Mangabeira.
Luís Viana.
Rafael Cincurá.
Nestor Duarte.
Aliomar Baleeiro.
João Mendes.
Alberico Fraga.
Rui Santos.

Distrito Federal:
Hamilton Nogueira.
Hermes Lima.
Euclides Figueiredo.
Jurandir Pires.

Rio de Janeiro:
Prado Kelly.
José Leomil.
Soares Filho.

Minas Gerais:
Monteiro de Castro.
José Bonifácio.
Magalhães Pinto.
Milton Campos.
Lopes Cançado.
Licurgo Leite.

São Paulo:
Mário Masagão.
Paulo Nogueira.
Aureliano Leite.

Goiás:
Jales Machado.

Mato Grosso:
Agrícola de Barros.

Paraná:
Erasto Gaertner.

Santa Catarina:
Tavares d'Amaral.

Rio Grande do Sul:
Osório Tuiuti.

Partido Trabalhista Brasileiro

Distrito Federal:
Rui Almeida.
Benjamim Farah.
Vargas Neto.
Gurgel do Amaral.
Segadas Viana.
Benício Fontenele.
Antônio Silva.
Barreto Pinto.

Rio de Janeiro:
Abelardo Mata.

Minas Gerais:
Ezequiel Mendes.

São Paulo:
Eusébio Rocha.

Paraná:
Melo Braga.

Rio Grande do Sul:
Artur Fischer.

Partido Republicano

Maranhão:
Lino Machado.

Pernambuco:
Sousa Leão.

Sergipe:
Amando Fontes.

Minas Gerais:
Jaci Figueiredo.
Bernardes Filho.
Artur Bernardes.

Paraná:
Munhoz da Rocha.

Partido Social Progressista

Pará:
Deodoro de Mendonça.

Ceará:
Stênio Gomes.
João Adeodato.

Rio Grande do Norte:
Café Filho.

Bahia:
Teódulo Albuquerque.

São Paulo:
Campos Vergal.

O SR. ARRUDA CAMARA: – Senhor Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Infelizmente não posso concedê-la, por estar terminada a hora do expediente. V. Ex.ª ficará inscrito para falar no expediente da próxima sessão.

O SR. ARRUDA CAMARA (pela ordem): – Sr. Presidente, havia pedido a palavra para trazer a solidariedade do Partido Democrata Cristão às homenagens ao grande General da democracia brasileira, João Batista Mascarenhas de Morais.

Como V. Ex.ª informou que o tempo está findo; remeterei à Mesa meu discurso por escrito.

(E' o seguinte o discurso:)

O SR. ARRUDA CAMARA: – Sr. presidente: O Partido Democrata Cristão associa-se às justas e merecidas homenagens que esta Assembléia presta, neste momento, ao grande brasileiro e grande soldado, general João Batista Mascarenhas de Morais.

Cidadão culto e digno, soldado disciplinado sem subserviências, altivo e bravo sem jactâncias, deixou na 7ª Região Militar o renome de administrador zeloso e exemplar, no período em que o Brasil se preparava para enfrentar a situação da guerra.

Comandante-chefe do nosso Exército nos campos de batalha, nas terras de César, pôde, como César, exclamar: *vim, vi e venci*!

Herói no combate, generoso para com os vencidos, amigo dos seus soldados, o general Mascarenhas de Morais enfeixa na sua personalidade, aureolada de glórias, as virtudes cívicas e morais que o tornam alvo da nossa admiração. Bem pode dizer-se que honra a memória de Caxias, Osório, Andrade Neves e do general Câmara.

Grande soldado e ilustre brasileiro é o general Mascarenhas de Morais um católico sincero e fervoroso.

Deve-se à sua passagem no comando da 7ª Região Militar a reconstrução da Capela de Nossa Senhora da Conceição dos Militares, do Hospital daquela Região, que fôra demolida, em obras realizadas por outra administração. Na inauguração daquele templo, fez-se o ingresso triunfal, em magnífica procissão, da imagem da Padroeira da Capela, entregue às religiosas, que desde então velam atentamente pelos nossos soldados enfermos.

Capelão Militar do Hospital da 7ª Região, onde sem qualquer vantagem material, tive a honra de prestar a assistência religiosa aos nossos soldados durante quatro anos, quero testemunhar perante a Nação, o muito que S. Ex.ª fêz pelo confôrto espiritual de seus comandados.

Por isso, a Igreja Católica, também tributa a S. Ex.ª, por meu intermédio, a sua homenagem de aprêço e gratidão.

Finda a guerra, no início da ordem do dia da vitória, o general Mascarenhas repetiu aquelas doces e luminosas palavras dos mensageiros celestiais da noite de Natal: "Glória a Deus nas alturas e paz na terra aos homens de boa vontade".

Ressôem as suas palavras, repassadas de fé; nas regiões sofredoras da velha Europa, e façam éco em todos os corações brasileiros! (*Muito bem; muito bem; palmas*.)

O SR. PRESIDENTE: – Vamos passar à votação da matéria constante da Ordem do Dia.

Retomando o estudo dos destaques das emendas, anuncio, em primeiro lugar, o requerido pelo Sr. Amando Fontes para a emenda nº 1.562, supressiva do § 3º do art. 164, cujo destaque está assim redigido:

Requeiro o destaque, para que seja suprimido, de artigo 146, do Projeto revisto, a fim de que seja votada a emenda de minha autoria, sob número 1.562.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 1946. – *Amando Fontes.*

A emenda diz:

Nº 1.562

Suprima-se o § 3º do art. 164. Amando Fontes.

O SR. COSTA NETO (pela ordem) (*): – Sr. Presidente, antes da votação dessa emenda, desejava pedir a atenção de V. Ex.ª para três destaques de assuntos conexos – o primeiro, requerido pelo nobre Deputado Sr. Amando Fontes, visando a supressão do § 2º do art. 146, baseado no próprio artigo, que S. Ex.ª entende suficiente para regular a matéria; o segundo, cujos autores são os Srs. Alde Sampaio e João Cleofas, sugerindo precisamente o inverso – a eliminação do art. 146, em virtude do preceito existente no parágrafo único. Quer dizer: o Sr. Amando Fontes propõe apenas a supressão do parágrafo único, por motivo do preceito do art. 146, enquanto que, o Sr. Alde Sampaio, quer a supressão de todo o artigo, em razão dêsse parágrafo único.

Além disso existe **a** emenda número 1.127, dos Srs. Representantes Mário Brant, Altino Arantes, Sousa Leão e Jales Machado, que versa sôbre o mesmo artigo.

Por essa razão, tomaria a liberdade de sugerir a V. Ex.ª, Sr. Presidente, que submetesse conjuntamente à votação as três emendas, dando a palavra, em primeiro lugar, ao nobre deputado Sr. Amando Fontes; em segundo, ao Sr. Alde Sampaio ou Sr. João Cleofas, e, em terceiro, a qualquer dos nobres Representantes que assinam a última emenda.

O SR. PAULO SARASATE: – Seria melhor falar um e, ficando prejudicada a

(*) Não foi revisto pelo orador.

emenda, não falar mais ninguém. Do contrário, não acabaremos a feitura da Constituição.

O SR. COSTA NETO: – Não existírá prejuízo algum. Votada a primeira emenda, a outra não ficará prejudicada.

A Comissão da Constituição por motivo de economia, na tramitação do projeto, pronunciar-se-á depois que os oradores se manifestarem sôbre as três emendas.

Era o que tomava a liberdade de sugerir a V. Ex.ª, Sr. Presidente. (*Muito bem*.)

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex.ª tem razão. Era precisamente isso que eu havia deliberado; a ordem a seguir seria: Emenda do Sr. Amando Fontes, já lida, a do Sr. Alde Sampaio, a do Sr. Mário Brant, a do Sr. Gaston Englert, a do Sr. Jales Machado e a do Sr. Jurandir Pires, porque tôdas elas se referem ao artigo e cujos destaques são os seguintes:

Requeremos destaque, na forma regimental, para a Emenda nº 49, de autoria dos Srs. Alde Sampaio e João Cleofas, referente ao Capítulo do Projeto revisto e publicada à página 47 do impresso alusivo ao art. 164, § 2º, e seguintes e art. 146; parágrafo único do Substitutivo em discussão.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 1946. – *Alde Sampaio*.

Requeiro o destaque da Emenda nº 1.127, substitutiva dos §§ 2º e 3º do artigo 164 do projeto primitivo, englobados no art. 146, do Título V do projeto atual.

Assembléia, Constituinte, 22 de agôsto de 1946. – *Mário Brant*.

Requeremos destaque, na forma regimental, para a Emenda nº 4.074, de autoria do Sr. Gaston Englert e outros, referente ao Título V, do Projeto revisto e publicado à página 54 do impresso alusivo ao art. 164, § 3º e seguintes, Art. 146 do Substitutivo.

Sala das Sessões, 26 de agôsto de 1946. – *Gaston Englert*.

Requeremos destaque, na forma regimental, para a Emenda nº 1.113, de autoria do Sr. Jales Machado, referente ao Capítulo do Projeto revisto e publicado à página do impresso alusivo ao artigo e seguintes.

Sala das Sessões, 26 de agôsto de 1946. – *Jales Machado*.

A Emenda diz:

Nº 1.113

5) Onde convier:

Art. – É vedado aos governos o estabelecimento de qualquer contrôle econômico que suprima os efeitos da lei econômica "da oferta e da procura", salvo nos períodos de guerra, de extrema escassez, ou de excedentes gravosos.

7) § – Mesmo nos períodos excepcionais, dêste artigo, o contrôle não poderá alterar a justa relação de preço nas trocas entre as zonas rurais e os centros industriais.

Requeiro a V. Ex.ª destaque e preferência para a Emenda nº 3.812 ao artigo 146 do projeto revisto.

Sala das Sessões, 26 de agôsto de 1946. – *Jurandir Pires*.

O SR. AMANDO FONTES: – Sr. Presidente, propus a supressão do § 3º do artigo 164, do antigo projeto, que corresponde ao artigo 146 do projeto revisto porque, num regime em que o Estado tenha a faculdade de intervir, mais ou menos a seu **talante**, no domínio econômico, podendo até monopolizar determinada indústria ou atividade, está extinta a liberdade. Lembremo-nos de que esta foi a mais poderosa e eficiente arma de que se valeram nazistas e fascistas para manterem em silêncio e escravidão seus aterrados compatriotas.

Aliás, não sou dos que recusam ao Estado o direito de intervir para evitar que determinados grupos econômicos em detrimento da coletividade, aufiram tôdas as vantagens de suas atividades. Acho, porém, que o Estado só deve ter o poder de coordenar tais atividades e nunca o de empreender, o de se tornar industrial, em competição com o particular.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – Como poderá coordenar, sem intervir?

O SR. AMANDO FONTES: – Por meio da lei. No projeto antigo e no revisto, estabeleceu-se – e eu não me insurjo contra isso, – no parágrafo único do art. 146 o seguinte:

"A lei que regular o trabalho, a produção e o consumo, poderá estabelecer as limitações exigidas pelo bem público."

Eis aí a lei estabelecendo as limitações. Entretanto, o que Vs. Exas.

querem é muito mais: intervir no domínio econômico, inclusive monopolizando qualquer indústria ou atividade.

Imagine a Assembléia o perigo que encerra o dispositivo. Amanhã, por uma lei ordinária, um Congresso faccioso, poderá considerar, por exemplo, que a atividade radiofônica necessita ficar sob o domínio do Estado. Se permanecer o dispositivo, a Constituição estará outorgando essa monstruosidade.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – V. Ex.ª desconfia do Congresso?

O SR. AMANDO FONTES: – Desconfio. Não quero absolutamente que na Constituição figure tal **dispotivo**, que é um incentivo para a intervenção do Estado. Aliás, se o nobre Deputado me tivesse dado o prazer de ouvir o discurso que aqui pronunciei no começo dêste mês, teria verificado que, já aí, acentuara a divergência total entre mim e V. Ex.ª e a Subcomissão, sobretudo, quando os nobres colegas desejam dar ao Estado o direito de intervir sem contrôle. Acho que, numa democracia, se dermos ao Poder Público – que já dispõe de tôda fôrça política – também o Poder Econômico, estaremos estabelecendo a opressão.

Fundamentei minhas razões em autores como Gurvitch, Maritain, e num estadista como Winston Churchill. Fui contraditado pelo eminente amigo, Sr. Hermes Lima que me referiu o autor clássico do sodalismo moderno, uma espécie de Maomé do socialismo, que é Harold Laski, cuja opinião, entretanto, não difere das conclusões a que cheguei, apesar de ser partidário do socialismo do **Esde** ser partidário do socialismo de Estado.

Vou lê-la para a Casa:

"Sem nenhuma dúvida, comparados à Inglaterra e à América do Norte, os ensaios de sociedades planificadas realizados até agora acarretaram diminuição e não incremento do bem-estar. Estes ensaios se exercitaram sob a aceitação de três princípios, cuja finalidade é manifesta. Apoiaram-se numa numerosa polícia secreta destinada a controlar a manifestação pública de tôda experiência privada contrária aos planificadores. Eliminaram a livre eleição pelas massas daquelas pessoas que controlam o poder do Estado. E a fim de manter os planificadores em seus postos de autoridade foi necessário, por uma lógica implacável, identificar tôda oposição séria com a traição. Daí o assassinato de Matteoti por Mussolini, a purga levada a cabo por Hitler em 30 de junho de 1934 e a série de processos por traição na União Soviética".

E conclui Laski:

"Uma sociedade planificada será, fácil de se edificar como o sacrifício da liberdade individual ao poder coletivo do Estado, que se encontra em mãos dos governantes da sociedade. Para combater o totalitarismo, nós nos vemos forçados a planificar, e, como consequência, a correr o risco de, ao derrotá-lo, adotar-lhes os métodos de vida!"

Não quero que adotemos métodos de vida totalitários.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – V. Ex.ª dá licença para um aparte?

O SR. AMANDO FONTES: – Não posso, porque meu tempo é muito escasso. V. Ex.ª pode depois ocupar a tribuna, para tentar destruir o que digo.

Todos sabemos que o poder econômico entregue ao Estado era o que defendia Mussolini, quando dizia: "Tudo no Estado, nada fora do Estado, nada contra o Estado".

Além de Harold Laski, tenho a opinião de Walter Lippman, que, não sendo um filósofo; um sociólogo, é, entretanto, um publicista de méritos notáveis.

O SR. JURANDIR PIRES: – Vossa Excelência permite um aparte?

O SR. AMANDO FONTES: – Vossa Excelência me perdôe, mas tenho dez escassos minutos para ocupar a tribuna.

Walter Lippman declara sôbre o assunto:

"A essência mesma da democracia é que os governantes são permanentemente responsáveis perante a opinião popular; e se esta opinião não é livre de mudar, e, mudando, de alterar a política do Estado, não há democracia. A essência mesma da concepção da economia planificada é que se pode adotar um programa ao qual o país se conformará".

Porque, se não se conformar, isso é traição, e o Estado então vem e oprime, obriga a aceitar, e aí desaparece a liberdade.

O SR. JOÃO BOTELHO: – Vossa Excelência dá licença para um aparte?

O SR. AMANDO FONTES: – Infelizmente não posso. O meu tempo é apenas, de dez minutos e quero expôr minhas razões.

Continua Walter Lippman:

"O que corresponde a dizer que uma nação democrática não pode ter economia planificada e que, na medida em que deseja uma economia planificada, é obrigada a eliminar a responsabilidade governamental".

Assim, Srs. Constituintes, se vamos estabelecer uma Constituição democrática, não entreguemos ao Estado o poder de oprimir, valendo-se da intervenção no domínio econômico, – a liberdade do homem, – senão isso seria uma democracia suposta, uma falsa democracia. (*Muito bem; muito bem. Palmas*.)

O SR. JURANDIR PIRES (*) (Para encaminhar a votação): – Senhor Presidente, em primeiro lugar, a tese que acaba de ser defendida, da não interferência do Estado, não será cumprida. Em nenhuma época, em nenhum regime, deixou o Estado de intervir, e de modo marcante, na vida dos povos. Interveio até no "*l' aissez faire*", onde se intrometia em grandes monopólios como a Inglaterra os tinha. O monopólio do tabaco é caso típico da interferência monopolística do Estado, mesmo no período do "*l' aissez faire*, *l' aissez aller*".

O SR. DOLOR DE ANDRADE: – A própria Itália tinha monopólios antes da era fascista.

O SR. JURANDIR PIRES: – Mesmo quando Benso Cavour conseguiu a unificação da Itália, na base do livre cambismo, bandeira que levantou para obter a unidade italiana, a interferência era completa. Se correrrmos a vista sôbre a história e a obra gigantesca de Benso Cavour, poderemos ver quanto êle interveio na vida econômica.

A emenda que ofereci é precisamente em sentido oposto: Pedi fôsse eliminada a expressão "e de monopolizar, mediante lei especial, determinada indústria ou atividade", por desnecessária. O artigo declara que o Estado pode intervir e, consequentemente, a lei especial dirá as formas pelas quais pode fazê-lo.

O SR. DOLOR DE ANDRADE: – Não satisfaz, porque pode intervir mas não monopoliza.

O SR. JURANDIR PIRES: – Quando intervém, pode ir até ao monopólio, sendo, entretanto, o monopólio regime negativo, porque representa a última expressão da condensação econômica.

A concentração econômica na sua quintessência é o monopólio.

O SR. DOLOR DE ANDRADE: – Quando defendida em favor de um indivíduo.

O SR. JURANDIR PIRES: – Indivíduo ou Estado. A fôrça de compressão é tanto do Estado como do indivíduo.

O SR. DOLOR DE ANDRADE: – Em favor do Estado não é odiosa?

O SR. JURANDIR PIRES: – Devo declarar a Vossa Excelência que a própria Rússia mantém os monopólios do Estado e por isso mesmo, tem também forças de compressão, que as atenuou com a criação dos "*nepmans*" para que êsses monopólios, êsses *trusts* do Estado fôssem quebrados e pudesse haver fixação de preços dentro da lei da oferta e da procura, estabelecendo, racionalmente, os níveis dos valores.

Notem bem os Srs. Constituintes que, mesmo quando a intenção fundamental do monopólio é no sentido de tirar a compressão do particular e passá-la para o Estado, o próprio Estado sente dificuldade em usá-la de modo absoluto, tendo em vista que lhe faltam elementos para fixar, no justo valor, os índices de remuneração.

O SR. DOLOR DE ANDRADE: – Mas muitas vezes o monopólio de Estado é benefício.

O SR. JURANDIR PIRES: – Mas repare também num detalhe: o conceito de renda, para o Estado, é mercantilista; vem do socialismo de Estado, que é a fórmula mercantilista dos séculos XVII e XVIII. Realmente, o sistema, a engrenagem que serviu de base à chamada política mercantilista é nada mais nada menos do que um socialismo de Estado. Mas não é a aspiração contemporânea, aquela que derrocou com a subida dos fisiocratas, que abriram o conceito humano para o valor do trabalho, na sua forma

(*) Não foi revisto pelo orador.

ção de riquezas. É claro que os fisiocratas, impregnados ainda de alto misticismo religioso, não podiam compreender a riqueza senão como dádiva de Deus, e ai tiveram de fazer acrobacia para considerar tôda a riqueza como saída do solo – solo que Deus havia dada aos mortais para que tivessem sua substância.

Nesta base teológica do solo se justificou tôda a política capitalista que veio depois, formando-se, então, no livre cambismo, o crescimento firmado na revolução industrial, que surgiu vitoriosa com a descoberta da máquina a vapor.

Reparem bem no aspecto histórico e no aspecto racional desta evolução.

É que nem sempre houve interferência do Estado. Essa interferência, a princípio completa em tôda ação produtora, foi se tornando supletiva, no interésse social da população de um país.

O SR. DOLOR DE ANDRADE: – Mas V. Ex.ª crê que na palavra "intervir" esteja compreendido "monopolizar"?

O SR. JURANDIR PIRES: – É evidente que toma caráter mais amplo, porém, mais maleável. Tiro a expressão "e de monopolizar, mediante lei especial, etc." que dá caráter mercantilista á Constituição, para lhe dar um sentido mais amplo. Onde o Estado interfere na vida econômica por tôdas as formas, desde o planejamento, que é medida de racionalização da produção...

O SR. DOLOR DE ANDRADE: – Mas quebra o sentido específico.

O SR. JURANDIR PIRES: – É evidente que está nêsse sentido. Repare V. Ex.ª.

"Á União é reconhecida a faculdade, de, mediante lei especial, intervir no domínio econômico.

Ai faço ponto.

O SR. PLINIO BARRETO: – V. Ex.ª elimina o resto?

O SR. JURANDIR PIRES: – Elimino.

O SR. DOLOR DE ANDRADE: – A intervenção é sempre de caráter transitório.

O SR. JURANDIR PIRES: – Elimino, porque tudo o mais é detalhe que, longe de facilitar a ampla intervenção do Estado, restringe-a, pelo sentido casualista que está aqui.

O SR. DOLOR DE ANDRADE: – Mas está ligado pela conjunção e.

O SR. JURANDIR PIRES: – Mas o monopólio de Estado é ou não uma intervenção dêste na economia?

O SR. DOLOR DE ANDRADE: – É.

O SR. PLINIO BARRETO: – É indiscutível.

O SR. JURANDIR PIRES: – É evidente e indiscutível; mas, expresso exclui outras intervenções não expressas. A expressão reduz em vez de ampliar precisamente porque diz "e monopolizar". Quer dizer: **ilegível** intervém só pelo monopólio, ou, então, só o monopólio é caso **específico** de intervenção.

O SR. DOLOR DE ANDRADE: – Dou interpretação diversa da de V. Ex.ª.

O SR. JURANDIR PIRES: – Esta é a redação do artigo, que depois diz: "determinada indústria ou atividade". Por quê, então, fala também em indústria?

Devia, apenas, dizer "qualquer atividade" porque indústria é atividade.

Não sou contra a idéia medular do artigo. O que peço é mais um consêrto de ordem técnica, isto é, que se ponha certo o que está errado.

O SR. DOLOR DE ANDRADE: – Ninguém pode atribuir a V. Ex.ª, que falou sôbre a herança de maneira tão avançada, outro intuito.

O SR. JURANDIR PIRES: – Não se pode compreender que, em 1946, quando os interêsses em jôgo são os mais diversos e os mais complexos, o Estado não entre como órgão regulador dêsses mesmos interêsses, monopolizando aqui e ali determinada atividade, fomentando aqui e ali o desenvolvimento da produção, porque se pode dizer que o grau de civilização de um povo se mede pela quantidade de sua produção, tal como se pode avaliá-lo pela quantidade de seu consumo.

O SR. DOLOR DE ANDRADE: – Vossa Excelência é contra ou a favor do monopólio?

O SR. JURANDIR PIRES: – Não sou a favor nem contra, porque não sou a favor nem contra o sol. O sol existe. O monopólio do Estado é um fatalismo; tem de existir porque o Estado tem de monopolizar.

Reparem, Senhores, que a tendência contemporânea é a de que as estradas de ferro tenham o seu sentido social e pertençam aos Estados.

Todo o mundo contemporâneo está caminhando nesta direção, mesmo os Estados mais tradicionais.

O SR. PLÍNIO BARRETO: – Prejudica a coletividade porque o Estado administra péssimamente.

O SR. JURANDIR PIRES: – Pode a administração fugir da engrenagem estatal, mas é preciso que se compreenda: nos serviços que interessam a uma ordem de grandeza mais elevada que a das riquezas mobilizadas, a influência do Estado tem de se fazer sentir.

As estradas de ferro não administradas pelo Estado têm tido regime de saldos muito maior do que o das estradas de ferro oficiais. Mas se olharmos a linha de crescimento, veremos que o interêsse coletivo não foi tão bem atendido. Posso exemplificar com duas estradas de ferro que servem à mesma zona: a Leopoldina e a central do Brasil. Enquanto a primeira tem crescimento de 1,2 o da Central do Brasil é de 1,4.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO: – Por que não compara a Central do Brasil com a "Inglêsa" ou com a "Paulista"?

O SR. JURANDIR PIRES: – Comparo com tôdas que V. Ex.ª desejar.

Enquanto o crescimento da "Inglesa" era de 1 para 1,5 o da "Paulista" era de 1 para 1,7 e o da Central, de 1 para 4,2.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO: – E daí a mesma proporção nos *deficts*.

O SR. JURANDIR PIRES: – Não importa, de vez que não estou examinando a situação privada de cada uma das estradas, mas apenas estudando-lhes a eficiência em relação ao interêsse nacional, isto é, ao progresso da zona servida.

O SR. PLÍNIO BARRETO: – Queremos saber o que propõe Vossa Excelência.

O SR. JURANDIR PIRES: – Proponho que se conserte o artigo, retirando, por supérflua, desnecessária e errada, esta expressão – "e de monopolizar, mediante lei especial, determinada indústria ou atividade". – Isto já está no artigo.

O SR. AGOSTINHO MONTEIRO: – E a expressão intervenção do Estado não choca tanto.

O SR. DOLOR DE ANDRADE: – Intervir é genérico; monopolizar é específico.

O SR. JURANDIR PIRES: – Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem*.)

O SR. ALDE SAMPAIO: – Sr. Presidente, a emenda cuja votação venho encaminhar figura, no substitutivo, como parágrafo único do art. 146, originário do art. 164, § 2º, do primitivo projeto.

Diz o parágrafo único do art. 146, do atual projeto:

"A lei que regular o trabalho, a produção e o consumo poderá estabelecer as limitações exigidas pelo bem público."

A simples leitura do texto mostra a sua em razão de figurar na Constituição, uma vez que o art. 146 já cogita das restrições exigidas pelo bem público, quando declara que a intervenção terá por base o interêsse público e por limite os direitos fundamentais assegurados nesta Constituição".

Não devemos admitir seja propósito do parágrafo único estabelecer como em dispositivo legal, simplesmente que se pode limitar o direito de atividade na produção, no consumo e na circulação, quando o bem público o exigir.

Se tal se quizesse declarar, teria o dispositivo de se referir não á "lei", mas a "leis".

Mas se o dispositivo falasse "as leis", estaria, realmente, perpetrando um dislate, pois tôda gente sabe que o fim da lei é restringir direitos, de acôrdo com as exigências do bem público.

Seria, portanto, uma superfetação do art. 146, e, além de tudo, uma inocuidade, como dispositivo legal.

O SR. DOLOR DE ANDRADE: – Uma demasia.

O SR. ALDE SAMPAIO: – Resta, Sr. Presidente, uma, única intenção que se pode descobrir no dispositivo, – aquela de querer estabelecer, de modo insidioso a direção da economia, no país; o poder público regularia a produção, circulação e o consumo dos bens, por um texto constitucional, o que é arrojo grave para a experiência dos povos.

Na verdade, nenhum país ainda se afoitou a prescrever em Constituição, nem mesmo a realizar na prática, economia dirigida com tal amplitude,...

O SR. MÁRIO MASAGÃO: – Muito bem.

O SR. ALDE SAMPAIO: – ...de maneira que a produção, a circulação

e o consumo fiquem inteiramente sob as vistas e a ação do poder público.

O SR. MÁRIO MASAGÃO: – Permita V. Ex.ª um aparte.

O SR. ALDE SAMPAIO: – Com muito gosto.

O SR. MÁRIO MASAGÃO: – No início do art. 146, o projeto limita a intervenção da União, no terreno econômico, aos direitos individuais, que ela não poderá desrespeitar; mas o parágrafo único estabelece que a União regula a produção, a circulação e o consumo, sem nenhum limite aos direitos individuais. Quer dizer que o parágrafo é mesmo pernicioso, porque coloca tóda a economia, sem qualquer possibilidade de limite, nas mãos da intervenção nacional. De acôrdo com êste parágrafo, não haverá, teóricamente, distinção alguma entre a situação brasileira e a de qualquer dos países totalitários, no regime fascista.

O SR. ALDE SAMPAIO: – V. Ex.ª tem tóda razão, e sómente a Alemanha, como política de guerra, tentou a experiência de dirigir de modo formal a economia do país, chegando neste propósito a estabelecer postulados de direção. Concluiu-se, por exemplo, naquele país, que não era possível realizar economia dirigida de modo total, sem também dirigir o consumo. A direção do consumo, entretanto, proporcionou outra experiência à Alemanha. E' que semelhante prática sacrifica o desejo próprio da população e o indivíduo não pode mais escolher aquilo que seja de seu íntimo utilizar. O resultado de tal experiência está consubstanciado naquela frase, célebre, dos dirigentes nazistas: – "A Alemanha necessita mais de canhões do que de manteiga", como que tirando o direito do indivíduo escolher entre o uso da manteiga e as necessidades do Estado.

O SR. JURANDIR PIRES: – Permite V. Ex.ª um aparte. Essa frase foi traduzida no Brasil pela Coordenação da Mobilização Econômica, quando o Sr. João Alberto, numa entrevista declarou que em Roma não se comia manteiga.

O SR. ALDE SAMPAIO: – Perfeitamente.

Ora, Srs. Constituintes, nem mesmo a Rússia, atualmente o país que se tem preocupado com a intervenção do poder público na vida particular, – afóra a experiência nazista do govêrno alemão, – prescreve a economia total sob a direção do Estado. O poder político tem, realmente, ali, atuação preponderante na vida particular e orienta a ação do indivíduo. Mas, não podendo fugir àquilo que as leis naturais impõem, dá autonomia às emprêsas, permite o lucro, fornece-lhes recursos para funcionar e cobra juros desses adiantamentos. Isso porque não é possível sair completamente do ambito das leis naturais. De modo que a Rússia, com a experiência de seu regime, se viu forçada a ir modificando as primeiras idéias, ajustando, conforme o bem público requeria, o sistema primitivo de atuação aos processos econômicos naturais. (*Muito bem*.)

O SR. DANIEL DE CARVALHO: – O dispositivo da Carta de 37 é muito mais aceitável quando estabelece que a intervenção do Estado no domínio econômico só se verifica para suprir as deficiências da iniciativa particular.

O SR. ALDE SAMPAIO: – Perfeitamente.

O assunto foi objeto de emenda que ofereci ao artigo 145 do atual projeto.

O dispositivo tem por fim, como disse, a intervenção. Prescreve-a, porém, sob forma insidiosa, ou se quisermos avançar mais, capciosa, quando se refere à "lei que regular" como está no têxto. Que lei é essa? Não houve dispositivo anterior que determinasse uma lei para regular, na legislatura ordinária, o trabalho, a produção e o consumo. Logo, o dispositivo prescreve que se faça essa lei, como se figurasse com a intenção de estabelecer limitações.

Também, Sr. Presidente não tem êle cabimento como parágrafo, de maneira alguma. Não se trata de matéria complementar da outra, mas de dispositivo autônomo, com o fim de fazer crer como acabo de demonstrar, que a legislatura ordinária tem o dever de elaborar uma lei para regular o trabalho, a produção e o consumo como matéria planificada.

O SR JURANDIR PIRES: – Seria uma grande lei.

O SR. ALDE SAMPAIO: – Mas muito perigosa sem a experiência dos povos.

O SR. JURANDIR PIRES: – Se o regime capitalista tem como grande mal os ciclos econômicos das crises exatamente pela não coincidência entre a produção e o consumo, lei que regulasse a produção e o consumo na base do trabalho seria uma grande lei.

O SR. ALDE SAMPAIO: – Ainda bem que V. Ex.ª diz "a lei que regulasse". Se fôsse possível fazer lei, que conseguisse essa coincidência não haveria país no mundo que não tivesse economia dirigida.

O SR. JURANDIR PIRES: – Propus constasse especificadamente da Constituição êsse princípio, com a criação do poder econômico. E' o caso do parto da montanha: saiu um ratinho – êsse parágrafo...

O SR. ALDE SAMPAIO: – Assim, Sr. Presidente, não vejo razão, quer de necessidade constitucional, quer de segurança da sua aplicação, para que êsse dispositivo continue no têxto da Carta Magna. Reputo-o perigoso sem a confirmação da experiência em qualquer de suas partes. (*Muito bem;muito bem. Palmas*.)

O SR. PRESIDENTE: – Submeterei à votação a emenda nº 1.127 da autoria do Sr. Mário Brant.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – Peço a palavra como relator.

O SR. AMANDO FONTES (Pela ordem): – Sr. Presidente, creio que minha emenda supressiva deveria ser votada em primeiro lugar. Aproveito a oportunidade para esclarecer que propuz a supressão do § 3º do artigo 164, correspondente ao art. 146 do projeto atual, sem incluir o parágrafo único do artigo, que desejo permaneça.

Aliás, aqui já se propoz fôssem as emendas supressivas logo discutidas e votadas, porque, se vitoriosas, não mais se discutiriam nem, votariam as emendas apenas modificativas. (*Muito bem; muito bem*.)

O SR. GASTON ENGLERT: – Sr. Presidente, perguntaria a V. Ex.ª se se trata da emenda nº 4.073.

O SR. PRESIDENTE: – Trata-se da de nº 4.074.

O SR. GASTON ENGLERT: – Peço, então, a V. Ex.ª conceda a palavra ao nobre deputado Sr. Daniel Faraco.

O SR. DANIEL FARACO (*) (Para encaminhar a votação): – Sr. Presidente, Egrégia Assembléia: – compreendo as dúvidas e dificuldades levantadas pelos nobres Deputados Srs. Amando Fontes e Alde Sampaio.

Com efeito, se atribuímos ao Estado o poder de regular a seu talante a vida econômica, sacrificamos a democracia.

Devemos, entretanto, distinguir. O nobre Deputado Amando Fontes insurge-se contra a economia, planificada. Creio, porém, que S. Ex.ª se manifesta menos contra a Idéia de plano do que contra os métodos de planejamento. A idéia de plano não pode ser razoávelmente combatida. Mas os planos econômicos, por melhores que sejam, não podem ser realizados por quaisquer métodos. Devemos-nos assegurar de que, na realização dos planos econômicos, se sigam apenas métodos democráticos.

Esta a distinção fundamental que devemos fazer.

Ora, uma vez que os métodos e realização dos planos econômicos são democratas, proibir ao Estado de intervir na economia é impedi-lo de governar.

O SR. ALDE SAMPAIO: – V. Ex.ª se refere à minha exposição? Estou de acôrdo com V. Ex.ª que, nos dias de hoje, não é possível deixar de admitir a interferência do Estado.

O SR. DANIEL FARACO: – Ainda ao caso particular da emenda supressiva do Sr. Deputado Amando Fontes.

Concordo, porém, inteiramente, com a emenda defendida pelo ilustre Representante Sr. Jurandir Pires. De fato, não há motivo para incluirmos no art. 146 a locução: "e de monopolizar determinada indústria ou atividade". Seria, com efeito, convite ao Estado para que monopolizasse indústrias ou atividades, a seu talante.

O SR. AGOSTINHO MONTEIRO: – Seria ainda afastar capitais estrangeiros, que poderiam desdobrar a riqueza no país.

O SR. DANIEL FARACO: – A emenda nº 4.074, sugerida pela Associação Comercial, apresentada pelo nobre Deputado Gaston Englert, e subscrita também por vários outros Deputados e Senadores, visa precisamente à supressão destas palavras, ficando assim redigido o art. 146:

"A União poderá intervir no domínio econômico mediante lei especial, tendo essa faculdade por base o interêsse público e por limite os direitos fundamentais assegurados nesta Constituição."

Aqui se assegura que apenas serão empregados métodos democráticos;

(*) Não foi revisto pelo orador.

mas a idéia de intervenção fica ressalvada como o deve ser.

Quanto ao parágrafo único declaro-me também de acòrdo com o nobre Deputado Sr. Alde Sampaio.

Realmente, que diz êsse parágrafo único?

"A lei que regular o trabalho, a produção e o consumo, poderá, estabelecer as limitações exigidas pelo bem público."

Ora, Sr. Presidente, o Estado tem o direito – já lhe foi assegurado na Constituição – de legislar sôbre o trabalho, a produção e o consumo.

Ora, quem legisla, limita.

Dizer que o Estado poderá estabelecer as limitações exigidas pelo bem público, ou é mandamento inócuo, ou não pode ser interpretado assim, porque as leis se supõem bem feitas e o será interpretado como dando ao Estado o direito de legislar sôbre o trabalho, a produção e o consumo, seguindo apenas, aquilo que, a seu ver, é exigido pelo bem público, sem as ressalvas das garantias expressamente incluídas na Constituição.

Sr. Presidente, creio que a Assembléia andaria bem, demonstraria ser uma Assembléia de 1946, se aprovasse a emenda nº 4.074 que, em substância, é a mesma do nobre Deputado Sr. Jurandir Pires, na qual se reconhece ao Estado o direito de intervir no domínio econômico, sem o que não poderia governar.

Reconhece-se êsse direito, mas se estabelece que a faculdade tem por base o.interêsse público e por limites os direitos fundamentais assegurados na Constituição.

O parágrafo único é inócuo ou, então, perigoso.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem. Muito bem Palmas).

O SR. PRESIDENTE: – Há emenda da mesma natureza sob nº 1.113, de autoria do Sr. Jales Machado.

O SR. JALES MACHADO – (para encaminhar a votação): – Sr Presidente, a emenda que tive a honra de apresentar é a seguinte:

"Art. – é vedado ao Governo o estabelecimento de qualquer contrôle econômico que suprima os efeitos da lei econômica da oferta e da procura, salvo nos períodos de guerra, de extrema escassez ou de excedentes gravosos.

Parágrafo – Mesmo nos períodos excepcionais deste artigo o contrôle não poderá alterar a justa relação dos preços nas trocas entre as zonas rurais e os centros industriais".

Não sendo economista, julgo-me impossibilitado de discutir a doutrina ou os preceitos que os oradores antecedentes desenvolvidamente expuseram à Casa.

Falo, todavia, em nome da experiência e da observação de minha vida profissional. Nossa situação atual resulta exatamente do dirigismo econômico que o Estado Novo estabeleceu nas relações de produção e comércio.

Já disse nesta Assembléia que a lavoura do Brasil foi arruinada exatamente porque teve seus produtos unilateralmente tabelados, enquanto as indústrias os vendiam pelos preços que muito bem entendiam.

Provei, nessa oportunidade, que enquanto os produtores da lavoura de.1939 a esta parte apenas duplicaram de preço, nos centros de consumo, os produtos industriais chegavam aos consumidores do campo por preços vinte, trinta vezes mais elevados porque se o tabelamento permitia – como as estatísticas demonstram – que os produtos industriais fossem vendidos mesmo nos centros de produção, por cinco vêzes mais, a duplicação dos produtos da lavoura não correspondia, para os centros de produção, a êsse duplo de preço, uma vêz que os meios de transporte e os intermediários consumiam todo o excesso por acaso verificado nesses preços.

Daí decorreu o acelerado despovoamento do campo, a queda da produção e a situação em que nos encontramos de adensamento do proletariado em torno dos centros industriais, criando um dos mais graves problemas de caráter social do Brasil já tem encarado.

Essa anormalidade em nossa vida de país civilizado advém exatamente da criação da Comissão de Preços da Coordenação da Mobilização Econômica, das diversas autarquias que mais não têm feito senão suprimir os efeitos da lei da oferta e da procura.

Por isso, Sr, Presidente, como resultado da minha experiência, proponho a emenda para a qual chamo especialmente a atenção da Casa. (*Muito bem, muito bem.*)

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES (*): – Sr. Presidente, o princípio da intervenção no campo econômico teria que provocar o debate a que assistimos. Ninguém nega a necessidade da intervenção do Estado no domínio econômico, mas a verdade é que todos temem essa intervenção. *(Não apoiados.)*

O SR. ALDE SAMPAIO: – Hoje é matéria pacífica em todos as legislações.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – Em todos os regimens a intervenção do Estado no domínio econômico é consagrada. As críticas que se fizeram desta tribuna podem ser classificadas em duas ordens: uma, capitaneada pelo Sr. Deputado Amando Fontes, assume aspecto curioso. S. Exª aceita a intervenção no domínio econômico como função coordenadora, mas pleiteia a eliminação do dispositivo da Constituição que permite expressamente essa intervenção.

O SR. AMANDO FONTES: – Com o poder de monopolizar.

O SR. ALDE SAMPAIO: – O poder de monopolizar já existe.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – Preliminarmente, estamos redigindo uma Constituição democratica, que delimita competências e poderes. O princípio da intervenção, portanto, deve estar expressamente definido, porque, em matéria de competência, a interpretação é restritiva.

O SR. PAULO SARASTE: – V. Exª tem razão.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – O nobre Representante Amando Fontes estudou a intervenção nos Estados totalitários. Evidentemente, dispenso-me do confronto entre a intervenção no Estado totalitário e a intervenção no Estado democrático. E creio que não erraria històricamente se dissesse que foi a democracia que criou êsse principio.

O SR. JURANDIR PIRES: – Ela não o criou; subordinou-se êle.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – Ao estudarmos a evolução do sistetma democrático, dentro da intervenção econômica, vemos que tal princípio surgiu com o liberalismo. Que era o liberalismo? Era o Estado ausente, era o Estado indiferente.

O SR. JURANDIR PIRES: – Ausente, porém fazendo concessões, como as de estrada de ferro.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – O Estado tinha limite de ação que era o individual; mas a pratica do sistema, mesmo na Inglaterra do livre cambismo, gerou a necessidade da defesa econômica dessa democracia.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – O próprio Estados Unidos, cuja Constituição, como sabemos, foi escrita em época de tremendo.individualismo, ressalvou sempre o principio do poder de polícia, através do qual, Estado intervinha na economia. E com essa mesma Constituição em vigor, registramos, hoje, nos Estados Unidos, a maior intervenção concebível, tanto na produção como no consumo.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – O livre cambismo da Inglaterra gerou escola diferente na, França – a do mercantilismo. E que é mercantilismo, Senhores, senão a intervenção do Estado?

O SR. JURANDIR PIRES: – O mercantilismo foi precisamente o socialismo do Estado na forma primária.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – Se foi a democracia baseada num sistema econômico que criou e intervenção do Estado, o qual estendeu suas funções à medida que as necessidades coletivas e sociais o exigiam, por que temer, numa constituição, em 1946, se consagre o princípio da intervenção?

O SR. PLÍNIO BARRETO: – Com a limitação nada há a temer.

O SR. HERMES LIMA: – No § 9º do novo projeto da Constituição francesa, projeto que hoje tem o apôio de um. Partido cristão, sobretudo católico, como é o MRP, consagra-se a intervenção no domínio econômico e ainda a socialização, nacionalização ou monopolização daquelas empresas que a prática e a experiência aconselharam devam passar para o domínio da nação. Não há exemplo mais favorável.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – Se houvesse tempo, citaria a experiência norte-americana.

Sr. Presidente, creio que, quanto à legitimidade do princípio da intervenção do Estado no domínio econômico, não há mais controvérsias. O que se discute é o limite dessa intervenção.

O SR JOSÉ AUGUSTO: – E a forma da intervenção.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – O projeto foi rigoroso.

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. PLÍNIO BARRETO: – Há a conciliação com o princípio da liberdade.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – Cercou a função, interventora do Estado de todas as amarras. Está assim expresso:

"A União, é reconhecida a faculdade, mediante lei especial, de intervir no domínio econômico e monopolizar determinada indústria ou atividade".

O SR. JURANDIR PIRES: – "Monopolizar" é o ponto nevrálgico.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – O caro colega Sr. Jurandir Pires acha que, estabelecida a faculdade de intervir, é expletiva a de monopolizar.

O SR. JURANDIR PIRES: – E restritiva.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – Divirjo de V. Ex.ª , por motivos de ordem jurídica.

O SR. JURANDIR PIRES: – Mesmo por motivo de ordem jurídica, V. Exª, não pode negar que, se não se limitar a interferência aos casos em que esteja em jogo o bem público, não se limitará também nos casos de monopólio.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – Ouça o meu raciocínio e V. Exª concordará comigo.

Nosso sistema é de limitação de competências e poderes.

O SR. JURANDIR PIRES: – Perfeito.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – Se estabelecermos o principio da intervenção pura e simples, esbarraremos depois com a controvérsia em torno de outros dispositivos constitucionais que, impedirão seja eficiente a ação do Estado.

O SR. JURANDIR PIRES: – Será limitada a intervenção em lei especial, que a regulará.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – Na constituição de 34 também discutimos essa questão do limite e ficou expresso no debate, em que tomaram parte os grandes juristas da Assembléia, que era preciso ficasse claro que a intervenção podia ir até a monopolização de determinadas atividades.

O SR. JURANDIR PIRES: – O jurista, em matéria econômica, tem o defeito de apegar-se á tradição, mesmo em épocas de evolução.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – Na Constituição de 34, a expressão "monopolizar" causou também receios em certas correntes. Aí, porém, a situação era esta: ou estabelecer a expressão monopolística, mais vulgarizada, ou, então, adotar o conceito real, que devíamos ter incluído aqui – o, da socialização.

O SR. JURANDIR PIRES: – V.Exª permite que traduza a palavra "monopolizar"?

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – Em 34, o temor da socialização chegou a tal ponto que até a nacionalização tomou sentido diferente dentro da Constituição.

O SR. JURANDIR PIRES: – Que é o *trust* do mate e do café?

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – Sr. Presidente,. por êstes fundamentos não se explica a emenda do Sr. Amando Fontes, proscrevendo da Constituição, em pleno século XX, depois de duas guerras, o princípio da intervenção.

O SR. AGOSTINHO MONTEIRO: – Ninguém discute isso.

O SR. AMANDO FONTES: – E' antidemocrático.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – Seria suicídio, seria o desaparecimento do Estado na luta contra o poder econômico. que se hipertrofia, de um lado, pelo capitalismo e, de outro, desarmado é sem semeio deixar algum de defesa, estabelecendo-se então a luta fora da sua jurisdição. Nessa luta o Estado teria de sucumbir.

O SR. SEGADAS VIANA: – Eduardo Benes, que ninguém contesta seja um grande democrata, defende ,o princípio da intervenção do Estado nas atividades econômicas.

O SR. AGOSTINHO MONTEIRO: – Ninguém discute isso; é ponto pacifico.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – Está, portanto, explicado, Sr. Presidente, a necessidade de ficar expresso éste princípio, que deve figurar entre as garantias fundamentais da Constituição.

O SR. AGOSTINHO MONTEIRO: – Faço um apêlo ao talento de V. Exª para provar a necessidade da palavra "monopolização".

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – E' indispensável.

O SR. AGOSTINHO MONTEIRO: – Mas V. Exª não aduziu argumentos convincentes nesse sentido.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – V. Exª não aceita a socialização? Se a aceita, aceita o monopolio. Monopolizar é incorporar ao domínio da União determinadas atividades.

O SR. AMANDO FONTES: – Não apoiado. Esta é a definição de V. Exª, mas há outras.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – Isto, é que é monopolio: a estabilização de determinadas indústrias.

O SR. JURANDIR PIRES: – Se V. Exª quer substituir monopolização por estatização, estou de acôrdo.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – Aceito a substituição do têrmo "monopolizar" por "socializar".

O SR. AMANDO FONTES: – A intervenção no domínio econômico fez o fascismo na Itália e êste ocasionou a guerra. Não quero que cheguemos a tal.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – O argumento não honra a inteligência de V. Exª. Não se pode argumentar com a intervenção em regimes diferentes.

O SR. AMANDO FONTES: – Como não?!

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – V. Exª aceita a tese dentro da democracia? Confia ou não no Congresso, na Constituição?

O SR. AMANDO FONTES: – Quero defender a democracia.

(Há outros apartes. O Sr. Presidente reclama atenção.)

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – Sr. Presidente, quanto ao art. 146, as divergências estão se nivelando.

Vamos, agora, à segunda emenda.

O Sr. Deputado Alde Sampaio pleiteia a supressão do § 2°, que assim se escreve:

"A. lei, que regular o trabalho, a produção e o consumo poderá estabelecer as limitações exigidas pelo bem público."

Vou explicar as razões dêsse parágrafo.

Quando a Grande Comissão traçou a competência da União, estabeleceu que lhe cabia legislar sôbre a produção, o comércio e a circulação. Nesta oportunidade, indaguei se podiam ser fixadas limitações. O pensamento da Comissão foi o de que o poder de legislar só tinha os limites constitucionais; entretanto, para que a matéria ficasse esclarecida no debate e os Anais fornecessem subsídios para a interpretação, insisti na redação do parágrafo.

O argumento do Deputado Masagão fez-me, porém, vacilar.

O SR. AMANDO FONTES: – Pois é pena. Este parágrafo deve permanecer na Constituição.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – E vacilei porque, existindo a competência do Congresso para legislar e sendo ampla a faculdade de intervir o domínio econômico *(muito bem)*, parece que as limitações constitucionais já estão estabelecidas.

O SR. AMANDO FONTES: – É claro. Ou um ou outro.

O SR. AGAMEMNÓN MAGALHÃES: – Mas, como meu ponto de vista era meramente jurídico, versando sôbre a questão das competências c suas limitações, queria ficasse clara a competência do Congresso. Em face do debate, concordo em que seja suprimido o parágrafo único. (*Muito bem. Palmas.)*

O SR. PAULO SARASATE: – Está resolvida a questão.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – Vê V. Exª, Sr. Presidente, como as Assembléias encontram sempre linha média, como as tendências se conciliam e se harmonizam. A ordem social e econômica tem por fundamento a conciliação. Há uma ordem burgueza, há uma ordem liberal. E' o estado do século XIX. A tendência da Assembléia é para manter "essa estrutura; mas há correntes que reconhecem o império do fato social, que reconhecem que a economia cada vez mais predomina sob o fato político.

O SR. AMANDO FONTES: – Não apoiado.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: E' a ordem econômica e social, permitindo que o Estado brasileiro, de acôrdo com as contigências da nossa evolução, siga os rumos que a humanidade está abrindo a todos os povos. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. PAULO SARASATE (*) (pela ordem): – Sr. Presidente, dian-

---

(*) Não foi revisto pelo orador.

te do parecer do nobre Relator Senhor Agamemnon Magalhães, afigurase-me, que V. Exª poderia dar preferência na votação – e há requerimento meu nesse sentida á emenda Alde Sampaio com o qual concordou o ilustre Relatar, em nome da Comissão. Penso que ela teria o assentimento da Casa. Como a emenda Amando Fontes é supressiva de todo o dispositivo, sustento o ponto de vista de que deveria ser votada em primeiro lugar a do Sr. Alde Sampaio.

O SR. PRESIDENTE: – A Mesa tem competência para conceder preferência. Atendo, por isso, ao assentimento do nobre Representante.

Os Srs. Alde Sampaio e João Cleófas, na emenda 490, propõem a eliminar do projeto revisto do parágrafo único do art. 146, cujo destaque é o seguinte:

Requeremos destaque, na forma regimental, para a Emenda n° 490, de autoria dos Srs. Alde Sampaio e João Cleófas, referente ao Capítulo do Projeto revisto e publicada à página 44 'do impresso alusivo ao art. 164, § 1.° e seguintes e referente ao artigo 145 do substitutivo em votação.

Sala das Sessões, em 27 de agôsto de 1946. – João Cleophas. – Alde Sampaio.

Diz a emenda:

N° 490

Titulo V – Capitulo III – Art. 164.

Redija-se assim o § 1°:

§ 1° A ordem econômica tem por base a liberdade de ação particular, subordinada, porém, ao interêsse público e os preceitos de justiça social regulados por lei. – *Alde Sampaio. – João Cleophas*.

O Senhor Relator concorda com essa supressão.

Vou submeter a votos a emenda dos Srs. Alde Sampaio e João Cleófas, sob n° 490.

Os Senhores, que aprovam a supressão do parágrafo único do artigo 164, do projeto revisto – emenda n° 490, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está aprovada.

Está suprimido o parágrafo citado. Passemos à emenda do Sr. Representante Amando Fontes, sob número 1.562.

O SR, AMANDO FONTES (Pela ordem): – Sr. Presidente, pediria que V. Exª destacasse, para submeter à Casa, apenas as palavras "e de monopolizar determinada indústria ou atividade", permanecendo o artigo, mas sem esta frase.

O SR. PRESIDENTE: – O Senhor Amando Fontes desiste da supressão integral do art. 146, solicitando. apenas, no destaque, a eliminação das palavras "e de monopolizar determinada indústria ou atividade".

Os Senhores, que aprovam a supressão dessas palavras, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está rejeitada.

O SR: AMANDO FONTES (Pela ordem): – Sr. Presidente, peço verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE: – Vou proceder à verificação da votação.

O SR. AMANDO FONTES: – Senhor Presidente, eu me conformaria com a verificaão simbólica, atendendo V, Exª a que, segundo me parece, a supressão por mim solicitada não foi rejeitada.

O SR. PRESIDENTE: – Vou atender ao nobre Representante.

Os Senhores, que aprovam a eliminação das palavras "e de monopolizar determinada indústria ou atividade", queiram levantar-se. *(Pausa.)*

O SR. AMANDO FONTES: – Evidentemente, Sr. Presidente, está aprovada.

O SR. PRESIDENTE: – Não me parece. No entanto, se V. Exª o desejar poderei proceder á verificação pela forma regimental.

O SR. JOSE' BONIFACIO (Pela ordem): – Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE: – Vai-se proceder à verificação.

Votaram contra a emenda parcial, supressiva do Sr. Amando Fontes, 121 Srs. Representante e a favor, 110. Está, portanto, rejeitada, como anunciei.

Ficam, em conseqüência, prejudicadas as emendas dos Srs. Gastou Englert sob o nº 4.074, Jales Machado sob o nº 1.113 e Jurandir Pires, sob n° 3.812.

Vou submeter à Casa a emenda nº 3.195 da autoria do Sr. Deputado João Amazonas, cujo destaque é o seguinte:

Redigir assim "Higiene e segurança do trabalho".

(Art. 156 – Título V do Projeto atual, que corresponde ao Art. 164 – § 24 – XV – do Projeto anterior).

Primeiro signatário: Deputado João Amazonas.

Sala das Sessões, 27 de Agôsto de 1946. – *Carlos Prestes.*

O SR. PRESIDENTE: – O destaque propõe para o art 164, § 24 – XV – do projeto primitivo (156 do revisto) que se diga:

– "Higiene e segurança do trabalho".

O SR. JOÃO AMAZONAS: – Senhor Presidente, estranhamos que no art. 156 do projeto revisto que corres-ponde ao art. 164 do projeto anterior, não tenha sido incluído, como preceito da legislação trabalhista, a matéria de higiene e segurança.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – Para não perdermos tempo, declaro que a Comissão aceita a emenda.

O SR. JOÃO AMAZONAS: – Folgo em tomar conhecimento da informação de V. Exª e, para não perdermos tempo, como já disse o nobre colega, deixo de justificar a emenda, agradecendo o acolhimento da mesma por parte da Comissão. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*'

O SR. COSTA NETO (*): – Senhor Presidente, o nobre Deputado João Amazonas deseja que sejam incluídos no texto do dispositivo as seguintes palavras: "higiene e segurança do trabalho".

Estamos de pleno acôrdo com a inclusão. *(Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Os Senhores que aprovam a emenda número 3.195, do senhor Representante João Amazonas, queiram levantar-se. – *(Pausa.)*

Está aprovada:

Há, ainda, a emenda n° 3.377, do Sr. Batista Neto, cujo destaque diz:

"O trabalho noturno será remunerado com salário superior ao diurno."

Incluir no art. 156 – Título V – do projeto atual, onde convier.

(Corresponde ao art. 164, § 24° do projeto anterior.)

Primeiro signatário: Deputado *Batista Neto.*

Sala das Sessões, 27 de agôsto de 1946. – *Carlos Prestes.*

O SR. BATISTA NETO (*): – Sr. Presidente, requeremos destaque para a emenda aditiva n° 3.377, que diz o seguinte:

"O trabalho noturno será remunerado com salário superior ao diurno". (Incluir no art. 158, Título V, do projeto atual, onde convier, que corresponde, ao artigo 164, a 24, do projeto anterior).

Um dos motivos que levaram a Comissão a não recomendar a aprovação da emenda foi o desconhecimento da realidade social das classes proletárias por parte das classes dominantes.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – Devo informar a. V. Exª que a providência não foi consagrada na Constituição por se achar prevista na lei ordinária; tratando-se, entretanto, de mais uma segurança para o trabalhador, a Comissão a aceita.

O SR. BATISTA NETO: – Agradeço a V. Exª e me abstenho de fazer quaisquer outras considerações para poupar o tempo da Assembléia. *(Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a emenda n° 3.377, de autoria do nobre Deputado Sr. Batista Neto.

Os Senhores, que a aprovam, queiram levantar-se. *(Pausa).*

Está aprovada.

Seguem-se os destaques para as emendas ns. 1.333 e 4.072 assinadas, respectivamente, pelos Srs. Representantes Gilberto Freire e Gaston Englert, dos seguintes teores:

Requeremos destaque, na forma regimental, para a Emenda n° 1.333 de autoria do Sr. Gilberto Freire, referente ao titulo V do Projeto revisto e publicado à página 45 do impresso alusivo ao art. 159 e seguintes.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 1946. – *Gilberto Freyre. – Alde Sampaio. – Ruy Santos. – Juracy Magalhães. – Manoel Novaes.*

A emenda diz:

N° 1.333

Ao § 1°, art. 164, Cap. III, Tit. V.

Substitua-se por:

A ordem econômica conciliará a liberdade de empresa com a condição humana do trabalho e a proteção social do trabalhador. – *Gilberto Freyre.*

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

Requeremos destaque, na forma regimental para a Emenda nº 4.072, de autoria do Sr. Gaston Englert e outros referente ao Título V do Projeto revisto e publicado à página 47 do impresso alusivo ao artigo 164, parágrafo 1º e seguintes. Art. 145 do substitutivo.

Sala das Sessões, em 26 de agôsto de 1946. – *Gastou Englert*.

O SR. PRESIDENTE: – Sendo mais antiga a de número 1.333 e de acôrdo com o critério adotado pela Mesa, vou submetê-la inicialmente à apreciação da Casa.

O SR. GILBERTO FREIRE: – Senhor Presidente, pedindo a atenção dos Srs. Constituintes para a emenda nº 1.333, faço-o pelo desejo de cooperar modestamente com a grande Comissão de Constituição em obra tão impessoal e suprapartidária, no seu conjunto que não se compreende, em tôrno de um esfôrço que não é e nem foi de ninguém isolado porque foi e continua a ser de muitos, ou a de todos os Constituintes, choque entre vaidades pessoais ou intolerâncias individuais ou exclusivismos de partido.

(Lendo) Por pensar, assim é que venho renovar a crítica já apresentada ao art. 164 do projeto primitivo e artigo 145, Título V do atual Projeto. Critica ao que parece a numerosos Constituintes uma impropriedade tão flagrantte de terminologia e, ao mesmo tempo, de caracterização sociológica do que seja ordem econômica e social que, mantido na carta constitucional, destoaria da dignidade do texto pelo que há no mesmo artigo 145 do Título V de lamentavelmente sub-jornalístico na forma e de contrário ao que se conhece de mais sólido em sociologia de economia, na substância.

"A ordem econômica tem por base os princípios da justiça social, conciliando a liberdade de iniciativa ou de emprêsa com a valorização humana do trabalho" – dizia-se no Projeto primitivo. A despeito de emendas no sentido de ser modificada redação tão infeliz, foi ela mantida com a omissão única de "ou de emprêsa" e o acréscimo de um parágrafo sôbre o trabalho como "dever social", que certamente será votado à aparte.

Que é "valorização humana do trabalho"? Já o perguntei uma vez desta tribuna. Não me parece ser expressão consagrada por sociólogo de nota, dos que mais se tem ocupado da sociologia de economia desde o evolucionista inglês Herbert Spencer ao marxista russo N. Bulkharin; nenhum, e faltando-lhe, como lhe falta, clareza ou precisão e, qualidade ou consagração científica surge, no texto de um projeto de Constituição como a brasileira de 1946, com tôdas as características de uma impropriedade lamentável. Por que extranha arte aparece o adjetivo *humana* junto à *valorização* "¸que se empreenda ao" *trabalho* e nem sequer do trabalhador? Ou muito me engano ou houve, aí, tradução sub-jornalística de frase talvez espanhola que, imperfeitamente traduzida, tomou o aspecto ou a sonoridade mistagógica que lhe prejudica a objetividade, a clareza, a precisão. E se há lugar onde se deva torcer impiedosamente o pescoço, à retórica mistagógica, quando não demagógica, é no texto de uma Constituição.

Nada de fôgo que lembre o de artifício onde se busca e onde se deve encontrar a chama tanto quanto possível pura e clara do princípio de solução democrática aos desajustamentos entre os homens que constituam uma comunidade. E temos que "valorização humana do trabalho" – expressão – ôca, pomposa, sub-oratória, sub-jornalística, sub-sociológica, destituída de sentido sociológico e de qualidade jurídica – não faça senão lembrar confuso e enganoso fôgo de artifício. Há um sub-jornalismo como há um sub ou um baixo espiritismo, êste animado pelo célebre "espírito do coboclo"' das sessões mais ruidosas; e não é aí, nêsse sub-jornalismo mistagógico que se devem colher expressões que definam, na Carta Magna de um povo, sua orientação diante de problema tão grande, tão sério, tão importante como o das relações entre a liberdade de iniciativa ou emprêsa sôbre que se apoie uma ordem econômica, como se apoia, em parte, a nossa e a condição do trabalho – esta sim, a ser exata ou adequadamente classificada como humana para ser bem distinguida da sub-humana ou do inumana a que tem sido reduzida, em várias comunidades pelo domínio absoluto do privativismo sôbre o bem público. Condição humana que limite aquela liberdade ou que lhe imponha restrições tais que sejam garantias do bem público contra o transbordamento do interêsse privado. Isto é democrático. Isto é cristão. Isto é justiça social no lugar próprio à justiça social.

Não há sentido sociológico, nem mesmo senso comum, em dizer-se de uma ordem econômica que tem por base – note-se bem: por base – "os princípios da justiça social". Qualquer ordem econômica tem por base elementos de ação que se movem, competidora ou cooperativamente, desordenada ou ordenadamente, ou, então, hibridamente, isto é, competidora e cooperativamente, desordenadamente numas zonas, ordenadamente noutras, em tôrno da produção, de troca, do transporte e da acumulação de valores materiais. Sendo simplesmente um meio, a ordem econômica sociològicamente definida não pode ser um fim nem ter por base única ou principal "princípios de justiça social", aos quais pode uma comunidade procurar, isto sim, sujeitar o funcionamento de suas atividades econômicas, regulando as relações dessas atividades com os demais elementos de ação da organização social, por métodos ou processos que podem ser, por sua vez, democráticos.

Não há estudante de sociologia que ignore ser qualquer ordem econômica o resultado da ação, ou da ação e reação, de elementos que se movem em tôrno daqueles ou daqueles valores; e não criação puramente arbitrária a que se dê a base única, ou suficiente de um ideal. Com um ideal, o que os homens de uma comunidade podem fazer – repita-se – é regular, nessa comunidade, o funcionamento de atividades econômicas ou o jogo de antagonismos entre grupos ou indivíduos em tôrno de valores materiais.

Já o velho Oliveira Martins – para nos valermos de boa prata senão de casa, de família: prata portuguêsa da melhor – definia a justiça social, representada aos seus olhos pelo socialismo, como resultado daquele choque: daquela ação e reação entre elementos que seriam os básicos de qualquer ordem econômica, pelo menos no ocidente. E dos sociólogos modernos, recordarei apenas Robert L. Sutherland e Julian L. Woodward como representantes de quase todo o pensamento sociológico do nosso tempo, e não de uma escola ou de uma seita quando dizem da ordem econômica que seus centros de atividade se limitam, dentro do complexo social de que são inseparáveis, à produção e utilização de riqueza. Sendo assim, como dar alguém por base única a essa ordem ou às suas atividades "princípios de justiça social" que podem condicionar ou regular atividades econômicas mas não criá-las nem ser o seu motivo ou a sua base? A base – pelo menos, a base principal – da ordem econômica ou das atividades econômicas só é encontrada no interêsse de indivíduos ou grupos humanos pela produção ou utilização de riqueza ou de valores materiais, podendo-se dar a êsse interêsse – isto, sim – condicionamento ou configuração cultural diversa, rumos sociais diferentes do ortodòxamente capitalista, por exemplo, como agora mesmo fazem a Grã-Bretanha e a Tchecoslováquia e, já há anos a Rússia Soviética e a Dinamarca cooperativista, empenhadas por processos que têm variado e continuam a variar, numa obra imensa e diversa de condicionamento socialista ou cooperativista de atividades econômicas nacionais e regionais.

Entre nós, a atitude dominante em face dos problemas de ordem econômica que se prolangam nos de ordem social, inclusive os de ordem política, mas têm seus próprios motivos básicos, seus caratecrísticos definidos, é no sentido do chamado "meio têrmo" ou da chamada "solução democrática" de que a Suécia parece ser hoje a expressão mais forte ou mais alta. Trata-se de conciliação da iniciativa particular com a crescente proteção social ao trabalhador não só manual como intelectual que forma, assim considerado, a grande maioria de qualquer comunidade moderna e sua parte social e culturalmente mais considerável, por ser a mais criadora de valores. Dentro dessa solução, admite-se a ação do Estado, ou necessita-se da sua intervenção, contra aqueles transbordamentos de iniciativa ou de emprêsa particular, indivíduo ou subgrupo na zona de atividade econômica, que prejudiquem o bem público.

Como notava, há pouco, um economista, nosso compatriota, o Sr. Luís Dodsworth Martins, em interessante artigo sob o título "A Ordem Econômica na Constituição", aparecido na *Revista Comercial* desta cidade, a sabedoria do legislador entre nós está em formular aquela conciliação, não podendo a chamada "justiça social" suprir a iniciativa particular, reconhecida, em nosso meio, como elemento básico de ação econômica: um dos elementos de ação a que já me referi e, por alguns autores, chamado, também, de "elementos em presença."

Para o referido economista brasileiro, a ordem econômica entre nós não pode ser definida senão como baseada no que êle denomina "iniciativa privada" cabendo à Constituição de um Estado já intervencionista precisar ou acentuar que iniciativa privada, limitada ou, preferiria eu dizer, condicionada, "dentro dos limites do bem público" e da "justiça social" e devendo conciliar-se a "liberdade de empresa" com "a valorização humana do trabalhador". Porque como a mim, nos comentários que fiz desta tribuna ao projeto da Constituição, na sessão de 17 de junho passado, e como ao nobre Deputado por Minas Gerais, Sr. Gustavo Capanema e a outros ilustres constituintes autores de emendas ou reparos ao § 1º do antigo art. 154, hoje art. 145 do Título V, ao Senhor Luís Dodsworth Martins parece repugnar também o que há de vago, de ôco, de inadequado na infeliz expressão "valorização humana do trabalho".

Com o maior respeito ao esfôrço desenvolvido e pelo saber demonstrado pelos Srs. Constituintes, **membors** da Grande Comissão, cujo trabalho no conjunto, exemplar dentro das condições democráticas em que foi realizado, novamente desejo por em destaque, venho insistir, Sr. Presidente, perante todos os Srs. Constituintes, na conveniência – talvez devesse dizer: na necessidade – de ser aceita a emenda aqui apresentada a 17 de junho último, no sentido de ficar assim redigido o art. 164 do primitivo projeto, art. 145 do Título V do atual projeto: "A Ordem Econômica conciliará a liberdade de emprêsa com a condição humana do trabalho e a proteção social do trabalhador".

Creio que aí se exprime, Sr. Presidente, na forma que convém ao capítulo de uma Constituição dedicado à ordem econômica e social, e que se deve caracterizar pelo máximo de objetividade, de clareza e de precisão sociológica, o ideal democrático, humanitário, cristão – o ideal de justiça social – que anima hoje a comunidade brasileira, em face dos problemas de relações das atividades econômicas com as demais atividades sociais. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE: – Passamos a outras emendas oferecidas ao mesmo parágrafo.

O SR. SOUSA COSTA (*): – Senhor Presidente, a emenda que acaba de ser defendida pelo nobre Senhor Representante, que deixou a tribuna, a meu ver não deve merecer atenção do plenário porque a diferença é apenas de redação.

Diz ela:

"A ordem econômica baseia-se na iniciativa individual, no poder de criação, organização e invenção do indivíduo exercida dentro dos limites do bem público".

O SR. NESTOR DUARTE: – Julga o nobre orador que sendo a emenda simplesmente de redação – o que contesto – não merece atenção do plenário?

O SR. SOUSA COSTA: – Em face da emenda que acaba de ser defendida não deve haver dúvida na eliminação da segunda de nossa autoria, que é apenas de redação.

Meu objetivo principal – ou melhor o do autor da emenda – foi tirar do texto a expressão *justiça social* – pela dificuldade que criaria à legislação posterior que nela se baseasse. *(Muito bem).*

O SR. ALDE SAMPAIO (*): – Senhor Presidente, apresentei juntamente com o segundo signatário Sr. João Cleofas, emenda a êsse mesmo parágrafo do artigo 164 do projeto primitivo, a qual tomou o número 490 e figura na página 44 do avulso que começa pelo artigo 159.

Parece-me, pois, que para melhor andamento dos nossos trabalhos, V. Ex.ª poderia considerar as duas proposições em conjunto no propósito também de que alguns pontos de redação da emenda por nós apresentada, pudessem ser aproveitadas em complemento aos do nosso ilustre colega Senhor Gilberto Freire que com tanto brilho e elevação a defendeu.

Se V. Ex.ª considerar a emenda 490 no encaminhamento da votação, pediria que concedesse a palavra ao segundo signatário da mesma, Senhor João Cleofas, em vez do primeiro que é o orador. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE: – Tenho sôbre a Mesa cêrca de quarenta ou cinqüenta requerimentos de destaque. É possível que tenha sido omitido o do ilustre Representante.

Tem a palavra o Sr. João Cleofas.

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. JOÃO CLEOFAS (*): – Sr. Presidente, direi apenas poucas palavras a respeito da nossa emenda que, em verdade, pode conciliar-se perfeitamente com a que acaba de ser defendida, com brilho invulgar, pelo nobre colega Sr. Gilberto Freire.

Realmente não quero senão acentuar o êrro de redação contido na expressão "valorização humana do trabalho" que chamaria desde logo a atenção e poderia ser substituída por esta outra: "valorização do trabalho humano" ou apenas "valorização do trabalho".

Quero, porém, acentuar, sobretudo, o êrro que consta da redação do atual artigo 145, quando diz que a ordem econômica se baseia no princípio da justiça social.

O nobre Representante Sr. Sousa Costa acabou de dizer, justificando emenda semelhante, também assinada pelo Deputado Gastão Englert, que, entre esta emenda e a defendida pelo Sr. Deputado Gilberto Freire, havia apenas discordância de redação. Permito-me divergir da afirmativa de S. Ex.ª A redação da emenda do Sr. Deputado Gastão Englert, também subscrita pelo Sr. Representante Sousa Costa, desvia-se radicalmente, da que se lê no projeto constitucional, que baseia a ordem econômica em princípios de justiça social.

O SR. SOUSA COSTA: – Declarei tão sòmente que o espírito da emenda para a qual tinha pedido destaque, concordava, inteiramente, com o da defendida pelo nobre Representante.

O SR. JOÃO CLEOFAS: – Assim, V. Ex.ª junta sua condenação à nossa, e ficamos todos contra a redação do texto do projeto constitucional.

O SR. SOUSA COSTA: – V. Ex.ª está enganado. Ou não sei falar, ou V. Ex.ª não me está entendendo bem.

O SR. JOÃO CLEOFAS: – V. Ex.ª quer, também, basear a ordem econômica em princípios de justiça social?

O SR. SOUSA COSTA: – Disse que julgava desnecessário defender emenda que repete, em têrmos quase iguais, o que foi dito em outra. Isso não significa esteja eu de acôrdo com o texto do projeto. Concordo, sim, com o destaque.

O SR. JOÃO CLEOFAS: – Folgo bastante por ficar esclarecido, como, julgo, também tôda Casa, ouvindo a opinião de V. Ex.ª

O SR. SOUSA COSTA: – Tenho a impressão de que, da Casa, V. Ex.ª foi quem não entendeu assim.

O SR. JOÃO CLEOFAS: – V. Ex.ª com todo o seu poder de clareza, que procura demonstrar algumas vêzes, serve-se dêle para manipulações que trazem confusão a essa clareza.

O SR. SOUSA COSTA: – Já começa a ser difícil manipular palavras. Estou apenas declarando que a emenda apresentada coincide rigorosamente com a que ia defender, já aqui amparada tão brilhantemente. Afigurava-se-me inútil, portanto, defendê-la com menos brilho.

O SR. JOÃO CLEOFAS: – A rigor, não está exato. Coincide em têrmos aproximados.

Desejo apenas, Sr. Presidente, para não ser mais longo neste instante, apresentar sugestão que pode valer como redação: substituir, na emenda do Sr. Representante Gilberto Freire, a expressão "liberdade de emprêsa" por "liberdade de iniciativa", uma vez que já está evidenciado, pelas manifestações recolhidas, que não se vai concordar em que se baseia a ordem econômica. que se estrutura em relações de produção, nos princípios de justiça social *(Muito bem.)*

O SR. AGAMEMNON MAGALHÇAES (*): – Sr. Presidente, as críticas dos oradores que me precederam sôbre o art. 145 do projeto são, a meu vêr, improcedentes. Resumem-se, parte, no que concerne ao conceito expresso no mesmo artigo; outras em questão de forma.

Entende-se que a ordem econômica não deve ter por base os princípios da justiça social.

Já na Constituição de 34 se prescrevia que a ordem econômica e social seria organizada de acôrdo com os princípios de justiça. Qual o conceito de Justiça social? Que busca a justiça social? Procura, exatamente, atenuar os conflitos de ordem econômica, os quais, dentro da economia liberal, não têm solução: dirime-os o poder mais forte – o capital ou o trabalho.

A justiça social procura justamente isso: conciliar êsses conflitos.

Dentro da ordem burguesa, os princípios de justiça social devem predominar em tôda organização econômica. Do contrário, a própria ordem bur-

(*) Não foi revisto pelo orador.

(*) Não foi revisto pelo orador.

guesa desaparecerá, no conflito entre o capital e o trabalho.

A justiça social, hoje, é o ideal de tôdas as nações. Desde o Tratado de Versailles, desde o esforço dramático de readaptação econômica e social, após aquela guerra e até Roosevelt, os ideais de justiça social são invocados como a única forma de atenuar os antagonismos de classes.

O SR. JOÃO CLEOFAS: – Permita-me V. Ex.ª: uma coisa é a ordem econômica, estar de acôrdo com os princípios de justiça; outra é basear-se...

OSR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – E' o mesmo: ou essa economia se organiza sôbre a base dêsses princípios, de acôrdo com êles, ou segundo essa orientação exacerbamos, cada vez mais, o crescimento econômico do Brasil, que precisa de ajustamento, de equilibrio, de justiça.

Não devem, pois, temer os Srs. Representantes – quer sob o aspecto doutrinário, quer sob o aspecto pròpriamente de interêsse profissional – que os princípios de justiça social dominem nossa economia, disciplinando-a, conduzindo tôdas as atividades so êsse signo que ajusta todos os interêsses.

O SR. JOÃO CLEOFAS: – V. Ex.ª está desviando o assunto.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – Estou precisando o conceito. V. Ex.ª pode divergir. Aliás, se tempo tivesse, poderia ir até S. Tomaz de Aquino e demonstrar a diferença entre justiça comutativa e justiça distributiva.

Não quero, entretanto, fazer uma preleção. Não tenho pretensiocidades. Sou homem de cultura e, por isso mesmo, de imensa tolerância. Minhas convicções eu as defendo sem jatância...

O SR. NESTOR DUARTE: – V. Ex.ª é homem de tolerância? Folgo em ouvir essa declaração.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – ...sem molestar, com a sinceridade dos homens que pensam e têm consciência de sua contingência humana. Todos nós erramos e acertamos.

O SR. SOUZA COSTA: – Estou ouvindo V. Ex.ª com todo o respeito e o encantamento com que o faço, sempre que o nobre colega fala de qualquer assunto. São precisamente as palavras de V. Ex.ª as razões da minha restrição. O nobre orador acentuou que a justiça social é um ideal; mas, precisamente porque é um ideal e porque ainda não pôde ser atingida, em tôrno dela se estabelecem maiores dúvidas e discussões.

O SR.AGAMEMNON MAGALHÃES: – Está sendo realizada no Brasil e em todo o mundo.

O SR. SOUSA COSTA: – Está sendo realizada em todo o mundo, ou melhor, procura-se realizá-la; e, nêsse trabalho, V. Ex.ª contará, sem dúvida, com a boa vontade de todos os Constituintes. Se, entretanto, se pretende estabelecer como base aí o meu receio.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – Está definida.

O SR. SOUSA COSTA: – Não está: a justiça social depende do conceito daqueles que julgam.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES:.– O que busca a justiça social é atenuar os conflitos, conter os abusos do poder econômico e estabelecer a ordem.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – Poderia chamar-se a justiça social uma idéia fôsca, que varia no tempo e no espaço. Quando se fala em rendição a essa idéia fôsca, que inscrevemos na Constituição, evidentemente se considera o conceito que cada geração dela fizer.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – Mas o fim é sempre conciliar o conflito.

O SR. NESTOR DUARTE: – A justiça social, no século XIX, fundava-se na livre concorrência, na liberdade de emprêsa particular; em nosso século, não pode ter êste fundamento.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – Não apoiado.

O SR. NESTOR DUARTE: – Como não apoiado? V. Ex.ª não o confirma?

O SR. SOUSA COSTA: – No amplo debate que se iniciou, já o orador vê como a matéria é extensa.

O SR. HERMES LIMA: – O nobre Deputado Sr. Sousa Costa não tem razão em ser contrário à expressão – "justiça social" – porque está definida com a segurança e a precisão que S. Ex.ª exige. Basta lembrar que, nesta Constituição, há outros conceitos, sôbre os quais divergem os doutrinadores e que, no entanto, estão consagrados no texto: o de direito adquirido, o de democracia, o de liberdade, por exemplo. Quero colocar-me no terreno puramente jurídico; entretanto, a Constituição asse-

gura o direito adquirido e há imensa divergência sôbre o que significa êsse direito.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – Sr. Presidente, a segunda crítica é à parte final do art. 145, conciliando a liberdade de iniciativa com a valorização humana do trabalho.

A análise feita pelo primeiro orador não negou o conceito: negou a forma. Quero, entretanto, tornar bem claro o pensamento enunciado no dispositivo.

Quando se estabelece que a iniciativa se deva conciliar com a valorização humana do trabalho, o que se procura alcançar é a liberdade de emprêsa, que, no Brasil, mais do que em qualquer outro país, não é condicionada a limite algum. O industrial pode fundar seu estabelecimento onde entender. O que em geral considera é o aspecto econômico de sua indústria, sua localização perto dos portos e dos transportes; nessa localização, esquece o homem, o trabalho na parte humana. O dispositivo procura fixar o limite que deve ter essa liberdade de iniciativa. Êsse limite é o homem.

O SR. GURGEL DO AMARAL: – Perfeitamente.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – Muitas vezes, o industrial localiza suas máquinas em lugar insalubre, onde não há espaço para habitação, esquecendo, inteiramente, o fator humano do trabalho, tendo em vista sòmente a produção, o rendimento mecânico.

Êsse é o pensamento.

O SR. GURGEL DO AMARAL: – Muito mais amplo do que pretende o Senhor Gilberto Freire.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – O que estranho é a crítica ao conceito. E assim, em lugar de *valorização humana*, expressão considerada enfática, se propõe *condição humana.* E' a mesma finalidade do dispositivo, e tanto o é que aceito a substituição. *(Muito bem.)*

O que se deseja, o que se visa no dispositivo, é precisamente defender a condição humana do trabalhador.

O SR. JOÃO CLEOFAS: – V. Ex.ª só agora está esclarecendo êsse aspecto.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – Estava claro, e a prova de que o autor da emenda compreendeu o conceito, é que sua crítica foi sôbre a forma. Em lugar de "valorização humana", propôs "condição humana". Aceito "condição humana".

O SR. GABRIEL PASSOS: – Fêz muito bem, porque significa alguma coisa de precioso.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – Não tenho pretensões. Se a expressão "condição humana" é mais precisa, fico com a "condição humana". Meu desejo é que, na Constituição, se leve em conta, não se sub-estime a parte humana do trabalhador...

O SR. GABRIEL PASSOS: – A dignidade humana.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – ...a dignidade humana. Êste, o meu pensamento.

Vê a Assembléia, portanto, que a crítica não procede porque o conceito é o mesmo. Quanto à forma, tanto é preciso valorização, como condição.

O SR. ARRUDA CÂMARA: – Aliás, parece-me que ficaria melhor expresso o pensamento de ambas as correntes se esta fôsse a redação – "valorização do trabalho humano" –.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – Aceito qualquer forma: valorização do trabalho humano, condição humana do trabalho.

O Relator da Comissão não tem vaidades. O de que se faz questão é da substância. Desde que o conceito fique expresso, definido, nosso objetivo terá sido atendido.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – V. Ex.ª não deve capitular. Mantenha o texto integralmente. Abrandar para "condição humana", não é a mesma coisa.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – Sr. Presidente, como declarei, não faço questão de forma. Uma ou outra traduz o pensamento da Comissão. E, desde que seu pensamento fique claro, eu, como Relator, não tenho qualquer restrição a fazer.

O SR. JARBAS MARANHÃO: – Valorização humana do trabalhador parece que não importa só em respeito, mas ainda em zêlo e esfôrço pela melhoria das condições de vida do trabalhador e pela expansão de seus atributos como pessôa humana.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – Sr. Presidente, provada como está a improcedência das críti-

cas, a Constituinte deliberará a respeito na sua alta sabedoria. *(Muito bem. Muito bem. Palmas.)*

O SR. COSTA NETO (Relator Geral) (*): – Sr. Presidente, o assunto já está suficientemente debatido e, destarte, venho apenas encaminhar a votação, pedindo a atenção da Assembléia para os enunciados do texto e da emenda defendida pelo nobre Deputado Gilberto Freire.

O texto diz:

"A ordem econômica tem por base os princípios da justiça social, conciliando a liberdade de iniciativa com a valorização humana do trabalho."

A emenda reza:

"A ordem econômica conciliará a liberdade de emprêsa com a condição humana do trabalho e a proteção social do trabalhador."

As diferenças são, portanto, as seguintes:

O texto começa referindo-se a "princípios da justiça social"; a emenda, termina aludindo à "proteção social do trabalhador":

O texto diz: "conciliando a liberdade de iniciativa"; a emenda: "conciliará a liberdade de emprêsa".

O texto dispõe: "valorização humana do trabalho"; a emenda: "condição humana do trabalho".

Quer isto dizer, Sr. Presidente, que, na segunda parte do enunciado, não existe diferença alguma. Há apenas na primeira e na última.

Realmente, o texto se baseia nos princípios da justiça social e a emenda na proteção social ao trabalhador.

Nêste ponto, Sr. Presidente, prefiro o texto, pelo fato de ser a expressão "princípios" da justiça social" mais genérica e compreender aquêles que trabalham...

O SR. PRADO KELLY: – V. Ex.ª dá licença para uma observação?

O SR. COSTA NETO: – Com todo o prazer.

O SR. PRADO KELLY: – Note V. Ex.ª o seguinte: pelo projeto, a primeira cláusula tem por base os princípios da justiça social e se entrosa com a segunda, que define em que consiste essa justiça.

O SR. COSTA NETO: – Não é tal.

O SR. PRADO KELLY: – E' como entendo.

O SR. COSTA NETO: – Vou demonstrar a V. Ex.ª que não é assim.

A justiça social fornece os elementos para constituição do direito social e, dentro do direito social, se protege aos que trabalham e aos que não trabalham.

O que o texto quer dizer é que, dentro dos princípios da justiça social...

O SR. PRADO KELLY: – Como define V. Ex.ª a justiça social?

O SR. COSTA NETO: – ...justiça que trata de todos os assuntos que interessam à sociedade – assistência aos enfermos; assistência aos que não podem trabalhar por velhice e por moléstia – e que fornece também os princípios de defesa do trabalhador, a cláusula deve encontrar sua fonte numa relação de causa e efeito. Logo, não é a mesma coisa.

O direito social, baseado nos princípios da justiça social, é muito mais genérico. Existe desde a metade do século passado e seu preconizador foi o grande jurista alemão Robert von Mohl. O trabalhador vai buscar nessa fonte elementos de amparo especial; mas não quer dizer que só ampare o trabalhador.

Quanto à segunda parte, divergente, congratulo-me com o nobre Deputado Agamemnon Magalhães pelo fato de ter dado preferência à emenda, porque, realmente, depois de sua explanação, cheguei a compreender – eu e muitos outros colegas da Comissão – seu pensamento. Inicialmente, entendia por "valorização humana do trabalho", não a valorização do trabalho humano, mas a valorização do homem pelo trabalho, o que, aliás, foi também entendido por muitos de nossos colegas. Destarte, a expressão é, até o certo ponto, ambígua. A expressão oferecida pelo nobre Deputado senhor Gilberto Freire, em sua emenda, é mais clara e a definição a ser dada no texto deveria ficar assim redigida:

"A ordem econômica tem por base os princípios da justiça social, conciliando a liberdade de iniciativa com a condição humana do trabalhador."

Sr. Presidente, pediria a Vossa Exlência, para melhor ordem dos nossos trabalhos, colocasse em votação a

---

(*)Não foi revisto pelo orador.

emenda com destaque da expressão "condição humana". Se V. Ex.ª a submeter à votação a emenda como está, votarei por ela; mas no caso de ser aceito o destaque que solicitei, optarei por êle, para que seja substituída a palavra "valorização" por "condição". *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE: – Vai-se proceder à votação da emenda do senhor **Gilbreto** Freire, nº 1.333.

O SR. ARRUDA CÂMARA (*) (pela ordem): – Sr. Presidente, requeiro destaque da expressão "valorização do trabalho", para que a Assembléia vote "valorização do trabalho humano", porque a palavra "valorização" está muito bem empregada no sentido da doutrina pontifícia, no sentido da elevação não só econômica mas também moral e social do trabalho.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex.ª deseja substituir a palavra "condição"?

O SR. ARRUDA CÂMARA: – Requeri destaque da expressão "valorização humana do trabalho", para ser aprovada "valorização do trabalho humano".

O SR. PRESIDENTE: – O que vai ser votado é a emenda.

O SR. COSTA NETO (*) (pela ordem): – Sr. Presidente, o objetivo do nobre Deputado Arruda Câmara será conseguido com a rejeição da emenda Gilberto Freire e, então, a Comissão de Redação não poderá manter a expressão "valorização humana do trabalho", porque o ilustre Deputado Sr. Agamemnon Magalhães concordou em que fique consignado no texto, em vez de "valorização humana do trabalho", a expressão "valorização do trabalho humano", conforme deseja o Sr. Arruda Câmara. Acontece, entretanto, não existir emenda nesse sentido. Poderemos, porém, atingir essa méta da seguinte fórma: S. Ex.ª votará contra a emenda Gilberto Freire e a Comissão de Redação, sem dúvida, corrigirá a expressão no sentido de torná-la mais clara, pois é exato que o texto como está redigido, merece contestação.

O SR. PAULO SARASATE: – Estou de acôrdo com a emenda Gilberto Freire quando diz "condição humana do trabalho". Por que abandonar essa redação para aprovar outra?

O SR. COSTA NETO: – Lembro ao ilustre Deputado Sr. Paulo Sarasate que o Sr. Representante Arruda Câmara não concordou com a desistência do Sr. Agamemnon Magalhães, preferindo que o texto seja esclarecido.

O SR. ARRUDA CÂMARA: – Não concordei, porque a expressão diz menos do que desejo.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – O Senhor Deputado Agamemnon Magalhães não desistiu; apenas para argumentar, concordou.

O SR. GABRIEL PASSOS: – O Sr. Deputado Arruda Câmara, não concordando com a modificação, poderá votar contra a emenda.

O SR. COSTA NETO: – Foi justamente o que eu disse.

Sr. Presidente, alimentamos divergências por estarmos todos de acôrdo.

O caso é simples. O nobre Deputado Arruda Câmara não concorda com a emenda do Sr. Gilberto Freire, nessa parte. Vota contra. Permanece o texto tal qual está e, quando tiver de ser discutida a redação, a Assembléia se pronunciará por essa redação ou pela sugerida por S. Ex.ª.

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a emenda nº 1.333 do Sr. Gilberto Freire.

"A ordem econômica conciliará a liberdade de emprêsa com a condição humana do trabalho e a proteção social do trabalhador.

Os senhores, que a aprovam, queiram levantar-se. *(Pausa).*

Está aprovada. *(Palmas).*

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES (pela ordem): – Sr. Presidente, foi aprovada a emenda ou o destaque?

O SR. PRESIDENTE: – A emenda nº 1.333.

O SR AGAMEMNON MAGALHÃES: – Entendemos, que se tratava do destaque da expressão "valorização humana", para ser substituída por "condição humana" e não da emenda. Votamos nesse sentido. Assim, peço verificação da votação.

O SR. COSTA NETO (pela ordem) (*): – Sr. Presidente, eu havia sugerido a V. Ex.ª colocar em votação a emenda nº 1.333 com o destaque da expressão "condição humana". Feita a votação tenho idéia de que

(*) Não foi revisto pelo orador.

V. Ex.ª não se referiu ao destaque. Talvez eu esteja enganado; mas, agora, o nobre Deputado Agamemnon Magalhães requer verificação de votação. *(Apoiados e não apoiados)*.

O SR. PRESIDENTE: – Senhores Representantes, a Casa já se pronunciou sobre a emenda nº 1.333.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – Sr. Presidente, renovo meu pedido de verificação de votação. – *(Protestos e aplausos)*.

O SR. PRADO KELLY (pela ordem): – Sr. Presidente, venho exatamente me opôr a êsse pedido de verificação, tàrdiamente feito. *(Protestos e aplausos)*. Peço a V. Ex.ª que recorra ao Regimento.

O SR. PRESIDENTE: – Peço a atenção da Casa. Anunciei o resultado da votação da emenda nº 1.333 e o nobre representante pediu a verificação. Não há inconveniente em que a Assembléia se manifeste com clareza.

O SR. PRADO KELLY: – Sr. Presidente, já se retiraram do recinto alguns Srs. Constituintes. Além disso, a verificação deveria ser pedida imediatamente após a votação e V. Ex.ª anunciava já outra matéria.

O SR. PRESIDENTE: – Há equívoco de V. Ex.ª; não anunciei outra matéria. Apenas respondi a uma questão de ordem.

O SR. PRADO KELLY: – Então V. Ex.ª, Sr. Presidente, tem, nêste ponto, o fundamento pelo qual impugno o pedido de verificação, que não se deu imediatamente após a votação, tanto que, entre uma e outro, se intercalou a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Peço a atenção do nobre Representante. A Mesa proclamou o resultado da votação da emenda nº 1.333. Um Senhor Representante ponderou que se havia solicitado um destaque.

Foi pedida, então, a verificação de votação, em momento, portanto, oportuno. Além disso não há mal em que se patenteie bem o resultado da votação *(Palmas.)*

O SR. PLINIO LEMOS: – Senhor Presidente, quer parecer-me que há procedência na questão de ordem aventada pelo Sr. Prado Kelly, de vez que vários Srs. Deputados, depois da votação, se retiraram do recinto.

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar os tímpanos): – Peço aos Senhores Representantes permitam que o Presidente atúe. Vamos proceder à verificação.

Os Srs. Representantes, que entraram no recinto e, anteriormente, não votaram, não devem fazê-lo na verificação e, nêsse sentido, apelo para a consciência de cada um.

O SR. EUCLIDES FIGUEIREDO (pela ordem): – Sr. Presidente, desejo declarar que eu e o nobre Representante Sr. Aureliano Leite não nos encontravamos no recinto, e, por isso, uma dúvida paira em nosso espírito: trata-se de votação nova ou de verificação de votação?

O SR. PRESIDENTE: – Informo ao nobre Representante que a Mesa anunciou ter sido aprovada uma emenda, devendo-se, agora, proceder à verificação, que foi requerida.

O SR. EUCLIDES FIGUEIREDO: – Nêste caso, Sr. Presidente, abstenho-me de votar, por não ter estado presente, quando da votação.

O SR. PRESIDENTE: – Conforme solicitei, os Srs. Representantes que não estavam no recinto, quando se processou a votação, não devem tomar parte na verificação, a que se vai proceder. *(Pausa.)*

Vai-se proceder a verificação da votação. (Procede-se a verificação.)

O SR. PRESIDENTE: – 96 Senhores Representantes votaram a favor da emenda e 100 contra. A emenda nº 1.333 está rejeitada. *(Palmas.)*

O SR. COSTA NETO: – Sr. Presidente, peço agora a V. Ex.ª ponha em votação o destaque, que solicitei em tempo oportuno, quer dizer, antes da votação que acaba de ser feita. Lembro a V. Ex.ª que êsse destaque se refere à emenda nº 1.333 do nobre deputado Sr. Gilberto Freire.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – O destaque está prejudicado.

O SR. COSTA NETO: – Sr. Presidente, quando pedi a palavra para encaminhar a votação, solicitei a V. Ex.ª que fizesse a votação da emenda do nobre deputado Sr. Gilberto Freire, com o destaque da última expressão: "condição humana." Se, porventura, a emenda de S. Ex.ª fôsse aprovada, naturalmente o caso estaria solucionado, e o projeto receberia

um preceito substitutivo. Se a emenda de S. Ex.ª fôsse rejeitada, estaria destacada a expressão "condição humana", com a qual concordou o nobre deputado Sr. Agamemnon Magalhães, para o efeito de ser substituída pela expressão "valorização humana."

Se V. Ex.ª não declarar que me negou êste destaque, pedirei que o ponha em votação. Êsse pedido é regimental. Se V. Ex.ª, ao contrário, me declarar que o destaque foi negado, naturalmente meu pedido ficou sem efeito.

O SR. PRESIDENTE: – Não neguei destaque à emenda, mas, tendo-a como aprovada, declarei que estava prejudicado o requerimento de Vossa Excelência. Entretanto, rejeitada a emenda, a própria Assembléia tem o direito de votar o destaque solicitado.

O SR. PRADO KELLY: – Senhor Presidente, é com grande constrangimento que me dirijo à Mesa, mas parece que há manifesto equívoco. Antes de se pôr em votação a emenda do ilustre deputado Gilberto Freire, o Sr. Relator geral pediu a V. Ex.ª que essa emenda fôsse submetida ao voto da Casa com o destaque de determinadas palavras. V. Ex.ª, não teve oportunidade de considerar o requerimento e submeteu à votação a emenda, na íntegra.

Por êste motivo, o nobre deputado levantou questão de ordem e, posteriormente, foi requerida verificação de votação, que com muito desgosto, impugnei na ocasião.

A emenda foi votada na íntegra e e sua rejeição impede o deferimento de destaque a qualquer de seus têrmos.

Esta, a meu ver, a questão regimental. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – O nobre Representante tem razão. Por um êrro, descuido ou o que quer que seja de minha parte, submeti a emenda ao voto da Casa, a qual deliberou da forma apurada na verificação.

Assim, está prejudicado o destaque:

O adiantado da hora não permite submeter à apreciação da Assembléia qualquer outra emenda.

Está finda a hora da sessão. Convoco os Senhores Represente para hoje às 20 horas, extraordinàriamente com a seguinte:

ORDEM DO DIA

Continuação da votação do projeto da Constituição.

Deixaram de comparecer 21 Senhores Representantes:

Partido Social Democrático

Amazonas:
Leopoldo Peres.

Rio Grande do Norte:
Georgino Avelino.

Minas Gerais:
Benedito Valadares.
Juscelino Kubitschek.
Duque de Mesquita.
José Alkmim.
Milton Prates.

São Paulo:
Antônio Feliciano.
Martins Filho.
Sílvio de Campos.

União Democrática Nacional

Piauí:
Coelho Rodrigues.

Ceará:
Bani Carvalho.

Paraíba:
Adalberto Ribeiro.

Partido Trabalhista Brasileiro

São Paulo:
Marcondes Filho.
Hugo Borghi.

Partido Republicano

Sergipe:
Durval Cruz.

Minas Gerais:
Mário Brant.
Felipe Balbi.

Partido Democráta Cristão

São Paulo:
Manuel Vítor.

Levanta-se a sessão às 18 horas.

149ª SESSÃO EM 28 DE AGOSTO DE 1946
(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. MELO VIANA, PRESIDENTE

À 20 horas e 15 minutos compareceram os Senhores

Partido Social Democrático

Acre:
Castelo Branco.
Hugo Carneiro.

Amazonas:
Álvaro Maia.
Pereira da Silva.

Pará:
Magalhães Barata.
Álvaro Adolfo.
Duarte de Oliveira.
Lameira Bittencourt.
Carlos Nogueira.
Nélson Parijós.
João Botelho.
Rocha Ribas.

Maranhão:
Clodomir Cardoso.
Crepori Franco.
Vitorino Freire.
José Neiva.
Afonso Matos.

Piauí:
Renault Leite.
Areia Leão.
Sigefredo Pacheco.

Ceará:
Moreira da Rocha.
Frota Gentil.
Almeida Monte.
Osvaldo Studart.
Raul Barbosa.

Rio Grande do Norte:
Dioclécio Duarte.
José Varela.
Valfredo Gurgel.
Mota Neto.

Paraíba:
Samuel Duarte.
José Jofili.

Pernambuco:
Etelvino Lins.
Agamemnon Magalhães.
Jarbas Maranhão.
Gercino Pontes.
Oscar Carneiro.
Osvaldo Lima.
Costa Pôrto.
Ulisses Lins.
Ferreira Lima.
Barbosa Lima.
Pessoa Guerra.

Alagoas:
Teixeira de Vasconcelos.
Góis Monteiro.
Silvestre Péricles.
Medeiros Neto.
Lauro Montenegro.
José Maria.
Antônio Mafra.

Sergipe:
Graco Cardoso.

Bahia:
Lauro de Freitas.
Aloísio de Castro.
Regis Pacheco.
Negreiros Falcão.
Vieira de Melo.
Altamirando Requião.
Eunápio de Queiroz.
Fróes da Mota.
Aristides Milton.

Espírito Santo:
Atílio Viváqua.
Henrique de Novais.
Ari Viana.
Carlos Lindemberg.
Eurico Sales.
Vieira de Resende.
Álvaro Castelo.
Asdrubal Soares.

Distrito Federal:
José Romero.

Rio de Janeiro:
Alfredo Neves.
Amaral Peixoto.
Eduardo Duvivier.
Carlos Pinto.
Paulo Fernandes.
Getúlio de Moura.
Heitor Collet.
Bastos Tavares.
Acúrcio Tôrres.

Minas Gerais:
Melo Viana.
Rodrigues Seabra.
Pedro Dutra.
Bias Fortes.
Israel Pinheiro.
Wellington Brandão.
Joaquim Libânio.
Augusto Viegas.
Gustavo Capanema.
Rodrigues Pereira.
Celso Machado.

São Paulo:
Gofredo Teles.
Noveli Júnior.
Costa Neto.
Horácio Lafer.
Lopes Ferraz.
Ataliba Nogueira.
João Abdala.
Sampaio Vidal.
Alves Palma.
Honório Monteiro.
Machado Coelho.

Goiás:
Pedro Ludovico.
Dario Cardoso.
Diogenes Magalhães.
Caiado Godói.
Galeno Paranhos.
Guilherme Xavier.

Mato Grosso:
Ponce de Arruda.
Argemiro Fialho.
Martiniano Araújo.

Paraná:
Flávio Guimarães.
Roberto Glasser.
Fernando Flores.
Munhoz de Melo.
Lauro Lopes.
João Aguiar.
Aramis Ataíde.
Gomi Júnior.

Santa Catarina:
Nereu Ramos.
Ivo d'Aquino.
Aderbal Silva.
Otacílio Costa.
Orlando Brasil.
Roberto Grossembacher.
Rogério Vieira.
Hans Jordan.

Rio Grande do Sul:
Ernesto Dorneles.
Gastou Englert.
Brochado da Rocha.
Elói Rocha.
Teodomiro Fonseca.
Damaso Rocha.
Daniel Faraco.
Antero Leivas.
Manuel Duarte.
Sousa Costa.
Bittencourt Azambuja.
Mércio Teixeira
Pedro Vergara.
Herofilo Azambuja.
Bayard Lima.

União Democrática Nacional

Amazonas:
Severiano Nunes.

Pará:
Agostinho Monteiro.
Epílogo Campos.

Maranhão:
Alarico Pacheco.
Antenor Bogêa.

Piauí:
Matias Olímpio.
José Cândido.
Antônio Correia.
Adelmar Rocha.

Ceará:
Plínio Pompeu.
Gentil Barreira.
Egberto Rodrigues.
Fernandes Teles.
José de Borba.
Leão Sampaio.
Edgar de Arruda.

Rio Grande do Norte:
Ferreira de Sousa.
José Augusto.
Aloísio Alves.

Paraíba:
Vergniaud Wanderley.
João Agripino.
Plínio Lemos.

Ernâni Sátiro.
Osmar Aquino.

Pernambuco:
Alde Sampaio.
João Cleofas.
Gilberto Freire.

Alagoas:
Freitas Cavalcanti.
Mário Gomes.
Rui Palmeira.

Sergipe:
Válter Franco.
Leandro Maciel.
Heribaldo Vieira.

Bahia:
Aloísio de Carvalho.
Juraci Magalhães.
Otávio Mangabeira.
Luís Viana.
Clemente Mariani.
Dantas Júnior.
Rafael Cincurá.
Nestor Duarte.
Aliomar Baleeiro.
João Mendes.
Alberico Fraga.
Rui Santos.

Espírito Santo:
Luís Cláudio.

Distrito Federal:
Hamílton Nogueira.
Hermes Lima.
Euclides Figueiredo.
Jurandir Pires.

Rio de Janeiro:
Ataliba. Nogueira.
Prado Kelly.
José Leomil.

Minas Gerais:
Monteiro de Castro.
José Bonifácio.
Magalhães Pinto.
Gabriel Passos.
Mílton Campos.
Lopes Cançado.
Licurgo Leite.

São Paulo:
Mário Masagão.
Paulo Nogueira.
Romeu Lourenção.
Plínio Barreto.
Toledo Piza.
Aureliano Leite.

Goiás:
Jales Machado.

Mato Grosso:
Vespasiano Martins.
João Vilasboas.
Dolor de Andrade.

Paraná:
Erasto Gaertner.

Santa Catarina:
Tomás Fontes.

Rio Grande do Sul:
Flores da Cunha.

Partido Trabalhista Brasileiro

Bahia:
Luis Lago.

Distrito Federal:
Rui Almeida.
Gurgel do Amaral.
Segadas Viana.
Benício Fontenele.
Baeta Neves.
Antônio Silva.

Minas Gerais:
Leri Santos.
Ezequiel Mendes.

São Paulo:
Pedroso Júnior.
Romeu Fiori.
Berto Condé.
Euzébio Rocha.

Paraná:
Melo Braga.

Partido Comunista do Brasil

Pernambuco:
Gregório Bezerra.
Agostinho de Oliveira.
Alcêdo Coutinho.

Bahia:
Carlos Marighela.

Distrito Federal:
Carlos Prestes.
João Amazonas.
Mauricio Grabois.
Batista Neto.

Rio de Janeiro:
Claudino Silva.
Alcides Sabença.

São Paulo:
José Crispim.
Osvaldo Pacheco.
Jorge Amado.
Caires de Brito.

Rio Grande do Sul:
Abílio Fernandes.

Partido Republicano

Maranhão:
Lino Machado.

Pernambuco:
Sousa Leão.

Sergípe:
Amando Fontes.

Minas Gerais:
Jaci Figueiredo.
Bernardes Filho.

São Paulo:
Altino Arantes.

Paraná:
Munhoz da Rocha.

Partido Social Progressista

Ceará:
Olavo Oliveira.
Stênio Gomes.
João Adeodato.

Rio Grande do Norte:
Café Filho.

Bahia:
Teódulo Albuquerque.

São Paulo:
Campos Vergal.

Partido Democrata Cristão

Pernambuco:
Arruda Câmara.

São Paulo:
Manuel Vitor.

O SR. PRESIDENTE: – Achando-se presentes 254 Senhores Representantes, declaro aberta a sessão.

Passa-se à leitura da ata da sessão anterior.

O Sr. Hugo Carneiro (1º Suplente, servindo como 2º Secretário) procede à leitura da ata.

O SR. PRESIDENTE: – De acôrdo com o Regimento Interno, dou a ata por aprovada, ressalvada qualquer retificação escrita, que seja apresentada.

O Sr. Lauro Montenegro (3º Secretário servindo como 1º) declara que não há expediente a ser lido.

O SR. PRESIDENTE: – Senhores Representantes, havendo número regimental para votação, vamos recomeçar os trabalhos.

Está sôbre a mesa requerimento, assinado pelo Sr. Israel Pinheiro, para destaque do § 2º do art. 152, que reza:

Título V – Artigo 152 – § 2º:

"Prescindirá de autorização ou concessão, o aproveitamento de energia hidráulica de potência reduzida, para uso exclusivo do proprietário da fonte de energia".

Requeiro destaque das palavras "para uso exclusivo do proprietário da fonte de energia" ficando assim restabelecido o princípio da emenda nº 1.551.

Sala das Sessões, 16 de agôsto de 1946. – *Israel Pinheiro.*

O SR. ISRAEL PINHEIRO: – Senhor Presidente, o art. 152, § 2º, do projeto diz o seguinte:

"Prescindirá de autorização ou concessão o aproveitamento de energia elétrica de potência reduzida, para uso exclusivo do proprietário da fonte de energia".

Meu destaque visa a eliminação das palavras "para uso exclusivo do proprietário da fonte de energia".

A modificação tem por fim permitir que, as pequenas quedas dágua, cuja potência o Código de Minas estabelece atualmente no máximo de 50 Kw, possam ser utilizadas não sómente pelo proprietário da fonte de energia, mas também pelos vizinhos.

E' muito comum, no interior, utilizar o fazendeiro uma queda dágua nessa condições, e não se justifica que êle não possa fornecer essa energia aos vizinhos, para que também dela se aproveitem.

A separação da queda dágua da propriedade do solo teve justamente por finalidade impedir ficasse como monopólio ou privilégio do possuidor do solo a queda dágua. Não vejo por que, no caso de poder utilizar essa queda dágua, independentemente de concessão, por se tratar de pequena potência, não seja ao proprietário permitido fornecer energia elétrica a seus vizinhos.

Na hipótese do fornecimento a pequenas sedes de distritos, também não prevalece essa razão, porque, o proprietário está obrigado a cingir-se às condições das concessões de serviços públicos, e as suas tarifas seriam, então, reguladas por lei. *(Muito bem. Palmas.)*.

O SR. NESTOR DUARTE: – Sr. Presidente, meu destaque é idêntico ao requerido pelo nobre Deputado mineiro; mas, além da razão de ordem ecônomica com a qual S. Ex.ª, fundamentou seu pedido de destaque, há, outra de ordem jurídica, para o qual já chamei a atenção do nobre Relator Geral e do ilustre Relator Parcial, Senhor Atílio Vivaqua. E' que, havendo a Constituição consagrado o sistema jurídico por fôrça do qual não se exerce a propriedade privada sôbre riqueza do sub-solo e fontes de energia, é claro que constitui contradição a êsse sistema jurídico afirmar-se, no § 2º do artigo 152, possa alguém ser proprietário da fonte de energia.

Assim, meu destaque tem dois fundamentos: um, de ordem econômica – já muito bem expendido pelo nobre Deputado Israel Pinheiro; e outro, de ordem jurídica, pois que o § 2º do referido artigo não se compadece – repito – com o sistema jurídico estabelecido no art. 151. *(Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – O nobre Representante tem razão.

Há sôbre à Mesa o seguinte destaque de S. Ex.ª:

Titulo V – Da ordem econômica e social.

Requeremos destaque, para suprimir, no § 2º do art. 152, das expressões finais: "para uso exclusivo do proprietário da fonte de energia."

Em sessão, 27 de agôsto de 1946. – *Nestor Duarte.*

O SR. COSTA NETO: – Sr. Presidente, o texto do § 2º do art. 152 está concebido nos seguintes têrmos:

"Prescindirá de autorização ou concessão o aproveitamento de energia elétrica de potência reduzida, para uso exclusivo do proprietário da fonte de energia."

Os nobres Deputados Srs. Israel Pinheiro e Nestor Duarte propõem a supressão da seguinte cláusula:

"Para uso exclusivo do proprietário da fonte de energia."

As emendas por SS. Exas, oferecidas estão devidamente fundamentadas e sua Justificação nos convence. Estamos, por isso, de acôrdo com a exclusão dessa cláusula do referido preceito. *(Muito bem. Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE: – Vamos proceder à votação. Como anunciei, o requerimento de destaque do Sr. Israel Pinheiro, refere-se às palavras "para uso exclusivo do proprietário da fonte de energia". A Comissão, pela voz do Sr. Relator Geral, acaba de concordar com o destaque pedido. Assim, os Senhores, que o aprovam, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está aprovado.

Passamos a examinar o destaque requerido pelo Sr. Altino Arantes, nos seguintes têrmos:

Requeiro destaque para a emenda nº 1.855, ao art. 164 § 26 do Projeto primitivo; emenda que está publicada no *Diário da Assembléia* de 22 de junho, pág. 2:869,.1ª coluna.

S. S., 16 de agosto de 1946. – *Altino Arantes*.

Nº 1.855

Ao art. 164, § 26:

Emende-se:

"E' reconhecido o direito de greve, exceto nos serviços públicos ou de utilidade pública."

S. Ex.ª o Sr. Altino Arantes pede o destaque da emenda nº 1.855, ao art. 164, § 26, assim redigida:

"E' reconhecido o direito de greve, exceto nos serviços públicos ou de utilidade pública."

O destaque da emenda do Sr. João Amazonas tem o nº 3.197 – está concebido nêstes têrmos:

Redigir assim: "É reconhecido o direito de greve".

Art. 157 – Título V – do Projeto atual, que corresponde ao Art. 164 § 26º – do Projeto anterior.

Primeiro signatário: Deputado João Amazonas.

Sala das Sessões, 27-8-46. – *Luís Carlos Prestes.*

O SR. ALTINO ARANTES: – Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. ALTINO ARANTES: – Sr. Presidente, vou proferir poucas palavras, para tentar justificar a emenda que apresentei, sob nº 1.855, e está assim concebida:

"É reconhecido o direito de greve, exceto nos serviços públicos ou de utilidade pública".

Parece-me, com efeito, que a redação por mim proposta a êste preceito é mais clara e, sobretudo mais adjetiva que a do projeto emendado pela Comissão **Constituicional**.

De fato, de acôrdo com o texto apresentado pela Comissão da Constituição, embora se reconheça o direito de greve, seu exercício está sujeito às disposições da lei ordinária. Quer dizer: o texto constitucional fica jungido, adstrito às disposições do Poder Legislativo, sem que haja em correspondência cláusula coibindo o arbitrio dêsse Poder ou limitando-Ihe a competência.

Parece-me, portanto, Sr. Presidente, que a emenda por mim oferecida visa reconhecer o direito de greve, o qual, aliás, também o projeto reconhece, mas ao mesmo tempo determinar claramente que se deve resguardar o bem público e não tolerar ampliações abusivas, porquanto poderiam estas comprometer e, até, anular o princípio da liberdade de trabalho, que todos nós queremos proclamar e a Constituição deve tutelar. *(Muito bem. Palmas)*

O SR. JOÃO AMAZONAS (*): – Sr. Presidente a emenda que apresentamos ao art. 157 do projeto revisto pretende suprimir a expressão "cujo exercício a lei regulará".

Nosso objetivo era assegurar, na Constituição, o princípio básico dêsse direito social que o Brasil, em várias conferências, tem subscrito e que, apesar de tudo, em nossa terra, ainda não está assegurado ao proletariado.

São muitos os que crêem ser a garantia do direito de greve fonte de perturbação da ordem pública. Estamos convencidos, exatamente, do contrário. O direito de greve é um meio de estabelecer o equilíbrio das relações entre patrão e operário.

O SR. AMANDO FONTES: – E' a arma pacifica de que se pode valer o trabalhador para se defender do egoismo do capital.

O SR. JOÃO AMAZONAS: – Agradeço a V. Ex.ª tão alta compreensão do assunto.

Na verdade, Sr. Presidente, quando os patrões têm a convicção de que seus empregados podem ir ato o recurso extremo da greve, eles os ouvem com mais atenção e procuram soluções razoáveis para os problemas que lhes são apresentados. No entanto, o contrário se dá hoje quando os patrões estão certos de que, de seu lado se encontram a repressão policial e os órgãos do Ministério, que deveriam ser neutros, porque é o papel do Estado.

Nos dissídios entre operários e patrões, em geral o que acontece é que êstes últimos resistem a tôdas as reivindicações formuladas e exasperam os trabalhadores, forçados, assim, a ir ao extremo da greve, que se torna política pela própria ação repressiva do Estado.

E', portanto, fator de ordem social a manutenção do direito de greve.

Os argumentos que ainda agora acabou de invocar o nobre Representante de São Paulo redundariam em anulação, na prática, do exercício dêsse direito, porque. "utilidade pública" é expressão muito elástica, susceptível de ser levada a todos os ramos da atividade.

Basta dizer que o Sr. Ministro do Trabalho considerou os **bancos** como serviço de utilidade pública, e, assim, proibiu os bancários na defesa de seus interêsses de ir à greve nos estabelecimentos de crédito do **pais**.

A aceitação da emenda do Representante de São Paulo determinaria a negação do direito de grave e, ao mesmo tempo, como Já asseverei seria a maneira de deixar continuasse essa contradição de interêsses,. que seriam agravados determinando sempre as piores conseqüências.

Desejo, Sr. Presidente, a permanência do texto do projeto e, por isso, retiro a emenda que havíamos apresentado, solicitando a V. Ex.ª, porém, substitua o pedido de referido pelo de preferência para o referida texto. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. HERMES LIMA: – Sr. Presidente, Srs. Constituintes, o texto do art. 157 reza:

"E' reconhecido o direito de greve, cujo exercício a lei regulará".

Resulta da média de opiniões já muito debatidas na Comissão da

---

(*) Não foi revisto pelo orador.

Constituição. Eu lembraria, apenas que a Constituição francêsa – rejeitada no plebiscito, mas não por êsse motivo – reconhecia o direito de greve dentro do quadro das leis que o regulamentassem.

De maneira que, o texto do projeto reconhece o direito de greve e não pode, pelas opiniões convergentes de que êle resultou, deixar de proclamar que o seu exercício será regulado pela lei.

Quero referir-me, em especial, emenda do eminente deputado Senhor Altino Arantes.

Ao contrário do que S. Ex.ª notou, parece à Comissão que sua emenda é muito mais restritiva do que o texto do projeto, porque reconhece o direito de greve, mas proíbe-a nos serviços públicos ou de utilidade pública.

O que parecia estar no pensamento de S. Ex.ª era que o direito de greve fôsse proibido àqueles que exercem função pública. No entanto, a emenda, como está redigida, não tem esse sentido.

Assim, a interpretação do eminente deputado, cujo nome declino desta tribuna com a maior simpatia e respeito, parece-nos **demasiado** restritiva. Esta a razão por que a Comissão opina pela manutenção do texto que, creio, atende às necessidades da lei que regulamentará a greve, na medida que a evolução social fôr determinando. *(Muito bem; muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE: – Em primeiro lugar, teriamos de votar a emenda 3.197, que é supressiva, em parte. Seu autor, o Sr. João Amazonas, porém, dela desistiu, pedindo, aliás, preferência para o texto do projeto.

Nestas condições, vou submeter o texto do projeto à votação:

O SR. COSTA NETO (*): – Senhor Presidente, pediria a V. EX.ª puzesse em votação a emenda de autoria do nobre Representante Sr. Altino Arantes.

Naturalmente, minha opinião, coerente com o que acabou de explicar o ilustre colega Sr. Hermes Lima é que o texto do Capítulo já foi aprovado, salvo os destaques.

Sendo a emenda do Sr. Altino Arantes, de fato, um destaque, parece-me *data venia* que o destaque deve ser posto em votação.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex.ª tem razão. Não tendo havido impugnação, não encontrei motivo de ordem para fazer alterações.

Ponho em votação, portanto, a emenda do Sr. Altino Arantes, sob número 1.855.

Os Senhores, que a aprovam, queiram levantar-se. *(Pausa)*.

Está rejeitada, ficando assim mantido o texto do projeto.

A emenda nº 3.197, do Sr. João Amazonas é retirada pelo autor.

Vamos passar à emenda nº 2.053, de autoria do nobre Representante Senhor Horacio Lafer; cujo destaque e emenda está assim redigida:

Titulo V:

Requeremos destaque para a emenda aditiva 2.053 (pág. 2.892 - D.O.) 22-6. –*.Horacio Lafer*.

A emenda diz:

Nº 2.053

Artigo 164, parágrafo 12.

Emenda substitutiva.

Redija-se assim:

"A lei promoverá o fomento do emprêgo dos capitais brasileiros em fontes de produção: da aplicação do capital proveniente do exterior no financiamento de empreendimentos nacionais ou a sua associação a êstes: e da economia popular pelo crédito e cooperativismo. – *Horacio Lafer*.

O SR. HORACIO LAFER (*): – Sr. Presidente, ao § 12 do art. 164 do anteprojeto, apresentei emenda consubstanciando três orientações, que reputo importantes e, talvez mesmo, essenciais ao futuro da evolução brasileira.

Pela primeira vez, a lei promoverá o fomento do emprego de capitais brasileiros em fontes de produção, porque, através da produção, é que poderemos aumentar as riquezas e, por via destas, melhorar as condições da vida do povo brasileiro.

A segunda manda promover o fomento e a aplicação dos capitais provenientes do exterior nas duas formas que são as mais interessantes para o Brasil: financiamento de empreendimentos nacionais, ou associação dêsses capitais aos capitais brasileiros.

Finalmente, o desenvolvimento da economia popular, pelo crédito e o

(*) Não foi revisto pelo orador.

cooperativismo, porque nesse desenvolvimento está a garantia da estabilidade social e política de qualquer povo. *(Muito bem. Palmas.)*

O SR. HERMES LIMA: – Senhor Presidente, a emenda do preclaro colega, Sr. Horácio Lafer, que acaba de ser defendida pelo seu autor, parece à Comissão tratar de matéria de legislação ordinária e, sobretudo, de política de govêrno.

O SR. NESTOR DUARTE: – É enunciado de programa de Ciência das Finanças.

O SR. HORACIO LAFER: – Trata-se de política básica, de norma básica para nosso futuro, por isso mesmo digna de figurar numa Constituição.

O SR. HERMES LIMA: – Não há dúvida alguma de que o texto da emenda do ilustre colega representa excelente direção a ser seguida pelo govêrno, pela administração em sua política.

Diz ela que a lei promoverá o fomento do emprêgo de capitais brasileiros em fontes de produção, Ora, pelo regime econômico em que vivemos, êsses capitais, hão de procurar, naturalmente, colocar-se da melhor maneira para atender ao desenvolvimento do país e á justa remuneração dos mesmos.

O govêrno auxiliara essa orientação à medida que as necessidades nacionais fôrem tornando necessária uma política administrativa nesse sentido.

O SR. HORÁCIO LAFER: – Nem sempre.

O SR. NESTOR DUARTE: – Talvez o autor da emenda vise impedir que se apliquem capitais em arranha-céus ou outros empreendimentos não produtivos.

O SR. HERMES LIMA: – Mas isso não é permitido à Constituição declarar, sem atentar contra o regime econômico em que vivemos. Qualquer pessoa pode aplicar seu dinheiro em arranha-céus ou no que quiser; ao govêrno não assistirá o direito de obrigar alguém a empregar capital neste ou naquêle empreendimento.

Isso seria contrário ao nosso regime econômico.

O SR. HORÁCIO LAFER: – Diz a Constituição que a lei assegurará a todos trabalho que possibilite existência digna. Também isso não é questão de lei ordinária?

O SR. HERMES LIMA: – E' um princípio.

O SR. HORÁCIO LAFER: – Minha emenda também constitui um princípio.

O SR. HERMES LIMA: – O que o nobre autor da emenda deseja aquilo que os capitalistas brasileiros poderão fazer na direção pessoal e particular de seus negócios.

O SR. JURANDIR PIRES: – Perfeito.

O SR. HERMES LIMA: – Isso a lei não impede de fazer. Dizer, porém, que a lei promoverá o fomento de emprêgo de capitais brasileiros em fontes de produção não adiantaria mesmo a própria iniciativa particular nesse sentido.

Quanto á segunda parte da emenda, ou seja aplicação de capital proveniente do exterior no financiamento de empreendimentos nacionais ou sua associação a êstes, evidentemente o capital alienígena terá a liberdade de ser aplicado no país, conforme fôr julgado mais útil ou conveniente aos donos desses capitais, contanto, naturalmente, que respeitem certas normas de política geral de fomento de produção. e de progresso do próprio pais.

O SR. VIEIRA DE MELO: – E' excelente idéia para uma plataforma de govêrno.

O SR. HERMES LIMA: – A terceira parte da emenda fala na economia popular pelo crédito e o cooperativismo.

Possuimos larga legislação cooperativista, adiantada e abundante, que, é de justiça assinalar, tem produzido muitos frutos.

Assim Sr. Presidente, as idéias do nobre Representante são de tal natureza que faremos votos para que S. Ex.ª as aplique, com sua inteligência e com seu patriotismo, de modo especial, quando estiver à frente de uma pasta ministerial, ou, mesmo, do Govêrno da República... *(Muito bem; muito bem. Palmas).*

O SR. PRESIDENTE: – Srs. Representantes, vamos proceder à votação da emenda nº 2.053, de autoria do Sr. Horádo Lafer.

Os senhores, que aprovam a emenda, queiram levantar-se. *(Pausa)*.

Está rejeitada.

Tenho ainda sobre a mesa a emenda nº 4.084, da autoria do Sr. Gaston Englert, e, igualmente, a de número 3.162, do Sr. Eduardo Duvivier.

Esta última deve ser votada em primeiro lugar, porque é de número mais baixo; refere-se ao § 24 do art. 164, cujos destaques e emenda dizem:

Requeremos destaque, na forma regimental, para a Emenda nº 4.084, de autoria do Sr. Gaston Englert e outros referente ao Titulo V – Capitulo V do Projeto revisto e publicada à página 162 do impresso alusivo ao art. 164 – § 24-I e seguintes. Art. 156, – I do Substitutivo.

Sala das Sessões, em 26-8-46. – *Gaston Englert*.

Requeiro, na forma do Regimento, destaque para a emenda nº 3.162, de minha autoria, apresentada ao artigo 164. do primitivo Projeto, a fim de constituir um inciso a mais do § 24º dêsse artigo, correspondente ao artigo 156 do Projeto revisto.

Emenda cujo destaque se requer:

Titulo V – Capítulo III:

Ao § 24º do art. 164, acrescente-se um inciso:

XV – Proporcionalidade de remuneração e regalias à produção verificada, em quantidade e qualidade.

S.S., 23-8-46 – Eduardo Duvivier.

A emenda diz:

Nº 3 162

Titulo V – Capítulo III:

Ao § 24 do art. 164, acrescente-se um inciso:

XV – Proporcionalidade de remuneração e regalias à produção verificada, em quantidade e qualidade.

O SR. EDUARDO DUVIVIER (*) (Para encaminhar a votação): – Senhor Presidente, a emenda, que apresenteti, se justifica plenamente diante do têxto do projeto e das legislações mais adiantadas na proteção ao trabalho, bem como em face do momento mundial, que deve prolongar-se, pois, antes de tudo, precisamos promover o aumento da produção, o qual não se pode obter senão pelo estimulo ao trabalho, proporcionando o salário e as regalias necessárias à eficiência da produção na sua quantidade e na sua qualidade.

O inciso I do artigo 156 proíbe a diferença de salário para o mesmo trabalho por motivo de idade, sexo, nacionalidade e estado civil.

Por trabalho se, poderia entender a execução de determinada produção, e, nêste caso, dir-se-ia que, a rigor, era dispensável a emenda. Como trabalho, porém, no sentido em que temos tomado êste.vocábulo, segundo se evidencia do têxto, trata-se do trabalho-dia, independentemente da produção.

Nossa legislação trabalhista teve suas regras consolidadas e consubsciadas numa época em que havia milhões de desempregados no mundo e era preciso dividir o trabalho por êsses milhões de homens, que dêle necessitavam para viver. Não é êste o caráter da época atual, nem o será, provàvelmente, no momento que se lhe há de seguir por muitos anos ainda. Depois de uma guerra que destruiu tanta riqueza, que reduziu tantas Populações à miséria, o de que se precisa é de produção, porque tôdas as regras de justiça, tôdas as bôas normas de distribuição se tornam inoperantes, ineficazes, quando não haja o que distribuir ou o que partilhar.

Assistimos, no Brasil, a uma situação verdadeiramente alarmante: o decréscimo da produção era todos os setores de atividade, exatamente pelo princípio que se tem arvorado da igualdade de salário para o mesmo trabalho, entendendo-se como tal o gênero de trabalho e como base a remuneração do trabalho-dia ou do trabalho-hora.

Na Rússia Soviética, e em outros Países, onde a proteção ao trabalho constitui o programa principal do govêrno, não é êste o modo de agir, nem a norma de legislação.

O SR. JOÃO AMAZONAS: – Permita V. Ex.ª um aparte. Creio que há equivoco de V. Ex.ª na interpretação do igual salário parti igual trabalho. Não significa que o operário que trabalha mais deixe de ganhar mais, porém que não pode existir diferença de salário entre pessoas de sexo diferente, Isto é, que a mulher executando trabalho idêntico ao do homem, não pode ganhar remuneração menor, por motivo do sexo. Nem caberá a mesma distinção com referência a estrangeiros. Quanto à proporcionalidade de que fala V. Ex.ª, é outro assunto.

O SR. CASTELO BRANCO: – A emenda nobre orador merece nossos aplausos, pois atende a várias injustiças que o têxto do projeto cometeria.

O SR. EDUARDO DUVIVIER: – Acentuei, Sr. Presidente, que a norma do trabalho entre nós é a do tra-

(*) Não foi revisto pelo orador.

balho-dia ou do trabalho-hora, para o qual se estabelece a mesma remuneração, seja êle mais ou menos eficiente.

Na Rússia Soviética, como vinha dizendo, a base de remuneração é o trabalho por tarefa. Um eminente economista norte-americano diz o seguinte, apreciando a situação daquele, pais:

"A Constituição soviética de 1936 definitivamente estabelece que o pagamento pelo trabalho será na conformidade da sua quantidade e qualidade. O incentivo e o salário diferenciais são importantes, tanto para o socialismo como para o capitalismo".

O SR. CARLOS PRESTES: – A Constituição soviética assegura igual salário para homens e mulheres.

O SR: EDUARDO DUVIVIER: – Na base da tarefa, na base da produção.

Sr. Presidente, o problema grave que o Brasil tem de enfrentar é o da produção, e produção abundante...

O SR. GURGEL DO AMARAL: – V. Excelência está elaborando em equívoco.

O SR. EDUARDO DUVIVIER: – ...é o estímulo da produção por tôdas as formas, por todos os modos.

O SR. GURGEL DO AMARAL: – O substitutivo não se refere a isso. Vossa Excelência está equivocado.

O SR. EDUARDO DUVIVIER: – Não estou equivocado; e se o estivesse, nenhum inconveniente teria minha emenda. Ela visa estimular o trabalho na base da produção, visa aumentar a produção, criar produção bastante a fim de que chegue para todos, de modo a que todos possam ter um alto nível de vida; visa corrigir a situação atual, em que se procura valorizar o trabalho pela escassez da produção.

Infelizmente, essa é a política que vem sendo seguida, valorizando o trabalho pela escassez da produção, tornando-o, portanto, mais necessário. Assim, porém, criamos a miséria; onde não há produção não pode haver distribuição.

Temos uma tarefa imensa, qual a de reparar tudo que a guerra destruiu, tôdas as riquezas que foram consumidas. E êste é um programa que por muitos anos tem de ser seguido. Reparadas, porém, que sejam tôdas as destruições operadas, necessário ainda será que se continue a produzir, e produzir muito. Só assim poderemos contribuir para a grandeza do Brasil. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. GASTON ENGLERT (*): – Sr. Presidente, a emenda número 4.084 refere-se ao art. 156, do projeto revisto, o qual tem o seguinte texto:

"Proibição de diferença de salário para o mesmo trabalho por motivo de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil."

A minha emenda sugere esta redação:

"Proibição de diferença de salário no mesmo estabelecimento, por um mesmo trabalho, em quantidade e qualidade, por motive de idade, sexo nacionalidade ou estado civil."

O SR. SEGADAS VIANA: – Quando se fala em "mesmo trabalho", lògicamente há referência à mesma produtividade, à mesma qualidade e à mesma atividade.

O SR. GASTON ENGLERT: – Presume-se. Peço licença a V. Ex.ª para apresentar um exemplo: há numa fábrica dois teares e dois tecelões, um masculino e outro feminino. Ambos percebem salário diário fixo. O trabalho. é o mesmo. O tecelão homem produz mais e melhor...

O SR. BENICIO FONTENELE: – Nem sempre.

O SR. GASTON ENGLERT: – ...do que o tecelão feminino; portanto, é o mesmo trabalho, de produção e qualidade diferentes. Logo, justifica-se salário diferente.

O SR. SEGADAS VIANA: – Foi justamente êsse exemplo que V. Ex.ª deu, do trabalho de homens e mulheres nas fábricas de tecidos, o que na França provocou uma verdadeira revolução, porque os empregados procuravam somente o trabalho feminino, cuja remuneração era mais baixa, donde o desemprego dos homens e a escravização das mulheres.

O SR. GASTON ENGLERT: – Mas verifica-se a produção e a qualidade, porque o sistema moderno é pagar pela produção e pela qualidade.

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. RUI SANTOS: – Quem vai apurar essa diferença da produção ? E o próprio empregador.

O SR. CARLOS PRESTES: – Haverá sempre a fraude, em prejuízo do trabalhador. O patrão pode estabelecer dois locais de trabalho, um para mulheres e outro para, homens, e, no local das mulheres, pagar salários menores. Há crianças, por exemplo, menores de 14 e 15 anos, que produzem tanto ou mais do que os homens, mas, por serem menores, recebem menos. O salário não pode ser diferente por motivo de nacionalidade, sexo, estado civil e idade.

O SR. GASTON ENGLERT: – Estamos de perfeito acôrdo em que não daremos a distribuição de salário por sexo, estado civil, etc. Mas V. Ex.ª, na sua argumentação, parte do pressuposto de que todo patrão quer explorar seu trabalhador. O texto, porém, na forma como está redigido, dá lugar a perturbação da ordem, dá origem a provocações e a discórdias dentro de uma fábrica, porque não se analisará a justiça de uma produção e de uma qualidade.

O SR. JOÃO AMAZONAS: – Não esqueça V. Ex.ª de que o exemplo citado, da indústria de tecidos, serve para as demais, porque todo trabalho, hoje, é feito por tarefa.

O SR. GASTON ENGERT: – Vamos, então, sair da indústria de tecidos. Vamos para o escritório, no caso, por exemplo, de dois datilógrafos...

O SR. EUZÉBIO ROCHA: – V. Ex.ª há de convir comigo em que se estabelecerá diferenças profundas no padrão de produtividade. É humanamente impossível.

O SR. GASTON ENGLERT: – Não é humanamente impossível: é perfeitamente possível. Em qualquer estabelecimento industrial bem organizado, V. Ex.ª tem a produção exata por máquina e por trabalhador.

O SR. GURGEL DO AMARAL: – A emenda de V. Ex.ª é ao número 1 do artigo 156 do substitutivo, que diz: proibição de diferença de salário, para o mesmo trabalho, por motivo de idade, sexo, nacionalidade e estado civil"?

O SR. GASTON ENGLERT: – Eu simplesmente acrescento: "no mesmo estabelecimento". O espírito que existe é o mesmo.

O SR. GURGEL DO AMARAL: – O dispositivo só prevê a diferença de salário, para o mesmo trabalho, por motivo de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil. Quer dizer: não se pode pagar menos ao operário pelo fato de ser solteiro, pelo fato de ser português, pelo fato de ser do sexo feminino, pelo fato de ter a idade de 34 ou 35 anos.

O SR. GASTON ENGLERT: – Pelo mesmo trabalho. Agora, vamos definir o que seja "mesmo trabalho".

O SR. GURGEL DO AMARAL: – V. Ex.ª está desvirtuando o sentido.

O SR. GASTON ENGLERT: – Estou simplesmente esclarecendo. Quero que se defina o que seja "mesmo trabalho".

O SR. GURGEL DO AMARAL: – V. Ex.ª está querendo anular a norma do direito social trabalhista, uma conquista obtida através de muita luta, e não se pode mais retroceder, a esta altura da evolução social do país:

O SR. GASTON ENGLERT: – Perdão; quem define é o Projeto, dizendo: "o mesmo trabalho". Quero que se esclareça o que é o mesmo trabalho. Será o de pessoas de mesmo sexo, nas mesmas condições...

O SR. GURGEL DO AMARAL: – A emenda de V. Ex.ª permite a fraude.

O SR. GASTON ENGLERT: – O projeto original é que provocará discórdias, discussões e dúvidas.

O SR. GURGEL DO AMARAL: – O substitutivo é que destróe inteiramente o princípio, tira-lhe a eficiência e o valor prático, tornando-o inócuo.

O SR. GASTON ENGLERT: – Absolutamente. Quero que definam o que é igual trabalho.

O SR. RUI SANTOS: – V. Ex.ª me permite um aparte?

O SR. GASTON ENGLERT: – Com prazer.

O SR. RUI SANTOS: – Nós, Deputados e Senadores, temos a mesma produção e igual rendimento de trabalho nesta Assembléia?

O SR. GASTON ENGLERT: – Temos.

O SR. RUI SANTOS: – Não. Eu próprio reconheço que inúmeros outros Representantes têm maior trabalho do que eu. Dever-se-ia, então, dar poderes ao Presidente, Senador Melo Viana, para que reduzisse o subsídio de alguns.

O SR. GASTON ENGLERT: – Não está no nobre colega poder julgar do valor do seu trabalho. Ném sempre os discursos mais brilhantes e ilustrativos representam maior trabalho.

O SR. EUZÉBIO ROCHA: – Vê V. Exª como é difícil avaliar a produtividade?

O SR. ANTÔNIO SILVA: – E' a prática que vem demonstrando, desde algum tempo – e a "Consolidação das Leis do Trabalho" o prova – o que Vossa Exª afirma. Ocorre, entretanto, que a expressão – "igual produtividade" – tem dado ensejo a que trabalhadores com a mesma capacidade de produção, com horário e tempo de serVIÇO iguais, sejam prejudicados. Digo-o com conhecimento de causa, pois, várias vezes trabalhadores batem às.portas da Justiça do Trabalho, que lhes nega o reconhecimento do seu direito.

O SR. GASTON ENGLERT: – E' uma questão de falta de contrôle, de observação e de organização.

O SR. JOÃO AMAZONAS: – No último minuto do seu discurso, queria dizer a V. Exª que, do ponto de vista do interêsse dos próprios empregadores, seria nociva a redação que apresenta, porque os menos escrupulosos fariam concorrência desleal, pela mão de obra mais barata, aos, outros que têm o mesmo direito.

O SR. GASTON ENGLERT: – Na questão da concorrência desleal, cada um deve se defender como possa. Precisamos proteger o trabalhador, a ordem e a disciplina; sem preocupação de discutir diferença de produção ou mesmo de sexo.

Para os que desejam ordem, trabalho, disciplina e produção, – elementos que constituem a base da prosperidade da nossa Pátria – apelo, no sentido de que votem pela emenda. *(Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Há ainda, as emendas, cujos destaques são os seguintes, pertencentes aos Srs. Jurandir Pires e Hugo Carneiro:

Requeremos a V. Exª, preferência e destaque para votação e discussão em separado da emenda n° 3.822 (ao art•. 164 § 24 – I) que estipula a uniformidade quantitativa na diferenciação qualitativa dos salários.

Sala das sessões, 12 de agôsto de 1946. – *Jurandir Pires*.

Requeremos destaque, na forma regimental, para a emenda n° 3.202, de autoria do Sr. Hugo Carneiro, referente Titulo V do Projeto revisto e publicada à página do impresso alusivo ao art. 156, n° 1.

(Artigo 164, § 24, n° 1, do Projeto primitivo) .

O destaque é pedido somente para que desse inciso 1° se suprimia a expressão "de idade."

Sala das Sessões, 27 de agôsto de 1946. – *Hugo Carneiro. – Castelo Branco.*

O SR. JURANDIR PIRES (*): – Sp Presidente, creio que a confusão que. se está verificando é apenas conseqüente da falta de serenidade no exame do assunto.

Apresentamos a emenda de n° 3,822, assim redigida:

"As diferenciações dos salários, se fazem pela quantidade e qualidade do esfôrço .produtivo, não sendo permitidas diferenciações por motivo de idade, sexo e nacionalidade".

O SR. CARLOS PRESTES: – Como pretende V. Exª calcular o esfôrço produtivo?

O SR. JURANDIR PIRES: – Direi a V. Exª, Sr. Senador que o esfôrço do trabalho é aquele que realiza a utilidade; em linguagem técnica, êsse esforço seria aferido pela produção.

A medida do esforço do trabalho faz-se, evidentemente, pela produção.

O SR. CARLOS PRESTES: – O trabalho técnico especializado exige melhor esforço e merece pagamento maior.

O SR. JURANDIR PIRES: – Ai surge outro aspecto. A emenda atende precisamente a isso. O gênero de salário feito na base do salário-tarefa, tem o profundo incoveniente de criar reduções contínuas, pelo desgaste físico, pelo excesso de energia despendida. E' precisamente para focalizar o caso que a emenda usa a expressão técnica e certa – "esforço do trabalho".

O SR. MÁRIO MASAGÃO: – A emenda torna proporcional o trabalho, não à produção, mas ao esforço despendido. A emenda é contraproducente, porque ao esfôrço para produzir.vai correspondes um resultado pequeno.

O SR. JURANDIR PIRES: – Está-se a ver fantasmas, quando o assunto é extremamente simples. A medição tem por base a realidade da produção, que é proporcional ao esforço do trabalho

O trabalho divide-se em duas partes: –o muscular e o psiquico. Tôda vez que êle cresce em mecanização, aumenta a parcela psíquica e diminui a muscular. Mas, como o trabalho psíquico é tomado em grau de rendimento muito mais alevantado, a

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

condição do esforço do trabalho está em razão da utilidade produzida.

O SR. MÁRIO MASAGÃO: – O esclarecimento que V. Ex.ª acaba de prestar, fortalece mais minha opinião, em detrimento da do nobre colega.

O SR. JURANDIR PIRES: – É difícil apresentar a V. Ex.ª que é um espírito formal, qualquer coisa com espírito dedutivo. Falta ao nobre colega, no caso em questão, a ginástica dedutiva dos problemas econômicos, como o requer êste, de base social. Não é, precisamente, dentro do formalismo do conceito rigido que se pode apreciar a segurança do problema econômico, dando-lhe solução; e êste – repito – é eminentemente econômico. Se V. Ex.ª considerasse as variações de salários e as diferentes escolas que tentaram e aplicaram gêneros os mais diversos para criar a fórmula justa dessa remuneração, veria que, apesar de cada uma delas apresentar grandes falhas, consigna apreciáveis vantagens.

O SR. SEGADAS VIANA: – permite-me V. Ex.ª um aparte?

Apreciando a redação de tôdas as emendas apresentadas, verifiquei que a de V. Ex.ª é a mais clara e aceitável, de acôrdo com o espírito do projeto. Entretanto, o projeto regista um postulado das Conferências Internacionais de trabalho de tipo mais constitucional.

O SR. JURANDIR PIRES: – Eu teria, sôbre o projeto, apenas um ponto a salientar e para o qual chamo a atenção da Casa. E aquêle que fala na diferenciação em relação ao estado civil. Isso é importante; entretanto, se adotado, seria a negação de uma grande conquista, qual a do salário-família, separando o homem-social do homem-produção.

O SR. SEGADAS VIANA: – Não há razão, porque o abono-família, ou salário-família não representa remuneração do trabalho, nem indica produção; qualidade ou quantidade. E' um aspecto social.

O SR. IVO D'AQUINO: – Como vai V. Ex.ª medir o esfôrço do trabalho, a que se refere?

O SR. JURANDIR PIRES: – Já afirmei, a medida do esforço do trabalho é feita pela produção. A linguagem é técnica. A produção – desde que estamos tratando dela – é o resultado do esforço do trabalho. Como se mede a riqueza? Pelo dinheiro. Entretanto, dinheiro não é riqueza V. Ex.ª, não diz que o metro é uma ex-tensão; mas V. Ex.ª mede qualquer extenção pelo metro. O quilo não e medida de capacidade; entretanto, meço o leite pelo quilo.

O SR. JOSÉ CRISPAM: – V. Ex.ª acha que mede o esforço pela produção?

O SR. JURANDIR PIRES: – A medida do esforço do trabalho útil é a produção, em qualidade e em quantidade.

O SR JOSÉ CRISPIM: – Veja V. Ex.ª o seguinte: a pequena produção muitas vêzes e mais dispendiosa, em esforço físico, que a grande produção. E' um problema técnico.

O SR. JURANDIR PIRES: – Note V. Ex.ª que, aí, é a elevação da dignidade humana precisamente porque produção e quantidade se conseguem pela mecanização, e a mecanização oferece valores técnicos, que aumentam a capacidade de produção.

O SR. DOLOR DE ANDRADE: – Nem sempre.

O SR. JURANDIR PIRES: – Por outro lado, a lei de Ricardi – a lei da produção não proporcional, que representa a base da capitalização resultante dos terrenos áridos junto de terrenos grandemente adubados – mostra logo uma valorização da terra, ampliando o capital para que os juros correspondentes anulem a diferenciação entre um valor e outro, caminhando, assim, para o equilíbrio.

O SR. JOSÉ CRISPIM: – Isso não ilustra.

O SR. JURANDIR PIRES: – Estou referindo, apenas, uma lei econômica, que não podemos contrariar, nem V. Ex.ª nem eu.

O SR. IVO D'AQUINO: – O nobre deputado deve inventar um dinamômetro *(riso.)*

O SR. ARRUDA CÂMARA: – O orador está defendendo sua emenda com grande brilhantismo, mas não expõe com fixidez a proporção rigorosa, que preconisa, entre o esforço e a produção. V. Ex.ª deve considerar a capacidade intelectual e física.

O SR. PEDROSO JÚNIOR: – São dois fatores.

O SR. JURANDIR PIRES: – Creio que não foi ouvida a leitura de minha emenda; por isso, vou lê-la de novo.

"As diferenciações de salários se fazem pela qualidade e pela quantidade de esforço produzido".

O SR. BATISTA NETO: – V. Ex.ª não acha que o texto é melhor do que a emenda de V. Ex.ª?

O SR. JURANDIR PIRES: – Repare V. Ex.ª que qualquer diferenciação marcada no texto é pior, porque não estabelece a diferença, nem em qualidade, nem em quantidade. Isto é, a qualidade, a seriação da natureza do esforço produzindo não é considerada, em escalonamento, no texto.

Por outro lado, do texto não consta a separação das duas espécies que o homem representa – o homem-produção e o homem-social, que aqui ficam ressalvadas na conquista do salário-família que representa o contra-peso.

O SR. BAETA NEVES: – Não é salário; é abono.

O SR. JURANDIR PIRES: – É o salário-familia, que concedemos como abono. O princÍpio, porém, é do salário-famÍlia.

O SR. BAETA NEVES: – É princípio, mas não é considerado salário.

O SR. BATISTA NETO: – Salário-família é outra coisa.

O SR. JURANDIR PIRES: – É dado como abono, mas, em realidade, é um salário, dentro do seu conceito técnico.

O SR. DOLOR DE ANDRADE: — V. Ex.ª precisa pôr em destaque capacidade e igualdade.

O SR. JURANDIR PIRES: – foi o primeiro passo dado...

O SR. BATISTA NETO: – O texto satisfaz perfeitamente.

O SR. JURANDIR PIRES: – Foi o primeiro passo dado para êste equilíbrio. *(Muito bem. Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Hugo Carneiro, autor de emenda igual.

O SR. HUGO CARNEIRO: – Sr. Presidente, Srs. Constituintes.

A emenda que tive a honra de apresentar visa, principalmente, o pronunciamento dos doutos da Casa, de modo a fazer cessar a confusão que, na realidade, existe, dando lugar ás mais diversas interpretações, quando, de fato, parece-me que a tendência é levarmos nossa proteção, humanisando, tanto quanto possível, o trabalho dos menores especialmente.

Mas, nos têrmos em que está o preceito, que aliás, não é novo, porque já veio da Constituição de 1934, o que, se observa, na prática, era relação, por exemplo, a idade, o que está ocasionando é um verdadeiro desamparo aos menores – e menor, de acôrdo com a legislação do trabalho, é o de idade inferior a 18 anos – porque, via de regra, não só as grandes organizações comerciais, como também as industriais, hoje temem admitir menores, em virtude das imperfeitas leis que os amparam.

Devo, **prèviamente**, declarar que estou de perfeito acôrdo com todas as medidas que aqui forem lembradas, tendentes a proteger a mulher e o menor, e não quero fazer qualquer distinção sob o ponto de vista do estado civil ou da nacionalidade.

O SR. SEGADAS VIANA: – É profundamente nobre que parta justamente de V. Ex.ª também industrial e comerciante, essa palavra em defesa dos interêsses dos menores, das mulheres e dos trabalhadores. É uma declaração de princípios realmente nobilitante.

O SR. HUGO CARNEIRO: – V. Ex.ª deve ter observado na prática, bem como nos encontros entre nós – quando V. Ex.ª exercia as funções de diretor do Departamento Nacional do Trabalho e eu as de presidente do Sindicato dos Lojistas do Rio de Janeiro – deve ter notado, certamente, que os nossos pontos de contactos eram sempre iguais, sempre tendentes a defender o trabalhador.

O SR. SEGADAS VIANA: – Confirmo-o integralmente.

O SR. HUGO CARNEIRO: – Assim, minha emenda visa proteger de modo claro, em nossa Lei Mágna, o trabalhador, a fim de evitar confusão, no seio das Juntas de Conciliação e Julgamento, como se tem verificado; de onde se chega a esta triste conclusão: em vez de proteger o menor, nós o estamos desamparando, em vista do temor gerado pela legislação trabalhista. Daí a necessidade de uma revisão.

O SR. SEGADAS VIANA: – Imagine V. Ex.ª se fôssemos proteger mais do que o necessário!

O SR. HUGO CARNEIRO: – Mas devemos dispensar ao trabalhador proteção sensata que venha, na realidade, consultar interêsses de empregadores e de empregados.

O SR. GURGEL DO AMARAL: – Qual a proteção que V. Ex.ª sugere?

O SR. HUGO CARNEIRO: – Há várias formas: a assistência médica, sob ponto de vista higiênico; a alimentar, esta, sobretudo, para evitar o quadro doloroso que as estatísticas não raro em relação ás classes trabalhistas revelam.

O SR. GURGEL DO AMARAL: – Não parece a V. Ex.ª que, diminuindo o salário, não se obterá jámais o que deseja?

O SR. HUGO CARNEIRO: – Não há necessidade de diminuição de salário; nem minha emenda fala nisso. Posso lê-la. Ela visa a supressão da proibição da desigualdade de salários em relação à idade.

Não acho que deve haver diferenciação de estipêndio entre o trabalhador menor e o maior no mesmo trabalho. Como é evidente, o menor aprendiz não pode produzir o mesmo que o operário profissional. Incluímos na emenda a possibilidade de aproveitar a classe que queremos proteger – a dos aprendizes.

O SR. OSVALDO PACHECO: – O texto do projeto resolve completamente a questão. As diversas emendas tratam de fugir à realidade do problema da produção. O que existe são vários fatores. Um dêles, em nossa pátria, é o da sub-alimentação; outro, o do trabalho extraordinário.

Na verdade, o nosso proletariado cumpre sempre seu dever. Assim, o texto do projeto resolve o caso.

O SR. HUGO CARNEIRO: – Como acentuei inicialmente, estarei de acôrdo com tôdas as sugestões tendentes a amparar o trabalhador, a evitar se apresentem as estatísticas apavorantes em relação, por exemplo, à tuberculose que ceifa os trabalhadores, pela deficiência de alimentação e má assistência médica.

O SR. BENÍCIO FONTENELE: – V. Ex.ª quer diminuir o salário? Dessa forma, vai aumentá-la.

O SR: HUGO CARNEIRO: – Ao contrário devo até com orgulho dizer que, como chefe de uma organização onde há dezenas de auxiliares, nunca tive na minha firma uma única reclamação levada à justiça trabalhista.

O SR. BENÍCIO FONTENELE: – Mas o que se depreende das emendas é uma diminuição.

O SR. HUGO CARNEIRO: – Não da minha. O que desejo é vêr estendida às outras emprêsas comerciais, a feliz situação que, neste ponto, prevalece na minha. Devemos, no momento estabelecer normas precisas, preceitos incisivos, claros, que não venham determinar a confusão, aumentar o dissídio, o qual não só aparentemente existe entre empregados e empregadores motivado pela balbúrdia das leis trabalhistas. Precisamos evitar demogogia em relação ao proletariado, pois todos estamos de acôrdo em colaborar para ajudá-lo. Necessitamos acabar com o ambiente falso de só se falar aqui em crise do proletariado. Os que me antecederam, Srs. Eduardo Duvivier e Gaston Englert, têm dado em suas organizações admiráveis exemplos. Nem se diga que alguém pense aqui em diminuir ordenados. Nenhum dos Srs. Representantes a que me referi falou nisso, nem eu cogito do assunto. Devo até recordar que, como presidente de sindicato de empregadores, e membro da diretoria de uma outra associação patronal fui quem, no Rio de Janeiro, desfraldou a bandeira do reajustamento dos salários dos comerciários...

O SR. GURGEL DO AMARAL: – Então, por que não concorda com o texto do projeto?

O SR. HUGO CARNEIRO: – ...e fí-lo, corajosamente, em defesa dos interêsses, não dos empregadores, mas dos empregados.

O SR. ALTAMIRANDO REQUIÃO: – V. Ex.ª fala com autoridade e é absolutamente insuspeito. *(Apoiados.)*

O SR. HUGO CARNEIRO: – Agradecido a V. Ex.ª Não viso pronunciando-me desta fórma, contrariar êste ou aquêle princípio. Quero, em súma – repito – é que, no texto de nossa Carta Mágna, não figure dispositivo suscêtivel de permitir a confusão que ora se verifica, em prejuízo dos que realmente trabalham e produzem, **irmanando-se** empregados e empregadores na faina de servir aos superiores interêsses das classes que representamos. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. HERMES LIMA: – Sr. Presidente, quatro são as emendas destacadas para a modificação do número 1 do atual art. 156 do projeto revisto.

A primeira delas é dá autoria do eminente Deputado Sr. Eduardo Duvivier, a cuja experiência, nos negócios industriais e agrícolas, rendemos aqui a nossa homenagem. E', portanto, uma voz autorizada para falar no assunto. *(Muito bem.)*.

A emenda apresentada por S. Exª visa, entretanto, incluir novo dispositivo nêsse artigo 156, dizendo o seguinte:

"Proporcionalidade de remuneração e regalias à produção verificada em quantidade e qualidade".

Ora, Sr. Presidente e Srs. Constituintes, nada há no texto, nada, absolutamente, que impeça seja o trabalho remunerado na proporção da qualidade produzida. *(Muito bem.)* Nada há no texto que impeça a existência de um sistema de salário capaz de proporcionar remuneração maior a quem produz mais. *(Muito bem.)*

O SR. NESTOR DUARTE: – Acho que todos os dias a Presidência devia colocar aqui um letreiro: "Lembrai-vos Srs. Constituintes, que não sois legisladores ordinários!" *(Apoiados.)*

O SR. HERMES LIMA: – Exatamente.

Nada há no texto constitucional que impeça uma fábrica ou estabelecimento de produção de instituir para si regime pelo qual a maior produção seja remunerada com maior salário. Não é disto que se trata. O texto consagra conquista internacional da legislação social contemporânea.

O SR. HUGO CARNEIRO: – V. Ex.ª presta um grande serviço estabelecendo, com a autoridade de seu nome, a interpretação que deve ser dada ao texto. *(Muito bem.)*

O SR. HERMES LIMA: – O que o texto quer é evitar o que constitui regra até certo ponto da evolução industrial capitalista. O texto pretende prevenir as injustiças e as desigualdades exclusivamente pelos motivos aqui consignados, isto é: idade, sexo, nacionalidade ou estado civil. Não poderia, porém, chegar ao absurdo de impedir que alguém, capaz de produzir mais, ganhasse mais. Nêsse sentido, o eminente Deputado Sr. Eduardo Duvivier citou o exemplo da Rússia Soviética; não precisamos dêsse exemplo – o de casa é suficiente.

Assim se pratica nas organizações industriais brasileiras, onde é executado o trabalho por tarefa, por metro produzindo, em outros têrmos, para apurar a quantidade de mercadoria produzida; assim se faz todos os dias, em todos os momentos e é norma,– pode-se dizer – de toda a produção industrial. Qual o industrial, nesta Casa, que não paga salários diferentes?

O SR. GURGEL DO AMARAL: – O preceito, entretanto, já existe na legislação social vigente.

O SR. EDUARDO DUVIVIER: – O debate está sendo bastante útil, quando mais não seja, pelo esclarecimento que o nobre orador dá ao texto do projeto. No entanto, devo observar que o que se verifica entre nós, particularmente na capital da República, não é o que S. Ex.ª afirma; de fato, um operário ganha pela natureza do serviço, qualquer que seja sua produção. Daí, a diminuição alarmante da produção e seu encarecimento assombroso.

O SR. SEGADAS VIANA: – Não é o que se verifica em relação aos tecidos.

O SR. EDUARDO DUVIVIER: – Observo ao nobre colega aparteante o que acontece na indústria de construções: um pedreiro coloca 1.200 tijolos por dia e outro não mais de 300. No entanto, não se admitem salários por tarefa e é mesmo difícil estabelecer a tarefa; de modo que se verifica o desestimulo geral e os mais capazes se padronizam pelos menos capazes.

O SR. HERMES LIMA: – O caso a que V. Ex.ª se refere pode ocorrer. Evidentemente, porém, ninguém é obrigado a aceitar em sua obra pedreiro que não trabalhe.

O SR. CARLOS PRESTES: – O preceito que o nobre orador defende não impede a desigualdade de salários. Tôda emprêsa adota, naturalmente, escala de salários. O que se quer determinar é apenas que não haja diferença por motivo de sexo, idade. ou nacionalidade. Na Rússia, como disse o Sr. Eduardo Duvivier, os salários são proporcionais à produtividade. No entanto, na Constituição soviética, está assegurado à mulher igualdade de salários; naturalmente, a mulher que produz tanto quanto o homem tem direito a igual salário. O preceito não determina deixem de ser pagos salários diferentes. Os salários são estabelecidos por escalas. Agora não pode haver diferenças por motivo de sexo. Infelizmente, em nossa pátria, na própria Capital da República, onde a legislação trabalhista não é ainda suficientemente fiscalizada, as mulheres, produzindo muitas vezes mais do que os homens, recebem salários inferiores. Nas fábricas de vidro, crianças produzindo mais que homens, são exploradas; recebem salários menores por motivo de idade. O preceito precisa figurar na Constituição de maneira firme, a fim de não ser, de modo algum, fraudado por patrões que exploram o proletário pelos motivos apontados.

O SR. HERMES LIMA: – Êsses fatos podem ser corrigidos pela recusa do indivíduo que não trabalha. Ninguém é obrigado a admitir a seu serviço profissional quem não trabalhe.

O SR. SEGADAS VIANA: – O que consta do projeto visa, sobretudo, a proteção do menor, porque muitas vezes êsse menor, com dois anos de aprendizagem no SENAI, adquire capacidade de trabalho igual ou superior à do adulto. Certos empregadores, porém, querem aproveitar-se da idade para pagar ao menor, que produz tanto quanto o adulto, salário inferior.

O SR. EDUARDO DUVIVIER: – Hoje, verifica-se o seguinte: o indivíduo recebe com sua carteira profissional uma qualificação. A esta corresponde um salário; muitas vezes, tal indivíduo é incapaz de exercer a profissão para a qual foi fornecida a carteira. Que acontece? Verificada a incapacidade do operário, o patrão dá-lhe o aviso prévio; o operário recebe os dias, vai para outro lugar e assim leva sua vida à custa dos avisos prévios, prejudicando a produção e encarecendo tôdas as utilidades.

O SR. HERMES LIMA: – O fato pode decorrer da solicitação atual de trabalhadores para a enorme quantidade de obras em execução. E' essa quantidade crescente de obras que produz verdadeira solicitação de trabalhadores, acarretando até falta de braços e determinando a inexistência da seleção de bons elementos, de tal sorte que o trabalhador inferior é hoje benvindo nas obras e nas fábricas como bom profissional.

Isso, porém, é questão complicada, com que terá de ver, até, o regime de inflação em que estamos no mercado de trabalho.

O SR. ABÍLIO FERNANDES: – Não procede a observação feita pelo ilustre colega Sr. Eduardo Duvivier; porque, ao ser concedida a carteira profissional, há atestado do empregador. Não se pode admitir que o empregador vá dar ao empregado atestado menos verdadeiro.

O SR. HERMES LIMA: – Evidentemente, trata-se de questão tão só de mercado de trabalho.

O SR. OSVALDO PACHECO: – A carteira constitui garantia para que o empregado possa reclamar seus direitos.

O SR. HERMES LIMA: – O que acabei de demonstrar e não pode sofrer contestação é que o texto não proíbe diferença entre salários ou a organização das respectivas escalas, em qualquer ramo de atividade. Isso não se proibe em parte alguma do mundo.

Por que teria de acontecer em nosso país?

O SR. ABÍLIO FERNANDES: – Posso citar um caso concreto: nas Minas de São Jerônimo foram despedidos mineiros profissionais, para trabalhar em pedreiras, por salário menor, produzindo tanto quanto os outros trabalhadores.

O SR. HERMES LIMA: – A Comissão, portanto, opina pela rejeição da emenda do nobre colega Senhor Eduardo Duvivier, porque o assunto não precisa figurar na Constituição. Não se trata, mesmo, de matéria de lei e sim de prática imemorial do trabalho, pratica consagrada – como não pode deixar de ser – contemporâneamente em tôdas as atividades industriais. Por conseguinte, é da própria relação normal, do trabalho. Desde que houve trabalho remunerado, salariado, houve gente que ganhasse mais e gente que ganhasse menos.

Isso não se modificou, nem se poderá modificar em regime algum.

O SR. GABRIEL PASSOS: – A Constituição enuncia o que é proibido. O resto será lícito.

O SR. HERMES LIMA: – Passando à segunda emenda, de autoria do Sr. Deputado Jurandir Pires, que traz também a assinatura do Sr. Paulo Nogueira, direi que ela viria, seguramente, acarretar complicações muito grandes, até imprevisíveis, porque reza:

"As diferenciações do salário se fazem pela quantidade"...

Até aí ainda se poderia verificar:

"...e pela qualidade do esfôrço."

Isto seria instituir critério subjetivo de julgamento. A quem tocaria julgar da qualidade do esfôrço? Evidentemente, a qualidade do esfôrço do trabalhador acompanha a sua qualificação técnica. Há um trabalhador mais qualificado para um trabalho mais delicado, mais complexo, mais difícil *(muito bem)*; mas não se pode ter padrão para julgar, numa fábrica, por exemplo, da qualidade de esfôrço produzido por cada operário. Como medir essa qualidade: pela natureza do produto, pela sua fabricação, pelo seu acabamento, pela sua beleza, pela sua delicadeza?

Não é possível: realmente, tal critério é difícil de ser aplicado ou man-

tido. Traria, efetivamente, nas relações do trabalho, complicações, subversões e perplexidades de tôda espécie.

A Comissão, portanto, opina também pela rejeição da emenda do Senhor Deputado Jurandir Pires, embora reconheça nela, como em tôdas as outras, a patriótica intenção de esclarecer o texto e sempre em benefício do trabalhador.

E' claro que, na Constituinte, ninguém deseja sacrificar o trabalhador, o direito de trabalho, a remuneração do trabalho, a valorização do trabalho humano.

Esta Assembléia, por conseguinte, não poderia, de modo algum, concorrer para que um texto viesse perturbar a justa remuneração do trabalho, que é, como todos sabemos, a grande fonte, a fonte matriz, a única fonte verdadeira de tôda a riqueza e de todo o progresso. *(Muito bem).*

Quanto à emenda do eminente Deputado Sr. Gaston Englert, também me parece nos levará a dificuldades imensas e à possibilidade de fraude, o que, certamente, não está no intuito de S. Ex.ª, porque, como já disse, todos aqui estamos para fazer uma legislação favorável à democracia brasileira, que há de se fundar no respeito e na valorização do trabalho.

O SR. GASTON ENGLERT: – Já me referi, em minha sustentação, que se quer partir do pressuposto de que os patrões estão mais inclinados à fraude do que à justiça. Não nego que haja fraude, mas querer legislar para exceções não me parece razoável.

O SR. HERMES LIMA: – Estou dizendo que ninguém quer legislar pelas exceções, embora os abusos existam. Até agora, pelo menos, de modo geral, os abusos têm vindo antes dos patrões do que dos operários. A história do regime capitalista é muito ilustrativa a êste respeito, porém, seria matéria que não está em debate. Desejo apenas opinar sôbre a emenda de V. Ex.ª, que diz:

"Proibição da diferença de salários no mesmo estabelecimento, para o mesmo trabalho, em quantidade e qualidade, por motivo de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil."

Não digo que tenha sido intenção do eminente Deputado, mas é evidente que por êste texto, como acabou de assinalar o ilustre Senador Carlos Prestes, se possibilitaria a fundação de estabelecimentos do sexo masculino e de outros do sexo feminino, remunerando-se diferentemente o trabalho feito por homens e o feito por mulheres.

Naturalmente, muitas vêzes um artigo de lei ultrapassa a intenção do legislador.

O SR. MARIO MASAGÃO: – Diante da explicação de V. Ex.ª, seria o caso de requerer que se vote com destaque a expressão "no mesmo estabelecimento", porque parece que o restante da emenda é aproveitável. Ela mantem o texto e está na dependência de se esclarecer que o trabalho é o mesmo, em qualidade e em quantidade.

O SR. HERMES LIMA: – Sr. Presidente, evidentemente, muitas vêzes, como acabei de dizer, o texto ultrapassa inteiramente a intenção do legislador. Um texto formulado é um texto que vai ter vida própria e ninguém pode dizer ao que êsse texto levará. Por conseguinte, desde que o texto, ao ser debatido, levante dúvidas e perplexidades, é de se rejeitar, exatamente porque, na prática que se seguir, pode êle dar lugar a tôdas as confusões.

Ainda o nobre Deputado diz:

"...no mesmo estabelecimento, para o mesmo trabalho em quantidade e qualidade."

S. Ex.ª, na brilhante justificação de sua emenda, assevera que não é possível caracterizar o mesmo trabalho, se não delimitando-o pela quantidade e pela qualidade:

"Não é apenas em horas de serviço que se avalia o trabalho efetuado, mas também em qualidade, pois aquele que produz certo gênero de serviço terá maior ou menor remuneração do que o que produz outro gênero, em vista da dificuldade, esfôrço, delicadeza, conhecimento, habilidade, variáveis de um para o outro".

Assim, chegamos aqui, praticamente, à mesma dificuldade da emenda do Sr. Deputado Jurandir Pires. Quanto à quantidade de trabalho, já mostrei – e é de prática universal – que o sistema de salários não pode deixar de estar subordinado a êste critério.

O SR. GURGEL DO AMARAL: – Quero esclarecer a V. Ex.ª que a inclusão no texto, que estamos discutindo, dessa expressão "no mesmo estabelecimento" viria prejudicar inclusive aos próprios empregadores, porque, no art. 178 do substitutivo, os sindicatos podem firmar contratos coletivos de trabalho, que obrigam a categoria profissional, em relação aos sindicatos de empregados, e a categoria econômica, em relação aos sindicatos patronais.

Se ficarem essas palavras constando do dispositivo em votação, poder-se-á dar o caso de, em determinada emprêsa, se estabelecer um tipo de salário, enquanto que, em outra, o salário será maior ou menor, em prejuízo dos próprios empregadores da mesma categoria econômica.

O que é preciso é que haja amplitude para o legislador ordinário regulamentar a matéria, que é de alta complexidade. E' errado pensar que, com isso, se está defendendo o interêsse dos empregadores e procurando estabelecer a justiça social em tôrno do caso. Muito ao contrário: isso poderá prejudicar os próprios interêsses patronais.

O SR. EDUARDO DUVIVIER: – Não acredito que alguém esteja aqui defendendo os interêsses de empregadores.

O SR. HERMES LIMA: – Mas não é isso o que êle diz.

O SR. EDUARDO DUVIVIER: – Todos estão defendendo os interêsses da produção.

O SR. HERMES LIMA: – Sr. Presidente, seguindo nas minhas considerações, quero...

O SR. JURANDIR PIRES: – Incontestávelmente, o texto exprime a restrição à classificação. Entretanto, na base do esfôrço do trabalho, representa a seriação técnica do trabalho. E a seriação técnica do trabalho mostra que ao trabalhador é dado o progresso contínuo pelo seu esfôrço e pelo seu aperfeiçoamento. Isto representa, no momento, uma das coisas mais importantes, porque é a elevação contínua do trabalhador, na melhoria contínua de sua vida.

O SR. PEDROSO JÚNIOR: – O projeto não o proíbe.

O SR. HERMES LIMA: – Mas é o que disse. Não é da lei, porém, é da vida, do progresso, da carreira do operário. Não é a lei que vai assegurar isso; é a educação do operário, é a sua capacidade demonstrada no trabalho.

Quando o eminente Deputado diz "em quantidade e qualidade", a fixação, no preceito, da palavra "qualidade", traria forçosamente as mesmas dificuldades aqui enunciadas quando debati a emenda do ilustre colega Sr.Jurandir Pires. Porque, em matéria de qualidade de trabalho, a mim me parece que o que qualifica o operário, para que êle possa ser distinguido pela qualidade de seu esfôrço, é efetivamente a sua categoria profissional, feita através de sua carreira, das provas de sua competência, da sua maior habilidade.

O SR. JURANDIR PIRES: – A segunda parte; que é restritiva, está precisamente dentro do texto. Não se fará diferenciação em virtude de idade, sexo ou nacionalidade. Agora, o que se visa ali é a parte fundamental, nova, do artigo: a necessidade de se marcar a seriação indispensável para o aperfeiçoamento contínuo do operário.

O SR. HERMES LIMA: – Esta seriação ficará garantida na escala de salários e na qualidade do trabalhador. Ouvimos, todos os dias, que há uma espécie de aristocracia técnica entre os trabalhadores. Quer dizer: são os técnicos qualificados e êstes, naturalmente, têm situação diferente, assegurada pela capacidade de seu esfôrço...

O SR. GASTON ENGLERT: – Por que não esclarecer? E' o que quero de V. Ex.ª.

O SR. HERMES LIMA: – Não é preciso esclarecer na lei, porque seria trazer confusões e interpretações nocivas às relações do trabalho, como já expliquei.

O SR. GASTON ENGLERT: – Entendo que todo esclarecimento não confunde.

O SR. HERMES LIMA: – Está esclarecido na vida prática. O que esclarece quem é competente, pela qualidade do trabalho, é a vida prática, é a vida da fábrica; é a capacidade, a habilidade do operário.

O SR. GASTON ENGLERT: – Pela exposição que V. Ex.ª acaba de fazer, vejo que, no fundo, estamos perfeitamente de acôrdo. V Ex.ª quer remunerar o trabalho, quer premiar o esfôrço, quer recompensar o homem dedicado. Mas o que existe é uma diferença na forma de dizer as coisas. V. Ex.ª quer que se diga isso isso mais tarde; prefiro que se diga hoje, para que todos estejamos esclarecidos e não haja confusões amanhã.

O SR. HERMES LIMA: – Estamos realmente de acôrdo, mas não é preciso dizer, porque é o que se pratica, o que se faz. Agora, se V. Ex.ª introduz na lei noção de qualidade para qualificar o mesmo trabalho, pode estar certo de que isso trará, seguramente, confusão grave às relações do trabalho e à escala de salários que se organizar.

É por isto que a Comissão opina pela rejeição das três emendas apresentadas. A Comissão, Sr. Presidente, está absolutamente certa de que as emendas não visam outra coisa senão concorrer para que o trabalho do operariado brasileiro seja condignamente remunerado. Sôbre êsse ponto não há dúvida alguma e a Constituinte de 1946 não pode ficar a dever a nenhuma outra Constituinte brasileira nas garantias que der ao trabalho no Brasil.

O SR. ADROALDO COSTA: – V. Ex.ª poderá dar-me uma informação? Perante a Comissão dos 37 requeri destaque da expressão "estado civil". Noto que todos os oradores que criticaram o dispositivo **só** se referiram a motivos de idade, sexo e nacionalidade. Por esquecimento ou por brevidade, ninguém se referiu a estado civil. Perante a Comissão dos 37 disse eu que, escrevendo-se aqui "estado civil", vedado ficava ao legislador ordinário prescrever o salário familial.

O SR. GURGEL DO AMARAL: – Não é salário, é abono.

O SR. ADROALDO COSTA: – É salário, sim – queira desculpar-me.

É salário familial, *(trocam-se numerosos apartes)*. Gritos não adiantam. Berros, apartes e gritarias não elucidam. Permitam que eu desenvolva meu pensamento. Entendo que o salário, pelo mesmo serviço, a um homem solteiro e a um homem que tem de sustentar dez filhos, não pode ser igual. Há motivos de justiça social que exigem diferença de tratamento. Ora, isto é o que chamo de "salário familial". Se, no texto constitucional, prescrevo proibição de diferença de salário, por motivo de estado civil, estou criando óbices ao legislador ordinário de amanhã, de modo a não poder êle prescrever o salário familial. Por isso é que, nesta altura dos debates, pediria ao nobre orador amplo esclarecimento da matéria, a fim de ficar escrito hoje, em nossos Anais, se êste dispositivo impede ou não a criação, amanhã, por parte do legislador ordinário, daquilo que chamo, e repito, salário familial, e não familiar.

O SR. HERMES LIMA: – V. Ex.ª tem tôda a razão na sua distinção, mas a mim me parece que o texto não proibe o salário familial, nem pode proibir.

O SR. GURGEL DO AMARAL: – Tecnicamente, não é salário de família: é abono. A diferença é substancial. O salário é a contra prestação do trabalho.

O SR. HERMES LIMA: – O que visa o texto é não permitir que um operário, tendo – digamos – seis filhos, ganhe mais pelo mesmo trabalho do que o que possui dois, ou nenhum. Aí é questão de salário e êste, como V. Ex.ª sabe, é uma contra-prestação de trabalho. Portanto, não poderia haver essa distinção; mas existindo, naturalmente, uma necessidade social, reconhecida pela lei, de fazer que o operário de família mais numerosa perceba mais para sustentá-la, a lei, aí, poderá utilizar mais que recursos técnicos, como um abono ou o sistema de que o legislador dispuser, contanto que não prejudique a noção do salário. Êste, repito, corresponde a uma contra-prestação do trabalho, sob cuja base se pode estabelecer distinção desta natureza.

O SR. CAIRES DE BRITO: – É o que está no inciso 2 do mesmo artigo.

O SR. HERMES LIMA: – Exatamente. Corresponde ao que estou frisando aqui – a necessidade social de amparar as famílias numerosas, através de abono ou de um recurso técnico, que pràticamente convertesse o salário em maior paga.

Reza o dispositivo:

"...salário mínimo, capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as necessidades normais do trabalhador e de suas famílias".

O SR. ADROALDO COSTA: – Exatamente. É o tratamento específico, porque o salário mínimo não seria o salário normal.

O SR. CLEMENTE MARIANI: – Ao contrário do que receia o nobre Deputado Sr. Adroaldo Costa, o texto em nada impede a instituição do salário de família, porquanto apenas proibir discriminações em função do estado civil e o salário de família nada tem a ver com o estado civil, repousando, como de fato repousa, nas relações de parentes e dependência, sem qualquer

exigência da legitimidade dos beneficiados.

O SR. HERMES LIMA: – Exatamente.

O SR. NESTOR DUARTE: – Que tem o salário família com o estado civil, paternidade, filiação ou coisa que o valha?

O SR. HERMES LIMA: – O eminente Deputado Clemente Mariani acaba de esclarecer tão bem o assunto que peço a V. Ex.ª se dirija àquele colega, no sentido de responder-lhe de maneira mais clara do que eu. O estado civil não é distinção que possa evitar tenha o trabalhador de família numerosa, desta ou daquela maneira, melhor paga para atender às necessidades da prole. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE: – Vai-se proceder à votação.

Primeiramente, a emenda do senhor Eduardo Duvivier, sob nº 3.162.

"Ao art. 164 (156 do projeto revisto): acrescente-se: proporcionalidade de remuneração e de regalias da profissão em quantidade e qualidade."

Os Senhores, que a aprovam, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está rejeitada.

Em seguida, a emenda nº 3.822, do Sr. Jurandir Pires:

"Substitua-se o inciso nº I por:

I As diferenciações dos salários se fazem pela quantidade e pela qualidade do esfôrço produzido, não sendo premitidas diferenciações por motivo de idade, sexo e nacionalidade."

Os Senhores, que a aprovam, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está rejeitada.

Passemos à emenda 4.084:

"Em vez de: "Proibição de diferença de salário para um mesmo trabalho, por motivo de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil", dizer: "Proibição de diferença de salário, no mesmo estabelecimento, para um mesmo trabalho, em quantidade e qualidade, por motivo de idade, sexo, nacionalidade e estado civil."

Os Senhores, que a aprovam, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está rejeitada.

Quanto à emenda 3.202, o Sr. Hugo Carneiro limitou o destaque ao inciso I, isto é, "suprimir-se a expressão – de idade. A emenda mandava suprimir do § 24 o inciso I: Proibição de diferença de salário para um mesmo trabalho, por motivo de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil."

Os Senhores, que a aprovam, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está rejeitada.

Tenho ainda sôbre a mesa pedido de destaque para a emenda nº 1.146, referente ao art. 145, parágrafo único, do projeto em votação, nestes têrmos:

No art. 145 – Parágrafo único do projeto em votação.

Requeiro destaque da palavra *dever* para substituí-la por *obrigação*.

A minha emenda nº 1.146 obteve parecer favorável da comissão, resultando no seguinte texto.

"O trabalho é uma *obrigação* social", como se vê no impresso constituido os pareceres da subcomissão da Ordem Econômica e Social.

O projeto em votação, porém, contêm o dispositivo alterado em ponto essencial. Diz ele: "O trabalho e *dever* social."

Sala das Sessões. 27-8-46 – *João Mendes.*

A emenda diz:

Nº 1.146

No Capítulo III – Dos Direitos Sociais:

Acrescente-se ao art. 164 o seguinte:

"Todo cidadão capaz tem direito ao trabalho e obrigação de trabalhar, observando-se as aptidões, as possibilidades e as preferências de cada um".

A justificação desta emenda foi feita pelo seu autor em discurso pronunciado na sessão de 29 de maio último, publicado no *Diário da Assembléia* do dia imediato.

O SR. JOÃO MENDES (*): – Senhor Presidente, Srs.Constituintes, preferiria ter resolvido a questão ontem, apelando para a Comissão de Redação.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – Qual a diferença entre dever e obrigação?

O SR. JOÃO MENDES: – Vou responder a V. Ex.ª. Aliás, acredito que

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

V.Ex.ª apenas quis protelar minha vinda à tribuna, pois; como professor de direito, o nobre colega sabe, perfeitamente, que *dever* é uma recomendação de ordem moral. Não ha sanção para se cumprir um dever, ou uma recomendação de ordem moral; ao passo que, para a obrigação – sabe V. Ex.ª – ha sanção. Essa a diferença, que eu não precisava explicar.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – Isso é linguágem do direito civil.

O SR JOÃO MENDES: – E V. Ex.ª conhece de sobejo o velho princípio de que a todo direito corresponde uma obrigação. Não se diz a todo direito corresponde um dever.

E' evidente, pois, a impropriedade da expressão. Estou certo de que a Comissão dará seu apôio à substituição da palavra "dever" por "obrigação", tal como está, aliás, no parecer da Comissão.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, e o ilustre colega poderá usar da palavra para esclarecer o pensamento da Comissão *(Muito bem. – Palmas)*.

O SR ATALIBA NOGUEIRA (Pela ordem): – Sr. Presidente, oportunamente apresentarei as razões por que entendo que deve permanecer a palavra "dever", que resultou de correção do primitivo projeto. Não compreendo por que incidimos no êrro antigo.

O SR. HERMES LIMA: – Sr. Presidente, a Comissão está de acôrdo com o destaque requerido pelo Senhor João Mendes. *(Palmas)*.

O SR. PRESIDENTE: – Vai-se proceder a votação. Os Senhores, que aprovam a substituição requerida, queiram se levantar. *(Pausa.)*

Está aprovada.*(Palmas)*.

Vamos passar ao exame de duas outras emendas que se acham sôbre a mesa: a primeira, de autoria do Senhor Campos Vergal, sob nº 3.341, ao art. 164, § 24, inciso VI, cujo destaque está assim redigido:

Sr.Presidente:

Requeiro destaque da minha emenda nº 3.341, ao § 24 do art.164 do ante-projeto:

"Repouso semanal remunerado aos domingos e aos feriados nacionais".

Sala das Sessões, 21-8-946 – *Campos Vergal*.

A emenda diz:

Nº 3.341

Substitua-se o inciso 6º do § 24 do art. 164, pelo seguinte:

"Repouso semanal remunerado aos domingos e aos feriados nacionais".

A segunda, do Sr. Gaston Englert, tem o nº 4.087, e está redigido nêstes têrmos o destaque:

Requeremos destaque, na forma regimental, para a Emenda nº 4.087, de autoria do Sr. Gaston Englert e outros, referente ao Título V do Projeto revisto e publicado à página 187 do impresso alusivo ao art. 164, § 24 – VI e seguintes. Art.156 – VI do Substitutivo.

Sala das Sessões, 26 de agôsto de 1946. – *Gaston Englert*.

A emenda diz:

"Em vêz de: Repouso semanal remunerado aos domingos e, nos limites das exigências técnicas das emprêsas, aos feriados civis e religiosos, de acôrdo com a tradição local."

Dizer:

"Repouso semanal, de preferência aos domingos."

A terceira do Sr. Gaston Englert, tem o seguinte destaque:

Requeremos destaque, na forma regimental, para a Emenda nº 4.089, de autoria do Sr. Gaston Englert e outros, referente ao Título V do Projeto revisto e publicado à página 203 do impresso alusivo ao art. 164, § 24 – XI e seguintes. Art. 156 – XI do Substitutivo.

Sala das Sessões, 26 de agôsto de 1946. – *Gaston Englert*.

O SR. CAMPOS VERGAL (*): – Sr. Presidente, poucas palavras direi a respeito de minha emenda. Desejo, apenas, que prevaleça esta fórmula "Repouso semanal remunerado aos domingos e feriados nacionais."

Trata-se, evidentemente, de evitar, de uma vêz por tôdas, que se recebam, ou aceitem, os feriados religiosos como dias de descanso e de repouso.

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – Por que motivo?

O SR. NESTOR DUARTE: – Não posso dar razão à emenda de V. Ex.ª. Porque V. Ex.ª inclui feriados e exclui dias santos?

O SR. CAMPOS VERGAL: – Quando me refiro, aqui; a descansos concernentes a feriados religiosos, estão incluídos, efetivamente, os dias santos.

O SR. NESTOR DUARTE: – Sou mais radical. Só aceitaria o dispositivo recomendando o descanso semanal remunerado, de preferência aos domingos.

O SR. CAMPOS VERGAL: – Feriados nacionais são os previstos em leis constitucionais; os de natureza puramente cívica.

Assim, pois, não compreendo, por maior esfôrço que faça, que haja um número excessivo de dias religiosos, santificados; que se obrigue a suspensão do trabalho nas repartições públicas, em departamentos oficiais, com prejuízo, portanto, do trabalho e da produtividade dos trabalhadores, e dos serviços públicos e comerciais.

O SR. ARRUDA CÂMARA: – Que mal poderá resultar, ou que grandes prejuízos poderá haver, nesse repouso remunerado em mais sete dias no ano, tantos são os dias santos de guarda? Que mal vê V. Ex.ª nisso? Tenha V. Ex.ª mais essa consideração para com os trabalhadores.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – O número de dias santos é menor que o de feriados nacionais. Ha, apenas, seis por ano. O que é preciso é que Vossa Ex.ª respeite a consciência religiosa do povo. E mais: saiba que o povo não obediente à lei de Deus termina não obedecendo às autoridades, ao próximo. E o povo é um caldo propício a qualquer revolução social.

O SR. CAMPOS VERGAL: – Respondo a V. Ex.ª declarando que não fui eleito pelo seu eleitorado, que é profundamente religioso; V. Ex.ª tem o hábito de invocar contínuamente o nome de Deus, mas parece que, até esta data, Deus não lhe delegou poderes, nem nunca V. Ex.ª apresentou aqui sua procuração. Fale o nobre Deputado menos em nome de Deus, e mais no do povo. V. Ex.ª usa e abusa do nome de Deus e não procura corresponder às necessidades do povo. E' a verdade.

(Apartes e protestos. Soam os tímpanos.)

O SR. PRESIDENTE: – Peço a atenção dos nobres Representantes.

O SR. ARRUDA CÂMARA: – Estou invocando o interêsse social; neste particular o orador está contra os trabalhadores.

O SR. PRESIDENTE: – Atenção! Está, com a palavra o Sr. Campos Vergal.

O SR. CARLOS PRESTES: – Sua Excelência que preza os interêsses do proletariado e do povo naturalmente não pode ser contrário a que, na Constituição, sejam aumentados os dias de repouso remunerado. V. Ex.ª notou que são remunerados êsses dias?

O SR. CAMPOS VERGAL: – Perfeitamente. Isso a lei ordinária organizará, semanalmente, dois dias. Não sei por que, então, se trabalharia aos sábados, quando temos semana inglêsa. Neste caso, os trabalhadores teriam mais um dia de repouso remunerado. Não sou absolutamente contra a *remuneração* aos trabalhadores, e sim contra os "feriados religiosos".

O SR. GURGEL DO AMARAL: – O trabalhador precisa receber os dias santos de guarda.

O SR. CAMPOS VERGAL: – A minha luta é com êste objetivo: separar completamente, o poder espiritual do temporal. Sou, portanto, pela laicidade absoluta do Estado; êste o meu objetivo, sem prejudicar o direito ou repouso do trabalhador. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. GASTON ENGLERT: – Senhor Presidente, Srs. Constituintes, a minha emenda, para a qual requeri destaque, tem o nº 4.087, a fôlhas 187 e se refere ao art. 156, inciso VI do projeto em discussão.

O projeto é do seguinte teôr:

"Repouso semanal, com remuneração, preferentemente aos domingos, e nos limites das exigências técnicas das empresas nos feriados civis e religiosos, de acôrdo com a tradição local".

A minha emenda é a seguinte:

"Repouso semanal, de preferência aos domingos".

O SR. SEGADAS VIANA: – V. Ex.ª suprime a remuneração ?

O SR. GASTON ENGLERT: – Suprimo a remuneração aos domingos, porque esta já o nosso operário tem.

O SR. SEGADAS VIANA: – Como?

O SR. GASTON ENGLERT: – Vossa Ex.ª conhece melhor do que eu que todos os cálculos do custo de vida são feitos na base de trinta dias e os salários na base de 25. Portanto, está subentendida a remuneração. E' uma velha tradição; são os costumes brasileiros.

O SR. BAETA NEVES: – Não pagar aos domingos.

O SR. GASTON ENGLERT: – Não Srs.; pagar. Sempre foram pagos os domingos, porque o salário está incluído, como já disse, no salário da semana: Não confundamos; fiquemos com a verdade. O salário foi pago, até aqui, nestas condições.

O SR. RUI SANTOS: – Então não há mal em figurar.

O SR. GASTON ENGLERT: – Pagam-se sete dias dentro do cálculo de 6. Agora, se se pretende modificar êsse sistema, digamos por que, mas sejamos verdadeiros.

O SR. ARRUDA CÂMARA: – V. Ex.ª parece-me um homem religioso e católico. Se colocarmos na Constituição e nas leis o descanso não remunerado, o trabalhador, pela falta de pão, não poderá ter êsse repouso. E' obrigado a infringir a lei de Deus, para atender às suas necessidades.

O SR. GASTON ENGLERT: – V. Ex.ª me perdôe. Não digo sem remuneração. Falo em repouso semanal, de preferência aos domingos.

O SR. SEGADAS VIANA: – V. Ex.ª tira a remuneração.

O SR. GASTON ENGLERT: – E' o que sustento e peço aos nobres colegas que fiquem com a verdade, pois até aqui os domingos sempre foram pagos.

O SR. OSVALDO PACHECO: – Mas os domingos?

O SR. GURGEL DO AMARAL: – A lei só manda computar 25 dias para os diaristas.

O SR. GASTON ENGLERT: – Mas o cálculo do custo da vida por quantos dias se faz? Pelos 30 dias para fixar o salário.

O SR. RUI SANTOS: – Mas o salário mínimo é salário de miséria.

O SR. GASTON ENGLERT: – Não estou defendendo o salário mínimo, mas nosso sistema tradicional.

O SR. BAETA NEVES: – Nós, deputados, estamos ganhando os domingos sem trabalhar.

O SR. GASTON ENGLERT: – Estão incluídos, no nosso subsídio pelos 25 dias de trabalho.

O SR. SEGADAS VIANA: – Não; V. Ex.ª está equivocado.

O SR. JORGE AMADO: – Não; 30 e 31 dias.

O SR. BENÍCIO FONTENELE: – O empreiteiro e o diarista não ganham quando não trabalham.

O SR. GASTON ENGLERT: – Então o nosso operário até aqui não viveu aos domingos.

Sejamos verdadeiros. Se VV. Excias. entendem que o sistema deve ser modificado, digam por que defendem seu ponto de vista. Entendo que devemos ficar com o regime adotado até aqui.

O SR. JOÃO AMAZONAS: – Os diaristas, aos domingos, vão fazer biscates, a fim de aumentar seus proventos para matar a fome dos filhos.

O SR. GASTON ENGLERT: – Isso, muitos fazem em suas profissões. Não é argumento.

VV. EE.ª têm o direito de defender seu ponto de vista; eu defendo o meu.

Entendo, e repito, que devemos conservar o sistema tradicional entre nós.

Temos o segundo aspecto.

O SR. GURGEL DO AMARAL: – Explico a V. Ex.ª por que não devemos manter o sistema atual. Porque, se não se remunerar o domingo ao operário o dia de descanso semanal, alguns empregadores poderão, como vêm fazendo, fraudar a lei, transformando mensalistas em diaristas, para diminuir-lhes o salário, o que é defeso por lei. Há milhares e milhares de reclamações em todo o Brasil baseadas exclusivamente nesse fato. E' preciso, portanto, uma medida saneadora e humana.

O SR. GASTON ENGLERT: – V. Ex.ª, neste caso, é defensor retardado. *(Não apoiados.)*

O SR. JORGE AMADO: – E V. Ex.ª é o inimigo.

O SR. GASTON ENGLERT: – Há muito pouco tempo reajustamos os vencimentos e salários. Nesta ocasião se deveria ter cuidado do assunto. VV. EExs. entendem que, daqui por

diante, haverá abusos se não se incluir tal dispositivo no texto.

O SR. OSVALDO PACHECO: – Agora que estamos votando a Constituição é preciso que se inclua em seu texto essa medida.

O SR. JORGE AMADO: – E' claro que sim.

O SR. GASTON ENGLERT: – VV. EExs. só argumentam com pesuposto de que os empregados só vivem explorados.

Diversos Srs. Representantes – E' a verdade.

O SR. GASTON ENGLERT: Pois bem: aqui está um homem na tribuna, que tôda vida foi empregado e nunca se sentiu explorado.

O SR. JORGE AMADO: Será que V. Exª tem sido explorado pelos seus empregados?

O SR. GASTON ENGLERT: – Sempre fui defensor do empregado, sempre serei, porém dentro da justiça. Fui e sou empregado.

O SR. SEGADAS VIANA: – As palavras de V. Exª confirmam isso.

O SR. JOÃO AMAZONAS: E' pena que V. Exª não se tenha dirigido dessa forma ao eleitorado de sua terra.

O SR. GASTON ENGLERT: – Outro aspécto que devemos encarar: VV. EExas. sabem, tão bem como qualquer um, que vivemos dentro de um encarecimento enorme de todos os bens de consumo.

O SR. SEGADAS VIANA: – Então porque não pagar melhores salários aos trabalhadores?

O SR. GASTON ENGLERT: Ainda recentemente foram reajustados os vencimentos e salários de quase tôdas as instruições, fábricas e funcionalismo público.

Se ainda há quem não tenha sido reajustado – que se reajuste. Essa emenda, porém, vem trazer imediato aumento de salários, de 16 a 17%, encarecendo as utilidades. E' para êsse ponto que desejo chamar a atenção dos nobres colegas, porque vamos deixar uma tradição que não tem prejudicado a vida de nossos operários, de nossos trabalhores, uma vez que percebem os domingos dentro do salário da semana. Nós, com a modificação pretendida, vamos encarecer a vida.

Apelo para a Casa, a fim de que mantenha o regime que adotamos, porque é justo e equitativo. Espero, pois, que votem pela emenda proposta. (Muito bem. Muito bem. Palmas).

O SR. HERMES LIMA: – Sr. Presidente, a Comissão é pela manutenção do texto, em virtude das razões que passarei a expôr, em breves palavras.

Diz o texto:

"Repouso semanal, com remuneração preferentemente aos domingos e no limite das exigencias técnicas das emprêsas nos feriados civis e religiosos, de acôrdo com a tradição local."

No que respeita á vasta extensão do território brasileiro, as festas religiosas, em geral locais, são raramente nacionais.

Quanto ao limite das exigências técnicas das emprêsas, isso defende a necessidade e continuidade do trabalho onde se tornar preciso.

O SR. RUI SANTOS: A lei ordinária já prevê isso.

O SR. HERMES LIMA: – Quanto ao repouso semanal, com remuneração, apesar de serem exatas as observações feitas pelo nobre colega, de que o salário é computado na base de 30 dias de atividade do operário, apesar disso, parece que não há motivos para negar ao operário um dia de repouso, especialmente remunerado.

Isso vai representar, não há dúvida alguma, um acréscimo de 16 ou 20% nos salários atuais. E' preciso, toda-via, considerar que tal majoração não corresponde, na maioria dos casos, às necessidades mínimas da vida do trabalhador. O fato é que certas categorias de trabalhadores foram realmente bem aumentados; os respectivos salários foram muito majorados mas a generalidade dos operários não teve majoração ainda suficiente, de modo que essa majoração pode realmente vir preencher uma lacuna nos salários existentes.

O SR. SEGADAS VIANA: A melhor alimentação e descanso faz o trabalhador produzir melhor.

O SR. CLEMENTE MARIANI: O nobre orador labora em equívoco, supondo que essa remuneração do dia de repouso semanal vá representar desde logo aumento nos salários atuais dos trabalhadores. Na verdade, não ocorre tal, porque, como demonstrou o ilustre Deputado Sr. Gaston Englert, presentemente êsse repouso semanal é indiretamente remunerado, através do cál-

culo das necessidades do operário na base de 30 dias e do cálculo da remuneração na base de 25 dias. O princípio adotado no projeto que V. Exª defende não é mais. que a reprodução do dispositivo da Constituição de 37, que está em vigor, e de acôrdo com o qual foi feito o cálculo da remuneração indireta. Assim a aprovação do texto do projeto em nada altera o sistema vigente e não importa, ao contrário do que V. Exª afirma, em aumento de remuneração. E deve ser salientada a vantagem da remuneração indireta do dia de repouso, como presentemente se faz, de vez que por êsse modo a falta de assiduidade do empregado ao serviço acarreta para êle a perda de uma parcela equivalente na, remuneração do dia de repouso.

O SR. SEGADAS VIANA: – O preclaro colega Sr. Clemente Mariani labora em equívoco do princípio ao fim. A legislação trabalhista não estabelece o pagamento de salário tendo como base um dia que corresponda a 1/30. Absolutamente. A legislação fixa o pagamento de 25 dias, ou seja, os dias realmente trabalhados: pagamento na base de 200 horas, ou sejam 25 dias de 8 horas. De modo que, de acôrdo com a legislação atual, não se paga nos dias de repouso, exceto nos casos das emprêsas que pagam os seus empregados na base de mensalista. Entretanto se processa grande movimento no sentido de burlar justamente a proteção dos trabalhadores, transformando-os todos em diaristas, para que percebam apenas 25 dias de salário por mês. Por isso, milhares de reclamações têm sido levadas à Justiça do Trabalho, para que no caso de divisão do salário mensal por 25 dias, fique assegurado o quociente 125 dividindo o salário antigo e não dividindo por 30 dias para pagar depois 25.

O SR. ARRUDA CÂMARA: – Mais uma razão para se manter o texto.

O SR. HERMES LIMA: – O caso é que os dois apartes convergem para o mesmo fim. Podem ser contraditórios, mas chegam ao mesmo resultado; ambos apoiam o projeto como está redigido.

O SR. CARLOS PRESTES: – Discordo da conclusão do nobre orador, porque de fato os dois apartes não chegam ao mesmo fim. Pela análise dêsse dispositivo que V. Exª defende e com o qual estamos de acôrdo, o que é justa é a posição do Sr. Deputado Segadas Viana e não a do nobre colega Sr. Clemente Mariani; Sem dúvida alguma, êsse dispositivo vai determinar aumento no pagamento de salários, porque os domingos possivelmente serão remunerados; o trabalhador diarista passará a ganhar aos domingos e isso é necessário ficar assegurado.

Êsse aumento, hoje, já é Indispensável. Apesar dos acréscimos havidos durante o ano passado e no início do corrente ano, o encarecimento da vida tem sido tão rápido nos últimos meses que se torna imprescindível a melhora dos salários atuais. Muito mais culpado dêsse encarecimento é o Senhor Ministro da Fazenda, por causa da inflação. De abril para cá se emitiu já para mais de um milhão de cruzeiros. Continua-sé a emitir. Emite-se cada vez mais. Isso é que está determinando o encarecimento do custo da vida, impondo-se o aumento dos salários, problema que vem a ser resolvido imediatamente por êsse dispositivo constitucional.

O SR. CLEMENTE MARIANI: – Respondendo, se possível, ao aparte do nobre Senador Carlos Prestes.Não desejo contestar,absolutamente,a necessidade do aumento de salários, em face das condições, atuais do trabalhador. Não será, porém, o processo constitucional a maneira de enfrentar uma condição de natureza de todo em todo prática, ou real, como esta, que pelas vias normais.

O SR. CARLOS PRESTES: – Quis, apenas acentuar que o dispositivo trará o aumento de salários a que se referiu o nobre Deputado Sr. Gastou Englert; Não será o insignificante acréscimo de 17% que agravará a inflação. O que está, produzindo este resultado é a política do governo, que não toma medidas para combater o mal.

O SR. CLEMENTE MARIANI: – Claro fica, Sr. Relator, que êsse não seria o critério a adotar-se. Nem mesmo poderemos dizer que os 17% seriam suficientes para compensar o desequilíbrio existente, a que se reportou o nobre Senador Carlos Prestes.

O SR. HERMES LIMA: – Senhor Presidente, parece que a Casa,por um motivo ou por outro, está tôda de acordo com o texto.

Evidentemente, o repouso semanal corresponde ao trabalho semanal efetivo. Argumentou-se muito que o texto daria lugar a que um operário trabalhasse, por exemplo, dois dias e tivesse direito ao descanso remunerado.

Isto não se me afigura justo. O repouso semanal, no sentido do texto, deve corresponder a um trabalho semanal efetivo. O repouso remunerado representa, realmente, uma vantagem, um prêmio – digamos assim – ao trabalho semanal efetivo.

Creio serem estas as razões pelas quais a Assembléia pode aprovar tranqüilamente o texto do projeto. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE: – Vamos passar à votação da emenda do Senhor Campos Vergal, sob nº 3341.

Os Senhores, que a aprovam, queiram levantar-se. (*Pausa*).

Está rejeitada.

Passamos, agora, a votar a emenda do Sr. Gaston Englert, sob número 4.087, nos seguintes têrmos:

"Repouso semanal remunerado, dependendo das exigências dos feriados civis e religiosos, de acôrdo com a tradição local." Substitua-se por:

"Repouso semanal de preferência aos domingos."

Os Senhores, que aprovam a emenda, queiram levantar-se. (*Pausa*).

Está rejeitada.

Passamos a examinar a emenda número 4.089, ainda da autoria do Senhor Deputado Gaston Englert, ao artigo 164, § 24, nº XI, do primitivo projeto.

"Em vez de "assistência aos desempregados", dizer: "assistência ao desemprêgo involuntário, nas crises econômicas."

O SR. GASTON ENGLERT (para encaminhar a votação): – Sr. Presidente, a emenda que proponho visa, simplesmente, esclarecer o projeto e reza o seguinte:

"Assistência aos desempregados".

Em lugar disso, mando que se diga:

"Assistência ao desemprêgo involuntário, nas crises econômicas".

O auxílio ao desempregado, em geral, pode importar também em assistência ao malandro, que, certamente, o projeto não prevê. O desemprego involuntário nas crises econômicas, êste deve ser amparado e em tal sentido é a minha emenda; de sorte que me parece desnecessário entrar em maiores argumentações.

Provàvelmente, a Casa não pretende dar assistência ao malandro, que a terá de outra forma, pela educação e pela recondução à vida social. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

O SR. HERMES LIMA (para encaminhar a votação): – Sr. Presidente, eu não desejaria sair deste Capítolo sem encontrar emenda em que me fôsse dado concordar com o nobre colega, Sr. Gaston Englert, mas ainda não é desta vez... (*Risos*).

O que S. Exª diz na emenda apresentada é muito justo. Certamente, não é possível atribuir ao item do projeto “assistência aos desempregados" – a intenção de proteger vagabundos, porque vagabundagem, como S. Exª anota na justificação de sua emenda, é uma contravenção punida já pelas leis penais.

Por conseguinte, Sr. Presidente, não há motivo para que entremos nêsse texto casuístico: "assistência ao desemprêgo involuntário nas crises econômicas".

Basta verificar que o problema da assistência" ao desemprêgo aparece, quando uma crise econômica coloca os operários na contingência de não trabalhar, por não comportarem os quadros de produção tôda a fôrça do trabalho disponível no país.

O SR. SEGADAS VIANA: - Lògicamente, não se podem compreender entre os desempregados os vadios, em.face da legislação penal.

O SR. HERMES LIMA: – Não é possível dar a categoria de desempregado ao vagabundo ou vadio. O próprio sentido da legislação ora em estudo indica que o desempregado ao qual se prestará socorro há de ser sempre o operário que uma crise econômica atirou à contingência de não poder trabalhar.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – E tão evidente o que V. Exª diz que se se der o oposto imediatamente se terá o remédio. Se há desempregados e há emprêgos, é claro que se resolverá o problema.

O SR. HERMES LIMA: – Evidentemente, não há problema quando há emprêgo. E, mesmo quando há emprêgo, não deixam de existir, vagabundos e vadios.

A Comissão portanto, opina, pela manutenção do texto do projeto. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – Os Senhores, que aprovam a emenda nº 4.089, queiram levantar-se. (*Pausa*),

Está rejeitada. *(Palmas*).

Passemos à emenda nº 2.352, do Sr. Mauricio Grabois, referente ao artigo 48, nº 1, do projeto atual, correspondente ao artigo 18, nº 1, *b* do projeto anterior.

O SR. COSTA NETO (pela ordem): – Sr. Presidente, trata-se de incompatibilidade para os cargos de representantes da nação, e, como V. Exª se recorda, ficou deliberado só fósse esta emenda submetida a votação, se porventura se oferecesse qualquer outra suprimindo o texto que proíbe os *trusts* ou qualquer manifestação do poder econômico que tenha por fim fazer excluir os concorrentes.

Destarte, Sr. Presidente, tenho a impressão de que a emenda só poderá ser submetida à Casa quando se verificar que caiu o texto do projeto. (*Muito bem; muito bem*.)

O SR. PRESIDENTE: – V. Exª tem razão.

A votação desta emenda, como de muitas outras, foi adiada, a requerimento do nobre líder e por deliberação da Casa, para quando se examinar o texto sôbre *trusts* e monopólios.

Temos aqui uma emenda do Sr. Café Filho, de nº 1.357.

O SR. PRADO KELLY (pela ordem): – Solicito a V. Exª, Sr. Presidente, o adiamento da matéria para quando se tratar do Capítulo das Disposições Transitórias, porque, na qualidade de membro da Comissão, desejo examinar a emenda sob o aspecto do direito inter-temporal. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE: – O nobre Representante está atendido e adiada a votação da emenda nº 1.357, do Sr. Café Filho.

Esgotada a matéria que eu havia examinado hoje de manhã, sou obrigado a levantar a sessão, convocando os Srs. Representantes para amanhã, dia 29, às 14 horas, a fim de continuarmos a votação da matéria constitucional, designando para:

ORDEM DO DIA

Continuação da votação do projeto da constituição.

Deixaram de comparecer 69 Senhores Representantes:

Partido Social Democrático

Amazonas:
Valdemar Pedrosa.
Leopoldo Peres.
Cosme Ferreira.

Maranhão:
Odilon Soares.
Luís Carvalho.

Rio Grande do Norte:
Georgino Avelino.

Paraíba:
Janduí Carneiro.

Pernambuco:
Novais Filho.

Alagoas:
Afonso de Carvalho.

Sergipe:
Leite Neto.

Bahia:
Pinto Aleixo.

Distrito Federal:
Jonas Correia.

Rio de Janeiro:
Pereira Pinto.
Brígido Tinoco.
Miguel Couto.

Minas Gerais:
Levindo Coelho.
Benedito Valadares.
Jusecilino Kubitschek.
Duque de Mesquita.
João Henrique.
Cristiano Machado.
José Alkmim.
Olinto Fonseca.
Lair Tostes.
Mílton Prates.
Alfredo Sã.

São Paulo:
Noveli Júnior:
Antônio Feliciano,
César. Costa.
Silvio de Campos.
José Armando.

Goiás:
João d'Abreu.

Rio Grande do Sul:
Getúlio Vargas.
Glicério Alves.
Nicolau Vergueiro.

Unido Democrática Nacional

Píaui:
Coelho Rodrigues.

Ceará:
Fernandes Távora.
Paulo Sarasate.
Beni Carvalho,
Alencar Araripe.

Paraíba:
Adalberto Ribeiro.
Argemiro Figueiredo.
João Úrsulo.
Fernando Nóbrega.

Pernambuco:
Lima Cavalcanti.

Bahia:
Manuel Novaes.

Rio de Janeiro:
Romão Júnior.
Soares Filho.

Minas Gerais:
Magalhães Pinto.

Goiás:
Domingos Velasco.

Mato Grosso:
Agrícola de Barros.

Santa Catarina:
Tavares d'Amaral.

Rio Grande do Sul:
Osório Tuiuti.

Partido Trabalhista Brasileiro

Distrito Federal:
Benjamin Farah.
Vargas Neto.
Barreto Pinto.

Rio de Janeiro:
Abelardo Mata.

São Paulo:
Marcondes Filho.
Hugo Borghí.
Guaraci Silveira.

Rio Grande do Sul:
Artur Pischer.

Partido Republicano

Sergipe:
Durval Cruz.

Minas Gerais:
Daniel Carvalho.
Mário Brant.
Felipe Balbi.
Artur Bernardes.

Partido Social Progressista

Pará:
Deodoro de Mendonça.

Partido Libertador

Rio Grande.do Sul:
Raul Pila.

Levanta-se a sessão às 24 horas.

150ª SESSÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 1946

PRESIDÊNCIA DO SENHOR MELO VIANA, PRESIDENTE

As 14 horas comparecem os Senhores.

Partido Social Democrático

Acre:
Castelo Branco.
Hugo Carneiro.

Amazonas:
Álvaro Maia.
Valdemar Pedrosa.

Pará:
Nelson Parijós.

Piauí:
Areia Leão.

Ceará:
Frota Gentil.
Almeida Monte.
Osvaldo Studart.

Rio Grande do Norte:
Dioclécio Duarte.
José Varela.
Valfredo Gurgel.

Paraíba:
Janduí Carneiro.
Samuel Duarte.

Pernambuco:
Novais Filho.
Agamemnon Magalhães.
Gercino Pontes.
Osvaldo Lima.
Costa Pôrto.
Ferreira Lima.

Alagoas:
Lauro Montenegro.
Afonso de Carvalho.

Sergipe:
Leite Neto.

Bahia:
Pinto Aleixo.
Regis Pacheco.
Negreiros Falcão.
Fróis da Mota.
Aristides Milton.

Espírito Santo:
Ari Viana.
Vieira de Rezende.
Álvaro Castelo.

Rio de Janeiro:
Carlos Pinto.
Heitor Collet.

Minas Gerais:
Melo Viana.
Pedro Dutra.
Israel Pinheiro.
Wellington Brandão.
Rodrigues Pereira.
Olinto Fonseca.
Alfredo Sá.

São Paulo:
Gofredo Teles.
Noveli Júnior.
César Costa.
Lopes Ferraz.
João Abdala.
Alves Palma.

Goiás:
Dario Cardoso.
João d'Abreu.

Paraná:
Roberto Glasser.
Fernando Flores.
Munhoz de Melo.
Lauro Lopes.
João Aguiar.

Santa Catarina:
Nereu Ramos.
Ivo d'Aquino.
Aderbal Silva.
Otacílio Costa.
Orlando, Brasil.

Rio Grande do Sul:
Daniel Faraco.
Manuel Duarte,

Glicério Alves.
Herófilo Azambuja.

Unido Democrática Nacional

Amazonas:
Severiãno Nunes.

Pará:
Agostinho Monteiro.
Epílogo Campos.

Piauí:
Matias Olímpio.
José Cândido.
António Correia.

Ceará:
Fernandes Távora.
Paulo Sarasate.
Egberto Rodrigues.

Rio Grande do Norte:
José Augusto.
Aloísio Alves.

Paraíba:
Verginaud Vanderlei.
Argemiro Figueiredo.
João Agripino.
Ernani Sátiro.
Fernando Nóbrega.

Sergipe:
Heribaldo Vieira.

Bahia;
Juraci Magalhães.
Manuel Novais.
Nestor Duarte.

Espirito Santo:
Luis Cláudio.

Minas Gerais:
Gabriel Passos.
Lopes Cançado.

São Paulo:
Mário Masagão.
Paulo Nogueira.
Romeu Lourenção.
Plínio Barreto.
Toledo Piza.
Aureliano Leite.

Mato Grosso:
Vespasiano Martins.
Dolor de Andrade.

Paraná:
Erasto Gaertner,

Santa Catarina:
Tavares d'Amaral.

Partido Trabalhista Brasileiro

Distrito Federal:
Rui Almeida.
Baeta Neves.
Barreto Pinto.

Minas Gerais:
Ezequiel Mendes.

São Paulo:
Guaraci Silveira.
Pedroso Júnior.
Berto Condé.

Partido Comunista do Brasil

Pernambuco:
Gregório Bezerra.
Agostinho Oliveira.
Alcédo Coutinho:

Bahia:
Carlos Marighela.

Distrito Federal:
Carlos Prestes.
João Amazonas.
Mauricio Grabois.
Batista Neto.

Rio de Janeiro:
Claudino Silva.
Alcides Sabença.

São Paulo:
José Crispim.
Osvaldo Pacheco.
Jorge Amado.
Caires de Brito.

Rio Grande do Sul:
Abílio Fernandes.

Partido Republicano

Maranhão:
Lino Machado.

Minas Gerais:
Jaci Figueiredo.

São Paulo:
Altino Arantes.

Paraná:
Munhoz da Rocha.

Partido Social Progressista

Rio Grande do Norte:
Café Filho.

São Paulo:
Campos Vergal.

Partido Democrata Cristão

Pernambuco:
Arruda Câmara.

Partido Libertador

Rio Grande do Sul:
Raul Pila.

O SR. PRESIDENTE: – Achando-se presentes 125 Senhores Representantes, declaro aberta a sessão.

Passa-se à leitura da ata da sessão anterior.

O SR. LAURO MONTENEGRO (3º Secretário, servindo como 2º): – procede à leitura da ata.

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão a ata.

O Sr. Sampaio Vidal envia a Mesa a seguinte retificação à ata:

Senhor Presidente, não estive presente à sessão noturna de 26 do corrente, conforme consta da lista dos que deixaram de comparecer. Figurando, no entanto, meu nome numa lista de votação nominal, solicito retificação, porque realmente não compareci.

O SR. PRESIDENTE: – Não havendo quem peça a palavra sôbre a ata, encerro a sua discussão e vou submetê-la a votos.

(*Pausa.*)

Está aprovada.

Passa-se à leitura do expediente.

O SR. RUI ALMEIDA (4º Secretário, servindo como 1º): – procede à leitura do seguinte:

EXPEDIENTE

Telegrama:

Dos servidores civis do Ministério da Aeronáutica, pedindo que sejam promulgadas na futura Carta Magna, direitos asseguratórios para a. sua laboriosa classe, chamando especialmente a atenção dos Srs. Representantes: Senador Hamilton Nogueira, Deputados: Paulo Sarasate, Samuel Duarte e Epílogo Campos para a sua causa. – *Inteirada.*

Aviso:

Do Sr. Ministro da Agricultura, informando que o assunto concernente ao Decreto lei nº 7.469, de 17 de abril de 1945, pode ser informado pelo Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica. – *Inteirada.*

REQUERIMENTO

Transcorrendo hoje a data que marca o inicio da construção da Estrada de Ferro Mauá, em 1852, requeremos seja, consignado na ata de nossos trabalhos um *voto de homenagem à memória de Irineu Evangelista de Sousa, Barão de Mauá,* grande figura de progressista e patriota brasileiro, de larga atuação no comércio, na indústria e nas finanças do Brasil, nos meados do século que passou.

Sala das Sessões, 29 de agôsto de 1946 – *Carlos Prestes. – João Amazonas. – Jorge Amado. – Caíres de Brito. – Claudino* Silva. – *Agostinho Oliveira. – Alcédo Coutinho. – Gregório Bezerra. – Abílio Fernandes. – Alcides Sabença*. – *Carlos Marighella. – José Crispim. – Maurício* Grabois. – *Osvaldo Pacheco. – Batista Neto. – A imprimir.*

O SR. PRESIDENTE: – São enviadas à Mesa as seguintes declarações de voto.

Sr. Presidente:

Declaro que se estivesse presente, à sessão, na qual se votou, a emenda nº 2.474, que instituía o regime parlamentar, teria votado a favor da emenda.

Rio, 29 de agôsto de 1946. – *João Ursulo.*

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos contra o destaque requerido, pelo deputado Sr. Silvestre Péricles de Góis Monteiro que restabelece a terceira parte do art. 159, § 35, do Projeto primitivo, concebido nos seguintes térmos:

"E" admitido o confisco em caso de enriquecimento ilícito, por influência ou com abuao de cargo ou função pública, ou de emprêgo em entidade eu autárquica, ou paraestatal, nos têrmos e pela forma que a lei prescreve."

Já a Constituição Imperial **ilegível** "os empregados públicos são estritamente, responsáveis pelos abusos ou omissões praticados no exercício das suas funções, e por não fazerem efetivamente responsáveis aos seus subalternos (art.179, nº 29)".

Êsse dispositivo foi mantido Integralmente pela primeira Constituição Republicana (art. 82) e também pela Constituição de 1934 (art. 171), como

também pela Carta, outorgada de 1937 (art.158:)

Estatuiram sempre nossas constituições,.como se vê, a estrita responsabilidade dos funcionários públicos, assim nos casos de abusos, como nos casos de omissões ou, negligência.

Nossa lei penal prevê a reparação ao dano e o Código de Processo Penal declara que a sentença absolutória no juízo criminal não obsta a ação civil, quando não tiverem. sido categóricamente reconhecida a inexistência material do fato, e, também, quando forem arquivadas as peças de informação ou inquérito, a decisão julgar extinta a punibilidade ou a sentença decidir que o fato imputado não constitue crime.

Mas não é só. O.decreto-lei número 3.240. de 8 de maio de 1941, sujeita a sequestro os bens (inclusive os doados após a prática do crime) das pessoas indiciadas por crime, do qual resulte prejuízo para a Fazenda ou por crime definido no Liv. II, tít. V, VI e VII da consolidação das leis penais, desde que haja indiciado veementes do crime e dele resulte locupletamento ilícito para o indiciado, devendo o seqüestro ser decretado pela autoridade judiciária, sem audiência do indiciado, a requerimento do Ministério Público fundado em representação da autoridade incumbida no processo administrativo, ou do inquérito policial.

Ordena, outrossim, aludido decreto-lei que o juiz, em se tratando de imóveis, determine, "ex-officio", a averbação do sequestro e ao Ministério Público que promova a hipoteca legal, em favor da Fazenda Pública. Finalmente, manda o decreto-lei a que vimos nos referindo, incorporar, à Fazenda Pública, os bens de quem tenha exercido função, pública, julgados de aquisição ilícita, como efeito imediato da sentença condenatória.

E' o que, igualmente, dispõe o artigo 6º do Codigo Penal, assim respeita aos instrumentos do crime, como ao Produto dêle.

Tudo isso se contém á legislação ordinária, independente de se erigir em Preceito constitucional a pena de confisco.

A incorporação, à Fazenda Pública, de determinados bens, particularmente os que serviram de meio para a prática do crime, é admitida pelas legislações de todos os povos cultos. O que repugna.à consciência jurídica é a pena de confisco, pura e simples.

O destaque erige, em princípio constitucional o locupletamento pelo poder público; pois, o confisco não atinge apenas o produto do crime, os instrumentos dele, ou os seus necessários ao ressarcimento do dano.

Fique, neste voto, nossa repulsa à tão feia mácula que, sem necessidade nenhuma e sem ofensa de nenhuma consciência jurídica acaba de ser introduzida na Constituição que estamos elaborando. – *Honório Monteiro. – Alves Palma*.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votei pela Emenda nº 1.333 do Sr. Gilberto Freire que dá ao art. 145 do Projeto revisto, a seguinte redação: "A ordem econômica conciliará a liberdade de emprêsa com a condição humana do trabalho e a proteção social do trabalhador".

Acho perfeita a redação. O pensamento aí contido representa á síntese feliz entre, a liberdade de iniciativa do capitalismo com as deformações que o próprio capitalismo, trazendo no hoje, cavaram-lhe a ruína e os direitos do trabalho. Fica estabelecida a intenção do legislador de encontrar um equilíbrio justo entre a sêde. Insaciável dos lucros infinitos do capitalismo com a sua filosofia insustentável que separou a atividade econômica e a vida econômica do conjunto das atividades humanas, esquecendo que o sêr humano é complexo mas é uno, e a filosofia contrária que, reagindo contra tudo o que o capitalismo deturpou, prega a dignidade do trabalho e a sua condição humana, mas pretende atingí-las por métodos tirânicos:

Significa o preceito que o social tem primazia incontestável sobre o individual, condicionando legitimamente todas as atividades, e subordinando-as ao bem comum, mas também que essa primazia do social não pode atingir a pessoa humana, com as suas prerrogativas e direitos inalienáveis. Exprime a necessidade de a atividade econômica não se desligar do plano moral. Humaniza a ordem econômica introduzindo-lhe correções por que as experiências modernas estão clamando, isto é, condiciona logicamente, conseqüentemente, as atividades econômicas, sem o contrassenso de acorrentar o homem a uma escravização econômica, e pretender que floresçam as suas liberdades essenciais.

Sala das Sessões em 28 de agosto de 1948. – *Munhoz da Rocha*.

Declara a bancada do Partido Comunista do Brasil que votou contra as expressões “e as exceções admitidas pelo juiz competente”, que figuram na emenda 3.252 do Deputado Sr. Afonso de Carvalho, assim redigida:

"Proibição de trabalho a menores de 14 anos em *indústrias insalubres a mulheres e a menores de 18 anos; e de trabalho noturno a menores de 18 anos.Respeitadas, em qualquer caso, as condições estabelecidas em lei e as exceções admitidas pelo juiz competente".*

Entendemos que não é possível estabelecer exceção à proibição de trabalho de menores, porque se assim o fizessemos, daríamos margem a que continuassem as crianças a serem exploradas terrivelmente como acontece até agora.

A criança em idade escolar deve ir para a escola – e aos govêrnos compete proporcionar-lhe os meios para tal. O que não se recomenda é sob qualquer pretexto, por mais justificável ou bem intencionado que pareça – levar os menores para a exploração das fábricas onde se submetem às piores condições de trabalho.

Com essas razões, fundamentamos nosso voto contra o trabalho de menores, nos têrmos que estabelece a parte final da emenda.

Sala das Sessões, 29-8-1946. – *Carlos Prestes. – João Amazonas. – Jorge Amado. –Carlos Marighélla. – Maurício Grabois. – Caíres de Brito. – Osvaldo Pacheco. – Agostinho Oliveira, – Alcêdo Coutinho. – Gregório Bezerra. – Claudino Silva. – Alcides Sabença. – José Crispim. – Batista Neto. – Abílio Fernandes.*

INDICAÇÃO

Mais de 25 famílias ameaçadas de despejo em massa.

Valendo-se de um decreto-lei do ex-Prefeito Dodsworth, que autorizava no Govêrno passado, aos edifícios de apartamentos se transformarem em hotel, a Cia. Imobiliária Atlântica, que explora o negócio de aluguéis de apartamento, no Edifício La Porta, à Avenida Atlântica nº 466-A, em Copacabana, é autora de rumorosa ação de despejo contra os atuais inquilinos no referido edifício, moradores na sua maioria há mais de 15 anos, desde a construção do velho e agora afamado prédio de apartamento.

O que se lastima em tudo isso não é o fato da gananciosa Companhia entrar para o rol e se incluir também na onda de exploração que suporta o povo carioca em matéria e custo de alimento, de vestimenta e moradia mas o recurso acintoso da lei instituída com outros fins benéficos e visando o progresso e bem estar na Cidade Maravilhosa, para beneficiar tais exploradores com o sacrifício em massa de quase uma centena de brasileiros, em plena Capital da República, e época em que os cidadãos passam a readquirir os seus direitos e o país se democratiza.

Confiantes ria lei que protege a todos, principalmente aquêles que na coletividade cumprem com os seus deveres de cidadão e de habitantes de uma cidade civilizada; confiantes na lei que não pode dar abrigo aos gananciosos e poderosos que exploram o povo com fins inconfessáveis, esperam os locatários dos apartamentos do Edifício La Porta, a palavra soberana da justiça da capital da República convictos de. que ainda há juizes no Brasil.

Apelam, por outro lado, para as autoridades contra a medida de violência e constrangimento de que ora estão sendo vítimas agravada com a crise de habitações que se passa no Rio de Janeiro e que lhes dificultam grandemente o aluguel de outras moradias dentro dos recursos disponíveis, lembrando ao Govêrno a calamidade e o grande número das ações de despejo, para fins idênticos, que já foram iniciadas contra a população da Capital Federal.

Tal situação vexatória e de grande dificuldade para os inquilinos em geral está exigindo uma medida de proteção para todos dentro da lei de inquilinato a ser assinada pelo Govêrno por êsses dias, como também a adoção de medidas fiscalizadoras de parte da Prefeitura na concessão de alvarás e autorização para tais transformações de edifícios de moradias em hotéis.

Não se pode compreender que com a simples alegação de se transformar em hotel passe um edifício de apartamentos a ser hotel sem preencher antes os requisitos preliminares e exigências fundamentais para êsse fim.

E' possível, com pequena adaptação, que um edifício como o La Porta, já

velho e antigo, pois é um dos primeiros construidos na Av. Atlântica, há 15 anos, que nunca teve obras de, reparo ou limpeza, possa ser hotel de classe em Copacabana, Zona da Capital, que exige essa espécie de hotel pelo aspecto turístico e balneário da região?

Informam-nos os atuais inquilinos dos. apartamentos La Porta que a Prefeitura para a concessão do alvará, não procedeu à vistoria devida no edifício, como seria de praxe, e pedem que seja levado a efeito essa vistoria,, para avaliar o estado em que se encontra o edifício em geral e principalmente as suas instalações sanitárias, de luz, de água e de elevadores, incompatíveis para um hotel de qualidade em Copacabana.

Há dois anos suportam êles uma falta de água tremenda, quase. diáriamente na estação chuvosa e na estação sêca. O elevador de serviço, há mais de dois anos não funciona e as instalações de luz os obrigam a gastos excessivos de lâmpadas queimadas.

E' possível, sem obra de vulto de adaptação transformar o edifício, em hotel La Porta? Não! A transformação do edifício. em hotel visa unicamente, desocupá-lo dos seus atuais inquilinos e a anterior falta de tudo sofria por êles, há 2 anos, nos apartamentos que ainda perdura, foi preparo para a ação de desejo que se vai processar.

A lei do Prefeito Dodsworth autoriza apenas, a essas transformações dentro de exigências acauteladoras que dever, sempre, ser processadas, No caso do futuro hotel La Porta isto não foi atendido.

Pedem-nos es moradores que o senhor Prefeito Hildebrando de Góis mande proceder à vistoria para o alvará.

Isto exposto, Sr.Presidente, requeiro a V. Ex.ª que se digne encaminhar a presente indicação. ao Excelentíssimo Sr. Ministro da Justiça com a nossa sugestão de que Sua Excelências interfira com providências também junto ao Exmo. Sr. Prefeito do Distrito. Federal.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1946: – *Benicio Fontenelle.*

O SR. PRESIDENTE: – Comunico aos Srs. Representantes que a Diretoria de "A Noite" veio agradecer à Assembléia as congratulações pelo ato do Govêrno, entregando aquela Emprêsa aos empregados.

Está finda a leitura do expediente.

O SR. BARRETO PINTO (pela ordem): – Sr. Presidente, peço á palavra pela ordem, para encaminhar requerimento à Mesa.

O SR. PRESIDENTE: – Já há outros.oradores inscritos para falar sôbre a ordem.

O SR. BARRETO PINTO: – Então, pediria a V. Ex.ª que, uma vez votado êsse requerimento, me concedesse a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Tenho outros requerimentos sôbre a Mesa.

O SR. BARRETO PINTO: – Nesse caso, Sr.Presidente, quando houver Oportunidade pois desejo falar, pela ordem, a respeito dos acontecimentos de ontem.

O SR. EUCLIDES FIGUEIREDO: – Sr. Presidente, é grato aos componentes da União Democrática Nacional associarem-se à homenagem que hoje vai ser prestada, pela Assembléia Constituinte, ao eminente General de Divisão João Batista Mascarenhas de Moraes.

As afinidades entre a nossa ação, no Brasil, durante a campanha de pregação dos ideais democráticos, pela palavra, escrita e falada, e a do grande cabo de guerra nos campos de batalha da Europa, defendendo os mesmos princípios e combatendo o totalitarismo, justificam essa aproximação.

Se isto não bastasse, sempre temos expressões de louvor àqueles compatriotas. que se destacam . no devotamento ao serviço da pátria, com civismo, abnegação, e desambição pessoal.

Mas não, seriam precisas melhores palavras do que as ontem aqui proferidos pelo ardoroso udenista deputado General Flores da Cunha, por motivo da despedida daquele distinto patrício do serviço efetivo das armas.

A mim, porém, cabe, por uma honraria especial, falar de um camarada de armas, que pelos seus feitos, pela sua bravura e valor profissional tanto se recomendou no estrangeiro exaltando o nome do Brasil

Juntos efetuamos matrícula na velha e gloriosa Escola Militar da Praia Vermelha e paralelamente desenvolveram-se em grande atividade militar, as nossas carreiras nas armas, êle na artilharia e eu na cavalaria.

Como tenentes, fomos companheiros de ideal na campanha em prol do serviço militar obrigatório, ao tempo do

Marechal Hermes, e novamente nos encontramos trabalhando na execução do grande programa do reerguimento do Exército Nacional, impulsionado pelo inesquecível Ministro da Guerra que foi João Pandiá Calógeras. E quando, num passo doloroso e triste da minha vida militar, fui colhido pela adversidade e nos separamos, não me faltou, entretanto, alegria quando o vi prosseguir e progredir, ascendendo ao generalato.

Fui também dos que mais aplaudiram e festejaram sua escolha, dentre os nossos melhores chefes militares, para conduzir nossos soldados à vItória na Europa.

Mas, não seria eu, apagada figura dos quadros militares *(não apoiados),* quem viria aqui tecer os melhores elogios merecidos pelo General João Batista Mascarenhas de Morais. Já o fêz, com maior autoridade, e, certamente, com mais segura apreciação do que eu o poderia, o General Grittemberg, quando dissolveu o 4.º Côrpo de Exército norte-americano, ao terminar a campanha da Itália, Integrados no qual combateram os nossos soldados.

Disse o chefe que comandou o General Mascarenhas de Morais:

"A esplêndida atuação da Fôrça Expedicionária Brasileira, que se adaptou com, facilidade às várias condições da luta e, à necessária coordenação dos movimentos, recebendo cada nova missão com entusiasmo e cumprindo-a com eficiência, concorreu para os resultados benéficos da guerra, de que se podem orgulhar os seus oficiais e soldados".

Para quem conhece a sobriedade dos elogios dos, chefes nossos amigos da América do Norte e a circunspecção com que apreciam os serviços de seus comandados, estas palavras bastam para que se veja, como já daqui uma vez assinalei, quanto foi eficiente, quanto foi valorosa a atuação da nossa, Fôrça Expedicionária nos campos da Europa.

E se é certo, como dizem os mestres da guerra, que o valor dar tropa se espelha nos seus chefes aqui está declarado o que se podia melhor proferir sôbre a valia, os conhecimentos técnicos e a fôrça de impulsão que deu a nossa gente, na Europa, o General que para lá mandamos a fim de conduzi-la à vitória.

Mas não é só isso. Já de volta, na despedida que lhe foi feita em cerimônia especial no Quartel General do Exército, de que talvez não se tenha exemplo anterior, o General Canrobert, Ministro Interino da Pasta da Guerra, reunindo todos os generais em serviço nas guarnições da Capital Federal e aqueles que aqui estivessem em trânsito pronunciou solenemente estas palavras que melhor que as minhas podem dizer da, saudade com que todos nós no Exército deixamos partir o General que levou nossa bandeira às grandes glórias no Velho Continente, e trouxe para as armas brasileiras louros que certamente nunca se hão de apagar da nossa História:

"De raro equilíbrio foi a carreira do ilustre soldado. Tôda progressiva ascensão do general Mascarenhas de Morais, desde o Rio Pardo, em 1899, na antiga Escola Militar, como simples cadete, até os alicantins dos Apeninos, como Comandante Geral das Fôrças Expedicionárias Brasileiras, decorreu sempre do trabalho, fecundo e progressivo do militar dedicado à sua profissão".

E mais:

"Encerra, assim,. sua atividade profissional um dos chefes devida mais frutuosa dos últimos anos, vida que é uma verdadeira sequência de atitudes nobres e desinteressadas". *(Muito bem).*

Para nós, Srs. Representantes, como para o chefe militar que hoje dirige a Pasta da Guerra e bem como para seus dedicados auxiliares; para nós, como para éles que não olhamos sómente o passado, mas vemos sempre o futuro, a partida do General Mascarenhas de Morais, seu afastamento do serviço ativo do Exército, não é motivo de uma despedida, porque nos resta a esperança a certeza de que a sua espada ainda será, se preciso fôr, posta ao serviço das grandes causas do Brasil e das grandes causas da Humanidade...

O Sr. Hugo Carneiro: – Como esteve ate hoje.

O SR. EUCLIDES FIGUEIREDO: – ... se o Brasil e a Humanidade forem levados a se defenderem – pelas armas. (Muito bem; *muito bem. Pal*mas. *O orador é cumprimentado) .*

O **SR. PRESIDENTE: –** O requerimento; já ontem publicado, diz: –

REQUERINTO

Requeiro que, na ata seja consignado um voto de agradecimento e de especial homenagem do povo brasIleiro representado pela Assembléia Nacional Constituinte, ao ilustre e bravo General João Batista Mascarenhas de Morais, comandante em chefe das Fôrças Expedicionárias Brasileiras que, gloriosamente, estiveram na Europa em defesa da democracia.

O digno militar acaba de ser transferido, a pedido, para a Reserva, depois de cinquenta anos de vida militar, vida que é uma verdadeira següência de atitudes nobres e desinteressadas, como acaba de citar o general Ministro da Guerra.

Requeiro, mais, que se oficie ao Ministério da Guerra e ao general Mascarenhas de Morais, dando-se conhecimento do, que fôr aprovado pela Assembléia.

S.S., em 27-8-46 – *Barreto Pinto*. – (A. imprimir).

O SR. PRESIDENTE: – Os Senhores que aprovam o requerimento de homenagem ao General Mascarenhas de Morais, queiram levantar-se. (*Palsa*.)

Está aprovado.

Acha-se sôbre à mesa, requerimento ontem publicado dos Senhores Nestor Duarte e outros, nos seguintes têrmos:

REQUERIMENTO

Tendo transcorrido em, 22 de agôsto, o 37º aniversário da Convenção Nacional Civilista, requeremos seja inserto na ata dos nossos trabalhos um voto de homenagem à *memóriados, que pugnaram por aquele ideal,salientando-se as figuras de Ruy Barbosa e José Marcelino.*

Os Senhores, que concordam, queiram levantar-se. (*Pausa*).

Está aprovado.

Tenho outro requerimento assinado pelo Sr. Paulo Sarasate e outros, ontem publicado, do seguinte teor:

Requeremos a consignação em ata de um voto de pesar pelo falecimento, em Fortaleza, da abolicionista cearense D. Elvira Pinho.

S.S.em 28-8-46.

O SR. PAULO SARASATE *(Para encaminhar a votação):* – Sr. Presidente, o requerimento que a bancada cearense acaba de apresentar à consideração da Casa, pela sua procedência, dispensaria talvez a minha presença na tribuna.

Realmente, Da. Elvira Pinto, a ilustre dama que acaba de falecer em fortaleza, foi, na mocidade, das que cooperaram – e tão bem – na campanha da abolição, ajudando a desfraldar na "Terra da Luz" a bandeira que, poucos anos depois, drapejaria triunfante em todo o Brasil. No decorrer de sua vida que repartiu entre a Pátria e a Arte, soube colocar-se invariàvelmente ao lado das boas causas. Ainda alguns dias antes de falecer, com o mesmo ardor da juventude, chefiava, em Fortaleza, uma passeata das "donas de casa" de protesto contra a elevação do custo da vida.

Da. Elvira Pinto foi, assim, um símbolo de trabalho e patriotismo, merecendo, por isso mesmo, a sua excelsa memória a homenagem que pleiteia a bancada cearense, por ocasião de seu trespasse. (*Muito bem.*).

O SR. PRESIDENTE: – Os Senhores, que aprovam o voto de pesar, queiram levantar-se. (*Pausa*).

Está aprovado

Acha-se, também, sôbre a Mesa requerimento, ontem publicado, de autoria do Sr. Ataliba Nogueira, nos seguinte têrmos:

REQUERIMENTO

Requeiro que conste da ata – dos nossos trabalhos um voto de profundo pesar pelo falecimento, em São Paulo, do Dr. José Bueno de Oliveira Azevedo, membro do Conselho da Caixa Econômica Federal e adeantado fazendeiro em Pirajú, na alta Sorocabana.

Sala das Sessões, 27 de agôsto de 1946. – *Ataliba Nogueira – A imprimir.*

Os Senhores, que o aprovam, queiram levantar-se. (*Pausa*).

Está aprovado.

Há outro requerimento ontem publicado, solicitando voto de pesar pelo falecimento ocorrido ontem nesta capital do Sr. Enéias Carneiro, de autoria do Sr. Samuel Duarte e outro, assim redigido:

REQUERIMENTO

Requeremos seja consignado na ata dos trabalhos da Assembléia um voto de pesar pelo falecimento, ocorrido ontem nesta Capital, do Dr. Enéias Carneiro, alto funcionário da Fazenda Federal, que ocupou comissões de grande importância na administração pú-

blica, sempre se conduzindo no seu exercício com eficiência e honestidade.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 1946.

Tenho outro requerimento do Sr. Deputado Luís Viana e outros, do seguinte teor:

Requeremos seja consignado na ata dos trabalhos da Assembléia Constituinte um voto de pesar pelo falecimento, na Bahia do Dr. Gabriel Gonçalves da Silva, antigo e prestigioso político no interior daquele Estado.

Sala das Sessões, 27 de agôsto de 1946. – *Luís Viana. – Aliomar Baleeiro. Dantas Júnior.*

Os Senhores, que concordam, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está aprovado.

Há, ainda, outro requerimento assinado pelo Sr. Aureliano Leite e outros, nestes têrmos:

Requeremos seja consignado na ata de nossos trabalhos um voto de profundo pesar pelo passamento, ontem, nesta capital, do Tenente Severo Fournier, que honrou com bravura e patriotismo a farda do Exército que vestiu, batalhando devotadamente pela causa da democracia, pela qual sacrificou a própria vida.

Sala das Sessões, em 28 de agôsto de 1946*. – Aureliano Leite. – Paulo Nogueira. – Plinio Barreto. – Sampaio Vidal. – Ataliba Nogueira. – Euzebio Rocha. – Pedroso Junior. – Ezequiel Mendes: – Piza Sobrinho. – Romeu Lourenção. – Mario Màsagão. – José Augusto. – Plinio Lemos. – Vergniaud Wanderley. – Licurgo Leite. – João Abdala. – Luiz Viana. – Munhoz da Rocha. Jurandir Pires. – Teodulo Albuquerque. – José Bonifácio. – Octavio Mangabeira. – Flores da Cunha. – Bernardes Filho. – Altino Arantes. – Juracy Magalhães. – Silvio Campos. – Amando Fontes. – Machado Coelho. – Raul Pilla. – Sousa Leão. – Aloysio de Carvalho. – Rui Santos. – Jalles Machado. – Antenor Bogéa. – Euclydes Figueiredo. – Epílogo de Campos. — Prado Klly – Aliomar Baleeiro. – Milton Campos.*

SR. AURELIANO LEITE: – Peço *a* palavra, Sr. Presidente.

SR. **PRESIDENTE:** – Tem a palavra o ilustre Representante.

SR. AURELIANO LEITE *(pela ordem, lê o seguinte discurso)**:*** Senhor Presidente:

Tocou-me a dolorosa incumbência de justificar desta tribuna o voto de pesar que algumas dezenas de constituintes pediram ao plenário pelo desaparecimento do Tenente Severo Fournier.

Não conheço em todos os seus traços a biografia desse nobre morto. Sei que era filho de um honrado militar, General Fournier, e que deixou vários irmãos, também, dignos, como são todos os da sua família.

Sei também que não contava ainda 40 anos e que saiu, há pouco, dum presídio político pelos efeitos da última anistia.

Sei ainda que adquirira nos maus tratos da prisão a moléstia insidiosa que matou.

Pouco, mais sei. Mas o que sei é o bastante para justificar em demasia o voto de pesar que pedimos à Assembléia Nacional Constituinte.

Sei, por exemplo, que em 1932, era um moço cheio de vida, de compleição de atleta, belo timpo de tenente do nosso Exército.

Declarada a Revolução Constitucionalista que se fêz em São Paulo, a qual houve por único escopo obrigar o ex-ditador a adotar o regime legal de uma democracia autêntica, o Tenente Fournier passou imediatamente para o nosso Estado, pondo se sob as ordens do nosso querido e heróico General Euclídes Figueiredo. *(Muito bem.)*

Nêsse glorioso movimento foi um bravo entre os mais, bravos.

Lembro-me muito de um episódio que bem traduz o ardor patriótico e a alta compreensão militar dêsse belo rapaz gaúcho.

Ocorreu nos primeiros dias da luta. A nossa frente mais avançada, na direção do Rio de Janeiro, era o Campinho, entre o "Clube dos 200" e São José do Barreiro, na rodovia. Rio-São Paulo.

Posição de excepcional importância, constituída de algumas linhas de trincheiras salteadas, numa extensão de alguns quilômetros, em certo momento, à noitinha, corre entre os seus ocupantes; civis e soldados, a notícia pavorosa de que estavam completamente cercados, envolvidos pelas fôrças ditatoriais.

Isto produziu, num instante, o abandono precipitado de tôda essa frente.

Alarmados com o insucesso que ia sacrificar o nosso avanço e obrigar tôda a tropa, talvez, a um recuo incalculàvel, em vão, alguns elementos de valor tentavam conter o tumulto

e fazer voltar às casamatas improvisadas as suas guarnições.

Só um condutor, dêsses que têm nesses instantes trágicos um poder magnético sôbre os comandados, o conseguiria. Pois bem, essa criatura surgiu miraculosamente do fundo da noite como um super-homem da fábula.

Foi o Tenente Fournier, que avisado no ponto distante em que estava, voa-no seu automóvel sôbre São José do Barreiro e ai, num minuto, toma a dianteira dos revolucionários e, dirigindo-se inesperadamente para as trincheiras abandonadas, brada que o sigam os que tiverem pudor e coragem, os que desejarem ver o Brasil liberto das garras de infernal ditadura, os que quiserem uma genuína democracia na nossa terra...

Aquela voz mágica, movimentaram-se como um só homem, aquêles magotes de seres acovardados, que guiados pelo gesto orgulhoso e decisivo de um simples tenente se transfiguraram em valentes autênticos, reocupando os postos despejados e salvado a revolução de um fracasso impressionante, logo depois do seu arrebentamento.

Possuía êsse quilate de bravura moral e física o cidadão de que deploramos a morte.

É de homens como êsse que o Brasil necessita, nêste momento angustioso da sua vida.

Louvemos os seus gestos e choremos a sua perda. *(Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.)*

SR. PRESIDENTE: – Os Senhores que aprovam o requerimento, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está aprovado.

SR. BARRETO PINTO (*) *(pela ordem):* – Sr. Presidente, já tive ocasião de comunicar à Casa meu desejo de tratar dos graves acontecimentos ontem ocorridos nesta capital; entretanto, cedo a vez ao nobre colega, Sr. Deputado Lino Machado, reservando-me para, depois de falar S. Ex.ª, abordar o assunto e apresentar requerimento à Casa, por intermédio de V. Ex.ª.

SR. LINO MACHADO (*) *(pela ordem):* – Sr. Presidente, não é fácil nesta hora em que só se fala em clima de pacificação, chegar à tribuna, para trazer ao conhecimento da Casa.

(*) Não foi revisto pelo orador.

arbitrariedades que acaso estejam a se praticar num ou noutro Estado da Federação.

O SR. PEDROSO JÚNIOR: – O mal é quase geral.

O SR. LINO MACHADO: – Não é fácil, Sr. Presidente, porque notamos, desde logo, expectativa simpática, vamos dizer, assim, da própria Assembléia em tôrno das categóricas afirmativas dos líderes nacionais e – por que não dizer? – da palavra do Sr. Presidente da República que ainda assegura seu desejo , de ser o Presidente de todos os brasileiros.

Na realidade, é nosso dever, embora interrompendo, por tres ou quatro minutos, os trabalhos da Constituinte, na feitura da Carta Magna, trazer ao conhecimento da Nação o que se está a praticar, não obstante a proclamada coalizão, não obstante o espírito pacificador e de colaboração apregoado, no momento.

Assim é, Sr. Presidente, que ainda estamos todos a lamentar o cerceamento da voz de um dos jornais desta capital; ainda estamos todos à espera das informações solicitadas por esta Assembléia ao Sr. Ministro da Justiça, sôbre o fechamento da "Tribuna Popular", e no Maranhão se inicia, sob outras modalidades, a perseguição a imprensa livre.

Ao chegar, hoje, a esta Casa, deparei com o seguinte telegrama, noticiando a demissão de um jornalista:

"São Luis – 28 (Asapress) – Foi demitido pelo interventor federal do cargo de revisor da Imprensa Oficial . o Sr. Valdir Guimarães, que é também jornalista, sendo redator dos "Diários Associados". A imprensa oposicionista ataca violentamente o ato do Govêrno, tachando-o de faccioso e derivado de motivos politicos".

O SR. CAFÉ FILHO: – O jornalista foi demitido pelo Interventor?

O SR. LINO MACHADO: É exato.

O SR. CAFÉ FILHO: O Interventor também vai ser demitido... *(Riso)*

O SR. LINO MACHADO: – Ainda bem que V. Ex.ª traz a noticia Assembléia. Acredito que o Sr. Presidente da República não abrirá exceção para o meu Estado, um dos mais castigados na hora atual, e julgo que V. Ex.ª tem razão, ao antecipar tal noticia, que vem ao . encontro dos meus desejos e de todos os maranhenses.

O SR. CAFÉ FILHO: – Meu nobre colega, eu ando muito errado, nos últimos tempos... V. Ex.ª não se fie muito...

O SR. LINO MACHADO: – Quem sabe se, por exceção, V. Ex.ª vai acertar, desta vez?...

Sr. Presidente, desejo apenas provar à Assembléia que não existe o tão apregoado clima de confiança, no Maranhão. E não se concebe que a esta altura, quando estamos a sair da escuridão do totalitarismo, dos escombros, em todo o mundo, para a claridade magnífica da Democracia, não se concebe – dizia – que, a esta altura, se impeça a liberdade de imprensa que deve ser ilimitada, a mais ampla, porque, sem ela, em todo os seus aspectos, as outras liberdades jamais poderão ser conquistadas *(Muito bem.)*

Estou aqui, portanto, para lavrar meu protesto contra o ato arbitrário do interventor do Maranhão, que se arrasta pelos corredores da Constituinte, quem sabe se à espera de sua demissão, conforme acabou de afirmar o Sr. Deputado Café Filho, ou agarrando-se ainda aos corredores do Palácio Guanabara!

O SR. JORGE AMADO: – V. Ex.ª está mais uma vez defendendo a liberdade da imprensa. Por êsse motivo, aproveito o ensejo para dizer que os jornais de hoje noticiam ter sido apreendida a edição de um órgão de estudantes creio que da Faculdade de Medicina. Como vê V. Ex.ª, não é apenas no seu Estado que há cerceamento da liberdade de imprensa, mas também na capital da Republica!

O SR. LINO MACHADO: – Agradeço o esclarecimento que V. Ex.ª proporciona ao protesto, corroborando minhas palavras.

Estou convicto, entretanto de que essa liberdade de imprensa, sem a qual a democracia não pode sobrevivier, há de ser prevista em nossa Constituição, há de ser garantida pela nossa futura Carta Magna, porque, se não, volveremos ao pantanal da ditadura. Digo pantanal porque é a sua aparente tranqüilidade que gostam de viver os ditadores, e que vivem ainda os rebutalhos da ditadura.

O SR. CAFÉ FILHO: – V. Ex.ª fala em garantia a imprensa pela promulgação da Carta Magna; entretanto, os jornais noticiam que o Sr. Ministro da Justiça está elaborando uma lei de imprensa, agora, às vèsperas da promulgação da nossa Constituição!

O SR. LINO MACHADO: – Ainda bem que existe este Parlamento, cuja tribuna estou certo de que V. Ex.ª há de ocupar tantas vezes quantas se tornem necessária para levantar sua voz sempre em favor da liberdade de manifestação do pensamento.

O SR. PRESIDENTE: – Advirto ao nobre orador que está findo o seu tempo.

O SR. LINO MACHADO: – Terminarei, Sr. Presidente. Quero apenas lavrar meu protesto, contido nas palavras que pronunciei, em nome da imprensa livre não só do Maranhão, como de todo o Brasil, porque, sem ela, repito, não poderemos vivier democraticamente *(Muito bem. Palmas)*.

O SR. BARRETO PINTO: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. RUI ALMEIDA: – Sr. Presidente, o Sr. Deputado Barreto Pinto cedeu a palavra ao nosso nobre colega Sr. Lino Machado.

O SR. PRESIDENTE: – Não foi bem assim: ambos pediram a palavra ao mesmo tempo.

O SR. RUI ALMEIDA: – Eu havia solicitado antes, para encaminha um requerimento.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex.ª terá a palavra depois que o Sr. Deputado Barreto Pinto ocupar a tribuna.

O SR. RUI ALMEIDA: – Muito obrigado a V. Ex.ª.

O SR. BARRETO PINTO (pela ordem): – Sr. Presidente, egrégia Assembléia, pedi a palavra para tratar dos graves acontecimentos ontem ocorridos entre o Palácio do Catete e o Largo do Machado, quando o povo, já desesperado com as filas infindáveis, para a aquisição de pão, leite e água, se levantou em massa como um protesto contra a falta desses alimentos. Para o protesto também contribuiu a morte do estudante Kelson Francisco Pimentel, envenenado, conforme foi apurado na autopsia, pela ingestão de um dôce. Revoltado, assim, o povo acercou-se do estabelecimento que havia vendido o dôce, praticando atos que revelam grande exaltação.

Pouco depois, interveio a polícia; e, para julgarem que estou sendo exagerado valer-me-ei dos jornais mais importantes ou poderei invocar o testemunho de toda a imprensa da ci-

dade, noticiando os fatos como eles se verificam.

Assim, o "Correio da Manhã", o grande paladino das liberdades públicas, referiu-se da seguinte maneira aos acontecimentos:

"As ocorrências da tarde e da noite de ontem, que se estenderm pela Rua do Catete até o Largo do Machado, exteriorizaram o ânimo da população carioca há muito exacerbado pelas condições gerais de crise econômica que devasta o país. Iniciadas as hostilidades por uma turma de colegiais, indignados com a morte de um colega, atribuída a envenenamento, depois de servi-se de um produto de uma das padarias que funcionam naquela rua, o movimento logo reuniu ao ato das depredações, uma vasta camada popular. Ao todo, significou explosão de descontetamento, uma libertação de complexos, os complexos das "filas" infindáveis dos alimentos caros, raros e envenenados. Foi o primeiro sinal público dos que já não tendo muito o que comer, e comendo êste pouco com dificuldade, vivem, ainda por cima no permanente temor de depois de explorados, virem a "morrer pela boca", como peixe..."

"O Presidente da República que viu os acontecimentos recolheu sem dúvida ao vivo, um expressivo atestado da situação".

E mais adiante em sua minuciosa reportagem, acrescenta o grande matutino carioca:

"E' necessário que se frise que os manifestantes, em sua grande maioria não denunciavam aspectos de desocupados ou promotores de desordens. Ao contrário, eram os próprios moradores das redondezas e numerosos populares procedentes do centro da cidade que ali se encontravam. Entre eles, uma grande percentagem de senhoras, idosas e jovens, naturalmente donas de casa e que não puderam sopitar o desejo de manifestar sua solidariedade ao movimento de represália. Eram algumas delas as que manifestavam maior rancor, que os próprios populares justificavam e impulsionavam, declarando as maiores vítimas da ganância.

A Polícia Especial não poderia faltar. Chegado ao local das ocorrências, agiu como de costume, com a violência que caracteriza sua intervenção. Atacando os grupos de populares que se reuniam em vários pontos, entrou a espancar, indistintamente, recorrendo sem parcimonia ao emprêgo de gases lacrimogênios.

Cêrca de 1 hora da madrugada, no trecho da Rua, do Catete, entre o cinema São Luís e a Rua Machado de Assis, havia ainda muita gente a "chorar"...

Uma ambulância do Pôsto Central recolheu ali o comerciário Altamiro Ferreira, intoxicado, que foi devidamente medicado.

O SR. CAMPOS VERGAL: – Moro justamente naquela, zona e tenho a satisfação de comunicar a V. Ex.ª que a polícia tem agido com a máxima cautela, com os maiores cuidados pessoais.

O SR. BARRETO PINTO: – Mas bem se vê que o ilustre colega não assistiu aos lamentáveis acontecimentos. Como declara o vespertino "O Globo":

"A Rua do Catete virou uma autêntica praça de guerra. Foi pedido reforço policial. Compareceram vários choques da Polícia Especial que, no Largo do Machado, procuravam dispersar os populares com bombas de gas làcrimogênio."

Várias pessoas foram socorridas e levadas para a Assistência; detiveram-se outras porque reclamavam pão, leite e água, em justa explosão diante do que se tinha verificado!

Não estou acusando a polícia. Peço entretanto um pouco mais de prudência dos elementos de que dispõe, procurando evitar a reprodução dos fatos, como êsses desenrolados ontem e que poderiam trazer outras conseqüências. Agrava-se porém, a situação, por falta de providências.

Ainda hoje, visitando pela manhã a União Nacional dos Estudantes, a cuja frente se encontra rapaz digno, esforçado e trabalhador, o Sr. José Bonifácio Nogueira, filho de um dos mais ardorosos democratas desta Casa, Senhor Paulo Nogueira Filho fui também informado de que a mocidade está se mobilizando para a defesa dos interêsses do povo. Reclama e protesta contra-as violências, mas por outro lado pede o apoio da polícia para a grande parada – a parada da fome

– que vai ser realizada por todos os Estados do Brasil, no dia 10 do próximo mês.

Pois bem; já se comenta que essa parada será proibida, que os comícios serão impedidos, embora o movimento projetado pela União Nacional dos Estudantes não tenha caráter político e muito menos subversivo, pois seu objetivo é a defesa da ordem e do trabalho construtivo.

Será uma campanha contra a carestia da vida, contra os exploradores do povo e o câmbio negro.

Assim, Sr. Presidente, no momento em que venho trazer o meu protesto contra os fatos de ontem, quero, ainda, ficar solidário com a União Nacional dos Estudantes, vivamente interessada em colaborar com o govêrno e defender o povo, que está sendo sacrificado pelos gananciosos e opulentos chefes do câmbio negro.

Que isso, também, compreenda o digno chefe de Estado, a quem faço o me **uapêlo**, não o tornando extensivo ao Ministro da Justiça, porque S Ex.ª tem mais que fazer, preocupado como se acha com a propaganda de sua candidatura ao govêrno de Minas.

Ao concluir, Sr. Presidente, peço a V. Ex.ª submeta à consideração da Casa, o requerimento que envio à Mesa.

Era o que eu tinha a dizer. *(Muito bem; muito bem.)*

O orador envia à Mesa o seguinte:

REQUERIMENTO

Requeiro que, em ata, seja consignado um voto de pezar pela morte do estudante Kelson Francisco Pimentel, vítima de envenenamento, esperando que a Policia Civil, envide todos os esforços no intuito de evitar tiroteio contra estudantes e contra o povo, não usando de bombas de gás lacrimogênio, como se verificou nos graves acontecimentos ontem ocorridos na zona sul (Catete), desta cidade.

Sala das Sessões, 29 de Agôsto de 1946. – *Barreto Pinto.*

O SR. PRESIDENTE: – Os Srs. Representantes que aprovam o voto de pezar, queiram levantar-se. *(Pausa).*

Está aprovado.

O SR. RUI ALMEIDA (*) (Pela ordem): – Sr. Presidente, desejo encaminhar a V. Ex.ª o seguinte requerimento, a cuja leitura procedo: *(Lê)*

REQUERIMENTO

"Requeiro à Mesa que sejam pedidas as seguintes informações ao Senhor Ministro da Fazenda:

1.º – Por que motivo não foi feito, pelo Sr. Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, o revezamento dos conferentes nos diversos armazens do Cais do Pôrto, de acôrdo com o estabelecido no art. 5º, combinado com o art. 208, § 3°, da Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas?

2º – Com que autorização legal permitiu a mesma autoridade o aumento de prêço das refeições no restaurante que funciona no Edifício da Alfândega, quando o Sr. Ministro da Fazenda não permitiu que fôsse feita essa majoração no que funciona no Ministério?

3º – Baseado em que dispositivo legal conseguiu o referido Inspetor adquirir dois automóveis – um *Dodge* e outro *Plymouth* – ambos modêlo 1946, para seu uso particular, quando os adquirentes são forçados a inscrever-se nas diferentes, agências, de acôrdo com as determinações da Coordenação da Mobilização Econômica?

4º – Qual o paradeiro de três pistolas "Parabellum" e um revólver, apreendidos por funcionários da Guardamoria da Alfândega e ali depositados até o dia em que os retirou o Senhor Inspetor da Alfândega, que os conserva em seu poder há mais de dois anos?

Sala das Sessões, 28 de agosto de 1946. – *Ruy Almeida".*

Desejo sòmente, Sr. Presidente, que o Sr, Ministro da Fazenda, useiro e vezeiro, em não respeitar esta Assembléia...

SR. HORACIO LAFER: – Não apoiado. Useiro e vezeiro em respeitar esta Assembléia.

SR. RUI ALMEIDA: – E' o que diz V. Ex.ª, representante nesta Casa do Sr. Ministro da Fazenda e, mais do que isso, de elementos que V. Ex.ª sabe quais são: Klabin & Cia., etc. e tal.... *(Sensação. Risos.)*

SR. HORACIO LAFER: – Não ouvi o que V. Ex.ª afirmou. Tenha a bondade de repetir.

SR. RUI ALMEIDA: V. Ex.ª consultará, depois, as notas taquigráficas.

Dizia eu, Sr. Presidente, que o Ministro da Fazenda é useiro e vezeiro em não respeitar a Assembléia, porque, na qualidade de membro da Comissão de Policia desta Casa, tenho verifi-

(*) Não foi revisto pelo orador.

cado que, infelizmente, aquele titular deixa sem resposta vários requerimentos que a S. Ex.ª são endereçados.

SR. JOSÉ BONIFÁCIO: – Responde apenas aos que são de sua conveniência.

SR. RUI ALMEIDA: – Responde apenas aos que são de sua conveniência, como muito bem acentua o nobre Deputado.

Esta é a verdade núa e crúa.

SR. ACURCIO TORRES: – Por que o nobre colega em vez de entender que o Sr. Ministro da Fazenda só dá resposta ao que V. Ex.ª chama "de sua conveniência", não aceita que o Senhor Ministro só haja atendido, até agora, àquêles requerimentos para os quais tenha colhido elementos próprios á resposta.

SR. RUI ALMEIDA: – Sòmente fiz minhas as palavras do ilustre colega Sr. José Bonifácio.

SR. ACURCIO TORRES: – Mas, com essas palavras, V. Ex.ª está envolvendo acusação injusta ao Sr. Ministro da Fazenda.

SR. RUI ALMEIDA: – E' que V. Ex.ª é muito bondoso e, de algum tempo para cá, tem aumentado muito sua bondade... *(Risos.)*

SR. ACÚRCIO TÔRRES: – Não sou bondoso – e não queira V. Ex.ª fazer graça com o meu aparte; o que não sou é injusto. Preciso tanto do Senhor Ministro da Fazenda quanto V. Ex.ª.

SR. RUI ALMEIDA: – Vossa Ex.ª precisa mais, pois eu dêle nada desejo.

SR. ACÚRCIO TORRES: – Eu também não preciso do Ministro da Fazenda para coisa alguma, mas reputo-o bom brasileiro, homem digno e incapaz de qualquer desconsideração à Assembléia Constituinte, por isso que S. Ex.ª foi dos mais trabalhadores e dos mais dignos Representantes do povo paulista no Congresso Nacional. Nada me deve o Sr. Ministro da Fazenda, como a S. Ex.ª nada devo; faço-lhe apenas, justiça.

SR. RUI ALMEIDA: – E eu devo muito menos ainda que Vossa Excelência.

SR. ACÚRCIO TORRES: – Respondi porque V. Ex.ª quis fazer graça servindo-se de mim.

SR. RUI ALMEIDA: – Sr. Presidente é comum a certas pessoas ficarem enraivecidas tôda vez que se diz a verdade.

O SR. ACÚRCIO TÔRRES: – Não se trata de verdade. V. Ex.ª incorre em injustiça, talvez sem querer.

SR. RUI ALMEIDA: – Porque digo que V. Ex.ª está sendo tão bondoso ? Mas, é um ponto de vista. E' sinal que V. Ex.ª tem bom coração.

SR. ACÚRCIO TÓRRES: – Não sou "bonzinho", mas não nasci para praticar maldades, nem fazer injustiças.

SR. RUI ALMEIDA: – Não disse que V. Ex.ª é "bonzinho"; disse que V. Ex.ª tem melhorado. *(hilaridade.)*

O fato é que parece não ter muita razão o ilustre colega e dileto amigo, Sr. Acúrcio Tôrres.

SR. PRESIDENTE: – Lembro ao nobre orador que seu tempo está findo.

SR. RUI ALMEIDA: – Um minuto, Sr. Presidente, para terminar.

Há mais de quatro meses apresentei ao Govêrno denúncia escrita de fatos graves ocorridos na Alfândega do Rio de Janeiro. Até hoje o Ministério da Fazenda não devolveu ao Sr. Presidente da República essa minha denúncia com as devidas informações. Estou, como vê V. Ex.ª, com inteira razão.

SR. ACÚRCIO TORRES: – Vossa Excelência apresentou a denúncia a quem?

SR.LINO MACHADO: – Seria o caso de o orador promover a responsabilidade...

SR. RUI ALMEIDA: – Perdão; meu intúito não é atacar o Presidente da República. De fato, tão logo apresentei a denúncia, S. Ex.ª, na minha presença, despachou-a imediatamente ao Sr. Ministro da Fazenda, que por ela se desinteressou. Não estou aqui para defender ou atacar o Ministro da Fazenda, senão sòmente contando a verdade quanto a êsse desinterêsse.

E' natural que o Sr. Presidente da, República tenha coisas muito mais sérias a tratar, é também certo que S. Ex.ª deve confiar no seu Ministro da Fazenda. Eu não confiaria, porém, no Ministro da Fazenda do Sr. General Dutra. *(Muito bem.)*

O SR. EUSÉBIO ROCHA (Pela ordem): – Sr. Presidente: pedi a palavra, pela ordem, para apresentar uma

solicitação à Mesa da Assembléia. Trata-se do requerimento por mim formulado a 15 de julho p. passado, relativamente ao problema dos transportes coletivos na Capital do Estado de São Paulo.

Por meio do ofício datado de 9 do corrente, o Senhor Ministro da Justiça e Negócios do Interior teve a gentileza de informar que fizera transmitir ao Govêrno do Estado de São Paulo, em data de 9 do corrente, o inteiro teôr do requerimento de informações por mim formulado.

Tive conhecimento, entretanto, por intermédio da imprensa desta Capital, que o Govêrno do Estado de São Paulo baixou o decreto-lei em tôrno de cujo projeto foram suscitadas as dúvidas e as interrogações que reproduzi no mencionado requerimento. O ato do Govêrno do Estado de São Paulo, segundo as mesmas notícias, foi promulgado após aprovação do projeto de decreto-lei pelo Conselho Administrativo do Estado, com ligeiras alterações das bases propostas para a organização e funcionamento da Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

Como bem compreenderá V. Excelência. Sr. Presidente, a consumação do ato de constituição da referida Companhia, destinada a exercer em São Paulo o monopólio dos transportes coletivos, causou profunda surpresa à opinião pública. O assunto está sendo objeto de ampla e acalorada discussão em São Paulo, em virtude das objeções levantadas por diversos e importantes órgãos da opinião pública, tendo ficado demonstrado a suma gravidade de algumas das disposições do projeto da Prefeitura Municipal local. O debate se encontrava em meio, aguardando-se nova reunião pública já anunciada pelo Sr. Prefeito de São Paulo, quando o Conselho Administrativo realizou a sessão extraordinária em que aprovou o plano com modificações inexpressivas.

A opinião pública se surpreendeu com a injustificável pressa demonstrada para aprovação do projeto, acrescendo-se à surpresa a natural estupefação pela circunstância de haver sido o projeto aprovado sem qualquer debate no Conselho e sem que êsse mesmo órgão examinasse as sérias objeções apresentadas.

A imprensa de São Paulo recriminou com energia essa atitude, salientando-lhe a feição anti-democrática, de verdadeira imposição da vontade dos atuais administradores do Estado e do Município, contra a manifestação da opinião pública. De fato, tendo sido o projeto discutido em diversos setores, contra êle se manifestaram, além dos jornais paulistas, a Sociedade de Amigos da Cidade, a Associação Comercial de São Paulo e a Federação do Comércio do Estado, tendo estas três entidades enviado longas e bem fundamentadas representações ao Conselho Administrativo do Estado.

Conforme fiz constar do requerimento de informações, o aspecto principal do projeto era o de encampação do acervo de viação da The São Paulo Tramway, Light and Power Co. Ltd. e das numerosas emprêsas de auto-ônibus existentes naquela cidade. Com um capital de Cr$ ..... 250.000.000,00, a Companhia Municipal receberá os referidos bens por um valor global superior a Cr$ ..... 130.000.000,00, pagando-se Cr$ ..... 60.000.000,00 à emprêsa canadense e cêrca de Cr$ 70.000.000,00 às empresas de auto-ônibus.

A insuficiência do capital, que é manifesta, tendo-se em consideração vulto do empreendimento, torna-se inexplicável, desde que se tenha em vista o alto preço das encampações, preço que permitiu a certos órgãos da imprensa paulista apontar a alegada existência de uma negociata, de um "panamá dos transportes" com gravíssimas acusações aos Govêrnos do Estado e do Município.

Não é de meu desejo abordar, neste momento, êsse e outros ângulos da iniciativa da Prefeitura de São Paulo. Quanto ao valor das encampações, todavia, entendo conveniente assinalar, desde logo, que o Sr Prefeito da Capital Paulista, em reunião pública realizada no Instituto de Engenharia, na mesma cidade, deu um esclarecimento que, em lugar de elucidar o problema, causa verdadeiro espanto.

Declarou o Sr. Prefeito de São Paulo, na mencionada reunião, que entendia de fato muito alto e injusto o preço.

E apesar de verificar o fato, insiste em, apressadamente, realizar essa dolorosa negociata.

O SR. CAMPOS VERGAL: – Isso constitui um dos graves êrros: a nomeação dos prefeitos pelo Poder Público. O prefeito deve ser eleito pelo povo, porque; sómente nesta condição,

poderá conhecer as necessidades desse povo.

O SR. EUSÉBIO ROCHA: – V. Exª tem toda razão.

E ainda ressoam neste recinto aquelas palavras desairosas, atiradas à Assembléia, pelo Prefeito de São Paulo que afirmou não ter esta Assembléia autoridade para interpelar o Conselho Administrativo do E. de São Paulo. O Sr. Prefeito Abraão Ribeiro há de pagar muito caro essas palavras, ou há de se retratar pública e expressamente, respondendo ao requerimento do meu colega Pedroso Júnior.

O SR. CAMPOS VERGAL: – Estou de pleno acôrdo com V. Exª.

O SR. EUSÉBIO ROCHA: – Declarou mais, o Sr.Prefeito de São Paulo, na mencionada reunião, que entendia de fato muito alto e injusto o prêço, mas que a Prefeitura aceitara a condição prejudicial, porque não dispunha de bases legais para concluir a encampação de modo favorável aos interêsses públicos. Insistiu o Sr. Prefeito de São Paulo em declarar que a encampação iria efetivar-se por meio de uma trasação comercial pura e simples, submetendo-se a Prefeitura às imposições da emprêsa Light & Power, porque esta concessionária estava desobrigada do serviço e poderia suspender o tráfego de bondes a qualquer momento. Disse também, segundo foi noticiado, que um processo judicial de desapropriação iria prolongar-se por tempo excessivo, sem qualquer benefício para o público, porque entendia o prefeito municipal, como advogado que é, que os tribunais brasileiros também não iriam dispor de bases legais para fixar um prêço justo, que atendesse à circunstância de tratar-se de um serviço de utilidade pública.

Êstes ligeiros elementos de informação autorizam, justificam e emprestam grande relevo à estranheza da opinião pública e da qual me faço intérprete.

Sabe muito bem V. Exª, Senhor Presidente, como empolgaram os trabalhos desta Casa os debates em tôrno dos critérios de avaliação das emprêsas destinadas à prestação de seviços de utilidade pública. Decidiu a ilustrada maioria que deverá a matéria ser regulada em lei ordinária, para cuja promulgação será competente esta Assembléia Nacional, no instante em que estejam encerrados os trabalhos constitucionais.

Ora, tendo sido formulado nesta Assembléia um pedido de informação em forma minuciosa, mas caracterizada pelo intuito de cooperação, e estando próximo o momento em que a Casa poderá pronunciar-se sôbre a avaliação de bens na encampação de serviços de utilidade pública, estas duas circunstâncias ressaltam a legitimidade da estranheza em face do ato anti-democrático do Govêrno do Estado de São Paulo.

Desejando solicitar à Mesa desta Assembléia a reiteração do pedido de informação dirigido ao Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores, cuja resposta estou aguardando para levar a efeito, nesta tribuna, exame mais ponderado do assunto, entendi que deveria consignar, desde logo, a natural estupefação com que tive notícia da atitude do Govêrno do Estado de São Paulo.

Requerendo à Mesa, portanto, a reiteração do pedido, deixo manifestado o meu propósito de voltar a tratar do assunto, na conformidade do que assinalei na justificação do requerimento ao qual estou aludindo, além de alertar a opinião pública do pais contra êste perigoso precedente aberto para outras cidades.

Isto era o que eu tinha a dizer, Senhor Presidente, em apoio à minha solicitação. (*Muito bem.*)

O orador envia à Mesa o seguinte:

REQUERIMENTO

Em 15 de julho próximo passado, formulei à Mesa da Assembléia um requerimento, relativamente ao problema dos transportes coletivos na Capital do Estado de São Paulo.

Por meio do ofício datado de 9 do corrente, o Senhor Ministro da Justiça e Negócios do Interior teve a gentileza de informar que fizera transmitir ao Govêrno do Estado de S. Paulo, em data de 9 do corrente, o inteiro teor do requerimento de informações por mim formulado.

Tive conhecimento, entretanto, por intermédio da imprensa desta Capital, que o Govêrno do Estado de São Paulo baixou o decreto-lei em tôrno de cujo projeto foram suscitadas as dúvidas e as interrogações que reproduzi no mencionado requerimento O ato do Govêrno do Estado de São Paulo, segundo as

projeto de Decreto-lei pelo Conselho Administrativo do Estado, com ligeiras alterações das bases propostas para a organização e funcionamento da Companhia Municipal de Transportes Coletivos.

Como bem compreenderá V. Exª, Senhor Presidente, a consumação do ato de constituição da referida Companhia, destinada a exercer em São Paulo o monopólio dos transportes coletivos, causou profunda surpresa à opinião pública. O assunto estava sendo objeto de ampla e acalorada discussão em São Paulo, em virtude das objeções levantadas por diversos e importantes órgãos da opinião pública, tendo ficado demonstrada a suma gravidade de algumas das disposições do projeto da Prefeitura Municipal local. O debate se encontrava em meio, aguardando-se nova reunião pública já anunciada pelo Senhor Prefeito Municipal de São Paulo, quando o Conselho Administrativo realizou a sessão extraordinária em que aprovou o plano com modificações inexpressivas.

A opinião pública se surpreendeu com a injustificável pressa demonstrada para a aprovação do projeto, acrescendo-se à surpresa a natural estupefação pela circunstância de haver sido o projeto aprovado sem qualquer debate no Conselho e sem que êsse mesmo órgão examinasse as sérias objeções apresentadas.

A imprensa de São Paulo recriminou com energia essa atitude, salientando-lhe a feição anti-democrática, de verdadeira imposição da vontade dos atuais administradores do Estado e do Município, contra a manifestação da opinião pública. De fato, tendo sido o projeto discutido em diversos setores, contra êle se manifestaram, além dos jornais paulistas, entre os quais a "Gazeta do Ar", a Sociedade de Amigos da Cidade, a Associação Comercial de São Paulo e a Federação do Comércio do Estado, tendo estas três entidades enviado longas e bem fundamentadas representações ao Conselho Administrativo do Estado. Conforme fiz constar do requerimento de informações, o aspecto principal do projeto era o de encampação do acêrvo de viação da The São Paulo Tramway, Light and Power Cº Ltd. e das numerosas empresas de auto-ônibus existentes naquela cidade. Com um capital de ..... Cr$ 250.000.000,00, a Companhia Municipal receberá os referidos bens por um valor global superior a Cr$ 130.000.000,00, pagando-se ..... Cr$ 60.000.000,00 à emprêsa canadense e cêrca de Cr$ 70.000.000,00 às emprêsas de auto-ônibus.

A insuficiência do capital, que é manifesta, tendo-se. em consideração o vulto do empreendimento, torna-se inexplicável, desde que se tenha em vista o alto preço das encampações, preço que permitiu a certos órgãos da imprensa paulista apontar a alegada existência de uma negociata, de um "panamá dos transportes", com gravíssimas acusações nos Governos do Estado e do Município.

Não é de meu desejo abordar, neste momento, êsse e outros ângulos da iniciativa da Prefeitura de S. Paulo. Quanto ao valor das encampações, todavia, entendo conveniente assina-lar, desde logo, que o Sr. Prefeito da Capital paulista, em reunião pública realizado no Instituto de Engenharia, na mesma cidade, deu um esclarecimanto que, em lugar de elucidar o problema, causa verdadeiro espanto.

Declarou o Sr. Prefeito de S. Paulo, na mencionada reunião, que entendia de fato muito alto e injusto o prêço, mas que a Prefeitura aceitára a condição prejudicial, porque não dispunha de bases legais para concluir a encampação de modo favorável aos interêsses públicos. Insistiu o Sr. Prefeito de São Paulo em declarar que a encampação iria efetivar-se por meio de uma transação comercial pura e simples, submetendo-se a Prefeitura às imposições da emprêsa Light & Power, porque esta concessionária estava desobrigada do serviço e poderia suspender o tráfego de bondes aqualquer momento. Disse também, segundo foi noticiado, que um processo judicial de desapropriação iria prolongar-se por tempo excessivo, sem qualquer benefício para o público, porque entendia o prefeito municipal, como advogado que é, que os tribunais brasileiros também não iriam dispor de bases legais para fixar um prêço justo, que atendesse à circunstância de tratar-se de um serviço de utilidade pública.

Estes ligeiros elementos de informação, autorizam, justificam e emprestam um grande relêvo à estranheza da opinião pública e da qual me faço intérprete.

Sabe muito bem V. Exª, Senhor Presidente, como empolgaram os trabalhos desta Casa os debates em tôrno dos critérios de avaliação das emprêsas destinadas à prestação de serviços de utilidade pública. Decidiu a ilustrada maioria que deverá a matéria

ser regulada em lei ordinária, para cuja promulgação será competente esta Assembléia Nacional, no instante em que estejam encerrados os trabalhos constitucionais.

Ora, tendo sido formulado nesta Assembléia um pedido de informações, em forma minuciosa, mas caracterizada pelo intuito de cooperação, e estando próximo o momento em que, a Casa poderá pronunciar-se sôbre a avaliação de bens na encampação de serviços de utilidade pública, estas duas circunstâncias ressaltam a legitimidade da estranheza em face do ato anti-democrático do Govêrno do Estado de São Paulo.

Desejando solicitar à Mesa desta Assembléia a reiteração do pedido de informações dirigido ao Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores, cuja resposta estou aguardando para levar a efeito, nesta tribuna, exame mais ponderado do assunto, entendi que deveria consignar, desde logo, a natural estupefação com que tive notícia da atitude do Govérno do Estado de São Paulo.

Requerendo à Mesa, portanto, a reiteração do pedido, deixo manifestado meu propósito de voltar a tratar do assunto, na conformidade do que assinalei na justificação do requerimento ao qual estou aludindo.

Isto era o que eu tinha a dizer, Senhor Presidente, em apôio à minha solicitação.

Sala das Sessões, de Agôsto de 1946. – *Euzebio Rocha. – Segadas Viana. – Bertho Condé. – Guaracy Silveira. – Pedroso Júnior. – Romeu Fiori. – Gurgel do Amaral. – Benicio Fontenelle. – Antonio Silva. – Ezequiel Mendes. – Lery Santos. – Vieira de Rezende. – Eurico Salles. – Ary Vianna. – Carlos Prestes. – Gregorio Bezerra. – Claudino Silva. – Batista Neto. – Abílio Fernandes. – Jorge Amado. – Alcedo Coutinho. – Agostinho Oliveira. – Alcides Sabença. – Caires de Brito. – Mauricio Grabois. – Carlos Marighella. – José Crispim. – Oswaldo Pacheco. – João Amazonas. – Baeta Neves. –Domingos Vellasco. – Abelardo Mata. – Barreto Pinto. – Mota Neto. – Campos Vergal. – Galeno Paranhos. – Ruy Almeida. – Nestor Duarte.*

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a hora do Expediente.

Passa-se à:

ORDEM DO DIA

Comparecem mais 177 Senhores Representantes:

Partido Social Democrático

Amazonas:
Pereira da Silva.
Cosme Ferreira.

Pará:
Magalhães Barata.
Alvaro Adolfo.
Duarte de Oliveira.
Lameira Bitencourt.
Carlos Nogueira.
Rocha Ribas.

Maranhão:
Clodomir Cardoso,
Crepori Franco.
Vitorino Freire.
Luís Carvavalho.
José Neiva.
Afonso Matos.

Piauí:
Renault Leite.
Sigefredo Pacheco.

Ceará:
Moreira da Rocha.
Raul Barbosa.

Rio Grande do Norte:
Georgíno Avelino.
Mota Neto.

Paraíba:
José Jofili.

Pernambuco:
Etelvino Lins.
Jarbas Maranhão.
Oscar Carneiro.
Ulisses Lins.
Barbosa Lima.
Pessoa Guerra.

Alagoas:
Teixeira de Vasconcelos.
Góes Monteiro.
Silvestre Péricles.
Medeiros Neto.
José Maria.
Antônio Mafra.

Sergipe:
Graco Cardoso.

Bahia:
Lauro de Freitas.
Aloísio de Castro.
Vieira de Melo.
Altamirando Requião.
Eunápio de Queiroz.

Espírito Santo:
Atílio Vivaqua.
Henrique de Novais.
Carlos Lindemberg.
Eurico Sales.

Distrito Federal:
Jonas Correia.
José Romero.

Rio de Janeiro:
Eduardo Duvivier.
Paulo Fernandes.
Getúlio Moura.
Acúrcio Tôrres.
BrígidoTinoco.

Minas Gerais:
Levindo Coelho.
Rodrigues Seabra.
Bias Fortes.
João Henrique.
Joaquim Libânio.
Augusto Viegas.
Gustavo Capanema.
Celso Machado.
Lair Tostes.

São Paulo:
Antônio Feliciano.
Martins Filho.
Costa Neto:
Sílvio de Campos.
José Armando.
Horácio Lafer.
Sampaio Vidal.
Honório Monteiro.
Machado Coelho.

Goiás:
Pedro Ludovico.
Diógenes Magalhães.
Caiado Godói.
Galeno Paranhos.
Guilherme Xavier.

Mato Grosso:
Ponce de Arruda.
Argemiro Fialho.
Martiníano Araújo.

Paraná:
Flávio Guimarães.
Aramis Ataíde.
Gomi Júnior.

Santa Catarina:
Roberto Grossembacher.
Rogério Vieira.
Hans Jordan.

Rio Grande do Sul:
Ernesto Dorneles.
Gaston Englert.
Adroaldo Costa.
Brochado da Rocha.
Elói Rocha.
Teodomiro Fonseca.
Damaso Rocha.
Antero Leivas.
Sousa Costa.
Bitencourt Azambuja.
Nicolau Vergueiro
Mércio Teixeira.
Pedro Vergara.
Bayard Lima.

União Democrática Nacional

Maranhão:
Alarico Pacheco.
Antenor Bogêa.

Piauí:
Adelmar Rocha.

Ceará:
Plínio Pompeu.
Gentil Barreira.
Fernandes Teles.
José de Borba.
Leão Sampaio.
Alencar Araripe.
Edgar de Arruda.

Rio Grande do Norte:
Ferreira de Sousa.

Paraíba:
João Úrsulo.
Plínio Lemos.
Osmar Aquino.

Pernambuco:
Lima Cavalcanti.
Alde Sampaio.
João Cleofas.
Gilberto Freire.

Alagoas:
Freitas Cavalcanti.
Mário Gomes.
Rui Palmeira.

Sergipe:
Válter Franco.
Leandro Maciel.

Bahia:
Aloísio de Carvalho.
Otavio Mangabeira.
Luís Viana.
Clemente Mariani.
Dantas Júnior.
João Mendes.
Aliomar Baleeiro.
Rafael Cincurá.
Alberico Fraga.
Rui Santos.

Distrito Federal:
Hamilton Nogueira.
Hermes Lima.
Euclides Figueiredo.
Jurandir Pires.

Rio de Janeiro:
Romão Júnior.
José Lemil.
Soares Filho.

Minas Gerais.
Monteiro de Castro.
José Bonifácio.
Magalhães Pinto.
Milton Campos.
Licurgo Leite.

Goiás:
Domingos Velasco.
Jales Machado.

Mato Grosso:
João Vilasboas.
Agrícola de Barros.

Santa Catarina:
Tomás Fontes.

Rio Grande do Sul:
Flores da Cunha.
Osório Tuituti.

Partido Trabalhista Brasileiro

Bahia:
Luiz Largo.

Distrito Federal:
Benjamim Farah.
Vargas Neto.
Gurgel do Amaral.
Segadas Viana.
Benício Fontenele.
Antônio Silva.

Rio de Janeiro:
Abelardo Mata.

Minas Gerais:
Leri Santos.

São Paulo:
Hugo Borghi.
Romeu Fiori.
Eusébio Rocha.

Paraná:
Melo Braga.

Rio Grande do Sul:
Artur Fischer.

Partido Republicano

Pernambuco:
Souza Leão.

Sergipe:
Durval Cruz.
Amando Fontes.

Minas Gerais:
Daniel Carvalho.
Bernardes Filho.
Mário Brant.
Artur Bernardes.

Partido Social Progressista

Pará:
Deodoro de Mendonça.

Ceará:
Olavo Oliveira.
Stênio Gomes.
João Gomes.
João Adeodato.

Bahia:
Teódulo Albuquerque.

Partido Democráta Cristão

São Paulo:
Manuel Vitor.

O SR. PRESIDENTE: – Vamos prosseguir na votação da matéria constante da Ordem do Dia.

Tenho em mão vários requerimentos de destaque, referente às profissões liberais, formulados pelos Senhores Israel Pinheiro, Carlos Prestes, João Botelho, Jurandir Peres, Raul Pila, Ferreira de Souza, Gaston Englert, e novamente Raul Pila, cujos teôres dos destaques e das emendas são os seguintes:

Requeiro o destaque da emenda substitutiva do artigo e seu parágrafo único:

Emenda nº 1.136 – "A lei regulará o exercício das profissões liberais bem como a revalidação de diplomas expedidos por Estabelecimentos estrangeiros de Ensino."

Sala das Sessões, 16 de agôsto de 1946. - *Israel Pinheiro*.

A emenda diz:

Nº 1.136

§§ 30 e 34 do art. 164:

Substituam-se pelo § 34, nos seguintes têrmos:

§ 34 – "A lei regulará o exercício das profissões liberais bem como a revalidação de diploma expedido por estabelecimento estrangeiro de ensino." – *Israel Pinheiro*.

Requeremos destaque para a emenda nº 3.355:

Suprimir o § 30º do Art. 164º do Projeto anterior, assim redigido: "Salvo nos casos de reciprocidade internacional admitidos em lei, sòmente poderão exercer profissões liberais os brasileiros natos e os naturalizados que tenham prestado serviço militar ao país."

(Art. 160º – Título V – do Projeto atual, que corresponde ao artigo 164º – § 30º do Projeto anterior.)

1º signatário: Deputado Jorge Amado.

Sala das Sessões, 27 de agôsto de 1946. – *Carlos Prestes*.

A emenda diz:

Nº 3.355

Art. 164 – § 30 – Suprimir.

Requeremos destaque para a emenda nº 2.035 – supressiva do parágrafo 34 do artigo 164 do primitivo projeto, de autoria do primeiro signatário e estampada na Coleção de Emenda ao Projeto.

Sala das Sessões, 22 de agôsto de 1946. – *João Botelho*. – *Nélson Parijós*. – *Cosme Ferreira*. – *Alvaro Maia*. – *Valdemar Pedrosa*. – *Flávio Guimarães*. – *Alvaro Adolfo*. – *Argemiro Fialho*. – *Duarte d'Oliveira*.

A emenda diz:

Nº 2.035

Supressiva do § 34 do *art*. 164:

Suprima-se o aludido § 34 do Projeto, *in verbis*, modificada a numeração dos subseqüentes:

§ 34 – Sòmente a brasileiro nato é permitida a revalidação de diploma expedido por estabelecimento estrangeiro de, ensino.

Sr. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte.

Requeiro preferência e destaque para a emenda 3.827 – ao art. 164 parágrafos 28 e 30 – arts. 159 e 160 do projeto revisto.

Sala das Sessões, 12 de agôsto de 1946. – *Jurandir Pires*.

A emenda diz:

Nº 3.827

Art. 164.

§ 28º e § 29º Suprima-se em ambos a palavra "nato".

§ 3º Suprima-se. – *Jurandir Pires*.

Requerimento

Sr. Presidente: Requeiro destaque para a emenda nº3.216-A, que manda suprimir o § 34 do artigo 164 do Projeto, seja o paràgrafo único do artigo 160. – *Raul Pila*.

A emenda diz:

Nº 3.216-A

Suprima-se o § 34 do art. 164.

Justificação

Em país como o nosso, necessitado da técnica e do braço estrangeiros, não se pode justificar a restrição. – *Raul Pilla*.

Requeiro destaque, na forma regimental, para a Emenda nº 3.230, de minha autoria referente ao título V do Projeto revisto e publicado à página 231 do impresso alusivo ao artigo 164, § 30 do projeto. Essa emenda é supressiva.

Sala das Sessões, em 27 de agôsto de 1946. – *Ferreira de Sousa*.

A emenda diz:

Nº 3.230

Emenda.

Ao artigo 164, § 30:

A justificação será feita oportunamente. – *Ferreira de Sousa*.

Requeiro destaque, na forma regimental, para a emenda nº 4.091, de minha autoria, referente ao título V do Projeto revisto e publicado à página 232 do impresso alusivo ao artigo.164, parágrafos 30 e 34 e seguintes. Art. 160 e parágrafo único do substitutivo.

Sala das Sessões, em 26 de agôsto de 1946. – *Gaston Englert*.

A emenda diz:

Nº 4.091

Art. 164, § 30 – e § 34.

§ 30. Salvo nos casos de reciprocidade internacional admitidos em lei, sòmente poderão exercer profissões liberais os brasileiros natos e os naturalizados que tenham prestado serviço militar ao país.

§ Sòmente a brasileiro nato é permitida a revalidação de diploma expedido por estabelecimento estrangeiro de ensino.

Substitua-se por:

"A lei regulará o exercício das profissões liberais e a revalidação dos diplomas expedidos pelos institutos estrangeiros de ensino". – *Gaston Englert*.

Requerimento

Sr. Presidente:

Requeiro destaque para a emenda nº 3.216, que manda suprimir o parágrafo 30 do artigo 164 do projeto, seja, o parágrafo único do artigo 160 do Substitutivo da Comissão. – *Raul Pilla*.

A emenda diz:

Nº 3.216

Suprima-se o § 30 do art. 164. – *Raul Pilla*.

Dou a palavra ao Sr. Ferreira de Sousa. (*Pausa.*)

Não desejando S. Exª manifestar-se sôbre o assunto, concedo a palavra ao Sr. Raul Pila. (*Pausa.*)

Também S. Exª não deseja falar a respeito de modo que dou a palavra ao seguinte, Sr. Gaston Englert. *(Pausa.)*

S. Exª também não quer manifestar-se sôbre a matéria.

Tem a palavra o Sr. Israel Pinheiro.

O SR. ISRAEL PINHEIRO: – Senhor Presidente, o artigo 180 do Projeto estabelece:

"Só brasileiros poderão exercer profissões liberais e só a eles se permitirá revalidação de diplomas expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino".

O parágrafo único dispõe:

"Na falta de técnicos nacionais é consoante as necessidades ocorrentes, a lei regulará a admissão de especialistas estrangeiros nos serviços públicos e nas atividades particulares".

A emenda que proponho assim reza:

"A lei regulará o exercício das profissões liberais bem como, a revalidação dos diplomas expedidos por estabelecimento estrangeiro de ensino".

O SR. NESTOR DUARTE: – Apoiado.

O SR. ISRAEL PINHEIRO: – A emenda tem em vista permitir que o Brasil que necessita de três elementos essenciais ao seu enriquecimento – o capital, os técnicos e os imigrantes – possa ter os meios necessários à esta evolução.

Peço licença para ter alguns pontos de uma exposição enviada ao Presidente da Assembléia, pelo Conselho Nacional de Minas e Metalurgia:

"O Conselho Nacional de Minas e Metalurgia considerou de seu dever alertar essa Egrégia Assembléia sôbre as maléficas conseqüências da possível transformação dêsse projeto de dispositivo constitucional em imperativo legal, uma assistência de geólogos, engenheiros de minas, metalurgistas, químicos industriais, pesquisadores científicos e tôda a família, enfim, de cientistas das Ciências da Terra, que aqui não tenham nascido, mas de que êsta país profundamente necessita, como se sabe pelo consenso de todos os que lidam com tais assuntos e pela experiência pregressa".

O SR. NESTOR DUARTE: – V. Exª me permite um aparte?

O SR. ISRAEL PINHEIRO: – Pois não.

O SR. NESTOR DUARTE: – Estou pronto a apoiar a emenda de V. Exª pondero, entretanto, que o nobre Senador Ferreira de Sousa tem emenda supressiva, sob alegação de que já se dá, no artigo 5º e incisos, competência à União, para legislar sôbre o problema.

O SR. ISRAEL PINHEIRO: – Meu ponto de vista é objetivo. Desde que seja permitida a revalidação do diploma, estarei de acôrdo com a emenda supressiva.

O SR.PAULO SARASATE: – Muito bem!

O SR. ISRAEL PINHEIRO: – "Ora, no campo da engenharia de minas e da geologia foram inúmeros os estrangeiros que nos au-

xiliaram a reconhecer e tirar o partido do subsolo do Brasil. Cito alguns, ao acaso. De fato, aqui não nasceram o Barão de Eschwege, fundador da geologia do Brasil; Frederico Luiz Wilhelm Varnhagem o primeiro metalurgista que tivemos; Peter Wilhelm Lund, o estudioso dos mamíferos preistocênios do centro de Minas Gerais; Virgil Helmreischen que abriu a mina do Congo Sôco; Charles Frederich Hartt; fundador da Comissão Geológica do Império;..."

Há vários outros que deixo de ler para não tomar muito tempo à Assembléia:

"Também, não viram a luz do Brasil, ao nascerem, os 112 engenheiros de minas e geólogos americanos que ontem nos ajudaram a produzir cerca de 600 milhões de cruzeiros, anualmente, de minerais estratégicos para as Nações Unidas e sem o auxilio dos quais teria o mundo democrático perdido a guerra.

O preenchimento da falta de cientistas da Terra, no Brasil, tem sido objeto de várias providencias oficiais, algumas originadas nesta mesma Câmara. Nenhuma delas produziu frutos compensadores, e nenhuma providência interna, qualquer que ela seja, poderá preencher, em tempo hábil, a carência dêsses profissionais. De fato, dispõem os EE. UU. De 1 geólogo para 7.000 habitantes, e o Canadá de 1 géologo para 6.000 habitantes. Se limitarmos nossas aspirações a 1 geólogo para 45.000 habitantes, necessitaríamos, já de 1.000 profissionais, quando o Brasil não tem 100 e, atualmente, não produz mais de 10".

"O dispositivo, pois, equivale a recusar pão a quem tem fome, e água a quem tem sêde, isto, a um país faminto de ciência, de eficiência e de técnica, num dos setores fundamentais de uma civilização que se procura, e que é eminentemente mineral".

Assinaram estas considerações, os Senhores:

Luís Augusto da Silva Vieira.

Ernesto Lopes da Fonseca Costa.

Emídio Ferreira da Silva Júnior.

Coronel Bernardino Corrêa de Matos Neto.

Antônio José Alves de Sousa.

Coronel Casemiro Montenegro Filho.

Oton Henry Leonardos.

Glycon de Paiva Teixeira.

Rui Maurício de Lima e Silva.

O SR. BROCHADO DA ROCHA: – V. Exª pode acrescentar que no mesmo sentido se pronunciou o Clube de Engenharia.

O SR. ISRAEL PINHEIRO: – O Clube de Engenharia, conforme muito bem aparteia o nobre Deputado, também se pronunciou no mesmo sentido.

Também desejo levar ao conhecimento desta Assembléia êste quadro em que se verifica que, do ano de 1936 ao ano de 1946, foram requeridas no Departamento de Produção Mineral, 6.053 pesquisas mineralógicas, e destas sòmente foram transformadas em lavras; – 448.

Pode-se bem avaliar o prejuízo de um grande número de brasileiros, por essa falta de geólogos e de técnicos.

Admitamos uma média de trinta ou quarenta mil cruzeiros por pesquisa fracassada – verificaremos que são centenas de milhões de cruzeiros desperdiçados, por falta de geólogos. (*Muito bem!*)

O SR. AGAMENON MAGALHÃES: – V. Exª acha que a emenda resolve a situação?

O SR. ISRAEL PINHEIRO: – Perfeitamente.

O SR. AGAMÊMNON MAGALHÃES: – Etnão vamos aceita-la.

O SR. ISRAEL PINHEIRO: – O segundo ponto de interêsse nacional, a segunda fonte de produção é, naturalmente, a pecuária; no entanto, meus senhores, vejam estes dados: o Govêrno dos Estados Unidos dispõe de quatro mil veterinários e existem oito mil a serviços da pecuária servindo diretamente ás fazendas. Portanto, são doze mil profissionais. O rebanho americano é apenas quatro vêzes o brasileiro, e, no entanto, o nosso Ministério da Agricultura só conta com duzentos e setenta e quatro veterinários, havendo, no Brasil, mil e duzentos formados.

Ainda mais, meus senhores: a Escola Superior de Veterinária, este ano, abriu matrícula, sòmente se apresentando quatro candidatos. Não é possível mantermos essa situação num país como o nosso, cujo rebanho é apenas a quarta parte do norte-americano, e sujeito a maiores endemias, pela virulência que os ger-

mens adquirem nos climas tropicais.

O parágrafo, procurando resolver a situação, determina que se poderia contratar técnicos para as indústrias de emprêsas particulares, mas não satisfaz, porque não precisamos dos técnicos únicamente contratados, mas de geólogos, veterinários. Aos que aqui radicados venham prestar assistência direta e trabalhar para o enriquecimento da Nação.

Era o que tinha, a dizer. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. JORGE AMADO (*): – Sr. Presidente, a emenda nº 3.355, da bancada comunista, no artigo § 30 do art. 164, atual do projeto revisto, visa na realidade o mesmo que a emenda tão brilhantemente defendida pelo Representante Sr. Ierael Pinheiro.

Entendemos que a revalidação de diplomas expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino, seja para nacionais, seja para estrangeiros, não deve ser objeto de consideração do texto da Carta Magna, pois, evidentemente, é assunto de lei ordinária. Julgamos mesmo – e no particular reside a divergência, entre a nossa emenda e a do ilustre Deputado mineiro – que não há siquer necessidade de constar na Constituição que a lei regulará a revalidação de diplomas de profissões liberais.

O SR. ISRAEL PINHEIRO: – Quando propuz que a lei regulasse o exercício das profissões liberais, tive em consideração o Instituto da Ordem dos Advogados e o Conselho Nacional de Engenharia e Arquitetura. Mas, posteriormente, verifiquei que já havia lei permitindo regular o exercício das profissões liberais no Brasil. Portanto, estou de acôrdo com V. Exª

O SR. JORGE AMADO: – Exatamente. Nossa emenda é no sentido de que seja suprimido o artigo.

O nobre Deputado Israel Pinheiro, Sr. Presidente, já argumentou proficientemente, dizendo do absurdo do artigo, chauvinista e antipático, que traz sérias limitações à nossa nascente indústria, tão carecida ainda de técnicos estrangeiros que venham auxiliar a formação dos nossos próprios técnicos.

Não seguimos, por êste artigo, o exemplo, tantas vêzes citado nesta Casa quando debatemos o projeto constitucional, dos Estados Unidos,

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

sempre prontos a receber técnicos das mais diversas profissões, seja qual fôr a nacionalidade, desde que venham contribuir, com a sua cultura e os seus conhecimentos, para o trabalho que realiza o povo norte-americano.

O SR. TOLEDO PIZA: – Êste o exemplo que devemos seguir.

O SR. JORGE AMADO: – Diz V. Exª muito bem.

Creio que, no particular, o exemplo americano nos serve de maneira admirável, pois mais necessitados estamos, de fato, do que os Estados Unidos, da colaboração de técnicos estrangeiros.

O Sr. Deputado Brochado da Rocha, quando aparteava o Sr. Israel Pinheiro, disse que o Clube de Engenharia pensava da mesma forma, ou seja, os próprios engenheiros patrícios não aceitam êste chauvinistas; são os nossos próprios, engenheiros, conscientes dos problemas e das necessidades do Brasil, que vêm pedir se abram as nossas portas a todos os técnicos que possam ajudar o país a caminhar no sentido do progresso e da civilização.

O SR. BROCHADO DA ROCHA: – Aliás, consta essa declaração de documento oficial enviado pelo Clube de Engenharia à Assembléia Constituinte.

O SR. JORGE AMADO: – Já conhecia o documento.

Segundo êste artigo, Sr. Presidente – apenas para mostrar a que absurdos êle conduz – nem mesmo o sábio mais célebre, mais ilustre do mundo, poderia vir amanhã aqui nos dar sua colaboração e esfôrço, porque os diplomas que possuisse não não seriam, pela nossa lei, revalidados. A Constituição obstaria que um Einstein, que um.Juliot-Curie viessem trazer o concurso de seus altos conhecimentos ao trabalho que o povo brasileiro realizasse.

Evidentemente, não se faz necessário amontoar novos argumentos aqueles já trazidos à tribuna pelo Sr. Deputado Israel Pinheiro.

E como S. Exª, segundo acaba de dizer, concorda com a emenda supressiva, confio no apoio de tôda a Assembléia. *(Muito bem; muito bem. Palmas.).*

O SR. JURANDIR PIRES (*): – Sr. Presidente, o projeto já melhora, de muito, a fórmula do primitivo, que exigia, até, para o exercício das profissões liberais, a condição de que o cidadão fôsse brasileiro nato. O pro-

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

jeto, em si, é espraiamento de idéias, que há algum tempo tiveram certo sabor, mas hoje estão deslocados no tempo e no espaço. No velho Egito, na época das Pirâmides, compreender-se-ia perfeitamente esse dispositivo, pois a ciência era privilégio de iniciados. Quando Tales de Mileto, fugindo da reclusão a que estavam obrigados os homens de ciência, foi para a Grécia, lá floresceu uma civilização. Depois, repetiu-se, na Idade Média, o mesmo aspecto. Quando os Pedreiros Livres tiraram dos frades o privilégio da Sabedoria, houve o segundo ressurgimento humano, em nova etapa de progresso e de liberdade!

Entre nós, há pouco tempo, a noite que nos encobriu a vista desde 1937, observou-se a restrição absoluta. Recordo-me de que o professor Lakowisky com quem me orgulho de ter tido relações pessoais, – a segunda pessoa, talvez, do cenário científico contemporânea, logo depois da invasão da França pleiteava a vinda para o Brasil. Embora tivesse eu procurado pessoalmente o então Ministro Francisco Negão de Lima, o Brasil recusou-lhe a vinda, tendo em vista duas razões: ser judeu e não dispor de quatrocentos mil cruzeiros necessários para entrar no país. No entanto a América do Norte recebeu-o e deu-lhe, até, uma Universidade! Lakowisky veio a desempenhar papel salientíssimo na vitória das Nações Unidas, pôsto que trabalhou na preparação da "bomba atômica"!

A intenção de cingir a jacobinismo sem base o exercício das profissões liberais, ou seja, daquelas que elevam o nível mental da média dos brasileiros, representa, incontestavelmente, retrocesso e impedimento do progresso do Brasil.

Mesmo quando o profissional não tem nível de cultura excepcional em relação à cultura brasileira, de qualquer maneira, há uma troca de conhecimentos e métodos, um intercâmbio de idéias que eleva, evidentemente, o padrão cultural do país. Além disso, o Brasil precisa, não de medidas de autoridade, como as que no momento se tomam, para solução de seus problemas, mas da elevação de seus problemas, mas de elevação de seu padrão cultural, para que aumente o rendimento do trabalho humano e, conseqüentemente, a produtividade.

Este o *leit motif* que incontestavelmente, só será atingido com o franqueamento das portas do Brasil ao maior número de pessoas do mais alto nível possível. Quanto mais alto o nível de imigrante, seja da profissão liberal, seja da técnica especializada, maior será a contribuição para a melhoria do nível médio da capacidade produtora do país. Em vista destas razões, proponho a supressão total do artigo.

Não se diga que o parágrafo, de certo modo condicional atende às necessidades de melhoria do Brasil, pois sempre tivemos falta e ainda teremos por muitos anos, faltas graves em nossa elite intelectual.

Temos expoentes isolados, mas média das profissões liberais no Brasil, além de insuficiente em número, é baixa no confronto com as demais nações.

Pois bem. Como a América do Norte, com alta base econômica e técnica elevadíssima, acolhem francamente os profissionais liberais, cingindo-se de preferência ao nível baixo para a manipulação do trabalho.

Assim sendo, e depois das considerações aqui feitas pelo ilustre Deputado Israel Pinheiro, creio que a solução mais prática e imediata seria a supressão simples do artigo e seu parágrafo. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. HERMES LIMA (*): – Sr. Presidente, a Comissão concorda com a emenda do nobre Deputado Israel Pinheiro, e é contra a supressão do texto, pelos motivos que em breves palavras enunciarei.

Parece-nos necessário que conste do artigo a exigência da revalidação do diploma, porque se nos afigura que, não incluída a exigência da revaladação, ela não poderá ser exigida dos estrangeiros em nenhum caso, visto que êles estão equiparados aos brasileiros, pela Constituição, no gôzo dos direitos e liberdades que a Carta assegura aos cidadãos.

O SR. NESTOR DUARTE: – Parece-me demasiado forte a argumentação do nobre colega.

O SR. HERMES LIMA: – Não, não é forte.

O SR. NESTOR DUARTE: – Porque entre os direitos e liberdades que a Constituição assegura a nacionais e estrangeiros contam-se, também, as liberdades políticas.

O SR. HERMES LIMA: – A argumentação não me parece "forte", mas

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

inteiramente procedente. Ficando no texto a exigência da revalidação de diplomas, a legislação ordinária poderá defender certas profissões no Brasil quando houver abundância de técnicos brasileiros e concorrência dos estrangeiros.

O critério, portanto, deve ficar para a lei ordinária. Por êstes motivos a Comissão é contrária à supressão do dispositivo e opina favoràvelmente à emenda do nobre Deputado Sr. Israel Pinheiro, que, acredito, não pode ser mais liberal. Não é de temer que, pela exigência da revalidação, que pode ser mais rigorosa nuns casos e menos em outros, se prive a economia e a indústria brasileiras dos técnicos de que precisam para o seu progresso e desenvolvimento.

Era o que tinha a dizer. *(Muito bem; muito bem).*

O SR. JORGE AMADO: – Sr. Presidente, sendo minha emenda supressiva, peço a V. Ex.ª, que lhe dê preferência na votação.

O SR. PRESIDENTE: – Há várias emendas supressivas.

Vou submeter à aprovação da Casa as emendas dos Srs. Ferreira de Sousa, sob o nº 3.230, e Raul Pila, sob nº 3.216-A.

O SR. NESTOR DUARTE (pela.ordem): – Sr. Presidente V. Exª, determinou a natural preferência para as emendas supressivas. Por isso mesmo, se quisermos adotar preferência para outras emendas, precisamos requerê-la. Assim solicitaria a V. Exª, para apressar a votação, precedência para a do Sr. Israel Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE: – De acôrdo com o Regimento, a emenda supressiva deve ser inicialmente submetida à votação, salvo outra deliberação da Casa. Vou ouvir os Srs. Representantes.

Os Srs., que aprovam o requerimento do Sr. Representante Nestor Duarte, no sentido de ser votada, em primeiro lugar, a emenda substitutiva do Sr.Israel Pinheiro, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está aprovado.

A emenda está assim redigida:

"A lei regulará o exercício das profissões liberais bem como a revalidação de diploma expedido por restabelecimento estrangeiro de ensino."

Condensa o artigo e parágrafos.

Os Senhores, que aprovam a emenda nº 1.136, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está aprovada.

Ficam prejudicadas, por conseguinte, as demais emendas já lidas.

Há pedido de destaque formulado pelo nobre Representante Sr. Afonso de Carvalho, relativo á emenda número 3.252, nos seguintes têrmos:

Requeiro destaque para a emenda nº 3.252 do Sr. Afonso de Carvalho referente ao art. 164, nº V, § 24 do Projeto (nº V do atual 156).

Capítulo: Da ordem econômica e social.

Assunto: Trabalho de Menores.

Esclarecimento: o relator parcial, atentas as ponderações apresentadas pelo signatário, está de acôrdo com a emenda do autor.

Sala das Sessões, 28 de agôsto de 1946. – *Afonso de Carvalho*.

A emenda diz:

Nº 3.252

Ao art. 164:

Redija-se da seguinte forma o V. do art. 24.

V. Proibição de trabalho a menores de doze anos, salvo casos excepcionais, notadamente na atividade artística, mediante licença especial do juiz competente; de trabalho noturno a menores de quatorze anos; e, em regiões insalubres, a menores de dezesseis anos.

O SR. PRESIDENTE: – Tenho ainda outro requerimento de destaque dos Srs. Representantes Benjamin Farah e Segadas Viana, no mesmo sentido, cujo teôr é o seguinte:

Requeremos destaque, para ser votada, da redação do projeto anterior que vinha no art. 164 § 24 nº IV, e que era a seguinte:

– Proibição de trabalho a menores de 14 anos, salvo, em casos excepcionais, mediante licença especial do juiz competente; de trabalho noturno a menores de 16 anos e, em indústrias insalubres, a menores de 18 anos e a mulheres.

S. S., 26-8-46. – *Benjamin Farah.– Segadas Viana*.

O SR. AFONSO DE CARVALHO (*): – Sr. Presidente, Srs. Constituintes. – Assunto: Trabalho de Menores; artigo do projeto anterior; 164 número do atual projeto:156.

(*)Não foi revisto pelo orador.

Sr. Presidente, atendendo a um apêlo da *Sociedade Brasileira de Autores* Teatrais, tive oportunidade de apresentar, a seguinte emenda, relativa a trabalhos de menores:

"Ao artigo 164.

Redija-se da seguinte forma o item V do art. 24:

V. Proibição de trabalho a menores de doze anos, salvo casos excepcionais, notadamente na atividade artística, mediante licença especial do juiz competente; de trabalho noturno a menores de quatorze anos, e, em regiões insalúbres, a menores de dezesseis anos."

Na minha justificativa ressalto o seguinte:

"...destaca as atividades artísticas que os menores podem exercer por fôrça de vocação artística e necessidade de desempenho teatral. Nêsse particular, é oportuno lembrar várias peças, como "Zazá", de Pierre Berton, "Lê secret de Polichinelle", "Les Petits", cujos principais protagonistas são crianças.

"Pelo projeto antigo, a atividade teatral ficava embaraçada, sobretudo quanto ao desempenho de menores.

No projeto atual não consta a concessão de trabalho noturno à mulher.

Atendendo a estas duas circunstâncias, a minha emenda, cuja aprovação submeto ao julgamento da Casa e que foi redigida de acôrdo com outros colegas – uns que desejam apresentar emendas a respeito e outros que já o tinham feito – bem como em entendimento com o douto Relator da Subcomissão especial...

O SR. JOÃO AMAZONAS: – Não considerava V. Exª. brutalidade permitir o trabalho de crianças de doze anos?!

O SR. AFONSO DE CARVALHO: – Sim. Pela minha emenda apenas como exceção, o trabalho permitido às crianças, atendendo, sobretudo, à atividade teatral e à vocação artística.

Há peças teatrais conforme acentuei na justificativa da emenda, cujos protagonistas são crianças. Na pintura, também, muitas vêzes os modelos são crianças.

Penso não ser possível impedir o trabalho artístico apenas pela questão de idade.

O SR. CAIRES DE BRITO: – Vª Exª permite uma aparte? Pela emenda de V. Ex.ª, é permitido trabalho ao menor de 12 anos. Perguntamos: é justo entregar-se um menino de 12 anos e dois meses, mesmo de 13 anos, ao trabalho?

O SR. AFONSO DE CARVALHO: – Peço a V. Ex.ª que atente para a leitura de minha emenda, já coma necessária retificação.

O SR. CARLOS PRESTES: – Pela emenda de V. Ex.ª, as crianças de 12 anos poderão ser entregues a trabalho físico, inclusive, o realizado em circos ou teatros.

O SR. AFONSO DE CARVALHO: – Peço a V. Ex.ª que ouça a leitura da minha emenda, já com a retificação, conforme pedi:

"Proibição de trabalho a menores de 14 anos, em indústrias insalubres a mulheres e a menores de 18 anos e de trabalho noturno a menores de 18 anos, respeitadas, em qualquer caso, as condições estabelecidas em lei e as exceções admitidas pelo Juiz competente."

Como vê o senhor Senador Carlos Prestes, o Juiz competente é autoridade bastante para resolver os casos que S. Ex.ª ponta.

O SR. CARLOS PRESTES: – A emenda nº 3.252, que consta do avulso e anunciada pelo Sr. Presidente, é diferente.

O SR. AFONSO DE CARVALHO: – Já tive oportunidade de esclarecer ao nobre Senador que minha emenda é substitutiva, resultante de entendimentos com os demais interessados no assunto e com o relator da Subcomissão.

O SR. CARLOS PRESTES: – Por minha vez, aludo à emenda que consta do avulso, pela qual se depreende que é uma brutalidade submeter crianças de 12 anos ao trabalho, sob pretexto de arte e cultura.

O SR. AFONSO DE CARVALHO: – Vou reler a minha emenda, especialmente para V. Ex.ª.*(Lê)*:

"Proibição de trabalho a menores de 14 anos, em indústrias insalubres a mulheres e a menores de 18 anos e a trabalho noturno a menores de 18 anos, respeitadas, em qualquer caso, as condições estabelecidas em lei e as exceções admitidas pelo Juiz competente."

Creio que com esta redação, a emenda resolve qualquer caso singular. E' a emenda que apresento, pedindo para ela a aprovação da Assembléia.

O SR ALOÍSIO DE CARVALHO: – Vossa Excelência quer que as crianças trabalhem e não que sejam educadas artisticamente Os pais poderão tirar proveito e lucro do trabalho dos meninos prodígios, sem que os eduquem artisticamente.

O SR AFONSO DE CARVALHO: – A lei dirá do caso em geral quanto às idades e o Juiz competente apreciará os casos especiais.

Era o que tinha a dizer. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR HERMES LIMA (*): – Senhor Presidente, em face das emendas e das críticas ao texto do projeto, a Comissão propõe a seguinte:

"Proibição de trabalho a menores de 14 anos, em indústrias insalubres a mulheres e a menores de 18 anos, e de trabalho noturno a menores de 18 anos, respeitadas, em qualquer caso, as condições estabelecidas em lei e as exceções admitidas pelo Juiz competente".

Ficará, portanto, ao critério do Juiz de Menores admitir, segundo tem feito, exceção para o menor que, pelas condições pessoais e de família, precise acompanhar o trabalho artístico dos pais, como a emenda lida sugere e muito bem.

E', por exemplo, o caso clássico das famílias circenses, se podemos assim dizer. São famílias dedicadas aos trabalhos acrobáticos, em que ser iniciam as crianças, desde, muito cedo. Acho mais prejudicial proibí-las de trabalhar, conforme sua vocação, do que permitir sigam a profissão dos pais, naturalmente com o consentimento do Juiz de menores

O SR CARLOS PRESTES: – Concordaria com V Ex.ª na primeira parte da emenda. Quanto, porém, à exceção a critério de Juiz, não entende o ilustre orador que é por demais perigosa? A criança representa o futuro da nação e o Estado precisa ampará-la em todos os sentidos Concordarei com a emenda, repito, supressa a parte relativa à exceção que se me afigura infeliz. Vivemos num mundo capitalista. A sociedade está dividida em classes e o juiz pertence forçosamente à classe dominante, não à dos trabalhadores. Essa é a realidade, e ai está o perigo da exceção que V Ex.ª confia á magistratura.

O SR DANIEL DE CARVALHO: – O nobre Senador Sr. Carlos Prestes, acha melhor que a criança, terminado o currículo escolar aos 12 anos, fique vagando pelas ruas, ao invez de trabalhar em companhia dos pais? Para as crianças de 12 a 14 anos há trabalhos perfeitamente compatíveis com a sua naturesa, como os do campo, os domésticos e tantos outros. A proibição do trabalho para êsses menores dará lugar à formação de verdadeiros malandros. Basta olhar para as ruas do Rio de Janeiro, repletas de crianças vadias. *(Protestos).*

O SR. CARLOS PRESTES: – Crianças esfomeadas.

O SR. GURGEL DO AMARAL: – Crianças que precisam de assistência e não de trabalho. Não podemos justificar um êrro com outro.

O SR BERTO CONDÉ: – Apoiado. O Estado precisa proporcionar amparo a essas crianças.

O SR. SEGADAS VIANA: – Concordo com o nobre orador, principalmente porque se estabelece competir aos juízes dizer da exceção. Sabemos que os juízes de menores no Brasil tem realizado obra notabilíssima de proteção á infância; jamais deram autorização para trabalhos que pudessem causar-lhe prejuízos. Responsáveis perante a sociedade pelo futuro da criança, são os seus melhores defensores. *(Apoiados)*

O SR. HERMES LIMA: – O argumento do Sr. Senador Carlos Prestes tem sua razão de ser; sobretudo apresentado de modo abstrato e teórico. E' preciso, porém, reconhecer, como lembra o ilustre Representante Sr. Segadas Viana que, pràticamente á defesa à infância tem sido feita de modo intransigente pelos juízes de menores, não obstante a falta de recursos com que lutam *(Apoiado).*

E a consciência brasileira é tão sensível à proteção aos menores que a nossa organização judiciária está espiritualmente preparada para defende os interêsses, das crianças brasileiras. Não acredito, assim, que a cláusula – "as exceções admitidas pelo juiz competente" – possa comportar os perigos imaginados pelo nobre Senador,

(*) Não foi revisto pelo orador.

Suponho que, teóricamente, numa sociedade diferente da brasileira e de uma formação classista mais antiga e mais definida do que a nossa, tal cláusula teria, de fato, perigos especiais.

O SR CARLOS PRESTES: – Haveremos de progredir. Estamos aqui justamente para assegurar o progresso e condições melhores de vida para o povo.

O SR HERMES LIMA: – Ninguém o contesta.

O SR CARLOS PRESTES: – A instrução pública deve ir além dos doze anos. Precisamos zelar pela criança. Se abrirmos possibilidades ao capital de explorar a infância teremos aquele caso, que V Ex.ª conhece e citado por Marx, do pai inglês que levou os filhos de oito anos para serem miseravelmente explorados nas fábricas.

O SR HERMES LIMA: – Ninguém o contesta.

O SR CARLOS PRESTES: – O nobre orador deve convir em que estamos no século XX.

O SR HERMES LIMA: – Evidentemente, o problema relativo aos menores no Brasil, quanto á educação, a períodos didaticos mais longos e ricos, na escola pública, envolve questão complexa que entende com a própria reorganização da nossa estrutura social. Devemos marchar para lá. Penso, que a cláusula conferindo aos juízes de menores competência para permitir a exceção, a fim de que o menor trabalhe em certo ofício, ou emprego, não contraria, de modo algum a firme tendência progressista verificada no mundo inteiro e no Brasil *(Muito bem Apoiado)*.

O SR NESTOR DUARTE: – V Ex.ª deve acentuar que o Juiz não pode abrir exceção alguma contra as condições da lei.

O SR HERMES LIMA: – A cláusula dá ao juiz poder, por assim dizer, paternal.

O SR JURACI MAGALHÃES: – O que acontece a rigor é que a criança brasileira começa suas atividades, como aprendiz, nos próprios locais de trabalho dos pais.

O SR NEGREIROS FALCÃO: – A **emenma** satisfaz plenamente. Quanto ao nordeste, devo declarar que as crianças precisam trabalhar, a fim de ajudar os pais; e os juizes de menores têm verdadeira dedicação pela infância sobretudo na Bahia, a ponto de realizarem, alta madrugada, fiscalização dos locais de trabalho onde há menores.

O SR HERMES LIMA: – Nestas condições, a Comissão é pela aprovação do texto que vou passar à Mesa, porque há várias emendas no mesmo sentido A redação provém de emendas apresentadas ao Projeto e no texto, nada existe que não venha das mesmas.

O SR. SOARES FILHO: – Ouvi a exposição de V Ex.ª e prestei bem atenção à redação dada para conciliar o pensamento de várias emendas. Penso entretanto, que a justificativa de V Ex.ª, como a do orador que o idéia que predomina espírito de todos. O Brasil, como tôdas as nações civilizadas, está prêso a convenções internacionais que proíbem expressamente o trabalho a menores de 14 anos. Na Comissão Constitucional, tive oportunidade de dizer que casos especiais foram realmente solucionados pelos juízes de menores. Mas não podemos generalizar. O princípio deve ser da proibição de trabalho de menor de 14 anos consoante os compromissos convencionais internacionalmente assumidos pelo Brasil. Os casos de exceção ao Juiz de Menores, são referentes aos menores abandonados, únicos sôbre os quais êsse Juiz tem jurisdição. Quanto aos demais, a proibição deve ser absoluta. Lamento que V Ex.ª cite como exceção o trabalho circense, que deve ser totalmente vedado ao menor de 14 anos. Quanto às chamadas vocações em qualquer natureza ou espécie de arte, que não implicam na diminuição da vitalidade física do menor e deformação do seu corpo, êsses casos realmente o Juiz pode resolver, mas não como generalidade como se pretende. Sobretudo é de notar o perigo da interpretação de V Ex.ª, falando com a autoridade de membro da Comissão, quanto ao trabalho circense, que não deve ser permitido ao menor de 14 anos.

O SR HERMES LIMA: – O aparte do eminente Deputado não contraria a redação do artigo, porque a regra é a proibição. As exceções, ficam ao critério do Juiz. Se êste não tiver competência para estabelecer as exceções, estará sempre fraudando a lei quando pretender determina-las.

E' preciso, por conseguinte ficar consignada a atribuição ao Juiz de

Menores de permitir as restrições. Não lhe cabe a prerrogativa de abrir exceção ao principio geral. Ou damos ao Juiz de Menores a faculdade de excetuar casos pessoais e especiais, ou, então, êle, não terá essa atribuição, quer para os casos especiais, quer para os excepcionais.

A questão a resolver, portanto, consiste em dar competência ao Juiz para abrir essas exceções, figurando no texto a capacidade necessária a tal fim.

O SR. CARLOS PRESTES: – Será um retrocesso em tôda nossa legislação trabalhista e contra os tratados internacionais de proteção à infância.

O SR. HERMES LIMA: – Não é contrário aos tratados porque firmamos o princípio geral.

A confusão originou-se da idéia de que estamos conferindo atribuição geral ao Juiz. Não: firmamos o princípio e demos ao Juiz atribuição para deliberar sôbre casos especiais, que são poucos.

O SR. IVO D'AQUINO: – O regime da pequena propriedade repousa exatamente no trabalho de tôda a família Uma das exceções a considerar é justamente esta: que os menores de 14 anos possam trabalhar com pais, sem que sejam assalariados. Do contrário não poderá existir o regime da propriedade. Quanto à educação, precisamos ter em vista a evasão escolar dos menores matriculados que não frequentam tôda a série. O Poder Público deveria obrigar os menores à freqüência total.

O SR. HERMES LIMA: – Estou de acôrdo com V Ex.ª.

Era o que tinha a dizer, Sr Presidente. *(Muito bem. Muito bem. Palmas.)*

O SR PRESIDENTE: – Vou submeter à Casa a emenda do Sr. Representante Afonso de Carvalho, sob número 3.252, de acôrdo com a última redação aceita pelo nobre Relator, Sr Representante Hermes Lima, com a seguinte redação:

Redija-se da seguinte forma o nº V do art. 156:

Proibição de trabalho a menores de 14 anos; em indústrias insalúbres a mulheres e a menores de 18 anos;e de trabalho noturno a menores de 18 anos, respeitadas, em qualquer caso, as condições estabelecidas em lei e as exceções admitidas pelo juiz competente.

O SR. PRESIDENTE: – O Sr Senador Carlos Prestes requer, por sua vez, destaque da expressão: "e as exceções admitidas pelo juiz competente", nos seguintes têrmos:

Requeremos destaque para as expressões "e as exceções admitidas pelo juiz competente", a fim de que sejam supressas.

Sala das Sessões, 29 de agôsto de 1946 – *Carlos Prestes.*

O SR PRESIDENTE: – Esta última parte será objeto de deliberação posterior.

A emenda, que se vae votar é a seguinte, conforme proposta do Sr. Relator na Comissão, Sr Hermes Lima:

"Proibição de trabalho a menores de 14 anos: em indústrias insalúbres a mulheres e a menores de 18 anos, e de trabalho noturno a menores de 18 anos, respeitadas, em qualquer caso, as condições "estabelecidas em lei".

Os Senhores, que a aprovam, queiram levantar-se *(Pausa.)*

Está aprovada.

Em votação a última parte da emenda:

"e as exceções admitidas pelo juiz competente."

Os Senhores, que a aprovam, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está aprovada.

Fica prejudicado o requerimento dos Srs. Benjamin Farah e Segadas Viana, formulado no mesmo sentido, do destaque destas **palavas**.

Tenho sôbre a mesa o requerimento de destaque para a votação do parágrafo 7º do art 164 do primitivo projeto, cujo primeiro signatário e o Representante Vieira de Melo, e está assim redigido:

Requeremos destaque para a votação do 7º do art 164 do primitivo projeto constitucional.

Sala das Sessões, 13 de agôsto de 1946 – Primeiro signatário: *Vieira de Mello – Eunápio de Queiroz. – Fróes da Mota – Altamirando Requião – Agamemnon Magalhães – Barbosa Lima – Etelvino Lins – Oswaldo Lima – João Botelho – Nelson Parijós – Melo Braga – Aliomar Baleeiro – Pinto Aleixo.*

Acham-se sôbre a mesa idênticos requerimentos dos Senhores Representantes Carlos Prestes sob nº 3.260, e Oscar Carneiro, assim redigidos:

Requeremos destaque para a Emenda nº 3.260

Redigir assim: "A lei regulará a nacionalização das emprêsas concessionárias de serviços públicos, federais, estaduais e municipais. Seção revistos todos os contratos lesivos aos interêsses nacionais e será determinada a fiscalização e a revisão das tarifas dos serviços explorados por concessão, que deverão ser calculados com *base no custo histórico*, não se permitindo a evasão de lucros para o estrangeiro, mas aplicando-os em benefício do melhoramento e expansão dos serviços e elevação do nível de vida dos empregados. A lei se aplicará às concessões feitas no regime anterior de tarifas estipuladas para todo o tempo da duração do contrato".

(Art 150 – Título V – do Projeto atual, que corresponde ao artigo 164 §7º do Projeto anterior).

Primeiro signatário: Senador Carlos Prestes.

Sala das Sessões, 27 de agôsto de 1945 – *Carlos Prestes*.

O SR. VIEIRA DE MELO (*): – Bem avisado andara eu, Sr. Presidente e Senhores Representantes, quando, vindo a esta tribuna três vêzes consecutivas, procurei atrair a atenção da Assembléia para a campanha que se vai desenvolvendo na imprensa desta Capital contra o critério do custo histórico na evolução dos capitais de companhias concessionárias de serviços públicos.

Bem andara eu, dizia, porque, depois de aceito o princípio pelo primitivo projeto de Constituição, foi o mesmo supresso no projeto revisto.

Era a seguinte a disposição:

"A lei regulará a nacionalização das emprêsas concessionárias de serviços públicos federais, estaduais e municipais. Será **detetrminada** a fiscalização e a revisão das tarifas dos serviços explorados por concessão, a fim de que, calculadas com base no custo histórico, os lucros dos concessionários, não excedendo a justa remuneração do capital, lhes permita atender às necessidades de melhoramentos e a expansão dêsses serviços. A lei se aplicará às concessões feitas no regime anterior, de tarifas estipuladas para todo o tempo da duração do contrato".

Salvo ligeiras modificações, o dispositivo aparece apenas com a supressão das palavras: "calculadas com base no custo histórico".

Senhores Representantes, pediria, com o maior empenho; atenção para o assunto que no momento vai ser decidido pela egrégia Assembléia, porque é de fato, dos mais relevantes, daqueles que dizem mais de perto com os interêsses da coletividade.

O dispositivo cuida de estabelecer o regime concessões de serviços públicos.

Preliminarmente, é de se acentuar que a execução de serviços públicos deve, em regra, competir ao Estado. Por isso mesmo que, em se tratando de tais serviços, a coletividade é chamada remunerar um trabalho de que necessàriamente se utiliza; por isso mesmo que, em tais serviços, não se admitem geralmente, na prática, o monopólio ou o privilégio, é mister que o legislador tenha maior cuidado, a máxima cautela em não expor a economia cautela em não expor a economia popular aos seus sanguessugas costumeiros.

Vamos analisar o dispositivo, para chegar à conclusão de que a exclusão daquelas palavras o transformou em texto vago e quase sem finalidade.

O sentido do dispositivo atual se resume em rever as tarifas, de modo que permitam a justa remuneração do capital. Mas Senhores Representantes, que significa "justa remuneração do capital"? E' critério que pode variar até o infinito, conforme a posição do observador Se êste fôr exigente, o lucro razoável de um capital pode ser de 5%; para outro, mais condescendente, mais complacente, êsse lucro pode ser espantoso.

O SR. NESTOR DUARTE: – Pela jurisprudência do país e normas de direito, entende-se por justa compensação do capital, o juro da lei ou o juro legal.

O SR. VIEIRA DE MELO: – Em matéria de remuneração de capital a variação é grande.

O SR. NESTOR DUARTE: – Quiz apenas atender à pergunta de V Ex.ª.

O SR. VIEIRA DE MELO: – Na América do Norte, por exemplo, não se admite – não se admitiu, pelo menos, até hoje – lucro excedente de 7,5%. No Brasil, a taxa anda já em 10%, reconhecida pela lei, e ainda pode subir.

Agora, atenda-se a esta segunda parte: "justa remuneração de capi-

---

(*)Não foi revisto pelo orador.

tal" Que capital? É uma interpretação.

O justo valor atual das instalações de uma companhia concessionária de serviço público? É outra interpretação.

Precisamente aqui está o segrêdo da questão. Não adianta o legislador Constituinte estabelecer que as tarifas sejam fixadas, tendo em vista a justa remuneração do capital, senão determinar qual o critério para a avaliação dêsse capital.

Seria preferível excluir todo o texto do Projeto Constitucional, pois da maneira por que ficou redigido não tem, absolutamente, sentido preciso e definido.

Srs. Constituintes, exatamente o que defendi, desta tribuna, em três discursos sucessivos, foi a adoção do chamado "critério do custo histórico", isto é, do capital realmente investido.

Considerei que à emprêsa de serviço público não se pode atribuir a liberdade de movimentação definida à emprêsa que explora no livre mercado, sujeita às vicíssitudes da oferta e da procura. Considerei, que, geralmente, essas companhias exploram monopolìsticamente o serviço público. Considerei que, no particular, tôda doutrina que concessionários de serviços públicos usufrutam lucros excessivos que onerem a bolsa popular.

O SR. GURGEL DO AMARAL: – Muito bem!

O SR. VIEIRA DE MELO: – É ainda agora, Srs Constituintes, o que venho pedir.

Não me atemorizam os prognósticos sem os argumentos daqueles que acenam com o afugentamento dos capitais estrangeiros, porque se a entrada de capitais estrangeiros no Brasil estivesse a depender da oneração criminosa da bolsa popular, preferiria ficar com os interêsses do povo brasileiro.

O SR. COSTA NETO: – Muito bem!

O SR. VIEIRA DE MELO: – Precisamos, sim – repito ainda uma vez do capital estrangeiro, mas não do que venha escravizar o povo brasileiro, necessitamos do capital que se incorpore à nossa economia para nos ajudar.

O SR. NESTOR DUARTE: – V Ex.ª me deve uma estatística que prometera, antes do debate, com a qual deveria provar, de acôrdo com os números, os fundamentos da sua atitude em face do dispositivo.

O SR. VIEIRA DE MELO: – V Ex.ª fez bem em me lembrar, porque tenho a nota em meu poder e, digresando sôbre o assunto, a esquecera.

Realmente, Srs. Constituintes, a matéria é um tanto arida e creio que, colocada em, números, dentro pelo menos do processo contábil comum, que é o da linha reta, ficará mais compreensível.

Como sabem os nobres Representantes tôda instalação se compõe de determinado número de unidades. Figuremos um caso particular: uma emprêsa qualquer teria adquirido unidade dessa instalação pelo valor de 100 mil cruzeiros. Dentro do processo de contabilização, a vida útil dessa unidade foi calculada em 10 anos O valer do salvado, isto é, do ferro velho, depois de inútil ao serviço, foi estimado em 5.000 cruzeiros, sendo a taxa,de lucro de 10%.

Vejamos, agora, o que ocorre no espaço de 10 anos.

A tarifa é chamada a remunerar o capital investido de cem mil cruzeiros, mas cujo valor, de ano a ano; decresce na base da depreciação calculada, isto é, dez mil cruzeiros anuais. Teremos, assim, que, ao fim de dez anos, enquanto na coluna do custo escriturado o valor desceu para dez mil cruzeiros, na coluna de depreciação a soma dêsse valor subiu a noventa mil cruzeiros Isto significa que, pagando a taxa de 10 por cento sôbre o valor escriturado, mais os juros da reserva de depreciação, o público concorreu, só na conta de capital,com importância exatamente correspondente ao custo dessa unidade.

Isto, Srs. Constituintes, admitido o critério do custo histórico.

Admitido o outro critério, o único que conheço, o do justo valor atual, o de reprodução, teríamos, depois do terceiro ano, uma revisão de tarifas, provocando nova avaliação, a qual estabeleceria que o custo dessa unidade seria, não de cem, mas de duzentos contos.

O SR. NESTOR DUARTE: – Pelo critério da justa retribuição, não se exclui o que se denomina recurso contábil da depreciação do capital, de ano a ano.

O SR. VIEIRA DE MELO: – Absolutamente, Não se exclui a depreciação.

O SR. NESTOR DUARTE: – Neste caso, é certo o critério da depreciação do capital.

O SR. VIEIRA DE MELO: – Mas a da depreciação da unidade, aplicada por

qualquer processo, é fenômeno natural, porque tôda unidade tem duração, vida útil calculada.

Agora, quero, particularmente, pedir a atenção dos Srs. Constituintes para o seguinte: na emprêsa, ao se. calcularem as tarifas que o público é chamado a pagar, existem, pelo menos, três contas: a de operações, que diz respeito ao salário, à mão de obra; a conta de conservação, que se relaciona exatamente com a manutenção do material em estado de bem servir...

O SR. MÁRIO MASAGÃO: – Convidaria V. Ex.ª apontar exemplo de Constituição de qualquer país que tivesse consagrado o princípio do custo histórico.

O SR. VIEIRA DE MELO: – Não venha V. Ex.ª dizer-me isto, porque a nossa Constituição, abrindo flagrante exceção e contra a técnica que tem sido adotada em outros países, contém até posturas municipais.

O SR. MÁRIO MASAGÃO: – Quer dizer que em nenhum país do mundo se tratou do assunto?

O SR. VIEIRA DE MELO: – E' lógico que não posso ter na cabeça as constituições de todo o mundo.

O SR. MÁRIO MASAGÃO: – A opinião doutrinária do custo histórico está, hoje. perdendo terreno em todo o mundo, mesmo nos Estados Unidos.

O SR. VIEIRA DE MELO: – Perdendo terreno? V. Ex.ª tem coragem de afirmar isso, quando, nos Estados Unidos, o Presidente Roosevelt, há pouco, fêz depender da aceitação dêsse princípio a nomeação de juízes da Côrte Suprema? V. Ex.ª não sabe que os juízes Frankfurter e Byrnes foram nomeados para tão altos postos exatamente por que adotavam, em doutrina, o critério do custo histórico?

O SR. MÁRIO MASAGÃO: – Pensei que V. Ex.ª me permitira o aparte. Não o pude concluir.

O SR. VIEIRA DE MELO: – Mas V. Ex.ª está dizendo que o critério do custo histórico está perdendo terreno, quando é, hoje, nos Estados Unidos, doutrina pacifica!

O SR. PEREIRA DA SILVA: – Nem nos Estados Unidos é pacífica, porque está sendo combatida em tôda linha.

O SR. VIEIRA DE MELO: – E' pacifica. Não há escritor nem economista de renome que não a aceite.

O SR. PEREIRA DA SILVA: – Se o custo histórico é uma forma de pagamento, como vamos estabelecer normas contratuais, normas de liquidação de pagamento, numa Constituição? E' matéria de lei ordinária.

O SR. VIEIRA DE MELO: – Não estamos estabelecendo a remuneração do capital. Neste caso, suprima-se todo o dispositivo, mas não se coloque na Constituição uma disposição incompleta, que vai sujeitar o povo brasileiro, depois, aos reclamos do capital sempre insaciável *(Muito bem.)* Esta, a minha opinião, Srs. Constituintes.

O SR. CARLOS PRESTES: – Estaria V. Ex.ª de acôrdo em que voltássemos ao dispositivo do primitivo projeto, isto é, ao § 7º do art. 164?

O SR. VIEIRA DE MELO: – Inteiramente de acôrdo. Minha emenda é nesse sentido.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – Parece que o ilustre professor Mário Masagão não contesta que Plendersgast é escritor de grande mérito, mas filiado a interêsses de grandes emprêsas de serviço público. Todos os escritores americanos contemporâneos defendem o custo histórico.

O SR. VIEIRA DE MELO: – Hoje, até Wilkie, presidente de um dos maiores grupos de companhias, já declarou de público que as emprêsas americanas aceitam com a maior simpatia o princípio do custo histórico

Srs. Constituintes, dirijo-vos um apelo neste momento. Ponderai bem sôbre o assunto, porque em poucos dispositivos do projeto constitucional estareis chamados a resolver situação mais delicada e que mais interessa à coletividade brasileira. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Carlos Prestes também tem a emenda nº 3.260, neste sentido. Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. CARLOS PRESTES (*): – Sr. Presidente, Srs. Constituintes, a emenda que apresentámos tem o número 3.260.

No primitivo projeto, § 7º do art. 164, dizia-se:

"A lei regulará a nacionalização das emprêsas concessionárias de serviços públicos federais, estaduais e municipais. Será determinada a fiscalização e a revisão das tarifas dos serviços explorados

(*) Não foi revisto pelo orador.

por concessão, a fim de que, calculadas com base no custo histórico, os lucros dos concessionários, não excedendo à justa remuneração do capital, lhes permitam atender às necessidades de melhoramento e expansão dêsses serviços. A lei se aplicará às concessões feitas no regime anterior de tarifas estipuladas para todo o tempo de duração do contrato".

Este dispositivo foi emendado e passou a ser inocuo, no atual projeto, senão prejudicial e perigoso para a economia nacional.

A palavra "nacionalização" desapareceu do dispositivo e era justamente o ponto decisivo: tratava precisamente da nacionalização dos serviços públicos concedidos.

A expressão "custo histórico" também desapareceu. Ora, o objetivo final do art. 150 atual é exatamente fazer a revisão de tarifas, mas, como não se determina siquer como proceder ao cálculo do capital, nem se estabelece tampouco **a** taxa justa dos juros, isso só vai servir, na verdade, para aumentas as tarifas e, conseqüentemente, os lucros das grandes emprêsas: estrangeiras concessionárias de serviços públicos.

Este o resultado final do art. 150. Por isso, preferimos, como teve ocasião de dizer o orador que me antecedeu, que nada se dissesse a se dizer o que está no dispositivo.

Sr. Presidente, o assunto é de suma importância, merecendo a maior atenção da Casa. Ou voltamos ao dispositivo anterior, ou seja o § 7º do artigo 164, ou riscamos do texto da Constituição o atual artigo 150.

Seria de lamentas que uma lei básica, feita em pleno século XX, pelos Constituintes de 1946, depois de tudo por que já passou e sofreu o nosso povo, explorado como tem sido pelas grandes emprêsas concessionárias de serviços públicos, incluísse em seu texto semelhante dispositivo.

Eram as palavras que desejava dizer sôbre o art. 150.

Nossa emenda era algo diferente do citado § 7º. Vou a ela referir-me, ràpidamente, se bem que, no caso de não poder ser aprovada, estejamos dispostos a apoiar a manutenção do anterior § 7º do art. 164.

Redigimos a nossa emenda nos seguintes têrmos:

"A lei regulará a nacionalização das emprêsas concessionárias de serviços públicos federais, estaduais e municipais. Serão revistos todos os contratos, lesivos aos interêsses nacionais e será determinada a fiscalização e a revisão das tarifas dos serviços explorados por concessão, que deverão ser calculadas com base no custo histórico, não se permitindo a evasão de lucros para o estrangeiro mas aplicando-os em benefício do melhoramento e expansão dos serviços e elevação do nível de vida dos empregados. A lei se aplicará às concessões feitas no regime anterior de tarifas estipuladas para todo o tempo da duração do contrato."

O Deputado João Amazonas, ao discutir êste título durante a meia hora regimental, já disse alguma coisa do nosso ponto de vista sôbre o assunto e parágrafo e da emenda. A nacionalização dos serviços públicos é a tendência atual no mundo.

Para comprová-lo, seria bastante ler algumas palavras do ilustre engenheiro Luís Anhaia Melo que, numa série de conferências depois publicadas em, volume sob o título "Econômico dos Serviços de Utilidade Pública" teve ocasião de mostrar documentadamente que há a tendência da nacionalização, da estatização dos serviços públicos.

Diz éle na página 197 do seu trabalho:

"Sabemos que êles podem ser prestados diretamente pelo Estado, ou particulares delegados, mandatários do Estado.

Na primeira hipótese teremos a propriedade pública, ou a socialização, tão comum em certos serviços que nem mais nos apercebemos: serviço postal, telégrafo, construção de rodovias, pontes, serviços de águas e esgotos; quase em todo o mundo; e em muitos países também ferrovias, tramways urbanos e interurbanos, instalações para geração, transmissão e distribuição de energias elétrica".

E conclui a respeito da estatização:

"As campanhas que, se fazem contra a propriedade pública são a. prova da *fôrça politica* das emprêsas e não da ineficência dos govêrnos".

Esse é o último argumento daqueles que preferem defender. os interesses das grandes emprêsas concessionárias de serviços públicos. Refere-se, então, ao caso da Inglaterra:

"Na Inglaterra, é regra a propriedade e operação pública dos serviços de utilidade pública.

No campo da eletricidade, as autoridades públicas fornece 62% da produção total, em 1930.

"E' **opinão** unânime que os departamentos municipais de eletricidade das grandes cidades industrais, como Manchester, Liverpool, Birmingham, Glasgow, Edinburgho, são melhor dirigidos que quaisquer emprêsas particulares."

Refere-se ao caso da Alemanha antes do nazismo:

"Na Alemanha, a propriedade pública da indústria elétrica é regra, também.

E, acrescenta Bohmann – não é apoiada em teorias marxistas, mas na prática de bem servir a população e a indústria. 82% dos negócios da eletricidade estão nas mãos do público, pela propriedade total ou pela maioria do capital das emprêsas mistas."

Há outros exemplos:

"Todas as grandes cidades, na Suecia, inclusive a capital são servidas por usinas municipais.

Na Noruega, a propriedade pública domina o campo da eletricidade muito mais que na Suécia.

Na Suíça, apenas 3% da capacidade instalada em K. W. não pertencem ao Estado, ou a emprêsas mistas, nas quais o Estado possue maioria de capital."

Poderiamos, ainda, lêr outros trechos, mostrando que a tendência é esta.

Por isso, em nossa emenda, escrevemos: nacionalização das. emprêsas.

O que tem sido o serviço das emprêsas, os contratos de concessão, há muitos anos vem sendo examinado em nossa Pátria. Na Constituinte de 1934, o então ministro da Agricultura Juarez Távora teve ocasião de fazer longo discurso todo ele documentado, para mostrar quanto tem sido lesivo ao povo o serviço público nas mãos de emprêsas estrangeiras. A medida pleiteada era, então já a nacionalização progressiva, da revisão dos contratos, pelo menos.

Dizia então o Sr. Juarez Távora:

"A medida pleiteada não atenta visceralmente contra direitos legitimas de quem quer que seja, corresponde a um claro imperativo de equidade. Se não fôr consignada, estabelecerá uma desvangem onerosissima para as emprêsas e particulares que houverem de obter novas concessões dentro do regime estatuído pela Constituição; porque, enquanto essas emprêsas teriam os seus contratos, o seu capital, o seu funcionamento, os seus dividendos controlados pelo poder público, as demais continuariam gozando de concessões que, feitas no regime anterior, não se têm, até hoje, submetido a espécie alguma de fiscalização. Seus contratos constituem, sem exagero, uma vergonha para um país de mediano estalão de civilização convenientemente compenetrado dos deveres de assistência aos interêsses da coletividade."

Era essa a linguagem já usada em 1934.

Na documentação apresentada, entre diversos contratos incluia-se o de fornecimento de energia elétrica à cidade de Natal, no Rio Grande do Norte, contrato do qual nem tenho tempo de lêr ao menos algumas frases para demonstrar quanto era prejudicial. Igual a esse era o de numerosas outras cidades do país.

Quero referir-me, ainda à questão do custo histórico.

A revisão de tarifas e o cálculo de lucros das emprêsas concessionárias devem e precisam ser feitos em alguma base declarada na própria, Constituição.

O ilustre Relator Sr. Mário Masagão disse, há poucos momentos, que a teoria do custo histórico é obsoleta e cada vez menos aceita.

Senhores, cito novamente Anhaia Melo:

"Desde 1898, no caso "Smyth vs. Ames" que. a Suprema Côrte decidiu que as tarifas devem ser tais que permitam um "fair return on a fair value of property", quer dizer, "uma retribuição justa sôbre o justo válor das propriedades" O que é um justo valor? As Comissões de Serviço de Utilidade Pública, a Interstate Commerce Commission e os economistas dizem quasi unanimemente que justo valor é o custo histórico,

o custo original das instalações o dinheiro de fato empatado nestas, o "prudent investment", menos a depreciação.

Infelizmente, não há mais tempo para insistir no assunto; mas o engenheiro Plínio Branco, chefe da Comissão de Estudos dos Transportes Coletivos de São Paulo, em seu trabalho "Serviços de Utilidade Pública",vastamente documentado, tem ocasião de nos citar tôda a jurisprudência americana; e, entre outras passagens, diz o seguinte:

"O juiz Brandeis, criticando interpretações que têm sido dadas ao caso Smyteh vs. Ames, assim expressava: "A coisa devotada ao uso público pelos que investem dinheiro não é a propriedade específica, tangivel ou intangível, mas o capital consagrado ao empreendimento."

Não se trata do capital monetário, mas do capital já aplicado, e êste não pode ser trasladado.

Além disso, as emprêsas de serviços de utilidade pública já gozam de vantagens que as colocam em situação muito diferente das emprêsas particulares. Estão, portanto, sujeitas aos ônus capazes de equilibrar essa vantagem.

Continua o engenheiro Plínio Branco:

"Dirão que, nas indústrias particulares, o proprietário se beneficia de qualquer alta verificada no preço dos materiais empregados nas suas instalações. Mas é preciso de uma vez por tôdas não confundir as coisas. O concessionário de serviços de utilidade pública se coloca numa situação muito diversa daquela em que se acham os capitalistas que se dedicam à produção de artigos, em regime de livre concorrência. Êstes podem se beneficiar com a alta dos produtos, mas podem também perder e mesmo falir com abaixa. Por isso mesmo é que os seus lucros são sempre notàvelmente maiores do que os que recebem os capitais investidos em serviços púbicos".

Mais adiante:

"Estas situações, irreais a que conduz a doutrina do custo de reprodução, é que levam Jones & Bigham a citar um escritor que assim se expressava, a propósito da aplicação dêsse critério às estradas de ferro: – "A teoria do custo de reprodução contempla uma comunidade imaginária, na qual uma emprêsa imaginária faz avaliações imaginária de uma estrada de ferro imaginária."

Porque é essa, sem dúvida, Senhores, a realidade, e o custo histórico está de acôrdo com a tradição jurídica nacional. Já o Decreto nº 1.746, de 13 de outubro de 1869, que autorizou o govêrno a contratar a construção, nos diferentes portos do Império,de docas e armazens para carga, descarga, guarda e conservação das mercadorias de importação e exportação, dizia, no seu parágrafo 9º:

"Ao govêrno fica reservado o direito de resgatar as propriedades da companhia, em qualquer tempo, depois dos 10 primeiros anos de sua conclusão. O preço do resgate será fixado de modo que, reduzido a apólices, da dívida pública, produza uma renda equivalente a 8% de todo o capital efetivamente empregado na emprêsa."

Era essa a linguagem, na época, e o nosso Código de Águas, em seu artigo 166, § único, diz:

"No caso de reversão ou indenização, será esta calculada pelo custo histórico, menos a depreciação e com dedução da amortização já efetuada, quando houver."

Eram essas, Senhores, as palavras que desejavamos proferir na defesa de nossa emenda ou, em último caso, do dispositivo anterior § 7º do art. 164 – por ser o mais cosentâneo aos interêsses nacionais e ao progresso de nossa pátria.

Era o que tinha a dizer.(*Muito bem; muito bem.*)

O SR. COSTA NETO: – Sr. Presidente, existem divergências entre os relatores. Eu, pessoalmente sou contra a introdução do custo histórico no texto do projeto. Os meus nobres e eminentes colegas, relatores da Subcomissão, alinham-se, porém, entre os partidários da medida.

Peço a V. Ex.ª se digne conceder a palavra ao nobre Deputado Sousa Costa, que defenderá o texto do projeto. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. SOUSA COSTA: – Sr.Presidente, as duas diferenças es

senciais entre o texto do projeto primitivo,e o art 150 do projeto revisto já foram desta tribuna, assinaladas pelos ilustres oradores que me antecederam.

A primeira foi a supressão da nacionalização das empresas concessionárias de serviços públicos, e a segunda, a eliminação da frase "calculadas com base no custo histórico".

Principalmente a respeito do critério do custo histórico, falou o ilustre Sr. Deputado Vieira de Melo; S Ex.ª o fêz com o brilho e o entusiasmo com que costuma tratar das matérias de que se ocupa, mas não acrescentou qualquer argumento novo aos que constam do seu discurso anterior, discurso que já era do conhecimento da Comissão, quando deliberou, aprovando emendas apresentadas, alterar a redação do inciso

Não seria no prazo de 10 minutos que eu poderia discorrer,perante esta culta Assembléia, a propósito de matéria tão debatida como seja a do custo histórico.

Em grandes linhas, VV Ex.ªs sabem o que significa "custo histórico".

Um exemplo diz mais do que definições: uma casa que, em1900, havia custado 100 mil cruzeiros, embora hoje valha 1 milhão de cruzeiros conttinua tendo como "custo histórico" o valor de 100 mil cruzeiros.

O SR. CARLOS PRESTES: – Há diferença entre a propriedade particular e o serviço público de concessão.

O SR. SOUSA COSTA: – Em qualquer dos casos a situação é a mesma: o capital empregado em1900 pode ser o seu valor decuplicado, mas o "custo histórico" é o valor naquela data

Que se pretende ao falar em revisão de tarifas calculadas à base do custo histórico? Que a remuneração do capital provenha a condição de justamente remunerado, considerado em seu valor na data de aplicação?

Pergunto aos Srs. Constituintes se haverá alguém, no mundo, capaz de inverter capital num país onde predomine semelhante critério, sabendo-se além disso que por uma fatalidade de sua história, a moeda tem sido sempre reduzida em seu poder de compra.

O SR. VIEIRA DE MEIO: – Invertemno em todos os países que adotam esse critério.

O SR. SOUSA COSTA: – Mesmo nos Estados Unidos, onde as variações da moeda são, indiscutívelmente, muito menos sensíveis do que em outros países, como o Brasil, o critério do "custo histórico" não constitui doutrina única para servir à fixação da remuneração de capital. Discute-se e defende-se ora do critério do custo histórico, ora o critério de reprodução.

Que é custo de reprodução? E' o valor que exigiria no momento presente a realização da mesma obra executada no passado.

O SR. VIEIRA DE MEIO: – E' portanto avaliar ferro velho como ferro novo...

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – O nobre orador permite um aparte? S. Ex.ª há de convir em que o exemplo pelo nobre orador trazido à Casa não tem símile como caso da exploração de serviços públicos: primeiro, porque uma casa qualquer um pode levantar, e, segundo, porque o serviço público, concedido por sua própria natureza econômica, tem de ser sempre explorado em regime de monopólio. E' preciso assegurar, na Constituição, regime pelo qual a emprêsa receba a remuneração e a amortização do seu capital. Imagine o nobre orador um contrato com a cláusula de reversão. Teríamos então, a amortização do capital, depois de reaver o próprio capital amortizado V Ex.ª esquece-se de que o custo histórico comporta o emprêgo dos índices corretivos.

O SR. SOUSA COSTA: – Se V Ex.ª o adotar índices corretivos falseará o critério do custo histórico. (*Muito bem.*)

Disponho sòmente de dez minutos e estou apenas fazendo uma exposição a fim de justificar as razões da Comissão, e concluir que, sendo o "custo histórico" um critério de avaliação, entre outros, não posso compreender que se queira erigir êsse critério de avaliação em ponto" básico, para nele se fundarem os cálculos de **revisão** de tarifa.

Dir-se-á que em outros países assim se procede. Não é exato.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – Tenho pena de interromper uma exposição tão clara, e brilhante...

O SR. SOUSA COSTA: – Se Vossa Excelência tem pena, não deve interromper...

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – ...mas V Ex.ª há de reconhecer que o custo histórico visa, justamente, evitar uma avaliação dispendiosa, difícil e insegura, pela sua própria natureza, como é, substituindo-a pelo exame da contabilidade. E' o mesmo que emprestar eu ao Banco da Província do Rio G. do Sul, em bôas mãos, 1 milhão de cruzeiros, e, depois de me pagar o mesmo juros e amortização, exigir que ainda me pague 5 milhões de cruzeiros, alegando o valor atual do meu dinheiro.

O SR. SOUSA COSTA: – O argumento de V Ex.ª não cabe no caso em debate.

Voltemos ao assunto.

A fixação dêsse critério de avaliação absolutamente não seduz a ninguém a fazer inversões de capital no país, e assim não deve ser inscrito na Constituição

O SR. PLÍNIO BARRETO: – Êste, o argumento principal.

O SR. SOUSA COSTA: – Observe-se que não digo que o critério do custo histórico não seja – de fato o pode ser em muitos casos – o critério mais justo a ser aplicado, mas o mal é quererem que o seja sempre; isso não é admitido em parte alguma.

O SR. MÁRIO MASAGÃO: – Não é sòmente a circunstância de não ser o custo histórico adotado em parte alguma em lei constitucional. Não há lei ordinária alguma, mesmo nos Estados Unidos, onde o custo histórico tenha sido consagrado. Entretanto, no Brasil, querem alguns resolver na Constituição, que é lei fundamental, questão extremamente debatida, e que hoje está perdendo importância mesmo nos Estados Unidos, seu pais de origem. Com efeito, nesse país a jurisprudência já repeliu o custo histórico, e nem mesmo Roosevelt, seu último grande partidário, conseguiu galvanizar o princípio.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – Pelo contrário.

O SR. ISRAEL PINHEIRO: – Devemos considerar a realidade brasileira e não a situação de outros países já evoluídos. Num país novo, a desbravar, as condições são completamente diferentes. Perguntaria aos senhores Constituintes: qual a companhia estrangeira que quererá empregar seu capital numa concessão de estrada de ferro em Mato Grosso por exemplo, em zona nova a ser desbravada, se não tiver garantias com o desenvolvimento da zona. Não tenhamos dúvida, senhores Constituintes: a concessão poderá ser dada como para serviço público mas, a emprêsa será comercial; quer dizer, o capital precisará ter remuneração justa.

O SR. SOUSA COSTA: – Não seria fiel mandatário da ilustre Comissão se tomasse partido por uma ou outra doutrina; o caso não me parece ser de partido. E' preciso exatamente que se não tome partido por êste ou aquele critério e na Constituição conste que as tarifas devem ser calculadas de modo a não exceder uma justa remuneração, isto é em seu justo valor. E qual o justo valor?

O SR. PAULO SARASATE: – Pediria uma informação a V Ex.ª, para me orientar: o dispositivo do projeto revisto proibe que se aplique o custo histórico?

O SR. SOUSA COSTA: – Absolutamente. Não proibe.

O SR. PAULO SARASATE: – Faço a pergunta, porque noto receios, entre alguns colegas, de que, supressa a cláusula "custo histórico", a interpretação histórica vá dizer que não cabe, no caso, o custo histórico. Mas, ante a afirmação positiva e com a interpretação dada pelo relator, fica desfeito êsse receio.

O SR. SOUSA COSTA: – Vou responder ao nobre Deputado Sr. Paulo Sarasate: não creio encontre alguém, no elemento histórico, formado por êste debate argumentos para afirmar que a eliminação do texto, dessa expressão que se discute permite a conclusão de que esse método de avaliação não possa ser adotado.

Essa interpretação seria absurda.

O SR. NESTOR DUARTE: – Desejaria fazer uma pergunta a V Ex.ª, porque ignoro o assunto: a escolha da expressão "justa remuneração" exclui que amanhã se aplique o critério do custo histórico?

O SR. SOUSA COSTA: – Absolutamente, não.

O SR. NESTOR DUARTE: – Não exclui? Então, voto pelo projeto.

O SR. SOUSA COSTA: – Preferiria para ser bem claro, mais claro do que meus recursos permitem ser (*não apoiados*),referir-me ao conhecido juiz da Côrte Suprema dos Estados Uni-

dos da América, Charles Hughes. Parece-me lapidar o seu conceito a respeito do assunto. E' natural que, ao fixar as tarifas o Estado prefira sempre um dos critérios, e as companhias prefiram outro, conforme a conjuntura econômica em que o cálculo dessas tarifas se vai proceder.

Diz a sentença do juiz Charles Hubhes: It is not a matter of formula but there must be a reasonable judgement having its basis in a proper consideration of all relevant facts.

Esta é a doutrina que orienta as decisões da mais alta côrte americana.

O SR. VIEIRA DE MELO: – Hoje, já não o é. Depois da nomeação dos juízes Frankfurter e Byrnes, modificou-se completamente, no particular, atendendo à influência do próprio Presidente Roosevelt, o maior defensor na América do Norte, do custo histórico.

O SR. GUARACI SILVEIRA: – Para um esclarecimento, desejaria que o orador me informasse se, com justa remuneração se entende que devamos pagar a uma companhia que aqui se estabeleceu, por uma valorização para a qual ela não contribuiu. Por exemplo: um terreno no centro da cidade e que se valorizou pelas condições da cidade, e não pelo trabalho da companhia.

O SR. SOUSA COSTA: – E Vossa Excelência acha isso justo?

O SR. GURACI SILVEIRA: – Não é justo.

O SR. SOUSA COSTA: – E porque admitir que as autoridades não vão pensar como V. Ex.ª?

O SR. GUARACI SILVEIRA: – Era o que queria ouvir de V.Ex.ª.

O SR. SOUSA COSTA: – A lei é clara quando fala em "justa remuneração".

Esta, Sr. Presidente, é a primeira parte a que se refere a eliminação da expressão "custo histórico" e quanto à qual já dei as razões porque solicito ao plenário que mantenha o texto do projeto.

Com referência à parte da nacionalização das emprêsas de concessão de serviço público, já foi brilhantemente tratada pelo nobre Deputado Sr. Hermes Lima, numa das reuniões da Comissão. S. Ex.ª, com clareza notável de argumentos, sustentou que só compreendia a nacionalização como sinônimo de estatização. Nesse ponto de vista está, naturalmente, colocado, por fôrça de doutrina, o ilustre Senador Sr. Carlos Prestes. Respeito a opinião de S. Ex.ª. Não concordo, entretanto, com ela, e como eu não podem admití-la todos quantos desejem ver, na Constituição do Brasil, inscrito o princípio da propriedade privada. Os que pensam de maneira contrária, os que são socialistas, os que acreditam deverem os meios de produção ficar em poder do Estado, certo votarão com o Senador Carlos Prestes. (*Há outros apartes. Soam os timpanos.*)

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – Vossa Excelência deve, pelo, motivo que acaba de expôr, votar a favor do custo histórico, porque é a defesa do capitalista, do proprietário do capital, contra o monopolizador dêste.

O SR. CAÍRES DE BRITO: – O orador fala em serviço público de propriedade privada?

O SR. SOUSA COSTA: – Vossa Excelência não podia ter entendido isso. Declarei que àqueles que querem inscrito na Constituição o princípio da propriedade privada, num sistema do govêrno liberal democrático e não querem inserir na Carta Magna a socialização dos meios de produção...

O SR. CAIRES DE BRITO: – Vossa Excelência acha que os serviços público sem mãos do Estado não constituem bens ou meios de produção?

O SR. NESTOR DUARTE: – O dilema do orador é forçado demais. Posso não ser socialista e ser contra as concessões de serviços públicos. Pediria a S. Ex.ª não criar dificuldades ao plenário na escolha de um dispositivo, que não seja tão portentoso e esdrúxulo, para o texto da Constituição.

O SR. SOUSA COSTA: – Êsse é outro aspecto da questão. Respondo ao nobre Senador Carlos Prestes, pois, S. Ex.ª declarou desta tribuna que era contrário à concessão dos serviços públicos.

O SR. CAIRES DE BRITO: – Mas isso não é propôr medida comunista.

O SR. SOUSA COSTA: – Vossa Excelência quer que eu declare que o Sr. Carlos Prestes não é comunista? A doutrina do Sr. Senador Carlos Prestes, entretanto, se harmoniza, rigorosamente, com a sua filosofia política. Digo-o com todo o respeito que S. Ex.ª me merece.

O SR. CARLOS PRESTES: – Não se trata, no momento, de doutrina. Dessa tribuna, tenho dito mais de uma vez: somos comunistas, vemos na marcha do capitalismo a chegada inexorável ao socialismo, não dependendo da vontade pessoal de cada um de nós, nem da teoria de Marx. E' uma fatalidade da própria sociedade capitalista que cairá, sem dúvida, no socialismo. Mas, nos dias de hoje, o que defendemos, no Brasil, não é nenhuma revolução socialista. Nem existe emenda nossa, traduzindo qualquer reivindicação de caráter socialista. Sabemos que vivemos numa sociedade capitalista, e hoje, em nosso País, o fundamental é liquidar todos os restos feudais, que estão impedindo o desenvolvimento do capitalismo no Brasil. O operariado brasileiro sofre menos do capitalismo, do que dêsses restos feudais, dêsses atrazos. Ligado a êsses atrazos, a classe dominante dos grandes proprietários de terras, está o capital estrangeiro, particularmente, através das empresas de serviços públicos. Julgamos que os serviços públicos nas mãos do Estado são perfeitamente compatíveis com o capitalismo, e que, em inúmeros países capitalistas, os serviços públicos estão nas mãos do Estado. Aqui, em nossa Pátria, os Correios e Telégrafos, por exemplo, sempre estiveram nas mãos do Estado. Por isso, reclamamos, de acôrdo com o § 7º do art. 164 e com a nossa emenda, que a lei regule a nacionalização; que os serviços em mãos de concessionários sejam regulados, passem ao Estado, enfim, feita a estatização dêsses serviços. Nada tem a ver com socialismo ou comunismo. Entende-se mais de perto com o progresso do Brasil, com o desenvolvimento da sua economia e com o futuro do nosso povo.

O SR. SOUSA COSTA: – Vossa Ex.ª, deseja, Sr. Senador a evolução do capitalismo, segundo acaba de declarar? Estamos, então, de pleno acôrdo.

Assim, apélo para a Assembléia no sentido de votar rigorosamente em conformidade com o texto, porque dêsse modo permitiremos a colaboração do capital estrangeiro, que virá acelerar o progresso do Brasil e solucionar os nossos problemas, ao envez de fechar as portas do País à colaboração universal. (*Muito bem, Muito bem. Palmas.*)

O SR. HERMES LIMA: – Sr. Presidente, tive necessidade de vir à tribuna porque a maioria da Subcomissão da Ordem Econômica e Social foi voto vencido no seio da grande Comissão quando se discutiu êsse problema.

Desejava, em breves palavras, acentuar que a faculdade de nacionalizar no sentido de passar ao contrôle do Estado ou da Nação está consagrado como norma geral no artigo 146 ao dizer:

"À União é reconhecida a faculdade mediante, lei especial, de intervir no domínio econômico."

Acrescenta também, que, à União cabe monopolizar determinada indústria ou atividade.

O SR. CARLOS PRESTES: – Isto nada tem a ver com a nacionalização das concessões.

O SR. HERMES LIMA: – Ao contrário, evidentemente, tem que ver com a nacionalização das concessões. Êsse princípio permite perfeitamente ao Estado monopolizar qualquer indústria ou atividade, mesmo as que não constituem serviços públicos ou não sejam da categoria técnica de tais serviços mas tenham sido julgadas pelo legislador, indispensáveis à melhor organização da sociedade.

É isto que o princípio consagra, "monopolizar" está aqui no sentido de nacionalizar, isto é, atribuir ao contrôle do Estado ou ao domínio da Nação. Nem pode ter outra compreensão, pois, o que significa monopolizar às mãos do Estado, senão atribuir o contrôle dos bens ao domínio da Nação?

No meu ponto de vista pessoal, preferiria que estivesse aqui em vêz de "monopolizar", a palavra "nacionalizar". Acho que a palavra monopolizar tem sentido até mais agressivo que nacionalizar.

O SR. PAULO SARASATE: – Grande parte da Assembléia, aliás, assim, votou.

O SR. HERMES LIMA: – E votou muito bem, pois não é possível desarmar o Estado nesta altura da vida contemporânea e da transformação social que estamos presenciando, do poder de intervir, de nacionalizar ou de monopolizar.

O SR. MARIO BRANT: – É a teoria do nazi-fascismo e do comunismo.

O SR. HERMES LIMA: – Não é isso. O que há é o seguinte: tanto os regimes totalitários como os demo-

cráticos podem nacionalizar ou monopolizar, mas, apenas nacionalizam e monopolizam com objetivos diferentes e através de técnica diversa.

Essa é a distinção, exclusivamente esta. Dizer que nacionalizar é próprio de regime fascista não corresponde à realidade do nosso tempo. Vemos a Constituição francesa, repito aqui, liderada pelo Partido majoritário atual na França que é um partido cristão, mas, sobretudo católico, consagrar o principio da nacionalização.

Logo, a verdade é esta: tanto o nazismo como a democracia podem nacionalizar; tanto o nazismo como a democracia podem fazer uso da ciência. A questão é que o regime democrático faz uso da ciência num sentido, ao passo que o nazismo, o racismo, o fascismo, fazem uso da ciência e da técnica em outro sentido.

O SR. NESTOR DUARTE: – É pela finalidade que se distingue um regime de outro.

O SR. HERMES LIMA: – Quando a Grande Comissão, portanto, resolveu suprimir essa expressão relativa à nacionalização das emprêsas concessionárias de serviços públicos, federais, estaduais, municipais, – se estou bem lembrado dos debates lá ocorridos – retirou a expressão "nacionalização", porque ela vinha acompanhada do sentido tradicional, por assim dizer, que lhe fôra dado na Constituição de 34 e precisado na Constituição de 1937. *(Muito bem.)*

O SR: MÁRIO MASAGÃO: – As opiniões dos membros da Grande Comissão se manifestaram antes da votação, e, salvo engano, não coincidem inteiramente com o que V. Ex,ª está expondo.

O SR. HERMES LIMA: – V. Ex.ª não tem razão, como passarei a demonstrar.

O SR. MÁRIO MASAGÃO: – Os votos que lá se manifestaram foram contrários à nacionalização em si, porque entendiam que o Estado é mau produtor; que a indústria, nas mãos do Estado, acarreta produção inferior e por prêço maior.

O SR. HERMES LIMA: – A média das opiniões manifestadas na Comissão, – se não me engano, – pode não ter aceito a nacionalização no sentido da passagem do serviço para o domínio do Estado ou da Nação, pode não o ter aceito no caso especial; no entanto, já adotado o principio geral, como referi, confirmado pelo plenário da Assembléia. Esta é a verdade.

O SR. MÁRIO MASAGÃO: – Poderei demonstrar que há equívoco da parte de V. Ex.ª.

O SR. PRADO KELLY: – A expressão "nacionalização" foi objeto de grande debate na Comissão Constitucional.

O SR. HERMES LIMA: – Exatamente: discutiu-se muito. Eu mesmo, fui favorável à retirada da expressão, como o sou, porque entendo que, se ficasse no projeto, seria tida como exigência de acionistas brasileiros para as emprêsas. Foi o que depreendi do debate ali travado.

O SR. PAULO SARASATE: – E' nacionalização de acordo com o nosso modo de ver.

O SR. NESTOR DUARTE – Pediria licença para um aparte, mesmo dentro da complexidade do debate. Não entendo o que seja nacionalização de serviço público. Para mim a expressão é redundante. Se o serviço é público, não tem que ser nacionalizado.

O SR. PAULO SARASATE: – Não se trata de serviço público mas de emprêsas.

O SR. NESTOR DUARTE: – Também não entendo a expressão "nacionalização de emprêsa de concessão de serviço público", porque é expressão circunloquial. Dever-se-ia proibir a concessão; porque nacionalizar emprêsa de serviço público é, apenas, deixar que continue a existir o serviço público sob o sistema de concessão.

O SR. MÁRIO MASAGÃO: – Perfeitamente. Permita-me o nobre orador mais um esclarecimento. O serviço público se realiza de duas formas: diretamente pelo Estado, ou indiretamente, por meio de concessionário. Mas é sempre público, e não pode ser mais nacionalizado do que isso.

O SR. PAULO SARASATE: – O orador está dizendo isso mesmo.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – Trata-se de simples exploração do serviço.

O SR. MÁRIO MASAGÃO: – Não se pode estabelecer equipolência entre nacionalização e monopólio. O serviço público é explorado pelo Estado em razão de privilégio exclusivo, conforme Rui Barbosa explicou muito bem. Esse privilégio não se confunde com o monopólio. Não se trata da mesma coisa.

O particular não pode pretender fornecer eletricidade, ocupando ruas e praças, que são bens públicos. Exatamente pela natureza das coisas, êsse serviço é público, em virtude de privilégio.

Ao contrário do privilégio exclusivo, o monopólio arranca do campo da atividade privada determinadas atividades para **jungí-las** ao Estado.

O monopólio, ao contrário do privilégio exclusivo, diminui o campo da exploração particular. E acarreta também, prejuízos para a Nação, porque o Estado é mau produtor, e não consegue operar nas mesmas condições de eficiência do particular. Por isso, somos contrários à disposição monopolizadora da emenda, assim como somos contrários à nacionalização, que não tem sentido, em relação ao serviço público.

O SR. MÁRIO BRANT: – Parece que a Assembléia está perdendo tempo em discutir assunto já decidido e concedido pelo art. 146. Pretende-se conceder ao Estado, o direito de. monopolizar certas indústrias e certos ramos de atividade; mas, para isso, concede-se o direito de monopolizar tudo. O Estado, por essa orientação, poderá monopolizar a educação, poderá monopolizar as indústrias e atividades jornalísticas; poderá nomear jornalistas como empregados públicos, conforme aconteceu na Itália.

O SR. PAULO SARASATE: – Essa interpretação é ultra elástica e demagógica.

(*Trocam-se diversos apartes.*)

O SR. HERMES LIMA: – Vossas Excelências não de permitir que, sendo a matéria doutrinária, consiga concluir, meu pensamento, que é, pelo menos, o da maioria da Subcomissão. E tenho uma declaração especial a fazer, em meu nome e em nome do nobre Representante Senhor Agamemnon Magalhães.

Não vamos discutir coisa- alguma a respeito do sentido de nacionalização, porque isto não modifica o que, na realidade, é a nacionalização. O que dá sentido a essa palavra é, por exemplo, o Govêrno Inglês nacionalizando o Banco da Inglaterra; é o Govêrno Inglês nacionalizando as minas de carvão. Isto, sim, é que dá sentido a essa expressão, e não apenas a interpretação do texto legal. E' a vida, a prática do que se faz da nacionalização. O que dá sentido à nacionalização é o texto da nova Constituição Francêsa, quando assegura a nacionalização, não no sentido apenas de repetir o truísmo de que todo serviço público é nacionalizado. Não é nesse sentido que a realidade da doutrina política e econômica tem empregado o termo – nacionalização.

Passando à forma da expressão do "custo histórico", devo dizer, em meu nome e no do eminente Representante Sr. Agamemnon Magalhães; que fomos votos vencidos na Comissão, que somos a favor da inclusão, no texto, das palavras "custo histórico" e, em conseqüência, somos favoráveis à emenda e ao destaque pedido pelo ilustre colega Sr. Vieira de Melo, E somos favoráveis, de vez que o argumento que se quer invocar contra o custo histórico é atribuir-lhe rigidez que não tem, nunca teve e jamais poderá ter.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – Esta, a verdade.

O SR. HERMES LIMA: – Argumenta-se com uma rigidez extraordinária do custo histórico, segundo a qual, por exemplo, a Light, que há vinte anos aqui investiu digamos 200 milhões de cruzeiros, haveria sempre de ter suas tarifas calculadas na base de 200 milhões de cruzeiros. Isso não é, possível admitir-se, nem o custo histórico se refere a uma condição tão injusta como esta. O que êle procura evitar é que o investimento de 200 milhões de cruzeiros, a ser pago pelo povo, seja pago agora pelo valor de 500, 600 milhões de cruzeiros ou muito mais. Nisso vai um exagêro.

O SR. SOUSA COSTA: – Mas aquêles que se manifestaram contrariamente ao custo histórico também não querem semelhante absurdo.

O SR. HERMES LIMA: – Reconheço-o.

O SR. SOUSA COSTA: – O que se deseja é não se atribuir à expressão "custo histórico" um sentido diferente do que realmente tem. Não é um conceito **dútil** como Vossa Excelência apresenta, mas, rigoroso e definido; não admite duas interpretações. Esta a razão por que nenhum povo culto aceita tal fixação.

O SR. HERMES LIMA: – Não é verdade que nenhum povo culto o aceite.

O SR. SOUSA COSTA: – Perdão; se não fôsse verdade eu não o estaria, afirmando.

O SR. HERMES LiMA: – As Constituições não o admitem; mas, senhores, nenhuma Constituição faz alusão à tarifas, como a nossa.

O SR. SOUSA COSTA: – Há alusão, fora das Constituições.

O SR. GURGEL DO AMARAL: – Não está em causa a tese discutida pelo emi-

nente Representante Sr. Souza Costa. O que se debate é o custo histórico, para base de cálculo de revisão das tarifas.

O SR. HERMES LIMA: – Exatamente.

O SR. SOUSA COSTA: – Para que V. Ex.ª queria a noção de "custo histórico" senão para isso? Sou contrário porque entendo que adotá-lo na Constituição seria fechar as portas do Brasil à colaboração; de necessitarmos ato de jacobismo prejudicial aos nossos interêsses nacionais. Por isso é que sou contrário.

O SR. HERMES LIMA: – Portanto, Sr. Presidente, o custo histórico não é êsse monstro que pretendem apresentar.

O SR. GURGEL DO AMARAL: – A emenda não trata de desapropriação, mas apenas da fixação das tarifas, a qual é preciso seja feita atendendo ao custo histórico, para benefício do povo e para impedir a sua exploração.

O SR. NEREU RAMOS: – O nobre orador terá a bondade de dizer se a aprovação do projeto impede que, oportunamente, a lei ordinária, se assim entender, estabeleça o custo histórico como base das tarifas.

O SR. HERMES LIMA: – Honestamente, respondo a V. Ex.ª: não impede.

O SR. NEREU RAMOS: – Então, voto com o projeto, que satisfaz plenamente. (*Muito bem. Palmas*)

O SR. PAULO SARASATE: – O orador também acha que a aprovação do projeto não impedirá que a lei estabeleça posteriormente o custo histórico; logo, todos estamos de acôrdo com a interpretação exata do texto.

(Há outros apartes. O Sr. Presidente reclama atenção.)

O SR. HERMES LIMA: – Senhores Constituintes, peço licença para terminar; não poderei permitir mais apartes.

O SR. MÁRIO MASAGÃO: – Permita V. Ex.ª apenas mais uma observação.

O SR. HERMES LIMA: – V. Ex.ª tem direitos especiais.

O SR. MÁRIO MASAGÃO: – O custo histórico beneficia o Estado nos países em que a moeda se desvaloriza; mas não naqueles em que a moeda se valoriza, pois, então, o beneficiado é o concessionário de serviços públicos.

(*Trocam-se apartes simultâneos.*)

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – Ao Brasil convém sempre o custo histórico.

O SR. HERMES LIMA: – Senhores, a grande razão pela qual se pode perfeitamente pedir a inclusão do custo histórico no texto é que ele trata de. tarifas e, portanto, ficando assim, sem uma determinação do capital, apenas numa generalização moral, numa recomendação para, o legislador e para o administrador.

O SR. GABRIEL PASSOS: – Não entende V. Ex.ª que num país como o nosso, que carece de capitais estrangeiros, com emprêsas diversas, umas grandes, outras pequenas, a lei deve ter possibilidade de tratar diferentemente umas e outras, segundo as necessidades e interêsses nacionais, não só para ser justo com os outros mas com a própria nação? Dentro da Constituição, estabelecer critério rígido, poderá trazer grandes prejuízos ao país, atrás de uma miragem momentânea. Não seremos sempre uma nação inflacionista, paupérrima; podemos progredir, e a Constituição não é feita para um dia, não é uma lei revogável.

O SR. HERMES LIMA: – O grande engano da argumentação está em atribuir sempre ao custo histórico uma rigidez monstruosa e formalísticas que não tem.

O SR: GABRIEL PASSOS: – V. Ex.ª está vendo que há divergência, até, quanto à conceituação do custo histórico. Como colocar-se na Constituição, como coisa certa, uma coisa incerta?

O SR. HERMES LIMA: – O custo histórico não tem esta rigidez. Caberá à Assembléia, decidir na sua alta sabedoria. (*Muito bem. Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE: – Vou submeter a votação as duas emendas que tenho sôbre a mesa.

O SR. VIEIRA DE MELO (*): – Sr. Presidente, como o debate dividiu a matéria em duas partes; isto é, a questão da nacionalização e a do custo histórico, peço a V. Ex.ª se digne restringir o meu destaque às expressões – "com base no custo histórico". (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Vieira de Melo requer se restrinja o seu reparo às expressões – "com base no custo histórico".

Os Srs. Representantes que aprovam a inclusão, no artigo 150 do projeto revisto, dessas palavras, do destaque do Sr. Vieira de Melo, queiram levantar-se. (Pausa) .

Está rejeitada. (Palmas)

Vou submeter a votação a segunda emenda, n.º 3.260 do Sr. Senador Carlos Prestes.

S. Ex.ª pretende que se redija assim:

"A lei regulará a nacionalização das emprêsas concessionárias de serviços públicos, federais, estaduais e municipais. Serão revistos todos os contratos lesivos aos interêsses nacionais e será determinada a fiscalização e revisão das tarifas dos serviços explorados por concessão, que deverão ser calculadas com base no custo histórico, não se permitindo a evasão de lucros para o estrangeiro mas aplicando-os em benefício do melhoramento e expansão dos serviços e elevação do nível de vida dos empregados. A lei se aplicará às concessões feitas no regime anterior de tarifas estipuladas para todo o tempo da duração do contrato".

O SR. CARLOS PRESTES (*Pela ordem*) (*): – Sr. Presidente, é evidente que, rejeitado o destaque requerido pelo Deputado Vieira de Melo, está prejudicada a expressão "do custo histórico", que consta também de minha emenda. Parece preferível, portanto, a redação do art. 150 atual.

Indagaria de V. Ex.ª, Sr. Presidente, se seria possível, como substitutivo à minha emenda, a votação do próprio art. 150 atual, dividido em duas partes: primeiro, as duas linhas iniciais; depois, o restante do dispositivo.

O SR. PAULO SARASATE: – O artigo já foi votado em globo.

O SR. CARLOS PRESTES: – É uma indagação que faço a V. Ex.ª, Sr. Presidente: se permite ou não. Se não permitir a votação tal como sugiro, minha emenda ficará de pé. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – Infelizmente, não posso permitir, porque o artigo está aprovado, salvo os destaques.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Os Senhores, que aprovam a emenda n.º 3.260, sem a expressão "do custo histórico", já prejudicada, queiram levantar-se (*Pausa*) .

Está rejeitada.

Vou submeter à apreciação da Casa a emenda n.º 1.123, do Sr. Mário Masagão.

O Sr. Altamirando Requião pediu preferência para votação desta emenda, o que já foi deferido pela Casa.

Tem a palavra o Sr. Mário Masagão.

O SR. MÁRIO MASAGÃO (*): – Sr. Presidente, o destaque que ora vai ser sustentado é de extrema simplicidade.

O art. 152 do projeto atual, repetindo disposições da Constituição de 1934, estatui que a utilização das quedas dágua e jazidas depende de autorização ou concessão do Poder Público. A regra em si não suscita oposição. Trata-se apenas de questão de técnica: aquela utilização deve depender apenas de autorização.

A autorização é ato discricionário pelo qual o Poder Público admite que alguém exerça atividade que sem seu consentimento, não poderia ser realizada. Conseguintemente, é a autorização o instituto adequado ao caso e está prevista no texto.

Mas o artigo alude também à concessão, e para corrigir esse defeito de técnica é que pedi destaque da expressão. A concessão é contrato de Direito Público pelo qual a administração transfere ao particular a incumbência de fazer funcionar um serviço público. A queda dágua ou a mina não constitui serviço público. De maneira que a palavra "concessão" não está bem empregada no artigo 152.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – Considerando a emenda de V. Ex.ª nos seus fundamentos, na. modalidade de exploração das minas, vou citar uma hipótese: a do petróleo. O Govêrno brasileiro pode reservar-se a concessão de determinado direito. Se fôr aceita a emenda de V. Ex.ª, iremos, talvez, perturbar esta exploração quando houver interesse do Estado Maior.

O SR. MARIO MASAGÃO: – Acontece que, de acôrdo com a observação do nobre Deputado Agamemnon Magalhães, muitas vezes a autorização para o uso de jazidas, ou quedas

dágua, esta também vinculada á exploração de serviço público. Neste caso, existe também a concessão. Mas a concessão é para o serviço público, e a autorização é relativa ao uso da queda ou jazida. No texto, que trata destas, deve constar apenas a autorização. Quando, além da exploração, houver também a transferência de algum serviço publico ao particular, então haverá uma concessão, hipótese normal, prevista na lei ordinária.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – Não é mais preciso manter a concessão.

O SR. MARIO MASAGÃO: – Nossa legislação ordinária, até agora, em matéria de concessão, tem sido perfeitamente técnica, e não seria, ao elaborar a Carta Magna, que iríamos praticar êrro de terminologia.

No artigo 152 deve ser eliminada a palavra "concessão", porque, mesmo quando se trata de bem público, é não de particular, e a autorização que funciona: Não há concessão para uso de bem; a concessão importa na transferência do funcionamento de serviço, público ao particular. Na hipótese do petróleo, a que aludiu o nobre Deputado Agamemnon Magalhães, há autorização para a exploração da jazida, e há concessão para serviço de fornecimento de petróleo, a que a coisa diferente.

O SR. DOLOR DE ANDRADE: – E ficando "autorização ou concessão", não estaria certo?

O SR. MARIO MASAGÃO: – Não; porque, para utilização das minas e quedas dágua não se pode dar jamais a concessão; só autorização. Não é puramente técnica a questão, é, também, de conseqüências práticas porque se se disser que a utilização das minas, jazidas ou quedas dágua depende de autorização, estaremos dando ao govêrno faculdade discricionária. Êle pode dar ou não a autorização. E' por isso que estou me batendo pela surpressão da palavra "concessão", que, designa um contrato, o qual não aparecesse casos.

O SR. HERMES LIMA: – A autorização a dada exclusivamente para a pesquisa. Quando se trata de lavra e que se da a concessão da mina, da queda dágua, para exploração. Em nossa própria legislação, a autorização é restritiva a pesquisa; não, se autoriza a exploração. Esta baseia-se na concessão, porque aí há um regime novo de direitos e obrigações, que se enquadra, então, na figura da concessão.

De maneira que, diante da prática, é desaconselhável retirar do texto a palavra "concessão".

O SR. MARIO MASAGÃO: – Há um pequeno engano de V. Ex.ª. A autorização é instituto genérico, que não se aplica sòmente a êsse caso. O poder público, per exemplo, autoriza a montagem de fábrica de material bélico.

O SR. HERMES LIMA: – No regime de exploração, a responsabilidade de direitos é justamente aquela que se preceitua e se regula na concessão.

SR. MARIO MASAGÃO: – Senhor Professor Hermes Lima, no caso da mina há autorização para pesquisa, mas também há depois autorização, e não concessão, para que ela seja explorada.

Acredita V. Ex.ª que o governo, contrate com um particular a exploração de minas? E' pela perfeição técnica do instituto da concessão que peço destaque.

O SR. HERMES LIMA: – Não há dúvida que V. Ex.ª levanta uma questão de técnica; mas a prática já resolveu essa questão no sentido de, distinguir perfeitamente as duas figuras.

O SR. MÁRIO MASAGÃO: – As figuras são distintas, e a legislação, ordinária está certa na matéria; o, projeto é que não o está, *data vênia.*

O SR. PAULO SARASATE: – A Constituição de 1934 não está certa, o Código de Minas não está certo. Nada está certo, então?

O SR. MARIO MASAGÃO: – A Constituição de 1934 praticou um êrro de técnica. No projeto, não se atendeu ao Código de Minas, mas à Constituição de 1934, e o êrro vai se repetir se não fôr aceito minha emenda.

O SR. PRADO KELLY: – Se a matéria é exclusivamente questão de redação ainda há recurso.

O SR. MÁRIO MASAGÃO: – Não é questão de redação, mas de substância.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRADO KELLY: – A intenção do texto é conservar o regime existente no Código de Minas; no entanto, se houver alguma imperfeição técnica, estou pronto a fazer emenda de redação.

O SR. MARIO MASAGÃO: – Direi a V. Ex.ª que o que me trouxe à tribuna foi o interêsse exclusivamente técnico, mas a questão é substancial, e não de redação.

O SR. PRADO KELLY: – V. Ex.ª é uma autoridade cujos méritos reconheço.

O SR. MARIO MASAGÃO: – Obrigado a V. Ex.ª *(Muito bem; muito bem)*.

O SR HERMES LIMA: – Sr. Presidente, a Comissão pronuncia-se contràriamente à emenda do nobre Deputado. Já expliquei, em aparte à brilhante argumentação do Sr. Mário Masagão, que autorização se refere à pesquisa e concessão diz respeito a um *status*, pode-se dizer a um contrato recíproco, em que há direitos e deveres mútuos. De modo que a autorização é para a preliminar da pesquisa, e a concessão é que configura o regime da exploração que se vai estabelecer. Não é possível retirar isso do projeto, pois o uso já o consagrou. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Srs. Representantes evidentemente não há número na Casa para as votações.

Ficará, portanto, a votação da emenda 1.123, do Representante Mário Masagão, para as primeiras horas da sessão noturna.

Comunico a VV. EEx.ª que recebi de S. S. o Papa os agradecimentos pela homenagem, que lhe foi prestada, nos seguintes têrmos:

Rio de Janeiro, 29 de agôsto de 1946.

Excelência,

Sobremaneira desvaneço-me poder passar às mãos de Vossa Excelência a eloqüente Mensagem com que Sua Santidade o Papa Pio XII digna-se agradecer Vossa Excelência e à honrada Assembléia terem decidido gravar e fixar em bronzes – nos muros dessa Casa – as palavras pronunciadas por Sua Santidade, quando da sua passagem na maravilhosa Capital do Brasil.

"Com muito comovido agradecimento acolhemos a comunicação de Vossa Excelência a qual nos oferece renovada prova da filial e sincera dedicação do Brasil para com a nossa pessoa e o nosso apostólico ministério stop.

"Diz-nos ainda com que alta esclarecida consciência dos próprios deveres essa Assembléia se dispõe a ditar as novas leis que não de guiar um povo jovem e generoso nos caminhos de uma civilização cristã cada vez mais florescente stop.

"Apreciando tão exemplar empenho de assentar o direito divino como base do direito humano, exprimimos a confiança de que assim como no bronze se quiseram aí gravar as nossas palavras, assim também no ânimo de tôda a nação brasileira estejam perenemente esculpidos os oráculos do divino mestre que ensina fundarem-se na lei soberana da caridade a verdadeira justiça, a operosa fraternidade, a paz duradoira stop.

"Penhor seguro das bênçãos de Deus seja a nossa benção apostólica que de todo coração concedemos a vossa excelência, aos membros dessa Assembléia e a tôda Nação stop – Pius PP. XII".

Aproveito o ensejo para acrescer também o meu humilde parabens, e para expressar a Vossa Excelência os sentimentos da minha mais alta estima e consideração. – *Carlo Chiarlo* – Arc. de Amida, Núncio Apostólico.

Tenho ainda um convite do Clube dos Advogados para a conferência, amanhã, às 5 horas da tarde, do nobre e emérito professor Aliomar Baleeiro. Em virtude da hora, desde já peço desculpas a S. Ex.ª por não poder comparecer.

Está finda a hora da sessão, vou levantá-la, convocando outra, extraordinária,

para hoje, às 20 horas, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

Continuação da votação do projeto da Constituição.

Deixaram de comparecer 21 Senhores Representantes.

Partido Social Democrático

Amazonas:
Leopoldo Peres.

Pará:
João Botelho.

Espírito Santo:
Asdrubal Soares.

Rio de Janeiro:
Pereira Pinto.
Alfredo Neves.
Amaral Peixoto.
Bastos Tavares.
Miguel Couto.

Minas Gerais:
Benedito Valadares.
Juscelino Kubitschek.
Duque de Mesquita.
Cristiano Machado.
José Alkmim.
Milton Prates.

São Paulo:
Ataliba Nogueira.

Rio Grande do Sul:
Getúlio Vargas.

União Democrática Nacional

Piauí:
Coelho Rodrigues.

Ceará:
Beni Carvalho.

Paraíba:
Adalberto Ribeiro.

Partido Trabalhista Brasileiro

São Paulo:
Marcondes Filho.

Partido Republicano

Minas Gerais:
Felipe Baldi.

Levanta-se a sessão às 18 horas.

151ª SESSÃO, EM 29 DE AGÔSTO DE 1946

(EXTRAORDINÁRIA)

PRESIDÊNCIA DO SENHOR MELO VIANA, PRESIDENTE

As 20 horas e 15 minutos comparecerem os Senhores.

Partido Social Democrático

Acre:
Castelo Branco.
Hugo Carneiro.

Amazonas:
Pereira da Silva.

Pará:
Magalhães Barata.
Álvaro Adolfo.
Duarte de Oliveira.
Lameira Bittencourt.
Carlos Nogueira.
Nélson Parijós.
João Botelho.
Rocha Ribas.

Maranhão:
Crepori Franco.
Vitorino Freire.
Luiz Carvalho.
Afonso Matos.

Piaui:
Renault Leite.
Areia Leão.
Sigefredo Pacheco.

Ceará:
Osvaldo Studart.
Raul Barbosa.

Rio Grande do Norte:
Georgino Avelino.
Dioclécio Duarte.
José Varela.
Valfredo Gurgel.
Mota Neto.

Paraíba:
Junduí Carneiro.
José Jofili.

Pernambuco:
Novais Filho.
Etelvino Lins.
Agamemnon Magalhães.
Jarbas Maranhão.
Gercino Pontes.
Oscar Carneiro.
Osvaldo Lima.
Costa Pôrto.
Ferreira Lima.
Barbosa Lima.
Pessoa Guerra.

Alagoas:
Teixeira de Vasconcelos.
Góes Monteiro.
Silvestre Péricles.
Medeiros Neto.
Lauro Montenegro.
José Maria.
Antônio Mafra.
Afonso de Carvalho.

Bahia:
Lauro de Freitas.
Aloísio de Castro.
Regis Pacheco.
Negreiros Falcão.
Vieira de Melo.
Altamirando Requião.
Eunápio de Queirós.
Fróes da Mota.

Espírito Santo:
Atílio Vivaqua.
Henrique de Novais.
Ari Viana.
Carlos Lindemberg.
Eurico Sales.
Vieira de Resende.
Asdrubal Soares.

Rio de Janeiro:
Eduardo Duvivier.
Paulo Fernandes.
Getúlio Moura.

Heitor Collet.
Acúrcio Torres.
Brígido Tinoco.

Minas Gerais:
Melo Viana.
Rodrigues Seabra.
Pedro Dutra.
Bias Fortes.
João Henrique.
Wellington Brandão.
Augusto Viegas.
Gustavo Capanema.
Celso Machado.
Olinto Fonseca.

São Paulo:
Gofredo Teles.
Noveli Júnior.
Antônio Feliciano.
Martins Filho.
Costa Neto.
Sílvio de Campos.
Lopes Ferraz.
Alves Palma.
Honório Monteiro.
Machado Coelho.

Goiás:
Pedro Ludovico.
Dario Cardoso.
Diogenes Magalhães.
João d'Abreu.
Caiado Godói.
Galeno Paranhos.
Guilherme Xavier.

Mato Grosso:
Ponce de Arruda.
Argemiro Fialho.
Martiniano Araújo.

Paraná:
Flávio Guimarães.
Fernando Flôres.
Lauro Lopes.
João Aguiar.
Aramis Ataide.
Gomi Júnior.

Santa Catarina:
Nereu Ramos.
Ivo d'Aquino.
Aderbal Silva.
Otacílio Costa.
Orlando Brasil.
Roberto Grossembacher.
Rogério Vieira.
Hans Jordan.

Rio Grande do Sul:
Ernesto Dorneles.
Gaston Englert.
Adroaldo Costa.
Brochado da Rocha.
Elói Rocha.
Teodomiro Fonseca.
Daniel Faraco.
Antero Leivas.
Manuel Duarte.
Sousa Costa.
Bittencourt Azambuja.
Glicério Alves.
Pedro Vergara.
Herofilo Azambuja.
Bayard Lima.

União Democrática Nacional

Amazonas:
Severiano Nunes.

Pará:
Agostinho Monteiro.
Epílogo Campos.

Maranhão:
Alarico Pacheco.
Antenor Bogêa.

Piauí:
Matias Olímpio.
José Cândido.
Antônio Correia.
Adelmar Rocha.

Ceará:
Paulo Sarasate.
Gentil Barreira.
Egberto Rodrigues.
Fernandes Teles.
José de Borba.
Leão Sampaio.
Alencar Araripe.
Edgar de Arruda.

Rio Grande do Norte:
Ferreira de Sousa.

Paraíba:
Adalberto Ribeiro.
Vergniaud Wanderley.
João Agripino.
João Úrsulo.
Ernani Sátiro.

Pernambuco:
Alde Sampaio.
Gilberto Freire.

Alagoas:
Freitas Cavalcanti.
Mário Gomes.
Rui Palmeira.

Sergipe:
Valter Franco.
Leandro Maciel.
Heribaldo Vieira.

Bahia:
Aloísio de Carvalho.
Juraci Magalhães
Otávio Mangaeira.
Manuel Novais.
Luiz Viana.
Clemente Mariam.
Dantas Júnior.
Rafael Cincurá.
Nestor Duarte.
Aliomar Baleeiro.
João Mendes.
Alberico Fraga.
Rui Santos.

Distrito Federal.
Hamilton Nogueira.
Hermes Lima.
Euclides Figueiredo.
Jurandir Pires.

Rio de Janeiro:
Prado Kelly.
Romão Júnior.
Soares Filho.

Minas Gerais:
Monteiro de Castro.
José Bonifácio.
Magalhães Pinto.
Gabriel Passos.
Milton Campos.
Lopes Cançado.
Licurgo Leite.

São Paulo:
Mário Masagão.
Paulo Nogueira.
Romeu Lourenção.
Toledo Piza.
Aureliano Leite.

Goiás:
Domingos Velasco.
Jales Machado.

Mato Grosso:
Dolor de Andrade.

Paraná:
Erasto Gaertner.

Santa Catarina:
Tavares d'Amaral.
Tomás Fontes.

Rio Grande do Sul:
Osório Tuiuti.

Partido Trabalhista Brasileiro

Bahia:
Luis Lago.

Distrito Federal:
Rui Almeida.
Gurgel do Amaral.
Segadas Viana.
Benício Fontenele.
Baeta Neves.
Antônio Silva.
Barreto Pinto.

Minas Gerais:
Leri Santos.
Ezequiel Mendes.

São Paulo:
Hugo Borghi.
Romeu Fiori.
Berto Condé.
Eusébio Rocha.

Paraná:
Melo Braga.

Partido Comunista do Brasil

Pernambuco:
Gregório Bezerra.
Agostinho Oliveira.
Alcêdo Coutinho.

Bahia:
Carlos Marighela.

Distrito Federal:
Carlos Prestes.
João Amazonas.
Maurício Grabois
Batista Neto.

Rio de Janeiro:
Claudino Silva.
Alcides Sabença.

São Paulo:
José Crispim.
Osvaldo Pacheco.
Jorge Amado.
Caires de Brito.

Rio Grande do Sul:
Abílio Fernandes.

Partido Republicano

Maranhão:
Lino Machado.

Pernombuco:
Sousa Leão.

Sergipe:
Amando Fontes.

Minas Gerais:
Jaci Figueiredo.
Daniel de Carvalho.

São Paulo:
Altino Arantes.

Paraná:
Munhoz da Rocha.

Partido Social Progressista

Ceará:
Olavo Oliveira.
Stênio Gomes.

Rio Grande do Norte:
Café Filho.

Bahia:
Teódulo Albuquerque.

Partido Democrata Cristão

Pernambuco:
Arruda Câmara.

O SR. PRESIDENTE: – Achando-se presentes 237 Senhores Representantes, declaro aberta a sessão.

Passa-se à leitura da ata da sessão anterior.

O Sr. Hugo Carneiro (1º suplente, servindo como 2º secretário) procede à leitura da ata.

O SR. PRESIDENTE: – Na forma do Regimento Interno, declaro aprovada a ata, ressalvada qualquer retificação escrita, que seja apresentada.

Passa-se à leitura do expediente.

O Sr. Lauro Montenegro (3º Secretário, servindo como 1º) precede à leitura do seguinte:

EXPEDIENTE

Ofício:

Do Tribunal Superior Eleitoral, nos seguintes têrmos:

Sr. Presidente:

Em data de 24 do corrente, pelo telegrama nº 1.083, comuniquei a Vossa Excelência o registro do partido político "Esquerda Democrática".

Atendendo ao solicitado a esta Presidência, levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, conforme documentação existente no processo, representam nessa Assembléia o aludido Partido, os Deputados Domingos Neto de Velasco e Hermes Lima.

Apresento a Vossa Excelência os protestos de alta consideração e aprêço.

Em 28 de agôsto de 1946. – *José Linhares*, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral. – Inteirada.

INDICAÇÃO Nº 256, DE 1946

Sugere ao Poder Executivo a modificação do dispositivo do decreto-lei que regula a remuneração do trabalho noturno.

Requeremos à Mesa da Assembléia Nacional Constituinte, se digne oficiar ao Exmo. Sr. Presidente da República no sentido de manifestar-lhe o desejo que formulamos de que S. Excelência haja por bem modificar a segunda alínea, do § 3º do art. 1º do recente Decreto-lei regulando a remuneração do trabalho noturno. A exceção aí criada sôbre a base para o cálculo da percentagem a ser acrescida ao salário, quando se trate de empregador que, por natureza, o tenha de desenvolver não encontra qualquer justificativa. Se a emprêsa, dada a sua atividade normal, mantém contínuo trabalho noturno, é óbvio que esta circunstância determinou o cálculo de seus encargos, o custo de sua produção e o preço dos seus serviços ou mercadorias oferecidas. Determinar que os trabalhadores de tais emprêsas sejam remunerados de maneira inferior à que cabe aos que desenvolvem sua atividade em outras é cousa cujo motivo não podemos atinar. Certos de que S. Ex.ª o Sr. Presidente da República não pode ter a intenção de prejudicar êsses trabalhadores, aguardamos que seja o nosso apêlo acolhido, para o efeito a se suprimir a mencionada alínea do parágrafo citado, como o que se restabelecerão os sãos princípios de Justiça.

Sala das Sessões, 29 de agôsto de 1946. – *Antônio Silva. – Gurgel do Amaral. – Ezequiel Mendes. – Berto Condé. – Benício Fontenele.*

À Comissão de Estudos das Indicações.

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a leitura do expediente.

Vamos prosseguir na votação da matéria constante da Ordem do Dia.

Em primeiro lugar o Requerimento de destaque para a Emenda nº 1.123, assim redigido:

"No "art. 164, § 9º in princípio, e seus ns. I e II, suprima-se a referência à "concessão".

Requeremos destaque, na forma regimental, para a Emenda nº 1.123, de autoria do Sr. Mario Masagão, referente ao Título V do Projeto revisto e publicado à página do impresso alusivo ao art. e seguintes. A Emenda, que se referia ao artigo 164 do Projeto primitivo, prende-se ao art. 152 do Projeto atual.

Sala das Sessões, 27 de agôsto de 1946. – *Mario Masagão*.

A emenda diz:

Nº 1.123

No art.164, § 9º *in* princípio, e seus ns. I e II, suprima-se a referência à "concessão". – *Mario Masagão.*

Os Senhores, que aprovam a Emenda nº 1.123, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está rejeitada.

Vou submeter à votação requerimentos de destaque de várias emendas referentes a lucros; ns. 1.109, do Sr. Glicerio Alves; 488, do Sr. Segadas Viana; do Sr. Benício Fontenele; e 3.192, do Sr. Carlos Prestes, nos seguintes têrmos:

Requeremos destaque, na forma regimental, para a Emenda nº 1.109,de autoria do Sr. Glicério Alves, referente ao T. V do Projeto revisto e publicada à página do impresso alusivo ao art. e seguintes.

Sala das Sessões, 29 de agôsto de 1946. – *Glicerio Alves.*

A emenda diz:

Nº 1.109

Art.164, § 24, nº III.

A Constituição assegura a plenitude dos seguintes direitos sociais:

Participação obrigatória do trabalhador nos lucros das emprêsas.

Substitua-se pelo seguinte:

Criação de um impôsto social, que atingirá tôdas as pessoas físicas ou jurídicas, com renda superior a um certo limite, a ser fixado em lei, para constituir um fundo destinado à construção de "Vilas Operárias" com casas de moradia, escolas, campos de esportes, clubes e igrejas.

A lei criará um órgão que estabeleça um plano e, dentro dêle, aplique o produto do fundo social.

Justificação

Foi feita da tribuna em sessão de 14 de junho de 1946.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1946. – *Glicerio Alves. – Israel Pinheiro.*

Requeremos destaque para a Emenda nº 488, oferecida ao inciso III do § 24 do art. 164, Cap. III, Tít. V, a qual versa sôbre a participação dos empregados na gestão das emprêsas para efeito de participação nos lucros.

Rio de Janeiro. – *Segadas Viana. – Amaral Valente.* E outros nomes ilegíveis.

A emenda diz:

Nº 488

Ao inciso III do § 24 do artigo 164:

Substitua-se a redação proposta pela seguinte:

– "Participação obrigatória dos trabalhadores nos lucros das emprêsas e, na forma que a lei determinar, na gestão das mesmas." – *Segadas Viana.*

Requeiro que no texto do projeto: "participação obrigatória do trabalhador nos lucros das empresas, direta ou indiretamente, nos têrmos e pela forma que a lei determinar", sejam destacadas as palavras *"ou indiretamente"* para serem suprimidas.

Sala das sessões, 26 de agôsto de 1946. – *Benício Fontenele.*

Requeremos destaque, para a emenda nº 3.192:

Redigir assim: "Participação obrigatória dos trabalhadores nos lucros das empresas e na sua direção".

(Art. 156 – III – Título V – do Projeto atual, que corresponde ao artigo 164 § 24º – III – do Projeto anterior.)

Primeiro signatário: Deputado João Amazonas.

Sala das Sessões, 27 de agôsto de 1946. – *Carlos Pinto.*

O SR. GLICÉRIO ALVES (*): – Sr.Presidente, Srs. Representantes, disse certa vez um escritor que o mundo é dos que sabem falar. Se a minha emenda cair, não será por falta de justiça, mas porque não tenha sabido defendê-la eficientemente. *(Não apoiados.)*

O projeto primitivo previa a participação direta do trabalhador nos lucros das empresas; o atual, determina a participação direta ou indireta.

No substitutivo proponho a troca da participação direta ou indireta pelo seguinte:

"Criação de um impôsto social, que atingirá tôdas as pessoas físicas ou jurídicas, com renda superior a um certo limite, a ser fixado em lei para constituir um fundo destinado à construção de "Vilas Operárias", com casas de moradia, escolas, campos de esportes, clubes e igrejas".

O SR. SEGADAS VIANA: – Parece-me que a emenda de V. Ex.ª não se refere pròpriamente à participação nos lucros. Devia ser encaixada no dispositivo relacionado com a previdência social, pois trata de impôsto social, que abrange tôdas as pessoas físicas. E isso, absolutamente, não constitui participação dos lucros.

O SR. GLICÉRIO ALVES: – E' até certo ponto, participação indireta, nos lucros das emprêsas.

O SR. SEGADAS VIANA: – Se Vossa Ex.ª estabelece impôsto sôbre a renda de tôdas as pessoas físicas, não é participação nos lucros.

O SR. GLICÉRIO ALVES: – Físicas ou jurídicas.

O SR. SEGADAS VIANA: – Ainda mais: não é, repito, participação nos lucros.

O SR. GLICÉRIO ALVES: – Na verdade, Sr. Presidente, minha emenda é muito mais ampla do que o texto do projeto revisto, porque, por êste, apenas os trabalhadores participarão, direta ou indiretamente, dos lucros das empresas, ao passo que por aquela haverá um impôsto social, para o qual concorrerão tôdas as pessoas, físicas ou jurídicas, com renda superior a certo limite.

A participação direta, a meu ver, é forma demagógica, pois é preferível favorecer o operário, com reflexo na sua moradia, no seu bem-estar, na sua saúde, nos divertimentos, na instrução dos filhos, em assuntos espirituais, do que lhe dar a migalha, em dinheiro, de um quociente, onde o divisor seja elevado, embora alto seja o dividendo.

Suponha-se uma fábrica com quinhentos operários, que distribua, anualmente, Cr$ 200.000,00 entre êles. Tocará a cada operário Cr$ 400,00, que nada adiantarão em sua vida e que, provàvelmente, serão postos fora em *perfumarias*, como acentuou o Deputado Tavares do Amaral, na sua experiência realizada em Santa Catarina.

O SR. PAULO SARASATE: – Para orientar-me pergunto se a emenda de V. Ex.ª cria impôsto novo.

O SR. GLICÉRIO ALVES: – Sim.

O SR. PAULO SARASATE: – Então está prejudicada, porque a matéria de impostos já foi votada e V. Ex.ª não requereu destaque.

O SR. GLICÉRIO ALVES: – Na opinião de V. Ex.ª. Apresento substitutivo, sôbre o qual a Assembléia decidirá.

De que vale emprêsa distribuir, digamos; um milhão de cruzeiros entre mil operários, tocando apenas mil cruzeiros a cada um? Que fará um homem com mil cruzeiros? Sem dúvida o empregará em coisas inúteis, sem qualquer reflexo benéfico para a família. Se, porém, fôsse criado o impôsto social; se fôssem construídas vilas, escolas, campos de esporte, creches, clubes, enfim, tudo quanto pudesse elevar o operário aí, sim, haveria utilidade para êle e sua família.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – Mil cruzeiros, na hipótese aventada por V. Ex.ª daria uma casa para cada operário?

O SR. GLICÉRIO ALVES: – Não; mas quando mil emprêsas contribuíssem com mil cruzeiros para cada um dêsses operários, poderia ser feita uma vila para êles.

Alberto Pasqualini, que teve essa idéia no Rio Grande do Sul, provou como em dez anos, naquele Estado, poder-se-ia mediante êsse plano, construir trinta mil casas para oparários.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – Estimaria que V. Ex.ª explicasse como êsses mil cruzeiros, que nada produzem na mão do operário, entregues a um órgão qualquer, poderiam transformar-se em vilas operárias maternidades, transportes fáceis, creches, auditó-

(*) – Não foi revisto pelo orador.

rios. Como se verificaria êsse milagre?

O SR. GLICÉRIO ALVES: – Não estou sendo claro, ou V. Ex.ª não compreendeu o que eu disse.

Pediria a V. Ex.ª me permitisse terminar o raciocínio.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – V. Ex.ª quando julgar oportuno, me dará a explicação.

O SR. DOLOR DE ANDRADE: – Ao que me parece, não colide a emenda do nobre orador, em absoluto, com a participação direta no lucro. É coisa diferente.

O SR. GLICÉRIO ALVES: – Entendo que a participação direta é forma demagógica, porque nada adianta ao operário. Citando, há dias, a opinião de Alberto Pasquiline, mostrei as várias objeções que se levantaram contra essa participação direta nos lucros das empresas. Dizia:

a) Possibilidade de constantes desinteligências e atritos entre empregados e empregadores relativamente à condução do negócio e apuração ou contabilidade dos lucros, gerando ambiente de desconfiança dentro da própria emprêsa. Não existe ainda, na maioria dos casos, de parte a parte, um nível de educação e um grau de compreensão capazes de conciliar os interêsses e criar um clima de confiança recíproca.

b) Dificuldade de estabelecer um critério geral de participação nos lucros, dada a diversa natureza das emprêsas. Assim uma firma comercial com reduzido número de empregados poderá obter lucros equivalentes aos de um emprêgo industrial, que exige o quadruplo ou o quintuplo do número de trabalhadores para produzí-los. Na exploração pecuária extensiva, por exemplo, a mão de obra é pràticamente insignificante em relação ao vulto do negócio e dos lucros. Nas emprêsas que, por sua natureza, absorvem grande quantidade de mão de obra, como é em geral o caso da indústria, a cota distribuível se diluiria pelo grande número de trabalhadores, tornando-se os quocientes práticamente inexpressivos. Isso por si só comprometeria irremediàvelmente o sistema e acabaria por desiludir e desinteressar os trabalhadores.

c) Nas empresas de caráter permanente não seria tão difícil a solução do problema. Não pequenos seriam os embaraços quando se considerassem as de natureza transitória ou esporádica, em que a mão de obra é essencialmente flutuante.

d) Haveria ainda para considerar a situação das emprêsas deficitárias, como são, por exemplo certas emprêsas de transportes ou que exploram serviço público ou das que não tivessem lucro, o que privaria os respectivos empregados ou operários dos benefícios colimados.

e) Por fim, é de ter em conta os lucros que não provêm diretamente do trabalho, mas da simples renda de capitais colocados a prêmio e que ficariam imunes da contribuição.

Todos êsses incovenientes e que são apenas alguns dos que se podem apontar, parecem desaconselhar a fórmula, que, aliás, não encontrou grandes êxitos onde foi aplicada.

O SR. BAETA NEVES: – Isto mostra que os argumentos não convenceram até hoje. O que se está pretendendo é frustar a participação dos trabalhadores na gestão das emprêsas. Há uma cadeia de argumentos nesse sentido.

O SR. GLICÉRIO ALVES: – Se os argumentos convencem ou não, a Assembléia dirá.

Pela emenda seria socializada uma parte dos lucros das emprêsas, que devem pertencer a todos que para êles concorrem, e de outro, contribuiriam para o *impôsto social* todos que auferissem renda além de certo limite, o que estaria nos princípios da solidariedade humana.

Esse fundo social poderia, talvez, ser criado por um pequeno adicional sôbre o impôsto de rendas.

Entendo mais que deveria existir um órgão administrativo que estabelecesse um plano e, dentro dêle, aplicasse o produto do fundo social.

As “Vilas Operárias” pertenceriam ao Estado e seriam locadas aos trabalhadores por preços ínfimos; apenas o necessário à conservação das mesmas. Também as moradias poderiam ser vendidas pelo seu custo, a prazo longo e sem juros, ficando uma ou outra hipótese ao critério do próprio trabalhador.

O SR. BAETA NEVES: – A questão da habitação, envolvida na proposta de V. Ex.ª, já está resolvida pela Carteira Hipotecária dos Institutos e pela Fundação da Casa Popular.

O SR. GLICÉRIO ALVES: – A fórmula que sugiro se me afigura muito mais eficiente e completa.

Sr. Presidente: procurei justificar, na medida do possível e dentro do prazo exíguo que me é concedido, a substituição da participação direta ou indireta do trabalhador no lucro das emprêsas pelo impôsto social, destinado a **contrução** de vilas operárias.

Se fôr conservada a palavra "indireta" no texto do artigo 156, número 3, caindo minha emenda, mesmo assim, me considerarei vencedor, porque o legislador ordinário poderá criar, como forma da participação indireta, impôsto social a que acabo de me referir. (*Muito bem; muito bem*.)

O SR. SEGADAS VIANA (Pela ordem.) (*): – Sr. Presidente, ouvi atentamente a defesa feita pelo ilustre Deputado Glicério Alves da emenda. Se, ao inves de pedir a supressão do dispositivo que determina a participação dos trabalhadores nos lucros das emprêsas, S. Ex.ª houvesse proposto a inclusão dêsse impôsto social, teria todo prazer em apoiar o alvitre do ilustre Representante do Rio Grande do Sul.

O SR. BAETA NEVES: – Perfeitamente.

O SR. SEGADAS VIANA: – Mas, o que S. Ex.ª propos não é, absolutamente, participação em lucros. O que S. Ex.ª desejou foi, apenas, a substituição dos deveres, que hoje em dia pertencem á previdência social, pela incorporação dos mesmos aos outros deveres do trabalhador, financiando-os com uma parte dos lucros que lhe deveriam ser entregues.

O SR. BAETA NEVES: – Pelas emprêsas.

O SR. GLICÉRIO ALVES: – Não a parte do lucro, porque não considero pertença o lucro ao trabalhador. Ao operário cabe o salário; o lucro é da emprêsa, é socializado.

O SR. SEGADAS VIANA: – V. Ex.ª defende o velho conceito industrial de emprêsa, em que há empregados e empregadores. Modernamente, não se faz mais essa distinção. Emprêsa é o conjunto de empregados, empregadores, capital, móveis e máquinas, com finalidade social. Não há mais a distinção entre patrão e empregado, que V. Ex.ª quer estabelecer.

O SR. GLICÉRIO ALVES: – Os lucros, atualmente, estão sendo distribuídos com os operários? Se não estão, mantenho-me no conceito atual.

O SR. SEGADAS VIANA: – Mas, Sr. Presidente, ditas estas palavras acêrca da emenda do ilustre Representante Glicério Alves, a qual deveria ser aditiva e não substitutiva, quero justificar as razões pelas quais a bancada do Partido Trabalhista sugeriu que o dispositivo constante do projeto fôsse substituído por outro asseguratório da participação obrigatória direta nos lucros da emprêsa e a participação na gestão.

Propondo a participação direta nos lucros da emprêsa, a bancada trabalhista, não fêz mais do que registrar, no projeto de Constituição, aquilo que já é tradicional em muitos países, que já vem sendo executado na Inglaterra, nos Estados Unidos, na Tchecoslováquia, na França, na Bélgica e em diversos outros; aquilo que já vem sendo executado por grandes emprêsas, como Bata Shoe Co., que era a maior fábrica de calçados do mundo, na Tchecoslováquia; como a Cia. Swift, que dá participação direta nos lucros e, mais do que isso, participação no capital, o chamado "co-participação", pois 12% do capital já pertencem aos empregados.

O SR. RUI ALMEIDA: – No Brasil, a fábrica de meias "Lupo" em Araraquara, São Paulo, já procede dessa maneira.

O SR. SEGADAS VIANA: – Perfeitamente.

O SR. AMANDO FONTES: – A Companhia VARIG, do Rio Grande do Sul, segundo documento inserto nos Anais desta Assembléia já distribui 50% dos lucros aos seus empregados.

O SR. DOLOR DE ANDRADE: – E' conquista universal do trabalhador.

O SR. AMANDO FONTES: – Também a Casa Colombo, no Rio de Janeiro.

O SR. RUI ALMEIDA: – O nobre orador defende a boa causa.

O SR. SEGADAS VIANA: – Os exemplos que VV. EExas. estão citando ilustram integralmente o meu ponto de vista.

Além dêsses pequenos exemplos tradicionais na indústria e no comércio do Brasil, já evoquei diversos de grandes organizações do estrangeiro. Poderei citar, ainda mais, a U.S.A.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Steel Corp. e a American Telephone & Telegraph Cº., que dão participação direta nos lucros e participação no capital. Há poucos dias, apareciam na imprensa desta Capital anúncios da General Motors que possui 435 mil empregados, dizendo que são todos associados e participam dos lucros da emprêsa.

A matéria, Sr. Presidente, não pode merecer discussão em sentido opôsto...

O SR. AMANDO FONTES: – Aliás, já está consagrada no projeto.

O SR. SEGADAS VIANA: – ...não obstante a restrição consignada no projeto. Ainda há pouco tempo, o Cardeal D. Jaime Câmara acentuava:

"Ás emprêsas industriais não deveriam esquecer que não é apenas o capital empregado que lhes permite prosperar, mas também o trabalho de seus operários".

O SR. AMANDO FONTES: – E sobretudo o trabalho.

O SR. SEGADAS VIANA: – Não seria pois razoável que êstes tivessem além do, justo salário, distribuição equitativa ou participação nos lucros da emprêsa?

O SR. RUI ALMEIDA: – E também na direção das emprêsas.

O SR. SEGADAS VIANA: – Perfeitamente.

Mas, Sr. Presidente, como acentuou o nobre Representante Amando Fontes, o projeto já registra a participação. Entretanto, fixa a participação direta ou indireta. E' contra participação indireta que nos batemos, porque ela atribui benefícios aos trabalhadores, benefícios de assistência social, de moradia, de educação, o que, a nosso ver, não é participação direta. E' demagogia, é burla.

O SR. BAETA NEVES: – Válvula de escapamento.

O SR. RUI ALMEIDA: – Uma burla.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA: – Estou de pleno acôrdo com o nobre orador. A participação indireta é humilhante ao passo que a direta dignifica o trabalhador.

O SR. SEGADAS VIANA: – V. Ex.ª conceitua muito bem a questão.

A participação indireta não é participação nos lucros porque dar assistência, educação e moradia aos trabalhadores, compete ao Estado, e com essa finalidade foram criadas as Instituições de previdência social. E, se acaso não fôsse da competência do Estado, caberia aos próprios empregadores fazê-lo, no interêsse de beneficiar a própria máquina humana, com a qual se enriquecem.

O SR. DOLOR DE ANDRADE: – E' dispositivo que deve ser aprovado pela Assembléia, unânimemente, e, até, sob salva de palmas. (*Muito bem.*)

O SR. SEGADAS VIANA: – Agradeço o aparte de V. Ex.ª

O sistema de participação direta e obrigatória nos lucros da emprêsa, que os ingleses denominam *profit-share*, já vem sendo adotado na Inglaterra desde 1860 e poucos e com esplêndidos resultados. Há três dias tive oportunidade de mostrar, desta tribuna, que uma companhia de gás de Londres, já havia distribuído 750 mil libras de lucros aos trabalhadores, entregues em espécie.

O SR. GLICÉRIO ALVES: – Vamos fazer melhor que a Inglaterra...

O SR. SEGADAS VIANA: – O sistema de participação indireta, ou de impôsto social foi tentado em 1843, por uma emprêsa francesa, que, cinco anos depois, teve de desistir da participação indireta, porque, como bem acentuou há pouco o ilustre Senador Hamilton Nogueira, se recusaram os trabalhadores a receber êsse benefício, considerado como dádiva humilhante dos patrões.

A participação dos trabalhadores de forma direta e obrigatória se reveste também de alta finalidade para a economia nacional: é que, integrados completamente nas emprêsas, os trabalhadores se interessam, não apenas para que a produção aumente, mas também para que haja menor perda de matéria prima.

O SR. BENÍCIO FONTENELE: – Pela conservação de tudo.

O SR. DANIEL FARACO: – Sabe o nobre orador que sou partidário do contrato de sociedade em substituição ao atual contrato de locação de serviços, e, portanto, partidário da participação nos lucros, na gestão e na propriedade da emprêsa.

Não compreendo, porém, que se possa participar da gestão sem participar da propriedade, e, por êsse motivo, embora partidário da participação na gestão, não darei meu voto a essa parte da emenda de V. Ex.ª, porque a considero indissoluvelmente única à participação no capital. Não se pode dar direitos sem responsabilidades.

O SR. SEGADAS VIANA: – Perguntaria, apenas, a V. Ex.ª – se não

fôssem tão poucos os segundos que me restam – qual a situação do sócios de indústria que entre na emprêsa sem ter um real, que contribuiu apenas com sua capacidade profissional? Não leva um ceitil e, no entanto, participa da gestão.

Citaria ainda os exemplos que ainda há pouco me oferecia, em palestra, o ilustre Deputado Amando Fontes, da participação na gestão, que se faz nas Salinas de Sergipe. O que S. Ex.ª pretende, o "co-partnership" a participação nos lucros decorrentes da cota de capital e da gestão constitue outro aspecto, talvez mais avançado, mas que a prática demonstra não dar resultado eficiente em benefício dos trabalhadores, porque a participação no capital se processará em parcelas pequenas, de modo que, sòmente findos muitos anos o trabalhador ou empregado terá dividendo apreciável.

O SR. DANIEL FARACO: – V. Ex.ª conheceu bem meu pensamento sôbre o assunto.

O SR. AMANDO FONTES: – Tenho emenda no mesmo sentido, e como não pretendo usar da palavra, para não gastar mais dez minutos, porque V. Ex.ª está defendendo com brilhantismo a mesma tese que esposo, quero apenas declarar que a participação nos lucros e na direção das emprêsas é o único meio de se ter paz social. (*Apoiados e não apoiados. Palmas*.)

O SR. SEGADAS VIANA: – Senhor Presidente, concluirei justamente com as palavras do nobre colega Senhor Deputado Amando Fontes. A participação dos trabalhadores nos lucros e na gestão das emprêsas, de maneira direta e obrigatória será o modo de reduzirmos os conflitos sociais e os dissídios trabalhistas. Trabalhadores e empregadores deixarão de viver em planos diferentes e opostos e se integrarão na mesma finalidade – o enriquecimento e o engrandecimento da Pátria, colaborando como irmãos, sem que o façam, como hoje em dia, desconfiados uns dos outros. (*Muito bem; muito bem. Palmas*.)

O SR. JOÃO AMAZONAS (*): – Sr. Presidente, algumas palavras, apenas, sôbre o dispositivo em votação, de vez que a emenda por nós apresentada coincide com a que defendeu da tribuna o ilustre Deputado, Sr. Segadas Viana.

O dispositivo, como constava do projeto anterior, era inócuo; a forma que se lhe deu agora, no projeto revisto, é duplamente inócua.

Se desejamos, realmente que os trabalhadores participem do lucro das emprêsas, devemos, necessàriamente, permitir-lhes a participação na gestão das mesmas.

Há muitos casos dessa inovação, em nossa terra. Conheço alguns dêles, e posso afirmar que no fim de cada ano, depois do trabalhador se ter endividado na esperança de conseguir uma parte razoável nos lucros, ficava, surpreendido com a percentagem irrisória que lhe tocava.

Sabemos que, de modo geral, apesar da fiscalização do Estado, a sonegação dos lucros é um fato. Via de regra, as escritas das emprêsas acusam o lucro que interessa ao patrão, e sôbre êsse pequeno lucro é que se calcula a percentagem, dando em resultado quantia insignificante.

Se admitirmos então a participação indireta, poderemos chegar ao absurdo de, uma simples "creche" ou um restaurante popular, organizado na fábrica, por exigência das leis já em vigor, ser considerado como parte do lucro a distribuir aos operários da emprêsa.

Por isso, nossa emenda, bem como a do nobre Deputado Segadas Viana, visa assegurar real e positiva participação dos trabalhadores nos lucros, tornar mais efetivo o seu contrôle.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, quanto ao assunto. (*Muito bem; muito bem. Palmas*.)

O SR. PRESIDENTE: – Segue-se o destaque solicitado pelo nobre Representante, Sr. Amando Fontes, nos seguintes têrmos para a emenda número 1.560:

Requeremos destaque para a emenda nº 1.560.

Sala das Sessões, 14 de agôsto de 1946. – *Amando Fontes*.

A emenda diz:

Nº 1.560

Substitua-se o nº III, do artigo 164, pelo seguinte:

"Participação obrigatória dos trabalhadores nos lucros dos estabelecimentos comerciais, indústriais e agrícolas, a que prestem seus serviços, fixando a lei o mínimo dessa participação e bem assim a maneira por que os trabalhadores se farão representar na direção de cada emprêsa". – *Amando Fontes*.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. AMANDO FONTES: – Desisto da **palavra**, Sr. Presidente porque considero já devidamente defendida a emenda a que se refere meu requerimento, pelo nobre Deputado Sr. Segadas Viana.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES (*): – Sr. Presidente, a Comissão Constitucional procurou, na redação do texto em aprêço, conciliar as diferentes tendências, quanto à participação nos lucros.

Ao plenário, agora, cabe decidir qual dessas tendências deva predominar.

Pediria a V. Ex.ª, Sr. Presidente, submetesse à votação os destaques requeridos, da seguinte maneira: primeiro – participação obrigatória direta (*muito bem*).

Aprovada esta parte, ficará prejudicada a participação indireta.

O SR. AMANDO FONTES: – E quanto à participação na gestão?

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – Teremos, então:

Primeiro – Participação obrigatória direta nos têrmos e pela forma que a lei determinar;

Segundo – Participação na gestão das emprêsas.

Nestes itens se incluem todos os destaques concedidos por V. Ex.ª. Terá a maioria oportunidade de manifestar seu voto, no tocante ao conceito da participação. (*Muito bem*.)

O SR. PRESIDENTE: – Existe ainda o requerimento de destaque feito pelos nobres Representantes Paulo Sarasate, Benício Fontenele e Segadas Viana, referente à emenda nº 74 do seguinte teor:

Requeremos destaque para a emenda nº 74 do Sr. Paulo Sarasate, sôbre a participação direta nos lucros.

Sala das Sessões, 27 de agôsto de 1946. – *Paulo Sarasate*. – *Benício Fontenele*. – *Segadas Viana*.

O SR. PAULO SARASATE (*): – Sr. Presidente, o projeto primitivo dispunha, apenas no tocante à matéria em debate, que haveria a participação obrigatória do trabalhador nos lucros da emprêsa, sem qualquer referência à forma dessa participação. Não dizia se era direta ou indireta.Transferia êsse aspecto da medida, que todos reconhecem salutar, para o legislador ordinário. Visando, todavia, deixar expressa a garantia social consubstanciada no princípio da participação direta nos lucros, dentro da Constituição, apresentei a emenda nº 74, concebida nos seguintes têrmos:

"Ao art. 164, § 24, n.º III:

Em vez de "Participação obrigatória do trabalhador nos lucros das emprêsas", diga-se: "Participação obrigatória e direta do trabalhador nos lucros das emprêsas".

Justificação

Louvável, por todos os títulos, é o dispositivo do Projeto, que encerra medida de apreciável e notório alcance social. Parece-me, todavia, que a participação nos lucros, além de obrigatória, deve ser direta, a fim de atender aos objetivos colimados. A Constituição, portanto, deve declará-lo expressamente.

Oralmente, se possível, procurarei defender a emenda".

Diante, porém, do parecer oral do Relator da matéria, na Comissão Constitucional, Sr. Deputado Agamemnon Magalhães, e da brilhante defesa feita da tribuna pelo ilustre Representante Sr. Segadas Viana, julgo-me dispensado de aduzir maiores considerações em pról da tese que sustentamos.

Aliás, o projeto revisto melhorou, de alguma forma, o texto anterior, pois admitiu de logo a participação direta. Aceitando, entretanto, a alternativa – direta ou indireta – não atendeu objetivamente ao desejo de que a participação nos lucros seja direta e obrigatória, único meio capaz, no caso, de corresponder aos reclamos da grande massa dos trabalhadores brasileiros.

A participação indireta, preconizada da tribuna, por um dos oradores que me precederam, sob o forma de impôsto social, nada mais é que uma modalidade da assistência social que já se vem realizando através dos institutos de previdência, à custa das contribuições decorrentes das leis em vigor e que incidem tanto sôbre o empregador como sôbre o empregado. Não representa, destarte, a verdadeira participação nos lucros.

Dir-se-á que a participação direta nos lucros das emprêsas, em alguns casos, não irá ao encontro das necessidades dos empregados. E' exa-

(*) Não foi revisto pelo orador.

to. Em alguns casos, representará pouco, muito pouco mesmo. Mas, de qualquer forma, representará um benefício.

O SR. PRADO KELLY: – Tenho ouvido de alguns colegas o receio de que, estabelecida a participação direta, se faculte ao empregado o exame de tôda a escrita das emprêsas comerciais ou industriais. Não tenho, para mim, haja tal possibilidade, porque a lei é que vai regular (*muito bem*) não só a forma da participação como os meios de fiscalizar as emprêsas, de modo a tornar-se efetiva a participação.

O SR. PAULO SARASATE: – O aparte de V. Ex.ª tem tôda procedência e desfaz qualquer dúvida que possa pairar no espírito daquêles tão ciosos ou receiosos dessa penetração na escrita das emprêsas, a título de fiscalização da participação nos lucros.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO: – Na verdade, não são ciosos: são receiosos...

O SR. PAULO SARASATE: – Essa fiscalização, necessária, pode ser realizada pelo próprio Govêrno, em defesa dos interêsses do erário, quando se trata do impôsto de renda.

Em tais condições, a possibilidade de interferência do empregado na escrita das emprêsas, como lembra o nobre Representante Sr. Prado Kelly, não deve ser motivo para receios, porque a lei ordinária é que vai regular o assunto, inclusive a maneira de se executar o princípio constitucional.

O SR. AMANDO FONTES: – Poderia haver duplicidade de escrita. A participação do empregado na fiscalização da emprêsa impedirá escritas duplas.

O SR. PAULO SARASATE: – Lembra-o bem o nobre Representante de Sergipe e antigo fiscal do impôsto de consumo, Sr. Amando Fontes.

Essa fiscalização pode até beneficiar o poder público, impedindo fraudes e, assim, aumentando a arrecadação tributária.

O SR. PRADO KELLY: – A lei estabelecerá a forma pela qual se deve exercitar o direito de fiscalização.

O SR. PAULO SARASATE: – V. Ex.ª tem tôda a razão. A lei poderá determinar até que fiscalização se faça pelo próprio órgão da União encarregado do controle do impôsto de renda.

O que é certo, como já frisei, é que não há motivo para receios nesta Assembléia.

Devemos instituir a participação direta dos empregados nos lucros das emprêsas...

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO: – E' obrigatória.

O SR. PAULO SARASATE: – ...direta e obrigatória, naturalmente, pois êsses lucros são produzidos tanto pelo capital como pelo trabalho. A maneira de regular essa participação, que é a única real e verdadeira, caberá à lei ordinária.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO: – Indireta não será participação.

O SR. PAULO SARASATE: – Espero assim que a Assembléia aprove o destaque requerido para a emenda nº 74, porque assim estará ajudando a consolidar em nosso país a legítima justiça social. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE: – Vamos proceder à votação das emendas citadas.

A primeira, do Sr. Glicério Alves, sob nº 1.109, sugere a substituição da participação do trabalhador nos lucros pela criação de um impôsto social.

Os Senhores, que a aprovam, queiram levantar-se.

(Pausa.)

Está rejeitada.

O SR. GURGEL DO AMARAS (Pela ordem): – Sr. Presidente, peço preferência para a emenda de que são autores os Srs. Representantes Benício Fontenele e Paulo Sarasate.

O SR. PRESIDENTE: – Acha-se sôbre a Mesa requerimento do Senhor Representante Agamemnon Magalhães, Relator da Comissão da Constituição, no sentido de que se divida a matéria em duas parte: – a primeira sôbre a participação do empregado, direta e obrigatória, nos lucros da emprêsa; a segunda sôbre a participação do empregado na gestão da emprêsa.

O nobre Representante Gurgel do Amaral requer destaque das palavras "ou indireta", o que coincide, com a emenda do Sr. Paulo Sarasate.

O SR. PAULO SARASATE: – Reproduzo, na emenda, o dispositivo sem a palavra "indireta". S. Ex.ª pretende a supressão da mesma pala-

vra; concordamos com a parte final: "nos têrmos que a lei determinar". A votação das emendas pode, portanto, ser feita em conjunto.

O SR. PRESIDENTE: – A emenda do Representante Sr. Paulo Sarasate determina a participação obrigatória e direta do trabalhador nos lucros das emprêsas.

Os Srs. Representantes, que a aprovam, queiram levantar-se. (*Pausa*.)

Está aprovada a emenda nº 74. (*Palmas*.)

Ficam prejudicados o destaque requerido pelo Sr. Benício Fontenele e as emendas ns. 488 e 1.560.

São enviadas à Mesa as seguintes:

Declaração de voto

Votei pela emenda nº 74 do Senhor Paulo Sarasate que assim redige o inciso III do art. 156, do Projeto revisto:

"Participação obrigatória e direta dos trabalhadores nos lucros das emprêsas nos têrmos e pela forma que a lei determinar".

A emenda estabelece uma forma direta de participação, evitando assim a alternativa do texto, que viria prejudicar, pela base, o objetivo do preceito.

Vejo no reconhecimento dos direitos do trabalho um desdobramento necessário da dignidade da pessoa humana e, portanto, da dignidade do trabalhador. E' um imperativo da igualdade essencial da especie humana. E uma exigência imprescendível de justiça social, determinando, pela distribuição mais equitativa dos frutos da produção, um bem estar mais definido e, conseqüentemente, um maior equilíbrio social.

Se ainda se fazem restrições à medida na forma indicada, é por que ainda se pretende defender um sistema econômico já superado, um sistema que produziu grandes benefícios e encerrou subversões da mais elementar solidariedade humana, mas, de qualquer maneira, um sistema superado.

Assisto, neste terreno, o conflito de duas gerações, duas mentalidades. Uma que compreende o sentido dos novos tempos, com as suas reivindicações sociais e o reconhecimento pleno da dignidade e dos direitos do trabalho.

Outra que parou e ouve as indicações já cinqüentenárias da Encíclica Rerum Novarum, como reivindicações revolucionárias, quando não, como demagogia comunista.

Acresce que, aceito o preceito, e regulamentado pela lei conveniente, ficará a ideologia comunista, justamente no ponto culminante da sua propaganda nos países democráticos, muito enfraquecida e, até, sem sentido.

As massas ficarão sabendo que política trabalhista não é privilégio do comunismo, pois estará consagrada, entre outros, no dispositivo pelo qual votei. As massas ficarão sabendo que reivindicações trabalhistas, justas e legítimas, podem ser atendidas num regime político que garanta, com a iniciativa pessoal no campo econômico, as liberdades fundamentais do homem, não havendo portanto, necessidade de apelar-se para doutrinas estranhas que, fruto de uma concepção de vida oposta à nossa, subvertem, acenando com uma política econômica, o que existe de essencial na nossa cultura.

Cumpre, é evidente, como decorrência do preceito proclamado na Constituição, estabelecer a legislação ordinária que prevendo na aplicação todos os casos particulares e tornando o preceito uma realidade, venha harmonizar e não tulmutuar as relações entre trabalhadores e patrões. A legislação ordinária estará reservada a função de realizar em sua plenitude, a solução cujo princípio a Constituição estabeleceu, mas uma solução que estabelece um verdadeiro sentido de cooperação aliás bem difícil entre nós, e de eficiência na produção bem como de estímulos recíprocos.

Acredito sinceramente que a legislação ordinária o consiga, descobrindo aquela situação de equilíbrio em que trabalhadores e patrões se convençam da reciprocidade dos seus interêsses.

Sala das Sessões, em 29 de agôsto de 1946. – *Munhoz da Rocha*.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votei a favor da Emenda que estabelece a participação na gestão das emprêsas.

Nela se afirma princípio basilar atinente à organização de qualquer poder ordenador estatal, para-estatal ou extra-estatal. Refiro-me aos organismos sociais de onde emanam as normalizações de suas atividades. Da sua consagração ou repúdio de-

pende a vigência da democracia e da liberdade ou do despotismo e da opressão, como tantas vezes já se procurou demonstrar desta tribuna.

Não se discute o valor que possam ter nas Cartas Magnas as proclamações de determinadas liberdades ou séries de liberdade. O que não há negar, porém, é que tôdas, sem exceção, uma vez estabelecidas, têm de ser reguladas.

E' no processo dessa regulamentação, e só nêle, que se podem originar os fatos opressores. Não quero insistir no momento sôbre o que tantas vezes tenho sustentado. Duvido que se conceba melhor maneira de eliminar as fontes de negação de liberdade que permitir aos cidadãos, diretamente ou por via representativa, integrarem os poderes ordenadores de sua expansão.

Êsse postulado, de uma forma geral, se concretiza na organização do Estado Democrático. O que a Emenda visava era a sua extensão ao corpo mesmo da sociedade nacional. Só essa circunstância bastaria para que lhe désse meu voto. No entanto, para que assim procedesse ainda tive outros motivos.

Figura no têxto aprovado, art. 156, inciso III, a participação obrigatória do trabalhador nos lucros das emprêsas. Trata-se, por sem dúvida, de norma salutar que em muitos aspectos, se aplicada convênientemente, favorecerá a boa ordem econômica na Nação. Vale, essencialmente, como as proclamações de liberdade, segundo se realize a sua regulamentação.

Ninguém ignora a luta que os poderes públicos sustentam no terreno fiscal quanto à apuração dos lucros reais. E' inegável tanto o fato da sua existência, como o da impunidade em que vivem nesse particular os transgressores da Lei.

Em tais condições, a participação nos lucros estabelecida como princípio constitucional será burlada em larga escala na prática a não admitir-se o acesso dos trabalhadores na gestão das emprêsas.

Dir-se-á que as mesmas dificuldades, apontadas ali, se reproduzirão aqui.

Em rigor, quanto ao processo legislativo, assim pode suceder. Será, porém, o equivalente a negar a evidência, deixar de reconhecer que de todo diversa se tornaria a situação dos trabalhadores se pudessem, de qualquer modo, acompanhar os passos da administração capitalista. Aumentariam inegàvelmente as probabilidades de se concretizar de pronto o objetivo social que a Assembléia Constituinte teve em mira, estatuindo a participação dos trabalhadores no provento do labor comum.

Mas não é só. A aprovação da emenda relativa à colaboração de todos os componentes dos grupos econômicos em seus órgãos diretores teria sido de extraordinário alcance político neste momento de indisfarçável gravidade para a vida do País.

Tenho como axiomático que, fora da prática sincera e inteligente da cooperação social, não venceremos nem os arautos da reação, nem os insufladores da luta de classe. Quanto aos brasileiros que arcam com as responsabilidades da direção de emprêsas e as têm como um dever social a cumprir, na fase atual da nossa evolução econômica, sua posição nesse campo há muito está tomada. Não têm o que temer, em qualquer sentido, dos que, como êles trabalham e participam dos lucros dos empreendimentos a que se dedicam.

Sòmente os cegos, surdos e insensíveis diante das realidades sociais atuam em sentido diverso. Que os há, bem o sabemos. O que nos competia é chamá-los à realidade, impedindo, se necessário, que, pela sua incompreensão, provoquem no Brasil o irremediável: a luta de classe que nos pode levar à guerra civil.

Sala das Sessões 29 de agôsto de 1946. – *Paulo Nogueira*.

O SR. JOÃO AMAZONAS (Pela ordem): – Sr. Presidente, a emenda apresentada pela bancada do meu Partido manda incluir as palavras – "e na sua direção", ou "na gestão das mesmas", segundo a redação do Senhor Representante Segadas Viana.

Peço a V. Ex.ª submeter à votação essa emenda, porque não a considero prejudicada.

O SR. PRESIDENTE: – Efetivamente, a emenda do Sr. Representante João Amazonas é também aditiva.

O SR. AMANDO FONTES (Pela ordem): – Sr. Presidente, apresentei emenda no mesmo sentido, que tomou o nº 1.560.

O SR. PRESIDENTE: – E' exato. Rejeitada, porém, a do Sr. João Amazonas as demais estão prejudicadas.

Os Senhores, que aprovam a emenda do Sr. João Amazonas sob número 3.192, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Está rejeitada.

Tenho, ainda, o requerimento de destaque para a emenda nº 1.577, cujo tese é:

Requeremos destaque para o inciso XII do § 24 do art. 164 do projeto aprovado em primeiro turno, que dispunha no sentido de que a legislação do trabalho devia promover a "defesa das profissões pela regulamentação de seu exercício", a fim de que seja mantido, e, bem assim, da emenda nº 1.577 para que seja acrescentado o seguinte: "e fixação do respectivo salário profissional" (signatários: Gurgel do Amaral Valente e outros.)

Outrossim, os requerentes, entre os quais se encontra o signatário da emenda nº 622, pedem que da mesma seja destacada as palavras "salário profissional progressivo, atendidas as peculiaridades regionais" (signatários: Benício Fontenele e outros.)

Assim, o destaque solicitado ficará sendo para que se vote a inclusão no texto constitucional do dispositivo que se segue:

"Defesa das profissões, pela regulamentação de seu exercício e fixação do respectivo salário profissional progressivo, atendidas as peculiaridades regionais".

Sala das Sessões, 22 de agôsto de 1946. – *Gurgel do Amaral. – Benício Fontenele. – Baeta Neves. – Hermes Lima. – Artur Fischer. – Melo Braga. – Lino Machado. – Segadas Vianas. – Rui Almeida.*

O SR. GURGEL DO AMARAL (*): – Sr. Presidente, o destaque solicitado se refere a duas emendas, bem como ao texto do projeto votado em primeiro turno, e visa dar-lhes redação uniforme, que seria a seguinte:

"Defesa das profissões para regulamentação de seu exercício e fixação do respectivo salário profissional progressivo, atendidas as peculiaridades regionais".

O SR. JURANDIR PIRES: – A emenda que V. Exª propõe é relativa ao salário progressivo?

O SR. GURGEL AMARAL: – Ao salário profissional progressivo.

O SR. JURANDIR PIRES: – Precisamente quando apresentei aquela emenda que V. Ex.ª não considerou digna de aprovação, referia-se ao salário progressivo, assinalando a desigualdade dos salários em relação à qualidade do trabalho e, conjuntamente às carreiras.

Confesso-me satisfeito ao observar que V. Ex.ª volta ao assunto, há pouco por mim debatido.

O SR. GURGEL DO AMARAL: – Agradeço o aparte esclarecedor de V. Ex.ª

No texto do projeto votado em primeiro turno figurava um inciso 12, do parágrafo 24 do art. 164, o princípio da defesa das profissões pela regulamentação do seu exercício. Todavia, a grande Comissão houve por bem eliminar êsse, dispositivo, que considero salutar.

Por outro lado, foi apresentada a emenda nº 1.577, da qual sou signatário justamente com outros Srs. Representantes, a qual sugeria a fixação do salário profissional das atividades que devessem ser definidas e protegidas pela lei ordinária.

Do mesmo passo,o Sr. Benício Fontenele e outros Representantes apresentaram emenda que tornou o nº 3.622, determinando fôsse êsse salário progressivo e instituído mediante o estudo das peculiaridades regionais.

Trata-se, Sr. Presidente, de matérias conexas, de forma que mister se fazia a reunião de todos êsses elementos num só dispositivo constitucional.

Êsse dispositivo passou a ter – e para isso pedi destaque – a seguinte redação:

"Defesa das profissões pela regulamentação de seu exercício, e fixação do respectivo salário profissional progressivo, atendidas as peculiaridades regionais".

Constitui grande anseio de milhares e milhares de trabalhadores brasileiros verem suas profissões devidamente regulamentadas e nessa regulamentação incluídos dispositivos que visem sua defesa.

Poucas são as profissões regulamentadas em nossa legislação do trabalho; mas essa regulamentação, que deve abranger outras profissões, tem produzido o melhor e mais profícuo resultado. Os profissionais se sentem mais garantidos e com mais estabilidade; a concorrência é diminuída, e, de tôdas as formas, os seus direitos são acautelados. Por outro lado, o salário progressivo é anseio

_____

(*) – Não foi revisto pelo orador.

de todos profissionais cujas funções ofereçam características que permitam regulamentação em lei. E' o caso, por exemplo, dos vendedores e viajantes, como foi o dos jornalistas, cuja profissão está regulamentada e cujos salários profissionais foram fixados.

Não há necessidade de defesa mais ampla do assunto, pois seu interêsse palpitante salta à vista mesmo daquêles que não afeitos às questões trabalhistas. A maioria dos profissionais tem necessidade de que a sua profissão seja devidamente regulamentada e protegida por legislação específica. E' de seu interêsse que se fixe o salário profissional permitindo-se, também, a carerira dentro da profissão e o acesso aos postos superiores.

Por falta de regulamentação de diversas profissões e da fixação dos salários profissionais, o país tem sido convulsionado por greves que se alastraram por todo o seu território. Ainda há pouco tempo – VV. Exªs. estão lembrados – os bancários se levantaram em greve e o que pretendiam não era nada mais, nada menos que a regulamentação da profissão e a fixação dos respectivos salários.

Para que se evite, futuramente, situação como essa e para que o país não venha a ser agitado por outras greves, é mister que o próprio Estado se adiante e, nos casos necessários, fixado o princípio constitucional, regulamente em lei ordinária, a profissão, estabeleça os princípios para sua defesa e fixe salários-profissionais progressivos.

Espero do descortino dos nobres Representantes a aprovação da emenda que, repito, vem atender aos reclamos de milhares de trabalhadores brasileiros e procura estabelecer a harmonia social, evitando as greves que, apesar de justas, são sempre danosas para a nação.

Acredito que, em assunto como êste, não possa haver opinião divergente, pois a emenda atende a todos os interêsses, consulta aos princípios da justiça social e, principalmente, aos da eqüidade. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. AGAMEMNON MAGALHAES (*): – Sr. Presidente, a matéria da emenda brilhantemente defendida pelo ilustre colega da bancada trabalhista, é de lei ordinária.

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. GURGEL DO AMARAL: – Não apoiado. E' norma constitucional, regulamentável na lei ordinária.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – O Congresso tem competência privativa para estabelecer a defesa das profissões. Na parte da competência da União está expresso: regular condições de capacidade para o exercício das profissões técnicas, científicas e liberais.

O SR. GURGEL DO AMARAL: – E' coisa totalmente diferente. O que se quer é a declaração de um direito social, que corresponda à aspiração dos trabalhadores brasileiros e deve ficar consignada na Constituição. Trata-se de norma de caráter constitucional, com sentido muito amplo e geral.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – O dispositivo constitucional não impede que o Congresso, em lei ordinária, regulamente qualquer profissão. O que V. Ex.ª procura alcançar é que conste do texto constitucional o salário profissional progressivo.

O SR. GURGEL DO AMARAL: – E' princípio geral. A Assembléia aceita ou recusa; está com os trabalhadores ou contra êles. A norma, porém, é constitucional.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – O que a Constituição estabelece é o salário mínimo. O salário profissional é fixado em convenções coletivas; não pode ser matéria constitucional. Nem adianta que a Constituição consagre princípio que dependa de regulamentação do Congresso.

O SR. GURGEL DO AMARAL: – Regulamentação para cada caso. A norma é geral.

Por outro lado, não é só através das convenções coletivas que se firma o salário-profissional, mas também através da via legislativa e por meio das sentenças coletivas proferidas pela Justiça do Trabalho.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – Se o princípio pudesse ser prejudicado por dispositivo constitucional, estaria de acôrdo com V. Ex.ª. Não há, porém, dispositivo que impeça o Congresso de amanhã estabelecer o preceito do salário-profissional progressivo.

O SR. GURGEL DO AMARAL: – Nesse caso, não seriam necessários todos êsses dispositivos que se encontram no Título da Ordem Econômica e Social.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – O argumento de V. Ex.ª prova demais.

A Constituição estabelece os princípios que regem a legislação social.

Ninguém mais simpático às conquistas de caráter social do que eu, mas precisamos obedecer à técnica constitucional.

O salário-profissional é ajustado nas convenções coletivas; depende das condições das empresas, e de muitos fatores.

O SR. GURGEL DO AMARAL: – A norma é de caráter geral e tem tanto justificativa quanto as demais constantes do título em votação.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – Então V. Ex.ª está pleiteando princípio meramente teórico, cuja aplicação não desejo prometer ao operariado. Devemos oferecer medidas concretas.

O SR. GURGEL DO AMARAL:– Por isso mesmo, porque nada se promete e nada se dá, é que as greves se alastraram.

O SR. SEGADAS VIANA: – O que a legislação ordinária pode realmente fazer é melhorar, fixar os salários profissionais, estabelecer até a escala de acesso profissional. Pleiteamos, entretanto, a inclusão do princípio de ordem geral na Constituição, permitindo ao Estado fixar o salário-profissional para que, amanhã, quando o Congresso deliberar a respeito, não venha a lei ser acoimada de inconstitucional.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – Nunca o será. Pelo atual dispositivo constitucional, posso afirmar a V. Ex.ª, a competência do Congresso é ampla. Devemos, porém, elaborar uma Constituição de acôrdo com a técnica, e não consignando em seu texto tôdas as modalidades de salário.

O SR. GURGEL DO AMARAL: – Não se cogita de tôdas as modalidades do salário.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – Quanto às greves, a que se referiu o nobre Representante, sabemos que só podem ser resolvidas pelo ajustamento das condições econômicas e sociais. Para isso há as convenções coletivas de trabalho. S. Ex.ª está fazendo o advogado do diabo, – em vez de defender a causa do trabalhador, a compromete.

O SR. GURGEL DO AMARAL: – Na opinião de V. Exª. E' preciso ter a coragem necessária para fixar, de logo, os direitos do trabalhador.

(Trocam-se numerosos apartes. O. Sr. Presidente fazendo soar os tímpanos reclama atenção.)

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – Que o nobre Representante pleiteie, use da palavra para argumentar, sustente as reivindicações proletárias, estamos todos de acôrdo; mas na devida oportunidade. Evidentemente, não é no texto constitucional que se deve definir o salário profissional, variável de emprêsa para emprêsa, de ramo de atividade para ramo de atividade e de aspectos os mais diversos até .de concorrências. As convenções coletivas do trabalho resolvem êsses aspectos.

O SR. BAETA NEVES: – V. Ex.ª me perdoe, mas não resolvem: O salário profissional dos jornalistas foi determinado em decreto-lei.

O SR. AGAMEMNON MAGALHAES: – O conceito é mais completo, é mais amplo, do que se supõe. Não há de ser um simples dispositivo estabelecendo o salário progressivo que resolverá automàticamente a questão. E' preciso construir com a realidade e, sobretudo, com a verdade.

Por êsses motivos, voto contra a emenda do nobre deputado Sr. Gurgel do Amaral. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE: – Vou proceder à votação do destaque solicitado pelo Sr. Representante Gurgel do Amaral e outros para a emenda sob nº 1.577.

Os Senhores, que a aprovam, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está rejeitada.

Vamos passar à emenda nº 3.369 do Sr. Eduardo Duvivier, cujo destaque diz:

Requeiro, na forma do Regimento, destaque para a Emenda n° 3.369, da minha autoria, apresentada ao artigo 164 do primitivo Projeto, a fim de constituir um parágrafo dêsse artigo, correspondente ao art.156 do Projeto revisto.

23 de agôsto de 1946. – *Eduardo Duvivier.*

Emenda cujo destaque se requer:

TITULO V

CAPITULO III

'

Acrescente-se; sob o nº 25, o seguinte parágrafo, passando o atual § 25º para 26º e, assim, sucessivamente.

§ 25º – Para a proteção ao trabalhador rural, a lei estabelecerá condições especiais, no sentido da eficiência da produção,

de acôrdo com a respectiva região e a natureza do trabalho observando, no que fôr possível e aconselhável, as garantias e benefícios comuns aos demais trabalhadores.

O SR. EDUARDO DUVIVIER (*): – Sr. Presidente, tem sido a triste sina de nossa produção rural viver ao abandono, e as raras vezes em que há intenção oficial de a proteger, essa intervenção se converte na sua destruição. E é natural que isto aconteça. A extensão imensa do nosso território, a variedade da sua topografia, a extrema diferenciação do seu solo, da sua gente, dos seus meios de transporte, tudo isto concorre para tornar difícil a intervenção do Govêrno na vida do País.

É o que receio, agora, com a proteção indistinta que se oferece ao trabalhador rural. Receio, Sr. Presidente, que esta proteção, nêstes ter mos gerais, seja uma burla e nada mais do que uma burla.

Por isto, proponho que, para a proteção do trabalhador rural, a lei estabeleça condições especiais, no sentido da eficiência da produção, de acôrdo com a respectiva região e a natureza do trabalho, observando, no que fôr possível e aconselhável, as garantias e benefícios quanto aos demais trabalhadores.

O SR. CARLOS PRESTES: – Seria a proteção aos fazendeiros.

O SR. EDUARDO DUVIVIER: – Não se trata, na minha emenda, de proteção ao fazendeiro, como o aparte que acabo de ouvir insinua; trata-se de proteção ao trabalhador rural, que, para ser efetiva, tem de ser adaptada às condições do meio, às possibilidades do País.

Passo a analisar algumas dessas disposições estabelecidas, de modo geral, para todos os **tabalhadores.**

Assim, a participação obrigatória do trabalhador nos lucros da emprêsa, nos têrmos e pela forma que a lei determinar. Nada mais justo, Sr. Presidente, nada mais econômico, nada mais aconselhável do que a participação. Participação nos lucros, porém, representa, quase sempre, verdadeira burla. Participação na produção, sim, será eficiente, estimulará a produção, atenderá ao trabalhador rural.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. JOSÉ JOFILI: – A matéria que V. Ex.ª está criticando já mereceu a aprovação da Casa.

O SR. EDUARDO DUVIVIER: – Estamos discutindo , o capítulo e as emendas têm que seguir na ordem em que são anunciadas.

Digo que esta participação nos lucros é, muitas vêzes, impossível e quando proponho uma proteção especial é, exatamente, para que, quando ela seja impossível, possa ser substituída pela participação na produção.

O SR. DOLOR DE ANDRADE: – Existe já o contrato de parceria agrícola, coisa antiga no nosso direito.

O SR. EDUARDO DUVIVIER: – Exatamente. Ia chegar ao ponto a que se refere o nobre Representante.

Foi no meio rural que mais depressa, que mais cêdo, se estabeleceu a compreensão dêste interêsse mútuo do empregador e do empregado. É no contrato de parceria agrícola, desde muitos anos estabelecido entre nós, que se permite essa participação, muito antes que nos meios urbanos e industriais, se houvesse cogitado dela. Compreende-se que assim seja, porque o homem do campo vive irmanado; houve sempre um sentimento da fraternidade, um sentimento maior de união, de comunhão de interêsses, no campo do que na cidade, na exploração rural, muito antes que na exploração industrial.

Participação na produção é uma participação fácil; é quase sempre possível. A participação nos lucros, repito, é impossível nos meios rurais, de grande extensão como os do nosso País. E é impossível porque participação nos lucros pressupõe contabilidade, balanço de despesa e receita; é uma contabilidade particularmente difícil; é uma contabilidade que não tem como se fazer, porque no interior do nosso País não encontramos simples guarda-livros, e muito menos contadores.

Vê-se, portanto, que na grande extensão do Brasil esta participação de lucros resultaria inoperante, negativa. E é exatamente para as hipóteses em que ela resulta negativa, que deverá ser substituída pela participação na produção.

Analizarei ràpidamente nesses poucos minutos, outras condições. Assim, por exemplo, a estabilidade nas emprêsas ou nas explorações rurais. Vejamos quais são os nossos trabalhado-

res rurais. Temos, primeiro, uma categoria que podemos classificar de viajantes ou volantes. São aquêles homens que, em viagem de um para outro ponto do nosso território, vão se empregando nas fazendas, nas propriedades, para conseguir os meios de prosseguirem sua viagem e alcançar seu destino. São os proprietários dos sítios, das fazendolas que, nos períodos entre as safras, enquanto esperam o ciclo vegetativo das suas lavouras, empregam o seu labor em outras propriedades, onde se exploram a pecuária ou outras lavouras de ciclo vegetativo diferente. São, ainda, aquêles que, por profissão, conforme as épocas do ano, fazem a limpeza dos pastos, a colheita do café, a do algodão. Aquêles que vão, portanto, de um para outro ponto do território nacional, trabalhando poucos dias nesta ou naquela exploração.

Há ainda outras condições estabelecidas em lei que não me parecem perfeitamente adaptáveis à vida rural.

O SR. AGOSTINHO DE OLIVEIRA: – Vossa Ex.ª compara o trabalhador rural ao turista?

O SR. EDUARDO DUVIVIER: – Realmente, é triste, que não possa me fazer compreender. E' triste que, quando estou explicando um fato conhecido de todos os homens do campo, e que natureza dos serviços impõe, queira se dizer que êsses trabalhadores são turistas. São tão trabalhadores quanto os outros trabalhadores. A natureza do trabalho, a natureza da produção, é que exige a instabilidade, transferência de um para outro ponto do território nacional.

Chamo, particularmente, a atenção desta Assembléia para a gravidade do assunto, porque, ou adaptamos essa proteção às condições de eficiência da produção, às condições regionais, ou paralisaremos a produção do Brasil. *(Muito bem. Muito bem. Palmas.)*

O SR. ELÓI ROCHA: – Sr. Presidente, o art. 156 do projeto revisto enumera os preceitos gerais da legislação do trabalho.

Na Comissão da Constituição, o nobre Deputado Sr. Aliomar Baleeiro ofereceu emenda, no sentido de que tais preceitos se estendessem aos trabalhadores rurais. Não foi aceita a sugestão, e, mais tarde, quando reexaminou a matéria, diante de emenda de outro ilustre representante, a Comissão, no inciso VIII do mesmo artigo, na parte da estabilidade do trabalhador, referiu-se às "explorações rurais".

Conclui, por isso, que o pensamento dominante no Projeto tenha sido o de excluir daqueles preceitos gerais o trabalhador rural. E foi essa conclusão que me forçou a propôr e insistir na emenda nº 3.161.

Conheço, Sr. Presidente, as razões invocadas para a exclusão. Tem-se dito, e é verdade, que o trabalho rural apresenta condições peculiares e condições tais que se diferenciam entre si, nas várias atividades rurais, e ainda das de outras atividades econômicas.

O SR. CAMPOS VERGAL: – A exclusão do trabalhador rural das leis trabalhistas deu, como conseqüência, a situação anárquica, tanto econômica como social em que nos encontramos.

O SR. ELÓI ROCHA: – Diz Vossa Ex.ª muito bem.

Reconhecendo, embora, a realidade das características próprias do trabalho rural, não me convenci e não me convenço de que êsse trabalho dispense legislação. Certo é, sòmente, que êle exige legislação especializada.

Como o texto constitucional estabelece, apenas, normas gerais, não compreendo que essas. normas, ao menos algumas delas, não possam abranger o trabalhador rural.

O SR. WELLINGTON BRANDÃO: – "As leis de proteção social equipararão o operário rural ao das indústrias, atentas as peculiaridades de uma e de outra esfera de atividade". É emenda de minha autoria que, penso, coincide inteiramente com a substância da que V. Ex.ª está defendendo.

O SR. ELÓI ROCHA: – Não é minha intenção equiparar o trabalho rural ao trabalho em geral.

O SR. WELLINGTON BRANDÃO: – Para o efeito da aplicação das leis sociais, estabelecidas as diferenciações.

O SR. ELÓI ROCHA: – Sustento, ùnicamente, que os preceitos gerais, inscritos no art. 156, ao menos em maioria, sejam extensivos ao trabalhador rural.

Fazendo exame, de inciso a inciso, pude ver quão poucos são os que se revelam, desde logo, inaplicáveis ao trabalho rural.

O SR. WELLINGTON BRANDÃO: – Perfeitamente.

O SR. ELOI ROCHA: – Assim, vale também para êsse trabalho o princípio da igualdade de salário; o do sa-

lário mínimo; o que diz respeito ao trabalho de menores e de mulheres; o das férias; o da indenização de despedida; o de aviso prévio, que propus fôsse mencionado no texto constitucional; o das convenções coletivas; e, principalmente, os relacionados com a assistência e a previdência.

A falta de legislação adequada, que diga com a proteção e assistência ao trabalhador rural, não se explica em nosso direito trabalhista.

O meu propósito foi colhêr, dos preceitos gerais consubstanciados no art. 156, os comuns ao trabalho rural.

Parece de todo defensável essa orientação, por isso que ninguém duvida de que, no Brasil, a maioria dos trabalhadores se encontra no campo. Tive o cuidado de conferir as informações que se publicam a respeito do número de trabalhadores rurais, entre nós, e, graças a gentileza do Sr. Diretor do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, pude verificar que, de 13 milhões de trabalhadores, 9 milhões estão no campo, e, apenas, 4 milhões, em números redondos, nas demais atividades. Sei e devo assinalar que, dêsses 9 milhões, nem todos são empregados. Apesar disso, pode-se afirmar que, em nosso país, a maioria dos empregados está no campo. Não será natural, portanto, que a Constituição, ao consagrar princípios gerais da legislação do trabalho, não os estenda, precisamente, à maioria.

Li, em exposição de motivos do Ministério do Trabalho, que a ausência de normas legais sôbre o trabalho rural tinha sua razão no desconhecimento, ainda, entre nós, das condições dêsse trabalho.

O SR. CARLOS PRESTES: – Ouvimos com muita atenção a exposição de V. Ex.ª, através da qual se vê que pretende estender ao trabalhador rural as garantias já asseguradas pelo dispositivo ao trabalhador em geral. Não havendo no artigo qualquer exclusão para o trabalho rural, a emenda de V. Ex.ª torna-se restritiva, e restritiva num ponto dos mais importantes.

Item IV, por exemplo, que trata do trabalho diário não excedente de oito horas reduzíveis, mas só prorrogáveis nos casos previstos em lei, é afastado. Elimina, também, o item VI, que cuida do repouso semanal remunerado aos domingos. Quer dizer que a emenda de V. Ex.ª, em vez de assegurar ao trabalhador rural todos os direitos do trabalhador em geral, como está no texto, é restritiva, isto é, diminui as garantias. Em lugar de trazer novos direitos para o trabalhador rural, elimina os constantes do texto.

O SR. ELOI ROCHA: – Não Podia ser essa a minha intenção.

O SR. CARLOS PRESTES: – Compreendo, mas o que está escrito na emenda é isso.

O SR. ELOI ROCHA: – Vossa Excelência está equivocado.

Creio que, pelo têxto constitucional, não há a extensão dos preceitos gerais ao trabalho rural e vou dizer porque. Primeiro – e êste argumento é de ordem secundária – do ponto de vista histórico, isto é, da elaboração do projeto constitucional. A Comissão Constitucional rejeitou emenda em que expressamente se declarava a extensão aos trabalhadores rurais, das garantias e direitos assegurados no têxto que é, agora, o artigo 156 do Projeto revisto. Nos anais da Assembléia consta isso: que a Comissão, ao elaborar o primitivo Projeto, deliberou que a Constituição não devia declarar a extensão. Demais, essa impressão tirada dos trabalhos da Comissão constitucional, é confirmada pela aceitação da emenda que deu lugar aos têrmos do inciso VIII. A Comissão no Projeto revisto, nêsse inciso, acrescentou: "estabilidade na emprêsa ou nas explorações rurais". Ora, se, no tocante à estabilidade, aludiu o têxto à emprêsa ou às "explorações rurais", é porque os demais preceitos não favorecem o trabalho rural. Se todos os preceitos fôssem extensivos a êsse trabalho não precisava o legislador dizer – "estabilidade na emprêsa ou nas explorações rurais". "Exploração rural" é emprêsa.

O SR. CARLOS PRESTES: – A maior parte das vezes não o é.

O SR. ELÓI ROCHA: – Mesmo em se tratando de pessoa física, é emprêsa.

Minha emenda está assim redigida:

"Ao trabalho rural (é um parágrafo que proponho ao artigo) além de outros preceitos que a lei estabelecer, mormente, os especiais) serão aplicáveis quanto possível os dos incisos... (vem a enumeração) e ainda no inciso VIII na parte relativa à indenização ao trabalhador dispensado".

Exclui a duração do trabalho diário de oito horas, não porque na duração do trabalho rural não deve haver limitação mas apenas porque acho que, quanto a êsse aspecto se impõe norma especial. Pela natureza do trabalho rural a regra geral da duração não se deve observar.

Exclui o repouso semanal, pela mesma razão.

O SR. CARLOS PRESTES: – E' sumamente perigosa a exceção para o trabalhador rural. A tendência é de se assegurar ao trabalhador rural tudo quanto se assegura ao trabalhador industrial.

O SR. ELÓI ROCHA: – As normas não podem ser as mesmas. A meu ver a natureza singular do trabalho rural não admite, nestes dois pontos a extensão dos preceitos gerais: duração do trabalho e repouso semanal.

O SR. PAULO SARASATE: – Por que V. Ex.ª entende de que o trabalhador rural deve estar em situação diferente do da cidade?

O SR. ELÓI ROCHA: – A norma de duração diária do trabalho não deve ser a mesma no trabalho em geral e no trabalho rural, por isso que as condições peculiares dêste trabalho não o permitem. Não é possível, muitas vêzes, regular a duração da atividade no campo, que começa com o sol e com o sol termina, mas com interrupções. Não quero dizer que se deva exigir do trabalhador rural uma atividade sem limites. Defendo a limitação, porém não nas mesmas condições, das do trabalho comum.

O SR. CARLOS PRESTES: – Não seria melhor fôsse mantida, no projeto atual, a última parte do § 25, retirada, na qual se consignava a garantia da legislação do trabalho, estabelecendo a equiparação com tôdas as categorias de trabalho?

O SR. ELOI ROCHA: – Êsse dispositivo não consta do projeto.

O SR. CARLOS PRESTES: – Porque foi retirada. Temos, porém, uma emenda a êsse § 25, no sentido de que seja mantida essa parte.

O SR. ELOI DA ROCHA: – Não concordaria com essa equiparação, porque, então, sim, seriam desprezadas as condições peculiares do trabalho rural.

O SR. DOLOR DE ANDRADE: – O princípio deve ser de igualdade.

O SR. ELOI ROCHA: – Proponho a extensão dos preceitos gerais, que, sem dúvida, são aplicáveis. Quanto aos demais, a lei ordinária proverá:

O SR. NESTOR DUARTE: – O assunto está perfeitamente esclarecido.

O SR. ELOI ROCHA: – Se não se disser de modo expresso, os preceitos gerais não se aplicarão. Advogo que se mencione a observância dos preceitos gerais sôbre os quais não haja dúvida. Os que dependerem de condições peculiares serão regulados pela lei. Mas, vamos assegurar, desde já, ao trabalho rural os preceitos de ordem geral. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. WELLINGTON BRANDÃO (*): – Sr. Presidente, ao capítulo "Direitos Sociais" do projeto primitivo ofereci a emenda seguinte:

"À União, principalmente aos Estados e aos Municípios, subsidiàriamente, cabe o dever de proteção à economia rural em bases tais que não venham a faltar ao agricultor o estímulo de produzir e não escasseiam ao trabalhador os meios de subsistência, representados no mínimo pelo salário justo e pela habitação higiênica".

"Parágrafo único – As leis de proteção social equipararão o operário rural ao das indústrias, atentas as peculiaridades de uma e de outra esfera de atividade".

A parte principal do preceito Sr. Presidente, coincide, substancialmente, com o teor da emenda do nobre Deputado Eduardo Duvivier.

Como tive oportunidade de salientar na petição em que solicitei o destaque, encontrei, no projeto atual, dispositivo que, em regra, dispensa a inserção do preceito principal da minha emenda. Subsiste, porém, como matéria, que reputo da mais alta transcendência, o conteúdo do Parágrafo único da referida emenda, segundo o qual as leis de proteção social equipararão os operários rurais aos das indústriais, atentas as peculiaridades de uma e de outra esfera de atividade.

Nesta altura da nossa legislação trabalhista, Srs. Representantes, estamos ainda indecisos ante o dever de extender ao rurícola, ao trabalhador do campo, os benefícios elementares da legislação social! Poder-se-á dizer que a emenda, cuja aprovação pleiteio, não constitui em rigor técnico, matéria de

(*) Não foi revisto pelo orador.

disposição ou preceituação da lei constitucional, e que nos preceitos gerais a que me referi, provendo à proteção do trabalhador em geral se contém normas capazes de inspirar ao legislador ordinário as leis especiais que a tese ou a matéria impõe.

Êsse dispositivo reveste-se do duplo caráter de preceito social da mais alta justiça e de norma de direito judiciário da mais absoluta relevância. Não é assunto que deva ficar nessa espécie de *under-ground* jurídico, ou não é matéria – permitam-me o advérbio – que devamos covardemente remeter à iniciativa do legislador ordinário. Dir-se-á que as condições do Estado, o atrazo das nossas atividades rurais, a complexidade e o primitivismo mesmo dos trabalhos dos campos, possam constituir barreira, obstáculo à efetivação dessas medidas de direito social.

O preceito, porém, estabelece diferenciação perfeitamente lógica, de que o trabalhador rural, como objeto dessas garantias sociais, deve ser encarado no seu panorama típico, no quadro das peculiaridades da atividade rural. Essas peculiaridades terão de inspirar o legislador ordinário, no sentido de que êle se atenha a diversos aspectos da questão como as condições especiais do trabalho no campo inclusive o horário, as quais não coindidem com as do trabalhador industrial.

O SR. CAMPOS VERGAL: – A questão de horário do trabalhador do campo é muito precária, em face de duas situações; primeiro os trabalhos geralmente se fazem por tarefas; segundo, as condições atmosféricas. Quando chove – um, dois ou três dias – o trabalhador rural não trabalha.

O SR. WELLINGTON BRANDÃO: – V. Ex.ª vem ao encontro de meu pensamento. Quero provar à Casa que o legislador ordinário não deveria acovardar-se ante as normas gerais de direito social conhecidas e aplicadas no Brasil, porque a emenda lhe abre essa ressalva: êle vai legislar socialmente para o trabalhador que tem meio próprio, condições especiais de adaptação ao trabalho e elaboração de atividade.

O SR. JURANDIR PIRES: – O próprio desgaste físico do trabalhador é diferente.

O SR. CAMPOS VERGAL: – Qual seria o principal objetivo imediato da emenda, em benefício do trabalhador do campo?

O SR. WELLINGTON BRANDÃO: – Posso citar, desde logo, o instituto da indenização pela despedida injusta do trabalhador. Logo prevejo a objeção de que o trabalhador rural, pelas condições mesmas da atividade agrícola no Brasil, é elemento instável, transitório.

O legislador ordinário, entretanto, poderá concorrer para que se fixe o homem ao campo, preceituando na lei de garantias sociais do trabalhador rural, que êste não fará jus, não terá o amparo das prescrições referentes à despedida injusta, se, *verbis gratia*, não tiver, pelo menos, um ano de residência no centro de seu trabalho.

O SR. CAMPOS VERGAL: – A finalidade de de todo trabalho, efetivamente, deve ser fixação do homem no campo. Fora daí tudo será inócuo.

O SR. WELLINGTON BRANDÃO: – Peço licença para concluir as rápidas considerações que venho fazendo.

O SR. NESTOR DUARTE: – Estimaria que V. Ex.ª repetisse os têrmos da emenda.

O SR. WELLINGTON BRANDÃO: – com muito prazer.

"As leis de proteção social equipararão o operário rural ao das indústrias, atentas as peculiaridades de uma e de outra esfera de atividades".

O SR. JOSÉ JOFILI: – Deixa porta aberta para a desigualdade entre os **trabalhador**.

O SR. WELLINGTON BRANDÃO: – A desigualdade existe em aparência, visto como em substância, desiguais são as atividades de um e outro trabalhador.

O SR. JOSÉ JOFILI: – V. Ex.ª há de reconhecer que essas providências têm contribuído para o despovoamento dos campos.

O SR. WELLINGTON BRANDÃO: – Pelo contrário, irá concorrer para que o homem se fixe no campo, sem criar ao empregador a perspectiva da indenização injusta.

O SR. JURANDIR PIRES: – Com isso, V. Ex.ª não é contrário ao homem do campo. A desigualdade pode ser a favor, tanto de um como de outro.

O SR. WELLINGTON BRANDÃO: – Não há desigualdade substancial. Uma das peculiaridades do trabalho no campo é o horário.

Começo meu nobre colega, encarando o próprio horário, como cousa diferente, digna, de ser incluída na

quela série de motivos que integram as peculiaridades do trabalho rural.

O SR.PRESIDENTE: – Lembro ao nobre orador que está findo o tempo.

O SR. WELLINGTON BRANDÃO: – Vou concluir, Sr. Presidente.

Teria mais em vista o legislador ordinário a estabilidade do trabalhador rural garantida pelo lapso de, pelo menos, um ano na fazenda, granja, sítio ou quinta, senão por espaço maior de tempo no município de sua residência; o descanso dominical na própria situação em que trabalha; férias líquidas de 15 dias anuais, gozadas fora do período das safras, do preparo de terras, etc.

Se devemos vitalizar a economia rural, se os imperativos político-sociais da hora nos impõem uma política de volta ao campo – não se concebe que ao trabalhador se continui a sonegar o salário mínimo, capaz de lhe garantir subsistência digna. E para garantí-la, mistér é que se lhe assegure indenização contra a despedida injusta. *(Muito bem. Muito bem. Palmas).*

O SR. AGOSTINHO OLIVEIRA: – Sr. Presidente, Srs. Constituintes, o professor Elói Rocha, aludindo à sua emenda desta tribuna, como professor de assistência social, fêz bonita defesa; mas os têrmos da emenda de S. Ex.ª não se coadunam, de modo algum, com a. defesa feita pelo seu ilustre autor, porque é restritiva e não satisfaz a tôdas as categorias de trabalhadores.

Os Srs. Representantes, examinando o projeto primitivo e o revisto, poderão verificar que a emenda de nossa bancada, para a qual solicito o voto e a atenção dos dignos colegas, atende a todos os trabalhadores, visto como não estabelece distinção entre trabalhador manual, técnico e rural.

Eis a redação dá nossa emenda:

Art. 164 – § 25 – Redija-se assim:

"A legislação do trabalho não admitirá distinção entre o trabalho manual ou técnico e o intelectual, no campo ou na cidade, nem entre os profissionais respectivos. No concernente às garantias e aos benefícios da legislação do trabalho, equiparam-se tôdas as categorias de trabalhadores".

O SR. ANTÔNIO SILVA: – Parece-me que VV. EEx.ª é que estão com a razão, porque a restrição pleiteada pelo nobre Deputado Wellington Brandão servirá sem dúvida para aumentar o êxodo dos trabalhadores do campo para a cidade.

O SR. AGOSTINHO OLIVEIRA: – Muito obrigado pelo aparte de V. Ex.ª.

Sr. Presidente, ocupo a tribuna da Assembléia para defender a emenda nº 3.207. Refere-se ao parágrafo único do art. 156 do projeto revisto e corresponde ao art. 164, § 17 do projeto primitivo. E' digna de consideração a emenda por nós apresentada, pelo modo como está redigida, no sentido de ampliar os benefícios da lei a todos os trabalhadores.

Não se justifica que no mesmo artigo 156 e seus números, onde ficaram assegurados direitos iguais para todos os trabalhadores, sejam êsses direitos limitados no parágrafo único.

Na Constituição que estamos elaborando e em tôdas as Constituições democráticas, é taxativo, no capítulo dos direitos e garantias individuais, o emprêgo da **frase.** "Todos são iguais perante a lei".

Se argumentarmos com o direito constitucional tradicionalmente reconhecido, chegaremos à conclusão de que a grande Comissão, no afã de concluir sua honrosa tarefa, esqueceu-se de incluir neste parágrafo que a legislação do trabalho se estende a todos que exerçam atividades no campo.

O SR. CAMPOS VERGAL: – V. Ex.ª me permite um aparte. E' pràticamente impossível aplicar a mesma legislação ao trabalhador da cidade e ao do campo. São dois mundos completamente diferentes, circunstâncias inteiramente diversas. Podemos dizer que para o trabalhador da cidade há necessidade do Direito Social, mas no campo o que deve haver é a proteção – êste é o têrmo – ao trabalhador e quasi sempre através do grande ou do pequeno lavrador.

O SR. CARLOS PRESTES: – A emenda aplica-se ao assalariado agrícola, ao pequeno camponês, com economia dependente. E' certo que há diferença entre as condições do trabalho rural do trabalho na indústria, mas todos vivem de salários. Os direitos são idênticos. Por que fazem distinções entre um e outro?

(Trocam-se outros apartes. O Sr. Presidente faz soar os tímpanos; reclamando atenção.)

O SR. AGOSTINHO OLIVEIRA: – Mas, Sr. Presidente, outra argu-

mentação se torna necessária a fim de esclarecer melhor o assunto.

Trata-se de um direito adquirido pelos trabalhadores do campo sem distinção de categoria profissional.

Na Consolidação Trabalhista, no Capítulo das Disposições Especiais, o art. 505 diz:

"São aplicáveis aos trabalhadores rurais, os dispositivos constantes nos Capítulos I, II e VI do presente Capítulo".

O Capítulo I trata do contrato individual de trabalho.

O Capítulo II dispõe sôbre a remuneração do trabalho. Já está ela assegurada na legislação trabalhista; é direito conquistado. Não estamos direito uma Constituição para tirar aos trabalhadores direito que já têm. Se não colocarmos semelhante dispositivo na Carta Magna, estaremos retroagindo ao invés de fazer Constituição para o futuro, quando a própria legislação do trabalho terá que ser muito mais extensa do que a atual consolidação das leis trabalhistas. Se o nobre Deputado que há pouco me interrompeu conhecesse a diversidade de legislação existente no interior do país, não teria dado o aparte. Sei que a intenção de S. Ex.ª é proteger o trabalhador ao entender que a aplicação das leis trabalhistas no campo é difícil. Mas a verdade é que essas leis já são aplicadas até nas usinas, consideradas, pela legislação como propriedades rurais. Não devemos, elaborar Constituição retrograda porque não é isso que de nós o povo brasileiro espera.

O SR. CAMPOS VERGAL: – O princípio que V. Ex.ª defende não se aplica a tôdas as regiões rurais. Pode servir para as usinas de açúcar mas não para outras atividades rurais. A vida dos campos é completamente diferente em cada zona do país. O interêsse do lavrador é conservas o homem no campo, evitando as turmas volantes.

O SR. AGOSTINHO OLIVEIRA: – Faço parte da Comissão de Inquérito da Batalha da Borracha. Os técnicos do Ministério do Trabalho e do Departamento de Imigração que compareceram para depor, apresentaram os contratos de trabalho assegurados na legislação trabalhista. Se não foram cumpridos, a razão está na diversificação dos organismos criados na Amazônia. A mesma coisa acontece com tôdas as indústrias rurais do país, onde a legislação tem sido aplicada.

Peço a atenção da Assembléia para o dispositivo que apresentamos, porque representa mais uma justiça aos trabalhadores do Brasil, aos construtores da grandeza de nossa Pátria. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. SEGADAS VIANA: – Senhor Presidente, honrou-me a Comissão com a incumbência de justificar o texto e acredito que o possa fazer em rápidas palavras.

Quatro emendas foram apresentadas. A primeira é de autoria do nobre Deputado Eduardo Duvivier. Para aconselhar à Casa a sua rejeição, basta a leitura do seguinte trecho da justificação redigida por S. Ex.ª:

"Que inconveniente poderá haver que menores de 14 anos e mulheres, gestantes ou não, colham algodão, café ou milho? Que o façam fóra das horas normais de trabalho ao amanhecer ou ao entardecer? Porque o repouso obrigatório aos domingos, feriados civis e religiosos, quando o dia do santo, ou santa, que, no lugar, é objeto da maior devoção, não coincide com aquêles dias que a lei ou a religião consagra? Como o estabelecimento de certas garantias, de férias e outras, e a regulamentação do exercício de certas atividades, para o homem que passa pelas fazendas, alugando o seu trabalho, a fim de custear e prosseguir viagem, ou que deixa o seu sítio para trabalhar, por dias, nas propriedades vizinhas?"

O nobre Deputado Duvivier, com as palavras com que procura justificar a emenda, quase que nos apresenta aquêle quadro econômico dos fisiocratas, em que o homem do campo é considerado parasita e, por isso, não deve ser colocado sob a proteção de lei alguma e, sim, trabalhar em benefício do dono da terra, do senhor da fazenda.

O SR EDUARDO DUVIVIER: – Nunca poderia passar pela minha mente a intenção que V. Ex.ª me atribui.

O SR. SEGADAS VIANA: – Foi V. Ex.ª quem declarou por escrito.

O SR. EDUARDO DUVIVIER: – Eu disse apenas uma verdade, porque, quando a colheita de algodão se anuncia, assiste-se antes a um dia de festa no campo do que a um de trabalho.

O SR. SEGADAS VIANA: – Acredito! Dia de festa para aquêle que aufere os resultados da produção.

O SR. EDUARDO DUVIVIER: – E' trabalho suave, que se exerce voluntàriamente, para o qual muitas vezes se associam grupos de pessoas de outras regiões.

O SR. SEGADAS VIANA: – Era exatamente o que diziam os fisiocratas...

Quando sabemos que o problema do trabalho rural, do incentivo à produção rural, reside justamente na falta de amparo ao homem do campo, não se poderia compreender que, para êsses homens do campo terem a "festa do trabalho nas colheitas", a legislação deixasse inteiramente ao desamparo.

Não me vou demorar no exame da emenda do nobre Deputado Eduardo Duvivier porque, estou certo, a Assembléia, não só pelos têrmos com que S. Ex.ª a justificou, como pelas razões dadas agora em seus apartes, se comprovou inteiramente a necessidade de se assegurar completa garantia ao trabalhador rural.

O SR. EDUARDO DUVIVIER: – Acha V. Ex.ª justo que se perca, às vezes, a colheita por questão de mais algumas horas de trabalho?

O SR. SEGADAS VIANA: – A Vossa Ex.ª não assiste razão alguma na objeção. Nem a legislação do trabalho na indústria e no comércio estabelece taxativamente êsse regime de horário rígido, pois ela própria determina que, nos casos de necessidade comprovada, de calamidade pública, pode o trabalho ser prorrogado até doze horas diárias. Logo, não procedem, como disse, as objeções de Vossa Excelência.

A segunda emenda, do ilustre Deputado Elói Rocha, se na verdade, à primeira vista, dá a impressão de suprir lacuna do projeto, na realidade apenas restringe princípios nele consagrados e está assim redigido o destaque:

Título V – Art. 156:

Requeremos destaque, na forma regimental, para a emenda número 3.161, de nossa autoria, referente ao Título V – art. 156 – do Projeto revisto e publicada à página 151 do impresso alusivo ao art. 159 e seguinte Projeto:

Ao art. 164, "acrescente-se após o § 24, êste:

"Ao trabalho rural, além de outros preceitos que a lei estabelecer, serão aplicáveis, quanto possível, os do parágrafo anterior (§ 24), nos incisos I, II, III, V, VII, IX, X, XI e XIII e ainda no inciso VIII, na parte relativa ao aviso prévio e indenização ao trabalhador dispensado."

"As empresas cujas condições de trabalho exijam a permanência de empregados em estabelecimentos situados fora dos centros urbanos, são obrigados a proporcionar-lhe alimentação, habitação e condições higiênicas adequadas, nos têrmos que a lei determinar."

O art. 156 do Projeto revisto corresponde ao § 24 do art. 164 do primitivo; o inciso que a emenda menciona como de nº XIII é o inciso XII do atual Projeto.

Requeremos, também, destaque e exclusão das palavras "ou nas explorações rurais", que a Comissão intercalou no texto do inciso VIII do art. 156.

Sala das Sessões, 22 de agôsto de 1946. – *Eloy Rocha.*

Propõe o ilustre Deputado que ao trabalhador rural se apliquem certos dispositivos da legislação, principalmente na parte relativa ao aviso prévio e à indenização ao trabalhador dispensado. Ora, se incluirmos no texto, da Constituição dispositivo mandando conceder determinado direito ao trabalhador rural e se há dispositivo de ordem genérica dando maiores direitos aos trabalhadores em geral, lògicamente o dispositivo relativo ao trabalhador rural restringe quando a êle os direitos gerais já concedidos.

Não seria possível, nesta época, restringir direitos do trabalhador rural, sob pena de continuarmos a assistir ao êxodo do trabalhador do campo para a indústria, porque na cidade encontra melhor proteção.

O SR. EDUARDO DUVIVIER: – Provocaremos o êxodo do trabalhador rural com a rigidez das disposições do projeto constitucional.

O SR. SEGADAS VIANA: – Provocá-lo-emos se deixarmos o trabalhador sem horário, sem assistência.

O SR. EDUARDO DUVIVIER: – Daremos a participação nos lucros ao trabalhador urbano, ao trabalhador industrial.

O SR. SEGADAS VIANA: – E ao rural também.

O SR. EDUARDO DUVIVIER: – Para aqueles, a participação será efetiva, será real. Quanto ao trabalhador rural, será uma mentira, porque no Brasil não há contabilidade, não há contadores. A minha emenda permite que se estabeleçam condições especiais de proteção como, por exemplo, a participação na produção, com a qual poderemos proporcionar ao trabalhador rural elemento de interêsse, que o fixará ao campo.

O SR. SOUSA COSTA: – Na matéria, não é essencial que haja contabilidade, mas que haja lucro.

O SR. SEGADAS VIANA: – Respondendo ao aparte do ilustre Deputado Sr. Eduardo Duvivier, pondero apenas que a própria participação nos lucros, segundo o texto aprovado pela Assembléia, será na forma que a lei determinar. Ora, a lei regulará essa participação, atendendo evidentemente às peculiaridades dos diversos tipos de emprêsas, sejam elas rurais, industriais, comerciais, etc.

O SR. ANTÔNIO SILVA: – Parece que o Sr. Deputado Duvivier ainda não tomou conhecimento do Decreto que aboliu a escravatura no Brasil.

O SR. SEGADAS VIANA: – A terceira emenda, de autoria do honrado Representante Sr. Wellington Brandão, também não tem razão de ser, em face do projeto. O paragrafo único do dispositivo que S. Ex pretende apresentar estabelece a equiparação do trabalhador rural ao operário da indústria, atendendo as peculiaridades de uma e de outra esfera de atividade.

Já se acha estipulado, de maneira positiva, o preceito a que S. Ex.ª se refere, porque o dispositivo do projeto é de ordem genérica. Aplica-se a todos os trabalhadores em geral. Assim, a lei ordinária, que regulamentará o preceito natural e lògicamente para poder ser executada, terá de atender às peculiaridades do trabalho.

O SR. WELLINGTON BRANDÃO: – V. Ex.ª nega que a Constituição de 34 também contivesse dispositivo nesse sentido?

O SR. SEGADAS VIANA: – Não, absolutamente.

O SR. WELLINGTON BRANDÃO: – V. Ex.ª contesta que haja trabalhador rural no Brasil?

O SR. BAETA NEVES: – Contesto; há escravos rurais.

O SR. WELLINGTON BRANDÃO: – O nobre orador entende que há escravos rurais no Brasil, como quer o Sr. Deputado Baeta Neves?

O SR. SEGADAS VIANA: – O que posso afirmar a V. Ex.ª e que ainda não foi executada, quanto aos trabalhadores dos campos, a legislação de proteção ao trabalho. Em face do dispositivo constitucional já aprovado, a legislação em aprêço será, aplicada a todos os trabalhadores indistintamente.

O SR. WELLINGTON BRANDÃO: – Responda V. Ex.ª, por obséquio, a uma terceira pergunta. Conhece algum caso de despedida injusta de trabalhador rural?

O SR. SEGADAS VIANA: – Como não?! Conheço inúmeros casos de despedida injusta de trabalhadores rurais.

Já uma vez tive oportunidade de afirmar aqui, repetindo frase de Haroldo Laski, que não adianta a existência de texto legal; o indispensável é criar o clima de obediência de compreensão da lei. Não adiantará incluir na Constituição dispositivo se, desde logo, admitirmos que não será respeitado.

A última emenda, Sr. Presidente, foi apresentada pela nobre bancada comunista, sob o nº 3.207: cujo destaque assim reza:

Requeremos destaque para a Emenda nº 3.207:

Redigir assim: "A legislação do trabalho não admitirá distinção entre o trabalho manual ou técnico e o intelectual, no campo ou na cidade, nem entre os profissionais respectivos. No que concerne às garantias e aos benefícios da legislação do trabalho, equiparam-se tôdas as categorias de trabalhadores."

(Art. 156, parágrafo único – Título – do Projeto atual, que corresponde ao art. 164, § 25º do Projeto anterior).

Primeiro signatário: Deputado *Agostinho de Oliveira.*

Sala das Sessões, 27 de agôsto de 1946. – *Carlos Prestes*.

Ainda em relação a essa emenda, é nosso parecer que ela não deve ser aprovada em vista do que consta do projeto submetido ao plenário.

O parágrafo único do art. 156 estabelece que a legislação do trabalho não admitirá distinção entre o trabalho manual, o técnico e o intelectual, nem entre os profissionais

respectivos, no que concerne às garantias, aos benefícios da legislação.

Ora, Sr. Presidente, se o dispositivo proposto abrange todos os trabalhadores sem distinção alguma, lógica e claramente estão compreendidos nessa proteção os trabalhadores rurais.

O SR. OSWALDO PACHECO: – Nossa emenda não tem outro objetivo senão o de deixar mais explícito o texto, a fim de evitar as interpretações quase sempre contrárias aos interêsses dos trabalhadores.

O SR. SEGADAS VIANA: – Se há preceito de ordem geral que não .admite distinção de espécie alguma, porque estatue que todos os trabalhadores quer manuais quer técnicos, quer intelectuais, são equiparados no que tange às garantias da legislação, evidentemente os trabalhadores do campo estão equiparados aos da indústria, do comércio, a todos os trabalhadores, enfim.

O SR. OSWALDO PACHECO: – Estou de acôrdo com V. Ex.ª teòricamente; mas, na prática, será melhor deixar o texto bem explícito.

O SR. SEGADAS VIANA: – Respondo a V. Ex.ª, como tive oportunidade de responder ao Sr. Wellington Brandão: de nada valerá fixarmos na Constituição minúcias se não houver o espírito de cumprí-las.

Sr. Presidente, o projeto, com a amplitude com que assegura a proteção aos trabalhadores rurais e aos industriais, da-lhes proteção ampla. Sendo assim, qualquer das emendas oferecidas, se aprovadas pela Assembléia, importaria, exatamente em restringir os benefícios e os direitos que a Constituição pretende conceder aos trabalhadores rurais. *(Muito bem. Muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.)*

O SR. PRESIDENTE: – Vamos proceder à votação das aludidas emendas. Primeiro a do Sr. Representante. Eduardo Duvivier sob o número 3.369.

Os Senhores que a aprovam, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está rejeitada.

Agora a do Sr. Representante Elói Rocha sob o nº 3.161, em sua primeira parte.

Os Senhores, que a aprovam, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está rejeitada.

Os Senhores, que aprovam a segunda parte da emenda 3.161 queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está rejeitada.

Vou submeter a votos a emenda do Senhor Representante Wellington Brandão, sob o nº 1.565, que ficou reduzida ao parágrafo único.

Os Senhores, que a aprovam, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está rejeitada.

Vou submeter à votação a emenda do Sr. Representante Agostinho Oliveira sob nº 3.207.

Os Senhores, que a aprovam, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está rejeitada.

Há outros pedidos, dos Srs. Representantes Café Filho, Eduardo Duvivier, Gurgel do Amaral, Ferreira, de Sousa e João Amazonas.

O SR. PAULO SARASATE (Pela ordem): – Sr. Presidente, o desejo de quantos participam da elaboração constitucional é ultimar sua tarefa com a maior brevidade, sem prejuízo, naturalmente, da discussão mais ou menos ampla dos assuntos em debate.

Sendo êsse o propósito, posso dizer unânime da Casa, em coincidência com a intenção de V. Ex.ª, submeto à sua judiciosa consideração a presente questão de ordem.

Diz o art. 30 do nosso Regimento que, votada uma emenda, serão consideradas prejudicadas tôdas as que tratem do mesmo assunto ou colidam com o vencido.

Dentro do disposto neste preceito, V. Ex.ª vinha conduzindo nossos trabalhos, até há poucos dias, quando certo requerimento em sentido contrário imprimiu nova orientação à marcha das atividades constitucionais.

Peço, porém, a V. Ex.ª faça revigorar a norma anteriormente seguida pela Mesa, que é a boa norma, prevista no art. 30, mesmo porque não se cogita, neste momento, de discussão da matéria constitucional, para a qual houve prazo, e longo, antes da votação que ora realizamos. Presentemente trata-se apenas de encaminhar as votações, e cada orador sómente pode falar nêsse sentido, conforme a letra expressa do Regimento. Os Srs. Representantes que desejarem falar sôbre assunto idêntico estarão prejudicados pela citada disposição da nossa lei interna. Suas emendas já devem ter sido defendidas por ocasião do debate amplo da matéria, constitucional.

No momento da votação de uma emenda, o seu autor, se quiser, poderá ocupar a tribuna, para defendê-la. Votada porém, essa emenda, as que tratarem do mesmo assunto, na conformidade regimental, serão consideradas prejudicadas.

Solicito, portanto, Sr. Presidente, voltemos à orientação sàbiamente traçada por V. Ex.ª e seguida até há poucos dias, a fim de que possamos concluir a votação da Carta Magna a 7 de setembro vindouro. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE:– O nobre Representante, Sr. Paulo Sarasate, tem tôda razão. O Regimento assim estabelece e assim vinha eu procedendo, até que motivo especial me fêz mudar de orientação.

Se a emenda é rejeitada, tôdas as outras, referentes ao mesmo assunto, ficam prejudicadas.

A Mesa agradece a observação do ilustre Representante e de hoje em diante obedecerá à norma prescrita pelo Regimento.

O SR. CARLOS PRESTES (pela ordem): – Sr. Presidente, não posso concordar com o ponto de vista expendido pelo nobre Representante Sr. Paulo Sarasate.

O SR. PAULO SARASATE: – Aliás, foi V. Ex.ª quem propôs, em primeiro lugar, êsse procedimento.

O SR. CARLOS PRESTES: – Será muito difícil para V. Ex., Senhor Presidente, dizer, com antecedência, se a emenda está ou não prejudicada. O liberalismo de Vossa Excelência só tem sido útil à Casa, habilitando-a a votar com maior consciência.

Não há de ser pela economia de alguns minutos que prejudicaremos a elaboração da Constituição, que desejamos seja concluída quanto antes, mas, ao mesmo passo, democrática e conscienciosamente votada.

O SR PAULO SARASATE: –Ninguém deseja outra coisa.

O SR. CARLOS PRESTES: – Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE: – Desde que a emenda não esteja prejudicada, concederei a palavra a seu autor, para encaminhar à votação. Assim, dou a palavra ao Sr. Osvaldo Pacheco.

O SR. OSVALDO PACHECO (pela ordem): – Sr. Presidente, cedo a palavra ao Sr. João Amazonas.

O SR. JOÃO AMAZONAS: – Senhor Presidente, já no título anterior, votamos o art. 141, que, no § 12 diz:

"E' garantida a liberdade de associação para fins lícitos.

Nenhuma associação poderá ser çompulsòriamente dissolvida, senão em virtude de sentença judicial".

No Título que ora votamos, determina o art. 158:

"E' livre a associação profissional ou sindical...".

Estabelece, portanto, o princípio, mas, em seguida, faz restrição, que, a meu ver nega a livre associação profissional .ou sindical. E' quando reza:

"...ser-lhe-á, regulada por lei a forma de constituição, a representação legal nos contratos coletivos de trabalho e o exercício de funções delegadas pelo poder público".

A forma de constituição dos sindicatos deve ser a mesma das sociedades civis em geral. E todos sabemos que hoje, nenhum sindicato pode ser reconhecido como tal, sem antes haver passado pelo processo imposto a associação civil.

Se se conserva a expressão de que a lei regula a "forma de constituição" dos sindicatos, estaremos negando o princípio da livre associação profissional ou sindical. Bastará se dissesse que a lei poderia regular, que os sindicatos seriam constituidos segundo princípio da corporação ou à base de indústria, ou ainda à base de emprêsa.

Qualquer dessas formas que a lei ordinária admitisse, iria contrariar na prática o direito à livre associação profissional ou sindical.

Ainda mais: – a lei ordinária poderia regular que sómente com dois têrços de profissionais da mesma categoria seria permitida a organização de associação sindical ou profissional e, também nesse caso, estaria negando o direito de livre associação sindical ou profissional.

Atualmente a legislação trabalhista, em matéria de organização sindical, destruiu tudo o que anteriormente havia sido estipulado pela Carta de 34.

Até 1940, a forma, a estrutura de organização sindical de grau superior era à base de uniões sindicais estaduais e de federações nacionais. Hoje, pe-

la regulamentação ordinária, as federações têm caráter estadual e de corporação e não se permite que os sindicatos se agrupem em uniões estaduais ou federações nacionais.

Aliás, Sr. Presidente, todos os dias esta estrutura sofre modificações, sempre contrariando, na prática, o livre direito de associação profissional ou sindical.

Pedimos, portanto, destaque tão sómente – e neste sentido encaminhei requerimento à Mesa – para a expressão: "a forma de constituição". O texto ficaria assim expresso:

"E' livre a associação profissional ou sindical; ser-lhe-á regulada por lei a representação legal nos contratos coletivos de trabalho e o exercício de funções delegadas pelo poder público".

Não se referia à forma de constituição porque, adotada a expressão, estariamos negando o direito à livre associação profissional ou sindical.

Assim; acreditamos, nossa emenda poderia perfeitamente atender ao que o legislador tem em vista, que é, certamente, a garantia do direito de livre associação profissional ou sindical, direito êsse que faz parte dos compromissos assumidos pelo Brasil na Ata de Chapultepec e constitui, ao mesmo tempo, princípio básico de regimes democráticos.

Por isso, Sr. Presidente, fazemos um apêlo à Casa, para que, retirando essas simples expressões, que não tem razão alguma de ser, possamos assegurar, em nossa Carta Magna, o princípio democrático **da** livre associação profissional ou sindical. (*Palmas*).

O SR. CAMPOS VERGAL (Pela ordem): – Sr. Presidente, desejava saber qual a situação da emenda número 3.583, cujo destaque requeri à Mesa.

O SR. PRESIDENTE: – A Mesa tem diversos pedidos de destaque a examinar. O de V Ex.ª deve estar incluído entre êles. Amanhã informarei V. Ex.ª.

O SR. CAMPOS VERGAL: – Muito grato a V. Ex.ª.

O SR PRESIDENTE: – Sendo evidente a falta de número, levanto a sessão, marcando outra para amanhã, às 14 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Continuação da votação do projeto da Constituição.

Deixaram de comparecer 86 *Senhores Representantes*:

Partido Social Democrático

Amazonas:
Álvaro Maia.
Valdemar Pedrosa.
Leopoldo Peres.
Cosme Ferreira.

Maranhão:
Clodomir Cardoso.
Odilon Soares.
José Neiva.

Ceará:
Moreira da Rocha.
Frota Gentil.
Almeida Monte.

Paraíba:
Samuel Duarte.

Pernambuco:
Ulisses Lins.

Sergipe:
Leite Neto.
Graco Cardoso.

Bahia:
Pinto Aleixo.
Aristides Milton.

Espírito Santo:
Álvaro Castelo.

Distrito Federal:
Jonas Correia.
José Romero.

Rio de Janeiro:
Pereira Pinto.
Alfredo Neves.
Amaral Peixoto.
Carlos Pinto.
Bastos Tavares.
Miguel Couto.

Minas Gerais:
Levindo Coelho.
Benedito Valadares.
Juscelino Kubitschek.
Duque de Mesquita.
Israel Pinheiro.
Cristiano Machado.
Joaquim Libânio.
José Alkmim.

Rodrigues Pereira.
Laih Tostes.
Milton Prates.
Alfredo Sá.

São Paulo:
César Costa.
José Armando.
Horácio Lafer.
Ataliba Nogueira.
João Abdala.
Sampaio Vidal.

Paraná:
Roberto Glasser.
Munhoz de Melo.

Rio Grande do Sul:
Getúlio Vargas.
Damaso Rocha.
Nicolau Vergueiro.
Mércio Teixeira.

União Democrática Nacional

Piauí:
Coelho Rodrigues.

Ceará:
Plínio Pompeu.
Fernandes Távora.
Beni Carvalho.

Rio Grande do Norte:
José Augusto.
Aluísio Alves.

Paraíba:
Adalberto Ribeiro.
Argemiro Figueiredo.
Plínio Lemos.
Fernando Nóbrega.
Osmar Aquino.

Pernambuco:
Lima Cavalcanti.
João Cleofas.

Espírito Santo:
Luís Cláudio.

Rio de Janeiro:
José Leomil.

São Paulo:
Plínio Barreto.

Mato Grosso:
Vespasiano Martins.
João Vilasboas.
Agrícola de Barros.

Rio Grande do Sul:
Flores da Cunha.

Partido Trabalhista Brasileiro

Distrito Federal:
Benjamin Farah.
Vargas Neto.

Rio de Janeiro:
Abelardo Mata.

São Paulo:
Marcondes Filho.
Guaraci Silveira.
Pedroso Júnior.

Rio Grande do Sul:
Artur Fiscner.

Partido Republicano

Sergipe:
Durval Cruz.

Minas Gerais:
Bernardes Filho.
Mário Brant.
Felipe Balbi.
Artur Bernardes.

Partido Social Progressista

Pará:
Deodoro de Mendonça.

Ceará:
João **Adeodato**.

São Paulo:
Campos Vergal.

Partido Democrata Cristão

São Paulo:
Manuel Vitor.

Partido Libertador

Rio Grande do Sul:
Raul Pila.

Levanta-se a sessão às 24 horas.

152ª SESSÃO, EM 30 DE AGÔSTO DE 1946

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES GEORGINO AVELINO, 1º SECRETÁRIO, E MELO VIANA, PRESIDENTE

Às 14 horas comparecem os Senhores:

Partido Social Democrático

Acre:
Castelo Branco.
Hugo Carneiro.

Pará:
Nélson Parijós.
João Botelho.

Ceará:
Frota Gentil.
Osvaldo Studart.
Raul Barbosa.

Rio Grande do Norte:
Georgino Avelino.
José Varela.
Valfredo Gurgel.

Paraíba:
José Jofili.

Pernambuco:
Gercino Pontes.
Ferreira Lima.
Pessoa Guerra.

Alagoas:
Silvestre Péricles.
Lauro Montenegro.
José Maria.
Afonso de Carvalho.

Bahia:
Altamirando Requião.
Eunápio de Queiroz.
Fróes da Mota.
Aristides Milton.

Rio de Janeiro:
Heitor Collet.
Bastos Tavares.
Acúrcio Tôrres.

Minas Gerais:
Benedito Valadares.
Israel Pinheiro.
Wellington Brandão.
José Alkmim.
Augusto Viegas.
Celso Machado.
Alfredo Sá.

São Paulo:
Gofredo Teles.
Costa Neto.
Horácio Lafer.
Alves Palma.

Goiás:
Dario Cardoso.
Caiado Godói.

Paraná:
Roberto Glasser.
Lauro Lopes.
Gomi Júnior.

Santa Catarina:
Nereu Ramos.
Otacílio Costa.
Roberto Grossembacher.

Rio Grande do Sul:
Getúlio Vargas.
Daniel Faraco.
Manuel Duarte.
Nicolau Vergueiro.

União Democrática Nacional

Amazonas:
Severiano Nunes.

Pará:
Epílogo Campos.

Maranhão:
Alarico Pacheco.

Piauí:
Matias Olímpio.
José Cândido.
Adelmar Rocha.

Ceará:
Fernandes Távora.
Paulo Sarasate.
Alencar Araripe.

Rio Grande do Norte:
José Augusto.
Aluísio Alves.

Paraíba:
Vergniaud Wanderley.
Argemiro Figueiredo.
João Agripino.
Plínio Lemos.
Ernani Sátiro.

Bahia:
Aloísio de Carvalho.
Juraci Magalhães.
Manuel Novaes.
Rui Santos.

Espírito Santo:
Luís Cláudio.

Distrito Federal:
Jurandir Pires.

Minas Gerais:
Gabriel Passos.
Licurgo Leite.

São Paulo:
Mário Masagão.
Romeu Lourenção.
Plínio Barreto.
Toledo Piza.
Aureliano Leite.

Goiás:
Domingos Velasco.

Mato Grosso:
Vespasiano Martins.
Dolor de Andrade.

Paraná:
Erasto Gaertner.

Santa Catarina:
Tomás Fontes.

Rio Grande do Sul:
Flores da Cunha.
Osório Tuiuti.

Partido Trabalhista Brasileiro

Minas Gerais:
Leri Santos.

São Paulo:
Guaraci Silveira.
Pedroso Júnior.

Partido Comunista do Brasil

Pernambuco:
Gregório Bezerra.
Agostinho Oliveira.
Alcêdo Coutinho.

Bahia:
Carlos Marighela.

Distrito Federal:
Carlos Prestes.
João Amazonas.
Maurício Grabois.
Batista Neto.

Rio de Janeiro:
Claudino Silva.
Alcides Sabença.

São Paulo:
José Crispim.
Osvaldo Pacheco.
Jorge Amado.
Caires de Brito.

Rio Grande do Sul:
Abílio Fernandes.

Partido Republicano

Maranhão:
Lino Machado.

Minas Gerais:
Daniel Carvalho.
Artur Bernardes.

São Paulo:
Altino Arantes.

Paraná:
Munhoz da Rocha.

Partido Social Progressista

Ceará:
Stênio Gomes.

Rio Grande do Norte:
Café Filho,

Partido Libertador

Rio Grande do Sul:
Raul Pila.

O SR. PRESIDENTE: – Achando-se presentes 110 Senhores Representantes, declaro aberta a sessão.

Passa-se à leitura da ata da sessão anterior.

O Sr. Lauro Montenegro (*3º Secretário servindo como 2º*) procede à leitura da ata.

O SR. PRESIDENTE: – Em discussão a ata.

O SR. HORÁCIO LAFER: – Senhor Presidente, peço a palavra, sôbre a ata.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. HORÁCIO LAFER (Sôbre a ata.): – Sr. Presidente, não encontrei, no *Diário da Assembléia,* aparte meu e a resposta do nobre Deputado Rui Almeida, que não ouvi, porque, do contrário, teria respondido – e agora o faço – que sou, aqui, um representante da Nação, do povo que me elegeu, cujos interêsses são os únicos que defendo. Assim, repilo qualquer insinuação malévola, porque tenho a consciência tranqüila.

Defendo a profissão que abracei e seus interêsses, sempre que estejam de acôrdo com os superiores anseios da coletividade. (*Muito bem*.)

O SR. JOSÉ ROMERO: – Sr. Presidente, peço a palavra, sôbre a ata.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. JOSÉ ROMERO (Sôbre a ata.): – Sr. Presidente, na sessão extraordinária realizada em 26 de agôsto, cuja ata foi publicada no dia 28, foi discutida e aprovada a emenda do Sr. Silvestre Péricles, que reza:

"E' admitido o confisco, em caso de enriquecimento ilícito, por influência ou abuso de cargo ou função pública ou de emprêgo em entidades autarquicas ou paraestatais, nos têrmos e pela forma que a lei prescrever."

A votação foi feita pelo método nominal e tive o prazer e a honra de votar favoràvelmente a emenda; entretanto, o *Diário da* ***Assembléia*** do dia 28, que só ontem me chegou às mãos, inclui meu nome não apenas entre os que votaram a favor, como também entre os que votaram contra.

Assim, solicito a V. Ex.ª a necessária retificação. (*Muito bem*.)

O SR. PRESIDENTE: – Não havendo mais quem peça a palavra sôbre a ata, encerro a sua discussão e vou submetê-la a votos (*Pausa*).

Está aprovada.

Passa-se à leitura do expediente.

O SR. LAURO LOPES (2º Secretário, servindo como 1º): – Procede à leitura do seguinte:

EXPEDIENTE

Telegramas:

Do Diretório Acadêmico da Politécnica da Bahia, pleiteando abolição de tarifas alfandegárias para o papel celulose. – *Inteirada*.

Do Diretório Acadêmico "Nilo Cairo", apoiando o movimento de reversão do Território do Iguaçu ao Estado do Paraná. – Inteirada.

Da Comissão de Editores e Livreiros, agradecendo a aprovação da emenda que isenta de impostos a importação de papel para a impressão de livros. – *Inteirada*.

Da Magistratura Piauiense fazendo-se solidária a justa aspiração maioria dos juízes brasileiros. – *Inteirada*.

Da Biblioteca Riograndense, agradecendo o voto congratulatório por motivo da passagem do seu 1º aniversário. – *Inteirada*.

Dos comerciantes de farinha de Mandioca em nome dos lavradores do município de Lage, Estado da Bahia, surpreendidos com a cobrança da taxa 2% modificada pelo Decreto-lei 8.811, solicitando a sustação dessa cobrança. – *Inteirada*.

Da Associação de Cirurgiões Dentistas do Paraná, apoiando e solicitando brevidade na reversão do Território do Iguaçu ao Estado do Paraná. – *Inteirada*.

Do Sindicato da Indústria de Açúcar e da cooperativa de Uzineiros do Estado de Alagoas, apelando no sentido de ser evitado a extinção do Instituto do Açúcar e do Álcool. – *Inteirada*.

Dos ferroviários da Estrada Araraquara, mostrando-se confiantes na emenda 3,845. – *Inteirada*.

Avisos:

Do Sr. Ministro da Justiça, contendo sugestões à futura Carta Magna, com relação a administração dos Estados, no período de promulgação da nova Constituição Federal até o funcionamento normal dos seus órgãos autônomos de govêrno. – *Á Comissão de Constituição.*

Do Sr. Ministro da Justiça, transmitindo informações solicitadas pelo requerimento 315. – Ao requerente.

Do Senhor Ministro das Relações Exteriores:

Acusando o recebimento do aviso nº 619, de 17 de julho último, com o qual a Assembléia Constituinte remeteu o texto do voto de congratulações à Nação francesa, por motivo da passagem da data nacional daquela República. – *Inteirada*.

Do Senhor Ministro da Fazenda.

Transmitindo esclarecimentos solicitados no requerimento dos Senhores Deputados Mário Masagão e Plínio Barreto, em tôrno licença negada ao Govêrno do Estado de São Paulo para importar 400.000 rolos de arame farpado. – *Inteirada*.

Do Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores:

Acusando o recebimento do ofício nº 828 da Assembléia Constituinte, juntamente com a cópia da indicação nº 240 de autoria dos Senhores Deputados Alberico Fraga e Clemente Mariani, em que era sugerida a conveniência de não ser reformada, no momento, a lei de organização do Ministério Público Federal. – *Inteirada*.

Do Senhor Ministro das Relações Exteriores:

Enviando esclarecimentos, solicitados pela Comissão Parlamentar de Inquérito da Campanha da Borracha, sôbre o destino e situação atual de trabalhadores do Exército da Borracha que atravessaram fronteiras nacionais. – *Inteirada*.

Do Senhor Ministro das Relações Exteriores:

Acusando recebimento do aviso número 744, de 5 do corrente da Assembléia Constituinte, que remeteu texto do requerimento aprovado, por motivo do falecimento do cientista Alexandre **Bogomelets**. – *Inteirada*.

Do Senhor Ministro do Trabalho, transmitindo informações prestadas pelo Departamento Nacional de Imigração em relação aos ex-soldados da borracha. – *Ao requerente.*

Do Senhor Ministro da Agricultura.

Remetendo informações solicitadas no requerimento nº 155, de autoria do Deputado Plínio Lemos e outros sôbre obrigações e direitos existentes entre o Brasil e os Estados Unidos, à vista do tratado que criou a Comissão Brasileiro-Americana de Produção de Gêneros Alimentícios. – *Ao requerente.*

REQUERIMENTO Nº 383, DE 1946

Requer ao Poder Executivo informar do resultado dos concursos e do provimento das vagas de professôres do Colégio Militar.

Requeremos que a Mesa da Assembléia se digne de solicitar ao Sr. Ministro da Guerra as seguintes informações, a bem da eficiência do ensino militar e boa seleção dos professôres para o mesmo:

a) Qual o resultado dos concursos procedidos recentemente para provimento das vagas de professôres no Colégio Militar, discriminados os candidatos inscritos, aprovados, inabilitados, etc.;

b) Se é verdade que a Diretoria do Ensino do Exército propôs, ou pretende propôr ao Poder Executivo, ou ao Ministério da Guerra, a efetivação de todos os candidatos inscritos, ainda daqueles que não revelaram, nos referidos concursos, competência para o exercício das catedras a que aspiram;

c) Cópia do voto discordante, que, sôbre o assunto, teria dado o Tenente-Coronel professor Jarbas Cavalcanti de Aragão, segundo noticiário dos jornais.

Sala das Sessões, 30 de agôsto de 1946. – *Aliomar Baleeiro.*

Atenda-se.

INDICAÇÃO Nº 259, de 1946

"Sugere-se ao Poder Executivo a suspensão da execução da lei do inquilinato até 31 de dezembro de 1946".

Exmo. Sr. Presidente:

Requeremos a V. Ex.ª se digne providenciar, com a máxima urgência, sôbre o andamento da seguinte:

INDICAÇÃO

Considerando que ainda é grave a situação econômico-financeira por que está passando todo o país;

Considerando que as classes menos favorecidas não podem suportar aumento de despesas forçadas, sem aumentos de vencimentos de salários, para enfrentar o aumento de aluguel de prédios, em geral;

Considerando que a nova Lei de Inquilinato, hoje publicada, forçará novos pedidos de aumentos de salários e vencimentos, o que redundará num círculo vicioso prejudicial ao povo e ao próprio govêrno:

Sugerimos, *data venia* e pelas considerações acima, que o Exmo. Sr. Presidente da República suspenda a execução do Decreto-lei sôbre o inquilinato até 31 de dezembro do corrente ano, reentrando em vigência a lei que vinha regulando a matéria.

Sala das Sessões, 30 de agôsto de 1946. – *Campos Vergal.*

Atenda-se.

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a leitura do expediente.

Tenho sôbre a Mesa os seguintes requerimentos, que vou submeter à votação:

REQUERIMENTO

Requeiro seja lançado em ata um voto de pezar pelo falecimento do marechal Ilha Moreira, republicano histórico e figura proeminente de sua classe, à qual serviu com extraordinario devotamento e patriotismo, assinalando larga tradição dos mais eficientes serviços, na paz e na guerra.

30-8-46 – *Afonso de Carvalho. – Benjamin Farah.*

REQUERIMENTO

Tendo falecido, ontem, o marechal Antônio Ilha Moreira, solicitamos a V. Ex.ª seja consignado em ata um voto de profundo pezar pelo passamento daquêle ilustre militar que tão destacado serviço prestou, à Pátria, à República e ao Exército Nacional.

Nestes termos, P. D. – *Euclides Figueiredo. – Osório Tuyuty. – Flores da Cunha. – Dolor de Andrade. – Lino Machado. – Guaraci Silveira. – José Augusto. – João Agripino. – Matias Olimpio. – Plínio Lemos. – Aureliano Leite. – Altino Arantes. – Dario Cardoso. – Café Filho. – Ruy Santos. – Juracy Magalhães. – Adelmar Rocha. – Licurgo Leite. – Toledo Piza.*

O SR. OSÔRIO TUIUTI: – Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre representante.

O SR. OSÓRIO TUIUTI (*) (Para encaminhar a votação): – Senhor Presidente, faleceu ontem, como é sabido, o Marechal Ilha Moreira, com a avançada idade de 93 anos. Era filho de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

Foi um ardoroso republicano, tendo sido propagandista e defensor do regime.

No início de sua carreira militar, como tenente, serviu nas funções de ajudante de ordens do Marechal Deodoro da Fonseca. Acompanhou o proclamador da República na memorável madrugada de 15 de novembro de 1889, revelando-se fiel companheiro do Marechal Deodoro. Também foi amigo e colaborador do Marechal Floriano Peixoto. Testemunha ocular dos fatos que antecederam e sucederam a proclamação da República, deixou trabalhos interessantíssimos, tanto em livros como na imprensa diária desta Capital.

Coube-lhe, ainda, a presidência da Comissão que dirigiu os trabalhos do monumento ao Marechal Deodoro, obra de arte que se acha à praça Paris, nesta grande Capital.

Era benquisto em sua classe, à qual dignificou como patriota e como militar. Na sociedade, deixou vastíssimo círculo de relações.

Exerceu vários comandos importantes, inclusive o da Fortaleza da Lage por ocasião da revolta de 93. Competiu-lhe também, o comando geral da artilharia, a que, na época, se dava muita importância. Exerceu, ainda, comissões de grande relevância.

Sr. Presidente! Srs. Constituintes! Esta Assembléia, que tem procurado manter as tradições nacionais, e mesmo deverá fazê-lo, não poderia deixar passar desapercebida a data do falecimento do eminente e valoroso militar.

Eis, aí, em rápidas palavras, a justificativa do nosso requerimento de pesar pelo passamento do Marechal Antônio Ilha Moreira. (*Muito bem; muito bem. O orador é abraçado*.)

O SR. FLÔRES DA CUNHA (*): – Sr. Presidente, dou minha adesão sincera ao voto de pesar requerido em homenagem à memória do grande soldado que foi o Marechal Antônio Ilha Moreira, nascido na minha terra natal, aluno de Benjamin Constant e grande e valoroso propagandista da República.

Ainda quando eu estava no govêrno do Rio Grande do Sul, foi lá pedir meu socorro para terminação da obra que glorifica o nome de Deodoro.

Morreu em avançada idade, cercado do respeito e da estima dos brasileiros, pelos incomparáveis e relevantes ser-

(*) Não foi revisto pelo orador.

(*) Não foi revisto pelo orador.

viços prestados a sua pátria. (*Muito bem; muito bem*.)

O SR. SOUSA COSTA (Pela ordem): – Sr. Presidente, desejo apenas fazer com que fique consignada em ata a solidariedade da bancada do Partido Social Democrático ao voto de pesar que acaba de ser formulado. (*Muito bem; muito bem*.)

O SR. PRESIDENTE: – Vou submeter a votos o requerimento.

Os Senhores, que o aprovam, queiram levantar-se. (*Pausa*)

Está aprovado.

O Sr. Representante Caires de Brito e outro enviaram à mesa requerimento do seguinte teor:

REQUERIMENTO

Transcorrendo hoje a data que marca início da construção da Estrada de Ferro Mauá, em 1852, requeremos, seja consignado na ata de nossos trabalhos um *voto de homenagem* **à** *memória de Irineu Evangelista de Sousa, Barão de Mauá*, grande figura de progressista e patriota brasileiro, de larga atuação no comércio, na indústria e nas finanças do Brasil, nos meados do século que passou.

S.S., 29-8-46. – *Caires de Brito. – Claudiano Silva – Agostinho Oliveira. – Alcedo Coutinho. – Gregório Bezerra. – Abilio Fernandes. – Alcides Sabença. – Carlos Prestes. – João Amazonas. – Jorge Amado. – Carlos Marighella. – José Maria Crispim – Mauricio Grabois. – Osvaldo Pacheco. – Batista Neto.* – (A imprimir).

O SR. PRESIDENTE: – Os Senhores, que o aprovam, queiram levantar-se. (*Pausa*).

Está aprovado.

Há outro requerimento, dos Srs. Euclides Figueiredo e outros.

O SR. ANTONIO SILVA (Pela ordemq) (*): – Sr. Presidente, Senhores Constituintes, ontem encaminhei à Mesa requerimento que esperava fôsse lido no Expediente de hoje. Como não o tenha sido, talvêz por omissão pedi a palavra para justificá-lo, como pretendia ao enviá-lo à V. Ex.ª.

Iniciarei a fundamentação lendo telegrama dirigido à bancada do Partido Trabalhista Brasileiro, do seguinte teor:

"Como lídimos Representantes Trabalhadores pedimos vossências protestar tribuna essa ilustre Assembléia contra recente decreto Govêrno, modificando artigo setenta três Consolidação, mandando dar sómente aquêles vencem mínimo salário o acréscimo vinte por cento, justamente momento é incluída nova Constituição emenda mandando **dar** melhor salário, trabalho noturno. Seio classe gráfica causou desolação mais êsse ato, restringindo direito adquiridos em lei tanta nos tem custado fazer cumprir. – *Figueiredo Alves,* Presidente do Sindicato Trabalhadores Gráficos."

Não é do programa do meu Partido, e muito menos do meu feitio, qualquer ato que importe em diminuição da autoridade do poder constituído. Entretanto, Senhor Presidente, nós, os trabalhistas, não nos podemos manter silenciosos diante de ato dêsse poder que implique na retirada de qualquer parcela de direito conferido aos trabalhadores. E' por êste motivo que, ao ler na imprensa ante-projeto de lei que deve ser encaminhado ao Poder Executivo, nos apressamos a fazer nossa crítica, com o objetivo de que o Exmo. Sr. Presidente da República, melhor esclarecido, tome em tempo as providências necessárias, no sentido de evitar sejam reduzidos benefícios já conferidos aos trabalhadores.

Trata-se, evidentemente, de ato que diminui, de muito, as garantias de que gozam os trabalhadores em atividades noturnas.

Refiro-me ao § 3º, do art. 1º, do Decreto-lei em aprêço que diz o seguinte:

"O acréscimo a que se refere o presente artigo, em se tratando de emprêsas, que não mantêm, pela natureza de suas atividades, trabalho noturno habitual, será feito tendo em vista os quantitativos pagos por trabalhos diurnos da natureza semelhante. Em relação às emprêsas cujo trabalho noturno decorra da natureza de suas atividades, o aumento será calculado sôbre o salário mínimo geral vigente na região, não sendo devido quando exceder dêsse limite já acrescido de percentagem".

(*) Não foi revisto pelo orador.

Ora Srs. Constituintes, nós, os trabalhadores, – principalmente os que já exercemos nossa atividade em serviço noturno – sabemos perfeitamente quanto pode isto implicar na redução dos benefícios que já anteriormente devíamos conquistar.

Para esclarecer, quero lembrar o que dispunha o art. 13 do Decreto-lei nº 2.308, de 1940, depois transcrito para o art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Aquele diploma legal conferia ao trabalhador, sem distinção de salário, o aumento mínimo de 20%, compensador das tarefas noturnas.

O SR. CARLOS MARIGHÉLA: – Permita-me V. Ex.ª um aparte. São justas as considerações que desenvolve V. Ex.ª porque no momento em que se inclui na Constituição artigo como o que votamos recentemente, visando dar melhor salário para o trabalho noturno ou remuneração do trabalho noturno superior à do diurno, o Govêrno, abusando do poder de expedir Decretos-leis, revoga o art. 73 da Consolidação das Leis do Trabalho!

O SR. ANTONIO SILVA: – V. Ex.ª tem razão.

O SR. BARRETO PINTO: – V. Ex.ª poderia acrescentar que o Ministro do Trabalho, Sr. Negrão de Lima, na sua passagem por aquela pasta só a tem "enegrecido", prejudicando e postergando os direitos dos trabalhadores. O que V. Ex.ª diz merece o acatamento da Casa.

O SR ANTÔNIO SILVA: – Efetivamente, é o que nós, os trabalhadores, temos observado.

O SR. PRESIDENTE: – Está findo o tempo no nobre orador.

O SR. ANTÔNIO SILVA: – Sr. Presidente, peço que V. Ex.ª me permita concluir, em rápidas palavras.

De fato, Srs. Constituintes, quando o legislador de 1940 criava aquêle benefício, visava, sem dúvida, atender às necessidades daqueles trabalhadores, que, efetivamente, dispendem maior energia que a comum, pois, desenvolvem atividade em tarefas noturnas e, por isso, mais penosas; criou, por isso o duplo benefício: a redução de horário, para a noite, e a melhoria dos vencimentos.

O primeiro era, a nosso ver, de natureza higiênica, enquanto o segundo era de natureza compensatória.

E' de lamentar que neste momento, quando se procura elaborar uma Constituição que melhor atenda às necessidades do povo, surja decreto-lei reduzindo vantagens anteriormente concedidas.

Por isso mesmo, Sr. Presidente, encaminhando êste requerimento a Vossa Ex.ª, nós, os trabalhistas, esperamos seja apoiado por todos os Senhores Representantes. E aqui ficam, também, os protestos da bancada trabalhista, contra êsse ato do Senhor Ministro do Trabalho.

Era apenas isto. (*Muito bem; muito bem. Palmas*.)

O SR. JURANDIR PIRES (*): – Sr. Presidente, ocupei êste microfone quando um ilustre Deputado apresentara voto de congratulações ao Govêrno pela entrega do patrimônio de "A Noite" aos empregados dessa Sociedade Anônima. Em tal ocasião, a leitura do decreto, publicado nos jornais da manhã, deu-me impressão um pouco elástica, principalmente no que se refere ao art. 1º, ao dizer que a sociedade anônima seria organizada de empregados de "A Noite" e de pessoas cuja participação fôr por ela admitida.

Acontece, porém, que, nas vésperas da saída do decreto, alguns servidores foram dispensados, a fim de não tomar parte, precisamente, na constituição da sociedade. Entre êsses, figura o jornalista Gil Amora, que vinha fazendo, na Rádio Nacional, há vários anos, a seção econômica. E' pessoa que havia prestado reais e notáveis serviços no explanar os problemas fundamentais da hora, por sua inteligência, cultura e dedicação.

Assim, Sr. Presidente, encaminho a V. Ex.ª uma indicação que teve o apoio de mais de cem dos Senhores Constituintes. (*Muito bem*.)

INDICAÇÃO Nº 258, DE 1946

Sugere ao Poder Executivo a inclusão do Sr. Gil Amora entre os admitidos no art. 1º do Decreto-lei nº 9.610.

O Decreto-lei nº 9.610 de 19 de agôsto de 1946 relativo aos bens incorporados ao patrimônio nacional autorizou o Ministro da

Fazenda a dá-los em locação à sociedade anônima que fôr organizada por, empregados de "A Noite" e pelas pessoas cuja participação fôr por êles. Admitida.

Tendo o Sr. Gil Amora realizado, durante anos consecutivos, o progra-

(*) – Não foi revisto pelo orador.

ma econômico da Rádio Nacional, onde, incontestavelmente, prestou serviços relevantes ao meio cultural brasileiro, e tendo sido dispensado às vésperas da expedição do citado Decreto-lei, indicamos ao Sr. Ministro da Fazenda a sua inclusão, contando seu tempo de serviço na Rádio Nacional, entre os admitidos no artigo 1.° para a constituição da sociedade anônima.

Sala das Sessões, 29 de agôsto de 1946. – *Jurandir Pires. – Melo Braga. – Silvestre Péricles. – Ezequiel Mendes. – Benício Fontenele. – Gurgel do Amaral. – Pedroso Júnior. – Henrique de Novais. – Euzébio Rocha. – Agamemnon Magalhães. – Leri Santos. – Eurico Sales. – Medeiros Neto. – Hamilton Nogueira. – Guaraci Silveira. – Campos Vergal. – Duarte de Oliveira. – Fernandes Távora. – Dioclécio Duarte. Agostinho Monteiro. – Luís Cláudio. – Galeno Paranhos. – Severino Nunes. – Gilberto Freyre. – Domingos Velasco. – Carlos Pinto. Barreto Pinto. – Dantas Júnior. – Valdemar Pedrosa. – Pereira da Silva. – Álvaro Maia. – Pedro Vergara. – Plínio Pompeu. – José Augusto. – Magalhães Barata. – Brígido Tinôco. – Alvaro Adolfo. – Lameira Bittencourt. – Nélson Parijós. – José Jofili. – José Neiva. – Novais Filho. – Soares Filho. – Heitor Collet. – Fróis da Mota. – Lauro Lopes. – Aristides Milton. – Altamirando Requião. – Arruda Câmara. – Osvaldo Studart. – Etelvino Lins. – José Varela. – Graccho Cardoso. – Gustavo Capanema. – Lino Machado. – José Armando. – Castelo Branco. – José Fontes. – Crepori Franco. – Odilon Soares. – Luis Carvalho. – Paulo Fernandes. – Aderbal Silva, – Rui Almeida. – Ferreira de Sousa. – Bastos Tavares. – Luis Lago. – Hugo Carneiro. – Raul Barbosa. – João Botelho. – Toledo Piza. – Dario Cardoso. – Antônio Feliciano. – Gofredo Teles. – Noveli Júnior. – Rogério, Vieira. – Manuel Duarte. – Janduí Carneiro. – Orlando Brasil. – Café Filho. – Leandro Maciel. – Vieira de Melo. – Regis Pacheco. – Aloísio de Castro. – Vergniaud Wanderley. – Negreiros Falcão.*

O SR. PRESIDENTE: – Tenho o prazer de comunicar aos Srs. Constituintes que se encontra na Assembléia o Sr. Juan Marinelo, ilustre Vice-Presidente do Senado da nobre nação cubana, e a quem convido a tomar assento na Mesa.

Dou a palavra ao Sr. Jorge Amada para saudar o preclaro visitante.

O SR. JORGE AMADO: – *(Movimento de atenção)*, Sr. Presidente, Sr. Senador Juan Marinello, a visita com que nos honrais, Sr. Senador, leva-nos, mais uma vez a recordar, admirar e meditar sôbre a vossa pátria cubana – tão rica de experiência americana e democrática. E digo que novamente a recordamos porque não há muito recebeu esta Assembléia Nacional Constituinte o deputado BlasRoca – vosso companheiro de Partido – e nessa ocasião já desfilara ante o nosso pensamento a densa e amadurecida experiência da vossa ilha de tanto verdor tropical e de tão árdua luta por sua independência. Primeiro pela Independência política, da qual foi líder, herói, cantor e general o grande José Marti, e quase sem solução de continuidade, pela Independência econômica, da qual sois Sr. Senador, igualmente líder e cantor. *(Muito bem.)*. A vossa visita a esta casa do povo brasileiro faz-nos sentir em tôda a plenitude a presença fraternal dessa ardente e inquieta República de Cuba, tão decididamente voltada para o futuro, já que sois um grande escritor das Américas ao mesmo tempo que um político nascido das melhores. tradições libertadoras dos nossos povos, um dirigente do proletariado, classe que cresce e se afirma na vida política dos povos como criadora, por excelência.

Falamos fàcilmente em fraternidade americana e quase sempre consentimos que êsse conhecimento entre as nossas pátrias se reduza a um plano diplomático, sem que os povos, em realidade, se conheçam e se estimem. No entanto, em relação à vossa pátria e ao vosso povo, há sem dúvida um especial e marcado sentimento fraternal de parte dos brasileiros *(Apoiado.)* Como se o nosso povo, com êsse instinto divinatório dos poetas e dos povos, se dêsse conta, sem maiores explicações, de tudo que nos liga. E.entre as muitas coisas a nos aproximar uma desde logo marca com características próprias na América Latina a vossa e a nossa Pátria.

E é o generoso sangue negro que se misturou ao sangue do branco, europeu. La como aqui, dando um colorido diferente aos nossos mestiços, uma graça nova, cheia de dengue às nossas mulheres, um sabor mais terno e melancólico à nossa poesia, uma doçura mais cordial ao vosso espanhol

e ao nosso português. E muito também uma poderosa experiência de luta contra a escravidão negra que se somou às tradições de liberdade dos nossos povos. Se nos assemelhamos nas côres tropicais da nossa natureza, na beleza rude e quase virgem das nossas paisagens, na deturpação criadora das nossas línguas se transformando e enriquecendo, nos aparentamos ainda mais quando pensamos nos negros e mulatos cubanos. curvadas sôbre os canaviais ou sôbre as plantações de fumo, iguais aos negros e mulatos dos canaviais de Pernambuco, do recôncavo baiano. Lá como aqui floresceu uma civilização açucareira, com sua aristocracia e seu proletariado reivindicador, e. alguns dos vossos poetas do passado e do presente recordam, pela forma e pelo conteúdo de seus poemas, poetas nossos de ontem e de hoje. E nos dias de agora, de militança democrática em defesa dos bens mais essenciais e simples do homem e da vida – a liberdade, o pão, a poesia e o futuro – ainda mais nos aproximamos e assemelhamos. Lá como aqui se lutou ardentemente pela democracia contra o fascismo, lá como aqui se conheceram os dias sombrios da liberdade estrangulada e a manhã ensolarada da sua reconquista. Em Cuba, como no Brasil, o povo, buscando unir-se sôbre tôdas as diferenças, procura os caminhos que conduzirão sua Pátria, como a nossa, para o progresso, liberta da condição semi-colonial em que tentam nos manter os imperialismos opressores.

Quando na vossa pessoa ilustre, Sr. Senador, saudamos a terra de Maceo e de Marti, fazemo-lo conscientes da importância da vossa atuação no cenário cultural e político da vossa Pátria e no de toda América. *(Muito bem.)*

Sabemos do vosso alto labor intelectual, da vossa obra de poeta e ensaista, de que estamos diante de um dos mais puros estilistas da língua espanhola em nossos dias e diante de um dos seus pensadores de conteudo mais profundo. Ensaista de arte e política, poeta que se coloca na mesma altura de um NICOLAU GUILLEN, respondeis, Sr. Senador, a uma tradição que é também muito brasileira e da qual muito nos honramos. Falo dessa mistura do escritos com as coisas políticas. dessa vocação política – no mais alto sentido da palavra – do escritor americano. Longe da nossa literatura brasíleira, desde os seus dias coloniais, como longe, da vossa, qualquer torre de cristal onde fornecessem em suspiros langorosos a seiva de vida e a fôrça de criação dos nossos escritores e poetas. Não viestes da literatura para a política, da cadeira de professor de Universidade para a Vice-Presidência do Senado Cubano, porque nunca a vossa literatura foi gratuita, concebida longe das dores e das esperanças do homem. Foi sempre ela arma de combate do vosso povo.

Também nesta Assembléia, Senhor Senador, encontrareis alguns dos, nomes mais eminentes das nossas letras, sociólogos, romancistas, historiadores, ensaistas e poetas. Nos mais diversos partidos, mas sem que haja neles nenhuma dupla personalidade, escritor e homem sendo uma só coisa. O exemplo de MARTI – poeta e líder político – foi também o exemplo que nos deixaram os nossos antepassados. Êsse exemplo que renovais em vossa pátria, neste momento decisivo da existência dos povos, decisivo também para as nações da América Latina em marcha para a completa independência econômica. *(Muito bem.)*

Ao saudar-vos, Sr. Senador, em nome da Assembléia Nacional Constituinte do Brasil – quando votamos uma nova Constituição para o nosso Povo - ao saudar o Vice – Presidente do Senado de Cuba; sou feliz de poder saudar igualmente, em nome dos escritores que tomam assento nesta Assembléia como representantes do povo, a um dos primeiros escritores da América, a um grande poeta e ensaísta, em cuja obra de artista e de político vemos a continuação da obra genial e imortal de José MARTI. *(Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é vivamente cumprimentado.)*

O SR. JUAN MARINELLO (Vice - Presidente do Senado de Cuba): – Senhor Presidente da Assembléia Nacional Constituinte; Srs. Constituintes: Sinto-me profundamente honrado ao receber as imerecidas homenagens desta corporação *(não apoiados),* à qual, na hora grave que atravessa o mundo, cabe a missão de tornar realidade as esperanças e anseios mais legítimos de uma grande nação da América, a nação brasileira.

Em nome do Senado da República de Cuba, cuja vice-presidência tenho a honra de representar perante VV. .Excias., agradeço-lhes o cordial colhimento que acabam de me dis

pensar. Faço-o, também, em nome das massas populares de minha Pátria, e quisera traduzir essa gratidão no desejo mais fervoroso de que a tarefa fundamental que ora realizam VV. Excelências redunde em dias de justiça e de felicidade para êste grande pais da América.

Muito obrigado. *(Palmas prolongadas.)*

O Sr. Juan Marinello retira-se da sessão.

O SR. PRESIDENTE: – Vamos prosseguir nos nossos trabalhos.

Tem a palavra o Sr. Pedroso Junior, para encaminhar requerimento.

O SR. PEDROSO JÚNIOR (*): – Sr. Presidente, ao contraditar a emenda aditiva do nobre Deputado Sr. Horácio Lafer, tive oportunidade de sustentar que a providência devia atender às necessidades sociais, onde quer que ocorressem, O ilustre Representante de São Paulo entendia, ao contrário, que as contribuições para a assistência e previdência sociais deveriam ser mantidas e aplicadas nos centro onde fôssem arrecadadas.

E' evidente o equívoco e, mesmo, o inconveniente da propositura, rejeitada, em tão boa hora, pela Casa.

Assim, pela prática, verificamos que os centros de pequena arrecadação nem por isso têm menores necessidades; em geral desprotegidos de recursos de assistência médica, hospitalar e farmacêutica, são onde mais se precisa de auxilio. Em abono de minha tese, de que o mal está precisamente na centralização da administração das Caixas e Institutos de Aposentadoria; em favor da tese que sustento, de que as direções daqueles Institutos devem sair das Capitais e ser disseminadas pelos Municípios, está o fato de têrmos recebido uma série de telegramas, reclamando assistência médica aos ferroviários de São Paulo Railway e da Estrada de Ferro Araraquarense, bem como telegramas insistindo em que daqui saiam, incluídos na Carta constitucional ora em elaboração, a aposentadoria, os benefícios que reclamam com tanto direito e que tão injustamente lhes foram sustados.

Aproveito-me da oportunidade, Senhor Presidente, para encaminhar à Mesa, e, por intermédio dela ao Govêrno de São Paulo, o apêlo que faço, no sentido de cessarem as violências e as perseguições nos sanatórios daquêle Estado, onde estão abrigados cerca de 10.000 leprosos.

O SR. GUARACI SILVEIRA: – V. Exª dá licença para um aparte? Poderia informar à Assembléia por que motivo não lhe permitiram a entrada no sanatório de Piraptingui?

O SR. PEDROSO JÚNIOR: – Essa informação não a posso dar; já a solicitei ao Govêrno. O que posso assegurar a Assembléia e, conseqüentemente, a V.Ex.ª, Sr. Presidente, é que as portas dos leprosários continuarão fechadas até que lá dentro se faça alguma coisa no sentido de esconder as irregularidades, e, então, receba a visita de Constituintes proposta nesta Casa. pelo nobre Representante Sr, Campos Vergal. Enquanto, porém, essa visita não é feita, o Govêrno de São Paulo procede, à remoção daqueles que nos leprosários poderão receber os Representantes do povo e dar-lhes informações a respeito de segredos que devam ficar sepultados.

É precisamente êste o temor do Govêrno do Estado; é, exatamente, o objetivo que tem em vista, quando cerra as portas dos leprosários e, ainda, quando remove, altas horas da noite, doentes para o interior do Estado, e até para fora de seu território, conforme relação que tenho, de alguns desses casos.

O SR.GUARACI SILVEIRA: – Desejo informar a V. Exª que recebi carta, ontem, de doente recolhido a um dos leprosários de São Paulo, o qual me informa, por ser meu amigo particular, que estava sofrendo tôda a sorte de opressões e pedia nossa assistência e auxílio.

O SR. PEDROSO JUNIOR: – Devo dizer que não ignoro o fato de existirem, em hotéis do Rio de Janeiro, cêrca de trinta leprosos evadidos dos leprosários de São Paulo, em virtude de violências que ali se praticam.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, ao encaminhar a. V.Ex.ª dois requerimentos de informação. *(Muito bem; muito bem.)*

REQUERIMENTO Nº 382, DE 1046

Requer ao Poder Executivo informar das razões por que subsistem as Comissões de Preços e Abastecimento.

Requeiro que, por intermédio da D. Mesa desta Assembléia, seja o Exmo. Sr. Presidente da República

(*) Não foi revisto pelo orador.

solicitado a informar por que subsistem as Comissões de Preços e de Abastecimentos, tanto as Centrais quanto as **Regonais**, já que a prática as demonstrou inócuas, e responsáveis, muitas delas responsáveis, por conivência ou alheiamento, a práticas atentatórias ao ínterêsse público.

Sala das Sessões, 30 de agôsto de 1946. – *Pedroso Junior.*

Atenda-se.

REQUERIMENTO Nº 381, DE 1946

Requer informações ao Govêrno de São Paulo sôbre abastecimento de gêneros da Capital e dos municípios daquêle Estado.

Requeiro que, por intermédio da. D. Mesa desta Assembléia, seja o Govêrno de São Paulo solicitado a prestar, com urgência os seguintes esclarecimentos:

1º) porque foi suspensa a circulação dos caminhões-quitanda com que o governo da Capital de São Paulo vinha vendendo gêneros diretamento do público consumidor?

2º) que contrôle vem fazendo o governo, para graduar o estoque de gêneros em relação à necessidade de cada município?

3º) nos casos de requisição como o de Campinas, cujo prefeito mandou vender o óleo requisitado com grande margem de lucro, agora destinado a casas de caridade, não seria mais **lógigo**, e mesmo mais honesto que a venda se fizesse pelo preço da requisição?

4º) como acompanha o Governo o consumo da farinha de trigo, de modo a não coibir os abusos de que dão conta os jornais, com responsabilidade até mesmo das próprias comissões oficiais, como é o caso da Comissão Estadual de Preços, envolvida no processo do Hotel Esplanada?

5º) finalmente, que providências tomou o Govêrno em face dos movimentos havidos em vários municípios, contra a licenciosidade do câmbio negro, de modo a evitar que o mesmo ocorra em outros municípios, atendendo, assim, aos reclamos públicos?

Sala das Sessões, 28 de agôsto de 1946. – Pedroso *Junior.*

Atenda-se.

O SR. ERASTO GAERTNER: – Sr. Presidente, não é mais possível conter, sequer dominar o alarma, a onda de pânico que se alastra pelas classes econômicas do País, depois que o Govêrno da República divulgou seu malfadado decreto mandando extingüir a exportação de madeiras.

Enorme comissão de industriais do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul veio ansiosa a esta Capital, para comparecer ao Ministério da Fazenda e ouvir do ilustre titular daquela pasta as altas razões de Estado que teriam ditado a adoção de tão trágica medida. Que aconteceu, Senhor Presidente? Tendo participado da comissão que esteve no Ministério da Fazenda, com inúmeros colegas desta Assembléia, a impressão foi de melancolia, de tristeza, porque sentimos que no Govêrno do País, ou há um recreio de meninos malcriados e impertinentes, ou um hospício de loucos. O Sr. Ministro da Fazenda, para justificar o ato que mandou extinguir, de plano, a indústria de madeiras no Brasil, apresentou razões,que são, apenas, ridículas.

Em nome da economia nacional, peço a V. Exª. Sr. Presidente, que encaminhe ao Poder Executivo o seguinte requerimento: *(Lê)*

"Tendo em vista as conseqüências desastrosas para a economia nacional,, as quais já começam a resultar da proibição intempestiva de tôda a exportação de madeira;

E considerando que a paralisação imediata do trabalho em centenas de serrarias e fábricas de compensados, nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, vai ser seguida, também de imediato, de catastrófico *crack* na estrutura econômico-financeira, em resultado .da falência inexorável de tôda a indústria madereira do Pais;..."

O SR. RUI ALMEIDA: – Permita-me um aparte: V. Ex.ª está justificando requerimento de informações a serem prestadas pelo Ministro da Fazenda? Ficará sem resposta.

O SR. BARRETO PINTO: – Certamente. Ainda estou à espera, também, da resposta a requerimento meu referente ao contrabando de pneumáticos.

O SR. ERASTO GAERTNER (*Continuando a leitura):*

"... e considerando que, dêsse arrazamento criminoso de uma das mais sólidas e promissoras fontes de riqueza nacional, advirão conseqüências imprevisíveis para a própria segurança do regime;

e considerando que o pânico resultante de tão caóticas perspectivas determinou a vinda urgente a esta capital de grande número

de industriais, tidos ansiosos por conhecer as altas razões de Estado, que teriam dado apoio ao calamitoso desígnio de ferir mortalmente tão numerosa e importante classe de produtores trabalhadores;

mas, considerando adecepção profunda,...

O SR. BROCHADO DA ROCHA: – Não apoiado.

O SR. ERASTO GAERTNER (Continuando):

"... em que ficaram todos, ao constatar a exposição de motivos do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, eis que S. Ex.ª começou por declarar que não conhecia os problemas da madeira, ignorância essa que se patenteou, escandalosamente, no desenvolvimento da entrevista; ..."

O SR. BROCHADO DA ROCHA: – Não apoiado.

O SR. ERASTO GAERTNER: –.E' o cúmulo que V. Ex.ª, conteste esta assertiva.*(Lê)*:

"... e atendendo a que, pela sua inconsistência, pela interpretação falha, errônea e infantil dos fenômenos vinculados ao comércio de madeira, as razões expostas como fundamento da incrível providência governamental, fazem duvidar até da serenidade mental dos nossos dirigentes; e

Considerando que o Exmo. Senhor Ministro atribui a medida:

1 – ao elevado preço da madeira no mercado interno; 2 – à escassez dos transportes para outras mercadorias e para os gêneros alimentícios; 3 – ao progressivo aumento das exportações de madeira, do que se origina a abrigação do governo emitiu papel para resgate de cambaias, dadas as dificuldades da importação;

e considerando que é inconcebível decretar-se o massacre total de uma indústria, através da fragilidade dêsses fundamentos;

Requeremos sejam solicitadas, por intermédio da Mesa, ao Poder Executivo, as seguintes informações:

1º – Se é licito alegar, preliminarmente, o Ministro da Fazenda não entender dos negócios de madeira, ao depois de haver decretado extinção sumária. fria, dessa indústria;

2º. Se não seria mais humano. mais sensato, mais patriótico, estudar o complexo problema, ouvir os técnicos e os interessados, antes de proclamar a devastação vandálica de uma rede imensa de elementos vivos da riqueza nacional, quais sejam as firmas e os estabelecimentos comerciais e industriais que operam com a madeira;

3º. Se não haveria nenhum outro meio calmo, inteligente, de forçar abaixado produto no mercado interno; a criação de uma simples cota de sacrifício, já experimentada com o café não daria a solução desejada, antes do sacrifício total da indústria?

4º. Se não é iníquo e até criminoso responsabilizar somente a indústria da madeira, pela escassez dos transportes, mal que resultou exclusivamente da incúria e da inépcia governamentais?

5º Se não teria sido menos danos e mais equitativo restringir proporcionalmente o transporte de todos os produtos. Essa medida seria tanto mais sábia e justa quanto é certo que as pranchas utilizadas para o transporte de madeira não se prestam, em absoluto, para o transporte de quaisquer outras marcadorias;

6º Se há qualquer senso de equilíbrio, já não de justiça, na condenação de uma só indústria, tão honesta e promissora, para obviar as dificuldades do Tesouro na aquisição das cambiais;

7.. Se o mais humilde senso comum não recomendaria, de plano, a restrição proporcional e equânime de tôdas as exportações, uma vez que se impusesse tal providência, contrária, aliás, a tôdas as leis econômicas;

8º Se a missão dos govêrnos é diligenciar pelo sossêgo, pela paz, e pela prosperidade da Nação, como reconheceu o Senhor Ministro da Fazenda – não será verdade que o decreto de proibição da exportação de madeira contraria, chocante e ruidosamente, aquêles propósitos;

9º Dado intuito displicente do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda de examinar as sugestões dos industriais, a fim de

corrigir os efeitos calamitosos do Decreto incrível, que conceito fazer de uma administração que se propõe abalar tão profundamente os nossos alicerces econômicos para, ao depois, estudar o assunto, e os meios da lhe consertar os danos?

10º. Se o decreto de extinção da indústria da madeira não constitui um desserviço ao Brasil, apunhalando de morte o seu próprio regime?

11º. Se podem os brasileiros confiar, ainda, no Ministro da Fazenda, cuja função precípua é defender e proteger a economia e a riqueza nacionais, quando mesmo Ministério se transforma no carrasco impiedoso e injusto, dos seus sustentáculos mais vigorosos e legítimos;

12º. Se não é tempo de parar, de pôr um fim a obra de desmoralização, de achincalhe, de tripúdio sôbre o prestígio do govêrno da República.

Reconhecendo a sinceridade e lealdade com que S. Exª confessou desconhecer completamente a questão da madeira, um dos grandes esteios da economia nacional, cumpre esperar que o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, completando o seu gesto de franqueza e mostrando coerência com as suas próprias palavras, volte urgentemente atrás, na infeliz medida, para evitar o quanto antes as calamidades nascentes e que tomarão logo proporções irreparáveis."

Sr. Presidente, passo às mãos de V. Ex.ª o requerimento.

Tenho dito. *(Muito bem. Palmas.)*

Sala das Sessões, 30 de agôsto de 1946 – *Eraston Gaertner. – Melo Braga. – Munhoz da Rocha.*

O SR. BROCHADO DA ROCHA (Pela ordem): – Sr. Presidente, pediria a V. Exª, uma vez que está esgotada a hora do expediente, me concedesse a palavra, amanhã, na primeira fase dos nossos trabalhos, para que eu pudesse responder ao nobre Representante do Paraná, Sr. Erasto Gaertner. Solicitaria ainda a V. Ex.ª não tomasse qualquer providencia quanto ao pedido do ilustre colega antes do requerimento de adiamento que pretendo formular.

O SR. PRESÍDENTE: – Tomarei na devida consideração o pedido de V. Ex.ª.

O SR. BROCHADO DA ROCHA: –Agradecido a V. Ex.ª.

(Durante o discurso do Senhor Brochado da Rocha, assume a presidência, o Senhor Melo Viana, Presidente.)

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Compareceram mais 195 Senhores Representantes:

Partido Social Democrático

Amazonas:
Alvaro Mala.
Vaidemar Pedrosa.
Pereira da Silva.
Cosme Ferreira.

Pará:
Magalhães Barata.
Alvaro Adolfo.
Duarte de Oliveira.
Lameira Bitencourt.
Rocha Ribas.

Maranhão:
Clodomir Cardoso.
Crepori Franco.
Vitorino Freire.
Odilon Soares.
Luís Carvalho.
José Neiva.
Afonso Matos.

Piauí:
Renault Leite.
Areia Leão.
Sigefredo Pacheco.

Ceará:
Moreira da Rocha.
Almeida Monte.

Rio G. do Norte:
Dioclécio Duarte.
Mota Neto.

Paraíba:
Janduí Carneiro.
Samuel Duarte.

Pernambuco:
Novais Filho.
Etelvino Lins.
Agamemnon Magalhães.
Jarbas Maranhão.
Oscar Carneiro.
Osvaldo Lima.
Costa Pôrto.
Ulisses Lima.
Barbosa Lima.

Alagoas:
Teixeira de Vasconcelos.
Góes Monteiro.
Medeiros Neto.
Antonino Mafra.

Sergipe:
Leite Neto.
Graco Cardoso.

Bahia:
Lauro de Freitas.
Aloísio de Castro.
Regis Pacheco.
Negreiros Falcão.
Vieira de Melo.

Espírito Santo:
Atílio Vivaqua.
Henrique de Novais.
Ari Viana.
Carlos Lindemberg.
Eurico Sales.
Vieira de Resende.
Alvaro Castelo.

Distrito Federal:
Jonas Correia.
José Romero.

Rio de Janeiro:
Pereira Pinto.
Alfredo Neves.
Amaral Peixoto.
Eduardo Duvivier.
Paulo Fernandes.
Getúlio Moura.
Erigido Tinoco.
Miguel Couto.

Minas Gerais:
Levindo Coelho.
Melo Viana.
Rodrigues Seabra.
Pedro Dutra.
Bias Fortes.
João Henrique.
Joaquim Libânio.
Gustavo Capanema.
Rodrigues Pereira.
Olinto Fonseca.
Lair Tostes.
Mílton Pratos.

São Paulo:
Noveli Júnior.
Antônio Feliciano.
César Costa.
Martins Filho.
Silvio de Campos.
José Armando.
Lopes Ferraz.
Machado Coelho.

Goiás:
Pedro Ludovico.
Diógenes Magalhães.
João d'Abreu.
Galeno Paranhos.
Guilherme Xavier.

Mato Grosso:
Ponce de Arruda.
Argemiro Fialho.
Martiniano Araújo.

Paraná:
Fernando Flores.
Flávio Guimarães.
Munhoz de Melo,
João Aguiar.
Aramis Ataide.

Santa Catarina:
Ivo d'Aquino.
Aderbal Silva.
Orlando Brasil.
Rogério Vieira.
Hans Jordan.

Rio Grande do Sul:
Ernesto Dorneles.
Gaston Englert.

Adroaldo Costa.
Brochado da Rocha.
Elói Rocha.
Teodomiro Fonseca.
Damaso Rocha.
Antero Leivas.
Sousa Costa.
Bittencourt Azambuja.
Glicério Alves.
Mércio Teixeira.
Pedro Vergara.
Herófilo Azambuja.
Bayard Lima.

União Democrática Nacional

Pará:
Agostinho Monteiro.

Maranhão:
Antenor Bogéa.

Piauí:
António Correia.
Coelho Rodrigues.

Ceará:
Plínio Pompeu.
Gentil Barreira.
Egberto Rodrigues.
Fernandes Teles.
José de Borba.
Leão Sampaio.
Edgar de Arruda.

Rio Grande do Norte:
Ferreira de Sousa.

Paraíba:
João Úrsulo.
Fernando Nóbrega.
Osmar Aquino.

Pernambuco:
Lima Cavalcânti.
Alde Sampaio,
Gilberto Freire.

Alagoas:
Freitas Cavalcânti.
Mário Gomes.
Rui Palmeira.

Sergipe:
Válter Franco.
Leandro Maciel.
Heribaldo Vieira.

Bahia:
Otávio Mangabeira.
Luís Viana.
Clemente Mariani.
Dantas Júnior.
Rafael Cincurá.
Nestor Duarte.
Aliomar Baleeiro.
João Mendes.
Alberico Fraga.

Distrito Federal:
Hamílton Nogueira.
Hermes Lima.
Euclídes Figueiredo.

Rio de Janeiro:
Prado Kelly.
Romão Júnior.
José Leomil.
Soares Filho.

Minas Gerais:
Monteiro de Castro.
José Bonifácio.
Milton Campos.
Magalhães Pinto.

São Paulo:
Paulo Nogueira.

Goiás:
Jales Machado.

Mato Grosso:
João Vilasboas.
Agrícola de Barros.

Santa Catarina:
Tavares d'Amaral.

Partido Trabalhista Brasileiro

Bahia:
Luís Lago.

Distrito Federal:
Rui Almeida.

Benjamim Farah.
Vargas Neto.
Gurgel do Amaral.
Segadas Viana.
Benício Fontenele.
Baeta Neves.
Antônio Silva.
Barreto Pinto.

Rio de Janeiro:
Abelardo Mata.

Minas Gerais:
Ezequiel Mendes.

São Paulo:
Marcondes Filho.
Romeu Flori.
Besto Condé.
Eusébio Rocha.

Paraná:
Melo Braga.

Rio Grande do Sul:
Artur Fischer.

Partido Republicano

Pernambuco:
Sousa Leão.

Sergipe:
Durval Cruz.
Amando Fontes.

Minas Gerais:
Jaci Figueiredo.
Bernardes Filho.
Mário Brant.

Partido Social Progressista

Pará:
Deodoro de Mendonça.

Ceará:
Olavo Oliveira.
João Adeodato.

Bahia:
Teódulo Albuquerque.

São Paulo:
Campos Vergal.

Partido Democrata Cristão

Pernambuco:
Arruda Câmara.

São Paulo:
Manuel Vítor.

O SR. PRESIDENTE: – Antes de prosseguirmos no exame dos requerimentos de destaque, formulados para emendas ao Título V, cabe-me cumprir uma deliberação da Assembléia, que determinou o adiamento da votação da emenda nº 3.064, do Senhor Representante Jorge Amado, cujo destaque está assim redigido:

Requeremos destaque pra a emenda nº 3.064:

Redigir assim: "A publicação de livros e periódicos independe de licença do Poder Público".

(Art. 141, § 5º, Cap. II, Tít. IV do projeto atual que corresponde ao art.15 § 8º do projeto anterior).

1º signatário: Deputado Jorge Amado.

Sala das Sessões, 23 de agôsto de 1946. – *Carlos Prestes.*

O SR. COSTA NETO (Pela ordem) (*): – Sr. Presidente, quando eram discutidos os destaques referentes ao Título IV – Da declaração de Direitos – Capítulo II – Dos direitos e das garantias individuais – o nobre Representante Senhor Jorge Amado procurou obter a supressão da palavra "classe", que se encontra inscrita no texto final do art.141, § 5º.

Verificamos no momento, Sr. Presidente, que se tratava, principalmente, de assunto de redação, tendo o mesmo ilustre Sr.Representante chamado nossa atenção para a possibilidade de se conciliar seu pensamento com o da Comissão por meio de outra expressão. Entendemos, então, o Presidente da Comissão, o Vice-Presidente e eu, que era possível conseguir-se tal objetivo, remetendo a matéria à Comissão da Redação, a fim de que esta incluísse no texto, sôbre o qual depois se pronunciaria o plenário, redação que substituisse a parte final do art. 141, § 5º.

Infelizmente, procurei no recinto, há poucos momentos, o nobre Representante Sr. Jorge Amado, e não o encontrei. Solicitaria a seus colegas

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

de bancada prestassem atenção ao texto, que vou ler, para verificar se coincide com o ponto de vista exposto por S. Ex.ª:

"Não será tolerada, porém, propagando de guerra e de processos violentas para subverter a ordem política e social ou de preconceitos de raça ou de classe".

O SR. CAIRES DE BRITO: – Posso assegurar a V. Ex.ª que o nobre colega Sr. Jorge Amado está de pleno acôrdo com essa redação.

O SR. COSTA NETO: – Obrigado a V. Ex.ª.

Sendo assim, Sr. Presidente, remeto a V. Ex.ª a nova redação, para ser oportunamente considerada pela Casa. *(Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Tenho em mãos a nova redação para o § 5º do art.141 do projeto, resultado do acôrdo havido entre os Senhores Representantes, autores e Relatores desta matéria, a qual passo a ler:

Propõe: "Não será tolerada, porém, propaganda de guerra, de processos violentos para subverter a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classe".

Os Senhores Representantes, que a aprovam, queiram levantar-se. *(Pausa).*

Está aprovada.

Vamos prosseguir no estudo da emenda nº 3.378, cujo destaque é o seguinte:

Redigir assim: "A Associação profissional ou sindical é livre".

(Art. 158 – Título V – do Projeto atual, que corresponde ao artigo 164 – § 27 do Projeto anterior).

Primeiro signatário: Deputado Osvaldo Pacheco.

Sala das Sessões, 27 de agôsto de 1946. – *Carlos Prestes*.

Sôbre esta emenda falou ontem o Sr. Representante Osvaldo Pacheco.

Tenho em mãos requerimento apresentado pelo Sr. João Amazonas, para destaque das palavras – "forma de constituição" – do art. 158 do projeto, assim redigido:

Requeiro destaque para a supressão das palavras: "a forma de constituição do art.158, do projeto revisto.

Sala das Sessões, 28 de agôsto de 1946. – *João Amazonas*.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES (*): – "Sr. Presidente, o artigo 158 ficou assim redigido:

"E' livre a associação profissional ou sindical; ser-lhe-á regulada por lei a forma de constituição, a representação legal nos contratos coletivos de trabalho e o exercício de funções delegadas pelo poder público".

O nobre Deputado Sr. João Amazonas pediu o destaque da expressão – "a forma de constituição" –, a fim de excluí-la do texto. Sua argumentação baseou-se no receio de que, na regulamentação da forma de constituição, se estabelecessem condições que sacrificassem o princípio da liberdade sindical. Foi êsse o fundamento do pedido de destaque.

Parece-me, entretanto, Sr. Presidente, que o temor do nobre Deputado não tem procedência.

A Constituição prescreve a norma: "E' livre a associação profissional ou sindical". Êste preceito não exclui lei complementar do Congresso para sua execução. Não seria regra auto-aplicável, mas dependente de regulamentação.

A Comissão foi prudente, quando precisou os têrmos da regulamentação:

"... a forma de Constituição, a representação legal nos contratos coletivos de trabalho e o exercício de funções delegadas pelo poder público".

Ainda que o projeto não estabelecesse que a lei regularia a forma de constituição, a competência, caberia, implicitamente, ao Poder Legislativo. E' evidente que, fixado o princípio de livre associação, se deixarmos ao Congresso a faculdade de legislar sôbre a forma, a competência fica limitada à forma, nunca podendo atingir a substância, o princípio.

Diante disso, creio que o nobre colega retirará seu pedido de destaque, a menos que tenha outras observações a fazer.

O SR. JOÃO AMAZONAS: – Desejaria, para esclarecer-me, conhecer o pensamento da Comissão a respeito dos pontos que vou enumerar. A regulamentação da forma de constituição pode implicar em interferência do Ministério do Trabalho na vida as-

(*) Não foi revisto pelo orador.

sociativa e administrativa do sindicatos – isso no que diz respeito aos estatutos, hoje pràticamente padronizados? Poderão os sindicatos constituir-se em federação, união ou confederação, em escala nacional ou estadual, segundo seu próprio desejo?

O SR AGAMEMNON MAGALHÃES: – Nenhuma interferência pode a lei estabelecer no tocante ao livre exercício da atividade profissional. Quanto ao objeto dessas associações, elas é o que o definirão; a lei apenas exige princípios de ordem legal e moral para a sua constituição; quer dizer, os fins devem ser lícitos, como se exige para tôdas as associações civis. E', a meu ver, a única limitação. Quanto ao grau da organização sindical, ou melhor, quanto às uniões, federações ou confederações, é evidente que, sendo livres a lei não pode delimitar sua liberdade e essas associações terão a faculdade de se agrupar como deliberarem.

O SR. BENÍCIO FONTENELE: – Não implica em conceder pluraridade sindical?

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – Devo chamar a atenção da Assembléia para que, no projeto o princípio é de livre associação profissional...

O SR. GURGEL DO AMARAL: – Que entende V. Ex.ª por isto?

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – ...e não se estabelece a autonomia porque esta fica condicionada a determinadas limitações.

Assim, as objeções do nobre Representante, em face da interpretação da Comissão, não procedem e, amanhã, o legislador encontrará nesta troca de idéias, neste raciocínio a verdadeira inteligência do texto. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. CARLOS PRESTES (Pela ordem): – Sr. Presidente, solicito a V. Ex.ª que a votação seja feita em duas partes: a primeira, compreendendo o período:

"a associação profissional ou sindical é livre";

e a segunda correspondendo à supressão do restante do artigo.

Envio a V. Ex.ª, por escrito, requerimento nesse sentido, que é o seguinte:

Requeremos que o art. 158 do Projeto revisto seja votado com o destaque das palavras "E' livre a associação profissional ou sindical", de modo que a votação seja feita em duas partes, a fim de se suprimir a segunda.

Sala das Sessões, 30 de agôsto de 1946. – *Carlos Prestes.*

O SR. PRESIDENTE: – Vou submeter à votação o requerimento de destaque da emenda nº 3.378. A primeira parte diz:

"E' livre a associação profissional ou sindical."

Em face do projeto, está prejudicada, porque coincide com o texto.

Agora, a segunda:

"... ser-lhe-á regulada por lei a forma de constituição, a representação legal nos contratos coletivos de trabalho e o exercício de funções delegadas pelo poder público."

Os. Senhores que a aprovam, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está rejeitada.

A emenda nº 3.168 está prejudicada, porque reproduz justamente o texto redigido aprovado e o seu destaque está assim redigido:

Requeiro destaque para a emenda nº 3.168 de autoria do Deputado Celso Machado e apresentada ao § 27, artigo 164, do projeto.

Sala das Sessões, em 26 de agôsto de 1946. – *Café Filho.*

A emenda diz:

Nº 3.168

Art 164 – § 27:

"A associação profissional ou sindical é livre. A lei regular-lhes-á a forma de constituição, a representação legal nos contratos coletivos de ***tralho*** *e o exercício de funções delegadas pelo poder público."*

Redija-se: "§ 27 – A associação profissional ou sindical é livre, regulando a lei a sua constituição, a unidade de representação e a contribuição obrigatória da respectiva categoria, além do exercício de funções delegadas pelo poder público."

Há outra do Sr. Deputado Eduardo Duvivier, nº 3.226-A, que é modificativa. Propõe S. Ex.ª:

"A associação profissional ou sindical é livre."

e acrescenta:

"... assegurada a pluralidade dos sindicatos",

e o seu destaque assim reza:

Requeiro, na forma do Regimento, destaque para a emenda nº 3.226-A, de minha autoria, apresentada ao parágrafo 27 do art. 164, do primitivo Projeto e correspondente ao art. 158 do Projeto revisto.

Emenda cujo destaque se requer:

TÍTULO V

CAPÍTULO III

Ao § 27 do art. 164:

Redija-se:

A associação profissional ou sindical é livre, assegurada a pluralidade dos sindicatos.

Sala das Sessões, 23 de agôsto de 1946. – *Eduardo Duvivier.*

A emenda diz:

Nº 3.226-A

Título V – Capítulo III:

Ao § 27 do art. 164:

Redija-se:

A associação profissional ou sindical é livre, *assegurada a pluralidade dos sindicatos.*

O mais como está no texto do Projeto.

O SR. HERMES LIMA (pela ordem) (*): – Sr. Presidente, a emenda a meu ver está prejudicada, porque a Casa acaba de aprovar o texto: "A associação profissional ou sindical é livre." A pluralidade, se não cabe na expressão que acaba de ser aprovada, foi naturalmente posta de lado.

O SR. FERREIRA DE SOUZA: – Pelo contrário.

O SR. ADROALDO COSTA: – O nobre orador, neste ponto, não tem razão. Na qualidade de membro da Comissão, minha opinião é no sentido de que a lei ordinária tanto pode adotar a unidade como a pluralidade sindical. E' o que o projeto consagra, e em que consiste a liberdade sindical.

O SR. PRESIDENTE: – O Senhor Deputado Eduardo Duvivier pretende se consigne aquela expressão no projeto de modo expresso. Vou submeter a sugestão de S. Ex.ª à apreciação da Casa."

Os Srs. Representantes, que a aprovam, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está rejeitada.

O SR. NEREU RAMOS (pela ordem): – Sr. Presidente, declaro que votei contra a emenda por entender que o dispositivo permite que a legislação ordinária resolva o caso.

O SR. TOLEDO PIZA (pela ordem): – Sr. Presidente, faço idêntica declaração.

O SR. PLÍNIO BARRETO (pela ordem): – Sr. Presidente, meu voto foi dado no mesmo sentido.

O SR. PAULO SARASATE (pela ordem): – Sr. Presidente, desejo declarar que também votei nêsse sentido.

O SR. PRESIDENTE: – Vamos passar à emenda do Sr. Representante Ferreira de Sousa, que não ficou prejudicada pela deliberação anterior, cujo destaque está assim redigido:

Requeiro destaque, na forma regimental, para a emenda nº 3.229, de minha autoria, referente ao Título V do Projeto revisto e publicada à página 217 do impresso alusivo ao artigo 164, § 27, do projeto primitivo, votando-se em duas partes correspondentes aos dois períodos.

Sala das Sessões, 27 de agôsto de 1946. – *Ferreira de Sousa.*

A emenda diz:

Nº 3.229

Ao art. 164, § 27:

Diga-se:

A associação sindical é livre e *autônoma.* A lei regulará a forma e os requisitos para a constituição, a representação nos contratos coletivos de trabalho, o exercício de funções delegadas pelo poder público e os casos e formas de intervenção excepcional na sua administração.

A justificação será apresentada oportunamente. – *Ferreira de Sousa.*

O SR. FERREIRA DE SOUSA (*): – Sr. Presidente, a emenda, cujo destaque foi por mim solicitado, visa colocar o problema sindical brasileiro no âmbito do regime democrático.

Posso mesmo dizer que a idéia por ela aventada foi quase unânimemente aceita pelo eleitorado brasileiro que julgou os candidatos à Presidência da República. Sustentaram o preceito em declarações expressas, não só o Brigadeiro Eduardo Gomes no discurso do Pacaembú, em São Paulo, como o eminente General Gaspar Dutra, aceitando integralmente todos os pontos do programa da Liga Católica.

Que estabelece a emenda?

Que o sindicato não é sòmente livre, mas, também, autônomo. O objetivo da emenda é que as classes sindicalizadas tenham livre direção de seus sindicatos, e não estejam sujeitas à ação da autoridade; que os sindicatos não se transformem como no Estado

(*) Não foi revisto pelo orador.

Novo, em simples departamentos ou sucursais da ação governamental; que os operários, homens de indústria e do comércio, enfim, todos aquêles que se sindicalizem, defendam seus interêsses sem dependência de contrôle, de domínio e de fiscalização governamental.

O SR. NESTOR DUARTE: – Cheguei tarde ao debate, e por isto estou meio confuso. Não compreendo discussão em tôrno do têma dos sindicatos, de vez que já são livres, expressamente livres, em razão do texto que acabamos de votar. Também não sei como se possa discutir questão adjeta e importante, qual a de sua autonomia, porquanto os sindicatos são livres e autônomos.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – Não é êste o entendimento com que o assunto tem sido tratado. A Constituição de 1937, no art. 38, diz que a associação profissional ou sindical é livre; no entanto, a lei sindical do Govêrno Provisório cerceou-lhe inteiramente a autonomia, sujeitando-a à administração e à aprovação do Ministério do Trabalho.

Desta forma, os sindicatos se tornaram simples sucursais da entidade oficial.

O SR. NESTOR DUARTE: – V. Ex.ª não pode invocar a Constituição de 1937, como justificativa, para discussão do problema, na Constituinte de 1946. A Carta de 1937 não trata do assunto.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – A Constituição de 1937 tratou do assunto. Declarou, expressamente, ser livre a associação sindical.

O mesmo govêrno que a decretou, entendeu que, ali, não se continha a noção de liberdade, a de autonomia, Limitou-se, restringiu-se, portanto, a noção de liberdade ao só fato de participar ou não o indivíduo de sindicatos. Agora mesmo houve quem entendesse, contràriamente ao meu ponto de vista, que na própria noção de liberdade não se contém necessàriamente a de pluralidade sindical. Houve quem disesse que a expressão "liberdade sindical" possibilita ao legislador ordinário estabelecer a unidade ou a pluralidade dêsses sindicatos. Vê V. Ex.ª, Sr. Presidente, como a simples expressão *liberdade sindical,* ou *livre associação sindical*, é de conteúdo duvidoso e faculta abusos integrais.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – Na Constituição de 1937 a liberdade sindical continha preceito de moralidade: era livre a associação, mas só um sindicato era reconhecido. Agora, a Constituinte votou a liberdade sindical, de maneira que a emenda de V. Ex.ª está, evidentemente, prejudicada.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – Perdão! Aqui não se discute mais a tese da liberdade sindical.

O SR. PAULO SARASATE: – V. Ex.ª, para esclarecer perfeitamente o plenário, poderia proceder à leitura integral de sua emenda.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – Minha emenda consiste na simples adição de uma palavra.

O SR. PAULO SARASATE: – V. Ex.ª, poderia pedir à Mesa sua emenda e lê-la ao plenário.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – Conheço-a de cor. É a simples adição de uma palavra.

O SR. PAULO SARASATE: – Mas V. Ex.ª admite, na emenda, a intervenção nos sindicatos?

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – Admito.

A emenda é dividida em duas partes, por forma que até o destaque foi expressamente requerido para votação parcelada. A primeira reza: a associação profissional ou sindical é livre – está no projeto – e autônoma. Eis a definição de autonomia sindical.

A segunda é ao ponto em que o artigo do projeto se reporta à possibilidade de regular a lei a forma de constituição dos sindicatos e a representação dos sindicatos nos contratos coletivos de trabalho: e mesmo no exercício, pelos sindicatos, de funções delegadas pelo poder público, a emenda admite que se possa dar excepcionalmente, ou que a lei possa estabelecer em casos restritos, a intervenção do govêrno na autonomia dos sindicatos. É o que vou mostrar.

O SR. PAULO SARASATE: – Não estou discutindo o mérito da questão; apenas quero esclarecer-me.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – A concessão, feita pela emenda, visa sòmente corrigir possíveis abusos da autonomia sindical. À própria noção de intervenção confirma a de autonomia; se não houver autonomia, não haverá intervenção, porque o que há é ação constante, superintendência integral.

O SR. OSVALDO PACHECO: – V. Ex.ª poderia ler sua emenda, para nos esclarecer? Seria interessante.

O SR. PEDROSO JÚNIOR: – Por ela, a associação sindical será livre e autônoma?

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – Minha emenda diz: a associação sindical é livre e autônoma. Esta a primeira parte, cuja votação pedi fôsse feita em separado. Vale dizer: na forma do meu pedido, pode admitir-se a autonomia, recusando-se a idéia de intervenção.

O SR. NESTOR DUARTE: – Peço a V. Ex.ª, encarecidamente, que pleiteie outra votação, a fim de que eu possa atender à emenda com o meu modesto voto. Dizer que a associação sindical é livre e autônoma, não posso compreender.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – V. Ex.ª, aí, amplia demasiado o conceito de liberdade. No meu sentir...

O SR. GURGEL DO AMARAL: – Há redundância.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – Vou mostrar, ainda, aos eminentes colegas, que não há redundância; mas se houvesse, não faria mal.

O SR. OSVALDO PACHECO: – Acredito que V. Ex.ª tenha tôda razão, mas preferiria que V. Ex.ª solicitasse a votação em duas partes.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – Requeri o destaque em duas partes.

O SR. PRADO KELLY: – V. Ex.ª vai pedir a votação em duas partes?

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – Justamente.

Dizia que a noção, de liberdade sindical comporta conceito mais largo ou mais restrito. Dir-se-á haver liberdade de fazer ou não fazer parte dos sindicatos, em relação a cada membro de categoria sindicalizada; dir-se-á, também, que há liberdade para cada membro dessa categoria não se filiar a um sindicato e organizar outro, na forma que a lei determinar.

Eis aí a noção de liberdade; mas nessa noção liberdade, tal como expus, não se compreende a autonomia do sindicato que diga respeito, não à sua liberdade, mas à sua administração, à possibilidade de intervir o govêrno, ou não, permanentemente, na sua administração.

O SR. PLÍNIO BARRETO: – Se o govêrno pode intervir, o sindicato perde a liberdade.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – Vou responder ainda a essa objeção: Se a noção de autonomia estivesse, necessàriamente, contida na de liberdade, ainda assim nada haveria de mau fôsse ela repetida, como o foi na Constituição de 34, assim como em todos os programas dos candidatos e nas reivindicações das diversas corporações que trataram do assunto. Nenhuma se referiu, expressamente, à liberdade sindical, mas tôdas trataram positivamente da liberdade e autonomia daqueles órgãos. Quer dizer: há uma espécie de consenso de que nem sempre a noção de liberdade importa em noção de autonomia.

O legislador nada perde em ser claro, em afastar dúvidas em questão dessa ordem.

O SR. RUI SANTOS: – Na minha ignorância, aceito a liberdade e autonomia; não entendo, porém, como V. Ex.ª recomenda autonomia e mais adiante fala em intervenção.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – Agora. V. Ex.ª vai ouvir-me.

A segunda parte da emenda, cuja votação destaquei, tendo assim procedido em razão das possíveis dúvidas quando se pretendesse chamar de contraditórias as normas de autonomia e de intervenção, esta segunda parte, repito, diz: *(lê)*.

E o acréscimo:

"E os casos e formas de intervenção excepcional."

O SR. LINO MACHADO: – Nesse ponto é que está o perigo.

O SR. OSVALDO PACHECO: – Somos completamente contrários ao que eu dispõe a emenda e por isso pediria ao orador que a lesse na íntegra. Foi êsse precedente que levou os sindicatos a verem suas assembléias cheias de policiais.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – Permita-me terminar a leitura, que atende ao ponto de vista de V. Ex.ª.

Vou continuar a minha explicação e V. Ex.ª verá que não estamos completamente em desacôrdo, mas quase completamente de acôrdo.

O SR. OSVALDO PACHECO: – É o proletariado que está em desacôrdo.

O SR. BATISTA NETO: – V. Ex.ª defende a autonomia no princípio e a nega no fim!

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – Se defendesse um princípio, negando-o no fim, não teria pedido a votação da emenda em duas partes. Teria considerado que ela formaria um todo e não poderia ser votada separadamen-

te. Logo, se propus a votação parceleda é porque admito o simples reconhecimento da autonomia sem o da intervenção. Posso até declarar a V. Ex.ª que a razão da parte final da emenda é menos de convicção pessoal absoluta, porque sou, sobretudo, partidário da autonomia sindical, ao invés de uma tentativa de transação com os que pensassem em sentido contrário.

Digo, apenas:

"A lei regulará os casos e as formas de intervenção excepcional na sua administração."

O SR. OSVALDO PACHECO: – Por que intervir?

O SR. EUZÉBIO ROCHA: – Não parece ao nobre orador que a segunda parte da emenda fere profundamente o princípio consagrado na primeira?

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – Entendo que ela confirma o princípio: só se fala em intervenção, porque a regra é a da autonomia. No Direito constitucional faz-se referência à intervenção nos estados, porque a regra é a autonomia. A intervenção excepcional confirma a autonomia.

O SR. EUZÉBIO ROCHA: – A exceção torna-se perigosa, porque é porta aberta ao abuso.

O SR. PAULO SARASATE: – Segundo depreendi da argumentação do nobre orador, S. Ex.ª admite a liberdade com referência à organização e a autonomia com referência ao funcionamento; liberdade para que se organizem, na forma da lei as associações e sindicatos; autonomia para o seu funcionamento, para sua vida, para sua existência legal. Sendo essa a interpretação de V. Ex.ª, é razoável a emenda, e me inclino a votar pela sua primeira parte.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – Folgo em ter conquistado o voto de V. Ex.ª, que sem desdouro para qualquer dos colegas, é autorizado e de profunda consciência, pois só se manifesta quando resulta de convicção perfeita.

Relativamente à segunda parte da minha emenda, digo, com sinceridade, que por ela não tenho grande entusiasmo. *(Muito bem)* Se a formulei, fí-lo, apenas, como disse anteriormente, como meio de transigir com uma possível resistência em tôrno da tese da autonomia, sob a alegação de que o Govêrno ficaria desarmado contra a ação desordeira e ilegal dos sindicatos. Dos males, o menor.

O SR. OSVALDO PACHECO: – Acredito seja essa a intenção de V. Ex.ª, mas a medida é perigosíssima, e o exemplo nós o tivemos no Estado Novo.

As diretorias defendiam, intransigentemente, os direitos da classe, mas fazia-se a intervenção no Sindicato, que se transformava de elementos de defesa do proletariado, em órgão de fichário da Polícia.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – V. Ex.ª sabe que no Estado Novo não havia necessidade de intervenção, porque a própria Diretoria do Sindicato resultava mais da confiança governamental.

O SR. BATISTA NETO: – Não seria o caso de V. Ex.ª retirar a segunda parte da emenda?

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – Respondo a V. Ex.ª com absoluta sinceridade. Não é meu desejo retirar a segunda parte, e por isso pedi à Mesa fizesse a votação em separado. Entendo que a primeira pode ser sufragada, sem que o seja a segunda. Uma é a afirmação do princípio...

O SR. ARRUDA CÂMARA: – V. Ex.ª, como jurista me esclareça se o texto, como está no projeto, permite a pluralidade sindical. A razão de ser do meu aparte é que desejo fique consignado nos "Anais" que sou pela liberdade e pela pluralidade sindicais.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – Só compreendo liberdade sindical, se me fôr dado sindicalizar no Sindicato que escolher. A lei, então, fixará as condições. Não admito só a liberdade de me sindicalizar, mas, também, a liberdade de me sindicalizar onde bem entender. Êste meu ponto de vista.

O SR. ARRUDA CÂMARA: – Alguns entendem essa liberdade em dois sentidos: o de pertencer ou não ao sindicato, e o de fazer parte dêste ou daquele sindicato. No segundo caso é que consideramos pluralidade sindical, pela qual me bato.

O SR. OSVALDO PACHECO: – O de que se trata agora não é de liberdade ou de pluralidade. A questão que levanto é que, se estamos cogitando de matéria ligada ao proletariado, devemos atender à sua vontade. E o voto expresso unânimemente em todos os congressos sindicais pelo proletariado é no sentido de que haja unidade sindical. Devemos ainda aguardar a resolução do congresso sindical nacio-

nal, que se realizará, dentro em breve, na capital da República.

O SR., **FERREIRA DE SOUSA:** – Estou de acôrdo com V. Ex.ª, e foi por essa razão que não votei o destaque requerido pelo nobre deputado Sr. João Amazonas, no sentido de esclarecer que a lei regulará a forma de constituição dos sindicatos. Julgo mesmo que o regime da pluralidade não deve ser absoluto, mas condicionado por lei, de forma que não pululem sindicatos.

O SR. OSVALDO PACHECO: – Aparecem, elementos estranhos à classe.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – Em meu modo de entender, os elementos estranhos só podem desagregar os sindicatos, que deverão compôr-se de operários qualificados. Será a vontade dêsse operariado que prevalecerá, porque, se o sindicato não der número suficiente para a organização de mais de um sindicato, essa vontade se manifestará da maneira mais clara possível.

O SR. OSVALDO PACHECO: – Devemos aguardar a legislação ordinária, para consultar a resolução do Congresso.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – Mas, Sr. Presidente, o assunto foi desviado e quero pedir a atenção da Casa para minha emenda que se refere apenas à autonomia sindical. Não discuto a questão da liberdade nem da autoridade, mas aludo sòmente à autonomia sindical.

O SR. HERMES LIMA: – V. Ex.ª referiu-se à intervenção nos sindicatos.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – Lamento imensamente que V. Ex.ª, não tenha ouvido minha argumentação anterior. Quero dizer que admito a intervenção, menos por convicção integral, absoluta, do que como concessão a todos aqueles que impugnaram a autonomia sob a razão de que o sindicato, rigorosamente autônomo, poderia constituir meio de ação contra o govêrno, contra o Estado. Por outro lado, a noção de intervenção – já o disse e vou ter o prazer de repetir – e a da autonomia estão intimamente ligadas, porque não haveria intervenção se não houvesse autonomia. De qualquer sorte, divido a emenda em duas partes: pode ser dada autonomia e negada intervenção. Dentro dêste ponto de vista, requeri destaque para duas votações.

Eis a razão pela qual afirmo que a emenda se refere apenas à questão da autonomia e entendo que a Casa, que se compõe de democratas, que não quer restaurar no país o sistema totalitário, que não pretende possam os sindicatos servir de meio de ação contra o Estado, a Casa, que não quer que os sindicatos se transformem nos velhos cabos eleitorais a serviço dos govêrnos, não pode deixar de negar a tese da autonomia sindical. *(Muito bem, palmas.)*

O SR. HERMES LIMA (*): – Sr. Presidente, a Comissão é contrária a emenda do nobre senador pelo Rio Grande do Norte, por duas razões: na primeira parte, o texto consagra que a associação sindical é livre e não há interpretação que possa deduzir dessa expressão que o sindicato não seja também autônomo.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – Aqui trata-se de matéria sindical. E' preciso fazer distinção entre liberdade e autonomia sindical.

O SR. HERMES LIMA: – Se suprimissemos a autonomia dos sindicatos, em que consistiria sua liberdade?

O texto já consagra que a lei regulará a forma de constituição dos sindicatos, e êles devem ser regulados por lei, conforme o texto já aprovado.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – Mas nada impede determine a lei que a diretriz seja prèviamente aprovada pelo Ministério do Trabalho.

Não há dúvida alguma de que a primeira parte da emenda do nobre Senador se contem na expressão já aprovada pela Casa.

A segunda parte também não merece aprovação da Comissão porque corresponde à negação do princípio da autonomia. Quer dizer, dá e tira. O texto constitucional não pode ser redigido dessa maneira.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – Os Estados federais são autônomos?

O SR. HERMES LIMA: – São autônomos.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – Entretanto, estão sujeitos à intervenção em determinados casos.

O SR. HERMES LIMA: – E' questão inteiramente diversa e apenas aparentemente semelhante. A verdade é que a emenda do nobre Senador consagra a intervenção e, consagrando-a, ainda que em casos excepcionais, determina que a lei desde já, expressa e prèviamente, se refira à intervenção nos sindicatos.

São êstes os motivos pelos quais a Comissão abandona a emenda do Senador Ferreira de Sousa, meu querido colega de Faculdade. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Vamos proceder à votação da emenda nº 3.229, dividida em duas partes, conforme requereu o ilustre Senador Ferreira de Sousa.

A primeira diz:

"A organização sindical é livre". Pede-se o destaque das palavras "e autônoma".

Os Senhores, que aprovam o destaque da expressão "e autônoma", queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está rejeitada.

Passemos à segunda parte.

O SR. FERREIRA DE SOUSA (Pela ordem): – Sr. Presidente, recusada a primeira parte de emenda, entendo que não tem mais razão de ser a segunda, que está prejudicada.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex.ª tem razão.

Vou submeter à apreciação da Casa o destaque requerido pelo Sr. Representante Ernani Satiro e outros, referente ao parágrafo 9º, número 1, do artigo 164 do projeto primitivo, que S. Ex.ª pretende restaurar, em vez do artigo 152, parágrafo 1º, do projeto revisto, redigido nêstes têrmos:

Requeremos destaque, na forma regimental, para a votação do artigo 164, § 9º, nº I, do Projeto primitivo, em vez do art. 152, § 1º do Projeto revisto.

Sala das Sessões, em 30 de agôsto de 1946. – *Ernani Satyro. – Leandro Maciel. – Argemiro Figueiredo. – Armando Nobrega. – João Ursulo. – João Agripino. – Heribaldo Vieira. – Verginaud Wanderley. – Tavares d'Amaral.*

O SR. ERNANI SATIRO (*): – Sr. Presidente, Srs. Representantes, o destaque solicitado para que seja aprovado o dispositivo, como estava redigido no anteprojeto, tem finalidade elevada, para a qual peço especial atenção da Casa.

E' sabido que, pela Constituição de 1934, a propriedade privada do subsolo passou para a da União. E' claro que ninguém mais hoje se está insurgindo contra êsse princípio, mesmo porque todos reconhecemos que, entre o interêsse do Estado e dos indivíduos, sobretudo em se tratando de matéria tão relevante, qual seja a reserva do subsolo, o daquele sobre-leva.

O princípio que queremos restabelecer, o mesmo da Constituição de 1934, é o que consulta a boa doutrina. Entre o conflito de um interêsse privado e outro também privado, deve ser colocado em primeiro plano o do proprietário do solo, que já teve, por assim dizer, arrebatadas do seu patrimônio tôdas as reservas minerais do subsolo.

Sr. Presidente, para que a Casa fique suficientemente esclarecida a respeito do ponto de vista que defendemos, vou ler a redação anterior, que dizia o seguinte:

"As autorizações ou concessões serão conferidas exclusivamente a brasileiros ou emprêsas organizadas no Brasil, assegurada ao proprietário preferência quanto à exploração ou co-participação nos lucros."

O projeto revisto suprime a preferência do proprietário e diz que "as concessões serão conferidas exclusivamente a brasileiros ou pessoas físicas ou jurídicas brasileiras, garantida ao proprietário do solo indenização pelo dano ou ocupação de suas terras."

A nova redação vem, apenas, favorecer aqueles grandes interessados que têm possibilidades e recursos bancários para requerer, em seu favor, pesquisas de tôdas as jazidas que julgarem convenientes. Não favorece, absolutamente ao contrário do que se tem sustentado, – o verdadeiro, o humilde pesquisador, o descobridor, das jazidas, visto como êste não dispõe de meios que lhe proporcionem autorização legal para a pesquisa, desde que não possui idoneidade financeira suficiente para ter seu requerimento deferido.

O SR. OSCAR CARNEIRO: – V. Ex.ª poderia acrescentar ainda as grandes e dolorosas explorações que se têm praticado no norte e no nordeste, do país em conseqüência dessa orientação errônea.

O SR. ERNANI SÁTIRO: – Agradeço o aparte do nobre colega.

Nem se diga, Sr. Presidente, que tal orientação favorece o desenvolvimento das minas do Brasil, porque já está mais do que suficientemente demonstrado que as pesquisas foram

(*) Não foi revisto pelo orador.

incrementadas pela guerra, que exigia cada vez mais minérios, e nunca pela orientação do Código de Minas, que desrespeitou, flagrantemente, a Constituição de 1934.

O SR. PLÍNIO LEMOS: – As restrições impostas durante o período de pesquisa, pelo Código de Minas, foram afastadas, no momento, para atender às necessidades da guerra. Voltaram, porém, a existir. O pesquisador, atualmente, tem seu limite fixado para certas espécies de minérios e em determinado campo.

O SR. ERNANI SÁTIRO : – A verdade, é que as pesquisas, antes da legislação atual, ficaram na maioria abandonadas, enquanto os proprietários viam a superfície da terra prejudicada, suas propriedades invadidas, sem que existisse meio algum de coibir o abuso.

O SR. JOSÉ JOFILI: – Tanto não ficaram abandonadas as pesquisas, que a produção tem aumentado consideravelmente.

O SR. ERNANI SÁTIRO: – Aumentou em conseqüência da guerra: Se Vossas Excelências me trouxerem estatísticas de que, após a orientação adotada pelo Código de Minas, se elevaram as pesquisas no Brasil, responderei que aumentaram os requerimentos de pesquisas, em conseqüência de fatos estranhos. Na maioria, porém, as pesquisas não se realizaram, porque muitos requerimentos foram abandonados.

O SR. PLÍNIO LEMOS: – Abandonados, quando os relatórios são negativos.

O SR. ERNANI SÁTIRO: – Vossas Excelências se preocupam com a defesa dos interêsses de terceiros. *(Não apoiados.)*

O SR. PLÍNIO LEMOS: – E' equívoco de Vossa Excelência.

O SR. ERNANI SÁTIRO: – Não me refiro a interêsses, inconfessáveis. Quero dizer que entre o proprietário e o terceiro requerente, o que deve prevalecer é a preferência àquele, proprietário do subsolo, pois o interêsse nacional já está defendido com o princípio geral de que tôdas as reservas minerais pertencem à União.

Não podemos confundir essa questão com a do direito de propriedade do subsolo, porque esta não se discute, e o princípio da nacionalização de minas já está consagrado na Constituição.

O SR. JOÃO AGRIPINO: – O nobre orador deve conhecer a mentalidade do homem do interior. O proprietário de terras nunca concebe que seja permitido a estranhos penetrar em sua propriedade muitas vêzes devastando as plantações para pesquisar minas, contra seu próprio direito.

O SR. JOSÉ JOFILI: – V. Ex.ª permite um aparte?

O SR. ERNANI SÁTIRO: – V. Ex.ª vai falar em nome da Comissão?

O SR. JOSÉ JOFILI: – Não; desejo responder ao ilustre colega Sr. João Agripino.

O SR. ERNANI SÁTIRO: – Nessas condições não poderia permitir o aparte desejado pelo nobre colega.

O SR. JOSÉ JOFILI: – Desejava apenas lembrar que a respeito da devastação das terras e o prejuízo daí decorrente, há dispositivo do projeto revisto, prevendo a indenização necessária.

O SR. ERNANI SÁTIRO: – Desse modo chegar-se-á ao ponto de negar o próprio direito do superficiário. Não se procure encobrir a situação com a indenização ridícula da superfície, princípio já existente com que se pretende disfarçar a verdadeira expropriação do proprietário.

O SR. JOSÉ JOFILI: – Não apoiado.

O SR. ERNANI SÁTIRO: – Essa é a verdade. Não se alegue que a percentagem de participação nos lucros, ou a preferência, prejudica o interêsse dos pesquisadores, pois na Constituição nem sequer se fixou tal percentagem. Concede-se preferência ao superficiário, mas se o Governo entender que a terceiro compete pesquisar, então fixa a participação nos lucros.

A redação da qual peço destaque não limitou essa percentagem, que poderá ser de 1, 2, até a importância que a lei ordinária fixar.

O SR. FERNANDES TÁVORA: – O sistema preconizado pelo nobre orador já está abandonado.

O SR. ERNANI SÁTIRO: – Preconizo o princípio de livre pesquisa, apenas respeitada a preferência, porque esta não é privilégio. Preferência é reconhecimento de uma situação em igualdade de condições. Desde que o proprietário se disponha a pesquisar suas terras, não é justo seja concedida essa faculdade a terceiros, prejudicando o direito do proprietário, que vem a sofrer, com isso, restrições profundas.

Não devemos confundir a propriedade com a preferência para a pes-

quisa; mas não podemos admitir que a preferência seja arrebatada definitiva e criminosamente ao proprietário. Seria reduzir a propriedade a pó. Impedir que o dono da superfície tenha igualdade de condições no direito de pesquisar as reservas minerais é jogar por terra, definitivamente, o princípio do respeito à propriedade, já consagrado no próprio projeto aprovado por esta Assembléia.

O SR. PLÍNIO LEMOS: – Não tem nada que ver uma coisa com a outra.

O SR. ERNANI SÁTIRO: – O que fazem Vossas Excelências é ladear a questão. E assim têm que proceder porque não dispõem de argumento sério. O único fundamento procedente seria o do interêsse nacional, mas êste já está resguardado: a União é dona de todas as reservas minerais; a União concede o direito a qualquer pessoa de explorar tais reservas. Apenas êsse direito será limitado pela preferência ao proprietário.

Sr. Presidente, aqueles que entendem que da propriedade algo se deve resguardar, votarão a favor do dispositivo destacado; aqueles que entendem, ao contrário, que o direito de propriedade deve ser reduzido definitivamente a pó, cometerão contra êsse direito o maior crime que se pode dar no Brasil. *(Muito bem. Muito bem. Palmas.)*

O SR. COSTA NETO (Pela ordem): – Sr. Presidente, peço a V. Ex.ª dê a palavra ao nobre Deputado José Jofili, que traduzirá o pensamento da Comissão.

O SR. JOSÉ JOFILI (*): – Sr. Presidente, Srs. Constituintes, incumbido pela grande Comissão de defender o dispositivo consagrado no projeto revisto, em tôrno das relações constitucionais entre o solo e o subsolo, quero começar, manifestando meu aprêço àquela Comissão que, embora na primeira hora tenha preferido manter a preferência ou participação nos lucros em favor do proprietário do solo, resolveu, mais tarde, considerando naturalmente as condições especiais da mineração brasileira e com o alto e patriótico objetivo de desenvolver o conhecimento e a exploração do sub-solo nacional, conservar o dispositivo consagrado na Constituição de 34, ou seja, que permanecesse, em tôda sua plenitude, o critério da *res nuilius* em relação ao subsolo. A emenda, porém, pretende instituir um recuo, não só no direito **constucional**, mas também...

O SR. OSCAR CARNEIRO: – A Constituição de 1934 já assegurava êsse direito.

O SR. JOSÉ JOFILI: – Não na sua plenitude, porque, enquanto considerava o subsolo um bem do patrimônio da Nação, adotava, contràditòriamente, critério bifronte, pelo qual, não obstante ser o subsolo independente do solo, se atribuia ao dono do solo direito à preferência ou participação nos lucros.

Devemos convir que, inicialmente, êsse critério encerra contradição pois, se o subsolo é inteiramente independente do solo, como atribuir ao proprietário do solo participação nos lucros ou o direito de preferência?

O S. HERMES LIMA: – Permita-me um aparte esclarecedor. V. Ex. tem inteira razão e ainda há outros motivos a acrescentar a favor da tese que defende. Em primeiro lugar, se o texto consagra a preferência para o proprietário do terreno, será difícil que alguem pretenda pesquisar, fazer despesas com essa pesquisa e depois partilhar os lucros da exploração, apenas porque a coisa, de propriedade da Nação, está no subsolo desse particular. Outra razão: tôda a gente sabe, por exemplo, que a pesquisa de petróleo é feita em áreas enormes, além de 10.000 hectares. Ora, a quem se irá conceder a preferência da exploração, entre tantos possuidores, nessa larga área?

O SR. JOSÉ JOFILI: – Perfeitamente. Seria estabelecer o regime do condomínio.

O SR. HERMES LIMA: – Adotar-se-ia o critério apenas da quantidade, para dizer que, numa área de 10.000 hectares, a preferência coubesse àquele que tivesse maior extensão de terra.

O SR. JOSÉ JOFILI: – Muito obrigado a V. Ex.ª.

Sr. Presidente, para completar a brilhante argumentação do nobre colega Sr. Hermes Lima, quero lembrar ao plenário o exemplo citado por ocasião do debate na grande Comissão pelo **emiente** Representante Sr. Atílio Viváqua.

O que o ilustre colega Sr. Ernani Sátiro deseja é apenas o seguinte: amanhã, empreendendo-se pesquisa para descobrimento do petróleo, – aproveito o exemplo mencionado pelo Sr. Hermes Lima, – depois do petróleo jorrar, como conseqüência de um sem número de despesas, estudos

(*) Não foi revisto pelo orador.

e prospecções, o proprietário, que vivia desde longos anos sôbre êsse solo, indiferente ao que êle pudesse conter, de um momento para outro passava a exercer o direito de preferência, e isso à custo do esforço alheio. Se essas pesquisas, prospecções e estudos fracassarem, se houver insucesso, o proprietário não participará do prejuízo. O que S. Ex. deseja é a participação unilateral nos lucros...

O SR. ERNANI SÁTIRO: – Absolutamente.

O SR. JOSÉ JOFILI: – ...revolucionando e subvertendo o principio geral das sociedades. A emenda do nobre colega encerra contradição. O solo é distinto do subsolo, mas S. Ex.ª quer dar preferência ao proprietário do solo na exploração do subsolo.

Sr. Presidente, o critério tão combatido pelos, ilustres colegas, determinou o maior surto de mineração já verificado na nossa história econômica. E a fim de demonstrar que o proprietário não tem nenhuma vocação para a pesquisa e investimento de capitais, basta mencionar que, num total de 100.053 autorizações de pesquisas concedidas em 12 anos, isto é, durante a vigência do Código de Minas apenas 2 % foram de iniciativa do proprietário, não obstante este morar em cima da terra, sob a ameaça permanente da interferência de terceiros para explorar-lhe o sub-solo.

Isto quer dizer, Srs. Constituintes, que o proprietário do solo, por índole ou tendência, não é votado ao espírito de pesquisa, porque, nem sob o regime vigente com a Constituição de 1934, teve iniciativa superior a 2 %, nos pedidos de autorização de pesquisa.

O SR. MÁRIO MASAGÃO: – Antes da disposição constitucional que nacionalizou o sub-solo, êste pertencia ao dono do solo, ao superficiário. Ja sofreu, portanto, maior gravame, pois lhe negaram até a preferência concedida no primeiro projeto. V. Ex.ª há de convir que, também sob o aspecto da intervenção nas pesquisas, o dispositivo que protege o dono da superfície é mais político, porque, quanto mais se lhe negar o direito, maior será sua oposição à pesquisa.

O SR. OSCAR CARNEIRO: – Muito bem! Raciocínio perfeito!

O SR. JOSÉ JOFILI: – Lembro a V. Ex.ª que o proprietário do solo não está desprotegido pelo projeto revisto.

O SR. OSCAR CARNEIRO: – Ainda ontem, referiu-me um Senador do Estado de Sergipe que, em pesquisa ali realizada, o superficiário não recebera qualquer indenização. Esta é a regra geral. No Estado de V. Ex.ª, em toda parte, são numerossíssimas as espoliações. Na Paraíba, os tribunais estão cheios de reclamações a respeito. V. Ex.ª defende um absurdo, a revolução no interior do pais!

O SR. JOSÉ JOFILI: – O nobre colega está se impressionando com exceções, com casos isolados. Demonstrarei o que ocorre.

O SR. OSCAR CARNEIRO: – Não vejo porque a preferência limite o direito da União; antes, estabelece direito que pode desaparacer. Se o superficiário não usar dêsse direito, naturalmente, a concessão será deferida a quem a quiser.

O SR. JOSÉ JOFILI: – V. Ex.ª tenha a bondade de ouvir opinião mais autorizada do que a sua, na matéria.

O SR. OSCAR CARNEIRO: – Opinião mais autorizada do que a minha é a de V. Ex.ª, grande conhecedor do assunto, pelo que estou vendo...

O SR. JOSÉ JOFILI: – Sôbre o caso, que V. Ex.ª classifica de litigioso, vou ler o que diz o Ministro Filadelfo de Azevedo, a respeito de contendas entre o dono do solo e o pesquisador:

"Mas, a essas hesitações graves na doutrina e na própria feitura das normas legais, não tem correspondido, como seria de imaginar, a proliferação dos conflitos, antes raríssimos, admitindo-se o curso comum da orientação estatal e centralizadora.

Mas a razão daquela tolerância geral reside, antes, a meu ver, na menor importância do problema doutrinário sôbre a natureza do Direito, em face de irremovível intervenção do Estado em tais assuntos no mundo de hoje e na irrecusável ilegitimidade da outorga ao dono do solo de inesperada riqueza, para a qual não concorrerá nem dependerá e quase sempre verificada em desconformidade com os limites arbitrários da superfície terrestre, abaixo da qual jazem os minerais".

Quer dizer com isso, nobre colega, que, apesar do aparente litígio que há entre o pesquisador e o dono do solo, êles não recorrem aos tribunais.

O SR. OSCAR CARNEIRO: – Mas quem é essa grande autoridade?

O SR. JOSÉ JOFILI: – É o Ministro Filadelfo de Azevedo, que se pode pronunciar sôbre o ponto de vista...

O SR. OSCAR CARNEIRO: – Jurídico, porque o Ministro Filadelfo de Azevedo não é autoridade em matéria de mineralogia.

O SR. JOSÉ JOFILI: – ...de haver ou não litígio. Aí estão as estatísticas, para demonstrar a V. Ex.ª que não há litígio. O nobre colega está se impressionando com exceções, casos isolados.

O SR. GALENO PARANHOS: – V. Ex.ª está defendendo muito bem o assunto. O que visa a lei é exatamente auxiliar a exploração do sub-solo, e os proprietários sempre têm interêsse em prejudicar êssa exploração. V. Ex.ª, está com a boa doutrina do projeto; Os que estão contra o projeto, estão contra o interêsse nacional.

O SR. JOSÉ JOFILI: – Muito agradecido a V. Ex.ª

Srs. Constituintes, conceder participação nos lucros a quem não contribuiu com a menor parcela dos seus esforços para o descobrimento de uma riqueza ou conceder preferência a quem, não obstante viver uma existência inteira em cima da terra, não teve a iniciativa de pesquisar e estudar o que jás no sub-solo, é inverter não sòmente todos os têrmos da justiça social, como também fazer o Brasil recuar aos velhos tempos em que Calógeras e outros grandes nomes da mineralogia nacional tentaram inutilmente incentivar o desenvolvimento da mineração brasileira.

O SR. JOSÉ ALKMIM: – A causa que V. Ex.ª defende é a mais injusta possível.

O SR. JOSÉ JOFILI: – A causa não é injusta porque visa os interêsses da economia nacional.

O SR. JOSÉ ALKMIM: – Todos aqueles que moram em regiões mineiras o sabem: no Rio de Janeiro, fazem-se pedidos de pesquisas em detrimento de direitos dos proprietários, quase sempre por advocacia administrativa, para os poderosos. E' a imoralidade organizada.

O SR. JOSÉ JOFILI: – O nobre colega está cometendo uma injustiça.

Assim, Srs. Constituintes, a manutenção do dispositivo do projeto revisto é a norma que corresponde aos interêsses da economia nacional (*muito bem*).

O SR. OSCAR CARNEIRO: – A do primitivo projeto correspondia; a do atual prejudica a exploração e o proprietário do solo.

O SR. JOSÉ JOFILI: – Corresponde aos interêsses da economia nacional, sendo, assim, uma necessidade imperiosa.

O SR. OSCAR CARNEIRO: – O dispositivo do projeto anterior foi aprovado pela quase totalidade da Comissão.

O SR. JOSÉ JOFILI: – V. Ex.ª entretanto, há de convir em que quem vai dar a última palavra sôbre a matéria é a Assembléia, que tem conhecimento do assunto e sabe o que representa a manutenção do dispositivo do projeto revisto. (*Muito bem! Palmas.*)

O SR. JOSÉ ALKMIM (Pela ordem): – Sr. Presidente pediria a V. Ex.ª, que, ao ser votado o destaque solicitado pelo nobre deputado Sr. Ernani Sátiro, não esja considerado prejudicado o destaque que tive a honra de solicitar, de parte da emenda número 1.551.

O SR. ERNANI SATIRO (Pela ordem): – Sr. Presidente, requeiro a V. Ex.ª seja votado o destaque em duas partes. Primeiramente, a expressão – "Assegurada ao proprietário preferência quanto à exploração"; depois – "Coparticipação dos lucros".

O SR. PRESIDENTE: O destaque solicitado pelo Sr. Ernani Sátiro compreende todo o § 1º do art. 152, que S. Ex.ª pretende substituir pelo § 9º, inciso I, do art. 164 do primitivo projeto.

Pede ainda S. Ex.ª, que êste destaque seja dividido em duas partes. A primeira, que vamos votar, é a seguinte:

"As autorizações ou concessões serão conferidas exclusivamente a brasileiros ou a emprêsas organizadas no país, assegurada ao proprietário preferência quanto à exploração."

Devo, ainda, comunicar à Casa que tenho outro destaque referente a êste dispositivo e que depois submeterei a votos.

Os Senhores, que aprovam a primeira parte do art. 164 do projeto primitivo, com a expressão "preferência quanto à exploração" – que é a alteração pretendida pelo reque-

rente – queiram levantar-se.(*Pausa.*)

Tenho a impressão de que está aprovada, mas não posso garantir. Por isso, vou fazer a contagem.

Peço aos Srs. Representantes, que ocupem seus lugares.

Votaram a favor da emenda 131 e contra 107 Srs. Representantes.

A emenda está aprovada, na sua primeira parte.

Vamos proceder à votação da segunda parte, assim redigida:

"ou coparticipação nos lucros".

Os Senhores, que aprovam esta segunda parte da emenda, queiram levantar-se.(*Pausa.*)

Está rejeitada.

Parece que a emenda do Sr. Oscar Carneiro ficou prejudicada, sendo o seu destaque assim concebido:

Requeiro, na forma regimental, destaque para a emenda nº 1.538, referente ao § 9º do art. 164, inciso nº I do projeto primitivo, correspondente ao art. 152, § 1º do atual projeto e publicada às págs. 86-87 do Volume do Impresso alusivo às emendas aos arts. 159 e seguintes.

A discussão da emenda é imprescindivel. As Constituições de 34 e 37 e o Código de Águas, suprimiram em parte, o direito de propriedade privada das minas e quedas dáguas. O mesmo princípio adotou o projeto primitivo. Porém, uns e outros, conservaram a preferência aos proprietários, no que concerne ao aproveitamento industrial dessas riquezas. Inesperadamente porém, o projeto em votação, entendeu de dar um rude golpe nesse direito, tradicional e lógico, em nossa sistemática legal, suprimindo-o. Não será possível operar-se tão profunda modificação na estrutura jurídica do país, sem que com isso concorde o Parlamento em sua plenitude e soberania.

Sala das Sessões, em 24 de agôsto de 1946. – *Oscar Carneiro*.

A emenda diz:

Nº 1.538

Redija-se assim, o inciso I, § 9º do artigo 164:

As autorizações ou concessões serão conferidas exclusivamente a brasileiros ou a emprêsas no país, assegurada ao proprietário e ribeirinho, preferência ou coparticipação nos lucros, quando o aproveitamento não se destinar à exploração de serviços de utilização pública. – *Oscar Carneiro.*

O SR. OSCAR CARNEIRO: – Mas, Sr. Presidente, há o destaque, também, da expressão "e ribeirinho". E' diferente, portanto.

O SR. PRESIDENTE: – Realmente, creio que V. Ex.ª tem razão.

O SR. OSCAR CARNEIRO (*): – Sr. Presidente, a emenda que vou defender parecerá, à primeira vista, prejudicada pela votação da restauração do artigo do primitivo projeto. Faz-se necessária, entretanto, uma elucidação do assunto, porque eu inclui a expressão "ribeirinho" com referência ao proprietário marginal das quedas dáguas; sendo essa palavra entendida como auxiliar da hermenêutica do dispositivo.

Realmente, o dispositivo restaurado é o § 1º do art. 164, que abrange as minas e demais riquezas do subsolo, bem como as quedas dágua.

Restabelecida a preferência ao proprietário, entendi dar mais clareza ao preceito, como já disse, para permitir melhor interpretação do princípio.

O Sr. Presidenta julgou prejudicada a emenda, porque a votação da anterior aproveitava totalmente o meu destaque. Estou de acôrdo com S. Ex.ª,mas, como o assunto tem sido objeto de grandes controvérsias nas repartições administrativas, firmando-se mesmo uma interpretação de todo duvividosa, perigosa e contrária ao dispositivo legal, tive por bem incluir a palavra que destaco, a fim de que a lei seja mais clara.

O SR. JURANDIR PIRES: – V. Ex.ª se refere à margem dos rios?

O SR. OSCAR CARNEIRO: – Minha emenda se refere aos proprietários das margens dos rios, para estabelecer o direito de preferência que lhes assiste, no aproveitamento.

Aliás, o artigo já aprovado abrange totalmente a hipótese. A expressão é meramente esclarecedora.

O SR. HERMES LIMA: – E' desnecessária. Veja V. Ex.ª as conseqüências da sua argumentação.

O SR. OSCAR CARNEIRO: – Porquê?

O SR. HERMES LIMA: – V. Ex.ª argumenta que a emenda aceita pela Casa aproveita totalmente ao proprietário ribeirinho. Aí está absolutamente certo. Pois apesar disso, V. Ex.ª deseja incluir no texto o proprietário ribeirinho. Para que?

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. OSCAR CARNEIRO: – Perguntaria a V. Ex.ª, e à Comissão se a minha emenda aproveita aos proprietários ribeirinhos, porque não há razão para se deixar de esclarecer êsse ponto, em vista do que a Assembléia deliberou a respeito das minas. E o dispositivo se refere a minas e a quedas d'água.

Estabeleço distinção entre o proprietário do solo superficial, e o proprietário marginal das quedas d'água.

O SR. HERMES LIMA: – Quer dizer que V. Ex.ª pretende dar preferência ao proprietário do solo e ao proprietário das margens do rio. Para que?

O SR. OSCAR CARNEIRO: – Ribeirinhos de quedas d'água, porque o dispositivo se refere a minas, jazidas minerais e quedas d'água.

O SR. HERMES LIMA: – Isso é, então, um nunca acabar.

O SR. OSCAR CARNEIRO: – Não apoiado.

O SR. HERMES LIMA: – V. Ex.ª quer dar preferência, não a um proprietário, mas a muitos.

O SR. OSCAR CARNEIRO: – V. Ex.ª está inteiramente equivocado.

Digo o seguinte: a preferência, quando se refere ao proprietário, deverá aludir ao superficiário e ao ribeirinho, como proprietário das terras marginais das quedas d'água. E' uma distinção que a lei precisa fazer. E' necessária porque envolve expressamente princípio de direito de propriedade.

O SR. JOÃO BOTELHO: – Li a emenda de V. Ex.ª e estou de inteiro acôrdo com o teor da mesma pela clareza, precisão e definição que dá da matéria.

O SR. OSCAR CARNEIRO: – Agradeço a V. Ex.ª.

O SR. JOÃO BOTELHO: – E em assunto constitucional, quanto maior a clareza, melhor o texto.

O SR. OSCAR CARNEIRO: – Tenho certeza de que a Assembléia está de acôrdo comigo, porque já aprovou a preferência ao proprietário superficiário.

Por que não aprovar para esclarecer a questão a preferência aos proprietários das terras marginais, estabelecendo-se hermenéutica definitiva, clara, a fim de que se não dêm as interpretações mais dispares e contraditórias, como tem acontecido nas repartições administrativas?

O SR. JURANDIR PIRES: – Creio que a emenda é mais de redação do que, pròpriamente, de conteúdo.

O SR. OSCAR CARNEIRO: – E' também de conteúdo, e esclarece o pensamento do legislador.

Estabelecendo o princípio geral de que as minas, jazidas minerais e quedas água são distintas do solo, a Assembléia deu preferência ao proprietário, quanto à concessão, no que diz respeito ao superficiário e ao proprietário às margens dos rios.

Solicitei destaque para a expressão "ribeirinho", expressão clássica já usada no Código de Águas e consagrada na legislação universal, como que situando o proprietário à margem dos rios, lagos, lagôas, etc.

Aprovado, como está o dispositivo, a expressão por mim proposta se justifica. Ela não constitue demasia no texto constitucional, pois é hermenêutica, de exegese que deve ficar bastante claro, a fim de que o legislador ordinário não venha a interpretá-lo com as cavilações a que temos assistido através mais de doze anos do regime de separação das minas e riquezas minerais e quedas dágua da prapriedade do sólo.

Assunto de tal magnitude, que subtraiu ao proprietário o seu direito de propriedade, deixou, entretanto, preferência, no aproveitamento industrial, a qual, esta Assembléia, soberana, acaba de ratificar, em bem do Brasil.

Quero, conseqüentemente, explicar o sentido do dispositivo: o de que a propriedade do solo se refere ao solo superficiário e a propriedade do solo ribeirinho, às quedas dágua.

A respeito, Srs. Constituintes, não é mais possível, qualquer controvérsia, nem se admite mudança de atitude, em face do resolvido pela Assembléia, restabelecendo a tradição brasileira, aquietando quantos vivem no campo, muitas vezes sacrificados pela ganância de exploradores vorazes que, valendo-se de dispositivo não muito claro da lei, invadem a propriedade privada, nela estabelecendo verdadeiras e clamorosas servidões espoliativas, cujo ressarcimento nem chega para compensar as amarguras, as noites insones, as inquietações daqueles proprietários que confiavam numa legislação pacífica, confiavam no Brasil, acreditando amparar a lei seu patrimônio e seu futuro.

O SR. JURANDIR PIRES: – V. Ex.ª, permite um aparte? As quedas dágua

têm função industrial de grande finalidade. Incontestàvelmente, o Brasil é um país paupérrimo de energia, dispondo, apenas, de energia hidráulica, e riquíssimo de potencial hidroelétrico.

O SR. OSCAR CARNEIRO: – De inteiro acôrdo com V. Ex.ª.

O SR. JURANDIR PIRES: – Portanto, seria preciso que o Estado distribuísse essa enegia elétrica, a qual representa a base da nossa industrialização.

O SR. OSCAR CARNEIRO: – Muito bem.

A preferência é o meio de forçar a exploração. Se o proprietário que goza da preferência dela não fizer uso, a lei ordinária estabelecerá que a concessão seja outorgada a outrem.

A preferência é um direito e êste será defendido por aquele que o vir ameaçado.

O SR. JOSÉ JOFILI: – E se a concessão fôr deferida a terceiro que não exerça o direito de preferência?

O SR. OSCAR CARNEIRO: – Se o terceiro não exercer seu direito, a queda dágua ainda estará sob domínio público, sem aproveitamento. Necessàriamente, a preferência concedida ao proprietário marginal o força a aproveitá-la. Nestas condições, uma vez que o princípio da preferência se acha soberanamente decidido, claro está que a minha emenda é simplesmente supletiva, ou melhor, interpretativa. Como disse, estabelece a melhor hermenêutica do assunto; tranquilizando totalmente os interessados.

Sr. Presidente, na opinião dos doutos juristas e constitucionalistas que já se manifestaram, o princípio está aprovado. Peço pronunciamento sôbre a hermenêutica, para guia do legislador ordinário. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

O SR. HERMES LIMA (*): – Senhor Presidente, a Assembléia, na sua alta sabedoria, acaba de dar voto que terá a máxima importância no regime de exploração de minas e jazidas no Brasil. Se fôr para bem, a Assembléia merecerá, seguramente, todos os louvores; mas, se o voto da Assembléia determinar paralização no desenvolvimento da riqueza brasileira, nisso naturalmente lhe caberá culpa histórica, que os comentaristas e os historiadores se encarregarão de apontar.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. FERNANDES TAVORA: – V. Ex.ª não tenha dúvida alguma a respeito. O que se fêz agora foi matar o Código de Minas. Era, aliás, o que muitos procuravam.

O SR. CARLOS PRESTES: – A Assembléia, aprovando a preferência pelo princípio da superfície, anulou na prática o artigo anterior – nº 151 – que já havia sido votado. Por êsse princípio, a propriedade do sub-solo é do Estado. São questões jurídicas, que, amanhã, o Supremo Tribunal Federal terá de decidir, porque se trata de dois incisos contraditórios.

O SR. HERMES LIMA: – Senhor Presidente, meu ponto de vista pessoal não sei se é o mais certo. Pode estar errado; a prática é que o dirá. Estou absolutamente convencido de que o voto da Assembléia anulou o Código de Minas.

O SR. FERNANDES TAVORA: – Não tenha dúvida sôbre isso.

O SR. HERMES LIMA: – Tal voto encerra ainda uma contradição, qual a de dar, quanto à exploração de propriedade que pertence à Nação e não a particulares, preferência a êstes.

Sr. Presidente, separada que foi a propriedade do solo da do subsolo, o conceito, entretanto, só poderá concorrer para anular uma das duas, porque encerra contradição vital. E' essa contradição que a prática irá revelar e que, naturalmente, o legislador ordinário terá a oportunidade de enfrentar, para decidir como melhor o exigirem as necessidades do progresso nacional. Referindo-me, especialmente, à emenda do nobre Deputado que, tão brilhantemente, acaba de justificá-la da tribuna, tenho a dizer à Casa que o melhor argumento para a sua recusa, são as próprias palavras com que a fundamentou o nobre Representante: S. Ex.ª disse que a emenda se destinava a elucidar, interpretar, esclarecer, considerando-a simplesmente aditiva.

Como vamos, Sr. Presidente, aprovar emendas apenas de natureza aditiva, para esclarecer o texto da Constituição?

S. Ex.ª tem toda a razão, quando acentua que os proprietários ribeirinhos estão incluídos na preferência assegurada pelo texto. Desejo apenas significar que, nesse caso, ocorrerá sem dúvida a hipótese de muitos disputarem a mesma preferência sôbre propriedade que não pertence a nenhum dêles, o que é conseqüência

do voto dado pela Assembléia aprovando o dispositivo, o qual, como ficou redigido, chega a ser pior, muitas vêzes pior, do que o texto do projeto primitivo.

Não vejo, portanto, motivo, para se aprovar a emenda do nobre Deputado, porquanto já está compreendida na que foi aceita, e, se não estiver, virá.agravar ainda mais o problema, já de si agravado pelo voto da Assembléia. *(Muito bem, muito bem.)*

O SR. OSCAR CARNEIRO (Pela ordem): – Sr. residente, em vista dos esclarecimentos do ilustre Representante Sr. Hermes Lima, de que minha emenda aditiva, de interpretação do que foi aprovado, já se acha *ipso facto* aceita. Venho declarar que a retiro. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Vamos examinar outros destaques referentes ao mesmo assunto. O primeiro é da autoria dos Srs. Benedito Valadares e outros e se refere à emenda número 1.551. Limita-se a um dos parágrafos da emenda, nos seguintes têrmos:

"O direito de preferência ou indenização do proprietário do solo serão regulados de acôrdo com a natureza das minas e jazidas."

O SR. JOSE' ALKMIM (Pela ordem): – Sr. Presidente, solicitei destaque da parte da emenda do nobre Deputado Sr. Benedito Valadares, mas parte da mesma já está compreendida na emenda que acaba de ser votada.

Com relação à outra parte, solicitaria a V. Ex.ª concedesse a palavra ao Sr. Israel Pinheiro, também seu signatário.

O SR. ISRAEL PINHEIRO (*): – Sr. Presidente, a Assembléia acaba de votar preferência ao dono do solo para a exploração das jazidas minerais. A emenda da bancada mineira oferece um aditivo que diz:

"Os direitos de preferência ou indenização do proprietário de solo serão regulados de acôrdo com a natureza das minas e das jazidas".

E' necessário, Sr. Presidente, distinguir, na exploração das minas a sua natureza. Existem jazidas, como, por exemplo, as de argila, as de calcários algumas jazidas de mica, de quartzo, que são, na verdade ligadas diretamente ao solo. Há outras, entretanto, como a de petróleo, situadas no Brasil a 2.000 metros de profundidade.

O SR. OSCAR CARNEIRO: – A questão de preferência já foi vencida, em face do voto da Assembléia.

O SR. ISRAEL PINHEIRO: – A Assembléia já se manifestou, mas o parágrafo que desejamos acrescentar visa facilitar o legislador ordinário, quanto à maneira de ser feita a discriminação da preferência.

No caso das jazidas de petróleo, de ouro, e em inúmeros outros, não é possível, que se dê é a preferência ao proprietário do solo.

Estou de acôrdo que em certas jazidas se dê preferência ao proprietário do solo; é de justiça.

O SR. NESTOR DUARTE: – Devo dizer a V. Ex.ª que, se o plenário não tivesse votado a emenda do Sr. Ernani Sátiro, não haveria necessidade da que V. Ex.ª sugere. Depois, porém, que a Assembléia aprovou medida modificadora, integralmente, do sistema de minas no Brasil *(apoiados e não apoiados)*, que era o sistema de autonomia da propriedade mineira uma das mais interessantes reivindicações da revolução de 1930, só há um remédio: votarmos a emenda de V. Ex.ª, para pôr côbro à calamidade que a Assembléia acaba de praticar. *(Palmas.)*

O SR. ISRAEL PINHEIRO: – Não vou a tanto. Penso que os que votaram a preferência se manifestaram dentro do ponto de vista da tradição jurídica. Trata-se, apenas, de simples determinação no concernente às jazidas que devem ter ou não preferência. Quero que se discrimine na lei ordinária a maneira pela qual se deverá conceder essa preferência. Quando ela puder ser feita em benefício do proprietário do solo, que o seja; quando porém, prejudique os interêsses da Nação, não deve ser concedida. E' o interêsse nacional acima do interêsse particular.

O SR. NESTOR DUARTE: – Tenha a bondade de repetir o texto da sua emenda, porque há necessidade para a sua aprovação.

O SR. ISRAEL PINHEIRO: – Outro ponto que devemos considerar é o referente ao condomínio. Sabemos que, no Brasil, país de vasta extensão territorial, onde a maioria das terras ainda não se encontra medida, terras

(*) Não foi revisto pele orador.

que passam muitas vêzes de família à família, sem serem inventariadas, sabemos que para apurar qual será o verdadeiro dono, isto é, aquêle que terá direito à indenização no caso das grandes minas – e só a estas desejo me referir, porque de interesse nacional – teremos de aguardar, anos e anos, o julgamento, a fim de resolver a quem cabe o direito de propriedade, a fim de ser dada a preferência.

Não discuto as pequenas jazidas. E' justo que o agricultor dono de uma jazida de calcáreo a explore preferencialmente; é justo que quantos possuam jazidas de argila a explorem preferencialmente; porém não podemos encarar a exploração do petróleo, do ouro, das grandes jazidas, apenas por um direito de preferência que pode redundar nos maiores prejuízos para a Nação.

De modo que se trata de uma condição de equilíbrio...

O SR. WELLINGTON BRANDÃO: – Relativamente.

O SR. ISRAEL PINHEIRO: – ...entre o direito da propriedade e o da nação; o centro, o meio têrmo, o bom senso.

O SR. WELLINGTON BRANDÃO: – E' a conciliação verdadeira dos dois princípios.

O SR. ISRAEL PINHEIRO: – Nessas condições peço para a nossa emenda a aprovação da Assembléia. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. ERNANI SÁTIRO (Pela ordem) (*): – Sr. Presidente, desejo levantar uma questão de ordem.

Penso que a emenda está prejudicada. Se o direito de preferência foi assegurado amplamente e agora se diz que a lei ordinária especificara quais as jazidas em que se dará ou não a preferência, estamos votando contra o que já foi decidido.

O SR. PRESIDENTE: – O nobre Representante não tem razão; trata-se de um destaque, e, ao anunciar a votação, disse que havia outro. O plenário votou esperando os outros.

O SR. ERNANI SÁTIRO (Pela ordem): – Foi aprovado o texto do projeto sem prejuízo dos destaques. Sendo assim, o princípio não pode ser contrariado.

Aprovada que seja a emenda, as demais, que contrariem o princípio aprovado, ficam prejudicadas.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE: – Quando anunciei ao plenário a emenda de V. Ex.ª declarei que havia outros dois destaques já requeridos. A Assembléia votou a emenda de V. Ex.ª, enquanto eu aguardava estes outros destaques.

O SR. HERMES LIMA: – Senhor Presidente, a Comissão por meu intermédio apoia a emenda defendida pelo Sr. Israel Pinheiro. Peço, porém, a V. Ex.ª destacar dessa emenda as palavras *ou indenização* a fim de serem recusados, pois não há motivo para figurarem no texto, tratando-se de preferência conforme foi votado pela Casa.

O SR. ISRAEL PINHEIRO (Pela ordem): – Sr. Presidente, de acôrdo com a proposta do Sr. Relator, retiro as palavras "ou indenização" da emenda, porque não têm significado. *(Muito bem.)*

Diante da declaração do Sr. Representante Israel Pinheiro, fica retirada a expressão "ou indenização".

Está sôbre a mesa um requerimento do Senhor Israel Pinheiro, nos seguintes têrmos:

"Requeiro o destaque, na emenda nº 1.551, das palavras – *domiciliadas no Brasil* – para serem incluídas, no texto do Projeto, em seguida às palavras – *"pessoas físicas".*

Vou submeter à votação a emenda com o destaque solicitado pelo Senhor Hermes Lima.

A primeira parte da votação versa sôbre o seguinte:

Os direitos de preferência do proprietário do solo serão regulados de acôrdo com a natureza das minas e jazidas.

eliminando-se, portanto, as palavras "ou indenização".

Os Senhores que o aprovam, queiram levantar-se. *(Pausa.)*.

Está aprovado.

O SR. PRADO KELLY (*) (Pela ordem): – Há, Sr. Presidente, algumas considerações que, a meu ver, devem ser feitas neste momento, sem infração do texto regimental, para facilitar o trabalho da Comissão de Redação.

Tenho ouvido, no plenário que estamos votando textos antagônicos. Pe-

(*) Não foi revisto pelo orador.

diria licença a V. Ex.ª para expender minha opinião a respeito, de modo a ser aproveitada, quando se tratar da redação final, se V. Ex.ª não considerar o fato infração da nossa lei interna.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex.ª pode usar da palavra.

O SR. PRADO KELLY: – Passarei, então, a examinar a matéria.

Sr. Presidente, o princípio de que as minas e demais riquezas do subsolo, bem como as quedas dágua constituem propriedade distinta da do solo, para o efeito da exploração ou aproveitamento industrial, está expresso no artigo 151, a respeito do qual não houve emenda. Verifica-se que, nesta parte, não ocorreu retrocesso, em relação ao nosso antigo direito constitucional. Ao contrário, ficou de pé a regra da dominialidade desses bens. Em outras palavras: determinou-se que os referidos bens são do domínio da União.

O SR. JOSÉ ALKMIM: – As riquezas minerais constituem propriedade distinta da do solo apenas para o efeito da exploração industrial.

O SR. PRADO KELLY: – Apenas para êsse efeito; mas, que outra figura jurídica desejaria oferecer o ilustrado colega em substituição a esta?

O SR. JOSÉ ALKMIN: – Pretendo regulamentação adequada à exploração das riquezas minerais do sub-solo, o que não se estabelece no tocante à sua superfície.

O SR. PRADO KELLY: – V. Ex.ª, portanto, não apresenta outra figura jurídica.

A questão foi muito bem estudada na Constituinte de 1934 e já hoje consta de diferentes trabalhos, inclusive do nosso ilustre colega Sr. Representante Atílio Vivaqua.

Quanto a isso, não há dúvida. Haveria, no entanto, em relação ao dispositivo votado; tanto vale dizer: sôbre o inciso I do § 9º do art. 164 do projeto primitivo, contradição à primeira vista, porque aí, sem nenhuma referência a solo nem a superfície, é usada a palavra "proprietário", nos seguintes têrmos:

"As autorizações ou concessões serão conferidas exclusivamente a brasileiros ou a emprêsas organização no país, assegurada ao proprietário preferência quanto à exploração, ou coparticipação nos lucros."

O SR. JOSÉ ALKMIN: – Tem aí V. Ex.ª a inteligência do texto: é ao proprietário do solo que se assegura a preferência para a exploração.

O SR. PRADO KELLY: – Diz V. Ex.ª, e deve ser. Logo, concorda V. Ex.ª comigo, em que o dispositivo destacado reclama redação mais adequada.

O SR. JOSÉ ALKMIN: – Aí, estou de acôrdo com V. Ex.ª.

O SR. PRADO KELLY: – A terceira questão refere-se ao conceito de exploração. Temos êsse conceito também já assentado no § 8º:

"As minas e demais riquezas do sub-solo, bem como as quedas d'água, constituem propriedade distinta da do solo, para o efeito de exploração ou aproveitamento industrial."

Está feita, portanto, a sinonímia: "exploração" é empregada no texto constitucional com equipolência da palavra "aproveitamento".

Devemos examinar se, no inciso destacado, a palavra "exploração" deve ter a mesma inteligência.

Ora, dizia Saredo que não se presume antagonismo no repositório jurídico. Com efeito, desde que empregamos aqui a palavra "exploração", há de ser entendida como compreensiva de pesquisa e lavra.

O SR. JOSÉ ALKMIN: – Perfeitamente.

O SR. PRADO KELLY:– Aprovada, portanto, a emenda do Sr. Israel Pinheiro, a lei ordinária estabelecerá em que têrmos o proprietário do solo poderá exercer a preferência para a pesquisa.

O SR. JOSÉ ALKMIM: – A Casa ficará bem inteirada se tomar em consideração a distinção feita no Código de Minas que, aliás, reproduz dispositivo, se não estou enganado, do antigo Regulamento Calógeras: pesquisa refere-se à jazida, à riqueza mineral no subsolo, ainda não explorada; ao passo que lavra é de mina já em exploração. Exploração, na terminologia mineira, significa pesquisa e lavra; as duas coisas.

O SR. PRADO KELLY: – Êstes dois pontos já vão tranquilizando um pouco meu espírito, em face do que se me afigurou retrocesso na nossa evolução constitucional e – ao mesmo

tempo, civil e administrativa, – em tudo que respeita à questão das minas. Mas a última emenda do Sr. Israel Pinheiro se harmoniza, realmente, com o que foi votado. E' a União que vai estabelecer em que têrmos deve ser exercida a preferência.

Admitamos que a exploração não fôsse compreensiva de pesquisa, e, nesse caso, o que estaríamos consagrando seria o locupletamento ilícito. Explico-me: qualquer interessado pediria autorização para pesquisar riquezas em determinado terreno, fazendo para isso despesas exageradíssimas. Quando, porém, se tratasse de concessão para explorar aquela riqueza, o proprietário do solo, que nada dispendeu, teria preferência, locupletando-se, assim, à custa do esfôrço alheio.

O SR. ERNANI SÁTIRO: – Quanto a êste ponto, não há divergência, porque a exploração compreende pesquisa e lavra. O que a lei ordinária não poderá fazer é dar essa preferência a determinado minério, e negar para outro. Isto absolutamente não pode acontecer, porque o princípio da preferência está consagrado.

O SR. PRADO KELLY: – Quanto a êste ponto, Sr. Presidente, vou examinar a emenda do Sr. Benedito Valadares, que tem o nº 1.551. A meu ver, o que se consagrou no inciso I foi o direito da preferência. Não se estabeleceu o conteúdo dêsse direito *(muito bem)*, seu limite, nem a forma por que poderia ser exercido.

O SR. JOSÉ ALKMIM: – Aí se diz que serão regulados em lei. E' claro que a lei deve prever até as classes de minérios, regulando a exploração de forma que o direito do superficiário não prevaleça sôbre o interêsse coletivo.

O SR. PRADO KELLY: – A emenda declara que os direitos de preferência serão regulados de acôrdo com a natureza das minas e jazidas.

Logo, Sr. Presidente, o legislador ordinário poderá distinguir; e a êsse respeito não há contradição entre êsse dispositivo e o já votado.

O SR. ERNANI SÁTIRO: – O que a lei ordinária poderá fazer será estabelecer prazos diferentes para êsse direito de preferência, e não dizer, por exemplo, que, para o ouro, existe preferência e, para a prata, não. Não se deve dar, absolutamente, tal interpretação.

O SR. PRADO KELLY: – Acreditei, Sr. Presidente, que estas observações seriam úteis na fase atual dos nossos trabalhos, porque a Comissão de Redação poderia considerar o espírito com que a Assembléia votou essas duas emendas e, assim; dar-lhes interpretação mais adequada à unidade do texto. *(Muito bem. Palmas.)*

O SR. ISRAEL PINHEIRO (*): – Sr. Presidente, o texto do parágrafo 1º do artigo 152 é o seguinte:

"As autorizações ou concessões serão conferidas exclusivamente a pessoas físicas ou jurídicas brasileiras."

Propus, em minha emenda, o destaque das palavras: *"domiciliadas no Brasil"*, que ficaria assim redigida:

"Serão conferidas exclusivamente a pessoas físicas domiciliadas no Brasil ou jurídicas brasileiras."

Por êsse texto do Projeto será permitida à pessoa jurídica brasileira a exploração das minas; isto é, a companhia constituída de estrangeiros, mas organizada no Brasil. Ao passo que pela minha emenda seria permitido também do estrangeiro individualmente, explorar mina, jazada ou queda dágua.

Darei as razões que me levaram a tal: o Brasil, meus Senhores, é talvez o país do maior potencial mineralógico do mundo. Pela sua formação geológica, deve possuir todos os minerais e minérios; no entanto, nas estatísticas mundiais, não aparecemos em posição de destaque como nação produtora.

Basta considerar o ouro, o ouro que fez a riqueza do Brasil nascente e uma civilização brasileira. Era o ouro de aluvião, o ouro à flor da terra que o primeiro que chegasse podia retirar. Depois, porém, que se esgotou êsse ouro de aluvião, a mineração do ouro no Brasil é ridícula.

Vou ler, Sr. Presidente, uma estatística da produção de ouro no fundo: a África do Sul produz 600 milhões de dólares de ouro; a América do Norte, 354 milhões; a Oceania, 73 milhões; a América do Sul 65 milhões (não incluindo o Brasil); a América Central 40 milhões e o Brasil apenas 10 milhões de dólares!

O Brasil, que teve o ouro de aluvião desde o Pará até o Rio Grande do Sul.

Ora, Sr. Presidente, o ouro de aluvião que se encontra nos rios, o ouro

---

(*) Não foi revisto pelo orador.

de aluvião decorre da decomposição dos veeiros e êstes existem no Brasil inteiro; a questão é descobri-los.

O SR. JURANDIR PIRES: – V. Ex.ª sabe que quando dá aluvião, é porque o ouro já está decomposto.

O SR. ISRAEL PINHEIRO: – São as cabeças do veeiro que se decompõem, mas o veeiro continua em profundidade, meu nobre colega.

O SR. JURANDIR PIRES: – Em geral, as zonas ricas foram as mais bateiadas; portanto, hoje não valem mais nada para a exploração.

O SR. ISRAEL PINHEIRO: – Agora, Srs. Representantes, qual o processo de exploração, de pesquisa que existe no mundo? Quem faz essas pesquisas são os prospectores, são os geólogos profissionais, homens que têm, como se pode dizer, o *faro* da mina. São homens que, pela geofísica, por condições pessoais, por características próprias, são capazes de descobrir uma jazida. São profissionais, são especialistas, e como já fiz ver em discurso anterior sôbre outra emenda, nós no Brasil só possuímos 200 geólogos, que não são especialistas em pesquisas, ao paso que os Estados Unidos têm 17.000 e o Canadá 7.000.

Será possível que venha ao Brasil um especialista, um pesquisador, um prospector que às vezes trabalha um ano percorrendo o interior, percorrendo campos, sem descubrir uma jazida! Isso é uma espécie de. loteria. Êle não virá, entretanto, para o Brasil, como um assalariado, porque trabalha por conta própria, visando possibilidade de riqueza. Assim, se impedir-mos que geólogos estrangeiros tenham direito à concessão de pesquisa, jamais virão ao Brasil, e nós continuaremos na situação deplorável de um país com grande potencial mineral e com ridícula exploração. *(Muito bem.)*

Há um pequeno detalhe a mais. Vou citar um caso. Em São João Del-Rei, no meu Estado, cidade secular, descobriram-se apenas há dois anos as mais ricas jazidas de cassiterita, minério do estanho, e que já produziram mais de 50 milhões de cruzeiros. Essas jazidas estiveram durante longo período desconhecidas, e no entanto cassiterita, ali era de aluvião, estava dentro do rio que passa pela cidade. Mas é que não chegou até São João Del-Rei um desses especialistas, um desses técnicos senão teria descoberto essa riqueza. Temos, por exemplo, na Bahia, as jazidas de magnetita e cromita, minerais de importância capital para a siderurgia brasileira, de valor inestimável para a fabricação de tijolos refratários. Quantas jazidas até hoje desconhecidas! E se muitas delas foram descobertas ùltimamente, deve-se o fato à guerra, porque muitos geólogos americanos vieram ao Brasil, no interêsse da guerra, e descobriram e exploraram várias dessas jazidas.

Há ainda outro ponto que desejo abordar: imagine, se no interior do Brasil, – êsse interior que devemos zelar porque aí está o grande Brasil, – um italiano, um alemão, um sírio deseje fundar pequena cêramica para produção de tijolos para construção. Êste homem não poderá fazê-lo, porque, sendo estrangeiro, não tem o direito de requerer uma pequena jazida de argila. A mesma coisa acontece com as caieiras destinadas à fabricação da cal, elemento importante em diversos empreendimentos; não poderá também fazê-lo, porque não tem o direito de requerer uma jazida de calcário, por não ser brasileiro.

O SR. PEDRO DUTRA: – Todo estrangeiro pode ser comerciante; todo estrangeiro comerciante pode exportar minério. Se pode exportar, por que não pode explorar?

O SR. ISRAEL PINHEIRO: – Muito obrigado pelo aparte.

Meus Senhores, deixemos de lado êsse complexo de inferioridade. Não devemos recear a competência nem a concorrência do estrangeiro. *(Muito bem.)* Já adquirimos a nossa maioridade como nação, porque já guerreamos com outros povos, e, com as nossas calças curtas devemos também abandonar todos êsses fantasmas, tôdas essas assombrações, que temos sempre em mente, vendo no elemento estrangeiro um perigo a ser evitado, quando a verdade é que êle só vem cooperar para a nossa grandeza. O essencial, no momento, é enfrentar o problema econômico, que é o problema máximo do Brasil, em benefício de todos os brasileiros e da nossa soberania. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES (*): – Sr. Presidente, o projeto, no tocante a autorizações ou concessões para exploração de nossos recursos minerais, foi o mais liberal. Enquanto as Constituições de 34 e 37 exigiam a nacionalização dessa ex-

(*) Não foi revisto pelo orador.

ploração, o projeto de 46, estimulando a corrente de capitais estrangeiros e de técnicos, permitiu que as pessoas jurídicas brasileiras pudessem obter autorizações ou concessões para essa exploração.

A emenda do nobre colega Sr. Israel Pinheiro propõe modificação que, a meu ver, não pode ser aceita. Visa S. Exª na emenda e na justificação que acaba de fazer, que a riqueza do nosso subsolo seja explorada individualmente por estrangeiros domiciliados no Brasil.

Deseja o nobre colega – e aos seus intuitos rendo homenagem – é o desenvolvimento dessa riqueza do subsolo. Mas, para desenvolvermos essa riqueza, basta a amplitude que o projeto já deu a essas concessões, autorizando as pessoas jurídicas brasileiras. Os estrangeiros que queiram explorar essa riqueza devem vir para o Brasil...

O SR. ISRAEL PINHEIRO: – Foram os estrangeiros que descobriram essa riqueza por meio de pesquisas.

O SR. AGAMEMNON MAGALHAES: – ...e organizar aqui as suas emprêsas sob as leis brasileiras, subordinadas à nossa legislação, ao nosso poder legislativo e ao nosso poder de polícia.

O SR. CARLOS PRESTES: – O Deputado Israel Pinheiro disse tratar-se de vir pesquisar. Para isso, basta atrair técnicos estrangeiros para estudos. Quanto à emenda que concede a estrangeiros o direito de exploração, estariamos de acôrdo se fôsse agregada a seguinte garantia da Constituição mexicana e por nós proposta, na emenda nº 3.259, a êsse mesmo item I, do nº 9 do art. 164:

"O Estado poderá conceder, o mesmo direito a estrangeiros..." com a ressalva, *ipsis litteris*, da Constituição mexicana:

"...sempre que declararem considerar-se como nacionais e não invocarem a proteção de seu Govêrno no que se refere às mencionadas autorizações ou concessões."

Apresentamos, como aparte, para que V. Ex.ª, falando em nome da Comissão, no caso de ser aceita a emenda do Sr. Israel Pinheiro, aprecie a possibilidade de ser tomada em consideração essa ressalva.

O SR. AGAMEMNON MAGALHAES: – Não receio seja aceita a emenda do Sr. Israel Pinheiro. Para evitar o dispositivo sugerido pelo nobre Senador Sr. Carlos Prestes, a Comissão permite que a pessoa jurídica organizada no Brasil, abdique de sua personalidade política ou de origem e adote a personalidade jurídica de brasileiro, quer dizer, se transforma numa pessoa sujeita às leis brasileiras, ao poder e à disciplina brasileira. Disso é que devemos fazer questão, e insistir.

Grande perigo oferece a emenda do Sr. Israel Pinheiro: de invocar o estrangeiro a proteção de sua nacionalidade dentro do nosso país. Mas há perigo ainda maior, que é o dêsse estrangeiro vir para o Brasil, obter uma .concessão e procurar transferi-la a outrem, especulando, assim, nossas riquezas, que devem caber preferentemente aos brasileiros. E' sob êsse aspecto que devemos considerar a emenda do Sr. Israel Pinheiro, isto é, evitar que o estrangeiro venha obter concessões no Brasil e as negocie posteriormente. O anteprojeto da Comissão, exigindo a constituição de pessoa jurídica, evita essa exploração. O capital virá para o Brasil e se organizará sob a forma de sociedade anônima, sujeito às leis brasileiras, à polícia, ao Estado brasileiro, podendo desenvolver-se com tôdas as: garantias concedidas aos nacionais. Agora, vir o estrangeiro para o Brasil, sob o pretexto de técnico, de especialista, ou ligado a núcleo financeiro, como é freqüente, para obter uma concessão e depois locupletar-se com êsse direito que o Govêrno brasileiro lhe deu, não é justo. E' para êsse aspecto moral que chamo à atenção da Assembléia.

O SR. SOUSA COSTA: – Quer parecer-me que está havendo certa confusão em tôrno do debate. Concordo com V. Exª em que o dispositivo da Comissão é perfeitamente liberal e. satisfaz mesmo às necessidades; mas onde se me afigura haver exagero é no considerar-se a emenda do Deputado Israel Pinheiro como prejudicial ao espírito do texto. Que diz o texto?

"As autorizações ou concessões serão conferidas exclusivamente a pessoas físicas ou jurídicas brasileiras."'

E a emenda?

"Serão concedidas exclusivamente a pessoas físicas domiciliadas no Brasil e a pessoas jurídicas brasileiras."

Admitindo a hipótese de ser recusada a emenda do Sr. Israel Pinheiro, que ocorrerá? Alguns estrangeiros se reunem, constituindo pessoa jurídica e obtêm a concessão. Na hipótese de ser aceita a emenda, poupamos êsse trabalho, àqueles que desejam empregar a sua atividade no Brasil com pesquisas minerais.

A pesquisa é trabalho de técnica que nos te massegurado em todos os casos o êxito comercial. De maneira que se o texto do projeto já admite a colaboração de estrangeiros, constituindo uma pessoa jurídica qual o inconveniente em conceder o mesmo, independente de se agruparem em sociedade?

No próprio ponto de vista da Comissão, já estará prejudicado, o argumento que se invoca para considerar inconveniente a sugestão da emenda.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – V. Exª não tem razão.

O SR. SOUSA COSTA: – Não estou procurando razões, mas apenas esclarecer à Assembléia que a emenda Israel Pinheiro não difere em suas conseqüências do projeto da Comissão.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÂES: – E' profundamente o oposto do projeto da Comissão.

O SR. ISRAEL PINHEIRO: – O propósito de minha emenda é facilitar aos técnicos e aos brasileiros do interior, não exigindo dêstes que constituam uma companhia para explorar uma simples caieira ou uma jazida de argila. Ainda mais: se se trata de estrangeiro, que pretende organizar uma indústria rural, como lhe será isso possível, se não pode obter a concessão da queda dágua?

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – A pessoa jurídica do estrangeiro, organizada aqui sua sociedade, está sob a legislação brasileira, sob o poder público brasileiro, ao passo que o estrangeiro aqui domiciliado poderá invocar a proteção de seu país.

O SR. ISRAEL PINHEIRO: – Não, porque o pesquisador só age individualmente antes da exploração. O fim que ele tem em vista não é explorar a jazida, pois é apenas um profissional.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – Sr. Presidente, não há consideração de ordem técnica, nem de ordem econômica que possa fazer a Assembléia Constituinte esquecer, por um minuto, os interêsses nacionais. Êsses interêsses é que nos cumpre defender, com a experiência que o mundo nos oferece, com os antecedentes políticos e históricos, que verificamos freqüentemente em tôdas as nações.

O SR. NESTOR DUARTE: – Permita-me V. Exª um aparte.

Há uma emenda do nobre deputado Aliomar Baleeiro, para a qual pedi destaque e que espero tenha preferência do plenário, inclusive da Comissão Constitucional. Por essa emenda, as pessoas jurídicas, nas sociedades de mineração, se equiparam, conforme as exigências, às pessoas jurídicas que vão explorar emprêsas jornalísticas. Creio, que, adotada a emenda Aliomar Baleeiro, não haverá necessidade de perdermos tempo em debater o assunto referente à emenda Israel Pinheiro.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – A emenda do Deputado Aliomar Baleeiro nacionaliza os capitais das pessoas jurídicas que exploram as riquezas do subsolo, restringindo, portanto, ainda mais o que pretende o Deputado Israel Pinheiro.

O que êste nobre colega deseja é o capital estrangeiro, e a forma mais jurídica, mais política e mais inteligente que poderemos adotar, é a que consagramos no projeto.

A concessão poderá ser dada a brasileiro, até ao naturalizado; mas que seja brasileiro, que esteja sob a proteção do Brasil!

O SR. CLEMENTE MARIANI: – A emenda Israel **Pinheito** deseja a atividade do estrangeiro e não o capital estrangeiro.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – Não! S. Exª deseja o técnico e o capital estrangeiro. Êsse estrangeiro, entretanto, domicilia-se no Brasil, obtem a concessão e, uma vez obtida, poderá ir para o exterior especular com ela, – coisa que o projeto evita.

Os capitais estrangeiros, vêm para o Brasil, organizam-se aqui em sociedades, com tôdas as garantias da lei brasileira, sob a disciplina da nossa. legislação, com tôdas as garantias. Mas dar ao estrangeiro, individualmente, a exploração de riquezas do subsolo, do petróleo e outras indispensáveis à segurança nacional, quando êsse estrangeiro, amanhã, nessa exploração, irá invocar seu Estatuto político, é ou não, Sr. Presidente, criar um caso contra os interêsses nacionais? Foi

êsse o aspecto que a Comissão considerou.

Ou adotamos o texto do projeto, ou então seguimos a orientação que o senador Prestes acaba de sugerir: um dispositivo da Constituição do México.

Qual o estrangeiro que virá pedir licença para a exploração de riqueza do sub-solo, abrindo mão de sua nacionalidade? Nenhum.

O SR. ISRAEL PINHEIRO: – Não é nacionalidade; é atividade. Êle não vai ser proprietário, mas apenas obter concessão que não pode ser transmitida a outros. Terá obrigações a que não se pode furtar.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – Essa concessão é relativa à riqueza do subsolo, necessária à defesa e ao desenvolvimento de nossa autonomia.

O SR. CLEMENTE MARIANI: – Como direito de explorar a riqueza do subsolo, a União não está obrigada a dar-lhe a concessão, quando achar que não é conveniente à segurança nacional.

O SR AGAMEMNON MAGALHÃES: – No momento, pode ser conveniente; mas não acontece o mesmo no futuro.

O SR. CLEMENTE MARIANI: – Poder-se-á retirar, quando não fôr mais conveniente.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – Não, porque há prazo.

O SR. CLEMENTE MARIANI: – Mas tudo está subordinado ao interêsse nacional.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – E êsse estrangeiro invocará, amanhã, a proteção de sua bandeira, em virtude de restrições que o govêrno brasileiro estabeleça. A questão é muito séria.

Noto, Sr. Presidente, diferença profunda entre a Constituinte de 46 e 34, no tocante à naturalização. Na de 34, a tendência era nacionalista. Predominou e influenciou em todo o texto. Na de 46, está predominando o universalismo, o internacionalismo; não há a menor preocupação de defesa nacional...

O SR. PEDROSO JÚNIOR: – E' grave acusação.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – ...quando a guerra, atual deve constituir para nós, legisladores da nova Constituição, uma experiência bem grave, nas suas advertências e nos seus perigos.

O SR. HERMES LIMA: – O nobre Deputado Sr. Israel Pinheiro entende que se facilitaria enormemente a pesquisa e a descoberta de minas do Brasil se se permitisse que os técnicos estrangeiros pudessem ter autorização para êsse trabalho. Sua Excelência supõe que nos Estados Unidos, Inglaterra, França e outros países adiantados, existe uma legião de técnicos e pesquisadores ansiosos de sair pelo mundo afora para encontrar riquezas. Mas não é o de que se trata. A riqueza a mineral de um país decorre de uma política nacional baseada no levantamento geológico das riquezas da terra. Não são os técnicos estrangeiros, escoteiros, que vão descobrir riquezas em qualquer país, porque tal não aconteceu até hoje em parte alguma do mundo.

O SR. ISRAEL PINHEIRO: – Não apoiado. Há, engano técnico de Vossa Excelência. O estudo geológico do país se faz para determinar se, em certa região, e possível ou não encontrar petróleo, por exemplo. Quer dizer, examinando os terrenos primários em tais e tais condições, o geólogo diz se pode ou não haver petróleo. Determinada a região petrolífera, que pode ser uma região de milhares de quilômetros quadrados, então vêm os escoteiros para encontrar a posição mais próxima para descobrir jazidas de petróleo. Um poço de petróleo tem, às vezes, mais de 300 metros de diâmetro.De modo que o guia estabelece as condições do poço e o escoteiro determina sua posição. E' o trabalho da geo-física.

O SR. HERMES LIMA: – Confirmo o que dizia. Sua Excelência acalenta esperanças de que estão nos Estados Unidos e na Inglaterra ansiosos por prestar serviços ao Brasil, descobrindo minas. Não se trata disso, mas, sim, de uma política brasileira, nacional, a serviço da riqueza do país. Os técnicos virão depois.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – Sr. Presidente, resumindo: não creio que essa equipe de técnicos esteja ansiosa, esperando que se abram as portas do Brasil, para pesquisar riquezas do nosso subsolo; não creio que êsses técnicos venham para o Brasil senão a serviço de grupos financeiros, de "trusts" internacionais, para eliminar nossas resistências, diante de problemas graves, também internacionais. Êles vêm para dominar um setor da vida brasileira.

E com essas condições – jorrando petróleo e surgindo ouro e todos os minérios, mas escravizando e coloni-

zando o Brasil financeiramente – não darei meu voto! Nunca! *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. SOUSA COSTA (Pela ordem): – Sr. Presidente, tão importante é a matéria que me parece impossível deixar a brilhante exposição do nobre Deputado Sr. Agamemnon Magalhães, sem um reparo esclarecedor.

O receio de S. Ex.ª é o de que êsses técnicos venham ao Brasil a serviço de grandes companhias não se justifica. De minha parte não há tal receio; desejo, mesmo, que êles venham *(muito bem)* porque o que interéssa à economia brasileira não é conservar escondidas na terra as riquezas nacionais, imensos tesouros inexplorados; o que nos convém, o de que precisamos é que essa riqueza seja aproveitada; que passem do estado potencial, para aumentar a fortuna nacional.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – Mas não alienά-los a estrangeiros.

O SR. SOUSA COSTA: – Não se trata de alienar. Não há um só brasileiro que pense transferir as riquezas nacionais para favorecer outro interêsse senão o do Brasil. A maneira de não alienar essa riqueza não é pretendermos ocultá-la, mas sabermos como e de que forma permitir ao estrangeiro o direito de explorá-la, aplicando para isso os seus capitais; é não darmos favores exagerados; é utilizar a cooperação do estrangeiro incorporando uma parte dessa riquesa adquirida ao patrimônio nacional.

É assim, Sr. Presidente, que se defendem os altos interêsses do Brasil; não é clamando que fazemos questão de conservar ocultas em estado potencial essa riqueza, atestando a nossa incapacidade ou a pobreza de nossos recursos para explorá-las. É abrindo as portas do Brasil e fazendo com que o capital estrangeiro seja para aqui atraído; conferindo-nos os benefícios que nos pode proporcionar.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – Se somos incapazes, então, vamos alienar, também,a autonomia nacional.

O SR. SOUSA COSTA: – Não se trata de alienar a soberania nacional.

V. Ex.ª é de um Estado que sempre soube dar ao Brasil os mais belos exemplos de energia, de bravura na defesa da própria terra...

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – Por isso mesmo, estou na estacada.

O SR. SOUSA COSTA: – ...assim como sou de um outro onde, nunca poupamos o sangue, para defender a soberania nacional, e não podemos receber lições de como se deve amar e servir ao Brasil! *(Muito bem; muito bem. Palmas)*.

O SR. HERMES LIMA (Pela ordem): – Sr. Presidente, desejo apenas salientar que o nobre Deputado Sr. Sousa Costa, ao falar pela primeira vez sobre a matéria, declarára que o texto do projeto era liberal. S. Ex.ª asseverou que o dispositivo não contrariava, de modo algum, a entrada de capital estrangeiro no país.

O SR. SOUSA COSTA: – Mantenho minha declaração.

O SR. HERMES LIMA: – E S. Ex.ª acaba de ratificar essa declaração, de sorte que a Casa vai votar um texto liberal.

O SR. SOUZA COSTA: – De inteiro acôrdo. Isso não impede, porém, que a emenda do nobre Representante Sr. Israel Pinheiro ainda seja mais liberal.

O SR. HERMES LIMA: – Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. CARLOS PRESTES: (Pela ordem): – Sr. Presidente, havíamos apresentado emenda ao item 1º, § 1º, para a qual não solicitamos destaque a V. Ex., porque concordamos com a modificação processada no dispositivo.Trata-se de assunto muito importante, porque pessoa jurídica brasileira não pode apelar para embaixada estrangeira, enquanto pessoa física estrangeira poderá apelar para a embaixada de seu país na luta pelos seus interêsses, tendo propriedade e sentindo-a ameaçada. Pode ser criada assim uma questão internacional, prejudicial à Nação

O SR. GURGEL DO AMARAL: – De grande repercussão e conseqüências graves.

O SR. CARLOS PRESTES: – No caso de se pretender permitir à pessoa jurídica estrangeira o direito de exploração do subsolo, é indispensável, então que seja ressalvado, na Constituição, que, de forma alguma, ela poderá invocar a sua cidadania estrangeira.

O SR. RUI ALMEIDA: – Muito bem.

O SR. CARLOS PRESTES: – Só assim se evitarão os conflitos internacionais. E' por isso que votaremos contra essa emenda, porque não po-

demos solicitar agora o destaque para a nossa.

O SR. PRESIDENTE: – Srs. Constituintes, vamos votar o destaque do Sr. Israel Pinheiro. S. Ex.ª pede estaque para ser incluído no texto do projeto o seguinte:

"...pessoa física domiciliada no Brasil".

O restante está no projeto.

Os senhores que aprovam o destaque do Sr. Israel Pinheiro emenda 1.551, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está aprovado.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – Sr. Presidente, requeiro verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE: – Vamos proceder á verificação solicitada pelo Sr. Deputado Agamemnon Magalhães.

Procede-se à verificação.

Votaram a favor 82 e contra 79 Senhores Representantes. Total 161.

Não há número.

A votação fica adiada.

Está finda a hora da sessão, vou levantá-la, convocando outra, extraordinária, para hoje, às 20 horas, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

Continuação da votação do projeto da Constituição.

Deixaram de comparecer 18 Senhores Representantes.

Partido Social Democrático

Amazonas:
Leopoldo Peres.

Pará:
Carlos Nogueira.

Bahia:
Pinto Aleixo.

Espírito Santo:
Asdrubal Soares.

Rio de Janeiro:
Carlos Pinto.

Minas Gerais:
Juscelino Kubitschek.
Duque de Mesquita.
Cristiano Machado.

São Paulo:
Ataliba Nogueira.
João Abdala.
Sampaio Vidal.
Honório Monteiro.

Goiás:
Guilherme Xavier.

União Democrática Nacional

Ceará:
Beni Carvalho.

Paraíba:
Adalberto Ribeiro.

Pernambuco:
João Cleófas.

Minas Gerais:
Lopes Cançado.

Partido Trabalhista Brasileiro

São Paulo:
Hugo Borghi.

Partido Republicano

Minas Gerais:
Felipe Balbi.

Levanta-se a sessão às 18 horas.

153.ª Sessão, em 30 de Agôsto de 1946

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. MELO VIANA, PRESIDENTE

Às 20 horas e 15 minutos comparecem os Senhores.

Partido Social Democrático

Acre:
Castelo Branco.
Hugo Carneiro.

Amazonas:
Valdemar Pedrosa.
Cosmo Ferreira.

Pará:
Magalhães Barata.
Álvaro Adolfo.
Duarte de Oliveira.
Lameira Bittencourt.
Carlos Nogueira.
Nélson Parijós.
João Botelho.
Rocha Ribas.

Maranhão:
Clodomir Cardoso.
Crepori Franco.
Vitorino Freire.
Odilon Soares.
Luís Carvalho.
José Noiva.
Afonso Matos.

Piauí:
Areia Leão.
Sigefredo Pacheco.

Ceará:
Moreira da Rocha.
Almeida Monte.
Osvaldo Studart.
Raul Barbosa.

Rio Grande do Norte:
Georgino Avelino.
Dioclécío Duarte.
José Varela.
Valfredo Gurgel.
Mota Neto.

Paraíba:
Janduí Carneiro.
Samuel Duarte.
José Jofili.

Pernambuco:
Novais Filho.
Etelvino Lins.
Agamemnon Magalhães.
Jarbas Maranhão.
Gercino Pontes.
Oscar Carneiro.
Osvaldo Lima.
Costa Pôrto.
Ulisses Lins.
Ferreira Lima.
Barbosa Lima.
Pessoa Guerra.

Alagoas:
Teixeira de Vasconcelos.
Góis Monteiro.
Silvestre Péricles.
Medeiros Neto.
Lauro Montenegro.
José Maria.
Antônio Mafra.
Afonso de Carvalho.

Sergipe:
Graco Cardoso.

Bahia:
Pinto Aleixo.
Lauro de Prestas.
Regis Pacheco.
Negreiros Falcão.
Vieira de Melo.
Altamirando Requião.
Eunápio de Queiroz.
Fróis da Mota.
Aristides Milton.

Espírito Santo:
Atílio Viváqua.
Henrique de Novais.
Ari Viana.
Carlos Lindemberg.
Eurico Sales.
Vieira de Rezende.
Álvaro Castelo.
Asdrubal Soares.

Rio de Janeiro:
Pereira Pinto.
Alfredo Neves.
Amaral Peixoto.
Eduardo Duvivier.
Paulo Fernandes.
Getúlio Moura.
Heitor Collet.
Bastos Tavares.
Acúrcio Tôrres.

Minas Gerais:
Melo Viana.
Rodrigues Seabra.
Pedro Dutra.
Bías Fortes.
Israel Pinheiro.
Wellington Brandão.
Joaquim Libânio.
José Alkmim.
Gustavo Capanema.
Rodrigues Pereira.
Celso Machado.
Olinto Fonseca.
Zair Tostes.

São Paulo:
Novela Júnior.
Antônio Feliciano.
Costa Neto.
Sílvio de Campos.
José Armando.
Horácio Lafer.
Lopes Ferraz.
Alves Palma.
Machado Coelho.

Goiás:
Pedro Ludovico.
Dario Cardoso.
Diógenes Magalhães.
João d'Abreu.
Caiado Godói.
Galeno Paranhos.
Guilherme Xavier.

Mato Grosso:
Ponce de Arruda.
Argemiro Fialho.
Martiniano Araújo.

Paraná:
Flávio Guimarães.
Fernando Flores.
Munhoz de Melo.
Lauro Lopes.
João Aguiar.
Aramas Ataíde.
Gomi Júnior.

Santa Catarina:
Nereu Ramos.
Ivo d'Aquino.
Aderbal Silva.
Otacilio Costa.
Orlando Brasil.
Roberto Grossembacher.
Rogério Vieira.
Hans Jordan.

Rio Grande do Sul:
Ernesto Dorneles.
Gaston Englert.
Adroaldo Costa.
Brochado da Rocha.
Elói Rocha.
Teodomiro Fonseca.
Daniel Faraco.
Antero Leivas.
Manuel Duarte.
Sousa Costa.
Bittencourt Azambuja.
Nicolau Vergueiro.
Mércio Teixeira.
Pedro Vergara.
Baiard Lima.

Unido Democrática Nacional

Amazonas:
Severiano Nunes.

Pará:
Agostinho Monteiro.
Epílogo Campos.

Maranhão:
Alarico Pacheco.
Antenor Bogêa.

Piauí:
Matias Olímpio.
José Cândido.
Antônio Correia.
Adelmar Rocha.

Ceará:
Plínio Pompeu.
Paulo Sarasate.
Gentil Barreira.
Egberto Rodrigues.
Fernandes Teles.
José de Borba.
Leão Sampaio.

Alencar Araripe.
Edgar de Arruda.

Rio Grande do Norte:
Ferreira de Sousa.
José Augusto.
Aluísio Alves.

Paraíba:
Vergniaud Wanderley.
João Úrsulo.
Plínio Lemos.
Ernani Sátiro.
Fernando Nóbrega.
Osmar Aquino.

Pernambuco:
Alde Sampaio.
Gilberto Freire.

Alagoas:
Freitas Cavalcanti.
Mário Gomes.
Rui Palmeira.

Sergipe:
Valter Franco.
Leandro Maciel.
Heribaldo Vieira.

Bahia:
Aloísio de Carvalho.
Juraci Magalhães.
Otávio Mangabeira.
Manuel Novais.
Clemente Mariani.
Dantas Júnior.
Rafael Cincurá.
Nestor Duarte.
Aliomar Baleeiro.
João Mendes.
Alberico Fraga.
Rui Santos.

Espírito Santo:
Luís Cláudio.

Distrito Federal:
Hamilton Nogueira.
Euclides Figueiredo.
Jurandir Pires.

Rio de Janeiro:
Prado Kelly.
Romão Júnior.
José Leomil.
Soares Filho.

Minas Gerais:
Monteiro de Castro.
José Bonifácio.
Gabriel Campos.
Licurgo Leite.

São Paulo:
Mário Masagão.
Paulo Nogueira.
Toledo Piza.
Aureliano Leite.

Goiás:
Jales Machado.

Mato Grosso:
Vespasiano Martins.
João Vilasboas.
Dolor de Andrade.

Paraná:
Erasto Gaertner.

Santa Catarina:
Tavares d'Amaral.
Tomás Fontes.

Rio Grande do Sul:
Flores da Cunha.
Osório Tuiuti.

Partido Trabalhista Brasileiro

Bahia:
Luís Lago.

Distrito Federal:
Rui Almeida.
Benjamim Farah.
Gurgel do Amaral.
Segadas Viana.
Benício Fontenele.
Baeta Neves.
Antônio Silva.
Barreto Pinto.

Rio de Janeiro:
Abelardo Mata.

Minas Gerais:
Leri Santos.
Ezequiel Mendes.

São Paulo:
Guaraci Silveira.
Pedroso Júnior.
Romeu **Fiori**.
Berto Condé.
Eusébio Rocha.

Paraná:
Melo Braga.

Partido Comunista do Brasil

Pernambuco:
Gregório Bezerra.
Agostinho Oliveira.
Alcêdo Coutinho.

Bahia:
Carlos Marighéla.

Distrito Federal:
Carlos Prestes.
João Amazonas.
Maurício Grabóis.
Batista Neto.

Rio de Janeiro:
Claudino Silva.
Alcides Sabença.

São Paulo:
José Crispim.
Osvaldo Pacheco.
Jorge Amado.
Caíres de Brito.

Rio Grande do Sul:
Abílio Fernandes.

Partido Republicano

Maranhão:
Lino Machado.

Pernambuco:
Sousa Leão.

Sergipe:
Amando Fontes.

Minas Gerais:
Jaci Figueiredo.
Artur Bernardes.

São Paulo:
Altino Arantes.

Paraná:
Munhoz da Rocha.

Partido Social Progressista

Ceará:
Stênio Gomes.
João Adeodato.

Rio Grande do Norte:
Café Filho.

Bahia:
Teódulo Albuquerque.

São Paulo:
Campos Vergal.

Partido Democrata Cristão

Pernambuco:
Arruda Câmara.

São Paulo:
Manuel Vitor.

Esquerda Democrática

Distrito Federal:
Hermes Lima.

Goiás:
Domingos Velasco.

O SR. PRESIDENTE: – Achando-se presentes 262 Senhores Representantes, declaro aberta a sessão.

Passa-se à leitura da ata da sessão anterior.

O Sr. Ruí Almeida (*4º Secretário servindo como 2º*) procede à leitura da ata.

O SR. PRESIDENTE: – Na forma do Regimento Interno, dou a ata por aprovada, ressalvada qualquer retificações escrita, que seja apresentada.

Passa-se à leitura do expediente.

O Sr. Lauro Lopes (*2º Secretário, servindo como 1º*) procede à leitura do seguinte:

EXPEDIENTE

Telegramas:

Dos Ferroviários Extranumerários mensalistas da Estrada de Ferro Central do Brasil, que esperam medidas asseguradoras dos direitos de pequenos servidores. – Inteirada.

Funcionários Públicos, pedindo apoio para emenda nº 3.453 de autoria do Sr. Senador Hamilton Nogueira. – Inteirada.

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a leitura do expediente.

Antes de prosseguir nas votações, comunico aos Srs. Representantes que deixei de deferir os requerimentos de destaque para as emendas seguintes:

Requeremos destaque para a emenda número 487, constante da coleção de emendas ao projeto da Constituição.

Sala das Sessões, 13 de agôsto de 1946. – *João Botelho.* – *Magalhães Barata.* – *Lameira Bittencourt.* – *Nélson Parijós.* – *Amaral Peixoto*. – *Heitor Collet*. – *Paulo Fernandes.* – *Alfredo Neves.* – *José Jofily.* – O assunto está previsto no artigo 147 e a emenda visa, apenas, autorização ao Legislativo ordinário, que já dispõe sôbre essa competência.

Requeremos destaque, na forma regimental, para a Emenda nº 286, de autoria do Sr. Senador Pedro Ludo-

vico, referente. ao artigo 64 do Projeto primitivo e publicada à página 48 do impresso alusivo ao art. 50 e seguintes.

Sala das Sessões, em 12 de agôsto de 1946. – *Pedro Ludovico. – Galeno Paranhos. – Diogenes Magalhães. – Carlos Prestes. – Guilherme Xavier. – Gercino de Pontes. – Leite Neto – João d'Abreu. – Vergniaud Wanderley. – Hamilton Nogueira. – José Varella. – Plínio Lemos. – Alarico Pacheco. – João Villas Boas. – Domingos Velasco*. – Prejudicada. Já foi decidida a matéria nas emendas Aureliano Leite e outros.

Requeremos destaque para a emenda número 480, constante da coleção de emendas do projeto da Constituição.

Sala das Sessões, 13 de agôsto de 1946. – *João Botelho. – Magalhães Barata. – Lameira Bittencourt. – Nélson Parijós. – Duarte d'Oliveira. – José Jofily. – Álvaro Adolfo.* – Prejudicado por votação anterior, no capítulo I, título IV.

Art. 164, § 18:

Requeremos destaque para a emenda número 492, constante da coleção de emendas ao projeto da Constituição.

Sala das Sessões, 13 de agôsto de 1946. – *João Botelho. – Magalhães Barata. – Lameira Bittencourt. – Nelson Parijós. – Duarte d'Oliveira. – José Jofily. – Alvaro Adolpho.*

Requeremos destaque para a emenda nº 3.366:

Redigir assim: "As terras aproveitáveis para exploração agrícola ou pecuária e não aproveitadas, situadas nas zonas de maior densidade demográfica, bem como as terras beneficiadas por obras públicas serão taxadas pelo impôsto territorial progressivo, podendo, mediante lei especial, ser desapropriadas para a divisão, revenda ou aproveitamento, nos têrmos que as condições dessa exploração aconselharem".

(Art. 164 – § 18 do Projeto anterior – *Não tem correspondente no projeto atual*).

Primeiro signatário: Deputado Alcedo Coutinho.

Sala das Sessões, 21 de agôsto de 1946. – *Carlos Prestes*. – Indeferido.

Requeremos destaque, na forma regimental, para a emenda nº 795, de autoria do Sr. Rui Palmeira, referente ao Capítulo 3º do projeto revisto e publicada à página... do impresso alusivo ao art. ..... e seguintes.

Sala das Sessões, 27 de agôsto de **de** 1946. – *Rui Palmeira*. – Indeferido. E' matéria de legislação ordinária.

Requeremos destaque, na forma regimental, para a emenda nº 833, de autoria do Sr. Rui Palmeira e outros referente ao Capítulo .... do projeto revisto e publicado à página ..... do impresso alusivo ao art. ..... e seguintes.

Sala das Sessões, em 26 de agôsto de 1946. – *Mario Gomes*.

Requeremos destaque, na forma regimental, para a emenda nº 1.117, de autoria do Sr. Jales Machado, referente ao Capítulo .... do projeto revisto e publicada à página ..... do impresso alusivo ao art. ..... e seguintes.

Sala das Sessões, em 26 de agôsto de 1946. *Jalles Machado*. – Indeferido. A regra já está no art. 156, n° 2.

Requeremos destaque, na forma regimental, para a emenda nº 1.119, de autoria do Sr. Jales Machado, referente ao Capítulo II do projeto revisto e publicada à página 203 do impresso alusivo ao art. 164 e seguintes.

Sala das Sessões, em 26 de agôsto de 1946. – *Jalles Machado*. – Prejudicada.

Requeremos destaque, na forma regimental, para a emenda nº 1.149, de autoria do Sr. Olavo Oliveira, referente ao Capítulo V do projeto revisto e publicada à página 27 do impresso alusivo ao art. 164 e seguintes do projeto primitivo.

Sala das Sessões, 22 de agôsto de 1946. – *Alvaro Oliveira. – Stenio Gomes. – Theodulo Albuquerque. – João Adeodato. – José Borba. – Café Filho.* – Indeferido. O objetivo está atendido no art. 147, 2ª parte.

Requeremos à D. Mesa o destaque da emenda sob o nº 1.508, e que se refere ao Capítulo III (Da Fiscalização da Administração Financeira) artigo 143, aditando ao item III dos servidores públicos.

Sala das Sessões, 14 de agôsto de 1946. – *Pedroso Junior. – Benício Fontenelle. – Segadas Vianna. – Café Filho. – Romeu Fiori.* – Prejudicada pela votação anterior, título I, sec. 6ª capítulo 2º.

Requeremos, na forma regimental, destaque para a emenda nº 1.192 do primeiro signatário (*Diário da Assembléia* de 18 de junho último, páginas 2.678-79), assim redigida:

Inclua-se onde convier:

"A lei ordinária disporá sôbre as cautelas e providências que permitam aos doentes de moléstias infecto-contagiosas, mesmo quando internados em estabelecimentos de isolamento e tratamento, exercer livre e plenamente o direito de voto."

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 17 de agôsto de 1946. – *Lameira Bittencourt.* – *Magalhães Barata.* – *Alvaro Adolpho.* – *Nelson Parijós.* – *João Botelho.* – *Duarte d'Oliveira.* – *Crepory Franco.* – *Castelo Branco.* – *José Jofily.* – *Alfredo Neves.* – *Heitor Collei.* – *Orlando Brasil.* – Indeferido. A lei ordinária eleitoral decidirá.

Ao art. 129 – Título IV – Capítulo I.

Requeiro destaque da emenda número 1.514, que diz:

"A lei facilitará aos estrangeiros, com mais de dez anos de residência no país, que tenham mulher ou filho brasileiro e possuam bem imóvel no Brasil, o fornecimento do título de nacionalidade, desde que o requeiram."

Sala das Sessões, 19 de agôsto de 1946. – *Brochado da Rocha*. – Prejudicada pelo art. 129, nº 4, do Protigo 159. Quanto à 2ª, a lei **ordiná**- fixar as condições e forma das naturalizações.

Emenda aditiva nº 1.537.

Requeiro destaque, na forma do Regimento, para a emenda nº 1.537, de minha autoria, referente ao art. 152, Título V do atual Projeto, correspondente ao art. 164, § 9º, do Projeto primitivo e publicada à pág. 80 do volume referente às emendas aos arts. 159 e seguintes.

A discussão e votação da emenda são necessárias, pois envolve matéria nova de sumo interêsse dos municípios e zonas econômicas do país.

Sala das Sessões, 24 de agôsto de 1946. – *Oscar Carneiro*. – Indeferido. Deve ser matéria da lei ordinária (artigo 5º, inciso 16, letra M).

Requeremos destaque, na forma regimental, para a votação da emenda nº 1.541 do Projeto primitivo, aditivo ao art. 159 do Projeto revisto.

Sala das Sessões, 22 de agôsto de 1946. – *Ruy Santos*. – Indeferido. A primeira parte está no Projeto (artigo 159). Quanto à 2ª, a lei ordinária dela tratará, por ser adequada. Reputo merecedora de aplausos da lei ordinária.

Requeiro o devido destaque do final de minha emenda sob o nº 1.557, quando diz:

Acrescentar logo após o parágrafo 33 do artigo 164, mais um, assim redigido:

"§ 34. As emprêsas industriais, comerciais e agrícolas, nas condições especificadas pelo parágrafo anterior, deverão manter, em perfeitas condições de higiene, serviço de alimentação para os seus empregados."

Sala das Sessões, 27 de agôsto de 1946. – *Romeu Fiori.* – *Pedroso Júnior.* – *Baeta Neves.* – *Melo Braga.* – *Benicio Fontenele*.– *Antônio Silva.* – *Euzébio Rocha.* – *Segadas Viana.* – Prejudicada pela aceitação da emenda anterior.

Requeiro de V. Ex.ª destaque para a minha emenda nº 1.557, em sua parte, final, em que solicitava fôsse acrescentado logo após o parágrafo 33 do art. 164 do Projeto primitivo da Constituição, art. 167 do atual, mais um, assim redigido:

"As emprêsas industriais, comerciais e agrícolas, nas condições especificadas pelo parágrafo anterior, deverão manter, em perfeitas condições de higiene, serviço de alimentação para os seus empregados."

P. E. deferimento.

Sala das Sessões, 19 de agôsto de 1946. – *Romeu Fiori.* – *Ezequiel S. Soares.* – *Guaracy Silveira.* – *Mélo Braga.* – *Manoel Benicio Fontenelle.* – *Euzebio Rocha Filho.* – *Gurgel do Amaral Valente.* – *Luiz Santos.* – *Antonio José da Silva.* – *Pedroso Junior. Segadas Viana.* – *Barreto Pinto.* – *Baeta Neves.* – *Benjamin Farah.* – Indeferido.

Requeremos à D. Mesa da Assembléia o destaque da emenda nº 1.577, referente ao Capítulo III (Os Direitos Sociais).

Sala das Sessões, 14 de agôsto de .946. – *Pedroso Junior.* – *Benicio Fontenelle.* – *Café Filho.* – *Romeu Fiori.* – E' emenda de redação. A Comissão.

Requeremos destaque, na forma regimental, para a emenda nº 1.579, de autoria do Sr. Benjamin Farah, referente ao Capítulo da Ordem Econômica e Social do projeto revisto e publicado à pág.... do impresso alusivo ao art. 164 e seguintes.

Sala das Sessões, em 8 de agôsto de 1946. – *Benjamim Farah.* – Indeferido, O art. 156 regula o assunto de modo convincente também de interêsse coletivo.

Requeiro destaque para a emenda sob nº 1.856, ao art. 164, § 22 do projeto primitivo; emenda que está publicada no *Diário da Assembléia* de 22 de junho, pág. 2.869, 1ª coluna.

Sala das Sessões, 16 de agôsto de 1946. – *Altino Arantes.* – Prejudicada pela emenda do Sr. Gabriel Passos.

Requeiro o destaque da emenda nº 1.578, de minha autoria, apresentada ao **Captulo** III – *Dos Direitos Sociais*, do primitivo.

Sala das Sessões, 14 de agôsto de 1946 – *Paulo Fernandes*. – Prejudicada pela votação do Capítulo I, Título 1º, que compreende a discriminação de rendas.

Requeiro a V. Ex.ª, na forma regimental, destaque para a emenda número 1.979, colocada abaixo, de minha autoria e do Senador Valdemar Pedrosa, e referente ao Capítulo I, Título IV, art. 132, parágrafo único, do projeto revisto, em correspondência com a Seção II, Capítulo I, Título V, art. 150, parágrafo único, do projeto primitivo.

Trata-se de emenda substitutiva e, se me fôr permitido, *por ser idêntico o seu pensamento*, resultando, **conseqüentmente**, simples matéria redacional, da alçada da Comissão respectiva, solicito que ela fique assim redigida: "A lei regulará as condições de alistamento e voto dos militares, milicianos e assemelhados, de modo que não sejam prejudicadas a segurança do país e a disciplina e hierarquia militares".

Se obtiver a honra do deferimento de V. Ex.ª, ainda que prevaleçam os têrmos primitivos da referida emenda nº 1.979, requeiro me seja concedida a palavra, para a justificação oral da matéria.

Sala das Sessões, 23 de agôsto de 1946. – *Silvestre Péricles*. – Indeferida. Nem o signatário poderia alterar, de fundo e totalmente, a emenda apresentada e apreciada.

Requeremos destaque da emenda nº 289, oferecida ao Título V, Capítulo I e que versa sobre o direito de voto aos soldados e militares em geral.

Rio de Janeiro, 14 de agôsto de 1946. – *Segadas Viana.* – *Pedroso Junior.* – *Benjamim Farah.* – *Luiz Lago.* – *Gurgel do Amaral.* – *Bertho Condé.* – *Melo Braga.* – *Ezequiel Mendes.* – *Romeu Fiori. Euzebio Rocha.* – *Benicio Fontenelle.* – *Carlos Prestes.* – *João Amazonas.* – *Jorge Amado.* – *Mauricio Grabois.* – *Ruy Almeida.* – *Gregorio Bezerra.* – *Osvaldo Pacheco.* – *Agostinho Oliveira.* – *Claudino Silva.* – *Alcides Sabença.* – *Alcedo Coutinho.* – *Abilio Fernandes.* – *José Crispim.* – *Café Filho.* – *Nestor Duarte.* – *Lino Machado.* – *Antônio Silva.* – Indeferido.

Requeiro destaque para a emenda nº 2.775, de autoria do Sr. Deputado Miguel Couto Filho, publicada no *Diário da Assembléia* nº 96.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, em 28 de agôsto de 1946. – *Egberto Rodrigues*. – Indeferido. O artigo 155, § 1º, assegura o que se pretende. Além disso, a apropriação é crime.

Requeiro destaque para a emenda nº 2.885, de minha autoria, a fim de ser incluída, se aprovada, no capítulo *Da Ordem Econômica e Social*.

Rio, em Assembléia Constituinte, 26 de agôsto de 1946. – *Dantas Junior*.

Em tempo: a emenda está publicada às fls. 215 do avulso, contendo emendas ao art. 84 e seguintes. – *Dantas Junior*. – Prejudicada. A matéria já foi votado no Cap. I, art. 31.

Sr. Presidente:

Requeiro destaque para a minha emenda nº 3.020, art. 147, inciso IV do ante-projeto. Emenda:

"Os estrangeiros que, achando-se no Brasil aos 15 de novembro de 1925, não declararem dentro de seis meses, depois de entrar em vigor esta Constituição, o ânimo de conservar a nacionalidade de origem."

Sala das Sessões, 21 de agôsto de 1946. – *Campos Vergal.* – Indeferido. A discussão e votação da emenda. Aureliano Leite e outros, deixou manifesto o pensamento da Assembléia na repulsa da naturalização tácita, compulsória.

Requeremos destaque, na forma regimental, para a emenda nº 3.031, de autoria do Sr. Argemiro Fialho, referente ao Capítulo I (Título IV) do Projeto revisto e publicada à página nº 174 do impresso alusivo ao art. 150 e seguintes.

Sala das Sessões, em 15 de agôsto de 1946. – *Argemiro Fialho*. – Indeferido. Já o foi a outra emenda, porque a exigência é um incentivo à alfabetização, além de outros motivos.

Emenda aditiva ao art. 164 do antigo projeto.

Requeremos destaque, na forma regimental, para a emenda nº 3.164, de autoria do Sr. Senador Olavo Oliveira, referente ao Título V do Projeto, revisto e publicada à página número 39 do impresso alusivo ao artigo 164 e seguintes (Antigo projeto.)

Sala das Sessões, em 27 de agôsto de 1946. – *Benicio Fontenelle*. – *Gurgel do Amaral*. – *Antonio Silva*. – Prejudicada. As isenções já foram votadas anteriormente.

Requeremos destaque, na forma regimental, para a emenda nº 164 (aditiva), ao Titulo IV, Capítulo II do Projeto revisto e publicada à página 39 do impresso alusivo ao art. 164 do projeto primitivo.

Sala das Sessões, 23 de agôsto de 1946. – *Olavo Oliveira*. – *Stenio Gemes.* – *João Adeodato.* – Prejudicada. As isenções já foram votadas no Cap. anterior.

Requeremos destaque para a emenda, nº 3.174-A:

Redigir assim: "A lei facilitará a fixação do homem no campo, tomando as medidas necessárias para o fraccionamento dos latifúndios, para o desenvolvimento da pequena propriedade, para a criação de novos centros de população agrícola com as terras e as águas que lhes sejam indispensáveis para o fomento da agricultura e para evitar a destruição dos elementos naturais e os danos que a propriedade possa sofrer em prejuízo da sociedade."

(Art. 155 – Título V – do Projeto atual, que corresponde ao art. 164, parágrafo 17 do Projeto anterior.)

Primeiro signatário: Deputado Agostinho de Oliveira.

Sala das Sessões, 27 de agôsto de 1946. – *Carlos Prestes*. – Prejudicada. O art. 155 permite pela lei ordinária o que se propõe e é amplo.

Requeremos destaque para a emenda nº 3.188:

Acrescentar um parágrafo onde convier: "A aplicação da legislação trabalhista será fiscalizada pelos poderes públicos e pelas entidades de classe."

(Emenda aditiva ao Título V – do Projeto atual, correspondendo ao artigo 164 do Projeto anterior.)

1º signatário: Deputado João Amazonas;

Sala das Sessões, 27 de agôsto de 1946. – *Carlos Prestes*. – Indeferido. Quem fiscaliza a execução das leis é o poder público, ao qual o sindicato ou qualquer cidadão pode se dirigir ou representar contra o descumprimento das mesmas.

Requeremos destaque para a emenda nº 3.193:

Redigir assim: "Trabalho diário não excedente a oito horas".

(Art. 156 – do Projeto atual – Título V – que corresponde ao artigo 164, § 24 – IV – do Projeto anterior.)

Primeiro signatário: – Deputado João Amazonas.

Sala das Sessões, 27 de agôsto de 1946. – *Carlos Prestes.* – Prejudicado por votação anterior no mesmo sentido.

Requeremos destaque, para ser votada, da redação do projeto anterior, constante do art. 164, § 24 nº IV, com a seguinte redação: – "Trabalho diário não excedente a oito horas, reduzivéis, mas só prorrogáveis nos casos previstos em lei".

Sala das Sessões, 26 de agôsto de 1946. – *Antônio Silva.* – *Segadas Vianna*. – Prejudicada por votação anterior.

Requeiro destaque da emenda número 3.217, referente ao art. 164, § 28 do Projeto, ou art. 159 do Substitutivo.

Sala das Sessões, 26 de agôsto de 1946. – *Raul Pilla.* – Indeferido. Tenho como melhor e mais adequada à tradição brasileira, *data venia* do ilustre professor autor do requerimento, a orientação do projeto. Assim neguei destaque à emenda nº 3.827, do Sr. Jurandir Pires.

Requeremos destaque da emenda nº 3.233, apresentada pelo deputado Crepori Franco, ao art. 164, § 24, inciso VIII do projeto votado em primeiro turno e cujo teor é o seguinte:

"Acrescenta-se ao art. 164, inciso VIII, as palavras "aviso prévio".

Sala das Sessões, 26 de agôsto de 1946. – *Gurgel do Amaral.* – *Baeta Neves.* – *Antonio Silva.* – Indeferido. O Projeto (art. 156, nº 8) dispõe com mais amplitude, deixando os casos ao legislador ordinário.

Requeremos destaque para a emenda

nº 3.257

Incluir entre os §§ 21 e 22 do artigo 64 do Projeto anterior o seguinte: "É assegurada justiça gratuita e processo sumário ao trabalhador em tôdas as causas e ações decorrentes de arrendamento, meiação, parceria, empreitada ou outros quaisquer contratos da vida rural".

(Emenda aditiva ao art. 164, entre os §§ 21 e 22 do Projeto anterior).

Primeiro signatário: Senador Carlos Prestes.

Sala das Sessões, 27 de agôsto de 1946. – *Carlos Prestes.* – Indeferido. Há engano na referência ao art. 64, que não tem os §§ 21 e 22. O projeto, no art. 141, § 34, é mais amplo e não invade a esfera de ação do processo, que estabelece as formas.

Requeremos destaque para a emenda

nº 3.262

Redigir assim: "O direito de propriedade e o seu uso serão condicionados, ao bem estar social, de modo que permita a justa distribuição dela, com iguais oportunidades para todos".

(Art. 147 – Titulo V – do Projeto atual, que corresponde ao art. 164, § 4º do Projeto anterior).

Primeiro signatário: Senador Carlos Prestes.

Sala das Sessões, 27 de agôsto de 1946. – *Carlos Prestes.* – Indeferido. O projeto consigna a emenda em sua substância. A 1ª parte está prejudicada pela votação da emenda do autor e de outros, em relação ao art. 141 do atual projeto.

Requeremos destaque para a emenda

nº 2.352

Redigir assim: "Aceitar de pessoa jurídica de direito público, inclusive entidade autárquica, de sociedade de economia mista ou de emprêsa concessionária de serviços públicos e de emprêsas nacionais e estrangeiras ligadas a trustes e monopólios, comissões ou emprêgo remunerado ou exercê-los".

(Art. 48 – I – Capítulo II – Título I – do Projeto atual, que corresponde ao art. 18 – I – *b* – do Projeto anterior).

Primeiro signatário: Deputado Maurício Grabois.

Sala das Sessões, 13 de agôsto de 1946. – *Carlos Prestes.* – Prejudicada pela votação do art. 148 não enumerado onde se proibiu a existência das entidades mencionadas.

TÍTULO V

Ordem Econômica

Destaque requerido – Emenda número 3.201, pág. 43 do avulso de emendas ao art. 159, incluindo-se no texto constitucional o seguinte dispositivo:

"As entidades autárquicas, de economia mista e paraestatais destinarão, no mínimo, em seus orçamentos anuais, dez por cento das suas rendas para as obras de assistência social."

Sala das Sessões, 27 de agôsto de 1946. – *Barreto Pinto.* – Indeferido. Uma das finalidades dessas entidades é assistência. Assim, a emenda restringe.

Requeremos destaque para a emenda

nº 3.261

Redigir assim: "A lei regulará a nacionalização progressiva dos bancos, das emprêsas de seguro e da capitalização e de outras de fins análogos, em tôdas as suas modalidades".

(Art. 149 – Título V – do Projeto atual, que corresponde ao art. 164, § 6º do Projeto anterior).

Primeiro signatário: Senador Luís Carlos Prestes.

Sala das Sessões, 27 de agôsto de 1946. – *Carlos Prestes.* – Indeferido. A lei disporá sôbre o assunto (artigo 149).

Requeremos destaque, na forma regimental, para a Emenda nº 3.284, de autoria do Sr. Benjamin Farah referente ao Capítulo da Ordem Econômica e Social do Projeto revisto e publicado à página... do impresso alusivo ao art. 164, e seguintes.

Sala das Sessões, em 27 de agôsto de 1946. – *Benjamin Farah.*

Prejudicada porque a lei ordinária poderá prover, na conformidade do artigo 5º, já aprovado.

(Título V)

Requeremos, na forma regimental destaque para a seguinte emenda, do primeiro signatário, de nº 3.278, ao artigo 164, § 24, do projeto primitivo, assim redigido:

"Inclua-se, onde couber o seguinte inciso:

"Estabilidade no emprêgo depois de 10 anos de serviço efetivo no mesmo estabelecimento". (pág. 156 do volume – Emendas ao art. 159, § 31 (contínuação).

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, 20 de agôsto de 1946. – *Lameira Bittencourt. – Magalhães Barata. – Alvaro Adolfo. – João Botelho. – Nelson Parijós. – Duarte d'Oliveira. – Café Filho. –*

Indeferido. O art. 156, nº 8 permite ao legislador ordinário estabelecer o que pretende a emenda.

Art. 156 – Alínea VII:

Requeremos destaque, na forma regimental, para a emenda nº 3.283, de autoria do Sr. Benjamin Farah, referente ao Capítulo Da Ordem Econômica e Social do projeto revisto e publicado á pág... do impresso alusivo ao artigo 164 e seguintes.

Sala das Sessões, agôsto de 1946. – *Benjamin Farah.*

Indeferido. A remuneração está estabelecida no art. 156, nº 7, e a lei ordinária regulará a forma do pagamento, se acumulado ou não. O princípio está assegurado na Constituição.

Requeiro destaque, na forma regimental, para a emenda supressiva número 3.291 de minha autoria, referente ao Capítulo V do projeto revisto e publicado á pág. 249 do impresso alusivo ao art. 164, § 34 do projeto.

Sala das Sessões, 27 de agôsto de 1946. – *Ferreira de Sousa.*

Prejudicada pela emenda Israel Pinheiro.

Requeremos destaque, na forma regimental, para a Emenda nº 3.322, de autoria do Sr. Daniel Faraco referente ao artigo 164, 14º do projeto revisto e publicado á pág. 102, do impresso alusivo ao art. 164, 14º e seguintes.

Sala das Sessões, 27 de agôsto de taque para exame nas disposições corpo da Constituição; mas dou o **des- 1946.** – *Daniel Faraco.*

Indeferido, por não dever ficar no transitórias.

Requeiro a V. Exª destaque e preferência para a emenda nº 389 referente ao art. 154 do projeto revisto.

Sala das Sessões, 26 de agôsto de 1946. – *Jurandyr Pires.*

Indeferido.

Sr. Presidente:

Requeiro destaque para a minha emenda nº 3.584 ao ante-projeto, assim redigida: *(Acrescente-se onde convier):*

Art. ..."A União organizará anualmente, em suas terras devolutas, nas dos Estados e Territórios e nas do Distrito Federal, ou ainda nas áreas de latifúndios desapropriados, pelo menos duzentas pequenas propriedades agrícolas destinadas a famílias não adaptadas nas capitais, promovendo simultâneamente a instalação das mesmas nas referidas propriedades, e as condições indispensáveis para manterem vida digna e saudável".

Sala das Sessões, 21 de agôsto de 1946. – *Campos Vergal*.

Prejudicado pelo art. 147, 2ª parte, do projeto revisto.

Requeremos destaque, na forma regimental, para as emendas ns. 3.368 – esta até às palavras "particularmente quanto à saúde" – e 3.382, de nossa autoria, referente ao Título V. – art. 156, inciso IX – do Projeto revisto e publicadas a páginas 194 e 158 do impresso alusivo ao art. 159 e seguintes do primitivo Projeto:

Nº 3.368 – Substitua-se, no artigo 164, o inciso IX § 24, por êste: IX – Assistência ao trabalhador e sua família, particularmente quanto à saúde, alimentação, habitação e educação".

Nº 3.382 – "Ao art. 164, § 24, acrescente-se êste inciso: Direito da empregada gestante ou mãe a descanso antes e depois do parto, sem prejuízo do emprêgo e do salário".

Requeremos, também, destaque, no inciso IX do art. 156, das palavras "assistência médica preventiva" (que, segundo parece, tiveram origem na emenda nº 3.381, de autoria do Sr. Orlando Brasil), publicada a páginas 158 do impresso correspondente ao artigo 159 e seguintes do primitivo Projeto) a fim de que, de modo expresso, se declare incluída essa assistência na referente à saúde.

Sala das Sessões, em 23 de agôsto de 1946. – *Eloy Rocha.*

Quanto à de nº 3.368 – Indeferido. A matéria está distribuída em vários artigos. Quanto à de nº 3.382, prejudicada, está atendida no art. 156, nº 9.

Sr. Presidente da Assembléia Nacional Constituinte.

Requeremos a V. Exª, preferência e destaque para discussão e votação em separado do conjunto das duas se-

guintes emendas ns. 3.804 (ao art. 159 § 12) que trata da assistência religiosa.

Sala das Sessões, em 12 de agôsto de 1946. – *Jurandyr Pires.* – Prejudicada.

Requeiro a. V. Ex.ª destaque e preferência para a emenda nº 3.813 referente ao art. 147 do projeto revisto.

Sala das Sessões, em 26 de agôsto de 1946. – *Jurandyr Pires* – Indeferido. O objetivo da emenda foi atendido no projeto (art. 141 § 16), na indenização em dinheiro.

Requeiro preferência e destaque para a emenda 3.814 – ao art. 164 parágrafo 7º – art. 150 do projeto revisto.

Sala das Sessões, em 12 de agôsto de 1946. – *Jurandyr Pires.* – Indeferido, porque considero indispensável a fiscalização **e** revisão das tarifas dos serviços públicos, art. 150, 2ª parte (projeto revisto).

Requeiro destaque, na forma do Regimento, do § 38º do art. 159, do Projeto aprovado em primeiro turno, e da emenda modificativa de nº 3.984, de autoria do Sr. Paulo Sarasate e outros.

Dispositivo cujo destaque se requer:

Art. 159.

§ 33º – Nenhum tributo poderá ser criado, nem multa alguma imposta, de modo que a sua cobrança impossibilite o uso regular da propriedade ou a prática de qualquer atividade lícita.

Sala das Sessões, em 23 de agôsto de 1946. – *Eduardo Duvivier.* – Indeferido. A lei ordinária regulará.

Requeiro destaque para a emenda nº 3.871, que diz:

A lei regulará a prioridade nas vias marítimas, terrestres, fluviais e aéreas, dentro do território nacional, quanto ao tráfego das mercadorias mais necessárias ao consumo popular, prescrevendo pena contra os infratores.

Sala das Sessões, em 27 de agôsto de 1946. – *Barreto Pinto.* – Indeferido. E' matéria de lei ordinária.

Requeremos destaque, na forma regimental, para a Emenda nº 4.073, de autoria do Sr. Gaston Englert e outros, referente ao título V do Projeto revisto e publicado à página 49 do impresso alusivo ao art. 164, § 2º, e seguintes.

Sala das Sessões, em 26 de agôsto de 1946. – *Gaston Englert – Prejudicado, já foi atendida.*

Requeremos destaque, na forma regimental, para a Emenda nº 4.082, de autoria do Sr. Gaston Englert e outros, referente ao Título V do Projeto revisto e publicada à página 118 do impresso alusivo ao art. 164, § 16º e seguintes, art. 161, do substitutivo.

Sala das Sessões, em 26 de agôsto de 1946. – *Gaston Englert – Indeferido. O dispositivo do projeto (art. 161, revisto), é genérico e permite à lei ordinária dispor com máxima liberdade, sem focalizar a questão de, raças na Constituição.*

Há número para a votação.

Vamos proceder à votação da emenda nº 1.551, cujos destaques foram requeridos pelos Srs. Israel Pinheiro e José Alkmim.

Estão assim redigidos:

Título V – Art. 152, – § 1º:

"As autorizações ou concessões serão conferidas exclusivamente a pessoas físicas ou jurídicas brasileiras garantidas ao proprietário do solo indenização pelo dano ou pela ocupação de suas terras."

Requeiro destaque na emenda número 1.551, das palavras "domicíliadas no Brasil" para serem incluídas no texto do Projeto em seguida às palavras "pessoas físicas."

Sala das Sessões, de agôsto de 1946 – *Israel Pinheiro.*

Requeremos destaque, na forma regimental para a emenda nº 1.551, de autoria do Sr. Benedito Valadares, referente ao Capítulo do Projeto revisto e publicada à página do impresso alusivo ao art. 164, §§ 8º e 9º, para que seja votada preferencialmente o parágrafo da emenda que estabelece: "§ – os direitos de preferência ao proprietário do solo, serão regulados de acôrdo com a natureza das minas e jazidas."

Êsse parágrafo é aditivo ao referido artigo.

Sala das Sessões, em 30 de agôsto de 1946. – *José Alkmim.*

Para serem colocadas no texto do projeto as seguintes palavras:

"domiciliadas no Brasil"

Ficará então:

"pessoas físicas domiciliadas no Brasil".

Os Senhores que aprovam, queiram levantar-se. Não podendo determinar o resultado, vou proceder à verificação da votação, bancada por bancada.

Os Srs., que aprovam a inclusão destas palavras, conforme determina a emenda nº 1.551, queiram levantar-se *(Pausa.)*

Está rejeitada a emenda por 114 votos contra 71.

Está prejudicado o destaque seguinte do Senhor José Alkmim, à mesma emenda nº 1.551.

Requeremos destaque da emenda **número** 1.551, à página 79, do Vol. de emendas ao artigo 159 (Continuação) e também o destaque, naquela emenda, da palavra "preferência".

Sala das Sessões, em 13 de agôsto de 1946. – *José Alkmim. – Horacio Lafer. – Ataliba Nogueira.*

A emenda diz:

Nº 1.551

§§ 8º e 9º e seus números do artigo 164.

Substituam-se pelos seguintes:

§ – As minas e demais **rquezas** do subsolo constituem propriedade distinta da do solo para efeito de exploração ou aproveitamento industrial.

§ – O aproveitamento industrial das minas e das jazidas minerais, ainda que de propriedade privada, depende de autorização federal.

§ A lei regulará a autorização tendo em vista o interêsse nacional da exploração das minas e jazidas.

§ – Os direitos de preferência ou indenização do proprietário do solo, serão regulados de acôrdo com a natureza das minas e jazidas.

§ – O aproveitamento das quedas dágua depende de concessão federal na forma da lei.

§ – As autorizações ou concessões serão conferidas a pessoas naturais domiciliadas no Brasil ou a pessoas jurídicas brasileiras.

§ – O aproveitamento pelo proprietário do solo, de energia hidráulica de potência reduzida, independe de autorização do poder público.

§ – Satisfeitas as condições da lei, relativamente aos necessários serviços técnicos e administrativos, os Estados passarão a exercer, dentro dos respectivos territórios as atribuições constantes dêste artigo.

§ – A União, nos casos indicados na lei, e tendo em mira o interêsse geral, auxiliará os Estados nos estudos referentes às suas águas minero-medicinais, ou termo-medicinais, assim como no aparelhamento das estâncias destinadas ao uso delas.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 1946. – *Benedicto Valladares. – José Maria Alkmim. – Levindo Coelho. – Israel Pinheiro. – Bias Fortes. – Alfredo Sá. – Olinto Fonseca. – Duque Mesquita.*

Há ainda um destaque a êste respeito, do Sr. Aliomar Baleeiro; assim concluído:

EMENDA

Ao art. 164, § 9º, inciso I:

Substituam-se as palavras

"ou a emprêsas organizadas no país" pelas seguintes:

"ou emprêsas, de que brasileiros tenham a direção e a maioria das ações com voto".

Justificação

I – Ora, se o espírito do dispositivo é, bem ou mal, conceder a brasileiros o privilégio das autorizações ou concessões, para o aproveitamento das minas e quedas d'água, a cláusula "emprêsas organizadas no país", inserta no projeto, não exclui a possibilidade de aqui se organizarem com a maioria e até a totalidade das ações ou cotas sociais em nome e poder de estrangeiros.

II – A emenda determina que só a brasileiros, ou emprêsas controlados por brasileiros, sejam dadas aquelas concessões, pois do contrário os estrangeiros poderiam obtê-las através de sociedades anônimas aqui organizadas, ou mesmo de outras modalidades de sociedades.

III – Dir-se-á que a emenda afugentará capitais estrangeiros. Mas êstes devem ser compensados apenas pelos juros e dividendos. Devem servir-nos e não se servirem de nós. Juros e dividendos acomodam-se perfeitamente a formulas jurídicas em que as emprêsas sejam controladas por brasileiros, como titulares da maioria das ações comuns, isto é com voto. Os capitais estrangeiros que se invertam em debentures, ações preferências e outros títulos sem voto, nem contrôle das emprêsas. Técnicos estrangeiros dessas emprêsas exercerão funções exclusivamente técnicas com a remuneração justa por meio de salários, comissões e até partes beneficiárias. Mas

que se reserve a brasileiros o contrôle das emprêsas.

Palácio Tiradentes, em 12 de junho de 1946. – *Aliomar Baleeiro.*

O SR. ALIOMAR BALEEIRO (*) (Pela ordem): – Sr. Presidente, antes de V. Ex.ª pôr em votação a emenda eu me permitiria consultar se seria possível requerer destaque para que a medida proposta abranja apenas as emprêsas de exploração de minério, sem alcançar as concessões para exploração de energia elétrica.

Como V. Ex.ª sabe, minha emenda tem por fim reservar a pessoas físicas brasileiras, ou jurídicas das quais brasileiros tenham a maioria de ações com voto, o privilégio de tal faculdade.

Como se objeta que a medida poderia criar embaraços à exploração da energia elétrica, cujos capitais, em sua maioria, se acham em mãos de emprêsas estrangeiras, pediria a V. Ex.ª destaque para que o princípio que defendo na emenda abranja apenas as emprêsas de minérios.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex.ª não poderá alterar sua emenda.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – O destaque será na cabeça do dispositivo, isto é, no art. 152, se não me falha a memória, onde se fala em emprêsas de minerais e emprêsas de energia hidráulica. Peço destaque para a expressão "energia hidráulica" porque, se passar minha emenda, o princípio se refirirá apenas às emprêsas de mineração.

E' o caso, Sr. Presidente, de se fazer duas votações: primeiro, quanto às emprêsas de mineração, depois quanto às de energia elétrica.

O SR. PRESIDENTE: – O destaque que V. Ex.ª pediu é para o inciso número 1.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – O parágrafo 1º está, indiscutìvelmente, vinculado à cabeça do dispositivo que estabelece autorização para concessões a emprêsas de exploração de minerais de energia elétrica. Não se pode votar uma coisa sem pertinência imediata com a outra.

Por isso, pediria a V. Ex.ª a votação em duas partes.

O SR. PRESIDENTE: – Penso que, salvo consulta à Casa, eu não poderia deferir o pedido de V. Ex.ª, porque o destaque é expresso e restrito ao parágrafo 1º.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Compreendi perfeitamente o pensamento de V. Ex.ª, que é o de restringir a concessão apenas a um caso: ao de exploração de recursos minerais.

Se, porém, V. Ex.ª faz um requerimento formal, consultarei ao plenário sôbre se consente na votação em duas partes.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – Aceito a sugestão de V. Ex.ª, requerendo que faça a consulta à Assembléia e invoco até o precedente, que irá confirmar o que já se tem dado. Apelo para a orientação reconhecidamente liberal de V. Exª.

Quis apenas atender a alguns colegas que acharam salutar o princípio quanto às emprêsas de mineração, o mesmo não acontecendo quanto às emprêsas de energia elétrica, cuja maioria é de capitais estrangeiros, excedendo tais capitais às nossas possibilidades. *(Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – O nobre deputado limita seu destaque a emprêsas de mineração. Vou, pois, consultar à Casa.

O SR. PRADO KELLY (Pela ordem): – Sr. Presidente, não me oponho ao requerimento do Sr. Aliomar Baleeiro porque não se trata de modificação alguma, e muito menos de alteração do texto a ser votado. Em qualquer caso de modificação ou de aditamento ao texto eu negaria meu voto.

Verifica-se, entretanto, que o destaque é para supressão e como nisso não há nenhuma inovação que surpreenda a Assembléia, não tenho dúvidas em aceitar o requerimento. *(Muito bem; muito bem).*

O SR. PRESIDENTE: – S. Ex.ª nada pede de novo; ao contrário, abre mão e solicita destaque para as duas espécies. A êsse respeito vou consultar a Casa.

O SR. ALTAMIRANDO REQUIÃO (Pela ordem): – Sr. Presidente, para poupar tempo e trabalho, pediria a V. Ex.ª que a emenda número 619 de minha autoria, e para a qual requeri destaque sob os termos abaixo, fôsse votada conjuntamente com a emenda do deputado Aliomar Baleeiro, porque são coincidentes.

REQUERIMENTO

Requeiro destaque para a emenda de minha autoria nº 619, apresentada

ao primitivo projeto da Comissão, em seu artigo. § 9º.

Em Assembléia Constituinte, 26 de agôsto de 1946. – *Altamirando Requião.*

A emenda diz:

Nº 619

seu artigo 164, § 9º.

Onde se lê: "As autorizações ou concessões serão conferidas exclusivamente a brasileiros ou a emprêsas organizadas no país, **assegurada**, etc."

Leia-se: "As autorizações ou concessões serão conferidas exclusivamente a brasileiros ou a emprêsas organizadas no país, nas quais a direção pertença a brasileiros, **detendores**, pelo menos de dois têrços de capital, asseguradas, etc."

O SR. PRADO KELLY: – Não sei se V. Ex.ª observou o requerimento feito pelo deputado Aliomar Baleeiro. Uma vez que o artigo compreendia empresas de mineração e de energia elétrica por aproveitamento de quedas dágua, S. Ex.ª pediu destaque da parte referente a quedas dágua.

Sou contrário à emenda por motivos diferentes e por isso declaro que o pensamento da comissão é no sentido de não vêr inconveniente no requerimento.

O SR. ALTAMIRANDO REQUIÃO: – Declaro ao nobre colega que observei, perfeitamente, o requerimento, e aceito o mesmo, no que diz respeito à minha emenda. Sr. Presidente, como, portanto, V. Ex.ª deferiu o requerimento do Sr. Aliomar Baleeiro...

O SR. PRESIDENTE: – Não deferi. E tenho escrúpulo em fazê-lo por mim. Primeiro vou consultar à Casa.

O SR. ALTAMIRANDO REQUIÃO: – Neste caso, Sr. Presidente, se a Casa consentir em atender ao requerimento do Sr. Aliomar Baleeiro, pediria, desde já, que minha emenda fôsse votada conjuntamente com a de S. Ex.ª por ser coincidente, como declarei. Requeiro, o destaque, apenas, das palavras finais de minha emenda "pelo menos de dois têrços do capital". E' um destaque supressivo, aceitando minha emenda a parte final da do deputado Baleeiro, quando fala em maioria de ações, com voto. Ficaria minha emenda, portanto, com a seguinte redação:

"nas quais a direção pertença a brasileiros, detentores de maioria de ações, com voto".

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – Permita-me um aparte para esclarecer.

Tendo a Constituição assegurado a brasileiros, pessoas físicas, o contrôle de emprêsas de mineração, o pensamento de minha emenda é, no sentido de fechar a porta à fraude, sobretudo aos homens de palha, que são em regra os sócios dessas emprêsas, na realidade pertencentes a estrangeiros, nas quais brasileiros figuram só para figurar. Procurando dar apoio, alcance efetivo a essa medida em favor do capital brasileiro, a minha emenda reserva a concessão à maioria das ações, com voto, pertencentes a brasileiros. Em conseqüência, o capital estrangeiro não fica impedido de entrar no país, com direito a privilégio na repartição, porque entra pelas ações preferenciais.

O SR. ALTAMIRANDO REQUIÃO: – Agradeço o esclarecimento de Vossa Ex.ª e encerro minhas considerações *(Muito bem; muito bem).*

O SR. ALIOMAR BALEEIRO (*) (Para encaminhar a votação): – Senhor Presidente, não abusarei da benevolência de V. Ex.ª e acredito que posso explicar o alcance da emenda em três minutos, cujo destaque diz:

Requeremos destaque da emenda 1.145 para que se altere o § 1º do art. 152 do projeto revisto.

Palácio Tiradentes, 13 de agôsto de 1946. – *Aliomar Baleeiro.*

No art. 152 do projeto revisto estatui-se que o aproveitamento dos recursos minerais e da energia hidráulica depende da autorização ou concessão federal na forma da lei. E o § 1º, ao qual se reporta a emenda que assinei, diz:

"As autorizações ou concessões serão conferidas exclusivamente – *aqui o ponto capital* – a pessoas físicas ou jurídicas brasileiras, garantidas, etc.".

Temos, então, pelo sistema do projeto, que o estrangeiro pessoa física, não pode ter autorização, ao passo que o brasileiro, pessoa física pode. Mas a firma brasileira, mesmo quando constituída por estrangeiros, no todo ou em parte, poderá obter

(*) Não foi revisto pelo orador.

aqueles privilégios que negamos à pessoa física do estrangeiro.

Se há motivos de ordem moral, econômica, social e até patriótica, pelos quais devemos reservar a brasileiros o privilégio da autorização de explorar minérios, não devemos deixar a porta aberta para que êsses estrangeiros ludibriem um texto constitucional e façam então, suas sociedades aqui no Brasil. Porque a pessoa jurídica brasileira pode, dentro de nosso direito, ser constituída por estrangeiros.

Ora, dir-se-á que isso impedirá a vinda do capital estrangeiro. Mas, a propósito, eu me permitiria lembrar à Assembléia que desde a Independência, há mais de um século, portanto, até hoje, o capital estrangeiro tem vindo torrencialmente para o Brasil, para o Estado, para a União, para a Coroa imperial, para as firmas brasileiras dignas de crédito. De poucos dias após a Independência para cá, vultosos empréstimos da praça de Londres vieram para o Brasil. E daí em diante, sempre que o Govêrno se via em aperturas, de cinco em cinco anos, recebeu sempre abundantemente capitais estrangeiros.

Nesta altura da vida, quando o Brasil multiplicou sua população, seu comércio, sua riqueza; vivemos, nesta Casa, apavorados com medo de que o capital estrangeiro fuja do Brasil. No entanto, aqui já se tem dito, e com razão, que o dinheiro não tem pátria. Seu coração é o dinheiro; seu interêsse é a esperança de juros e a segurança jurídica de seu pagamento. Se os capitais estrangeiros vieram no passado, quando éramos ainda uma país inseguro na própria perenidade, com muito maior razão virá hoje. O capital corre para o local onde o juro é maior e há segurança jurídica. Se pagamos juros maiores do que pagam as praças capitalistas, e se mediante uma Constituição, que seja realmente cumprida, dermos garantias a êsse capital estrangeiro, êle virá necessàriamente, porque o capital vive sempre no sentido do plano inclinado para o ponto que lhe da maior remuneração.

Nesse caso, virão para as sociedades anônimas e serão as ações preferenciais, ações que não têm voto mas preferência para recebimento dos dividendos, para restituição do capital, no caso de dissolução da emprêsa. Poderão vir como debêntures, que tenham garantia real, de natureza semelhante à hipotecária. Mas a parte do capital que controla, a parte do capital que tem voto, isto é, as ações comuns, esta deve, em maioria, pertencer a cidadãos brasileiros. Só assim o projeto terá lógica e só assim deferíremos a brasileiros o privilégio que tem por si as maiores razões de ordem moral. *(Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Os Senhores, que concordam na limitação que o Sr. Deputado Aliomar Baleeiro, faz ao seu destaque, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está concedido.

Assim, vou submeter a emenda de S. Ex.ª, com destaque exclusivamente para a parte que diz "dos recursos minerais."

O SR. HERMES LIMA (Para encaminhar a votação): – Sr. Presidente, a Comissão é contrário à aprovação da emenda do Deputado Aliomar Baleeiro. Mantem o texto do projeto, que é liberal, e o faz em virtude das razões já aqui longamento explanadas em discussões que visaram ao mesmo assunto.

O argumento do nobre deputado, de que o Capital estrangeiro sempre entrou no país, é verdadeiro. Deve-se assinalar, porém, que as restrições que apareceram são recentes na vida constitucional e legal do país. O capital estrangeiro sempre veio para o Brasil, exatamente porque não existiam essas restrições. O argumento de S. Ex.ª é, pois, contrário ao ponto de vista que sustenta.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – V. Ex.ª me permite um aparte?

O SR. HERMES LIMA: – Pois não!

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – Parece-me, com a devida vênia, que há um engano no considerar V. Ex.ª recentes nossos recalques contra o capital e pessoas estrangeiras. Pelo contrário, existe maior atenuação. V. Ex.ª sabe que, no Brasil, várias leis garantiram a brasileiros certos privilégios, e mesmo o livre trânsito, entre nós, era dificultado de tal maneira ao estrangeiro, que temos até o velho exemplo do que se passou com Humbolt, que, quando esteve no nosso país, foi vigiado em tôda parte.

Hoje é que se nota uma atenuação nessas restrições.

A verdade é que o capital quer juro alto e garantia jurídica de que encontrará meios de execução e defesa nos tribunais, se, por acaso, não fôr solvente o devedor.

Ainda mais: pensar que o capital vem através o explorador, o aventureiro estrangeiro, é uma ilusão. Qualquer brasileiro que fôr a uma grande praça, como Nova York ou Londres, se apresentar garantias e idoneidade técnica, trará dinheiro como qualquer estrangeiro que vem para o Brasil em terceira classe, com as mãos limpas.

O SR. HERMES LIMA: – Tudo isso que o nobre Deputado está dizendo representa uma verdade, mas é outra história. O fato é que as restrições, acêrca da exigência de brasileiros para acionistas de companhias que explorassem jazidas minerais, ou a exigência de brasileiros para a direção dessas companhias, essas é que são recentes e datam, se não me engano, da Constituição de 1934, e é a elas que me refiro. Nunca existiram antes, e, por isso, o capital sempre pôde vir para o país, sem afrontar essas exigências, exigências – notem bem os Srs. Constituintes – que obrigavam, muitas vêzes, êsse capital a mascarar-se para não suportar um ônus inútil.

Aquilo que se chamava nacionalização não era, verdadeiramente, senão uma amolação para o capital.

O problema teria de ser resolvido de outra maneira, nunca exigindo acionistas brasileiros para essas emprêsas ou obrigando essas emprêsas a terem diretores brasileiros, os quais, na maioria das vêzes, não são senão "testas de ferro."

Todos compreendemos, perfeitamente, o pensamento de V. Ex.ª. Aquêle que não o soubesse, ao ouvir a claríssima explanação que V. Ex.ª fez, teria ficado inteiramente a par de seu pensamento, pois o nobre colega é sempre perfeito em suas exposições.

Todos compreendemos o que V. Ex.ª quer na sua emenda, e exatamente porque compreendemos é que achamos que ela não deve ser aprovada, uma vez que constitui uma restrição pràticamente inútil ao texto e só acarretará ao capital estrangeiro ônus e amolações, como disse há pouco.

A outra emenda, de autoria do nobre colega Sr. Altamirando Requião diz o seguinte:

"As autorizações ou concessões serão conferidas exclusivamente a brasileiros ou emprêsas organizadas no país as quais a direção pertença a brasileiro detentores pelo menos de um têrço de capitais assegurados, etc."

O SR. ALTAMIRANDO REQUIÃO: – Aceitando, como conseqüência, a parte final da emenda do eminente colega Sr. Aliomar Baleeiro, estou de acôrdo com a maioria de ações com voto.

O SR. HERMES LIMA: – As razões que levaram a Comissão a se manifestar pela rejeição da emenda do ilustre Sr. Deputado, são fundamentalmente as mesmas pelas quais já opinou pela rejeição da emenda do Sr. Aliomar Baleeiro, porque, como acaba de dizer o nobre colega aparteante, trata-se da mesma questão.

Não desejo pois, tomar por mais tempo a atenção da Casa; digo mais uma vez, que a opinião da Comissão é pela rejeição de ambas as emendas.

(Muito bem; muito bem.)

O SR. PRESIDENTE: – Vamos passar à votação.

Os Senhores, que aprovam o destaque requerido pelo Sr. Aliomar Baleeiro, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está rejeitado.

A emenda do ilustre Representante Sr. Altamirando Requião nº 619 fica prejudicada, uma vez que só se distingue da anterior relativamente aos 2/3 e seu eminente autor acaba de declarar que aceita a maioria.

Vamos passar à emenda nº 986 de autoria do nobre Representante Senhor Pedro Ludovico, cujo destaque está assim redigido:

Requeremos destaque, na forma regimental, para a Emenda nº 986, de autoria do Sr. Senador Pedro Ludovico, referente ao art. 164 do Projeto primitivo e publicada á pág. 48 do impresso alusivo ao art. 50 e seguintes.

Sala das Sessões, 12 de agôsto de 1946. – *Pedro Ludovico.*

A emenda reza:

"Introduza-se no art.164 um parágrafo a mais com a seguinte redação: não será permitido contrato de arrendamento ou parceria agrícola em que se convencione pagamento ao superior a 25% da produção ao proprietário das terras exploradas".

Tem a palavra o nobre signatário da emenda.

O SR. PEDRO LUDOVICO: – Senhor Presidente, resolvi escrever algumas linhas sôbre a emenda que apresentei ao Projeto de Constituição, porque desejava que meu pensamento ficasse exatamente explanado nos anais desta Casa.

A emenda é a seguinte:

"Introduza-se no art. 164 um parágrafo a mais com a seguinte redação: não será permitido contrato de arrendamento ou parceria agrícola em que se convencione pagamento superior a 25% da produção ao proprietário das terras exploradas".

Quem se propõe defender a causa dos trabalhadores rurais tem que ver o problema por duas faces: o lado econômico e o lado sanitário. Êles se ligam intimamente. Apresentam uma profunda interdependência. Nosso camponês, que vive do trabalho braçal, ainda é um pária na maioria dos Estados do Brasil. Leva uma vida primitiva, miserável, sofredora. Os seus salários, embora majorados ultimamente, não correspondem às suas necessidades materiais. Mal dão para matar a fome. Quando agregados dos proprietários de terras, são obrigados a dar a estes trinta, quarenta e até cinqüenta por cento de sua colheita.

O proprietário só lhes dá o terreno em que se pratica a lavoura. Raramente os financia. Quando o faz, ainda é pior, pois, em regra geral, procede com usura, explorando-o deshumanamente naquilo que lhes fornece. Tanto êles como sua família andam maltrapilhos, sub-alimentados, desencorajados com essa existência dolorosa. Os patrões pouco se incomodam com essa *via-crucis*. Olham-nos como animais, necessários aos serviços da fazenda. Supersticiosos, como a maioria dos homens que têm uma religião, não para a vida e sim para a morte, são incapazes de um gesto humanitário a favor dos infelizes que, de manhã à noite, morrem no trabalho. Êsses patrões, êsses fazendeiros, êsses proprietários são capazes de dar generosas oferendas para determinados fins, mas deixam morrer não raro, lentamente, de fome ou de doença, um seu empregado e, às vezes, tôda a família.

É o mal dos tempos em que ainda vivemos. Não é fruto sòmente da ignorância. Isso se observa tanto nos de educação rudimentar como entre os que se dizem civilizados.

Nem Cristo conseguiu alçar o homem aos sentimentos da Justiça e da Razão. As suas prédicas, os seus ensinamentos tiveram uma influência benéfica na sociedade, mas os seus princípios foram e são, freqüentemente, adulterados ao sabor dos caprichos, das paixões e das conveniências pessoais e de grupos.

A humanidade, em vez de se entregar a um cristianismo de sentido humano, se entrega a um cristianismo de sentido simbólico, sectário, dogmático, que se distancia da sua pureza inicial.

E' muito mais sublime concorrer para a minoração dos males sofridos nesta vida, pregando e praticando uma religião de finalidades sociais, do que oferecer aos crentes as delícias de um paraíso *post-mortem.* E' mister, é indispensável que as religiões evoluam em um sentido social, contribuindo para uma melhor e mais racional educação das massas, nem todos podem possuir a sensibilidade de um Lamartine:

"Puis mon coeur, insensible à ses propres misères
S'est elargi plus tard aux douleurs de mes frères
Tous leurs maux ont coulé dans le lac de mes pleurs
Et comme un grand linceul que la pitié déroule
L'âme d'un seul, ouverte aux plaintes de la foule
A gémi toutes les douleurs."

Nem todos, porém, pensam como Alfredo de Vigny:

"Vivez, froide nature et revivez sans cesse,
Plus que tout votre règne et que vos splendeurs vaines
J'aime la majesté des soufrances humaines."

Mas, dia virá em que os povos, instruídos e educados sob uma nova mentalidade, em que mais predomine a razão, hão de se exonerar dos fanatismos que, tanto tempo, os acorrentaram neste planeta. Até hoje, a

ciência não conseguiu tirar a venda de tão nefasta ignorância. Os filósofos materialistas, conquanto muita luz tenham derramado nas trevas de nossa compreensão, pouco têm conseguido. As crendices, os sentimentalismos exagerados, as superstições, as diretrizes errôneas ou adulteradas se mantêm, como vemos, há milênios. Mas uma reforma, profunda nos seus fundamentos nos seus resultados, poderá se tornar realidade em menos de um século.

Como vinha, dizendo, as condições econômicas de nosso obreiro rural são precárias. A legislação trabalhista ainda não o, beneficiou. Se existe, ainda não foi aplicada. Seria interessante que, ao atual Govêrno, coubesse a honra de sanar essa lacuna. E' problema de solução dificil, porque muito dispendiosa. Complexo, porque são vários os fatores que concorrem para o pauperismo das zonas rurais. O nosso habitante do campo é, fatalmente, vítima de um ou mais males endêmicos. Há dois que, muito freqüentemente, o acometem: o impaludismo e a verminose. Combatê-los, diminuir-lhes a intensidade é razoável e necessário, sendo um imperativo de ordem econômica, sanitária e, portanto, social. Extingui-los, entre nós, é quase impossível, tal a sua amplitude. A assistência técnica e terapêutica, pouco conseguirão, dado do vultosíssimo dispêndio que êsses recursos exigiriam.

O saneamento das regiões infestadas seria uma utopia, a menos que se estabelecessem planos, não quinquenais, mas seculares. A meu ver, as escolas rurais, dirigidas por professores primários, que tivessem conhecimento de profilaxia rural, disseminadas em grande número pelo Brasil, seriam o melhor auxílio para combater êsses fatores mórbidos que tanto nos combalem, e que diminuem a capacidade de trabalho do homem do campo.

A educação, mais uma vez, seria a solução. O saneamento e a terapêutica seriam substituídos por êsse grande remédio, que se basearia em ensinar aos ignorantes os meios de evitar a contaminação.

Isso é viável, é possível, estaria dentro das nossas rendas orçamentárias.

À parte essas questões básicas, que dizem de perto com a condição aflitiva do nosso sertanejo, devemos encarar essa situação sob um ponto de vista mais amplo.

Há medidas complementares que precisam ser ventiladas e resolvidas.

Entre elas, a de uma assistência efetiva, continuada, para maior facilidade de seu labor.

Cabe ao govêrno fornecer-lhes, por um prêço equitativo, ou gratuitamente, os materiais de que necessitam para a lavoura. Como é sabido, **êssses** utensílios lhes são vendidos, última-mente, por preços exorbitantes.

As foices, os machados, as enxadas custam, presentemente, cinco vêzes mais do que antes da guerra. Os tecidos grossos, por êles usados na sua fâina diária, valem hoje, no comércio a varejo,cinco, seis vêzes mais do que outrora.

Aliás, todos os nossos produtos industriais encareceram de uma forma absurda. Achamos oportuno ler alguns trechos de uma carta recebida de São Paulo:

"Habituados a obter lucros fabulosos durante a guerra, quase nenhum comerciante ou industrial, grande ou pequeno, se conforma em voltar novamente aos lucros normais, de modo que se apoderou de todos uma ânsia incontida de lucros cada vez maiores, uma verdadeira *psicose* coletiva, de resultados imprevisíveis, se não fôr contida; basta dizer que o próprio presidente da Associação Comercial de São Paulo já declarou sentir-se impotente para "segurar o seu pessoal..."

"Nenhum ramo escapa à *psicose* dominante da sêde de lucros; preparados farmacêuticos de custo de dois ou três cruzeiros, inclusive embalagem, são tabelados para o público a vinte e cinco e trinta; camisas que ficam em trinta cruzeiros são vendidas a cento e vinte; um guarda-chuva de custo de setenta e cinco cruzeiros vende-se por 225 e 250; fazendas de 28 e 30 cruzeiros o metro são expostas a 130 e 150; os bares cobram por uma laranjada Cr$ 1,50 e 2,00, quando isso não lhes fica por mais de vinte centavos; meio litro de água mineral, colhida nas proximidades da capital, é vendido por 3,50 e 4 cruzeiros, sem o "casco"; uvas que o produtor em Jundiaí vende a 1 cruzeiro o quilo, são expostas em São Paulo a 8 e 10; e assim por diante.

Jamais, em tempo algum, o comércio e a indústria trabalharam

com tão grande, tão absurda margem de lucros. Certamente ninguém de bom senso poderá deixar de concordar que um paradeiro deve ser pôsto, sem demora, a êsse estado de coisas, de verdadeira loucura, o que justifica medidas drásticas de salvação pública."

Os argumentos e opiniões que venho expondo neste discurso são profundamente ligados ao seu principal tema, que se refere a um dos setores da economia brasileira e a um dos seus mais sérios problemas sociais. Fiz questão de ventilá-lo por várias de suas faces, porque estas se prendem umas às outras. Êste insignificante trabalho, que apresento hoje à atenção dos Senhores Constituintes, é destinado à defesa do destaque que pedi para a emenda nº 986, que diz o seguinte: "Introduza-se no art. 164 um parágrafo a mais, com a seguinte redação: "Não será permitido o contrato de arrendamento ou parceria agrícola em que se convencione pagamento superior a 20% da produção ao proprietário das terras exploradas."

Penso que nada mais preciso aduzir em favor da aprovação desta emenda que consubstancia dispositivo justo, humanitário e que vem amparar uma grande classe de brasileiros que, com o suor de seu rosto, produzem os alimentos indispensáveis à nutrição do nosso povo e concorrem para o enriquecimento do Brasil! (*Muito bem;muito bem.*)

O SR. HERMES LIMA (*): – Senhor Presidente, a Comissão é contra a aprovação da emenda do eminente Senhor Representante, que de modo tão brilhante acaba de defendê-la. Darei as razões: primeiro, por se tratar de uma modalidade de usura, e o projeto já consagrar no art. 153 que a usura, em tôdas as suas modalidades, será punida na forma da lei; segundo, porque, aceitando-se a emenda do eminente Representante, ela terá rigidez incompatível com a complexidade o problema, que só a lei ordinária poderá resolver, tomando em consideração as diferenciações e atendendo às múltiplas facetas que a questão apresente ao legislador e à prática legislativa. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE: – Vai-se proceder à votação da emenda de S. Ex. o Sr. Senador Pedro Ludovico, e que diz o seguinte:

"Não será permitido contrato ou arrendamento de parceria agrícola em que se convencione pagamento superior a 20% da produção ao proprietário das terras exploradas."

Os Srs. Representantes, que aprovem essa emenda sob nº 986, queiram levantar-se. (Pausa.)

Está rejeitada.

Segue-se a emenda número 3.209, do Sr. Barreto Pinto, referente ao artigo 164, § 10 do projeto primitivo, e outra do Sr. Barbosa Lima Sobrinho, cujos destaques estão assim redigidos:

Requeiro destaque para a emenda nº 3.209, mandando acrescentar o seguinte parágrafo ao art. 164 do primitivo projeto: "*Em caso algum a lei permitirá, em qualquer parte do território nacional, a concessão de exploração de jôgo de azar*."

Sala das Sessões, 27 de agôsto de1946. – *Barreto Pinto.*

Destaque requerido: – Emenda número 3.209, pág. 46 do avulso "Emendas ao art. 159", reduzindo-se para "vinte anos" o prazo de trinta anos, fixado no § 10 do art. 164 do projeto primitivo que deverá ser restabelecido com o seguinte teor: "Nenhum ramo da produção nacional poderá receber proteção alfandegária por mais de vinte anos". – *Barreto Pinto*.

A emenda diz:

Nº 3.209

Reduza-se para "20 anos" (art. 164,§ 1º) o prazo máximo para a proteção alfandegária.

Sala das Sessões, 22 de junho de 1946. – *Barreto Pinto*.

Da Ordem Econômica e Social em seguida ao art. 152:

Requeiro destaque para a parte final da emenda nº 3.189, apresentada ao art. 164, § 10 do projeto anterior e que, caso aprovada, deveria constituir um novo artigo do Título V – Da Ordem Econômica e Social – do atual projeto, depois do artigo 152. A emenda está assim redigida:

"Nenhum ramo da produção nacional poderá receber proteção alfandegária por *mais* de 30 *anos*, a contar da adoção da proteção, nem se poderá criar, ou aumentar tarifa alfandegá-

---

(*) Não foi revisto pelo orador.

ria protecionista, sem uma investigação no custo de produção da indústria, que se deseja proteger."

Requeiro destaque para a parte final da emenda, que ficaria assim redigida: – "Nenhuma tarifa alfandegária protecionista poderá ser criada, ou aumentada, sem uma investigação no custo de produção da indústria beneficiada."

A emenda é de minha autoria, embora apareça no volume respectivo (Emenda ao artigo 159, pág. 94), sem assinatura, Restaura inciso, que havia sido apresentado pela Sub-Comissão, no projeto inicial, para debate da Grande Comissão.

Sala das Sessões, 26 de agôsto de 1946. – *Barbosa Lima.*

As emendas são aditivas.

A do Sr. Barreto Pinto é no sentido de se restabelecer o projeto primitivo, isto é, em vez de:

"Nenhum ramo da produção nacional poderá receber proteção alfandegária por mais de trinta anos".

Dizer-se: "de vinte anos".

O Sr. Barbosa Lima Sobrinho sugere outra redação, com o destaque da última parte, propondo o seguinte:

"Nenhuma tarifa alfandegária protecionista poderá ser criada ou aumentada sem uma investigação do custo de produção da indústria beneficiada."

Distingue-se pelo prazo e pela forma.

Tem a palavra o Sr. Barreto Pinto.

O SR. BARRETO PINTO: – Senhor Presidente e Egrégia Assembléia: o que sugiro é reduzir-se para vinte anos o prazo de trinta, fixado no § 10 do art. 164 do projeto primitivo, o qual deverá ser restabelecido, com o seguinte teor:

"Nenhum ramo da produção nacional poderá receber proteção alfandegária por mais de vinte anos."

O referido prazo, mesmo de vinte anos, ainda é exagerado...

O SR. WELLINGTON BRANDÃO: – Absurdo.

O SR. BARRETO PINTO: – ...chega a ser até absurdo, pois sabemos que a proteção alfandegária tem servido para a prática das maiores abusos.

Não quero rememorar fatos ocorridos anteriormente, porque nos devemos preocupar mais com a grandeza de um Brasil melhor, procurando corrigir os males porventura verificados. Dai a razão do meu destaque, para que, restabelecendo-se dispositivo que já estava aceito, aprovado, determinado, fixado pela Comissão Constitucional no seu projeto primitivo, fique fixado, determinado, o prazo máximo de vinte anos para a proteção alfandegária.

O SR. OSCAR CARNEIRO: – A questão de protecionismo não depende de prazo, mas das circunstâncias que o impõem ou não. A Inglaterra foi livre cambista; agora é protecionista. É condição que varia com o tempo, com os meios, com as circunstâncias de cada país e de cada época.

O SR. BARRETO PINTO: – A medida devia ser mais radical ainda; próprio entretanto eu me quis valer do próprio estudo a que chegou a Comissão Constitucional.

O plenário é soberano e decidirá conforme melhor entender. A prevalecer qualquer dispositivo, seria preferível restabelecer o que já constava do projeto primitivo, reduzindo-se o aludido prazo a vinte anos. (*Muito bem; ,muito bem*).

O SR. BARBOSA LIMA (*): – Sr. Presidente, aceitei os argumentos apresentados em várias emendas relativamente à questão do prazo para a vigência das tarifas, e o fiz pela convicção de que não era possível, efetivamente, em face do comércio internacional e da concorrência comercial entre os diversos países, fixar prazos rígidos para a aplicação de determinadas tarifas.

De modo geral, poderíamos afirmar que as tarifas deveriam ser temporárias e decrescentes, à medida que vigorassem, a indústria aprimorar-se-ia de tal sorte que se pudesse aos poucos reduzir ou dispensar a proteção alfandegária.

Acontece, entretanto, que a realidade do comércio internacional é da competição entre os diversos países, e não há como reduzir as tarifas quando se tem de enfrentar o *dumping*, os prêmios de exportação e os diversos

(*) Não foi revisto pelo orador.

meios de que se valem as nações estrangeiras para proteção e defesa de seus interêsses. Numa realidade dessas, fixar prazos para a vigência das tarifas seria, certamente impossível, porque seria como que nos arrogarmos a pretensão de prever o que os países estrangeiros iriam fazer no sentido da proteção de suas diversas mercadorias.

O SR. AMANDO FONTES: – Permita-me um aparte: em emenda que apresentei ao texto do projeto primitivo, eu fazia alegações exatamente no sentido das de V. Ex.ª Não é possível,absolutamente, determinar prazo, pois pode ocorrer que, ao fim dêsse prazo, seja justamente ai que se precise de proteção, em virtude de *dumping* ou de outras medidas que o estrangeiro tome para beneficiar seus produtos.

O SR. BARBOSA LIMA: – Minha emenda repetia êsse trecho do projeto anterior, mas, à vista das argumentações apresentadas em diversas emendas supressivas, entendi conveniente abrir mão de parte dessa emenda e pleitear perante a Assembléia Constituinte a aprovação da segunda parte, que diz o seguinte:

"Nenhuma tarifa alfandegária protecionista poderá ser criada ou aumentada sem uma investigação do custo de produção da indústria beneficiada."

Pergunto, para justificativa da emenda em questão, qual a base atual do estabelecimento de uma tarifa alfandegária? Encontramos apenas o empirismo,...

O SR. AMANDO FONTES: – O interêsse do produtor.

O SR. BARBOSA LIMA: – ...a habilidade, maior ou menor, do advogado, que pleiteia perante o govêrno uma determinada proteção alfandegária.

O SR. AMANDO FONTES: – O argumento de V.Ex.ª é perfeitamente justo.

O SR. BARBOSA LIMA: – Para reagir contra êsse arbítrio, contra êsse capricho ou – vamos dizer com lealdade – às vêzes, até, contra a advocacia administrativa, que tem medrado à sombra das proteções alfandegárias, é que pleiteio base legitima, base segura para o estabelecimento das tarifas; e essa base só pode ser a investigação do custo de produção dos artigos das indústrias beneficiadas.

Pode-se dizer, apenas, que é difícil tal verificação, e não ignoro os percalços da apuração do custo de produção numa indústria se quisermos chegar ao custo médio em diversas indústrias estabelecidas em pontos diferentes. Mas, do que não resta dúvida é de que, em todos os países do mundo, em especial nos Estados Unidos, os estudos de custo de produção, as pesquisas no domínio da contabilidade têm chegado a tal aperfeiçoamento que não há meio, hoje, de se poder negar a verdade, a exatidão, a segurança dos exames feitos nos custos de produção.

O SR. AMANDO FONTES: – Posso dizer a V. Ex.ª que todo industrial brasileiro conhece, hoje, o custo de sua produção. Não é tão difícil assim.

O SR. BARBOSA LIMA: – Há dez anos realizava-se, na República Argentina, uma conferência para o estudo dêste problema, e extendia-se o objetivo dessa conferência até a verificação do custo da produção agrícola.

Ainda me recordo de que, na sessão inaugural dessa Conferência, o Sr. Tomás Amadeu, Presidente do Museu social Argentino, dizia, perante a Assembléia, em que estavam presentes representantes das faculdades de Economia, de associações de classe de interêsse econômico daquele país, que há um esfôrço para cercar de mistério êste assunto, dando a impressão da impossibilidade dessa verificação, mas êsse esfôrço é, na verdade, ilusório, porque nenhuma pessoa que estude o problema a fundo, a serio, poderá negar a possibilidade de apuração do custo efetivo da produção.

O SR. AMANDO FONTES: – Perfeitamente.

O SR. BARBOSA LIMA: – E a prova disso temos em que, nos Estados Unidos, são as associações de classe industriais que pleiteiam, hoje, o principio da verificação dos custos como base de tarifa. Foi também nessa base que os norte-americanos fixaram suas tarifas, quando, depois da crise de 1930, aumentaram de maneira considerável a proteção alfandegária. E, quando se verificou o aumento, os diversos núcleos econômicos existentes dentro dêsse vasto império do dolar – Havaí, Pôrto Rico, Cuba e outros – protestaram contra o exa-

gêro das tarifas, que lhes negavam possibilidades de vida.

Para verificar até onde era exata a reclamação, recorreram os Estados Unidos a que processo? A verificação do custo da produção, graças à qual ajustaram as tarifas, para que os capitais americanos existentes nas diversas regiões pudessem, já não digo prosperar, mas, pelo menos, resistir às novas medidas de proteão.

O SR. GERCINO PONTES: – Quero registrar que o custo de produção é elemento essencial, não só para apreciação do preceito a ser votado, como também para que o tabelamento dos gêneros pudesse ser feito com justiça e precisão.

O SR. BARBOSA LIMA: – Agradeço o aparte de V. Ex.ª e, à vista de estar esgotado meu tempo, desejo apenas recordar aos Srs. Constituintes que o principio da verificação dos custos já está incorporado à legislação brasileira, através do Decreto-lei nº 9.125, de 4 de abril de 1946, que determinou que a Comissão Central de Preços deve tabelar as mercadorias, tomando por base a verificação dos custos.

E' o que pleiteio, como base da política econômica do Brasil, na questão das tarifas, alfandegárias. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. HERMES LIMA: – Sr. Presidente Srs. Constituintes, quanto à emenda a respeito de um prazo máximo de 20 anos para a proteção alfandegária as razões expendidas pelo orador que me antecedeu são bastante claras no sentido de convencer a Assembléia de que deve ser recusada.

Realmente, não é possível fixar prato rígido para que a tarifa protecionista se circunscreva a determinado período. Essa rigidez mataria tôda a utilidade da política protecionista, porque o mal não está em haver protecionismo, mas em existir protecionismo contrário aos interêsses nacionais.

A tal propósito, entretanto, só se pode fazer distinção certa na prática, não prèviamente, fixando determinado prazo para que a tarifa dure, cessando imediatamente após, quando poderá haver necessidade de que continui, embora modificada.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – Além disso, se suprimíssemos a tarifa – e V. Ex.ª sabe que sou insuspeito na matéria – acho que quebraríamos totalmente o pais, em face da política comercial internacional. Seria a conseqüência imediata; ficaríamos entregues a tôdas as medidas de represália, a tôdas as formas de invasão do nosso mercado pelos produtos estrangeiros. Se realmente se justificasse alguns itens da tarifa nacional, há, por outro lado, necessidade de incrementar determinadas indústrias, já do ponto de vista estratégico, já do ponto de vista da necessidade de desenvolver as que aproveitam matérias primas nacionais. A medida seria completamente errônea.

O SR. HERMES LIMA: – O aparte vem, oportunamente, reforçar as razões que estou apresentando para recusa da emenda do nobre Deputado Sr. Barreto Pinto.

Quanto à emenda do eminente Representante Sr. Barbosa Lima, parece à Comissão que se trata de medida a ser adotada pela legislação ordinária. Pràticamente, tôda vêz que houver necessidade de legislar sôbre tarifa protecionista, para êste ou aquêle produto, se fará a investigação do custo de produção, a fim de que o legislador se esclareça, de modo a ficar habilitado a legislar em benefício do consumidor nacional. Este é o problema fundamental.

Certo, a investigação do custo de produção é a maneira mais segura de estabelecer uma tarifa justa e equilibrada. A mim me parece, que o eminente Representante, ao advogar se inclua na Constituição texto pelo qual o aumento da tarifa alfandegária fique subordinado à investigação do custo da produção, teve o pensamento de, consagrando o dispositivo, obrigar o legislador a proceder a essa apuração, de modo que a elevação de tarifas, não seja feita empiricamente ou ao sabor de interêsses favoráveis ao aumento. Esse, se não me engano, é o sentido mais profundo da emenda de Sua Excelência.

O SR. BARBOSA LIMA: – Entendo que, sendo a tarifa alfandegária uma contribuição por parte do povo, deve ter a justa medida das necessidades de sobrevivência da indústria protegida, o que só se apura através da verificação do custo de produção.

O SR. HERMES LIMA: – Não há dúvida alguma de que o ilustre Representante tem tôda a razão nos argumentos que aqui expendeu a favor da necessidade de se investigar o custo de produção como base para a tarifa alfandegária.

A Comissão, entretanto, Sr. Presidente, opina pela manutenção do texto, por lhe parecer que o problema deve ser resolvido pela legislação ordinária, em face dos casos concretos, embora o pensamento do nobre Representante seja o de assegurar, na constituição, uma base por assim dizer compulsória, sempre que se haja de aumentar a tarifa alfandegária.

O SR. BARBOSA LIMA: – V. Ex.ª sabe que é sempre agradável ouvir sua palavra. Já tentei certa vêz, na legislação ordinária, esta mesma norma, e encontrei tais dificuldades que me pareceu razoável recorrer para a Constituinte, no momento em que se vão decidir os rumos da política financeira do país. Evidentemente, há um objetivo mais alto e um princípio de maior importância do que o da fixação de um critério, em referência à política financeira – o da proteção alfandegária.

O SR. HERMES LIMA: – V. Ex.ª não deixa de ter razão. Entretanto, êsse critério tão importante pode ser fixado, oportunamente, pelo legislador ordinário. E' o parecer de Corais são, que rejeita ambas as emendas. (*Muito bem; muito bem*.)

O SR. PRESIDENTE: – Vamos proceder à votação das emendas citadas.

Os Senhores, que aprovam a emenda do Sr. Barreto Pinto sob nº 3.209, no sentido de que o prazo máximo da proteção alfandegária seja de 20 anos, queiram levantar-se.(*Pausa*.)

Está rejeitada.

Passemos à do Sr. Deputado Barbosa Lima, sob nº 3.189, com a seguinte redação:

"Nenhuma tarifa alfandegária protecionista poderá ser criada ou aumentada sem investigação do custo de produção da indústria beneficiária."

Os Senhores, que a aprovam, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Está rejeitada.

Quanto à de nº 3.209, do Sr. Barreto Pinto não concedi deferimento ao seu requerimento de destaque.

Há ainda a emenda 1.121, do Senhor Galeno Paranhos, e outros, cujo destaque diz:

" ...pecuária nacional".

Requeremos destaque, na forma regimental, para a emenda nº 1.121, de autoria do Deputado Galeno Paranhos e relativa a instituição de estabelecimentos de crédito especializado de amparo à lavoura e pecuária.

Sala das, Sessões, 14 de agôsto de 1946. – *Galeno Paranhos. – Pedro Ludovico. – Caiado Godoi. – Dario Cardoso. – Janduhy Carneiro. – Pessôa Guerra. – Samuel Duarte. – Gercino Pontes. – Altamirando Requião. – José Joffily. – Fernandes Tavora. – Fernandes Teles. – João d'Abreu. – Carlos Pinto. – Campos Vergal. – Osmar de Aquino. – José Neiva. – Luiz Carvalho. – João Aguiar. – Ponce de Arruda. – Wellington Brandão. – Odilon Soares.*

A emenda diz:

Nº 1.121

Ao Capítulo dos Direitos Sociais, acrescente-se, onde convier:

Art. – O poder público providenciará a instituição de estabelecimentos de crédito especializado de amparo à lavoura e pecuária nacionais. – *Galeno Paranhos*.

O SR. GALENO PARANHOS: – Sr. Presidente, Srs. Constituintes, a emenda nº 1.121, de nossa autoria, está assim redigida:

"O poder público providenciará sôbre a instituição de estabelecimentos de crédito especializado de amparo à lavoura e à pecuária nacionais".

A sub-comissão da Ordem Econômica e Social deu-lhe o seguinte parecer:

"Rejeitada. E' matéria de lei ordinária."

Data venia, Srs. Constituintes, não estamos de acôrdo com o parecer da douta sob-comissão.

O SR. COSTA NETO: – Informo V.Ex.ª de que estamos de acôrdo com a emenda.

O SR. GALENO PARANHOS: – Nas Constituições rígidas, como a nossa, não há matéria constitucional e matéria não constitucional. Não se pode assim fazer a distinção sustentada por alguns escritores americanos – quanto aos preceitos de uma Constituição – em mandatários e diretórios, eis que, em uma Constituição, todos os preceitos são constitucionais, por-

tanto, imperativos, Francisco Campos estuda muito bem o assunto. Numa Constituição, há dispositivos processuais, regimentais, etc., mas todos são igualmente, constitucionais. Isto quer dizer que o legislador ordinário não pode mais modificá-los. E' o motivo por que a nossa emenda encerra matéria puramente constitucional. Está de acôrdo com o sistema do projeto: é uma diretriz econômica.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – A Comissão aceita a emenda de V. Ex.ª; não percamos mais tempo.

O SR. GALENO PARANHOS: – Muito agradecido pelo aparte do ilustre Deputado Agamemnon Magalhães, no sentido de que a Comissão está de acôrdo com a nossa emenda.

Entretanto, Srs. Constituintes, desejo terminar minhas considerações.

Abandonarei a preliminar em que ficou a sub-comissão da Ordem Econômica e Social, para entrar no mérito de minha emenda.

Srs. Constituintes, quando a oferecemos, tivemos em vista a situação da lavoura e da pecuária.

Os nossos governos vêm entregando a sua proteção ao Banco do Brasil pela sua carteira de crédito Agrícola e Industrial. Êste Banco não pode, absolutamente, presta-lhe o devido apoio financeiro. E' um Banco de natureza comercial. Seus encaixes são conseguidos por depósitos a prazo fixo ou de livre retirada. Por isso, não os pode inverter em ,empréstimos a prazo longo e a juros módicos. E só compreendemos o amparo à pecuária e à lavoura com empréstimos dêsse tipo, como os tem a Argentina, no seu Banco de Crédito Hipotecário, onde o prazo para empréstimos de garantia hipotecária é de 36 anos e 84 dias. E' que êsse Banco não tem acionistas, não tem depositantes, e seus empréstimos são efetuados por meio de cédulas ou letras hipotecárias.

Dai a necessidade de se instituir em nosso pais banco de crédito especializado como propõe a nossa emenda.

Com esta medida acabaremos com as "filas" de carne, de pão e de açúcar produzindo o suficiente para a nossa subsistência e também para exportação.

O SR. CAMPOS VERGAL: – E' tão justo e oportuno o que V. Ex.ª está dizendo, que, se os governos anteriores se houvessem devotado, com o necessário cuidado e carinho, à pecuária e à lavoura, a economia nacional estaria hoje bem organizada e não presenciaríamos os acontecimentos dolorosos paulista, em cidades do Estado de São que se estão desenrolando na capital Paulo e, agora, na Capital Federal. Subscrevo, *in totum*, as palavras de V. Ex.ª.

O SR. GALENO PARANHOS: – Bem sabemos que outros problemas há que necessitam, também, ser resolvidas, tais como os que interessam à assistência aos ruralistas, aos transportes e inúmeras outros, mas precisamos partir da estaca zero e esta tem de ser a do crédito aos homens do campo; sem isto não poderão produzir e subsistir, porque são realmente, pobres e lutam com dificuldades. Ao mínimo tufão, à mínima crise, vêm ao Banco do Brasil pedir socorro, pedir numerário, e essas providências, geralmente, nada resolvem; Não estirpam o mal pela raiz; são paliativos que trazem um estado de euforia, mas deixam o problema sem solução, fazendo que os agricultores voltem ao Banco mais tarde, em situação mais grave.

Peço a atenção da Casa para nossa emenda, que visa dar novas diretrizes à política econômica de nosso país.

Assim, Senhores, solicito *veredictum* favorável à nossa emenda. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

O SR. AGAMEMNON MAGALHAES (Pela ordem): – Sr. Presidente, a sub-comissão aceita a emenda com a restrição de ser colocada no Capítulo competente. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE: – Srs. Representantes, a subcomissão aceitou a emenda, com a restrição apenas de ser colocada no lugar mais conveniente.

Os Senhores, que aprovam a emenda nº 1.121 com essa restrição, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Está aprovada.

Vamos votar a emenda número 3.234, do Sr. Deputado Elói Rocha, referente ao artigo 155, parágrafo 3º do projeto revisto e ao artigo 164, parágrafo 2º do projeto primitivo, cujo destaque está assim redigido:

Requeremos destaque, na forma regimental, para a segunda parte da emenda nº 3.234, de nossa autoria, referente ao Título V – art. 155, § 3º – do Projeto revisto (art.164, § 21, do primitivo) e publicada a página 143 do impresso alusivo ao art. 159, e seguintes do primitivo Projeto, a fim de que se acrescente, com a redação conveniente, que à aquisição da propriedade ali regulada "se aplicarão as causas que obstam, suspendem ou interrompem a prescrição".

Sala das Sessões, 22 de agôsto de 1946. – *Eloy Rocha*.

O SR. ELÓI ROCHA (Para encaminhar a votação): – Sr. Presidente, Reproduzindo, com pequena alteração de forma dispositivo das Constituições de 1934 e de 1937, o Projeto previsto no artigo 155, parágrafo 3º, regula modo particular de aquisição da propriedade, quando pessoa não proprietária rural, nem urbana, ocupar por dez anos ininterruptos, sem oposição nem reconhecimento de domínio alheio, trecho de terra até vinte e cinco hectares, com trabalho produtivo e morada.

Cuida-se, aqui, de nova figura de usocapião. Não digo que seja, a rigor, espécie de usocapião, pois que o instituto elevado à categoria de constitucional deixa ver, já na evolução histórica, a sua natureza singular.

Ora, Sr. Presidente, sabe V. Exª que o nosso Código Civil, ao cuidar do usocapião e ao dar-lhe conceituação de todo distinta da prescrição própriamente dita, entendeu necessário declarar, expressamente, que a êle se devem aplicar as causas que obstam, suspendem ou interrompem a prescrição, pois que, de outra maneira, não se verificaria a aplicação.

Penso que vale para o instituto constitucional a mesma cautela, e vale não só porque o prazo de 10 anos, da ocupação, não é prazo de prescrição, se não ainda porque a aquisição da propriedade prevista no Projeto não se apresenta como espécie do usocapião do direito civil. E' claro que, se usocapião fôsse, o instituto estaria, já por fôrça do direito civil, sujeito àquelas causas que obstam, suspendem ou interrompem a prescrição.

Estou supondo, é evidente, que não se ponha em dúvida a necessidade de extender ao usocapião os princípios, relativos à suspensão ou interrupção da prescrição, particularmente, o das causas suspensivas. Contra os menores de dezeseis anos, contra os loucos, contra os surdos-mudos, contra os ausentes, isto é, contra todos os absolutamente incapazes, não deverá correr o tempo de dez anos, que é um dos pressupostos especiais de aquisição da propriedade.

Poderia – e eu reconheço – ser discutida a aplicação a êsse usocapião, das causas que interrompem a prescrição, salvo aquela já contida no próprio texto, quando declara que a ocupação deve exercer-se sem reconhecimento de domínio alheio. Por certo, o reconhecimento de domínio alheio, seria, só por si, uma causa interruptiva da prescrição, si de prescrição fosse o caso.

Por isso, Sr. Presidente, para que a Assembléia possa apreciar a questão nos seus dois aspectos, peço que minha emenda seja votada em duas partes. Na primeira, quanto à aplicação a êsse instituto, das causas que obstam, suspendem a prescrição. Quanto a estas causas, não tenho dúvida. Poderia tê-la, apenas, quanto à segunda parte, quanto às causas que interrompem a prescrição, como a citação pessoal do ocupante para interrupção do prazo de ocupação.

Talvez num ou noutro momento eu tenha falado com alguma imprecisão, esquecido, por instante, de que não se trata aqui de posse, esquecido de que o texto constitucional não exige, como pressuposto especial de aquisição da propriedade, a posse, como o faz o Código Civil, com referência ao uso capião. O que exige o texto é a ocupação, com o trabalho produtivo e com a morada do ocupante.

Esta, Sr. Presidente, a emenda que requeiro seja submetida à votação da Assembléia, convencido, como estou, de que, omitida essa cautela no texto constitucional, o prazo de ocupação por dez anos irá correr contra aqueles que não tem defesa, isto é, os absolutamente incapazes, os menores de dezeseis anos, os loucos, os surdo-mundos,os ausentes declarados tais pelo juiz.

Não vejo possibilidade de extensão a êsse instituto das causas que obstam, suspendem ou interrompem a prescrição, sem referência expressa no texto constitucional. (*Muito bem.*)

O SR. HERMES LIMA: – Sr. Presidente, a Comissão é pela manuten-

ção do texto, porque o esclarecimento trazido pelo nobre Deputado não altera o que está previsto na legislação comum.

Nestas condições, opina pela rejeição da emenda, visto que não traz nenhum aperfeiçoamento substancial à mesma.

O SR. ELÓI ROCHA: – Peço licença ao nobre orador para ponderar que, não havendo confusão, em o nosso direito, entre os dois institutos – o uso capião e a prescrição pròpriamente dita – as causas que se referem à suspensão ou interrupção da prescrição não se aplicam àquele instituto.

Clóvis Bevilaqua, em comentário aos arts. 550 e 551 do Código Civil, observou que essa aplicação era ponto comum entre os dois institutos e, por isso, era declarada pelo art. 553. Ora, pelo mesmo por que o Código Civil, regulando o usocapião, entendeu necessária a cautela, se o texto constitucional, elevando à categoria constitucional um instituto novo, não o declarar expressamente, as causas que se referem à prescrição não se vão aplicar àquele instituto. Dizem respeito, apenas, à prescrição e não se poderão estender a outro instituto, como o do usocapião especial criado pelo texto constitucional.

O SR. HERMES LIMA: – Qual a conveniência?

O SR. ELÓI ROCHA: – Se ao usocapião, quando a posse é de 30 anos, sem título algum, sem boa fé, ou de 10 ou 20 anos, com titulo e boa fé, ainda se deve aplicar o princípio, com maior razão quando o prazo é de, apenas, 10 anos. Considero medida social não contar a ocupação contra pessoas indefesas, como são, no caso, os menores de 16 anos, os loucos, os surdo-mudos e os ausentes.

O SR. HERMES LIMA: – Ex.ª opina que se devem aplicar essas causas que obstam, suspendem ou interrompem a prescrição à aquisição dêsse direito e nesse sentido opina por que acha que isso defende o interêsse do proprietário da terra em que reside.

O SR. ELÓI ROCHA: – Trata-se de defesa do proprietário, quando menor 16 anos, louco, ausente ou surdo-mudo.

O SR. HERMES LIMA: – Essa hipótese foge muito à realidade, pois, pelo texto do § 3º do art. 155, parecem estar excluídos os menores, loucos, etc.

O SR. ELÓI ROCHA: – A terra ocupada pode ser de menores. O proprietário, que vai perder o seu direito, pode ser menor de 16 anos, que, pessoalmente, não se defende.

O SR. CASTELO BRANCO: – E a prescrição correria sempre.

O SR. HERMES LIMA: – Pelo fato de ser menor, isso não quer dizer que o direito não seja defendido, quer pelo pai, quer pelo tutor.

Peço ao ilustre colega Sr. Costa Neto que se manifeste a respeito.(*Muito bem*).

O SR. COSTA NETO (*): – Sr. Presidente, o texto do Projeto estabelece preceito que deve prevalecer sôbre todos os dispositivos da lei civil. O preceito se desdobra em diversas disposições que são cautelosas e jamais prejudicarão o direito de quem quer que seja.

O ilustre colega que com tanto brilhantismo falou, aventa a hipótese de ser o menor prejudicado, quando, pela lei civil, tal não pode acontecer.

O texto porém é bastante claro quando estabelece: sem reconhecimento do domínio alheio. O texto se refere à terra de domínio público como às terras devolutas sôbre as quais não existe título de domínio conhecido. É o caso de grandes glebas de terra que temos em nosso interior.

O texto parece-me portanto, melhor. Diz êle:

"Todo aquêle que não sendo proprietário rural ou urbano."

Portanto, beneficia não só o proprietário urbano como também o rural, que.

"ocupar por 10 anos ininterruptos"

Realmente, o texto beneficia os posseiros, precisamente, aquêles que já no tempo da monarquia foram, em 1850, por meio de uma lei e, em 1851, por meio de um regulamento, beneficiados com o conhecido registro paroquial.

O que a Constituição fêz foi tornar preceito o estilo já preconizado nos meados do século passado, mas abandonado pela monarquia que consoli-

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

dou aquêles que não tinham título, mas apenas posse.

Continua o texto:

"sem oposição nem reconhecimento, de domínio alheio",

quer dizer, sem domínio, sem qualquer ato por parte de terceiro que venha vulnerar esta posse contínua de 10 anos e também sem direito de propriedade. Êste consta do registro de imóveis. Está claro que se essa ocupação se der contra uma propriedade manifestada no registro de imóveis, o posseiro não será beneficiado.

O SR. CASTELO BRANCO: – Porque a prescrição não correrá.

O SR. COSTA NETO: – Continuando a leitura do texto:

"Trecho de terra até 25 hectares, tornando-o produtivo por seu trabalho e tendo nêle sua morada, adquirir-lhe-á a propriedade, mediante sentença declaratória devidamente transcrita."

Tal sentença declaratória será proferida num processo onde todos os terceiros interessados poderão defender-se.

Por êsse motivo, julgo inteiramente inutil a cláusula, opinando pela manutenção do texto como está no Projeto.(*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – Em votação

Os Senhores, que aprovam o destaque da emenda requerida pelo Sr. Eloi Rocha, sob nº 3.234, queiram levantar-se.(*Pausa.*)

Está rejeitada.

Vamos passar ao destaque da emenda nº 1.552, relativo ao art.156 do atual Projeto, de autoria do Sr. Pedroso Júnior.

Projeto atual: *Titulo V*, pág. 39 (Da ordem econômica e social). Primitivo projeto: Título V, Capítulo III, pág. 47 (Dos direitos Sociais).

Requeremos da digna Mesa destaque da emenda nº 1.552 (também de número 1.577), proponho seja modificada redação do nº X do art. 164, § 24, do primitivo projeto, que é esta:

"Previdência, mediante contribuição igual da União, do empregador e do empregado, em favor da maternidade e contra as conseqüências dos acidentes de trabalho, da velhice, da invalidade, da doença e da morte". para:

§ "A legislação de previdência social observará os seguintes preceitos, além de outros de fins idênticos e mediante contribuição do Estado, do empregador e do empregado:

I – Assistência médica hospitalar, sanitária e farmacêutica ao trabalhador e sua família, inclusive nos casos de acidente no trabalho e de enfermidade profissional.

II – Seguros doença e morte para todos os trabalhadores.

III – Habitação cômoda e higiênica, facilitando ao trabalhador a aquisição do lar próprio.

IV – Assistência aos desempregados.

V – Aposentadoria compulsória, por invalidez e facultativa, conforme a lei determinar:

Entre os §§ 33 e 34:

§ Os trabalhadores nas emprêsas agrícolas ou fabris terão facilidades na aquisição do que as mesmas produzirem de alimentação e vestuário.

Sala das sessões, 21 de agôsto de 1946. – *Pedroso Junior. – Arthur Ficher. – Euzebio Rocha. – Melo Braga. – Benicio Fontenelle. – Bertho Conde. – Gurgel Amaral. – Baeta Neves.*

Tem a palavra o nobre Sr. Representante Sr. Pedroso Junior signatário da mesma.

O SR. PEDROSO JUNIOR (Para encaminhar a votação): – Senhor Presidente, o Projeto antigo estabelece como competência privativa de União, sob o número 11, legislar sôbre trabalho, produção, consumo.

Emenda de nossa bancada foi apresentada no sentido de que seria da competência da União legislar sôbre normas gerais de direito financeiro, Previdência e seguro social.

Ainda no art. 164, do primitivo projeto subordinavam-se à legislação do trabalho princípios de previdência social, como por exemplo assistência médica, indenização, assistência à gestante e outros mais.

A emenda que apresentamos sob número1.552, publicada a página 153, do respectivo volume, é relativa ao art. 164, § 24, e faz distinção entre legislação de trabalho e de previdên-

cia, dando a esta última o destaque preciso com a redação seguinte:

"A legislação de previdência observará os seguintes preceitos, além de outros, de fins idênticos e mediante contribuição do Estado, empregador e empregado."

Na primitiva redação mandava o projeto que a assistência se fizesse em contribuição igual de empregador, empregado e da União, igualdade essa retirada em muito boa hora do Projeto em debate.

Ainda, como conseqüência da nossa emenda, estabelecemos a distinção não feita no Projeto primitivo, que é a de prever, como finalidade da previdência, habitação cômoda e higiênica, facilitando ao trabalhador a aquisição do lar próprio. E mais: aposentadoria compulsória par invalidez e facultativa, conforme a lei determinar.

No Projeto em debate, êsse direito deixará de existir, pois, o que se pretende é dar apenas o seguro contra as conseqüências da velhice, invalidez, doença e morte, os quais não se enquadram precisamente a aposentadoria facultativa.

E', aliás, uma aspiração bastante justa, porque já a Constituição dá essa aposentadoria facultativa. Ela já era concedida até 1929, sem qualquer limite de idade. Foi reformada, posteriormente, dando-se-lhe limite de 50 anos Hoje, está suspensa sua concessão, mas o que se pede é que a Constituição não feche a porta a êsses benefícios, que tanto podem ser concedidos aos 50 anos ou 60; mas será sempre uma aposentadoria facultativa de que se podem e se devem valer aquêles que se sentem depauperados pelos anos de trabalho.

Encerrando minhas considerações, peço o apoio da Casa à emenda que ora defendo. *(Muito bem.*)

O SR. COSTA NETO (para encaminhar a votação): – Sr. Presidente, a Comissão da Constituição opina pela manutenção do texto, tal como se encontra redigido. Os preceitos que são pleiteados pelo nobre Representante podem ser atendidos na Legislação ordinária. Assim, entendemos dever ser rejeitada a emenda.

O SR. PRESIDENTE: – Os Senhores, que aprovam a emenda nº 1.552, em discussão, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está rejeitada.

Essa rejeição prejudica as emendas nº 3.372 e 3.380-A, do Sr, Elói Rocha, que tratam de assunto idêntico, relacionado com a previdência, velhice, invalidez, morte, etc., cujos destaques dizem:

Requeremos destaque, na forma regimental, para as emendas ns. 3.372 e 3.380-A, de nossa autoria, referentes ao Titulo V – art. 156, inciso X – do projeto revisto e publicadas à páginas 200 e 158 do impresso alusivo ao art. 159 e seguintes do primitivo projeto:

"Ao art. 164, § 24, inciso X. Substitua-se o inciso X, por êste: X – Previdência contra os riscos da velhice, invalidez, doença e morte, respeitado o princípio de que, nos dois primeiros casos, nenhuma aposentadoria será inferior ao salário mínimo local."

"Ao art. 164, § 24, acrescente-se êste inciso: Responsabilidade das emprêsas pelos acidentes do trabalho, nos têrmos que a lei estabelecer:"

Sala das Sessões, 22 de agôsto de 1946. – *Eloy Rocha.*

Outra emenda, de nº 3.350, não está prejudicada, de autoria também do Sr. Eloi Rocha:

Requeremos destaque, na forma regimental, para a emenda nº 3.350, de nossa autoria, referente ao Titulo V – art. 156 – do projeto revisto e publicada à página 37 do impresso alusivo ao art. 159 e seguintes do primitivo projeto:

Art. 164 – Acrescente-se onde convier: Os fundos das instituições de seguro social não poderão ser empregados em atos estranhos à sua finalidade"

Sala das Sessões, 22 de agôsto de 1946. – *Eloy Rocha.*

Tem a palavra o nobre signatário da mesma.

O SR. ELOI ROCHA (para encaminhar a votação): – Sr. Presidente, eu não esconderia, nem, que o pudesse, o constrangimento com que volto a esta tribuna para encaminhar votação de emenda de minha autoria: Só a sugestão forte do dever, que me inspira a colaboração, dentro não digo de minhas fôrças, senão de minhas fraquezas, poderia arrastar-me a ven-

cer êsse constragimento. De outra parte, sinto nesta hora, como a Assembléia tôda sente, a emoção que nos empolga os espíritos, quanto lá fora, nas ruas, acontecimentos de suma gravidade abalam a Capital Federal e abalam não só a Capital da República, mas, ainda, através dela, o país inteiro, como expressão local e particular de um fato de extensão e sentido nacionais. Só esta emoção bastaria para que deixassem de lado, nesta altura, preocupações de ordem secundária e, abreviando os trabalhos de elaboração constitucional, uníssemos as nossas vontades, num esforço comum, a fim de apressar a Constituição, que o Brasil espera com ansiedade.

Vamos pôr de lado minúcias que, a nosso juízo, visem aperfeiçoar o texto constitucional e apressemos os trabalhos, para que tenhamos, quanto antes, a lei fundamental e, com ela, a consciência de nossos direitos e deveres políticos, em sua plenitude. Demos, logo, à Nação a sua ordem jurídico-política, para que nossa atenção possa dirigir-se a outras tarefas; para que, realizando esforços pessoais e conjugados, ponhamos a serviço da Nação tudo quanto pudermos. Não façamos mais, agora, nenhuma reserva; acudamos ao chamado, porque se nenhum de nós ouve, em particular, a vóz que o concluama, nestes acontecimentos que se desenrolam nas ruas, a todos fala a nação, fala a vóz da Pátria. Façamos tudo quanto pudermos, sem grandes pretensões, os pequenos – como eu – e os grande que grandes coisas possam dar.

Espero, Sr. Presidente, que a Assembléia me releve estas palavras, que brotaram espontâneas, incontidas, insopitáveis; a mim, que sofro neste instante o domínio da emoção; que me revele tudo isso, a mim concedendo o crédito da boa vontade e do profundo desejo de servir.

Vou passar à emenda, já agora, para mim, sem maior interêsse, apreciada dêste ângulo pelo qual observo, no momento, nossas atividades nesta Casa.

Propus que se increvesse, no texto da Constituição, princípio fundamental em matéria de seguro social: que os fundos das instituições de seguro social não possam ter outra aplicação senão aquela recomendada pela finalidade das instituições.

Pode parecer estranho que, no texto constitucional, se inclua dispositivo dessa natureza. Entretanto, quero assinalar que, em Constituições recentes de repúblicas americanas, já aparece semelhante dispositivo, para atender ao fato universal, de desvio de recursos arrecadados para assistência e previdência social.

Não quero negar, de modo algum, que nas instituições, as reservas possam ter aplicação econômica. O que sustento é que essa aplicação, embora econômica, não pode ser nunca endereçada a nenhum ato estranho à finalidade das instituições. Só com endereço àqueles atos, é que poderão ser aplicadas as contribuições recolhidas.

Minha emenda é do seguinte teor:

"Os fundos das instituições de seguro social não poderão ser empregados em atos estranhos à sua finalidade."

Era o que tinha a dizer. *(Muito, bem. Palmas.)*

O SR. HERMES LIMA (para encaminhar a votação): – Sr. Presidente, a Comissão pronunciou-se contràriamente à aprovação da emenda do nobre Deputado Sr. Elói Rocha, porque os fundos das instituições de seguro social não podem realmente ser empregados em atos extranhos a sua finalidade. Esta regra é comum a todos os fundos que tenham distribuição especial.

Dêsse modo, se aplicássemos êsse dispositivo relativamente aos fundos das instituições de seguro social, teríamos de dizer o mesmo com referência aos outros fundos de distribuição especial que existem na Constituição.

Além disso, a Comissão é contrária à aprovação da emenda, porque a idéia nela contida decorre da própria natureza do fundo a que se refere.

O SR. PRESIDENTE: – Vou submeter a emenda nº 3.350, à votação da Casa. Os Srs., que a aprovam, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está rejeitada e prejudicadas as de ns. 3.372 e 3.380-A do mesmo autor.

Sôbre o assunto há uma emenda aditiva, de nº 1.356, cujo destaque diz:

Requeiro destaque da emenda aditiva, sob nº 1.356, atinente ao Titulo V, Capítulo III – "Dos Direitos Sociais", por mim subscrita.

Sala das Sessões, 22 de agôsto de 1946. – *Herophilo Azambuja.*

A emenda diz:

Nº 1.356

Ao Titulo V; Capitulo III – "Dos Direitos Sociais" – acrescente-se:

§ 40 – Tôda pessoa jurídica de direito público, mediante contribuição igual, deverá instituir o seguro social, obrigatório e em organização autárquica, em benefício de seus servidores.

Justificativa

Não é justo que o Projeto prescreva normas para o seguro compulsório dos trabalhadores do comércio, da indústria e de outras atividades correlatas, deixando de seguir idêntico procedimento com referência à classe do funcionalismo público que, na maioria dos Estados, vive no mais absoluto desamparo das medidas de previdência social.

Dada a reconhecida tendência para a universalização do seguro compulsório, impõe-se estender aos Estados e Municípios, com relação a seus servidores, a mesma norma imperativa consagrada no art. 164, § 24, inciso X, do Projeto.

E é o que visa a presente emenda.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1946. – *Herophilo Azambuja.*

Os Senhores, que a aprovam, queiram levantar-se. *(Pausa).*

Está rejeitada.

Há um destaque da emenda aditiva nº 3.372, do Sr. Gurgel do Amaral, cujo destaque reza:

Requeremos destaque para a emenda aditiva nº 3.672, assinada pelo representante Gurgel do Amaral Valente e outros, cujo teôr é o seguinte:

"Para os empregados que trabalham em indústrias ou ambientes considerados insalubres, nos diversos graus estabelecidos pelas autoridades sanitárias competentes, a lei fixará cotas correspondentes, calculadas percentualmente sôbre os salários efetivamente recebidos e aos mesmos acréscidos, facultando-se aos empregadores a diminuição do encargo com o uso dos meios que a técnica permitir para baixar o índice de insalubridade".

Sala das Sessões, em 22 de agôsto de 1946. – *Gurgel do Amaral. – Baeta Neves. – Euzebio Rocha. – Benício Fontenelle. – Melo Braga. – Bertho Condé. – Café Filho. – Luiz Lago. – Ruy Almeida. – Segadas Viana.*

O SR. GURGEL DO AMARAL (*): – Sr. Presidente, desejava fazer explanação mais longa sôbre a matéria. Todavia, a situação que se nos depara, com os movimentos populares que tanto nos entristecem, leva-me a reduzir ao mínimo as minhas considerações.

Destaquei, na minha emenda, o que me pareceu substancial, de forma a propôr a seguinte redação:

"Nas indústrias ou ambientes insalubres, a lei fixará a quota devida ao empregado, calculada sôbre seus salários efetivos e aos mesmos acrescida, facultando-se ao empregador a diminuição ou eliminação do encargo pelo uso de meios técnicos".

A respeito, cabe-me dizer apenas que se trata de problema muito importante do direito trabalhista.

À falta de princípio constitucional norteador, tôda a legislação do trabalho, e, particularmente, a hermenêutica que se vem fazendo dos dispositivos com relação ao assunto, são sumamente vacilantes. Ora, as interpretações são a favor do empregado, ora contra êle. Êsse princípio é de natureza um tanto complexa, mas se me afigura da melhor equidade, desde que o trabalhador esteja sujeito a um labor insalubre, que uma quota correspondente a seu salário efetivo lhe deva ser paga pelo empregador, ao qual fica, todavia, facultado o uso de meios técnicos para diminuir o grau de insalubridade e, assim, reduzir seu encargo e, até, eliminá-lo.

A norma é de natureza estritamente constitucional, muito embora pareça, ou tenha parecido, aos ilustres membros da Grande Comissão o contrário. E' avultadíssimo o número de trabalhadores, que em todo o Brasil, tem como aspiração de grande importância, nêste momento, o estabelecimento, na Constituição que estamos elaborando, dessa norma. O assunto

(*) Não foi revisto pelo orador.

tem sido objeto de diversos congressos de trabalhadores, e **el** poderia informar à Casa que tenho recebido de todo o país elevado número de telegramas felicitando-me pela minha emenda, porque representa um anseio de todos os trabalhadores. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. COSTA NETO (*): – Senhor Presidente, é necessário considerar que não estamos elaborando, nêste momento, a legislação do trabalho. Pelo contrário. O que a Constituição diz é o seguinte:

"A legislação do trabalho obedecerá aos seguintes preceitos, além de outros que visem a melhoria da condição dos trabalhadores".

Quer dizer, Sr. Presidente, que a Constituição indica diversos preceitos a que a legislação deve obdecer, e essa legislação adotará ainda outros dispositivos que possam favorecer aos trabalhadores.

O preceito defendido pelo nobre Deputado é, sem dúvida alguma, muito justo, e deve ser considerado como incluído entre os outros aconselhados pela lei.

Por êsse motivo, Sr. Presidente, entendo que a emenda deve ser rejeitada, sem prejuízo do aproveitamento de sua sugestão na lei ordinária. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Vou submeter a emenda nº 3.672, à apreciação dos Srs. Representantes.

Os Senhores, que a aprovam, queiram levantar-se. *(Pausa)*.

Está rejeitada.

Há ainda uma emenda do Senhor Senador Olavo de Oliveira, de número 1.148, cujo destaque diz:

Requeremos destaque, na forma regimental, para a emenda nº 1.148, de autoria do Sr. Olavo Oliveira, referente ao *Titulo V* do Projeto revisto e publicada à página 27 do impresso alusivo ao art. 164 e seguintes do Projeto primitivo:

Sala das Sessões, 22 de agôsto de 1946. – *Olavo Oliveira. – Stenio Gomes. – Theodulo Albuquerque. – João Adeodato. – José de Borba. – Café Filho.*

A emenda diz:

Nº 1.148

Ao art. 164 – Acrescente-se como § e com a devida numeração – *Será impenhorável a casa residencial única e de valor módico, bem como a pequena propriedade rural indispensável à manutenção do proprietário e sua prole.*

O SR. PRESIDENTE: – Os Senhores que a aprovam queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está rejeitada.

Tenho outra emenda do Sr. Manuel Duarte, de nº 1.159, cujo destaque reza:

Peço destaque para a minha emenda, oferecida ao art. 164, § 17, atual artigo 155 do projeto revisto, para ser aprovado.

Sala das Sessões, 22 de agôsto de 1946. – *Manuel Duarte.*

A emenda diz:

Nº 1.159

Art. 164:

§ 17 – Imediata legislação regulará expressamente o problema de fixação do homem do campo, e estabelecerá, em cooperação com os Estados, os planos de colonização e aproveitamento das terras públicas. Para êsse fim, terão preferência os nacionais, os habitantes das zonas empobrecidas e os sem trabalho.

Os dizeres constantes do Projeto vieram da Constituição de 16 de julho de 1934, como se sabe. Lei alguma veio regular a matéria, na vigência daquela Constituição. De modo que foi dispositivo sem nenhuma aplicação prática, e, por isso, o problema de fixação do homem do campo jamais teve coordenação ou facilitação legislativa. Reiterado semelhante dispositivo, nos têrmos do Projeto, outro fim não terá que a utopia no seu idealismo inicial. A alteração redatorial proposta visa, precisamente, o imperativo de legislar-se, de imediato, a respeito da máxima questão nacionalista contemporânea: evitar que fique no domínio enganoso de mera promessa sedutora a previdência de se fixar o nacional sem solo.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1946. – *Manuel Duarte.*

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. MANOEL DUARTE (*): – Sr. Presidente, no desejo ardente de colaborar, nesta Constituinte, para melhoria e estabilidade de nosso heróico lidador ruralista, entendi de conveniência procurar restaurar os preceitos, úteis e necessários, **conssubstanciados** na Carta de 1934, e que foram decapitados quer no projeto primitivo, quer no atual.

De feito, dizia o art. 121, § 5º, daquela Constituição:

"A União promoverá, em cooperação com os Estados, a organização de colônias agrícolas, para onde serão encaminhados os habitantes de zonas empobrecidas que desejarem e os sem trabalho."

O atual art. 155 reproduz o disposto no art. 164, § 17, nos seguintes têrmos:

"A lei facilitará a fixação do homem no campo, estabelecendo planos de colonização e de aproveitamento das terras devolutas. Para êsse fim, serão preferidos os nacionais, os habitantes das zonas empobrecidas e os desempregados."

Sr. Presidente, é clara a deficiência do disposto no artigo que se discute. A União não dispõe de terras devolutas. O primeiro dispositivo que disto tratou foi o constante do artigo 121 da Constituição de 1934. Ali, estipulava-se que a União, em colaboração com os Estados, procuraria resolver o premente problema da estabilidade do homem no campo, operário ou agricultor sem solo próprio.

O atual projeto elimina esta cláusula substancial, da colaboração da União com os Estados, com o fim precípuo de alojamento, de estabilidade do trabalhador nos campos E' velho o problema, e ainda mais velha a peleja do poder público, diante do abandono em que vivem os homens da zona rural.

Já em 1845, a voz potente de Alvarez Machado clamava contra o abandono em que viviam os nacionais; sem solo, errantes por destino, nômades por maus fados, enquanto o govêrno de então, como, daí em diante, o govêrno da República e, até, bem recentemente, o govêrno que temes, quer dos Estados, quer da União, tratam com carinho, distinção e afeto o colôno rural ou o estrangeiro, que, no mais das vêzes, é atraído pelo nosso solo. Dão-se-lhe terras, habitações, alimento, sementes, e o nosso povo ruralista é entregue ao abandono; jamais teve a menor regalia, o menor sentimento de apêgo ao solo, o menor sinal de estimulo à produtividade. Resignado, bom e heróico, o nosso trabalhador rural jamais manifestou, no desprêzo em que tem vivido pelo destino e incúria dos govêrnos, um gesto de revolta; jamais perdeu aquele seu profundo sentimento de brasilidade; êle tem sido até o cerne forte e vivido da raça, eternamente esquecido; êle representa uma energia, um elemento vigoroso da defesa da nacionalidade, e que cumpre aos govêrnos de fato estabilizar, amparando-lhe a subsistência, alojando-o em terras próprias, com as regalias que oferece ao imigrante estrangeiro.

Assim, teremos, Sr. Presidente, em cada operário do campo, em cada nacional deslembrado do poder público, um herói capaz de enormes sacrifícios, a viver por si, sem escolas, sem fôrças, sem incentivo para uma existência tranquila, se não fôr estimulado, embora tardiamente, pela ação benéfica dos nossos govêrnos.

Foi, é bem sabido, o genial Alberto Tôrres quem primeiro despertou a consciência letárgica do legislador nacional, conclamando-a a olhar para o nosso estóico lutador ruralista. Pleiade brilhante de pensadores viria, daí em diante, protestar contra a negligência, a desídia par parte dos Poderes públicos, em relação ao cerne forte da raça, como se fôsse material despresível ou dêles ignorado.

O problema é sério e para êle pediria a meditação dos nobres Constituintes, em cujos corações **estua** o mesmo sangue quente de brasilidade.

Já Luís Amaral, na sua paciente e douta pesquisa, escreveu em seu livro clássico – *Aspectos fundamentais da vida rural* – que a sorte do brasileiro é tão mesquinha, tão desigual no interior e apenas 10% das famílias brasileiras ruralistas são, de fato, proprietárias do solo em que habitam. E Alberto Tôrres, pregando em defesa dessa classe desvalida, deu, em livro que é o eterno guia do pensamento nacional, uma página de fôgo, para

(*) Não foi revisto pelo orador.

cuja leitura solicito a atenção do insigne auditório.

O SR. ARRUDA CÂMARA: – Estou de acôrdo com V. Exª quanto à criação de medidas de proteção ao trabalhador do campo. Vim dos campos, filho de camponêses. Conheço a necessidade da nossa gente, dos nossos irmãos que trabalham e vivem vida obscura, tanto concorrendo para o progresso do País. Tudo quanto se fizer por êsses elementos, só poderá enaltecer a Constituinte.

O SR. MANUEL DUARTE: – Muito obrigado à colaboração de V. Exª, Também sou filho de ruralista; meus pais eram criadores, fazendeiros. A fatalidade das revoluções gaúchas tornou-me pobre, mas conheço a fundo a vida do nosso interior. Mesmo no Rio Grande do Sul, onde a sub-divisão do sólo é progressiva, pode-se calcular que em cêrca de 15% de famílias sem sólo vivem lutadores anônimos, **espécimens** abnegados do nosso tipo estradeando, capinando em terras alheias, andando de plantação em plantação ganhando apenas a diária durante a época do plantio; homens que buscam, através de economias e sacrifícios, fugir sempre para zona do trabalho, acompanhando as famílias, cujo afeto é infinito nesta gente grande e simples do nosso *hinterland.*

O GENIAL ALBERTO TÔRRES: – dizia eu – lançou êste estigma terrível à consciência tardia de nosso homem público: (lê)

"Não encontra o brasileiro, em nosso meio, desde os primeiros dias de infância, a escola de virilidade, de autonomia e de iniciativa que o deveria preparar para o trabalho; não recebe a lição de laboriosidade e de resistência; não adquire a consciência de que é um produtor, um agente dinâmico da vida social."

Srs. Constituintes, como colaboração ao Projeto, o aditivo que proponho às palavras finais do artigo 155 é no sentido de que, secundando a União, legislemos de imediato com esta finalidade suprema, da própria defesa de 70% da população do Brasil. Demos, como dizia o grande pensador, demos o trato da terra ao homem; demos a instrução, o auxilio técnico, os animais necessários, enfim, aquilo que há de constituir, para consôlo e estímulo de uma existência esquecida e árdua, a Arca Santa dos bens da personalidade na viagem da vida!

A aprovação do preceito proposto, Srs. Constituintes, é, precisamente, para obrigar a União, não só a legislar imediatamente no problema tremendo da reconstrução da nacionalidade, como, ao mesmo tempo, a apressar a solução dêsse tema terrível e tornar-se a colaboração entre o Estado e a União obrigatória, eficiente e inadiável. *(Muito bem; muito bem).*

O SR. PRESIDENTE: – Sôbre o, mesmo assunto tenho a seguinte emenda do Sr. Luiz Carlos Prestes, cujo destaque é o seguinte:

Redigir assim: "As terras aproveitáveis para exploração agrícola ou pecuária não utilizadas nas zonas de maior densidade demográfica e à margem das estradas de ferro e de rodagem, bem como as terras beneficiadas por obras públicas e as grandes propriedades mal utilizadas ou abandonadas, passarão ao Estado, mediante lei especial, para que da mesma sorte que as terras devolutas, sejam distribuídas gratuitamente aos camponeses sem terra."

(Art. 164 – § 18 do Projeto anterior – *Não tem correspondente no projeto atual.)*

Primeiro signatário: Senador Carlos, Prestes.

Sala das Sessões, 27 de agôsto de 1946. – *Carlos Prestes.*

Com esta ficam encerradas definitivamente as emendas e destaques sôbre o capitulo do projeto.

O SR. ALTINO ARANTES (pela ordem): – Sr. Presidente, V. Ex.ª acaba de anunciar que estão votadas tôdas as emendas e destaques apresentados a êste capítulo.

Parece-me, entretanto, que há engano da parte de V. Ex.ª, visto que eu mesmo apresentei emenda que tomou o nº 1.857, para a qual requeri destaque e não foi posta em votação.

O SR. CARLOS PRESTES: – Senhor Presidente, a emenda nº 3.258 ao § 18 do art. 164 do projeto anterior, dispositivo que foi eliminado do novo projeto, era um substitutivo para aquele parágrafo.

Insistimos na sua defesa. No entanto não quero tomar o tempo da Casa, já a esta hora avançada de nossos trabalhos, porque o assunto foi sufi-

cientemente debatido pela nossa bancada.

Já desta tribuna tive ocasião de defender a necessidade de uma reforma agrária em nossa Pátria e o artigo que propomos ao Título em discussão abre a perspectiva para que um govêrno progressista inicie realmente, a reforma agrária no Brasil.

E' evidente, Senhores, que o grande mal da economia nacional está na situação de miséria e de atraso de nossos campos. E, como tive oportunidade de observar daqui, o primeiro passo para a industrialização do país está no aumento de seu mercado interno, através da elevação do nível de vida das grandes massas do campo que constituem, sem dúvida, a maioria de nossa população. Como fazer isso? Utilizando as terras aproveitáveis nas proximidades dos centros de consumo e das vias de comunicação já existentes.

Todos os governos, inclusive o último, que teve em mãos todos os poderes durante 15 anos, nada fizeram de útil nem de patriótico para melhorar a situação da grande massa camponesa.

Muitas reformas, projetos de colonização foram iniciados; nenhum dêles produziu resultados práticos eficientes. Deram-se lotes de terras a algumas dezenas ou centenas de famílias; mas a solução do problema relativo à ampliação do mercado interno está, por certo, na entrega de terras a milhões de camponeses, a dez milhões de trabalhadores do campo. O número de proprietários, inclusive os grandes proprietários, não passa em nossa Pátria, segundo o recenseamento de 1940, de 1.880.000. Trata-se de milhões de camponeses que precisam transformar-se em proprietários. Nem se diga que a medida é de caráter comunista ou socialista; ao contrário, é tipicamente de caráter capitalista, porque a própria revolução agrária constitue uma etapa, parte integrante da evolução democrático-burguesa – passo inicial para o desenvolvimento da economia nacional. O camponês só terá o seu nível de vida elevado no dia em que possuir sua economia independente. Eis a orientação que propomos à reforma agrária.

Seria difícil, com a composição mesmo desta Casa, que a reforma agrária ficasse detalhada na Constituição. Abrimos com o dispositivo proposto, possibilidade para que um Parlamento progressista, dentro da Constituição, possa legislar a respeito. Os têrmos de nossa emenda são os seguintes:

"As terras aproveitáveis para a exploração agrícola ou pecuária não utilizadas nas zonas de maior densidade demográfica e à margem das estradas de ferro ou de rodagem"...

Pretendiamos com isso entregar aos camponeses terras próximo aos centros de consumo. O homem que vai para o interior visa trabalhar apenas para comer, porque não tem mercado para colocar a sua produção; de maneira que dizemos:

"...à margem das estradas de ferro ou de rodagem, bem como as terras beneficiadas por obras públicas e as grandes propriedades mal utilizadas ou abandonadas passarão ao poder do Estado, mediante lei especial para que, da mesma sorte que as terras devolutas, sejam distribuídas aos camponeses sem terras".

Senhores, as terras não utilizadas ou que o são pelos processos mais atrasados, nas quais os donos não empregam capital, mas exercem exclusivamente o direito de propriedade, êsse monopólio da terra permite que os camponeses atrasados trabalhem como meeiros, pagando arrendamento, na verdade, em contribuições, em produtos ou em trabalho. E os fazendeiros vivam disso, sem empregar tostão de capital nas terras.

As terras assim mal utilizadas que passem ao domínio do Estado, para que aos camponeses sejam entregues em pequenos lotes, a fim de que êstes criem sua economia própria, sua independência.

Não insisto por mais tempo na defesa do assunto, por acreditar que, desta tribuna, já demonstrei todos os males do latifúndio em nossa pátria e o quanto se torna necessária ao próprio, progresso industrial a criação da pequena propriedade, não para algumas centenas ou milhares, mas para milhões de camponeses, porque, na verdade, precisamos entregar a milhões a propriedade, elevando o nível de vida dessa massa, para que o mercado interno possa ser ampliado e a nossa indústria possa progredir.

Como sabem VV. Exs. e já tive ocasião de acentuar, nossa indústria de tecidos, que é atrasada e está

miserável, podemos dizer, já em 1939 se achava em super-produção e vive hoje da exportação para o estrangeiro. Cumpre ampliar o mercado, para que a indústria nacional possa progredir. E o primeiro passo está na elevação de nível de vida das massas trabalhadoras, cuja maioria – repito – não possui a terra para trabalhar. Por isso, julgamos que está na entrega da terra a essas massas o primeiro passo para o desenvolvimento da economia nacional. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. COSTA NETO (Para encaminhar a votação): – Sr. Presidente, a Comissão é contra as duas emendas. A Casa acha-se devidamente esclarecida a respeito, de modo que não tenho mais necessidade de desenvolver qualquer argumento. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Srs. Representantes, vou submeter à votação a emenda nº 1.159, do Sr. Manuel Duarte, cujo destaque já foi lido.

Os Senhores que a aprovam, queiram levantar-se. *(Pausa)*.

Está rejeitada.

Em segundo lugar, temos a emenda do Sr. Senador Carlos Prestes, sob número 33.258.

Os Senhores que a aprovam queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está rejeitada.

Devo uma explicação ao Sr. Deputado Altino Arantes. Eu havia julgado prejudicada a sua emenda, que mandava reduzir de 50% os impostos sôbre a propriedade rural, pela votação de uma emenda do Sr. Gabriel Passos, que já tinha fixado em 20 hectares a insenção do impôsto. A emenda do Sr. Altino Arantes chocava-se, assim, com a do Sr. Gabriel Passos. Submeto, entretanto, ao alto critério de S. Ex.ª a apreciação do caso.

O SR. ALTINO ARANTES: – Sr. Presidente, a minha emenda é a de nº 1.857, referente ao artigo 164, § 20, que corresponde ao artigo 155, § 2º, do projeto revisto.

O SR. PRESIDENTE: – Na pasta relativa às emendas dêste Capítulo, que examinei, não encontro o pedido de destaque a que alude o nobre Representante. Tem S. Ex.ª, certeza de que o requereu?

O SR. ALTINO ARANTES: – Perfeitamente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE: – Neste caso, a fim de que não seja prejudicado, dou a V. Exª a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. ALTINO ARANTES (para encaminhar a votação): – Sr. Presidente, a emenda que tive a honra de apresentar versa uma questão de princípio.

Por isso mesmo, deve merecer a atenção do plenário, especialmente de todos quantos propugnam o sistema federativo, felizmente vigente entre nós.

Com efeito, o art. 164, § 3º reproduzido *ad literam* no art. 155, § 2º, ao projeto revisto, estabelece:

"Nenhuma alienação ou concessão de terras públicas, de área superior a dez mil **hetares**, será feita sem prévia autorização do Senado Federal".

A disposição assim concebida não se coaduna com a autonomia dos Estados. Ela envolve uma restrição injusta e injustificável ao direito, que têm os Estados, de legislar sôbre as terras de sua propriedade.

Baseado nestas considerações foi que apresentei a referida emenda, na qual pedia votasse a Constituinte a seguinte disposição:

"Nenhuma alienação ou concessão de terras públicas, de área superior a dez mil hectares, se fará sem prévia autorização das Assembléias Legislativas".

Nem se diga, Sr. Presidente, que entregar às Assembléias Legislativas atribuição de tal monta venha importar, em determinadas circunstâncias, perigo para a segurança nacional ou para a defesa de nosso país, visto como a minha emenda em nada, absolutamente, afetará a disposição salutar consagrada no art. 178, do projeto revisto, no qual se declara:

"Nas zonas indispensáveis a defesa do país não se permitirá, sem prévio assentimento do Conselho de Segurança Nacional, qualquer ato referente à concessão de terras, à abertura de vias de comunicação e à instalação de meios de transmissão".

Não há, portanto, no meu humilde modo de entender, consideração de ordem mais relevante que impeça a Assembléia **Constitutuinte** de consagrar, mais uma vez, o legítimo direito, que cabe aos Estados, de legislar sôbre as terras de sua exclusiva propriedade. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES (para encaminhar a votação): – Sr. Presidente, a emenda do preclaro, representante do Estado de São Paulo, Sr. Altino Arantes, seria mais pertinente no Capítulo do Poder Legislativo, porque ali se trata da competência do Senado. Em todo caso, venho emitir parecer em nome da Comissão. Êsse dispositivo vem da Constituição de 1934, e atendeu a um verdadeiro clamor nacional.

Eis a razão por que a Constituinte de 1934 cometeu ao Senado, órgão federativo, de igual representação dos Estados, o contrôle na distribuição dessas terras.

Como fui constituinte em 1934, e assisti aos debates da época, ainda sob a impressão que me causaram, sou de parecer, assim como a Comissão, que se se mantenha o **dispositivo** de 1934, revigorando agora no projeto.

O SR. ALTINO ARANTES: – V. Ex.ª permite um aparte?

O SR AGAMEMNON MAGALHÃES: – Com prazer.

O SR. ALTINO ARANTES: – Não me parece justo que a Assembléia Constituinte, para coibir abusos possíveis praticados por dois Estados, condene os demais a não disporem de uma faculdade que, constitucionalmente, lhes compete.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – Acho que a Assembléia age bem e não tenho receio de submeter o assunto ao Senado.

O SR. PRESIDENTE: – Os Senhores, que aprovam a emenda Altino Arantes, queiram se levantar. *(Pausa.)*

Está rejeitada.

Vamos passar á votação do Título VI, Capítulo I – Da Família.

O SR. COSTA NETO (pela ordem): – Sr. Presidente, encaminho a V. Exª o requerimento habitual. Como V. Ex.ª vai proceder a sua leitura, pediria que me dispensasse dela.

O SR. PRESIDENTE: – S. Ex.ª o Sr. Relator Geral enviou à Mesa o seguinte:

REQUERIMENTO

Tendo em vista o disposto no art. 30 do Regimento Interno desta Assembléia, venho requerer:

1º) que sejam aprovadas em globo as emendas totalmente aproveitadas, no Capítulo I do Titulo VI, ora em votação, ressalvado o direito de destaque;

2º) que sejam aprovadas em globo as emendas parcialmente aproveitadas, no referido capítulo, na parte em que o foram, com idêntica ressalva;

3º) que sejam consideradas como prejudicadas tôdas as outras emendas que tratam do mesmo assunto ou colidam com o vencido, sob a mencionada ressalva;

4º) que, em conseqüência, o referido Capítulo denominado Da Família, seja aprovado, com ressalva das emendas destacadas.

Sala das Sessões da Assembléia Constituinte, de agôsto de 1946. – *Costa Neto.*

O SR. PRESIDENTE: – Os Senhores, que o aprovam queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está aprovado.

O SR. OTÁVIO MANGABEIRA: – Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. OTÁVIO MANGABEIRA (*) (Movimento geral de atenção): – Senhor Presidente, não venho, propriamente discutir o Capítulo a cujo debate V. Ex.ª acaba de dar início, mas, sòmente prevalecer-me do ensejo para dirigir à Assembléia algumas palavras que se me afiguram oportunas.

Restam ainda a ser discutidos e votados, do Projeto da Constituição, os Títulos VI, VII, VIII e IX, respectivamente, da Família, da Educação e da Cultura; das Fôrças Armadas; dos Funcionários Públicos e Disposições Gerais.

Procedi a um exame da situação, com o subsídio de minha experiência parlamentar, e não tenho dúvida alguma em afirmar ao país que é possi-

(*) Não foi revisto pelo orador.

vel, nas atuais circunstâncias, discutir e votar êstes Títulos, de modo a dar a Constituição ao país a sete de setembro. *(Muito bem. Palmas.)* A Assembléia só não o fará se não quiser. *(Palmas.)*

Longe de mim, Sr. Presidente, fazer qualquer censura a esta Assembléia, que só merece louvores *(muito bem)*. Quando se escreverem as críticas dos Parlamentos na República, um capítulo brilhante terá de ser destinado ao elogio desta Assembléia, pela devoção ao trabalho, pela dignidade, pelo civismo com que se tem conduzido. E' para êste civismo, sobretudo, que apelo neste momento.

A Nação, bem ou mal, espera que se lhe dê a Constituição a sete de setembro.

Agora mesmo, entretanto, estou lendo, neste jornal *(exibe)*, em letras garrafais, êste título: "Morreu para o dia sete". Em outro tópico, se diz: "A luta pela vice-presidência da República impede a Constituição a 7 de setembro".

Não haja dúvida: o povo brasileiro sofrerá decepção se, depois de tudo o que se tem dito, não se lhe restituir a legalidade democrática no dia em que se lhe deu, há mais de um século, a maior das suas fortunas, que foi a Independência.

Não há outro aspecto, Sr. Presidente, no momento mais importante. Os fatos ocorridos nestes últimos dias nesta Capital e que acabam de tomar, nas últimas horas, evidentemente, caráter de excepcional gravidade, exigem de todos os homens conscientes, de todos os homens responsáveis pelas instituições democráticas, a sua contribuição, o seu concurso no sentido da ordem. *(Muito bem.)*

A maior contribuição que a Assembléia Constituinte pode dar para a ordem do país é a votação da Constituição. *(Muito bem. Palmas.)*

A primeira condição da ordem é a ordem jurídica. Só teremos ordem jurídica quando fôr votada a Constituição Federal. Não nos iludamos! A ausência da ordem jurídica pròpriamente dita assás contribui para a atmosfera de desordem que reina no país.

Por outro lado, é sabido e se tem tornado notório que o Govêrno da República, isto é, o Chefe de Estado, espera apenas que se lhe dê a lei fundamental, para que tome providências de importância, também, fundamental para a direção do país. A Nação, por todos os seus setores de opinião, está farta de reconhecer que vimos sofrendo, no momento, crise de administração pública.

A Nação anseia por modificações profundas nos altos quadros administrativos *(Muito bem)*. É verdade inconteste. Todo mundo, entretanto, percebe, reconhece, que a feitura da Constituição Federal está destinada a servir de ponto de partida precisamente para a nova era em que o país vai entrar, com a restauração, no Brasil, da legalidade democrática. *(Apoiados).*

Disse e repito: A Assembléia só não dará a Constituição a 7 de setembro se não quizer. É questão de conjugar esforços nesse sentido. Quanto a isso não tenho dúvidas, e não estou aqui porventura a fazer-me melhor que os outros, mas, sim, a apresentar-me como intérprete de um pensamento comum *(Muito bem).*

Cada um de per si o sente; o que é preciso, é conjugar esforços.

Que os diferentes Partidos, com assento na Assembléia, concordem nesse rumo, dando à Mesa a autoridade de que ela necessita para cumprir, com rigor, nosso Regimento!

O debate tem sido excessivo e excessivo foi o debate no seio da Comissão dos Trinta e Sete. Não há como contestar que muitas das discussões se têm alongado nesta fase de elaboração constitucional, até certo ponto inutilmente.

Não digo que se suprima a discussão, mas sim que se suprima tudo que fôr supérfluo.

Posso figurar um exemplo: vamos entrar no Capitulo referente à família. Já estou vendo, pelo caminho, renovada a discussão sôbre o divórcio.

Ora, Sr. Presidente, nesta altura, é possível que, numa Assembléia como esta, ainda se discuta divórcio? Porventura há alguém, nesta casa, que não tenha opinião formada a respeito do assunto? Será preciso subir à tribuna para dizer porque se deve votar a favor ou contra o divórcio? Evidentemente, em pura perda de tempo, *(muito bem; palmas prolongadas).*

Lembrei êste exemplo para dar uma idéia sôbre os debates que devem ser suprimidos, em proveito da votação a

sete de setembro. Com efeito, desde o princípio venho sustentando essa opinião. Decidi-me hoje a sustentá-la com maior vigor, à vista dos fatos, naturalmente lamentáveis, de que estamos sendo testemunhas.

Em presença de ocorrências, também acredito – e tenho razões para afirmá-lo – é unânime o sentimento da Assembléia. A Assembléia é pela ordem *(muito bem; aplausos prolongados).* Ela é pela ordem e apela para o Govêrno no sentido de que saiba e possa mantê-la; não lhe negará nenhum apoio, nenhuma cooperação para êsse fim *(novos aplausos)* mas também reconhece que os fatos graves que se estão passando, ao mesmo tempo que são fatos, também são sintomas.

Precisamos resolver a crise de ocasião, que é uma crise de ordem pública e a ordem pública está acima de tudo. Precisamos, porém, ir adiante e resolver a crise geral do país, dedicando-nos, com todo o empenho e patriotismo, para que a Democracia ressurja, com a nova Carta Política. Mas uma vez que ressurja, tratemos todos de dignificá-la, não só pela fidelidade à grande Lei que estamos elaborando, senão também pela solução dos problemas que interessam vital e visceralmente ao povo. A nova Democracia precisa mostrar-se à altura para resolver a tempo com a urgência que se impõe.

Não quero dar mau exemplo conservando-me nesta tribuna além da hora que está a findar, faltando apenas poucos minutos. Quem sabe se V. Ex.ª, Sr. Presidente, não poderia ainda encerrar hoje a discussão dêste capítulo?

Desejo afirmar o seguinte: reduzamos ao mínimo os pedidos de destaques *(muito bem).* Não digo que se suprimam – não vou até êsse ponto – mas que se reduza ao que fôr essencial a sustentação das emendas; evitem-se discursos *(muito bem).* Não é preciso discurso para justificar emenda pois não se fala a uma Casa de ineptos. Basta lêr a emenda, porque a Assembléia compreenderá o que ela visa ou preceitua. Aí está o suficiente. Os relatores não precisam vir à tribuna duas ou três vêzes; as questões de ordem não precisam ser, a todo instante, suscitadas. (*Muito bem*.)

Não tenho dúvida alguma de que, se houver conjugação de esforços entre os diversos Partidos ou as diversas bancadas, na preocupação, como disse, de reduzir os destaques ao que fôr essencial – e V. Ex., Sr. Presidente, com a autoridade que a Casa lhe dá fará cumprir com grande rigor o Rigemento – não tenho dúvida alguma, repito, de que, nos dias que restam, ainda que venhamos a trabalhar, se fôr preciso, em sessão permanente, teremos nossa obra concluída a tempo *(muito bem; palmas prolongadas).*

Não proporia, é claro, que se fizesse uma votação com atropelo, de afogadilho. Seria despropósito, quando se trata de uma Carta cuja elaboração vem se processando há sete meses, com todos os assuntos objeto de larguíssimos debates na Comissão dos Trinta e Sete, a qual, se pecou por alguma coisa, foi por debater demais. O que resta apreciar e votar é conhecido de todos os membros da Casa.

Não pretendo, por conseguinte, a votação da Carta Constitucional sob pressão ou precipitadamente, o que lhe tiraria a respeitabilidade que merece. Peço, apenas, que se suprima o supérfluo, que tem havido em profusão.

Se tomarmos êste rumo, teremos a Constituição a 7 de setembro.

Permaneçamos até mesmo em sessão permanente se fôr preciso, porque – e aqui volto à crise de administração – não tenho pessimismo algum nem derrotismo quanto à situação do país – nações devastadas pela guerra estão resolvendo seus problemas, por que o Brasil não há de resolver os seus? *(Muito bem*.)

E' preciso trabalho, trabalho, trabalho.

Estamos vivendo período em que é mister que o Poder Público viva de mãos dadas com o povo. Trabalhemos, se possível, vinte e quatro horas por dia *(grandes aplausos*) até dominarmos a crise que há de ser fatalmente dominada.

Para êsse fim, estamos, certos, não há divergências na Assembléia. Para êsse fim, estamos certos, há boa intenção do Chefe do Poder Executivo, com, quem tenho tido ensejo, por várias vezes, de trocar idéias sôbre o assunto *(muito bem; palmas).*

Que falta? Meter mãos à obra com coragem, convicção, fé. Saberemos assim vencer as dificuldades **atuais,**

levando nossa Pátria, com segurança, ao rumo de seus destinos.

Constituição a Sete de Setembro! *(Muito bem; muito bem. Palmas prolongadas. O orador é vivamente cumprimentado).*

O SR: NEREU RAMOS (Movimento geral de atenção): – Sr. Presidente, não devo invocar minha qualidade de lider do Partido Social Democrático, para basear a autoridade com que desejo falar neste momento. Essa autoridade vem do esforço que tenho desenvolvido à frente da Comissão de Constituição. *(Apoiados, palmas prolongadas*).

O SR. PRADO KELLY: – A Assembléia faz justiça ao seu esfôrço.

O SR. BARRETO PINTO: – Ninguém o nega. *(Apoiados).*

O SR. NEREU RAMOS: – Invoquei o esfôrço que tenho dispendido à frente da Comissão de Constituição, para declarar à Assembléia que tenho satisfação em ver que tôda a Casa comunga nos mesmos sentimentos e nas mesmas aspirações.

Quando, ao iniciar nossos trabalhos, declarei ao primeiro jornalista que me inquiriu que decretariamos a Constituição da República no dia 7 de Setembro, tinha a certeza de que estava expressando o sentir e as aspirações mais legítimas da nossa pátria. (*Muito bem, palmas).*

Ao falar, pela vez primeira, nesta Assembléia, frizei, com a emoção que é do meu temperamento e sobretudo com o empenho com que procuro cumprir meu dever, que a maior aspiração do Brasil era reintegrar-se na posse de si mesmo, através da sua nova Constituição. Daí, a preocupação com que procurei redobrar minhas energias para o bom cumprimento do mandato que me conferiram os colegas da Comissão dos 37 e tenho motivos para confessar que devo orgulhar-me do trabalho daquela Comissão, integrada, tôda ela, no pensamento de servir à nossa Pátria, dando-lhe uma Constituição democrática, dentro do menor prazo possível.

Mas é preciso confessar, também, que os nossos trabalhos, dentro desta Assembléia, vêm se arrastando por tempo maior que o esperado pela Nação. (*Muito bem, palmas).* Confessemos que todos temos responsabilidade nesta demora, porque não quisemos ouvir bem e claramente o clamor que nos vinha das ruas, que nos vinha de todos os recantos. E' preciso, por isso, que nesta hora, recolhamos com os ouvidos abertos às aspirações populares, os votos que nos vêm de todos os rincões da Pátria, levantando nosso espírito e dando à Nação, no dia 7 de Setembro, a sua Constituição. (*Muito bem, palmas).*

Não nos pode embaraçar o Regimento que nós mesmos fizemos, porque, quando o elaboramos, pusemos nas mãos do Presidente da Assembléia, que havia merecido nossa confiança, os instrumentos necessários para que a Nação fôsse satisfeita dentro do menor prazo possível. O que nos resta, sobretudo a nós da Maioria, que temos maiores responsabilidades, o que nos resta é compenetrarmo-nos de que a discussão já vai por demais prolongada e restringir ao mínimo os pedidos de destaque.

O SR. BARRETO PINTO: – Recolherei todos os meus pedidos.

O SR. NEREU RAMOS: – Vamos restringir as questões de ordem, que outra coisa não são que mero pretexto para discutir aquilo que o Regimento não nos permite discutir. Convençamo-nos de que a Nação nos está olhando e pede que cessemos essas discussões inúteis, porque quer uma Constituição, quanto antes, e deseja que esta Constituinte se transforme ràpidamente em Poder Legislativo, para cuidar de outros assuntos que estão solicitando insistentemente a nossa atenção.

Redobremos, por isso, nossos esforços, para satisfazer a vontade da Nação. Que os pedidos de destaque sejam reduzidos ao mínimo, não utilizando os prazos regimentais para discutir assuntos que são do conhecimento de tôda a Casa.

Apressemos, os que temos ainda trabalhos a realizar, trabalhos de redação, de elaboração da lei constitucional, aceleremos êsse trabalho, para que a Nação veja,que para aqui viemos para satisfazer suas legitimas aspirações.

Poucos dias nos restam, mas nossa boa vontade e nosso patriotismo hão de suprir o tempo que nos vai escasseando, para que, assim, possamos ir ao encontro da vontade da Nação.

Nesta hora, posso declarar ao Parlamento que instruções e conselhos diferentes nunca m'os deu o honrado Chefe da Nação, que diàriamente me interpela quanto ao dia em que lhe

tiraremos a faculdade de expedir decretos-leis, de que está usando contra os seus desejos. S. Ex.ª quer, quanto antes, reintegrar o Poder Legislativo nas suas funções, para que, numa conjugação de esforços, possa servir melhor à Nação. Por isso, em nome do meu Partido, não tenho dúvida em afirmar que todos seus membros atenderão ao apêlo que nos faz o país, e nos auxiliarão a dar-lhe a Constituição no dia 7 de setembro. *(Muito bem. Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE: – Meus Senhores, estando finda a hora, convido-os a reunirem-se, amanhã, dia 31 às 9 horas da manhã, para continuarmos os nossos trabalhos; e designo a seguinte:

ORDEM DO DIA

Continuação da votação do projeto da Constituição.

Deixaram de comparecer 61 Senhores Representantes:

Partido Social Democrático

Amazonas:
Álvaro Maia.
Leopoldo Peres.
Pereira da Silva.

Piauí:
Renault Leite.

Ceará:
Frota Gentil.

Sergipe:
Leite Neto.

Bahia:
Aloísio de Castro.

E. Santo:
Álvaro Castelo.

Distrito Federal:
Jonas Correia.
José Romero.

Rio de Janeiro:
Carlos Pinto.
Brigido Tinoco.
Miguel Couto.

M. Gerais:
Levindo Coelho.
Benedito Valadares.
Juscelino Kubitschek.
Duque de Mesquita.
João Henrique.
Cristiano Machado.
Augusto Viegas.
Milton Prates.
Alfredo Sá.

São Paulo:
Gofredo Teles.
César Costa.
Martins Filho.
Ataliba Nogueira.
João Abdala.
Sampaio Vidal.
Honório Monteiro.

Paraná:
Roberto Glasser.

Rio Grande do Sul:
Getúlio Vargas.
Damaso Rocha.
Glicério Alves.
Herofilo Azambuja.

União Democrática Nacional

Amazonas:
Severiano Nunes.

Piauí:
Coelho Rodrigues.

Ceará:
Fernandes Távora.
Beni Carvalho.

Paraíba:
Adalberto Ribeiro.
Argemiro Figueiredo.
João Agripino.

Pernambuco:
Lima Cavalcanti.
João Cleófas.

Bahia:
Luís Viana.

M. Gerais:
Magalhães Pinto.
Lopes Cançado.

São Paulo:
Romeu Lourenção.
Plínio Barreto.

Mato Grosso:
Agrícola de Barros.

Partido Trabalhista Brasileiro

Distrito Federal:
Vargas Neto.

São Paulo:
Marcondes Filho.
Hugo Borghi.

Rio Grande do Sul:
Artur Fischer.

Partido Republicano

Sergipe:
Durval Cruz.

M. Gerais:
Daniel Carvalho.
Bernardes Filho.
Mário Brant.
Felipe Balbi.

Partido Social Progressista

Pará:
Deodoro de Mendonça.

Ceará:
Olavo Oliveira.

Partido Libertador

Rio Grande do Sul:
Raul Pila.

Levanta-se a sessão às 24 horas e 15 minutos.

154º SESSÃO, EM 31 DE AGOSTO DE 1946

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES MELO VIANA, PRESIDENTE, BERTO CONDÉ, 2º VICE-PRESIDENTE

Às 9 horas e 15 minutos compareceram os Senhores:

Partido Social Democrático

Acre:
Castelo Branco.
Hugo Carneiro.

Amazonas:
Álvaro Maia.
Pereira da Silva.
Cosme Ferreira.

Pará:
Magalhães Barata.
Álvaro Adolfo.
Duarte de Oliveira.
Lameira Bittencourt.
Carlos Nogueira.
Nelson Parijós.
João Batelho.
Rocha Ribas.

Maranhão:
Crepori Franco.
Vitorino Freire.
Odilon Soares.
Luís Carvalho.
José Neiva.
Afonso Matos.

Piauí.
Areia Leão.
Sigefredo Pacheco.

Ceará:
Moreira da Rocha.
Frota Gentil.
Almeida Monte.
Osvaldo Studart.
Raul Barbosa.

Rio G. do Norte:
Georgino Avelino.
Dioclécio Duarte.
José Varela.
Valfredo Gurgel.
Mota Neto.

Paraíba:
Jandui Carneiro.
Samuel Duarte.
José Jofili.

Pernambuco:
Novais Filho.
Etelvino Lins.
Agmemnon Magalhães.
Jarbas Maranhão.
Gercino Pontes.
Oscar Carneiro.
Osvaldo Lima.
Costa Pôrto.
Ulisses Lins.
Ferreira Lima.
Barbosa Lima.

Alagoas:
Teixeira de Vasconcelos.
Góis Monteiro.
Silvestre Péricles.
Medeiros Neto.
Lauro Montenegro.
José Maria.
Antônio Mafra.
Afonso de Carvalho.

Sergipe:
Leite Neto.
Graco Cardoso.

Bahia:
Pinto Aleixo.
Lauro de Freitas.
Aloísio de Castro.
Regis Pacheco.
Negreiros Falcão.
Vieira de Melo.
Altamirando Requião.
Eunápio de Queirós.
Fróis da Mota.
Aristides Milton.

Espírito Santo.
Atílio Vivaqua.
Henrique de Novais.
Ari Viana.
Carlos Lindemberg.
Eurico Sales.
Vieira de Resende.
Álvaro Castelo.
Asdrubal Soares.

Distrito Federal:
Jonas Coreia.
José Romero.

Rio de Janeiro:
Pereira Pinto.
Alfredo Neves.
Amaral Peixoto.
Eduardo Duvivier.
Paulo Fernandes.
Getúlio Moura.
Heitor Collet.
Bastos Tavares.
Acúrcio Tôrres.
Brígido Tinoco.
Miguel Couto.

Minas Gerais:
Levindo Coelho.
Melo Viana.
Benedito Valadares.
Rodrigues Seabra.
Pedro Dutra.
Bias Fortes.
Israel Pinheiro.
Wellington Brandão.
Joaquim Libânio.
José Alkmim.
Augusto Viegas.
Gustavo Capanema.
Rodrigues Pereira.
Celso Machado.
Milton Prates.
Alfredo Sá.

São Paulo:
Gofredo Teles.
Noveli Júnior.
Antônio Feliciano.
Costa Neto.
Sílvio de Campos.
José Armando.
Horácio Lafer.
Ataliba Nogueira.
Machado Coelho.

Goiás:
Pedro Ludovico.
Dario Cardoso.
Diógenes Magalhães.
João d'Abreu.
Caiado Godói.
Galeno Paranhos.
Guilherme Xavier.

Mato Grosso:
Ponce de Arruda.
Argemiro Fialho.
Martiniano Araújo.

Paraná:
Flávio Guimarães.
Roberto Glasser.
Fernando Flores.
Munhós de Melo.
Lauro Lopes.
João Aguiar.
Aramis Ataíde.
Gomí Júnior.

Santa Catarina:
Nereu Ramos.
Ivo d'Aquino.
Aderbal Silva.
Otacílio Costa.
Orlando Brasil.
Roberto Grossembacher.
Rogério Vieira.
Hans Jordan.

Rio G. do Sul:
Ernesto Dorneles.
Gaston Englert.
Adroaldo Costa.
Brochado da Rocha.
Elói Rocha.
Teodomiro Fonseca.
Damaso Rocha.
Daniel Faraco.
Antero Leivas.
Manuel Duarte.
Sousa Costa.
Bittencourt Azambuja.
Glicério Alves.
Nicolau Vergueiro.
Mércio Teixeira.
Pedro Vergara.
Baiard Lima.

União Democrática Nacional

Amazonas:
Severiano Nunes.

Pará:
Agostinho Monteiro.
Epilogo Campos.

Maranhão:
Alarico Pacheco.
Antenor Bogêa.

Piauí:
Matias Olímpio.
José Cândido.
Antônio Correia.
Adelmar Rocha.

Ceará:
Plínio Pompeu.
Fernandes Távora.
Paulo Sarasate.
Gentil Barreira.
Egberto Rodrigues.
Fernando Teles.
José de Borba.
Leão Sampaio.
Alencar Araripe.
Edgar de Arruda.

Rio G. do Norte:
Ferreira de Sousa.
José Augusto.
Aluísio Alves.

Paraíba:
Vergniaud Wanderley.
Argemiro Figueiredo.
João Agripino.
João Úrsulo.
Plínio Lemos.
Ernani Sátiro.
Fernando Nóbrega.
Osmar Aquino.

Pernambuco:
Lima Cavalcanti.
Alde Sampaio.
Gilberto Freire.

Alagoas:
Freitas Cavalcanti.
Mário Gomes.
Rui Palmeira.

Sergipe:
Válter Franco.
Leandro Maciel.
Heribaldo Vieira.

Bahia:
Aloísio de Carvalho.
Juraci Magalhães.
Otávio Mangabeira.
Manuel Novais.
Luís Viana.
Clemente Mariani.
Dantas Júnior.
Rafael Cincurá.
Nestor Duarte.
Aliomar Baleeiro.
João Mendes.
Alberico Fraga.
Rui Santos.

Espírito Santo:
Luís Cláudio.

Distrito Federal:
Hamilton Nogueira.
Euclides Figueiredo.
Jurandir Pires.

Rio de Janeiro:
Prado Kelly.
Romão Júnior.
José Leomil.
Soares Filho.

Minas Gerais:
Monteiro de Castro.
José Bonifácio.
Magalhães Pinto.
Gabriel Passos.
Milton Campos.
Licurgo Leite.

São Paulo:
Mário Masagão.
Paulo Nogueira.
Plínio Barreto.
Toledo Piza.
Aureliano Leite.

Goiás:
Jales Machado.

Mato Grosso:
Vespasiano Martins.
João Vilasboas.
Dolor de Andrade.
Agrícola de Barros.

Santa Catarina:
Tavares d'Amaral.
Tomás Fontes.

Rio G. do Sul:
Flores da Cunha.
Osório Tuiutí.

Partido Trabalhista Brasileiro

Amazonas:
Luís Lago.

Bahia:
Rui Almeida.

Distrito Federal:
Benjamin Farah.
Gurgel do Amaral.
Segadas Viana.
Benício Fontenele.
Baeta Neves.
Antônio Silva.
Barreto Pinto.

Rio de Janeiro:
Abelardo Mata.

Minas Gerais:
Ezequiel Mendes.

São Paulo:
Guaraci Silveira.
Pedroso Júnior.

Romeu Fíori.
Berto Condé.
Eusébio Rocha.

Paraná:
Melo Braga.

Rio G. do Sul:
Artur Fischer.

Partido Comunista do Brasil

Pernambuco:
Gregório Bezerra.
Alcêdo Coutinho.

Bahia:
Carlos Marighela.

Distrito Federal:
Maurício Grabois.
Batista Neto.

Rio de Janeiro:
Claudino Silva.
Alcides Sabença.

São Paulo:
José Crispim.
Osvaldo Pacheco.
Jorge Amado.
Caires de Brito.

Rio G. do Sul:
Abilio Fernandes.

Partido Republicano

Maranhão:
Lino Machado.

Pernambuco:
Sousa Leão.

Sergipe:
Amando Fontes.

Minas Gerais:
Jaci Figueiredo.

São Paulo:
Altino Arantes.

Paraná:
Munhoz da Rocha.

Partido Social Progressista

Pará:
Deodoro de Mendonça.

Ceará:
Olavo Oliveira.
Stênio Gomes.
João Adeodato.

Rio G. do Norte:
Café Filho.

Bahia:
Teódulo Albuquerque.

São Paulo:
Campos Vergal.

Partido Democrata Cristão

Pernambuco:
Arruda Câmara.

São Paulo:
Manuel Vitor.

Esquerda Democrática

Distrito Federal:
Hermes Lima.

Goiás:
Domingos Velasco.

Partido Libertador

Rio G. do Sul:
Raul Pila.

O SR. PRESIDENTE: – Achando-se presentes 281 Srs. Representantes, declaro aberta a sessão.

Passa-se à leitura da ata da sessão anterior.

O Sr. Lauro Montenegro *(3º Secretário, servindo como 2º)* – Procede à leitura da ata.

O SR. PRESIDENTE: – Na forma do Regimento Interno, dou a ata por aprovada, ressalvada qualquer retificação escrita, que seja apresentada.

Passa-se à leitura do expediente.

O Sr. Rui Almeida (*4º Secretário, servindo como 1º)* – Procede à leitura do seguinte:

EXPEDIENTE

TELEGRAMAS:

Da Congregação da Faculdade de Engenharia da Universidade do Paraná:

Achando-se próximo auspicioso dia essa egrégia Assembléia promulgará Constituição vg traduzindo anceio unânime povo paranaense vg em nome Congregação Faculdade Engenharia versidade Paraná vg apelo nobres e elevados sentimentos Constituintes

sentido apoiar ação patriótica eminentes representantes êste Estado na justa causa da reintegração Território Iguaçu ao Patrimônio paranaense pt Concentrando tôdas as nossas esperanças e pensamentos nobres Constituintes apela Universidade Paraná sentido nobre missão de conduzir nossa Pátria ao regime da verdadeira lei e da justiça vg restaurando a Federação Brasileira a situação de estabilidade administrativa e política magistralmente previstas nas Constituições de 1891 e 1934 vg aguardamos serenos que a nobre Assembléia atendendo os anceios de um Estado que foi cruel e arbitràriamente mutilado em a quarta parte de seus territórios vg com prejuízos econômicos imprevisíveis vg reintegre em seu patrimônio histórico vg geográfico e econômico a rica faixa de terras conquista heróica de nossos antepassados para que assim mais fortes continue a unidade cívica e espiritual do Brasil na hora presente em que essa Egrégia Assembléia trabalha altruística e patriòticamente para desfazer gravíssimos erros de nossa evolução política e administrativa pt Pela Congregação da Faculdade vg respeitosamente saúda a Assembléia Nacional. – *Plínio Toucinho,* Diretor.

Da Sociedade Mineira de Agricultura, apresentando seus aplausos pela recente nomeação da Comissão de Amparo e Defesa da Pecuária – *Inteirada.*

Da Associação de Funcionários Públicos de São Paulo, solicitando que sejam incluídas na futura Carta Magna um artigo para a sua proteção e criação de comissões para estudar os seus direitos – *Inteirada.*

Da Associação de Funcionários Públicos de São Paulo, solicitando que seja incluída na futura Carta Magna um artigo para sua proteção – *Inteirada.*

Do Corpo Docente do Colégio Rio Branco, em Curitiba, mostrando-se solidário ao retôrno do Território do Iguaçu ao Estado do Paraná. – *Inteirada.*

ABAIXO ASSINADO:

Do Comitê Democrático Popular do Bairro do Peru, cidade de Salvador, referente suspensão da "A Tribuna Popular". – *Inteirada.*

CONVITE:

Do Diretório Acadêmico da Escola Nacional de Química, para comparecer às solenidades da "*Semana da Escola*". – *Inteirada.*

Avisos:

Do Ministro da Agricultura, remetendo exemplares dos Códigos de Caça e Pesca – *À Comissão requerente.*

Do Ministro da Educação, prestando informações pedidas pela Comissão de Inquérito de Casos de Interêsse Nacional – *À Comissão requerente.*

Do Sr. Ministro do Trabalho, remetendo informações ao Requerimento n.º 275 de 1946 de autoria do Senhor Deputado Café Filho – *Ao requerente.*

Do Sr. Ministro da Viação, prestando informações solicitadas pelo requerimento n.º 146 de autoria do Senhor Dep. Benício Fontenele. – *Ao requerente.*

Do Sns. Ministro da Viação prestando informações solicitadas pela Indicação nº 197 de 1946 de autoria do Dep Alencar Araripe. – *Ao requerente.*

Ofícios:

Da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, acompanhado de cópia de um Memorial remetido ao Presidente da República, no qual expõem a situação e necessidade dos ex-combatentes. – *Inteirada.*

Do Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, comunicando que o Conselho Nacional de Estatística, em Assembléia Geral, formulou votos pelo êxito dos trabalhos da Constituinte. – *Inteirado.*

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a leitura do expediente.

O SR FLÔRES DA CUNHA: – Senhor Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. FLÔRES DA CUNHA (Pela ordem): – Sr. Presidente, desejaria indagar de V. Ex.ª se esta sessão é considerada ordinária ou extraordinária.

O SR. PRESIDENTE: – extraordinária. O Regimento não prevê a realização de sessões ordinárias aos sábados.

O SR. FLÔRES DA CUNHA: – Agradecido a V. Ex.ª.

O SR. PRESIDENTE: – Vamos prosseguir na votação da matéria constante da Ordem do Dia.

Tema palavra o Sr. Guaraci Silveira.

O SR. GUARACI SILVEIRA: – Sr. Presidente, Srs. Constituintes, atendendo ao soleníssimo apêlo, ontem formulado, para que demos, o mais depressa possível, a Constituição ao povo brasileiro, reduzirei a um têrço do tempo regimental concedido às considerações que tinha a fazer.

Lembro, entretanto, à Casa que jamais compareci a esta tribuna, pedindo a palavra pela ordem, para tocar em matéria diferente dos estudos constitucionais. Se me permitirem direi mais: é um grande sacrifício que faz o Representante de abdicar o direito de expôr suas razões perante a Assembléia.

O. SR. PLÍNIO BARRETO: – E' um sacrifício que todos devemos fazer.

O SR. GUARACI SILVEIRA: – De pleno acôrdo. Entretanto, desde às nove horas da manhã aqui nos encontramos, à espera de número para início da sessão, e é bem menor o sacrifício de estar à hora certa no recinto do que abrir mão do direito de externar as convicções perante o plenário, no momento oportuno. *(Palmas*.)

Secundando o apêlo dos nobres líderes, solicitarei, de minha parte, aos ilustres colegas que cooperemos na aprovação, quanto antes, de nossa Carta Magna, aqui comparecendo à hora certa, a fim de não, perdemos precisoso tempo, como aconteceu na presente reunião.

Em nome do Partido Trabalhista Brasileiro, devo dizer, ràpidamente, que na confecção dos dispositivos a respeito da Família, Educação e Cultura, êle obedeceu ao inciso de um dos itens de seu programa, "sem preconceitos de religião". Mas por esta expressão "sem preconceitos de religião" não estendemos que a religião não deva ficar à parte da educação do povo e dos dispositivos constitucionais.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – Muito bem: V. Ex.ª sustenta uma tese magnífica.

O SR. GUARACI SILVEIRA: – Neste sentido, a cooperação entre os Representantes das diversas confissões religiosas na Subcomissão de Família, foi cordial, visando, antes de tudo, os interêsses nacionais.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – Podemos dar testemunho.

O SR. GUARACI SILVEIRA: – Agradeço ao nobre colega. As nações que triunfam em nossos dias, Sr. Presidente, não são aquelas que penderam para o materialismo ou para o agnotícismo, mas as que assentaram sua vida nos ensinamentos cristãos, observando princípios sólidos de moral e de ética, sem os quais não se alcança um bom govêrno e a harmonia entre governantes e governados.

Procuramos – e posso testemunhar a boa vontade de nossos colegas da Igreja Católica Romana – dar aos dispositivos religiosos sentido de igualdade perfeita para todos os credos, que não prejudiquem a moral e os bons costumes. Confesso, entretanto, ainda não estou satisfeito quanto ao casamento religioso com efeitos civis.

Na Subcomissão de Família, Educação e Cultura adotamos dois dispositivos. Um dêles visava o casamento religioso com efeitos civis, depois do pronunciamento da autoridade competente sôbre a não existência de impedimentos. Exigíamos, porém, o registro obrigatório por parte dos nubentes, pois sabemos que muitos indivíduos procuram o casamento religioso para fugir às responsabilidades civis. E' verdade; êsses casos não constituem maioria, mas a minoria ou – quem sabe? – exceções. Entretanto se legislamos para a família brasileira, não devemos permitir exceções que, amanhã, possam redundar em quantidade enorme de filhos ilegítimos e mulheres abandonadas pelos maridos, sem direitos perante a legislação nacional.

Concordaram os nobres colegas católicos-romanos da Subcomissão, em que o registro deveria ser obrigatório por parte dos noivos. Nutro ainda a esperança de nos estudos realizadas pelo plenário, conseguirmos que o registro não fique à vontade dos nubentes, mormente quando derem inicio ao contrato, visando a legalização civil do mesmo, depois de efetuado o casamento religioso.

Outro dispositivo – e êste de minha autoria – tem por objetivo permitir, em qualquer tempo, o reconhecimento dos casamentos feitos na Igreja mas que ainda não legalizados pelas autoridades civis competentes.

Sr. Presidente, a despeito de pertencer a uma confissão diferente da

Igreja católica, reconheço que a nossa legislação não pode impor preceitos à Igreja, nem tão pouco impedir que os padres, celebrem casamentos religiosos sem atender aos impedimentos legais, principalmente nas missões, nas quais ressalta a necessidade de efetuar, espiritualmente; as uniões que ainda não tenham tido a sanção da Igreja. O resultado, porém, dêstes casamentos é, no sentido prático deplorável, visto como as espôsas não têm as garantias legais e os filhos quando **natos** é, no sentido prático, deplorável, vidos depois do casamento civil, são considerados ilegítimos de vez que, na realidade, os pais eram casados apenas na Igreja. Permitir pois, em qualquer tempo, a legalização dêsse ato, sem que os filhos fiquem com a pecha de ilegítimos, quando legítimo, dos de matrimônio religioso legítimo, teríamos resolvido situação de milhares de brasileiros, principalmente nos lugares onde o casamento civil é dificultoso.

Tenho a esperança de ver ainda aprovado êste parágrafo, o qual mereceu o pedido de destaque dos líderes da maioria, ainda que a conciência jurídica de alguns dos nobres colegas oponha certo impedimento. Essa consciência jurídica deve porém, ceder à realidade brasileira, que está exigindo uma decisão precisa de nossa parte.

Sr. Presidente, não desejo abordar a questão da indissolubilidade do matrimônio. Sei que ela está bastante discutida e a consciência dos Srs. Representantes já firmada a respeito. Desejo apenas fazer uma exposição da situação, de um **crédo** que já possui mais de um milhão de almas em nossa terra. Falo agora não pelo meu Partido, que **ilegivel** a questão em aberto; mas no meu próprio nome.

Pertenço a uma confissão religiosa que tem como princípio fundamental a obediência rigorosa às leis nacionais. Para nós é uma questão religiosa o cumprimento das leis emanadas dos poderes competentes. Com a indissolubilidade do matrimônio, entretanto, a situação dos evangélicos se torna bastante difícil. Excluímos das nossas igrejas todo aquêle que é manchado pelo adultério, ou tem vida imoral. Exigimos, rigorosamente, dos membros da Igreja procedimento honesto. Por outro lado, pela interpretação que damosàs Sagradas Escrituras, permitimos o casamnto ao cônjuge inocente em caso de adultério. Acontece, porém, que, negando a lei êsse previlégio, os cônjuges inocentes, pertencentes às confissões cristãs, acatólicas, ficarão impedidos acôrdo com a sua consciência e rede construir novo matrimônio de religião.

Ficam, por sua vez, também, proibidos de constituirem lares à margem da lei nêsse caso seriam excluídos da comunhão das nossas Igrejas.

Esta é a nossa situação de consciência em face da indissolubilidade do matrimônio. Posso, entretanto, declarar, Srs. Constituintes, em nome da Igreja Evangélica, que acataremos a decisão da Assembléia Constituinte, com todo o respeito, ainda que alguns evangélicos tenham de fazer sacrifício de direitos de, consciência, evitando constituir novos lares, ,quando se verifiquem casos dessa natureza. O princípio da obediência às leis nacionais pairará acima de qualquer outra consideração, e estaremos prontos a nos prejudicar para que a lei do país seja respeitada. Embora a Igreja tenha o direito de realizar os casamentos religiosos dos desquitados, não o faremos. Preferiremos o sacrifício a deixar de cooperar com o país no respeito e obediência às suas leis. Estamos certos entretanto, de que se a matéria fôsse deixada ao legislador ordinário, teríamos oportunidade de resolver também esta questão.

O SR, PLÍNIO BARRETO: – V. Ex.ª tem tôda a razão. Acho perigoso constar da nossa Constituição.

O SR. GUARACI SILVEIRA: - Agradeço a V. Ex.ª.

Como quer que seja, entrego à consciência dos Srs. Representantes a solução do problema. Desejamos, apenas, que haja absoluta fidelidade às leis do país e, assim sendo, temos o direito de pedir um pouco de respeito à nossa consciência. Conforme acentuei de início, Srs. Representantes, quero abreviar o tempo de que disponho, para que nenhuma parcela de responsabilidade me caiba pela perturbação dos nossos trabalhos e votação das emendas constitucionais.

Dou assim, por encerrada esta explanação que, em nome do meu partido, e **nomeu** próprio, deveria fazer a respeito da matéria.

O SR. PLÍNIO BARRETO: – As idéias de V. Ex.ª já constam dos Anais da Assembléia.

O SR. GUARACI SILVEIRA: –Agradeço a V. Ex.ª, Sr. Presidente, e dou por concluídas as minhas considerações.(*Muito bem, muito bem. Palmas.*)

(*Durante o discurso do Senhor Guaraci Silveira, assume a presidência, o Senhor Berto Condé, 2º Vice-Presidente.)*

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr, Manuel Vítor.

VOZES: Votos! Votos!

O SR. PRESIDENTE: – Atenção! Os nobres Representantes devem ouvir o orador.

A Mesa não pode negar a palavra aos Srs. Representantes inscritos, que têm o direito de falar.

Tem a palavra o Sr. Manuel Vítor.

O SR. MANUEL VÍTOR (lê o seguinte discurso): – Sr. Presidente – Srs. Representantes. Considera o Partido Democrata Cristão o assunto em causa, o mais importante, o mais sério para as razões do seu próprio programa, o ponto vital para a existência e a segurança das diretrizes cristãs da Pátria Brasileira.

E por sabê-lo em quanto vai ser combatido nesta Assembléia, desejo ser daqueles cuja satisfação é lutar pela mesma tradição religiosa que considera impoluto como sacramento, e não como contrato, o matrimônio no Brasil.

Não estamos diante de uma questão de ordem civil, mas de ordem sobrenatural. Cogitam os iconoclastas na derrubada dêsse monumento moral, simplesmente porque alegam que êle não traz a paz absoluta. Realmente, nem sempre o matrimônio realiza a felicidade, e nem mesmo a paz. Mas essa paz e essa felicidade perdidas não são conseqüentes do êrro que se possa atribuir ao vínculo, mas aos erros do nosso próprio egoísmo e das nossas próprias ambições. "A paz é a tranqüilidade que resulta da ordem. E a ordem assinada a cada coisa, a cada pessoa, o lugar que lhe compete, a missão que deve exercer".

Ora, o casamento deixa de ser uma felicidade quando os próprios interessados, que são os cônjuges, quebram essa ordem, burlando a distribuição regular da autoridade e da obediência, invadindo a mulher as atribuições do marido ou exorbitando êste da esfera da sua autoridade. Donde resulta que a paz sonhada é apenas uma questão de inteligência, de acomodação, de sacrifício, em resumo, de zelo cristão na compreensão do dever.

Vários Snrs. Constituintes – Voto!voto! voto!

O SR: ARRUDA CÂMARA (pela ordem): – Sr. Presidente, diante da insistência da Assembléia peço ao nobre colega abreviar seu discurso entragando-o à taquigrafia.

O SR. MANUEL VÍTOR: – Trata-se do pensamento do Partido Democrata Cristão que desejo fique registrado.

Os divorcistas que não aceitam a acomodação e muito menos o sacrifício, não vêem no ideal de família a sublimidade da união pela grandeza do Sacramento; vêem apenas o interêsse de uma coisa que deve estar de acôrdo com os seus desejos e as suas propensões. Encaram-na como contrato, esquecem a beleza que lhes empresta a posição dos filhos e a dêles próprios como criadores da vida e, conseqüentemente, colunas mestras da família para o edifício da nação.

A família moderna, não raro constituída sem Deus porque sem a **instilação** da sua autoridade divina em cada coração é que busca solução das suas dores na quebra do vínculo. Aquela que tiver Deus no coração, fortalecido êsse coração pelos preceitos da mesma doutrina do Sermão da Montanha, não precisa solução. Ela está na satisfação de si mesma, com sentir-se tocada pela misericórdia divina que não é só misericórdia por dar o prazer, mas por sublimar a alma na escola da dor.

Cada um deve procurar a felicidade no estado em que a colocar a Providência divina.

Busco no testemunho do notável sociólogo que foi D. Duarte Leopoldo, o próprio esclarecimento desta minha asserção:

"A felicidade é a paz. Esta é a sua feição mais saliente, o seu mais notável característico. Não falo dessa paz que é a ausência, mais ou menos completa, do sentimento e da vida; porém dessa expansão harmoniosa de tôdas as forças de um ser que vive, sente e pensa.

Vários Srs. Constituintes – Voto!Voto! Voto!

O SR. MANUEL VÍTOR: – Peço aos meus nobres colegas apenas cinco minutos de atenção porque vou terminar.

O SR. PRESIDENTE: – Lembro aos ilustres Representantes que todos estamos convencidos da necessidade de se realizar a votação com a rapidez possível. Não há dúvida que devemos dar ao país sua lei básica, mas devemos começar por não negar o respeito e o direito, que nos merecem os Srs. Representantes que desejem manifestar sua opinião.

O SR. GURGEL DO AMARAL: – Sem embargo, o orador deve colaborar com a Assembléia.

O SR. MANUEL VÍTOR: – E nem seria possível que o Representante do Partido Democrático Cristão não pudesse expor seu ponto de vista, especialmente quando o assunto fere diretamente finalidades de seu programa. Não se trata de uma perturbação passageira e fugaz que se chama prazer, mas dessa alegria íntima e profunda, pôsto que serena e tranquila que é o exercício de uma atividade sã e o gôzo de um verdadeiro bem. Procurar, portanto, a paz na família, é dar-lhe essa felicidade, que, desde os primeiros dias, foi o moral de tôda a sua atividade, o ideal sempre sonhado e tão poucas vêzes realizado.

E por que poucas vêzes realizado? Justamente porque não se mantiveram intangíveis as promessas do contrato, nem os deveres do sacramento. A solução é fácil. Ponha o homem diante de Deus a sua consciência; idêntico procedimento tenha a mulher e certo encontrarão o remédio em si mesmos, voltando, pela renúncia e pelo sacrifício, ao ponto de partida, o mesmo ponto que um dia os ligou o pelo matrimônio.

Mas dirão os divorcistas: para que êsse sacrifício? Quem é que está dispôsto a fazer-se de santo ou de mártir só para manter tradição social e obedecer doutrina religiosa? Façamos pelos filhos, quando não o seja pelo nosso egoísmo, pelo direito dos filhos. Eles esperam aquela felicidade que lhes roubamos com o divórcio e mesmo com as dissenções. Uma nação será tanto mais coesa e forte quanto o seja o sentimento da família que a compõe. E' lógico.

E a segurança da família está apenas na técnica do sentimento que a rege.

Vejamos D. Duarte:

"Há na família uma gradação que é necessário respeitar, uma ordem que se não pode inverter sem que sofra o organismo todo.

Vejamos. No alto está a autoridade do pai, a mais elevada depois da de Deus, autoridade feita de doçuras e feita de energias. Em baixo, o filho colocado na mais nobre das servidões, antes servo do amor que escravo da obediência".

Agora vejamos o sublime: "Entre esses dois polos, porém, existe outra criatura tôda mansidão e ternura, um ente admirável que se não compreende senão à luz do Evangelho, misto sublime do poder do primeiro e da fraqueza do segundo, – manda e obedece. E' a mulher investida da sua dignidade de espôsa e de mãe."

Pois bem, essa trindade é nobilíssima quando ligada pela religião; horrível pandemônio quando partidos os laços da ordem.

E quero completar o meu argumento com as próprias palavras do grande bispo:

"A solução do problema da felicidade não assenta na ausência do sacrifício". E' êste que a mantém e a consolida.

E uma vez que somos de barro, barro quebradiço e frágil, sem sofrimento mútuo, sem caridade e sem amor, nenhuma sociedade é possível.

"Quebrar os laços do matrimônio por evitar trabalhos, dores, pesares, que são o patrimônio da humanidade, não é resolver o problema", pois não se altera nem se perturba impunemente a ordem preestabelecida por Deus.

Os que tanto se empenham pela felicidade da família, afagando-a com as mentirosas promessas de uma felicidade impossível pelo divórcio, melhor seria que trabalhassem por chamá-la ao cumprimento do dever.

Mas deveres, sem compensações, não os quer a natureza humana; ninguém se quer dobrar a sacrifícios sem a atenuante de consolações. Estas, entretanto, só as tem e as pode dar a religião de cristo.

Santifiquemos a família e ela será feliz, senão pelo que goza, pelo que saberá sofrer. (Muito *bem; muito bem.)*

O SR. CAIRES DE BRITO (*): – Sr. Presidente, Srs. Constituintes, aproveito o tempo regimental, não

(*) Não foi revisto pelo orador.

para discutir o capítulo em aprêço, mas para trazer à Casa fatos graves que estão exigindo o pronunciamento de todos os componentes da Assembléia, porque na verdade o que venho dizer representa prenúncio de ofensa direta à integridade do Parlamento brasileiro.

Senhores, venho falar em nome do meu partido que se encontra no momento com sua sede fechada e ocupada pela policia.

Antes, porém, de continuar o relato, desejo fazer um retrospecto da situação que deu lugar à denúncia, que vou fazer desta tribuna.

Vimos como, de tempos a esta parte, o povo brasileiro vem se movimentando, no sentido de solicitar do Govêrno medidas práticas para solucionar a crise econômica em que nos debatemos. Nosso partido, através de notas repetidas de sua Comissão Executiva e discursos pronunciados nesta tribuna, vem solicitando à administração medidas urgentes e se prontificando mesmo a ajudar o Govêrno a solucionar o problema, a fim de que não cheguemos ao cáos em que estamos entrando no momento.

Ainda ontem, o nobre Senador Luís Carlos Prestes, procurava o nobre lider da minoria para solicitar-lhe informações a respeito dos fatos que se desenrolavam na cidade, aproveitando a oportunidade para assegurar a S. Ex. que nosso partido estava dispôsto a apoiar o Govêrno, auxiliando-o a pôr côbro às perturbações que se vinham desenrolando, tendo à frente estudantes, mas enfileirando-se atrás dêstes elementos interessados na perturbação da ordem. Com a mesma finalidade, o nobre colega, Sr. Jorge Amado procurou o ilustre Deputado Sílvio de Campos e fê-lo conhecer nossa intenção de apoiar o Govêrno no propósito de dar fim às perturbações da ordem. Dissemos, e temos dito que, por todos os meios possíveis, precisamos pôr fim a esta situação.

Ainda ontem, à noite, apoiamos, bem assim tôda a Casa, os discursos dos nobres Representantes da UND e do PSD, quando Ss. Excias. encareciam a necessidade de se votar a Carta Constitucional.

Nos próprios discursos, senhores, notava-se a insegurança desta Assembléia em relação aos problemas de que ora estamos tratando, referentes aos fatos desenrolados.

E essa insegurança cresce cada vez mais pela ação da polícia, pois, enquanto estamos querendo votar, imediatamente, a Constituição, e nela assegurar tôdas as garantias, observamos que faltam tôdas essas garantias no momento presente.

Srs. Constituintes, ontem à noite se observava claramente que por trás dos acadêmicos, – e hoje quasi todos os jornais o afirmam – se encontravam provocadores procurando levar ao desespero as massas estudantis bem intencionadas nas suas reivindicações. Em Copacabana, na Tijuca, na Cinelândia, vimos como investiam até para pequenos estabelecimentos comerciais. E quem assistiu essas cênas sentiu insegurança, pela ausência da polícia que não procurava proteger pequenas casas contra os grupos que as depredavam; quem observasse com cuidado verificaria fàcilmente que só depois de tudo consumado, é que a polícia comparecia.

Não queremos absolutamente responsabilizar a polícia pelos fatos ocorridos. Estamos citando apenas fatos e êstes demonstram que temos razão.

Ainda ontem, o *Comité* Metropolitano do nosso partido – e saiu hoje publicado na "Tribuna Popular" – mandava nota à imprensa, dizendo o seguinte em um de seus trechos:

"Entre os populares têm sido vistos típicos agentes provocadores que incitam ostensivamente os manifestantes a tomarem medidas extremas contra pequenas casas de comércio, as quais, na sua maioria são idôneas e sofrem também as conseqüências da presente crise que nos assoberba. Eis porque o Comité Metropolitano do Partido Comunista do Brasil julga oportuno reiterar os seus veementes apelos a fim de que não se deixe o povo arrastar ao desespero que, além de não produzir nenhum resultado imediato, servirá de pretexto para novos atentados à Democracia e às Liberdades Públicas".

A nota do Partido Comunista entregue, ontem à noite, aos jornais saiu estampada hoje nos matutinos.

A *Resistência* publica a nota:

"A atitude passiva da polícia vem coincidir com o modo com que o Sr. Pereira Lira recebeu a comissão da UNE. Foi ao gabinete do Chefe de Polícia uma comissão de estudantes da União Nacional dos Estudantes, pedir ao titular da Segurança Pública que lhes desse meios materiais, como carros e alto-falantes, com os que êles se prontificariam a serenar os elementos exaltados. Negou-se o Sr. Pereira Lira a fornecer os meios solicitados, dizendo que ia

necessitar de tudo quanto a polícia pudesse dispor."

No largo do Machado foram vistos policiais convidando estudantes a tomarem bondes da Light.

O SR. CAFÉ FILHO: – Os manifestantes chegavam em Copacabana em bondes fornecidos pela Light.

O SR. CAIRES DE BRITO: – Perfeitamente.

Aqui, na Assembléia, ontem se dizia, pelos corredores, que os fatos tinham como objetivo atingir nosso Partido. Diversos Srs. Representantes o denunciavam pelos corredores, e nós não tinhamos a menor dúvida de que se tratava de uma provocação.

O SR. CARLOS MARIGHELA: – Visam atingir nosso Partido e, no entanto, desgraçadamente estão atingindo a própria Assembléia, a Democracia.

O SR. CAIRES DE BRITO: – Começam contra o nosso Partido e terminam contra a Democracia.

As imunidades parlamentares foram violadas pela Polícia. As residências do nobre Senador Luís Carlos Prestes e do ilustre Deputado Maurício Grabois foram forçadas; a casa do nobre Deputado João Amazonas também o foi e nela só não penetrou a polícia porque S. Ex.ª declarou que, enquanto estivesse vivo, não consentiria que a invadissem.

A casa do nobre Deputado Carlos Marighela foi invadida, sendo prêsas muitas pessoas que aí se encontravam.

Senhores, a séde do meu partido foi ocupada pela polícia, bem como a de todos os Comités distritais da capital. Até hoje de manhã ainda lá se encontrava a polícia, permitindo o ingresso nos mesmos para depois efetuar prisões.

Tenho aqui relação dos primeiros presos de que tenho conhecimento:

"Cap. Agildo Barata.

Hélio Valcacer, Presidente do Sindicato dos Advogados.

Luciano Couto Bacelar.

Tte. Dinarco Reis e jornalista Almir Neves.

Tte. Umberto Baena de Morais Rêgo.

Expedito Lemos.

Álvaro Moreira.

O jornalista Pedro Pomar, que reside na casa do Deputado Amazonas, está ameaçado.

A casa do suplente de Deputado Trifino Correia, apesar de suas imunidades, foi cercada ontem à noite e êsse nobre colega se nega a ser prêso.

O jornalista Amarílio Vasconcelos, quando tentava livrar-se da prisão ilegal, foi alvejado.

Quero informar à Assembléia que essas prisões foram efetuadas nas residências dêsses cidadãos. É necessário que isso fique bem esclarecido para que depois a Polícia não venha declarar que o foram durante manifestações populares.

O SR. JORGE AMADO: – Aqui mesmo no recinto se encontra jornalista que foi prêso e espancado pela Polícia, apresentando equimoses devido aos maus tratos ali sofridos. Está na tribuna da Imprensa e pode ser visto por qualquer dos Srs. Representantes.

As prisões se destinam evidentemente a levar a acreditar que o nosso partido estêve na masorca da ruas. **Espaire** a menor sombra de dúvida a respeito e para que não tenhamos ilusão quanto ao verdadeiro objetivo da manobra, qual o de evitar possa ser a Constituição promulgada no dia 7 de Setembro. Não devemos deixar que êsses fatos se repitam para que não assistamos novamente ao que aconteceu em 1937. Não devemos deixar que nos considerem cúmplices de uma situação que, evidentemente, está contribuindo para reconduzir o Brasil à ditadura.

O SR. CARLOS MARIGHELA: – E' o mesmo caminho de 37.

O SR. CAIRES DE BRITO: – São restos dos fascismo, são homens que agem dentro do Govêrno, acima de todo o clamor público e da bôa vontade dos Partidos – e o meu é um dos que têm procurado o General Dutra para um entendimento, visando solucionar a crise brasileira. Não é possível cruzarmos os braços. E' preciso que a Assembléia se levante como um só homem. Façamos valer nossos direitos, nossas prerrogativas e procuremos o Sr. Presidente da República, para esclarecê-lo e mostrar para onde estão conduzindo o país. Os elementos que o cercam são antes seus inimigos que amigos: são inimigos da democracia brasileira. Não acreditamos que o General Dutra queira levar aos cáos o país. Estão prendendo líderes de Partidos. Apelamos para os membros do P.S.D., partido com tantas responsabilidades nesta Assembléia; apelamos para a União Democrática Nacional que no momento também assume responsabilidades perante o Govêrno; apelamos

para os pequenos Partidos, para que nos unamos nesta hora, no dia de hoje, porque amanhã será tarde e então, ninguém poderá dizer que não clamamos e que não lutamos pela democracia.

Honremos a democracia.

O SR. CARLOS MARIGHELA: – E' questão de vida para esta Casa.

O SR. CAIRES DE BRITO: – E' questão fundamental de liberdade, da própria vida da democracia brasileira. Quero, pois, encaminhar requerimento á Mesa nêsse sentido. Não sei se pelo caráter de sessão extraordinária será possível a apreciação da matéria. Estamos num sábado e à tarde não teremos sessão; amanhã, domingo, igualmente não haverá sessão e, assim, só segunda-feira poderia ser examinado o requerimento. Desejávamos, entretanto, que, excepcionalmente, merecesse o requerimento o apoio da Casa, para que pudéssemos, de uma vez por tôdas, ir ao Presidente da República falar-lhe claramente, solicitando de S. Excia., com o apoio da Assembléia, o afastamento imediato de homens que estão desservindo seu govêrno. Só assim, poderemos, num ambiente de confiança nacional, solucionar a crise que nos assoberba.

Mando à Mesa o requerimento.

Façamos ver a S. Excia. a necessidade de parar, de uma vez por tôdas, com êsse estado de coisas, porque se trata da marcha para a ditadura, do próprio caminho que levará à morte a democracia brasileira. *(Muito bem; muito bem. Palmas)*.

O SR. OSÓRIO TUIUTI (Pela ordem): – Sr. Presidente, desejo fazer referência ao nosso Regimento Interno, que diz, no art. 56, letra *a*:

"Desviar-se da questão em debate".

Sendo a nossa sessão extraordinária, parece-me que não podemos tratar de outro assunto que não seja o da votação da Constituição *(Protestos. Palmas).*

O SR. ALOISIO DE CARVALHO: – Os acontecimentos superam o Regimento.

(Apoiados e não apoiados. Trocam-se numerosos apartes).

O SR. OSÓRIO TUIUTI: – Peço a V. Excia., Sr. Presidente, que resolva a questão de ordem por mim suscitada.

O SR. ANTÔNIO CORREIA (*) (Pela ordem): – Sr. Presidente, os argumentos expendidos no sentido de que não podemos tratar de assunto estranho à finalidade desta sessão, talvez já serviam ao deliberado propósito de cooperar para a dissolução do Parlamento. Quero fique consignado meu protesto de homem de bem, para que não me confundam com os que, em 1937, se colocaram ao lado do ditador e se tornaram cúmplices da dissolução do Parlamento em que tinham **asseunto**. Êste é o meu protesto contra a cumplicidade na manobra com que se está pretendendo implantar a ditadura no Brasil *(Apoiados e não apoiados)*.

O SR. EUSÉBIO ROCHA (*) (Pela ordem): – Não sei Sr. Presidente, se chego às conclusões de V. Excia.; mas estou de acôrdo em que haja veemente protesto. Assisti, ontem, a cenas dolorosas. E' indiscutível: assunto de tanta gravidade não pode submeter-se à rigidez regimental. *(Muito bem)*.

O SR. JORGE AMADO (Pela ordem): – Sr. Presidente, é necessário que a Assembléia defenda as imunidades dos Representantes do povo. Essas imunidades estão sendo violadas e as residências de membros da Assembléia invadidas pela polícia. A Casa não pode colocar a questão regimental acima de sua própria dignidade. (*Apoiados. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE: – O Regimento proibe realmente seja tratado em sessão extraordinária assunto estranho aos fins para que tenha sido convocada. Entretanto, o requerimento formulado pelo nobre Representante do Partido Comunista encerra grave responsabilidade, (*Muito bem)*, que a Mesa deve repartir com a Assembléia. Vou consultar a Casa sôbre se aceita o requerimento. (*Palmas*).

Os Srs. Representantes, que estão de acôrdo, queiram levantar-se. *(Pausa*).

Está rejeitado.

O SR. CARLOS MARIGHELA (Pela ordem): – Peço verificação da votação.

O SR. SOARES FILHO (*) (Pela ordem): – Seria um serviço à ordem pública e ao Govêrno do General Dutra esclarecer a situação, dentro da lei, sem subterfúrgios.

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. NEREU RAMOS (*) (Pela ordem): – Sr. Presidente, a aceitação do requerimento importaria na violação do Regimento. Podemos, entretanto, convocar sessão especial para tratar da matéria *(Palmas)* O ilustre Representante Sr. Flores da Cunha, no início dos nossos trabalhos, consultou se nesta sessão extraordinária poderia ser tratado assunto estranho à sua finalidade, e V. Ex.ª respondeu negativamente, dizendo que a ordem do dia consta exclusivamente de matéria constitucional. Não é justo que violemos o Regimento e, ao mesmo tempo, desacatemos deliberação tomada pelo Sr. Presidente, no uso de faculdade regimental.

O SR. PAULO SARASATE (Pela ordem): – Sr. Presidente, requeiro a convocação de uma sessão extraordinária.

O SR. PRADO KELLY (Pela ordem): – Sr. Presidente, prevaleço-me do ensejo e aproveitando a sugestão do Sr. Senador Nereu Ramos, solicito a V. Ex.ª a convocação, de acôrdo com o Regimento, de uma sessão extraordinária em seguida a esta, a fim de deliberarmos sôbre o requerimento apresentado pela bancada comunista. (*Muito bem. Palmas*).

O SR. NEREU RAMOS (*) (Pela ordem): – Sr. Presidente, estou de acôrdo, em parte, com o pedido do nobre Deputado Sr. Prado Kelly; não concôrdo, porém, em que a sessão seja convocada imediatamente, porque é preciso que se dê, pelo menos, um minuto para que o lider se entenda com as autoridades. *(Apoiados)*.

O SR. PRADO KELLY: – Não tenho dúvida em modificar meu requerimento, no sentido de que a mesa convoque uma sessão para as 14 horas de hoje.

O SR. PRESIDENTE: – De acôrdo com as ponderações dos nobres Representantes, de todo razoáveis, convoco a Assembléia para se reunir hoje às 14 horas, a fim de deliberar sôbre o requerimento em questão. *(Palmas)*.

O SR. CARLOS MARIGHELA (Pela ordem): – Sr. Presidente, desisto do pedido de verificação de votação por mim formulado.

(Durante o discurso do Sr. Carlos Marighela, reassume a presidência, o Sr. Melo Viana, Presidente).

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE: – Srs. Representantes, desejo dizer algumas palavras.

A Assembléia e o povo brasileiro sem dúvida farão justiça à Mesa, que tem empregado o maximo de esforços para a promulgação da Carta Constitucional no dia 7 de setembro.

Não transigiu um momento sequer com êsse objetivo e tenho a certeza de que todos os Srs. representantes reconhecerão. De minha parte, não tive um momento de repouso para atender aos serviços da Casa. (*Muito bem; muito bem. Palmas).*

Era a explicação que desejava dar aos Srs. Representantes. *(Pausa).* Retomemos o assunto da Ordem do Dia.

Não havendo mais oradores inscritos sôbre o Capítulo 10 do Título VI, vamos passar à votação dos destaques.

O primeiro requerimento, de autoria do Sr. Deputado Nestor Duarte, é do seguinte teor:

Título VI – Cap. I

Da Família

Requeremos para suprimir, destaque, no art. 162, das expressões:

"é constituída pelo casamento de vínculo indissolúvel e",

bem como requeremos destaque para a emenda nº 382, de nossa autoria para substituir o texto do parágrafo único do art. 162.

Em sessão de 29 de agôsto de 1946. – *Nestor Duarte*.

Tratando-se de emenda tem preferência regimental.

O SR. NESTOR DUARTE (Pela ordem): – Sr. Presidente, como autor da emenda cedo a palavra ao senhor Deputado Flores da Cunha.

O SR. FLORES DA CUNHA (Para encaminhar a votação): – Sr. Presidente, tive ensejo de manifestar minha opinião, no seio da Grande Comissão Constitucional, sôbre divórcio.

Venho à tribuna apenas para declarar que sou medularmente, definitivamente contra o divórcio *(Palmas)*. Para evitar, entretanto, delongas na aprovação da matéria constitucional e não levantar novas celêumas ou novo debate, desejo declarar que voto pela emenda do Sr. Deputado Nestor Duarte, entendendo, como entendem alguns luzeiros da ciência do

direito, que a matéria pode ser tratada perfeitamente, na legislação ordinária (*Muito bem*).

Desse modo, e ainda uma vez demonstrando minha capacidade de transigir, solicito da Assembléia a aprovação da emenda Nestor Duarte, certo e convencido de que, quando as Câmaras se dividirem e cogitarem da legislação pertinente, ainda uma vez as aspirações e as velhas tradições brasileiras de defesa da nossa família hão de prevalecer. *(Muito bem; muito bem. Palmas)*.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA (*): – Sr. Presidente, em duas palavras, seguindo o exemplo do nobre Deputado Sr. Flores da Cunha, vou emitir minha opinião, como Relator parcial da Comissão Constitucional.

Sempre sustentei, na cátedra da Faculdade de Direito, da qual me honro de ser professor, que, em matéria constitucional, uma vez que não somos no Brasil, adeptos do estado de direito ou do estado liberal, não devemos, em consideração ao próprio têxto constitucional, desprezar qualquer dos grupos políticos componentes do Estado.

Assim, por exemplo, do Capítulo da Ordem Econômica, não relegamos o sindicato. Por que? Porque, em virtude de não sermos, hoje, adeptos do estado de direito ou do estado liberal, desde que admitimos a intervenção do Estado no domínio econômico, consideramos o sindicato ou qualquer outro grupo econômico como fazendo parte da estrutura do Estado. A questão, portanto, do sindicato, como de qualquer outro grupo econômico, está revelando nosso critério.

No tocante a outros setores, como à cultura, não podemos seguir o exemplo de 91, do estado liberal, do estado de direito, porque admitimos outra finalidade para o Estado. Então, os grupos culturais têm de ser tratados na Constituição. E' o que estamos fazendo e o que vamos fazer.

O grupo religioso, como muito bem acentuou o nobre Deputado Sr. Guaraci Silveira tem de ser considerado na Carta Magna.

Por último, temos o grupo familiar.

VÁRIOS SRS. REPRESENTANTES: – Voto! Voto! Voto!

O SR. PRESIDENTE: – Atenção!

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – Sejam os nobres colegas tolerantes para comigo como o foram para com os adversários de minha idéia.

O SR. PRADO KELLY: – Não tenha dúvida V. Excia.: a Assembléia já está conquistada pelos argumentos da Comissão da Constituição.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – Sr. Presidente, o que desejo afirmar, em contraposição ao nobre Deputado, Sr. Flores da Cunha, é que a matéria é essencialmente constitucional *(palmas)*, porque diz respeito ao grupo da família. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE: – Em votação, a emenda do Sr. Representante Nestor Duarte.

Os Senhores, que a aprovam, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está rejeitada.

O SR. ALOÍSIO DE CARVALHO (pela ordem): – Sr. Presidente, não venho pedir a verificação da votação, porque, evidentemente, a emenda foi rejeitada. Solicitaria de V. Excia., porém, uma vez que todos temos responsabilidades decorrentes do mandato recebido nas eleições de 2 de dezembro, procedesse à contagem dos votos favoráveis à emenda.

O SR. SOARES FILHO (pela ordem): – Sr. Presidente, com o intuito de não perdermos tempo, estou redigindo declaração de voto favorável à emenda e concitaria a subscrevê-la os nobres colegas que tiverem o mesmo ponto de vista. *(Muito bem. Palmas.)*

O SR. ALOÍSIO DE CARVALHO (Pela ordem): – Estou de pleno acôrdo com a sugestão do ilustre colega Sr. Soares Filho e retiro meu requerimento de contagem dos votos.

O SR. PRESIDENTE: – Perfeitamente.

Vou submeter a votos emenda do Sr. Campos Vergal, sob nº 3.073, assim redigido o requerimento de destaque:

"Requeiro destaque da minha emenda nº 3.073 assim redigida: "Substitua-se o § 11 do art. 159 pelo seguinte: "O casamento será civil".

Sala das Sessões, 21-8-946. – *Campos Vergal*".

A emenda diz:

Nº 3.073

Substitua-se o § 11 do art. 159 pelo seguinte: O casamento será civil. – *Campos Vergal*.

O SR. NEREU RAMOS (Pela ordem): – Pediria a V. Excia., Sr. Pre-

sidente, esclarecesse se a emenda do Sr. Campos Vergal diz respeito ao parágrafo único e se sua finalidade é suprimir parte do artigo ou apenas as expressões "e gratuita a sua celebração".

O SR. CAMPOS VERGAL: – Minha emenda visa apenas suprimir a gratuidade do casamento civil, como medida de proteção aos escrivães de Cartório do Registro Civil.

O SR. NEREU RAMOS: – V. Excelência não cogita de suprimir a parte do dispositivo que estabelece o casamento religioso e indissolúvel?

O SR. CAMPOS VERGAL: – Não há ligação alguma com a indissolubilidade do casamento religioso.

O SR. NEREU RAMOS: – O artigo não faz alusão à gratuidade. Minha pergunta é a seguinte: A emenda visa suprimir do dispositivo a parte relativa ao casamento religioso ou apenas a gratuidade do casamento civil?

O SR. CAMPOS VERGAL: – Visa apenas excluir a gratuidade do casamento civil.

O SR. PRESIDENTE: – A emenda é relativa ao parágrafo 11 e da mesma decorre a supressão do casamento religioso, permanecendo apenas o civil.

Os Srs. Representantes que aprovam a emenda queiram levantar-se. (*Pausa*).

Está rejeitada. (*Palmas*).

Tenho agora em mão a emenda do Sr. Vieira de Melo ao art. 164, § 37, cujo destaque diz:

TÍTULO VI

CAP. I DO PROJETO EM VOTAÇÃO

Requeremos destaque para a votação da emenda nº 161 ao § 37 do art. 164 do projeto primitivo, emenda concedida nos seguintes têrmos:

"A família constituida pelo casamento tem direito a amparo especial dos poderes públicos".

Sala das Sessões, em 13-VIII-946, 1º signatário – *T. Vieira de Mello. – Eunápio de Queiroz. – Froes da Motta, – Altamirando Requião. – Magalhães Barata. – Alvaro Adolfo. – João Botelho. – Lameira Bitencourt. – Nelson Parijós. – Rocha Ribas. – Duarte d'Almeida. – Ruy Santos. – Aliomar Baleeiro. – Renato Aleixo. – Jurandir Pires. – Nestor Duarte. – Antenor Bogéa.*

A emenda diz:

Nº 161

Ao § 37 do art. 164 do Projeto, dê-se a seguinte redação:

"A família constituída **pela** casamento, tem direito a amparo especial dos poderes públicos". – *Vieira de Mello.*

O SR. PRESIDENTE: – A primeira parte, que se refere à indissolubilidade do casamento, está prejudicada. A outra, que visa o acréscimo da expressão: "tem direito a amparo especial do poder público", será submetida a votos.

O SR. VIEIRA DE MELO (Pela ordem): – Sr. Presidente, como minha emenda visava exclusivamente a exclusão das palavras "vínculo indissolúvel", não há razão de ser para a segunda parte. Requeiro sua retirada.

O SR. PRESIDENTE: – Defiro o requerimento do nobre Representante.

As emendas dos Srs. Jurandir Pires, Hermes Lima e outro e de Guaraci Silveira, em idêntico sentido, estão prejudicadas e os seus destaques são os seguintes:

Requeiro preferência e destaque para a emenda 3.831 – ao art. 164, pág. 37 – art. 162 do projeto revisto.

Sala das Sessões, 12 de agôsto de 1946. – *Jurandir Pires.*

A emenda diz:

Nº 3.831

Art. 164:

§ 37 – substitua-se por "A família tem direito a amparo especial dos poderes públicos."

§ 38 – suprima-se. – *Jurandir Pires.*

Requeremos destaque, na forma regimental, para a Emenda nº 621 A, de autoria do Sr. Deputado Hermes Lima, referente ao Capítulo 1º, Título VI do Projeto revisto e publicado à página 261 do impresso alusivo ao art. 159 e seguintes.

Sala das Sessões, em 13-8-1946. – *Hermes Lima – Nestor Duarte.*

A emenda diz:

Nº 621-A

Ao § 37 do art.164.

Redija-se assim:

A família, constituída pelo casamento, tem direito a amparo especial dos poderes públicos. – *Hermes Lima.*

Requeiro a V. Excia. se digne conceder destaque, no *Título VI, Capítulo* 1º, da Família, Educação e Cultura, para a emenda nº 76, nos têrmos abaixo:

Nº 76

Ao parágrafo 37 do artigo 164,

Onde se lê: – *A família, constituída pelo casamento indissolúvel, tem direito a amparo especial do poderes públicos,* seja acrescentado êste inciso, *nos têrmos em que a lei o estabelecer,* entre as palavras *indissolúvel e tem direito,* de modo a se ler da seguinte maneira:

A família constituída pelo casamento indissolúvel nos têrmos em que a lei estabelecer, tem direito ao amparo especial dos poderes públicos.

Sala das Sessões, 3 de junho de 1946. – *Guaracy Silveira. – Pedroso Júnior.*

Sala das Sessões, 22 de agôsto de 1946. – *Guaracy Silveira.*

O SR. GUARACI SILVEIRA (Pela ordem): – Sr. Presidente, a emenda que apresentei não está prejudicada, a meu ver, pois se refere ao "casamento indissolúvel, nos têrmos que a lei estabelecer".

A expressão "nos têrmos que a lei estabelecer" não quebra a indissolubilidade, mas prevê certas condições em que o segundo casamento poderá ser realizado como no caso da questão de consciência que aleguei perante a Assembléia.

Estabelecida a indissolubilidade, podem seguir o exemplo de alguns países: o casamento, realizado perante a Igreja que admite a indissolubilidade, é indissolúvel; verificado perante a Igreja que não a admite em certos e determinados casos, não é indissolúvel.

Assim, a legislação ordinária respeitaria os direitos a consciência católica e não forçaria o da consciência das pessoas pertencentes a outros credos.

Não iríamos forçar em caso de adultério, a consciência do cônjuge inocente, negando-lhe o direito que o próprio Nosso Senhor Jesus Cristo lhe concedeu e como se conclui da hermenêutica honesta do texto bíblico, tantas vêzes citado desta tribuna.

Nada há, pois, de incompatível entre a minha emenda e o vencido na votação anterior.

E' verdade que a Igreja Católica precisa do Estado para garantir a indissolubilidade que o sacramento por ela ministrado não pode estabelecer, conforme se verifica nos setenta mil desquites existentes no país e – notai bem, Srs. Constituintes – cêrca de quase outros tantos amancebados aos quais o Parlamento não pode transmitir o dom da castidade.

VOZES: – Votos! Votos!

O SR. PRESIDENTE: – Atenção.

Está com a palavra o Sr. Guaraci Silveira.

O SR. GUARACI SILVEIRA: – Srs. Representantes, comprometi-me a evitar discussões, em tôrno dêste assunto, mas outros nobres colegas, entretanto, falaram o tempo que bem entenderam, rompendo o compromisso assumido. (*Apoiados e não apoiados*).

Tenho, portanto, o direito de expressar minha opinião. (*Apoiados*). E advirto que não permitirei que quem quer que seja me tolha o direito que tão discretamente tenho exercido.

O SR. LINO MACHADO: – V. Excia. tem o direito de usar da palavra. Ouviremos o nobre colega com a máxima atenção.

O SR. GUARACI SILVEIRA: – Agradeço a V. Ex.ª.

Sr. Presidente, a emenda de minha autoria dará oportunidade à legislação **ordniária** para respeitar a consciência dos desquitados que não querem viver amancebados e aos quais nem a Igreja Católica, nem o Parlamento, dispõem de qualquer auxílio para que possam viver castamente. Êles têm o sagrado direito de um lar honesto e legal.

Por que não permitir outro casamento àqueles que não tiveram fôrças para manter o celibato, depois de desquitados?

Se o desquite conduz os desquitados à mancebia, é uma instituição perigosa. Se classificam de imoral o divórcio, maior é a imoralidade do desquite.

Não permitir que o cônjuge inocente convole novas núpcias, situação em que se encontram dezenas de milhares de brasileiros de ambos os sexos, é deixá-lo viver à margem da

lei. Além **dsiso**, se a Igreja Católica não respeita o vínculo do contrato civil, realizando, como posso provar, casamentos de desquitados, quando o casamento religioso é anulado, com que direito a Liga Eleitoral Católica impõe o vínculo civil indissolúvel? E' a isso que estamos atendendo em prejuízo de milhares de brasileiros dignos que pedem e esperam da Nação direito de constituir um lar honrado, já que o sacramento não lhes deu fôrças para manter a vida conjugal.

Ficaremos na situação de alguns países atrasados e que teimam em negar tal direito, já adotado pelas nações mais cultas do mundo.

Sr. Presidente, a emenda que apresentei é honesta, e virá proteger, pela lei ordinária, aqueles que não tiveram o privilégio, de que desfrutam centenas de nobres Representantes, de conseguir a felicidade conjugal. Talvez por isso SS. Excias. não compreendem o direito de quantos pretendem ter um lar honrado perante a Nação.

Apelo para a consciência dos ilustres colegas, principalmente dos que sabem quão difícil é conservar a castidade, no sentido de reconhecerem ao desquitado honesto o direito de constituir um lar digno perante a sociedade. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. NEREU RAMOS (pela ordem): – Sr. Presidente, a emenda do nobre Deputado Sr. Guaraci Silveira está prejudicada.

O SR. GUARACI SILVEIRA: – Sr. Presidente não pensava assim quando tive ensejo de dirigir-me a S. Ex.ª. Acima da opinião do nobre líder da maioria devo colocar a do nobre Presidente.

O SR. NEREU RAMOS: – A emenda está prejudicada, insisto em dizer, porque a Assembléia votou contra o destaque requerido pelo Sr. Representante Deputado Nestor Duarte que visava permitir o divórcio.

O SR. ALOÍSIO DE CARVALHO: – A emenda do Sr. Nestor Duarte visava suprimir o têrmo "indissolúvel".

O SR. NEREU RAMOS: – Acentuei que a emenda visava permitir ao legislador ordinário a faculdade de dispor sôbre o divórcio.

O SR. ALOÍSIO DE CARVALHO: – A emenda tinha em vista afastar o problema da Constituição.

O SR. NEREU RAMOS: – A Assembléia resolveu que ficasse expresamente na Constituição a indissolubilidade do vínculo matrimonial.

Como poderíamos, agora, votar emenda que visa permitir à legislação ordinária considerar certos casos de divórcio?!

O SR. GUARACI SILVEIRA: – E' preciso respeitar a consciência evanlica, como respeitamos a consciência católica:

O SR. NEREU RAMOS: – V. Ex.ª não tem o direito de desrespeitar a consciência de um homem, como eu, que não quero o divórcio.

Respeitando a opinião do nobre Deputado Sr. Guaraci Silveira, que entende não estar prejudicada sua emenda, porque V. Ex.ª Sr. Presidente, o declarou, peço seja submetida a matéria à votação da Assembléia, a fim de que esta, mais uma vez, mostre que não quer o divórcio.

O SR. GUARACI SILVEIRA: – Firmará, mais uma vez, sua intolerância.

O SR. NEREU RAMOS: – Êsse, Sr. Presidente, o requerimento que dirijo a V. Ex.ª. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE: – Devo esclarecer que, realmente, de inicio, declarei ao Sr. Representante Guaraci Silveira que sua emenda não estava prejudicada, porque a mesma se compunha de duas partes. Em face, porém, da manifestação da Assembléia esta parte da emenda, segundo entendo, está também prejudicada pela votação do texto, sôbre a proteção à família. Parece, entretanto, que diversos Srs. Representantes querem pronunciar-se. Se assim fôr, não lhes furtarei a oportunidade de fazê-lo.

O SR. NEREU RAMOS: – Se Vossa Excelência entende que está prejudicada por que perdermos tempo? Apenas no caso de não querer Vossa Excelência assim a considerar, poderia, como faculta o Regimento, ouvir a Assembléia.

O SR. PRESIDENTE: – No meu entender esta prejudicada.

O SR. GUARACI SILVEIRA (*) (Pela ordem): – Pediria mui respeitosamente a V. Ex.ª Sr. Presidente, me permitisse dizer que, no caso, não mais se cogita da indissolubilidade do casamento, mas, de atribuir seus têrmos à legislação ordinária. Não ignoramos que a Igreja Católica Romana estabelecesse catorze casos em que os casamentos não têm mais valor. A legislação ordinária poderá estatuir, cuidadosamente e criteriosamente, sôbre o assunto. Acredito que a votação simbólica da emenda em nada prejudicará o respeito devida à Assembléia e o tempo de que dispomos. Posso acrescentar que alguns Srs. Representantes me declararam que, embora não tendo votado pela exclusão do têrmo "indissolúvel", votariam por esta emenda.

E' o motivo do apêlo que faço a V. Excia. Srs. Presidente, para que a sumeta à votação da Assembléia.

O SR. PRESIDENTE: – Vamos voltar ao assunto. Realmente, alguns Senhores Representantes manifestam o desejo de que o plenário delibere sôbre essa emenda. De outro lado, conformam-se com a votação simbólica, que pode ser ràpidamente feita. Não há, portanto, motivo para que deixemos de consultar a Assembléia.

Os Senhores que aprovam a emenda do Sr. Guaraci Silveira, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está rejeitada.

Acham-se prejudicadas as emendas dos Srs. Argemiro Fialho e Carlos Prestes, cujos destaques dizem:

Requeremos destaque, na forma regimental, para a Emenda nº 3.177, de autoria do Sr. Argemiro Fialho, referente ao Capítulo I (Título VI) do Projeto revisto e publicado à página 257 do impresso alusivo ao artigo 164, § 37 e seguintes.

Sala das Sessões, em 15-8-46. – *Argemiro* Fialho.

A emenda diz:

N.º 3.177

Ao art. 164, § 37.

Substitua-se pelo seguinte:

"A família, constituída nos têrmos da lei, tem direito a amparo especial dos poderes públicos".

Requeremos destaque para a emenda nº 3.204:

Suprimir o Art. 162 – Capítulo I – Título VI – do Projeto atual, assim redigido:

"A família é constituída pelo casamento de vínculo indissolúvel e tem direito à proteção especial do Estado".

(Correspondente no Projeto anterior, art. 164, § 37.º).

1º signatário: Deputado Carlos Maríghela.

Sala das Sessões, 30-8-46. – *Luís Carlos Prestes.*

Passamos à votação do segundo grupo de emendas, iniciando pela, seguinte:

"O casamento religioso celebrado sem as formalidades dêste artigo, terá efeitos civis, se, a requerimento dos nubentes, fôr inscrito no registro civil, mediante prévia habilitação perante as autoridades civis".

Está subscrito pelos Srs. Senadores Ferreira de Sousa e Nereu Ramos e outros ilustres Srs. Representantes, o requerimento de destaque seguinte:

Requeremos seja destacado para votação e incorporação ao parágrafo único do art. 162, o § 1º, do art. 2º, proposto à Comissão Constitucional, publicado no *Diário da Assembléia* de 3 do corrente, pág. 3.825, com ressalva da redação do conjunto. E' o seguinte o parágrafo cujo destaque se pede:

"O casamento religioso, celebrado sem as formalidades dêste artigo, terá efeitos civis se, a requerimento dos nubentes, fôr inscrito no Registro Civil, mediante prévia habilitação perante a autoridade civil".

Rio, 28 de Agôsto de 1946. – *Ferreira de Sousa. – Nereu Ramos. – Prado Kelly – Arruda Camara – Walfredo Gurgel – Manoel Duarte – Nicolau Vergueiro – Teixeira de Vasconcelos – Silvestre Péricles – Ernani Satiro – João Agripino – Argemiro de Figueiredo.*

O SR. FERREIRA DE SOUSA (*): – Sr. Presidente, desejo apenas oferecer rápida explicação, porque não pretendo discutir o conteúdo da emenda. Deseja-se, exclusivamente, esclarecer preceito já aprovado pela Assembléia.

Pela regra já aceita, o casamento religioso, realizado mediante prévia satisfação das formalidades legais, pode e deve ser registrado, adquirindo, com êsse registro, plena eficácia civil. No entanto, tal registro pode ser re-

(*) Não foi revisto pelo orador.

(*) Não foi revisto pelo orador.

querido por qualquer interessado. A redação, tal como figura, dá a entender que os casamentos processados sem prévia habilitação, – o dispositivo a ela não se refere – podem ser posteriormente registrados a requerimento de qualquer interessado. Quer dizer: alguém que tenha casado no religioso, sem qualquer intuito do casamento civil, ou seja, de casamento legal, poderia, posteriormente, ver-se surpreendido com os efeitos do casamento civil, porque o outro cônjuge ou qualquer interessado houvesse requerido tal registro.

O pedido de destaque refere-se a emenda da Subcomissão à Comissão Constitucional. Ressalva que, em se tratando de casamento religioso, realizado sem prévia habilitação, isto é, sem preenchimento das condições do casamento civil, só poderá ser registrado e só terá eficácia civil se, feita posterior habilitação, fôr a inscrição requerida por ambos os cônjuges.

O SR. PAULO SARASATE: – V. Ex.ª tem tôda razão.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – Exige-se o consentimento efetivo para que se consubstanciem os efeitos do casamento civil. Sou partidário do pleno reconhecimento do casamento religioso, mas não posso obrigar que o indivíduo, não tendo pretendido casar-se civilmente, se sujeite à surprêsa dos efeitos civis de seu casamento religioso.

Esta a explicação da emenda, cuja redação deverá ser refundida pela comissão competente, se fôr aprovada pela Assembléia.

O SR. ARRUDA CÂMARA: – V. Ex.ª tem tôda razão. Respeita-se a lei civil e assegura-se a proteção de inúmeras famílias brasileiras, que, resultantes de casamento religioso, se encontrariam prejudicadas sem êsse preceito.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – Pretendo evitar que as pessoas casadas religiosamente...

O SR. NEREU RAMOS: – A emenda, de V. Ex.ª é muito justa.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – ...sejam surpreendidas pelo registro dêsse casamento. *(Muito bem. Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Os Senhores, que aprovam a emenda do Sr. Senador Ferreira de Sousa e outros Senhores Representantes, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está aprovada.

Estão prejudicadas as emendas dos Srs. Representantes João Villasbôas, Glicério Alves, Getúlio Moura, Jurandir Pires, Lameira Bittencourt, Guaraci Silveira e Carlos Prestes, cujos destaques dizem:

Requeiro destaque para a emenda substitutiva da minha autoria, número 3.114, ao § 11 do art. 159 do Projeto primitivo da Constituição, correspondente ao parágrafo único do artigo 162 do Projeto revisto.

S. das S. da A. N. Constituinte, em 16-8-946. – *João Villasbôas.*

A emenda diz:

N.º 3.114

Ao art. 159:

No § 11 – Substitua-se pelo seguinte:

"O casamento será civil e gratuita a sua celebração. O casamento perante ministro de qualquer confissão religiosa, cujo rito não contrarie a ordem pública ou bons costumes, produzirá, todavia, os mesmos efeitos do casamento seja brasileiro, autorizado à prática do ato, e a habilitação dos nubentes se faça perante a autoridade civil, com observância da lei civil na verificação dos impedimentos e no processo da sua oposição e seja inscrito no Registro Civil, sujeito o celebrante às penalidades legais."

Requeiro destaque para a emenda nº 1.082, de minha autoria, a qual se refere ao art. 159, § 11, do Projeto; e 162, § único, do Projeto revisto.

Sala das Sessões, 12 de agôsto de 1946. – *Glycerio Alves*.

A emenda diz:

N.º 1.082

Ao artigo 159, § II.

Redija-se assim:

O casamento será civil, e gratuita a sua celebração.

O casamento religioso equivalerá ao casamento civil, desde que se observem os impedimentos legais dêste, e seja em qualquer tempo, a requerimento do celebrante, ou de qualquer outro interessado, inscrito no registro civil, podendo faze-lo a *mulher*, sem consentimento do *marido*.

Cabe ao cônjuge marido requerer a inscrição, nos dez dias se-

guintes ao casamento, sob pena de prisão, que a lei estabelecerá.

O registro é gratuito.

Requeiro *destaque* para a emenda nº 1.319, oferecida ao § 13 do artigo 159 do Projeto primitivo e que corresponde ao § único do art. 162, do Projeto revisto.

Sala das Sessões, 13 de agôsto de 1946. – *Getulio Moura*.

A emenda diz:

N.º 1.319

Ao § 13 do art. 159, que deve constituir um art. e uni §, dê-se a seguinte redação:

Art. – O casamento será civil e rigorosamente gratuito.

Parágrafo único – O casamento religioso equivalerá ao civil, desde que satisfaça as condições que a lei prescrever para a sua validade.

Requeiro preferência e destaque para a emenda 3.803 – ao art. 159, parágrafo 11 – parágrafo único artigo 162.

Sala das Sessões, 12 de agôsto de 1946. – *Jurandir Pires*.

A emenda diz:

N.º 3.803

Art. 159 – § 11.

Suprima-se tôda a parte final que diz:

"O casamento religioso equivalerá ao casamento civil, desde que se observem os impedimentos legais dêste, e seja a requerimento do celebrante, ou de qualquer interessado inscrito no Registro Civil. O registro é gratuito e obrigatório."

Justificativa

Requeremos, na forma regimental, *destaque* para a emenda, do primeiro dos signatários, nº 1.102, ao art. 159, § II (11) do projeto, assim redigida: "Substitua-se, a partir de "impedimentos legais dêste", exclusive, o que está pelo seguinte: "e se habilitem os nubentes perante a autoridade judiciária, com inscrição, gratuita e obrigatória, no Registro Civil, sob fiscalização da mesma autoridade".

Sala das sessões da Assembléia Nacional Constituinte, em 14 de agôsto de 1946. – *Lameira Bittencourt*. – *Magalhães Barata. – Alvaro Adolfo – João Botelho. – José Varella. – Nelson Parijós. – Rocha Ribas. – Duarte de Oliveira.*

A emenda diz:

N.º 1.102

No art. 159, § II:

Substitua-se, a partir de "impedimentos legais dêste", exclusive, o que está pelo seguinte: "e se habilitem os nubentes perante a autoridade judiciária, com inscrição, gratuita e obrigatória, no Registro Civil, sob fiscalização da mesma autoridade".

Requeiro o destaque das palavras. – o registro será obrigatório, por parte dos nublentes – do Projeto anterior, para ser acrescentado ao art. 162,. parágrafo único, do Projeto revisto.

Sala das Sessões. – 29 de agôsto de 1946. – *Guaracy Silveira*.

Requeremos destaque para a emenda nº 3.129:

Redigir assim: "O casamento será civil e gratuita a sua celebração".

(Art.162, parágrafo único, Capítulo I – Titulo VI – do Projeto atual, que corresponde ao art. 159, § 11º do Projeto anterior).

1º signatário: Deputado Carlos Marighela.

Sala das Sessões, 30 de agôsto de 1946. – *Luiz Carlos Prestes*.

São enviadas à Mesa as seguintes declarações de voto:

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaramos haver votado favoràvelmente à manutenção da indissolubilidade do vínculo matrimonial no texto da Constituição.

Sala das Sessões, 31 de agosto de. 1946. *Adroaldo Costa. – Altamirando Requião. – Nicolau Vergueiro. – Pedro Vergara. – Manoel Duarte. – Glycerio Alves. – Daniel Faraco. – Bayard Lima. – Luiz Mercio Teixeira. – Ernesto Dornelles. – Teodomiro Porto da Fonseca. – Gaston Englert. – Costa Porto. – Lauro Lopes. – Antero Leivas.*

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro, para que fique constando nos anais desta Casa, neste momento, histórico e perigoso, que estamos vi-

vendo, que votei contra a celebérrima "indissolubilidade" do casamento. Está patentíssimo que a *sacratíssima* Igreja Católica Romana quer a continuação do imoralíssimo desquite e ela tem lutado aqui dentro contra a liberal conquista democrática. Votei igualmente, defendendo uma emenda, pela *não gratuidade* do casamento civil. A gratuidade do casamento civil é uma violência econômica praticada contra os escrivães dos cartórios de registro civil.

Sala das Sessões, 31 de agôsto de 1946. – *Campos Vergal*.

Vamos passar à votação do requerimento de destaque para a emenda nº 133, formulado pelo Sr. Representante Leão Sampaio nos seguintes têrmos:

Requeremos destaque, na forma regimental, para a Emenda nº 133, de autoria do Sr. Leão Sampaio, referente ao Capítulo I, Título VI do Projeto revisto e publicada à página 6 do impresso alusivo ao art. 6º e seguintes; que se acha concebida nos seguintes têrmos:

1º) E' obrigatório, em todo o território nacional, o amparo à Maternidade e à infância.

2ª) Para o que a União, os Estados e os Municípios destinarão pelo menos um por cento das respectivas rendas tributárias".

Sala das Sessões, 28 de agôsto de 1946. – *Leão Sampaio. – Novelli Júnior. – Fernandes Telles. – Fernandes Tavora. – Epílogo Campos. – Miguel Couto Filho. – Dolor de Andrade. – José Augusto. – Altino Arantes. – Aureliano Leite. – Valfredo Gurgel. – Rui Santos. – Jalles Machado. – Euclides Figueiredo. – Costa Porto. – Alde Sampaio. – Gercino de Pontes. – Nestor Duarte. – Agostinho Monteiro. – Moreira da Rocha. – Sigefredo Pacheco. – Oswaldo Studart. – Egberto Rodrigues. – Hamilton Nogueira. – João Botelho. – Nelson Parijós. – Magalhães Barata. – Alvaro Adolpho. – Lameira Bittencourt. – Rocha Ribas. – Waldemiro Pedrosa. – Tomás Fontes. – Vanderley Carneiro. – Munhoz da Rocha. – Alvaro Maia. – Antônio Correia. – Mathias Olimpio. – José Candido Ferraz. – Manoel Novaes. – Clemente Mariani. – Nestor Duarte. – Medeiros Neto. – Freitas Cavalcanti. – João Mendes. – Diógenes Magalhães. – Pedro Ludovico. – Galeno Paranhos. – Olavo Oliveira. – Café Filho. – Ernani Satiro. – José de Borba. – Edgard de Arruda. – Plínio Pompeu. – Severiano Nunes. – Alberico Fraga. – Osmar de Aquino. – Pedro Vergara. – Herophilo Azambuja. – José Varela. – Dioclecio Duarte*.

A emenda diz: – E' obrigatório, em todo o território nacional, o amparo à maternidade e à infância, – para o que a União, os Estados e os Municípios destinarão pelo menos um por cento das respectivas rendas tributárias".

O SR. LEÃO SAMPAIO (Lê o seguinte discurso): – Senhor Presidente, Senhores Constituintes, o enunciado da emenda nº 133, cujo destaque foi por mim requerido, e que ora é pôsto em votação, reproduz o dispositivo do artigo 141 da Constituição de 1934. Seu têor é o seguinte:

"E' obrigatório, em todo o território nacional, o amparo à maternidade e à infância, para o que a União, os Estados e os Municípios destinarão pelo menos um por cento das respectivas rendas tributárias". Há aqui ligeira modificação que inclui na emenda. O artigo diz: "destinarão um por cento". Pareceu-me melhor a forma: "destinarão pelo menos um por cento".

O Projeto primitivo foi omisso, em relação ao assunto. Não consignou no seu texto qualquer dispositivo estabelecendo a obrigatoriedade da assistência ou do amparo à maternidade e à infância. A douta Comissão Constitucional, que mui acertadamente acompanhou tão de perto o texto da Constituição de 34, não quis, ao elaborar o Projeto primitivo aproveitar o que esta determinava expressamente no art. 141 e que, representa problema eminentemente nacional de tanta magnitude, de tanta relevância, de tão decisiva influência na formação quantitativa de nossa raça".

Senhor Presidente.

Para meditarmos sobre a importância que representa a proteção, o amparo à maternidade e à infância, basta-nos que consultemos as estatísticas relativas à mortalidade da criança no Brasil. O. coeficiente dessa mortalidade em nosso País alcança cifra das mais elevadas. Na justificação que fundamentei a emenda em aprêço, apresentei quadro estatístico relativo ao coeficiente da mortalidade infantil nas capitais brasileiras.

Na Assembléia Constituinte de 34, o então Constituinte, Sr. Xavier de Oliveira, em defêsa da emenda por êle formulada e da qual se originou o artigo, a que ora me refiro, da Constitui-

ção daquêle ano, disse que a China era o único país do mundo onde morriam mais crianças do que no Brasil. Citou Belesario Pena quando êste disse ter estado em localidade do Brasil onde não havia crianças porque morriam tôdas quantas nelas nasciam.

O Brasil perde anualmente cerca de 200 mil crianças. Êsse número equivale, aproximadamente, à população da cidade de Belo Horizonte. Quer isso dizer que a mortalidade infantil, entre nós, representa para o País a perda de população equivalente em número à população da capital mineira.

Já se disse que a criança é o melhor imigrante pois que é cem por cento brasileiro.

E como não ampará-la, ainda quando sòmente sob êste aspecto, se reclamamos cada dia por imigração?

E não é sòmente a mortalidade infantil que nos interessa. Quantas mães sacrificam a vida no cumprimento do sublime dever da maternidade! E por que? Pela falta de assistência, pela falta de recursos, pelo estado de pobreza, de abandono, de ignorância, em que vive grande parte da população sobretudo do interior do País. Quantas e quantas vezes o médico que exerce sua profissão em pequenas cidades do interior do Brasil, tem oportunidade de defrontar-se com a pobreza e a miséria de lares humildes, onde tudo falta mas que no momento teve a sorte de nêle ingressar um representante da medicina ali chamado a salvar uma vida, fonte e amparo de outras vidas!

E quantas e quantas mães perecem vitimas das condições em que vivem, sem terem siquer podido sonhar com o socôrro médico salvador!

Permita-me, Senhor Presidente, que transcreva aqui as seguintes palavras do ilustre Professor Oscar Clark:

"Além disso, precisamos instalar "creches" por toda parte para internação das criancinhas de peito. Se não as esperarmos das mães ignorantes, pauperrimas e, muita vez, sem a mínima educação moral, pouco conseguiremos. Além dessas "créches" precisamos, ainda, construir maternidades, onde se façam cursos pré-natais, a fim de prevenirmos não só a mortalidade materna, como a mortalidade da criança, na 1ª semana de vida extra-uterina. Assim, nunca é demais insistir que a educação alicerça o problema da saúde. Precisamos, portanto, de escolas e mais escolas, de maternidades e mais maternidades, de créches e mais créches, se desejarmos sinceramente reduzir a nossa mortalidade infantil".

Senhor Presidente, Senhores Constituintes:

Não quero, nem devo roubar o vosso precioso tempo, com a exposição de assuntos que é do conhecimento de todos vós. Essa matéria já foi proficientemente tratada nesta casa por ilustres representantes cujos nomes merecem todo o acatamento e respeito. Proferiram brilhantes discursos relativos à mesma os nobres Constituintes, Srs. Noveli Júnior, Miguel Couto Filho, Altino Arantes, Pedro Vergara e Aluísio Alves.

Invoco a autoridade de todos êles em defêsa da emenda por mim apresentada.

O projéto revisto considerou o assunto no artigo 163, com a seguinte redação:

"A lei assegurará assistência à maternidade, à infância e à adolescência e amparará as famílias de prole numerosa".

O que a emenda sugere, Sr. Presidente, é que se inclua no texto do artigo, contribuição obrigatória por parte da União, dos Estados e dos Municípios com *pelo menos* um por cento de suas rendas tributárias, para que na realidade venha a efetuar-se essa assistência, que deverá ser assegurada em lei, que a Constituição tornará obrigatória.

A Constituição de 1934 encerrava dispositivos estabelecendo percentagens para prover as necessidades do ensino e para assegurar a defêsa permanente contra as sêcas.

O atual projéto incluiu, além das já citadas, percentagem destinada ao plano de valorização econômica da Amazônia. Porque motivo não cercar, também, das garantias constitucionais, o plano eminentemente nacional, como disse, de proteção à maternidade, à infância e a adolescência, tanto mais quanto existe hoje em dia, já criado, o Departamento da Criança, precisamente com tal finalidade?

Assim pois, Sr. Presidente, Senhores Constituintes, o que peço é que seja aprovada a emenda para ser incluida no texto do artigo 163 do Projeto revisto com a redação que posteriormente lhe for dada.

E é, neste sentido, que me dirijo à douta Comissão de Constituição e aos

ilustres membros desta Assembléia, solicitando-lhes aprovação para a emenda nº 133, cujo destaque requeri, apoiado por grande número de Senhores Constituintes. *(Muito bem, muito bem)*.

O SR. PAULO SARASATE (*): – Sr. Presidente, em nome da Comissão da Constituição, e devidamente autorizado pelo Sr. Relator Geral, venho declarar que a primeira parte da emenda nº 133, de autoria do Sr. Leão Sampaio, é daquelas que merecem realmente, a simpatia e a consideração da Casa; entretanto, julga a Comissão Constitucional que a segunda parte fixando percentagens destinadas ao fim colimado, não deve figurar no texto da Carta Magna.

Nestas condições, a Comissão concorda com a primeira parte, que declara o seguinte:

"É obrigatório, em todo o território nacional, o amparo à maternidade e à infância".

– para que a Comissão de Redação, em atinência ao art. 163, dê ao assunto a redação mais conveniente

O art. 163, reza:

"A lei assegurará assistência à maternidade, à infância e à adolescência, e amparará as famílias de prole numerosa".

Da combinação dos dois textos, teremos finalmente o melhor dispositivo.

É esta a opinião da Comissão Constitucional e nêstes têrmos, Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que se digne de proceder à votação em duas partes. A primeira tem parecer favorável da Comissão Constitucional; a segunda deve ser rejeitada. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a primeira parte da emenda, com a qual concorda a Comissão de Constituição e que diz:

"É obrigatório, em todo o território nacional, o amparo à maternidade e à infância".

Os senhores, que a aprovam, queiram levantar-se. *(Pausa)*.

Está aprovada.

A segunda parte está assim redigida:

"para o que a União, os Estados e os Municípios destinarão pelo menos um por cento das respectivas rendas tributárias".

Os senhores que a aprovam queiram levantar-se. *(Pausa)*.

Está rejeitada.

O SR. GLICERIO ALVES (*) (Pela ordem): – Sr. Presidente, V. Ex. considerou prejudicada emenda de minha autoria pela qual pretendo seja obrigatório o registro do casamento religioso. A emenda, entretanto, não está prejudicada. Diz o seguinte:

"O casamento será civil, e gratuita a sua celebração. O casamento religioso equivalerá ao casamento civil, desde que se observem os impedimentos legais dêste, e seja, em qualquer tempo, a requerimento do celebrante, ou de qualquer outro interessado, inscrito no registro civil, podendo fazê-lo a mulher, sem consentimento do marido.

Cabe ao cônjuge marido requerer a inscrição, nos dez dias seguintes ao casamento, sob pena de prisão, que a lei estabelecerá. O registro é gratuito".

Ora, Sr. Presidente, não me consta absolutamente que tivesse tornado obrigatório o registro do casamento religioso.

Asim, Sr. Presidente, pretendo seja submetida a votação a emenda em que torno obrigatória a inscrição do casamento religioso, e comino punição para o marido que não o fizer, reconsiderando V. Ex. a decisão que deu como prejudicado o meu requerimento.

O SR. PRESIDENTE: – Devo declarar ao nobre Representante, que considerei prejudicada sua emenda, porque, no meu entender, realiza casamento religioso quem o quer, de acôrdo com sua crença.

A emenda determina que sòmente terá efeito perante a lei o casamento religioso devidamente registrado, devendo o registro ser requerido pelos nubentes.

O SR. GLICÉRIO ALVES: – Desejo que o registro seja obrigatório.

O SR. PRESIDENTE: – Esta, parte está evidentemente prejudicada, porque já foi votada.

Na segunda parte, a emenda determina que a mulher faça o registro sem o consentimento do marido, preceito que está em contradição com emenda jà votada e, portanto, prejudicada.

Inclui-se, ainda, o registro a requerimento do celebrante. O dispositivo votado veda-o porque determina

---

(*) Não, foi revisto pelo orador.

seja o registro requerido por ambos os nubentes.

Há entretanto – e neste ponto o nobre Representante tem razão – uma parte que não está prejudicada: a última, que diz o seguinte – "sob pena de prisão que a lei estabelecerá" para o marido que não o requeira.

O SR. FERREIRA DE SOUSA (*) (Pela ordem): – Sr. Presidente, a mim me parece que há ligeiro engano na interpretação do que se votou em relação ao parágrafo único do art. 164. O destaque requerido e aprovado, referente à participação de ambos os cônjuges quanto ao pedido de registro, não é substitutivo do parágrafo, mas aditivo. A primeira parte assegurou duas espécies de registro: o relativo ao casamento religioso, quando satisfeitas as formalidades que a lei estabelece – e nesse caso, o registro será pedido por qualquer dos interessados ou pelo celebrante; e o referente ao casamento religioso, em que não foram atendidas as formalidades legais. Quando assim fôr, o registro só poderá ser feito mediante requerimento das duas partes. No primeiro caso, há satisfação das formalidades legais, confissão de que queriam o casamento religioso com efeito civil; no segundo, não existem essas formalidades legais, os cônjuges não confessaram êsse desejo, dando a entender apenas que desejavam o casamento religioso. Se posteriormente, porém, requerem o registro, em conjunto, com isso manifestavam a vontade de que o casamento tenha efeitos legais. E' nesse sentido a emenda do nobre Deputado Sr. Glicério Alves. Pode ter cabimento na primeira parte, tornando obrigatório o registro; mas na segunda, não, porque depende da colaboração de ambos os cônjuges. *(Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Foi essa justamente a explicação que dei a S. Exª."

O SR. GLICÉRIO ALVES: – Senhor Presidente, sou de parecer que todo e qualquer casamento, uma vez comprovada a observância dos preceitos legais, deve ser registrado.

E' neste sentido meu requerimento.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – Sr. Presidente, como Relator especial, declaro que de maneira alguma, podemos aceitar a emenda oferecida pelo ilustre Deputado Glicério Alves, uma vez que não é possível estender o registro a todos os casamentos religiosos.

O SR. GLICÉRIO ALVES: – Uma vez que tenham sido observados os preceitos legais, deve o casamento religioso ser registrado. Nêste sentido foi o meu requerimento.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – Não é possível estender o registro a todos os casamentos religiosos. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE: – A primeira parte da emenda está prejudicada. Só pode ser requerido o registro de casamento religioso com assentimento de ambos os cônjuges. A emenda pretende ainda se declare que todos os casamentos religiosos sejam registrados. Sôbre esta última parte é que a Assembléia terá de se manifestar.

O SR. NEREU RAMOS (*): – Quer-me parecer, Sr. Presidente, – e penso interpretar o pensamento da Comissão – que a emenda não pode ser aceita. A Igreja está separada do Estado; não nos é permitido legislar para a Igreja; não podemos dizer-lhe que celebre casamentos respeitando os impedimentos da lei civil. Podemos, quando muito determinar que o casamento religioso equivalha ao civil se forem observados os impedimentos. Deixamos, assim o caso à vontade dos interessados, de vez que não podemos criar obrigação para a Igreja, que ela não seja compelida a cumprir.

O SR. PRESIDENTE: – Os Senhores, que aprovam a emenda do Senhor Representante Glicério Alves, sob nº 1.082, queiram levantar-se. *(Pausa)*.

Está rejeitada.

Resta ser apreciado finalmente, requerimento de destaque do art. 164 do projeto, E' de autoria do nobre Representante Luis Viana, cujo destaque está assim redigido.

Requeremos destaque a fim de ser rejeitado o art. 164 do Projeto de Constituição.

S. S. 21-8-1946. – *Luis Viana*.

_____

Não foi revisto pelo orador.

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. LUIS VIANA (*): – Sr. Presidente, violo a intenção desta Casa de reduzir o mais possível o tempo perdido com palavras apenas porque evidentemente a **matária** não está esclarecida.

A Lei de Introdução ao Código Civil, decretada em 1942 dispõe que a vocação para suceder em bens de estrangeiros será regulada pela lei brasileira, em benefício do cônjuge brasileiro, cabeça **de** casal, sempre que não lhe seja mais favorável a lei de domicílio. Com isto procurou modificar inteiramente, como acontece nesta época, o sistema brasileiro até então favorável ao sistema da lei nacional como estatuto pessoal.

Ora, se fôr aprovado o art. 164, introduziremos na legislação brasileira dispositivo inteiramente em divergência com as normas gerais da lei atual, isto é, teremos substituído, em caso de sucessão, a lei domiciliar pela lei nacional do *de cujus*.

Acredito não ser esta a intenção da Grande Comissão; acredito mesmo que no caso, se trate de simples equívoco, porque, de tal maneira foi apoiado e aplaudido o dispositivo do Código Civil por todos os juristas, destacando-se entre êles Haroldo Valadão, Eduardo, Spinola e Rodrigo Otávio, que seria estranho a Constituição introduzisse dispositivo em antagonismo com aquela orientação. Ressalte-se aliás, que a matéria não é constitucional.

O SR. PRADO KELLY: – Nesse ponto **adiro** à opinião de V. Exª.

O SR. LUIS VIANA: – Quando digo que não é constitucional devo dizer que isso foi acentuado aqui pelo nobre Deputado Sr. Agamenon Magalhães, quando, em 1934, logrou ver, na Constituição daquela época, introduzido o dispositivo que dá origem ao artigo 164 atual. Se o fêz, foi porque, naquele tempo, a lei brasileira era inteiramente diversa da atual.

Era comum vermos casais estrangeiros, aqui domiciliados, com a sucessão regulada pela sua lei nacional, isto é, por uma lei estrangeira, que, muitas vêzes, não atendia às necessidades do casal e de seus filhos.

Hoje, que adotamos a lei do domicílio, como estatuto pessoal, êsses casos já não ocorrem e devem, em rigor, ser orientados pela lei, nos têrmos prescritos na Introdução ao Código Civil.

Daí, Sr. Presidente, pleitear seja retirado da Constituição o art. 164, por ser inoportuno e contrariar tôda orientação atual do Brasil em matéria de Direito Internacional Privado. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. FERREIRA DE SOUSA (Pela ordem): – Sr. Presidente, cedo a palavra ao nobre Representante Sr. Adroaldo Costa, membro da Comissão e autor do dispositivo do projeto.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – Presidente, é necessária a manutenção do **dispostivo** no texto constitucional, para que possam ser beneficiados o cônjuge e os filhos brasileiros, e se lhes possa dar tratamento preferencial, tôda vez que sucederem em bens estrangeiro e a lei nacional dêste lhes fôr mais favorável.

Em 1934, nesta Casa, fui eu quem entendeu que a matéria não era constitucional, e, nêsse sentido, aparteei Alcântara Machado, quando defendia artigo semelhante ao texto ora em debate.

Quando, na sessão de 11 de junho último, mostrei que isso deveria ser tratado na Constituição, o nobre Deputado Sr. Luís Viana, em aparte, prometeu ocupar a tribuna e mostrar o contrário; mas, jamais o fêz. Não cumpriu a promessa.

S. Exª labora em equívoco. Não se trata de revogar o princípio adotado na Lei de Introdução do Código Civil. Demonstrei, então, que quer se adote a lei nacional, quer a do domicílio, ou ainda o princípio da "lex rei sitae", em todos os códigos adeptos do princípio, que o artigo sufraga, há dispositivo expresso, análogo ao que ora se pleiteia. Apresentei, na Comissão da Constituição, exemplo típico para evidenciar a necessidade do texto impugnado. Era o caso de uruguaio falecido no Rio de Janeiro, casado com brasileira e deixando filhos brasileiros.

Qual a lei a aplicar à sucessão dêsse uruguaio? Evidentemente a lei brasileira, que é a lei do seu domicílio, pois que assim o prescreve a lei de Introdução ao Código Civil. Pela lei brasileira, êsse uruguaio pode dispor da metade de seus bens; portanto, poderá tirar de seus filhos essa metade, para dá-la a quem bem lhe aprouver.

Se permitirmos, porém, seja aplicada a lei nacional dêsse uruguaio, de muito melhoraremos a situação de seu cônjuge e filhos brasileiros, porque ela permite disponha o uruguaio somente da têrça parte de seus bens. Por con-

(*) Não foi revisto pelo orador.

seqüência, o patrimônio dos filhos brasileiros ficaria menos desfalcado do que se aplicássemos ao caso a lei brasileira.

Se não incluirmos essa disposição no texto constitucional, qual será a conseqüência? Já votamos a igualdade dos direitos do estrangeiro e do nacional, e, assim, amanhã, a lei ordinária não poderá dar essa regalia, essa preferência ao brasileiro, porque infringiria o texto constitucional. Logo, é preciso fique expresso o dispositivo na Constituição.

O ilustre colega, Sr. Deputado Luís Viana, labora, pois, em lamentável equívoco, como acabo de demonstrar, quando afirma que o dispositivo importa revogação da Lei de Introdução do Código Civil.

O SR. LUIS VIANA: – Na opinião de V. Exª.

O SR. ADROALDO COSTA: – No discurso aqui proferido a 11 de junho último argumentei com a lei nacional, com a lei do domicílio, com o princípio da "lex rei sitae", citando a lei de Introdução do Código Civil alemão, o Código Civil argentino, o Código Civil chileno e ainda o Código Civil francês; demonstrei, à luz de argumentos irrespondíveis que qualquer que fôsse o sistema adotado na lei civil, mister se faria sempre um texto expresso como o que ora pleiteou, a fim de se poder dar êsse tratamento preferencial ao cônjuge e filhos brasileiros.

Invocou S. Exª a opinião do preclaro Deputado Sr. Agamemnon Magalhães e do ilustre Professor Haroldo Valadão. Pois bem, ambos afirmam que se êste texto não figurar na Constituição não poderá a lei ordinária, amanhã, beneficiar nem o filho, nem o cônjuge brasileiro, na forma consagrada no dispositivo.

O SR. LUÍS VIANA: – Já estão beneficiados pela Lei de Introdução.

O SR. ADROALDO COSTA: – Não estão, porque a lei de Introdução do Código Civil manda se aplique a lei do domicílio e eu pretendo a lei mais favorável, que pode ser a nacional.

O SR. LUÍS VIANA: – Será evidente e preciso para V. Exª. Mas para mim não é.

O SR. ADROALDO COSTA: – É de clarividência solar. Nem há necessidade de estarmos aqui a perder tempo.

Quando aqui proferi meu discurso, tive a satisfação de ouvir de Plínio Barreto o seguinte aparte: "A argumentação de V. Exª é irrespondível". E os meus argumentos, na verdade, não foram até agora respondidos, quanto mais refutados.

Peço, pois, à Egrégia Assembléia, negue o destaque solicitado, a fim de ser mantido o texto do substitutivo. *(Muito bem; muito bem. Palmas)*.

O SR. PRESIDENTE: – Vamos passar à votação do destaque solicitado pelo nobre Representante Senhor Luís Viana, mandando suprimir o artigo 164.

Os Senhores, que o aprovam, queiram levantar-se. *(Pausa)*.

Está rejeitado.

Terminamos, assim, a votação da Capítulo I, Titulo VI.

São enviadas à Mesa as seguintes declamações de voto:

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votei pela manutenção do texto atual na parte referente à família, e, portanto, contra as emendas supressivas da expressão relativa à indissolubilidade da família.

Concedo que na técnica constitucional não caiba referência a matéria, mas são hoje de tal **monta** os problemas de imediata repercussão na vida social, que os preceitos regulando a sua solução não podem deixar de figurar na carta fundamental. Caso contrário, seria deixar aos azares dos acontecimentos futuros, uma orientação que o legislador não pode desprezar, e diante de cujos imperativos, tem de definir-se. Parece-me falho o argumento de que a indissolubilidade não é matéria constitucional. Podia não ser, não ter sido, mas fica sendo. O parlamento não é um congresso de constitucionalistas. É uma assembléia eminentemente política, que deve resolver com sabedoria e prudência o que na Constituição deve conter-se, sem restringir-se a uma técnica que, evidentemente, não pode deixar de evoluir com as necessidades sociais. Não pega também o argumento de que, não aludindo a Constituição à indissolubilidade da família, sejam os que assim pensam, favoráveis ao divórcio. É, apenas, uma questão da tal técnica. Penso que deve haver mais sinceridade, pois os que defendem a inclusão do **proceito** na Constituição, são os anti-divorcistas, e em geral, divorcistas, os que defendem a sua não inclusão, por julgarem, apenas, não se tratar de matéria constitucional, esquecidos de que os limites mais ou

menos rígidos entre o que é e o que não é matéria constitucional, sòmente são possíveis na estruturação de regimes políticos bem sedimentados, e nunca, em fases de transição verdadeiramente trepidante como a nossa.

Muita confusão se tem feito na matéria, atribuindo-se a defesa do texto a motivos de convicção religiosa. Acredito que essa seja uma explicação psicológica e remota, mas o que imediatamente cumpre atender, são argumentos de ordem meramente social. Pode-se pensar e agir, neste ponto, trazendo uma bagagem de preceitos cristãos, com a convicção de que o bem da sociedade, tendo em vista a sua formação, só poderá encontrar-se na cristianização progressiva. É, portanto, ainda sob este aspecto da inspiração cristã, o social, a repercussão social, a estrutura social, o que se tem em vista, em primeiro lugar.

É evidente que existem casos insolúveis com a indissolubilidade do vínculo matrimonial. Todos conhecemos e deploramos os conhecidos casos particulares, em que foi impossível a convivência dos cônjuges. São casos que se avolumam, crescem em número, principalmente pelo sistema de vida nos tempos atuais, e nos emocionam, dando-nos vontade de resolvê-los pela possibilidade legal de novas uniões. Ainda que, numerosos, esses casos representam uma insignificante minoria, e o remédio que lhes viria prometer e apenas prometer uma solução, seria uma ameaça ao maior número, pois será desconhecer por completo a psicologia humana, e principalmente a psicologia brasileira em que a preocupação sexual é tão profunda, não levar em conta que a possibilidade de novos casamentos, seria um convite constante e perigoso ao divórcio. O farisaismo pode julgar improcedente o argumento que é, porém, profundamente humano.

E motivos não faltariam, nem a lei reguladora do divórcio, por mais severa e rigorosa, poderia evitar os abusos.

Que os casos insolúveis com a permanência do vínculo matrimonial, não seriam reajustados definitivamente com o divórcio, provam-no os divórcios sucessivos obtidos pelas mesmas pessôas. O divorciado não fica, em regra, no primeiro divórcio. A variedade leva-o a novas e sucessivas uniões. E Adler nos dá um argumento psicológico contra o divórcio, aludindo aos complexos do casado e do celibatário, não havendo para êste solução possível. Se o complexo é de casado, não há necessidade de divórcio, se é de celibatário, o divórcio não basta, nem serve.

Não se traga para fortalecer a corrente divorcista, a atual aceitação com que a alta roda recebe os desquitados que arranjaram a seu modo, novos e vários casamentos. São casos verificados no círculo granfino e endinheirado, em que uma casta pervertida pelo excesso de todas as facilidades, requintada e detestável vive não obstante os seus requintes, como uma espécie sub-humana.

Aqueles casos em que, dentro de uma vida não abastardada, não foi possível manter a convivência, aceitemo-los como uma fatalidade, como um mal inevitável e consumado, respeitando com espírito de caridade, a situação criada, sem entretanto, pelo fato de existência de mal, criar uma doutrina que lhe faça a apologia e lhe dê os foros de um sistema aceito e organizado. Nem pelo fato de o mal existir, e têrmos de humanamente aceitá-lo, e humanissimamente compreender-lhe a contingência, é lícito recebê-lo com a disposição de ampliar-lhe as repercussões. Nem pelo fato de existirem soluções violentas entre os homens e, consequentemente, guerras entre nações, deve-se incentivá-las como uma atitude justificável. Nem por ser o homem, no fundo, um animal de prêsa, devem-se acentuar as suas tendências de animal de prêsa, fazendo-se a apologia das soluções violentas. Vai uma enorme distância entre aceitar a guerra e pregá-la, entre aceitar um mal consumado como uma contingência inevitável e a sua justificação doutrinária.

Acresce ainda que a tão defendida situação dos filhos dos desquitados complica-se mais com o divórcio. A possibilidade de reparação vem demolir a função educadora da família prejudicando a educação, isto é, a geração espiritual como um imperativo e uma sequência da geração fisica.

A indissolubridade matrimonial é, a meu vêr, uma condição necessária para acentuar os elementos de espiritualidade contidos especificamente na natureza humana. E o mundo moderno, tão angustiado, tão agitado, tão insatisfeito, com a predominância quase exclusiva dos motivos materiais de viver, aí está indicando o quanto

se deve retornar às fontes espiritualistas da nossa cultura. Agora, se não há nenhum valor espiritual a defender nas raízes de nossa civilização e se não há motivos de acentuar e proteger a espiritualidade da nossa natureza, conservando e protegendo as benéficas consequências daí advindas para a vida em sociedade, mas, se ao contrário, o homem por sua natureza e por seu destino, se resume todo no terrenismo, poderia parecer que aos divorcistas, assistisse razão. Mas ainda assim, as **consequêências** sociais seriam de tal monta no sentido do desentendimento e da desunião, no sentido de açular a incontida animalidade do homem, que sòmente, sob o aspecto exclusivamente pragmático, deve ser desde logo afastada da maneira **difinitiva**, a possibilidade do divórcio.

Sala das Sessões em 31 de Agôsto de 1946. *Munhoz da Rocha*.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que votei de acôrdo com a emenda nº ..... de autoria do deputado Nestor Duarte, porque entendo que não se trata de matéria constitucional. A questão da dissolubilidade ou indissolubilidade do casamento deve ser encarada por nós quando a Assembléia se transformar em Congresso ordinário.

Rio de Janeiro, 31 de agôsto de 1946. – *Osmar de Aquino.*

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que votei favoràvelmente à emenda nº 133 que diz: "E' obrigatório, em todo o território nacional, o amparo à maternidade e à infância – para o que a União, os Estados e os Municípios destinarão pelo menos um por certo das respectivas rendas tributárias".

Em 31 de agôsto de 1946. – *José Romero.*

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaremos ter votado a favor da emenda que mandava suprimir a palavra "indissolúvel" no art. 162 do Projeto revisto, porque consideramos que essa matéria deve ser objeto da legislação ordinária.

Sala das Sessões, 31 de Agôsto de 1946. – *Nestor Duarte. – Soares Filho. – Segadas Viana. – Baeta Neves. – Café Filho. – Aloísio Carvalho. – Flávio Guimarães. – Antenor Bogéa – Melo Braga*. – *Caiado Godoi*. – *Moreira da Rocha – Villasbôas*. – *Dolor de Andrade*. – De acôrdo com o voto do deputado Flores da Cunha. – *Vespasiano Martins*. – *Gilberto Freire*. – *Flores da Cunha* (contra o divórcio) – *Adelmar Rocha. – Samuel Duarte*. – *Pedro Ludovico*. – *Diógenes Magalhães*. – *Vieira de Melo*. – *Regis Pacheco*. – *Galeno Paranhos* votaria pela emenda se estivesse presente. – *Pinto Aleixo*. – *Antônio Corrêa*. – *José Cândido Ferraz*, sendo entretanto contra o divórcio. – *Guaracy Silveira*. – *Caires de Brito. – Oswaldo Pacheco*. – *Jorge Amado*. – *Alcides Sabença*. – *Gregório Bezerra*. – *Claudino Silva*. – *Batista Neto – Abílio Fernandes*. – *Alcêdo Coutinho*. – *José Crispim*. – *Carlos Marighella*. – *Aliomar Baleeiro*. – *Hermes Lima*. – *Jalles Machado*. – *Campos Vergal. Antônio Silva*. – *Jurandir Pires*. – *Plinio Barreto*. – *Matias Olympio*.

O SR. COSTA NETO (Pela ordem): – Sr. Presidente, pedi a palavra para encaminhar à Mesa o requerimento habitual, solicitando aprovação em grupo, sem prejuízo dos destaques.

Vem à Mesa e é lido o seguinte:

REQUERIMENTO

Tendo em vista o disposto no artigo 30 do Regimento Interno desta Assembléia, venho requerer:

1º) que sejam aprovadas em globo as emendas totalmente aproveitadas, no Capítulo II do Título VI, ora em votação, ressalvado o direito de destaque;

2º) que sejam aprovadas em globo as emendas parcialmente aproveitadas, no referido capítulo, na parte em que o foram, com idêntica ressalva;

3º) que sejam consideradas como prejudicadas tôdas as outras emendas que tratam do mesmo assunto ou colidam com o vencido, sob a mencionada ressalva;

4º) que, em conseqüência, o referido Capítulo denominado Da Educação de Cultura seja aprovado, com ressalva das emendas destacadas.

Sala das Sessões da Assembléia Constituinte, de agôsto de 1946. – *Costa Neto*.

O SR. PRESIDENTE: – Os Srs. Representantes, que aprovam o requeri-

mento do ilustre Relator, queiram levantar-se. (*Pausa*).

Está aprovado.

Vamos passar ao exame dos destaques. O primeiro é de autoria do Sr. Gustavo Capanema, sob nº 3.225. S. Ex.ª, porém, juntamente com o destaque, pede preferência para novo texto da emenda nº 3.225, de sua autoria nos seguintes têrmos:

Requeiro a V. Ex.ª que se digne de conceder o destaque da emenda nº 3.225, que encerra matéria relativa ao capítulo sôbre a educação (capítulo II do título VI do projeto revisto).

Peço todavia, a V. Ex.ª que considere como objeto de votação, não o texto apresentado com a emenda número 3.225, mas o que agora anexo ao presente pedido.

Êste novo texto é um substitutivo do da emenda nº 3.225 e do que consta do projeto revisto (arts. 165 a 172).

Sala das Sessões, em 30 de agôsto de 1940. – *Gustavo Capanema*.

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO

Art. 165 – A educação é direito de todos, e será dada no lar e na escola.

Art. 166 – O ensino dos diferentes ramos será ministrado pelos poderes públicos e é livre à iniciativa particular, respeitadas as leis que o regulem.

Art. 167 – A legislação do ensino adotará os seguintes princípios:

I – O ensino primário é obrigatório, e só será dado na língua nacional.

II – O ensino primário oficial é gratuito para todos; o ensino oficial ulterior ao primário sê-lo-á para quantos provarem falta ou insuficiência de recursos.

III – Os estabelecimentos industriais, comerciais e agrícolas, em que trabalhem mais de cem pessoas, são obrigados a manter ensino primário gratuíto para os seus servidores, e os filhos dêstes.

IV – Os estabelecimentos industriais e comerciais são obrigados à organização da aprendizagem para a formação profissional dos seus trabalhadores menores.

V – O ensino religioso constituí disciplina dos horários das escolas oficiais, e será ministrado de acôrdo com a confissão religiosa do aluno, manifestado por êle, se fôr capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável. O ensino religioso é de matrícula facultativa.

VI – Para o provimento das cátedras, no ensino secundário oficial e no superior oficial ou livre, exigir-se-á concurso de títulos e provas. Aos professores, admitidos por concurso de títulos e provas, será assegurada a vitaliciedade.

VII – E' garantida a liberdade de cátedra.

Art. 168 – A União, os Estados e o Distrito Federal adotarão, na administração do ensino, o princípio da unidade de direção.

Art. 169. Anualmente, a União aplicará nunca menos de dez por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nunca menos de vinte por cento da renda resultante dos impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 170. A União organizará o sistema federal de ensino, e ainda o de cada Território.

Parágrafo único. O sistema federal de ensino tem caráter supletivo, estendendo-se a todo o país nos estritos limites das deficiências locais.

Art. 171. Cada Estado, assim como o Distrito Federal, organizará o seu próprio sistema de ensino.

§ 1º Os sistemas locais de ensino serão completos, na medida dos recursos disponíveis e consoante as exigências da população escolar.

§ 2º A União cooperará, mediante o auxílio federal, para o desenvolvimento dos sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal. Êsse auxílio, quanto ao ensino primário, provirá do Fundo Nacional de Ensino Primário.

Art. 172. Cada sistema de ensino terá obrigatòriamente serviços de assistência educacional que assegurem aos alunos necessitados condições de eficiência escolar.

O SR. HERMES LIMA (Pela ordem): – Sr. Presidente, pedi o destaque do art. 170, que trata do ensino religioso. Pediria a V. Ex. informação sôbre se o meu destaque pode referir-se também a essa matéria, sem ficar prejudicado.

O SR. GETÚLIO MOURA: – Senhor Presidente, requeri destaque para a emenda 1.358, que concede a gra-

tuidade do ensino em todos os graus, quando ministrado em estabelecimentos oficiais da União, para os filhos de pais pobres ou necessitados. Pergunto a V. Ex.ª: referindo-se a emenda do Sr. Gustavo Capanema apenas à gratuidade do ensino primário, minha emenda será considerada prejudicada?

O SR. PRESIDENTE: – O destaque está para ser considerado. À primeira vista, parece-me que não está prejudicado. A matéria não é a mesma.

O SR. GETÚLIO MOURA: – No § 1º da emenda estabeleço que a União, os Estados e os Municípios, devem subvencionar progressivamente os estabelecimentos particulares de ensino, de modo a obterem número crescente de matrículas.

O SR. DEODORO DE MENDONÇA: – Sr. Presidente, também pediria a V. Ex.ª a gentileza de uma informação. A aprovação da emenda Capanema prejudicará a de nº 1.504?

O SR. PAULO SARASATE (Pela ordem): – Sr. Presidente, a fim de se estabelecer certa ordem nas votações e permitir que a Assembléia se manifeste sóbre o ensino leigo, como é do seu desejo, submeto à apreciação de V. Ex.ª um requerimento de preferência para a emenda nº 3.134, de autoria do nobre colega Sr. Hermes Lima.

Consequentemente, só depois de votada a emenda do nobre Deputado Sr. Hermes Lima, deverá ser submetido à Casa o requerimento formulado pelo Sr. Gustavo Capanema. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – O nobre Deputado será atendido.

Vou submeter à votação a emenda nº 3.134 ao § 3º do art. 159, assim redigido o seu destaque:

Ao Título VI, Capítulo II, artigo 170 do atual projeto.

Requeremos destaque, na forma regimental, para a Emenda número 3.134, de autoria do Sr. Hermes Lima, referente ao Título VI e Capítulo II do Projeto revisto e publicado à página 221 do impresso alusivo ao art. 127 e seguintes.

Sala das sessões, em 14-8-1946. – *Hermes Lima*.

O pedido de destaque é apenas para o primeiro período da emenda.

Nº: 3.134

Ao § 13 do art. 159.

Redija-se assim:

"O ensino público será leigo. Nas escolas primárias será permitido o ensino religioso, de freqüência facultativa, embora dentro do horário escolar".

O SR. HERMES LIMA: – Sr. Presidente, Srs. Constituintes, pedi destaque apenas para a primeira parte da emenda nº 3.134:

"O ensino oficial será leigo".

Sr. Presidente, na Comissão Constitucional, votei pelo texto que consagrava a permissão do ensino religioso nas escolas, apesar de não ter religião alguma. Pertencendo, porém, a um partido, que, naquele momento representava – a União Democrática Nacional – e que consagrava a tolerância religiosa, em nome dessa tolerância, votei pela manutenção do texto sem pedir a modificação de uma vírgula.

Na posição em que me coloquei do ponto de vista filosófico e religioso, ninguém terá dado, nesta Constituinte, maior prova de compreensão e de tolerância do que eu.

O SR. DOMINGOS VELASCO: – Vossa excelência tem o meu testemunho. Sou católico, apostólico, romano e posso atestar o espírito de tolerância de V. Ex.

O SR. HERMES LIMA: – Obrigado a V. Ex.ª.

O SR. MEDEIROS NETO: – Nós, católicos, fazemos justiça a V. Ex.ª nesse ponto.

O SR. HERMES LIMA: – Não sendo católico, nem esposando qualquer religião, porque sou ateu – não acredito em fôrça sobrenatural alguma – votei a favor do preâmbulo da Constituição que invoca o nome de Deus, porque a Constituição não é minha. Representa a vontade do povo brasileiro, através de seus representantes, e eu reconheço que o povo tem direito de invocar o nome de Deus, no preâmbulo de sua carta fundamental, porque n'Êle acredita. Espero que Deus assegure, realmente, longa e fecunda vida a esta Constituição, se é que Êle existe...

A minha tolerância, Sr. Presidente, a minha compreensão é profunda e sincera. Por isso votei pelo texto, que trata do ensino religioso, tal como está. Não pedi, como disse, modifi-

cação de uma vírgula porque êsse é o espírito da União Democrática Nacional, que eu representava na Comissão Constitucional. Êsse, convém salientar, é também o espírito da Esquerda Democrática, Partido a que tenho a honra de pertencer e no qual cabem homens de todos os credos, tanto que ao lado de um membro dêsse partido, sem religião como eu, está o Secretário Geral da organização, Sr. Domingos Velasco, que é católico militante e dos mais ilustres homens públicos do Brasil. (*Apoiados*).

O que venho reivindicar – e peço a atenção dos Srs. Representantes para isso – é que se diga, no texto, a respeito do ensino religioso, simplesmente isto:

"O ensino público, ou o ensino oficial será leigo".

Êsse, Sr. Presidente, é o princípio republicano, que, católicos e não católicos, temos de reconhecer, porque o Estado é separado da Igreja.

Viemos aqui os católicos votarem que o casamento será civil e gratuita a sua celebração. Êsse o princípio geral republicano e decorre do Estado separado da Igreja. Nesse mesmo texto, entretanto, se confere efeitos legais ao casamento religioso. É a mesma cousa que se pede para o texto relativo ao ensino religioso.

A Constituição declara que o ensino oficial será leigo. Pergunto eu: haverá quem negue êsse princípio republicano? Não há, não pode haver, nesta Assembléia quem possa levantar-se para afirmar que o ensino oficial não é leigo.

Ora, Sr. Presidente, representará por acaso uma armadilha invocar o princípio republicano de que o ensino oficial seja leigo?

Não estaria, Sr. Presidente, nos meus métodos de pensamento e na honestidade dos meus propósitos apresentar, como manobra, texto dessa natureza à consideração da Casa. A minha vida pública, a minha dignidade intelectual, não permite a ninguem supor que esteja apresentando ao plenário uma armadilha, porque ela de fato não existe.

Dizia-se, Sr. Presidente, e com razão, que, se ficasse no texto da Constituição apenas consagrado que o ensino oficial seria leigo, estaria proibido o ensino religioso nas escolas. Essa interpretação, realmente, é correta. Era assim na vigência da Constituição de 1891.

Mas, Sr. Presidente, se consagramos o princípio geral de que o ensino oficial será leigo e imediatamente admitimos que o ensino religioso nas escolas poderá ser ministrado facultativamente aos alunos, estaremos consagrando o princípio, mas ao mesmo tempo, estaremos tolerantemente, democràticamente, abrindo uma possibilidade, àqueles que querem receber o ensino religioso, segundo a confissão que adotarem.

Qual o perigo contra o ensino religioso em figurar na Constituição a disposição de que o ensino oficial será leigo? Não há nenhum perigo, não pode haver. E não pode haver porque o texto prevê, perfeitamente, as condições em que o ensino religioso é ministrado. Mas, ao mesmo tempo, Sr. Presidente, figurar na Constituição o princípio de que o ensino oficial será leigo, representa uma garantia para os professores oficiais, que não poderão, de maneira alguma, ser compelidos a ministrar o ensino religioso obrigatório.

Creio, portanto, que o testemunho da tolerância, de compreensão, está partindo de mim. Não acredito que esta Assembléia republicana, que não pode negar esteja a Igreja separada do Estado, deixe de consagrar também, que o ensino oficial será leigo. A inclusão que advogo não representa uma armadilha, uma ofensa à consciência de ninguem. A satisfação à consciência católica ou religiosa está dada no texto que permite o ensino religioso, figurando obrigatòriamente nos programas, mas de freqüência facultativa, como não podia deixar de ser.

O destaque é exclusivamente quanto ao primeiro período da minha emenda. Desejo, apenas, que se diga: "o ensino oficial será leigo". E' sòmente isso que advogo. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – Sr. Presidente, quando a Comissão Constitucional discutiu a emenda do nobre Representante Sr. Hermes Lima e a recusou, não o fêz por qualquer motivo menos honroso para S. Excia., nem lhe atribuiu qualquer intuito de armadilha. Julgou, pelo contrário, que a inteligência, a dignidade intelectual e o caráter do ilustre Representante não permitiriam tal atitude, do mesmo passo que o seu próprio conceito em relação à inteligência e à capacidade dos Srs. Representantes também não justificaria tal pensamento.

A Comissão recusou menção inicial por um motivo muito simples: por julgá-la desnecessária. Não entendeu a Comissão ser necessário dizer que o ensino oficial será leigo, porquanto tôda Constituição é estruturada no sentido do Estado leigo. A religião é separada do Estado. O Estado não é órgão de religião. Assim, no capítulo próprio só deve consagrar a exceção a essa regra.

Se o Estado é leigo, tôda sua ação é leiga; se reconhece o casamento religioso e o ensino de religião nas escolas, isso é que precisamos declarar, porque vem justamente contrariar regra estabelecida. Pode a Assembléia estar certa de que à Comissão não pareceu contrariasse o dispositivo a orientação geral do projeto.

Não. O Estado continua leigo e substancialmente separado da Igreja. Estabelecemos, apenas, exceção para, não obstante leigo o Estado, ser possível dar-se nas escolas o ensino religioso, como reconhecer o casamento religioso.

Não há, assim, divergência fundamental entre nós, mas divergência formal. Não é necessário repetir um princípio que está em tôda Constituição. A repetição poderia ocasionar até certa confusão no tocante a saber-se se um professor público deve ou não dar aulas de religião.

Por isso, Sr. Presidente, a Comissão entendeu que o têxto deve ser mantido, recusado o destaque pedido pelo Sr. Representante Hermes Lima. (*Muito bem*.)

O SR. PRESIDENTE: – Vou proceder à votação da emenda do Senhor Hermes Lima, sob nº 3.134, na primeira parte, assim redigida:

"O ensino público será leigo".

Os Senhores, que a aprovam, queiram levantar-se. (*Pausa*.)

Está rejeitada.

Prejudicada emenda semelhante, número 3.125, do Sr. Senador Carlos Prestes, cujo destaque diz:

Requeremos destaque para a emenda nº 3.125:

Substituir o art. 170 – Capítulo II – Título VI, do Projeto atual, que corresponde ao art. 159, § 13, do projeto anterior, pelo seguinte:

"Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos".

1º signatário: Deputado Carlos Marighela.

Sala das Sessões, 30 de agôsto de 1946. – *Luiz Carlos Prestes.*

O SR. GUSTAVO CAPANEMA: – Sr. Presidente, vou retirar minha emenda. E quero dar os motivos por que o faço.

A emenda está exatamente tal como V. Ex.ª a recebeu, inova o projeto apenas em cinco pontos que me parecem essenciais. Verifico, todavia, que a subcomissão de Educação não está inclinada a aceitar essas inovações, e como nos encontramos numa hora de pressa em tôrno do problema da aprovação da Carta Magna, não desejo tomar mais tempo à Assembléia.

O SR. NESTOR DUARTE: – Devo dizer que a emenda de V. Excia., salvo alguns destaques, ordena melhor matéria, e, sobretudo, assegura a autonomia do ensino, que é hoje o sistema de educação adotado pelo país líder no assunto, os Estados Unidos.

O SR. PAULO SARASATE: – Além do mais, a retirada não abreviará nossos trabalhos. Há numerosos destaques, de diversos artigos do projeto, que iremos discutir um por um.

O SR. COSTA NETO: – Sr. Presidente, V. Excia., no comêço dos nossos trabalhos, deliberou que qualquer Representante poderia requerer destaque de emenda dos seus colegas. Peço, portanto, a V. Excia., em nome da Comissão, o destaque da emenda do nobre Representante Gustavo Capanema, para o efeito de ser posta em votação, artigo por artigo.

S. Excia. regulou a matéria como estava no projeto.

Alguns dos Srs. Constituintes concordam com quase tôda a emenda, discordando apenas, num ou noutro dispositivo. Se V. Excia. resolver submeter a emenda a votação, solicito que o faça, artigo por artigo.

Sr. Presidente, êsse requerimento tem a seguinte vantagem: como V. Excia. deve saber, foram requeridos vários destaques, a V. Excia. mesmo e alguns membros da Comissão já vista a emenda do nobre Representante Capanema. Essa emenda não pertence mais a S. Excia., mas a uma parte da Constituinte. Se, porventura, fôr retirada, teremos que fazer trabalho de recomposição muito penoso. O que a Assembléia quiser retirar da emenda de S. Excia. o fará no momento oportuno, quando a mesma fôr posta em votação.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – Penso, Sr. Presidente, que, de modo algum, pode ser aceita tal sugestão.

O nobre Representante retirou o pedido de destaque.

Não é possível de afogadilho, a última hora, abandonar aquilo que foi discutido largamente no Projeto.

O SR. PRESIDENTE: – Já anunciei a votação da emenda do Sr. Gustavo Capanema, sob o nº 3.225.

Houve um requerimento de preferência, para um novo texto, formulado pelo seu autor. A casa já teve conhecimento da matéria e deliberará a respeito.

Os Srs., que aprovam, o pedido de retirada, feito pelo autor da emenda queiram levantar-se. (*Pausa*).

Está rejeitado.

O SR. PRADO KELLY: – Senhor Presidente, solicito a V. Ex. que a emenda seja votada com os seguintes destaques:

No art. 167, inciso III, a cláusula final: "se não houver na localidade ensino primário oficial suficiente".

O SR. GUSTAVO CAPANEMA: – De pleno acôrdo.

O SR. PRADO KELY: – No mesmo artigo, o inciso V, sôbre o ensino religioso, para continuar o dispositivo, análogo em redação, do projeto substitutivo.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA: – Nesta parte já esta modificada a minha emenda.

O SR. PRADO KELLY: – Neste caso, não tem razão de ser o meu pedido.

Em relação ao artigo 168, seja êle destacado, para sua supressão.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA: – Concordo com V. Ex.ª. Devo, todavia, declarar, que a minha experiência na administração me convence da necessidade de um só aparelho dirigindo ensino na União e nos Estados.

O SR. PRADO KELLY: – Senhor Presidente, completaria a lista com o destaque para o § 1º do art. 171, opinando pela sua supressão, porque o considero expletivo.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA: – De fato é meramente expletivo.

O SR. PRADO KELLY: – São estes, Sr. Presidente, os destaques que solicito. (*Muito bem*).

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – Sr. Presidente, há diversos pedidos de destaque.

Relativamente ao art. 165, tenho para mim que a redação do Projeto é mais precisa e atende melhor à finalidade visada.

Quanto ao art. 166, julgo que deve ser mantida a redação do Projeto, que foi largamente discutida na Comissão Constitucional.

O SR. PAULO SARASATE (Pela ordem): – Sr. Presidente diante de tantos destaques só pode haver a solução que alvitro: votar artigo por artigo, sem discussão, procedendo-se, porém à leitura do texto.

O SR. ALOÍSIO DE CARVALHO: – Aceita a fórmula de V. Ex.ª votando apenas artigo por artigo, como poderá a Assembléia votar os destaques já requeridos?

O SR. PAULO SARASATE: – Os destaques serão retirados.

O SR. ALOÍSIO DE CARVALHO: – Poderá ser sacrificado do texto integral do artigo apenas porque há discordância sôbre uma parte.

O SR. PAULO SARASATE: – Sugiro então, a votação de *inciso* por *inciso*.

O SR. ALOÍSIO DE CARVALHO: – Seria o mesmo: – votariamos inciso por inciso e, depois os destaques.

O SR. PAULO SARASATE: – Os destaques serão apreciados à proporção que forem votados os incisos. E' o requerimento que faço secundando o do nobre Relator Geral, formulado há pouco e que está com a razão.

O SR. PRESIDENTE: – Submeterei à Assembléia inciso por inciso da emenda n.º 3.225, do Sr. Gustavo Capanema em seu novo texto.

Devo ponderar que tenho pedido de destaque do Representante Sr. Dário Cardoso, que talvez não seja apreciado ante o resultado das votações, que se sucederem. No momento oportuno, consideraremos essa emenda.

Vamos proceder à votação da emenda do Sr. Gustavo Capanema sob n.º 3.225.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – Sr. Presidente, V. Ex.ª poderia dizer-me qual o número da emenda que vai ser votada? (*Protestos*).

O SR. PAULO SARASATE: – Não é emenda, mas destaque.

O SR. PRESIDENTE: – Trata-se dos arts. 165 a 172.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – A emenda nº 3.225 – parece-me – não tem a redação que o plenário vai considerar.

O SR. PRESIDENTE: – A Assembléia é soberana em suas deliberações. Decidirá se deve, ou não, ser mantido o têxto do projeto.

A emenda do Sr. Gustavo Capanema modifica a redação do art. 165 do projeto, sugerindo a seguinte:

"A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola."

Os Srs. Representantes que aprovam a redação proposta na emenda, em seu novo têxto, queiram levantar-se. (*Pausa*)

Está aprovada. (*Palmas*.)

Art.166:

"O ensino dos diferentes ramos será ministrado pelos poderes públicos e é livre à iniciativa particular, respeitadas as leis que o regulem."

O SR. ATALIBA NOGUEIRA (Pela ordem): – Sr. Presidente, tenho em mãos projeto e emendas e posso assegurar que não há emenda com essas palavras (*protestos*), como V. Ex.ª poderá verificar. Essa emenda não foi apresentada em tempo oportuno. Deve ser redação de última hora.

O SR. COSTA NETO: – O nobre Representante não tem razão. As palavras lidas pelo Sr. Presidente constam do têxto do substituto. Aqui está: "respeitadas as leis que o regulem". E' o art.166 do substitutivo. (*Palmas.*)

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – Onde ficamos? A redação ou é da emenda ou do têxto. Sr. Presidente, V. Ex.ª tem sido inflexível cumpridor do Regimento. Não é possível o hibridismo. Precisamos dar exemplo de respeito à lei.

O SR. PRESIDENTE: – Vou submeter a votos a redação para o artigo 166, que foi lida, de acôrdo com o destaque requerido pelo Sr. Gustavo Capanema.

Os Srs. Representantes, que a aprovam, queiram levantar-se. (*Pausa*.)

Está aprovada.

Eis a redação para o art. 167:

"A legislação do ensino adotará os seguintes princípios:

I – O ensino primário é obrigatório e só será dado na língua nacional."

Os Srs. Representantes, que o aprovam, queiram levantar-se. (*Pausa*).

Está aprovado.

O seguinte item diz:

"II – O ensino primário oficial é gratuito para todos; o ensino oficial ulterior ao primario se-lo-á para quantos provarem falta ou insuficiência de recursos."

Os senhores, que o aprovam, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Está aprovado.

O item III é o seguinte:

"III – Os estabelecimentos industriais, comerciais e agrícolas, em que trabalhem mais de cem pessoas, são obrigados a manter ensino primário gratuito para os seus servidores, e os filhos destes, se não houver na localidade ensino primário oficial suficiente."

O SR. PRADO KELLY (Pela ordem): – Sr. Presidente, requeiro a V. Ex.ª que a votação se faça com destaque da cláusula final.

O SR. PRESIDENTE: – Os Senhores que aprovam o inciso III até as palavras – "e os filhos dêstes" – queiram levantar-se. (*Pausa*).

Está aprovado.

A segunda parte declara:

"Se não houver na localidade ensino primário oficial suficiente".

O SR. ATALIBA NOGUEIRA (Pela ordem): – Posso ter a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação do destaque? (*Protestos*). Pretendo acentuar que se deseja obrigar o industrial ou comerciante a manter escolas e a emenda o evita. Por isso, prefiro aprovar o texto do projeto.

VOZES: – O substitutivo já foi aprovado.

O SR. NESTOR DUARTE (Pela ordem): – Sr. Presidente, parece que não há matéria a submeter à Casa, porque o próprio autor da emenda, de acôrdo com o nobre Deputado Prado Kelly, concorda em que seja retirada a expressão final do dispositivo.

O SR. PRESIDENTE: – Foi pedido apenas que se destacasse para votação à parte.

O SR. NESTOR DUARTE: – Para não ser votada.

O SR. PRESIDENTE: – Perdão. S. Exa. pediu apenas fôsse destacada a parte final, para votação em separado.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA (Pela ordem): – Sr. Presidente, pessoalmente estou convencido de que o ensino primário deve ser dado sempre nas escolas oficiais, de modo que, onde houvesse escola oficial, aí fôsse ministrado. Todavia, não quero contrariar o pensamento da Casa, no sentido de obrigar as emprêsas a manter ensino primário para seus servidores e os filhos dêstes, mesmo que haja na localidade ensino primário oficial.

Desta forma, concordo com a retirada da frase final para que não seja mais votada. (*Muito bem. Palmas*).

O SR. PRESIDENTE: – Se a Casa não se opõe considero retirada a parte final do dispositivo. (*Palmas*).

O inciso n° IV é o seguinte:

"Os estabelecimentos industriais e comerciais são obrigados à organização da aprendizagem para a formação profissional dos seus trabalhadores menores".

O SR. FERREIRA DE SOUSA – (Pela ordem): – Sr. Presidente, excetuando as divergências inicialmente manifestadas quanto aos dois primeiros artigos, venho acompanhando e votando a emenda Capanema, de acôrdo, aliás, com observações pessoais que tive oportunidade de manifestar a S. Ex.

Peço, entretanto, a atenção da Assembléia e do próprio Sr. Representante Gustavo Capanema, para o inciso IV da emenda, assim redigido:

"Os estabelecimentos industriais e comerciais são obrigados à organização da aprendizagem para a formação profissional dos seus trabalhadores menores".

A Comissão, adotando o texto proposto pela subcomissão, estabeleceu, no art. 167, 2ª parte:

"As emprêsas industriais e comerciais são obrigadas a ministrar, *em cooperação*, ensino profissional aos seus trabalhadores menores, pela forma que a lei estabelecer, respeitados os direitos dos professôres".

V. Ex.ª há de notar, Sr. Presidente, três pontos de divergência: um de técnica e dois de fundo.

O primeiro, de técnica, é no tocante à expressão "emprêsa", que deve ser adotada, em lugar de "estabelecimento", usada pelo nobre Deputado Gustavo Capanema. (*Muito bem*).

O direito distingue emprêsa e estabelecimento. Estabelecimento é mais o local onde funciona tôda a emprêsa ou parte dela. E' no sentido jurídico a sede da emprêsa, mas não é a emprêsa. Não é o estabelecimento que tem essa obrigação, mas a emprêsa. Emprêsa é o complexo de pessoas e coisas a serviço de terminada atividade econômica.

De modo que a expressão "emprêsa" caberia muito melhor tanto no inciso III como no IV, em lugar de "estabelecimento".

O SR. PAULO SARASATE (Pela ordem): – Apenas, Sr. Presidente para concordar com o nobre Senador Ferreira de Sousa. Pediria ao nosso ilustre colega Sr. Gustavo Capanema que, nesse ponto, retirasse a segunda parte do texto. Votaríamos, em vez do item IV do substitutivo, a segunda parte do artigo 164 do projeto, que atende melhor aos nossos objetivos. (*Muito bem*).

O SR. GUSTAVO CAPANEMA (Pela ordem): – Sr. Presidente, estou de acôrdo em que se redija o texto como a Comissão entender melhor. Entretanto, julgo conveniente que, do dispositivo constitucional, conste a palavra "aprendizagem", já consagrada na legislação internacional do ensino e nos congressos internacionais de educação.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – Quanto à redação, concordo com V. Ex.ª.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA: – Exatamente: – a redação ficará a cargo da respectiva Comissão. A aprendizagem difere do ensino profissional.

O mais, é matéria de redação (*Muito bem. Palmas*).

O SR. FERREIRA DE SOUSA (Pela ordem): – Estando de inteiro acôrdo com o nobre Deputado Senhor Gustavo Capanema, não necessito prolongar minha crítica ao projeto.

O SR. PRADO KELLY: – Ressalvada a redação.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA: – Ressalvada a consagração constitucional da "aprendizagem" obrigatória, onde se fale em "aprendizagem".

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – Estou muito mais de acôrdo com S.

Ex.ª do que com o próprio texto, porque, confesso, no instante das minhas dúvidas, não me ocorreu a palavra "aprendizagem", em vez de "ensino profissional".

Nada mais tenho a dizer. Estou de acôrdo, ressalvada a redação. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PAULO SARASATE: – Sr. Presidente, em face do debate, não existe matéria a votar.

O SR. COSTA NETO (Pela ordem): – Sr. Presidente desejo apenas esclarecer o nobre Deputado Paulo Sarasate. Peço a V. Ex.ª que da emenda em aprêço seja destacada a palavra "aprendizagem', para ser incluída na segunda parte do art. 161 do projeto em discussão. (*Muito bem*).

O SR. PAULO SARASATE: – De pleno acôrdo.

O SR. COSTA NETO: – Sr. Presidente, o nobre Deputado Sr. Gustavo Capanema, acudindo à opinião de outros Srs. Constituintes, concorda em que retirada da emenda de S. Excia. o n° IV, passando a prevalecer em substituição a segunda parte do art. 167.

Acontece, entretanto, que para retirar esta parte do substitutivo, entende S. Excia. deva prevalecer a palavra "aprendizagem". Torna-se, então necessário se destaque da emenda de S. Ex.ª, isto é, dêsse nº IV, a referida palavra para que seja incluída na segunda parte do art. 167. Êste, assim emendado, passará a ser o nº IV de sua emenda.

O SR. PRESIDENTE: – Os Senhores Representantes, que aprovam a emenda com o destaque da palavra "aprendizagem", queiram levantar-se (Pausa).

Está rejeitada. Fica mantido o projeto.

Agora, vamos votar a substituição da expressão "ensino profissional", por "aprendizagem".

Os Srs. Representantes, que a aprovam, queiram levantar-se (Pausa).

Está aprovada.

O SR. PRADO KELLY (Pela ordem): – Sr. Presidente, peço a V. Ex.ª submeta à apreciação da Casa o seguinte requerimento:

"Substitua-se o inciso V do artigo 167 da emenda Capanema, pelo art. 170 do projeto".

Quer dizer: rejeitado o inciso V, solicita-se permaneça o art. 170.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA: – O texto em mãos do Sr. Presidente, com o nº V, da minha emenda, é exatamente o do projeto. Portanto, pode ser submetido à votação o texto de minha emenda.

O SR. PRESIDENTE: – Os Srs. Representantes, que aprovam o inciso V, queiram levantar-se. (*Pausa*.)

Está aprovado.

Votação do Inciso VI.

Os Srs. Representantes, que o aprovam, queiram levantar-se. (*Pausa*.)

Está aprovado.

Votação do Inciso VII.

Os Srs. Representantes, que o aprovam, queiram levantar-se. (*Pausa*).

Está aprovado.

O SR. NESTOR DUARTE – (Pela ordem): –Sr. Presidente, houve destaque dêsse texto. O artigo não é objeto de deliberação. O próprio autor consentiu em sua supressão.

O SR. PRESIDENTE: – Vou submeter à votação o requerimento de destaque, para ser suprimido o artigo 168.

Os Srs. Representantes, que aprovam, queiram levantar-se. (*Pausa*.)

Está aprovado o requerimento, sendo, portanto, rejeitado o artigo número 168.

Em votação o art. 169.

O SR. BRÍGIDO TINOCO (Pela ordem): – Sr. Presidente, apresentei a emenda nº 473, que diz respeito à aplicação de receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Diz o seguinte:

"Anualmente, aplicará a União nunca menos de 15%, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nunca menos de 25% da renda resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino".

O art. 171 do projeto diz que a União dará essa aplicação a nunca menos de 10% e os Estados, Municípios e Distrito Federal, a nunca menos de 20%.

Sr. Presidente, sugiro se eleve a percentagem da União de 10% para 15% e a dos Estados, Distrito Federal e Municípios, de 20% para 25% acrescentando-se ainda um parágrafo sôbre ensino".

"Dos 15% da União, de que trata êste artigo, 10% serão obrigatòriamente destinados ao ensi-

no primário e técnico – profissional, reservando-se aos Estados, Distritos Federal e Municípios, para o mesmo fim, 15 % da renda aludida."

Sabemos que as fôrças armadas consomem de 40 a 50 % dos bens da União. O ensino, entretanto, nunca teve mais de 10 %.

O SR. AURELIANO LEITE: – Pouquíssimo.

O SR. BRÍGIDO TINOCO: – Temos 50 % de analfabetos. Consumimos apenas 500 milhões de cruzeiros com a instrução, quando deveria ser, pelo menos, um bilhão.

O SR. AURELIANO LEITE: – Essa a razão do nosso atraso em matéria de instrução primária.

O SR. BRÍGIDO TINOCO: – Rui Barbosa, em 1882, no Senado, dizia uma verdade quando afirmara que o povo brasileiro tudo aplaudia, no entanto; cruzava os braços e só falava na míngua da receita. Dizia ainda que a inteligência e o capital acumulados do povo brasileiro jaziam abandonados, estagnados, soterrados.

Na Inglaterra, há um século, Richard, Cobden dizia, em uma de suas obras clássicas, que nunca se achará aquêle país seguro, como nação fabril e mineira, enquanto não se erguesse invariàvelmente, uma escola a par de cada fábrica, e à bôca de cada mina, em todo o Reino.

E vimos que, de 1850 a 1870, – fase que assinala o desenvolvimento do ensino na Inglaterra e na França, por aplicação de percentagens tanto para o ensino primário como para os de outros ramos, – a criminalidade e a mortalidade infantil diminuiram, enquanto a produção atingiu níveis nunca dantes alcançado.

Já por diversas vezes, desta tribuna, fiz o relato da história educacional do país; em diversas ocasiões afirmei que, dêsde o Império, se abandonou a educação do povo em favor de pendores literatistas. Acentuei que, nos primeiros anos da República, a educação em função do trabalho nos levou a essa situação que faz estarrecer a consciência nacional: quinze milhões de adultos analfabetos, cerca de cinco milhões de crianças que não sabem ler nem escrever e oito por cento de alunos que apenas chegam ao fim do curso primário.

Sr. Presidente, sei que estou perturbando os trabalhos da Casa (*não apoiados gerais)...*

O SR. LINO MACHADO: – V. Ex. está sendo ouvido com tôda atenção.

O SR. BRÍGIDO TINOCO: – ...anciosa por votar a Constituição, indispensável à salvaguarda das instituições democráticas. *(Muito bem).* Deixo, poderém, a tribuna certo de que minha emenda será aprovada. Se tal não acontecer, a ela voltarei, em tempo oportuno, deixando entretanto, desde já consignado o meu protesto. *(Muito bem; muito bem. Palmas).*

O SR. LINO MACHADO (*Pela ordem*): – Sr. Presidente, o assunto que me tráz à tribuna é por demais conhecido da Casa. V. Ex.ª que vive entre nós, há de ter notado a ansiedade da Assembléia e do povo brasileiro, pela promulgação de sua Carta Magna.

Assim deliberamos mandar a V. Ex.ª sugestão que tráz, de antemão, o apoio de 216 senhores Representantes, no sentido de que a Constituinte se mantenha em sessão permanente, a fim de votar a Constituição dentro do mais breve espaço de tempo. *(Apoiados. Muito bem.)*

O SR. PEREIRA DA SILVA: – Queira V. Exª incluir o meu nome nessa sugestão.

O SR. GUARACI SILVEIRA: – E também o meu.

O SR LINO MACHADO: – Senhor Presidente, já agora os subscritores da sugestão se elevam a duzentos e dezoito. Constituintes, visto como acabo de receber o apoio dos ilustres Representantes Srs. Pereira da Silva do Amazonas e do Sr. Guaraci Silveira, de São Paulo.

Como vê V. Ex.ª, Sr. Presidente, os representantes do povo correspondem, sob várias modalidades aos seus anseios.

Não só sob êste aspecto, envio a V. Exª sugestão, mas também para que se garanta a todos os Srs. Constituintes o direito de chegar à tribuna e explanar os assuntos que julgarem de intêsse para a nacionalidade. Não concordo e jamais hei de concordar em que, nesta Casa, se restabeleça o regime da *rôlha,* e cessem as exclamações "votos, votos" que, constantemente, se ouvem no plenário, quando um colega se encontra na tribuna. *(Muito bem. Palmas.)*

Sr. Presidente, a tribuna do Parlamento brasileiro ainda é a garantia única da democracia em terras brasileiras. Esta tribuna há de continuar livre, ou, então, teremos voltado aos

ominosos tempos da ditadura. *(Muito bem*.)

Eis as razões pelas quais, Sr. Presidente, submeto à consideração de V. Ex.ª e da Casa esta sugestão, no sentido de que a Constituinte permaneça reunida, a fim de que possamos dar ao país no mais curto espaço de tempo, a Carta que esta sendo reclamada por todo o povo brasileiro. *(Muito bem; muito bem Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE: – Não me é lícito recusar a sugestão dos ilustres Srs. Representantes.

Será necessário, entretanto, combinar o modo prático de sua execução, por isso que não poderemos permanecer no plenário ininterruptamente. De minha parte, estarei de acôrdo com essa orientação, desde que os nobres Representantes me acompanhem. *(Muito bem. Palmas).*

O SR. LINO MACHADO: – *(Pela ordem)* – Peço a V. Ex.ª permita esclarecer, meu pensamento.

Como se trata de matéria relevante, propuz que a Constituinte se transformasse em sessão permanente e não contínua. Teremos, sem dúvida, de combinar a forma de pôr a idéia em execução, visto como, todos humanos, as nossas resistências não são tão grandes que possamos permanecer, ininterruptamente no recinto. De certo, V. Ex.ª, em seu elevado critério poderá convocar sessões, uma pela manhã, outra à tarde e outra à noite.

Êsse o espírito da sugestão, por isso que não poderemos ficar indefinidamente e sem espaço de tempo por mínimo que seja para as refeições. Estamos de acôrdo quanto ao número de sessões que deveremos realizar e V. Ex.ª, Sr. Presidente, conciliará como sempre acertadamente, todos os intêresses. *(Muito bem; muito bem).*

O orador envia à mesa o seguinte requerimento:

Em face da ansiedade em que vive o povo, pela promulgação da sua "Carta Magna", sugerimos que a Assembléia se constitua em sessão permanente, até a terminação dos seus trabalhos constitucionais.

Sala das Sessões, em 31 de agôsto de 1946. – *Lino Machado. – Adelmar Rocha. – Costa Pôrto. – José Bonifacio. – Milton Campos. – Sigefredo Pacheco. – Arêa Leão. – Heribaldo Vieira. – Egberto Rodrigues. – Munhoz de Mello. – Fernandes Teles. – João Botelho. – Alvaro Maia. – Lameira Bittencourt. – José Linhares. – Heitor Collet. – Euclides Figueiredo.*

Epílogo de Campos. – Osmar de Aquino. João Agripino. – Argemiro Figueiredo. – Severiano Nunes. – Plínio Pompeu. – Munhoz da Rocha. – Osorio Tuyuty. – Raul Barbosa. – Stenio Gomes. – Ulisses Lins. – Jales Machado. – Caiado Rodrigues. – Pedroso Junior. – Manoel Benicio Fontenelle. – Barreto Pinto. – Afonso de Carvalho. – Nelson Parijós. – José Neiva. – Magalhães Barata. – Alvaro Adolpho. – Hugo Carneiro. – Amilael Duarte d'Oliveira. – João Aguiar. – Odilon Soares. – Crepory Franco. – Luiz Carvalho. – Otacilio Costa. – Arthur Fischer. – Roberto Grossembacher. – Hans Jordan. – Aderbal Silva. – Altamirando Requião. – Vieira de Mello. – Lauro Freitas. – Eunapio de Queiroz. – Fróis da Mata. – Medeiros Neto. – A. Milton. – Aloysio de Castro Filho. – Regis Pacheco. – Renato Amora. – Lauro Montenegro. – Castelo Branco. – José Maria. – Góis Monteiro. – Teixeira de Vasconcelos. – Gurgel do Amaral Valente. – Adroaldo Costa. – Nicolau Vergueiro. – Souza Costa. – Pedro Vergara. – Glycerio Alves. – Alarico Pacheco. – Manoel Duarte. – Brochado da Rocha. – Daniel Faraco. – Bayard Lima. – Mercio Teixeira. – Ernesto Dornelles. – A. Azambuja. – Alfredo Sá. – .Levindo Coelho. – Augusto Viegas. – Bias Fortes. – José Alkmim. – Wellington Brandão. – Milton Prates. – Celso Machado. – P. Dutra. – Joaquim Libanio. – José Armando. – Manoel Victor. – Sylvio Campos. – Benedito Valladares. – Israel Pinheiro. – Lauro Lopes. – Segadas Vianna. – Baeta Neves. – Euzebio Rocha. – Acurcio Torres. – Berto Condé. – Melo Braga. – Carlos Lindemberg. – Henrique Novais. – Vieira de Rezende. – Ary Vianna. – Asdrubal Soares. – Eurico de Aguiar Salles. – Alvaro Castello. - Plinio Barreto. – Nestor Duarte. – Roberto Glasser. – Brigido Tinoco. – Alfredo Neves. – Pereira Pinto. – Ivo d'Aquino. – Soares Filho. – Moreira da Rocha. – José Joffily. – Samuel Duarte. – Oswaldo Lima. – Edgar de Arruda. – Aramis Magalhães. – Hermes Lima. – Olavo Oliveira. – Eloy Rocha. – Ataliba Nogueira. – Atilio Vivaqua. – Dioclécio Duarte. – Georgino Avelino. – Getulio Moura. – Aureliano Leite. – Gofredo Telles.

– Diogenes Magalhães. – Machado Coelho. – Rodrigues Seabra. – Campos Vergal. – Agostinho. – Monteiro. – Hamilton Nogueira. – Guilherme Xavier. – Gilberto Freyre. – Amando Fontes. – José de Borba. – Jonas Correia. – Graccho Cardoso. – Vergniaud Wanderley. – Antonio Silva. – Gercino de Pontes. – Jarbas Maranhão. – Antenor Bogéa. – Buy Almeida. – Amaral Peixoto. – Luiz Lago. – Antonio Feliciano. – Arruda Camara. – Eurico Souza Leão. – Bastos Tavares. – Barbosa Lima. – Walfredo Gurgel. – José Varella. – Ferreira de Souza. – Ferreira Lima. – Janduhy Carneiro. – Lycurgo Leite. – Plínio Lemos. – Fernando Nobrega. – Romão Junior. – José Candido Ferraz. – Antonio Maria de Rezende Corrêa. – Deodoro Mendonça. – Rui Palmeira. – Mario Gomes. – Freitas Cavalcanti. – Alde Sampaio. – José Augusto. – Ruy Santos. – João Mendes. – Magalhães Pinto. – Monteiro de Castro. – Flores da Cunha. – Theodulo Albuquerque. – Aliomar Baleeiro. – Domingos Vellasco. – Aluisio Alves. – Ernani Filho. – Etelvino Lins. – Albelardo Mata. – Leandro Maciel. – Damaso Rocha. – Antero Leivas. – Vitorino Freire. – José Romero. – Mota Neto. – Altino Arantes. – Jacy de Figueiredo. – Gomy Júnior. – Fernando Flores. – Galeno Paranhos. – Leão Sampaio. – Fernandes Tavares. – Alencar Araripe. – Carlos Marighella. – Jorge Amado. – Gregorio Bezerra. – Claudino José da Silva. – Joaquim Baptista Netto. – Abilio Bernardes. – Alcedo Coutinho. – Alcides Sabença. – Caires de Brito. – Osvaldo Pacheco da Silva. – José Crispim. – Mauricio Grabois. — Juracy Magalhães. – Guaracy Silveira. – Pereira da Silva. – José Leomil. – Toledo Piza.

O SR. PRESIDENTE: – Considero o requerimento aprovado, ante o número de Srs. Representantes que o assinam.

Penso que solucionarei devidamente a matéria convocando os Srs. Constituintes para duas outras sessões ainda hoje, às 14 e às 20 horas, e para três, amanhã, às 8, 14 e 20 horas.

Está finda a hora da sessão. Vou levantá-la, designando para a sessão especial, às 14 horas, a seguinte:

ORDEM DO DIA

Nomeação de uma Comissão Parlamentar para se entender com o Sr. Presidente da República sôbre os acontecimentos em curso.

Deixaram de comparecer 42 *Senhores Representantes*:

Partido Social *Democrático*

Amazonas:
Valdemar Pedrosa.
Leopoldo Peres.

Maranhão:
Clodomir Cardoso.

Piauí:
Renault Leite.

Pernambuco:
Pessoa Guerra.

Rio de Janeiro:
Carlos Pinto.

Minas Gerais:
Juscelino Kubitschek.
Duque de Mesquita.
João Henrique.
Cristiano Machado.
Olinto Fonseca.
Lair Tostes.

São Paulo:
César Costa.
Martins Filho.
Lopes Ferraz.
João Abdala.
Sampaio Vidal.
Alves Palma.
Honório Monteiro.

Rio Grande do Sul:
Getúlio Vargas.
Herofilo Azambuja.

União Democrática Nacional

Piauí:
Coelho Rodrigues.

Ceará:
Beni Carvalho.

Paraíba:
Adalberto Ribeiro.

Pernambuco:
João Cleofas.

Minas Gerais:
Lopes Cançado.

São Paulo:
Romeu Lourenção.

Paraná:
Erasto Gaertner.

Partido Trabalhista Brasileiro

Distrito Federal:
Vargas Neto.

Minas Gerais:
Leri Santos.

São Paulo:
Marcondes Filho.
Hugo Borghi.
Romeu Fiori.

Partido Comunista do Brasil

Pernambuco:
Agostinho Oliveira.

Distrito Federal:
Carlos Prestes.
João Amazonas.

Partido Republicano

Sergipe:
Durval Cruz.

Minas Gerais:
Daniel Carvalho.
Bernardes Filho.
Mário Brant.
Felipe Balbi.
Artur Bernardes.

Partido Social Progressista

Ceará:
João Adeodato.

Levanta-se a sessão às 13 horas e 15 minutos.

155ª Sessão, em 31 de Agôsto de 1946

(Extraordinária)

Presidência do Senhor Melo Viana, Presidente

Às 14 horas e 15 minutos comparecem os Senhores:

Partido Social Democrático

Acre:
Castelo Branco.
Hugo Carneiro.

Amazonas:
Alvaro Maia.
Valdemar Pedrosa.
Pereira da Silva.
Cosme Ferreira.

Pará:
Magalhães Barata.
Álvaro Adolfo.
Duarte de Oliveira.
Lameira Bittencourt.
Carlos Nogueira.
Nélson Parijós.
João Botelho.
Rocha Ribas.

Maranhão:
Clodomir Cardoso.
Crepori Franco.
Vitorino Freire.
José Neiva.
Afonso Matos.

Piauí:
Renault Leite.
Sigefredo Pacheco.

Ceará:
Moreira da Rocha.
Frota Gentil.
Almeida Monte.
Osvaldo Studart.
Raul Barbosa.

Rio Grande do Norte:
Georgino Avelino.
Dioclécio Duarte.
José Varela.
Valfredo Gurgel.
Mota Neto.

Paraíba:
Jandui Carneiro.
Samuel Duarte.
José Jofili.

Pernambuco:
Novais Filho.
Etelvino Lins.
Agamemnon Magalhães.
Jarbas Maranhão.
Gercino Pontes.
Oscar Carneiro.
Osvaldo Lima.
Costa Pôrto.
Ulisses Lins.
Ferreira Lima.

Alagoas:
Teixeira de Vasconcelos.
Góis Monteiro.
Silvestre Péricles.
Medeiros Neto.
Lauro Montenegro.
José Maria.

Sergipe:
Antonio Mafra.
Afonso de Carvalho.
Leite Neto.
Graco Cardoso.

Bahia:
Pinto Aleixo.
Lauro de Freitas.
Aloísio de Castro.
Regis Pacheco.
Negreiros Falcão.
Vieira de Melo.
Altamirando Requião.
Eunápio de Queiroz.
Froes da Mota.
Aristides Milton.

Espírito Santo:
Atílto Vivaqua.
Henrique de Novais.
Ari Viana.

Carlos Lindemberg.
Eurico Sales.
Vieira de Rezende.
Álvaro Castelo.
Asdrubal Soares.

Distrito Federal:
Jonas Correia.
José Romero.

Rio de Janeiro:
Pereira Pinto.
Alfredo Neves.
Amaral Peixoto.
Eduardo Duvivier.
Paulo Fernandes.
Getúlio Moura.
Heitor Collet.
Bastos Tavares.
Acúrcio Tôrres.
Miguel Couto.

Minas Gerais:
Levindo Coelho.
Melo Viana.
Benedito Valadares.
Rodrigues Seabra.
Pedro Dutra.
Bias Fortes.
Israel Pinheiro.
Wellington Brandão.
José Alkmim.
Augusto Viegas.
Gustavo Capanema.
Rodrigues Pereira.
Celso Machado.
Lair Tostes.
Milton Prates.
Alfredo Sá.

São Paulo:
Gofredo Teles.
Noveli Júnior.
Cesar Costa.
Martins Filho.
Costa Neto.
Sílvio de Campos.
José Armando.
Ataliba Nogueira.
Machado Coelho.

Goiás:
Pedro Ludovico.
Dario Cardoso.
Diógenes Magalhães.
João d'Abreu.
Caiado Godói.
Galeno Paranhos.
Guilherme Xavier.

Mato Grosso:
Ponce de Arruda.
Argemiro Fialho.
Martiniano Araújo.

Paraná:
Munhoz de Melo.
Lauro Lopes.
João Aguiar.
Aramis Ataíde.
Gomi Júnior.

Santa Catarina:
Nereu Ramos.
Ivo d'Aquino.
Aderbal Silva.
Otacílio Costa.
Orlando Brasil.
Roberto Grossembacher.
Rogério Vieira.
Hans Jordan.

Rio Grande do Sul:
Getúlio Vargas.
Ernesto Dorneles.
Gaston Englert.
Brochado da Rocha.
Elói Rocha.
Teodomiro Fonseca.
Damaso Rocha.
Daniel Faraco.
Antero Leivas.
Manuel Duarte.
Sousa Costa.
Bittencourt Azambuja.
Glicério Alves.
Nicolau Vergueiro.
Mércia Teixeira.
Pedro Vergara.
Baiard Lima.

União Democrática Nacional

Amazonas:
Severiano Nunes.

Pará:
Agostinho Monteiro.
Epílogo Campos.

Maranhão:
Alaríco Pacheco.
Antenor Bogéa.

Piauí:
Matias Olímpio.
José Cândido.
Antônio Correia.
Adelmar Rocha.

Ceará:
Plínio Pompeu.
Fernandes Távora.
Paulo Sarasate.
Gentil Barreira.
Egberto Rodrigues.
Fernandes Teles.
José de Borba.
Leão Sampaio.
Edgar de Arruda.

Rio Grande do Norte:
Ferreira de Sousa.
José Augusto.
Aluísio Alves.

Paraíba:
Vergniaud Vanderlei.
Argemiro Figueiredo.
João Agripino.
João Úrsulo.
Plínio Lemos.
Ernani Sátiro.
Fernando Nóbrega.
Osmar Aquino.

Pernambuco:
Lima Cavalcanti.
Alde Sampaio.
Gilberto Freire.

Alagoas:
Freitas Cavalcanti.
Mário Gomes.
Rui Palmeira.

Sergipe:
Válter Franco.
Leandro Maciel.
Heribaldo Vieira.

Bahia:
Aloísio de Carvalho.
Juraci Magalhães.
Otávio Mangabeira.
Manuel Novais.
Luís Viana.
Clemente Mariani.
Dantas Júnior.
Rafael Cincurá.
Nestor Duarte.
Aliomar Baleeiro.
Alberico Fraga.
Rui Santos.

Espírito Santo:
Luis Cláudio.

Distrito Federal:
Hamilton Nogueira.
Euclides Figueirado.
Jurandir Pires.

Rio de Janeiro:
Prado Kelly.
Romão Júnior.
José Leomil.
Soares Filho.

Minas Gerais:
Monteiro de Castro.
José Bonifácio.
Magalhães Pinto.
Gabriel Passos.
Milton Campos.
Licurgo Leite.

São Paulo:
Mário Masagão.
Paulo Nogueira.
Plínio Barreto.
Toledo Piza.
Aureliano Leite.

Goiás:
Jales Machado.

Mato Grosso:
João Vilasboas.
Dolor de Andrade.
Agrícola de Barros.

Santa Catarina:
Tavares d'Amaral.
Tomás Fontes.

Rio Grande do Sul:
Osório Tuiuti.

Partido Trabalhista Brasileiro

Bahia:
Luis Lago.

Distrito Federal:
Rui Almeida.
Benjamin Farah.
Gurgel do Amaral.
Segadas Viana.
Beneficio Fontenele.
Baeta Neves.
Antônio Silva.
Barreto Pinto.

Minas Gerais:
Leri Santos.
Ezequiel Mendes.

São Paulo:
Guaraci Silveira.
Romeu Fiori.
Berto Condé.
Eusébio Rocha.

Paraná:
Melo Braga.

Rio Grande do Sul:
Artur Fischer.

Partido Comunista do Brasil

Pernambuco:
Gregório Bezerra.
Alcedo Coutinho.

Bahia:
Carlos Marighela.
Distrito Federal.
Maurício Grabois.
Batista Neto.

Rio de Janeiro:
Claudiino Silva.
Alcides Sabença.

São Paulo:
José Crispim.
Osvaldo Pacheco.
Jorge Amado.
Caires de Brito.

Rio Grande do Sul:
Abílio Fernandes,

Partido Republicano

Maranhão:
Lido Machado.

Pernambuco:
Sousa Leão.

Sergipe:
Amando Fontes.

Minas Gerais:
Jaci Figueiredo.
Bernardes Filho.
Mário Brant.
Felipe Balbi.
Artur Bernardes.

São Paulo:
Altino Arantes.

Paraná:
Munhoz da Rocha.

Partido Social Progressista

Ceará:
Olavo Oliveira.
Stênio Gomes.
João Adeodato.

Rio Grande do Norte:
Café Filho.

Bahia:
Teódulo Albuquerque.

Partido Democrata Cristão

Pernambuco:
Arruda Câmara.

São Paulo:
Manuel Vítor.

Esquerda Democrática .

Distrito Federal:
Hermes Lima.

Goiás:
Domingos Velasco.

Partido Libertador

Rio Grande do Sul:
Raul Pila.

O SR. PRESIDENTE: – Achando-se presentes 273 Senhores Representantes, declaro aberta a sessão.

Passa-se à leitura da ata da sessão anterior.

O SR. RUI ALMEIDA (4º secretário servindo de 2º): – Procede à leitura da ata.

O SR. PRESIDENTE: – De acordo com o Regimento Interno, dou a ata por aprovada, ressalvada qualquer retificação escrita, que seja apresentada.

Passa-se à leitura do expediente.

O Sr. Georgino Avelino (1º Secretário) Declara que não há expediente a ser lido.

O SR. PRESIDENTE: – Antes de entrar na matéria relativa à sessão extraordinária, devo comunicar aos Srs. Representantes haver chegado ao conhecimento desta Presidência que o Sr. André Trifino Corrêa, 1º suplente de Deputado pelo Partido Comunista, foi detido esta manhã pela Polícia do Distrito Federal, tendo a Mesa, em oficio, solicitado ao Senhor Chefe de Polícia, por intermédio do Ministro da Justiça, providências no sentido de ser pôsto em liberdade aquele Representante, visto como as imunidades de que gozam. Senadores e Deputados é extensiva ao suplente imediato do Representante em exercício.

O objeto da sessão presente é o seguinte requerimento: (lê).

Em face dos acontecimentos registrados ontem nesta capital e das violações, das imunidades de inúmeros parlamentares, cujas residências foram invadidas pela Polícia; tendo sido efetuadas prisões, agravada a situação a das sedes do Comité Nacional, do Comité Metropolitano e Distritais do Partido Comunista do Brasil, requeremos seja nomeada uma Comissão Parlamentar de líderes ou representantes de todos os partidos, a fim de que esta se entenda com o Exmo. Sr. Presidente da República a respeito dêstes gravíssimos fatos que atentam contra a democracia.

Sala das Sessões, 31-8-46. – *Maurícito Grabois, Caires de Brito, Carlos Marighella, José Crispim, Jorge Amado, Gregorio Bezerra, Oswaldo Pacheco da Silva, Alcides Sabença, Abílio Fernandes, Alcedo Continha, Joaquim Baptista Netto, Claudino José da Silva.*

O SR. CAFÉ FILHO (pela ordem): – Sr. Presidente, consulto a V. Excelência se é permitida a discussão do requerimento. Caso V. Excia. assinta, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – De acôrdo com o Regimento Interno tem o requerimento discussão e votação.

O SR. BARRETO PINTO (pela ordem): – Pediria a V. Excia., Sr. Presidente, se possível, dar conhecimento à Casa do teor do requerimento, pois, como eu, vários Srs. Representantes, quando chegamos a esta Casa já o mesmo havia sido lido.

(O Sr. PRESIDENTE lê novamente o requerimento, e dá a palavra ao Sr. Café Filho).

O SR. CAFÉ FILHO: – Sr. Presidente: Considero a situação política do País, em face dos acontecimentos que se vêm desenvolvendo nos Estados e, de ontem para cá, na Capital da República, de extraordinária gravidade.

Entendo que, neste instante, devemos auxiliar o Govêrno, prestigiando-o, com o nosso apoio e com os nossos esclarecimentos, para que o cidadão militar investido na Presidência possa contornar os efeitos da crise.

Mas, Senhores, auxiliar o Presidente da República a contornar a crise não é ocupar esta tribuna para elogiar os atos arbitrários e os excessos cometidos dentro do tumulto que a cidade viveu.

O SR. LINO MACHADO: – Isto seria dificultar a ação do Presidente da República.

O SR. CAFÉ FILHO: – Auxiliar o Presidente da República é não aplaudir as violências cometidas na noite de ontem e no dia de hoje contra os profissionais da imprensa espancados e arrastados aos xadreses porque no cumprimento do seu dever, faziam sua reportagem.

O Sr. Plínio Barreto: – E' inominável. Parece que a polícia perdeu a cabeça.

O SR. CAFÉ FILHO: – E' inominável e parece que a polícia perdeu a cabeça, diz, em aparte, ilustre parlamentar que tem a vida ligada á do profissional da imprensa, sabendo o que é, nesta hora de tumulto, o dever, já agora perigoso, na Capital do país, daqueles que têm obrigação de registrar os fatos.

Aqui está, Sr. Presidente, uma lista de profissionais da imprensa desta cidade presos ou espancados.

O SR. PLÍNIO BARRETO: – O Doutor Adauto Lúcio Cardoso, um dos homens mais dignos da nossa profissão, foi vítima da policia.

O SR. RUI SANTOS: – No exercício de sua profissão.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – A respeito do lamentável episódio ocorrido com o advogado Adauto Cardoso, reservo-me para transmitir à Casa as observações de quatro deputados da U.D.N. e um do P.S.D., colhidas na própria polícia, hoje, às 13 horas. Quando V. Excia terminar; pedirei ao nobre Presidente me conceda a palavra para, dessa tribuna, comentar o fato.

O SR. CAFÉ FILHO: – Muito ,agradecido pelo aparte de V. Excia.

Sr. Presidente: Os jornalistas, vítimas da polícia na Capital da República, são os seguintes: o fotógrafo Vítor Teófilo, dos "Diários Associados", que, quando exercia a profissão batendo chapas no Edifício Odeon foi preso pela polícia e, sob bárbaro espancamento, empurrado do primeiro andar daquele edifício até a Polícia Central. Foi pisado, ficando bastante contundido; o repórter José Maria Neves e o fotógrafo Jair Ramalho, ambos da "Folha Carioca" presos mas afinal soltos por intervenção pessoal do presidente da A.B:I.; o diretor-gerente de "Diretrizes" Raul Pedroso também inexplicavelmente prêso.

Auxiliar o Presidente da República a resolvera crise não é aplaudir que membros desta Casa, o maior poder da República, tenham suas casas varejadas, sejam atingidos em suas imunidades, em seu mandato popular, pelo motivo simples e já hoje ridículo de pertencerem à bancada comunista.

O SR. LINO MACHADO: – Realmente ridículo.

O SR. CAFÉ' FILHO: – Tenha o Govêrno a coragem de agir de frente e feche o partido comunista se para tanto conta com o apoio da opinião pública e das classes armadas; mas

não fira a dignidade desta Assembléia perseguindo Deputados eleitos pelo povo. *(Muito bem).* Não poderemos continuar a pertencer a esta Casa se nos faltar coragem para defender as prerrogativas do mandato de um Deputado comunista. *(Muito bem.)*

O SR. BARRETO PINTO: – Coragem não faltará.

O SR. CAFÉ' FILHO: – Vim a esta tribuna, Sr. Presidente, impressionado pelos acontecimentos, não sei se porque vivi a mesma angústia no passado e os mesmos instantes de incerteza como os que estou sentindo nesta hora.

Vi essas galerias cheias, como se encontram agora, essas tribunas apinhadas, mas não eram as pessoas que aqui hoje se acham; estavam repletas de elementos pertencentes a um partido que aplaudia os Deputados que concederam ao Govêrno o estado de guerra e a suspensão das garantias democráticas: Era o integralismo que colaborava no Golpe de Estado.

Felizmente, Sr. Presidente, hoje, o povo, num dia de descanso, acorre à Assembléia Constituinte para saber, através da voz dos seus Representantes, o que será do Brasil diante do tumulto que se verificou nas ruas *(muito bem)*, e que, parece, o Governo é incapaz de debelar.

Como começou ele? No quebramento de uma padaria. E por quê, Sr. Presidente? Pelo envenenamento de um jovem estudante!

Quando o povo, seja o estudante ou o operário, faz justiça pelas próprias mãos, é porque faltou a justiça das autoridades constituídas.

O SR. PEDROSO JÚNIOR: – Já está desesperado.

O SR. CAFÉ' FILHO: – E', de fato, o desespero.

Como isso se processou e onde se Processou? No Catete, em frente ao palácio presidencial. E registrou a imprensa que o Sr. Presidente da República assistiu, da varanda do palácio governamental, o quebramento da primeira padaria, e, mais, que a guarda do palácio fez o cordão de isolamento enquanto o estabelecimento era depredado.

Registre-se o fato.

Mais tarde, o quebramento continuou, e a ausência da policia foi absoluta.

O SR. PLÍNIO BARRETO: – E' o inicio da anarquia.

O SR. CAFÉ' FILHO: – A polícia só tem chegado tarde...

O SR. ANTÔNIO CORREIA: – Convém à polícia a desordem do momento.

O SR. PLÍNIO BARRETO: – Parece que, sim.

O SR. BARRETO PINTO: – Só intervém para espaldeirar o povo.

O SR. CAFÉ FILHO: – Sr. Presidente, analisemos os acontecimentos com serenidade. Não joguemos pedras sem o alvo onde devem bater. *(Muito bem.)*

A situação é de mal estar. Com tristeza, senti, passando nas ruas, em contacto com o povo, entretanto nos auto-lotações com o povo, entrando nos auto-lotações anonimamente, aproximando-me das famílias, que ao atos de depredação têm – como é doloroso confessá-lo – o apoio ou pelo menos a simpatia da população da Capital da República.

O SR. ANTÔNIO CORREIA: – Gostaria que ficasse registrado nos Anais desta Casa, que, em documento oficial – entrevista coletiva à imprensa, poucos dias antes – o Sr. Chefe de Polícia afirmou que previa os acontecimentos. Seria apenas previsão, ou indício do que êle pretendia mandar realizar?

(Trocam-se vários apartes).

Se previa, por que não tomou as medidas que devia e a tempo de evitá-los? Porque não tinha interesse.

O SR. ARRUDA CÂMARA: – O Sr. Pereira Lira, a quem não devo favor algum, é incapaz de preparar acontecimentos dessa ordem.

O SR. ANTÔNIO CORREIA: – S. Ex. previu e se, prevendo não o evitou, é porque aos seus interesses convém a desordem. *(Não apoiados.)*

O SR. ARRUDA CÂMARA: – Para não ser acoimado de violento, de fascista usou de cordura.

O SR. ANTÔNIO CORREIA: – Nova encarnação do Sr. Pereira Lira: Pereira Lira, o Benigno.

O SR. CAFÉ FILHO: – E' o meu nobre colega Sr. Representante Arruda Câmara, quem aparece em defesa do. Sr. Chefe de Polícia e tem a cautela de dizer que nada lhe deve. Sei que S. Ex., como sacerdote só deve favores a Deus.

O SR. ARRUDA CÂMARA: – Nem como político jamais precisei do Sr. Pereira Lira para coisa alguma, mas não o considero capaz de tais desmandos, julgando-o um homem de bem!

O SR. CAFÉ FILHO: – Permita V. Ex. que minha critica não seja a do agravo, porque não estou aqui para insultar e sim para examinar.

O SR. RUI SANTOS: – V. Exª nem havia ainda falado no Chefe de Polícia.

O SR. CAFÉ FILHO: – Nem sequer falei ainda no nome honrado do Chefe de Polícia e o nobre Colega Sr. Arruda Câmara apareceu, talvez bem intencionado, adivinhando crítica em meu espírito a defender S. Excia.

O SR. ARRUDA CÂMARA: – Atacaram injustamente o Sr. Pereira Lira, e eu o defendo.

O SR. ANTÔNIO CORREIA: – A ação preventiva da policia limitou-se a anunciar os acontecimentos.

O SR. CAFÉ FILHO: – Julguemos os homens de Govêrno e os depredadores, a ver onde está a razão.

O SR. PEDROSO JUNIOR: – Os homens de Govêrno, diz V. Ex. muito bem.

O SR. CAFÉ FILHO: – Os homens de Govêrno e os depredadores.

Que fez o Senhor Presidente da República quando sentiu os efeitos da crise econômica, da desorganização dos preços? Nomeou um ilustre general do Exército Brasileiro de sua confiança, atribuindo-lhe poderes, que nem pareciam ter apoio na lei, mas que a Nação aceitou, porque a providência visava alimentar o povo. E êsse general, Sr. Presidente, trabalhou dois ou três meses, e a população continua a sofrer os efeitos da fome. S. Ex. interpelado numa entrevista coletiva, que respondeu? Só fuzilando. Como a querer dizer: não há geito.

O SR. PEDROSO JÚNIOR: – A ninguém fuzilou até agora.

O SR. PLÍNIO BARRETO: – Mas podemos ser fuzilados de um momento para outro.

O SR. CAFÉ FILHO: – Quando o público esperava, através de sua imprensa, medidas concretas que pudessem debelar a crise alimentar das principais capitais, o encarregado do serviço, diz apenas: só.fuzilando.

Como o povo não pode fuzilar, depreda as casas, num. gesto de desespero, perfeitamente justificável. *(Muito bem.)*

O SR. PEDROSO JÚNIOR: – De solidariedade à orientação que lhe foi traçada.

O SR. CAFE' FILHO: – Isto é real. Ninguém me desmente; está escrito.

O General que diz que só fuzilando, continua no exercido de suas funções, sem encontrar solução para o problema alimentar: nem o do fuzilamento.

Se me disserem os nobres colegas que esta crise é difícil de resolver, eu concordo, mas não se afirme que estamos diante de uma situação para que não ha medida.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – Não impossível.

O SR. CAFE' FILHO: – Depoimento que faço questão de registrar no meu discurso é o de um nobre deputado do Amazonas que, presente à Comissão de Inquérito da Borracha, dizia, com espanto de todos nós, que se interessara, no serviço ao seu Estado, para que se fizesse o transporte de gêneros de primeira necessidade. Foi informado e testemunhou que o navio, se não me engano o Iguaçu, seguiu para o extremo norte carregado de bebidas, sem gêneros de primeira necessidade de espécie alguma.

O silêncio da Assembléia é significativo diante do fato grave que denuncio.

O deputado que me narrou o fato o Sr. Severino Nunes, da bancada amazonense.

O SR. SEVERINO NUNES: – Confirmo o depoimento.

O SR. CAFE' FILHO: – Muito obrigado a V. Exª pelo testemunho que dá confirmando minha informação.

O SR. PEDROSO JÚNIOR: – Não há espanto.

O SR. CAFE' FILHO: – Como êste fato, Sr. Presidente, outros existem causadores da mal estar em que a população vem vivendo.

O SR. BASTOS TAVARES: – O comércio de álcool potável vem de longa, data. Nós, médicos, nos batemos contra êle há muito tempo e nenhum governo tomou medidas no sentido de extinguí-lo.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO: – O povo, então, tomou.

O SR. BASTOS TAVARES: – E' uma justificativa no momento, mas a coisa é velha.

O SR. CAFE' FILHO: – Entendi o aparte de V. Exª; o desejo é que não.

O SR.BASTOS TAVARES: – O desejo é que não houvesse álcool potável no Brasil. Êle concorre para a nossa infelicidade.

O SR. CAFE' FILHO: – Isto com o Instituto do Açúcar e do Álcool.

Minha crítica aí está. Enquanto as populações do norte estão padecendo fome, por falta de gêneros, sai do Rio de Janeiro um navio com carregamento de cerveja e outras bebidas. E sabem os Srs. Constituintes por que? Porque a cerveja permite, no mercado do norte, preço que cobre as gratificações dadas para conseguir praça nos navios.

Esta é que é a grande verdade e está acontecendo em todos os setores de transporte.

O SR. RUI SANTOS: – V. Ex.ª me permite um aparte?

O SR. CAFE' FILHO: – Pois não.

O SR. RUI SANTOS: – Há dois anos, em plena guerra, presenciei na Bahia, não sòmente chegarem navios carregados de cerveja, como o terem preferência para a saída, conduzindo caixas vazias.

O SR. CAFE' FILHO: – Já que falei de transporte, meus nobres colegas, quero referir-me – embora nem sempre se acredite em um Deputado independente como eu...

O SR. PLÍNIO BARRETO: – V. Ex.ª é um homem de bem e tem de ser acreditado.

O SR. CAFÉ FILHO: – ...sendo quase sempre, o homem político, quando é independente, suspeitado de fazer oposição ao Govêrno – quero referir-me – repito – a um documento que honra o Sr. Ministro da Fazenda, em resposta a um requerimento de informação de minha autoria.

Nessa solicitação perguntei ao Sr. Ministro da Fazenda, em vários quesitos que me dispenso de lêr, porque desejo apenas frizar detalhes da informação – quais os lucros extraordinários, durante o período da guerra. Pedi a S. Exª. que se valesse dos assentamentos que deveriam existir na Divisão do Impôsto sôbre a Renda e, agora recebi como resposta trabalho quase completo, que deve merecer as melhores referências de minha parte, pois o que aquêle Departamento não pôde informar, por não possuir dados, indicou as fontes onde poderiam ser encontrados, isto é, o Ministério do Trabalho ou o da Agricultura.

Sr. Presidente, sabe V. Ex.ª, como o govêrno vem permitindo o aumento, seguidamente, das tarifas de transporte de cargas e de passageiros. As emprêsas de bondes e ônibus tiveram suas tarifas majoradas sem que o Govêrno lhes houvesse examinado a situação.

Vejamos, agora, o que sucedeu no período de guerra. O .impôsto sôbre a renda registrou os lucros das emprêsas que exploram o transporte, na Capital da República, assim como em todos os Estados. Referir-me-ei, porém, sòmente ao Distrito Federal e São Paulo.

Sr. Presidente, sabemos perfeitamente, que, com a guerra, a falta de navegação, a suspensão de transporte, a restrição à importação do material de transporte aumentou consideràvelmente a precariedade dos meios de comunicação. Quem tinha veículos ficou com os mesmos, sem poder substituí-los.

Vejamos quais os lucros declarados para o efeito do impôsto sôbre a renda por emprêsas ou companhias que exploram os transportes do Distrito Federal.

Em 1941, já em plena guerra, a declaração correspondente ao balanço de 1940 monta a Cr$ 11.497.293,52.

Em 1945; e para isso peço a atenção da Câmara, quando os meios de transporte tornaram-se precários por deficiência de material o lucro confessado foi de Cr$ 111.087.467,30.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – Qual a primeira cifra?

O SR. CAFÉ FILHO: – Onze milhões e a última cento e onze milhões.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – Nove vêzes e meia a mais.

O SR. CAFÉ FILHO: – Parece-me que depois de ler êsses dados, poderia descer da tribuna por estar completo meu discurso. Mas aqui se acham vários representantes de S. Paulo que conhecem perfeitamente a situação dos transportes nesse Estado. Sabem, tanto quanto eu, que tôdas suas companhias de transporte, suas ferrovias, alegaram deficiência de material para os seus serviços no período da guerra.

São Paulo apresenta uma declaração de lucro para efeito do Impôsto de renda a importância de Cr$ .....11.751.563,10, em 1941. Em 1943, com Cr$ 11.498.855,10. Passemos, agora, a 1945. O lucro declarado, para efeito do mesmo impôsto, é de Cr$ .....1.006.787.094,20.

Chamo a atenção para a desproporção do lucro confessado em 1941 e o de 1945, pelo mesmo grupo de emprêsas. De onze milhões para um bilhão! E o Govêrno agravando a crise que sofre a população concede

novos aumentos, desatento que está aos lucros espantosos dessas emprêsas.

Sr. Presidente, abandonemos o transporte e vamos ouvir o que informa o impôsto sôbre a renda, através do Ministério da Fazenda, relativamente a lucros de compra, venda e aluguéis de imóveis. Falo em aluguéis de imóveis porque o Sr. Presidente da República, em decreto recente, permitiu o aumento dos aluguéis. Vou ler, por conseguinte, quais os lucros confessados por aquêles que exploraram êsse ramo de negócio, de 1941 a 1945.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – Nas cifras que V. Ex.ª vai ler a êsse respeito, incluem-se operações de compra e venda de imóveis? Engloba-se o movimento de locação de imóveis?

O SR. CAFE' FILHO: – Engloba.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – Então não podemos fazer justiça, porque, assim, englobadamente, é difícil chegar a resultado seguro.

O SR. CAFE' FILHO: – Mas, meu nobre colega, não me posso valer de outros elementos a não ser dos constantes da informação.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – Faço essa ponderação porque julgo o fato com conhecimento de causa e absoluta sinceridade. Cifras que englobam coisas diferentes, não podem ser apreciadas em seus resultados brutos.

O SR. CAFE' FILHO: – Infelizmente o impôsto sobre a renda diz que as próprias firmas, nem sempre, especificam bem sua atividade.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – Não sei se me explico bem. Isso abrange as rendas de todos os indivíduos que alugam casas, isto é, da Cédula D, ou abrangem sòmente a renda de empresas que exploram negócios de casas?

O SR. CAFE' FILHO: – Vou ler para V. Ex.ª o quesito e a resposta do impôsto de renda:

"Lucros declarados no correr do último qüinqüênio, para efeito do pagamento 'do impôsto de renda, por parte de firmas individuais e coletivas, ou sociedades anônimas nacionais e estrangeiras explorando em território nacional.

Item – *f*)

Compras, vendas e aluguéis de imóveis, sem omitir as firmas que confessem lucros com arrendamento de terras agrícolas e pastoris.

Temos, pois, que fazer o julgamento com essas cifras. V. Ex.ª tem tôda razão. Mas a desproporção nas cifras demonstra que o lucro sôbre essa exploração, embora de modo global, não se justifica. E nela estão os aluguéis.

O decreto do Govêrno agravou as condições de vida, aumentando os lucros de um grupo. Vê V. Ex.ª que o Govêrno não estava convenientemente a par do assunto quando concedeu a majoração dos aluguéis que em grande maioria recai sôbre os pobres.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – Se essas cifras se referissem apenas aos aluguéis, teríamos rendimento de capital imobiliário. Mas tais rendimentos ficaram imobilizados e congelados pelas leis de. inquilinato.

O SR. CAFE' FILHO: – Todo o meu requerimento foi respondido englobadamente. Desejaria uma informação detalhada mas a repartição oficial não agiu desta forma.

É a seguinte a informação:

Distrito Federal, 1941 – Cr$ 10.104.298,60.

Esta cifra, em 1942 subiu a Cr$ 17.253.769,80. Em 1943, que corresponde ao balanço de 1942, subiu a Cr$ 21.421.268,60. A lei do inquilinato foi justamente em 1942, produzindo seus efeitos e o lucro diminuiu para Cr$ 13.408.389,70. A lei desmoraliza-se, ou desprestigia-se, aparecem meios de ser burlada e, em 1945 o lucro sobe a Cr$ 65.409.086,70.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – Esta última cifra deve representar o aumento da especulação sôbre imóveis, porque os rendimentos – V. Ex.ª sabe, a. lei do inquilinato protege sòmente os tolos, – os intermediários e proprietários sabidos fazem negócio por fora e êste não é computado no impôsto sôbre a renda. Por isso é que acredito que essa cifra represente, transações de imóveis decorrentes de especulações em razão da inflação.

O SR. CAFÉ FILHO: – Aceito o argumento de V. Ex. mas chamo a atenção para os efeitos que V. Ex. acentuou que tanto influem nas cifras menores, como nas maiores. Os dados que temos são imprecisos; foram tirados da comparação das cifras no desenvolvimento dos lucros. Mas não resta dúvida que o Govêrno majorou o lucro dos proprietários com prejuízo dos inquilinos.

O SR. PRESIDENTE: – Lembro ao nobre orador que o tempo está a findar.

O SR. CAFÉ FILHO: – Como o tempo de que necessito para terminar

minhas considerações é longo, voltarei a esta tribuna noutra oportunidade para examinar os dados que me foram oferecidos pelo Ministério da Fazenda.

O SR. SOARES FILHO: – Pelo que V. Ex.ª acabou de demonstrar, há, realmente, para defender a ordem e melhorar a situação do povo, um sem número de medidas que não têm sido tomadas, mas ficado ao abandono, e só tem servido para agravar a crise.

O SR. CAFÉ FILHO: – Agradeço o aparte de V. Ex. O que desejo mostrar é que essa crise, essa convulsão, essa agitação que infelizmente, que desgraçadamente está tendo até o apôio da sociedade brasileira, das mães de família – pois vários deputados que conversaram comigo, disseram-me que ao chegar à casa e comunicando as depredações dos estabelecimentos comerciais, suas famílias aplaudiram tal gesto. Isto mesmo, Sr. Presidente, aconteceu também na minha casa.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – Na polícia há várias donas de casa detidas.

O SR. CAFÉ FILHO: – Esta não é crise que se possa resolver pelo *chanfalho* policial nem pela responsabilidade atribuída a um partido, pelo fato de ser tal partido da extrema esquerda ou extrema direita.

Quero terminar, apesar de não ter autorização para ler, incorporando ao meu discurso, a nota ontem distribuída à imprensa e às estações de rádio, pela União Metropolitana dos Estudantes, redigida nos seguintes têrmos:

"A U.M.E. cumpre o dever de levar ao conhecimento das autoridades e do povo que não cabem aos estudantes universitários do D. F., nenhuma responsabilidade nas depredações condenáveis levadas a efeito nesta cidade e que desgraçadamente envolvem o bom nome da classe. Coerente com o nosso passado de lutas pacíficas e ordeiras em defesa da classe e do povo reafirmamos nosso objetivo de reivindicarmos o abatimento de 50% em todos os dias e em tôdas as sessões, extensivo aos estudantes de todos os cursos e graus, que foi concedido hoje, às 15 horas, pelo Sindicato dos Proprietários de Cinemas.

Não é, Sr. Presidente, um quebramento organizado pelos estudantes brasileiros que em todos os momentos de perigo nacional têm-se colocado à altura de seu grande destino. O que há, Sr. Presidente, é a convulsão da fome, e essa convulsão não se resolve, não se abafa, não se elimina com medidas policiais. Examine o Govêrno as causas reais da crise e tome providências para debelá-la. É isso que espera a Nação.

O que há, Sr. Presidente, no momento, correndo linha paralela com a fome, é a crise de autoridade, autoridade que esta Assembléia deve reivindicar, fortificando a democracia brasileira. (*Muito bem; muito bem. Palmas*)

O SR. MAURÍCIO GRABOIS: – Sr. Presidente, Srs. Constituintes, a bancada do Partido Comunista nesta Assembléia tem sempre dado mostras de seu espírito de unidade, para resolver os problemas mais cruciantes do nosso povo e da democracia em nosso país.

A todos os Srs. deputados e senadores não deve ter passado desapercebido o esfôrço que os representantes comunistas vêm aqui desenvolvendo, com o propósito de dar ao Brasil uma Constituição verdadeiramente democrática.

Claro está, Sr. Presidente, que divergências existem entre os diversos partidos e até, por vêzes, no seio dos próprios partidos, porque esta Assembléia é, de fato, democrática e expressa a vontade e a opinião das variadas correntes políticas brasileiras.

Nenhum dos ilustres Srs. Representantes poderia negar o esfôrço que vimos desenvolvendo, a fim de dar ao país a Constituição que o povo reclama. Não só nos trabalhos constitucionais, através de nossas atividades diárias, em contacto com todos os nossos dignos colegas, como nas várias Comissões parlamentares e em todos os momentos, enfim, temos demonstrado o propósito de honrar os compromissos assumidos perante o povo brasileiro.

De forma alguma, em qualquer instante de nossas atividades parlamentares, deixamos de cumprir os preceitos democráticos, e se assim agimos é porque nosso partido – partido que é do proletariado — tem, hoje, grande responsabilidade na vida política do Brasil.

Srs. Constituintes, se estamos construindo uma democracia, não podemos compreender que isto se processe sem a participação do Partido Comunista. Será sonho pensar-se que, após a derrota de Hitler nos campos de batalha, possamos realizar a verdadeira democracia sem a presença do Par-

tido Comunista ou seja sem a participação do proletariado. Aí temos os exemplos da França, da Tchecoeslováquia, da Iugoslávia, de tôdas as nações do mundo, exceção feita de países onde ainda perduram vestígios do fascismo, como Espanha e Portugal.

Sr. Presidente e Srs. Constituintes, não obstante nossa posição em defesa intransigente do regime democrático, de que é guarda avançada esta Assembléia elementos reacionários, fascistas mesmos, homens que no passado estiveram ligados a Hitler e Mussolini, e que hoje conspiram contra a democracia, procuram, por todos os meios e modos, levantar as piores calúnias contra o nosso partido, tentando levar o povo à confusão, com o fim de lançar nossa organização partidária na ilegalidade.

Aqui desta tribuna teve oportunidade de afirmar o nobre Senador, Sr. Luís Carlos Prestes que nós, comunistas, não temos o fetiche da legalidade. Defendemos, intransigentemente, a nossa legalidade, porém, não somos nós os comunistas, os únicos interessados na defesa dessa legalidade do Partido. Porque, hoje, lutar em defesa do Partido Comunista é fazê-lo em defesa da democracia. Nós, comunistas, porque compreendemos os sofrimentos do povo, as aspirações das massas trabalhadoras, saberemos dirigí-los e orientá-los na luta em quaisquer circunstâncias, quer na legalidade, quer na ilegalidade. Não nos assusta a ilegalidade. Não serão as ameaças de que será liquidado o nosso Partido, de que lhe será negada existência legal, de que seus dirigentes serão encarcerados, torturados e até mesmo fuzilados, que impedirão que nosso povo veja sempre, nos comunistas, seus legítimos defensores, autênticos elementos democráticos. Se o povo vê nos comunistas seus lídimos representantes, é porque sempre nos temos colocado em posição de defesa dos princípios democráticos. E a nossa própria atividade, nesta Assembléia, é um exemplo disso.

Dirijo um apêlo a todos os nobres representantes do povo, que reputo democráticos, para que façam um exame de consciência, para que analisem a ação desenvolvida pela nossa bancada e, sem preconceitos, digam se não cooperamos para que tenhamos, de fato, uma Constituição verdadeiramente democrática.

Aqui mesmo, durante os debates, embora modesta, nossa colaboração, não tem faltado à elaboração da Carta Magna.

Vindo à tribuna protestar contra os fatos que estão ocorrendo na capital da República nestes últimos dias, quero ponderar que não o faço únicamente em defesa do nosso Partido. O que estamos defendendo é a democracia. Todos os atentados que presenciamos são ao regime democrático. A prisão do 1º suplente de deputado Sr. Trifino Correia, que já teve assento nesta Assembléia, não é um atentado sòmente ao Partido Comunista mas à democracia e, se não defendermos as imunidades parlamentares tão duramente atingidas, estaria falida a democracia que procuramos construir.

É necessário que se compreenda que essa defesa é una, indivisível. Não seria justo, atualmente, levantar problemas de ordem filosófica; de ordem partidária, que só podem separar os democratas na luta contra os remanescentes do fascismo. Assim, mantivemos, desde que se criou um clima de liberdade no país, sempre, aqui nesta Assembléia, na praça pública e em nossos documentos, posição de defensores da ordem e da legalidade, de apoio a todos aquêles que querem um regime democrático para o Brasil.

Ninguém mais do que nós deu exemplo de que não temos preconceitos; ninguém mais do que nós. sofreu a reação de muitos homens que hoje estão no poder e nem por isso deixamos de lhes estender a mão, no sentido de que caminhemos para a democracia.

O SR. JORGE AMADO: – V. Ex.ª afirma que nossa bancada tem estendido a mão aos que esposam princípios políticos contrários aos nossos e tem apoiado tudo que venha concorrer para a marcha da democracia brasileira. Disse hoje pela manhã, e volto a repetir, porque, talvez, alguns dos Srs. Representantes não se encontrassem então na Casa, que, na noite de ontem, o Sr. Senador Carlos Prestes procurou o ilustre lider da União Democratica, Sr. Otavio Mangabeira, a fim de que S. Ex.ª fizesse chegar ao conhecimento do Govêrno que o Partido Comunista do Brasil estava pronto a apoiá-lo, a fim de que fôsse mantida a ordem.

O SR. OTAVIO MANGABEIRA: – É verdade.

O SR. JORGE AMADO: – Procurei eu também o Sr. Silvio de Campos, do P. S. D., porque não se encontrava

no recinto o Sr. Senador Nereu Ramos, para transmitir-lhe idênticas palavras.

O SR. MAURICIO GRABOIS: – Agradecido ao aparte de V. Excia.

Êsse entendimento que o lider do nosso Partido teve com o lider da União Democrática Nacional completa-se, agora, com o meu apelo a todos os Srs. Representantes, para que tomem posição ante os atentados que se estão perpetrando contra a democracia.

Ha elementos enquistados no Govêrno, declaradamente fascista, que não são ùnicamente inimigos do povo, inimigos do Partido Comunista, mas do próprio Exmo. Senhor Presidente da República. Um homem, por exemplo, como o Sr. Pereira Lira, que foi para a Chefia de Polícia, sob uma falsa auréola de democrata, compromete sem dúvida o govêrno.

O SR. SAMUEL DUARTE: – Os atos do Sr. Pereira Lira têm merecido apoio integral do Sr. Presidente da República.

O SR. JOSÉ CANDIDO: – Pior ainda.

O SR. MAURICIO GRABOIS: – Não temos conhecimento do apoio dado pelo Sr. Presidente da República aos atos praticados pelo Sr. Pereira Lira, conforme acentua o nobre Deputado.

O Chefe do Govêrno teve ocasião de afirmar que desejava ser o "Presidente de todos os brasileiros" e, no entanto, o Sr. Pereira Lira está sendo, até agora, o maior inimigo dos brasileiros e, não contente com a marcha constante que o Brasil toma no sentido da Democracia, inventa, a cada instante, planos mirabolantes de subversão da ordem e apresenta os comunistas como eternos perturbadores da paz interna no país. Ao contrário, temos intransigentemente tomado posição em defesa da ordem e da tranquilidade, porque só dentro desta poderemos construir a democracia, e, construindo-a, poderemos, atravez dos meios legais fortalecer o nosso Partido, propagar o nosso programa e, desta maneira, pacìficamente, acompanhar e orientar o povo na luta sempre crescente para o progresso e felicidade do Brasil.

O SR. SAMUEL DUARTE: – Não estou justificando violências que, acaso, hajam sido praticadas pela Polícia. Quero afirmar a V. Excia. que, até o momento, o Sr. Chefe de Polícia tem merecido a confiança do Sr. Presidente da República. Por consequência, essa orientação do Sr. Pereira Lira tem obtido apoio e aprovação do Senhor General Eurico Gaspar Dutra que, no regimen presidencial em que vivemos, é o maior responsável pelos momentos que estamos vivendo.

O SR. LINO MACHADO: – Nesse ponto, V. Ex.ª tem tôda razão. O Sr. General Eurico Gaspar Dutra é o maior responsável, porque, da tribuna desta Casa, tais atentados têm sido insistentemente trazidos ao conhecimento, do país.

O SR. MAURÍCIO GRABOIS: – O nobre Deputado Sr. Samuel Duarte defende o Sr. Chefe de Polícia, que está praticando hoje as maiores violências, só comparáveis àquelas do período da ditadura e do tempo do Sr. Filinto Muller.

O SR. CAIRES DE BRITO: – Essa a razão por que sugerimos ao Sr. General Gaspar Dutra a nomeação de uma Comissão Parlamentar, a fim de que todos fiquemos sabendo o que existe em verdade no Brasil, em face das medidas tomadas na noite de ontem, principalmente contra o fechamento do nosso Partido e contra as próprias imunidades parlamentares que foram evidentemente feridas. As sedes do nosso Partido estão ocupadas pela. Polícia Militar.

O grupo fascista enquistado no govêrno está entravando a marcha da democracia, que é golpeada a cada. instante. A suspensão da “Tribuna Popular” mereceu desta tribuna o protesto de todos os democratas. Mas, não tomando conhecimento de tais protestos, êsse mesmo grupo como que zombando dos democratas, desfere novos golpes contra a democracia.

Sabemos que a situação do nosso povo é muito séria. O ilustre deputado Sr. Café Filho teve ocasião de referir-se à miséria em que se debate o povo. Há sem dúvida um grande descontentamento popular e êste só será resolvido com medidas que solucionem as causas da miséria e da fome que aflige a população.

No entanto, elementos provocadores, dirigidos por fascistas, estão mobilizando a mocidade estudiosa com a exploração do seu entusiasmo juvenil, principalmente do curso secundário, para realizar ataques à propriedade, depredando sobretudo o pequeno comércio, criando ambiente de intranqüilidade e de insegurança, capaz de justificar atentados contra a democracia.

Tais movimentos, que estamos presenciando, são olhados, porém, como.

foi dito desta tribuna, com grande simpatia pelo povo. Não somos partidários dêsses movimentos. Sabemos que apedrejamentos de casas e violências outras não vão resolver o problema da fome do nosso povo.

O SR. PLÍNIO BARRETO: – Ao contrário – vão agravá-lo.

O SR. MAURÍCIO GRABOIS: – Temos conhecimento de que tais movimentos são insuflados por elementos provocadores. São êles que estão disvirtuando um protesto de estudantes contra a carestia da vida, movimento que, em si, contava com as simpatias populares.

Ontem, dois deputados ilustres desta Assembléia, cujos nomes não desejo, declinar, contaram que, narrando em casa o que acontecera na Cinelândia, a Senhora e os filhos de um dêsses colegas disseram "muito bem" e a Senhora do outro lastimou não ter tal fato ocorrido na Urca.

Que significa isso? Significa que há um ambiente de intranqüilidade no país.

Deseja-se, entretanto, transferir a responsabilidade da agitação que aí está para o Partido Comunista. O Sr. Pereira Lira procura apontar os comunistas como os responsáveis por essas perturbações a que estamos presenciando nos últimos dias.

Protestamos contra tais afirmações. Temos ciência.de que o Chefe de Polícia está preparando um plano para atribuir ao nosso Partido a responsabilidade de todos êsses atos. As prisões em massa contra os membros do Partido Comunista estão se verificando agora, não só nas ruas, como nas residências, – para, amanhã, pretender-se justificar que foram êles os promotores dêsses movimentos contra a propriedade.

Queremos desmascarar essas atividades policiais que não são ùnicamente dirigidas contra o Partido Comunista, mas contra a própria democracia.

A sede do nosso Comité Nacional, na Rua da Glória, está ocupada militarmente, quando não há nenhuma resolução do Superior Tribunal Eleitoral a respeito. E' indispensável que se respeite a justiça eleitoral. Como se ocupa militarmente a sede de um Partido legalmente registrado, com representantes nesta Assembléia? Que quer isso dizer? O que significa a invasão de casas de representantes do povo, como a do Sr. Carlos Marighela, onde a polícia entrou à força, prendendo quatro pessoas?

O SR. LINO MACHADO: – Isto é um atentado à Constituinte, não ao Partido Comunista.

O SR. MAURÍCIO GRABOIS: – E' um atentado à democracia. Hoje mesmo o Sr. José Crispim foi visitar o Deputado João Amazonas, sendo impedido de entrar na residência do nosso companheiro por dois beleguins da polícia, que ali estão para proibir a entrada de qualquer pessoa.

Onde estão, Srs. Constituintes, as imunidades parlamentares?

O SR. GABRIEL PASSOS: – E as garantias individuais?

O SR. LINO MACHADO: – E as próprias garantias individuais, diz muito bem o Sr. Gabriel Passos.

O SR. MAURÍCIO GRABOIS: – E' indispensável que a Assembléia compreenda o grave momento que atravessamos.

O SR. CAIRES DE BRITO: – O suplente de deputado, Capitão Trifino Corrêa, foi prêso hoje, apesar de tôdas as suas imunidades.

O SR. MAURÍCIO GRABOIS: – Não só o suplente Trifino Corrêa, mas a própria imprensa. Quase tôda a redação da "Tribuna Popular" está detida. A conhecida jornalista Maria da Graça encontra-se encarcerada.

Todos êsses atentados mostram a situação de anormalidades que estamos vivendo. E os auxiliares, do govêrno que cometem tais arbitrariedades, são, na prática, seu maior inimigo, pois estão criando ambiente de intranquilidade no país.

Por isso, pedimos à Casa a constituição de uma comissão de parlamentares, com representantes de todos os partidos, a fim de fazer sentir junto a S. Ex.ª o Sr. Presidente da República a necessidade de afastar tais elementos que dificultam e entravam a normalização constitucional em nossa terra.

Acreditamos no patriotismo do atual Govêrno. Esperamos que, conforme suas declarações, seja êle, como pretende, o Presidente de todos os brasileiros.

Precisamos compreender que se desejamos uma Constituição democrática na, o império da ordem e da lei em nosso país, é indispensável o entendimento entre tôdas as correntes políticas. Unidos, lutemos por êste ambiente de ordem e tranquilidade, para o qual o nosso Partido dá tôda a sua colaboração.

Assim, Srs. Constituintes, encaminho à Mesa o requerimento da bancada do Partido Comunista.

Espero que a Assembléia Constituinte faça respeitar as imunidades parlamentares dos Representantes do povo e envide todos os esforços no sentido de evacuar as tropas que ocupam militarmente a sede do Partido Comunista e impedem a entrada no seu recinto dos respectivos dirigentes. (*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – Sr. Presidente, Srs. Constituintes. Não é meu propósito discutir, neste momento, o mérito do requerimento, que o nobre Presidente desta Assembléia anunciou à Casa. Desejo apenas trazer o relatório frio, objetivo, sem comentários, acerca do episódio ocorrido com um dos mais nobres e eminentes advogados do Distrito Federal, o Dr. Adauto Lúcio Cardoso, cujo nome é grato aos corações de quantos se bateram pela causa democrática nos dias sombrios da ditadura (*Muito bem, Apoiados).*

Estávamos, hoje, na sessão da manhã, quando aqui apareceu um cidadão, em terrível estado emocional, contando que o Dr. Adauto Lucio Cardoso fora preso por um delegado de polícia, preso estava, e, mais ainda, havia sido espancado pelos prepostos daquela autoridade.

Fomos, então, ao distrito policial indicado – os Deputados Milton Campos, Monteiro de Castro, Magalhães Pinto, Vitorino Freire, este do P.S.D., e eu. Depois de muitas paradas pelas adjacências da polícia, quando o nosso automóvel é detido para que apresentássemos nossas credenciais e carteira de identidade, chegamos até a porta daquele estabelecimento, onde nos avistamos com a primeira autoridade, de cujo nome não me recordo neste instante.

As informações foram mais ou menos de excusas, vagas, imprecisas. Não sabiam, o Chefe de Polícia não estava, o Dr. Fulano de Tal também não estava... Pedimos, então, que nos fôsse apresentado o delegado, Dr. Fredegard Martins, se não me falha a memória.

Essa autoridade, realmente, veiu á nossa presença e nos explicou, mais ou menos, o seguinte:

"Que ia saindo, pela manhã, cerca de 10 horas, quando se apresentaram duas pessôas, não tendo reconhecido, no momento, o Dr. Adauto Lucio Cardoso, nem sabia de quem se tratava. E que êsse advogado, declinando sua identidade, pediu informações a respeito da prisão do Dr. Hélio Valcacer, jovem advogado, filho do outro advogado, que acompanhava o Dr. Adauto Lucio Cardoso. Então, o delegado disse que não poderia prestar aquelas informações, porque havia motivos policiais e estava ocupado, apresentando ainda outras razões de excusas, ao que Dr. Adauto Cardoso teria dito.

"– O Sr. é muito incivil, – proferindo, ato contínuo, uma injúria grave, ofendendo os manes maternos do ilustre delegado.

Perdôe-me a Casa esta crueza no narrar os fatos. Não quero faltar a nenhum pormenor das duas narrações feitas pelo Delegado e pelo Dr. Adauto Lucio Cardoso.

Diante disso, êle, delegado, ordenara que Adauto Cardoso fosse preso e que o ilustre advogado ofereceu resistência à prisão mas lá se foi por uma escada acima. No fim, depois de já têrmos ouvido o Dr. Adauto Cardoso, admitiu o delegado que, por acaso, houvessem feito alguns prepostos maus tratos ao advogado, pela balbúrdia registrada no ato.

Expondo ao delegado que nosso propósito era trazer à Assembléia um relato frio dos fatos, até porque, dado o que êle dizia, a um magistrado competiria, mais. tarde, apurar quem tinha razão, manifestamos o desejo de ouvir, igualmente o Dr. Adauto. O Dr. Adauto Cardoso, atendeu-nos sem relutância.

Fomos a outro andar, já então sob a responsabilidade de outro delegado, o Sr. Dr. Lucena, de uma outra repartição, e lá apareceu o Dr. Adauto Cardoso.

Realmente, não apresentava vestígios de sevícias. Estava excitado, como era natural, em tais circunstâncias, e deu-nos outra versão dos fatos.

"Tendo sido procurado, juntamente com o Dr. Sobral Pinto, outro nome glorioso do Fôro do Rio de Janeiro (*muito bem*) para prestar assistência ao advogado Hélio Valcacer, a pedido do pai dêste, fôra com êle para a polícia. À porta encontrara o Dr. Fredegard Martins. Já o conhecia. Cumprimentou-o, apertando-lhe a mão, e pediu, na qualidade de advogado, representante do Conselho da Ordem da classe, portanto, reivindicando as prerrogativas desta, que lhe desse informações acêrca do que ocorrera como Dr. Hélio Valcacer. Dizia-se que êste fôra preso de madrugada, em casa, retirado do leito

e metido num tintureiro, que ficara rodando pela cidade até ter um paradeiro – paradeiro êste que o doutor Adauto Cardoso soube ter sido um dos quartéis de cavalaria da Polícia Militar".

Estou reproduzindo, tão fielmente quanto me é possível, o relato do doutor Adauto Cardoso.

"O delegado, bruscamente, então, volta-lhe as costas, dizendo que não podia dizer nada, e com certa grosseria, deixou-o à porta. Nessa ocasião, o Dr. Adauto Cardoso lhe disse:

O Sr. é um incivil.

"Aí o delegado respondeu mandando-o a um destino de gôsto escatológico e ordenando que, ato contínuo, fosse o Dr. Adauto preso. O Dr. Adauto Lúcio Cardoso foi, então, levado aos trambulhões, subjugado por um policial, tendo ainda recebido golpes pela nuca.

O fato teria ocorrido às dez horas. Às treze horas, saimos da Polícia e ainda não havia sido lavrado o flagrante. Estranhamos isso, ponderando ao delegado que, sendo verdadeira a hipótese de um crime de desacato, era evidente que, lavrado o flagrante, o Dr. Adauto Lúcio Cardoso teria direito a prestar fiança, ao que êle próprio estaria imediatamente disposto. Então, o delegado nos disse que não o havia feito, embora fôssem treze horas, porque estávamos ali, mas que, assim que saíssemos, tomaria a medida legal.

O SR. GABRIEL PASSOS: – Permita-me V. Ex. que dê meu testemunho.

Também eu, em companhia do doutor Dario de Magalhães, fomos à Chefia de Polícia, para êsse mesmo objetivo. Conversei com o doutor Pereira Lira, pessoalmente, isso cêrca de onze horas, e S. Ex. declarou que até aquele momento ignorava o fato de que acabava de tomar conhecimento. Protestando grande. aprêço e amizade pelo Dr. Adauto Lúcio Cardoso alegou, entretanto, que não procedia imediatamente à soltura, para dar certa satisfação à Polícia, mas que estava sendo lavrado o flagrante e ia soltá-lo imediatamente.

Pedi que se fizesse auto de corpo de delito, caso o Dr. Adauto Cardoso tivesse sido seviciado. O Chefe de Polícia negou tivesse havido essa ocorrência. Até êste momento, não tive a menor noticia do Dr. Adauto Cardoso. apesar de tôdas as promessas de ser notificado da sua soltura. Procurei, pelo telefone oficial desta Casa, o Oficial de Gabinete do Chefe de Polícia, e êsse funcionário, foi grandemente desatencioso, negando-se a dar qualquer informação e dizendo que ignorava tudo, apesar de eu lhe dizer que falava em virtude de recomendação do Chefe de Polícia. Portanto, a excusa de que V. Ex. dá notícia não é procedente, pois, desde as onze horas, êsse auto de desacato estava sendo lavrado.

O SR. PRADO KELLY: – Se o fato emociona a Assembléia, consterna a numerosissima classe dos advogados desta Capital (*Muito bem. Palmas*).

O SR. ALIOMAR BELEEIRO: – E' necessário, mesmo, assinalar que o Dr. Adauto Lúcio Cardoso, naquele momento, apresentava-se não só no exercício de sua profissão, defendendo alguem que se encontrava debaixo da ação da autoridade, mas ainda como um delegado da Ordem dos Advogados, autarquia federal, reivindicando uma perrogativa que a lei assegura á sua classe, cumprindo, pois um dever funcional.

O SR. GABRIEL PASSOS: – No momento em que a Polícia se confessa impotente para reprimir a desordem e os desordeiros, prende homens de bem que merecem o aprêço da sociedade. (*Muito bem*).

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – Sr. Presidente, feito meu relatório e a despeito do propósito de não comentar os fatos da noite passada e desta madrugada, entretanto, sou levado a um ligeiro reparo, por provocação dos argumentos aqui há pouco desenvolvidos pelo meu nobre colega, Sr. Café Filho.

Quando S. Excia. falava, outro colega me dizia:

"Acha que êle faz bem, nesta hora em que todos sentimos clara, manifesta a situação? Acha que devemos revolver culpas ou, apenas, procurar a solução?

O SR. NESTOR DUARTE: – Desculpe-me o nobre colega a interrupção.

Mas acho que, no caso, temos de revolver culpas e apontar criminosos.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – Afirmei que, embora o passado seja o passado, embora não devamos nos preocupar com êle, mas com as soluções para o presente, havia necessidade de revolver, no caso concreto, as culpas. Porque, apesar de têrmos uma Polícia que arrebenta máquinas de fotógrafos, prende advogados dos mais irrepreensíveis que se possa imaginar...

O SR. PLÍNIO BARRETO: – Prende jornalistas.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – ...desrespeita a imunidade de deputados, pratica atos pelos quais só tenhamos de lamentar que êste país possua tão triste Chefe de Polícia, e que ainda a esta hora – 16 horas – esteja ainda no cargo, e ainda não tenha sido substituído, apesar de tudo isto – Senhores – ainda é necessário defender essa Polícia. E' necessário defender êste Govêrno, porque, em verdade, quem deveria ser aqui acusado, quem, deveria ser aqui objeto de execração do País não são os aproveitadores, os negocistas da guerra.

Isso por que, em verdade, os responsáveis não são êsses aproveitadores, que venderam doces envenenados, remédios falsificados, alimentos corruptos, nem mesmo êsses beleguins policiais que não sabem como cumprir seu dever.

O verdadeiro causador, o responsável por tudo isso, é aquêle Senador que passa por aqui e senta ali, ao lado do nobre Deputado Sr. Sousa Costa. (*Palmas. Apoiados e não apoiados. Trocam-se numerosos apartes. O Senhor Presidente jaz soar os timpanos incessantemente*).

Espero que motivos de simpatia, ou quaisquer outros, inclusive gratidão que aproximem daquele Senador os Srs. Representantes, não impeçam a serenidade, nem a severidade com que trago ao tribunal da opinião brasileira o responsável pelo que aí está.

O SR. GURGEL DO AMARAL: – V. Ex.ª, deve limitar-se aos fatos, em vez de tentar agitar a opinião pública, porque o momento é de excepcional gravidade e há massas getulistas que podem se irritar, agravando a situação.

(*Trocam-se numerosos apartes simultâneos*).

O SR. PRADO KELLY: – Conclamo a Assembléia a não tratar de assunto sob qualquer prisma pessoal, a fim de que dessa forma, possamos ajudar o Chefe do govêrno a agir consoante as aspirações do povo brasileiro.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – Sr. Presidente, todo êste alvorôço não perturba a minha serenidade, que perturbada não estava, quando apontei o responsável pelo que ocorre hoje.

O SR. SOUSA COSTA: – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – Ilustre Deputado Sr. Sousa Costa: V. Exª pode pedir-me permissão para um aparte, que lho concederei, pois estou com a palavra.

O SR. SOUSA COSTA: – Peço, então licença a V. Ex.ª para um aparte.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – Concedendo a V. Exª. êsse aparte, quero recomendar aos Srs. Representantes que por motivos de louvável gratidão ou quaisquer outros, querem defender, aqui, o homem que por mim acusado, que, em vez de gritar o que só serve para degradar a Assembléia, venham todos, um por um, desmentir os fatos dentro dos quais defenderei minha tese. Até porque, acredito, não poderia ter passado pelo espírito do nobre líder da U.D.N., Senhor Prado Kelly, que eu nutrisse o desejo de me pronunciar, sob qualquer aspecto pessoal, a respeito do Senhor Getúlio Vargas, cuja personalidade não me interessa. Não é meu amigo, nem meu inimigo. Pessoalmente, dêle não tenho qualquer queixa. Como cidadão e homem público, porém, estou aqui para acusá-lo. S. Exª. tem uma cadeira nesta casa, e, por conseguinte, o direito de usar a tribuna quando lhe aprouver. Se até agora não exerceu tal direito, a culpa é ùnicamente sua.

(*Trocam-se inúmeros apartes.*

O Sr. Presidente faz soar demoradamente os tímpanos.)

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – Lastimo, Sr. Presidente, que tantos Representantes gastem seus méritos neste furor de berros, que não convencem a ninguém, pois nem sequer são ouvidos! Mais prático seria ouvirem a acusação concreta que, sem qualquer injúria, pretendo fazer ao Sr. Getúlio Vargas, e que êle está no dever de receber, por ter sido homem público, o que, além de tudo, não lhe confere, o caráter de alfenim, nem de homem intangível. O Sr. Getúlio Vargas, como todos os homens que exercem o poder, é vulnerável à crítica, e aqui estamos para apreciar os seus atos, sobretudo quando tais atos se refletem na atual situação, quando são a causa eficiente, o motor que nos coloca na situação dramática em que nos achamos.

O SR. SOUSA COSTA: – Peço licença a V. Exª, para um aparte, não para defender o Sr. Getúlio Vargas, primeiro porque o nobre Senador não está em causa e, segundo, porque o

seu julgamento foi feito em 2 de dezembro. *(Apoiados.)* Na Bahia, na terra que, na frase de Rui Barbosa, é "mãe da generosidade, da inteligência e do entusiásmo", mesmo na generosa Bahia o Sr. Getúlio Vargas obteve votos suficientes para derrotar V. Exª.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – Isso não interessa ao assunto em debate.

O SR. ANTÔNIO CORREIA: – O Senhor Getúlio Vargas tem apenas 1/24 do eleitorado.

O SR. SOUSA COSTA: – Nesta hora, entretanto, não devemos tratar de defender o Sr. Getúlio Vargas, mas lutar pela defesa da democrácia. Não nos deixemos perturbar pelo calor das paixões numa hora em que precisamos de raciocínio claro para agir com serenidade. Aconselhemos, pois, ao Govêrno, medidas adequadas para resolver a presente situação e não cuidemos de acirrar ódios nem criar ambiente que só pode tornar mais difícil a situação da democracia. Desta mesma tribuna declaro que, em qualquer oportunidade, serei defensor das acusações que se moverem ao Govêrno do Sr. Getúlio Vargas. Apelo para o nobre orador no sentido de interromper as suas agressões a quem quer que seja e coopere nesta hora, com o Govêrno da República, facilitando a patriótica missão do nobre General Eurico Gaspar Dutra de cujo êxito dependem os destinos da nossa Pátria.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – Sr. Presidente, ouço sempre com simpatia o nobre Deputado Sr. Sousa Costa, a cujas qualidades parlamentares acredito ter sempre feito justiça. Infelizmente, S. Exª devia estar bem distraído quando aderiu à celeuma aquí feita e que não abona o feitio desta Assembléia.

O nobre colega, se me tivesse ouvido com atenção, teria notado – e êste é direito meu, para o qual não peço licença – que o responsável pelos fatos ocorridos ontem, hoje e, talvez, amanhã, é o Sr. Getúlio Vargas.

É Claro que nem todos pensam assim. É lícito a qualquer Representante ocupar a tribuna para dizer que fiz afirmação leviana, ou demonstrar, fato por fato, que laborei em êrro. Assim se faz num Parlamento.

O SR. AGAMEMNON MAGALHÃES: – Essa é uma herança da guerra não do Govêrno.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – Diz o Deputado, Agamemnon Magalhães que é uma herança da guerra e que estamos aquí a liquidar e sofrer, a bem de inventário, a herança da guerra. É argumento, não padece dúvida, mas, infelizmente, não convence.

Faço um apelo aos nobres Representantes que só me aparteiem, com a minha permissão, como o fizeram os Deputados Sousa Costa e Agamemnon Magalhães, mostrando que têm noção do que é uma Assembléia, porque não posso responder a berros, mas sòmente a argumentos. Darei licença a qualquer Representante que a solicite para um aparte, e, se puder, responderei, pois é desejo meu atender a todos, não podendo, porém, responder a berros, pois não tenho a forte voz do Sr. Sousa Costa, para gritar mais alto do que S. Exª

O SR. PEREIRA DA SILVA: – Bem sabemos da compressão policial que existia contra os parlamentares acusados de coparticipação no movimento comunista de 1935, ao tempo do Sr. Getúlio Vargas. Citarei um fato em que se evidenciará a injustiça com que V. Exª, neste momento, ataca o ex-presidente da República.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – Deus inspire a V. Exª

O SR. PEREIRA DA SILVA: – Quando exatamente tomava maior vulto essa compressão da Polícia política contra os defensores dos parlamentares brasileiros, entre os quais estava eu, embora um dos mais humildes advogados – hoje parlamentar, nesta Casa, – houve alguém que chegou ao supremo absurdo de admitir que ser advogado de parlamentar acusado de comunismo era também ser comunista. Nesta ocasião foi feita uma lista com os nomes dos advogados que deveriam ser presos. E quase que se concretizava o ato da prisão dêsses causídicos. Chegado o fato ao conhecimento do Sr. Getúlio Vargas, S. Exª não apenas repeliu a tese iníqua mas desautorizou qualquer medida contra os advogados. Foi mais além: recomendou que fossem dadas tôdas as garantias, à defesa dos parlamentares acusados. É injustiça, portanto, acusar-se o Sr. Getúlio Vargas nesta hora, em que se traz ao Parlamento a notícia de inominável violência hoje cometida, contra ilustre advogado, em pleno exercício de suas funções. A paixão política deve ceder à verdade dos fatos.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – V. Excia. perdeu excelente ocasião de ficar calado, porque não acusei o Sr. Getúlio Vargas de violências – o que aliás cometeu – e, sim, como responsável pelos descalabros econômicos e financeiros em que se acha empolgado o país, neste momento. Minha acusação é de que êle é o causador, pela sua inópia administrativa, do mal estar em que se acha o país hoje. A minha acusação é de que não viu claro seu dever, não fêz o que deveria ter feito, não teve a intuição dos males que se aproximavam, e não soube tomar, em tempo oportuno, as medidas adequadas.

O SR. PRESIDENTE: – Lembro ao nobre orador que está quase findo o seu tempo.

O SR. ALIOMAR BALEEIRO: – Sr. Presidente, permita-me apenas algumas palavras para tranqüilizar o entusiasmo dos nobres defensores do Sr. Getúlio Vargas. Deixo aqui, porém, a acusação, para que a recolham e, amanhã, venham defender o ex-Ditador. *(Muito bem; palmas)*

Referia-me ao argumento invocado pelo Deputado Café Filho e apelo para a memória dos que tantos apartes me deram. Dizia S. Ex.ª que; em matéria de transporte, os lucros obtidos pelas emprêsas, que montavam a onze milhões de cruzeiros em 1941, elevaram-se, em 1945, a cento e onze milhões, isto é, dez vêzes mais!!

Pois bem; nesse mesmo quadro oficial vemos que em todo o país – e não apenas no Distrito Federal, – tais lucros de emprêsas de transporte, em 1941, eram de Cr$ 32.870.000,00 e, em 1945, atingiram um bilhão cento e sessenta e sete milhões e quatrocentos e sessenta e seis mil cruzeiros (Cr$ 1.167.466.000,00), alguma coisa de alarmante, lucro excepcional, excessivo, escandaloso, que as emprêsas tiveram com a guerra, com o mesmo capital, sem nada acrescentar a êste, nem mérito ou esforço de qualquer. Tipicamente, o lucro foi imerecido, fruto do empobrecimento geral do povo por obra da especulação.

Pergunto: qual o papel de um govêrno que tivesse o mais elementar bom senso, a menor noção do que se deveria fazer, já em guerra, quando o país fatalmente seria arrasta do por ela? Que deveria fazer um govêrno q uando muitos países, pela sua posição geográfica ou determinadas razões, pretendiam ficar neutros já haviam tomado medidas adequadas?

Era, evidentemente, absorver tais lucros para não causar o desequilíbrio entre a procura e oferta e prover ao orçamento. Não o fazendo, o Govêrno desequilibrou o orçamento cobriu o *deficit* com as emissões, lançou o país na inflação, da qual vem todo êsse cortejo de desgraças, que assistimos.

O Sr. Getúlio Vargas, depois das suas partidas de golfe, no clube onde se divertia, com os que recolhiam tais lucros polpudos, não os tributou; pelo contrário, tributou a pobreza, através, de impostos indiretos e, então, permitiu que esta minoria de açambarcadores e aproveitadores se locupletasse com lucros fabulosos de muitos milhões de cruzeiros, justamente o que faltava para equilibrar o orçamento. Houvesse evitado êsse êrro, houvesse aplicado desde 1941 ou 1942 o impôsto sôbre lucros excessivos e teria evitado o naufrágio financeiro do seu govêrno, trazendo as conseqüências em que se debate o atual govêrno. Aqui fica a acusação.

Foi dêste êrro econômico, financeiro, administrativo, que decorreu o *deficit* dos orçamentos sucessivos até 1945. Daí a inflação, e da inflação essa parada de misérias, cujo quadro até sangrento e lutuoso estamos vendo todos os dias e que ainda se estampará por muitos dias, por muitos meses, se o Govêrno atual não tomar as providências drásticas que lhe competem, entre as quais aquela tributação, ainda que tardia.

Aí está a acusação, concreta, sem agressões, sem injúrias, para que tantas dedicações ao Ditador encontrem um melhor emprêgo. *(Muito bem; muito bem. Palmas).*

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Domingos Velasco.

O SR. DOMINGOS VELASCO (*): – Sr. Presidente, tomo a palavra neste instante para definir, em nome da Esquerda Democrática, sua posição diante dos acontecimentos de ontem e hoje.

Em declarações feitas há mais de seis meses, por ocasião em que explodiam greves em todo o país, a esquerda democrática afirmou que aquelas greves eram apenas *sintomas de males profundos,* e que ao Govêrno cabia o dever de estudar as causas de nossa crise econômica para assentar medidas que melhorassem a sorte do povo.

No decorrer dêstes seis meses, tôdas as vezes que foi solicitada, ou mesmo

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

espontâneamente, para apresentar seu ponto de vista às autoridades, a fim de com elas cooperar, na solução dos problemas econômicos; a Esquerda Democrática cumpriu seu dever.

A questão do trigo foi por ela estudada, e de tal maneira, que recebeu do Sr. General Presidente da Comissão Central de Abastecimento, telegrama de agradecimento por sua colaboração, e, ao mesmo tempo, um pedido para que consentisse na publicidade, nos órgãos do Exército, dos documentos por nós fornecidos.

A questão da pecuária, que se traduz na abundância de gado gordo no Brasil Central e na falta de carne nos centros populosos, tem sido reiteradamente defendida nesta tribuna pelo meu Partido. Ainda agora, os campos de minha terra estão cheios de gado; e, ontem mesmo, fui informado de que só na região de Montes Claros existem 60 mil cabeças de gado gordo, enquanto que as populações do Rio e de São Paulo não têm carne.

A questão de cereais foi também tratada por nós e os jornais de hoje, desta cidade, publicam fotografias de pilhas de milhares de sacas expostas ao tempo, porque já não há mais espaço nos armazéns para guardá-las. De associações profissionais do Triângulo Mineiro tenho trazido apelos para que se facilite o transporte dêsses gêneros.

Assim, tanto quanto lhe foi possível, a Esquerda Democrática cumpriu seu dever de, pràticamente, cooperar com o Govêrno.

Os acontecimentos de ontem e de hoje são sintomas ainda mais graves do que as greves *(muito bem),* porque constituíram como que uma insurreição do povo contra a exploração de intermediários *(muito bem).*

Estamos dispostos a persistir na nossa atitude de dar pleno apoio a tôdas as medidas que o Govêrno exigir para melhorar a sorte das populações das grandes cidades *(muito bem).* Mas estamos na tribuna também para protestar contra a maneira por que as autoridades se conduziram de ontem para hoje *(muito bem).* Lançamos o nosso mais veemente protesto contra as violências inúteis praticadas pelas autoridades contra o povo.

O SR. HERMES LIMA: – V. Excia. pode ainda acrescentar: contra a escandalosa falta de policiamento que permitiu aos acontecimentos atingirem tal gravidade. Podia-se verificar perfeitamente que bastariam, em Copacabana por exemplo, como pessoalmente assisti, três ou quatro soldados ou guarda-civis aparecerem para dispersar os pequenos grupos que depredavam as casas comerciais. Entretanto, a polícia primou pela ausência, pela falta de cumprimento do seu dever preventivo, porque a polícia espera sempre espancar o povo e não manter a ordem. A polícia confunde espancar o povo com manter a ordem. *(Apoiados.)*

O SR. DOMINGOS VELASCO: – Muito obrigado a V. Ex.ª.

O SR. ANTÔNIO CORREIA: – Porque o Sr. Pereira Lira estava esperando a hora de cumprir sua promessa de mandar prender Deputados.

O SR. DOMINGOS VELASCO: – Sr. Presidente, os acontecimentos de ontem, repito, são sintomas de males mais profundos. E' inútil e até imbecil atribuir a um Partido aquêles acontecimentos.

O SR. HERMES LIMA: – Muito bem.

O SR. DOMINGOS VELASCO: – Ainda que reuníssemos todos os comunistas do mundo e sôbre êles jogássemos uma bomba atômica, que os destruísse definitivamente, ainda assim o problema continuaria. Porque é imbecilidade atribuir a um Partido a causa dos acontecimentos referidos.

O SR. JURACI MAGALHÃES: – Se os comunistas tivessem fôrça para deflagrar acontecimentos como os de ontem, já teriam tomado posse do Govêrno.

O SR. DOMINGOS VELASCO: – Quero, ainda, Sr. Presidente, em nome da Esquerda Democrática, lançar o mais veemente protesto contra desrespeito às imunidades parlamentares. *(Muito bem).* Porque, Senhores Constituintes,...

O SR. LINO MACHADO: – V. Excia. sente a ferida na própria carne, porque já foi vítima dessas violências.

O SR. DOMINGOS VELASCO: – Respondo a V. Ex.ª dizendo que há muito perdoei meus difamadores; meus caluniadores, aquêles que me injuriaram. E' justamente isso que me dá autoridade para protestar contra as violências feitas às imunidades parlamentares, não porque já tivesse sofrido essas violências, mas porque, quando as imunidades parlamentares foram violadas em 1936 – 23 de março – dia em que um Senador da República foi bàrbaramente espancado na polícia, nesse dia estava dissolvido Parlamento brasileiro. Não foi a 10 de novembro que o dissolveram, mas a 23 de março, quando desrespeitaram as imunidades parlamentares.

Quero que se consigne nos nossos *Anais* que a Esquerda Democrática, pela minha voz, embora amanhã possamos ser conduzidos a nova dissolução do Parlamento, ocupa a tribuna para dizer a V. Ex.ª, Sr. Presidente, e aos meus colegas da Constituinte, que, se não houver reação à altura desta Assembléia contra as violências feitas às imunidades parlamentares, é hoje o dia de sua dissolução, porque, daqui por diante, nenhum de nós terá mais liberdade para defender desta tribuna os interêsses do povo. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. JURANDIR PIRES: – Sr. Presidente, nunca assumi a tribuna parlamentar para falar a meus pares com tanta emoção como no dia de hoje.

Incontestàvelmente, é preciso muito cuidado e; talvez, muita coragem para se falar calmamente, para se pedir calma e ponderação numa hora em que o nervosismo excita os espíritos diante dos acontecimentos que se estão sucedendo.

E' precisamente fora da paixão, que nos leva, neste momento, de Norte a Sul, aos choques os mais bruscos, que me dirijo a meus pares, pedindo união e solidariedade.

Não se resolvem no embate de idéias antagônicas, não se resolvem no âmbito das paixões políticas, não se resolvem nas divergências de opiniões problemas que pedem critério e meditação.

Siddhazra, aquêle principe notável de Kapilavastu, que se tornou depois frade mendigante, o apóstolo incomparável do Budismo, certa vez parou para meditar. Chamaram-no de louco e êle respondeu:

"Vocês me chamam de louco porque medito, chamam-me de covarde porque sou calmo; vocês é que são os insensatos."

E' preciso que haja sensatez. Os acontecimentos estão se desenrolando; ainda não conhecemos tôda a extensão da trama que se descobre. Sabemos como a alma nacional se dilata na receptividade de tôdas as reações, que aberta está no martírio por que tem passado o povo brasileiro, com a falta de tudo e com a compressão total de suas aspirações.

Compreendamos, nesta hora a facilidade com que se desenrolam as reações populares e como tem fundamento, uma razão superior na crise econômica que atravessamos. Se tudo no mundo tem urna razão, e se a razão é o tudo, cumpre que nós, cônscios das nossas responsabilidades, como mandatários da vontade popular para criar um Brasil grande e forte, nos mantenhamos unidos, que nos tratemos com cordura para realizar essa obra, porque, do contrário, não é o Parlamento que cai, quem cai é o Brasil.

O SR. LINO MACHADO: – Esta trepidação, esta vida é a defesa do próprio Parlamento.

O SR. JURANDIR PIRES: – Essa trepidação e essa vida são o sintoma de que o Brasil existe, de que o Brasil está vibrando como nós outros, porque somos apenas o reflexo dessa vibração que, de Norte a Sul do país, se manifesta na hora presente.

O SR. LINO MACHADO: – Não compreendo por que pedir a calmaria dêste Parlamento.

O SR. JURANDIR PIRES: – Mas, se representamos o reflexo desta vibração, devemos compreender, simultâneamente, a responsabilidade que cabe ao Parlamento, porque tôdas as aspirações do momento presente se voltam precisamente para êste Parlamento...

O SR. LINO MACHADO: – Por isso mesmo, cabe ao Parlamento defender as imunidades dos seus Representantes; é, aliás, o que está fazendo.

O SR. JURANDIR PIRES: – ...e é mister que êle o faça com a serenidade que deve presidir a sua ação, para não ficar como fúria de guilhotina, aplaudindo desmandos e arbitrariedades nem, tão pouco, delirando diante das cabeças que rolarem para satisfação dos nervosismos exaltados.

O SR. LINO MACHADO: – Quanto à tranquilidade que V. Ex.ª reclama é que me rebelo, para dizer que a vida é trepidação e a trepidação é do próprio Parlamento, quando tem liberdade.

O SR. JURANDIR PIRES: – Vossa Ex.ª, como sempre, representa essa trepidação entre nós... *(riso)* V. Ex.ª representa essa trepidação permanente; todavia, é exatamente para V. Ex.ª que apelo, sobretudo porque sei que V. Ex.ª compreende quanto o momento é profundamente delicado, e que esta trepidação, por isso mesmo, que representa a trepidação popular, deve ser sincronizada com a aspiração do nosso povo, porém caminhando para uma solução objetiva,

real e firme, como devem ficar, nos momentos sublimes da nacionalidade, a posição daqueles que têm a responsabilidade do, seu destino.

O SR. GETÚLIO MOURA: – V. Ex.ª permite um aparte? Na hora grave e inquieta que o Brasil atravessa, exige-se de nosso patriotismo, antes de tudo, prestigiar o Govêrno, para que êle vença a crise; depois, vamos apurar responsabilidades, punir excessos porventura praticados. Criticar, desde já, é julgar sem a formação do processo. Estamos prejudicando os interêsses do Brasil, com nossa atitude, também de inquietação, quando devemos revelar aquí serenidade, patriotismo e decisão na defesa das instituições democráticas. *(Muito bem.)*

O SR. JURANDIR PIRES: – Um conceito de Shakespeare tem, em síntese, o aparte de V. Ex.ª quando diz que "deplorar um infortúnio é o meio mais seguro de acarretar outro infortúnio". Não temos que deplorar, mas compreender o que se está passando, e compreender seus fundamentos. Para isso, há necessidade de nos unirmos, não para apoiarmos o Govêrno, mas para colaborar todos juntos na obra de conduzir o Brasil ao pôrto seguro, dentro da tormenta que nos avassala. *(Muito bem; muito bem. Palmas).*

O SR. NEREU RAMOS (Palmas): – Sr. Presidente, não venho discutir as causas verdadeiras dos tumultos e da agitação que a capital da República presencia há alguns dias; venho apenas trazer à Assembléia, pela consideração que lhe deve o Govêrno da República, esclarecimentos que a habilitem a julgar de como se vem conduzindo, nesta emergência, o eminente Sr. General Eurico Gaspar Dutra.

Ontem, quando nos chegavam as primeiras notícias do que ocorria, ao mesmo tempo, em diversos pontos da cidade, nesta Casa circulou o boato malicioso de que era o preparativo com que se pretendia suprimir a própria soberania desta Assembléia.

Conhecemos todos o atual Chefe da Nação e sabem os brasileiros que ninguem foi mais decidido e positivo no esfôrço para a redemocratização do país. Quando se escrever a história dos dias que se passaram, a atitude varonil e corajosa do Sr. General Eurico Gaspar Dutra há de ficar gravada nos anais de nossa vida política como exemplo de devoção aos supremos interesses da pátria. *(Muito bem. Apoiados. Palmas).* Por conseguinte, um homem conhecido da nação pode a ela dizer que o seu maior interêsse, interêsse de seu Govêrno, é que esta Assembléia continue para com êle dividir as responsabilidades das providências que o país está reclamando *(muito bem)* para sair da grave crise econômica que atravessa. *(Muito bem).*

O SR. LINO MACHADO: – Do atoleiro da ditadura.

O SR. NEREU RAMOS: – Desde que falei aqui pela primeira vez, acentuei a urgência e a necessidade de se elaborar uma Constituição, para que o Poder Legislativo começasse a funcionar e para que, então, sugerisse providências legais capazes de resolver os sérios problemas que nos assoberbam.

Ninguém, portanto, mais do que S. Excia. tem maior interêsse, interêsse patriótico, em prestigiar esta Assembléia *(muito bem),* como vem prestigiando e há de prestigiar.

Ainda hoje, no intervalo das duas sessões, procurei S. Excia. o General Eurico Gaspar Dutra, para lhe transmitir o clamor aqui existente, a respeito da possibilidade de terem sido violadas as imunidades parlamentares. Declarou-me S. Excia. que suas instruções, e instruções reiteradas, foram no sentido do rigoroso respeito das imunidades parlamentares.

O SR. CARLOS MARIGHELA: – Essas instruções, Sr. Senador Nereu Ramos, infelizmente, não estão sendo cumpridas.

O SR. NEREU RAMOS: – Se essas instruções não estão sendo rigorosamente cumpridas, elas o serão, de maneira absoluta. *(Palmas)*

O SR. JURACI MAGALHÃES: – É uma afirmação que a Assembléia Nacional Constituinte recebe com o maior aprêço.

O SR. NEREU RAMOS: – Posso dizer a VV. Exas., que, ao entrar nesta Casa, às duas horas da tarde, tendo recebido a notícia de que fôra prêso o suplente de Deputado Sr. Trifino Correia, imediatamente me entendi com as autoridades superiores, estando autorizado a declarar, por comunicação que recebi, que o mesmo já se encontra em liberdade. *(Muito bem. Palmas).*

O SR. EUCLIDES FIGUEIREDO: – Está em liberdade; mas foi ou não prêso?

O SR. NEREU RAMOS: – O Govêrno da República está preparado para manter a ordem pública e há de assegurá-la, quaisquer que sejam as energias que tenha de despender. A manutenção da ordem pública é um imperativo nacional e em tôrno dêle devem unir-se, nesta hora, todos aqueles que não bafejam com suas simpatias a agitação que se vem fazendo e que tem por base a crise econômica que nos assoberda.

O SR. GLICÉRIO ALVES: – Graças a Deus ouvimos a voz do bom senso.

O SR. JURACI MAGALHÃES: – Não é a única.

O SR. CAÍRES DE BRITO: – O nobre orador permite um aparte? A residência do nobre Deputado Sr. João Amazonas, desde três horas da manhã, tem três policiais à porta, para que de lá não saia um jornalista.

O SR. NEREU RAMOS: – As imunidades parlamentares hão de ser – repito – rigorosamente respeitadas...

O SR. LINO MACHADO: – De agora ra em diante.

O SR. NEREU RAMOS: – ...e o Govêrno tomará, estou certo, as necessárias providências, porque sei que o Sr. General Eurico Gaspar Dutra é um homem de honra. As imunidades parlamentares – afirmo mais uma vez – serão respeitadas. *(Muito bem; muito bem. Palmas).*

O SR. LINO MACHADO: – Oxalá não tenhamos, outra vez, um 1937.

O SR. ACÚRCIO TÔRRES: – E' pessimismo de V. Ex.ª.

O SR. NEREU RAMOS: – Ditas estas palavras, Sr. Presidente, quero declarar que não posso dar meu voto à indicação do Partido Camunista tal como foi redigida. Mandarei à Mesa um substitutivo que, estou certo, vai merecer o aplauso da Casa.

Eis os seus têrmos:

A Assembléia Constituinte, tomando na devida consideração as graves ocorrências que se têm verificado nesta capital, nestas últimas horas, resolve designar uma Comissão de cinco membros para manifestar ao Sr. Presidente da República os seus propósitos de cooperação com o Govêrno na defesa da ordem, e os votos que faz por que sejam apuradas as responsabilidades pelos referidos sucessos e coibidos quaisquer abusos que importem em desrespeito, não só à propriedade, como aos direitos e garantias essenciais às instituições. No tocante a imunidades parlamentares, a Assembléia confia ao seu Presidente a incumbência de verificar se houve qualquer fato que as atingisse, providenciando em conseqüência. – *Nereu Ramos, – Otávio Mangabeira. – Artur Bernardes. – Baêta Neves. – Olavo Oliveira. – Arruda Câmara. – Raul Pila. – Domingos Velasco.*

Dentro em poucos dias havemos de entregar ao país a nossa Carta Constitucional e começaremos, então, a enfrentar diretamente os problemas que agora angustiam a Nação. Nessa oportunidade nós, os Representantes do povo brasileiro, vamos sugerir ao govêrno, através de providências legais de nossa atribuição, as providências necessárias, a nosso juízo, à solução dos problemas que ora perturbam nossa vida econômica.

Mas não agravemos esta crise econômica com a sua exploração demagógica. Do contrário, quem mais sofrerá com isso é a própria Nação, que só devemos servir com devotamente e patriotismo.

(Muito bem. Muito bem. Palmas).

O SR. CARLOS MARIGHELA: – S. Presidente, Srs. Representantes, a noção que temos do Parlamento, desta Assembléia Constituinte, é de que lhe compete uma função eminentemente política. Com as responsabilidades que assumimos junto ao nosso povo, não poderíamos vir para aqui levantar problemas que não dissessem com o seu interêsse.

A democracia, atingida, como se encontra, em nossa pátria, comanda-nos ao cumprimento do dever, neste instante. Nossas imunidades, como parlamentares, foram violadas por autoridades irresponsáveis, que não compreendem os novos tempos em que vivemos, que não acompanham a marcha inexorável para a democracia.

Eu mesmo, Sr, Presidente, posso dar testemunho claro dessa falta do cumprimento do dever de homens que se encontram no nosso govêrno, prejudicando atuação do Excelentíssimo Senhor General Gaspar Dutra. Minha residência foi invadida às primeiras horas da manhã, por uma caravana de agentes da polícia.

O SR. LINO MACHADO: – De agora em diante, V. Ex.ª, pode estar tran-

quilo, porque está empenhada a palavra do Chefe da Nação.

O SR. CARLOS MARIGHELA: – Tive, ainda, oportunidade de verificar, entre êsse agentes da polícia, alguns que dão serviço nesta própria Casa. E' uma denúncia grave que trago à Mesa da Assembléia e a todos os Srs. Representantes. A êste ponto chega a a falta de garantias de nossa terra: os Representantes dos Partidos, nesta Assembléia, vêm seus passos seguidos, são procurados em suas residências por aquêles que, aqui dentro, têm a missão de garantir nossa atuação e não desempenhar o papel de espiões, expondo-se a uma situação verdadeiramente ridícula.

Por outro lado, nesta Assembléia de povo tudo o que se passa repercute imediatamente em todo o país. Não estamos aqui realizando trabalho ilegal, mas em plena marcha para a legalidade. Como se justificam pois, essas medidas do govêrno ?

Sabemos que o Excelentíssimo Senhor General Eurico Gaspar Dutra, com as boas intenções já reveladas e com os propósitos que tem reafirmado pela palavra do ilustre líder da maioria, não concordaria, nem poderia concordar, com semelhante situação: mas, Sr. Presidente, temos de encarar a realidade, os fatos, e êstes são que as imunidades parlamentares foram violadas, feridas.

Ninguém poderá contestar o testemunho de um Representante do pôvo que se encontra nesta Casa, daquêles que ocuparam esta tribuna e não foram sòmente membros do Partido Comunista, nem os diretamente atingidos eram membros dêsse partido legalmente registrado, mas de outros partidos, como, por exemplo, da UDN, que verberavam os maus tratos inflingidos ao advogado Adauto Lúcio Cardoso.

E', portanto, a confirmação da ameaça que se faz à democracia, à própria Assembléia Constituinte e à sua soberania, fato real que todos estamos presenciando e sentimos na nossa própria carne! E' fato vivo, palpitante, que, nêste momento, a residência do Sr. João Amazonas se encontra cercada pela polícia. Eis o que acaba de ser revelado pelo ilustre Presidente desta Assembléia, Sr. Melo Viana: o suplente de Deputado Trifino Corrêa fôra prêso e, graças aos bons ofícios de S. Exa., sôlto agora.

Na realidade, porém, é que foi prêso e, assim, Srs. Representantes, onde chegaremos?

O. SR. JOSÉ CRISPIM: – V. Exa. lembrou à Casa que já foi feita denúncia, dessa tribuna, de que a casa do ilustre Deputado Sr. João Amazonas se encontra interditada pela polícia. Após terminar a sessão da manhã, dirigi-me à residência daquêle colega e encontrei à porta do seu apartamento, dois agentes que incontinente se dirigiram a mim, impedindo-me que me aproximasse do local. Fiz ver que era membro da Assembléia Constituinte, Deputado do povo; pois nem assim mudaram de atitude, dizendo que se eu penetrasse na casa usariam de toda violência.

O jornalista, Pedro Pomar, que é hóspede do Deputado João Amazonas veio até à porta do apartamento e teve de falar comigo através uma abertura destinada à entrega da correspondência, porque a isso foi obrigado pela Polícia, às primeiras horas desta tarde.

O SR. CARLOS MARIGHELA: – São fatos que se vêm sucedendo freqüentemente, porque se observa o mais completo desprêzo pela democracia e pelas leis.

E' bem verdade que ainda não nos encontramos estruturados num regime legal, mas seria necessário que esses homens, sob cujos ombros pesam as responsabilidades do govêrno, compreendessem que marchamos para a legalidade e que, dentro desta Assembléia, estamos trabalhando intensamente para dar ao país a Constituição democrática, tão ansiosamente reclamada pelo povo.

Ainda ontem os nobres lideres da maioria e da minoria, Senhores Nereu Ramos e Octávio Mangabeira, nos alertavam quanto à necessidade de darmos essa Constituição ao Brasil quanto antes, e a Assembléia, compenetrada de suas responsabilidades e atendendo ao apêlo, que procurava fazer? Multiplicar suas atividades, para termos a nosas Carta Magna promulgada dentro do mais breve prazo possível. Mas, Sr. Presidente, enquanto trabalhamos, enquanto empregamos o melhor dos nossos esfôrços para cumprir a tarefa que nos delegou o povo, que verificamos? Essas atividades da Polícia, de um grupo de fascistas enquistado no Govêrno, aproveitando-se da miséria do povo e dos colegiais que, realmente, estão sentindo em suas próprias casas as conseqüências da situação a que chegamos. Esses fascistas, os quais acuso desta tribuna, são os responsáveis pelos acontecimentos dos últimos dias. Não é o Partido Comunista, não somos nós sómente; tôda esta Assembléia é que

foi ferida, tão seriamente, nas suas imunidades e na sua soberania.

Tenho em mãos, Srs. Representantes, um exemplar d' "O Globo" de hoje, no qual, sob o título "Fala ao Globo o Chefe de Polícia", se registra a seguinte nota:

"Procurando apurar a origem dos acontecimentos de ontem podemos informar, com segurança, segundo colhemos em círculos oficiais, que as autoridades policiais estão convencidas de que foram elementos do Partido Comunista que, obedecendo a um plano préviamente traçado, não só instigaram o povo, mas também realizaram as lamentáveis desordens que se espalharam por grande parte da cidade.

Nêste sentido, podemos informar ainda que a Polícia, provavelmente, nas próximas horas, dará a público declarações esclarecedoras".

E essas declarações, Sr. Presidente – já estamos acostumados a isso – consistirão nas prisões, nas proibições de comícios, nos massacres como os do Largo da Carioca, nas intervenções nos sindicatos e nas depredações e suspensões de jornais. São estas as declarações que o Sr. Chefe de Polícia poderá fazer, declarações que importam, afinal em atirar as responsabilidades, não sôbre os comunistas, mas, precisamente, sôbre aqueles que estão no poder, que ocupam cargos de mando.

Daqui poderemos lançar um repto a S. Ex.ª para que prove serem os comunistas culpados por tais depredações, por êsses movimentos subversivos, quando nesta Casa já foi assinalada a ação passiva da Polícia, sua posição de franca benevolência em face dos lamentáveis acontecimentos verificados, não sòmente ontem, mas há vários dias nesta Capital. O plano prèviamente traçado está exatamente nessa trama diabólica dos fascistas do Govêrno que pretendem impedir a votação da Carta Magna, aspirando assim, o retrocesso da nossa pátria.

Tôda responsabilidade recai, neste momento, sôbre o Sr. Chefe de Polícia, e o castigo que deveria ser impôsto por esta Assembléia, livre e soberana, como único caminho a ser seguido pelo Sr. Pereira Lira era o da sua demissão pura e simples, porque infelicita o nosso pôvo e compromete o Govêrno de um cidadão que foi eleito pela Nação e se julga com o direito de atribuir-se a qualidade de "Presidente de todos os brasileiros".

Mas, Sr. Presidente, dizia eu, somos uma Assembléia política, aqui estamos para resolver os problemas políticos do país. O presente e o futuro da Nação repousam sôbre nossos ombros e não poderemos registrar, como dizia. Rui Barbosa, ao defender o *habeas corpus* impetrado ao Supremo Tribunal Federal, em 1890:

"Os tiranizados carecem de recursos. Se lhes recusais os dos Tribunais, condená-los-eis à insurreição. Quando a decepção pública já não puder levantar os braços para os Tribunais acabará por pedir inspirações ao desespero".

Não poderemos chegar à situação descrita nesta frase lapidar pelo genial Rui Barbosa. Não! Neste momento, Srs. Representantes, precisaremos da lei para barrar êsse desespero, para evitar essa situação dolorosa e aflitiva em que se encontra o nosso povo, nessa crise tremenda que nos asfixia. Precisaremos da lei e o caminho da lei depende da Assembléia Constituinte, pois aqui estamos para votar a Constituição que o povo pede e espera seja democrática.

Ao apresentarmos requerimento sugerindo à Casa a nomeação de uma Comissão Parlamentar para um entendimento com o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, estamos agindo politicamente, dando a idéia clara e manifesta de que pretendemos resolver os nossos problemas, dentro da paz, da ordem e da tranqüilidade.,

E é paradoxal, Sr. Presidente, que os comunistas, acusados de inimigos da ordem e da paz, sejam os que, aqui dentro, têm defendido a ordem, porque, como parlamentar novo, sem grande experiência, participando com a bancada do nosso Partido, pela primeira vez, da vida da Nação em atividades parlamentares, não posso compreender que, muitas vêzes, a Assembléia trave debates que absolutamente estão à altura da sua tarefa, neste momento. Precisamos de serenidade e devemos demonstrar que somos homens sensatos, capazes de compreender as responsabilidades que pesam os nossos ombros. Não nos devemos desviar das nossas atividades no sentido da mais franca colaboração e ninguém, nenhum Representante de outro Partido, poderá dizer que não tenhamos agido assim até hoje. Procuramos, cada um dos Partidos, nos

enquadrar dentro do Regimento, colaborando com a Assembléia Constituinte, esforçando-nos, como brasileiros e patriotas, a fim de darmos o melhor da nossa inteligência para a conclusão do trabalho que aqui nos congrega.

Não podemos, pois, ser acusados de inimigos da ordem. Pelo contrário, estamos dando exemplo, furtando-nos de participar dos debates acalorados, em questões pessoais que colidem com os interêsses públicos.

Isso todos os Srs. Representantes precisam reconhecer, fazendo-nos justiça, como a temos feito nós a tôda esta Assembléia.

Estamos colaborando para a democracia brasileira, pois esta é que o Partido Comunista deseja. Por que, então, tôda essa onda desencadeada sôbre nós? Não se poderia atribuir isso a outra coisa senão ao interêsse de um grupo fascista do Govêrno, dos inimigos do Sr. General Gaspar Dutra, que os deveria expulsar da administração, chamando para colaborar na sua importante tarefa, pessôas da confiança do povo. Quando homens da confiança pública estiverem ao lado do Chefe do Govêrno, duvido que o povo se lance no terreno das depredações, porque confiará nos seus dirigentes.

Não assumimos nenhuma responsabilidade nas amotinações e depredações que se têm praticado e que condenamos, embora reconheçamos que tenham razão de ser, ante a miséria e a crise profunda que atravessa o povo, porque êsses motins só poderiam servir para perturbar nossa marcha para a democracia. São prova de que o povo não confia no govêrno, pelo que se lança a resolver seus problemas da maneira que lhe parece melhor, mesmo que êsse não seja o modo indicado.

Apontando êsses fatos ajuntamos nossa afirmação de que enquanto um jornal veiculou as declarações do Chefe de Polícia, atribuindo essas responsabilidades ao comunismo, um órgão de publicidade do Partido Comunista, a "Tribuna Popular", que hoje se encontra cada vez mais prestigiada e no coração do povo – jornal que veio a ser fechado porque falava a voz que o povo queria ouvir – dizia na página da frente:

"Não se deixem os cariocas arrastar ao desespero que servirá de pretexto a atentados à democracia. (Do Manifesto do Partido Comunista ao povo)".

E logo abaixo em letras maiores, em negrito:

"Desvirtuado movimento pacífico dos estudantes contra a carestia".

Temos sido nós, Srs. Representantes, os batalhadores da ordem da paz, e da tranquilidade do povo, e, não vejo porque apresentar provas melhores, mais accessíveis aos Srs. Representantes do que aqui trago nesta Casa.

Tenho, porém, de referir-me ao substitutivo apresentado pelo ilustre líder da maioria. Concordamos inteiramente com êle, e, assim fazendo, damos mais uma demonstração do nosso espírito de colaboração para a democracia, porque desejamos colaborar com todos os partidos. Achamos que a política é de união nacional, mas de união nacional na prática. Com o Partido Social Democrático, com a União Democrática Nacional, com o Partido Trabalhista Brasileiro, com o Partido Libertador, com todos os pequenos partidos desta Casa, todos nós de mãos dadas, ombro a ombro, unidos indissolùvelmente porque não se trata de dissenções. Estas devem ficar para o passado. Não é questão de ordem pessoal que devemos levantar aqui, mas de interêsse do povo. Precisamos realizar uma união na prática para salvar a democracia, para dar à nossa Pátria a Constituição que merece. E', portanto, dentro dessa ordem de idéias, dentro dêsse espírito, que concordamos inteiramente com a comissão parlamentar nos têrmos do substitutivo apresentado pelo nobre líder da maioria porque com essa comissão proposta, uma vez aprovada nesta Casa, teremos oportunidade dêsse entendimento com o Exmo. Sr. General Dutra há tanto tempo buscado por todos os verdadeiros e dignos patriotas.

Precisamos dêsse entendimento com o General Dutra, para que S. Exa. conheça a voz desta Casa, para que fique sabendo o que pensam os Representantes que aqui se encontram e a fim de que possa ver e ouvir os componentes do Partido Comunista, integrados nessa comissão como Representantes desta Assembléia, qualidade essa em virtude da qual emitirão suas opiniões como integrantes de um Partido político, legalmente registrado, dentro de uma democracia que devemos estruturar em nossa Pátria, visando a felicidade da nação. *(Muito bem; muito bem. Palmas).*

O SR. GURGEL DO AMARAL (Pela ordem): – A esta altura dos nossos debates, Sr. Presidente, já é indiscutível que esta Assembléia Nacional Constituinte foi ultrajada na sua soberania e que estão justamente feridos os melindres de todos aquêles que aqui têm assento. *(Muito bem).*

Isso é tanto mais grave quando se sabe, e a nação tôda tem conhecimento disto, que aqui nos encontramos entregues ao profícuo e patriótico labor de estruturar a Carta pela qual se regerão democràticamente os destinos do Brasil.

A gravidade dos fatos que foram relatados desta tribuna, salta de tal forma à vista, que mister não se faz respigar tudo aquilo que os oradores precedentes disseram aos representantes da nação. Mas é preciso que também mais uma voz se levante e proteste e essa é a da bancada do Partido Trabalhista Brasileiro, porque não podia o meu partido – partido jovem, cheio da seiva que vem das massas proletárias – concordar com a violação do mais sagrado direito de cidadão – a inviolabilidade de seu domicílio.

Meu partido não pode concordar que, em horas altas da noite, os lares de representantes do povo fôssem violados, e que, com exceção de suas pessoas, do recesso dessas moradias fôssem retirados presos todos os amigos diletos que ali se encontravam, em palestras sôbre os acontecimentos lamentáveis da tarde de ontem. Por outro lado, não podíamos silenciar nossa repulsa pela prisão, de que não cabe dúvida pelas informações trazidas através o próprio Presidente da Assembléia – de um companheiro nosso que já teve assento entre nós por algum tempo, o Suplente de Deputado da bancada comunista, o Sr. Trifino Correia.

Partido de trabalhadores, que vela pelos interêsses de todos os profissionais, tendo por escopo os elevados interêsses do Brasil, não podíamos deixar de trazer nosso protesto pela violência de que foi vítima um dos mais brilhantes causídicos que militam na Capital Federal, o Sr. Adauto Lucio Cardoso.

Êsse protesto da bancada Trabalhista Brasileira assume maior importância, porque é sabido que o Sr. Adauto Lucio Cardoso é um adversário do nosso partido. Neste momento, porém, cogita-se é de garantir as franquias democráticas e, sobretudo, da liberdade que deve ter o profissional de desempenhar sua elevada missão quando, como advogado, procurou as autoridades policiais, a fim de com elas tratar sôbre a melhor forma de reparar uma injustiça que poderia levá-lo aos tribunais mas que, no momento, traria a solução mais compatível com a situação.

O que não se pode admitir é que um advogado, tendo comparecido à Chefatura de Polícia, não só haja sido destratado, conforme esclarecimentos trazidos da tribuna pelos oradores que me precederam, como tenha sido espancado. Todos aquêles que conhecem o Sr. Adauto Lucio Cardoso sabem a forma pela qual aquêle profissional exerce sua atividade, conhecem a delicadeza de seu trato, conhecem o primor de sua educação e sabem, perfeitamente, no convívio do fôro, que seria incapaz de proferir as palavras a que se referiu a autoridade agressôra.

Por outro lado, é preciso que esta Casa tenha conhecimento de outro fato que a bancada trabalhista reputa da maior gravidade. E' que ontem se reuniram os bancários em assembléia presidida por sinal pelo representante do Sr. Ministro do Trabalho; elegeram um seu companheiro para, como delegado da classe, comparecer aos entendimentos que se vão realizar no Ministério do Trabalho, a fim de estabelecer uma convenção, um contrato coletivo de trabalho com os banqueiros para resolver aquele caso que teve início com a deflagração da última greve dos bancários.

Pois bem: cêrca de quatro mil trabalhadores em Bancos houveram por bem eleger um lider da classe, Senhor Bacelar Couto.

Não cabia, nem cabe discutir se se tratava de elemento ligado a êste ou àquele partido político, porque, no momento, todos estão na legalidade.

O SR. RUI SANTOS: – Foi a violência sofrida por êle que lhe deu mais prestígio.

O SR. GURGEL DO AMARAL: – Não se cogitava de política partidária, nem se podia dizer que ali estavam quatro mil comunistas votando em outro correligionário para representá-los.

Mas o resultado daquela eleição veio, trazer, como conseqüência, um dos fatos mais lamentáveis de que esta Assembléia tem conhecimento, nêste instante. E' que o Sr. Luciano Bace-

lar Couto, pouco depois, era prêso pelas autoridades policiais. De nada valeu o voto de quatro mil companheiros; muito ao contrário, a prova de confiança que aqueles trabalhadores manifestaram, pelo voto, teve como conseqüência a prisão do companheiro eleito.

Por que, senhores? E' que êsse trabalhador teve a confiança dos seus companheiros, justamente porque, como muito bem disse, desta tribuna, o Sr. Otavio Mangabeira, cuja opinião é insuspeita no particular, há uma crise de administração no govêrno. A frente do Ministério do Trabalho se encontra uma autoridade que não compreendeu ser a intervenção nos sindicatos política contrária à democracia que só prestigiaria precisamente os que aquela autoridade pretendia combater, como acentuou com tanta felicidade em aparte, o Sr. Rui Santos. Consequentemente, a prisão daquele que foi ferido pelo arbítrio ministerial e se ergueu pelo voto de seus companheiros, veio mais uma vez, ofuscar o resplendor da democracia e demonstrar que, pela prepotência e pela fôrça jamais será possível a alguém conseguir dominar as classes trabalhadoras nos seus legítimos e justos anseios.

O SR. GUARACI SILVEIRA: – Se o diabo deseja o comunismo para o Brasil, está de parabens. Em lugar da justiça social e da justiça administrativa instiga a solução dos casos com prisões e desrespeito à lei.

O SR. GURGEL DO AMARAL: – Agradeço o aparte de V. Exª.

Efetivamente, Sr. Presidente, não é possível valermo-nos mais daquele surrado e desmoralizado argumento de que a desordem tem de ser reprimida pela fôrça e pela violência. O que é preciso é uma trabalho previdente para penetrar no próprio cerne da rebelião, verificar as suas causas determinantes para evitar que as massas se levantem, porque não é culpando este ou aquele partido, este ou aquele líder popular, que se podem resolver os graves problemas da hora presente. Seria preciso que as autoridades providenciassem com acerto a solução dos problemas do povo, a fim de diminuir seus padecimentos. O necessário era que a ganância não estendesse, como vem estendendo, seus tentáculos, para envolver as massas populares.

Não basta, senhores, o argumento da fôrça; não bastam as prisões, os espancamentos, porque as massas populares são tangidas não por lideres, não por orientadores, não por agitadores, não por partidos. No momento, são tangidas pelas próprias necessidades, necessidades imperiosas a que não pode fugir o homem pela sua própria contingência humana. E' a fome, a necessidade de morar, a necessidade de vestir; é o casal estremoso que quer educar o filho e não pode.

O SR. EUSÉBIO ROCHA: – Vossa Ex.ª poderia lembrar aquela frase do Senador Getúlio Vargas: só o amor constroi para a eternidade.

O SR. NESTOR DUARTE: – A frase é bíblica,meu caro colega.

O SR. EUSÉBIO ROCHA: – Mas é magnífica, porque refletiu, interpretou o sentimento da nacionalidade.

O SR. GURGEL DO AMARAL: – De fato, o Sr. Getúlio Vargas teve oportunidade de dizer que a violência gera a violência e que só o amor constrói para a eternidade.

Nada mais justo e aplicável ao momento presente. E' procurando resolver todos os problemas do povo, é procurando melhorar-lhe o *standard* de vida, é buscando incorporar as grandes massas humanas à sociedade que será possível remover quaisquer germes de dissolução da ordem e sufocar todo e qualquer movimento tendente a pôr em perigo o princípio da autoridade.

Autoridade não se impõe pela fôrça, senão pelo livre consentimento do cidadão. Não é possível, a esta altura da nossa vida democrática, pretender afogar os movimentos populares no sangue das populações desarmadas e indefesas ou esmagá-los pela chibata, porque o povo já tomou as rédeas dos seus próprios destinos. Aqueles que procurarem, pela demagogia, servir às suas vinditas, às suas vinganças, por interêsses prejudicados no passado, só têm em vista, no momento, agitar impatriòticamente, a opinião pública, para que o povo, espicaçado, açulado, venha para as ruas e êles possam, então, dizer que o movimento obedeceu à orientação dêste ou daquele líder, quando, na realidade, obedeceu aos impulsos cegos da coletividade irritada.

Houve, porém, proferida desta tribuna, Sr. Presidente, uma palavra

de ponderação, que trouxe um alento novo à nossa democracia. Foi a palavra do eminente lider do P.S.D., o Sr. Senador Nereu Ramos, S. Ex.ª apresentou um requerimento que não tive a honra de subscrever, por não me encontrar no momento nesta Casa, mas que o foi pelo Presidente do meu Partido. Venho dizer, entretanto, agora, que, se aqui estivesse, também teria apôsto minha assinatura, porque, em verdade, o que S. Ex.ª deseja é o que consulta aos interêsses do Brasil, é o que vem acautelar as prerrogativas da Assembléia e dos que aqui têm assento. O que deseja S. Ex.ª é o prestígio da autoridade que não traga a denegação de direitos imprescritíveis e indeclináveis.

O Partido Trabalhista Brasileiro está plenamente de acôrdo com as judiciosas palavras proferidas desta tribuna pelo ilustre Senador Nereu Ramos. Não podia o nosso partido deixar de concordar com S. Ex.ª, pois o que deseja é cooperar com o Govêrno; no sentido de restabelecer a ordem. Também está de acôrdo com o requerimento do ilustrado representante da maioria, porque, na forma do pedido, será possível a punição dos responsáveis pelos tristes acontecimentos de ontem e de hoje, através dêle, poderá a Nação ver apontados à sua execração, aqueles que se valeram de altos cargos e, no exercício dos mesmos, abusaram, vilipendiando direitos sagrados.

E' preciso, que, na realidade, sejam punidos êsses elementos, de pouca responsabilidade ou quase irresponsáveis, que ainda se encontram no seio do Govêrno a comprometê-lo. Por essas razões, é que o Partido Trabalhista Brasileiro se sente bem em dar o apoio integral que está dando ao requerimento apresentado pelo Senador Nereu Ramos, na certeza de que aquilo que nele se contém trará à Nação e a esta Assembléia o clima de confiança necessário à segurança de que fatos tão dolorosos e lamentáveis, que tanto enlutaram a democracia, não mais se repetirão. *(Muito bem; muito bem. Palmas).*

O SR. GETULIO VARGAS: – Sr. Presidente, quando aceitei o mandato que me foi confiado pelo povo brasileiro, vim exercê-lo com o firme propósito de não contribuir para desviar a atenção desta ilustre Assembléia com assuntos estranhos à sua função específica, que é de discutir e votar uma Constituição.

Essa atitude, porém, não importa em censura, nem na mais leve restrição à opinião de nobres colegas que, pensando de modo contrário, aqui têm versado, aliás alguns com grande brilho, matéria não constitucional.

Quero fazer esta declaração para acentuar que, assim como eu respeito a opinião dos nobres colegas, desejo também que minha atitude seja respeitada.

O SR. SOUSA LEÃO: – Mas anteriormente.V. Ex.ª não teve a mesma atitude de tolerância para com seus adversários.

O SR. GETULIO VARGAS: – Quando fôr votada a Constituição, falarei ao povo para definir minha posição perante a história de minha Pátria. Mas, para que não suponham que haja nesta atitude qualquer vislumbre de receio venho declarar que, se alguém tiver contra mim motivos de ordem pessoal ou se julgar com direitos a desagravo, fora do recinto desta Assembléia, estarei à sua disposição. *(Aplausos e protestos, estabelecendo-se tumulto. Soam* os *tímpanos).*

O SR. PRESIDENTE (fazendo soar os tímpanos): – Atenção! Peço aos nobres Representantes o obséquio de ocuparem os seus lugares. Vamos proceder à votação.

Os Senhores, que aprovam o requerimento substitutivo dos Srs. Nereu Ramos, Otávio Mangabeira e outros Srs. Representantes, queiram levantar-se. *(Pausa).*

Está aprovado. *(Palmas prolongadas).*

Para os objetivos, de que trata a primeira parte do requerimento, designo os ilustres Representantes Srs. Acúrcio Tôrres, Prado Kelly, Gurgel do Amaral, Caires de Brito e Altino Arantes.

Quanto à parte que compete ao Presidente da Assembléia vou providenciar imediatamente no sentido de que se apurem os atentados às imunidades parlamentares e sejam elas devidamente respeitadas. *(Palmas).*

Convoco os Srs. Representantes ainda para hoje às 20 horas.

O SR. PRESIDENTE: – Está encerrada a sessão; vou levantá-la, designando para a de hoje, às 20 horas, a seguinte:

ORDEM DO DIA

Continuação da votação do projeto da Constituição.

Deixaram de comparecer 50 Senhores Representantes:

Partido Social *Democrático*

Amazonas:
Leopoldo Peres.

Maranhão:
Odilon Soares.
Luís Carvalho.

Piauí:
Areia Leão

Pernambuco:
Barbosa Lima
Pessoa Guerra

Rio de Janeiro:
Carlos Pinto
Brígido Tinoco

Minas Gerais:
Juscelino Kubitschek
Duque de Mesquita
João Henrique
Christiano Machado
Joaquim Libânio
Olinto Fonseca

São Paulo:
Antônio Feliciano
Horácio Lafer
Lopes Ferraz
João Abdala
Sampaio Vidal
Alves Palma
Honorio Monteiro

Paraná:
Flávio Guimarães
Roberto Glasser
Fernando Flores

Rio Grande do Sul:
Adroaldo Costa
Herofilo Azambuja.

União Democrática *Nacional*

Piauí:
Coelho Rodrigues

Ceará:
Beni Carvalho
Lopes Cançado

Paraíba:
Adalberto Ribeiro

Pernambuco:
João Clefas.

Bahia:
João Mendes

São Paulo:
Romeu Lourenção

Mato Grosso:
Vespasiano Martins

Paraná:
Erasto Gaertner

Rio Grande do Sul:
Flores da Cunha

Partido Trabalhista Brasileiro

Distrito Federal:
Vargas Neto

Rio de Janeiro:
Abelardo Mata

São Paulo:
Marcondes Filho
Hugo Borghi
Pedroso Júnior

Partido Comunista do Brasil

Pernambuco:
Agostinho Oliveira

Distrito Federal:
Carlos Prestes
João Amazonas

Partido Republicano

Sergipe:
Durval Cruz

Minas Gerais:
Daniel Carvalho
Felipe Balbi

Partido Social *Progressista*

Pará:
Deodoro de Mendonça

São Paulo:
Campos Vergal

Levanta-se a sessão às 17 horas e 45 minutos.

156ª SESSÃO, EM DE AGOSTO DE 1946

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DO SR. MELO VIANA, PRESIDENTE

Às 20 horas e 15 minutos com cem os Senhores:

Partido Social Democrático

Acre:
Castelo Branco.
Hugo Carneiro.

Amazonas:
Álvaro Maia.
Pereira da Silva.

Pará:
Magalhães Barata.
Duarte de Oliveira.
Lameira Bittencourt.
Carlos Nogueira.
Nélson Parijós.
João Botelho.
Rocha Ribas.

Maranhão:
Clodomir Cardoso.
Crepori Franco.
Vitorino Freire.
José Neiva.
Afonso Matos.

Piauí:
Renault Leite.
Areia Leão.
Sigefredo Pacheco.

Ceará:
Osvaldo Studart.
Raul Barbosa.

Rio Grande do Norte:
Georgino Avelino.
Valfredo Gurgel.
Mota Neto.

Paraíba:
Samuel Duarte.
José Jofíli

Pernambuco:
Novais Filho.
Etelvino Lins.
Agamemnon Magalhães.
Jarbas Maranhão.
Gercino Pontes.
Osvaldo Lima.
Costa Pôrto.
Ferreira Lima.
Barbosa Lima.

Alagoas:
Teixeira de Vasconcelos.
Góis Monteiro.
Silvestre Péricles.
Medeiros Neto.
Lauro Montenegro.
José Maria.
Antônio Mafra.
Afonso de Carvalho.

Sergipe:
Leite Neto.

Bahia:
Pinto Aleixo.
Lauro de Freitas.
Aloísio de Castro.
Regis Pacheco.
Vieira de Melo.
Altamirando Requião.
Eunápio de Queirós.
Fróis da Mota.
Aristides Milton.

Espírito Santo:
Atílio Vivaqua.
Henrique de Novais.
Ari Viana.
Carlos Lindemberg.
Eurico Sales.
Vieira de Rezende.
Asdrubal Soares.

Distrito Federal:
Jonas Correia.
José Romero.

Rio de Janeiro:
Pereira Pinto.
Alfredo Neves.
Getúlio Moura.
Heitor Collet.
Bastos Tavares.
Acúrcio Tôrres.
Brígido Tinoco.
Miguel Couto.

Minas Gerais:
Melo Viana.
Benedito Valadares.
Rodrigues Seabra.
Pedro Dutra.
Bias Fortes.
Israel Pinheiro.
Wellington Brandão.
José Alkmim.
Gustavo Capanema.
Rodrigues Pereira.
Calso Machado.
Olinto Fonseca.
Lair Tostes.

São Paulo:
Gofredo Teles.
Noveli Júnior.
Martins Filho.
Costa Neto.
Sílvio de Campos.
Ataliba Nogueira.
Machado Coelho.

Goiás:
Dario Cardoso.
Diogenes Magalhães.
João d'Abreu.
Caiado Godói.
Galeno Paranhos.
Guilherme Xavier.

Mato Grosso:
Martiniano Araújo.
Flávio Guimarães.
Fernando Flores.
Lauro Lopes.
João Aguiar.
Aramis Ataíde.
Gomi Júnior.

Santa Catarina:
Nereu Ramos.
Ivo d'Aquino.
Aderbal Silva.
Otacílio Costa.
Orlando Brasil.
Roberto Grossembacher.
Rogério Vieira.
Hans Jordan.

Rio Grande do Sul:
Ernesto Dorneles.
Gaston Englert.
Adroaldo Costa.
Brochado da Rocha.
Elói Rocha.
Teodomiro Fonseca.
Damaso Rocha.
Daniel Faraco.
Antero Leivas.
Manuel Duarte.
Bittencourt Azambuja.
Mércio Teixeira.
Pedro Vergara.
Bayard Lima.

União Democrática Nacional

Amazonas:
Severiano Nunes.

Pará:
Agostinho Monteiro.
Epílogo Campos..

Maranhão:
Alarico Pacheco.
Antenor Bogêa.

Piauí:
José Cândido.
Antônio Correia.
Adelmar Rocha.

Ceará:
Paulo Sarasate.
Egberto Rodrigues.
Fernandes Teles.
José de Borba.
Leão Sampaio.
Alencar Araripe.
Edgar de Arruda.

Rio Grande do Norte:
Ferreira de Sousa.
José Augusto.
Aluísio Alves.

Paraíba:
Vergniaud Wanderley.
Argemiro Figueiredo.
João Agripino.
Plínio Lemos.
Fernando Nobrega.
Osmar Aquino.

Pernambuco:
Lima Cavalcanti.
Alde Sampaio.
Gilberto Freire.

Alagoas:
Freitas Cavalcanti.
Mário Gomes.
Rui Palmeira.

Sergipe:
Válter Franco.
Leandro Maciel.
Heribaldo Vieira.

Bahia:
Juraci Magalhães.
Otávio Mangabeira.
Manuel Novais.
Luís Viana.
Clemente Mariani.
Dantas Júnior.
Rafael Cincurá.
Nestor Duarte.
Aliomar Baleeiro.
João Mendes
Alberico Fraga.
Rui Santos.

Espírito Santo:
Luís Cláudio.

Distrito Federal:
Hamilton Nogueira.
Euclides Figueiredo.
Jurandir Pires.

Rio de Janeiro:
Prado Kelly.
Romão Júnior.
José Leomil.
Soares Filho.

Minas Gerais:
Monteiro de Castro.
José Bonifácio.
Gabriel Passos.
Milton Campos.
Licurgo Leite.

São Paulo:
Plínio Barreto.
Toledo Piza.
Aureliano Leite.

Goiás:
Jales Machado.

Mato Grosso:
Vespasiano Martins.
João Vilasboas.
Agrícola de Barros.

Santa Catarina:
Tavares d'Amaral.
Tomás Fontes.

Rio Grande do Sul:
Flores da Cunha.
Osório Tuiuti.

Partido Trabalhista Brasileiro

Bahia:
Luís Lago.

Distrito Federal:
Rui Almeida.
Benjamin Farah.
Vargas Neto.
Segadas Viana.
Benício Fontenele.
Baeta Neves.
Antônio Silva.
Barreto Pinto.

Rio de Janeiro:
Abelardo Mata.

Minas Gerais:
Ezequiel Mendes.

São Paulo:
Guaraci Silveira.
Romeu Fiori.
Berto Condé.
Eusébio Rocha.

Paraná:
Melo Braga.

Rio Grande do Sul:
Artur Fischer.

Partido Comunista do Brasil

Pernambuco:
Gregório Bezerra.
Alcêdo Coutinho.

Bahia.
Carlos Marighela.

Distrito Federal:
Batista Neto.

Rio de Janeiro:
Claudino Silva.
Alcides Sabença.

São Paulo:
José Crispim.
Osvaldo Pacheco.
Jorge Amado.

Rio Grande do Sul:
Abílio Fernandes.

Partido Republicano

Maranhão:
Lino Machado.

Pernambuco:
Sousa Leão.

Sergipe:
Amando Fontes.

Minas Gerais:
Jaci Figueiredo.
Bernardes Filho.

São Paulo:
Altino Arantes.

Paraná:
Munhoz da Rocha.

Partido Social Progressista

Ceará:
Olavo Oliveira.
Stênio Gomes.

Rio Grande do Norte:
Café Filho.

Bahia:
Teódulo Albuquerque.

São Paulo:
Campos Vergal.

Partido Democrata Cristão

Pernambuco:
Arruda Câmara.

Esquerda Democrática

Distrito Federal:
Hermes Lima.

Goiás:
Domingos Velasco.

O SR. PRESIDENTE: – Achando-se presentes 235 Senhores Representantes, declaro aberta a sessão.

Passe- á leitura da ata da sessão anterior.

O Sr. Lauro Montenegro *(3º Secretário, servindo como 2º)* procede à leitura da ata.

O SR. PRESIDENTE: – Na forma do Regimento Interno, dou a ata por aprovada, ressalvada qualquer retificação escrita, que seja apresentada.

Passa-se à leitura do expediente.

O Sr. Carlos Marighela (2º *Suplente,servindo como 2 º* Secre*tário* procede à leitura do seguinte:

EXPEDIENTE

Oficio:

Do Sr. Chefe de Polícia, comunicando haver determinado a soltura do Sr. Trifino Carreia e acrescentando não haver invocado o mesmo as suas imunidades na qualidade de 1º suplente de Deputado, no momento de sua detenção. – *Inteirada.*

DECLARAÇÃO DE VOTO

O artigo 164 vem, de uma vez, para sempre, dirimir dúvidas até então existentes, quanto ao direito da sucessão da mulher brasileira casada, mesmo com separação de bens, com estrangeiro, embora êste, mais tarde, obtenha a cidadania brasileira, por naturalização.

De fato, coerente com o princípio já estabelecido da legislação vigente de proteção à família, não se poderia, nem se pode conceber, que um estrangeiro se naturalizando viesse a prejudicar a sua mulher, de nacionalidade brasileira.

S.S. 31-8-1946. – *Barreto Pinto.* – Publique-se.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votei pela emenda nº 3.350, de minha autoria.

A nossa legislação admite a aplicação de parte de fundos das instituições de seguro social em atos estranhos a êsse seguro. Tais aplicações têm sido comuns, segundo é do conhecimento público e já foi assinalado por mais de um representante, em d iscursos pronunciados nesta Assembléia. Recomenda-se, por isso, a inclusão, no texto constitucional do dispositivo proposto, a exemplo de orientação adotada em modernas constituições americanas.

Sala das Sessões, 30 de agôsto de 1946. – *Elói Rocha* – Publique-se.

O SR. PRADO KELLY: – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESDIENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. PRADO KELLY (pela ordem): – Sr. Presidente, finda a segunda sessão de hoje, a Comissão por V. Excia. designada para comunicar ao Sr. Presidente da República o voto desta Assembléia, composta dos Srs. Deputados Acúrcio Tôrres, Altino Arantes, Gurgel do Amaral, Caires de Brito e o orador, dirigiu-se incontinente ao Palácio do Govêrno, onde foi recebida pelo Chefe de Estado.

Por meu intermédio, a comissão deu conhecimento ao Sr. Presidente da República da deliberação desta Casa. S. Excia., em resposta, agradeceu o

voto da Assembléia e declarou que esperava garantir a ordem sem uso de qualquer medida violenta.

Damos assim, Sr. Presidente, por encerrada a missão de que fomos incumbidos. *(Muito bem; muito bem. Palmas).*

O SR. PRESIDENTE: – Vamos continuar a votação dos destaques referentes ao Capítulo da Educação, que haviamos interrompido no art. 169 da emenda do Sr. Gustavo Capanema.

A redação proposta para o artigo é a seguinte:

"Anualmente, a União aplicará nunca menos de 10%, é os Estados, o Distrito Federal e os Municipais nunca menos de 20%, da renda resultante dos impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino".

O SR. BRIGIDO TINOCO (pela ordem): – Sr. Presidente, solicito preferência para a emenda de minha autoria referente ao mesmo dispositivo.

O SR. FERREIRA DE SOUSA (pela ordem): – Sr. Presidente, como V. Excia. sabe, no final da sessão matutina, o Sr. Deputado Brígido Tinoco pedira destaque para sua emenda, no sentido de que a reserva de verba para o ensino primário seja elevada para 15%, no que tange à União.

A Comissão, louvando a iniciativa do nobre colega, entende que deve ser mantido o critério obstado igualmente traduzido na emenda Capanema.

Se obtivermos 10% da renda da União para a educação teremos dado um grande passo. Atualmente, não dispomos de tais recursos para a instrução em todos os graus.

O SR. BRÍGIDO TINOCO: – Todas as nações do mundo reservam para êsse fim 20, 30 e 40%; ainda não chegamos a tal ponto.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – Teriamos prazer imenso em apoiar a proposta de V. Excia.; entretanto, não podemos dispor de maneira absoluta do orçamento, por forma a fixar percentagens rigidas, manietando a ação do legislador ordinário no que toca aos recursos do país. Ao estabelecer percentagens, devemos fazê-lo com certa precaução, de modo a não impossibilitar a ação do legislador ordinário.

O SR. AURELIANO LEITE: – O vergonhoso atraso da instrução primária no Brasil reclama êsse sacrifício e exige da Assembléia essa "lança em África".

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – Não sei se o atraso da instrução primária no Brasil é de molde...

O SR. AURELIANO LEITE: – Estamos entre os últimos países do mundo.

O SR. BRIGADO TINOCO: – O último da América do Sul, nesse particular.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – Receio que o atendimento da proposição acarrete dificuldades maiores de caráter orçamentário; há outras despesas obrigatórias a que o país não pode fugir. O legislador constituinte tem de ser cauto na matéria, por estar entrando em assunto privativo do poder ordinário. Essa fixação tem que ser muito cuidadosa.

A emenda Capanema, como o projeto, não estatui que são 10% fixos, mas "pelo menos 10%". Por outro lado, o que S. Excia, diz dos outros países é, entre nós, atendido. A emenda, concordando com o projeto declara que a União reservará, pelo menos 10 %, e cada Estado e município pelo menos 20% das suas rendas. Assim, com êsse propósito, não deixa o problema à vontade, mas também não se criam outros, de caráter orçamentário, possívelmente insolúveis na vida normal da nação. Se obtivermos 10%, teremos, possivelmente, o dôbro do que a União gasta atualmente com a educação. Já será um grande passo. Ao legislador ordinário competirá aumentar a percentagem, à medida que as condições da União o permitam.

O SR. PLÍNIO BARRETO: – O que a União despende presentemente será computado nessa percentagem.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – Perfeitamente, mas se a percentagem de 10% representa duas vêzes mais do que a União gasta no momento, vamos fixar verba dupla em relação ao que se despende presentemente com a instrução.

O SR. PLINIO BARRETO: – Vamos diminuir o orçamento.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – Já determinamos a reserva de diversas percentagens para outros fins. Se formos fazer novas reservas acabaremos absorvendo tôda a renda tributária, destinando-a a fins especiais. Dêsse modo, o legislador ordinário nada poderá fazer em matéria orçamentária.

Embora formulando votos para que a sugestão do nobre Deputado Senhor

Brígido Tinoco seja considerada pelo legislador ordinário e se incorpore á política educacional do Brasil, a Comissão mantém a percentagem da sua proposta, subscrevendo, assim, a emenda Gustavo Capanema. *(Muito* bem.)

O SR. PRESIDENTE: – O Senhor Representante Brígido Tinoco pede preferência para a emenda de sua autoria. Vou atender a S. Excia.

O seu destaque é o seguinte:

Requeiro destaque para a minha emenda nº 473, apresentada ao artigo 138 do ante-projeto (art. 171 do projeto da Constituição, o capítulo "da educação e da cultura"), que diz respeito à aplicação de percentagens da renda resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, de um modo geral.

A emenda visa aumentar as percentagens e destacar percentagens líquidas para o ensino primário.

Sala das Sessões, 16 de agôsto de 1946. – *Brígido Tinoco.*

A emenda diz:

Nº 473

Redija-se, do seguinte modo, o artigo 138:

"Anualmente, aplicará a União nunca menos de quinze por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os. Municípios nunca menos de vinte e cinco por cento da renda resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino".

E acrescente-se um parágrafo único a êste artigo, nos seguintes têrmos:

"Dos quinze por cento da União, de que trata êste artigo, dez por cento serão obrigatòriamente destinados ao ensino primário e técnico-profissional, reservando os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, para o mesmo fim, quinze por cento da renda aludida".

A emenda diz o seguinte:

"Dos 15% da União, de que trata êste artigo, 10% serão obrigatòriamente destinados ao Ensino primário, e técnico-profissional, reservando os Estados, Distrito Federal e os Municípios, para o mesmo fim, 15% da renda aludida".

Os Senhores, que a aprovam, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está rejeitada.

Vou pôr em votação a redação para o art. 170:

"A União organizará o sistema federal do ensino, e ainda o de cada Território".

Os Senhores que o aprovam, queiram levantar-se. *(Pausa).*

Está aprovado.

Em votação o parágrafo único do art. 170:

"O sistema federal de ensino tem caráter supletivo, estendendo-se a todo o país nos estritos limites das deficiências locais."

Os Senhores, que o aprovam, queiram levantar-se. *(Pausa).*

Está aprovado.

Em votação o art. 171:

"Cada Estado, assim como o Distrito Federal, organizará o seu próprio sistema de ensino".

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – Sr. Presidente, o art. 171 parece-me absolutamente dispensável, porquanto o que nêle se contém é matéria puramente das constituições estaduais.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA: – E' matéria de distribuição de competência.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – Tanto assim que o próprio § 1º, ainda ligado à cabeça do inciso, já foi objeto de rejeição pelo próprio autor da emenda.

O SR. NESTOR DUARTE: – A matéria de instrução é da autonomia dos Estados.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – Está escrito que os Estados, como o Distrito Federal, organizarão seu próprio sistema de ensino. Se os Estados e o Distrito Federal não podem resolver sôbre essa matéria de sua competência, que resta da organização federativa? Por isso, entendo desnecessário estabelecer-se competência que é da essência do regime.

O § 1º, Sr. Presidente, está inteiramente afastado de cogitação, quando diz que os sistemas locais de ensino serão completos, nas medidas dos recursos disponíveis, e consoante exige a população escolar. Foi retirado pelo seu digno autor.

Agora, o que me parece é que não devemos estar enchendo a Constituição de matéria absolutamente dispensável, da essência de qualquer regime federativo. A Constituição estadual adotará o sistema que entender. Não

é preciso que se diga isso. *(Muito bem; muito bem).*

O SR. GUSTAVO CAPANEMA: – Sr. Presidente, autor da emenda e membro da Comissão, desejo dizer que o art. 171 é complemento natural do art. 170.

A doutrina educacional do país é esta: ao Estado compete manter sistema educativo completo. E isto é o que regula o art. 171. Só excepcionalmente a União interfere para suprir deficiências do sistema local. A isto atende o art. 170. Se o aceitarmos, lògicamente teremos de aprovar o de nº 171. *(Muito bem; muito bem).*

O SR. FERREIRA DE SOUSA (*): – Sr. Presidente, a maioria da Subcomissão, de que sou relator, está de inteiro acôrdo com a emenda Capanema. Lamento divergir do nobre companheiro, Sr. Ataliba Nogueira.

A nós parece necessário declarar que o Estado pode organizar seu sistema de ensino, já que a União pode fazê-lo nos Territórios.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – Seria o cúmulo que não pudesse.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – A emenda Capanema tem um mérito que até, por certa forma, nos anima a vaidade. E' que no ante-projeto organizado pela Sub-Comissão essa norma figurava como quase repetição do que dispunha a Constituição de 34. Foi a Comissão que retirou a matéria, formulando o projeto tal como veio a plenário.

Nestas condições, a emenda Capanema restaura, embora de maneira diferente, aquilo que a Sub-Comissão havia proposto na organização do primitivo projeto.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – Então, vamos perder a vitória que obtivemos na Comissão.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – A matéria constava da Constituição de 34, foi repetida no ante-projeto da Sub-Comissão e retirada pela Comissão. A emenda Capanema procura restaurá-la, e achamo-nos, em nosso terreno, perfeitamente à vontade para concordar com ela, porque traduz aquilo que de início propusemos.

O SR. IVO D'AQUINO: – A emenda do Sr. Representante Gustavo Capanema atende exatamente ao princípio federativo. O ensino primário sempre esteve, no Brasil a cargo do Estado.

A emenda portanto, consubstancia princípio já **existetnte**, e que a Constituição tornará claro.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – Mas V. Ex.ª não esclarece que é para articulação com o dispositivo anterior.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – Assim, a Sub-Comissão, de acôrdo com o resto da Comissão, opina pela aprovação da referida emenda. *(Muito bem; muito bem).*

O SR. PRESIDENTE: – Os Senhores que aprovam o art. 171 queiram levantar-se. *(Pausa).*

Está aprovado.

Passemos ao § 1º:

"Os sistemas locais de ensino serão completos, na medida dos recursos disponíveis e consoante as exigências da população escolar".

O SR. PRADO KELLY (pela ordem): – Sr. Presidente, requeri destaque do § 1º para suprimi-lo, com o que concordou o autor da emenda.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA (pela ordem): – Sr. Presidente, concordo com a retirada da emenda, por se tratar de disposição explicativa.

O SR. PRESIDENTE: – Está, assim, suprimido o § 1º do art. 171. Passaremos, então, ao § 2º:

"A União cooperará, mediante o auxilio federal, para o desenvolvimento dos sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal. Esse auxílio, quanto ao ensino primário, provirá do Fundo Nacional de Ensino Primário".

Os Srs. Representantes, que o aprovam queiram levantar-se. *(Pausa).*

Está aprovado.

O SR. FERREIRA DE SOUSA (pela ordem): – Sr. Presidente, o art. 172, a que se refere a emenda do Sr. Gustavo Capanema, ainda não foi votada.

O SR. PRESIDENTE: – Não está sôbre a mesa a emenda a que V. Ex. se refere.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA (pela ordem (*)): – Sr. Presidente a emenda que tive a honra de apresentar a V. Ex. propõe apenas um artigo em que se assegura no siste-

(*) Não foi revisto pelo orador.

(*) Não foi revisto pelo orador.

ma educativo estadual e federal, ampla assistência escolar aos estudantes e é nestes têrmos:

"Cada sistema de ensino terá obrigatòriamente, serviços de assistência educacional, que assegurem aos alunos necessitados condições de eficiência escolar".

E' preciso que os Estados e a União reconheçam a obrigatoriedade de assistência escolar: não a favor, é dever do poder público.

O SR. PRESIDENTE: – A emenda de V. Ex. não está sôbre a mesa.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA: – Deve figurar entre as que.apresentei a V. Ex.

Rogo que a considere existente, pois tenho a impressão de que figura no texto apresentado.

O SR. PRESIDENTE: – Não a encontrava, porque S. Ex. assinalou o número 17, quando o artigo a número 172.

Os senhores, que aprovam o artigo 172, queiram levantar-se. (Pausa).

Está aprovado.

A emenda do Sr. Senador Dario Cardoso sob nº 3.246, estaria prejudicada pela votação que acabamos de fazer.

O destaque é o seguinte:

Requeremos, na forma regimental, o destaque da emenda nº 3.246, ao *Titulo V* do Projeto Primitivo, versante sôbre educação e cultura, de autoria, do Senador Dario Cardoso, publicada às fls. 32 do impresso relativo ao art. 159 a seguintes.

Sala das Sessões, 19 de Agôsto.de 1946. – *Dario Cardoso*. – João *d'Abreu. – Pedro Ludovico.*

A emenda diz:

Nº 3.246

Inclua-se no Titulo V, *onde* con*vier:*

CAPÍTULO

DA EDUCAQAO E CULTURA

Art. – A educação a um direito de todos os cidadãos, devendo ser. ministrada pela Família e pelo Estado.

A ação dos poderes públicos, exercida concorrentemente pela União, pelos Estados e pelos Municípios, tem par fim proporcioná-la, em todos os seus graus, a brasileiros e estrangeiros domiciliados no país.

Art. – Compete à União:

I – estabelecer o plano nacional de educação, fixando as normas gerais do ensino em todos os seus graus e modalidades, e fiscalizar a sua execução;

II – determinar as condições do reconhecimento oficial dos estabelecimentos de ensino secundário e superior, exercendo sôbre os ,mesmos a necessária fiscalização;

III – organizar a manter nos Territórios sistemas educacionais apropriados;

IV – manter no Distrito Federal o ensino secundário, o complementar dêste, o superior e o universitário;

V – estimular e coordenar a obra educativa em todo o território nacional e exercer ação supletiva onde se fizer necessária pela deficiência de iniciativa ou de recursos.

Parágrafo único. O plano nacional de educação, que não poderá ser alterado renovado em espaço menor de cinco anos, compreenderá, além de outras, as seguintes normas gerais:

a) o, ensino primário integral gratuito é de freqüência obrigatória;

b) obrigatoriedade do ensino técnico-profissional e, principalmente, do agrícola em todo o país;

c) a liberdade do ensino em todos os graus e ramos, observadas as prescrições da legislação federal e das estaduais;

d) proibição do ensino em idioma estrangeiro, salvo o das próprias línguas;

e) limitação das matrículas a capacidade didática dos estabelecimentos;

f) a obrigatoriedade da criação em todos os Estados de estabelecimentos apropriados ao recolhimento e educação dos menores abandonados ou indigentes e ,dos delinqüentes não sujeitos a processo criminal.

Art. – Compete aos Estados e ao Distrito Federal organizar e manter os seus sistemas educionais, respeitadas as normas constantes do plano nacional de educação.

Art. – Aos Municípios que dispuserem de recursos financeiros suficientes poderá ser entregue a administração e manutenção do ensino nos respectivos territórios, observadas as normas gerais fixadas pelo Estado.

Art. – E' mantida, em tôda a sua plenitude, a liberdade de cátedra.

Art. – Os estabelecimentos particulares de ensino primário, secundário, profissional ou superior, considerados idôneos, são isentos de qualquer tributo.

Art. A União poderá oficializar e manter os institutos de ensino secundário e superior pertencentes a instituições privadas, desde que gozem das regalias da equiparação aos congêneres federais, dando-se preferência aos situados em Estados de grande extensão territorial e de pequena arrecadação.

Art. – E' vedada a dispensa do concurso de provas para o provimento nos cargos do magistério secundário e superior, assim como, em qualquer curso, a de provas escolares de habilitação determinadas em lei.

Parágrafo único. Poderão, entretanto, ser contratados, por tempo determinado, professores de nomeada, nacionais ou estrangeiros.

Art. – E' permitida a validação de diplomas expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino, desde que os seus portadores sejam brasileiros natos ou naturalizados.

Art. – Os filhos de operários manuais ficam isentos do pagamento de tôdas as taxas ou contribuições nos estabelecimentos oficiais de ensino de qualquer grau ou modalidade.

Art. – Em todos os estabelecimentos de ensino técnico ou superior será admitida a matrícula gratuita a alunos reconhecidamente pobres que demonstrem especial vocação para determinada carreira ou especialidade técnica.

Art. – Para o desenvolvimento e execução dos sistemas educionais, a lei criará o fundo nacional de educação, constituído pela arrecadação dos impostos e taxas especiais e pelos recursos financeiros eventuais que a êsse fim forem destinados.

Art. – A União e os Municípios aplicarão nunca menos de dez por cento e os Estados e o Distrito Federal nunca menos de vinte por cento da renda resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento dos sistemas educativos.

Art. – A União poderá estabelecer convênios com os Estados, tendo por finalidade o desenvolvimento do ensino em todos os seus graus e principalmente o técnico profissional e o rural.

Art. – Os poderes públicos protegerão os monumentos, objetos, obras e documentos de valor histórico e artístico que devam pertencer ao patrimônio cultural do país, impedindo a sua evasão, nos termos da lei.

Serão igualmente protegidos os sitios ou paisagens dotados de particular beleza natural, ou que possuam valor histórico.

Art. – As emprêsas industriais, comerciais e agrícolas; em que trabalhem mais de cem pessoas, são obrigadas a manter ensino primário gratuito para os seus servidores e os filhos dêtes, se não tiver na localidade ensino primário oficial suficiente. As empresas industriais são obrigadas a ministrar ensino profissional aos seus trabalhadores menores, pela forma que a lei determinar.

Suprimam-se os §§ 31º a 36º do art. 164:

Justificação

Não se compreende que o Projeto Constitucional, longo e minucioso como é, não tenha aberto um capítulo para a educação, sem dúvida um dos nossos mais importantes e agudos problemas. Faz muitos anos, Rui Barbosa escreveu estas palavras sempre atuais: "Ao nosso ver, a chave misteriosa das desgraças que nos afligem é esta, e só esta: a ignorância popular, mãe do servilismo e de miséria"

E o que mais admira é que em todo o Projeto não se encontre um artigo sequer dispondo sôbre o ensino técnico-profissional e rural. Num país como o Brasil, que há de ter sempre na agricultura a base de seu futuro, não é possível se descure do ensino rural e do agrícola, como não pode ser esquecido o ensino profissional em geral, porquanto precisamos preparar o homem do futuro para o trabalho. E' sobretudo no sentido de ensinar a trabalhar que deve ser entendida a educação. Segundo afirmou Igenieros, "educar é desenvolver a capacidade para trabalhar; o direito à vida pressupõe o dever do trabalho".

Em mataria de ensino, qualquer que seja o seu gráu ou especialidade, não se pode prescindir da intervenção da União, mesmo porque se trata de problema nacional por excelência. Da unidade na orientação do ensino, principalmente do primário, depende em muito a unidade nacional. Entregar a sorte do ensino inteiramente aos Estados e Municípios será não só concorrer para o afrouxamento da coesão nacional, coma dar aso a que o país continue

engolfado no atraso em que vem vivendo, por isso que, além da falta de recursos financeiros de que padecem, em sua mor parte, os Municípios brasileiros, e mesmo alguns Estados, a carência de pessoal técnico para a orientação e execução dos sistemos educacionais a generalizada nas nossas unidades federativas, com pequenas exceções.

Sala das Sessões, 19 de agôsto de 1946. – *Dario Cardoso*.

O SR. DARIO CARDOSO: – Senhor Presidente, os itens a que me refiro no requerimento de destaque são os seguintes:

"b) obrigatoriedade do ensino técnico-profissional e, principalmente, do agrícola em todo o país;

d) proibição do ensino em idioma estrangeiro, salvo o das próprias línguas;

Sr. Presidente, quanta à primeira parte do destaque por mim requerido, parece-me que a conveniência da sua aprovação a mais do que patente, porquanto, num país como o Brasil, cuja população, em sua grande maioria, está sediada nos campos e se dedica a vida agrícola e pastoril, não é justo que se não torne obrigatório o ensino agrícola. Também não a justo que se não torne obrigatório, em todo o território nacional, o ensino técnico. Já se tem dito e repetido nesta Casa que o país padece da falta de técnicos, fato que ninguém pode negar, tal sua evidência. O de que precisamos é, sobretudo, educar o homem para o trabalho e só pelo ensino técnico, grandemente desenvolvido em todo o país, poderemos prepará-lo para êsse fim.

Assim, para não me alongar, apenas chamo a atenção da ilustre Assembléia para o inciso *b* de minha emenda, cuja importância já tem sido bastas vêzes posta em foco da tribuna desta Casa.

Quanta ao inciso *d*, também me parece de tamanha relevância a adoção, da matéria que consubstancia, que a sua justificação poderá ser feita em rápidas palavras.

O projeto, Sr. Presidente, contém uma lacuna neste particular, evidente à primeira vista. Êle apenas torna obrigatório o ensino primário em língua nacional, nada dispondo em relação ao ensino secundário e ao superior. Dêste mal padece, também, a emenda Capanema, que só torna obrigatório, no idioma nacional, o ensino primário.

Ora, Sr. Presidente, o ensino primário termina aos 11 anos. A partir dessa idade,ficarão, muita vez, os alunos entregues a estabelecimentos estrangeiros de ensino, que poderão proliferar no Brasil e ser até estipendiados por governos de outros países.

Dest'arte, devemos evitar que a instrução secundária e a superior, sejam difundidas em idioma estrangeiro:

O SR. NESTOR DUARTE: – Será possível, meu nobre colega, que V. Ex. insiste em colocar no texto da Constituição a obrigatoriedade da língua nacional, no curso superior? Como seria possível, com a emenda de V. Ex., fundar no país uma faculdade de letras, com professôres franceses, coma já. ocorreu no Brasil?

O SR. DARIO CARDOSO: – Quanto ao ensino superior, ainda se poderia relevar, porque é natural que, ao ingressarem em instituto de ensino superior, o estudante já tenha sua mentalidade formada. Mas o ensino secundário, principalmente não deve ser ministrado em língua estrangeira, pois se tornaria prejudicial a formação de nosso homem e já conhecemos esses males em diversas regiões do Brasil.

Alias, está ressalvada na emenda a possibilidade das línguas estrangeiras serem ensinadas no próprio idioma. Não vejo por onde possa a emenda evitar ou proibir o ensino de qualquer língua estrangeira.

O que pleiteio na emenda é que não se lecionem as matérias constituintes do ensino secundário em língua estrangeira, não proibindo, porém, o ensino do Inglês, Francês, Alemão, etc., nessas próprias línguas.

O SR. HERMES LIMA: – Como, por exemplo, se poderá, ensinar francês em português?

O SR. DARIO CARDOSO: – V. Ex.ª parece que não quis compreender o que disse, embora renda minhas homenagens à sua cultura.

O SR. ANTERO LEIVAS: – A emenda de V. Ex.ª tem um alto fundo educativo. Não é possível criar no Brasil colégios de ensino secundário alemães, poloneses, etc., coma havia antigamente; de forma que, como o projeto estatui em relação ao assunto, vai de encontro a tôda a legislação de ensino a partir de 1938, e o exemplo não é de ontem. Criaremos, no Brasil, colégios estrangeiros.

O SR. NESTOR DUARTE: – Com a aprovação da emenda Capanema, proibindo ao Estado legislar a respeito do ensino secundário, os Estados do Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, poderão impôr, dada a presença de alemães em seu territórios, o ensino da língua nacional no curso secundário. Mas não se pode fazê-lo como norma geral para o país.

O SR. DARIO CARDOSO: – Poder-se-á, porque se trata de uma questão nacional.

O SR. NESTOR. DUARTE: – A justificação de V. Ex.ª não tem razão de ser.

O SR. ANTERO LEIVAS: – A Constituição, estabelecendo a obrigatoriedade do idioma nacional, apenas no ensino primário, permitirá que surjam colégios de ensino secundário em língua estrangeira, porque só no ensino primário haverá essa obrigatoriedade.

O SR. DARIO CARDOSO: – Se não se proibir que o ensino secundário seja difundido em língua estrangeira, inútil será a proibição em relação ao ensino primário. Devemos levá-la pelo menos até o ensino secundário.

Julgo tão clara, trio evidente a necessidade de se proibir o ensino em língua estrangeira, a não ser o dessas próprias línguas, que me abstenho de maiores considerações, para que minha demora na tribuna não constitua óbice ao prosseguimento de nossos trabalhos, que todos estamos empenhados se processem com a maior celeridade possível. *(Muito bem; muito bem).*

O SR. FERREIRA DE SOUSA (*): – Sr. Presidente, inicialmente, requeiro a V. Ex.ª que a votação dos destaques solicitados pelo nobre Representante Dario Cardoso se faça em duas partes, porque uma não compreende a outra.

Dessa forma, a Comissão, pela minha palavra vai manifestar-se agora apenas sôbre a primeira parte, falando, após a votação, sôbre a segunda.

A primeira parte, Sr. Presidente, estabelece come princípio da legislação a obrigatoriedade do ensino técnico-profissional, e, principalmente, agrícola em todo o país.

A meu ver, a matéria esta, prejulgada. A aprovação da emenda Gustavo Capanema, tal com foi redigida e estabelecendo a obrigatoriedade só e só do ensino primário, exclui, evidentemente tôda e qualquer outra obrigatoriedade de natureza constitucional. Se se tratasse de votação do projeto revisto, haveria razão para meu nobre colega pedir o destaque, porque a votação do projeto foi feita com ressalva dos destaques. A emenda Capanema faz referência direta a êsse destaque, da maneira que, aprovado pela Casa, a matéria ficou integramente resolvida.

Entretanto, se assim não atender V. Ex.ª Sr. Presidente, parece à Comissão que não deve ser aprovada a emenda.

O SR. PRADO KELLY: – Ela colide manifestamente com o que foi aprovado.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – Perfeitamente.

A emenda estabelece a obrigatoriedade do ensino profissional e técnico e do ensino agrícola. Em primeiro lugar, não se compreende em que consiste essa obrigatoriedade: se todos os Estados e a União devem ter obrigatòriamente seu sistema educativo de ensino técnico-profissional e agrícola, ou se é obrigatório que todo brasileiro freqüente escolas técnico-profissionais e agrícolas.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA: – Quando se diz obrigratoriadede; tem de entender-se que ela é para o aluno.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – E também por parte do Govêrno. De qualquer forma, Sr. Presidente; a emenda é inaceitável ao ver da Comissão, que, contudo, presta sua homenagem a dedicação, ao interêsse e ao patriotismo com que foi apresentada pelo nobre Senador Sr. Dario Cardoso; e é inaceitável, Sr. Presidente, porque estabelece a obrigação para os Municípios, Estados e União de terem ensino técnico, profissional e agrícola, o que seria infringir a norma, votada há poucos momentos, de que os Estados terão seus sistemas educativos de acôrdo com suas possibilidades. Não podemos impor ao Estado o estabelecimento dêste ou daquele ensino, desta ou daquela forma. A União estabelece as diretrizes gerais, as bases de tôda legislação e exige do Estado determinada verba mínima para atender ao ensino; mas não pode entrar na organização do sistema do Estado. Se a ação da União é supletiva, não se pode obrigar o Estado a manter o ensino técnico, profissional e agrícola. Se se trata, Sr. Presidente, do segundo preceito, com obrigatoriedade de freqüência a matrícula para todo cidadão teremos quase um absurdo – permita-me o nobre colega a expressão –

(*) Não foi revisto pelo orador.

porque tôda e qualquer pessoa tem de freqüentar, a escola técnico-profissional.

O SR. DARIO CARDOSO: – Estabeleço êste princípio como orientador do ensino nacional.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – O aparte do meu nobre colega não modifica meu raciocínio. Desde que estabelece a obrigatoriedade da matrícula individual, exige que tôda e qualquer pessoa, antes de estudar direito, medicina ou engenharia, freqüente escola técnico-profissional e agrícola.

O princípio não é aceitável, razão pela qual a Comissão, levantando a questão de ordem, referente ao fato de estar prejudicada a matéria, insiste pela rejeição da mesma.

O SR. PRESIDENTE: – Meus srs., a primeira parte da emenda anunciada é a seguinte;

"E' obrigatório o ensino técnico-profissional e principalmente o agrícola, em todo o país".

Êste destaque foi requerida antes do outro; portanto, tem,que ser submetido à votação.

Os senhores que aprovam esta primeira parte, queiram levantar-se. *(Pausa).*

Esta rejeitada.

Vai ser votada a segunda parte.

O SR. FERREIRA DE SOUSA (Pela ordem): – Sr. Presidente, refere-se a segunda parte do destaque, solicitado pelo nobre Representante sr. Dario Cardoso, à necessidade de se proibir o ensino em idioma estrangeiro, salvo as das próprias línguas. Vale dizer, o Sr. Senador Dario Cardoso e seu eminente companheiro signatário da emenda pretendem que não se possa professar qualquer ensino em idioma diferente do nacional.

Poderia considerar prejudicado êste destaque, dado o dispositivo da emenda, do sr. deputado Gustavo Capanema, estabelecendo de acôrdo com o projeto, a obrigatoriedade do idioma nacional apenas para o ensino primário. Poder-se-ia aceitar ou admitir a mesma, restrição, se a emenda se referisse expressamente ao ensino secundário, mas alude sòmente ao ensino, em geral. Nestas condições chegaremos á situação já aqui mencionada pelo nobre deputado sr. Nestor Duarte, de não podermos ter professôres estrangeiros contratados Para nossas escolas superiores, para os cursos de extensão universitária, seminários e de especialização.

O SR. NESTOR DUARTE: – As.Ursulinas no Brasil, quase tôdas, professôras francêsas e ensinam no país inteiro. Seria até de interesse da igreja católica, tão poderosa nesta Casa, impedir a votação dessa emenda.

O SR. DARIO CARDOSO: – Êsse princípio era da Constituição de 34 e previa o contrato de professôras estrangeiros. A palavra "língua" – inscrita na emenda – esta indicando que se trata do ensino secundário, pois não se ensina língua no curso superior.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – Ensina-se na Faculdade de Filosofia.

Sr. Presidente, parece-me que a questão está resolvida. Se à União compete determinar as diretrizes da educação, poderá, na lei ordinária, no que tocar aos diversos ramos do ensino, estabelecer que êle seja ministrado em idioma nacional. Não estabelecemos a obrigatòriedade constitucional sòmente para o ensino primário. A lei ordinária, em normas gerais, regulará limitação no tocante aos diversos cursos.

Por estas razões, a Comissão, que opinaria pela adoção da emenda se falasse em ensino primário e secundário, não o pode fazer, entretanto, no sentido amplo em que esta redigida.

O SR. HERMES LIMA: – Pela emenda, o Prof. Einstein, se não soubesse português, não poderia ser, contratado para.lecionar no Brasil.

O SR. AURELIANO LEITE: – O assunto já esta perfeitamente esclarecido. Podemos passar fase da votação.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – Eis porque, Sr. Presidente, com desprazer para mim, manifesto o sentir da Comissão para que seja rejeitado o destaque requerido. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE: – Vou ler a emenda, referente ao destaque para a letra *d* do parágrafo único:

"Proibição do ensino em idioma estrangeiro, salvo o das próprias línguas".

Os Senhores, que a aprovam, queiram levantar-se. (Pausa).

Está rejeitada.

Em conseqüência, ficam prejudicados os destaques referentes às seguintes emendas:

Requeremos destaque para a emenda nº 1.358, oferecida ao Capítulo III do Projeto primitivo e que corresponde ao Capítulo II do Projeto revisto.

Sala das Sessões, 13 de agôsto de 1946. – *Getulio Moura. – Bastos Tavares. – Carlos Pinto. – Gurgel do Amaral. – Dolor de Andrade. – Dioclécio Duarte. - Antenor Bogêa, – Gofredo Teles. – José Varela. – Martiniano de Araújo. – Jurandir Pires. – Argemiro Fialho. – Altamirando Requião. – Fróes da Mota. – Vieira de Melo. – Eunapio de Queiroz. – Rogério Vieira. – Hans Jordan. – Roberto Grossembacker. – Otácilio Costa. – Valdemar Pedrosa. – Pereira da Silva. – Alvaro Maia. – José Leomil. – Vargas Neto. – Tavares d'Amaral. – Baeta Neves. – Leite Neto. – Heribaldo Vieira. – Miguel Couto. – Agrícola de Barros. – Flávio Guimarães. – Vespasiano Martins. – Renault Leite. – Gomy Júnior. – Castelo Branco. – Fernando Flores. – Areia Leão. – Matias Olimpio. – Crepory Franco. – Vergniaud Vanderlei. – Osório Tuiuti. – João Aguiar. Aluisio Alves. – Severiano Nunes. – Teódulo Albuquerque. – Glicério Alves. – Tomás Fontes. – Sousa Leão. – Licurgo Leite. – Gercino de Pontes. – Rui Almeida. Acúrcio Tôrres. – Lopes Cançado. – Mota Neto. – Medeiros Neto. – José Linhares. – Antônio Correia – Heitor Collet. – Jarbas Maranhão. – Ernani Sátiro. – Adelmar Rocha. – Flores da Cunha. – Rui Palmeira. – Nestor Duarte. – Alarico Pacheco. – Campos Vergal. – Ponce de Arruda. – Cristiano Machado. – Levindo Coelho. – João Ursulo. – João Henrique. – Wellington Brandão. – Martins Filho. – José Armando. – Pinto Aleixo. – Arruda Câmara. – Elói Rocha. – Adroaldo Costa. – Teixeira de Vasconcelos. – Eduardo Duvivier. – Amanda Fontes. – Barbosa Lima. – Alfredo Neves. – Ataliba Nogueira. – Alfredo Sá. – Soares Filho. – Paulo Fernandes. – Daniel Faraco. – João Botelho: – Alvaro Adolfo. – José Candido. – Guilherme Xavier. – Domingos Velasco. – Pedro Ludovico. – Dario Cardoso. – Diógenes Magalhães. – Galeno Paranhos. – Nicolau Vergueiro. – Samuel Duarte. – Janduhy Carneiro. – Lino Machado. – Munhoz da Rocha. – Roberto Glasser. – Fernandes Távora. – Fernandes Teles. – Jací de Figueiredo. – Olinto Fonseca. – José Bonifácio. – Benicio Fontenele. – Eusébio Rocha. – Artur Fisher. – Ezequiel Mendes. – Segadas Viana. – Benjamin Farah. – Pedroso Júnior. – Leri Santos. – Dantas Junior. – Café Filho. – Sampaio Vidal. – Pereira Pinto. – Etelvino Lins. – Osvaldo Lima. Afonso de Carvalho. – Freitas Cavalcanti. – Damaso Rocha. – Alberico Fraga. – Osmar de Aquino. – João Mendel. – Monteiro de Castro. – Magalhães Pinto. – João Agripino. – Argemiro de Figueiredo. – Novais Filho. – Vitorino Freire. – Horácio Lafer. – Alde Sampaio. – José Romero. – Deodoro Mendonça. – Asdrubal Silva. – Brochado da Rocha. – Rui Santos. – João Vilasboas. – Gilberto Freyre. – Amaral Peixoto. – Barreto Pinto. – Manuel Novais. – Rafael Cincurá. – João d'Abreu.*

A emenda diz:

Nº 1.358

Ao Capítulo III (Dos Direitos Sociais) acrescente-se, onde fôr mais conveniente:

Art. O ensino, em todos os seus graus, quando ministrado em estabelecimentos oficiais da União, Estado ou Município, será rigorosamente gratuito para os filhos de pais pobres.

§ 1º Cabe a União, ao Estado e ao Município, cada um na sua esfera de ação, subvencionar, progressivamente, os estabelecimentos particulares de ensino, de modo a obter um número crescente de matrículas gratuitas.

§ 2º A União, em lei orgânica, regulará a gratuidade do ensino para todo o território nacional, respeitado o disposto nesta Constituição.

Justificação

A gratuidade absoluta do ensino é o ideal de qualquer democracia operante, pois colocará as escolas ao alcance da juventude, proporcionando igualdade de oportunidades para todos.

A democracia, nos nossos dias, batida por tantos ventos, já não, conserva a forma clássica, campanuda, abstrata, de um teorismo jurídico um tanto vago, que a caracterizou no passado.

Tem hoje um conteúdo econômico, cuja prevalência sôbre os demais fatores sociais não é possível desconhecer ou negar. Cumpre-nos, portanto, encarar realisticamente êsse aspecto econômico do problema social para que a democracia seja uma verdade e não uma simples convenção institucional.

A desigualdade que nasce no berço, cmo o desnível atual das classes, aumenta, avulta e mais se acentua: à proporção que o indivíduo cresce e vai adquirindo consciência cívica, porque a desigualdade de meios com que terá de lutar mais o inferioriza e amesquinha na natural e inevitável concorrência que a vida lhe sugere.

Enquanto a instrução não estiver ao alcance de todos, ricos, pobres e remediados, a igualdade de todos perante a lei é um eufemismo.

Com o ensino gratuito, em todos os seus graus – primário, secundário, técnico, clássico, científico e superior – à criança pobre abrem-se perspectivas animadoras, eis que a lei lhe assegura meios de desenvolvimento intelectual idêntico ao que faculta aos ricos.

Com possibilidades iguais, dadas pelo poder público, terão todos as mesmas oportunidades para o progresso e o êxito. Vencerá, como é justo, o mais capaz, e não, como até agora, o mais ajudado da fortuna. Sòmente as deficiências orgânicas, congênitas e inevitáveis, pois a natureza, no que concerne à inteligência, não dotou a todos igualmente, estabelecerão uma relativa gradação econômica entre os indivíduos, sem que se irrogue à sociedade culpa por êsse evento.

No que estiver na ação do Estado, êste deve fazer para amenizar o desnível social. Mais seguro, eficiente e justo que a simples e indiscriminada redistribuição da riqueza preconizada por alguns, sem consideração pela capacidade de cada um, é dar instrução a todos, fornecendo-lhes meios regulares para aproveitarem a tendência ou aptidão que possuam na escolha da profissão em que terão ensejo de adquirir, pelo trabalho, riqueza, confôrto, alegria e felicidade, sem atritos ou subversões da ordem social em que vivemos.

Os Constituintes de 46 devem ter como lema: – facultar instrução a todos, sem que a condição econômica de alguns constitua óbice ao aprimoramento da inteligência.

Com a presente emenda visamos solucionar o problema na gratuidade do ensino, de modo suave, isto é, sem criam uma sobrecarga excessiva para o erário público.

Sala das Sessões, 18 de Junho de 1946. – Getulio Moura. – Epílogo de Campos. – Tavares d'Amaral. –José Leomil. – Carlos Pinto Filho. – Miguel Couto Filho. – Silvio Bastos Tavares. – Alfredo Neves. – Mota Neto. – José Varella. – Oscar Carneiro. – José Bonifacio. – Lyrcurgo Leite Filho. – Deodoro Mendonça. – Brigido Tinoco. – Heitor Collet. – João Botelho. – Pereira da Silva. – Alvaro Maia. – Leopoldo Péres. – Waldemar Pedrosa. – Antenor Bogéa. – Lino Machado. – Adelmar Rocha. – Souza Leão. – Abelardo Mata. – Euzebio Rocha. – Manoel Benicio Fontenelle. – Melo Braga. – Arthur Fisher. – Ezequiel S. Mendes. – Pedroso Junior. – Leopoldo Neves. – Romeu José Fiori. – Leite Neto. – Walter Franco. – Fernandes Távora. – Nestor Duarte. – José Augusto. – Janduhy Carneiro. – Aloysio de Castro. – Altamirando Requião. – José Fontes Souzá. – Galeno Paranhos, – Jarbas Maranhão. – Etelvino Lins. – Gercino de Pontes. – Ulysses Lins. – Raphael Cincurá. – Horacio Lafer. – Manoel Novaes. – José Cândido Ferraz. – Antonio Maria de Rezende Corrêa. – Olyntho Fonseca. – Lahyr Tostes. – Bernardes Filho. – Paulo Fernandes. – Romão Júnior. – Coelho Rodrigues. – Alencar Araripe. – Walfredo Gurgel. –Oswaldo Lima. – Dioclécio Duarte. – Ferreira Lima. – Diógenes Magalhães. – Fernandes Telles. – Gercino de Pontes. – Agostinho Monteiro. – Barreto Pinto. – Fernando Nóbrega. – João Agripino. – Ernani da Silva. – Café Filho. – Durval Lemos. – Ruy Santos. – Crepory Franco. – Hugo Carneiro. – Duque de Mesquita. –Wellington Brandão. – João Henrique. – Alfredo Sá. – Levindo Coelho. – Erasto Gaertner. – F. Flores. – Munhoz da Rocha. – José Gaudencio. – Dolor de Andrade. – Jalles Machado. – Medeiros Neto. – Teixeira de Vasconcelos. – Regis Pacheco. – Thomás Fontes. – Osorio Tuyuty. – Martiniano de Araujo. – Argemiro Fialho. – Ponce de Arruda. – Pedro Vergara. – Herophilo Azambuja. – Sigefredo Pacheco. – Adalberto Ribeiro. – Moreira da Rocha. – Hamilton Nogueira. – Almeida Monte. – Arêa Leão. – Agricola Paes de Barros. – Dantas Junior. – Freitas Cavalcanti. – Lima Cavalcanti. – Rui Palmeira. – João Mendes. – Mario Brant. – Hermes Lima. – Guilherme Xavier. – Raul Pilla. – Jonas Correia. – Odilon Soares. – Amaral Peixoto. –Daniel Faraco. – Aureliano Leite. – Plinio Barreto. – Gabriel Passos. – José Maria Lo-

pes Cançado. – Jacy de Figueiredo. – Vieira de Mello. – Luiz Barreto. – Aderbal Silva. – Rogerio Vieira. – Roberto Grossembacher. – Hans Jordan. – Otacilio Costa. – Euclides Figueiredo. – Romeu Lourenção.

Requeremos na forma regimental o destaque da emenda nº 2.978, do teor seguinte:

"Anualmente, a União aplicará nunca menos de vinte por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nunca menos de quarenta por cento da renda resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, saúde pública e rodovias.

Sala das Sessões, em 24 de agôsto de 1946. – *Fernandes Telles.*

Requerimento

Requeiro destaque para a emenda nº 560, de minha autoria, oferecida ao Título IV, Capítulo II, Seção IIª (Disposições Especiais) do Projeto primitivo e publicada às páginas 233 do volume que contém emendas ao artigo 159 e seguintes, para ser incluída onde convier – assim redigida:

Acrescentar:

Art. – A União e os Municípios dispenderão, anualmente, parcela não inferior a dez por cento, e os Estados e o Distrito Federal nunca menos de quinze por cento das suas rendas tributárias para o custeio da organização e administração da Saúde, inclusive a maternidade, a infância e a adolescência".

Sala das Sessões, 27 de agôsto de1946. – *Janduhy Carneiro*.

Requeremos destaque, na forma regimental, para a Emenda nº 1.111 de autoria do Sr. Jales Machado, referente ao Capitulo .... do Projeto revisto e publicado à página ... do impresso alusivo ao art... e seguintes.

Sala das Sesões, em agôsto de 1946. – *Jalles Machado.*

A emenda diz:

Nº 1. 111

2) Onde convier:

Artigo ou parágrafo – O ensino primário terá por base os preceitos conducentes à saúde, principalmente pela educação higiênica e alimentar e o profes-sorado será preparado para ésse mister.

3) Artigo – Anualmente a União aplicará nunca menos de 15% e os Estados e os . Municípios nunca menos de 20%. da renda resultante dos impostos, na manutenção, aperfeiçoamento e desenvolvimento das vias de transportes terrestres, fluviais e aéreas, nas suas respectivas esferas de ação.

4) Artigo ou parágrafo A União os Estados e os Municípios terão obrigatòriamente, no seu quadro para administrativo, um órgão para orientar e incrementar as vias de transporte em tôdas as suas modalidades. – *Jalles Machado*.

Requeremos destaque para a emenda aditiva nº 3.356:

Acrescentar ao Capítulo II do Título VI do Projeto atual:

"O ensino primário, o secundário, o comercial e o técnico-profissional são gratuitos".

1º signatário: Deputado Jorge Amado.

Sala das sessões, 30 de agôsto de 1946: – *Luiz Carlos Prestes.*

Requeremos destaque, na forma regimental, para a Emenda nº 3.215, de autoria do Sr. Aluisio Alves referente ao Capítulo II do Projeto revisto e publicada à página 236 do impresso alusiva ao art. 164, § 31 e seguintes.

Sala das Sessões, em 14 de agôsto de 1946. – *Aluisio Alves*.

A emenda diz:

Nº 3.215

Ao art. 164, § 31.

Acrescente-se:

"A lei assegurará a gratuidade progressiva do ensino em todos os graus e ramos".

Sala das Sessões, 24 de junho de 1946. – *Aluisio Alves.*

Requeremos destaque para o art.164, § 32º, do Projeto atual.

"O ensino é livre à iniciativa particular, respeitadas as leis que o regulam"

(Capítulo II – Título VI – Projeto revisto).

Sala das Sessões, 30 de agôsto de 1946. – *Luis Carlos Prestes*.

O SR. FREITAS CAVALCANTI (*)(Pela ordem): – Sr. Presidente, com o destaque para a emenda número 3.594,

(*) Não foi revisto pelo orador.

por mim solicitado, pretendi fôsse dada nova redação ao artigo 165 do projeto revisto. Como a emenda Gustavo Capanema tem redação, em conteúdo, absolutamente idêntico à do projeto revisto, entendo não esteja inteiramente prejudicado o meu pedido de destaque, pois, conforme precedente já estabelecido por V. Exa., com aprovação geral da Assembléia, ficou decidido ser possível o desdobramento de proposições do mesmo princípio.

A emenda tem a seguinte redação:

"E' assegurado a todos o direito à educação, que será ministrada pela família e pelos poderes públicos, inspirada no respeito da liberdade e nos ideais de solidariedade humana".

Sr. Presidente, aprovada a emenda do Deputado Gustavo Capanema, haverá inconveniência em que se adite ao art.165 do projeto revisto a expressão "inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana"?

Uma das partes desta proposição está consubstanciada na Carta de 1934 e em várias Constituições européias, inclusive na, última da França, o mesmo ocorrendo com a do México. Pretendemos considerar o problema da educação como base da democracia, porque, realmente, é através da educação que se estrutura o verdadeiro regime e se prepara o homem para a vida democrática.

Pediria pois a V. Ex., Sr. Presidente, submetesse à aprovação da Assembléia apenas esta parte da proposição assim concebida: "inspirada nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana". *(Muito bem)* .

O SR. FERREIRA DE SOUSA (*): – Sr. Presidente, a Comissão está de acôrdo com a emenda do nobre Deputado Sr. Freitas Cavalcanti, a qual, embora não abranja matéria obrigatória, trata do problema da educação de forma democrática, sendo por isso perfeitamente aceitável. *(Muito bem)* .

O SR. PRESIDENTE: – A emenda do Sr. Freitas Cavalcanti, já agora com parecer favorável da Comissão, pretende acrescentar ao art. 165 a expressão: "inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de liberdade humana". O destaque está assim concebido:

Requeiro destaque, na forma regimental, para a votação, em substituição ao art. 165 do Projeto revisto, do dispositivo inicial da emenda número 3.594, assim redigido:

Art. E' inspirada no respeito da liberdade e nos ideais de solidariedade humana.

Sala das Sessões, 29-8-946. – *Freitas Cavalcanti. – Rui Palmeira. – Mario Gomes.*

Aos Srs. que a aprovam queiram levantar-se. *(Pausa)* – Está aprovada.

O SR. GETULIO MOURA (Pela ordem): – (*) Sr. Presidente, quando da votação da emenda do Sr. Representante Gustavo Capanema, indaguei de V. Exa. se a de número 3.358 havia ficado prejudicada. V. Ex. declarou que não.

O SR. PRESIDENTE: – Rigorosamente, não está prejudicada.

O SR. GETULIO MOURA: – Refiro-me, Sr. Presidente, à segunda parte da emenda.

O SR. PRESIDENTE: – A segunda parte é o parágrafo primeiro. Parece-me que, no particular, a emenda do Sr. Gustavo Capanema é muito ampla, pois não distingue o ensino oficial do particular.

O SR. GETULIO MOURA: – O parágrafo constitui matéria inteiramente nova.

O SR. PRESIDENTE: – A matéria, pròpriamente, não é tôda nova; apenas não está decalda na outra. Mas subvenção pelos Estados, Distrito Federal e municípios já está consignada na emenda do Sr. Gustavo Capanema.

O SR. GETULIO MOURA: – V. Exa. poderia ler a parte da emenda do Sr. Gustavo Capanema referente a êsse ponto?

O SR. PRESIDENTE: – Já a li, mas vou repetir:

"Anualmente, a União aplicará nunca menos de 10%, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nunca menos de 20% da renda resultante dos impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino".

O SR. GETÚLIO MOURA: – A emenda, como V. Exª vê, Sr. Presidente, não alude a estabelecimentos particulares de ensino, que é exatamente o ponto que desejo caracterizar.

(*)Não foi revisto pelo orador.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE: – Entendo que a emenda é ampla, sem fazer distinção.

Se, porém, V. Exª assim o deseja, dou-lhe a palavra para falar sobre o assunto.

O SR. GETÚLIO MOURA: – Grato a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra, pois, o nobre Representante.

O SR. GETÚLIO MOURA: – Sr. Presidente, desde o início procurei defender nesta Assembléia a gratuidade do ensino em todos os graus para os filhos de pais necessitados.

Para a emenda em questão logrei o apoio da maioria dos Srs. Representantes, que me honraram com a aposição de suas assinaturas.

A idéia já está vencedora, porque o substitutivo oferecido pelo Sr. Gustavo Capanema também atingiu o mesmo objetivo. A Constituinte, pois, a meu ver, concedeu ao povo brasileiro a medida de mais alto alcance democrático até hoje votada: igualdade perante a lei, de que fala a Constituição, até agora sem sentido prático e objetivo.

Realmente, todos são iguais perante a lei, uma vez que proporciona a ricos, pobres e remediados, o direito de cursar as escolas primárias, secundárias e também superiores.

A emenda do Sr. Gustavo Capanema, entretanto, em determinada parte, é mais restritiva que a minha, pois sòmente concede gratuidade do ensino aos estabelecimentos oficiais da União. Basta dizer que, no Distrito Federal, onde é grande a população escolar, existe apenas um educandário oficial: o Colégio Pedro II !

O que pretendo, Sr. Presidente, já é feito em muitos municípios e estados da Federação: e o Govêrno – federal, estadual, ou municipal – subvenciona progressivamente os estabelecimentos particulares de ensino, a fim de ser obtido número crescente de matrículas gratuitas.

Sem essa disposição, Sr. Presidente, que é apenas uma recomendação da Constituinte a todos êsses govêrnos, a medida por nós votada, da gratuidade do ensino nos estabelecimentos oficiais, terá efeito muito limitado, uma vez que não haverá, nesses estabelecimentos, capacidade para receber nem um por cento dos estudantes pobres do Brasil.

E ainda há mais a considerar: pelo § 2º de minha emenda, determino que a União, em lei orgânica,regule a gratuidade do ensino para todo o território nacional, respeitado o disposto nesta Constituição.Ora, Sr.Presidente, dizer apenas, como fêz a emenda Capanema, que o ensino é gratuito para as pessoas necessitadas,será muito vago. E' mister fique constando que. a União, em lei orgânica; definirá,amanhã, o que é "pessoa necessitada",para o efeito de gozar os benefícios da lei. Evidentemente, a pessoa necessitada; para o fim da instrução gratuita,não é o miserável jurídico que todos conhecemos, mas o cidadão cujas rendas não lhe permitem, sem sacrifício,custear o ensino de seus filhos.

Faz-se indispensável, portanto, que a união, em lei orgânica para todo o Brasil, regule essa gratuidade.

E justamente êsses dois pontos viso na minha emenda: primeiro, que a União, os estados e os municípios, cada um na sua esfera de ação, subvencionem, progressivamente, os estabelecimentos particulares de .ensino, de modo a obter número crescente de matrículas gratuitas; segundo,que a União, em lei orgânica, regule a gratuidade do ensino para todo o território nacional, respeitado o disposto nesta Constituição.

Com essas duas disposições, Sr. Presidente, completaremos a emenda Gustavo Capanema – a maior conquista democrática desta Constituinte. *(Muito bem).*

O SR. FERREIRA DE SOUSA (*): – Sr. Presidente, na primeira parte de sua emenda, pretende o nobre Representante Sr. Getúlio Moura se consagre esta regra:

"O ensino,em, todos os seus graus, sendo ministrado em estabelecimentos oficiais da União, estados ou municípios,será rigorosamente gratuito para os filhos de país pobres".

No entender da Comissão, o preceito está prejudicado pela votação da emenda Capanema.

O SR. GETULIO MOURA: – Pedi o destaque apenas para os §§ 1º e 2º. A primeira parte está compreendida na emenda Capanema.

O SR. FERREIRA DE SOUSA :**–** Ainda há pouco V. Exª. me informou que o destaque se referia a tôda a emenda.

Sr. Presidente, desde que o nobre Representante Sr. Getúlio Moura res-

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

tringe o pedido de destaque aos §§ 1º e 2º, cabe-me falar, em nome da Comissão, a respeito. Ainda assim não é favorável o nosso parecer.

O § 1º não pode ser aceito por dois motivos básicos. O primeiro é que sua redação define competências, não estabelece qualquer norma, nem mesmo atende ao que S. Exª quer. E' simples recomendação. Vejamos:

"Cabe à União, ao Estado e ao Município, cada um na sua esfera de ação, subvencionar progressivamente os estabelecimentos particulares de ensino, de modo a obter um número crescente de matrículas gratuitas".

V. Exª vê, Sr. Presidente, que a matéria está, regulada no art. 1º, da Organização Federal, quando se estabelecem casos de competência privativa de cede unidade federada e de competência cumulativa, qual seja o desenvolvimento do ensino. Logo, não é possível inserir, em capítulo referente à educação, norma que apenas estabelece competência, isto é: "cabe à União, ao estado e ao município, cada um na sua esfera de ação, subvencionar" etc.

Por outro lado, Sr. Presidente, a norma não deveria ser aceita. Não é do âmbito da Constituição Federal obrigar os estados e municípios a determinadas despesas, sobretudo as desta natureza, referentes à subvenção a estabelecimentos particulares. Que a Constituição prescreva aos Estados e municípios que gastem, com já se votou, pelo menos 20% da sua renda no desenvolvimento do ensino, está muito certo. Quando assim fala, a Constituição está considerando a importância excepcional do problema e não seu aspecto profundamente humano. Entretanto, não cabe à União discriminar como os Estados deverão despender tais verbas: compete a cada um estabelecer quanto gastará em ensino diretamente, quanto deve empregar neste ou naquele e quanto reserva para subvenções outras. De fato, a matéria subvencional depende, normalmente, de lei ordinária e até de fiscalização que, aliás, não há.

O SR. GETÚLIO MOURA: – Não há regra geral. Nota-se que tudo que é da Comissão não é Constitucional, quando, na verdade, ainda há pouco, se votou dispositivo pelo qual os Estados e municípios são obrigados a prestar assistência aos escolares, quer dizer, fornecer sapato, merenda, que é do regulamento do "círculo de país"; entretanto, foi aprovado. Minha emenda constitui apenas recomendação para que se torne efetiva disposição Constitucional, que só não é constitucional para a Comissão.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – Em. primeiro lugar, devo dar uma satisfação ao nobre colega. S. Exª disse, com algum azedume, que tudo quanto não vêm da Comissão não é matéria Constitucional. A Comissão defende-se perante S. Exª, afirmando que nem tudo que propôs é original: provém de emendas que; como a de S. Exª, foram longamente estudadas. O nobre colega já viu como opinamos pela aprovação da emenda do nobre Deputado Sr. Freitas Cavalcanti, vale dizer, não nos atribuímos competência absoluta no definir a matéria Constitucional.

Agora, o que parece à Comissão é que há certos assuntos que, embora não pura e técnicamente Constitucionais, devem ser regulados na Constituição, como haverá outros inteiramente alheios às Constituições. Ora, não podemos estar aqui a dizer que os Estados devem subvencionar estabelecimentos particulares, mas, simplesmente, que devem cuidar do problema do ensino, reservando para tanto determinada percentagem das rendas. Estatuir que os Estados dêm subvenções é entravar-lhes de mais a ação.

Por essa maneira, teríamos rasgado inteiramente a falada autonomia dos Estado na Federação brasileira. Os Estados, que já vêm sendo reduzidos em suas rendas, estariam obrigados a adotar normas consagradas na Constituição, porque, como já disse, o assunto se assemelha a uma roupa de meia confecção: os Estados teriam apenas de mudar um botão, modificar uma prega ou um bolso, porque a roupa já estaria quase feita. Isso não é possível. Os Estados têm que desenvolver suas atividades educativas de acôrdo com os recursos e possibilidades locais.

Por estas razões, a Comissão entende que a emenda, embora louvável, não deve ser aceita, na primeira parte, o mesmo acontecendo com a segunda, referente à maneira de a União regular a gratuidade do ensino nos Estados. Se considerarmos que o Brasil é um país muito vasto, com problemas diferentes, costumes diversos e necessidades locais típicas, verificaremos que a União não pode estabelecer normas de aplicação de recursos nem de gratuidade do ensino nos Estados.

O SR. GETÚLIO MOURA: – Neste caso, a gratuidade é uma utopia.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – Era o que me cabia dizer. (*Muito bem; muito bem*)

O SR. PRESIDENTE: – Considero prejudicada a segunda parte da emenda nº 1.358, do Sr. Getúlio Moura, que diz:

"O ensino primário e oficial é gratuito para todos."

Tudo quanto consta do preceito já aceito está prejudicado; vou, porém, submeter a primeira partet, à requerimento de destaque para a apreciação da Casa.

Os senhores que aprovam o § 1º da emenda nº 1.358, do Sr. Getúlio de Moura; queiram levantar-se. (*Pausa*).

Está rejeitada.

O SR. CAMPOS VERGAL (Pela ordem): – Sr. Presidente, como tenho requerimento de destaque para a emenda nº 3.362, gostaria de saber se está prejudicada.

O SR. PRESIDENTE: – A emenda de V. Exª diz que é livre a alfabetização do ensino primário até o terceiro grau. Depreendi que V. Exª quisesse estabelecer, não a liberdade de ensino; mas que o ensino fôsse livre.

O ensino primário, pelo projeto, é obrigatório, e também já se proveu quanto ao secundário e superior para as pessoas de recursos insuficientes.

Dai, ter considerado prejudicada a emenda do nobre Representante, ante o texto votado, que consigna a obrigatoriedade do ensino.

O SR. CAMPOS VERGAL (pela ordem): – Sr. Presidente, a emenda solicita que sejam absolutamente livres a alfabetização e o ensino primário, até o terceiro grau, e de tal maneira que tôda e qualquer pessoa, em qualquer ponto do país, possa ministrar a alfabetização e o ensino primário, até o terceiro grau. Isso, de vez que o Estado não é capaz, nem suficiente, para promover a alfabetização e o ensino primário até o terceiro grau, gratuitamente. (*Muito bem*.)

O SR. PRESIDENTE: – Já foi aprovada medida nesse sentido, e, pois, o ensino primário será organizado pelos poderes públicos, ficando livre a iniciativa particular.

O SR. CAMPOS VERGAL (pela ordem): – Sr. Presidente, segundo esclarecimentos prestados pelo nobre Deputado Sr. Prado Kelly, já foi aceita, em essência, a minha emenda, razão pela qual retiro o requerimento.

O SR. PRESIDENTE: – Passemos à emenda nº 206, do Sr. Osvaldo Lima, que é a seguinte:

Requeiro destaque para a emenda nº 206, ao § 32, do art. 164, assim redigida:

"Ao § 32, do art. 164, acrescente-se:

Os títulos expedidos pelas Escolas Normais oficiais e pelos estabelecimentos a estas equiparados serão válidos em todo o território nacional".

(Vol. referente aos arts. 159-164, pág. 241).

Sala das Sessões, 15 de agôsto de 1946. – *Oswaldo Lima*.

A emenda diz:

Nº 206

Ao § 32, do art. 164, acrescente-se:

"Os títulos expedidos pelas Escolas Normais oficiais e pelos estabelecimentos a estas equiparados serão válidos em todo o território nacional".

O SR. OSVALDO LIMA: – Senhor Presidente, esta emenda visa reconhecer ao professor primário o direito de lecionar em qualquer parte do território nacional.

Sabe-se que o professor primário, hoje, faz o curso de ginásio e, depois, os de pedagogia e pedologia.

Ora, não se compreende que um bacharel possa exercer sua profissão em qualquer parte do território nacional, da mesma forma que o médico, dentista, o farmacêutico, e que só professor primário, que presta os maiores serviços à Nação, não goze dêsse direito.

O SR GUSTAVO CAPANEMA: – Estou de pleno acôrdo com V. Excia. com relação à natureza nacional do ensino normal. Êstet deve ser regulado por lei nacional e o professor primário deve ter êsse caráter que V. Excia. deseja. Todavia, a matéria é rigorosamente, estritamente de legislação ordinária. Parece-me que a Constituição não deve tratar desta matéria – um detalhe da organização do ensino.

O SR. OSVALDO LIMA: – A Constituição está cheia de matéria de legislação ordinária:

O SR. DARIO CARDOSO: – A Constituição é super-detalhada.

O SR. OSVALDO LIMA: – Os professores primários esperam e recla-

mam do Estado o reconhecimento do direito de lecionar em qualquer parte do Brasil. O argumento do nobre Deputado Sr. Gustavo Capanema não procede. Debalde são os reclamos e apêlos que os professores primários têm dirigido em todos os sentidos da pátria. Lembro-me de que, estudante ainda, assistia à campanha dos alunos da Escola Normal oficial de Pernambuco, onde os maiores professores do Brasil exerceram seus misteres – um Júlio Peres, um Olinto Vitor, um Raimundo Honório, verdadeiros sábios. E até hoje, vinte anos depois, ainda não viram concretizadas essas aspirações.

O SR. IVO D'AQUINO: – Isso tem de ser resolvido pelo registro dos diplomas no Ministério da Educação, como se faz com todos os diplomas das outras profissões. E' assunto que deve ser regulado pela lei ordinária. E avanço o seguinte: vários Estados do Brasil admitem a reciprocidade, aceitam professores uns dos outros, desde que sigam sistema de educação organizado na mesma base. Por exemplo, Santa Catarina, Paraná, Espírito Santo e Rio Grande aceitam reciprocamente seus professôres. Mas, uma vez que tal se queira estabelecer na Constituição, é preciso ter em vista que os diplomas só poderão ser aceitos mediante registro no Ministério da Educação. Isso, portanto, só pode ser regulado em lei ordinária.

O SR. OSVALDO LIMA: – O preceito pode ficar estatuído desde logo.

O SR. IVO D'AQUINO: – Se a Constituição não estabelece isso para o bacharel, para o médico, para o engenheiro, porque decorre de lei ordinária, não é razoável estabelecê-lo para outras profissões.

O SR. OSVALDO LIMA: – Não estabelece para o bacharel, para o médico, para o engenheiro, porque êstes são formados por escolas federais, ao passo que as escolas normais são em geral estaduais. Se fôssem federais, não havia necessidade desta distinção.

O funcionário público, no Brasil, removido de uma para outra parte do território nacional, com esfôrço imenso educa as filhas na esperança de que, de futuro, possam servir-lhe de amparo. Mas o professor só pode exercer o magistério primário, no Estado por onde se formou, E' injustiça clamorosa, para êsses colaboradores do progresso, da instrução e da elevação moral e intelectual do Brasil.

O SR. TOLEDO PIZA: – Se os Estados têm a liberdade de organizar seus sistemas educativos, e não sendo tais sistemas afins, como admitir-se que o professor normalista de um Estado exerça o magistério em outro?

O SR. OSVALDO LIMA: – Admite-se a colaboração de técnicos estrangeiros, ao passo que, no magistério primário, os técnicos do país não têm direito de ensinar aos filhos de brasileiros. Não pode haver injustiça maior.

O SR. RUI SANTOS: – Todos os professôres do meu município são diplomados pela Escola Normal de Petrolina.

O SR. NESTOR DUARTE: – Terra do nobre orador.

O SR. OSVALDO LIMA: – Rejubilo-me imensamente com essa notícia.

O SR. MEDEIROS NETO: – Aprovei os diplomas de vários professores; bastava que os apresentassem.

O SR. OSVALDO LIMA: – Desde que se admitem técnicos estrangeiros lecionando no território nacional, não compreendo a restrição aos técnicos brasileiros.

O SR. TOLEDO PIZA: – A questão dos técnicos estrangeiros é diversa.

O SR. OSVALDO LIMA: – Refiro-me aos técnicos nacionais que não podem exercer o magistério.

O SR. TOLEDO PIZA: – O assunto é completamente diferente.

O SR. OSVALDO LIMA: – Pensei que o Ilustre deputado Ataliba Nogueira fôsse o único opositor dessa medida, com seu federalismo exarcerbado e natural, digamos, com o devido respeito; mas que V. Exª também venha tomar o lugar do Sr. Ataliba Nogueira...

O SR. TOLEDO PIZA: – Não tomo o seu lugar.

O SR. OSVALDO LIMA: – ...contra o professorado primário, não compreendo.

O SR. PRADO KELLY: – V. Exª está sendo injusto para com o Sr. Ataliba Nogueira.

O SR. OSVALDO LIMA: – Tenho pelo ilustre colega o mesmo respeito que V. Excia. tem. Mas, sabe V. Excia. como, êle é ciumento, cheio de cuidados pelo sistema federativo.

O SR. NESTOR DUARTE: – Fique V. Exª certo de que se por acaso a Constituição consagrasse essa situação de desigualdade dos professôres só poderem lecionar em Estados onde não foram diplomados, defenderia a emenda.

O SR. OSVALDO LIMA: – Informo a V. Excia. que os professôres de Pernambuco não podem lecionar no Estado da Paraíba...

O SR. NESTOR DUARTE: – Isso antes de 1946. De agora em diante vamos fazer as leis.

O SR. OSVALDO LIMA: – ...nem os do Rio Grande do Norte, cuja Escola Normal é muito conceituada em todo o país.

Poderiamos exigir que fizessem concurso nos Estados para serem admitidos na primeira nomeação; mas impedi-los, como técnicos de instrução que na realidade são, de lecionar em todo o território nacional é medida absurda e injusta.
(*Muito bem; muito bem. Palmas*).

O SR. FERREIRA DE SOUSA (*): – Sr. Presidente, inicialmente desejo declarar que me solidarizo com o Deputado Ataliba Nogueira e, assim, também recebo as censuras feitas a S. Excia.

O SR. ATALIBA NOGUEIRA: – As censuras a mim atribuídas constituem os maiores elogios.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – O assunto foi amplamente discutido na sub-Comissão. Não foi apenas o Sr. Ataliba Nogueira o vitorioso. A sub-Comissão compunha-se de cinco representantes e um, evidentemente, não constitúe maioria. Posso mesmo informar que o Sr. Arruda Câmara se bateu pela aprovação da emenda, não sendo acompanhado pelos demais membros da sub-Comissão.

Por que à subcomissão não pareceu consagrável na Constituição a regra?

O SR. OSVALDO LIMA: – Não tenho ilusões. Se os três *big* não aceitaram, não há remédio para a emenda.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – Não pareceu, Sr. Presidente, mesmo porque o projeto, em nenhum outro passo, regula a validade dos títulos de qualquer profissão ou de qualquer grau de ensino normal no Brasil. Aqui não se diz que o bacharel de São Paulo é reconhecido no resto do Brasil; aqui não se estatui que o título de farmacêutico da escola de Juiz de Fora, ou outra, deve ser respeitado em todo o país. Determinou-se apenas que a legislação regulará o exercício das profissões. Vale dizer: a legislação ordinária é que vai estabelecer como se fazem os cursos secundários, normais, superiores, etc. Posso mesmo lembrar que, entre nós, já existiram escolas superiores puramente estaduais, de âmbito puramente estadual, valendo só no Estado. São conhecidas, ainda hoje, os diplomas de farmacêutico de determinadas escolas registradas no Departamento Nacional de Educação, para exercício da profissão só nos Estados que os concederam.

Êsse fundamento, Sr. Presidente, já combate, a meu ver, o argumento do meu nobre colega, de que há disparidade entre professores normais, bacharéis e médicos.

Por outro lado, só se compreende que a legislação ordinária da União dê validade nacional a um título de qualquer grau de ensino, conferido por qualquer escola, quando essa escola é da União, ou quando sua organização obedece à lei federal, sendo como os demais, fiscalizada pela União.

O SR. OSVALDO LIMA: – O *curso* normal, atualmente, compreende tambem o curso de ginásio, que é fiscalizado.

O SR. TOLEDO PIZA: – Mas não é nacional.

O SR. OSVALDO LIMA: – E' nacional; só o pedagógico não o é.

O SR. TOLEDO PIZA: – O normal não é nacional.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – O aparte, do nobre colega Sr. Osvaldo Lima não modifica minha argumentação. Até hoje a União não regula o ensino normal e a Constituição não lhe comete essa competência.

Enquanto a União não regular o ensino normal, não poderemos cogitar de forma alguma de tornar um título da escola normal válido em todo o país.

A União poderá, mais tarde, atender ao desideratum do Deputado Osvaldo Lima, quando, tratando das diretrizes da educação, resolver chamar a si a disciplina integral dos cursos normais. No dia em que o fizer, esbelecendo as condições dêsses cursos, a União poderá fixar a generalidade ou nacionalização dos títulos do ensino normal.

Vozes – Voto! Vamos votar.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – Vs. Excias. vão permitir, pelo me-

(*) Não foi revisto pelo autor.

nos, que eu dê satisfação ao nobre autor da emenda, dizendo-lhe por que foi a mesma rejeitada. Acho que é, até, uma questão de deferência explicar a S. Excia. que a matéria deixou de ser aceita por fundamentos lógicos. Entendo que a resposta da Comissão é uma satisfação ao Representante. Se alguns ilustres colegas estão apressados por votar, o nobre autor da emenda tem o direito de exigir que se prove por que sua emenda foi rejeitada.

O SR. AURELIANO LEITE: – O autor da emenda já está conformado com a rejeição.

O SR. FERREIRA DE SOUSA: – Mas devo mostrar por que a Comissão a recusou. Declaro a Sr. Excia. que tenho o maior empenho em demonstrar que a sub-comissão não deixou de apreciar uma só emenda. E' por isso que presto esclarecimento ao colega.

O SR. AURELIANO LEITE: – Compreendemos tudo isso e louvamos V. Excia.

O. SR. FERREIRA DE SOUSA: – Por êstes fundamentos, Sr. Presidente, a Comissão, lamentando ter tido necessidade de opinar contra a emenda, ainda agora aconselha sua rejeição. (*Muito bem; muito bem*).

O SR. PRESIDENTE: – Os Senhores que aprovam a Emenda nº 206, do Sr. Osvaldo Lima, queiram levantar-se. (Pausa).

Está rejeitada.

Passemos à Emenda nº 221, dos senhores Representantes José Augusto e Rui Santos, cujo destaque diz:

Requeremos destaque, na forma regimental, para a votação da Emenda nº 221 do Projeto primitivo, que será aditiva ao Capitulo II do Título VI. Na emenda peço destacar as palavras "junto aos estabelecimentos de ensino superior do País.

Sala das sessões, em 22 de agôsto de 1946. – *José Augusto*.

A emenda diz:

Nº 221

Ao item 7 do art. 5º:

Suprimam-se as palavras "as ciências";

Acrescente-se um novo item:

Item – Organizar institutos especializados, de pesquisas para o desenvolvimento das diversas ciências. – *Ruy Santos.*

A Emenda nº 221, assinada pelo, Deputado Rui Santos, cujo pedido de destaque foi formulado pelo Deputado José Augusto, passa a ter a seguinte redação, já que mudou de capítulo:

"A cultura terá amparo especial do Estado. Neste sentido, o poder público promoverá a criação de institutos especializados de pesquisas mormente junto aos estabelecimentos de ensino superior. – *Ruy Santos*.

O SR. RUI SANTOS (*): – Para encaminhar a votação, Sr. Presidente, como autor da emenda, vou dizer duas palavras dispensando a Casa das já clássicas reclamações de voto (*muito bem*).

O art. 148 da Constituição de 34 estabelece:

"Cabe à União, aos Estados e aos Municípios favorecer e animar o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, etc...."

O projeto de Constituição submetido a votação, em primeira discussão, não tinha o capítulo – Da Educação e Cultura. Apenas no art. 5º havia o item nº 7, o qual estabelecia.

"Cabe à União, mas não privativamente,....

VI – Amparar as ciências, as letras e as artes".

Apresentei, então, a emenda:

"Cabe à União organizar, mormente junto aos estabelecimentos de ensino superior do País, institutos especializados de pesquisas para o desenvolvimento das diversas ciências".

Ofereci esta emenda, Sr. Presidente, diante da deficiência, no Pais, de institutos especializados de pesquisas.

No substitutivo, o capítulo – Da Educação e Cultura – tem nove artigos e, no entanto, não existe um só que em rigor, se possa dizer de cultura. E assim mesmo a palavra "cultura" não aparece em qualquer dêsses artigos. Apenas o último estabelece a proteção a obras públicas e monumentos.

Diante disso, peço a V. Exª submeter à votação da **Cara** minha emenda, cujo destaque foi requerido pelo nobre Deputado José Augusto, com a redação que apresentei à Mesa, mantendo-a em essência e procuran-

do adaptá-la ao capítulo – Da Educação e Cultura.

A emenda diz:

"O amparo à cultura é dever do Estado. Neste sentido, o poder público promoverá a criação de institutos especializados de pesquisas, mormente junto aos estabelecimentos de ensino superior".

Era o que tinha a dizer. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE: – S. Exª, o Sr. Rui Santos, propõe para sua emenda a seguinte redação:

"O amparo à cultura é dever do Estado. Neste sentido, o poder público promoverá a criação de institutos especializados de pesquisas, mormente junto aos estabelecimentos de ensino superior".

O SR. GUSTAVO CAPANEMA (pela ordem): – Sr. Presidente, apresentei emenda sôbre a mesma matéria. Pediria a V. Ex. que nos possibilitasse discutí-la simultâneamente com a do ilustre colega, Rui Santos.

O SR. PRESIDENTE: – As emendas são submetidas uma a uma. Desde que uma é aprovada as outras, se têm a mesma matéria, ficam prejudicadas.

O SR. PRADO KELLY (*) (pela ordem): – Sr. Presidente, a emenda do nobre Deputado Rui Santos, de nº 221, diz, na sua segunda parte:

Compete:

"organizar institutos especializados de pesquisas para o desenvolvimento das diversas ciências":

Essa emenda, assim concebida, e não com a segunda redação sugerida, não colide com a seguinte do Sr. Gustavo Capanema:

"As ciências, as letras e as artes são livres e terão constante amparo dos poderes públicos".

Pediria ao Sr. Deputado Rui Santos concordasse com a redação originária, destacando-se, apenas, as palavras "junto aos estabelecimentos de ensino do país", na forma, aliás, requerida pelo nobre Deputado Sr. José Augusto.

Aprovada a emenda, seguir-se-ia o destaque que V. Exª concedeu, senhor Presidente, se me não engano, para a emenda Capanema, que poderia ser integralmente aprovada.

O SR. RUI SANTOS: – Cabe-me informar que alterei a redação da emenda apenas para adaptá-la ao capítulo "Da Educação e Cultura".

O SR. PRADO KELLY: – Fica ressalvada à Comissão de redação encontrar uma forma mais adequada, que concilie o pensamento de ambos os Srs. Representantes. *(Muito bem; muito bem)*.

O SR. FERREIRA DE SOUSA (*) (para encaminhar a votação): – Sr. Presidente, estou informado de que a emenda do nobre Deputado Sr. Rui Santos, relativa ao Capítulo da Organização Federal, naquele momento da discussão, foi mandada ser considerada neste instante.

A emenda trata de matéria da competência. É possível, na redação, modificar-se-lhe a forma, para se estabelecer, não uma espécie da competência, mas uma das condições do desenvolvimento da cultura no Brasil.

O SR. RUI SANTOS: – Como na parte da competência desapareceu a competência para amparar ciências, letras e artes, requerí destaque para a emenda, procurando adaptá-la ao Capítulo da Educação e Cultura.

O. SR. FERREIRA DE SOUSA: – A substância da emenda, feito o destaque lembrado pelo Sr. Deputado Prado Kelly, fica como sugestão, talvez apenas para justificar o título do capítulo referente à cultura. É matéria que não tem muito caráter constitucional.

A sub-comissão deixa a matéria a deliberação da Casa. *(Muito bem; muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE: – Os Senhores que aprovam a emenda número 221 do nobre Representante Senhor Rui Santos, com a modificação solicitada pelo nobre Deputado Senhor José Augusto, em seu destaque, queiram levantar-se. *(Pausa)*

Está aprovada.

A emenda nº 3.346, do nobre deputado Sr. Gustavo Capanema, tem o destaque assim redigido:

Requeiro a V. Excia, que se digne de conceder o destaque da emenda nº 3.346, segundo a qual deve ser incluida no texto constitucional a seguinte disposição:

(*) Não foi revisto pelo orador;

(*) Não foi revisto pelo orador.

"As ciências, as letras e e as artes são livres, e terão constante amparo dos poderes públicos".

O projeto estabelece um título com a denominação: *Da família, da educação e da cultura.*

Forçoso é que a palavra *cultura,* assim destacada na epígrafe do título, corresponda uma disposição de caráter geral, nos têrmos da que consta da emenda nº 3.346.

O preceito vem da Constituição de Weimar e foi incluído na nossa Constituição de 1934.

Apresento a V. Excia. os meus protestos de cordial estima e consideração. – *Gustavo Capanema.*

O SR. GUSTAVO CAPANEMA (*) (para encaminhar a votação): – A emenda, Sr.Presidente, tem dois objetivos. O primeiro é determinar o princípio constitucional fixado na Carta Magna, e que é o seguinte:

"As ciências, as letras e as artes são livres".

Trata-se, incontestávelmente, de um princípio de natureza constitucional. Por mais adeantados que estejamos na nossa civilização ocidental, é prudente que a Constituição de um país democrático declare que as ciências, as letras e as artes são livres.

O SR. AURELIANO LEITE: – Mais do que princípio, é lema.

O SR: GUSTAVO CAPANEMA: – Em segundo lugar, a emenda visa assegurar às letras, às ciências e às artes uma constante e obrigatória proteção dos poderes públicos. Também é princípio da Constituição de Weimar, incorporado na nossa de 1934 e que agora, na futura Carta Magna, deve ser reproduzido.

Com estas considerações, Sr.Presidente, sugiro à Casa a aprovação da emenda, tal como está redigida. *(Muito bem; muito bem).*

O SR. PRESIDENTE: – Não havendo mais quem peça a palavra, vou submeter a votos a emenda do Senhor Gustavo Capanema.

Os Senhores, que a aprovam, queiram levantar-se. *(Pausa).*

Está aprovada.

Segue-se a emenda nº 801, nos seguintes têrmos o seu destaque:

Requeiro a V. Exª o destaque da emenda nº 801, para o fim da aprovação do pensamento nela contido, a saber, que a União mantenha institutos especiais, destinados a promover e coordenar a pesquisa científica, em todos os seus ramos e aspectos.

A emenda diz:

Nº 801

Art. 164, inclua-se em parágrafo, ou onde convier:

"Anualmente, a União consignará na lei orçamentária os recursos necessárias à manutenção e desenvolvimento de um Instituto Nacional de Pesquisas, destinado a investigação científica de natureza teórica e aplicada". – *Rodrigues Seabra.*

O SR. PRESIDENTE: – A emenda está Prejudicada.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA (pela ordem): – Sr. Presidente, apresentei requerimento de destaque de outra emenda sôbre o capítulo – Da Educação e Cultura. Pergunto a V. Exª se é possível examiná-la.

O SR. PRESIDENTE: – Foi pedido destaque da Emenda nº 3.328, a fim de ser pleiteada a inclusão, no texto constitucional, da seguinte disposição:

"O uso da propriedade particular poderá sofrer as restrições que a lei determina em defesa do patrimônio histórico e artístico nacional".

Foi negado o destaque porque o artigo 173 já assegura proteção.

O SR. GUSTAVO CAPANEMA (pela ordem): – Sr. Presidente, não faço maior empenho, mas a minha impressão é de que o artigo não resolve o problema. Tenho experiência a respeito, porque lutei muito a propósito dessa matéria *(muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE: – Está terminada a votação do Título VI do projeto.

E' enviado à Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Declaro que votei contra a emenda substitutiva do Sr. Deputado Gustavo Capanema, ao Capítulo II do Título VI do projeto revisto, dispondo sôbre Educação, por julgá-la uma repetição dos erros do passado, incluindo princípios, profundamente lesivos dos interêsses educacionais do país, sobretudo no que se refere à instituição dos concursos de provas, à limitação do uso da língua vernácula do ensino primário, à liberdade de cada Estado organizar o seu sistema próprio de ensino, além de outros.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Oportunamente, tive ocasião de explanar as razões que me assistem, no particular aqui expresso, e por semelhantes razões foi que neguei a minha solidariedade a tal emenda, que não acautela, de nenhum modo, a causa dos futuros educandos, conforme se depreenderá de minhas orações, pronunciadas ante o plenário desta Assembléia.

Em Assembléia, 31 de Agôsto de 1946. – *Altamirando Requião*.

O SR. PRESIDENTE: – Vamos passar ao Titulo VII, "Das Fôrças Armadas". Sôbre a mesa tenho o seguinte

REQUERIMENTO

Tendo em vista o disposto no artigo 30 do Regimento Interno desta Assembléia, venho requerer:

1º) que sejam aprovadas em globo as emendas totalmente aproveitadas, no *Título VII do Projeto de Constituição*, ora em votação, ressalvado o direito de destaque;

2º) que sejam aprovadas em globo as emendas parcialmente aproveitadas, no referido capítulo, na parte em que o foram, com idêntica ressalva;

3º) que sejam consideradas como prejudicadas tôdas as outras emendas que tratam do mesmo assunto ou colidam com o vencido, sob a mencionada ressalva;

4º) que, em conseqüência, o referido Título denominado "Das Fôrças Armadas", seja aprovado, com ressalva das emendas destacadas.

Sala das Sessões da Assembléia Constituinte, agôsto de 1946. – *Benedito Costa Neto*, Relator Geral.

Os Senhores, que aprovam o requerimento, queiram levantar-se *(Pausa)*.

Está aprovado.

O SR. GREGÓRIO BEZERRA (pela ordem): – Sr. Presidente, disponho, de acôrdo com o Regimento Interno, de meia hora para discutir o título VII. No intuito, porém, de apressar os trabalhos, para que a Constituição que estamos elaborando fique pronta o mais ràpidamente possível, envio à Mesa, para ser publicado no *Diário da Assembléia*, o discurso que deveria aqui pronunciar. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

Discurso enviado à Mesa pelo Sr. Representante Gregório Bezerra, para ser dado como lido.

O SR. GREGÓRIO BEZERRA: – Sr. Presidente – a defesa Nacional constitui, sem dúvida, um dos pontos fundamentais a ser encarado pela Constituição. Seria um verdadeiro crime de lesapátria submeter êsse capítulo aos interêsses partidários. Não é possível nem de leve, orientar o espírito de sua confecção na base de conveniências de grupos políticos.

Se tal orientação prevalecesse, seria colocar os interêsses nacionais em segundo plano, diretiva que – temos certeza – ninguém aqui tem em mira. Todos nós concordamos em que a defesa nacional não pode servir de instrumento para jogos partidários sob pena de reproduzirmos hoje, em pleno século XX, a política desastrosa que conduziu Cartago ao suicídio político, econômico e militar.

O projeto da Constituição atribui, exclusivamente, ao presidente da República a direção da política de guerra e a escolha dos comandantes chefes das fôrças em operações. Fica, pois, o destino da Nação, no instante mais crítico, nas mãos de um homem, apenas. Num Estado democrático não se concebe essa hipertrofia do poder. O legislativo é o legítimo representante do povo. Em tempo de guerra, mais do que em qualquer outra ocasião, o povo precisa ser ouvido por intermédio de seus representantes. Se prevalecer o dispositivo do atual projeto, a Assembléia Constituinte que dentro de poucos dias se transformará em Congresso legislativo – estará, de antemão, afastando de si uma grave responsabilidade democrática que o povo lhe confiou. De fato, Senhor presidente, esta face do problema talvez tenha escapado à observação do legislador, em conseqüência do curto espaço de tempo disponível para um estudo mais acurado. Achamos porém, que não podemos deixar passar despercebido êsse ângulo tão importante. Se as contingências nos arrastar a uma guerra, não é concebível que nessa emergência, quando está em jogo os destinos da nacionalidade, quando se torna necessário, mais do nunca, um perfeito entendimento entre todos os setores e camadas do povo, a fim de que a unidade nacional, que constitui a arma mais poderosa, seja fortalecida, a voz do legislativo, que é a voz de tôdas as correntes populares, deixar de se fazer ouvir e de pesar na orientação do govêrno.

Depois da última guerra não resta mais dúvida quanto à superioridade da democracia sôbre o fascismo. A tremenda luta da qual o mundo acaba de sair, veio confiar a sábia afirmação do marechal Suvorov: "Todo soldado de-

ve saber porque luta, e o soldado que o sabe vale por três que não o sabe".

Devemos considerar que as guerras hoje não se limitam aos soldados. Elas exigem a mobilização total da Nação. Vimos na Inglaterra, o primeiro ministro Churchill, sob o bombardeio nazista, munido de capacete de aço ir à Câmara dos Comuns prestar contas ao povo das medidas tomadas. Recebeu apoio incondicional aos seus atos acertados e críticas severas, porém, construtivas, aos atos considerados desacertados. Muitas decisões tomadas, que aos olhos da Nação pareciam inexplicáveis, que produziam certo mal estar popular e que poderiam, consequentemente, afetar o moral da população, foram amplamente esclarecidas através da tribuna do Parlamento, não só para o povo inglês, mas, também, para os povos aliados e até para os inimigos, desde que, é claro, não envolvessem segredos militares.

Dessa maneira, com a política de guerra amplamente debatida na Câmara dos Comuns, o povo inglês recebia plena satisfação dos atos do govêrno e voltava mais consciente dos seus deveres, mais decidido, para as árduas tarefas de guerra. E' justamente nisso que reside o segredo da heroica resistência dêsse povo. Êle sabia, através das explicações fornecidas da tribuna da Câmara dos Comuns, porque estava lutando. Por isso lutou valorosamente.

No setor nazista a responsabilidade estava centralizada nas mãos de um homem. Hoje, quando os arrogantes senhores do III Reich estão sentados nos bancos dos réus em Nuremberg, que dizem?

Que a derrota da Alemanha foi culpa exclusiva de Hitler; que graves êrros militares foram cometidos, mas ninguém tinha coragem nem fôrça para impedí-los – que Hitler fazia e desfazia a seu belo prazer, porque era senhor absoluto dos destinos da Nação. Não vamos aqui entrar no mérito da questão porquanto isso compete ao tribunal Internacional que os está julgando.

Queremos apenas retirar ensinamentos da história, para não repetirmos um êrro fatal, porque êsse é o nosso dever, ao qual nenhum representante do povo pode se furtar. Hitler pode ser culpado da desgraça a que arrastou a nação alemã. Mas não são menos culpados aquêles que possibilitaram a hipertrofia do poder em suas mãos. Se não houvesse capitulação progressiva dos responsáveis pela defesa da República Democrática Alemã, não teria sido possivel o desenvolvimento do processo que possibilitou a centralização do poder nas mãos de Hitler. A sabedoria popular diz, com muito acêrto, que é mais facil prevenir do que remediar. Pois bem, senhor Presidente, êste é o momento de prevenir.

Da Constituição em debate sairá o rumo do Brasil. Ou marchamos para a verdadeira democracia, reconhecendo no povo o único poder soberano, ou ficamos marcando passo, no velho ritmo da arcaica política de conchavos, esquecidos dos graves problemas econômicos que precisam ser resolvidos e desacreditamos, dessa forma, o regime aos olhos do povo.

Fiéis aos legítimos princípios democráticos, achamos que, em caso de conflito armado, a política de guerra do govêrno e a nomeação dos comandantes chefes das fôrças em operação cabem ao Presidente da República mas só podem ser executadas com a aprovação do Senado Federal, como ramo do poder legislativo, que é o legitimo representante do povo.

Somos também contrários a qualquer privilégio, porquanto isso fere o princípio estabelecido pela própria Constituição em debate, que específica, no art.141, § 1º: "Todos são iguais perante a lei".

Entretanto, o próprio projeto está em contradição com essa afirmativa essencialmente democrática, ao incluir no parágrafo 2º do art. 179 o seguinte dispositivo: "A obrigação dos eclesiásticos será cumprida nos serviços das fôrças armadas ou mediante assistência espiritual prestada a estas".

Ora, senhor Presidente, êsse privilégio concedido aos eclesiasticos, golpeia a igualdade dos cidadãos perante a lei. Primeiro, porque concede direitos especiais a um credo em detrimento de outros. Segundo, porque, mesmo que êsse direito fôsse concedido a todos os credos religiosos, estabeleceria privilégio para os doutrinadores em detrimento dos demais cidadãos. Se todos gozam das garantias asseguradas pelas fôrças armadas, a lei não pode isentar quem quer que seja do dever de servir às mesmas, ativamente, mediante o serviço militar na sua função única que é a preparação para a defesa material da Pátria. A defesa moral se processa, principalmente, pelos exemplos oferecidos à Nação pelos dirigentes mais responsáveis. A assistência religiosa às tropas

deve ser facultativa e em hipótese alguma pode ser considerada como serviço militar.

A preparação de soldados constitui uma necessidade imposta pela vigilância nacional da qual cidadão algum, seja sob que pretexto fôr, pode se furtar. Povo de índole pacífica, não sentimos a tentação de nos atirarmos em guerras de conquistas, mesmo porque tal política só pode ser praticada pelas poderosas nações super-capitalistas, em busca de mercados e fontes de matérias primas. A guerra defensiva é a mais justa das causas e não fere os princípios religiosos de qualquer doutrina. Portanto, ninguem poderá alegar incompatibilidade para se recusar ao cumprimento do dever. Aquêle que o fizer tem de se sujeitar à perda dos direitos políticos, porque não pode haver direito sem deveres.

Não temos o objetivo de hostilizar quem quer que seja. Somos partidários intransigentes da liberdade de convicções. Lutamos pela liberdade de pensamento de todos os cidadãos com o mesmo ardor com que os defendemos para nós. Somos, porém, contra a concessão de privilégios porque isso constitui a mais flagrante violação dos princípios democráticos, estabelecendo desigualdade de tratamento para alguns em detrimento da maioria. Um médico é um especialista de utilidade insofismável no caso de guerra. Seu sacerdócio é exercido ativamente. Entretanto, isso não lhe concede privilégio algum que o isente do serviço normal das tropas. Sua missão é curar e não matar. Mas isso não lhe assegura o privilégio de fugir ao serviço militar ativo, de se preparar como soldado, para, em caso de necessidade, exercer uma atividade oposta à que se especializou.

A guerra é uma contingência imposta por circunstâncias estranhas à vontade do povo. O homem comum não luta por prazer. Não provoca conflitos, porquanto isso não corresponde aos seus interêsses. Êle é arrastado à carnificina por causa de jogos de interêsses escusos de poderosas minorias, de grupos imperialistas. Se todos os cidadãos alegarem incompatibilidade de consciência para não participar, como soldados, de uma guerra defensiva, a Nação estará condenada a cair sob domínio estrangeiro e o povo reduzido a um bando de escravos. A ninguém é dado o direito de se isentar do serviço militar ativo, pois não há argumento, por mais brilhante que seja, capaz de justificar tal procedimento.

A Assembléia já decidiu, por esmagadora superioridade numérica que a maior parte da Nação deve ter certos deveres sem os correspondentes direitos: que os analfabetos devem ser obrigados ao serviço militar mas não podem votar. A lei assegura à um cidadão naturalizado, o que é justo e estamos de pleno acôrdo, o direito ao voto, desde que seja alfabetizado. E' uma medida sábia, uma vez que o mesmo concorre com seu trabalho para o progresso do país. Se, porém, a Assembléia reconhece êsse direito a um cidadão que adquiriu nacionalidade brasileira, com muito mais razão deveria reconhecer o direito ao cidadão nativo, que desde a infância concorre com seu esfôrço para a grandeza da Pátria. A Assembléia decidiu, também, por grande maioria, que o direito ao voto dos cabos, dos soldados e dos marinheiros não merece nem siquer as honras de uma discussão. Ficou, portanto, oficialmente reconhecido que a maior parte da Nação deve ter deveres sem direitos. Será possível que agora, para acentuar mais ainda o previlégio dispensado a uma feliz minoria, a Assembléia aprovará um dispositivo que concede a um grupo restrito, direitos sem deveres?

Se os eclesiásticos forem pràticamente dispensados do serviço militar, limitando sua contribuição ao Exército em cinqüenta e duas missas – se tanto – num ano, tendo com isso assegurados todos os direitos políticos, enquanto os analfabetos cumprem o dever militar no serviço ativo da caserna. Abandonando, para tanto, seus afazeres particulares e depois voltam à vida civil sem o direito político e democrático do voto, podemos denominar o novo regime de tudo, menos de democrático.

Estamos no limiar de uma nova era. Precisamos nos convencer que depois do esmagamento militar do fascismo, sua sobrevivência é impossível. Ninguém deve ser impressionar com a desesperada agressividade e ridícula provocação de seus remanescentes. Isso não constitui prova de vitalidade mas desesperados estertores da agonia. A democracia saiu plenamente triunfante da violenta luta. E' preciso que tenhamos perspectivas reais da situação econômico-social do mundo e não procuremos fazer barreiras inúteis à marcha progressiva da humanidade para um mundo melhor.

Que cada um siga a crença que a conciência lhe indicar é um direito sagrado do cidadão, que todos os de-

mocratas tem o dever de respeitar. Mas que essa crença não sirva de pretexto para a fuga ao cumprimento de um dever nacional, é um princípio que ninguém poderá refutar.

O projeto da Constituição estabelece em seu texto que aqueles que sonegam o serviço militar perdem os direitos políticos. Estamos de pleno acôrdo com tal dispositivo. Por isso propomos a supressão do § 2º do art. 179, a fim de não anular de maneira anti-democrática, a generalização dêsse dever.

Propomos, também, Sr. Presidente, o acréscimo de um parágrafo assegurando estabilidade para a praça de pré com cinco anos de serviços, só podendo ser excluída a pedido ou por condenação, passada em julgado, a pena restritiva da liberdade por tempo superior a dois anos, ou quando, por Tribunal Militar competente, fôr, nos casos definidos em lei, declarado indigno de permanecer nas fôrças armadas.

Somos de parecer que constitui uma medida de justiça assegurar a estabilidade de um cidadão em seu cargo, depois de passar tantos anos prestando relevantes serviços às forças armadas.

Quando pleiteiamos a estabilização para a praça de pré, depois de cinco anos de serviço, não o fazemos movidos por simples sentimentalismo. Todos nós sabemos, Sr. Presidente, que o problema econômico é o fator determinante da ação tanto dos indivíduos como das Nações. Os cabos e sargentos constituem fatôres dos mais importantes para a eficiência de um exército. São êles os elementos mais diretamente ligados às tropas; são os encarregados da adaptação do recruta à vida da caserna; são, enfim, as preparadores dos soldados. Sem uma equipe verdadeiramente capaz de cabos e sargentos, não pode haver exército altamente preparado. Como, porém, podemos exigir que êsses modestos colaboradores da preparação militar de nossa juventude, possa se dedicar cem por cento à sua importantíssima tarefa se vivem preocupados com um futuro incerto, uma vez que não possuem garantias de estabilidade? E' com o correr do tempo que os cabos e sargentos adquirem maior eficiência. O trato contínuo com os recrutas fá-los penetrar numa série de segredos. Adquirem um profundo senso psicológico. Passam a conhecer profundamente o espírito da juventude. Com êsses conhecimentos encontram maiores facilidades para preparar os novos soldados. E, precisamente quando os cabos e sargentos apuram essas qualidades de preparadores, em conseqüência do longo tirocínio; quando, portanto, êles podem ser mais úteis às forças armadas, se vêm de um momento para outro privados de suas funções.

Essa instabilidade prejudica tanto os sargentos e cabos como às forcas armadas. A praça de pré, sentindo-se sem garantias, não pode dedicar tôda atenção aos seus deveres profissionais. Terá que desviá-la para a incerteza do futuro e com isso começa a preocupar-se com êsse problema cada vez mais, à medida que o tempo avança. A praça de pré se vê forçada a procurar, em detrimento das tarefas militares, meios e maneiras de ir se preparando para enfrentar a vida civil, depois de ter dedicado muitos anos às forças armadas.

Tal perspectiva produz o desânimo e o desinterêsse pelo seu próprio aperfeiçoamento profissional. Como cidadão, a praça de pré se vê em situação profundamente injusta. Entrando para o exército no apogeu da. mocidade, dedicando-se exclusivamente à vida militar, desconhecendo as atividades civis, empregando um decênio em trabalhos e estudos que só têm aplicação na caserna, por constituírem conhecimentos especializados, êsse cidadão se vê na contingência de, com mais de 30 anos de idade, ter que se adaptar à vida completamente diferente. E' uma situação dolorosa. Não é com facilidade que êsse homem se adapta a um gênero de vida, pode-se dizer, estranho.

Durante um largo período, no qual luta por se acomodar, a praça de pré enfrenta as maiores dificuldades. Quando, afinal, – e não são todos – consegue adaptar-se à nova situação, êsse homem, caminhando para os quarenta anos de idade, é que vai ainda iniciar a.estruturação econômica de seu lar, competindo desvantajosamente com homens afeitos à vida, às relações comerciais e às maiores facilidades oferecidas pelo vigor da mocidade. Dificilmente e, podemos dizer com muito raras exceções, a praça de pré, consegue consolidar sua situação econômica para fazer face à velhice, depois de. ter oferecido os melhores anos da existência ao serviço da Pátria. Achamos pois, que garantir a estabilidade dêsses concidadãos, desde que tenham cinco anos de serviço, constitui não só uma medida de justiça, como também oferece grande

vantagem para o próprio Exército, permitindo que, em benefício dêste, as praças de pré, livres do fantasma da incerteza econômica do futuro, se dedique com mais entusiasmo e amor ao aperfeiçoamento do seu cabedal profissional.

A grandeza e o futuro de uma Nação depende das possibilidades oferecidas ao espírito de iniciativa e capacidade realizadora do povo. Não existem povos superiores nem inferiores. O que existe são países ora mais, ora menos organizados, com melhor ou pior estrutura econômico-social. Tanto assim que a história registra, através dos tempos, o predomínio de povos e raças as mais diversas no campo da civilização. Os erros cometidos no terreno econômico é que levaram tais povos à decadência enquanto os acertos de outros agrupamentos humanos, até então obscuros, colocou-os na vanguarda.

Só progridem e vencem os povos que encaram resoluta e realisticamente seus problemas, acompanham a marcha da evolução social e não se detêm, com estreita teimosia, na conservação de fórmulas caducas que não correspondem às necessidades nacionais.

Tais considerações se impõem, porquanto no capítulo em debate apresentamos uma emenda que concede à praça de pré, com mais de cinco anos de serviço, a possibilidade de acesso ao oficialato, cabendo ao Govêrno facilitar-lhe, para isso, a devida instrução.

Um dos grandes fatores de progresso de uma Nação, reside na possibilidade que esta oferece aos seus filhos de aproveitamento das qualidades inatas que êles possuem. A guerra é uma arte. As boas qualidades de comando militar não dependem apenas de cultura. Requerem, sobretudo, a inclinação **natuarl** do cidadão para o militarismo. A natureza, por seu lado, desconhece privilégios de classe. Ela pode conceder êsse dom tanto a um cidadão de origem aristocrática como a um humilde filho do povo, oriundo da mais obscura família proletária.

Conceder igual possibilidade para todos constitui política sábia que só pode beneficiar a Nação.

O estímulo é uma necessidade. Sem êle, as mais vigorosas capacidades se perdem, em prejuízo dos interêsses do país. Sem uma orientação estimuladora jamais galgaremos a posição de destaque que nos compete, no conceito das demais Nações. Se não sairmos da estreiteza de visto administrativa pela qual temos nos regido, não será possível acompanharmos o rítmo de progresso dos povos mais adiantados. Precisamos sair do acanhado princípio político do personalismo para o amplo da política de interêsse nacional.

A soberania da Nação tem nas fôrças armadas seu ponto de apôio. Quanto maior for a sua eficiência tanto mais nossos direitos serão respeitados. Não bastam, porém, os recursos materiais. É necessário que também os recursos humanos, quer sejam físicos ou morais, que de inteligência e de iniciativa, tenham o máximo aproveitamento. Para tanto, é preciso que se conceda igual oportunidade para todos, a fim de que os mais capazes se destaquem.

Inúmeros soldados, marinheiros, cabos, sargentos, sub-oficiais e sub-tenentes das classes armada revelam no quartel ou no campo de batalha excelentes qualidades de comando.

Ilustraremos, como exemplo que justifica plenamente nosso ponto de vista, com uma das muitas e honrosas citações no Comando da FEB, a justeza da nossa emenda.

É a seguinte:

"Em 23 de Fevereiro de 1945 – Soldado Afonso Melo do 1º R.I. – 1 G. – 267.486 – Estado do Rio.

Diz a citação que a sub-unidade a que pertencia êsse soldado atacara e se apossara do ponto cotado 958. Lutando para rechassar a tentativa de reconquista por parte do inimigo, suportou quatro dias, com êxito, a investida nazista. Certa feita, seu comandante de pelotão se deslocara com um Grupo de Combate para a ação nas proximidades. O soldado Afonso Melo, como observador avançado do seu Grupo, pressentira que cêrca de 60 nazistas se avizinhavam da posição. Sem perda de tempo comandou o fogo do Pelotão, solicitou ao comandante de companhia apôio de fogos de artilharia enquanto simultâneamente fiscalizava o consumo de munição, só permitindo tiros à curta distância. Na ocasião mais crítica do combate, gritou com tôdas as forças do seu pulmão, para os companheiros: –

Quem recusar eu fuzilo!"

Êle mesmo conseguiu abater, a tiros de fuzil um inimigo armado de metralhadora. Ora, senhor, Presidente, em campanha, como consequência da própria luta, o soldado, em face da emergência en-

contra, fàcilmente, a oportunidade de se revelar, o que não sucede em tempos de paz. É justo, porém, que essa oportunidade lhe seja oferecida continuamente, permitindo assim um melhor aproveitamento do material humano na ocasião precisa.

Essas as razões justíssimas da nossa emenda, visando possibilitar a tôdas as vocações militares, sem distinção de classe social, em benefício do bem comum e do melhor aproveitamento dos nossos recursos humanos em defesa da nossa soberania, nestes tempos tão perigosos, quando a ambição de conquista de mercados e de fontes de matérias primas, faz com que os poderosos grupos imperialistas não se detenham em face dos mais repugnantes métodos.

O SR. PRESIDENTE: – Acabo de receber vários destaques ao Título em votação. Já tinha examinado os destaques que anteriormente me vieram ás mãos. Sendo assim, não tenho remédio senão pedir aos Senhores Representantes que me concedam dez minutos para poder deliberar sôbre os destaques agora chegados à Mesa. Vou por isso levantar a sessão por dez minutos.

(Reabre-se a sessão às 23 horas e 5 minutos).

O SR. PRESIDENTE: – Esta reaberta a sessão. Vai-se proceder à votação dos destaques do Título VII.

O SR. ARRUDA CÂMARA (pela ordem) (*): – Sr. Presidente, pedi a palavra não para apresentar nem defender destaque. Não desejo interromper os trabalhos de votação, mas apenas fazer um apêlo ao nobre relator da Comissão, no sentido de corrigir-se, na redação, pequeno defeito que prejudicou um direito adquirido da Polícia Militar do Distrito Federal e de outras, como a do Acre, por exemplo.

Na Constituição de 1934 ficou assegurado que o pessoal das Polícias Militares, quando mobilizado ou a serviço da União, faria jus às. mesmas vantagens concedidas ao Exército. Eram duas as hipóteses: estarem as Polícias dos Estados mobilizadas e achar-se a Polícia Federal, permanentemente, a serviço da União.

O SR. PRESIDENTE: – Tenho sôbre a mesa destaque neste sentido; assim, seria melhor V. Ex.ª fazer a observação depois.

O SR. ARRUDA CÂMARA: – Neste caso, conformo-se com a sugestão de V. Ex.ª. Apenas julguei que, de acôrdo com o relator, pudesse ser sanado o engano de redação, porque não foi intuito da Comissão alterar nem ferir direitos adquiridos.

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex.ª aguardará, então, a votação dos destaques.

O SR. ARRUDA CÂMARA: – Perfeitamente. Obrigado a V. Ex.ª.

O SR. NEREU RAMOS (*) (Pela ordem): – Sr. Presidente, no art. 180, § 4º, por omissão tipográfica, falta a palavra – "permanente" – depois,de – "cargo público".

O dispositivo é o seguinte:

"O militar que, estando em serviço ativo das Fôrças Armadas, aceitar cargo público permanente, estranhos à sua carreira, etc."

O § 5º refere-se. a cargo público de exercício temporário, enquanto o 6º alude ao permanente.

Para a omissão chamo a atenção da casa, a fim de que vote com pleno conhecimento de causa.

O SR. PRESIDENTE: – Fica consignada a declaração do nobre Representante.

A primeira emenda cujo destaque vamos apreciar é do Sr. Jorge Amado, supressiva do § 2º do art. 179 do Projeto atual, cujo destaque reza:

Requeremos destaque para a emenda nº 3.413:

Suprimir o § 2º, do Art. 179, – Título VII – do Projeto atual que corresponde ao Art. 172, § 2º – do Projeto anterior.

"A obrigação militar dos eclesiásticos será cumprida nos serviços das fôrças armadas ou mediante a assistência espiritual prestada a estas".

Primeiro signatário: Deputado *Carlos Marighella.*

Sala das Sessões, 31 de agôsto de 1946. – *Jorge Amado.*

O SR. CARLOS MARIGHELA (*) (Pela ordem): – Sr. Presidente, sou o Primeiro signatário da emenda nú- 3.413, correspondente ao. § 2º do artigo 179 do Projeto revisto (§ 2º do art. 172 do projeto anterior).

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

Trata-se, Sr. Presidente, de um privilégio injusto, pois quem se nega ao serviço militar perde os direitos políticos, segundo o próprio texto da Constituição. Por êste motivo, pensamos ser necessário suprimir o dispositivo, que é o seguinte:

"A obrigação militar dos eclesiásticos será cumprida nos serviços das Fôrças Armadas ou sob a forma de assistência espiritual a estas".

Não vêmos porque consignar-se isto na Constituição, pois está visto que o eclesiástico, como qualquer outro cidadão, ali deverá prestar serviços. Daí não concordarmos com êsse verdadeiro privilégio. *(Muito bem).*

O SR. SILVESTRE PÉRICLES (*): – Senhor Presidente, antes do mais, desejo significar à Assembléia que a Subcomissão se reuniu em távola redonda: não houve presidente, nem relator, nem vogais. Cada componente trabalhou, portanto, de conformidade com os demais. Por isso, solicitaria a V. Ex.ª, Sr. Presidente, a fineza de permitir que, em cada caso, um de nós, integrantes da Subcomissão, como os Srs. Senadores Arruda e Magalhães Barata, pudesse falar sôbre a parte que nos dissesse pròpriamente respeito.

Com relação ao destaque requerido pelo ilustre Deputado comunista, devo dizer que não se trata, absolutamente, de privilégio. Aqui se repetiu o que houve na Constituição de 34, e mais se agravou, porque o eclesiástico cumprirá a sua obrigação militar ainda nos serviços das Fôrças Armadas, pois que não podemos exigir que um sacerdote tenha o doloroso dever de matar. Por isso o incluímos nos serviços de Intendência.

O SR. GREGÓRIO BEZERRA: – Permita-me um aparte: Existem muitos serviços, na caserna, que não obrigam o cidadão a pegar no fuzil para atirar. Nêste sentido, chamo a atenção de V. Ex.ª para os médicos, que exercem nobre e humana profissão, e, no entanto, não são desobrigados do serviço militar, entram para a caserna e cumprem o dever militar.

O SR. ARRUDA CÂMARA: – E' justamente isso que dispõe o artigo.

O SR. CARLOS MARIGHELA: – Mas há uma parte da emenda em que se fala na assistência prestada pelo eclesiástico. Se o nosso ponto de vista é o da separação dos negócios da Igreja e do Estado, é claro que o dispositivo no tem razão de ser.

O SR. ARRUDA CÂMARA: – Isso não é só para Igreja, mas, sim, para tôdas as crenças.

O SR. NESTOR DUARTE: – Também não gosto de matar... Como fica, pois, o meu caso?!

O SR. ARRUDA CÂMARA: – Se V. Ex.ª, se apresentar como ministro de alguma religião...

O SR. NESTOR DUARTE: – Não quero como ministro. Basta ser crente de uma religião que me proiba de matar.

O SR. ARRUDA CÂMARA: – Mas V. Ex.ª já está isento, pela sua idade, de prestar serviço militar... *(Riso.)*

O SR. SILVESTRE PERICLES: – Sr. Presidente, prosseguindo,é como já declarei, não se trata, absolutamente, de privilégio. Os eclesiásticos desempenharão a sua obrigação militar nos serviços das fôrças armadas, porque, como todos sabem, o Exército é devidido em armas e serviços: por armas, entendem-se os combatentes; por serviços, os de Intendência, de Justiça, de Saúde, etc. Assim, os eclesiásticos não terão, absolutamente, êsse alegado privilégio; nós da grande Comissão compreendemos apenas que não poderíamos exigir de um sacerdote; homem cuja função é pregar a moralidade, a religião, o dever doloroso de matar; assim, o incluimos nos serviços, que são os de intendência, saúde, etc. Procedendo dessa maneira, nada mais fizemos do que repetir os têrmos da Constituição de 1934.

O SR. NESTOR DUARTE: – O dispositivo diz: "A obrigação militar dos eclesiásticos será cumprida nos serviços das fôrças armadas..." Onde poderá ser, senão ai?

O SR. SILVESTRE PERICLES: – Nos serviços de intendência, saúde, etc. No particular avançamos mais do que a Constituição de 1934. Não queremos que o eclesiástico seja infante, cavalariano, artilheiro, etc. Não é privilégio.

O SR. ARRUDA CÂMARA: – Lembro o caso dos médicos, que prestam serviços espirituais para salvação das almas.

O SR. SILVESTRE PERICLES: – Isto pôsto, Sr. Presidente, a Comissão opina pela rejeição da emenda, porque o dispositivo constitucional é perfeitamente lógico, moralizador e digno dos Constituintes de 1946, dadas as razões que acabo de expor. *(Muito bem; muito bem.)*

(*) não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE: – Vamos votar o destaque requerido pelo Senhor Deputado Carlos Marighela, sob nº 3.413, para que seja suprimido o §. 2º do, art. 179.

Os Senhores, que o aprovam, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está rejeitado.

Tenho um destaque dos Srs. Brochado da Rocha e Osório Tuiuti, referente ao § 5º do art. 180, mas reservo o exame do assunto para quando se tratar do mandato legislativo.

A emenda dos Srs. Jurandir Pires e Carlos Marighela têm os seguintes destaques:

Requeiro a V. Ex.ª o destaque e a preferência para a Emenda 3.835 aditiva depois do art. 171 do projeto primitivo e correspondente ao capítulo "Das fôrças armadas" (parág. 44 do projeto revisto.).

Sala das Sessões, 26-8-46. – *Jurandyr Pires.*

A emenda diz:

Nº 3.835

Acrescente-se depois do art. 171 Art.... as nomeações para os altos comandos das fôrças armadas serão aprovadas pelo Senado Federal.

Justificativa

E' medida salutar de segurança para a Federação e defesa contra a hipertrofia do poder executivo que uma vez firmado na fôrça pode comprimir a fôrça da própria opinião pública e da vontade popular. – *Jurandir Pires. – Paulo Nogueira.*

Requeremos destaque para a emenda nº 2.527:

Redigir assim: "Dirigir a política de guerra, e nomear os comandantes chefes das fôrças em operações, com a aprovação do Senado Federal".

(Art. 176 – Título VII – do Projeto atual que corresponde ao. art. 171 ou 60, item 9º, do Projeto anterior).

1º signatário: Deputado Caíres de Brito.

Sala das Sessões, 31 de agôsto de 1946. – *Carlos Marighella*.

Estas emendas estão prejudicadas.

Há ainda outro destaque, que reputo questão de redação, pelo, que o mandei a Comissão respectiva, do Sr. Brochado da Rocha.

Tenho ainda um pedido de destaque das palavras "fôrças auxiliares", constantes do art. 181 do projeto revisto, para serem acrescentadas ao art. 174 do projeto primitivo, entre as palavras "são" e "consideradas". O autor do pedido pretende o seguinte em seu destaque:

Artigo 181 – Título VII – Das fôrças armadas.

Requeiro preferência para a votação do art. 174 do Projeto primitivo, para que prevaleça sua redação sôbre a do Projeto revisto.

Requeiro, mais, destaque das palavras "como fôrças auxiliares", do art. 181 do Projeto revisto, para acrescentá-las ao art. 174 do Projeto primitivo entre as palavras "são" e "consideradas".

Sala das Sessões, 26 de agôsto de 1946. – *Brochado da Rocha.*

A emenda diz:

Art. 174 – As polícias militares, constituídas para a segurança interna e manutenção da ordem nos Estados e Territórios e no Distrito Federal, são consideradas reservas do Exército. Quando mobilizadas, ou a serviço da União, o seu pessoal gozará das vantagens atribuídas ao pessoal do Exército.

O SR. BROCHADO DA ROCHA: – Sr. Presidente, duas palavras apenas para explicar o intuito da emenda: O parágrafo único do art. 181, do projeto revisto prevê apenas a mobilização das polícias militares em tempo de guerra externa ou civil e, neste caso, dá-lhes o direito de gozar das vantagens atribuídas ao pessoal do Exército. Prefiro que prevaleça a redação do projeto, primitivo que prevê sejam as polícias militares postas a serviço da União, mesmo quando não haja guerra externa ou civil.

O SR. NESTOR DUARTE: – Não é possível; e onde ficam os Estados? As polícias militares são fôrças dos Estados que não as criam por luxo nem com vontade de combater a União. São chamados militares porque são obrigadas a armarem-se e, sobretudo, para atender problemas que surgem nas áreas sertanejas de alguns Estados como Bahia e Pernambuco, senão seriam polícias civis, dado o seu caráter e sua finalidade. Tais fôrças só podem ser mobilizadas em momento excepcional de guerra **extetrna** ou de luta civil. Fora daí é da competência dos Estados ter suas polícias, sobretudo a salvo de mobilizações intempestivas.

O SR. BROCHADO DA ROCHA: – De pleno acôrdo cam V. Exª.

O SR. NESTOR DUARTE: – V. Ex.ª acha que os Estados iam criar suas polícias por mera questão de luxo? Absolutamente.

O SR. ARRUDA CÂMARA: – Fui o autor da emenda que se cristalizou no dispositivo em debate. Devo esclarecer que a expressão "a serviço da União" se refere à polícia federal, permanentemente a seu serviço. Tem direitos adquiridos desde 1934. Não se refere à polícia dos Estados. Diz respeito apenas à mobilização para a guerra externa ou luta civil.

O SR. BROCHADO DA ROCHA: – Estou de pleno acôrdo com o nobre e brilhante Representante da Bahia Sr. Nestor Duarte, porque a mobilização das polícias militares pela União só poderá ser feita nos casos de guerra externa e luta civil. O intuito da emenda é prever a hipótese dessas fôrças policiais, por entendimento entre o Govêrno do Estado e da União, passarem a servir a êste último. Quero assegurar-lhe, nesta oportunidade, o direito de gozarem de tôdas as vantagens a que faz jus o Exército Nacional.

O SR. NESTOR DUARTE: – Para que fim?

O SR. BROCHADO DA ROCHA: – Para qualquer momento necessário à manutenção da ordem pública.

O SR. NESTOR DUARTE: – E passam a ganhar pelos cofres federais?

O SR. BROCHADO DA ROCHA: – Perfeitamente.

O SR. NESTOR DUARTE: – Será sobrecarregar os cofres da União por questões mínimas. Já há disposição salutar no projeto assegurando à União o direito de mobilizar as polícias estaduais nos casos de guerra externa ou luta civil. No mais é extensão, aliás, muito cordial, mas que não compadece com os interêsses do Estado, nem com as rendas da União.

O SR. BROCHADO DA ROCHA: – Foi justamente a hipótese que quis prever, a de se tornar necessário, por conveniência até de comando, que as fôrças policiais estaduais se incorpoporem ao Exército em tempo de paz, sem que ao poder federal caiba o direito de mobilizar, mas apenas o de utilizar essas fôrças, por entendimento com o govêrno do respectivo Estado. Neste caso, parece-me de justiça que as fôrças policiais gozem das mesmas vantagens que desfruta o Exército Nacional. Foi com êsse intuito que requeri o destaque do parágrafo único do artigo 174 do projeto primitivo que me parece mais conveniente do que o parágrafo único do art. 181 do projeto revisto.

O SR. GÓIS MONTEIRO: – E no caso, por exemplo, muito comum, de as Polícias serem requisitadas para manobras?

O SR. BROCHADO DA ROCHA: – Estarão a serviço da União e, por isso, devem perceber as vantagens conferidas ao Exército Nacional, se forem requisitadas. Se a conveniência de participar da manobra fôr da própria Polícia Militar, neste caso ela se incorpora voluntàriamente e não tem êsse direito.

O SR. SILVESTRE PÉRICLES: – Mas o caso da Polícia Federal, a que se refere o Deputado Arruda Câmara, não é a polícia estadual.

O SR. BROCHADO DA ROCHA: – Não estou me referindo ao caso da Polícia Federal, porque já está previsto na Constituição. A hipótese que formulei foi a que acabei de relatar. *(Muito bem.)*

O SR. SILVESTRE PÉRICLES: – Sr. Presidente, peço a palavra para falar em nome da Comissão.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. SILVESTRE PÉRICLES (*): – Sr. Presidente, podemos desdobrar êsse destaque em dois, o primeiro, abrangendo o ponto de vista do nobre Deputado Arruda Câmara e o segundo do ilustre Deputado Brochado da Rocha.

O do Sr. Arruda Câmara está certo. Não foi intenção da subcomissão ferir o direito adquirido das Polícias Federais, que desde 1934 estão reconhecidas.

O SR. JURACI MAGALHÃES: – Muito bem.

O SR. SILVESTRE PÉRICLES: – Cogitamos das polícias militares e sustentamos, em nossa análise, que as polícias militares são fôrças estaduais. Conseqüentemente, nada têm que ver, a não ser no caso de guerra civil ou externa, com a União. O mesmo não acontece com as polícias federais, do Distrito Federal e dos Territórios.

Foi êste o pensamento da grande Comissão.

Portanto, emitindo o modo de pensar da Comissão, declaro-me inteiramente de acôrdo com o nobre Deputado Arruda Câmara. Com relação,

(*) Não foi revisto pelo orador.

porém, ao ilustre Deputado Brochado da Rocha, a Comissão discorda inteiramente, porque devemos sustentar a autonomia dos Estados. União forte e Estados autônomos é a nossa divisa.

O SR. BROCHADO DA ROCHA: – Não há qualquer propósito de atentado à autonomia dos Estados na minha emenda.

O SR. GABRIEL PASSOS: – Não existem, pròpriamente, polícias federais. As polícias dos territórios são locais, apenas a União as custeia. Se fôssem polícias federais; teriam atuação em todo o território nacional, o que não acontece.

O SR. ARRUDA CÂMARA: – Têm. Quando há serviço a executar em Fernando de Noronha ou Mato Grosso, elas são mandadas.

O SR. GABRIEL PASSOS: – Mas isso não lhes dá o caráter federal. Elas são apenas custeadas pela União.

Todos tememos o caráter acentuadamente militar das polícias...

O SR. ARRUDA CÂMARA: – Isto está consagrado.

O SR. NESTOR DUARTE: – ...e lastimamos que as polícias estaduais tenham caráter militar, quando deveriam ser exclusivamente civis. O fato de se querer equiparar a Polícia Militar ao Exército mais acentua essa gravidade ou defeito dessas organizações milicianas.

O SR. ABELARDO MATA: – Isso já vem de 1934.

Não há intenção de equiparar.

O SR. NESTOR DUARTE: – Sei que não há intenção.

O SR. ABELARDO MATA: – Isso já vem de 1934.

O SR. NESTOR DUARTE: – Devemos acentuar que essas equiparações é que vêm acentuar o caráter militar que lastimamos nas fôrças estaduais.

O SR. ARRUDA CÂMARA: – Isso já está assegurado na Constituição.

O SR. ABELARDO MATA: – O que se passa com a polícia federal a uma exceção.

O SR. NESTOR DUARTE: – E' preciso notar que não existe polícia federal. Se fôsse polícia federal, teria atuação em todo o território.

O SR. GABRIEL PASSOS: – A justiça do Distrito Federal não é federal, mas sim local. A justiça do Território do Acre também a local.

O SR. ARRUDA CÂMARA: – E' federal, sim; é tipicamente federal. Não há dúvida sôbre isso.

O SR. GÓIS MONTEIRO: – São polícias federais porque pagas pelos cofres federais.

O SR. GABRIEL PASSOS: – Pela denominação; mas é local pela natureza de suas funções.

O SR. GÓIS MONTEIRO: – Não são pagas pelas Prefeituras, mas pelo Govêrno da União.

O SR. SILVESTRE PERICLES: – Sr. Presidente, desejo formular, em síntese, o pensamento da Comissão.

As Polícias Militares, a que se referem o dispositivo constitucional, são as dos Estados, não a do Distrito Federal nem dos territórios, de sorte que há tôda razão na emenda, do nobre Deputado Arruda Câmara. Devemos manter o direito adquirido.

Com relação, porém, à emenda do Sr. Brochado da Rocha, a Comissão se guiou por uma emenda do eminente Deputado Aliomar Baleeiro, porque, pelo projeto primitivo, as Polícias Militares, quando ficassem a serviço da União, mobilizadas, ou em tempo de guerra, teriam as mesmas vantagens.

Lembrou o Sr. Aliomar Baleeiro que seria perigoso se a União requisitasse essas Polícias, mesmo em tempo de paz. Daí a razão da emenda, aceita, ressalvado porém o direito adquirido pelas Polícias federais, isto é, as do Distrito Federal e dos territórios.

Trata-se, em resumo, Sr. Presidente, de simples emenda de redação. *(Muito bem).*

O SR. PRESIDENTE: – Em votação a emenda do Sr. Brochado da Rocha, que reza:

"As polícias militares, constituídas para a segurança interna e manutenção da ordem dos Estados, dos territórios e do Distrito Federal, são consideradas reservas do Exército".

Para outra parte, S. Ex.ª solicita destaque para as palavras: "como forças auxiliares", transferindo-as do artigo 181 do projeto revisto para o 147 do primitivo, que ficaria assim:

"...são consideradas, como forças auxiliares, as reservas do Exército".

O SR. BROCHADO DA ROCHA (*): – Sr. Presidente, como pedi que prevalecesse o artigo do projeto primitivo, e nesse não está expressa a situação das fôrças auxiliares, que só surge no projeto revisto, proponho se restabeleça o artigo primitivo, mas se destaque do projeto revisto as palavras "como fôrças auxiliares", para incluí-las no texto.

_____

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. PRESIDENTE: – Nesse caso, V. Excia. já está atendido pelo que dispõe o projeto.

O SR. BROCHADO DA ROCHA: – Se a Casa aceitasse o projeto primitivo, seria necessário corrigi-lo com o acréscimo das três referidas palavras.

O SR. PRESIDENTE: – Estamos votando o projeto revisto, que atende ao que V. Excia. pleiteia.

O art. 181, em votação, diz:

"As polícias militares, instituídas para a segurança interna e manutenção da ordem, dos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, são consideradas, como fôrças auxiliares, reservas do Exército".

E', rigorosamente, o que deseja a emenda.

O SR. BROCHADO DA ROCHA: – Mas, como propus que fôsse aprovado o projeto primitivo, ao invés do art. 181 do revisto...

O SR. PRESIDENTE: – V. Ex.ª foi feliz, porque já foi atendido na primeira parte. Resta agora, a parte final, correspondente ao parágrafo único.

O SR. BROCHADO DA ROCHA: – ...V. Ex.ª resolverá bem a questão concedendo destaque a partir dêsse ponto.

O SR. PRESIDENTE: – Perfeitamente.

O SR. ARRUDA CÂMARA: – Nos têrmos do parecer da Comissão, de modo que fique ressalvada a partte em que ela concordou com a emenda.

O SR. PRESIDENTE: – Mas não tenho aqui essa ressalva.

O SR. ARRUDA CÂMARA: – O nobre relator, Sr. Presidente, propôs se dividisse o destaque em duas partes.

O SR. PRESIDENTE: – Não tenho qualquer proposta nesse sentido; entretanto, a Comissão de Redação considerará a questão.

O SR. ARRUDA CÂMARA: – Fico satisfeito, Sr. Presidente, pois pode ser atendida na Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE: – Vamos votar o parágrafo único, assim redigido:

"Quando elas forem mobilizadas para o serviço da União, o seu pessoal gozará das vantagens atribuídas ao pessoal do Exército".

Os Senhores que aprovam êste parágrafo único, queiram levantar-se. (Pausa).

Está rejeitada.

O Sr. Representante Lino Machado requereu destaque das palavras "ou não", constantes do final do § 5º do art. 180.

O SR. BROCHADO DA ROCHA (Pela ordem): – V. Exa., Sr. Presidente, adiou a votação dos destaques dêsse artigo para quando se cogitasse da fixação dos mandatos, pois eu havia requerido fôssem êsses destaques incorporados aos outros.

O SR. PRESIDENTE: – O destaque que manda suprimir o artigo 173 do projeto primitivo corresponde ao artigo 180, parágrafo 2º do atual. Tenho outro destaque requerido. Pelo critério que adotei deve ser submetida em primeiro lugar a emenda do Sr. Nereu Ramos. A emenda do Sr. Brochado da Rocha é de numero 4.013. Sarasate, ao art. 173, § 2º, do Cazem:

Requeiro destaque do § 2º do art. 180 do Projeto revisto para ser o mesmo eliminado do Projeto.

Sala das Sessões, 21 de agôsto de 1946. – *Nereu Ramos.*

Requeiro destaque da emenda número 4.013, do Sr. Deputado Paulo Sarasate, ao art. 173, § 2º, do Cap. II do Título VI do Projeto primitivo, que manda suprimi-lo.

Sala das Sessões, 26 de agôsto de 1946. – *Brochado da Rocha.*

A emenda diz:

Nº 4.013

Emenda nº 131 – Ao art. 173 § 2º:

Suprima-se:

Justificação

Também aqui a matéria, relativa a organização militar, deve ser deixada ao critério do legislador ordinário, que atenderá sem embaraço às conveniências de ordem técnica ou transitória que os órgãos superiores do comando militar inspirarem.

No parágrafo é ressalvado o princípio de antiguidade.

S. Exa., o Sr. Nereu Ramos, pede destaque dêste parágrafo no sentido de ser eliminado do projeto,

O SR. BROCHADO DA ROCHA (Pela ordem): – Sr. Presidente, parece que o princípio consignado no parágrafo 2.º do. projeto revisto não constitui matéria constitucional. Entende-se que no corpo de uma Constituição fique consignada a forma de eleição dos órgãas do Poder Executivo, que nela conste o modo de eleger os Representantes que vão integrar o Poder Legislativo, que, sobretudo, consubstancie normas capazes de asseguarar o provimento normal dos órgãas do Poder Judiciário e notadamente de permitir a éste poder, por uma série de garantias, o exercício livre de suas funções. Não entendo porque constituir matéria constitucional uma norma de regulamento que assegure a forma de acesso nos diversos postos da hierarquia militar. Parece muito mais conveniente que ao legislador ordinário seja dada essa tarefa ...

O Sr. Euclides Figueiredo: – Estou de pleno acôrdo com V. Ex.ª.

O SR. BROCHADO DA ROCHA: – ...porque êle então vai regular a espécie, de acôrdo com as conveniências do momento, prevalecendo o critério de merecimento, se houver necessidade de melhorar os quadros ou preferindo o critério do acesso por antiguidade, se a situação dos quadros o comportar.

Por êsses motivos, Sr Presidente, é que requeiro a V. Ex. preferência para a votação da emenda n.º 4.013, do Senhor Deputado Paulo Sarasate, que é supressiva.

O SR PRESIDENTE: – A emenda do Sr. Paulo Sarasate é supressiva de todo o artigo.

O SR. BROCHADO DA ROCHA: – Agradecido a V. Ex.ª

Mas, Sr. Presidente, tendo em atenção, as considerações que aduzi, recorrendo à Casa, e apelo mesmo para os ilustres colegas no sentido de suprimirem êsse dispositivo pois com essa conduta terão prestado relevante serviço às Fôrças Armadas Nacionais,

(Muito bem; muito bem)

O SR. EDGARD DE ARRUDA (*): – Sr. Presidente, a emenda apresentada pelo nobre colega Sr. Paulo Sarasate manda suprimir o dispositivo em votação, sob o fundamento de que êle não encerra principio .de ordem constitucional. A verdade é que se poderia arguir essa falha no preceito em questão, de vez. que não envolve êsse carater. Não obstante, encontra-riamos igualmente no projeto, já aprovadas, outras disposições, que também poderiam ser inquinadas do mesmo vício.

Mas, Sr. Presidente, a Comissão, ao incluir êsse dispositivo no projeto, teve em mira evitar possíveis injustiças nas promoções.

O Sr. Juraci Magalhães: – Esse parágrafo, que deverá ser suprimido; no meu entender, poderá constar da lei de promoções, resolvendo completa-mente o problema. Não há necessidade de figurar na Constituição.

O SR. EDGARD DE ARRUDA: – Estou de acôrdo. e a finalidade da minha presença na tribuna era justa-mente para dizer isso.

Porisso estamos de adulo com a supressão do dispositivo. *(Muito bem).*

O SR. PRESIDENTE: – Os Senhores, que. aprovam a emenda n. 4.013, supressiva do § 2.º do art. 180 do projeto revisto, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está aprovado.

As outras emendas subseqüentes, relacionadas à matéria de promoções, ficam prejudicadas.

O SR. SILVESTRE PERICLES (*) (Pela ordem): – Sr. Presidente, o art. 179,§ 3.º, do projeto revisto fala em idade:

"Nenhum brasileiro poderá, depois de cumprir dezoito anos de idade, exercer função pública ou ocupar emprêgo em instituição autárquica, sociedade de economia mista ou emprêsa concessionário de serviços públicos sem a prova de alistamento militar, ou, completados os vinte e dois anos, sem o cumprimento das obrigações estabelecidas neste artigo ou sem a isenção legal."

Após a publicação do projeto, verifiquei que lei recente sôbre serviço militar diminuiu essa idade de 18 para 16 anos.

Como sabe a Egrégia Assembléia, êsses assuntos de guerra são muito complicados, aparecem às vêzes bom-

(*) Não foi revisto pelo orador.

(*) Não foi revisto pelo orador.

bas atômicas, etc., e seria de tôda conveniência, portanto, que se amoldasse o dispositivo constitucional a lei ordinária.

O certo é que a questão deve ser produto de elaboração do Estado Maior, razão por que deve ser supressa a idade do dispositivo.

O SR. PRESIDENTE: – Está findo o tempo destinado a V. Exª.

O SR. SILVESTRE PERICLES: – Em face da advertência de V. Exª, o assunto ficará para a próxima sessão. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE: – Senhores, chegou às minhas mãos solicitação de alguns Representantes no sentido de ser cancelada a sessão convocada para amanhã, às oito horas da manhã.

Submeto a mesma à consideração da Casa. (*Pausa.*)

Ninguém se opondo, considero cancelada essa sessão, marcando, pois, a próxima para as 14 horas de amanhã, dia 1º de setembro.

Está finda a hora da sessão. Vou levantá-la, designando para a de amanhão a seguinte:

ORDEM DO DIA

Continuação da votação do projeto da Constituição.

Partido Social Democrático

Amazonas:
Valdemar Pedrosa.
Leopoldo Peres.
Cosme Ferreira.

Pará:
Alvaro Adolfo.

Maranhão:
Odilon Soares.
Luís Carvalho.

Ceará:
Moreira da Rocha.
Frota Gentil.
Almeida Monte.

Rio Grande do Norte:
Dioclécio Duarte.
José Varela.

Paraíba:
Janduí Carneiro.

Pernambuco:
Oscar Carneiro.
Ulisses Lins.
Pessoa Guerra.

Sergipe:
Graco Cardoso.

Bahia:
Negreiros Falcão.

Espirito Santo:
Alvaro Castelo.

Rio de Janeiro:
Amaral Peixoto.
Eduardo Duvivier.
Carlos Pinto.
Paulo Fernandes.

Minas Gerais:
Levindo Coelho.
Juscelino Kubitschek
Duque de Mesquita.
João Henrique.
Christiano Machado.
Joaquim Libânio.
Augusto Viegas.
Milton Prates.
Alfredo Sá.

São Paulo:
Antônio Feliciano.
César Costa.
José Armando.
Horácio Lafer.
Lopes Ferraz.
João Abdala.
Sampaio Vidal.
Alves Palma.
Honório Monteiro.

Goiás:
Pedro Ludovico.
Ponce de Arruda.

Mato Grosso:
Argemiro Fialho.

Paraná:
Roberto Glasser.
Munhoz de Melo.

Rio Grande do Sul:
Getúlio Vargas.
Sousa Costa.
Glicério Alves.
Nicolau Vergueiro.
Herofilo Azambuja.

Unido Democrática Nacional

Piauí:
Matias Olímpio.
Coelho Rodrigues.

Ceará:
Plínio Pompeu.
Fernandes Távora.
Gentil Barreira.
Beni Carvalho.

Paraíba :
Adalberto Ribeiro.
João Úrsulo.
Ernani Sátiro.

Pernambuco:
João Cleofas..

Bahia:
Aloísio de Carvalho.

Minas Gerais:
Monteiro Castro.
Magalhães Pinto.
Lopes Cançado.

São Paulo:
Mário Masagão.
Paulo Nogueira.
Romeu Lourenção.

Mato Grosso:
Dolor de Andrade.

Paraná:
Erasto Gaertner.

Partido Trabalhista Brasileiro

Distrito Federal:
Gurgel do Amaral.

Minas Gerais:
Leri Santos.

São Paulo:
Marcondes Filho.
Hugo Borghi.
Pedroso Júnior.

*Partidos **Comunista** do Brasil*

Pernambuco:
Agostinho de Oliveira.

Distrito Federal:
Carlos Prestes.
João Amazonas.
Maurício Grabois.

São Paulo:
Caires de Brito.

Partido Republicano

Sergipe:
Durval Cruz.

Minas Gerais:
Daniel de Carvalho.
Mário Brant.
Felipe Balbi.
Artur Bernardes.

Partido Social Progressista

Pará:
Deodoro de **Mendonça**.

Ceará:
João Adeodato.

Partido Democrata Cristão

São Paulo:
Manuel Vitor.

Partido Libertador

Rio Grande do Sul:
Raul Pila.

Levanta-se a sessão às 24 horas.

157ª SESSÃO, EM 1 DE SETEMBRO DE 1946

(Extraordinária)

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES LAURO LOPES, 2º SECRETÁRIO, E MELO VIANA, PRESIDENTE

Às 14 horas comparecem os Senhores:

Partido Social *Democrático*

Acre:
Castelo Branco.
Hugo Carneiro.

Amazonas:
Valdemar Pedrosa.
Pereira da Silva.
Cosme Ferreira.

Pará:
Magalhães Barata.
Álvaro Adolfo.
Duarte de Oliveira.
Lameira Bittencourt.
Carlos Nogueira.
Nélson Parijós.
João Botelho.
Rocha Ribas.

Maranhão:
Crepori Franco.
Vitorino Freire.
Odilon Soares.
Luís Carvalho.
José Neiva.
Afonso Matos.

Piauí:
Renault. Leite.
Sigefredo Pacheco.

Ceará:
Frota Gentil.
Almeida Monte.
Osvaldo Studart.
Raul Barbosa.

Rio Grande do Norte:
Georgino Avelino.
Dioclécio Duarte.
José Varela.
Valfredo Gurgel.
Mota Neto.

Paraíba:
Janduí Carneiro.
José Jofili.

Pernambuco:
Novais Filho.
Etelvino Lins.
Agamemnon Magalhães.
Gercino Pontes.
Oscar Carneiro.
Osvaldo Lima.
Costa Pôrto.
Ulisses Lins.
Ferreira Lima.
Barbosa Lima.

Alagoas:
Teixeira de Vasconcelos.
Góes Monteiro.
Silvestre Péricles.
Medeiros Neto.
Lauro Montenegro.
José Maria.
Antônio Mafra.

Sergipe:
Leite Neto.
Graco Cardoso.

Bahia:
Pinto Aleixo.
Lauro de Freitas.
Aloísio de Castro.
Régis Pacheco.
Negreiros Falcão.
Vieira de Melo.
Altamirando Requião.
Eunápio de Queiroz.
Fróes da Mota.

Espírito Santo:
Atílio Vivaqua.
Henrique de Novais.
Ari Viana.
Carlos Lindemberg.
Eurico Sales.
Vieira de Rezende.
Álvaro Castelo.

Distrito Federal:
José Romero.

Rio de Janeiro:
Pereira Pinto.
Alfredo Neves.
Amaral Peixoto.
Eduardo Duvivier.
Carlos Pinto.
Getúlio Moura.
Heitor Collet.
Bastos Tavares.
Acúrcio Torres.
Miguel Couto.

Minas Gerais:
Levindo Coelho.
Melo Viana.
Benedito Valadares.
Rodrigues Seabra.
Pedro Dutra.
Israel Pinheiro.
Wellington Brandão.
José Alkmim.
Augusto Viegas.
Gustavo Capanema.
Rodrigues Pereira.
Celso Machado.
Olinto Fonseca.
Lair Tostes.
Milton Prates.
Alfredo Sá.

São Paulo:
Noveli Júnior.
César Costa.
Costa Neto.
Sílvio de Campos.
José Armando.
Ataliba Nogueira.
Machado Coelho.

Goiás:
Pedro Ludovico.
Dario Cardoso.
Diógenes Magalhães.
João d'Abreu.
Caiado Godói.
Guilherme Xavier.

Mato Grosso:
Ponce de Arruda.
Argemiro Fialho.
Martiniano Araújo.

Paraná:
Flávio Guimarães.
Munhoz de Melo.
Lauro Lopes.
João Aguiar.
Aramis Ataíde.
Gomi Júnior.

Santa Catarina:
Nereu Ramos.
Ivo d'Aquino.
Otacílio Costa.
Orlando Brasil.
Roberto Grossembacher.
Rogério Vieira.
Hans Jordan.

Rio Grande do Sul:
Getúlio Vargas.
Ernesto Dorneles.
Gaston Englert.
Adroaldo Costa.
Brochado da Rocha.
Elói Rocha.
Teodomiro Fonseca.
Damaso Rocha.
Daniel Faraco.
Manuel Duarte.
Sousa Costa.
Bitencourt Azambuja.
Nicolau Vergueiro.
Mércio Teixeira.
Pedro Vergara.
Bayard Lima.

União Democrática Nacionali

Amazonas:
Severiano Nunes.

Pará:
Agostinho Monteiro.
Epílogo Campos.

Maranhão:
Alarico Pacheco.
Antenor Bogéia.

Piauí:
Matias Olímpio
José Cândido.
Adelmar Rocha.

Ceará:
Plínio Pompeu.
Fernandes Távora.
Paulo Sarasate.
Gentil Barreira.
Egberto Rodrigues.
Fernandes Teles.
José de Borba.
Leão Sampaio.

Alencar Araripe.
Edgar de Arruda.

Rio Grande do Norte:
Ferreira de Sousa.
José Augusto.
Aluísio Alves.

Paraíba:
Vergniaud Wanderley.
Argemiro Figueiredo.
João Agripino.
João Úrsulo.
Plínio Lemos.
Ernani Sátiro.
Fernando Nóbrega.
Osmar Aquino.

Pernambuco:
Alde Sampaio.
Gilberto Freire.

Alagoas:
Freitas Cavalcanti.
Mário Gomes.
Rui Palmeira.

Sergipe:
Leandro Maciel.
Heribaldo Vieira.

Bahia:
Aloísio de Carvalho.
Juraci Magalhães.
Otávio Mangabeira.
Manuel Novais.
Luís Viana.
Clemente Mariani.
Dantas Júnior.
Rafael Cincurá.
Nestor Duarte.
Aliomar Baleeiro.
João Mendes.
Alberico Fraga.
Rui Santos.

Espírito Santo:
Luís Cláudio.

Distrito Federal:
Euclides Figueiredo.
Jurandir Pires.

Rio de Janeiro:
Prado Kelly.
Romão Júnior.
José Leomil.
Soares Filho.

Minas Gerais:
Monteiro de Castro.
José Bonifácio.
Magalhães Pinto.
Gabriel Passos.
Milton Campos.
Licurgo Leite.

São Paulo:
Mário Masagão.
Paulo Nogueira.
Plínio Barreto.
Toledo Piza.
Aureliano Leite.

Goiás:
Jales Machado.

Mato Grosso:
Vespasiano Martins.
João Vilasboas.
Dolor de Andrade.
Agrícola de Barros.

Santa Catarina:
Tavares d'Amaral.
Tomás Fontes.

Rio Grande do Sul:
Osório Tuiuti.

Partido Trabalhista Brasileiro

Bahia:
Luís Lago.

Distrito Federal:
Rui Almeida.
Benjamin Farah.
Gurgel do Amaral.
Segadas Viana.
Benício Fontenele.
Baeta Neves.

Rio de Janeiro:
Abelardo Mata.

Minas Gerais:
Ezequiel Mendes.

São Paulo:
Guaraci Silveira.
Pedroso Júnior.
Romeu Fiori.
Berto Condé.
Euzébio Rocha.

Paraná:
Melo Braga.

Rio Grande do Sul:
Artur Fischer.

Partido Comunista do Brasil

Pernambuco:
Gregório Bezerra.

Agostinho Oliveira.
Alcêdo Coutinho.

Bahia:
Carlos Marighela.

Distrito Federal:
Carlos Prestes.
João Amazonas.
Maurício Grabois.
Batista Neto.

Rio de Janeiro:
Claudino Silva.
Alcides Sabença.

São Paulo:
José Crispim.
Osvaldo Pacheco.
Jorge Amado.
Caíres de Brito.

Rio Grande do Sul:
Abílio Fernandes.

Partido Republicano

Maranhão:
Lino Machado.

Pernambuco:
Sousa Leão.

Minas Gerais:
Jaci Figueiredo.
Mário Brant.
Artur Bernardes.

São Paulo:
Altino Arantes.

Paraná:
Munhoz da Rocha.

Partido Social *Progressista*

Pará:
Deodoro de Mendonça.

Ceará:
Olavo Oliveira.
Stênio Gomes.

Rio Grande do Norte:
Café Filho.

Bahia:
Teódulo Albuquerque.

São Paulo:
Campos Vergal.

Partido Democráta Cristão

Pernambuco:
Arruda Câmara.

Esquerda Democrática

Distrito Federal:
Hermes Lima.

Goiás:
Domingos Velasco.

Partido Libertador

Rio Grande do Sul:
Raul Pila.

O SR. PRESIDENTE: – Achando-se presentes 261 Senhores Representantes, declaro aberta a sessão.

Passa-se à leitura da ata da sessão anterior.

O Sr. Lauro Montenegro (3º *Secretário servindo como* 2º) procede à leitura da ata.

O SR. PRESIDENTE: – De acôrdo com o Regimento Interno, dou a ata por aprovada, ressalvada qualquer retificação escrita, que seja apresentada.

Deixaram de constar nas listas de presença da sessão noturna do dia 31 de agôsto os Srs. Sousa Costa, Ulisses Lins e Gentil Barreira.

O SR. CAIRES DE BRITO: – Senhor Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o nobre Representante.

O SR. CAIRES DE BRITO (Pela ordem.): – Sr. Presidente, na qualidade de um dos componentes da Comissão Parlamentar, que levou ao Exmo. Sr. Presidente da Republica a moção de confiança desta Casa, e secundando a prestação de contas pelo nobre Deputado Sr. Prado Kelly, digno sub-líder da minoria, externo a satisfação do meu Partido ante a maneira pela qual o Chefe do Govêrno, atendendo á necessidade de garantir, no regime democrático em que vivemos, a livre existência dos Partidos políticos, providenciou, com a urgência necessária, no sentido de serem retiradas as tropas que interditavam o Partido Comunista, em tôdas as suas dependências. nesta capital. Comunicamos ademais, à Casa, a soltura gradativa dos numerosos

membros do Partido Comunista, arbitrariamente presos. Quanto ás nossas sédes – contrista dizê-lo – as mesmas sofreram, por parte da polícia civil, as mais sérias depredações e até mesmo saque.

Esperamos que o Presidente Dutra, zelando pelo bom nome do Govêrno, providencie medidas para responsabilização dos culpados e imediata indenização dos prejuízos sofridos pelo meu Partido.

É-nos grata esta declaração congratulatória a S. Exª, porque vemos, no seu gesto, um passo adiante para a união das fôrças democráticas em nossa pátria, na luta constante contra os restos do fascismo, contra aquêles que desejam, ainda, criar divisões entre brasileiros patriotas.

O gesto do Sr, Presidente da República, para que ontem fôsse liberada a séde do Partido Comunista e garantida a livre existência dos Partidos políticos – fundamento essencial na democracia – uma vez mais provou o que sempre temos dito: S. Ex.ª precisa afastar de seu governo homens que, longe de fortalecê-los, o têm enfraquecido, com medidas arbitrárias contra as liberdades públicas e, já ontem, contra as próprias imunidades parlamentares.

Fazemos votos por que **êsses** gesto do Presidente Dutra marque, de hoje em diante, uma trajetória democrática para todos os brasileiros, pela qual possamos, o mais cedo possível, destruindo as fôrças do retrocesso, agrupar os patriotas e estabelecer clima de verdadeira democracia para retirar o povo do cáos econômico em que se encontra, com a solução dos problemas que hoje dificultam a vida do nosso povo e o progresso do Brasil. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE: – Passa-se à leitura do expediente.

O Sr. Rui Almeida (4º *Secretário, servindo como 1º)* procede à leitura do seguinte:

EXPEDIENTE

Abaixo assinado:

Dos concluintes do curso secundário do Estado de Alagoas, solicitando autorização para que todos os Estabelecimentos Particulares Oficializados de Maceió, mantenham o curso jurídico, – *Inteirada*.

Aviso:

Do Sr. Ministro das Relações Exteriores, remetendo o texto da Resolução da Assembléia Nacional Legislativa, da República do Panamá, quanto às condições de paz a serem impostas à Itália. – *Inteirada.*

Telegramas:

Dos Ferroviários da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, do Estado de São Paulo, apelando para o alto espírito dessa Assembléia, no sentido de ser incluído na futura Carta Magna direito, unidade e autonomia dos trabalhadores brasileiros. – *Inteirada.*

Do Diretório da Faculdade de Filosofia da Universidade do Paraná nos seguintes têrmos:

Faculdade Filosofia Universidade Paraná associa-se demais Institutos Universitários pedindo vossência fineza transmitir tôda Assembléia Constituinte seu apêlo veemente sentido restituição Território Iguaçú de que Paraná foi injustamente desfalcado pt Respeitosas sauds. – *Manuel Lacerda Pinto.*– Diretor exercício.

Dos juízes da 1ª instância do Estado de Goiás, solicitando apoio para a justa causa dos magistrados brasileiros. – *Inteirada.*

Dos Desembargadores e Juízes do Estado de Goiás, solicitando apoio para a justa causa dos magistrados brasileiros. – *Inteirada.*

Ofício:

Do Comité Central Pró-Extinção do Território do Iguaçú, redigido nos seguintes termos:

Exmo. Sr. Presidente e demais membros da Assembléia Nacional.

Nesta hora histórica em que essa augusta Assembléia consagra o estatuto da democracia brasileira, o Comité Pró Extinção do Território do Iguaçú pede vênia para dirigir-lhe, por intermédio de seu Egrégio Presidente, esta suprema e ansiosa invocação de apoio à emenda extintiva do mesmo Território, da iniciativa dos Representantes do povo paranaense.

Falamos à mais alta e poderosa Assembléia da Nação pela justiça da maior causa que já pleiteamos.

Temos sido colaboradores de tôda a ação nacional através da história da formação social e política de nossa Pátria, desde quando erigimos Guarapuava em setor das lindes do Brasil ao Sul e nos constituímos o

Vigoroso esculca avançado da conquista, descobrimentos e povoamento do território do qual foi desmembrada, por Decreto ,nº 5.812, de 13 de setembro de 1943, a sua mais bela e opulenta região para compor o Território Federal do Iguaçú.

Graças ao nosso idealismo objetivo e atividade realizadora conseguimos fazer, em menos de 93 anos de vida autônoma, da Quinta Comarca de São Paulo, um dos mais progressistas Estados da Federação; obra que nos custou muito esfôrço e sacrifício, porquanto a paisagem paranaense não se deixa vencer sem árdua luta.

Dizem dêsse labor as estatísticas da nossa produção agrária e industrial, o volume e valor de nossa exportação, a nossa contribuição para a erário nacional, o nosso crescimento demográfico e também a modelar obra de colonização executada no oeste do Estado, as notáveis realizações no âmbito cultural e a crescente integração sócio-econômica da comunidade paranaense.

Se a região de que fomos desapossados não apresenta um progresso semelhante ao de outras regiões do Estado, isso se deve à falta de estrada de ferro de penetração do planalto guarapuavano. Mas as iniciativas, empreendimentos e vultosos dispêndios dos govêrnos paranaenses aí estão para atestar a perseverante continuidade de seus esforços para ligar êsse planalto a centros de grande desenvolvimento e portos do litoral, por via férrea, único meio de comunicação adequado à intensificação do seu povoamento e progresso.

Foi precisamente com êsse objetivo que o Estado, em 1918, outorgou concessão com auxílio pecuniário à Companhia Ferroviária São Paulo-Paraná para a construção da estrada de ferro Ourinos-**Aqucarana**, e, em 1928, iniciou a construção da Estrada de Ferro de **Guarapava**, doada, em 1935, pelo Estado à União, livre de tôdas as obrigações passivas, que ficaram ao cargo do Tesouro estadual, com a única condição de prosseguir, o govêrno federal, na construção da linha até a cidade de Guarapuava.

Terminada a ligação Ourinos-Apucarana, em 1942, a Companhia Ferroviária São Paulo-Paraná manifestou a sua intenção de prolongar seus trilhos até a barranca do rio Paraná, mas quando iniciou as diligências para êsse fim, o govêrno federal interferiu constrangendo-a a vender-lhe a mesma estrada de ferro. Essa aquisição onerosa e desnecessária **frustou** o imediato prosseguimento da linha e conseqüente ligação ferroviária com a região posteriormente desmembrada, e causou ao Estado do Paraná, que era proprietário eventual da mesma estrada de ferro em virtude da clausula de reversão sem ônus, um prejuízo calculado em duzentos milhões de cruzeiros. Relativamente à Estrada de Ferro de Guarapuava, o govêrno federal não desempenhou o compromisso.

Assim, ao mesmo passo que a União enriquecia seu patrimônio encorporando-lhe as estradas de ferro do Estado e **frustava** ou procrastinava o prolongamento daquelas vias férreas rumo ao ocidente paranaense, apoderava-se da mais preciosa região do Paraná, empobrecendo-a assim duplicada e enormemente.

Alega-se que o govêrno federal também tinha interêsse de impulsionar o povoamento e progresso daquela região, e assim devia ser porque a maior integração, enriquecimento e progresso das partes concorre para a integração, enriquecimento e progresso do todo. Daí decorre que havia identidade de fins e correlação de interêsse da União e do Estado. Mas se para realizar êsses fins e interêsses conexos era indispensável ligar o ocidente paranaense por via férrea, corria então a União o dever de ajudar o Estado na execução dêsse empreendimento, e isso poderia ser feito largamente se o govêrno federal destinasse a vultosa soma que dispendeu com a aquisição da ferrovia São Paulo-Paraná ao prolongamento desta ou da Estrada de Ferro de Guarapuava até atingir a mesma região.

Teria destarte o govêrno federal solucionado um problema de tanta magnitude em harmonia com as normas da política de colaboração e auxílio da União – aos Estados, que vinha sendo praticada com felizes resultados em relação à agricultura, saneamento, educação, estradas de ferro, colonização, rodovias, obras portuárias e obras contra a sêca. Entretanto o govêrno federal preferiu, no caso, afastar-se dessa política, tão condizente com o regime federativo, e da opinião de uma das mais brilhantes figuras do Exército Nacional, o saudoso General Lúcio Esteves, expressa em parecer ao Estado Maior do Exército, no qual aconselhava a conjugação de esforços da União e do Estado do Paraná para realizarem aquêles fins.

Diz-se agora que o ato que criou oTerritório foi motivado pela necessidade de vivificar a fronteira a fim de evitar a penetração de elementos desintegradores da unidade nacional. O argumento investe contra as guardas da lógica, porque as fronteiras vivas não impedem a penetração dêsses elementos, aliás facilitam-na se não estão eficientemente guarnecidas. Esta é a lição da experiência e é baseada nela que a União mantém as fronteiras vivas e rechãs do Rio Grande do Sul cobertas por tropas federais.

Pela fronteira paranaense, protegida pela própria natureza que ali se opõe violentamente aos desejos de dominação do homem, não é de temer penetração a têrmo de pôr em perigo a unidade nacional ou espiritual. Êsse perigo é conjetural. Não existe ainda; mas se porventura existisse, não seria com a criação de um Território fantasma que o conjurariamos. Os que admitem ou se temem dêsse perigo devem pugnar, não pela manutenção do inerme e antipático Território do Iguaçu, mas pelo único remédio contra tal penetração que é a permanente vigilância na faixa de fronteira, submetida ao contrôle do govêrno da União, em virtude de expressa disposição constitucional, por destacamentos militares.

Esta réplica também responde ao argumento da segurança nacional, aliás considerado não essencial pelo ilustre General Juarez Távora. Admitindo, todavia, a sua essencialidade, ainda assim seria injustificável o desmembramento daquela região, porque o Paraná cooperaria com simpatia e determinação patriótica, como fizera em era seu passado histórico, em todos os empreendimentos do govêrno federal destinados a prover àquela segurança.

Fala-se também em maior integração política como motivo inspirador daquele ato governamental. Mas a maior integração ou vinculação política não exige nem mesmo aconselha a criação de unidades menores no plano horizontal. E' tão só problema de direito e técnica constitucional, ligado ao maior ou menor grau de federalização; problema já patriòticamente resolvido pela sabedoria dessa egrégia Assembléia, ao consagrar a legitimidade democrática do todo – o Estado brasileiro, armando-o de poder integrativo político, segundo o conceito hodierno de federalização.

O Paraná, em 25 anos, vê, por duas vêzes, o seu território desfalcada num total de 51.453 quilômetros quadrados. Desta vez, a lesão foi enorme; excedeu da quarta parte de sua superfície. Fomos expropiados da região mais preciosa de nosso território, onde demoram as famosas terras rôxas, os maravilhosos, opulentos e cubiçados pinheirais e o maior potencial hidráulico do Continente. O que nos resta da iníqua e clamorosa mutilação, sabe-o já essa colenda Assembléia através da palavra da representação paranaense.

Naquelas riquezas e em nossa capacidade construtiva assentamos nossas esperanças de edificarmos a grandeza do Paraná, para maior engrandecimento do Brasil.

Reintegre essa egrégia Assembléia o Paraná em sua unidade histórica, geográfica, política, moral e econômica e os paranaenses se comprometem a levantar progressivamente naquela imensa região, núcleos e cidades prosperas semelhantes àquelas que já ergueu no oeste do Estado.

Dando as justas razões de nossa atitude, esperamos sejam ouvidas pelos que, como Vossas Excelências, patriòticamente procuram estabelecer a maior vinculação e unidade espiritual dos brasileiros e encaminhar para a mais alta finalidade, o futuro do Brasil.

Respeitosamente.

Curitiba, 27 de Agôsto de 1946. – *Vitor do Amaral.* Reitor da Universidade do Paraná. – *João Cândido Ferreira,* Professor da Faculdade de Medicina. – *Romário Martins,* do Instituto Histórico e Geográfico. – *José Loureiro Fernandes,* Diretor do Museu Paranaense. – *Artur Martins Franco,* Presidente do Instituto Genealógico do Paraná. – *Ernâni Guarita Cartaxo,* Secretário Geral do Comité e Professor de Direito, – *Othon Mader,* Engenheiro Civil – *D. Júlio Moreira,* da Faculdade de Medicina do Paraná. – *Manuel de Oliveira Franco,* Vice Diretor da Faculdade de Direito – *Joaquim Pereira de Macedo. – General Raul Munhoz. – General Augusto Vieira da Costa. – João de Oliveira Pereira. – Oscar Martins Gomes,* Presidente do Instituto dos Advogados do Paraná. – *Edgard Chelband Sampaio,* Advogado. – *Osvaldo Pilotto. – Aníbal Borges Lacerda,* Diretor do Colégio Rio Branco, – *Luís Freitas,* Presidente de honra do Partido Trabalhista

Brasileiro do Paraná. – *F. Lange de Morretes.* – *Araldo Fonseca*, Comerciante em Mangueirinha. – *Vasco José Taborda Ribas*, Advogado; Presidente da Academia de Letras "José de Alencar". – *Elói da Cunha Costa*, Advogado e professor. – *Leônidas Taborda Ribas*, Cirurgião dentista. – *Frederico Marina*, Farmacêutico em Mangueirinha. – *Paulo Meyer*, Fazendeiro. – *Antônio B. Ribas*, Engenheiro. – *João Alves da Rocha Loures*. – *Paulo Afonso de Camargo*, Médico. – *Milton Carneiro*, da Faculdade de Medicina do Paraná. – *Davi Antônio da Silva Carneiro*, Engenheiro Civil e historiador. – *Adolfo de Oliveira Franco*, Advogado.

O SR. PRESIDENTE: – Está fiada a leitura do expediente.

(Durante a leitura do Expediente assume a presidência, o Senhor Melo Viana, Presidente).

O SR. PRESIDENTE: – Antes de dar início à votação dos destaques para as emendas oferecidas ao Título VII – "Das Fôrças Armadas" – devo comunicar à Casa que os Srs. Representantes Antônio Correia, Galeno Paranhos e José Crispim foram vitimas de lamentável acidente: – o automóvel em que se faziam conduzir chocou-se com outro de praça, daí resultando fratura em uma das pernas do nosso colega do Piauí. Além da visita pessoal, que faço nessas emergências, tomarei a liberdade de, logo que tenha conhecimento da casa de saúde em que se encontra S. Ex.ª, nomear uma Comissão de Representantes a fim de transmitir a S. Ex.ª sentir de seus colegas e o desejo de seu pronto restabelecimento. *(Pausa.)*

O Sr. Barreto Pinto envia à Mesa a seguinte:

DECLARAÇÃO

Exm.º Sr. Presidente – Atendendo à situação atual do país e à imperiosa necessidade de se promulgar a Constituição a 7 de setembro, com a implantação do regime legal, requeiro a retirada de todos os meus destaques – exceto dos capítulos Disposições Gerais e Transitórias – existentes sôbre a mesa, coerente assim com o meu ponto de vista, manifestado da tribuna de que a pior Constituição será melhor do que a vigência de decretos-leis...

Sala das Sessões, 31 de agôsto de 1946, – *Barreto Pinto*.

O SR. PRESIDENTE: – Vamos passar à votação do requerimento de destaque da emenda nº 1.584, ao art. 162 do projeto primitivo, cujo requerimento está assim redigido:

Requeremos destaque na forma regimental para a Emenda nº 1.584 de autoria do Sr. Euclides Figueiredo referente ao Título VII do Projeto revisto e publicado à página do impresso alusivo ao artigo 179 parágrafo 4º.

Sala das Sessões, em 30 de agôsto de 1946. – *Euclides Figueiredo*.

A emenda reza:

Nº 1.584

Título II – Cap. II.

Art. 172, § 4º – Suprima-se. Não é matéria constitucional; quando muito deve estar na Lei do Serviço Militar, ou no seu Regulamento.

Os progressos da arte da guerra, em todos os seus ramos, indicam que não deverá haver legislação rígida, para qualquer povo, a respeito da preparação da defesa nacional.

Cada conflito armado entre nações acarreta modificações substanciais não só quanto ao material e seu emprêgo, armas e munições, como ao pessoal – organização, instrução militar, etc. Os períodos de paz não servem então, no que concerne a isto, senão para sistematizar os ensinamentos colhidos na guerra, e, muita vez, o que era preconizado pouco antes, torna-se obsoleto logo depois. Pode-se afirmar até que os métodos se modificam por saltos. Só perduram como têm perdurado, os princípios de estratégia, pois mesmo os processos táticos sofrem variações.

Os tiros de guerra são instituições relativamente modernas. Parece que tiveram origem na Suíça, onde o cidadão é sempre um amador do "tiro ao alvo", que pratica aparentemente como simples esporte, mas no fundo com finalidade da defesa da Pátria.

A Alemanha adotou e ampliou a instituição helvética, organizando os seus "Bunds" e "Verkle" mercê dos quais preparou a sua juventude para os assaltos às nações vizinhas na Europa.

Percebe-se a finalidade do parágrafo 4º do artigo 172; possibilitava, tornando-a mais cômoda para os cidadãos e talvez menos onerosa para o país a instrução militar àqueles que residem longe das sédes de guarnições do Exército. Será, porém, a lei ordinária que deverá prever êstes casos afas-

tando as dificuldades; mas, de tal forma que, mais tarde, se fôr reconhecida a ineficência da instituição das "lindas de tiro", por qualquer motivo, outro recurso possa ser adotado sem desrespeito ou sofismas de interpretação do texto constitucional.

Sala das Sessões, 18 de agôsto de 1946. – *Euclydes Figueiredo*.

O SR. EUCLIDES FIGUEIREDO (*): – Sr. Presidente, a emenda de minha autoria, para a qual pedi destaque, é atinente ao parágrafo 4º do artigo 172, do primitivo projeto. Justificando-a, escrevi, entre, outras considerações:

"Suprima-se. Não é matéria constitucional; quando muito, deve estar na Lei do Serviço Militar, ou no seu Regulamento".

E, mais adiante;

"Percebe-se a finalidade do parágrafo 4º, do artigo 172: possibilitar, tornando-a mais cômoda para os cidadãos e, talvez menos onerosa para o país, a instrução militar àqueles que residem longe das sédes de guarnições do Exército. Será, porém, a lei ordinária que deverá prever êstes casos, afastando as dificuldades; mas, de tal forma que, mais tarde, se fôr reconhecida a ineficência da instituição das "Linhas de **Tiro",** por qualquer motivo, outro recurso possa ser adotado sem desrespeito ou sofismas, de interpretação do texto constitucional".

A Nona Subcomissão embora, ao que se vê, tenha tomado em aprêço a medida, houve por bem dar o seguinte parecer:

"Rejeitada. As Escolas de Instrução Militar terão os fundamentos e objetivos que a lei ordinária estabelecer, segundo as circunstâncias e de acôrdo com os interêsses da Nação".

O SR. RUI ALMEIDA: – Havia algum técnico na Nona Subcomissão para emitir parecer?

O SR. EUCLIDES FIGUEIREDO: – Parece que sim.

Sr. Presidente. o dispositivo que eu feria com minha emenda, dispunha simplesmente: – É admitida a instituição dos tiros de guerra.

O parecer da Comissão rejeita a emenda, e não fala em tiros de guerra, mas, sim, que a lei ordinária estabelecerá os fundamentos e os objetivos das Escolas de Instrução Militar.

De fato, vejo no projeto revisto, sob o mesmo nº IV, o parágrafo ao artigo 179, rezando:

"Para favorecer o cumprimento das obrigações militares, são admitidas as Escolas de Instrução **Militar."**

A Comissão passou de uma idéia restrita, mutável portanto, de acôrdo com as circunstâncias ordinárias, e que não poderia nem deveria figurar na Constituição, – para outra imensamente generalizada, tão generalizada que se tornou inexpressiva e, pois, desnecessária.

"Escolas de instrução militar diz o projeto revisto.

Escola de instrução militar, Sr. Presidente, para mim e certamente para todos que passaram pela caserna, é tudo quanto se faz para preparar militar, seja dos profissionais, seja dos conscritos. E tudo quanto se faz para preparação militar dos cidadãos é realizado nas escolas militares de terra, em todos os graus em que se prepararam os oficiais, nas escolas de aviação, nas escolas de aeronáutica, nas escolas navais, mas, igualmente, em tôdas as unidades de tropa, de aviação e navais.

Vê-se como é geral a idéia. Há, ainda, escolas de instrução militar dentro das unidades de tropa, das unidades navais, e das unidades aeronáuticas, nas escolas de recrutas, de cabos, de sargentos, de especialistas, de equitação, e em tudo quanto se faz como preparo de especialidade ou generalidade da instrução militar. Percebo – e isso já foi traduzido em discursos proferidos por vários nobres Representantes – o objetivo da disposição: facilitar a instrução principalmente dos indivíduos que se ocupam de serviços do campo, da agricultura e da pecuária.

Mais forte e abalisada que a minha própria opinião é a do Sr. Antônio de Queiroz, presidente da Sociedade Rural Brasileira, que, num discurso proferido em São Paulo, disse, referindo-se ao fenômeno do êxodo rural:

"No Brasil, o motivo principal dêsse movimento dos campos para a cidade é a falta de organização de venda dos produtos agrícolas, sempre sacrificados em seus preços passando pelas mãos de intermediários e deixando de proporcionar à agricultura a remuneração indispensável. Em segundo lu-

(*) Não foi revisto pelo orador.

gar será a falta de assistência sanitária e educacional por parte do Estado, que não oferece garantias à vida rural, em confronto com a cidade."

Pretende-se sanar o mal com medida que, como se vê por essa opinião, não atinge o fim colimado e deixará, se aceita em nossa Constituição, preceito que por exprimir muito não significa coisa alguma. Por isso, Senhor Presidente, minha emenda ao § 4º do art. 172, do primitivo projeto, aplica-se perfeitamente a êsse outro dispositivo do art. 179 do projeto revisto. (*Muito bem*; *muito bem. Palmas*.)

O SR. EDGARD DE ARRUDA: – Sr. Presidente, a Nôna Subcomissão encarregada de elaborar o Título Das Fôrças Armadas, por seu relator ousa discrepar fundamentalmente de emenda firmada pelo nobre Deputado senhor Euclides Figueiredo, custo tanto mais de notar-se quanto se trata de um dos mais ilustres oficiais generais de nosso glorioso Exército. (*Muito bem*).

O SR. EUCLIDES FIGUEIREDO: – Muito agradecido a V. Ex.ª.

O SR. EDGAR DE ARRUDA: – A Nôna Subcomissão, porém, está convicta do alcance direi mesmo, do intuito patriótico que se encerra na providência que S. Ex.ª o Sr. Euclides Figueiredo, com seus incontestáveis conhecimentos técnicos da arte da guerra, acaba de censurar, combatendo a mesma emenda.

Sr. Presidente, quando estávamos a elaborar o anteprojeto na parte sob o Título das Fôrças Armadas, impressionou-se a Subcomissão com o fenômeno, de todos conhecido, do êxodo dos nossos patrícios, determinado pelo serviço militar obrigatório.

Sabemos que o homem do sertão, o **o** rurícola, chamado ao serviço das armas, em vindo para as Capitais não quer mais voltar aos rincões sertanejos, para reingressar nas atividades agrícolas...

O SR. GÓES MONTEIRO: – E' uma verdade.

O SR. EDGAR DE ARRUDA: – ...e estamos convictos de que o problema primacial do Brasil é aquele que entende como o povoamento das grandes reservas territoriais de nossos sertões, que ainda se acham por explorar. Portanto, se as populações do interior ainda são minguadas, não devemos de modo algum concorrer para que elas mais ninguém, mais diminuam. Daí, Sr. Presidente, aos elaborarmos o Título das Fôrças Armadas, no projeto primitivo, termos inscrito o seguinte parágrafo no art. 172:

"E' admitida a instituição dos tiros de guerra".

A êsse preceito, porém, foram apresentadas várias emendas, censurando a denominação "tiro de guerra", achando que sendo esta de ordem técnica, podia amanhã ser alterada por lei ordinária ou algum regulamento militar, e não mais convir à finalidade do princípio enunciado no parágrafo, que era o de facilitar, favorecer o cumprimento da obrigação do serviço militar.

Eis porque, atendendo as sugestões dessas emendas, a Subcomissão no projeto revisto, deu outra forma ao parágrafo, redigindo-o da seguinte maneira:

"Para favorecer o cumprimento das obrigações militares, são admitidas as escolas de instrução militar".

O SR. EUCLIDES FIGUEIREDO: – V. Ex.ª dá licença para um aparte?

O SR. EDGAR DE ARRUDA: – Os apartes de V. Ex.ª muito me honram.

O SR. EUCLIDES FIGUEIREDO: – Peço permissão para insistir em que as escolas de instrução militar, do ponto de vista em que se colocou a 9ª subcomissão, nada significam e não atingem ao que deseja. Escolas de instrução militar, tive ocasião de dizer, são regimentos de tôdas as armas de terra; são batalhões, escolas preparatórias de cadetes, escola militar escola do estado maior. Tudo isto ministra instrução militar. Na Aeronáutica é a escola de aviação, são as próprias unidades de aviação, as esquadrilhas, os grupos e os regimentos de aviação. Na Armada são as unidades navais, as escolas, os grupos. Em todos êsses setores há instrução militar. Ainda mais, nós, militares, especificamos como escolas de instrução a separação dos conscritos dos homens feitos na caserna, de acôrdo com seu preparo; que vêm desde o comêço da instrução militar até que são distribuídos por especialidades. Neste caso estão as escolas de recrutas, de cabos, de sargentos e, até, as escolas de equitação de sargentos e oficiais e tantas outras mais que podem aparecer ou desapa-

reter tão mutáveis são elas, em face dos progressos introduzidos nos métodos de preparação para a guerra.

O SR. GÓES MONTEIRO: – Quero crer que a 9ª Subcomissão, ao propor êsse parágrafo ao art. 179, quis se referir às escolas e colégios atualmente existentes e também aos tiros de guerra e não àquelas a que aludiu o General Euclides Figueiredo.

O SR. EUCLIDES FIGUEIREDO: – Se o orador ainda me permite esclarecerei que as escolas e os institutos de ensino não existem mais. Ai está a prova de quanto tudo isso é mutável.

O SR. ACURCIO TORRES: – O Sr. General Euclides Figueiredo não julga necessário, quase imprescindível mesmo, ao homem do interior a manutenção dessas escolas, que são os antigos tiros de guerra?

O SR. EUCLIDES FIGUEIREDO: – Não e sim.

O SR. GETULIO MOURA: – Essa a intenção da 9ª subcomissão.

O SR. EDGAR DE ARRUDA: – Espero que terminem os apartes com que me honram os nobres colegas, a fim de que possa prosseguir nas minhas considerações e, afinal, manifestar o verdadeiro pensamento da 9ª Subcomissão.

O SR. EUCLIDES FIGUEIREDO: – O orador, entretanto, há de me permitir mais uma interrupção, a fim de justificar porque disse não e sim. Não corresponde porque é impossível manter em todos os centros agrícolas, em todos os municípios, uma escola de instrução militar.

O SR. GETULIO MOURA: – Haverá centros de instrução militar só nos municípios.

O SR. EUCLIDES FIGUEIREDO: – E sim, porque, já, não na nova lei, mas no Decreto nº 7.343, de 26 de Fevereiro de 1945, tudo isso foi atendido. Seria fastidioso ler à Assembléia opinião minha, já externada pela imprensa, de apoio ao que está neste decreto, e, mais ainda, no Decreto moderníssimo, nº 9.500, de 26 de julho passado, o qual, no seu art. 37, revoga disposição anterior.

O SR. ACURCIO TORRES: – Poderíamos pedir destaque das expressões do primitivo projeto. "Tiros de guerra", para aprovação e, assim, tiraríamos quaisquer dúvidas existentes quanto a escolas de instrução militar.

O SR. EDGARD DE ARRUDA: – Não há razão para dúvida, como iremos demonstrar.

O SR. ACÚRCIO TORRES: – A verdade é que os Tiros de Guerra representam grande necessidade para o homem do interior (*Palmas*).

O SR. EDGARD DE ARRUDA: – Provarei que o ilustre colega, Senhor Deputado Euclides Figueiredo, não tem razão.

Continuando a exposição que vinha fazendo, quero salientar que S. Ex.ª, na própria fundamentação da emenda que apresentou e cujo destaque estamos discutindo reconhece as vantagens decorrentes do primitivo parágrafo do Projeto e que mandava fôssem admitidos os Tiros de Guerra, quando diz:

"Percebe-se a finalidade do parágrafo 4º do art. 172, possibilitando tornando mais cômoda para os cidadãos e talvez menos onerosa para o país, a instrução militar àqueles que residem longe da sede das guarnições do Exército".

Essa foi realmente a finalidade do preceito inscrito no Projeto primitivo pela nona Sub-Comissão; possibilitar, facilitar o cumprimento das obrigações militares de modo mais cômodo para os conscritos e menos oneroso para a Nação.

A divergência, porem, em que S. Ex.ª se encontra conosco é no ponto em que o nobre colega pensa que essa matéria não constitue assunto de ordem constitucional, devendo ser reservada para a lei ordinária, no caso, por exemplo a lei do serviço militar obrigatório.

O SR. EUCLIDES FIGUEIREDO: – Além de não corresponderem à necessidade, está mal definida e é contrária à técnica militar – se me permite dizer Escola de instrução militar seria como se dissesse – é permitida a instrução militar. Ora, imagine V. Ex.ª dizer-se no capítulo dá instrução geral – são permitidas as escolas primárias.

O SR. EDGAR DE ARRUDA: – Vou mostrar que V. Ex.ª não tem razão.

O SR. GÓES MONTEIRO: – Nesse ponto o Sr. General Euclides de Figueiredo tem razão.

O SR. EDGARD DE ARRUDA: – O parágrafo em discussão – peço a todos que atentem nele – pertence ao art. 179 do Projeto revisto, que diz:

"Todos os brasileiros são obrigados ao serviço militar ou a outros encargos necessarios à defesa da pátria nos têrmos e sob as penas da lei".

Assim, o parágrafo, que constitue objeto da discussão e votação a que estamos procedendo é como que um desenvolvimento da idéia constante do artigo. Todos quantos conhecem a arte de formular as leis sabem que, nos parágrafos, se desenvolvem as idéias contidas no enunciado do artigo a que pertencem.

Por isso mesmo assim ficou redigido no parágrafo em questão:

"Para favorecer o cumprimento das obrigações militares, são admitidas as escolas de instrução militar".

Logo, a que escolas nos referimos? Tão sòmente àquelas que vem favorecer o cumprimento das obrigações militares de que trata o artigo. A expressão "escolas de instrução militar", considerada sem qualquer outra locução que lhe modifique o significado, é ampla, genérica e pode comportar tôdas as variedades de escolas a que se ferere S. Ex.ª, o Sr. Representantes Euclides Figueiredo. Assim, pode compreender as escolas de sargentos, de equitação, de moto-mecanização, preparatórias de cadetes. No entanto não é a essas escolas que aludimos e, sim, às escolas que venham facilitar o cumprimento da obrigação ao serviço militar.

O SR. GÓES MONTEIRO: – Não é o que está escrito.

O SR. EUCLIDES FIGUEIREDO: – O projeto não fere o ponto a que se quer referir.

O SR. EDGAR DE ARRUDA: – Quais são essas obrigações militares? São as obrigações de todos os brasileiros à defesa da Pátria comum.

O SR. GÓES MONTEIRO: – Não seria melhor dizer-se: para favorecer o cumprimento das obrigações militares são admitidos os tiros de guerra e instituições congêneres? (*Muito bem. Palmas*.)

O SR. EDGAR DE ARRUDA: – Sr. Presidente, estou defendendo a finalidade do dispositivo, do preceito, a substância do parágrafo e não a redação, porque esta dependerá da comissão competente.

O SR. PRESIDENTE: – Peço licença para observar ao nobre orador que seu tempo está esgotado.

O SR. EDGAR DE ARRUDA: – Vou concluir, Sr. Presidente.

O SR. ARRUDA CÂMARA: – Desejaria que ao texto fôsse aditada a expressão tiros de guerra, porque uma coisa é escola de instrução militar e outra o tiro de guerra. Poder-se-ia destacar do projeto primitivo, onde se acha incluída, a expressão "tiros de guerra", para se ajuntar ao texto atual. Assim, se conciliariam todos os pontos de vista.

O SR. PRESIDENTE: – O tempo do nobre orador já se acha extinto.

O SR. EDGAR DE ARRUDA: – Apenas mais alguns instantes, Senhor Presidente, para terminar minhas considerações.

Não tenho dúvida de que o preceito é claro, porque "escolas de instrução militar" a que êle se reporta são, tão sòmente, aquelas destinadas a favorecer o cumprimento da obrigação ao serviço militar. Não hesito em dizer que essas escolas de instrução militar são os antigos "tiros de guerra". A evolução do projeto, em suas duas fases demostra que as escolas de instrução militar de que ora se trata são os mesmos "tiros de guerra" do projeto primitivo.

Entretanto, Sr. Presidente, como vários Srs. Constituintes, que me honraram com seus fidalgos apartes, preferem se esclareça o preceito constitucional que estamos votando, a 9ª Subcomissão, por meu intermédio, não tem dúvida em concordar na inclusão dessas palavras – "tiros de guerra" – na redação final do dispositivo (*muito bem; palmas*), pois, de qualquer maneira, desejamos que, na Constituição, ora em elaboração, e que servirá de modêlo para a democracia brasileira, por muitos anos, se encontre dispositivo que facilite a todos os brasileiros o cumprimento daquela obrigação precípua à defesa da honra e da dignidade do país. (*Muito bem. Muito bem. Palmas*.)

O SR. SOARES FILHO: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. ARRUDA CÂMARA: – Peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Sôbre o assunto, não posso conceder a palavra aos nobres Representantes. Veda-o o Regimento.

O SR. SOARES FILHO: – Seria apenas, Sr. Presidente para solicitar uma informação aos nobres colegas.

O SR. PRESIDENTE: – Nesse caso tem a palavra, pela ordem, o nobre Representante.

O SR. SOARES FILHO (*) (pela ordem): – Sr. Presidente, o projeto anterior, no § 4º do art. 172, versa assunto semelhante a êste. Quero consultar V. Exª se houve requerimento de destaque para êsse dispositivo. Declara:

"E' admitida a instituição de tiros de guerra".

O SR. EUCLIDES FIGUEIREDO: – Minha emenda incide exatamente sôbre êsse dispositivo.

O SR. SOARES FILHO: – E Vossa Excelência pretende?

O SR. EUCLIDES FIGUEIREDO: – A supressão.

O SR. ACÚRCIO TÔRRES: – O Representante Euclides Figueiredo informa que requereu destaque para sua emenda mandando suprimir o atual § 4º do art. 179. S. Exª também apresenta alguma emenda restaurando o dispositivo no art. 172, § 4º, do projeto primitivo?

O SR. EUCLIDES FIGUEIREDO: – Não.

O SR. ACÚRCIO TÔRRES: – Nesse caso, que a emenda estabelece é a supressão dessas escolas de formação e, mais, dos tiros de guerra.

O SR. SOARES FILHO: – Portanto, Sr. Presidente, estando informado, pelo nobre Representante Sr. Euclides Figueiredo, de que a emenda de S. Exª manda suprimir o dispositivo referente às escolas de guerra, pediria a Vossa Excelência o seguinte: não sendo o texto do art. 172 contrário ao artigo 179 § 4º, faça votar a emenda Euclides Figueiredo. Rejeitada esta, restabeleceremos o texto do atual projeto fundido com o texto do § 4º do art. 172, porque, assim, abrangeremos tôdas as modalidades que facilitem, a juízo das autoridades militares, a instrução do soldado do interior, isto é, daquêle que tem de fazer o serviço militar e está ao mesmo tempo prêso à terra, nas funções da lavoura ou outras equivalentes.

O SR. EDGARD DE ARRUDA: – No sentido da fusão dos dois dispositivos de maneira que na redação final se intercale a expressão "tiros de guerra", já se manifestou a Sub-comissão respectiva.

O SR. SOARES FILHO: – Sr. Presidente, acabo de ser informado, pelo nobre Representante Sr. Edgar de Arruda, de que a Subcomissão opina pela fusão dos dois dispositivos – § 4º do art. 179 do projeto revisto e § 4º do art. 172 do projeto anterior.

O SR. PAULO SARASATE: – E' exatamente êsse o meio de conciliar as duas correntes em choque: fundir os dois dispositivos.

O SR. ACÚRCIO TÔRRES: – Já pedimos destaque da expressão "e tiros de guerra" do art. 172, § 4º, para que seja acrescida ao atual art. 179, § 4º.

O SR. EUCLIDES FIGUEIREDO: – O nobre orador permite um aparte?

O SR. SOARES FILHO: – Com muito prazer.

O SR. EUCLIDES FIGUEIREDO: – A questão, que me parecia, de começo, exclusivamente militar, interessou de tal modo a Assembléia que já não me sinto acanhado de voltar a ela, agora, entretanto, não mais para exprimir opinião pessoal, senão para fazer chegar à Mesa requerimento. Penso que com êle conciliaremos tôdas as opiniões, as quais neste momento, a meu ver, se apresentam muito divergentes. O requerimento que tenho a honra de apresentar, e que oportunamente farei por escrito, é no sentido de que, ao § 4º do art. 179 do projeto revisto, se dê a seguinte redação:

Para favorecer o cumprimento das obrigações militares aos conscritos, são admitidos os tiros de guerra e instituições congêneres.

O SR. ACÚRCIO TÔRRES: – Muito bem.

O SR. EUCLIDES FIGUEIREDO: – Só aos conscritos; não a todos.

O SR. GETÚLIO MOURA: – Apenas aos conscritos, não; mas a todos os que estiverem em idade militar.

O SR. PRESIDENTE: – Atenção! Está com a palavra o Sr. Representante Soares Filho.

O SR. SOARES FILHO: – Assim, Sr. Presidente, solicitaria à Casa a aprovação do requerimento dos Senhores Deputados Acúrcio Tôrres e Arruda Câmara, a fim de que, fundidos os dispositivos citados, fôssem satisfeitas as aspirações que visam facilitar ao cidadão do interior a prestação do serviço militar sem rigoroso afastamento das obrigações costumeiras. (*Muito bem. Palmas*.)

O SR. COSTA NETO: – Sr. Presidente, peço a V. Ex. conceder a palavra ao nobre Deputado Sr. Acúrcio Tôrres, que definirá o pensamento a Comissão sôbre a emenda.

(*) Não foi revisto pelo orador.

SR. ACÚRCIO TÔRRES (*): – Sr. Presidente, o caso em debate será de tocante simplicidade...

O SR. EDGARD DE ARRUDA: – Não há dúvida.

O SR. ACÚRCIO TÔRRES: – ...se atentarmos para a seguinte circunstância: embora estejamos discutindo dispositivo...

O SR. PAULO SARASATE: – Estou de acôrdo com V. Exª Vamos votar.

O SR. ACÚRCIO TÔRRES: – ...enquadrado no Título "Das Fôrça Armadas", não se trata tão só, como quis demonstrar o Sr. Deputado Euclides Figueiredo, de questão técnica, militar, mas, muito mais do que isso, de assunto por assim, dizer de ordem política...

O SR. ARRUDA CÂMARA: – E econômica.

O SR. ACÚRCIO TÔRRES: – ...que diz respeito à situação econômica do interior do país. (*Muito bem*.)

Vários Srs. Representantes – Voto! Voto! Voto!

O SR. PRESIDENTE: – Atenção!

O SR. ACÚRCIO TÔRRES: – Até aqui, Sr. Presidente, existiam as linhas de tiro para os moços não conscritos ainda, partiam do interior, via de regra para as capitais dos Estados ou para a capital da República.

O SR. EUSÉBIO ROCHA: – Abandonando, em grande parte, o campo.

O SR. ACÚRCIO TORRES: – ...a fim de, atingido o limite de idade, prestarem o serviço militar obrigatório.

Vários Srs. Representantes – Voto! Voto! Voto!

O SR. ACÚRCIO TÔRRES: – E as linhas de tiro, que sempre prestaram reais serviços, notadamente ao homem do campo...

O SR. DOLOR DE ANDRADE: – Muito bem.

O SR. ACÚRCIO TÔRRES: – ...os acolhiam, ministrando instrução militar aos que, ainda não conscritos, por não terem atingido a idade, se habituavam, entretanto, ao manejo das armas e recebiam os ensinamentos adequadas para, findo o período...

O SR. PAULO SARASATE: – Já em brilhante discurso o Sr. Deputado Noveli Júnior defendeu essa tese.

O SR. ACÚRCIO TÔRRES: – ...entrarem na posse da caderneta de reservista de segunda categoria, enquanto aos conscritos, terminado o estágio na caserna, era entregue a de primeira categoria.

Dizer-se, neste instante, que nos deveríamos ater apenas às escolas de instrução militar seria causar, amanhã, dúvidas na interpretação do texto constitucional...

O SR. BROCHADO DA ROCHA: – Não apoiado.

O SR. ACÚRCIO TÔRRES: – ...por isso que militares discutiram aqui, há pouco, êsse ponto e, enquanto uns sustentavam que não havia necessidade da expressão – "tiro de guerra" – preferindo – "escolas de instrução militar", que abrangia tudo, outros afirmavam, que "escolas de instrução militar" é coisa muito diferente de "linhas de tiro". (*Muito bem.*)

O SR. ARRUDA CÂMARA: – de fato, são coisas diversas.

O SR. BROCHADO DA ROCHA: – Não são militares mas um padre quem o afirma.

O SR. ACÚRCIO TÔRRES: – Precisamos, Sr. Presidente, dar instrução militar à nossa mocidade, mas, antes disso, é necessário não a afastar do trabalho nos campos, pois sabemos que aquilo de que mais precisamos, neste instante, é do trabalho dessa mesma mocidade. (*Muito bem. Palmas.*)

Peço; assim, a V. Exª, Sr. Presidente, submeter à Casa o destaque que mandamos à Mesa, o Sr. Deputado Arruda Câmara e eu, para que, votado êsse destaque, tenhamos a fusão dos dois dispositivos, que se completam: art.179, § 4º, do projeto primitivo, e art. 172, também § 4º, do projeto revisto.

O SR. ARRUDA CÂMARA: – E assim se eliminarão tôdas as dúvidas.

O SR. ACÚRCIO TÔRRES: – Nestas condições, terá a Assembléia secundado a ação do Sr. Deputado Euclides Figueiredo e a nossa própria e também aplaudido o brilhante discurso, como ainda há pouco lembrou o nobre colega Sr. Paulo Sarasate, desta tribuna proferido pelo Sr. Noveli Júnior, oração em que demonstrou, à saciedade, vantajosamente, o acerto do destaque que ora pedimos seja submetido ao plenário. (*Muito bem; muito bem. Palmas*.)

O SR. PRESIDENTE: – Vamos proceder à votação.

Existem sôbre a Mesa dois requerimentos de destaque: um dos Senhores Acúrcio Tôrres e Arruda Câmara e outro do Sr. Euclides Figueiredo, autor da emenda supressiva, nos seguintes têrmos:

Requeremos – para aprovação – destaque das expressões "e tiros de guerra", do § 4º do art. 172 do primeiro projeto, para serem acrescidos ao art. 179, § 4º do projeto revisto.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 1946. – *Acúrcio Tôrres. – Arruda Câmara.*

Requeiro que ao § 4º do artigo 179 do Projeto revisto seja dada a seguinte redação:

"Para favorecer o cumprimento das obrigações militares aos cidadãos, são admitidos os Tiros de Guerra e instituições congêneres".

Nestas condições retiro o meu pedido de destaque da emenda.

Sala das Sessões, 1 de setembro de 1946. – *Euclides Figueiredo.*

O SR. PRESIDENTE: – O do Sr. Euclides Figueiredo propõe agora uma modificação e, portanto. S. Exª abre mão da emenda, porque sugere nova fórmula.

O dos Srs. Acúrcio Tôrres e Arruda Câmara pede que se acrescente a expressão "tiros de guerra", constante do projeto primitivo, ao § 4º do artigo 179, assim redigido:

"Para favorecer o cumprimento das obrigações militares, são admitidas as escolas de instrução militar".

O SR. ACÚRCIO TÔRRES (pela ordem): – Peço a V. Exª, Sr. Presidente, preferência para o destaque que requeri. (*Muito bem*.)

O SR. PRESIDENTE: – De acôrdo com a preferência requerida, vou submeter à Casa o pedido de destaque dos Srs. Acúrcio Tôrres e Arruda Câmara.

Os Senhores, que o aprovam, queiram levantar-se. (*Pausa*.)

Está aprovado. (*Palmas*.)

Fica, assim, prejudicado o outro requerimento do Sr. Euclides Figueiredo.

O Sr. Representante Brochado da Rocha requer destaque da emenda nº 1.587, que manda suprimir o período final do art. 180, § 6º, nos seguintes têrmos:

Requeiro destaque da emenda número 1.587, que manda suprimir o período final do parágrafo:

"Em caso nenhum poderá o militar, quando exercer funções estranhas às fôrças armadas, optar pelos vencimentos ou proventos militares".

Sala das Sessões, 19 de agôsto de 1946. – *Brochado da Rocha.*

O SR. BROCHADO DA ROCHA (*): – Sr. Presidente, solicitei o destaque do período final do § 6º do art. 180 para eliminar da Constituição outro dispositivo que, parece-me, seria mais adequado na legislação ordinária. Não vejo por que prevêr em nossa Carta Magna a situação do militar que venha a exercer função extranha às fôrças armadas, impedindo-se a opção pelos seus proventos militares.

A forma do exercício de cargo estranho à carreira, por militar, está prevista na legislação ordinária. Nenhum militar o pode desempenhar sem permissão da autoridade superior – o Ministro da Guerra ou o Presidente da República. Isso impede os abusos.

Ainda recentemente, foi nomeado Interventor Federal no Estado de Pernambuco o Sr. General Dermeval Peixoto. S. Exª, para se sentir mais à vontade no exercício dessa função política, a que foi chamado para cumprir um dever em hora difícil, preferiu recusar os vencimentos de Interventor, que eram de 10.000 cruzeiros mensais, para permanecer com o proventos de General do Exército Brasileiro, na importância de 7.500 cruzeiros.

Também foi designado, há pouco tempo, para função civil, em hora grave para o Brasil, o Sr. Coronel Machado Lopes, feito interventor na Estrada de Ferro Leopoldina. No Ministério da Guerra, tive oportunidade de encontrar-me com S. Exª, que ia ali pleitear o direito de perceber apenas os 6.250 cruzeiros do posto de Coronel do Exército, recusando as vantagens, muito mais elevadas, de diretor daquela ferrovia.

E', Sr. Presidente, para que os militares brasileiros tenham direito a gestos de desprendimento semelhantes que apelo para o plenário no sentido de suprimir êste dispositivo. (*Muito bem; muito bem*.)

O SR. SILVESTRE PERICLES (*): – Sr. Presidente, o dispositivo teve por fim proibir possíveis acumulações; mas a Comissão entende que não haverá prejuízo em ser aceito o destaque, porque a lei ordinária poderá regular os excessos.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. BROCHADO DA ROCHA: – Como já regula.

O SR. SILVESTRE PERICLES: – O militar, desempenhando função estranha às fôrças armadas e dando preferência ao vencimento militar anda acertadamente, como salientou o nobre Deputado Brochado da Rocha.

Penso, pois, que pode ser suprimido o dispositivo, ficando a matéria para ser regulada na lei comum. (*Muito bem; muito bem*.)

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Representante Brochado da Rocha oferece emenda mandando suprimir a parte final do § 6º do art. 180.

Os Senhores, que a aprovam queiram levantar-se (*Pausa*.)

Está aprovada.

Segue-se o requerimento de destaque da emenda número 1.189, que trata da organização, instrução, justiça e garantia das policias militares, nos seguintes têrmos:

Peço destaque para a emenda que ofereci ao art.174 do projeto, atual, nº 181 do projeto revisto, para aprovação.

Sala das Sessões, 22 de agôsto de 1946. – *Manuel Duarte.*

A emenda seja:

Nº 1.189

"O tipo de organização das unidades de polícia militar, a sua instrução e serviços serão regulados pelo Estado Maior do Exército, tendo em vista o emprêgo eventual das mesmas na emergência da mobilização. – *Manuel Duarte*".

O SR. ARRUDA CÂMARA (pela ordem): – Sr. Presidente, parece-me que a emenda está prejudicada em face do art. 5º, letra *f*, já votado o qual atribue ao Congresso "legislar sôbre instrução, justiça e garantia das policias militares."

O SR. EDGAR DE ARRUDA (*) (pela ordem.): – Sr. Presidente, realmente, conforme acaba de declarar o nobre Deputado Sr. Arruda Câmara, a emenda em votação está prejudicada. A organização, instrução, justiça e garantia das policias regionais estariam a cargo do Estado Maior do Exército. Ocorre, entretanto, que, quando votamos o Titulo "Oa Organização Federal", Capítulo I, art. 5º, *alínea* 16, ficou consignado competir á União "Legislar sobre organização, instrução, justiça e garantia das policias militares e condições gerais de sua utilização pelo govêrno federal, nos casos de mobilização ou de guerra."

Ora, se já está prevista a competência da União para legislar sôbre a matéria, não há mais razão para se discutir a emenda, em que se pretende que essa mesma organização, essa mesma disposição, êsse tipo de unidade possa estar a cargo de regulamentos baixados pelo Estado Maior do Exército.

Assim, concluindo, Sr. Presidente, entende a 9ª subcomissão estar a emenda prejudicada em virtude de artigo da Constituição já aceito pelo plenário – isto é, por ser tratar de matéria vencida. (*Muito bem*.)

O SR. MANUEL DUARTE (*): – Sr. Presidente, pelo art. 5º, inciso XV, letra *f* – já aprovado – do projeto de Constituição, se estipula que, no caso de mobilização geral ou de guerra; a União legislará sôbre a organização, instrução, justiça e garantias das polícias militares, bem como sôbre condições gerais para êsse fim. Eliminou-se, pois, no caso, por estado de necessidade, a prerrogativa exclusiva da União para mobilizar as fôrças policiais dos Estados.

Penso que a lei não teve em vista – o que seria quase um paradoxo – legislar em face de condições de organização; mas, no caso de guerra, de mobilização, à União cabe legislar sôbre organização, instrução, justiça e condições gerais para a mobilização. Não acredito que a esta minúcia extravagante tenha descido a futura Constituição: interessar-se, no meio de tantos assuntos importantes, por legislar sôbre a organização normal das polícias militares. Seria a morte da autonomia dos Estados e creio que os Constituintes de agora, filhos de federalistas e republicanos autênticos, não teriam permitido a passagem de semelhante cerceamento.

O SR. PAULO SARASATE: – Não discuto o mérito da emenda de V. Exª. O fato é que, certo ou errado, já foi o dispositivo aprovado no Capítulo I.

O SR. MANUEL DUARTE: – Estou como que provocando uma interpretação, já não digo autêntica, mas útil, da finalidade do texto.

O SR. ARRUDA CÂMARA: – Está prejudicada a emenda de V. Exª; na Constituição de 1934 já existia êsse dispositivo. Há, mesmo, lei federal,

(*) Não foi revisto pelo orador.

(*) Não foi revisto pelo orador.

de minha iniciativa, baseada nesse texto, e que regula todo êsse assunto – instrução, organização, justiça e garantias das polícias militares, dos Estados. Essa lei tem o nº 192.

O SR. MANUEL DUARTE: – É, porém, do meu conhecimento, que, na rápida existência da Constituição de 1934; o Govêrno, sem decreto algum, sem regulamento que determinasse as condições de mobilização, requisitou polícias militares, sob o império de lei suplementar. Mas sabe-se por que o fez: para fins eminentemente partidários, visto que não estava em jôgo à segurança da nacionalidade, nem a das instituições.

Creio que, para honra nossa, fica assim afastado o perigo de se tornar cada Estado um títere, incapaz de organizar sua modesta polícia militar, dependendo, para isso, do poder legislativo federal.

Aquela disposição talvez tenha sido displicentemente admitida; entretanto, a expressão que resolve, de fato, a questão é: "condições gerais" para, no caso de mobilização ou de guerra, essas organizações policiais dos Estados serem aproveitadas pela União.

O SR. ALVARO ADOLFO: – V. Exª não observou que há antinomia entre o dispositivo já aprovado do inciso XVI, letra *f*, desta Constituição – e o que V. Exª propõe? O inciso XVI do artigo 5º é o seguinte:

"Compete à União: XVI – legislar sôbre: *f*) organização, instrução, justiça e garantias das polícias militares condições gerais da sua utilização pelo Govêrno Federal, nos casos de mobilização ou de guerra".

V. Exª quer acrescentar no dispositivo sôbre as fôrças armadas:

"O tipo de organização das unidades da Policia Militar a sua instrução e serviços serão regulados pelo Estado Maior do Exército, tendo em vista emprêgo eventual dos mesmos na emergência de guerra".

Ora, V. Exª sabe que as Polícias Militares, em virtude do dispositivo que já aprovamos, são **fôrças** auxiliares e reservas do Exército. No entanto, quer V. Exª atribuir ao Estado-Maior do Exército competência para regular o tipo de **organização** dessas polícias, quando essa competência cabe, exclusivamente ao Congresso, por disposição constitucional expressa. Isso vem de qualquer maneira desvirtuar o pensamento primitivo do legislador Constituinte, de que a organização, a instrução, a justiça, as garantias, enfim, as normas gerais reguladoras da organização das Polícias, em caso de mobilização geral; competem, exclusivamente ao Congresso. Vamos nos despir de atribuição privativa, dada pela Constituição. De modo que V. Exª não tem razão.

O SR. BROCHADO DA ROCHA: – Só as condições gerais de utilização, é que são determinadas em caso de mobilização. O mais é em tempo de paz.

O SR. MANUEL DUARTE: – Não creio que o Congresso, tão desidioso ao legislar – e o digo, porque isso é da vida nacional – ...

O SR. ALVARO ADOLFO: – Permita-me ainda V. Exª; a emenda atinge em cheio o princípio da autonomia dos Estados. Já temos retirado dos Estados inúmeras prerrogativas constitucionais, de acôrdo mesmo com a índole de nosso regime. Dando-se, agora, ao Estado Maior do Exército atribuição de intervir na organização das Polícias Militares, em que ficará essa autonomia?

O SR. MANUEL DUARTE: – Perdão; meu intuito é defender a autonomia dos Estados, porque se, porventura – relevem-me a dureza da expressão – passou a aberração constitucional de atribuir à União legislar sôbre a organização das polícias, normalmente, desejo que a União apenas subministre aos Estados o tipo da organização que, como sabemos, constitui questão íntima, secreta, reservada, e que não comporta publicidade, como plano mesmo de organização. E' pois, ainda em defesa da autonomia, que insisto em falar do meu aditivo.

O SR. EDGARD DE ARRUDA: – Permita-me o orador um aparte: a emenda de V. Exª, *data venia,* padece de grave defeito, pois pretende cometer ao Estado Maior do Exército a faculdade de regular assuntos de natureza regulamentar, quando essa entidade não pode baixar regulamentos, senão, como órgão técnico que é, instruções em colaboração com o Poder Executivo. Portanto, ainda nesta parte a emenda de V. Exª, em que pese o respeito e a consideração que nos merece, não pode ser aprovada.

O SR. MANUEL DUARTE: – Infelizmente, estamos em campos opostos. Meu intento é a defesa da autonomia dos Estados. De modo que a única intervenção que, no meu enten-

der, pode ter a União é a subministração do tipo de organização, mas que não dependa da legislação, e sim de simples intrução militar.

Devo acrescentar que pleiteei e supressão da letra *f*, que é opinativa Entretanto, os membros da Comissão afirmaram que o intuito único é o .de legislar no caso de mobilização geral ou de guerra.

O SR. NESTOR DUARTE: – Mas a letra *f* já está incluída no art. 6º da Constituição, de modo que os Estados terão competência para legislar a respeito de suas Polícias Militares.

O SR. MANUEL DUARTE: – Seria, pensei eu, um meio de defesa da autonomía, porque considero simplesmente exorbitante a interferência da União na legislação das polícias estaduais. É um grito de defesa da autonomia estadual, que representa o sentimento mais profundo da nacionalidade.

As polícias militares têm tradição tão brilhante como as mais seletas organizações do Exército.

Lembro –me – e quero que a Assembléia tenha bem presente – que se não fôsse o heroismo da Polícia Militar, a revolta, quase irresistível, que o então Capitão Prestes levantou no "Rio Grande do Sul, com outros elementos do Exército, só não foi vencedora porque a ela se opôs a guarda heróica da Brigada Militar do meu Estado, brigada que não contava se não com um instrutor do Exército e com a camaradagem das fôrças militares. É uma Polícia que, no heroismo e na disciplina, jamais pediu favores a qualquer das unidades, as mais seletas, do Exército.

O SR. BROCHADO DA ROCHA: – Ningués pôs isso em dúvida.

O SR. MANUEL DUARTE: – Sugiro, pois, que a Mesa, consultando a .sabedoria da Constituinte, aceite o aditivo que propus, e que visa defender a autonomia dos Estados, na organização de suas policias, ficando subentendida a letra *f* simplesmente para os casos de mobilização geral ou de guerra. porque de início nunca será aplicado, e se o fôr será com displicência, porque só o militar e os representantes de cada Estado poderão saber das necessidades de cada organização militar.

O SR. ALVARO ADOLFO: – Não apoiado. O princípio tem sido aplicado, desde 1934.

O SR. MANUEL DUARTE: – Sei que houve requisições, as quais não recomendam, muito o regime.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. *(Muito bem.)*

O SR. ARRUDA CAMARA (pela ordem): – Sr. Presidente, penso que, como satisfação ao nobre Deputado, Sr. Manuel Duarte, não há mal algum em que V. Exª submeta à votação a emenda, que, aliás, certamente será rejeitada pela Casa, como matéria vencida e inconveniente.

O SR. PRESIDENTE: – Os Senhores que aprovam a emenda do nobre Representante, Sr. Manuel Duarte, queiram levantar –se. *(Pausa.)*

Está rejeitada.

O SR. NESTOR DUARTE (pela ordem): – Sr. Presidente, V. Exª, em sua habitual bondade, poderia informar quantos destaques ainda existem sôbre o Título VII? Faço a pergunta, porque estou surpreendido com a fertilidade de imaginação dos meus nobres colegas e com tanto motivo de divergência e discussão sôbre matéria em que os técnicos já opinaram, e muito bem disposta no Capitulo em votação.

O SR. PRESIDENTE: – Devo Informar aos nobres Srs. Representantes que não foram concedidos outros destaques.

Aliás, cumpre –me esclarecer ao ilustre Sr. Representante Nestor Duarte e à Assembléia que não estou agindo por mero arbítrio.

O SR. NESTOR DUARTE: – Longe de mim, Sr. Presidente, o propósito de semelhante suposição.

O SR. PRESIDENTE: – Confesso que a pior das atribuições que tive na vida foi a de usar êste cutelo; mas ajo como sempre, ouvindo a Comissão e vários elementos da Assembléia, que me auxiliam, muito louvàvelmente, nas manhãs que passo estudando os destaques. De acôrdo com êsses elementos, mais de informação, é que tenho agido, aceitando ou rejeitando tais requerimentos. Sempre ouvi a opinião daquêles que examinaram, esmerilharam as diversas emendas. Assim tenho procedido, embora com grande pesar, porque, como já disse mais de uma vêz, minha orientação pessoal, se não fôsse o regimento, seria atender a todos os pedidos de destaque.

O SR. NESTOR DUARTE: – V. Exª estava desobrigado de dar êsse esclarecimento, porque nenhum de nós, nem com terceira intenção, penria em levantar uma censura a V. Exª, tão cavalheiro, correto e cordato, que atende, até às nossas ímpertinências. *(Muito bem; palmas.)*

O SR. PRESIDENTE: – V. Exª, pela segunda vêz, fala nisso; mas não é exato.

O SR. SILVESTRE PERICLES (*): – Sr. Presidente, na sessão noturna de ontem, não tive tempo de expender meu pensamento em relação ao § 3º do art. 179 do projeto revisto. Nêsse parágrafo cingimo-nos também à matéria de idade, que a nova lei do serviço militar reduziu. E como, nas Fôrças Armadas, a idade varia de acôrdo com as contingências de guerra, com as necessidades do preparo da Nação, pediria a V. Exª consultasse a Assembléia sôbre se concorda em extirpar do referido parágrafo as frases "depois de cumprir 18 anos de idade" e "ao completar 22 anos". Isso não prejudicará, absolutamente, o § 3º; permitirá mais flexibilidade à lei ordinária e, conseqüentemente, atenderá melhor às necessidade de defesa do Pais.

Minha sugestão no sentido de nos abstrairmos de falar na idade, visa permitir ao legislador ordinário regular a matéria de modo mais consentâneo com as circunstâncias exigidas pela defesa nacional. (*Muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Devo declarar ao nobre Representante que não teria dúvida em consultar a Casa; mas o dispositivo a que S. Exª se refere já está aprovado. Não posso submetê-lo novamente à deliberação da Assembléia.

O SR. SILVESTRE PERICLES: – Trata-se, Sr. Presidente, como parece, de questão de redação.

O SR. PRESIDENTE: – Nêsse caso V, Exª poderia apresentar emenda à redação, para ser oportunamente apreciada, se não alterar a substância do texto já aprovado.

O SR. ARRUDA CÂMARA: – Mas altera, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE: – Se altera, não será possível aceitá-la:

O SR. SILVESTRE PERICLES: – Reservo-me, Sr. Presidente, portanto, para a oportunidade da redação *(Muito bem; muito bem).*

O SR. COSTA NETO (pela ordem): – Sr. Presidente, não havendo outros requerimentos de destaque sôbre a matéria, opinamos no sentido de que não mais se trate de assuntos do Título VII. Se houver questão de redação, o nobre deputado Silvestre Pericles se dirigirá à Comissão da Constituição, que resolverá a respeito.

Consulto a V. Exª, Sr. Presidente, se já posso encaminhar à Mesa, finda que é a votação do Título referente às "Fôrças Armadas" o requerimento habitual, de referência ao Título de "Dos Funcionários".

O requerimento, aliás, já se encontra em pode da Mesa. *(Muito bem; muito bem. Palmas)*

O SR. PRESIDENTE: – O Sr. Relator Geral enviou à Mesa o seguinte requerimento:

Tendo em vista o disposto no art. 30 do Regimento Interno desta Assembléia, venho requerer:

1º) que sejam aprovadas em globo as emendas totalmente aproveitadas, no Título VIII, ora em votação, ressalvado o direito do destaque;

2º) que sejam aprovadas em globo as emendas parcialmente aproveitadas, no referido capítulo, na parte em que o foram, com idêntica ressalva;

3º) que sejam consideradas como prejudicadas tôdas as outras emendas, que tratam do mesmo assunto ou colidam com o vencido, sob a mencionada ressalva;

4º) que, em conseqüência, o referido Título denominado "Dos Funcionários Públicos" seja aprovado, com ressalva das emendas destacadas.

Sala das Sessões da Assembléia Constituinte, 1 de setembro de 1946. – Costa Neto, Relator Geral.

O SR. PRESIDENTE: – Os Srs. Representantes, que aprovam, queiram levantar-se *(Pausa)*

Está aprovado.

Em votação o Título VIII – Dos funcionários públicos.

Tem a palavra o Sr. Osvaldo Pacheco, como representante do Partido Comunista do Brasil.

O SR. OSVALDO PACHECO (*): – Sr. Presidente, no intuito de cooperar para abreviar a votação da Constituição, a fim de que possamos, a 7 de Se-

(N") Não foi revisto pelo orador.

(*) Não revisto pelo orador.

tembro, promulgar a Carta Magna, nossa bancada resolveu, uma vez que meu discurso se acha escrito, enviá-lo à Mesa, para que seja inserto nos *Anais* desta Assembléia.

Quero, entretanto, pedir à Assembléia que tome em consideração alguns dos destaques que apresentamos a V. Exª, porque julgamos questões da maior importância Para o interêsse do funcionalismo e do futuro de nossa Pátria. (*Muito bem; muito bem. Palmas.*)

O orador envia à Mesa o seguinte discurso:

Sr. Presidente, Srs. Constituintes – Ocupo a tribuna para tratar de algumas emendas apresentadas ao Projeto Constitucional pelo meu Partido, o Partido Comunista do Brasil. Versam tôdas sôbre os servidores públicos e, ao fundamentá-las, terei oportunidade de abordar o conjunto dessa matéria no Projeto. Dêste modo falarei, embora em resumo, sôbre o Título VIII.

Nesta parte o Projeto revisto, se bem que apresente certos dispositivos interessantes, ainda está muito distante das necessidades reais da administração brasileira. Assim é que adota um conceito restrito e formal de funcionário público. Não reconhece como tal os extranumerários e os autárquicos.

Em conseqüência, permanecem as mesmas desigualdades, os mesmos absurdos e as mesmas injustiças até então existentes entre os servidores públicos do Brasil.

Em realidade, os extranumerários executam os mesmos trabalhos que os servidores do quadro permanente. No interior das repartições, considerada a natureza das atividades, um escriturário efetivo não se distingue de um escriturário extranumerário. Isto mesmo se pode dizer de quaisquer outras funções. Extranumerários e efetivos exercem as mesmas funções e têm idênticas responsabilidades, tratando-os a lei penal em perfeita igualdade de condições.

O Estatuto dos Funcionários Públicos, porém, coloca os extranumerários num injustificável regime de inferioridade. Não só o Estatuto, como principalmente os Decretos-leis ns. 240, de 4 de fevereiro de 1938 e 5.175, de 7 de janeiro de 1943.

Êsse tratamento desigual começa pela admissão do extranumerário a título precário, quando as funções que desempenha são de caráter permanente. Basta considerar que há casos, no país, de extranumerários com 20 e mais anos de serviços.

Exige-se estagio de 2 anos para o funcionário que fez concurso tornar-se efetivo. Aos extranumerários nega-se a efetivação mesmo com maior prazo. O argumento é que lhes falta o concurso. Mas o concurso, em face da própria letra do Estatuto, não constitue prova para a efetivação, pois esta só se verifica com o estágio probatório de 2 anos. Ora, o que se procura verificar por meio do estágio, é, de modo geral, a capacidade do funcionário para o serviço. Dêste modo qualquer servidor depois de 2 anos, se demonstrou a capacidade exigida pelo estágio, deve tornar-se, efetivo. Além do mais o extranumerário é obrigado a provas de habilitação e, conforme o caso, também à apresentação de diploma, Entretanto não lhe são conferidos os principais direitos e vantagens que o Estatuto assegura ao efetivo a despeito de o próprio D.A.S.P. (Departamento Administrativo do Serviço Público) já ter aplicado várias vêzes ao extranumerário disposições estatutárias, isto é, disposições legais que regulam a vida funcional do efetivo. Dentre outras decisões nesse sentido pode ser lida a constante de "Jurisprudência Administrativa – Administração do Pessoal v. 1, pág. 377.

E'ainda o D.A.S.P. que reconhece e proclama "a existência dos extranumerários no serviço público, em situação caótica, pertencentes a categorias diversas e numerosas, admitidos e distribuídos arbitrariamente pelas repartições, e constituindo um problema para a Administração". (Exposição de Motives nº 2.369, de 12 de dezembro de 1939. *Diário Oficial* de 28 de dezembro de 1939.)

Vê-se, pelo exposto, que a efetivação dos extranumerários não é só medida de equidade e justiça mas também da maior importância para a Administração Pública. Isto se torna mais evidente ainda, sabendo-se, que dos 600.000 servidores públicos de todo o país dois têrços ou sejam 400.000 são extranumerários. Quatrocentos mil servidores, cujo esfôrço para a realização dos fins do Estado está em inadmissível contraste com a falta de segurança em que se encontram.

Não é diversa a situação dos que servem nas autarquias. As autarquias, reconhecidas pelos autores como órgãos da Administração Pública, têm caráter público e seus servidores são incontestàvelmente funcionários públicos. Em nosso país o Supremo Tribunal Federal tem decidido constantemente que os empregados das en-

tidades autárquicas são funcionários públicos.

Para a equiparação dos extranumerários e autárquicos aos funcionários públicos o meu Partido tem emendas que coincidem com as de nobres representantes nesta Casa. Com o intuito de facilitar os trabalhos o Partido tido Comunista do Brasil dá inteiro apôio à emenda nº 3.453, do eminente Senador Hamilton Nogueira. Esta emenda, uma vez aprovada, corrigirá as falhas técnicas e as injustiças vigentes na numerosa classe dos servidores públicos.

Ao dispor a respeito da supressão de cargos, estabelece o Projeto que o funcionário só ficará em disponibilidade remunerada se contar pelo menos 10 anos de exercício.

O funcionário, mesmo que não tenha 10 anos de serviço, deve ter assegurado o direito à sua estabilidade econômica. O meu Partido apresentou nesse sentido a emenda nº 3.475, que propõe seja redigido o dispositivo assim: "Extinguindo-se o cargo, o funcionário estável ficará em disponibilidade remunerada, até o seu aproveitamento, que será obrigatório, no primeiro cargo análogo que venha a vagar".

O objetivo da emenda é amparar os servidores do Estado, preservando ao mesmo tempo os interêsses da Administração Pública. Ficar o funcionário sujeito ao afastamento inopinado de seu cargo, sem percepção dos respectivos ordenados, além de constituir injustiça contribue para criar desconfiança na carreira administrativa.

A emenda garante, por isto, os vencimentos e torna obrigatório o aproveitamento em cargo análogo, seja qual fôr o tempo de serviço.

A criação e provimento dos cargos públicos devem obedecer, com rigor, às necessidades administrativas. Essas necessidades, quando existem, se desenvolvem permanentemente no mundo atual, em que a Administração dos povos tem os mais profundos e crescentes encargos. Logo, não se justifica que com a supressão de cargo sofra o funcionário prejuízo de ordenado e não seja imediatamente aproveitado.

Concluindo as apreciações ao Título VIII do Projeto, desejo pedir a atenção dos ilustres constituintes para outro ramo de servidores públicos. Refiro-me aos escreventes da Justiça e funcionários dos cartórios.

São conhecidas, mais do que conhecidas, são ate anedóticas pela sua elevação as rendas que percebem os afortunados proprietários de cartórios. De passagem devo lembrar que, nesta capital, são vários os cartórios que dão líquidos aos seus donos Cr$ 80.000,00 mensais. Alguns dão até mais de Cr$ 100.000,00, o que se verifica das estatísticas constantes do discurso do eminente colega de representação Carlos Marighela, publicado no "Diário da Assembléia" de 10 de agosto próximo findo.

De tão gordas e saborosas rendas em que proporção participam os escreventes e oficiais de justiça? Em que proporção participam os únicos e verdadeiros trabalhadores dos cartórios? Percebem êles as chamadas razas e custas, de tal forma impostas que, na prática, os impossibilitam mesmo de gozar o simples direito de férias. São insignificantes e pagas apenas quando exercidas as atividades.

Visando corrigir semelhante situação, o Partido Comunista do Brasil apresentou a emenda 3.440, concebida nestes têrmos: "Os cargos de tabelião e escrivão são de carreira, regulamentada por lei ordinária. Os emolumentos, custas, razas, taxas e qualquer outra despesa, serão pagas em sêlo".

A emenda oferece, entre outras, as vantagens que seguem:

a) o serviço em aprêço passa para o campo da Administração do Estado, lugar que lhe compete em virtude de sua natureza de serviço público;

b) O Estado com a prestação do serviço obtem meios específicos para organizá-lo de acôrdo com as necessidades públicas;

c) o serviço terá afinal maior aceitação e prestígio na sociedade.

Estas, Srs. Constituintes, as observações do meu Partido ao Título VIII do Projeto Constitucional. Confio no apôio do plenário às emendas que tive ensejo de ressaltar. Será mais uma contribuição para que a futura Constituição expresse, quanto possível, as necessidades do Brasil.

O. SR. PRESIDENTE: – Não havendo mais quem peça a palavra, vamos passar à votação dos destaques requeridos.

Os Srs. Deputados Paulo Sarasate, Castelo Branco e outros requerem destaque para a emenda nº 311 referente à aposentadoria do funcionalismo público, nos seguintes têrmos:

Requeremos destaque da Emenda nº 311, referente à aposentadoria dos funcionários públicos (art. 189 e pa-

ragráfos) para o fim de ser a mesma aprovada com as seguintes modificações:

a) substituição de 68 anos por setenta anos, conforme o projeto revisto, no nº I;

b) supressão da parte final do número III, a partir da palavra "como";

c) supressão da palavra "bons" no nº V;

d) substituição da expressão "efetivo exercício" por "serviço" no parágrafo 2º (Redação);

e) supressão do § 4º;

f) acréscimo, no § 1º, da expressão "e facultativa nos demais", de acôrdo com as Emendas nº 301 do Sr. Gurgel do Amaral a outros; 3.443 do Sr. Castelo Branco e outros; 3.444 do Senhor Guarací Silveira; 3.446 do Sr. Artur Bernardes; 3.465 do Sr. Alencar Araripe; 3.479 do Sr. Antônio Correia e outros; 3.845 dos Srs.Jurandir Pires e Paulo Nogueira.

Com tais modificações, será a seguinte a redação do texto:

Art. 189. "O funcionário será aposentado:

I – quando atingir a idade de setenta anos;

II – quando invalidado em conseqüência de acidente no trabalho ou doença profissional;

III – quando acometido de quaisquer doenças contagiosas ou incuráveis especificadas em lei;

IV – quando invalidado em conseqüência de doença ou estado físico não compreendido nos números anteriores;

V – quando contar mais de 35 anos de serviço;

§ 1º – Será compulsória a aposentadoria nos casos dos números I, II e III, *ex-officio* ou voluntária no caso do nº V e facultativa nos demais.

§ 2º – O provento da aposentadoria será integral se o funcionário contar 30 anos ou mais de serviço ou com qualquer tempo nos casos dos números II e III.

Nos demais casos será proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º – Tratando-se de categorias especiais de funcionários e de acôrdo com a natureza do serviço, poderá a lei, excepcionalmente, reduzir o limite da idade a que se refere o número I e o tempo de serviço para a concessão do provento integral previsto no parágrafo anterior.

Sala das Sessões, 31 de agôsto de 1946. –*. Paulo Sarasate. – Castelo Branco. – Lauro Montenegro. – Gurgel do Amaral. – Samuel Duarte. – Dario Cardoso*, com restrição quanto à aposentadoria compulsória aos 70 anos. – *Raul Barbosa. – Jurandir Pires. – Jonas Correia*, com restrição quanto à aposentadoria, que deve ser aos 68 anos. – *José Romero. – Rui Almeida.*

A emenda esta assim redigida:

"Entre os arts: 180 e 181:

Inclua-se, logo após o artigo proposto na emenda anterior":

Art. O funcionário será aposentado:

I – quando atingir a idade de 70 anos;

II – quando invalidado em conseqüência de acidente no trabalho ou doença profissional;

III – quando acometido de quaisquer doenças contagiosas ou incuráveis especificadas em lei como merecedoras de amparo especial, ou portador de estado físico compreendido na mesma especificação.

IV – quando invalidado em conseqüência de doença ou estado físico não compreendido nos números anteriores.

V – quando contar mais de 35 anos de bons serviços.

§ 1º – Será compulsória a aposentadoria nos casos dos números I, II e IV.

§ 2º – O provento da aposentadoria será integral se o funcionário contar 30 anos ou mais de efetivo exercício ou em qualquer tempo nos casos dos ns. II e III. Nos demais casos será proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º Tratando-se de categorias especiais de funcionários e de acôrdo com a natureza do serviço, poderá a lei, excepcionalmente, reduzir o limite de idade a que se refere o nº I e o tempo de serviço para a concessão do provento integral, previsto no parágrafo anterior.

§ 4º – O provento da aposentadoria não poderá exceder o vencimento, ou a remuneração, do cargo de que foi ocupante, o funcionário, acrescido das gratificações decorrentes do tempo de serviço".

O SR. PAULO SARASATE (*): – Sr. Presidente, diversos **Sr**. Representantes, pertencentes aos diferentes partidos com assento nesta Assembléia apresentaram numerosas emendas ao Capítulo do Funcionalismo Público, visando, em sua grande maioria assegurar no texto da Constituição vantagens, garantias, e prerrogativas que não figuravam no projeto primitivo.

Neste momento, posso dizer que falo não por mim mas interpretando o sentir de todos êsses Representantes, os quais, para fortalecer sua ação em prol da classe do funcionalismo público, houveram por bem coordenar esforços e reduzir suas aspirações nessa votação ao mínimo indispensáveis a assegurar aquelas garantias através do requerimento de destaque que assinaram.

Atinge-se, assim, a dois objetivos: 1º – obter mais fôrça através da união; 2º – evitar que se procrastine a votação do Capítulo impedindo-se a promulgação da Constituição a 7 de Setembro.

O pedido de destaque sôbre aposentadoria do funcionalismo público traz, além da assinatura do humilde orador, as dos ilustres Representantes: Castelo Branco, Lauro Montenegro, Gurgel do Amaral, Samuel Duarte, Dário Cardoso, Raul Barbosa, Jurandir Pires, Paulo Nogueira, Jonas Correia, José Romero e Rui de Almeida.

Quanto à aposentadoria, assunto em debate, o projeto primitivo nada dispusera; silenciara inteiramente.

Por motivos que já tive ocasião de apreciar quando falei a respeito do funcionalismo público a douta Comissão julgava o assunto matéria de legislação ordinária.

Nós outros, **poreém**, **sustentamas** que, sendo a aposentadoria vantagem ou garantia do funcionário, é conveniente fique logo assegurada no texto constitucional para evitar que o legislador ordinário ou mesmo os próprios legisladores estadual ou municipal alterem o pensamento de nós todos, que é efetivar as referidas garantias.

Foi assim que apresentei ao projeto primitivo a emenda 311 consignando os diversos casos de aposentadoria do funcionalismo público tal como o fizeram, por forma diferente, outros Srs. Representantes.

A Subcomissão, cujo Relator é a figura egrégia e ilustre de jurista e professor do Sr. Representante Mario Masagão atendeu às ponderações contidas nessa emenda e formulou dispositivo regulando a aposentadoria.

Esse dispositivo consta do título ora em debate no artigo 189 e parágrafos é e do seguinte teor:

"Art. 189. Os funcionários serão aposentados:

a) compulsòriamente, **a os** 70 anos de idade, mas a lei, atendendo à natureza especial do serviço, poderá reduzir êsse limite em relação aos de determinadas categorias;

b) por invalidez, a qual se presumirá quando contarem mais de 35 anos de serviço efetivo.

§ 1º Conceder-se-á, aposentadoria com vencimentos integrais ao funcionário que contar 30 anos de serviço efetivo e com vencimentos proporcionais ao que tiver menos tempo.

§ 2º Serão integrais os vencimentos de aposentadoria quando o funcionário:

a) se invalidar por causa de acidente ocorrido no serviço ou de moléstia profissional;

b) se invalidar, contando mais de cinco anos de exercício efetivo em rádio de moléstia grave e incurável, especificada em lei".

Como se vê, o assunto está regulado; mas ainda existem sensíveis falhas. Para saná-las, requeremos destaque da referida emenda sob nº 311, que oferece melhor disposição à matéria.

Quando se trata, por exemplo, da aposentadoria com 35 anos de serviço projeto estabeleceu que seria por invalidez presumida. Não a essa porém, a aspiração dos que concorreram para que no projeto figurasse tal forma de aposentadoria; não se trata de invalidez presumida ou invalidez de espécie alguma, mas de um premio ao funcionário que durante 35 anos prestou serviços à União ao Estado e ao Município e ao fim dêsse tempo deve ter direito à aposentadoria com todos os vencimentos independente de qualquer outra formalidade.

O SR. CASTELO BRANCO: – E' a aposentadoria facultativa.

O SR. PAULO SARASATE: – Aposentadoria da qual lançará mão se julgar conveniente aos seus interêsses pessoais, deixando o serviço até mesmo para exercer outra atividade.

O SR. LINO MACHADO: – A emenda de V. Exª faz inteira justiça ao fun-

(*) Não foi revisto pelo orador.

cionalismo público. Basta atender que o militar com 35 anos de serviço tem direito à reforma e com trinta pode passar para a reserva com os vencimentos integrais.

O SR. CASTELO BRANCO: – Subscrevo as palavras do Sr. Representante Lino Machado.

O SR. PAULO SARASATE: – Agradeço o aparte do nobre colega.

O SR. MATIAS OLIMPIO: – Desejo que o nobre orador informe se o projeto, para efeito de aposentadoria, leva em conta o tempo de serviço prestado à União, Estados ou Municípios.

O SR. PAULO SARASATE: – Aí se trata de contagem de tempo de serviço que não é matéria conexa com a aposentadoria.

Esse assunto se acha consubstanciado em emenda de autoria dos Senhores Lauro Montenegro e Dario Cardoso para a qual todos quanto defendemos o funcionalismo requeremos o necessário destaque, e estou certo de que a Assembléia o concederá.

O SR. MATIAS OLIMPIO: – São assuntos conexos.

O SR. PAULO SARASATE: – Estamos tratando da aposentadoria. A contagem do tempo de serviço será feita, para todos os efeitos, inclusive aposentadoria. Está prevista nestes dispositivos, mas incluindo outros efeitos e modalidades. Não apenas para o caso restrito de que estou tratando. Dentro em pouco trataremos também êsse assunto e, então, estou certo que a Casa não deixará, igualmente, de fazer justiça.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT: – Longe de querer retardar ou alongar a discussão, ressalvo que estou de pleno acôrdo com a emenda do nobre colega. Discordo, porém, quanto à idade limite para a aposentadoria compulsória. Por isso mesmo, requeri destaque da emenda de minha autoria e da minha bancada, pela qual o limite para a aposentadoria **compultória** é fixado em 68 anos de idade.

O SR. PAULO SARASATE: – Li o projeto e a minha emenda, Pretendia fixar êsse limite também em 68 anos. Entretanto nós que defendemos o funcionalismo através diversas emendas, fizemos, conforme já declarei, essa composição com a Comissão Constitucional, mediante a qual se fixou o limite de 7 anos. Há outros Srs. Representantes como o Sr. Lino Machado, que desejam o de 72 anos. Meu ponto de vista pessoal é favorável ao limite de 68 anos, como pretende também o nobre Deputado Lameira Bittencourt. Não estou porém, falando apenas por mim mas sôbre o ponto de vista coincidente a fim de podermos obter a vitória desejada.

Quanto ao Poder Judiciário, já se votou a aposentadoria aos 70 anos. Se assim foi, não seria eu quem iria pretender limite diferente para os funcionários públicos. Ressalvo o meu ponto de vista, no momento em que defendo o texto da emenda.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT: – Solicitei destaque da minha **meenda** ao Sr. Presidente e aguardo sua decisão.

O SR. PAULO SARASATE: – Peço aos colegas me deixem prosseguir nas considerações, porque faço questão de não exceder o tempo regimental.

O SR. ACÚRCIO TÔRRES: – Não concordo totalmente com a emenda que considera, presumidamente inválido o funcionário por ter servido 35 anos ao país. Assim, poderá ser aposentado *ex-officio.* Será arma também contra o funcionário.

O SR. PAULO SARASATE: – O que V. Exª está dizendo não figura na minha emenda. Peço aos prezados colegas ouçam a leitura desta proposição.

Minha emenda visando **melrorar** sensivelmente a situação do funcionalismo, está **consubstancioda** nos seguintes têrmos, resultantes de transigências, de modo a proporcionarmos, de comum acôrdo o benefício senão a vitória final do funcioralismo.

"Art. 189. "O funcionário será aposentado:

I – quando atingir a idade de 70 anos".

Abro parêntesis para acentuar que estou de acôrdo com o ilustre Deputado Lameira Bittencourt e com o nobre Senador Dario Cardoso, além de vários outros Srs: Representantes, no sentido de que o limite deveria ser de 68 anos. No entanto, preferimos conjugar esfôrços no sentido comum.

O SR. LAMEIRA EITENCOURT: – O limite de 68 anos concilia o interêsse do funcionalismo.

O SR. PAULO SARASATE: – Reconheço que os interêsses dos funcionários públicos também estão defendidos com êste **limitet** de 70 anos. Não

ignoramos que, se alguns funcionários preferem o de 68 anos, outros querem o de 72. E isso porque a aposentadoria compulsória não é sempre com vencimentos integrais, mas proporcional ao tempo de serviço.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT: – Basta que a Constituição disponha que a aposentadoria compulsória seja com vencimentos integrais.

O SR. CASTELO BRANCO: – Esse limite já é tradicional em nosso sistema administrativo.

O SR. PAULO SARASATE: – Há funcionários que preferem a aposentadoria com idade mais elevada, porque assim, com mais tempo, podem obter novas promoções, e, presumidamente, outros aumentos de vencimentos, a que porventura seja levado o Govêrno.

São, porém, questões de detalhe.

"II – quando invalidado em **consequência** de acidente no trabalho ou doença profissional;

III – quando acometido de quaisquer doenças contagiosas ou incuráveis especificadas em lei".

IV – quando invalidado em **consequência** de doença do estado físico não compreendido nos números anteriores;

V – quando contar mais de 35 anos de serviço;

§ 1º Será compulsória a aposentadoria nos casos dos números I, **III** e III e facultativa nos demais.

§ 2º O provento da aposentadoria será integral se o funcionário contar 30 anos ou mais de serviço ou com qualquer tempo nos casos dos números II e III. Nos demais casos será proporcional ao tempo de serviço.

Chamamos a atenção dos Senhores Representantes para êste ponto, porque oferece grande vantagem ao funcionalismo, em contraste com o que consta do dispositivo do projeto em discussão.

"§ 3º Tratando-se de categorias especiais de funcionários e de acôrdo com a natureza do serviço..."

Até aqui, de acôrdo com o proieto. Agora, a emenda acrescenta esta parte, que, estou certo, a Comissão há de aprovar:

"...poderá a lei, excepcionalmente, reduzir o limite da idade a que se refere o nº I e o tempo de serviço para a concessão do provento integral previsto no parágrafo anterior".

O SR. ALOISIO DE CARVALHO: – Na emenda de V. Exª está prevista a hipótese de invalidez presumida aos trinta e cinco anos?

O SR. PAULO SARASATE: – Não considero invalidez presumida, mas bons serviços. Aos 35 anos de serviço a aposentadoria será facultativa. E' o caso do nº 5. Afasto qualquer hipótese de invalidez na minha emenda. A Comissão dará, a respeito, seu parecer.

O SR. ALOISIO DE CARVALHO: – Assim ficará o govêrno impossibilitado de aposentar o funcionário *"ex-officio",* **ao** 35 anos.

O SR. PAULO SARASATE: – Pela minha emenda é assim. Se a Comissão Constitucional sintetizar minha emenda, dando-lhe redação mais conveniente, estarei de acôrdo, desde que não lhe modifique o espírito. (Muito bem; muito bem).

O SR. JURANDIR PIRES (Pela ordem) (*): – Sr. Presidente, tendo emenda sob nº 3.845 e sendo assunto conexo com o que vai ser agora votado, de autoria do Sr. Paulo Sarasate, **pelo** a V. Exª aproveite de minha emenda dois pequenos destaques para serem votados em conjunto.

O primeiro dêles; ao § 5º, é o seguinte:

"O serviço público federal, o estadual ou municipal e o prestado a autarquias será computado integralmente em qualquer caso."

O SR. PRESIDENTE: – Não está ainda anunciada a votação da emenda, do nobre orador, cujo destaque diz:

Requeiro preferência e destaque para a emenda nº 3.845 – depois do artigo 181 – art. 189 e seus parágrafos do projeto revisto.

Sala das Sessões, 12 de agôsto de 1946. – *Jurandir Pires*.

O SR. JURANDIR PIRES: – Então peço a V. Exª, Sr. Presidente, o destaque, na emenda do Sr. Paulo Sarasate, da expressão "30 anos".

O SR. PRESIDENTE: – O nobre Representante terá a bondade de formular seu requerimento por escrito.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. JURANDIR PIRES: – Assim o farei. *(Muito bem.)*

O SR. MÁRIO MASAGÃO (*): – Sr. Presidente, a emenda nº 311, que acaba de ser defendida pelo Sr. Deputado Paulo Sarasate, oferece apenas duas inovações ao artigo do projeto que cuidava das aposentadorias.

A primeira relativa à possibilidade de reduzir a lei ordinária, quanto a determinadas categorias de serviço, não apenas o tempo necessário à aposentadoria compulsória, mas, também, o tempo, findo o qual, o funcionário terá direito a vencimentos integrais, se aposentado,

Nesta parte a Comissão resolveu aceitar a sugestão constante da emenda, considerando que há realmente certos serviços públicos, que exigem do funcionário excepcional vigor. Não se pode, evidentemente, admitir que a idade para a aposentadoria compulsória dos inspetores de Polícia seja igual à dos burocratas.

A segunda inovação proposta pela emenda e aceita pela Comissão é a de que a aposentadoria seja concedida com vencimentos integrais ao funcionário que se invalidar em razão de acidente ocorrido no serviço, de moléstia profissional ou alguma outra doença grave, contagiosa e incurável, especificada em lei ordinária, seja qual fôr o tempo de exercício. Pelo projeto, esta aposentadoria seria concedida com vencimentos integrais ao funcionário com cinco anos; mas, atende-se a que, muitas vêzes, o serventuário, ferido pela desgraça que representa a situação figurada no artigo, fica desamparado se não tiver rigorosamente completado o seu tempo.

Aceitos pela Comissão êstes dois elementos novos, trazidos pela emenda nº 311, o texto que a Comissão propõe é o seguinte:

"Art. 189 – O funcionário será aposentado:

a) por invalidez;

b) Compulsòriamente aos 70 anos de idade.

§ 1º – Poderá ser aposentado *ex-officio* ou a requerimento o funcionário que contar 35 anos de serviço.

§ 2º – Os vencimentos da aposentadoria serão integrais se o funcionário contar 30 anos de serviço, e proporcionais, se tiver menor tempo.

§ 3º – Serão integrais os vencimentos da aposentadoria, quando o funcionário se invalidar por acidente ocorrido no serviço, moléstia profissional ou outra grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei.

§ 4º – **Atetndendo** à natureza especial do serviço, poderá a lei reduzir o limite referido na letra *b* do § 2º deste artigo".

Quer isto dizer, Sr. Presidente, que, atendendo à natureza especial do serviço, a lei poderá reduzir os prazos não só para a aposentadoria compulsória senão também para que o funcionário perceba vencimentos integrais.

Parece-me que, desta forma, se concilia a emenda com o texto proposto, bem assim com a vontade expressa na maioria dos destaques solicitados em relação **á** matéria.

Propõe, pois, a Comissão, que a emenda nº 311, subscrita em primeiro lugar pelo ilustre Deputado Senhor Paulo Sarasate, seja aprovada nos têrmos que acabo de ler.

O SR. PAULO SARASATE: – Estou de inteiro acôrdo, porque, como já disse, aceitaria nova redação, caso houvesse conveniência. E vejo que **o** proposta de V. Exª apresenta redação abrangendo tôdas as peculiaridades constantes de nossa emenda; é a mesma, apenas, em forma mais sintetizada.

O SR. NESTOR DUARTE: – Isso é ponderável.

O SR. PAULO SARASATE: – Faço, porém, uma ressalva no tocante ao que diz respeito a aposentadoria *ex-officio* e a requerimento.

O SR. JOSÉ ROMERO: – A proposta do ilustre orador atende às exigências mínimas do funcionalismo.

O SR. MARIO MASAGÃO: – Perfeitamente.

Concluindo, Sr. Presidente, peço a atenção da Casa para a emenda do nobre colega, Sr. Paulo Sarasate, que, com a redação já proposta, espero seja aprovada pela Assembléia. *(Muito bem; muito bem. Palmas)*.

O SR. PRADO KELLY (*): – Senhor Presidente, nada teria a objetar à redação dada pelo ilustre colega Sr. Mário Masagão se não deparasse no § 1º do art. 189, tal como é proposto, a seguinte disposição:

(*) Não foi revisto pelo orador.

(*) Não foi revisto pelo orador.

"Poderá ser aposentado *ex-offício*, ou a requerimento, o funcionário que contar 35 anos de serviço".

Peço a atenção da Casa para a extensão do dispositivo. Que a aposentadoria, aos 35 anos de serviço, com dispensa de inspeção de saúde, seja concedida quando a requer o funcionário, é a boa tradição de nosso direito. Mas que se consinta na aposentadoria compulsória, fora do caso do art. 189, letra *b,* isto é, quando atingida a idade marcada em lei, que, na **hipóteses**, vem a ser a de 70 anos, conforme proposto – isso me parece medida que apresenta vários inconvenientes.

O SR. CASTELO BRANCO: – Lembra até o art. 177.

O SR. PRADO KELLY: – Um dos inconvenientes, como diz o ilustre colega, é recordar o art. 177, de saudosa memória, com esta diferença; é que o art. 177 podia ferir direitos de funcionários novos; votando como se acha redigido agora, estaríamos a ferir direitos de funcionários mais antigos, que, tendo prestado serviços por largo trato de tempo, atingindo trinta e cinco anos o seu tempo de serviço seriam aposentados e o seu afastamento do cargo não se explicaria por qualquer motivo razoável. *(Muito bem).*

A segunda razão, é a que fez referência, há pouco, o aparte do nobre Representante, Sr. Juraci Magalhães.

Com essa disposição, se for aprovada, se terá conduzido o Tesouro Nacional a **prejuizos** sem conta, de vez que, podendo qualquer pessoa ingressar na carreira de funcionário público aos 18 anos de idade, já aos 53 o govêrno pode afastá-lo em plena vitalidade, do exercício de suas funções.

Que prejuízos, Sr. Presidente, não adviriam dessa emenda para o erário público? No momento, acredito estar defendendo tríplice interêsse; o nacional, o da fazenda e o do funcionalismo.

Peço a V. Exª Sr. Presidente, que, ao submeter a redação do artigo ao voto da Casa, destaque do § 1º do art. 189 as palavras *"ex-officio* ou" *(Muito bem; muito bem).*

O SR. COSTA NETO (Relator Geral): – Sr. Presidente, peço a V. Exª conceda a palavra ao nobre Senador Sr. Ivo d'Aquino.

O SR. PRESIDENTE: – Tem a palavra o Sr. Ivo d'Aquino.

O SR. IVO d'AQUINO (*): – Senhor Presidente, sinto discordar do destaque pedido pelo Sr. Prado Kelly, referente as palavras *"ex-officio ou* do texto em discussão. E vou dar as razões por que divirjo de S. Exª.

Disse o nobre Deputado que é contra a tradição do nosso direito administrativo a inclusão das palavras que pretende retirar. Devo, porém, esclarecer à Assembléia que a aposentadoria, aos 35 anos de serviço, surgiu com o Estatuto dos Funcionários Públicos. Antes, não existia, em nosso direito administrativo, disposição alguma que beneficiasse o funcionário a êsse respeito. Foi o Estatuto dos Funcionários que lhes trouxe tal benefício, aliás, justo e perfeitamente compatível com as normas que devem proteger o serviço público.

Vou ler o **disposiitvo** do Estatuto dos Funcionários Públicos Estaduais e Municipais:

"Fora dos casos previstos no artigo anterior, poderão ser aposentados, independentemente de inspeção de saúde:

.....

b) ex-officio ou a seu requerimento, os funcionários que constarem mais de 35 anos de efetivo exercício e forem julgados merecedores dêsse prêmio, pelos bons e leais serviços prestados à administração pública".

O texto proposto à discussão em nada altera a disposição em vigor e que vive há mais de oito anos. A única distinção, esta referentemente à última parte, é quanto aos "bons e **leias** serviços".

O texto constitucional vai, portanto, mais longe no beneficiar do que o da lei ordinária, porque exige apenas que o funcionário tenha 35 anos de serviço.

Agora, meus Senhores, por que defendo a permanência da expressão *ex-offício?*

Vamos considerar o seguinte: a aposentadoria é dada aos 35 anos de serviços, **indepente** de inspeção médica. Logo, o funcionário que fôr aposentado nessas condições...

O SR. JURACI MAGALHÃES: – Facultativamente.

O SR IVO d'AQUINO: – ...deixa o serviço com vencimentos integrais. Nem se compreenderia que, existindo a condição de 35 anos de serviço fôsse exigida a inspeção, porque esta

já é obrigatória até os 30 anos de serviços.

O SR. PAULO SARASATE: – Não há nenhum pedido nesse sentido.

O SR. IVO d'AQUINO: – A lei concede que o funcionário goze dêsse benefício a seu requerimento, e é justo, porque quem durante 35 anos prestou serviços à administração, não poderia receber prêmio mais merecido que o Estado proporcionar-lhe oportunidade de deixar a atividade ainda que válido, para gozar dessa vantagem.

O SR. ADELMAR ROCHA: – O favor não é tão grande. Os militares podem deixar aos 25 anos de serviços.

O SR. IVO d'AQUINO: – Há grande diferença entre funcionários militares e civis. No Exército é possível a passagem para a reserva remunerada após 25 anos de serviços prestados na corporacão; mas desde que conte serviços fora da corporação, fica equiparado aos demais funcionários públicos. Nas Fôrças Armadas distingue-se a passagem para a reserva remunerada. O que está em discussão é referente aos funcionários civis.

Voltemos a considerar a expressão *ex-officio*. Por que defendo sua permanência? Porque pode dar-se o caso de que, depois de 35 anos de serviços poderá o funcionário, embora não clinicamente considerado inválido, encontrar-se em estado de ineficiência para o serviço público e, não obstante, não queira aposentar-se. O poder público deixa de ser o juiz em determinados casos, não só em benefício do próprio serviço, mas também do próprio funcionário. O texto já está em vigor há 8 anos e não conheço, absolutamente, o exercício de qualquer prepotência do poder público em relação aos funcionários. Estivemos, como é do conhecimento de todos, em regime discricionário, em que o poder público podia até alterar o texto vigente. Verificamos, entretanto, que, longe de serem aumentados as aposentadorias, em razão dêsse texto, reduzidíssimos foram os casos atingidos pelo poder público.

O SR. TOLEDO PIZA: – O artigo 177 da Constituição foi largamente usado.

O SR. LINO MACHADO: – Não só para premiar como para condenar.

O SR. IVO d'AQUINO: – A expressão *ex-officio*, seguida da "a requerimento", estabelece justo equilíbrio, em favor do funcionário e do poder público, que, diante da concepção moderna do Direito Administrativo, não pode deixar de ser, muitas vezes, o juiz no julgar o interêsse público. Não há nenhum constrangimento nem diminuição de direitos, em relação ao funcionário, na conservação do texto.

O SR. LINO MACHADO: – Será apenas ameaça permanente a todo o funcionalismo.

O SR. IVO d'AQUINO: – Tanto não há ameaça que, até hoje, não se concretizou.

O SR. LINO MACHADO: – As aposentadorias têm sido inúmeras no correr de vários anos.

O SR. ALOÍSIO DE CASTRO: – V. Exª há de convir no seguinte: não se pode reclamar eficiência de um funcionário em condições de se aposentar. Conservar-se-á no serviço, eficiente ou não, porque já tem êsse direito. Pouco importa ao Estado que esteja fora ou dentro de seus quadros.

O SR. IVO d'AQUINO: – V. Exª está equivocado: não tinha direito. Antes dos 35 anos de serviço, estava sujeito à inspeção de saúde e o texto exime o funcionário público dessa inspeção.

O SR. ALOÍSIO DE CASTRO: – V. Exª disse que aos 35 anos já não apresentava eficiência.

O SR. IVO d'AQUINO: – Não disse isso, absolutamente. Foi uma hipótese que aventei.

Se o funcionário já não tem eficiência, justo é que o poder público possa usar da faculdade de mandá-lo para casa com todo o vencimento.

O SR. ALOÍSIO DE CASTRO: – Aliás, esta questão de eficiência não cabe no caso.

O SR. NESTOR DUARTE: – Estou a acompanhar com a maior simpatia e boa vontade a exposição do ilustre orador e também ouvi a justificação da emenda feita pelo nobre Deputado Mário Masagão. Convenha, porém, V. Exª que a expressão "ex-officio" proporcionará ao poder público tremenda, arma de arbítrio contra o funcionário. Imagine V. Exª o caso de um funcionário novo, com 51, 52 ou 53 anos de idade. Terá o Govêrno o direito de aposentá-lo *ex-officio* com tôdas as vantagens. Entretanto, êsse funcionário espera uma promoção, ou deseja um aumento de vencimentos já anunciados para dias ou meses depois. Se o Govêrno quiser, por má fé ou medida de outra qualquer espécie, tão comum nas questões partidárias, po-

derá aposentá-lo e interromper essa justa aspiração.

O SR. IVO d'AQUINO: – Ouvi o aparte de V. Exª com tôda atenção, e vou respondê-lo.

V. Exª parte do princípio de que poder público não julga com serenidade os fatos.

Ora, não podemos argumentar com absurdos. Se adotamos o argumento do nobre Deputado, não haverá texto legal que resista. Devemos sempre partir do pressuposto de que a autoridade pública aplica a lei com honestidade e elevação.

Sr. Presidente, não me quero demorar mais na tribuna. Já disse o que pretendia, e a Casa julgará o assunto com a elevação com que tem procedido sempre nas demais questões submetidas à sua consideração. *(Muito bem; muito bem.)*

O SR. PRESIDENTE: – Senhores Representantes, a Comissão propôs à emenda nº 311 a seguinte redação sintética:

Art. 189 – O funcionário será aposentado:

a) por invalidez;

b) compulsoriamente, aos 70 anos de idade;

§ 1º Poderá ser aposentado a requerimento, o funcionário que contar 35 anos de serviço.

§ 2º Os vencimentos da aposentadoria serão integrais se o funcionário contar 30 anos de serviço, e proporcionais se tiver menos tempo.

§ 3º Serão integrais os vencimentos da aposentadoria quando o funcionário se invalidar por acidente ocorrido no serviço, moléstia profissional, ou outra grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei.

4º Atendendo à natureza especial do serviço, poderá a lei reduzir os limites referidos na letra *b* e no § 2º dêste artigo.

Como **existe** vários pedidos de destaques a votação será por partes.

Assim, os Srs. Representantes, que aprovam a alínea *a* – "por invalidez" queiram levantar-se. *(Pausa)*.

Está aprovada.

Vamos passar à votação da alínea *b* – *"*compulsoriamente, aos 70 anos de idade".

Os Senhores, que a aprovam, queiram levantar-se *(Pausa)*.

Está aprovada.

Agora, passemos ao parágrafo primeiro:

"Poderá ser aposentado *ex-officio*.

Sr. Prado Kelly pediu destaque para a expressão "ex-officio".

SR. MARIO MASAGÃO: – Senhor Presidente, para maior esclarecimento da Assembléia; pediria a V. Exª lesse o parágrafo inteiro a fim de compreendermos o sentido do destaque, solicitado pelo ilustre representante Sr. Prado Kelly.

O SR. PRESIDENTE: – E' o seguinte:

"Poderá ser aposentado *ex-officio*, ou a requerimento, o funcionário que contar 35 anos de serviço".

O SR. ALOISIO DE CARVALHO (Pela ordem): – Sr. Presidente, parece-me que V. Exª afirmou que o destaque é relativo ao tempo de serviço. Sendo assim, seria interessante que a votação fôsse sem prejuízo do destaque.

O SR. COSTA NETO: – Sr. Presidente, pediria a V. Exª pusesse em votação o texto, ressalvados os destaques.

O SR. PRESIDENTE: – Posso perfeitamente atender a V. Exª.

Assim, votemos o parágrafo primeiro, salvo os destaques.

Os Senhores, que o aprovam, queiram levantar-se *(Pausa)*.

Está aprovado, ressalvados os destaques.

Em votação o primeiro destaque.

Os Senhores, que aprovam a eliminação das palavras "ex-officio" queiram levantar-se *(Pausa.)*

Está rejeitado o destaque.

O PRADO KELLY (Pela ordem): – Sr. Presidente, requeiro verificação da votação. *(Pausa)*

(Procede-se à verificação da votação).

O SR. PRESIDENTE: – O destaque foi aprovado por 125 Senhores Representantes, contra 94. Em conseqüência é aprovada a eliminação da expressão *ex-officio. (Palmas)*

Vamos passar à votação do segundo destaque, em que se manda substituir o tempo de serviço de 35 anos por 30 anos, no aludido § 1º.

O SR. PAULO SARASATE (Pela ordem): – Sr. Presidente, êsse dispo-

sitivo se refere a. tempo de serviço e, nas condições em que V. Ex.ª. o anunciou voto contra. Defendo o funcionalismo, não, porém, até ai.

O SR. PRESIDENTE: Os Srs. Representantes, que votam a favor da alteração de 35 para 30 anos, queiram levantar-se. *(Pausa).*

Está rejeitada,

Passamos ao parágrafo 2.º que diz:

"Os vencimentos da aposentadoria serão integrais, se o funcionário contar 30 anos de serviço, e proporcionais, se o funcionário tiver menos tempo."

Os Senhores, que o aprovam, queiram levantar-se. *(Pausa)* , Está aprovado.

Em votação o parágrafo 3º nos seguintes têrmos:

"serão integrais os vencimentos da. aposentadoria, quando o funcionário se invalidar por acidente ocorrido no serviço, moléstia profissional, ou outra grave, contagiosa ou incurável especificada em lei",

Os Senhores, que o aprovam, queiram levantar-se. *(Pausa)*.

Está aprovado.

Em votação o parágrafo 4.º, nos seguintes têrmos:

"Atendendo à natureza especial do serviço, poderá a lei reduzir os limites referidos na, letra B, e no parágrafo 2º dêste artigo.

Os Senhores, que o aprovam, queiram levantar-se. *(Pausa)*.

Está aprovado.

Estão prejudicados os destaques do Sr. Jurandir Pires.

O SR. JURANDIRPIRES: *(Pela ordem)* – Sr. Presidente, há um destaque meu que não está prejudicado, referente ao parágrafo 3º, e que diz:

"O Serviço público federal, estadual ou municipal ou prestado a autarquia, será computado integralmente em qualquer caso",

O SR. PRESIDENTE: – Há um dispositivo especial a ser examinado sôbre essa contagem de tempo, para todos os efeitos.

Vou submeter a votos a emenda número 210, de autoria do Sr. Lauro Montenegro e de outros Srs. Representantes; redigida nos seguintes têrmos:

De acordo com o estabelecido no artigo 30 do Regimento Interno desta Assembléia, venho pedir a V. Ex.ª destaque para a seguinte emenda, por mim apresentada ao projeto da Constituição ora em votação:

Emenda n.º 210, incluindo mais um artigo no Título VIII – *Dos Funcionários Públicos,*

Assunto: Contagem de tempo integral dos serviços prestados à União, Estados e Municípios, para fim de aposentadoria.

Sala das Sessões, 13 de agôsto de 1946. – *Lauro Montenegro. – Paulo Sarasate.*

A emenda diz:

Nº 210

Inclusão de um artigo:

Após o artigo 181 incluir o dispositivo seguinte:

"Art... O tempo de serviço público, quer federal, estadual ou, municipal, conputar-se-á integralmente para fins de disponibilidade e aposentadoria". – *Lauro Montenegro,*

O SR. LAURO MONTENEGRO: – *(Para encaminhar a votação)* (*) – Sr. Presidente, Srs. Constituintes, antes de tudo, comunico à, Casa que a emenda 210 conta com o apoio do Senhor Deputado Paulo tarasate e dos outros que, subscreveram a de S. Ex.ª.

Visamos com a presente, corrigir o que nos parece uma injustiça.

Não se compreende que num regime, federativo se estabeleça distinção entre os serviços prestados ao Governo central e às administrações locais, quando todo nosso empenho deve ser no sentido de funcionarem os três poderes – o federal, o estadual e o municipal – dentro da maior harmonia. Torna-se perigosa essa espécie de hierarquia instituída para serviços que, em última análise, pertencem à Nação.

O SR. DARIO CARDOSO: – Essa contagem de tempo de serviço prestado à União, aos Estados e aos Municípios será elemento de integração que viria tornar mais forte a unidade nacional do que a distinção ora existente.

O SR. LAURO MONTENEGRO: – Obrigado a V. Ex.ª.

A contagem de tempo de parte do Govêrno Federal, por um têrço somente em favor dos funcionários que

servirem aos Estados e aos Municípios é prática que se pode considerar anti-nacional...

O Sr. Antenor Bogêa: – Prática injusta.

O SR.. LAURO MONTENEGRO: – ...sobretudo injusta, aproveitando o aparte do ilustre Deputado.

O SR, SILVESTRE PERICLES: – O serviço público é um só. A emenda de V. Ex.ª é perfeitamente justa,

O SR. BROCHADO DA ROCHA: – De pleno acôrdo com V. Exª. mesmo tendo-se em vista e sentido da aposentadoria. Hoje, a aposentadoria não é um favor que se concede a qualquer serventuário, mas um direito que se adquire depois de uma vida de serviços prestados a quem quer que seja.

O SR. MATIAS OLIMPIO: – Pediria que, na sua emenda, considerasse também os serviços prestados às organizações para-estatais.

O SR FERNANDES TÁVORA:– O que se está pleiteando é de inteira e absoluta justiça. Ja tenho visto funcionário solicitarem concessão dêsse direito e obterem o indeterimento, porque se alega que serviço municipal é somente o prestado ao Município como se este não fizesse parte da Nação e seu funcionalismo não servisse ao Pais e sim um pedaço de terra.

O SR. JOSÉ ROMERO: – O funcionalismo e da Nação, seja ele federal, estadual ou municipal.

O SR. OSVALDO PACHECO: – Tenho emenda aditiva nessa sentido originada de milhares de reclamações de funcionários que prestam serviços idênticos à Nação. Não é justo, portanto, que haja êsse tratamento de igual. Acredito, em última análise, que a questão se resume em fazer justiça ao funcionário.

O SR. LAURO MONTENEGRO: – Todos os apartes dos nobres colegas reforçam a tese que aqui defendo.

O SR PAULO SARASATE: – Posso mesmo adiantar a V. Ex.ª que não haverá nesta Assembléia uma só voz discordante a êste respeito. A emenda de V. Ex.ª será evidentemente aprovada por unanimidade.

O SR MATIAS OLIMPIO: – Desejo que o nobre orador esclareça se no tempo de serviço está incluído o prestado nas entidades para-estatais, bem como nas fôrças armadas.

O SR. LAURO MONTENEGRO: – Vou responder. Coloca-se, destarte, o. funcionário público em plano inferior ao dos empregados de emprêsas particulares.

O SR. MARIO MASAGÃO: – Declaro que a Comissão está de acôrdo com a emenda de V. Ex.ª *(Muito bem. Palmas)* .

O SR. LAURO MONTENEGRO:.– Nessas condições, Sr. Presidente, nada mais tenho a aduzir às considerações. que vinha espendendo. *(Muito bem. Muito bem. Palmas)* .

O SR. MARIO MASAGÃO: – Sr. Presidente, a Comissão está. de acôrdo com a emenda que acaba de ser defendida, com a ressalva, apenas, da redação.

A Comissão opina pela soma dos tempos de serviço – federal, estadual e municipal – em qualquer caso e. não apenas nas hipóteses figuradas pelo nobre autor da emenda. *(Muito bem)*.

O SR. PAULO SARASATE: – Parabens à Comissão.

O SR. MARIO MASAGAO: – Obrigado a V. Ex.ª *(Muito bem. Palmas).*

O SR. JURANDIR PIRES: – Sr. Presidente, pediria a V. Ex.ª pusesse em votação, preferencialmente, minha emenda, que é mais geral, pois inclui os funcionários das autarquias.

O SR. PAULO SARASATE: – A essa emenda foi concedido destaque.

O SR. JURANDIR PIRES: – Refiro-me à emenda, 3.845, que assim redige o § 5º do artigo em debate:

"O serviço público federal, estadual, municipal e o prestado em autarquias"...

O SR. MARIO. MASAGÃO: – Sr. Presidente requeiro a V. Ex.ª se digne submeter à votarão a emenda de autoria do nobre colega Sr. Lauro Montenegro.

A emenda assinada pelo ilustre colega Sr. Jurandir Pires é aditiva. Se, por ventura, a ela fôr concedido destaque, poderá ser votada oportunamente. *(Muito bem)* .

O SR. OSVALDO PACHECO: – Sr. Presidente, suponho que a matéria referente à emenda que apresentei já está resolvida. Vou lê-la, a fim de que o Sr. Relator diga se ela se enquadra na emenda que vai ser submetida à votação:

"Para efeito de contagem de tempo em favor da aposentadoria e outros beneficies da lei, são

equiparados as funcionários municipais, os estaduais e os da União",

O Sr, Jose Romero: – Posso esclarecer a V. Ex.ª que ofereci emenda no mesmo sen[t]ido. Idêntico procedimento tiveram vários outros Senhores Representantes, Minha emenda tomou o n.º 323 e creio que haja sido a primeira a ser apresentada. Ficou porém, combinado que só seria destacada uma emenda, tendo sido preferida a do Sr. Lauro Montenegro.

O SR. OSVALDO PACHECO: – Agradeço a V. Ex.ª o aparte. Meu intuito é unicamente que a Assembléia faça justiça ao funcionalismo aprovando o preceito. *(Muito bem).*

O SR. PRESIDENTE: – Vou submeter à votação a emenda do Sr, Representante Lauro Montenegro, sob n.º 210, uma vez que a do Sr, Representante Jurandir Pires sob n.º 3.845 abrange outra hipótese.

Os Senhores que a aprovam. queiram levantar-se. *(Pausa).*

Está aprovada.

Quanto ao requerimento de destaque formulado pelo nobre Representante Sr. Jurandir Pires para a emenda nº 3.845, seu texto é o seguinte:

Requeiro o destaque da minha emenda n.º 3.845, para que se inclua na emenda Sarasatet da expressão "30 anos" para a aposentadoria a requerimento independente da inspeção médica.

Sala das Sessões 1 de setembro de 1946. – *Jurandir Pires*.

O SR. PRESIDENTE: – Considero prejudicado e. corpo do artigo e os parágrafos 2.º 3º e 4.º. Não assim. o parágrafo 5º que tem a seguinte redação:

"... e o prestado as autarquinias, será computado integralmente, em qualquer caso".

Trata-se de emenda aditiva e está, assim rejeitada.

Vamos, agora, apreciar o destaque para a emenda n.º 712, assim redigido:

De acordo com o estabelecido no art. 30 do Regimento Interno desta Assembléia, venho pedir a V. Ex.ª destaque para a seguinte emenda, por mim apresentada ao projeto da Constituição ora em votação:

Emenda n.º 712 – inclusão de mais um artigo Titulo VIII – "Dos Funcionários Públicos".

Assunto: Concessão de licença-prêmio.

Sala das Sessões, 1 de agôsto de 1946. – *Lauro Montenegro.*

A emenda diz:

N.º 712

Inclusão de um artigo no Capitulo III do Título VI:

"Art... Será assegurada aos funcionários públicos, além das licenças comuns, uma licença especial por prazo e em condições a serem estabelecidos em lei". – *Lauro Montenegro.*

O Sr. MARIO MASAGÃO: – Sr. Presidente, penso que o Representante Jurandir Pires já sustentou sua emenda. Entretanto, se S. Ex.ª ainda a pretende defender aguardarei que se manifeste.

O SR. JURANDIR PIRES:– Quero ouvir o parecer da Comissão.

O SR. MARIO MASAGÃO: – O parecer, da Comissão é contrário á emenda, porque estamos regulando, neste capítulo, os direitos e deveres dos. funcionários públicos, entre os e,quais não podemos incluir o pessoal das autarquias. Trata-se de mataria estranha ao Capítulo, não nos sendo lícito equiparar. um caso .ao outro...

O SR. PRADO KEILY: – Seria a negação do conceito de, autarquia.

O SR. MARIO MASAGÃO: – visto como em nosso direito, os assuntos são tradicionalmente, distintos, obedecendo a legislação diferente. *(Muito bem)*.

O SR. PRESIDENTE: – Os Senhores que aprovam a emenda do Senhor Representante Jurandir Pires queiram levantar-se. *(Pausa).*

Está rejeitada.

Ficam prejudicadas as emendas dos Srs. Representantes Dario Cardoso e outros, Matias Olímpio e Carlos Prestes.

Requerimento de destaque para a emenda do Sr. Representante Lauro Montenegro, sob n. 712 assim redigida.

"Será assegurada aos funcionários públicos, além das licenças comuns, uma, licença especial, pelo prazo e 1;as condições a serem estabelecidas em lei".

O SR. LAURO MONTENEGRO: – Sr. Presidente, a licença especial

ao funcionário público tem tido, entre nós, a sorte mais variada.

Pelo Decreto n.º 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, era concedida a chamada "licença prêmio" ao funcionário que contasse dez ou vinte aros de exercício no cargo. Essa licença era de seis meses completados dez anos e de doze meses após vinte anos.

Em 1931, o Govêrno provisório revogou o artigo do citado decreto na parte relativa à concessão da licença especial.

A Lei nº 42, de 15 de abril de 1935, restabeleceu a licença em aprêço, em novas e mais generosas bases, uma vez que o afastamento do funcionário de suas funções, por, motivo de nojo, falta justificada ou para tratamento de saúde, não prejudicava a concessão da licença especial.

Em 1939, porém, o Estatuto dos Funcionários Públicos revogou a lei 42.

Como vê V. Ex.ª Sr. Presidente, conquistas como esta, entregues às flutuações das leis ordinárias, não podem ser consideradas como incorporadas ao patrimônio do beneficiário, e é inegável a justiça da concessão de uma licença mais longa ao. funcionário que, por dez. ou vinte anos de exercício no cargo, bem merece o estímulo e a recompensa de uma pausa nas suas atividades normais...

O SR. JURANDIR PIRES: – Perfeimente, até com o fim de prepará-lo para trabalhar mais eficientemente. *(Apoiados)*.

O SR. LAURO MONTENEGRO: – ... às vezes tão exaustivas que perturbam o ritmo de saúde do funcionário.

A própria função pública, bem o diz o ilustre Representante Senhor Jurandir Pires, em aparte, colhe proveito e vantagens dessa prática, pois funcionários há que a adotam somente para aperfeiçoamento de seus estudos ou para recuperação de energias e assim poderem desenvolver atividade ,mais eficiente. Tôdas as medidas, portanto, que atribuam ao funcionário maior poder. de atenção aos seus deveres não devem ser negadas nem permitidas em carater flutuante nem submetidas a alternativas que, quase sempre, deixam no espírito dos interessados intensa e profunda inquietude.

SR. CASTELO BRANCO: – E' mais uma medida justíssima que Vossa Excelência está reivindicando para os funcionários públicos. Manifesto me de absoluta conformidade com a emenda do nobre colega, até porque, na que tive oportunidade de apresentar, sob n.º 3.443; pleiteei providência idêntica.

O SR. LAURO MONTENEGRO: – Muito obrigado a V. Ex.ª; fico muito satisfeito com a declaração.

E' por isso que pretendemos, com providência tão benéfica, evitar fiquem medidas de tamanho valor expostas às incertezas e aos hiatos verificados. Temos, portanto, motivos de sobra para pedir aos Senhores Constituintes a aprovação da emenda, redigida nos seguintes têrmos:

"Será assegurada aos funcionários públicos, além das licenças comuns, uma licença especial: com prazo, e em condições a serem estabelecidos em lei". *(Muito bem; muito bem. Palmas:)*

O SR. MARIO MASAGÃO: – Senhor Presidente, a Comissão é de parecer contrário à emenda n.º 712, que acaba de ser brilhantemente defendida pela ilustre autor.

Com efeito, a Constituição não pode. incluir no seu bôjo todo o Direito Administrativo Brasileiro. *(Muito bem.*) A questão das licenças aos funcionários públicos é matéria eminentemente de lei ordinária e não pode ser disciplinada na Constituição. Já levamos muito longe o nosso desejo de estender as disposições constitucionais, quando tratamos das condições de aposentadoria; mas a matéria de licença é de lei ordinária.

O SR. LAURO MONTENEGRO: – Com a emenda que acabei de apresentar, procurei precisamente evitar que a, questão ficasse sujeita às incertezas e oscilações da lei ordinária.

O SR. MARIO MASAGÃO: – Dizia, Sr. Presidente, que a matéria de licença aos funcionários públicos é de lei ordinária, não pode ser estabelecida rigidamente na Constituição, sujeita a flutuações, a que o legislador comum atenderá nos vários momentos da nossa evolução administrativa.

Nunca se levou tão longe o propósito de regulamentar, nesta Constituinte, como no capitulo dos funcionários públicos.

Não é possível que a Constituição desça a essas minúcias. Se o legis-

lador ordinário entender conveniente, concederá, a licença; caso, contrário, não a concederá. A matéria, porém, não pode ser, *a priori,* resolvida na Constituição. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE: Srs. Constituintes: vamos passar à votação da emenda n.º 712, que diz:

"Será, assegurada aos funcionários públicos, além das licenças comuns, uma licença especial por prazo e em condições que a lei estabelecer".

Os Senhores, que a aprovam, queiram levantar-se. *(Pausa.)*

Está rejeitada.

O SR. JURANDIR PIRES: *(Pela ordem)* – Peço verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE: – Vai-se proceder à verificação.

Os Senhores, que votaram a favor da emenda, queiram levantar-se. *(Palmas.)*

O SR. LAURO MONTENEGRO: *(Pela ordem)* – Sr. Presidente, eu me conformo plenamente com a manifestação da Casa, rejeitando a emenda.

O SR. PRESIDENTE: – O pedido de verificação da votação foi formulado pelo. ilustre Representante Senhor Jurandir Pires.

O SR. JURANDIR PIRES: – Não posso ser mais realista do que o rei, Sr. Presidente, e,. assim, se o nobre autor da emenda se conformou com a votação realizada, retiro o requerimento de verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE: – Retirado que foi o requerimento do ilustre Representante Sr.Jurandir. Pires, confirmo o resultado já anunciador está rejeitada a emenda.

O SR. NEREU RAMOS: *(Pela ordem)* – Sr. Presidente, embora não seja muito regimental, desejo submeter a V. Ex.ª um requerimento e. o. apresento, desde logo, , porque ;vários. Srs. Representantes já. se retiraram e alguns têm necessidade de fazê-lo.

Como sabe V. Ex.ª a, depois do Capitulo, "Dos Funcionários Públicas", devemos tratar, das "Disposições Gerais" e, em seguida, das "Disposições Transitórias".

Não pôde, ainda, a Subcomissão que se ocupa das "Disposições Transitórias ultimar o seu trabalho, e isso por falta de tempo. Os membros que. a compõem comparecem à Assembléia às 9 horas, para trabalhar, com V. Ex.ª e, depois, às sessões das 14 e das 20 horas.

Assim, se o plenário quiser apressar a tarefa daquela Subcomissão, deverá permitir que ela realize o seu trabalho.

O SR. LINO MACHADO: – V. Ex.ª e o Sr. Otávio Mangabeira reclamavam sessões permanentes e ininterruptas.

O SR.NEREU RAMOS: – Não falei em sessão permanente.

O SR. LINO MACHADO: – Mas o Sr. Otávio Mangabeira falou, e V. Ex.ª viu que a. Assembléia apoiou a sugestão por maioria esmagadora. Agora, se isso foi sòmente para armar ao efeito, é muito lamentável.

O SR NEREU RAMOS: – Justamente porque quero acelerar os trabalhos é que venho trazer ao plenário um requerimento que consulta essa finalidade.

Temos ainda de votar o Capítulo das "Disposições Gerais". Se a Assembléia quer apressar os trabalhos, pode ultimar essa votação numa só sessão e permitir, não havendo sessão esta noite. e amanhã, de manhã, que a Subcomissão encarregada das Disposições Transitórias elabore. seu, trabalho para, em seguida ser submetido à votação da Casa.

O que venho requerer a V. Ex.ª, Sr. Presidente, é, pois, que não haja sessão hoje à noite nem amanhã de manhã, isso no interêsse do aceleramento dos nossos trabalhos. *(Palmas)*

Aproveito a oportunidade para dar um esclarecimento à Nação.

Na edição de hoje, o "Jornal do Comércio asseverou, numa de suas várias, que tínhamos transferido para as Disposições Transitórias matéria de caráter permanente, qual a da fixação, do período.de mandato do Presidente da República e dos legisladores Há equívoco daquele prestigioso órgão de; nossa,imprensa.Não transferimos para as, DisposiçõesTransitórias tal dispositivo; o que fizemos foi adiar sua apreciação para quando discutissemos, nas Disposições Transitórias, aquêles.que com êle. se, relacionassem, mas sem prejuízo de sua colocação oportuna no Capitulo respectivo.

Era o que tinha a declarar. *(Muito bem; muito bem. Palmas.)*

O SR. LINO MACHADO (pela ordem): – Sr.Presidente, tomei a iniciativa, ontem, de solicitar de Vossa Excelência que a Casa se constituisse em sessão permanente, para que pudessemos apressar os trabalhos da Carta Magna. Essa iniciativa mereceu o apoio unâime da Assembléia. Duzentos e muitos Srs. Representantes assim entenderam na sessão matutina de ontem, e de tal forma foi recebida minha sugestão; que, de antemão, ja estava aprovada pelo plenário, assim o considerando V. Ex.ª.

Ora, ontem à noite fui procurado por vários colegas, que me solicitaram requeresse a V. Ex.ª o cancelamento das sessões no dia de hoje.

O Sr. Prado Kelly: – V. Ex.ª permite um aparte? Fui eu mesmo quem fez êsse pedido a V. Ex.ª, e isso para que a Comissão das Disposições Transitórias pudesse ultimar sua incumbência, trabalhando no domingo, e também para que se desse um pouco de descanso aos funcionários da Casa.

O SR. LINO MACHADO: – Ainda não me referi a V. Ex.ª, o que farei oportunamente.

Como disse, fui procurado por diversos Srs. Representantes – e Vossa Excelência não se encontrava no meio dêles – entre os quais estava o Senhor Adelmar Rocha, Deputado udenista pelo Piauí, que foi precisamente quem me solicitou viesse à tribuna requerer a V. Ex.ª, Sr. Presidente, o cancelamento daquela resolução já tomada pela Casa.

O SR. PAULO SARASATE: – Sòmente na sessão noturna.

O SR. LINO MACHADO: – Na ocasião em que justificava minha proposta, tive oportunidade de requer a V. Ex.ª Sr. Presidente, que tranferisse a sessão de ontem das quatorze para as quinze horas; e Vossa Excelência imediatamente me informou que não poderia fazê-lo, de vez que a Casa já havia marcado sessão para as quatorze horas. Diante disso, senti-me no dever de dizer com a clareza, a franqueza e desassombro com que sempre falo nesta Casa, e, hei de continuar a falar, que jamais partiria de mim iniciativa no sentido de que fosse cancelada uma sessão, porque, quando tomei tal resolução, não o fiz com o desejo de armar ao efeito e sim com o de corresponder à ansiedade em que vive o povo brasileiro.

Sr. Presidente, a Comissão poderá trabalhar paralelamente com a Assembléia. O que não me parece regular é que se delibere hoje determinada coisa e, no mesmo dia, horas depois, coisa contrária. Não quero dizer que desejo trabalhar mais que meus eminentes colegas, pois sou o primeiro a reconhecer o devotamento de todos os Senhores Constituintes, dentre os quais cito o nome do ilustre Deputado Sr. Prado Kelly que, sofregamente, um tanto irritado, já declarou ter sido quem a mim se dirigira, na sessão de ontem. Não foi S. Ex.ª porque, se fôsse, eu diria agora à Assembléia.

O SR. PRADO KELLY: – Para poupar a V. Ex.ª o incômodo de declinar o nome.

O SR. LINO MACHADO: – Senhor Presidente, quero declarar, desde logo, que voto contra o cancelamento das sessões. E o faço, porque ou estamos deliberando conscientemente ou de acôrdo com as conveniências; ou, então, quisemos dar ao povo a idéia de que muito queriamos trabalhar. Na realidade, a situação é de incerteza, é de insegurança; as Fôrças Armadas de Terra, Mar e Ar estiveram de prontidão e quem sabe, ainda estão. E' a razão por que insisto em que esta Assembléia continue em sessão permanente. Foi o meu pedido de ontem, e o renovo agora: constituamo-nos em sessão permanente, potencialmente falando, não em sessão continua, mas permanente, todos aqui vigilantes, alertas na defesa das nossas liberdades da liberdade brasileira.

O SR. ADROALDO COSTA: – A razão das sessões extraordinárias foi permitir que acelerassemos os trabalhos. Entretanto, foram acelerados de tal maneira, que já não são necessárias.

O SR. ACÚRCIO TÔRRES: – Todos nós achamos por demais louvável as iniciativas do orador, ontem, apresentando requerimento para que ficassemos em sessão permanente, a fim de apressarmos nossos trabalhos, ou, então, fizessemos três, quatro, cinco, sessões por dia, se fôsse possível. Pediria ao nobre colega que atentasse para o seguinte:

O SR. LINO MACHADO: – E eu pediria a V. Ex.ª que não fosse transformado seu aparte em discurso, a fim de que eu possa concluir minhas considerações.

O SR. ACÚRCIO TÔRRES: – Mas V. Ex.ª permite que eu fale?

O SR. LINO MACHADO: – Permito o aparte, não discurso, pois o tempo esta correndo:

O Sr. Acúrcio Tôrres: – Como V. Ex.ª teve ocasião de ouvir, a Comissão

afirma que o melhor meio de atender ao apelo contido na indicação de V. Ex.ª é não realizarmos sessão hoje à noite, nem amanhã pela manhã, para que os membros da Comissão Contitucional apressem a elaboração do Capítulo referente às "Disposições Transitórias", a fim de ser votado imediatamente após o das "Disposições Gerais." Pergunto "a Comissão vem ou não ao encontro do ponto de vista de V. Ex.ª.

O SR. LINO MACHADO: – Sr. Presidente, tenho a impressão, pelo longo aparte do nobre Deputado Sr. Acúrcio Tôrres, que S. Ex.ª supõe ser a Assembléia Constituinte de 1946 a Comissão dos 37. Não o é, de maneira alguma. Há, ainda, várias matérias a serem votadas e as sessões se impõem se, na realidade, quisermos acelerar o rítmo de nossos trabahos.

(Há vários pedidos de aparte).

O SR. RUI SANTOS: – O orador, que é dos mais assíduos aparteantes, não permite apartes...

O SR. LINO MACHADO: – Poderei consentir que os nobres colegas aparteiem, mas pediria que o fizessem por ordem, a fim de responder a todos, principalmente ao Sr. Paulo Sarasate, tão inquieto a meu lado.

O SR. PAULO SARASATE: – Meu aparte é o seguinte: Falta votar apenas duas emendas no Capítulo "Dos Funcionários Públicos."

Votemo-las e discutamos, posteriormente, o caso da sessão permanente.

O SR. RUI ALMEIDA: – Os funcionários da Casa, principalmente os da taquigrafia, estão extenuados; têm saído daqui altas horas da noite e chegam muito cedo para reiniciar os trabalhos. Nós, Representantes, nos retiramos, apenas termina a sessão, enquanto o serviço dêles continua. E' só por isso e porque a Comissão necessita do intervalo para coordenar sua tarefa, que tendo assinado o requerimento, estou pronto a concordar em que não haja sessão esta noite e amanhã de manhã.

(Há outros apartes simultâneos. O Sr. Presidente chama atenção.

O SR. LINO MACHADO: – Sr. Presidente, está externado meu pensamento. Ainda uma vez quero congratular-me com a Assembléia pela maneira por que me acompanhou ontem...

O SR. CAFÉ FILHO: – E hoje o abandona. *(Riso.)*

O SR. LINO MACHADO: –... naquela iniciativa, que me não pertence, porque é de tôda a Casa. Se a Assembléia deliberar, agora, em sentido contrário, ficarei, desta vez, isolado, mas reclamando continue ela reunida, para votar, o mais breve possível, a Carta Magna por que estão ansiando todos os brasileiros. *(Muito bem.)*

O SR. PRADO KELLY (pela ordem): – Sr. Presidente, peço a V. Ex.ª que me conserve a palavra para falar depois da votação dos ataques que ainda querem decisão.

O SR. LINO MACHADO: – Creio que V. Ex.ª não o poderá fazer, porque a sessão terminará às dezoito horas, e pouco falta para isso. Portanto, V. Ex.ª só poderá usar da palavra na sessão noturna.

O SR. PRADO KELLY: – Sr. Presidente, V. Ex.ª poderá submeter a votação os dois destaques, porque ainda faltam cinco minutos para às dezoito horas, e eu enviarei a V. Ex.ª, por escrito, requerimento de prorrogação da sessão por quinze minutos.

O SR. LINO. MACHADO: – Sessão extraordinária não pode ser prorrogada.

O SR. PAULO SARASATE: – Como não?

Vários Srs Representantes – Trata-se de votação. *(Soam os tímpanos.)*

O SR. PRESIDENTE: – Srs. Representantes, não posso submeter a matéria à votação, porque faltam poucos minutos para o término da sessão e o autor da emenda tem direito a falar durante dez minutos, além do direito que cabe a Comissão de se manifestar.

O SR. PRADO KELLY (pela ordem): – Sr. Presidente, só dois minutos.

Não preciso dizer a V. Ex.ª que as palavras aqui proferidas pelos nossos eminentes colegas, Srs. Otávio Mangabeira e Nereu Ramos, produziram, os mais benéficos resultados. *(Palmas.)*

Com efeito, nos últimos dias, logramos votar grande parte do projeto, e só ficam faltando as normas referentes às Disposições Gerais e às Disposições Transitórias.

Em tais condições, a Comissão incumbida de redigir as citadas normas, e que teria de estar presente ao recinto para dar parecer sôbre qualquer, emenda que fôsse destacada, precisa completar seu trabalho, elaborando o texto das Disposições Transitórias.

Chegou, portanto, ao marco natural da interrupção desta série apressada, embora com alta finalidade patriótica, dos labores de realizar sessão

extraordinária num domingo e sessão extraordinária numa segunda-feira, do que interromper-se, depois, a marcha dos nossos trabalhos, por falta de matéria para a ordem do dia das sessões ordinárias. (Palmas).

O SR. LINO MACHADO: – Se assim deliberar; a Assembléia demonstra incoerência.

O SR. PRADO KELLY: – Sr. Presidente, sabe perfeitamente V. Ex.ª que o requerimento do meu presado amigo Deputado Lino Machado, foi mais a expressão de um desejo do que, pròpriamente, uma súplica regimental, porque o Regimento não prevê sessões permanentes, nem de sessão permanente se trata.

O SR. LINO MACHADO: – Mas a Casa é soberana e deliberou assim.

O SR. PRADO KELLY: – A Casa não pode deliberar contra o Regimento; precisaria modificá-lo.

De sorte que as sessões extraordinárias só têm lugar quando se faz imperiosa a votação de determinada matéria. Nesse sentido, Sr. Presidente, adiro ao requerimento do nobre senador Nereu Ramos. *(Muito bem. Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE: – Consulto a Casa se estiver de acôrdo com o requerimento do ilustre senador Nereu Ramos. *(Palmas generalizadas)*

Dispenso-me de apurar o resultado diante da manifestação do plenário.

Assim, a próxima sessão será amanhã às 14 horas.

O SR. LINO MACHADO (pela ordem): – Sr. Presidente, V. Ex.ª submeteu à Casa o requerimento do Sr. Nereu Ramos, ou resolveu soberanamente?

Pediria a V. Ex.ª verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE: – Peço aos nobres Representantes que ocupem seus lugares, porque, efetivamente, não se pôde; verificar, assim,com exatidão, o voto da Casa.

Os Senhores que aprovam o requerimento do Sr. Nereu Ramos queiram levantar se. *(Pausa.)*

Foi aprovado.

Antes de encerrar a sessão, vou nomear a Comissão que representará a Assembléia em uma visita ao nobre colega Sr. Antonio Correia. São os Srs. Representantes Lino Machado, Lameira Bittencourt e Osvaldo Pacheco.

Comunico aos Srs, Representantes que deixei de deferir os seguintes requerimentos de destaque:

Dos Funcionárias Públicos Civis Emenda 214.

Requeremos destaque à Mesa para a seguinte emenda:

Aditiva:

"O serviço público federal e o estadual computar-se-ão integralmente para a aposentadoria".

Sala das Sessões, 1 de Setembro de 1946. –*Lino Machado.* – *Dolor de Andrade.* – Prejudicada.

Requeiro, na forma regimental, o destaque da emenda nº 500, versante sôbre o limite máximo para a aposentadoria compulsória dos servidores públicos, de minha autoria, a qual se encontra publicada à pág. 92 do impresso relativo aos artigos 165 e seguintes. (Tit. VI).

Sala das Sessões, 19 de agôsto de 1946. – *Dario Cardoso.* – *Pedro Ludovico.* – Prejudicada.

A emenda diz:

Nº 500

Onde convier:

O limite máximo de idade para a aposentadoria compulsória dos servidores públicos será de 68 anos. – *Dario Cardoso.*

Requeremos o destaque e preferência para a emenda nº 449, ao Título VI– Capítulo III do primeiro Projeto Constitucional, de que é primeiro signatário o Senador Dario Cardoso e assim redigida: Para o efeito da aposentadoria dos funcionários públicos federais, computar-se-à integralmente o tempo de serviço público prestados aos Estados e aos Municípios e vice-versa.

Sala das Sesões, em 12 de agôsto de 1946. – *Dario Cardoso. – Paulo Sarasate. –Pedro Ludovico. – Caiado Godoi. – Aureliano Leite. – Guilherme Xavier. – Mota Neto. – José Varella. – Galeno Paranhos. – Diogenes Magalhães. – Etelvino Lins. – Oswaldo Lima. – Leite Neto. – Leandro Maciel. – Lino Machado. – Janduhy Carneiro. – Munhoz da Rocha. - Samuel Duarte. – Domingos Vellasco. – João Henrique. – Arruda Câmara. – Wellington Brandão. –*

Alarico Pacheco. – Alves Palma, – Ponce de Arruda. – Martiniano de Araújo. – Argemiro Fialho. – Campos Vergal. – Arthur Fischer. – Aliomar Baleeiro. – Jurandir Pires. – Ataliba–Nogueira. – Dioclécio Duarte. – Prejudicada.

Requeiro, na forma regimental, o destaque da emenda nº 499, ao Título VI – Capítulo III, do Projeto primitivo, versante sôbre a contagem de tempo para a aposentadoria dos funcionários públicos, de minha autoria, e que se encontra publicada à pág. 92 do Impresso relativo ao título acima mencionado, art. 165 e seguintes. Este destaque já foi requerido por mim e diversos ilustres Senhores Constituintes; tendo, porém, ocorrido engano no tocante ao número da emenda, repito o requerimento, a fim de evitar possíveis dúvidas e, do mesmo passo, facilitar a tarefa da Egrégia Presidência quanto à procura da mesma.

Sala das Sessões, 19 de Agôsto de 1946. – *Dario Cardoso. – Pedro Ludovico.* – Prejudicada.

A emenda diz:

Nº 499

Título VI – Capítulo III.

Onde convier:

Para o efeito da aposentadoria dos funcionários públicos federais, computar-se-à integralmente o tempo de serviço público prestado aos Estados e aos municípios e vice-versa. – *Dario Cardoso.*

Solicito destaque para a emenda aditiva de minha autoria sob n.º– 723.

Título–VI.–Disposições gerais – Capítulo III – Dos Funcionários Públicos Civis:

O tempo de serviço prestado à União, aos Estados e aos Municípios, será contado integralmente de modo recíproco, para efeito da aposentadoria.

Sala das Sessões, 30 de agôsto de 1946. – *Teodomiro Porto da Fonseca.* – Prejudicada.

Título VIII – Funcionários Públicos:

Requeiro destaque da emenda nº 812, mandando acrescentar um item III ao art. 186, em que fique assegurado o direito de estabilidade aos extranumerários e interinos, depois de dez anos de serviço. – *Barreto Pinto.* Retirada pelo autor.

A emenda diz:

Nº 312

Redija-se o art. 179:

Art. – Sòmente perderão o cargo:

I – Os funcionários vitalícios em virtude de sentença judiciária.

II – Os funcionários estáveis, por fôrça de sentença judiciária ou de processo administrativo em que se lhes assegure ampla defesa, inclusive a nomeação de advogado para acompanhar a produção da prova.

III – Uns e outros, pela aceitação de cargo incompatível.

Parágrafo único. Extinguindo-se o cargo, o funcionário estável será obrigatòriamente aproveitado em outro análogo, que venha a vagar, e até o seu aproveitamento ficará em disponibilidade com todos os direitos e vantagens do cargo extinto. – *Raul Barbosa.*

Requeiro o destaque da emenda número 1.585, de minha autoria, apresentada ao art. 172 do Ante-Projeto de Constituição.

Sala das Sessões, 14 de agôsto de 1946. – *Paulo Fernandes.* – Indeferido. O § 4º do art. 170 já atendeu.

A emenda diz:

Nº 1.585

Acrescente-se ao art. 172, o seguinte parágrafo:

"Parágrafo 1º Em tempo de paz êsses encargos serão limitados à instrução militar, sempre que possível conferida nos próprios municípios". – *Paulo Fernandes.*

Requeremos destaque para a Emenda nº 2.092, ao Título VIII – Dos Funcionários Públicos – para acréscimo ao art. 189 do Projeto Revisto.

Art. Na contagem de tempo para efeito de aposentadoria ou disponibilidade dos funcionários públicos civis da União, computar-se-à integralmente, além do tempo de serviço que o funcionário tiver no cargo que exerce:

a) o tempo de serviço ativo no Exército, na Armada, na Fôrça Aérea e nas Fôrças Auxiliares prestado durante a paz, computando-se pelo dôbro o tempo em operações de guerra;

c) o tempo em que o funcionário houver trabalhado como extranumerário;

d) o tempo em que o funcionário houver exercido cargos ou funções públicas estaduais ou municipais;

e) o tempo de serviço prestado pelo funcionário às organizações para-estatais;

f) o tempo em que o funcionário houver exercido mandáto legislativo federal, estadual ou municipal.

Art. Para efeito de aposentadoria, será adicionado ao tempo de serviço do funcionário que houver feito jús à licença prêmio consignada em lei e não a houver gosado, o dôbro do tempo correspondente a essa licença;

Art. E' vedada a acumulação de tempo de serviço concorrente ou simultâneamente prestado pelo funcionário em dois ou mais cargos ou funções à União, aos Estados aos Municípios.

Justificação

As disposições contidas na presente emenda, em sua grande maioria, já estão consignadas em lei.

A emenda visa apenas uniformizar a aplicação dos princípios gerais adotados sôbre a matéria, corrigindo desigualdades, que importam em injustiças.

E' assim que, atualmente, o tempo de serviço prestado a União, não só pelo funcionário público federal, como pelo extranumerário, e até pelos funcionários das organizações para-estatais, é contado integralmente para efeito de aposentadoria (arts.98 e 99 do Estatuto dos funcionários públicos civis da União), enquanto que o tempo de serviços prestados aos Estados ou aos Municípios e o tempo em que o funcionário houver exercido mandato, legislativo federal são contados apenas pela têrça parte (art. 100 do Estatuto). A lei é omissa quanto ao tempo de mandato legisiativo estadual ou municipal e quanto ao período de serviço na Fôrça Aérea.

Ora, todos êsses são serviços prestados à Nação, com igual patriotismo e devotamento à causa pública, não havendo dest'arte motivo para computá-los à luz de critérios diferentes, sob dois pesos e duas medidas.

Assim, todos devem ser contados integralmente ao funcionário, para o cálculo das vantagens a que tem direito, em boa e sã justiça.

Sala das Sessões, 21 de agôsto de 1946. – *Mathias Olympio.* – *Aliomar Baleeiro.* – Prejudicada.

Requeremos destaque, na forma regimental, para a Emenda nº 3.434, de autoria do Sr. Benjamin Farah, referente ao Capítulo do Projeto revisto e publicado à página do impresso alusivo ao art. e seguintes.

Sala das Sessões, **agosto** de 1946, – *Benjamin Farah.* – Indeferido.

A lei ordinária regula a questão de vencimentos.

A Emenda diz:

No Capítulo "Segurança Nacional", onde convier:

Art. Os militares da reserva remunerada ou reformados, desde que tenham o mesmo tempo de serviço, receberão sempre proventos iguais para os mesrnos postos.

Parágrafo único. A lei ordinária regulará os casos omissos ou especiais.

Emenda nº 3.437 – pg. 80 do avulso – Disposições Gerais.

Requeiro destaque para os efeitos de acrescentar êstes dispositivo "Ao funcionário que tiver mais de três anos no quadro de acesso é facultado mediante pedido, ser aposentado com as vantagens correspondentes ao pôsto imediato." – *Edmundo Barreto Pinto.* – Retirada pelo autor.

Requeremos destaque para a Emenda nº 3.456:

Onde convier: "Para efeito de contagem de tempo em favor da aposentadoria a outros benefícios da lei, são equiparados os funcionários municipais, os estaduais e os da União".

(Emenda aditiva ao Título VIII – do Projeto atual, – correspondendo ao Capítulo III – Título VI do Projeto anterior.)

1º signatário: *Deputado Oswaldo Pacheco.*

Sala das Sessões, 1 de setembro de 1946. – *Carlos Prestes.* – Prejudicada.

Requeiro destaque da emenda nº 3.480, que constitui medida de alto alcance administrativo mandando incluir o seguinte dispositivo (pg.84 do avulso.)

"O funcionário comissionado para servir no exterior perderá a representação do cargo e outras vantagens durante o tempo em que se encontrar na Capital da República. – *Barreto Pinto*. – Retirada pelo Autor.

O SR. PRESIDENTE: – Está finda a hora da sessão. Vou levantá-la, designando para amanhã, dia 2, a seguinte:

ORDEM DO DIA

Continuação da votação do projeto da Constituição.

Deixaram de comparecer 62 Senhores Representantes:

Partido Social Democrático

Amazonas:
Alvaro Maia.
Leopoldo Peres.

Maranhão:
Clodomir Cardoso.

Piauí:
Areia Leão.

Ceará:
Moreira da Rocha.

Paraíba:
Samuel Duarte.

Pernambuco:
Jarbas Maranhão.
Pessôa Guedes.

Alagoas:
Afonso de Carvalho.

Bahia:
Aristides Milton.

Espírito Santo:
Asdrubal Soares.

Distrito Federal:
Jonas Correia.

Rio de Janeiro:
Paulo Fernandes.
Brígido Tinoco.

Minas Gerais:
Juscelino Kubitschek.
Bias Fortes.
Duque de Mesquita.
João Henrique.
Cristiniano Machado.
Joaquim Libânio.

São Paulo:
Gofredo Teles.
Antônio Feliciano.
Martins Filho.
Horácio Lafer.
Lopes Ferraz.
João Abdala.
Sampaio Vidal.
Alves Palma.
Honório Monteiro.

Goiás:
Galeno Paranhos.

Paraná:
Roberto Glasser.
Fernando Flores.

Santa Catarina:
Aderbal Silva.
Roberto Grossembacher.

Rio G. do Sul:
Antero Leivas.
Glicério Alves.
Herofilo Azambuja.

União Democrática Nacional

Piauí:
Antônio Corrêa.
Coelho Rodrigues.

Ceará:
Beni Carvalho,

Paraíba:
Adalberto Ribeiro.

Pernambuco:
Lima Cavalcanti.
João Cleofas,

Sergipe:
Valter Franco.

Distrito Federal:
Hamilton Nogueira.

Minas Gerais:
Lopes Cançado.

São Paulo:
Romeu Lourenção.

Paraná:
Erasto Gaertner.

Rio G. do Sul:
Flores da Cunha.

Partido Trabalhista Brasileiro

Distrito Federal:
Vargas Neto.
Antônio Silva.
Barreto Pinto.

Minas Gerais:
Leri Santos.

São Paulo:
Marcondes Filho.
Hugo Borghi.

Partido Republicano

Sergipe:
Durval Cruz.
Amando Fontes.

Minas Gerais:
Daniel Carvalho.
Bernardes Pilho.
Felipe Balbi.

Partido Social Progressista

Ceará:
João Adeodato

Partido Democrata Cristão

São Paulo:
Manuel Vitor.
Levanta-se a sessão às 18 horas.

FIM DO XXIII VOLUME